



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Ofício nº 712/2013-CPL/DP

Maceió, 18 de novembro de 2013.

**Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei estadual nº 4.843/86 estamos enviando a V. Ex.^a para registro do contrato nº 52/2013, celebrado entre a CASAL e o empresa ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, que tem como objeto a prestação pela ECT, de serviços e venda de produtos que atendam as necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) NEXOS(s) deste instrumento contratual que, individualmente caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

A súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no diário oficial do Estado em Edição de 19 de Junho de 2013.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o protocolo nº 4814/2012 - CASAL - OFPÍCIO nº 0031/2012 -ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL - fls. 01 a 252.

Ao ensejo, reiteramos a V. Ex.^a, protestos de consideração e apreço.


Engº Álvaro José Menezes da Costa
Diretor Presidente

PROTÓCOLO-TCAL 27/11/2013
TCAL
PROCESSO C/AL 17407/2013
INTERESSADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

CPF:

CNPJ: 12294708000181

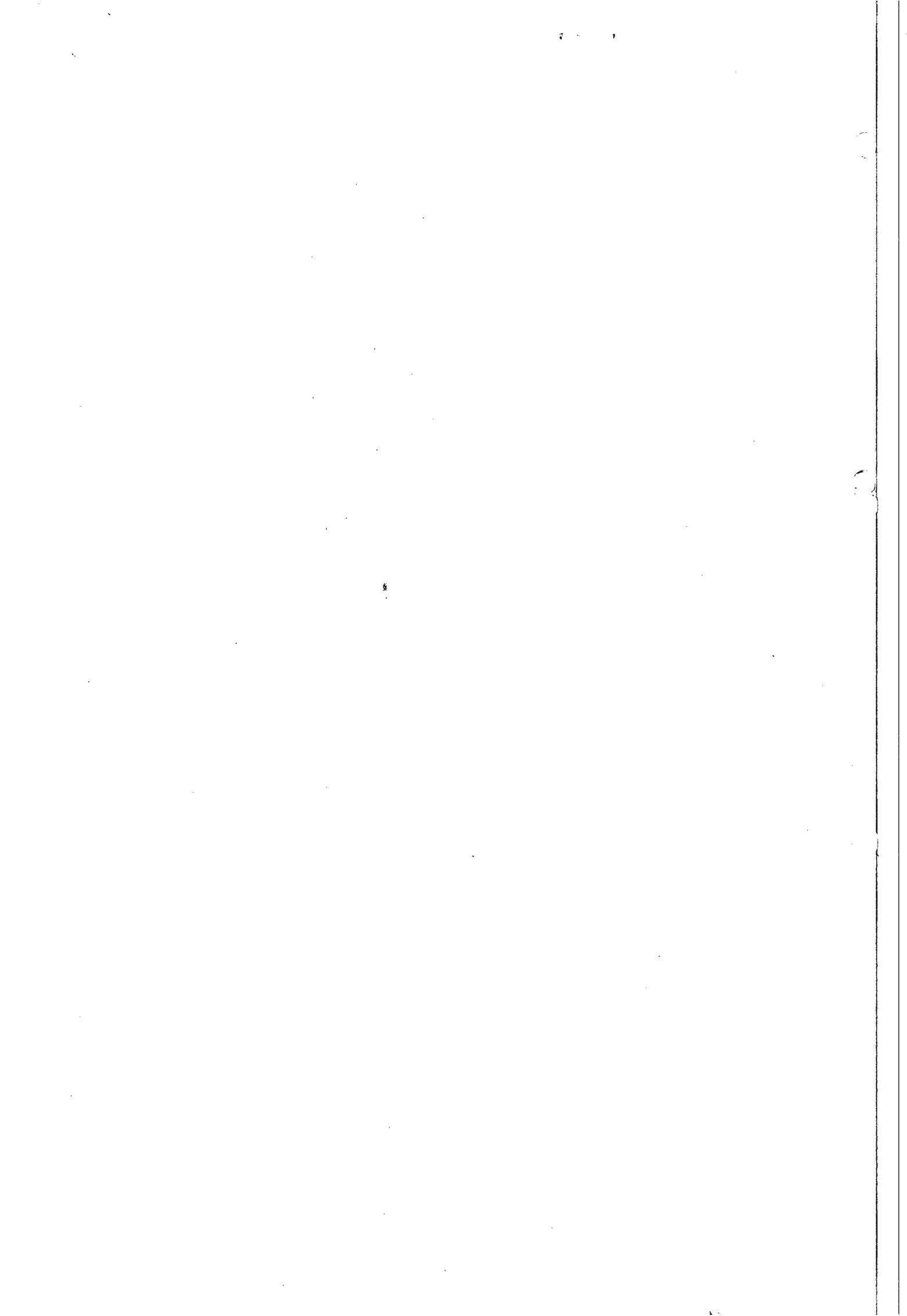
ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO/AJUSTES/INSTRUMENTO

1º Andamento:

PRESIDENCIA

MARILEIDE DOS SANTOS





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 351/2014

Maceió, 21 de maio de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

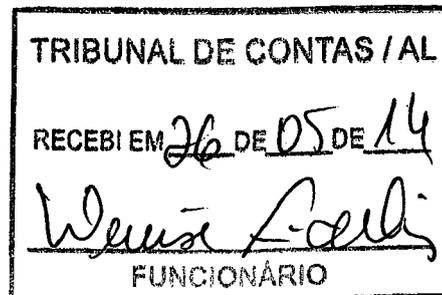
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Contrato nº 052/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é a prestação pela ECT de serviços de venda de produtos, que atendam as necessidades da CONTRATANTE.

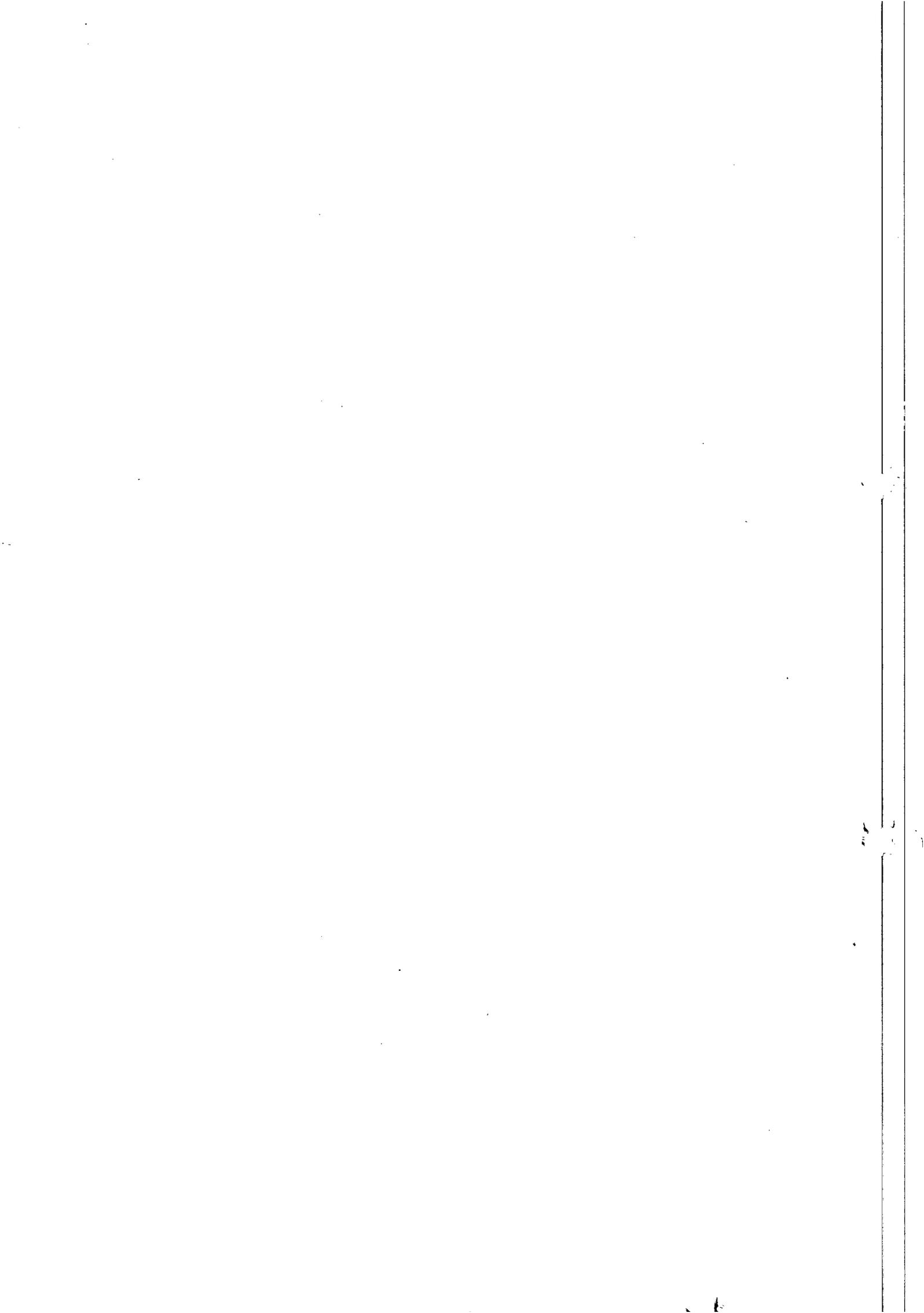
A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 19 de junho de 2013.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo 4814/2012, OF.Nº 0031/2012 fls. 01 a 253.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZÉS DA COSTA
Diretor Presidente





Protocolo nº 4814/2012

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Ofício-0031/2012 – ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL

Maceió, 16 de abril de 2012.

Ao Senhor
JORGE ROJUALDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento de Alagoas – Casal
Rua Boão de Atalaia, 200, Centro

7220-510 -- Maceió-AL

Assunto: Reajuste de preços e alteração do prazo de entrega do SEDEX

Prezada Senhor,

RECEBIDO
PIRÂMIDE
EM: 21/05/12
GEFIN

Com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro dos contratos com os parceiros comerciais e garantir a continuidade de investimentos em setores estratégicos, os Correios informam que reajustará, a partir do próximo dia 21 de abril, os preços dos serviços de encomenda à vista e a feitura, conforme abaixo:

Serviço	Reajuste Médio	Varição % do Reajuste na Tabela	Forma de Aplicação
SEDEX à vista	5,39 %	5,10 a 7,0	Não linear
SEDEX Contrato	6,54 %	6,0 a 7,0	Não linear
SEDEX	6,54 %	6,1 a 8,5	Não linear
SEDEX 12	5,78 %	5,1 a 7,0	Não linear
SEDEX Hoje	5,12 %	5,1 a 5,6	Não linear
SEDEX à vista	10,42 %	9 a 13	Não linear
SEDEX Contrato	7,07 %	6,5 a 8,5	Não linear
Reembolso Postal	7,19 %	7,19	Linear
Disque Coleta	7,02 %		Linear
Coleta Logística Reversa	7,02 %		Linear
Exatidão de Documentos	7,02 %		Linear
Implemento de Check List	7,02 %		Linear

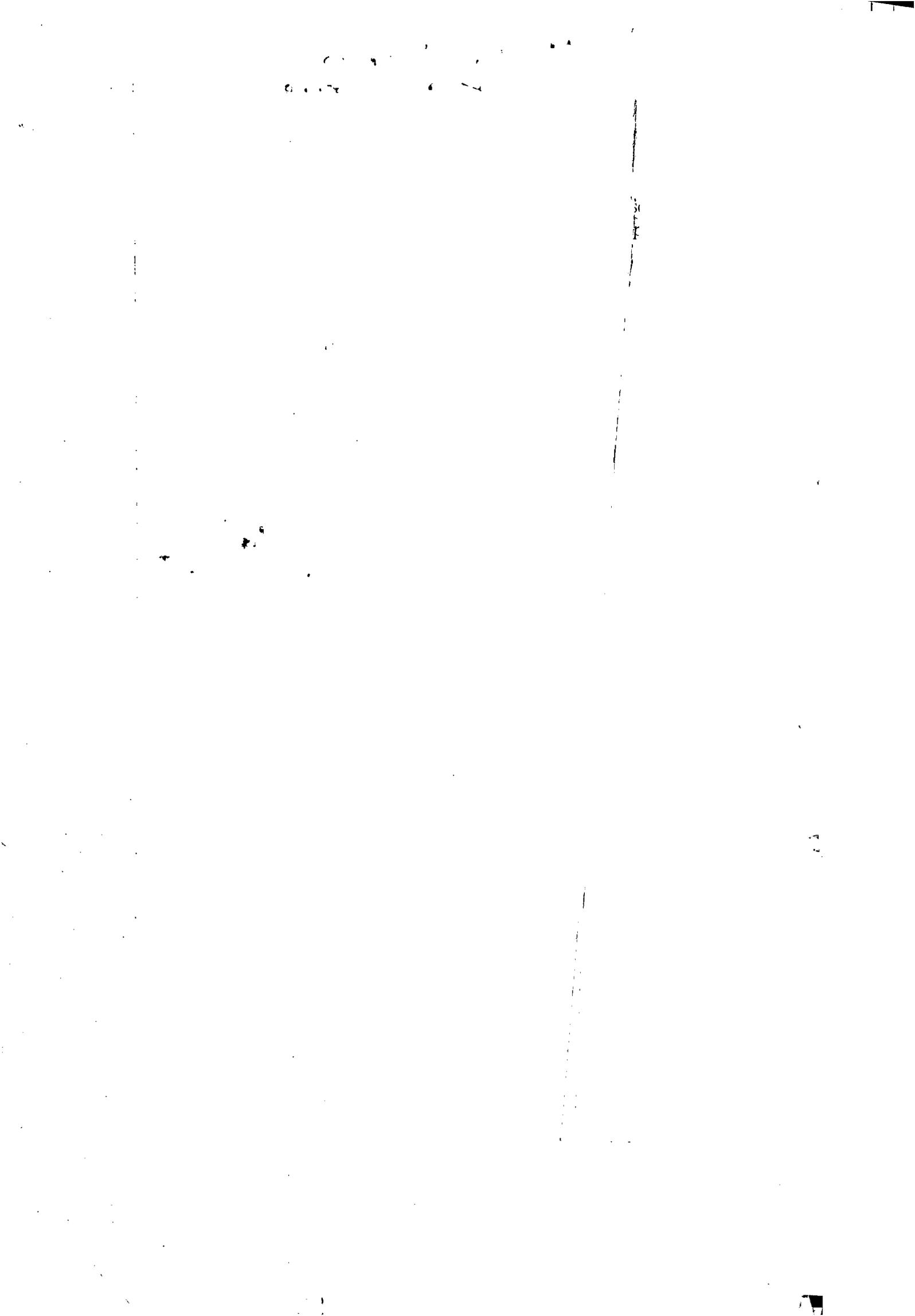
Na revisão de preços a ECT também instituiu o fracionamento de faixas de peso do PAC contrato, precificado pelas tabelas 41068 e 41211 e que passarão a contar com os pesos de 500g e 750g. A mudança beneficiará, por exemplo, os clientes que enviam pequenas mercadorias e brindes.

Em consonância com as práticas do mercado, os Correios aprovaram mudanças nas regras de serviços de encomendas que envolvem o modelo de indenização e a contagem de prazo de entrega que vão entrar em vigor a partir do próximo 1º de maio. Com isso, no que se refere à restituição dos preços postais por descumprimento do prazo de entrega, passarão a aplicar os seguintes percentuais sobre o preço da remessa:

RECEBIDO

16/05/12

[Handwritten signature]



CASA
FIS 2
[Handwritten signature]

- 50% - SEDEX 10 e SEDEX Hoje
- 30% - SEDEX, SEDEX a cobrar, PAC e Reembolso Postal
- 20% - e-SEDEX

A ECT promoveu, ainda, adequações no fluxo de encomendas, excluindo o sábado da contagem de prazo de entrega do SEDEX e do e-SEDEX. Agora, para fins de cálculos, passa a valer o período de segunda-feira a sexta-feira. Essa regra já vinha sendo aplicada no PAC desde 2006. Entretanto, as entregas de encomendas aos sábados, continuam sendo realizadas.

O valor da indenização por extravio e outros eventos permanece inalterado.

Nos últimos 30 anos, o SEDEX atingiu a marca de mais de dois bilhões de remessas entregues, o que demonstra o seu sucesso no segmento de encomendas expressas e como líder nacional, tendo a velocidade, a confiabilidade e a capilaridade como o seu grande diferencial.

Agradecemos a confiança dos parceiros comerciais em nossos serviços e nos colocamos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

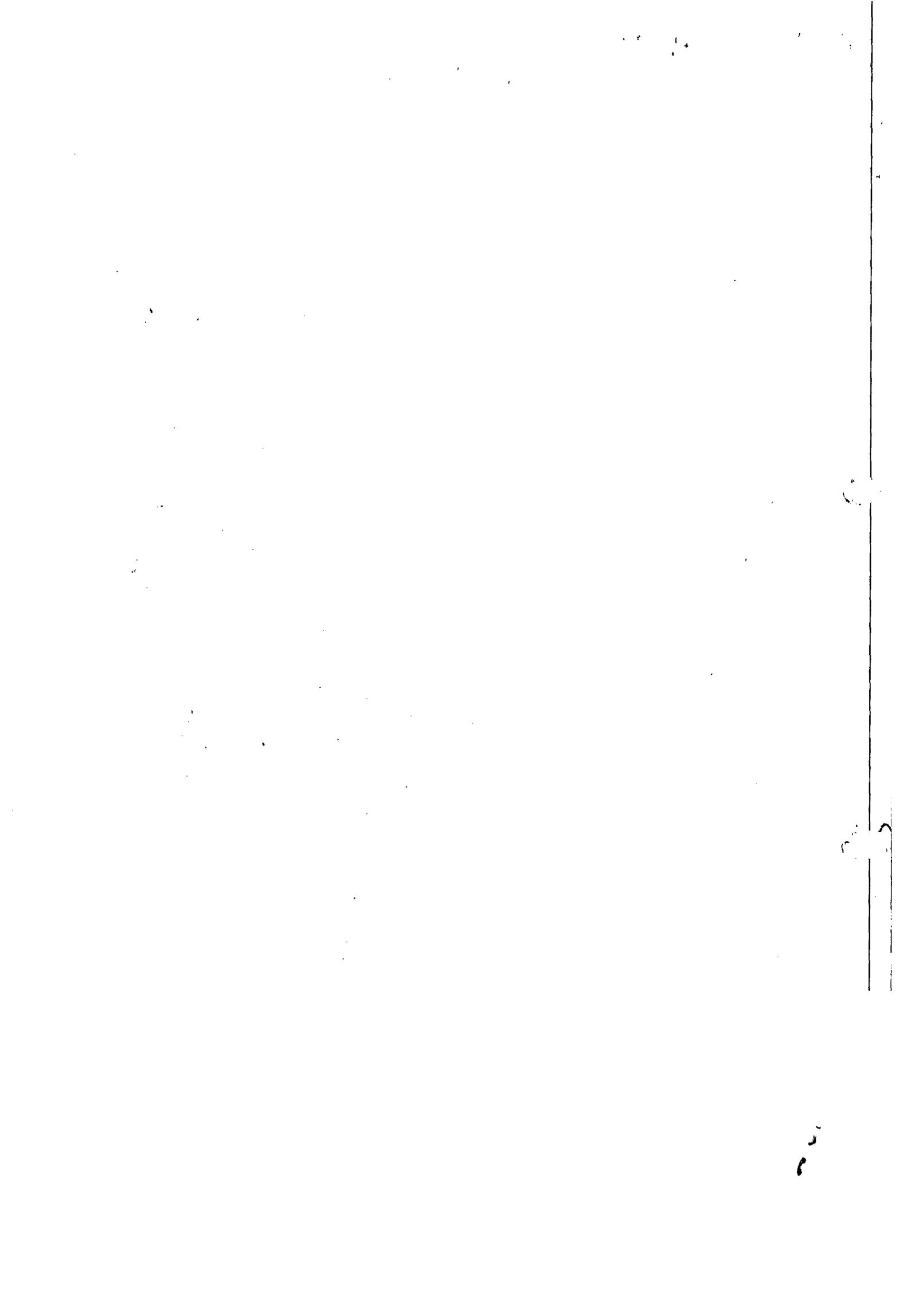
Atenciosamente,



MARCOS VICENTE DE SOUZA
ASSISTENTE COMERCIAL III - DR/AL

mvs/*

Correios 40 anos – Soluções que aproximam.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TABELA SEDEX 40096

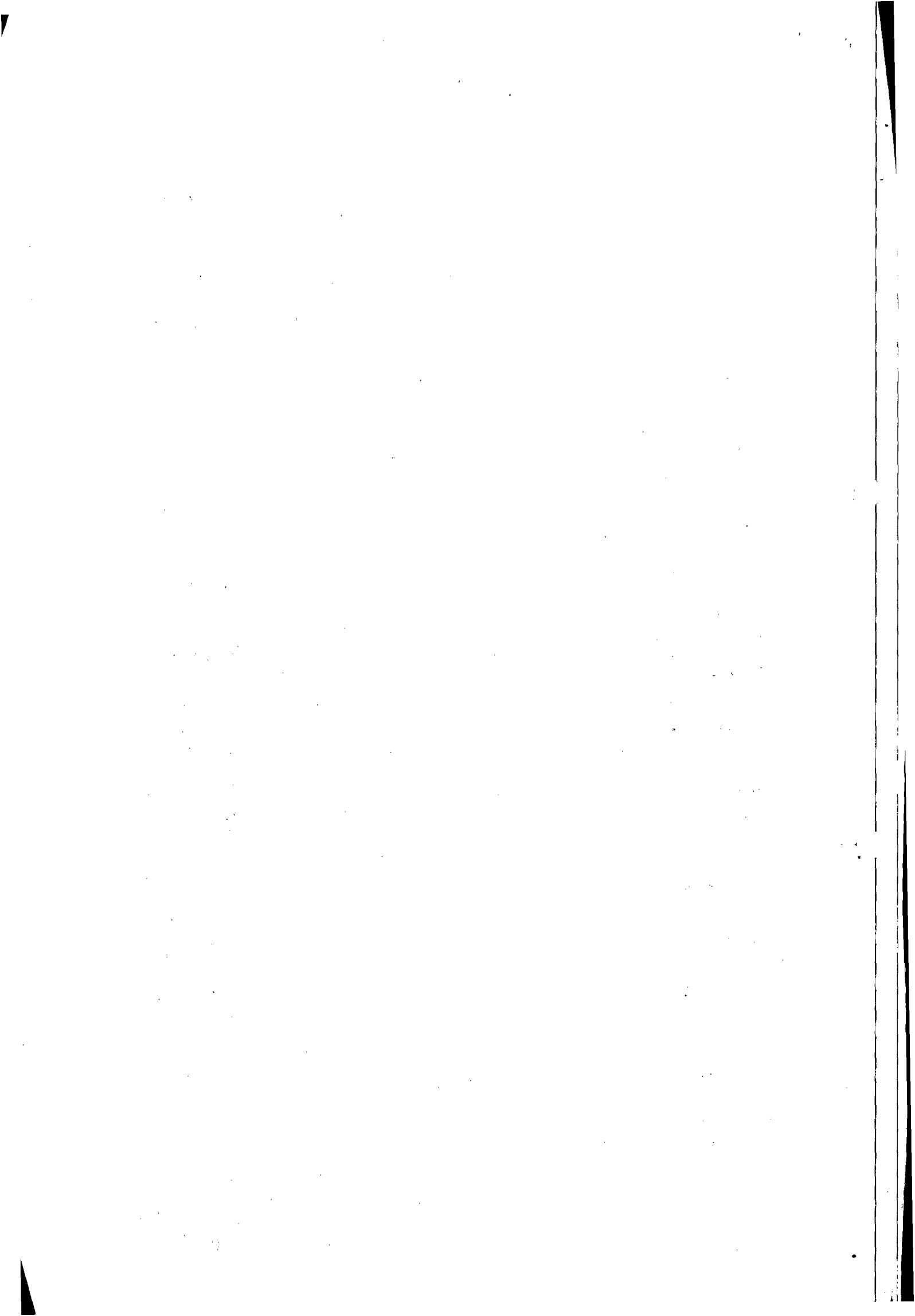
ORIGEM: ALAGOAS

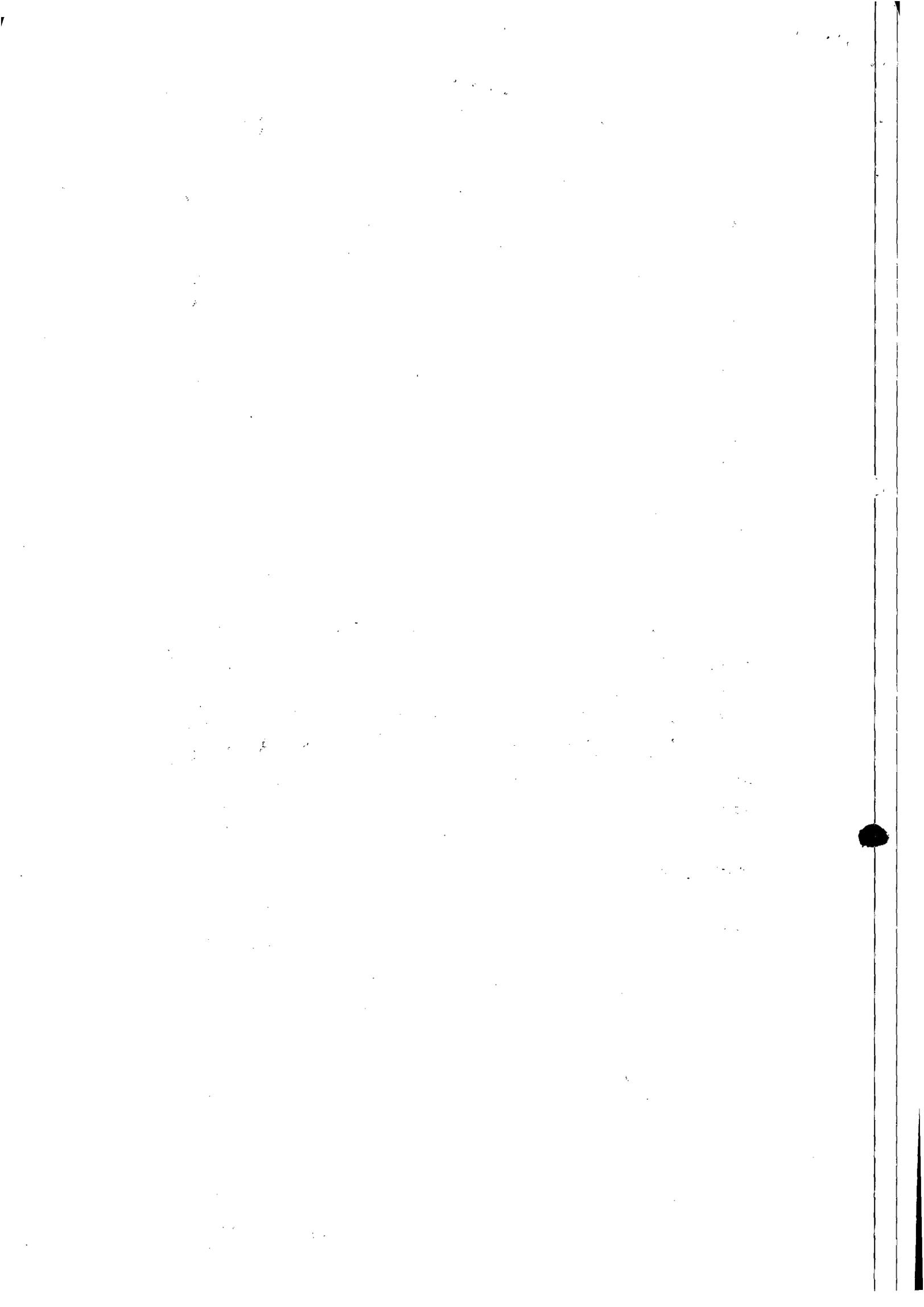
VIGENCIA: 21/04/2012
 ÍNDICE

SAL
 3
 Lu

Escala		CAPITAL - CAPITAL										
Posto(gf)	Local	Estadual / Dívida	BA, PB, PE, RN, SE	CE, PI	ES, MA	DF, MG, PA	GO, MS, RJ, SP	AP, MT, PR, TO	RS, SC	AM, RO, RR	AC	
616,300	11,45	13,14	18,55	25,12	31,95	36,21	39,51	43,13	47,18	52,29	58,15	
1.001 a 1.000	12,08	14,20	20,03	28,20	35,04	39,41	42,80	46,75	51,12	56,56	63,15	
1.001 a 2.000	13,46	15,69	24,06	32,54	42,60	47,61	52,08	57,83	64,54	71,04	79,02	
2.001 a 3.000	14,84	17,07	28,20	37,95	50,37	56,13	62,09	69,17	79,02	86,90	97,02	
3.001 a 4.000	16,22	18,76	32,22	42,19	58,26	64,65	72,10	82,10	93,40	102,88	115,13	
4.001 a 5.000	17,17	20,35	35,51	46,84	65,39	72,95	81,69	93,63	107,35	118,11	132,49	
5.001 a 6.000	18,55	21,73	39,33	51,62	71,46	80,09	91,38	104,48	119,39	131,42	147,72	
7.001 a 8.000	21,31	23,43	43,35	57,03	79,88	90,10	102,24	116,40	132,81	146,33	164,76	
8.001 a 9.000	22,58	26,71	47,49	62,43	88,18	100,11	113,00	128,33	146,33	161,13	181,69	
9.001 a 10.000	23,96	28,41	55,65	67,73	96,48	110,12	123,66	140,26	159,75	176,04	198,73	
10.001 a 11.000	24,70	29,36	59,19	75,85	111,40	127,80	142,62	160,71	184,03	200,65	228,31	
11.001 a 12.000	25,97	30,85	61,80	81,62	118,96	136,64	152,30	170,72	195,32	213,11	240,05	
12.001 a 13.000	27,14	32,33	65,40	86,39	128,63	145,48	161,77	180,73	206,61	228,46	263,68	
13.001 a 14.000	28,41	33,81	69,01	91,16	134,19	154,21	171,15	190,74	218,01	237,82	287,42	
14.001 a 15.000	29,57	35,30	72,72	95,93	141,75	163,05	180,62	200,75	229,29	250,39	287,42	
15.001 a 16.000	30,85	36,78	76,32	100,70	149,31	171,89	190,10	210,76	240,58	262,84	294,79	
16.001 a 17.000	32,01	38,27	79,92	105,47	156,87	180,73	199,38	220,77	251,67	275,20	308,53	
17.001 a 18.000	33,18	39,75	83,53	110,24	164,44	189,57	208,95	230,79	263,27	287,66	322,16	
18.001 a 19.000	34,35	41,23	87,13	115,01	172,00	198,30	218,93	240,80	274,56	300,12	335,90	
19.001 a 20.000	35,62	42,72	90,74	119,78	179,56	207,14	227,91	250,81	285,85	312,58	349,53	
20.001 a 21.000	36,25	43,57	92,75	122,43	184,14	212,38	233,45	256,67	292,34	319,71	357,41	
21.001 a 22.000	37,21	44,73	95,72	126,25	190,42	219,60	241,12	264,97	301,61	330,04	368,60	
22.001 a 23.000	38,05	45,00	98,58	130,06	196,71	226,65	248,76	273,17	310,87	340,27	376,78	
23.001 a 24.000	39,01	47,17	101,55	133,88	202,99	234,09	256,66	281,48	320,14	350,42	380,96	
24.001 a 25.000	39,96	48,45	104,41	137,69	209,27	241,33	264,23	289,79	329,40	360,72	402,25	
25.001 a 26.000	40,92	49,61	107,38	141,52	215,56	248,46	272,00	297,99	338,67	370,94	413,43	
26.001 a 27.000	41,87	50,77	110,24	145,22	221,73	255,71	279,67	306,29	347,94	381,16	424,62	
27.001 a 28.000	42,72	52,05	113,21	149,04	228,02	262,95	287,44	314,49	357,20	391,39	435,80	
28.001 a 29.000	43,67	53,21	116,07	152,85	234,30	270,19	295,11	322,80	366,57	401,61	447,09	
29.001 a 30.000	44,63	54,48	119,04	156,67	240,58	277,43	302,78	331,00	375,84	411,94	458,27	
Kg Adicional:	1,17	1,36	3,39	4,45	7,03	8,09	8,64	9,69	10,87	12,03	13,42	

CAPITAL - INTERIOR • INTERIOR - CAPITAL • INTERIOR - INTERIOR												
Escala	Peso(gr)	Local	Estadual/ Distra	BA, PB, PE, RN, SE	CE, PI	ES, MA	DF, MG, PA	GO, MS, RJ, SP	AP, MT, PR, TO	RS, SC	AM, RO, RR	AC
até 300	11,45	13,14	26,94	33,44	39,06	42,69	46,01	50,29	55,21	59,60	65,48	
301 a 1.000	12,08	19,20	28,54	36,53	42,27	45,90	49,22	53,50	58,85	63,24	69,12	
1.001 a 2.000	13,46	15,69	34,72	43,45	53,29	58,53	62,81	68,48	76,29	82,07	90,31	
2.001 a 3.000	14,84	17,07	41,43	51,07	64,63	71,58	77,15	84,32	94,48	101,65	112,35	
3.001 a 4.000	16,22	18,76	48,03	58,47	76,08	84,42	91,38	100,05	112,67	121,34	134,50	
4.001 a 5.000	17,17	20,35	54,63	66,03	87,42	97,26	105,72	115,77	130,86	140,92	156,54	
5.001 a 6.000	18,55	21,73	59,32	72,85	96,73	107,86	117,81	128,51	145,31	156,87	174,09	
6.001 a 7.000	19,93	23,43	64,54	80,19	107,54	120,95	131,29	142,95	161,46	174,84	193,67	
7.001 a 8.000	21,31	25,02	69,76	87,65	118,45	133,11	144,88	157,29	177,73	192,81	213,36	
8.001 a 9.000	22,58	26,71	74,88	95,10	128,36	145,73	158,47	171,63	193,99	210,79	233,05	
9.001 a 10.000	23,96	28,41	80,18	102,56	140,28	158,25	171,95	186,07	210,26	228,77	252,63	
10.001 a 11.000	24,70	29,35	82,54	106,50	147,34	165,60	180,94	195,49	219,78	239,36	264,18	
11.001 a 12.000	25,97	30,85	86,80	112,46	156,43	177,19	192,28	207,58	233,37	254,23	280,55	
12.001 a 13.000	27,34	32,33	91,16	118,43	165,53	187,89	203,73	219,97	246,85	268,21	298,93	
13.001 a 14.000	28,41	33,81	95,42	124,39	174,62	198,49	215,07	231,76	260,44	284,19	313,19	
14.001 a 15.000	29,57	35,30	99,68	130,36	183,72	209,08	226,92	243,85	273,92	299,07	328,95	
15.001 a 16.000	30,85	36,78	103,94	136,32	192,81	219,67	237,86	255,94	287,51	314,05	345,93	
16.001 a 17.000	32,01	38,27	108,20	142,28	201,81	230,26	249,31	268,04	301,10	329,03	373,57	
17.001 a 18.000	33,18	39,75	112,57	148,25	211,00	240,86	260,76	280,13	314,58	344,01	388,20	
18.001 a 19.000	34,45	41,23	116,83	154,21	220,10	251,45	272,10	292,22	328,17	358,88	394,94	
19.001 a 20.000	35,62	42,72	121,09	160,16	228,19	262,04	283,55	304,42	341,76	373,86	411,31	
20.001 a 21.000	36,25	43,57	123,54	163,16	234,44	268,14	289,97	311,16	349,48	382,42	420,72	
21.001 a 22.000	37,21	44,73	127,05	167,84	241,93	276,70	299,17	321,00	360,59	394,62	434,10	
22.001 a 23.000	38,05	45,00	130,68	172,42	249,42	285,26	308,48	330,74	371,61	406,71	447,59	
23.001 a 24.000	39,01	47,17	134,19	177,00	256,91	293,93	317,68	340,47	382,63	418,91	460,96	
24.001 a 25.000	39,96	48,44	137,81	181,58	264,40	302,49	326,89	350,32	393,76	431,10	474,44	
25.001 a 26.000	40,92	49,61	141,33	186,16	271,89	311,05	336,09	360,06	404,78	443,30	487,81	
26.001 a 27.000	41,87	50,77	144,95	190,74	279,48	319,72	345,29	369,30	415,81	455,50	501,30	
27.001 a 28.000	42,72	52,05	148,57	195,32	286,97	328,28	354,60	378,64	426,93	467,59	514,67	
28.001 a 29.000	43,67	53,21	152,08	199,90	294,46	336,84	363,80	388,37	438,08	479,79	528,05	
29.001 a 30.000	44,63	54,48	155,70	204,48	301,95	345,40	373,00	399,22	449,08	491,99	541,53	







EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



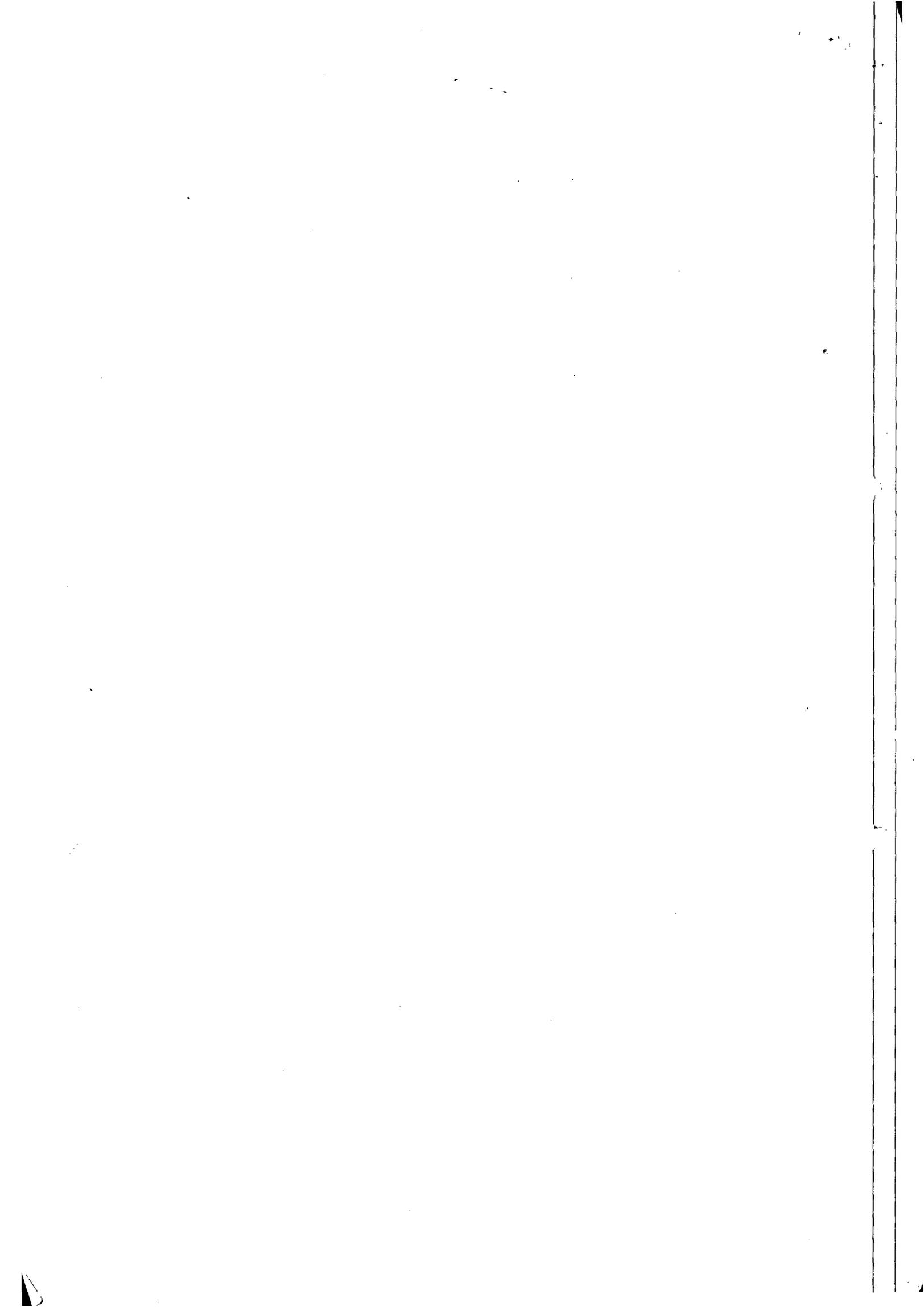
PAC

MATRIZ DE FAIXAS DE PREÇOS

DE/PARA	AC	AL	AM	AP	BA	BSB	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SPI	TO
AC	M-E	9	3	7	9	7	9	9	6	7	7	3	4	7	9	9	7	7	8	9	1	4	7	7	9	7	7
AL	9	M-E	8	6	1	4	2	3	5	3	4	5	6	4	1	1	2	6	5	1	8	8	7	7	1	8	6
AM	3	8	M-E	5	7	5	7	7	6	5	7	5	4	3	7	7	5	7	7	7	2	2	9	8	7	7	4
AP	7	6	5	M-E	6	5	4	7	6	3	7	7	6	1	6	6	3	8	7	5	6	5	9	9	6	7	3
BA	9	1	7	6	M-E	3	3	2	4	3	3	4	5	5	2	2	3	5	3	2	7	8	6	5	1	4	5
BSB	7	4	5	5	3	M-E	5	3	1	4	1	2	2	4	5	5	3	3	2	5	5	7	4	3	3	2	1
CE	9	2	7	4	3	5	M-E	5	5	1	5	6	6	3	1	1	1	7	6	1	7	7	9	8	2	7	7
ES	9	3	7	7	2	3	5	M-E	4	5	1	3	5	6	4	4	5	3	1	5	7	9	4	3	3	2	5
GO	6	5	6	6	4	1	5	4	M-E	5	2	2	2	5	5	5	4	4	3	6	5	7	5	4	4	3	1
MA	7	3	5	3	3	4	1	5	5	M-E	5	7	5	1	3	3	1	7	6	3	6	5	9	7	3	7	6
MG	7	4	7	7	3	1	5	1	2	5	M-E	2	4	6	5	5	5	2	1	5	7	7	4	3	3	1	3
MS	3	5	5	7	4	2	6	3	2	7	2	M-E	1	6	6	6	6	2	2	6	3	6	3	2	5	2	3
MT	4	6	4	6	5	2	6	5	2	5	4	1	M-E	5	7	7	5	3	4	6	3	6	5	4	6	4	3
PA	7	4	3	1	5	4	3	6	5	1	6	6	5	M-E	4	5	2	7	7	4	5	4	9	8	4	7	2
PB	9	1	7	6	2	5	1	4	5	3	5	6	7	4	M-E	1	2	7	5	1	9	8	8	7	1	6	7
PE	9	1	7	6	2	5	1	4	5	3	5	6	7	5	1	M-E	2	7	5	1	9	8	8	7	1	6	5
PI	7	2	5	3	3	3	1	5	4	1	5	6	5	2	2	2	M-E	7	5	2	7	6	8	7	4	6	7
PR	7	6	7	8	5	3	7	3	4	7	2	2	3	7	7	7	7	M-E	2	7	7	9	1	1	6	1	4
RJ	8	5	7	7	3	2	6	1	3	6	1	2	4	7	5	5	5	2	M-E	6	7	9	3	2	4	1	3
RN	9	1	7	5	2	5	1	5	6	3	5	6	6	4	1	1	2	7	6	M-E	9	8	9	7	2	7	7
RO	1	8	2	6	7	5	7	7	5	6	7	3	3	5	9	9	7	7	7	9	M-E	3	7	7	8	6	7
RR	4	8	2	5	8	7	7	9	7	5	7	6	6	4	8	8	6	9	9	8	3	M-E	9	9	8	9	4
RS	7	7	9	9	6	4	9	4	5	9	4	3	5	9	8	8	8	1	3	9	7	9	M-E	1	7	2	6
SC	7	7	8	9	5	3	8	3	4	7	3	2	4	8	7	7	7	1	2	7	7	9	1	M-E	6	1	5
SE	9	1	7	6	1	3	2	3	4	3	3	5	6	4	1	1	4	6	4	2	8	8	7	6	M-E	5	6
SP	7	5	7	7	4	2	7	2	3	7	1	2	4	7	6	6	6	1	1	7	6	9	2	1	5	M-E	3
TO	7	6	4	3	5	1	7	5	1	6	3	3	3	2	7	5	7	4	3	7	7	4	6	5	6	3	M-E

Observações

M-E = Metropolitano e Estadual/Divisa





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Ofício 31/12
CCT

Nº FOLHA:

6
LMA

A VGC (de ordem),
P/ANÁLISE E JUDICIALIZAÇÃO.

Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante

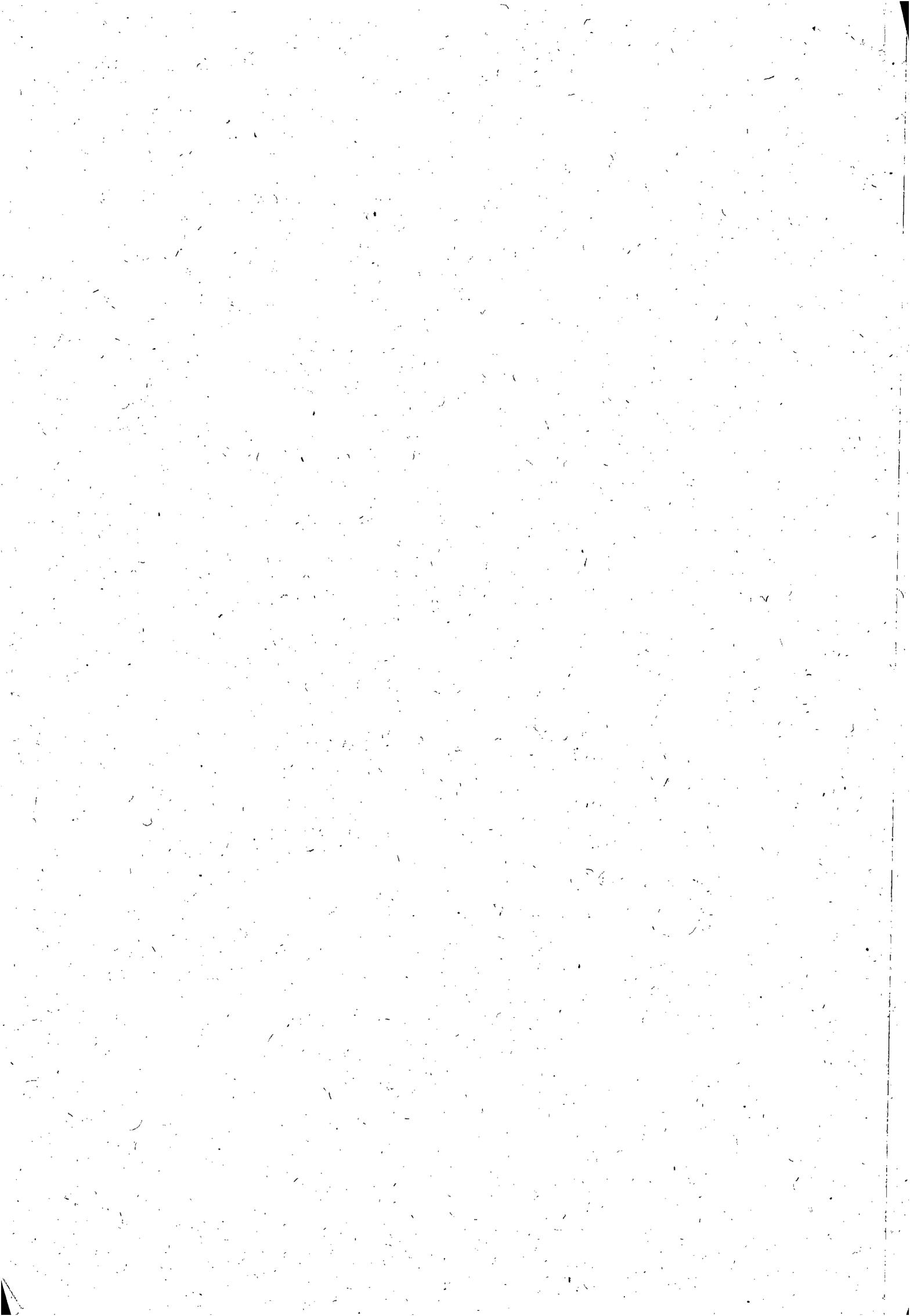
Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe do Gabinete da Presidência /CASAL

A SURBAT, (DE ORDEM)

PARA COMBUSTAMENTO E ACOSTAR À CÓPIA DO
CONTRATO E ADITIVOS SE FOR O CASO, ENVOL-
VENDO PARA INSTAURAR JUDICIAL.

em 19/04/2012

Hailton Santos
Assessor Financeiro
VGC - CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

4814/2012

Nº FOLHA:

07

À VGC

Assessoria Financeira;

Atendendo a solicitação de V.S^a., anexamos a cópia do Contrato 149/2009-CASAL X ECT em vigência.

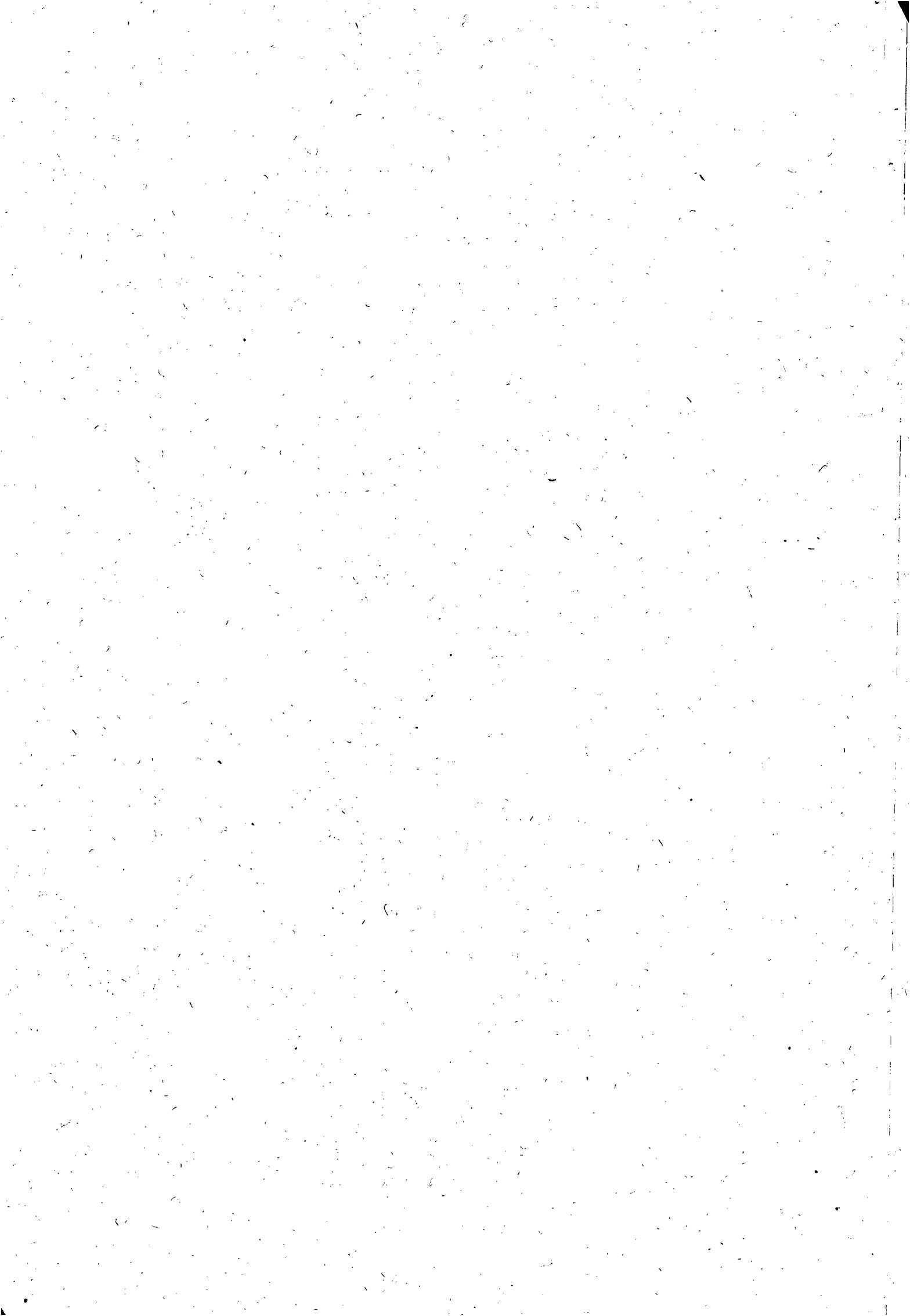
Em: 26/04/2012

Adenylde C. Rocha Silva
Adenylde C. Rocha Silva
Supervisora da SUPSAT

A ASTUR, (DE ORDEM)

SOLICITAMOS ANÁLISE E INSTRUÇÃO.
EM 27/04/2012

Jailton Santos
Jailton Santos
Assessor Financeiro
VGC - CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



CONTRATO nº 149/2009 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente JESSE MOTTA CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.709.165-68 e pelo Vice-Presidente da Gestão Corporativa JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.729.155-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509, de 20 de março de 1969, situada na Rua Antenor Gomes de Oliveira, nº 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas CARLOS ROBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.953.374-72 e por seu Gerente de Vendas BERENALDO MESSIAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.509.504-00, ambos residentes e domiciliados em nesta Capital.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 200914153 - CASAL e Ofício nº 150/2009 - ECT, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, conforme apresentado no anexo, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Protocolo nº 200914153 - CASAL e Ofício nº 150/2009 - ECT, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) anexo(s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) anexo(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: a CASAL se compromete a:

Edmilson Pereira
Advº CASAL 2051





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1. Informar à ECT; com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos nos ANEXOS deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CASAL, apurada nos termos deste Contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CASAL.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente Contrato;

3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a CASAL ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/inscrições, correspondência agrupada - SERCA, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Indicar à ECT os endereços para a entrega de faturas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contratos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

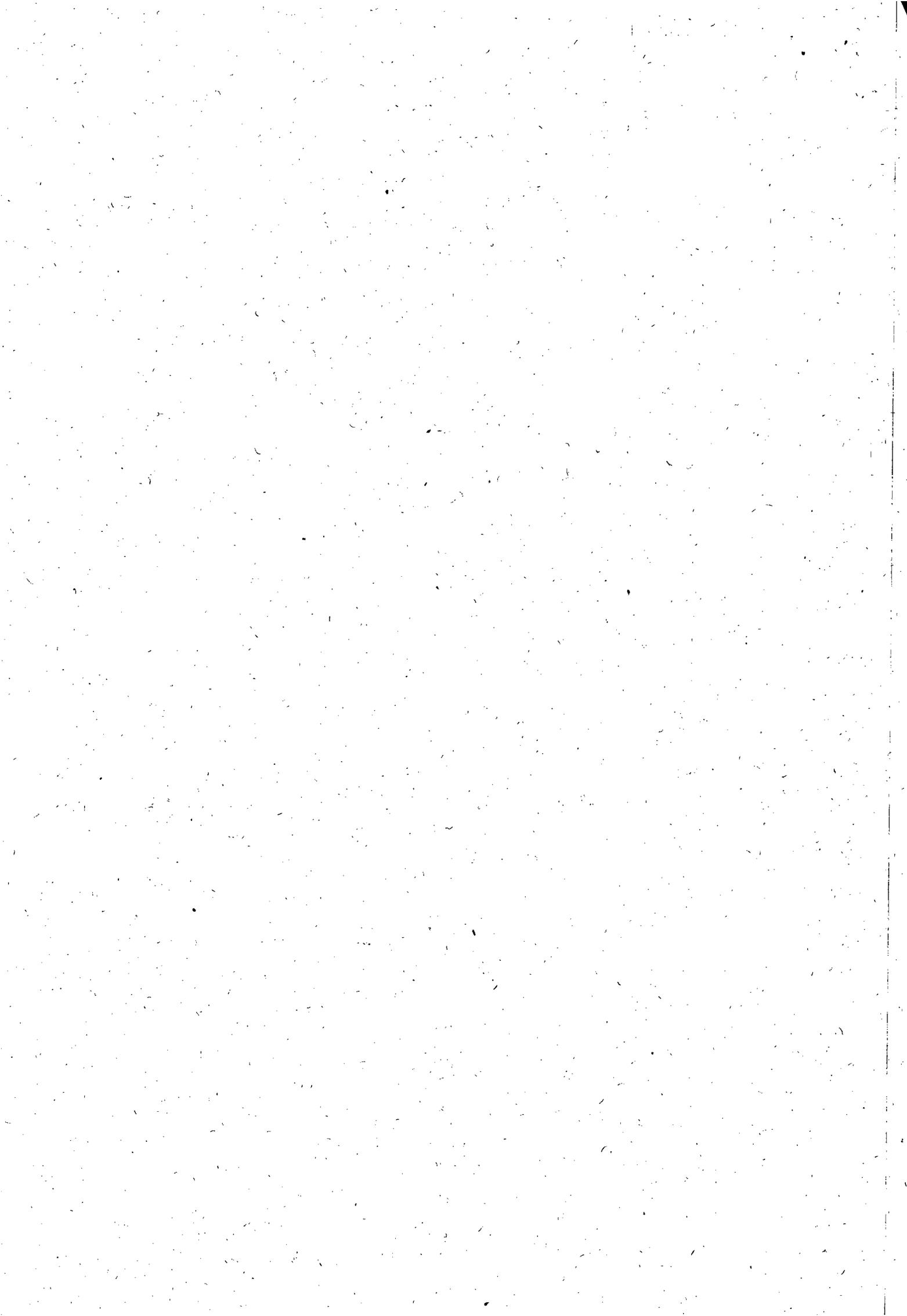
3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A CASAL é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à ECT;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CASAL permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à ECT;

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para entrega de faturas e comunicações diversas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT:

4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados nos anexos e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos nos ANEXOS.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CASAL as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orienta-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à CASAL referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CASAL;

4.5. Executar os serviços previstos nos ANEXOS, conforme normas estabelecidas pela ECT;

4.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CASAL, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22 de junho de 1978.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos nos ANEXOS a este Contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e adquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

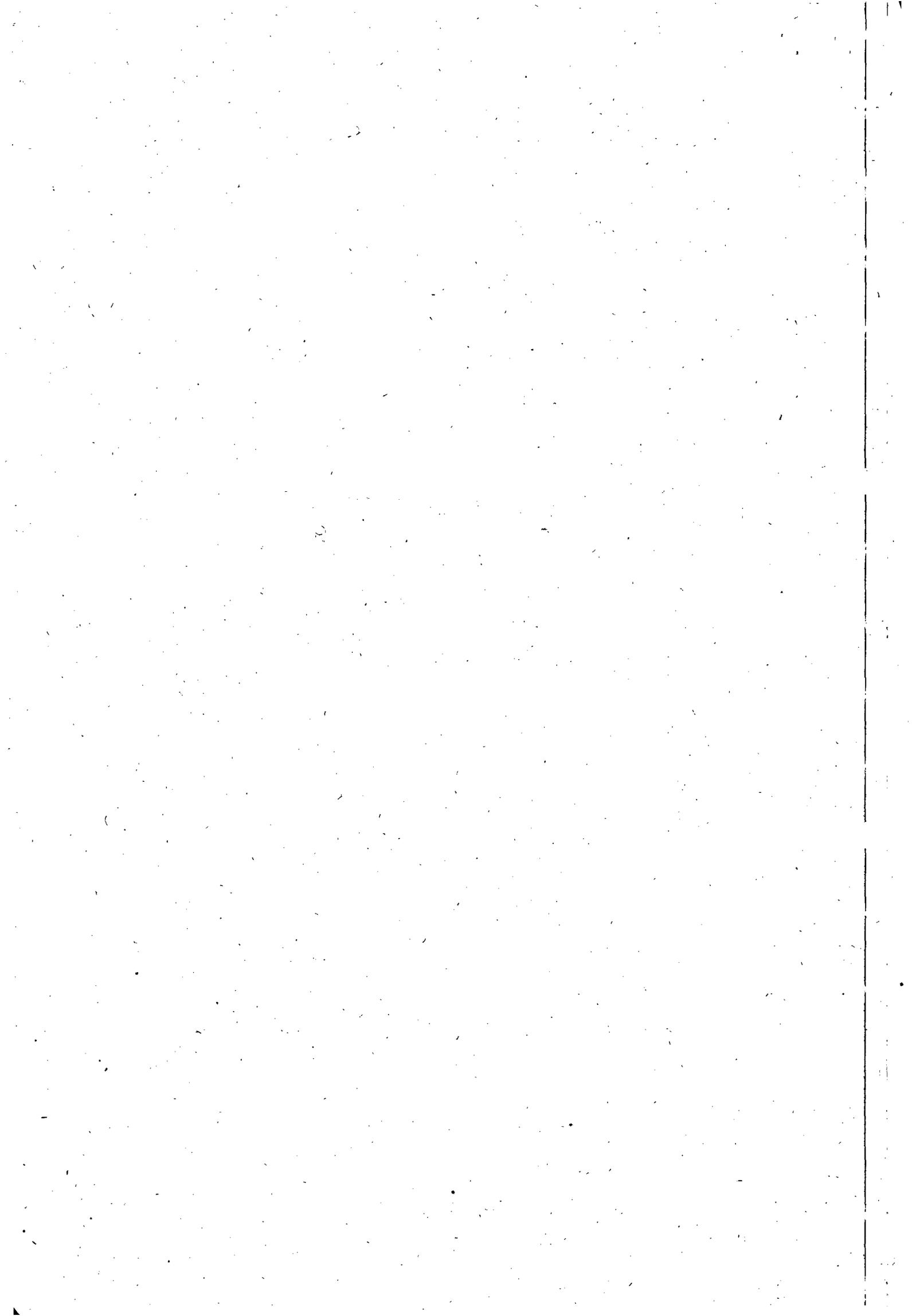
5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caos fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o art. 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.5. A ECT deverá informar à CASAL os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos Orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor anual estimado em R\$ 42.560,76 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) e valor mensal estimado em R\$ 3.475,76 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) podendo variar, visto que este valor mensal corresponde até 2Kg por remessa quando for excedido esse peso a CASAL deverá pagar por Kg excedente conforme tarifa anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária	12203
- Grupo de Despesa.....	300.000.
- Rubrica.....	307.311

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CASAL obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para exercício corrente, a CASAL deverá emitir nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1.A ECT apresentará a CASAL, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no Anexo, levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

- Período base (ciclo) para faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;
- Vencimento de fatura: dia 03 do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
- Data limite para entrega da fatura: 05 dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CASAL;
- Ficarão disponíveis no endereço www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm as segundas vias das faturas (com códigos de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá 02 dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

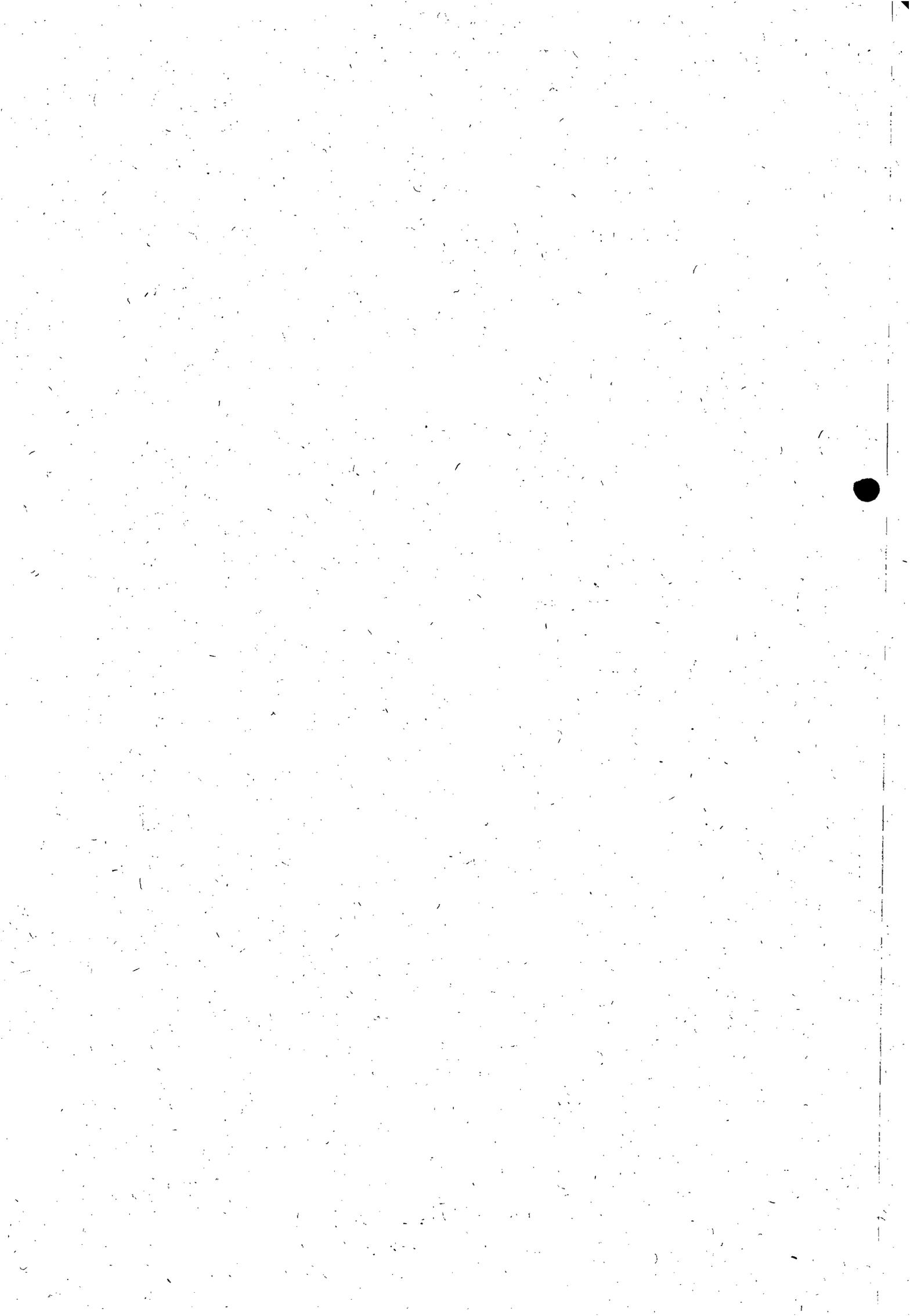
7.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão efetuadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

7.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto, com relação aos serviços de FAC e MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicas, prevalecendo aquela de maior valor.

[Handwritten signatures and stamps]

Edilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051

4





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.3.O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização previa da área financeira da ECT.

7.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

7.4.No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

7.5.Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CASAL, por escrito, (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

7.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

- a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento;
- b) Se for improcedente, a CASAL pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CASAL pagará a fatura mais os acréscimos legais;

7.5.2.Após a data do vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

7.6.1.Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1.O Prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2.A vigência do(s) Anexo(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO:

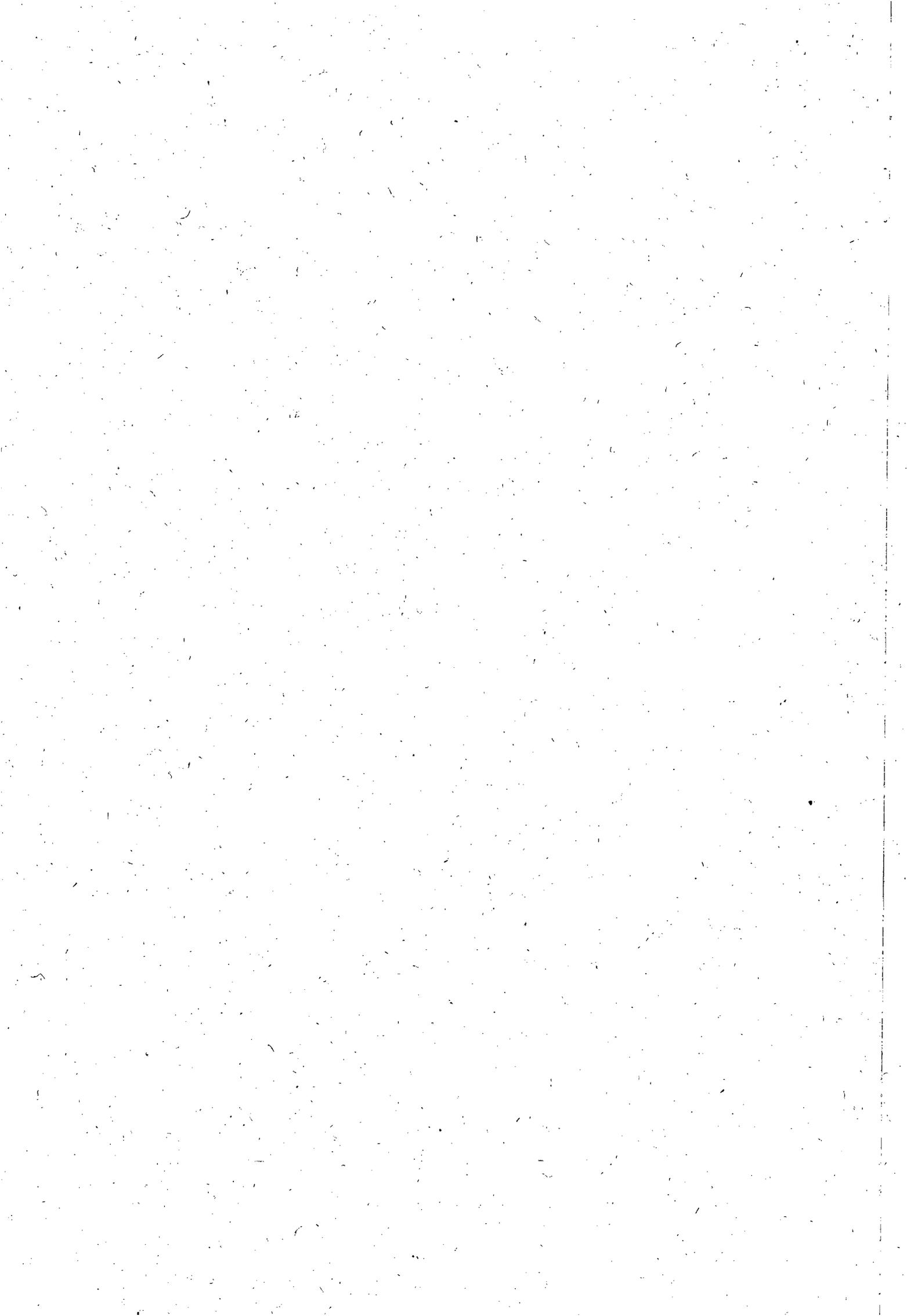
9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

9.1.1. Se for apresentada defesa a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

9.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

9.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) concede á ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no artigo 78 da lei 8.666/93;

9.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

9.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

9.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro de Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522/02 de 19 de julho de 2002.

9.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Nona, e

10.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 5.1;

10.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, nos termos do artigo 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

10.3. No caso de rescisão, fica assegurada à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) anexo(s).

10.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO:

11.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

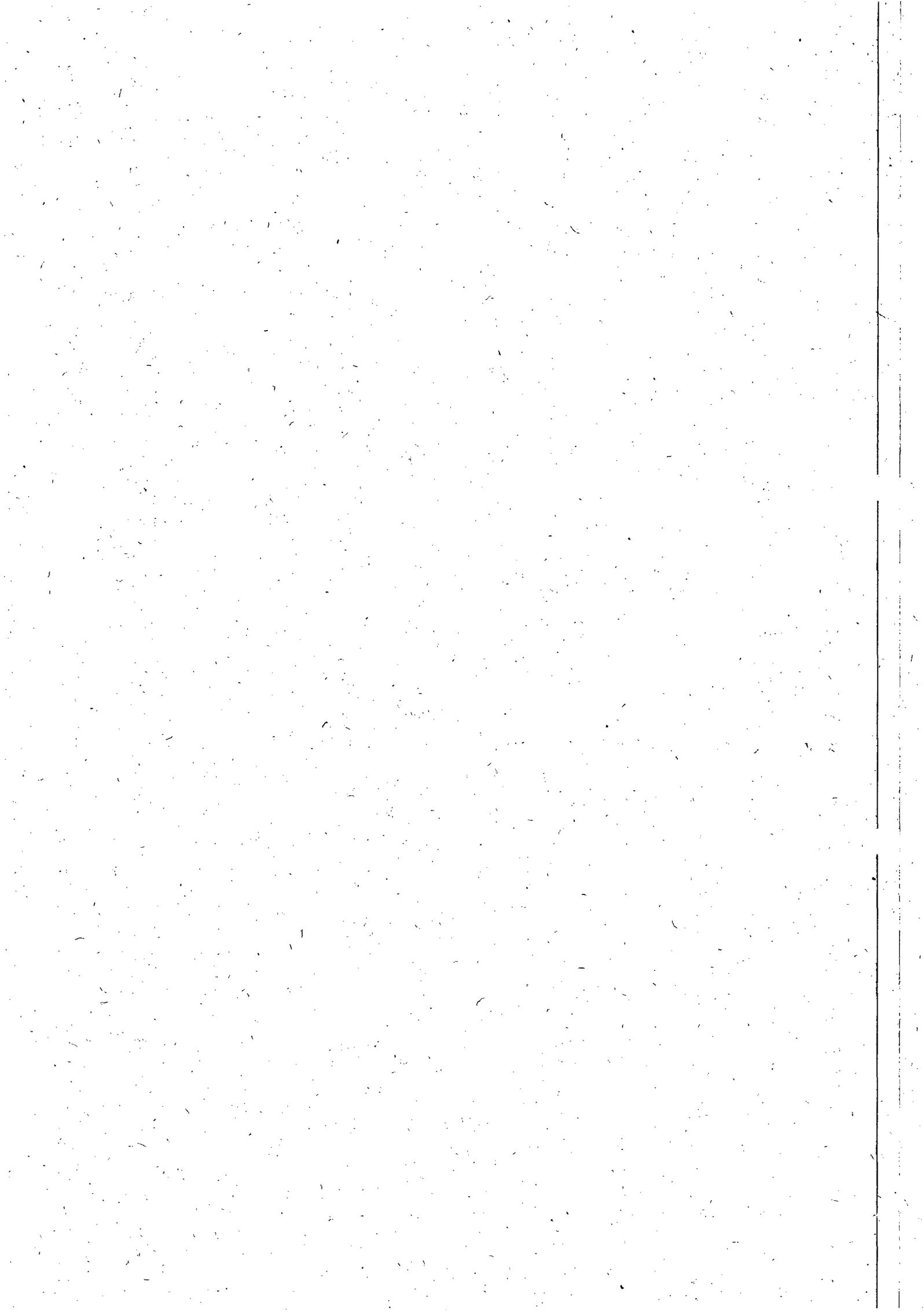
11.2. A realização de Licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a CASAL providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à ECT cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A ECT não se responsabiliza:

SECRETARIA
Adm. GAB/IAL 2051

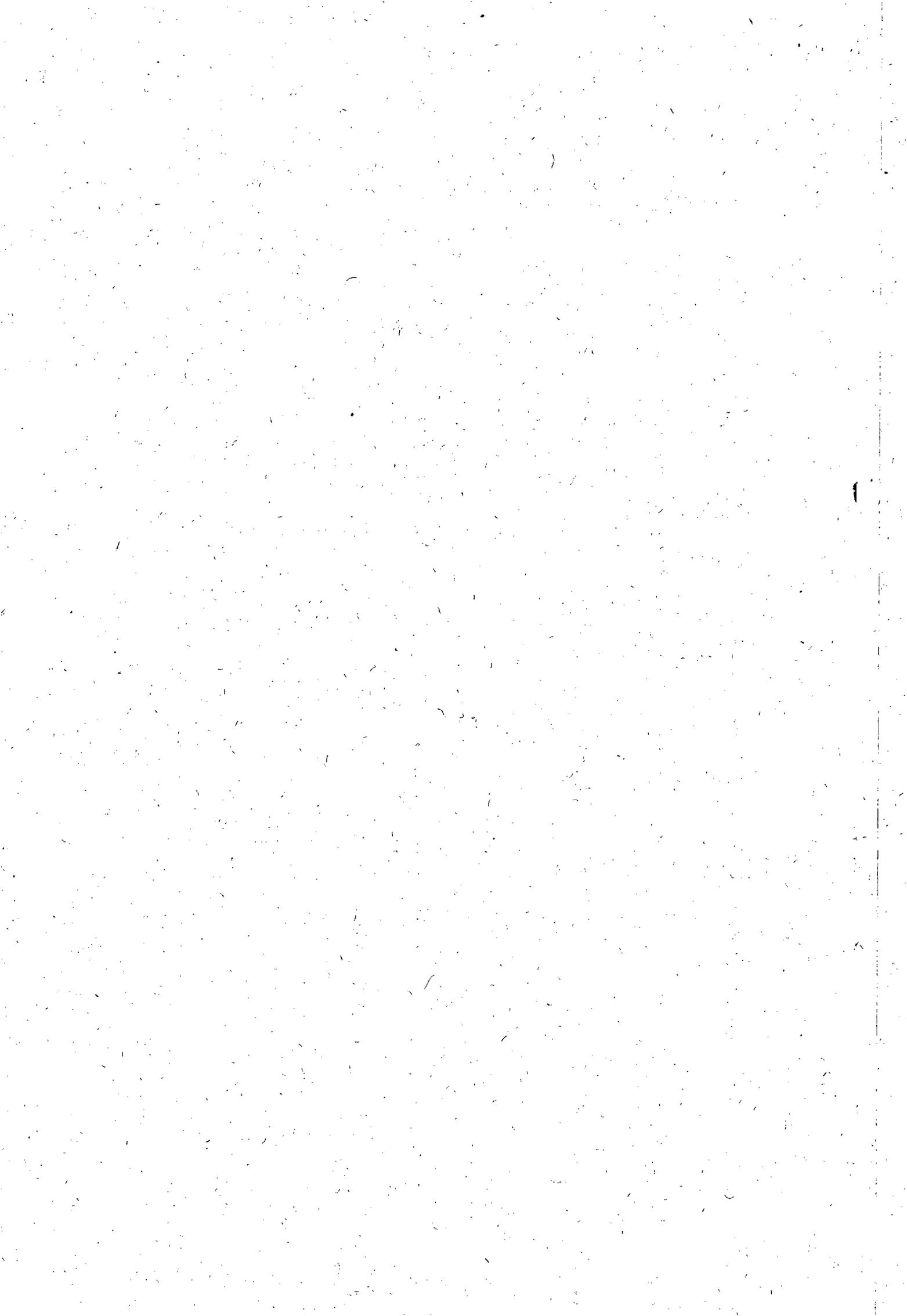




**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 13.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;
- 13.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
- 13.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 13.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 13.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) anexo(s), nas seguintes condições:
- 13.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CASAL;
- 13.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em Anexo, para cada serviço;
- 13.2.3. Em caso fortuito ou força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 13.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- 13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT esta limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 13.3.1. Esses valores serão pagos à CASAL, conforme previsto no subitem 7.6.1, Cláusula Sétima;
- 13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no artigo 13 da Lei 6.538/78, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU;
- 13.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
- 13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributaria a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.
- 13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) anexo(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.
- 13.7. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, à qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;
- 13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) anexo(s);

ESTADO DE ALAGOAS
Adv. GABRIEL 2051





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

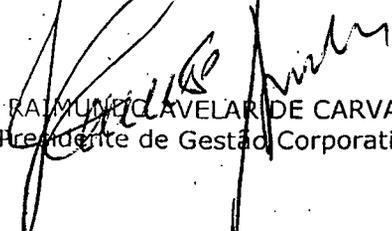
13.9. Havendo lacuna nos Anexo(s), serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.

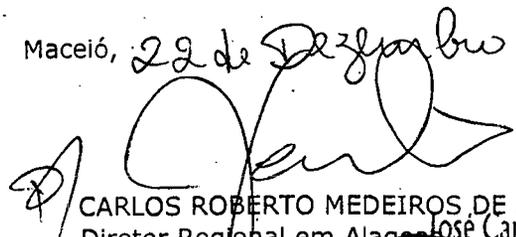
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a empregada RITA ACIOLI STRELCIUNAS, matrícula 1660, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.125.154-00 Supervisora da SUPSAT, irá gerir o presente contrato, zelando pelo seu cumprimento.

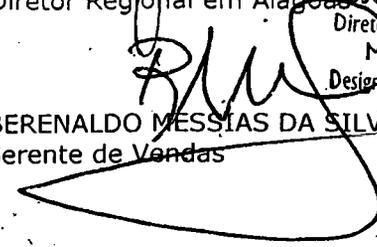
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal; Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 22 de Dezembro de 2009

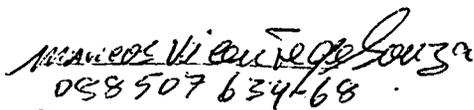

JESSE MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente/CASAL

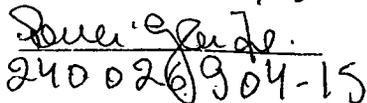

JOSÉ RAIMUNDO LAVELAR DE CARVALHO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


CARLOS ROBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA
Diretor Regional em Alagoas José Carlos da Silva Júnior
Diretor Regional Adjunto - ECT/AL
Matrícula 8.010.849-0
Designado pela PRT/PRESI-249/2007

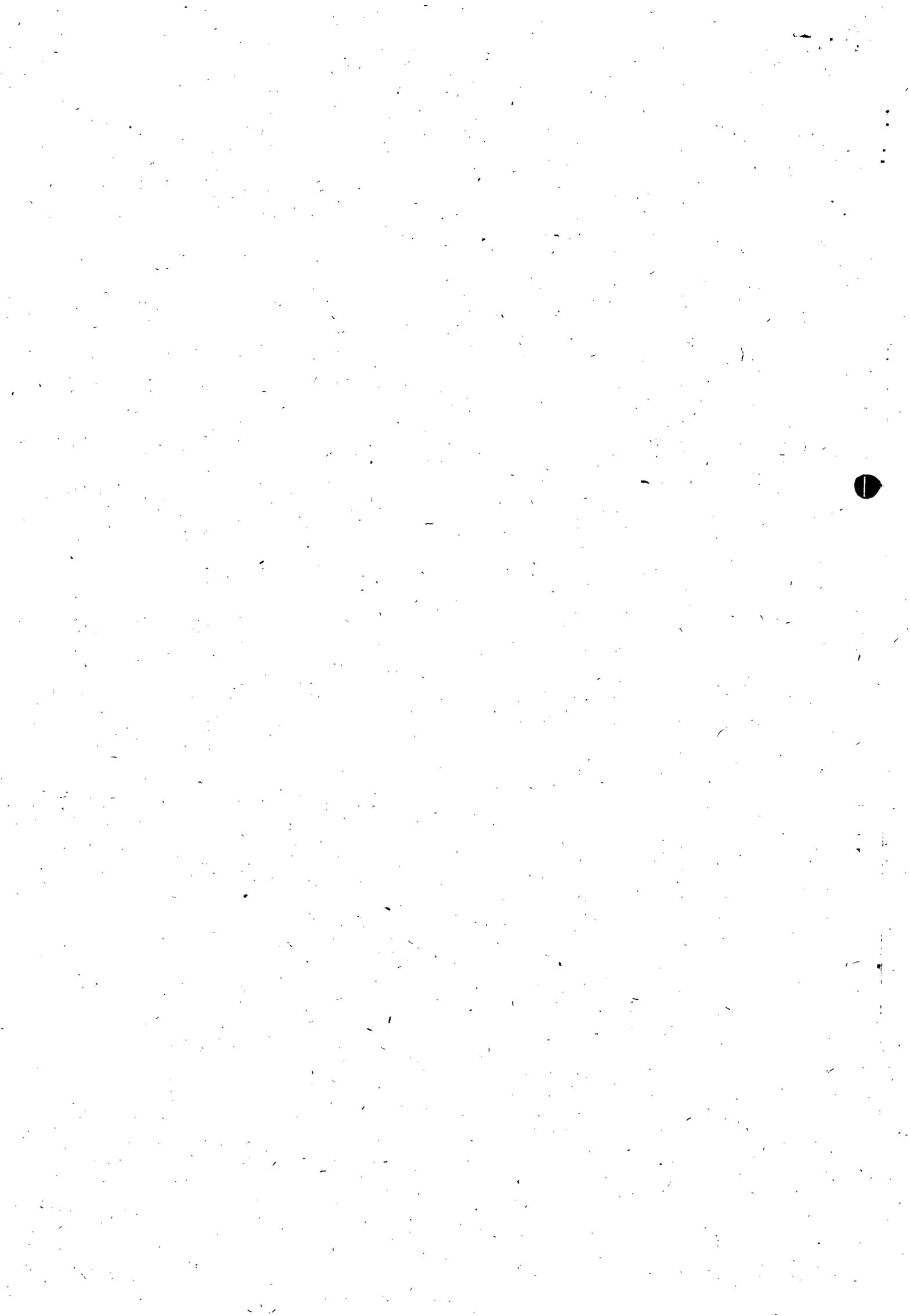

BERNALDO MESSIAS DA SILVA
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


Marcos Vinícius de Souza
08850763468


Souza e Silva
240026904-15


Edmilson Pereira
Admº OAB/AL 2051





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo: 4814/2012

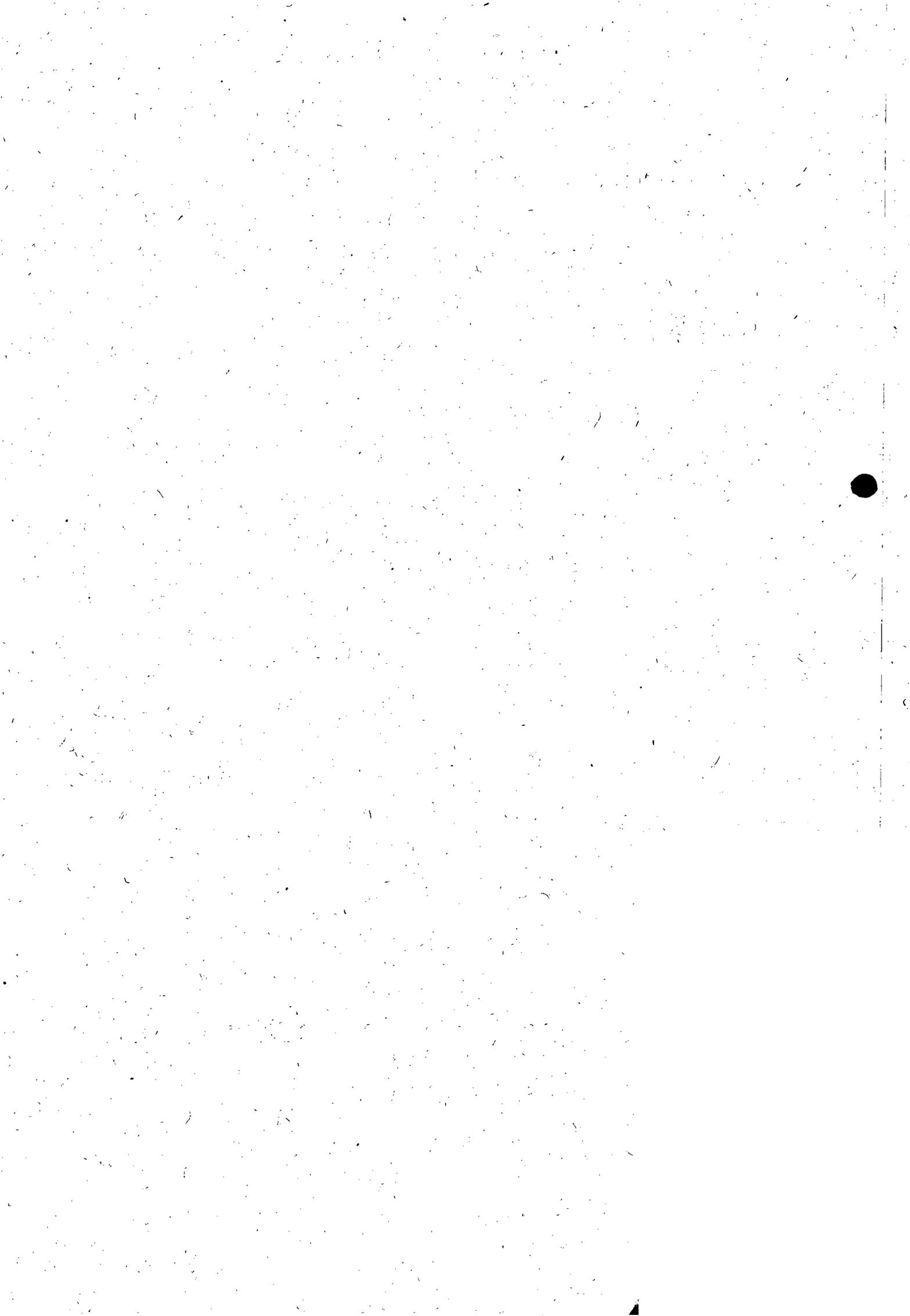
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

AO ADV. EDMILSON

Para análise e instrução jurídica.

Maceió, 30 de abril de 2012.


Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



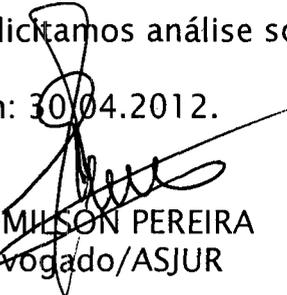
Processo nº 4814/2012

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

À
GEFIN,

Solicitamos análise sobre o reajustamento nos preços requeridos pela ECT.

Em: 30/04.2012.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR





INSTRUÇÃO DE PROCESSO	Nº PROCESSO: PROT. Nº 4814/2012
	GEFIN

134
13
10

À ASJUI,

De acordo com análise do contrato nº 149/2009, no mesmo não consta o índice de reajuste dos preços a ser utilizado quando da renovação do contrato, sendo expresso na cláusula quinta - Da Remuneração, do reajuste e do Recuilíbrio, item 5.1, que: "...a contratante pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados..."

Diante do exposto, e pelos serviços postais serem ofertados em regime de monopólio, pela Empresa de Correios e Telégrafos, cabe a diretoria da CASAL, aceitar ou não o reajuste apresentado.

em 03/05/2012

Laura L. da Silva
Laura L. da Silva
SUPOFIN MAT. 2962

Wilma Clebja da Silva Santos
Wilma Clebja da Silva Santos
SUPOFIN MAT. 2970

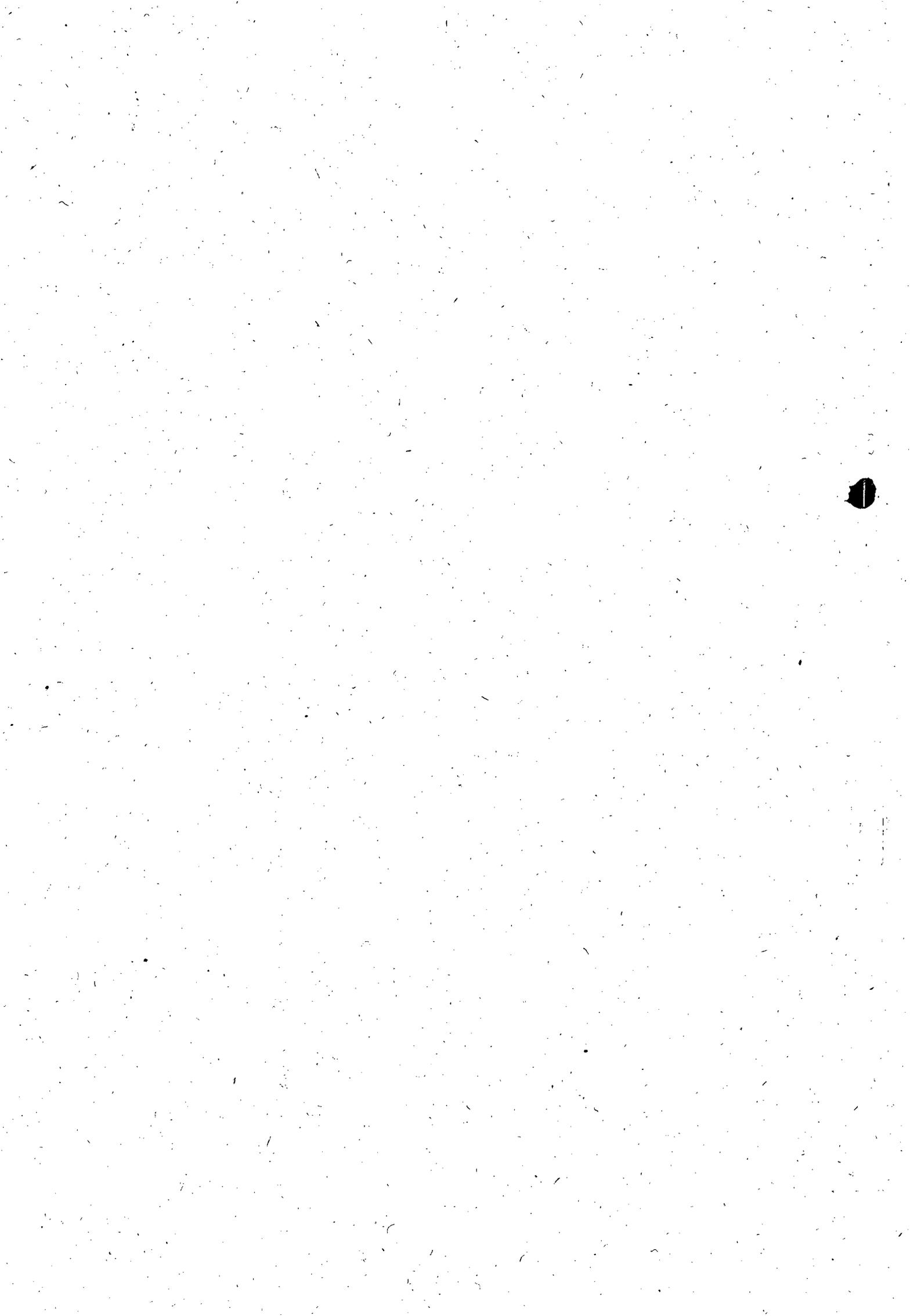
Visto :

Livia Maria Soares Dias
Livia Maria Soares Dias
Superv. S FIN/CASAL
Nº 324

A
CPL,
solicitamos anexar cópias dos Termos
Aditivos

Em: 08.05.2012.

Emilson Pereira
Emilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fls. 19
20

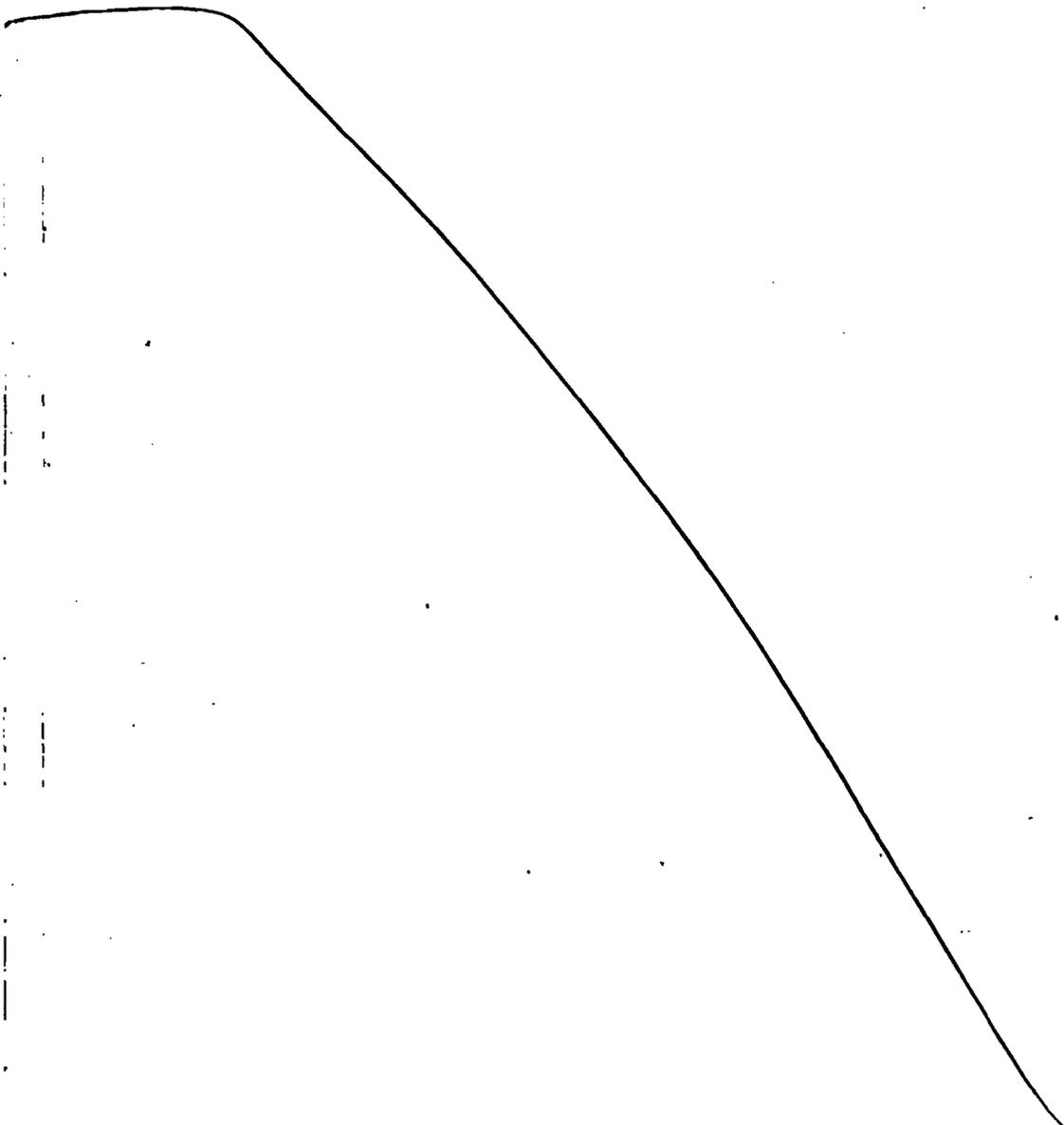
Processo administrativo 4814/2012
Ofício - 0031/2012 - ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL
ASSUNTO: CONTRATO CORREIO 149/2009

A ASJUI

Em atenção ao solicitado, informamos que não temos em nossos arquivos Termos Aditivos ao contrato 149/2009, celebrado entre a CASAL e os Correios, tendo como objeto a prestação de serviços e venda de produtos que tendam as necessidades da CONTRATANTE. Em 09.05.2012.

Atenciosamente


Neli Lima Pereira
CPL/CASAL.







Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

CASAL
Fls. 20
[Handwritten mark]

Processo: 4814/2012

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

AO ADV. EDMILSON PEREIRA,

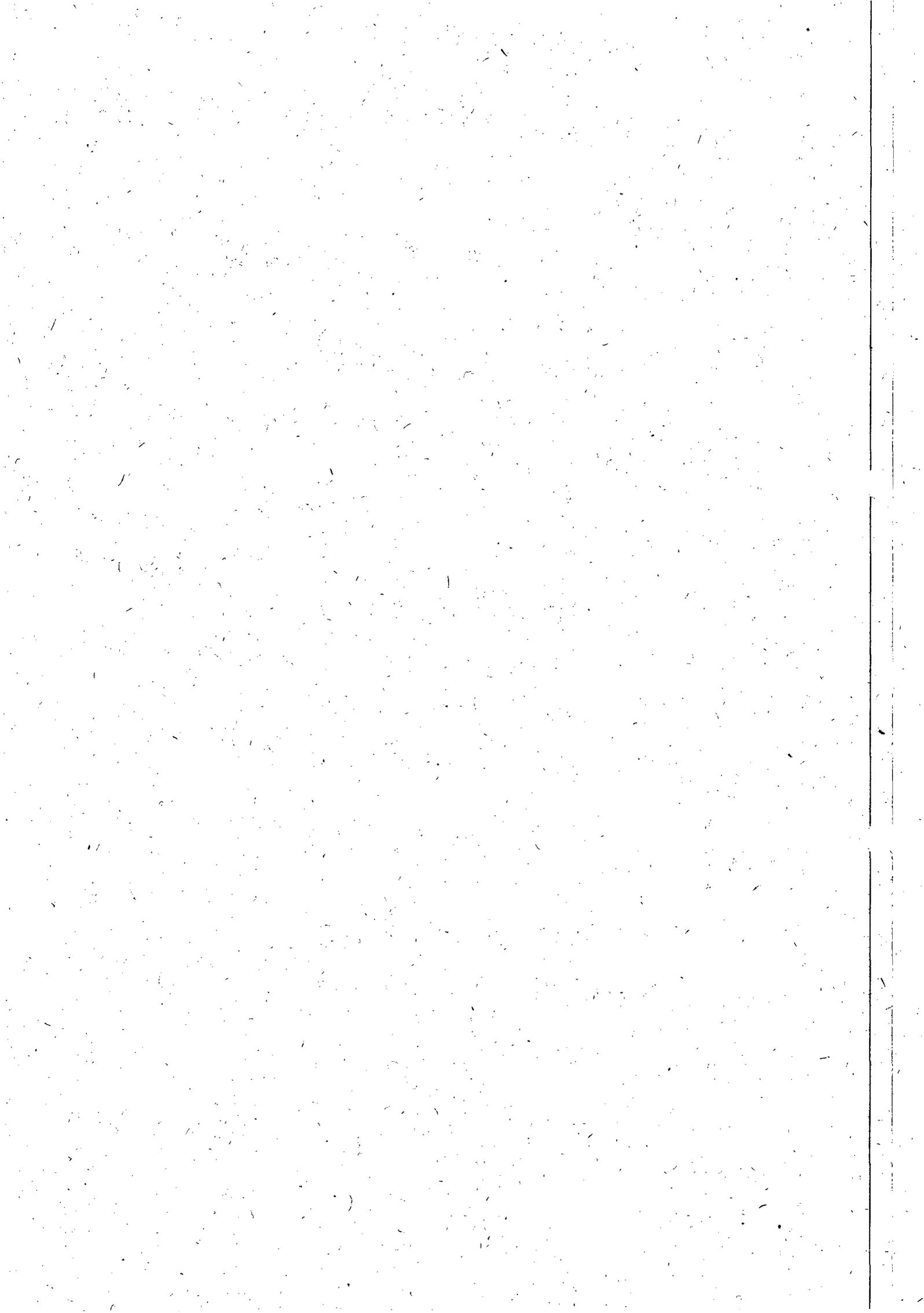
Com as informações necessárias.

Maceió, 11 de maio de 2012.

[Handwritten signature]
Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL

*1ª SUPSAT,
Para anexar cópia do Contrato.
Edu. 15.05.2012.*

[Handwritten signature]
Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

4814/2012

Nº FOLHAS

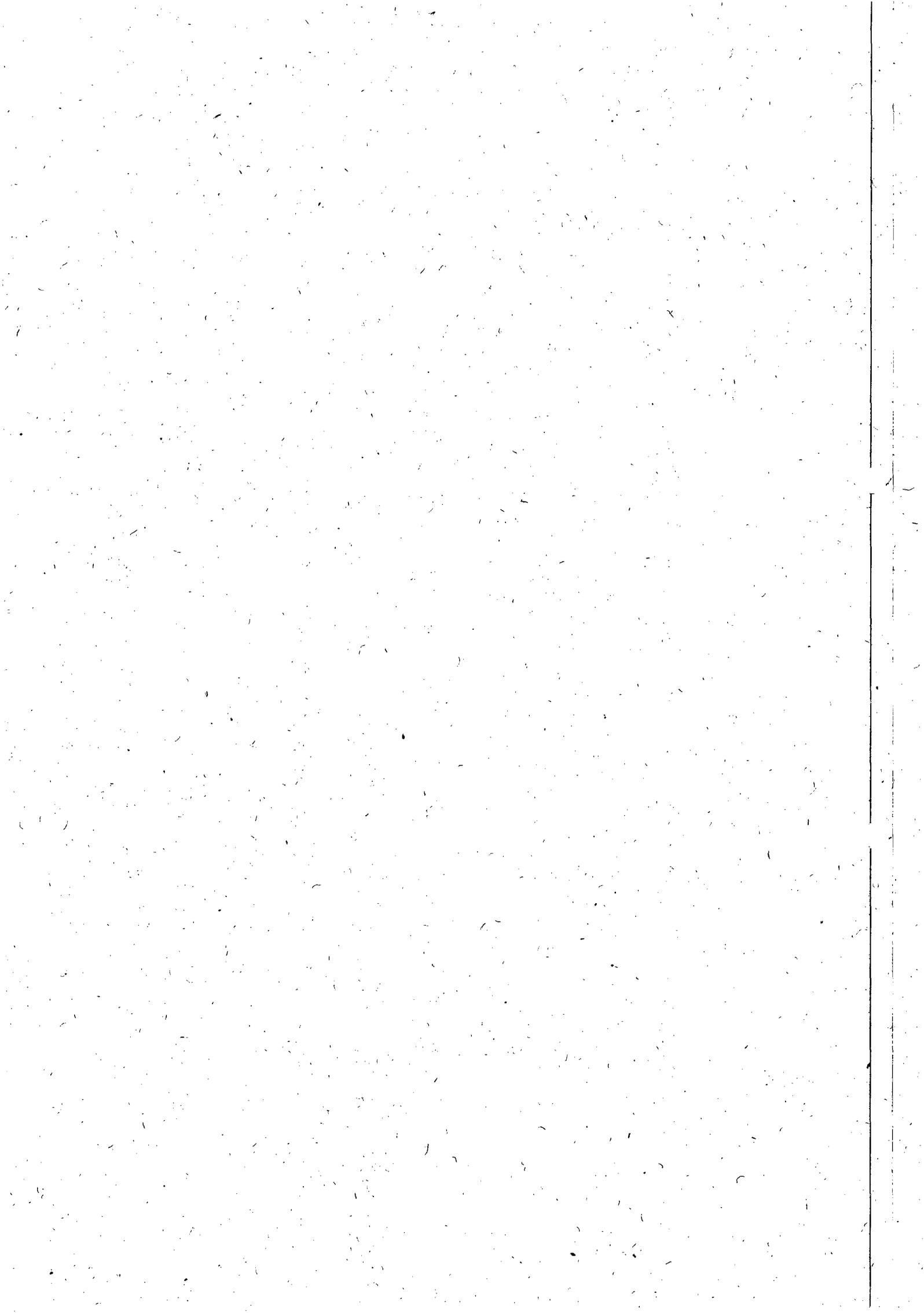
Fls. 27

À Assessoria Jurídica;

A cópia do Contrato já se encontra anexado ao presente processo.

Em: 17/05/2012


Adenylde C. Rocha Silva
Supervisora da SUPSAT





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo: 4814/2012

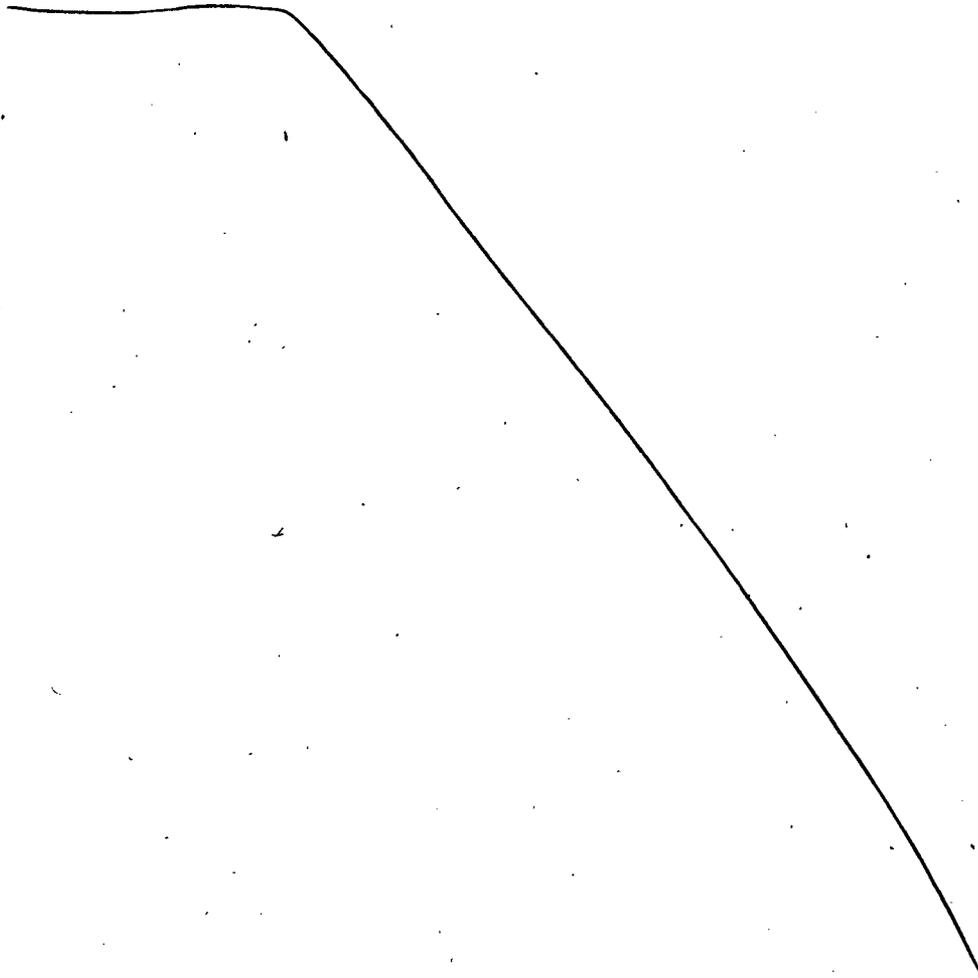
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

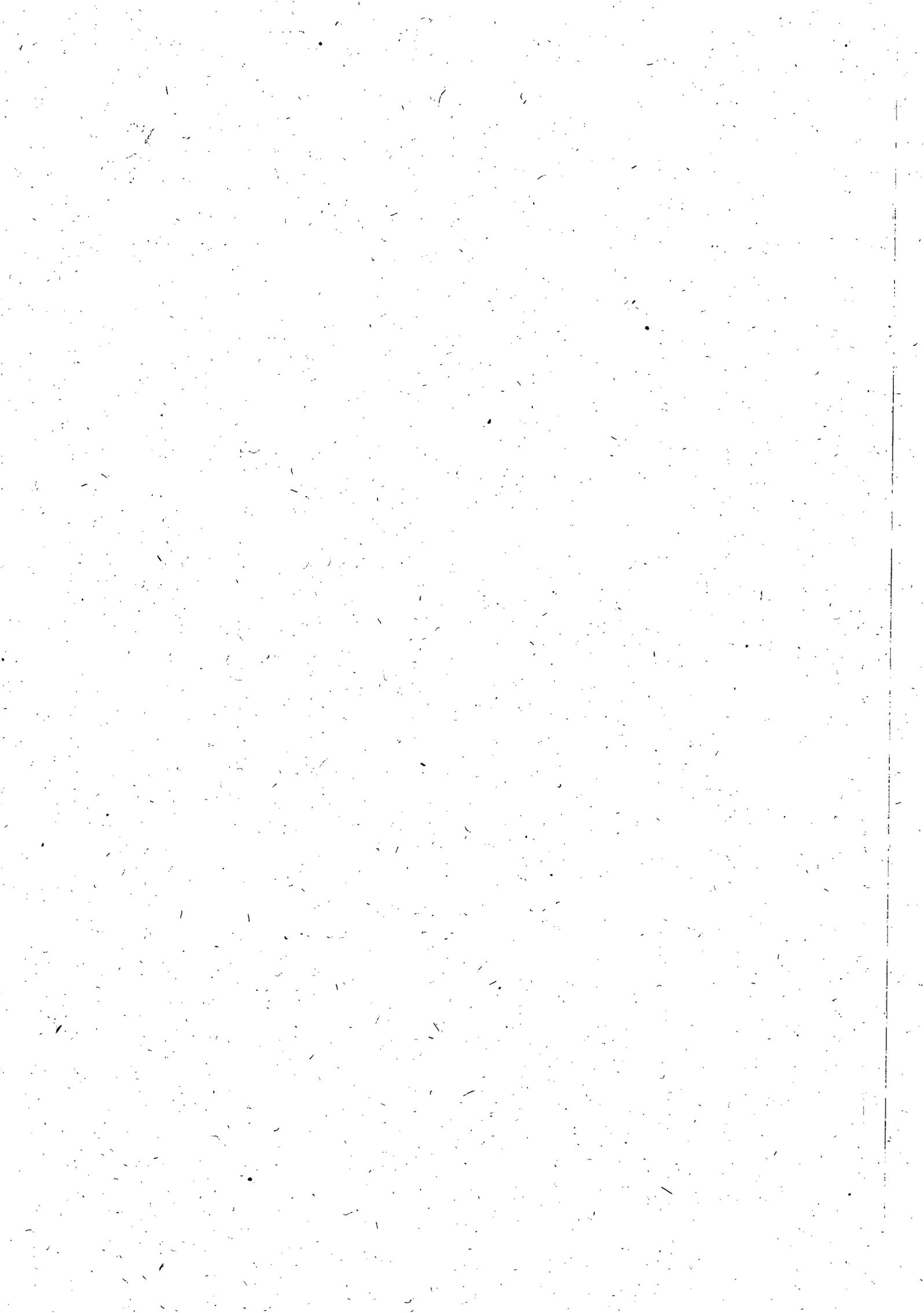
AO ADV. EDMILSON PEREIRA,

Para análise e evolução.

Maceió, 18 de maio de 2012.


Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL





Processo nº 4814/2012

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ao
Assessor Jurídico,

Neste processo a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro dos contratos com os parceiros comerciais, informa que os preços praticados no Contrato nº 149/2009, será reajustado conforme tabela que faz anexar.

Analisando o pleito, verificamos que:

1 - A CASAL em 29 de dezembro de 2009, firmou Contrato nº 149/2009, com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, tendo como objeto a prestação de serviços e vendas de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

2 - A avença foi firmada por 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termos Aditivos, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses.

3 - Verifica-se na pasta do Contrato ora em exame, que não houve pedidos para a renovação, estando portanto, encerrado por decurso de prazo.

Assim, considerando o estabelecido no parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.666/93, diz que: "é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5%(cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inc. II, alínea a, desta Lei, feitas em regime de adiantamento. O valor previsto acima é de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), sugerimos a celebração de novo contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para regularizar a prestação dos serviços.

É o parecer S.M.J.

Em: 25.05.2012.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

A. V. G. C.
DE ACORDO
Em. 28/05/12


Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

prot. 4814/2012

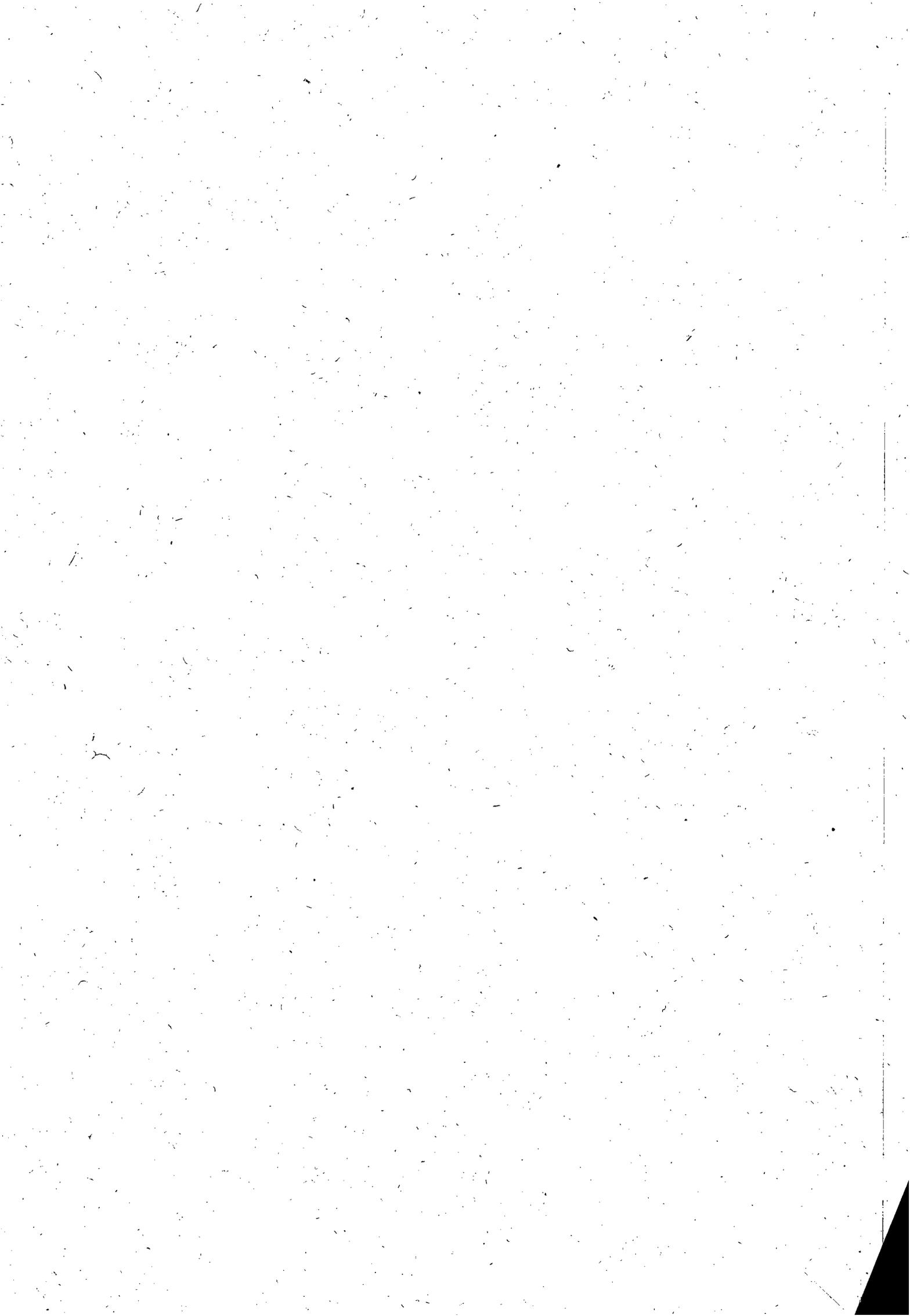
Nº FOLHA:

24

À D.P. (De Ordem),

Para conhecimento do parecer da ASJUR, no qual sugeri a celebração de novo contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando regularizar a prestação de serviços, à fl 23. Em 29/05/2012


JAILTON SANTOS
ASSESSOR FINANCEIRO DA VGC





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 4814/2012

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Ofício nº 0031/2012 - ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL



À
CPL,

De acordo com a solicitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do ofício 0031/2012, protocolado sob o nº 4814/2012, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 23, parte integrante do presente processo, e embasado no art. 23, Inc. II, alínea a, da Lei 8.666/93, **AUTORIZAMOS** a celebração do Contrato com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, objetivando a regularização da prestação de serviços, por um período de 12(doze) meses. Em 30/04/12


Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

/vgm...



PROTOCOLO 4814/2012

ASSUNTO: CONTRATO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

A SULOS

Iniciamos a elaboração do contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, porém falta a informação da dotação orçamentária e da Solicitação de Compras – S.C. itens obrigatórios para conclusão da redação do contrato.

Para tanto solicitamos anexar a S.C. a este processo, após encaminhar o processo a GEPLAN para que informe a dotação orçamentária e encaminhar a esta CPL, bem como encaminhar a planilha com os valores atuais para fazer parte integrante do contrato a ser celebrado. Em 06.06.2012.

Atenciosamente

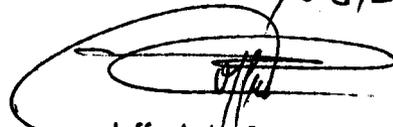


Neli Lima Pereira
CPL/CASAL

A
G E S E A

PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA
CPL, EVOLUINDO POSTERIORMENTE A GEPLAN
PARA A INFORMAÇÃO NO TOCANTE A DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA; SOLICITAMOS TAMBÉM
OBSERVAR A CLÁUSULA 7ª (DA GESTÃO) DES-
TE NOVO CONTRATO, CONFIRMAR JUNTO
A CPL O TITULAR.

Em 12/06/12



Joffre Lobo Gomes Neto

Superintendente de Logística e Suprimento

SULOS/IVGC Matr. 1399



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00012160 a 00012160
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solicitud.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante	Valor Previsto	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual Un.	Cotação	AF	Status
Produto / Complemento / Descrição Auxiliar:									
Aplicação			Observação			Referência			
Últ. Compra: Fornecedor Quantidade				Un.	Preço Unit.	NF/Série	Data		

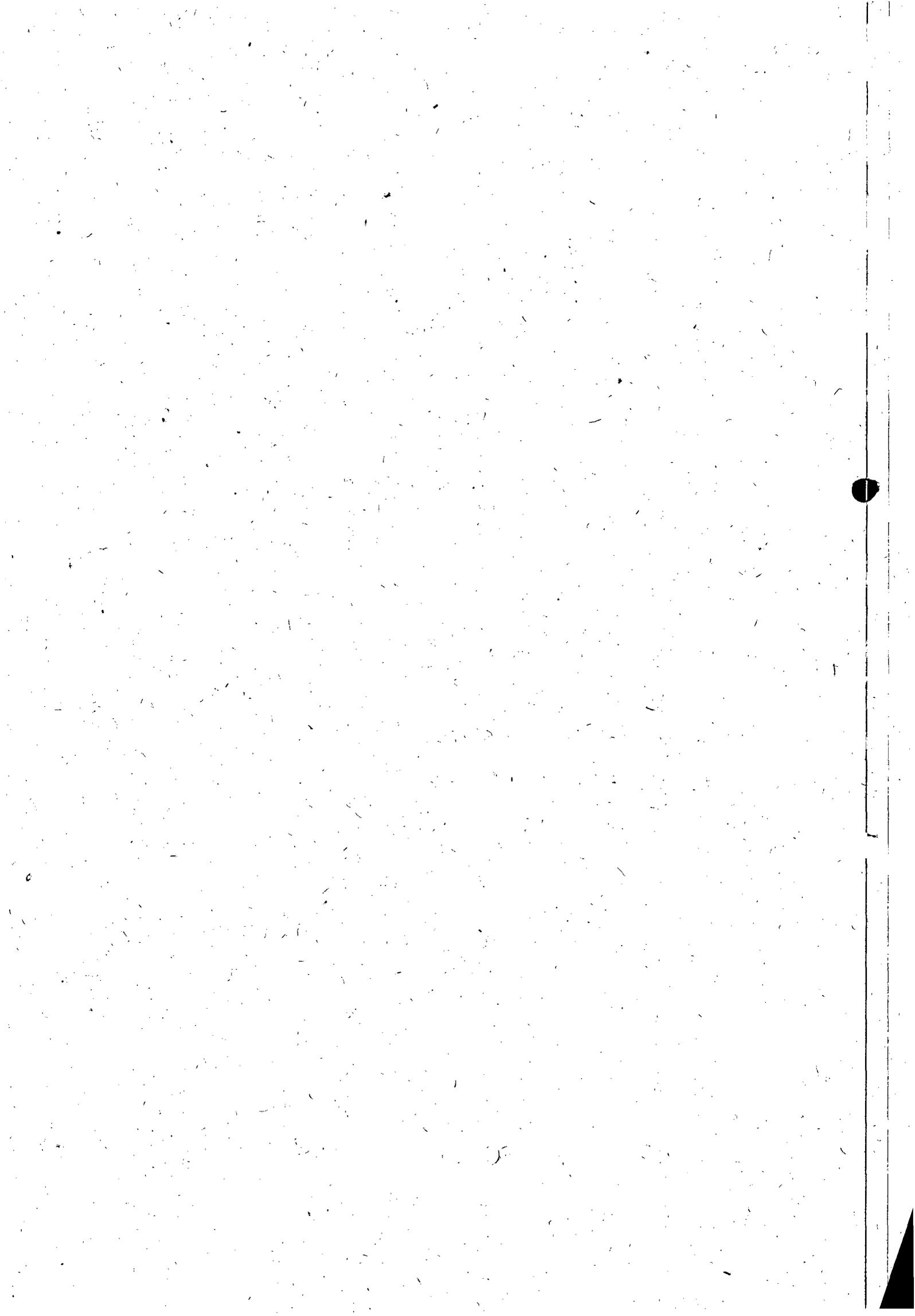
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00012160 Emissão: 15/06/2012 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 15/06/2012 Liberada: SIM
 Solicitante: DJALMA GUARDIAO DOS SANTILiberaçã: 15/06/2012 Usu. Libera.: ROCHA
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 17.378,80

1	DJALMA GUARDIAO DOS	17.378,80	1,00		CNT	0,00			0,00
	369 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES /ASSINATURA DE CONTRATO COM OS CORREIOS								
	GESEA - GERENCIA DE SERVIÇOS G SERVIÇO DE ENTREGA DE MALOTES								
	ERAIS								
	OI		1,00		CNT	30.609,33	/		12/06/2012

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00012162 a 00012162
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante	Valor Previsto	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status
Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:										
Aplicação			Observação			Referência				
Últ. Compr: Fornecedor		Quantidade			Un.	Preço Unit.	NF/Série	Data		

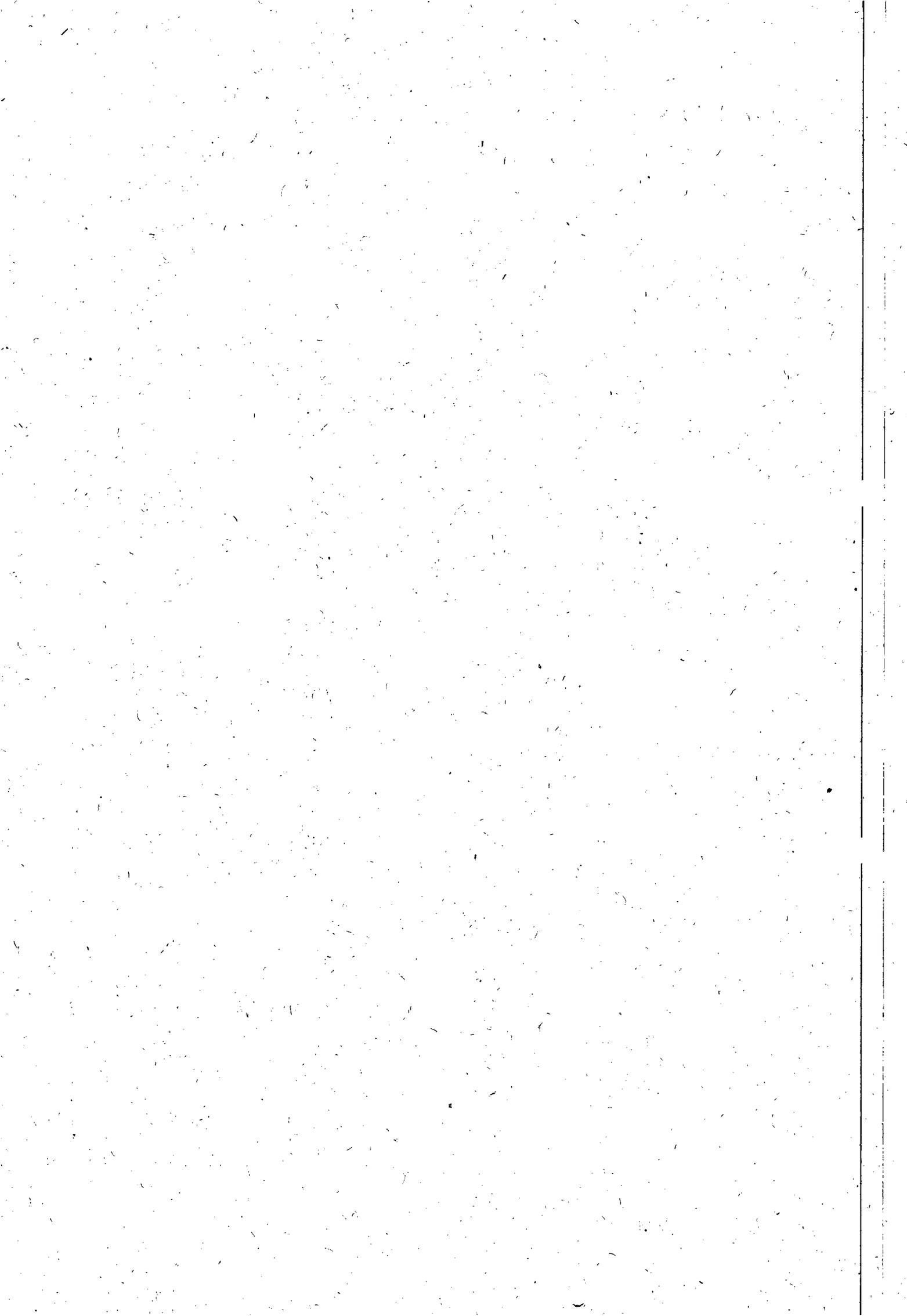
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00012162 Emissão: 02/01/2013 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 15/06/2012 Liberada: SIM
 Solicitante: DJALMA GUARDIAO DOS SANTOS Liberação: 15/06/2012 Usu. Libera.: ROCHA
 Un. Comp.: SESGER Valor Total : 25.181,96

1	DIALMA GUARDIAO DOS	25.181,96	1,00		0,00	CNT				0,00	CNT
	369 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES /ASSINATURA DE CONTRATO										
	GESEA - GERENCIA DE SERVIÇOS G , ENTREGA DE MALOTES										
	ERAIS										
	OI	1,00				CNT	30.609,33	/			12/06/2012

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4814/2012

Nº FOLHA:

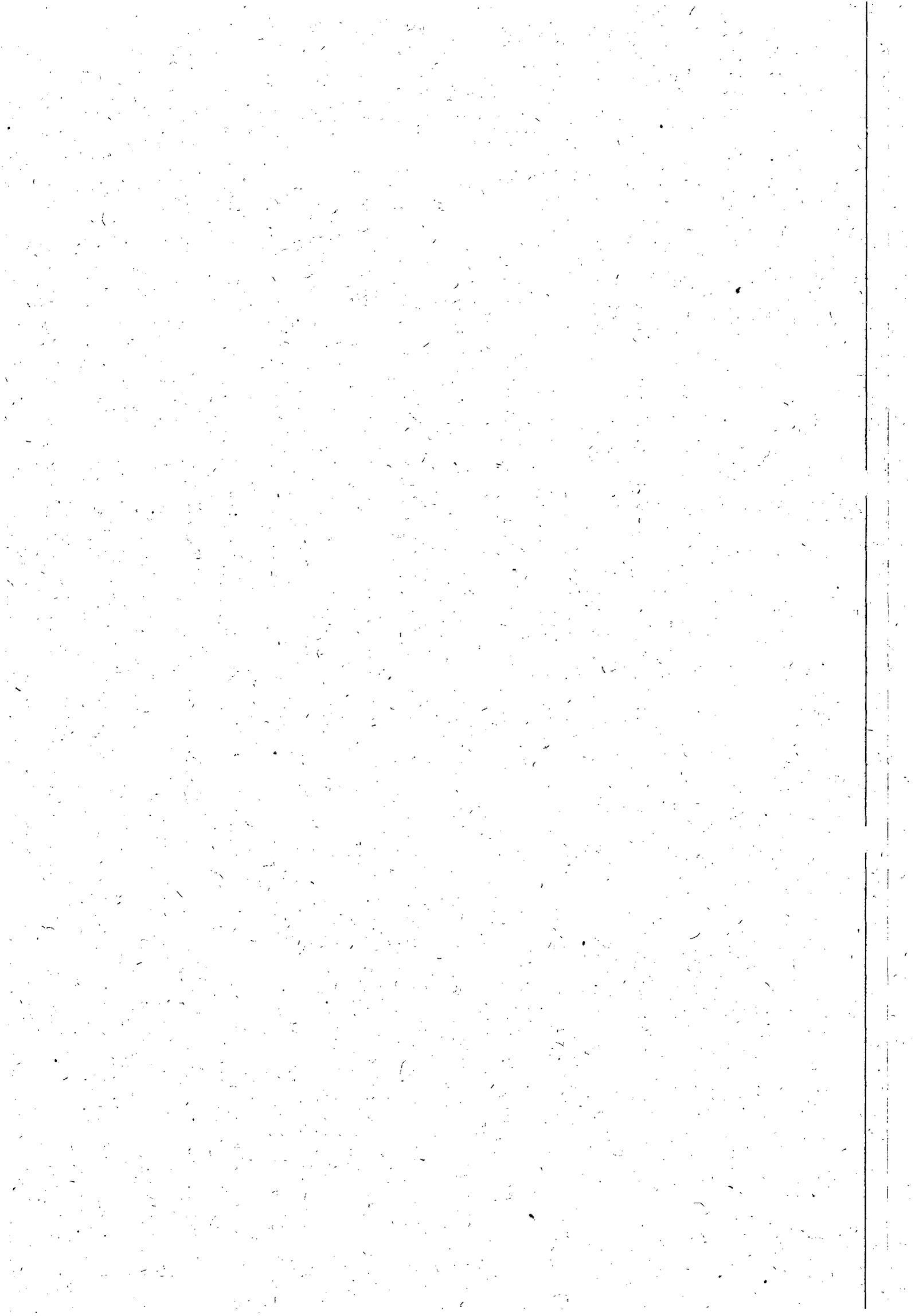
29

À GEPLAN:

Para classificação orçamentária, evoluindo a CPL para observar o despacho da SULO às fls. 26. Em tempo anexamos a Solicitação de Compras.

Em 15/06/2012.


Djanna Gardião dos Santos
Gerente Gesea - SULO / CASAL
Mat. 2355





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4814/2012

Nº FOLHA:

30

À CPI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	12103 - GESEA
Grupo de Despesa	300.000 - Serviço de Terceiros
Rubrica	307.308 - Serviço de Comunicação

Em, 18/06/2012

Rita Costa Fernandes
Assistente Administrativo
Mat.1723
GEPLAN/CASAL



ExpressoLivre - ExpressoMail

31

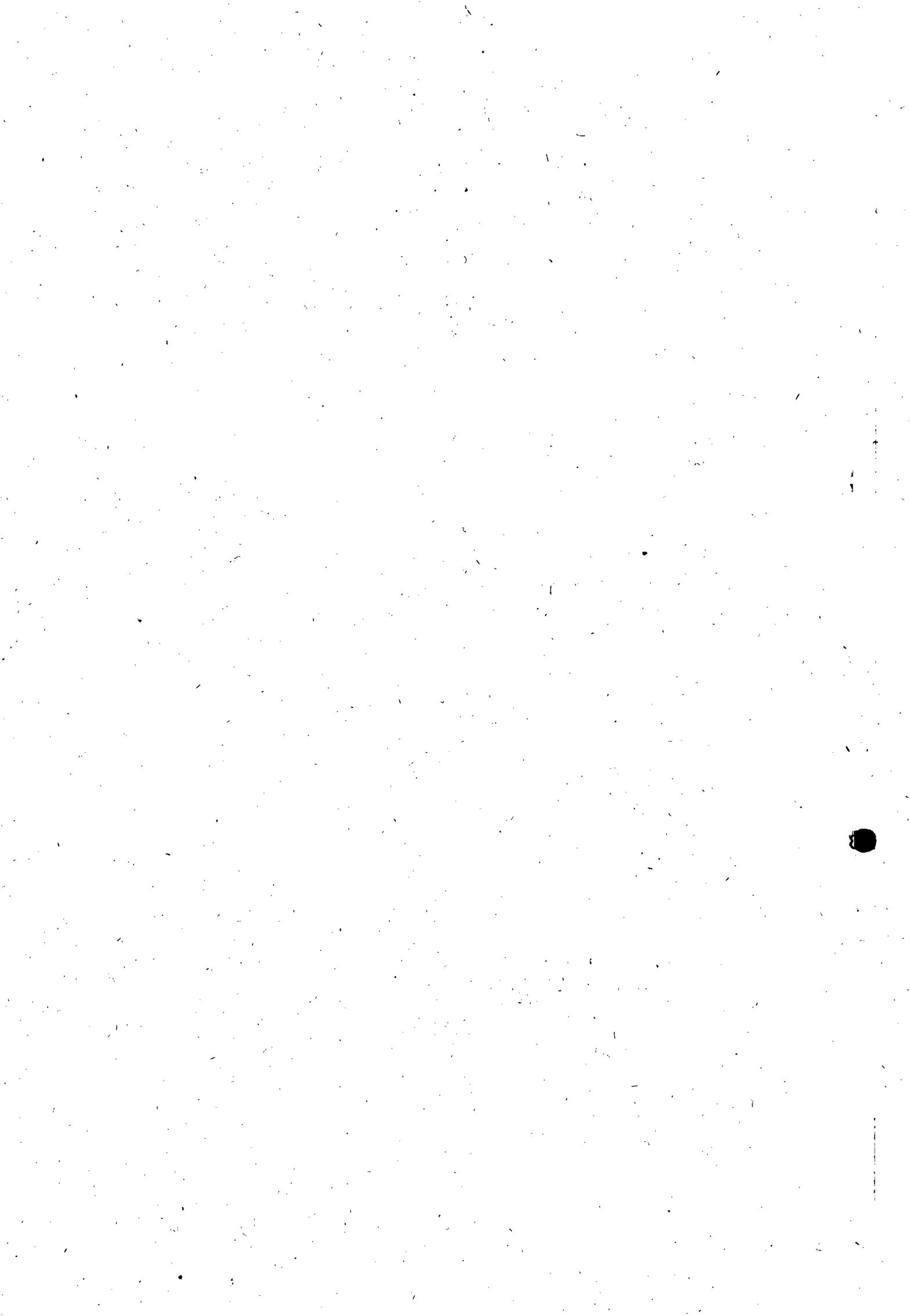

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: alexandraclara@correios.com.br
Data: 26/06/2012 09:54 (23:53 horas atrás)
Assunto: Documentos para celebração de contrato
Anexos: documentos para contrato[1].docx (60 KB)

Bom dia,

Recebemos carta proposta para celebração do contrato da CASAL com os Correios, porém para que o instrumento seja concluído, se faz necessário a apresentação de alguns documentos listados em anexo. Solicito ainda informar o nome do(s) responsável por tal contrato.

Att,

Gabriela Martins Lisboa
Estagiária de Direito



Processo administrativo 4814/2012 - CASAL ;
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

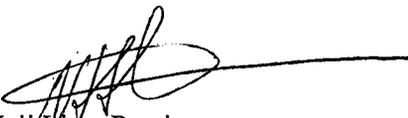
A VGC

Para que possamos concluir a redação do contrato a ser celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS necessário se faz que seja informado o nome do representante daquela empresa e sua qualificação pessoal, bem como documento comprobatório de que é autorizado a assinar referido contrato.

Enviamos email àquela empresa – fls. 31 - em 26.06. PP solicitando estas informações e até hoje não obtivemos resposta.

Diante de todo o exposto solicitamos as providências cabíveis para obtenção das informações acima citadas. Em 02.07.2012.

Atenciosamente

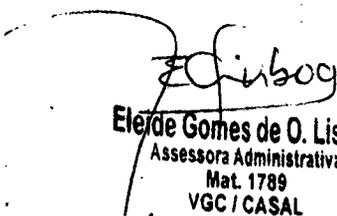


Neli Lima Pereira
CPL/CASAL

A CPL (de ordem),

Segue em anexo dados do Diretor Regional da ECT-DR/AL.

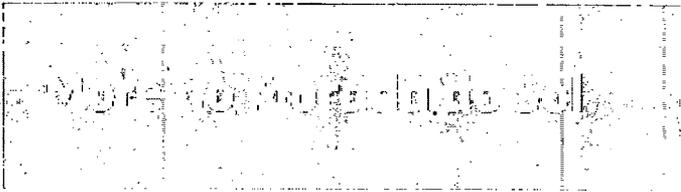
Em. 06.07.12



Elvete Gomes de O. Lisboa
Assessora Administrativa
Mat. 1789
VGC / CASAL



33



DESTAQUES IG 3 drinques e petisco para acompanhar



E-mail

ESCREVER

FW: DADOS DO DR/AL

Entrada x

Entrada (14)

Com estrela

Importante

Enviados

Rascunhos (25)

Migrado

trabalhos 5° (3)

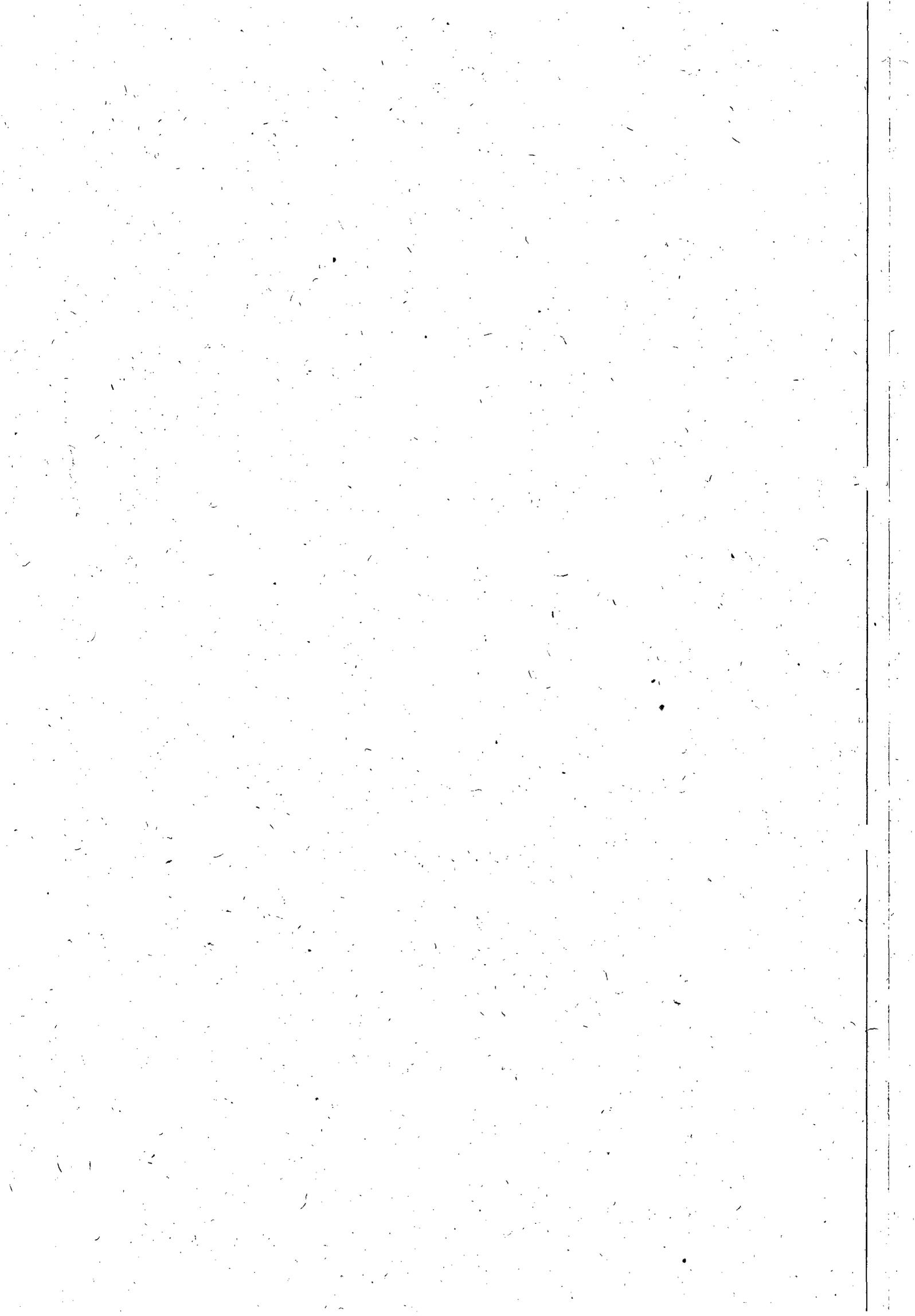
Mais

elisangela gomes de oliveira vasconcelos vasc 08:34 (6 horas atrás)
para mim

From: elisangela.vasconcelos@hotmail.com
To: elisangela.vasconcelos@hotmail.com
Subject: DADOS DO DR/AL
Date: Tue, 3 Jul 2012 15:02:01 +0000

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DA ECT-DR/AL
TÉCNICO DE CORREIOS PLENO
MAT. 8.026.690-8
RG. 620209 SSP/AL
CPF. 445.427.474-68
END. RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA 144 F 2° ANDAR
CEP. 57055-265 MACEIÓ/AL
TEL. 3216-7362 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
EMAIL. ALGERAD@CORREIOS.COM.BR

Clique aqui para Responder ou Encaminhar





34

Ofício-0031/2012 – ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL

Maceió, 16 de abril de 2012.

Ao Senhor
ÁLVARO JOSÉ MENESES DA COSTA
 Diretor Presidente
 Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
 Rua Barão de Atalaia, 200 Centro

57020-510 – Maceió-AL

Assunto: Reajuste de preços e alteração do prazo de entrega do SEDEX

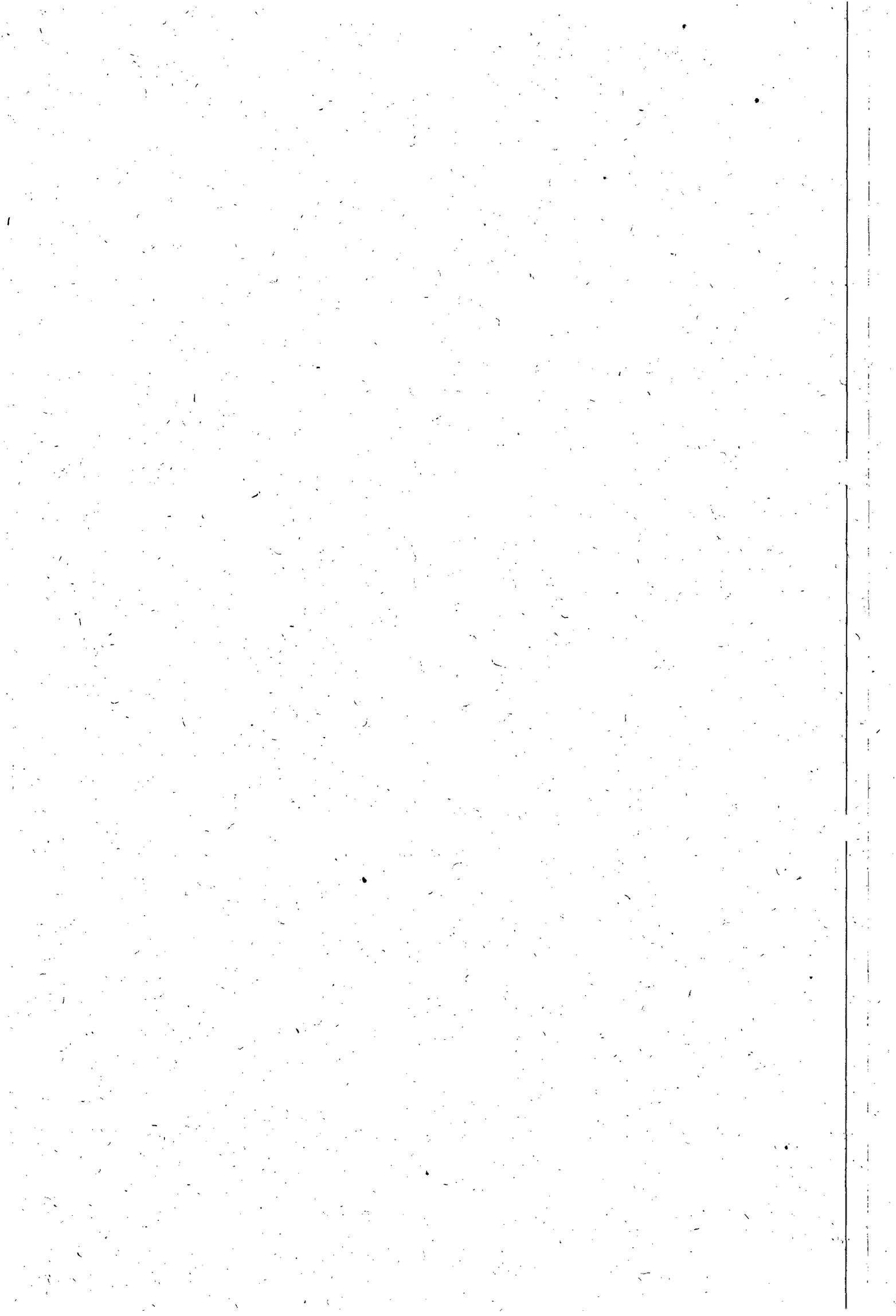
Prezado Senhor,

Com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro dos contratos com os parceiros comerciais e garantir a continuidade de investimentos em setores estratégicos, os Correios informam que reajustará, a partir do próximo dia 21 de abril, os preços dos serviços de encomenda à vista e a faturar, conforme abaixo:

Serviço	Reajuste Médio	Variação % do Reajuste na Tabela	Forma de Aplicação
SEDEX à vista	5,39 %	a 7,0	Não linear
SEDEX Contrato	6,54 %	a 7,0	Não linear
e-SEDEX	6,54 %	a 8,5	Não linear
SEDEX 10	5,78 %	a 7,0	Não linear
SEDEX Hoje	5,12 %	a 5,6	Não linear
PAC à vista	10,42 %	13	Não linear
PAC Contrato	7,07 %	a 8,5	Não linear
Reembolso Postal	7,19 %		Linear
Disque Coleta	7,02 %		Linear
Coleta Logística Reversa	7,02 %		Linear
Devolução de Documentos	7,02 %		Linear
Preenchimento de Check List	7,02 %		Linear

Na revisão de preços, a ECT também instituiu o fracionamento de faixas de peso do PAC contrato, precificado pelas tabelas 41068 e 41211 e que passarão a contar com os pesos de 500g e 750g. A mudança beneficiará, por exemplo, os clientes que enviam pequenas mercadorias e brindes.

Em consonância com as práticas do mercado, os Correios aprovaram mudanças nas regras de serviços de encomendas que envolvem o modelo de indenização e a contagem de prazo de entrega que vão entrar em vigor a partir do próximo 1º de maio. Com isso, no que se





35

refere à restituição dos preços postais por descumprimento do prazo de entrega, passarão a valer os seguintes percentuais sobre o preço da remessa:

- 50% - SEDEX 10 e SEDEX Hoje
- 30% - SEDEX, SEDEX a cobrar, PAC e Reembolso Postal
- 20% - e-SEDEX

A ECT promoveu, ainda, adequações no fluxo de encomendas, excluindo o sábado da contagem de prazo de entrega do SEDEX e do e-SEDEX. Agora, para fins de cálculos, passa a valer o período de segunda-feira a sexta-feira. Essa regra já vinha sendo aplicada no PAC desde 2006. Entretanto, as entregas de encomendas aos sábados, continuam sendo realizadas.

O valor da indenização por extravio e outros eventos permanece inalterado.

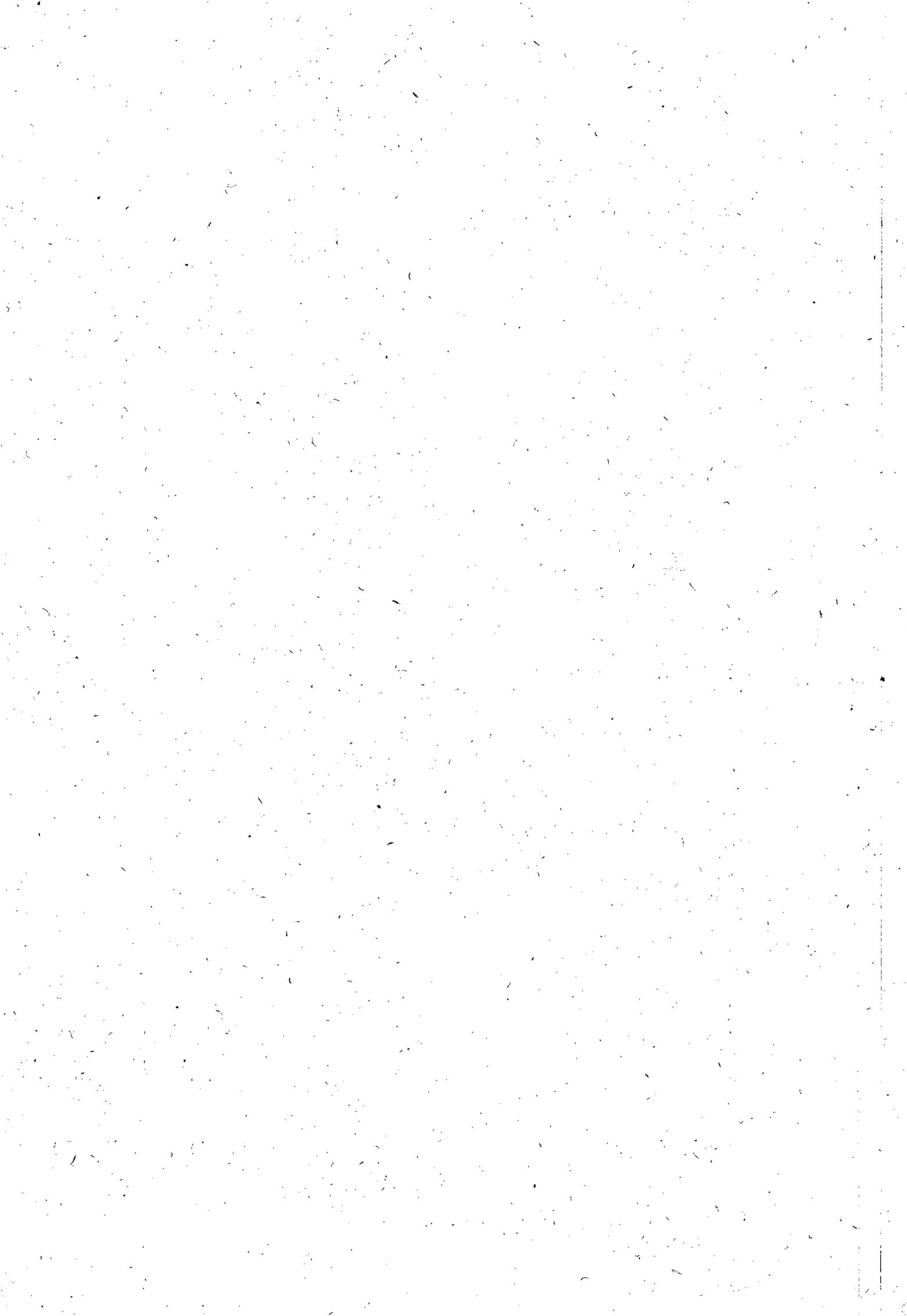
Nos últimos 30 anos, o SEDEX atingiu a marca de mais de dois bilhões de remessas entregues, o que demonstra o seu sucesso no segmento de encomendas expressas e como líder nacional, tendo a velocidade, a confiabilidade e a capilaridade como o seu grande diferencial.

Agradecemos a confiança dos parceiros comerciais em nossos serviços e nos colocamos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCOS VICENTE DE SOUZA
ASSISTENTE COMERCIAL III - DR/AL

mvs/*





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



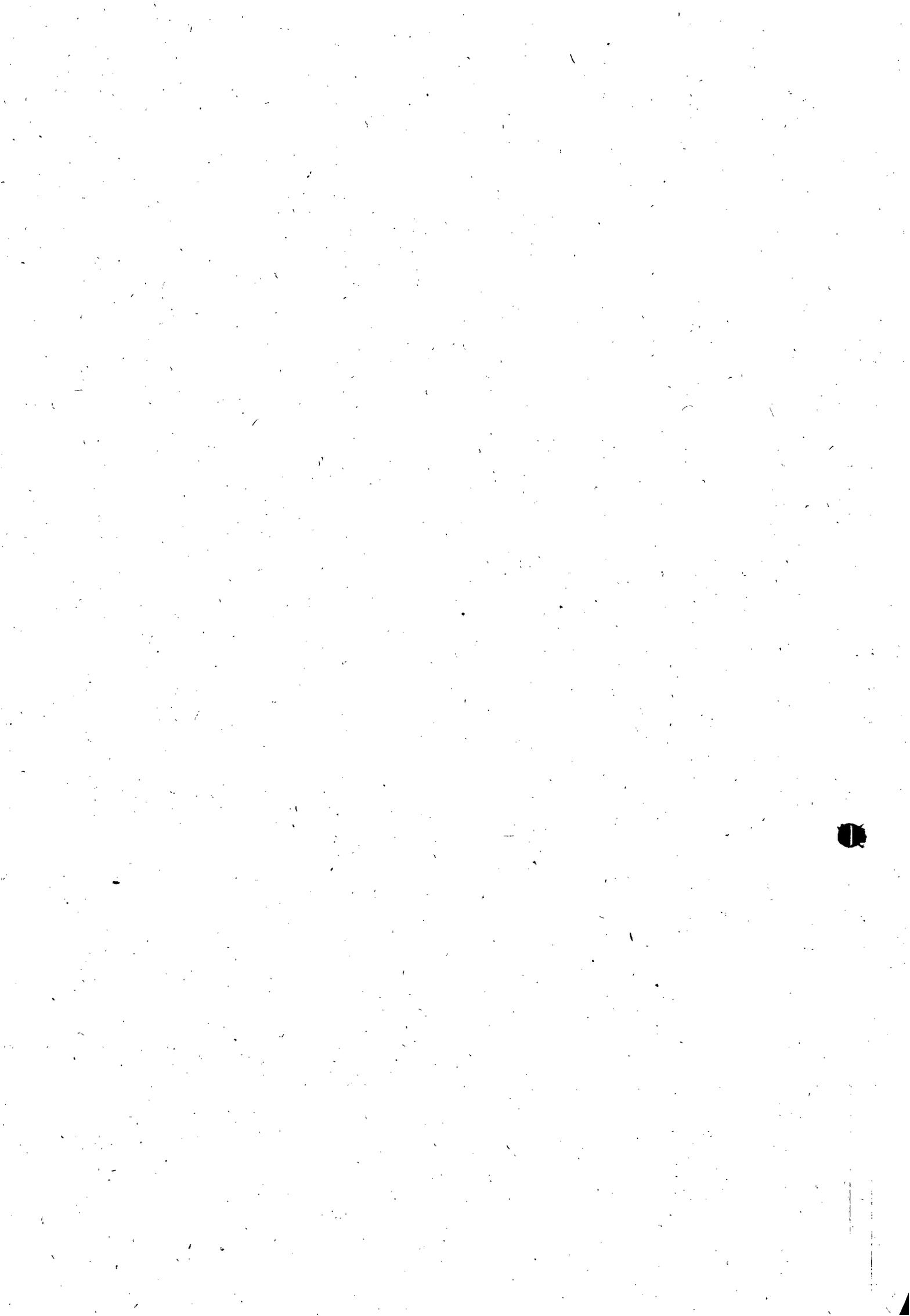
Processo administrativo 4814/2012 - CASAL ;
INTERESSADO: CORREIOS

A GEFIN

Solicitamos que seja realizado o cálculo e informado o valor atual do contrato a ser celebrado entre a CASAL e o Correio, tendo como base as informações enviadas pelo correio, as fls. 34 a 35. Em 13.07.2012.

Atenciosamente

Neli Lima Pereira
CPL/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4814/2012

GEFIN



À CPL

Em análise ao contrato e nº 149/2009 e a tabela constante na página 34, informado pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, verificamos que:

De acordo com a cláusula sexta – Da Dotação Orçamentária, o valor do contrato foi estimado em R\$ 42.560,76 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis centavos), e mensal estimado em R\$ 3.475,76 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), podendo variar. Afirmo ainda, que este valor mensal corresponde até 2kg por remessa.

No entanto, por se tratar de serviço com demanda e tabela de preços com percentual variáveis, não temos índice ou parâmetro para efetuar o reajuste do contrato.

Desse modo, utilizando reajuste dos preços constantes a tabela informada na página 34, fizemos uma média que resultou em 7,2%. Assim os valores do contrato passaria de R\$ 42.560,76 para R\$ 45.625,13, e mensal de R\$ 3.475,76 para R\$ 3.726,01.

Porém, apesar da utilização dessa média para fazer o reajuste da dotação do contrato, salientamos que esse reajuste pode não refletir a realidade do contrato, tendo em vista os serviços prestados serem variados.

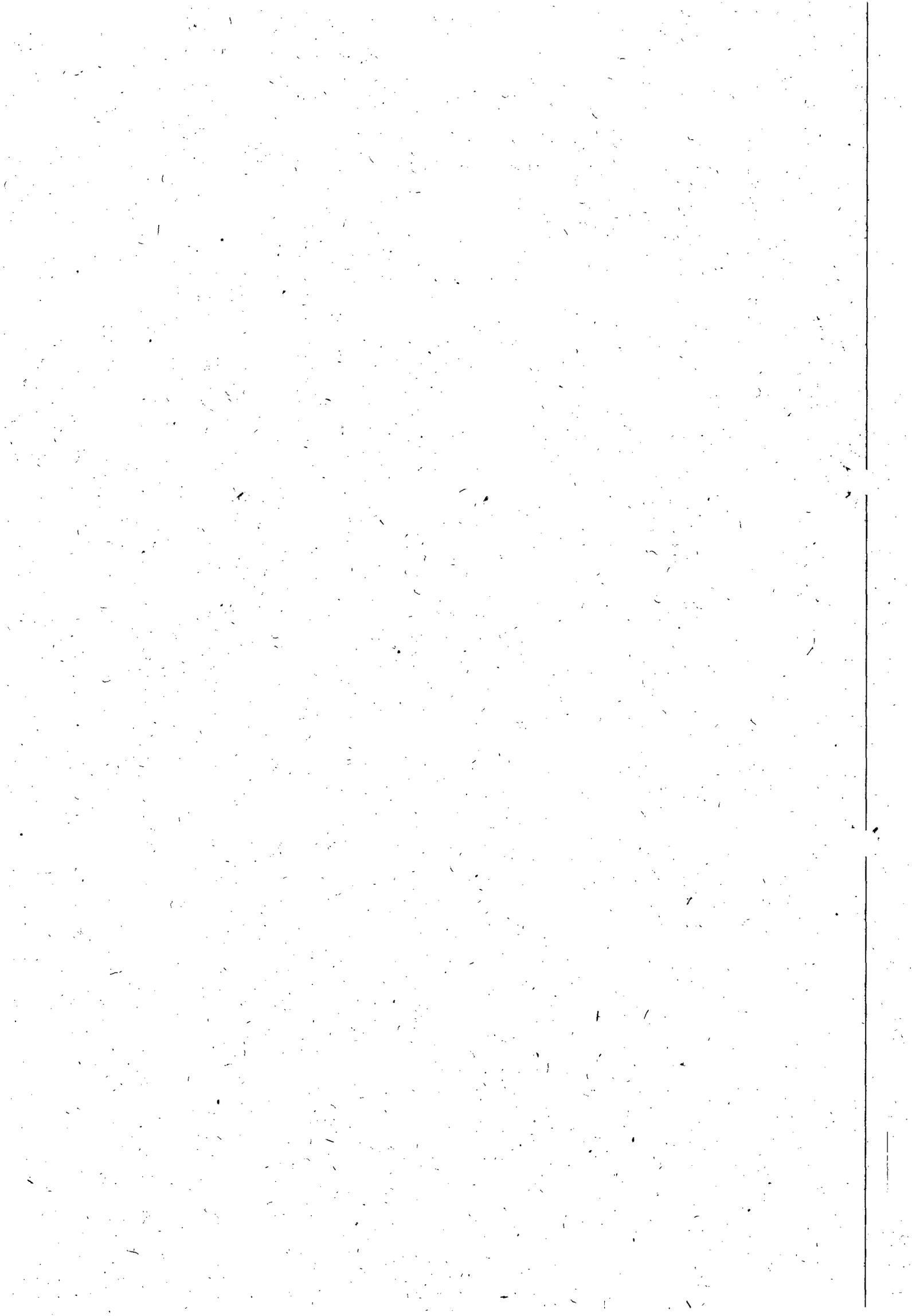
Em 23.07.2012

Atenciosamente,

VISTO:

Wilma Clebja da S. Santos
Wilma Clebja da Silva Santos
MAT: 2970

Livia Maria Soares Dias
Superv. SUPOFINCA
Mat. 2824





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 4814/2012 – CASAL

À
ASJUI (De ordem),

Para análise e aprovação do Contrato nº 99/2012.

Em: 26/07/2012.

Gabriela Martins Lisboa
GABRIELA MARTINS LISBOA
Estagiária de Direito.

Ao Adv. Edmilson Pereira

Para a devida análise

Em, 27/07/12

[Signature]
Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL

✓
CPL,
Come o Termo devidamente aprovado.
Em 27.07.2012.

[Signature]
Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



CASAL
39
JR

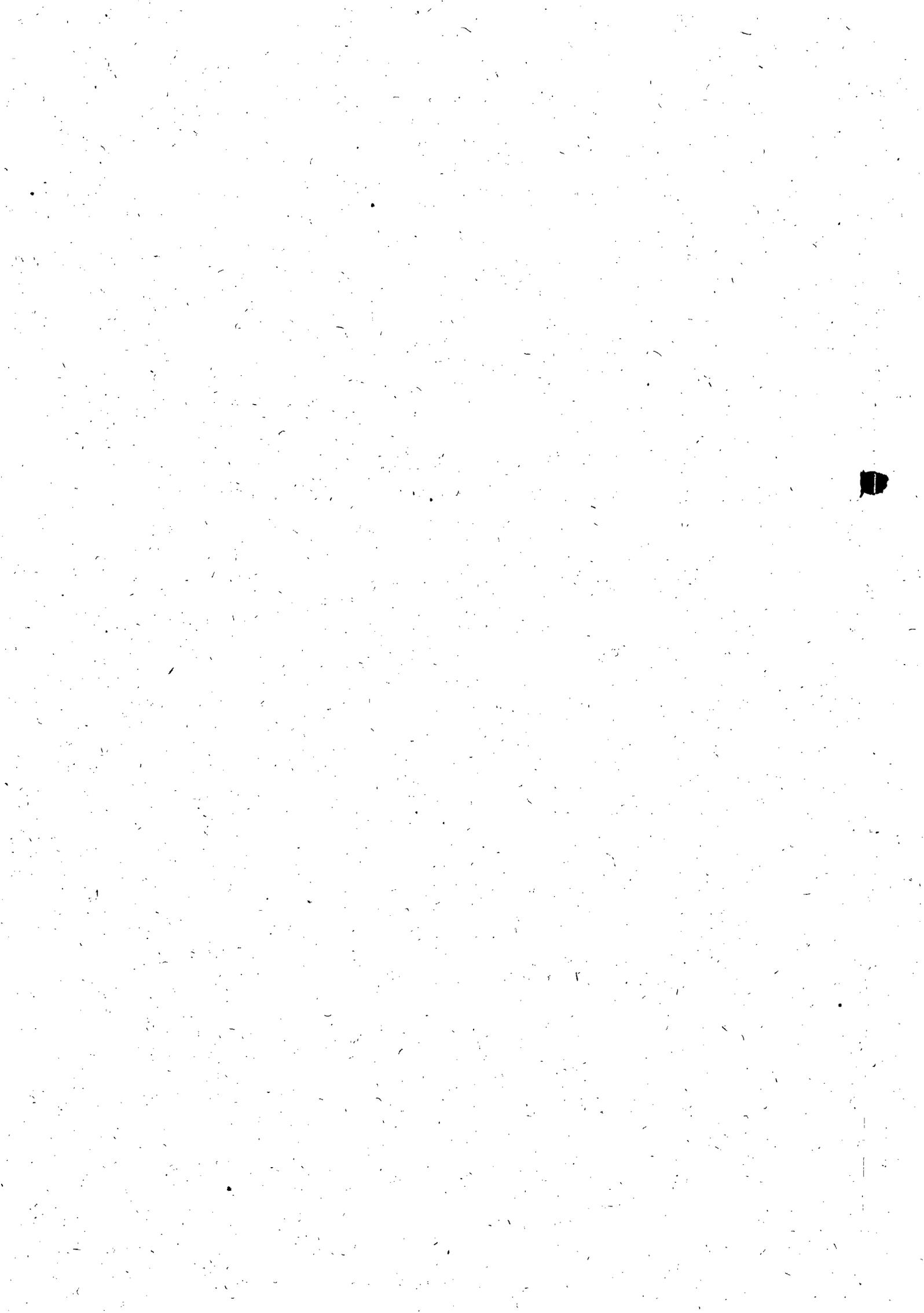
Reajuste Médio - Base na Tabela dos Correios

Serviços	Reajuste/Médio	Var. % reajuste
SEDEX à vista	5,39	7
SEDEX Contrato	6,54	7
e-SEDEX	6,54	8,5
SEDEX 10	5,78	7
SEDEX Hoje	5,12	5,6
PAC à vista	10,42	13
PAC Contrato	7,07	8,5
Reajuste Médio	7,39	

Serviços	Reajuste/Médio
Reembolso Postal	7,19
Disque Coleta	7,02
Coleta Log. Reserv.	7,02
Devolução de Doc.	7,02
Preenchimento de Check List	7,02
Reajuste Médio	7,054

Reajuste Médio Tab. 01 + Tab.02
7,222

Wilma Santos
Mat. 2970
Economista - CASAL
Mat. 2970





COMUNICAÇÃO INTERNA – C. I.

40
Nº da CI:

42/2012

Nº Protocolo:

12396/2012

Origem:

GESEA

Destino:

CPL

Data de emissão:

25/09/2012

Senhor Chefe,

Tendo em vista a necessidade de constar no Contrato 99/2012 entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, os Anexos citados no corpo do referido Contrato, estamos restituindo as duas vias do mesmo, acompanhadas dos Anexos:

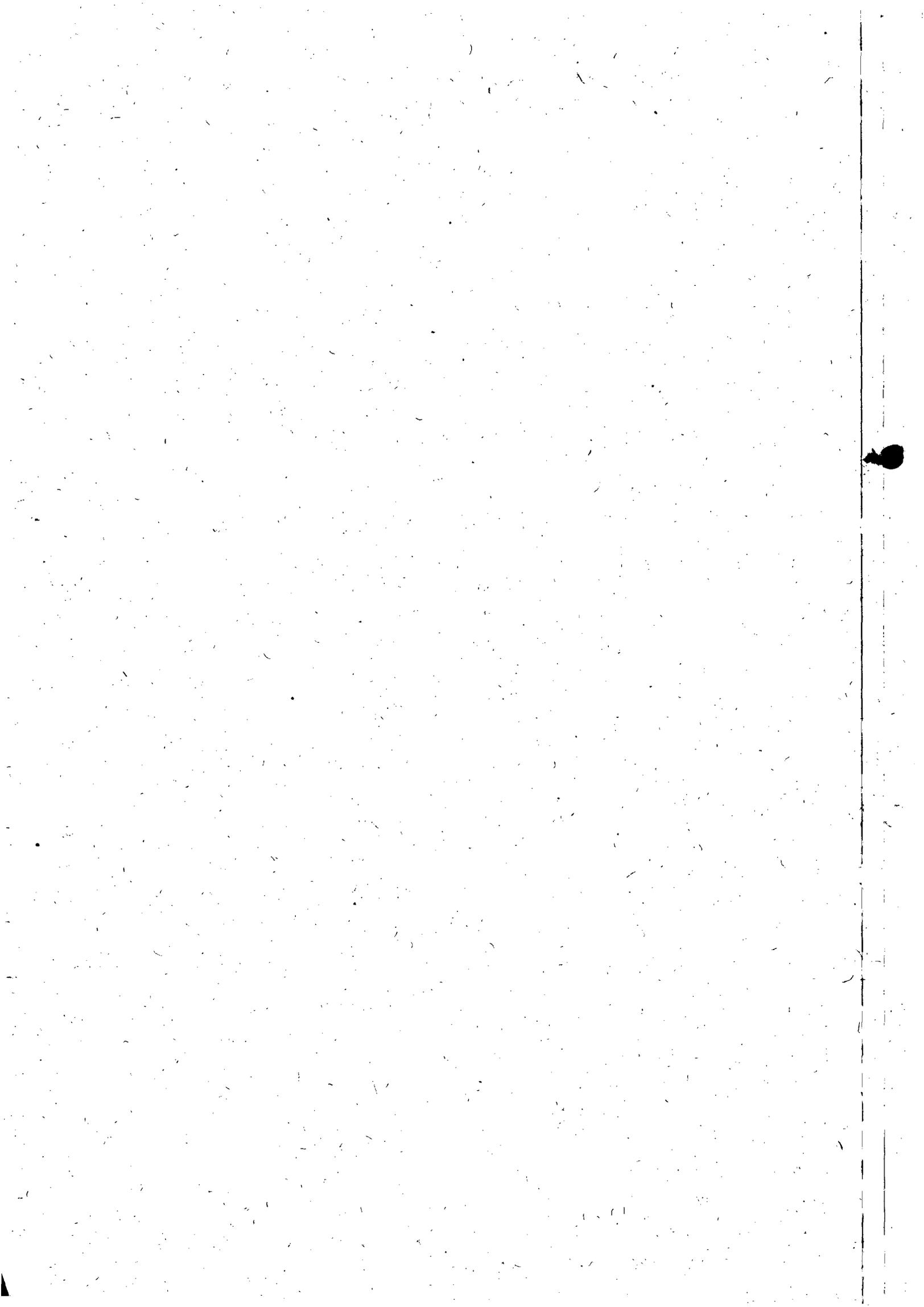
- 01 - Limites de Dimensões e de Pesos;
- 02 - Aquisição de Produtos;
- 03 - Encomenda SEDEX – 40096
- 04 - Carta Comercial
- 05 - Serviços Telemáticos;
- 06 - Malote.

Tais anexos apresentam-se com seus valores atualizados.

Em, 27 de setembro de 2012.

Atenciosamente;


Djalma Guardião dos Santos
Gerente Gesea - SULOS I CASAL
Mat. 2355





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO N.º 99/2012 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE, A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL - E, DO OUTRO A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo seu Vice-Presidente de Gestão Operacional que está exercendo cumulativamente a função de Vice-Presidente de Gestão Corporativa segundo RD 18/2012 (em anexo) MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EMPRESAS BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68, residente e domiciliado nesta Capital.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação, decorre da dispensa licitação, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 4814/2012 – CASAL e S.C. 12160 e 12162 em estrita observância à Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/2003, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

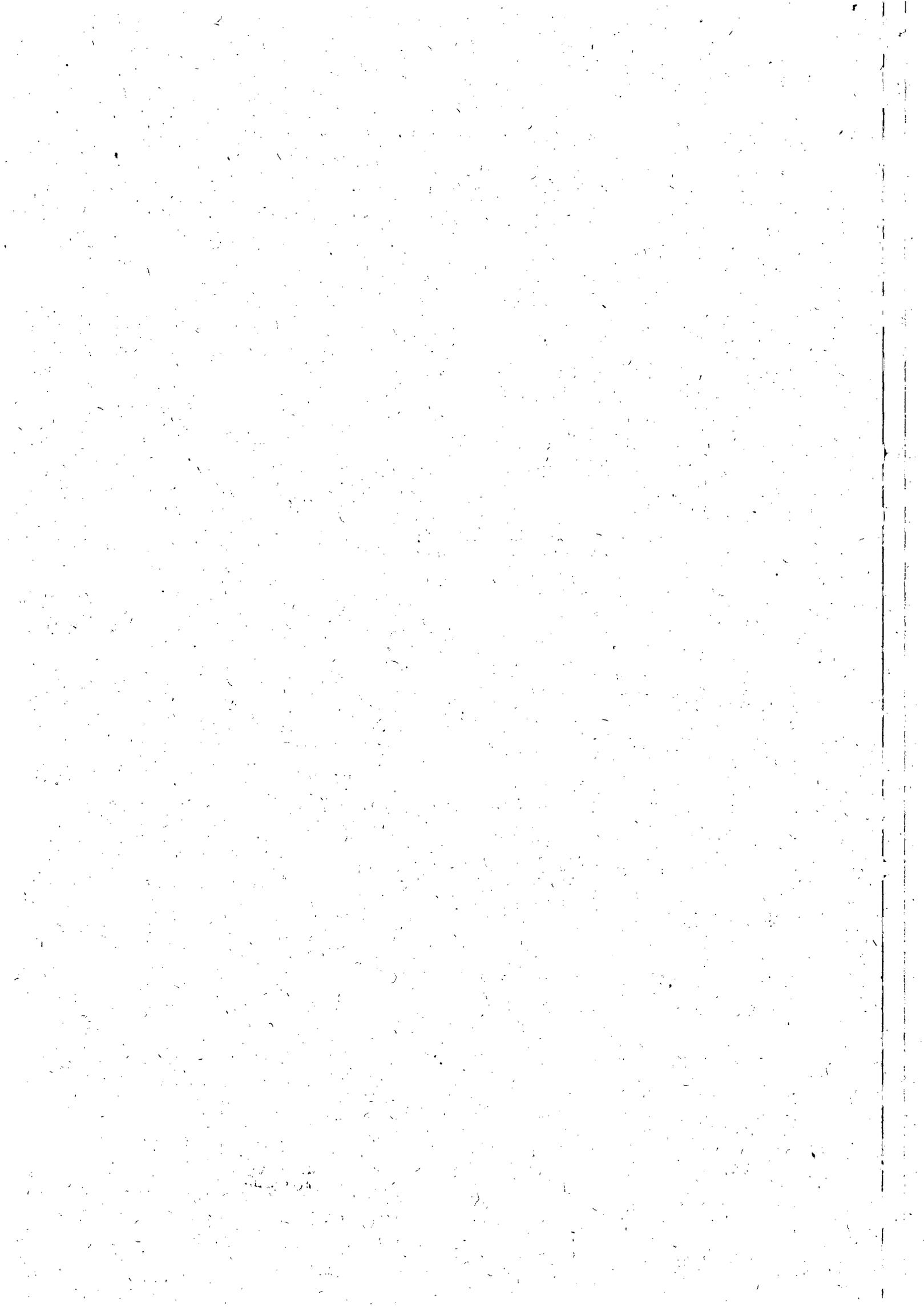
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, conforme apresentado no anexo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o protocolo nº 4814/012 – CASAL e Ofício nº 031/2012 – ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo (s) anexo (s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.





42

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 2.2.1. A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do (s) anexo (s) correspondente (s), rubricado (s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;
- 2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: a CASAL se compromete a:

- 3.1. Informar a ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos nos ANEXOS deste contrato, se for o caso;
- 3.1.1. Deverá ser informado a ECT o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado.
- 3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
- 3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.
- 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CASAL, apurada nos termos deste contrato.
- 3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo; a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
- a) Dados fixos; nome dos serviços e marca do correios;
- b) Dados variáveis; número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CASAL.
- 3.2.1. A chancela de franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato;
- 3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a CASAL ficará sujeita também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;
- 3.2.3. O subitem 3.2. não se aplica aos serviços: recebimento de contas/inscrições, correspondência agrupada – SERCA, malotes, mensageira, FAX post, telegrama, AR digital, DNE, caixa postal, Mala oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.
- 3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas tarifas/tabelas de preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendação da ECT.
- 3.5. Indicar a ECT dos endereços para entrega de faturas;





43

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contratos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A CASAL é a única responsável pelos cartões de postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos a ECT.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CASAL permanecerá responsável, enquanto não comunicar o caso oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à ECT;

3.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para entrega de faturas e comunicações diversas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT :

4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) Os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) Informações necessárias à execução deste contrato;
- c) Condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) Especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) Formulários citados nos anexos e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) Tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) Os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos nos ANEXOS.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CASAL as unidades operacionais e de atendimento credenciadas para prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar todas as informações necessárias à CASAL referente à utilização dos serviços contratados.

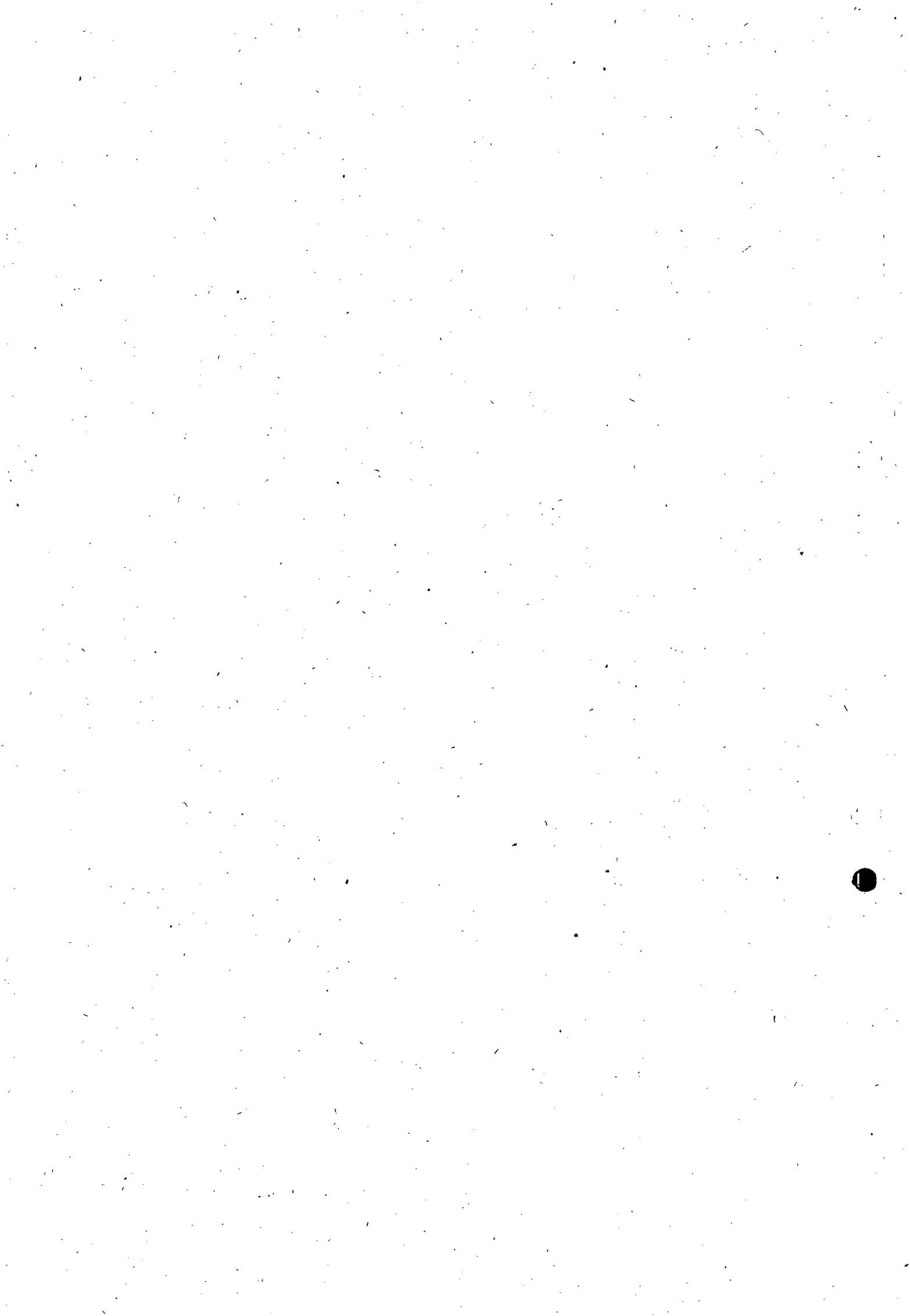
4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CASAL;

4.5. Executar os serviços previstos nos anexos, conforme normas estabelecidas pela ECT;

4.6. Guarda sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CASAL, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6538 de 22 de junho de

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos nos anexos a este contrato, a CONTRATANTE pagará a ECT os valores contidos nas tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente na tabela de preços e tarifas de serviços nacionais, preços internacionais, preços SEDEX Mundi, Tarifas documentos e demais serviços e tabela de produtos, vigentes na data de prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação as mesmas;





44

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às tabelas indicadas nos mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinário e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados;

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o art. 70, I da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, combinada com o art. 1º da portaria nº 152 de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar a CASAL os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contratos tem seu valor anual estimado em R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) e valor mensal estimado em R\$ 3.726,01 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e um centavos) podendo variar, visto que esse valor mensal corresponde até 2kg por remessa quando for excedido esse peso a casa deverá pagar por kg excedente conforme tarifa anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesa decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....12103 – GESEA
Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica.....307.308 – Serviços de Comunicação

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando a CASAL obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para exercício corrente, a CASAL deverá emitir nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. ECT apresentará a CASAL, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no Anexo, levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

a) Período base (ciclo) para faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) Vencimento de fatura: dia 03 do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
c) Data limite para entrega da fatura: 05 dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CASAL;

d) No endereço www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm ficarão disponibilizadas as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá 02 dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

7.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão efetuadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

7.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento de cota mínima mensal de faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecidas para o mesmos, exceto, com relação aos serviços de FAC e MDP, bem como os serviços de SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a cota mínima mensal de faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicas, prevalecendo aquela de maior valor.

7.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da ECT.

7.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

7.4. No caso de pagamento das faturas ser efetuadas por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFtura – Extra – SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

7.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CASAL, por escrito, (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

7.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

b) Se for improcedente, a CASAL pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CASAL pagará a fatura mais os acréscimos legais.

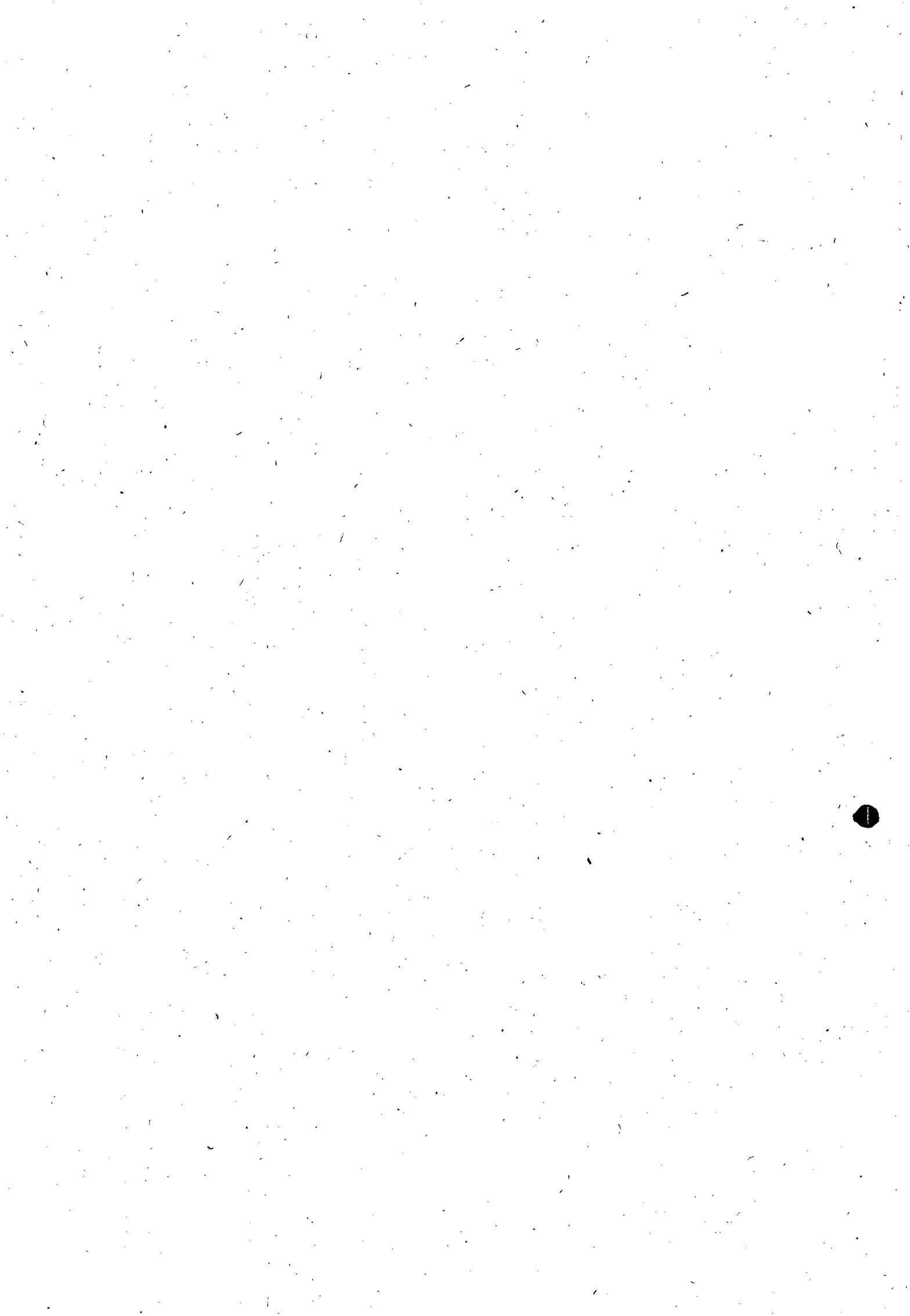
7.5.2. Após a data do vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

7.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento de via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. A vigência do (s) anexo (s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO:

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

9.1.1. Se for apresentada defesa a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

9.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razão da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

9.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

9.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

9.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte;

9.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro de Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 40.522/02 de 19 de julho de 2002;

9.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartorárias, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento da fatura, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo;

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na cláusula nona, e

10.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 5.1;

10.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, inciso II c/c parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo estatuto licitatório;

10.3. No caso de rescisão, fica assegurada a ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATANTE a partir da data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no anexo(s).

10.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO:

11.1. o presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8666/93.

11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A ECT não se responsabiliza:

13.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

13.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) anexo(s), nas seguintes condições:

13.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído a CASAL;

13.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em Anexo, para cada serviço;

13.2.3. Em caso fortuito ou força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

13.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos prestados sob registro, a responsabilidade da ECT esta limitada ao preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à CASAL, conforme previsto no subitem 7.6.1, Cláusula sétima;

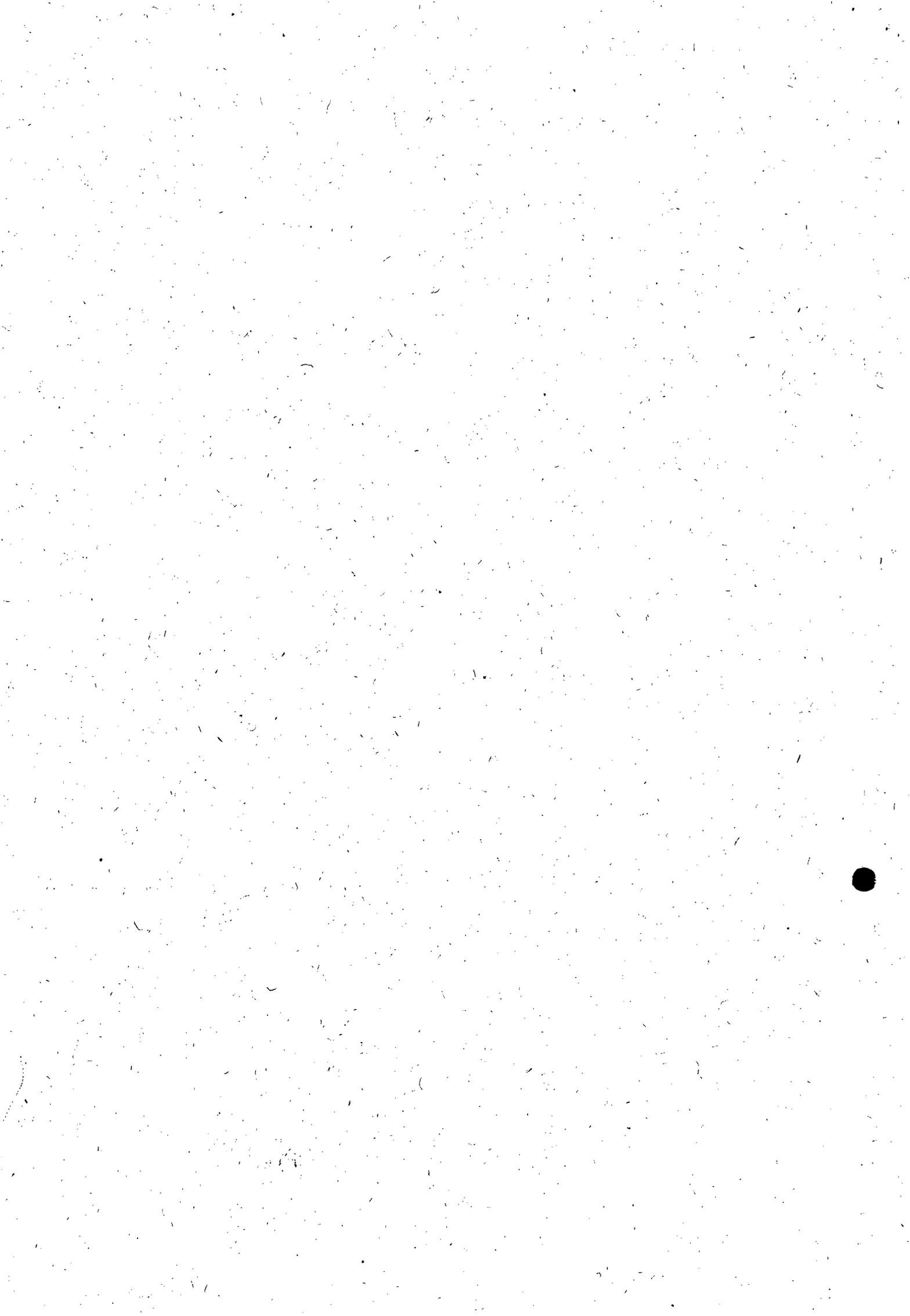
13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no artigo 13 da Lei 6.538/78, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU;

13.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) anexo(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) anexo(s).

13.9. Havendo lacuna nos anexos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS, Mat. 2355, inscrito no CPF/MF SOB O N° 087.624.904-78, lotado na Gerência de Serviços auxiliares, irá gerir o presente contrato zelando pelo seu compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

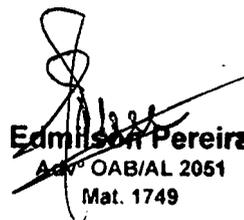
Maceió,

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente Gestão Operacional/CASAL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
CONTRATADA


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO N.º 99/2012 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE, A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL - E, DO OUTRO A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo seu Vice-Presidente de Gestão Operacional que está exercendo cumulativamente a função de Vice-Presidente de Gestão Corporativa segundo RD 18/2012 (em anexo) MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EMPRESAS BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68, residente e domiciliado nesta Capital.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação, decorre da dispensa licitação, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 4814/2012 – CASAL e S.C. 12160 e 12162 em estrita observância à Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/2003, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

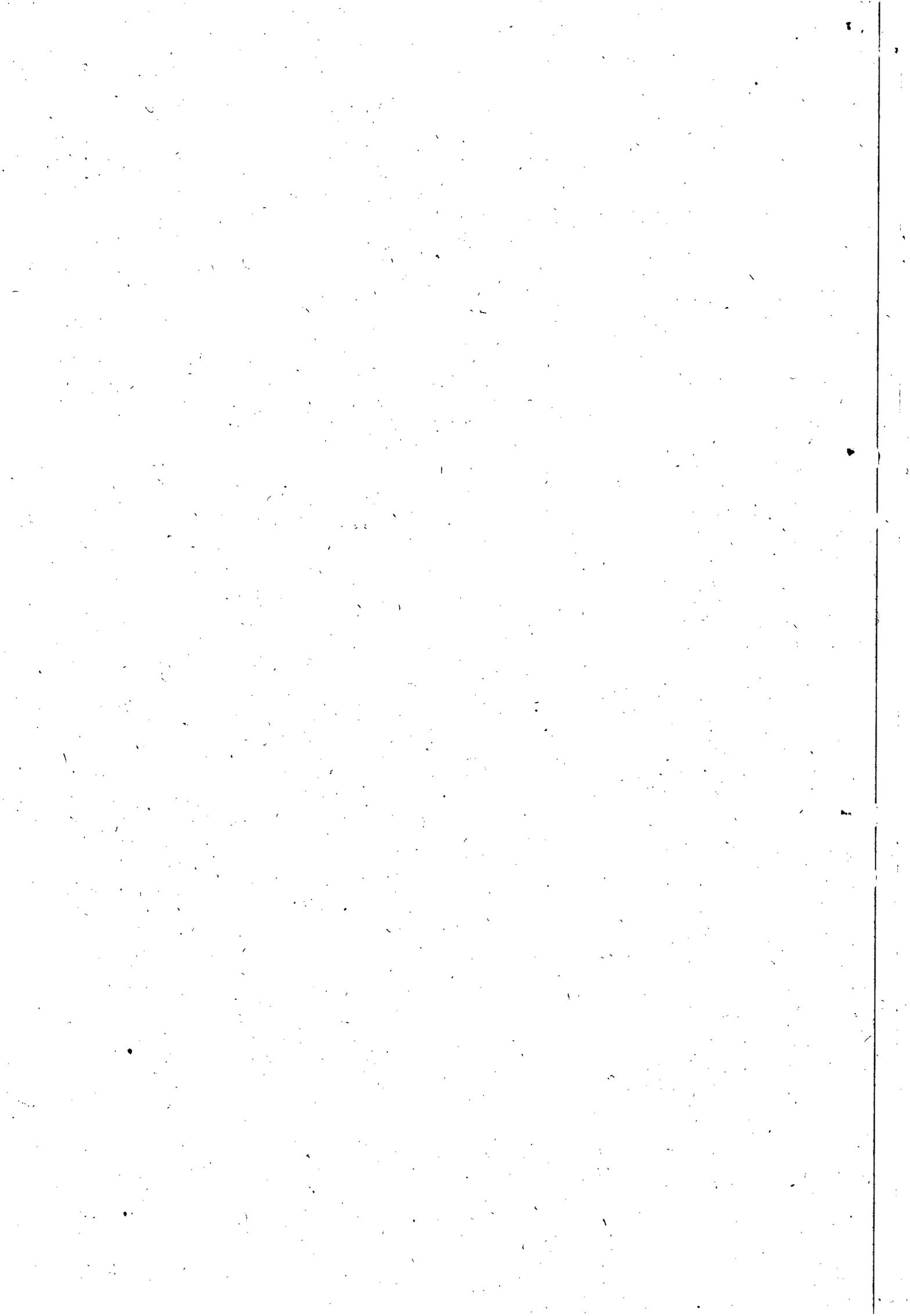
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, conforme apresentado no anexo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o protocolo nº 4814/012 – CASAL e Ofício nº 031/2012 – ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no (s) respectivo (s) anexo (s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.





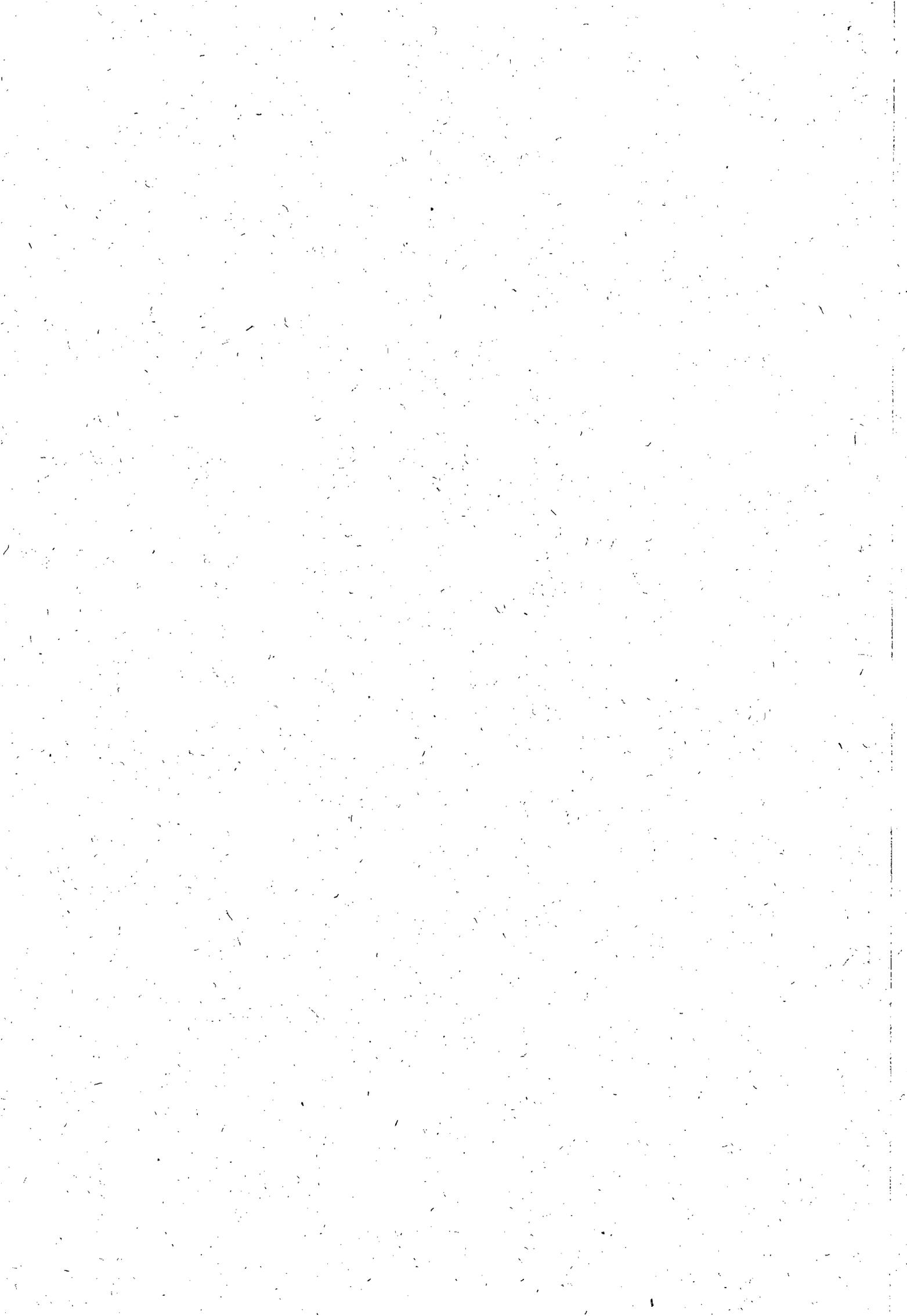
**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 2.2.1. A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do (s) anexo (s) correspondente (s), rubricado (s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;
- 2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: a CASAL se compromete a:

- 3.1. Informar a ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos nos ANEXOS deste contrato, se for o caso;
 - 3.1.1. Deverá ser informado a ECT o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado.
 - 3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
 - 3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.
 - 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CASAL, apurada nos termos deste contrato.
- 3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
 - a) Dados fixos; nome dos serviços e marca do correios;
 - b) Dados variáveis; número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CASAL.
 - 3.2.1. A chancela de franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato;
 - 3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a CASAL ficará sujeita também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;
 - 3.2.3. O subitem 3.2. não se aplica aos serviços: recebimento de contas/inscrições, correspondência agrupada – SERCA, malotes, mensageira, FAX post, telegrama, AR digital, DNE, caixa postal, Mala oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.
- 3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas tarifas/tabelas de preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendação da ECT.
- 3.5. Indicar a ECT dos endereços para entrega de faturas;


Edmilson Pereira
 Advº OAB/AL 2051
 Mat. 1749





51

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contratos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A CASAL é a única responsável pelos cartões de postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos a ECT.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CASAL permanecerá responsável, enquanto não comunicar o caso oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à ECT;

3.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para entrega de faturas e comunicações diversas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT :

4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) Os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) Informações necessárias à execução deste contrato;
- c) Condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) Especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) Formulários citados nos anexos e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) Tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) Os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos nos ANEXOS.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CASAL as unidades operacionais e de atendimento credenciadas para prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar todas as informações necessárias à CASAL referente à utilização dos serviços contratados.

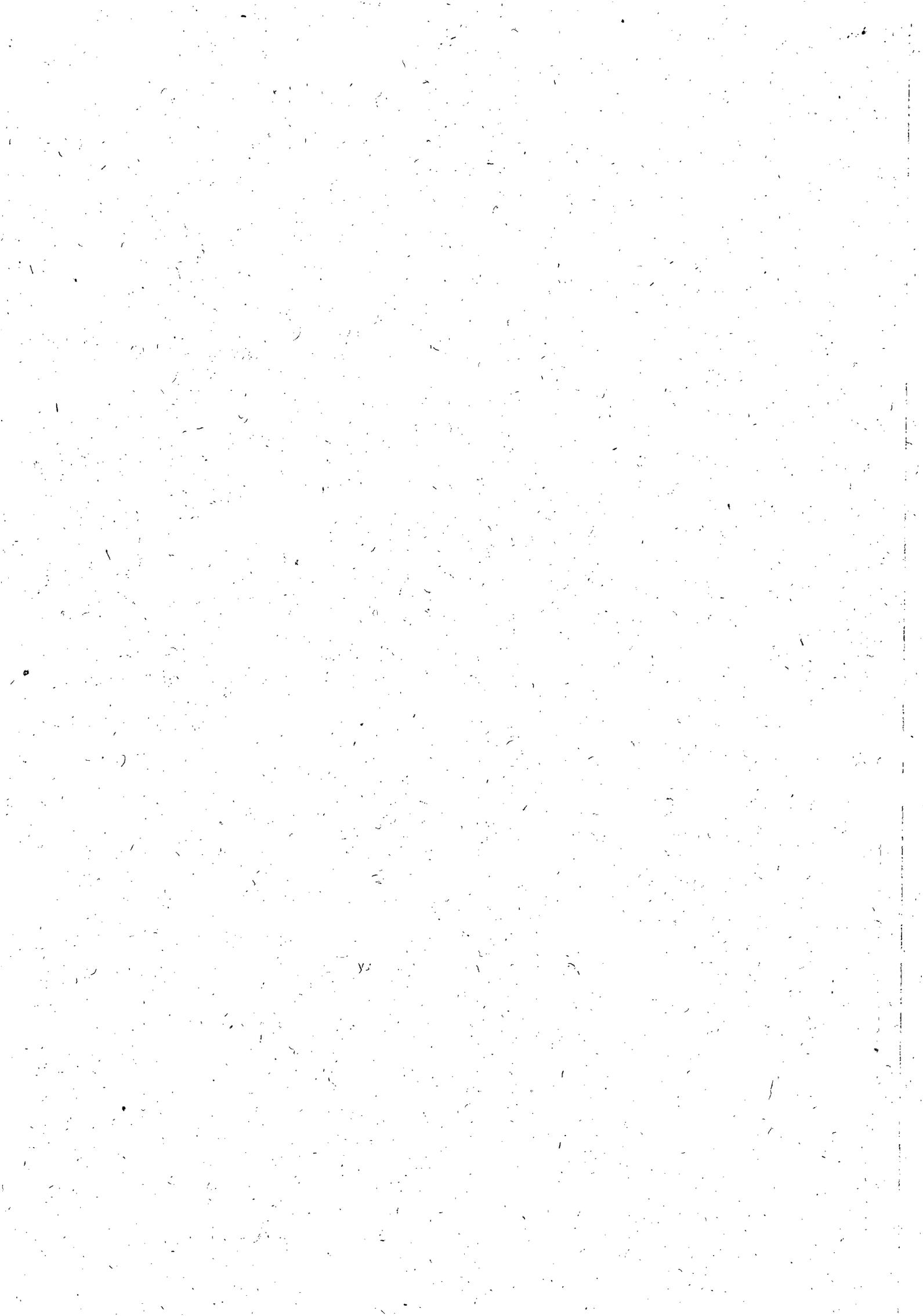
4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CASAL;

4.5. Executar os serviços previstos nos anexos, conforme normas estabelecidas pela ECT;

4.6. Guarda sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CASAL, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6538 de 22 de junho de

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos nos anexos a este contrato, a CONTRATANTE pagará a ECT os valores contidos nas tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente na tabela de preços e tarifas de serviços nacionais, preços internacionais, preços SEDEX Mundi, Tarifas documentos e demais serviços e tabela de produtos, vigentes na data de prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação as mesmas;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às tabelas indicadas nós mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.
 - 5.1.1.1. O reajuste das tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;
 - 5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;
- 5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinário e extracontratual;
- 5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados;
- 5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o art. 70, I da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, combinada com o art. 1º da portaria nº 152 de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.
- 5.5. A ECT deverá informar a CASAL os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contratos tem seu valor anual estimado em R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) e valor mensal estimado em R\$ 3.726,01 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e um centavos) podendo variar, visto que esse valor mensal corresponde até 2kg por remessa quando for excedido esse peso a casa deverá pagar por kg excedente conforme tarifa anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesa decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	12103 – GESEA
Grupo de Despesa.....	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica.....	307.308 – Serviços de Comunicação

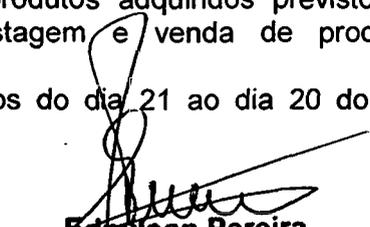
PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando a CASAL obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadã a mesma classificação orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para exercício corrente, a CASAL deverá emitir nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. ECT apresentará a CASAL, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no Anexo, levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

- a) Período base (ciclo) para faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;


Edmilson Pereira
 Advº OAB/AL 2051
 Mat. 1749





153

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) Vencimento de fatura: dia 03 do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
c) Data limite para entrega da fatura: 05 dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CASAL;

d) No endereço www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm ficarão disponibilizadas as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá 02 dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

7.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão efetuadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

7.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento de cota mínima mensal de faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecidas para o mesmos, exceto, com relação aos serviços de FAC e MDP, bem como os serviços de SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a cota mínima mensal de faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicas, prevalecendo aquela de maior valor.

7.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da ECT.

7.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

7.4. No caso de pagamento das faturas ser efetuadas por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFtura – Extra – SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

7.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CASAL, por escrito, (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

7.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

b) Se for improcedente, a CASAL pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CASAL pagará a fatura mais os acréscimos legais.

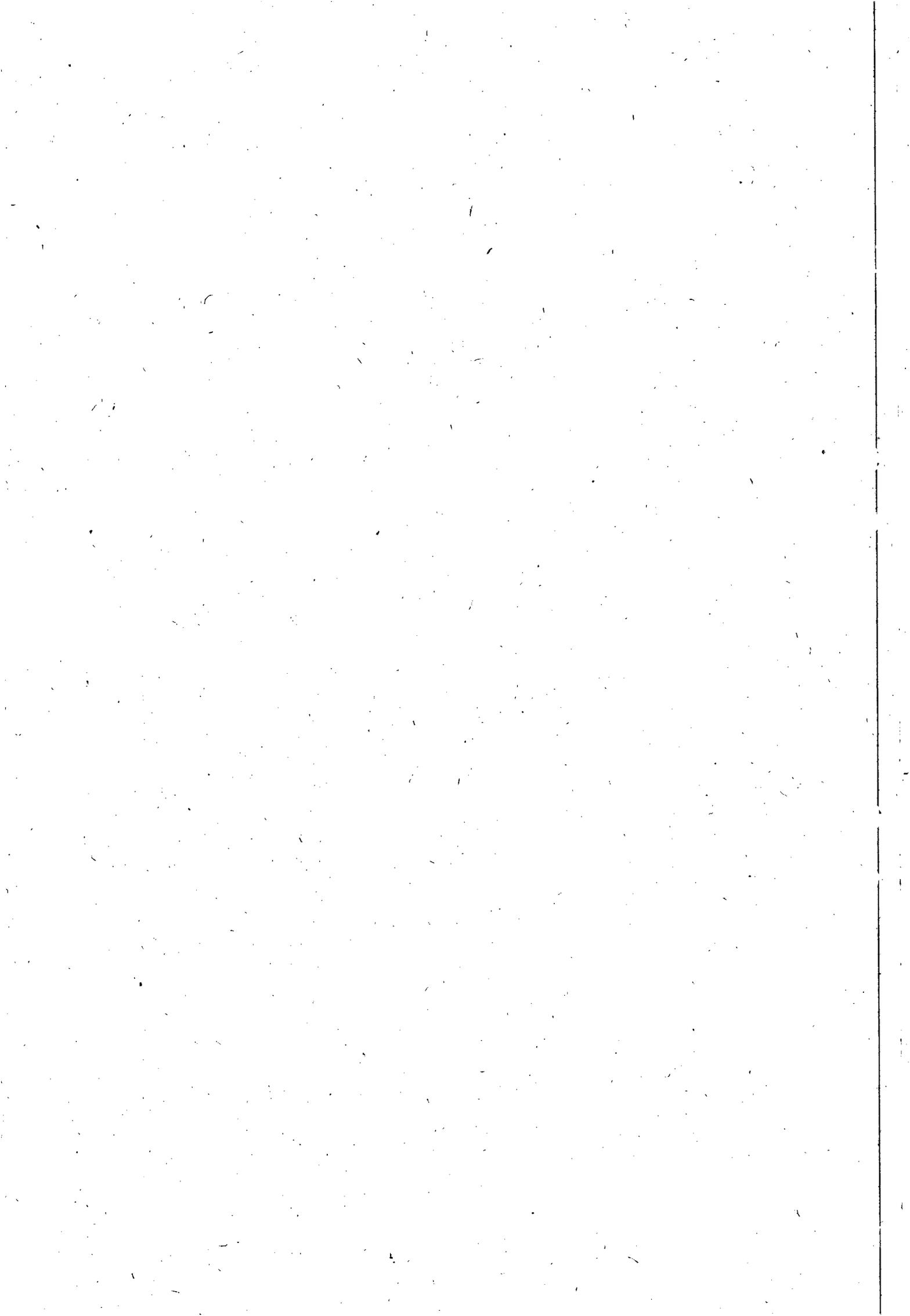
7.5.2. Após a data do vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

7.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento de via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se





52

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. A vigência do (s) anexo (s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO:

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

9.1.1. Se for apresentada defesa a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

9.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razão da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

9.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

9.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

9.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte;

9.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro de Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 40.522/02 de 19 de julho de 2002;

9.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartorárias, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento da fatura, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo;

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na cláusula nona, e

10.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 5.1;

10.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, inciso II c/c parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo estatuto licitatório;

10.3. No caso de rescisão, fica assegurada a ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATANTE ata data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no anexo(s).

10.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO:

11.1. o presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8666/93.

11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A ECT não se responsabiliza:

13.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

13.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) anexo(s), nas seguintes condições:

13.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído a CASAL;

13.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em Anexo, para cada serviço;

13.2.3. Em caso fortuito ou força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

13.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos prestados sob registro, a responsabilidade da ECT esta limitada ao preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à CASAL, conforme previsto no subitem 7.6.1, Cláusula sétima;

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no artigo 13 da Lei 6.538/78, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU;

13.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) anexo(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) anexo(s).

13.9. Havendo lacuna nos anexos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS, Mat. 2355, inscrito no CPF/MF SOB O N° 087.624.904-78, lotado na Gerência de Serviços auxiliares, irá gerir o presente contrato zelando pelo seu compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

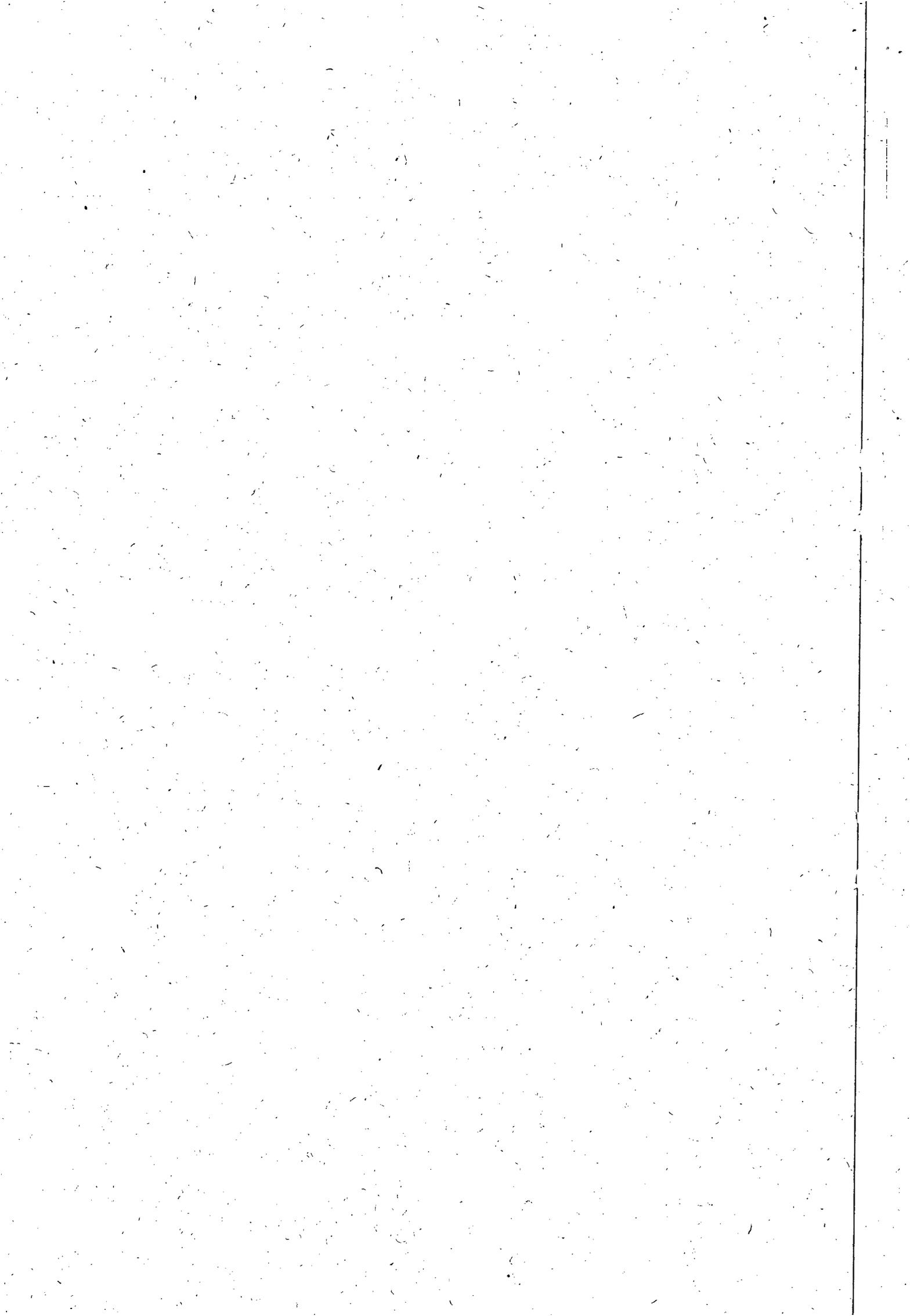
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente Gestão Operacional/CASAL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
CONTRATADA


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





CONTRATO Nº ; ANEXO Nº □□□□□

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
 b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até		20
Mais de 20	até	50
Mais de 50	até	100
Mais de 100	até	150
Mais de 150	até	200
Mais de 200	até	250
Mais de 250	até	300
Mais de 300	até	350
Mais de 350	até	400
Mais de 400	até	450
Mais de 450	até	500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
 b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
 c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
 d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até		20
Mais de 20	até	50
Mais de 50	até	100
Mais de 100	até	150
Mais de 150	até	200
Mais de 200	até	250
Mais de 250	até	300
Mais de 300	até	350
Mais de 350	até	400
Mais de 400	até	450





Mais de 450	até	500
Mais de 500	até	550
Mais de 550	até	600
Mais de 600	até	650
Mais de 650	até	700
Mais de 700	até	750
Mais de 750	até	800
Mais de 800	até	850
Mais de 850	até	900
Mais de 900	até	950
Mais de 950	até	1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm
A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm
A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm
A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

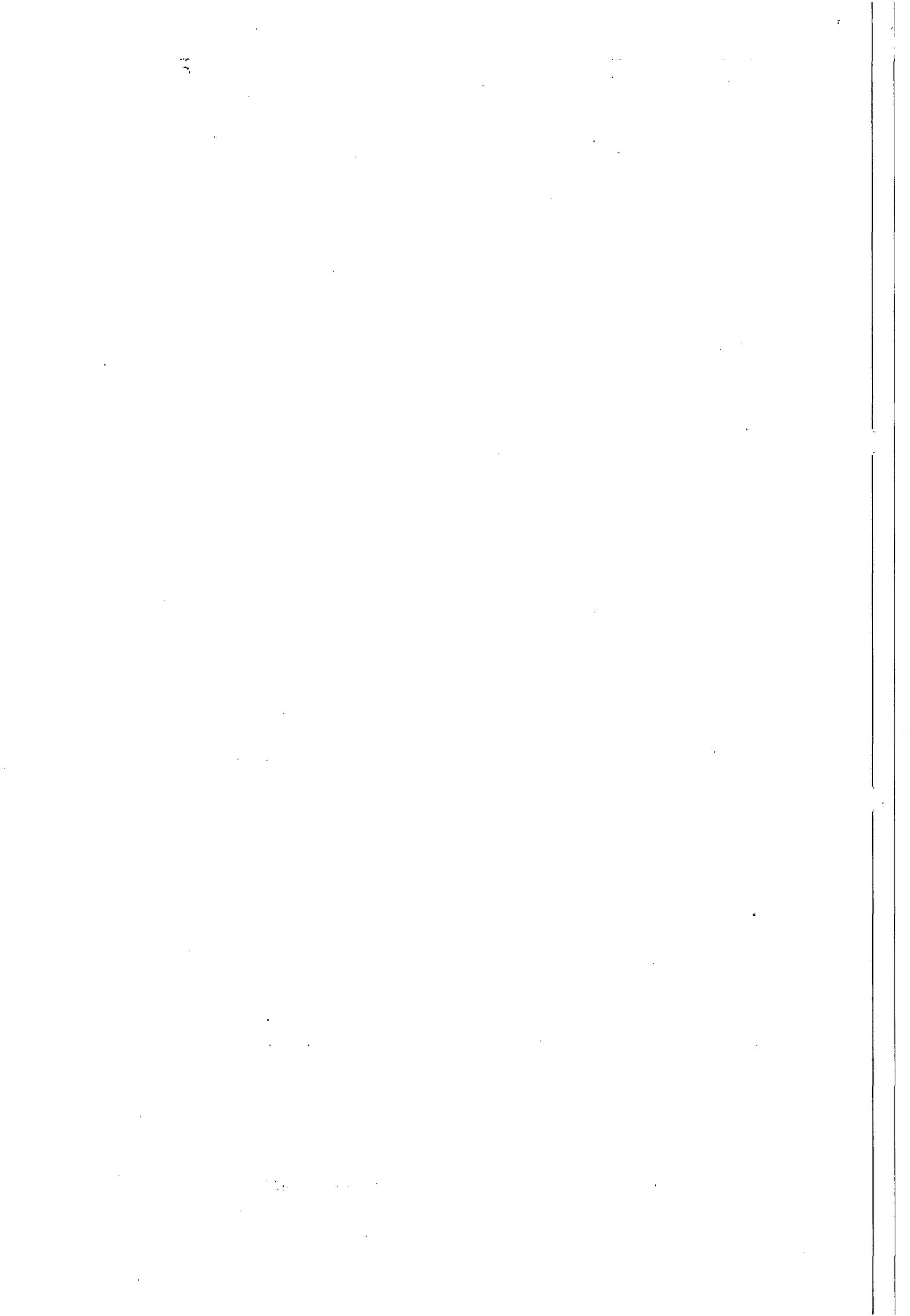
Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA





Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

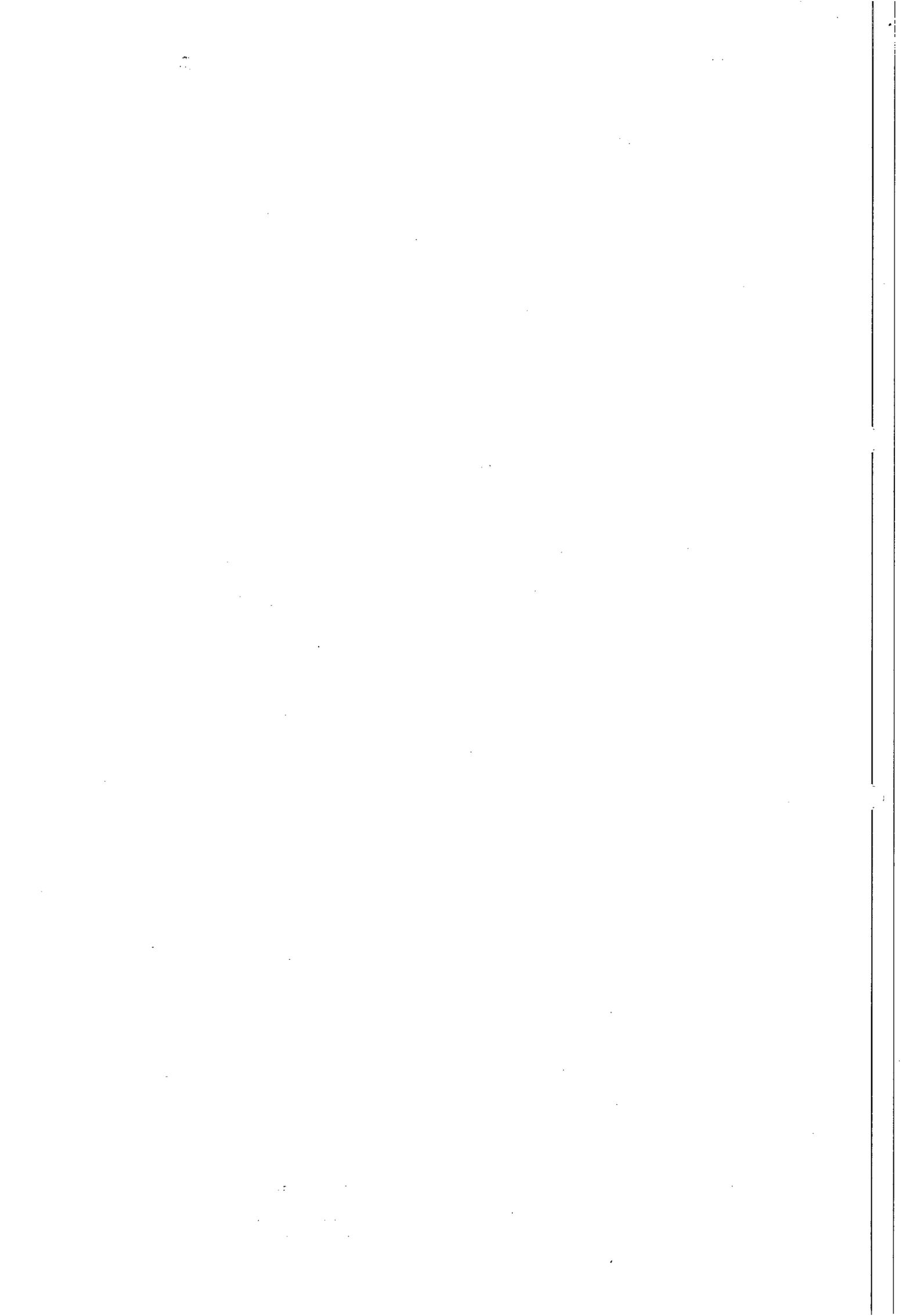
Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>	
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões





1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

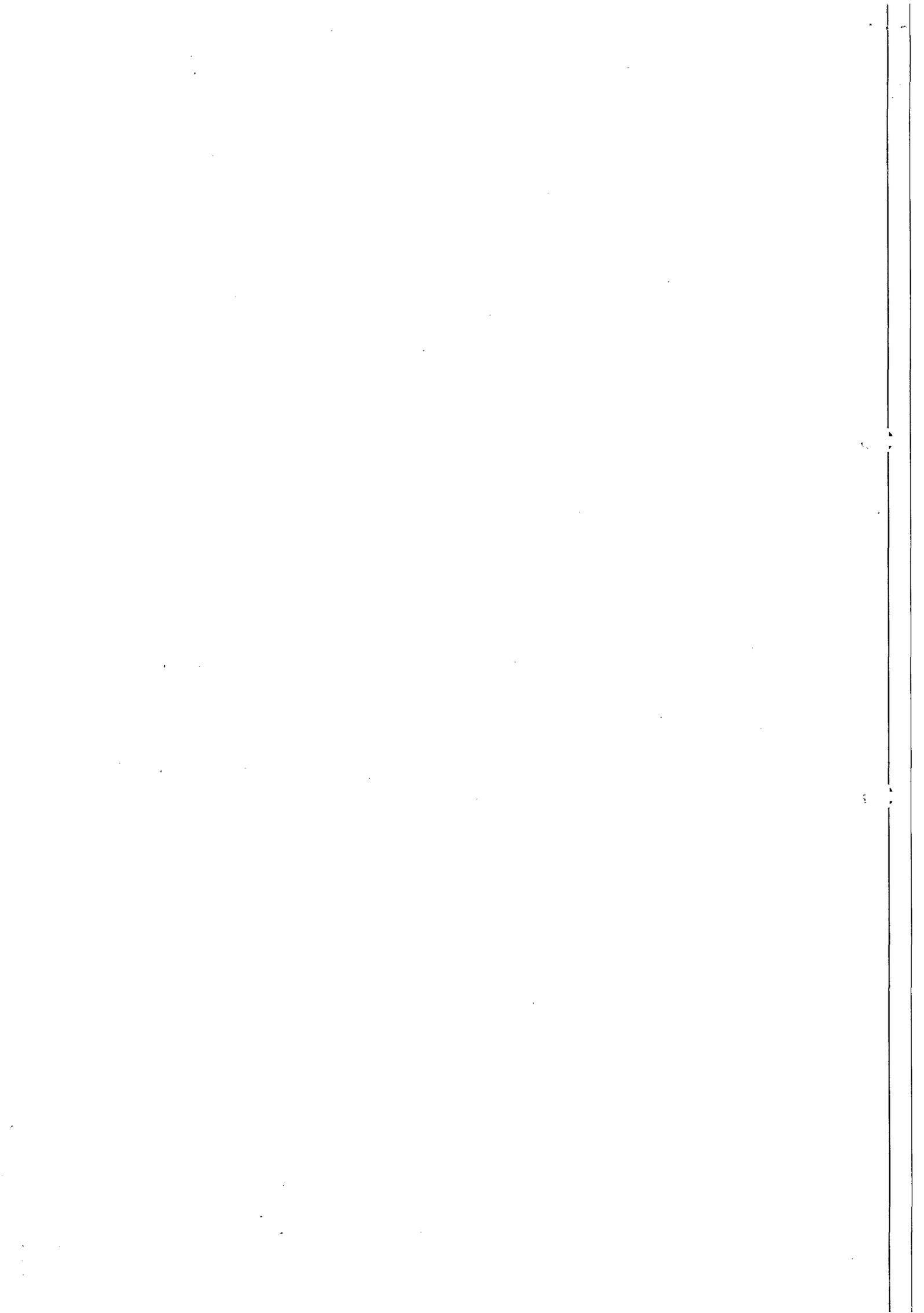
3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº □□□□□

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

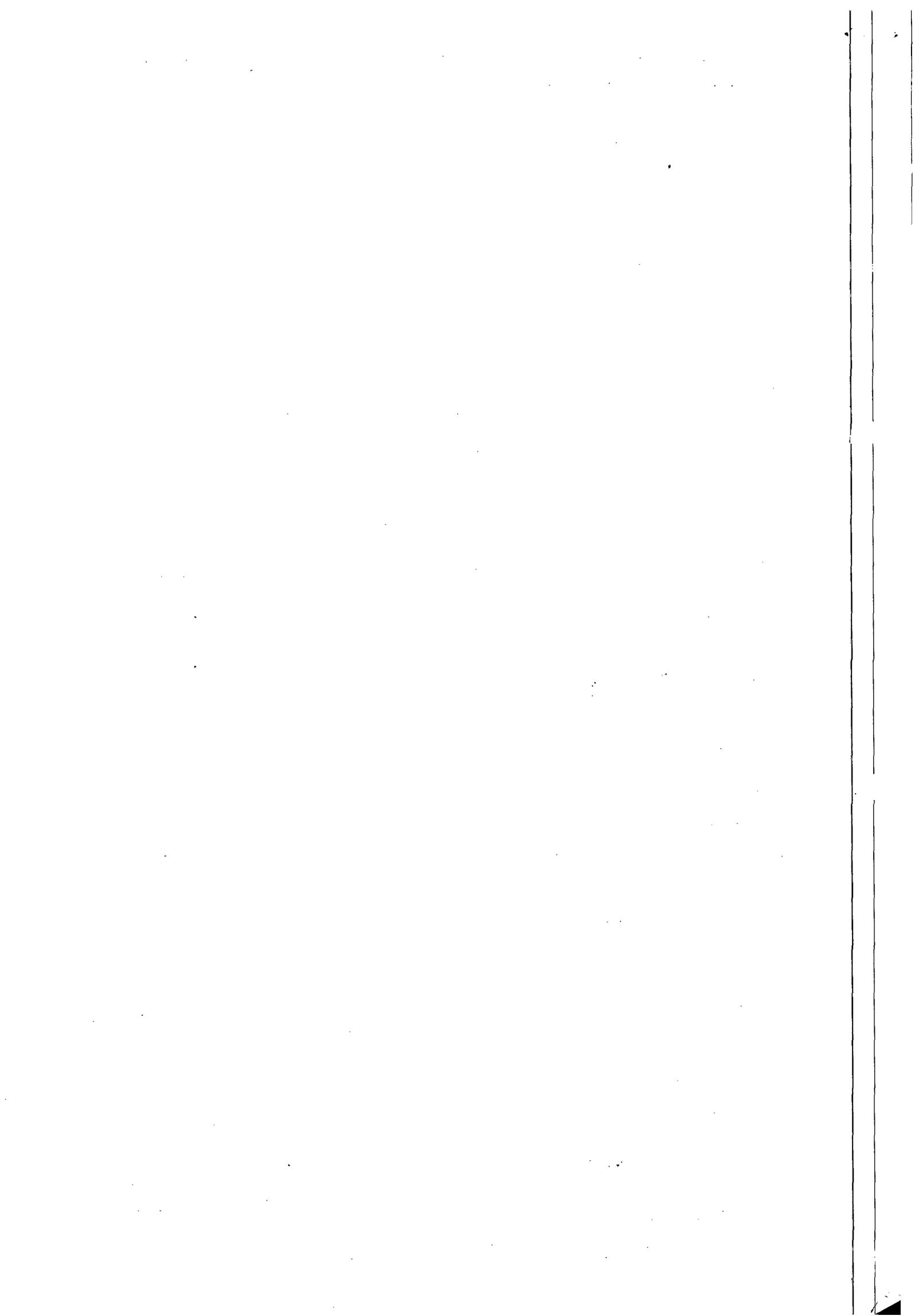
68

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



ANEXO DO CONTRATO Nº. _____ / _____.

ENCOMENDA SEDEX - 40096
Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As encomendas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;

Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.

a) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;

b) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;

c) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação de Serviço das Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX a Cobrar disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_sede_x.pdf);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestação_serviços_internacionais_maio_2008.pdf);

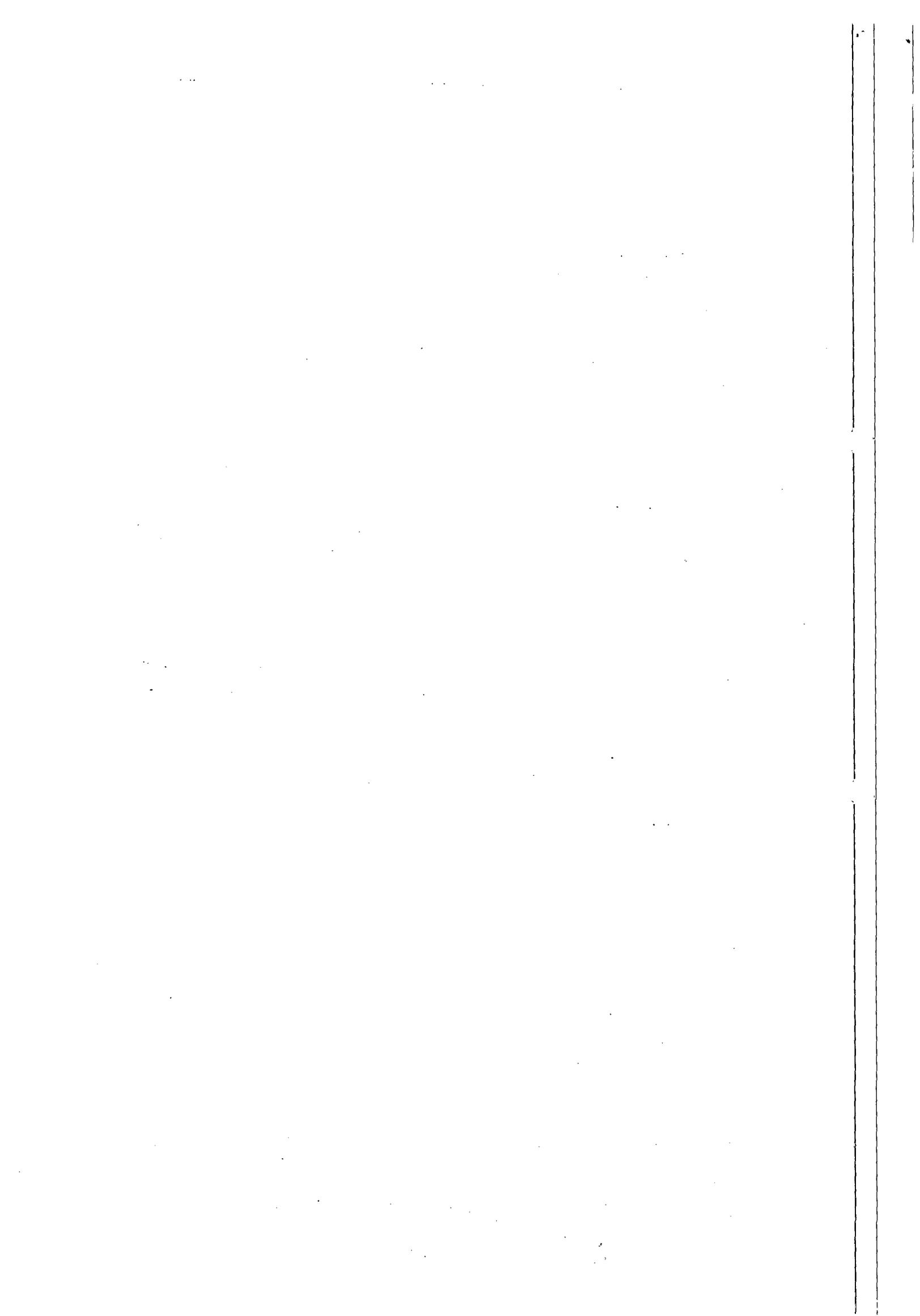
2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

Anexo Encomenda SEDEX 40096 – versão 26-05-11 – Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:

Telefone: – Fax: – e-mail:





2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a CONTRATANTE: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.6. Postar as encomendas que utilizarem etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.2. A ECT se compromete a:

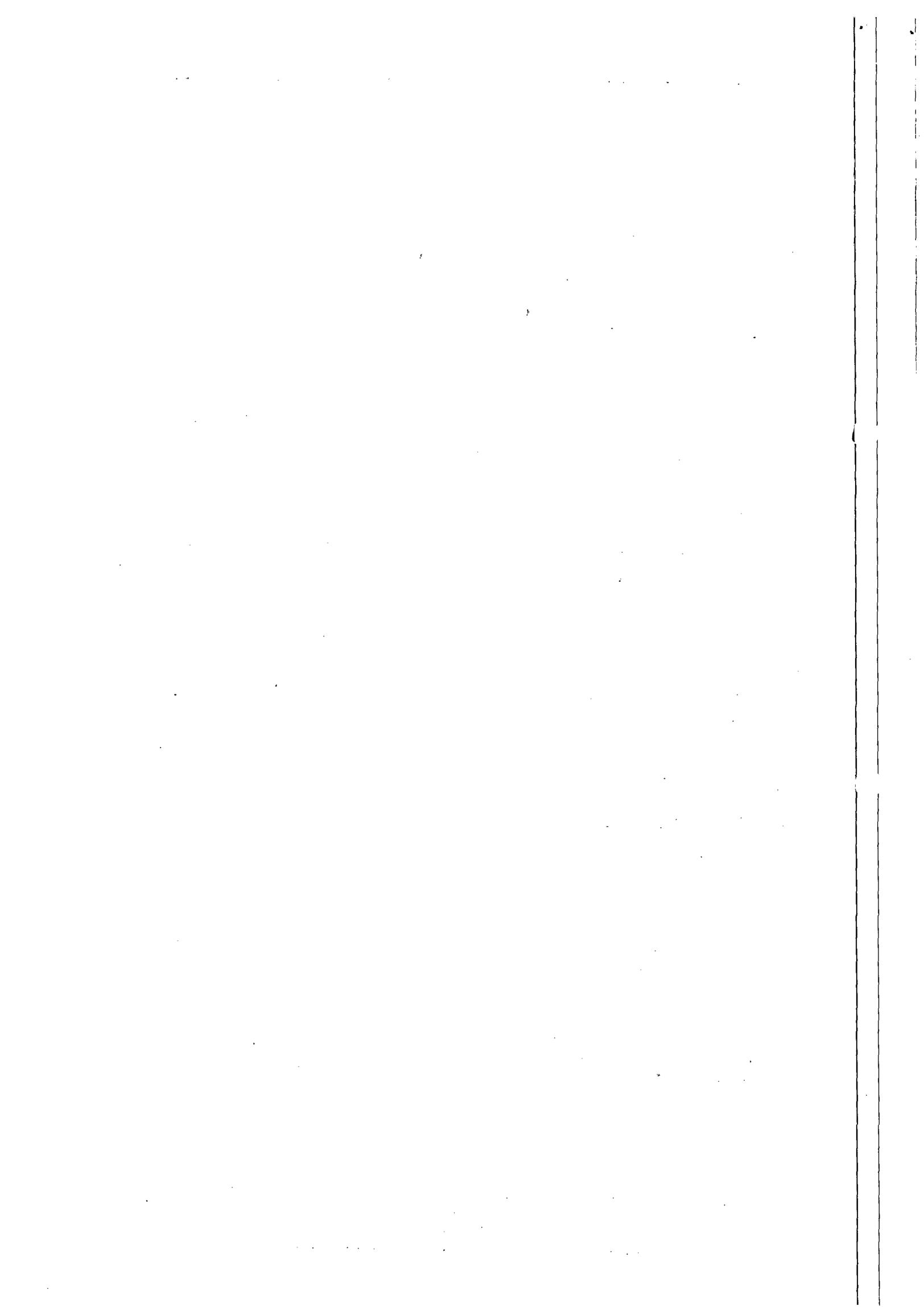
2.2.1 Fornecer à CONTRATANTE:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica com acesso on-line pelo seguinte endereço:
<http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para as encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;



- 2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;
- 2.2.7. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;
- 2.2.8. As indenizações que tratam os subitens 2.2.6. e 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

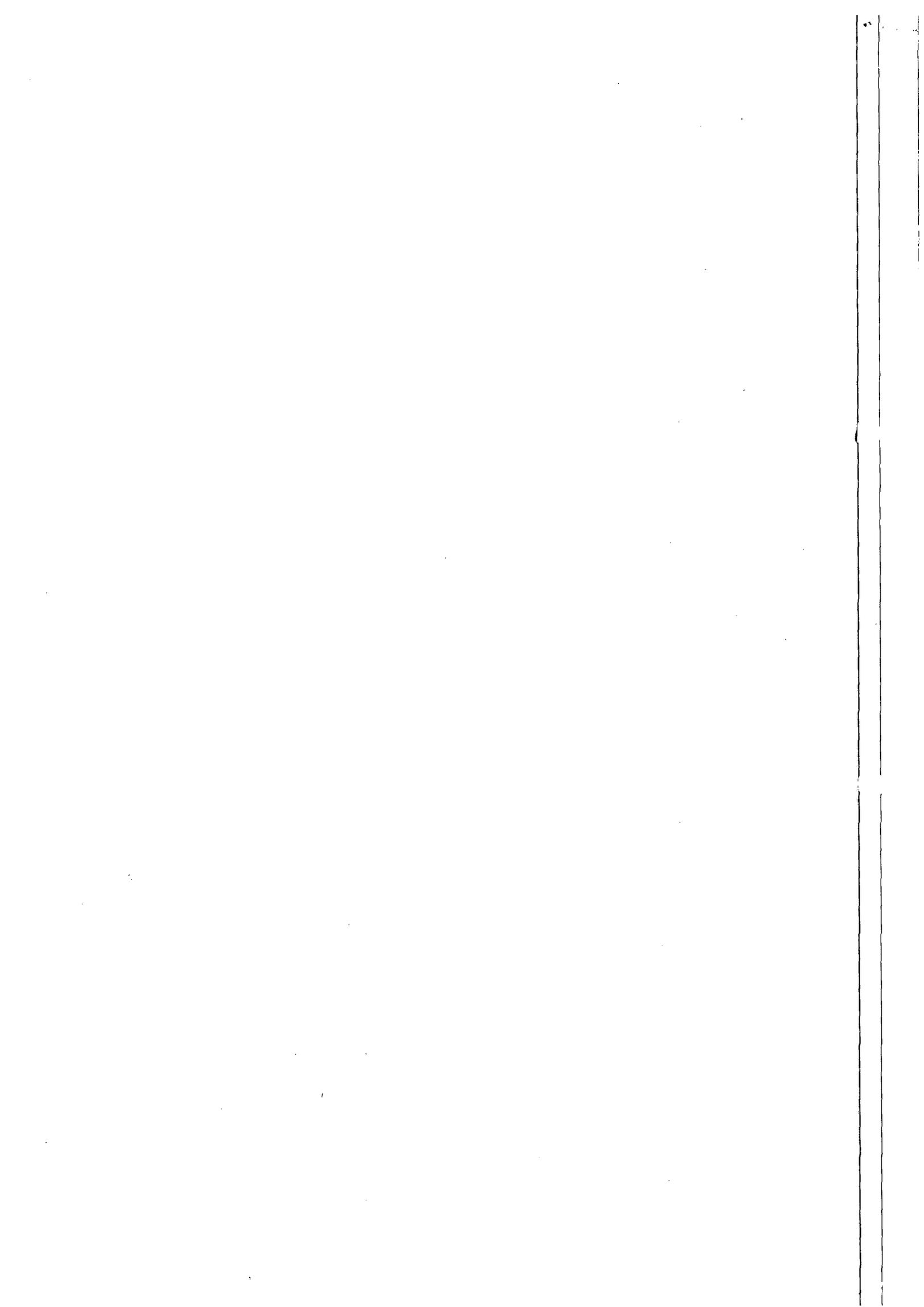
Preços e Reajuste

- 3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:
- 3.1.1. Encomendas SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;
- 3.1.2. Encomendas SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;
- 3.1.3. Encomendas SEDEX a cobrar – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;
- 3.1.4. Seguro Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;
- 3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.6. Devolução de Documento (DD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;
- 3.1.7. Coleta Domiciliar – preços constantes da tabela Disque Coleta;
- 3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;
- 3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;
- 3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela **ECT** serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

* * * * *





CONTRATO Nº ; ANEXO Nº □□□□□

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

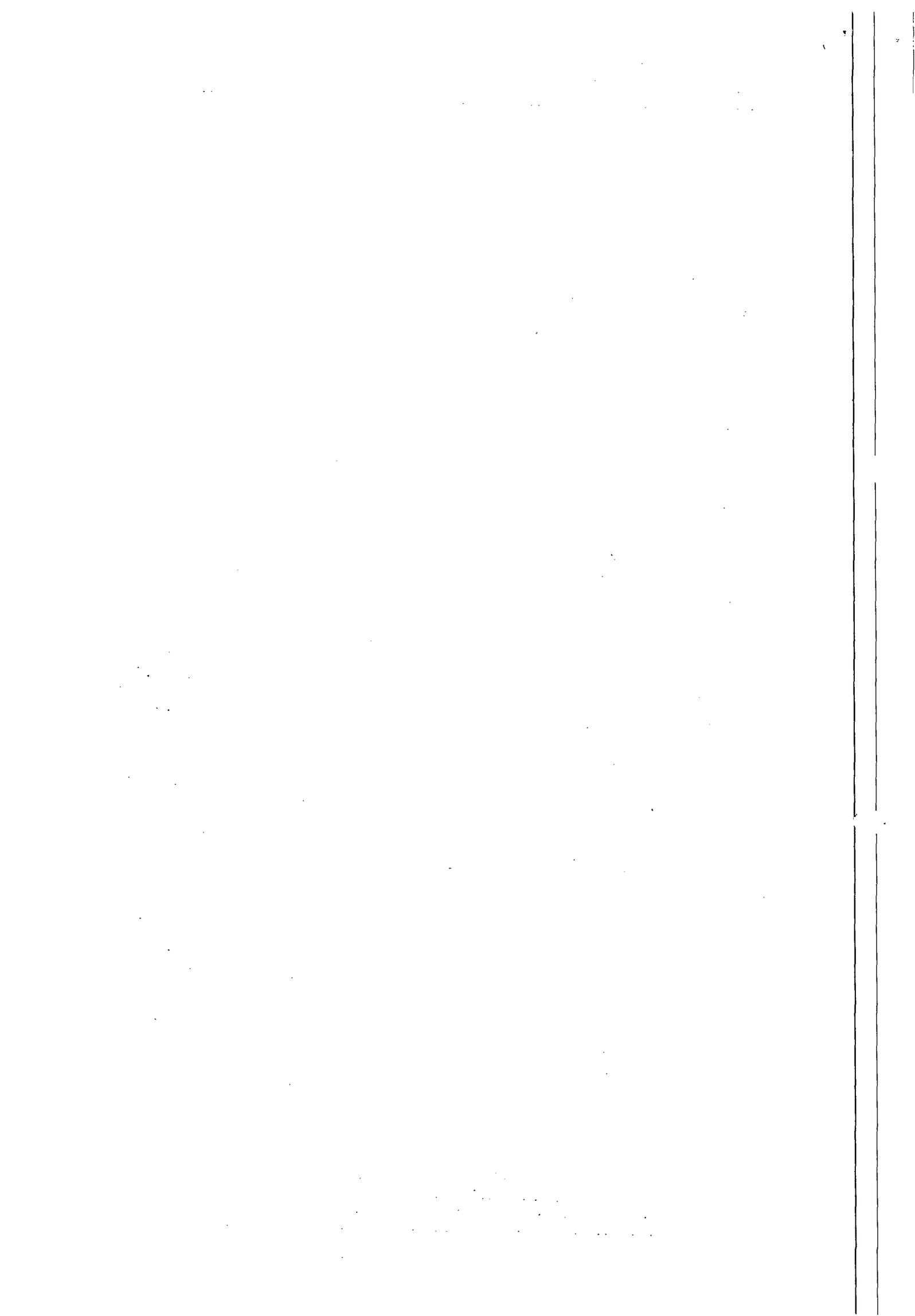
2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;





2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

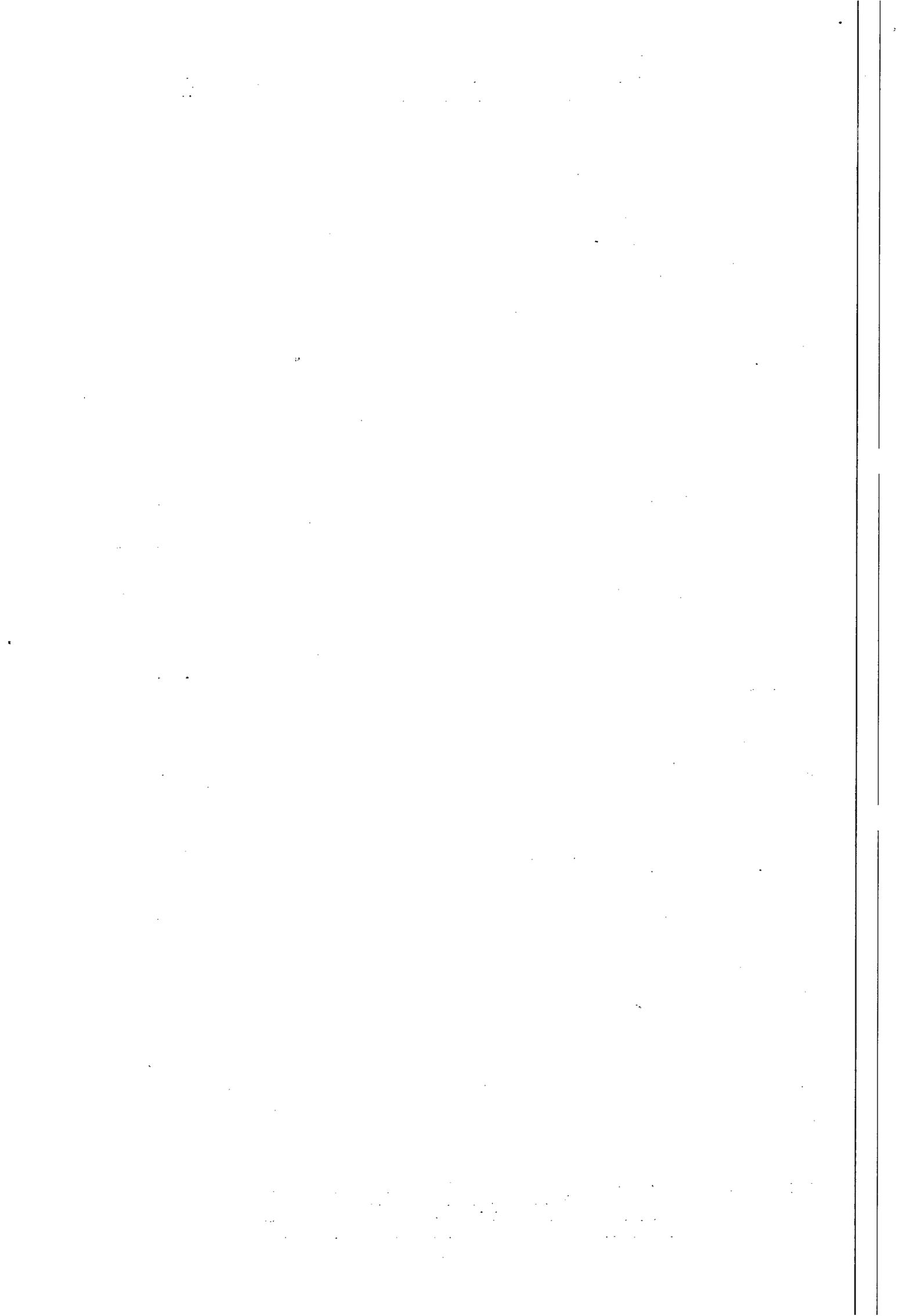
2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.





2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

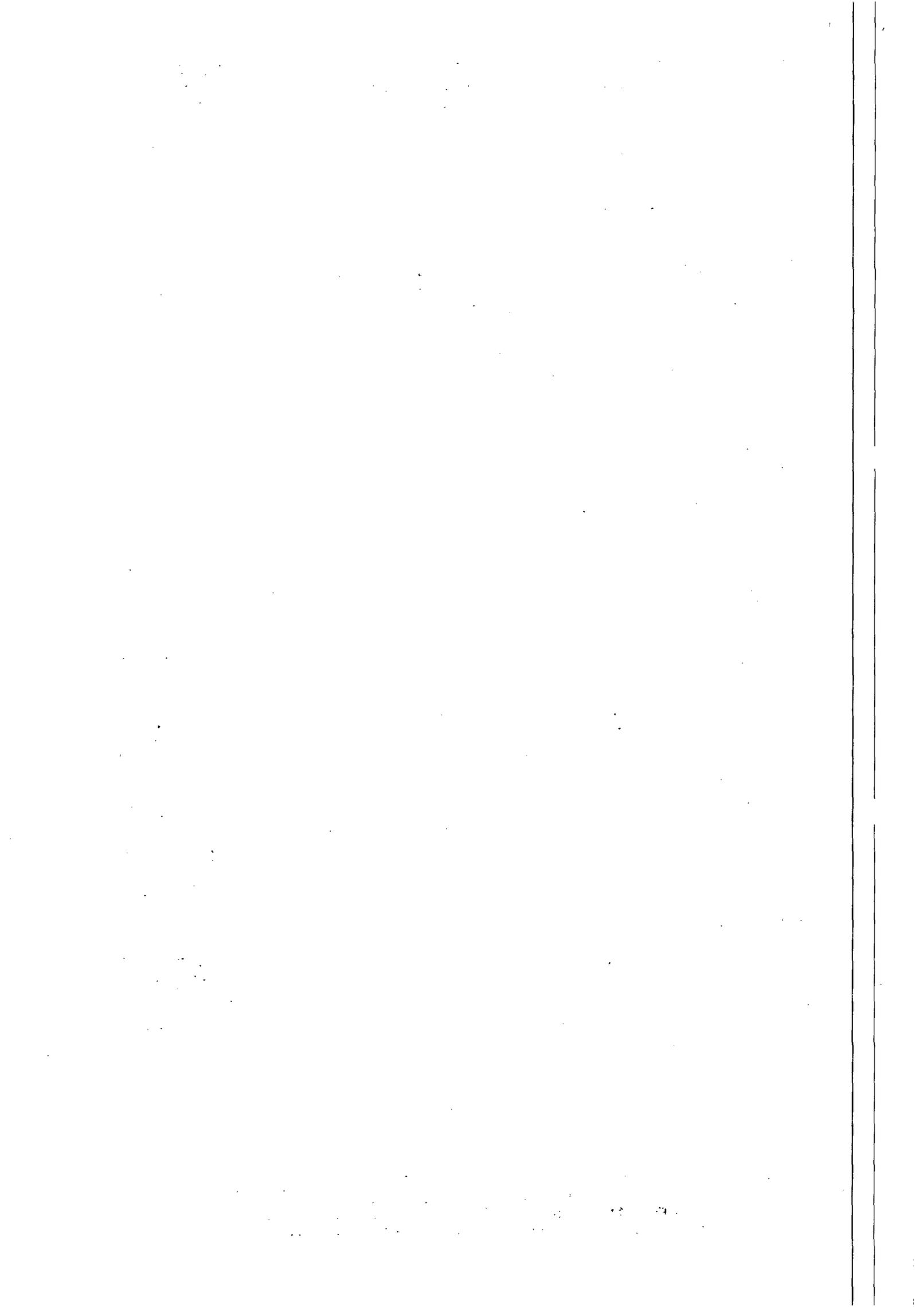
2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;





c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

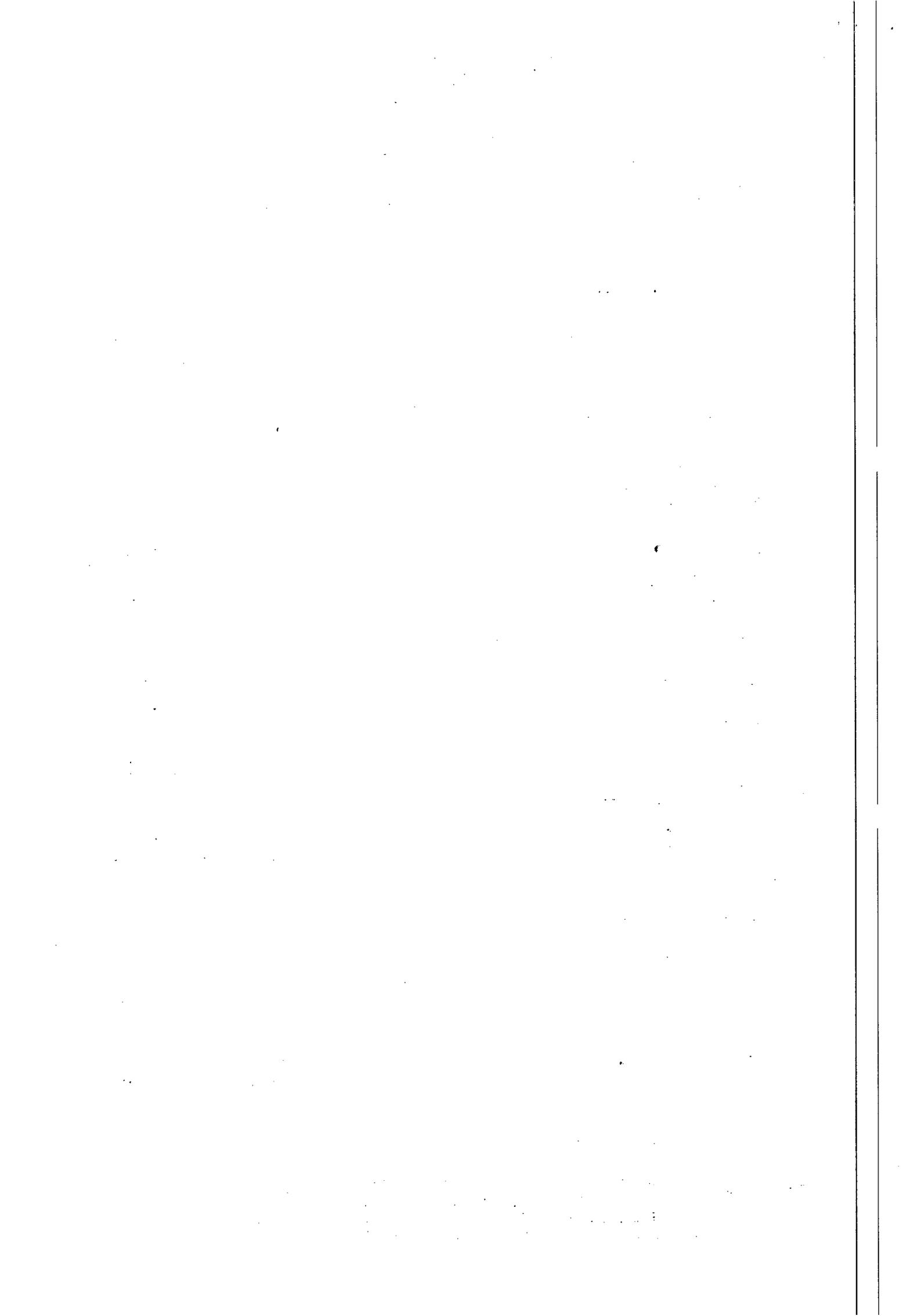
2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.





2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

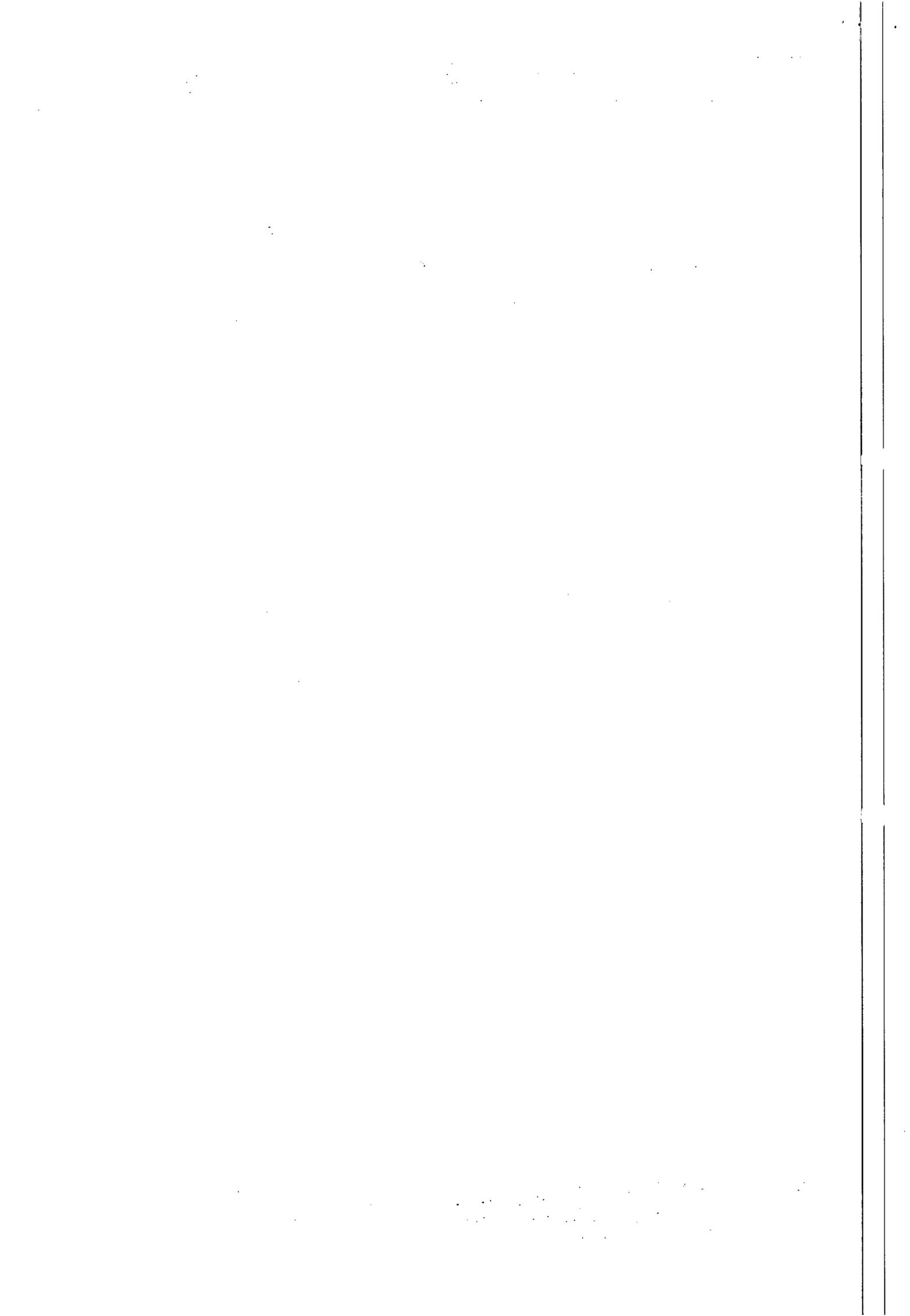
3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

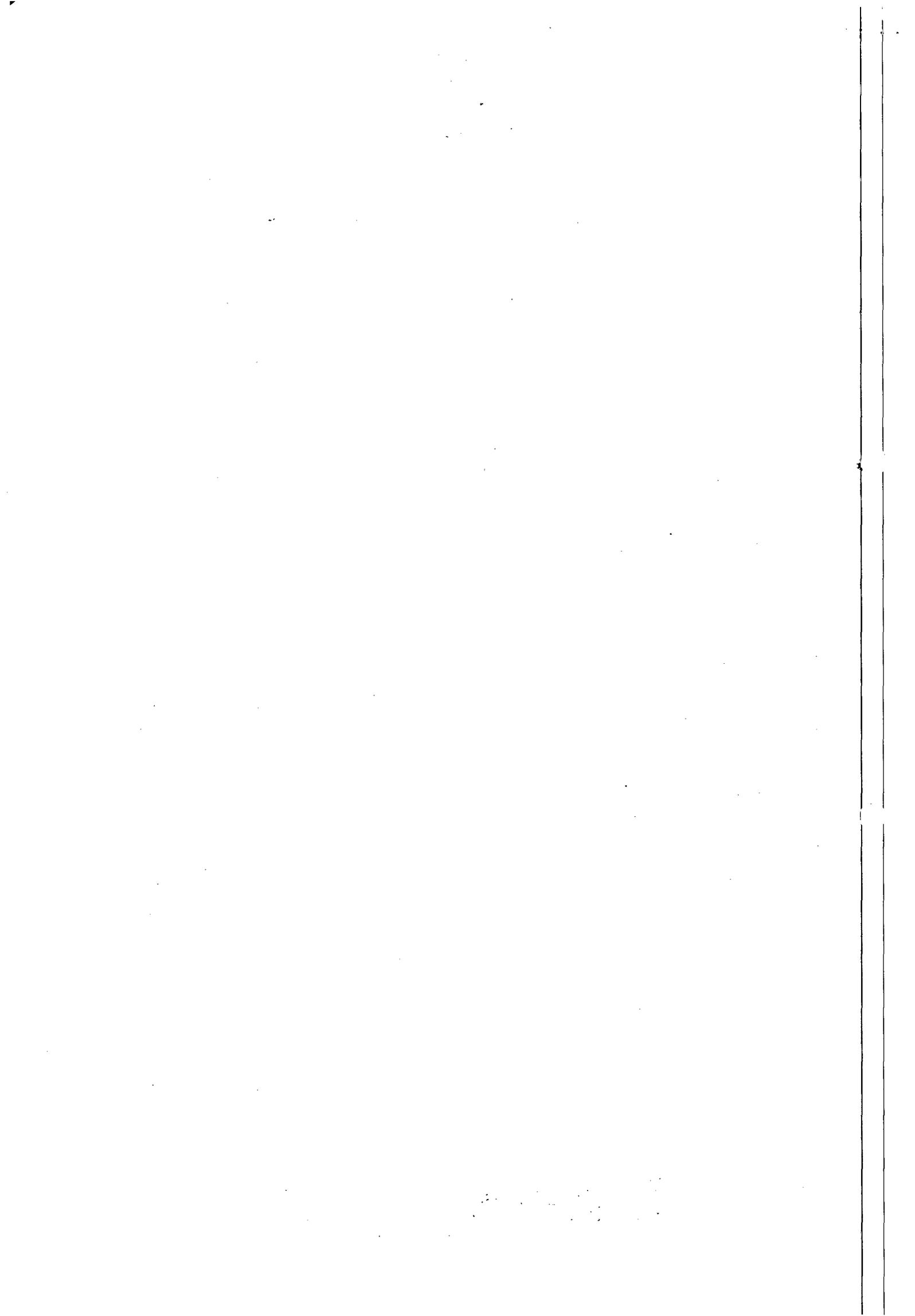
3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.





4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





CONTRATO Nº□□□□□; ANEXO Nº □□□□□

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet,
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

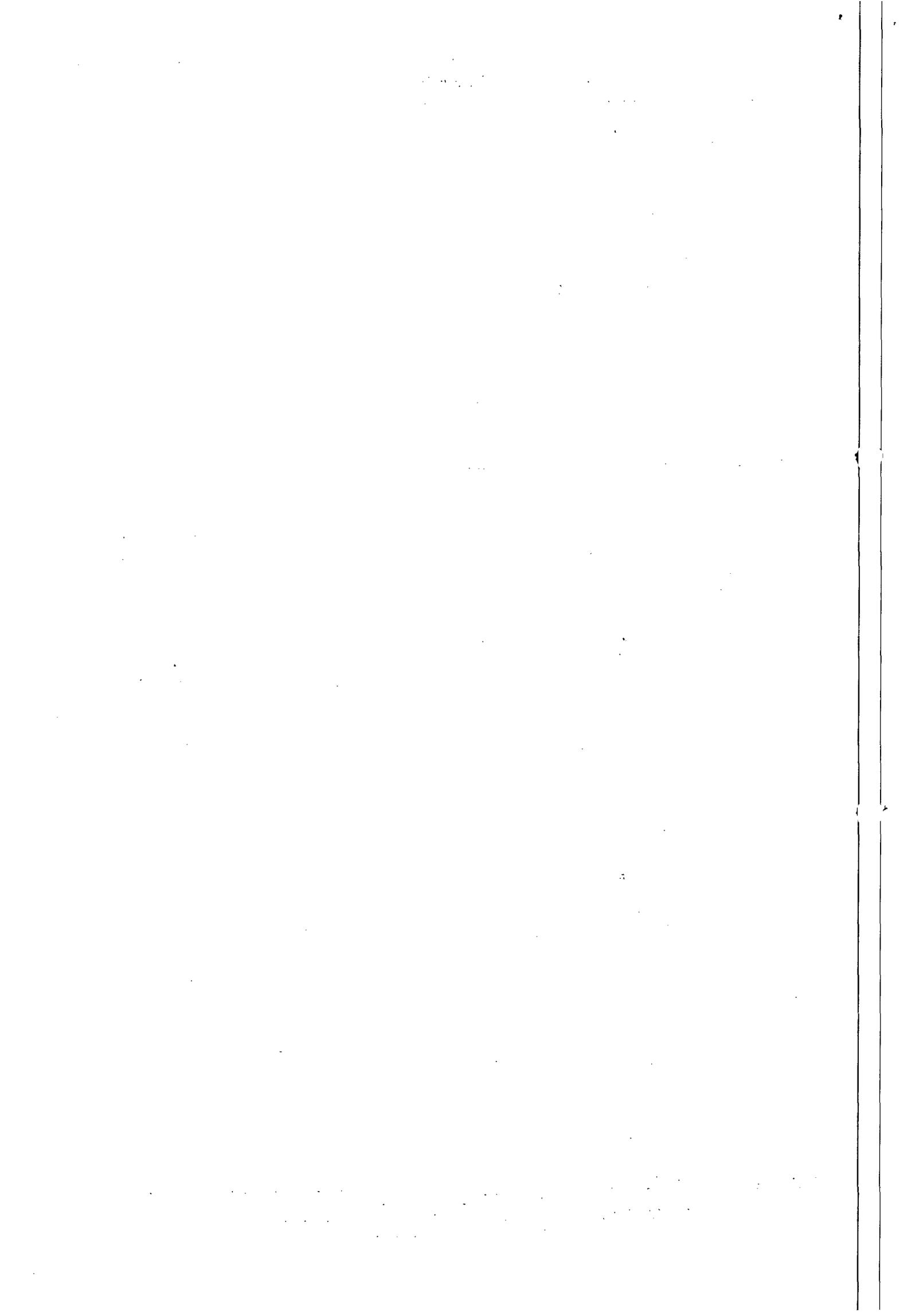
1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Entregar à ECT, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem,





as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado a **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

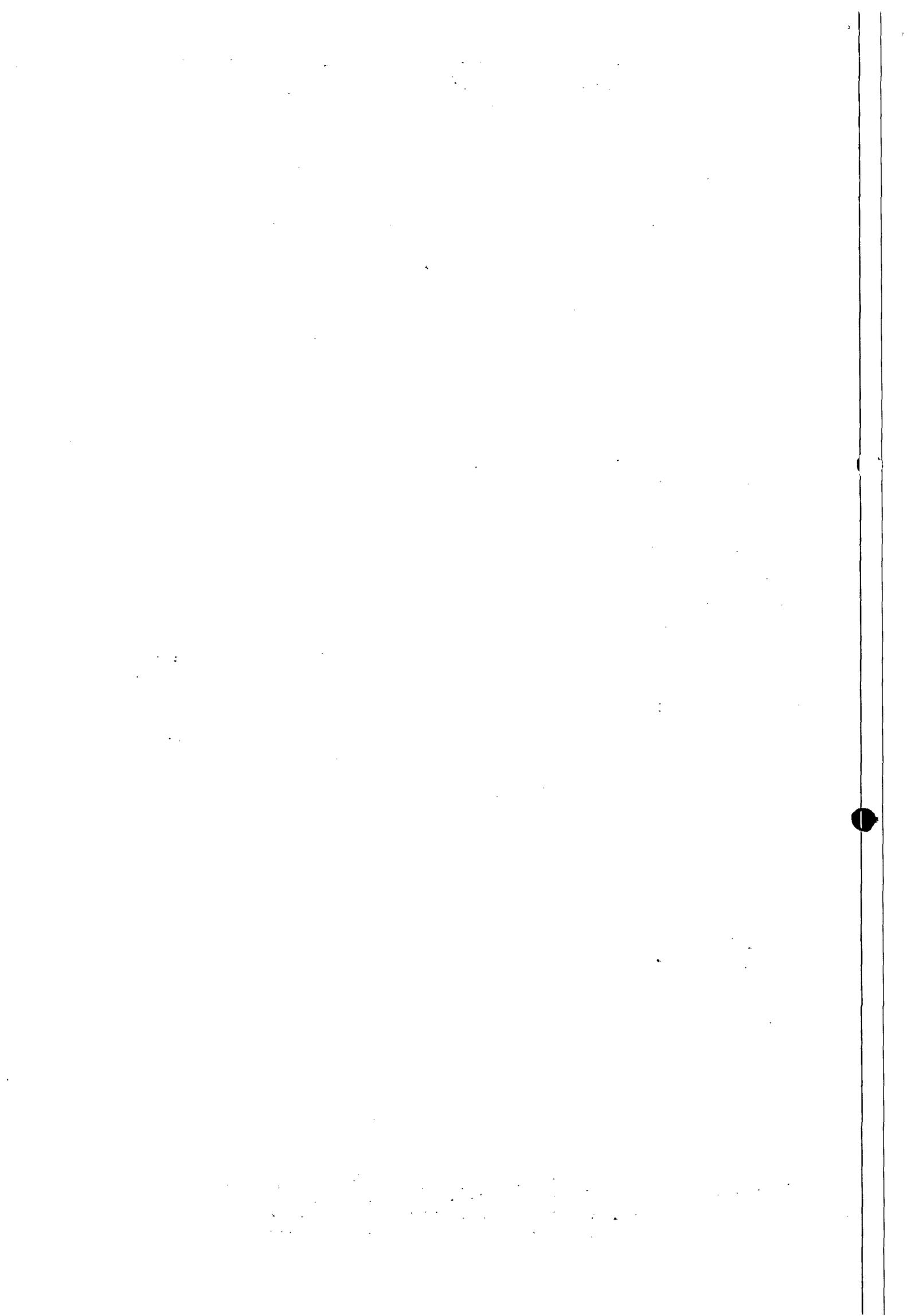
Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;





2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

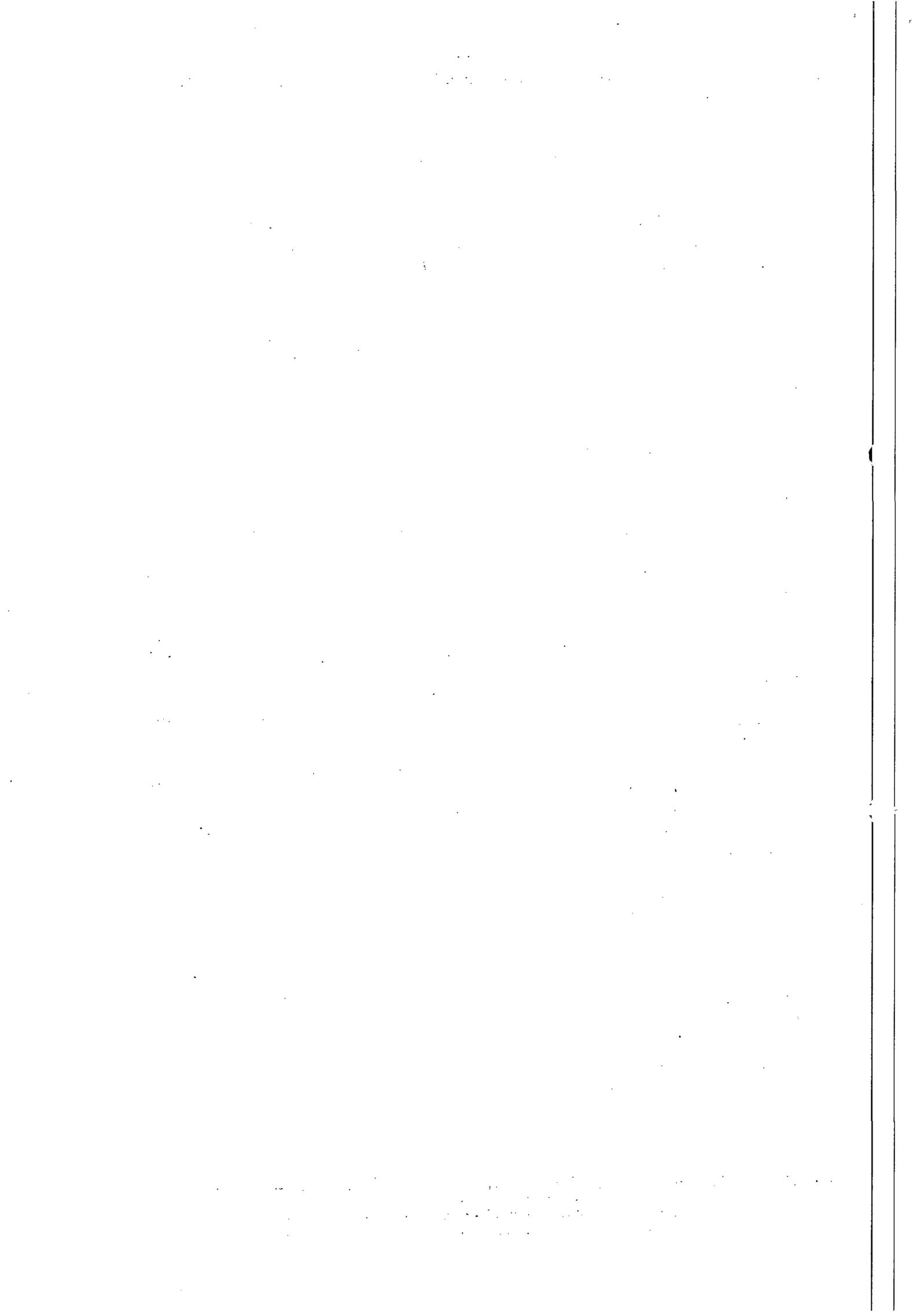
2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

2.2. A ECT se obriga a:





2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

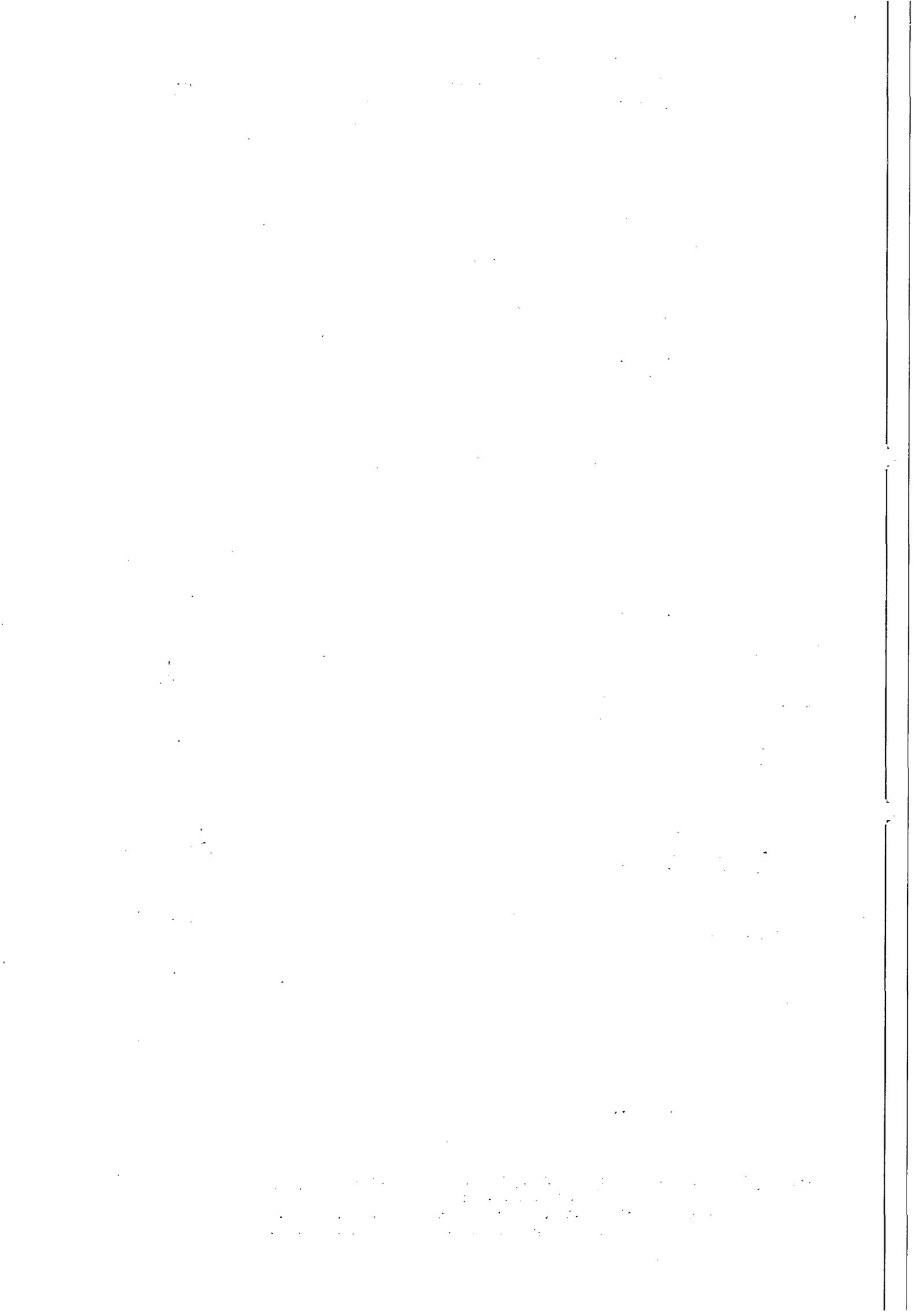
2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;



2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br , por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

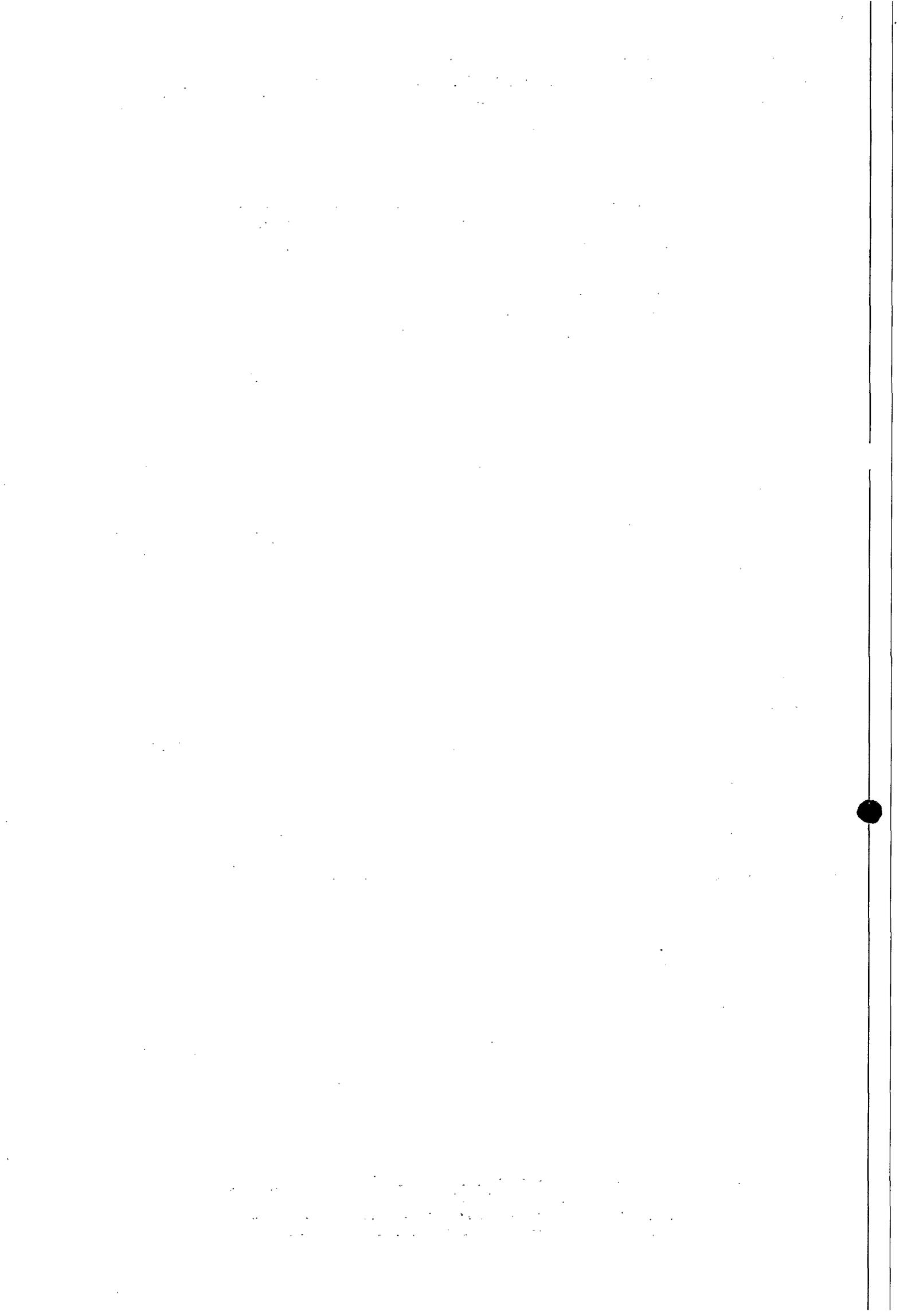
2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste



3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

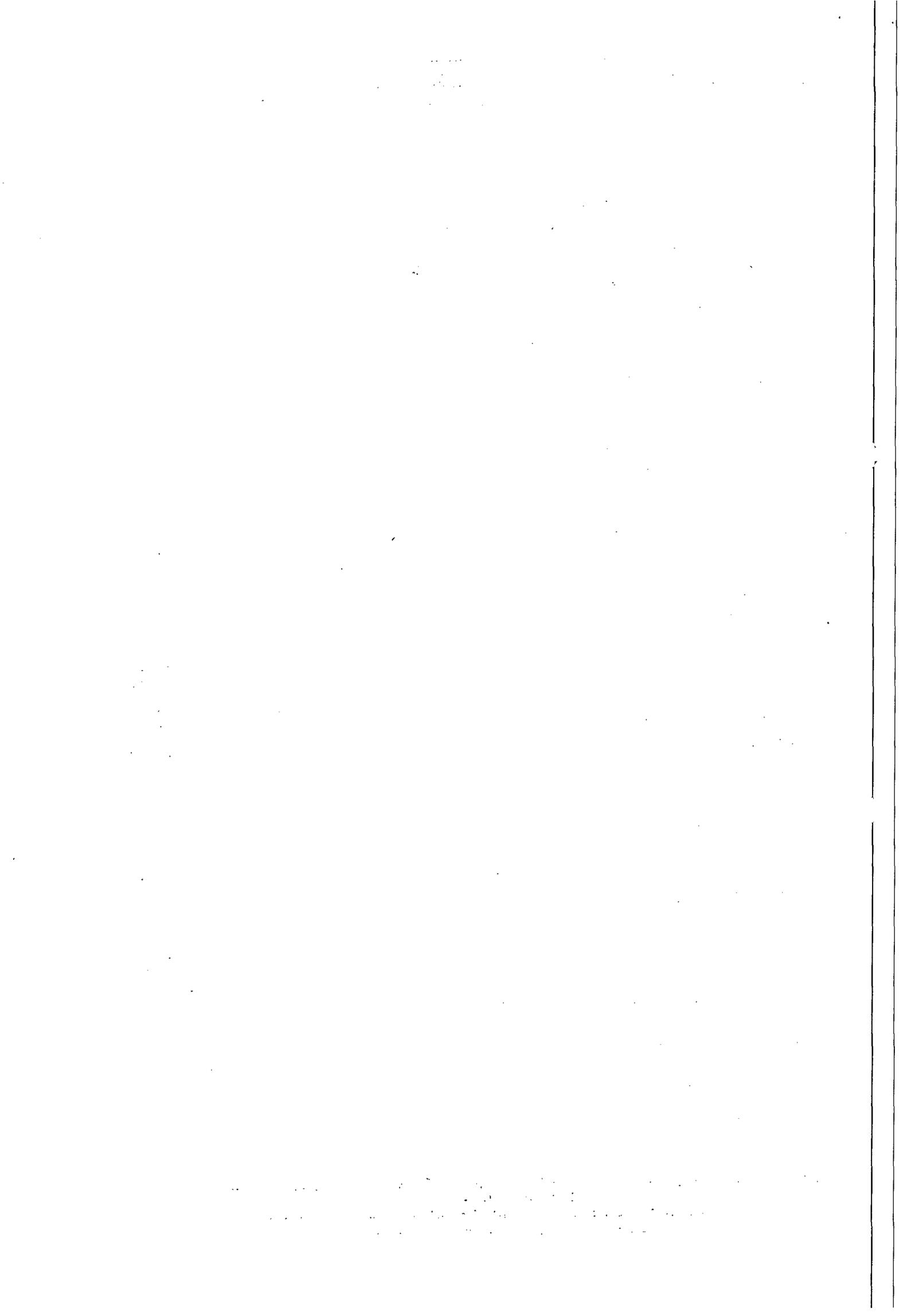
4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

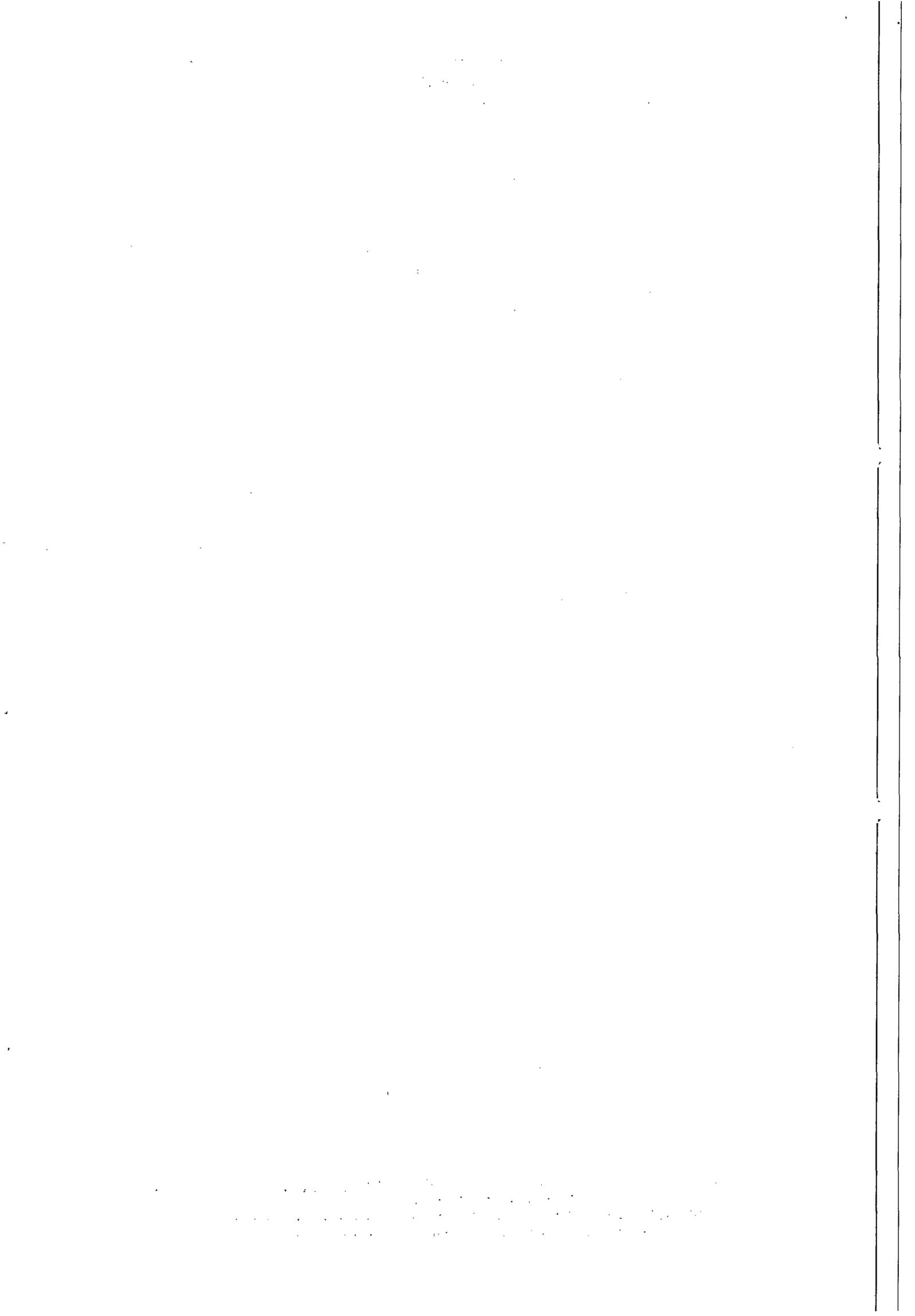
Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado –

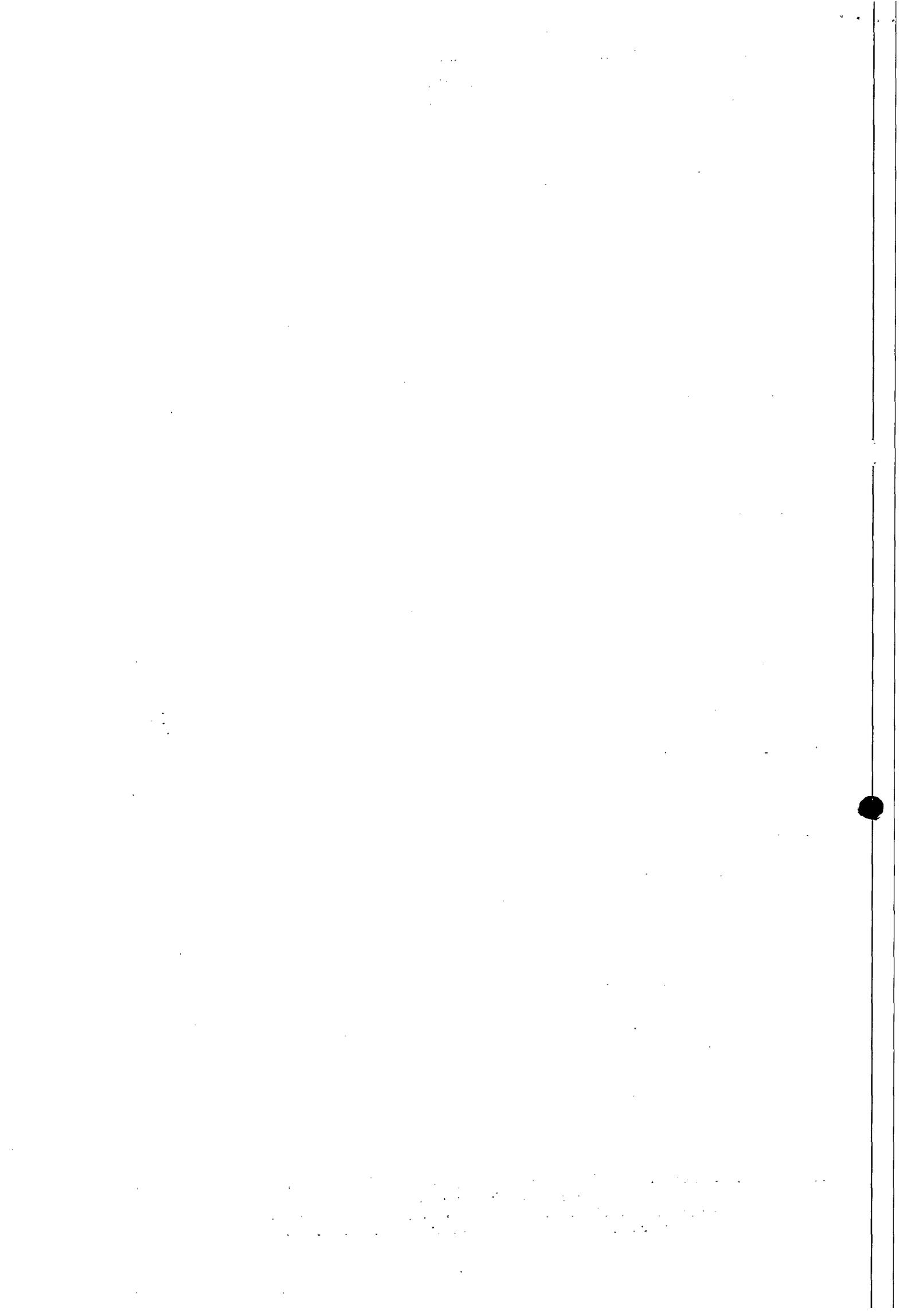




serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.





CONTRATO Nº ; ANEXO Nº □□□□□

MALOTE**1. Definições**

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços**2.1. Características Gerais**

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

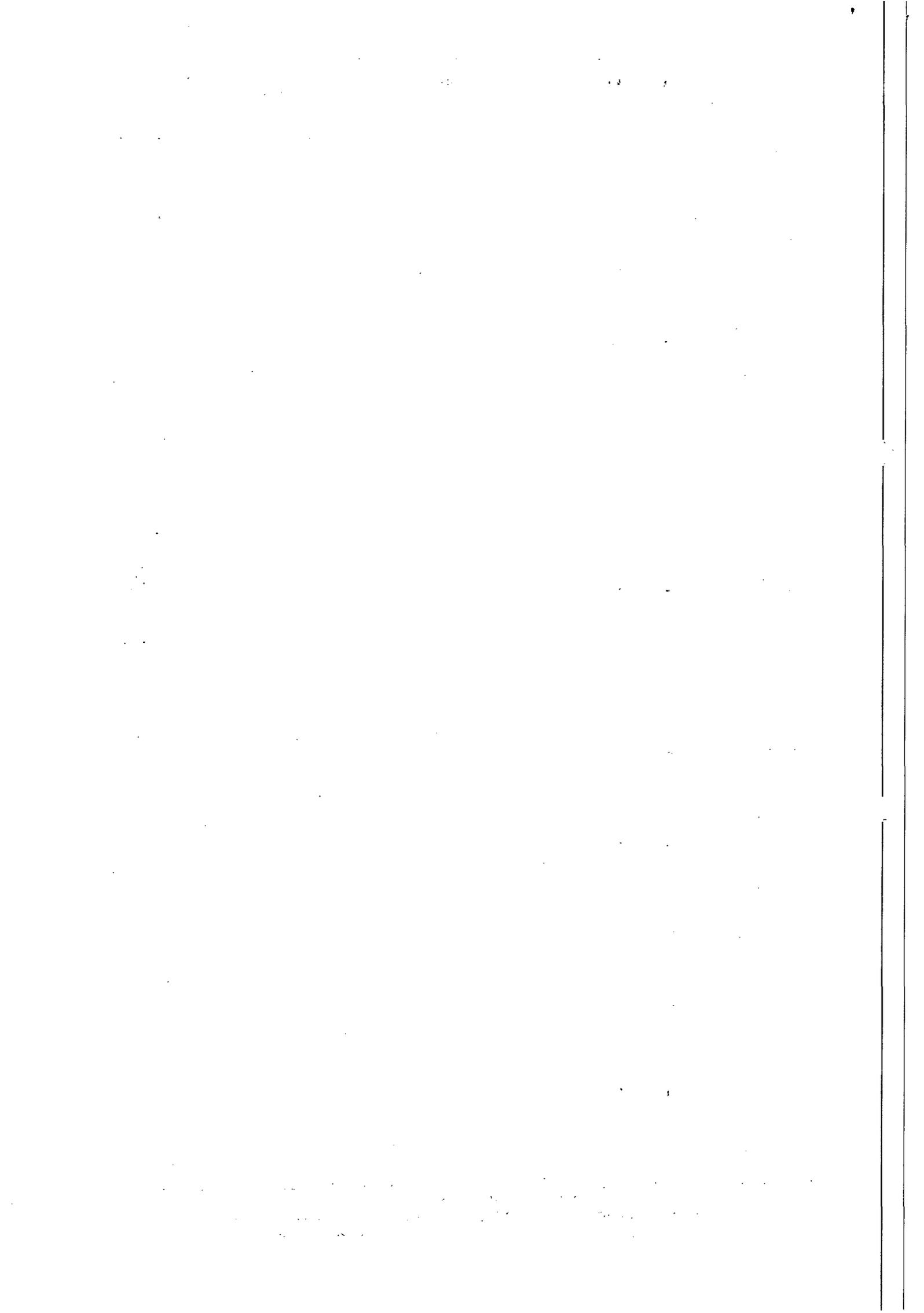
2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na **WEB**, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao **CONTRATO**, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:





2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

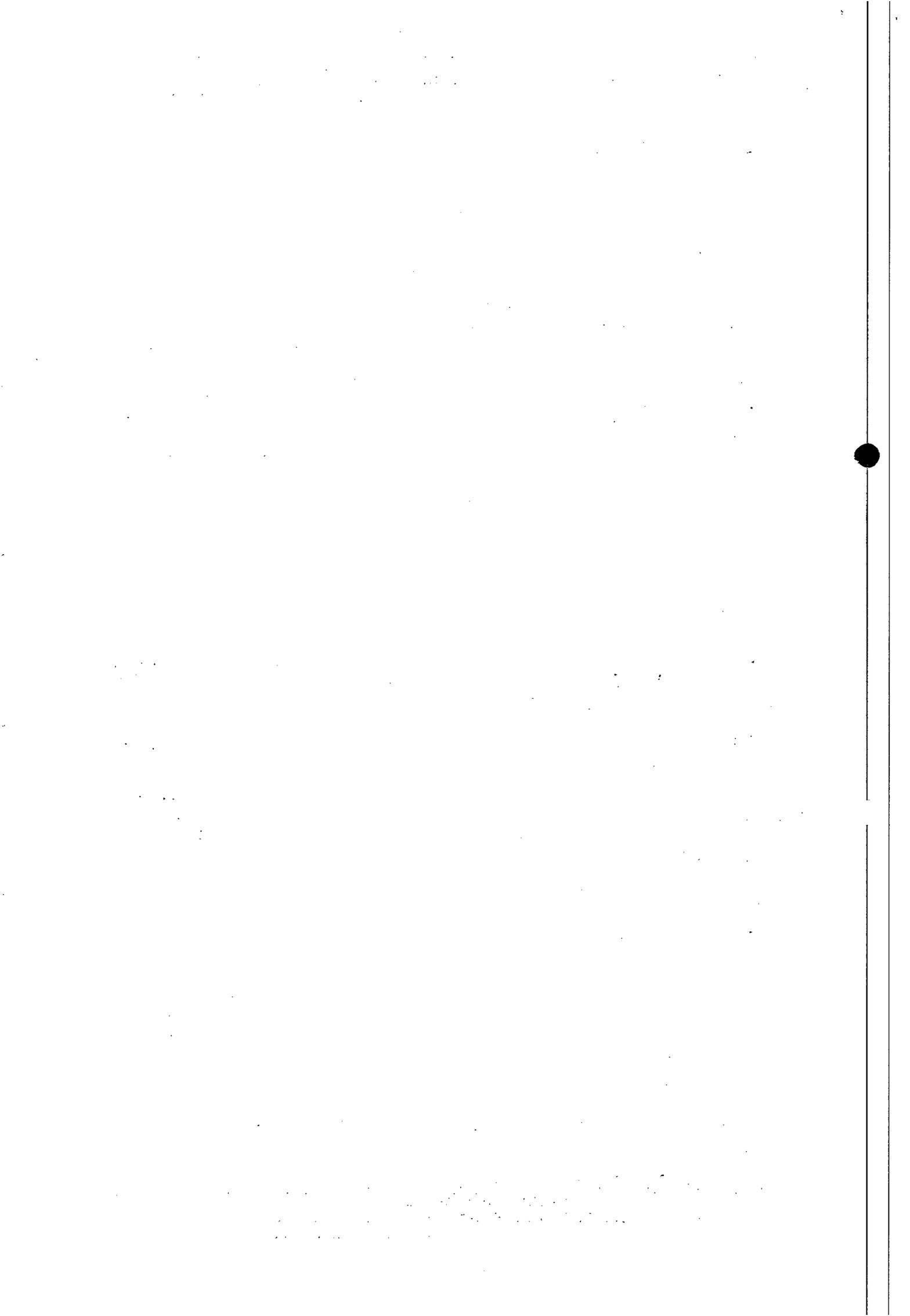
2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.



2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

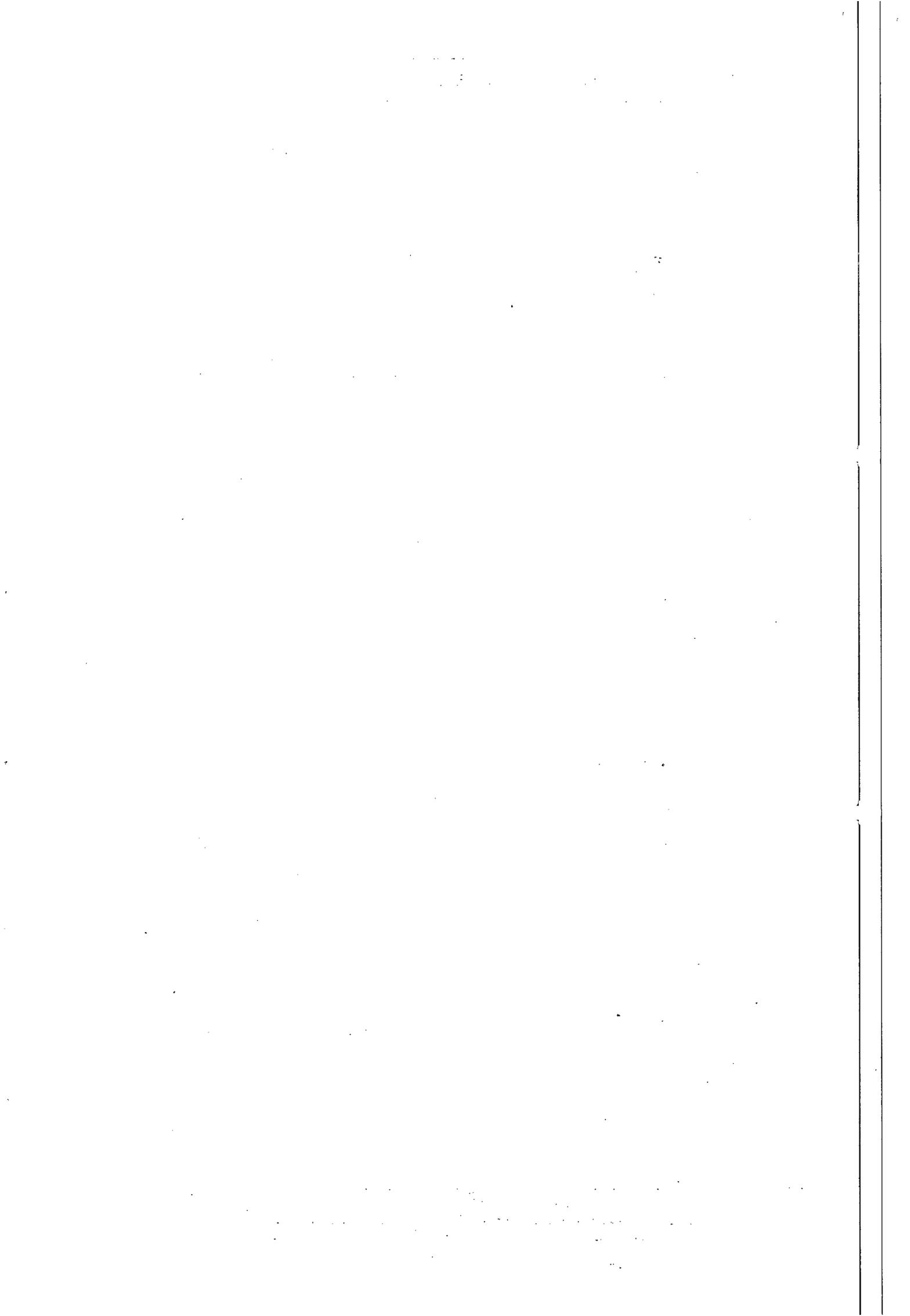
3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;





3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

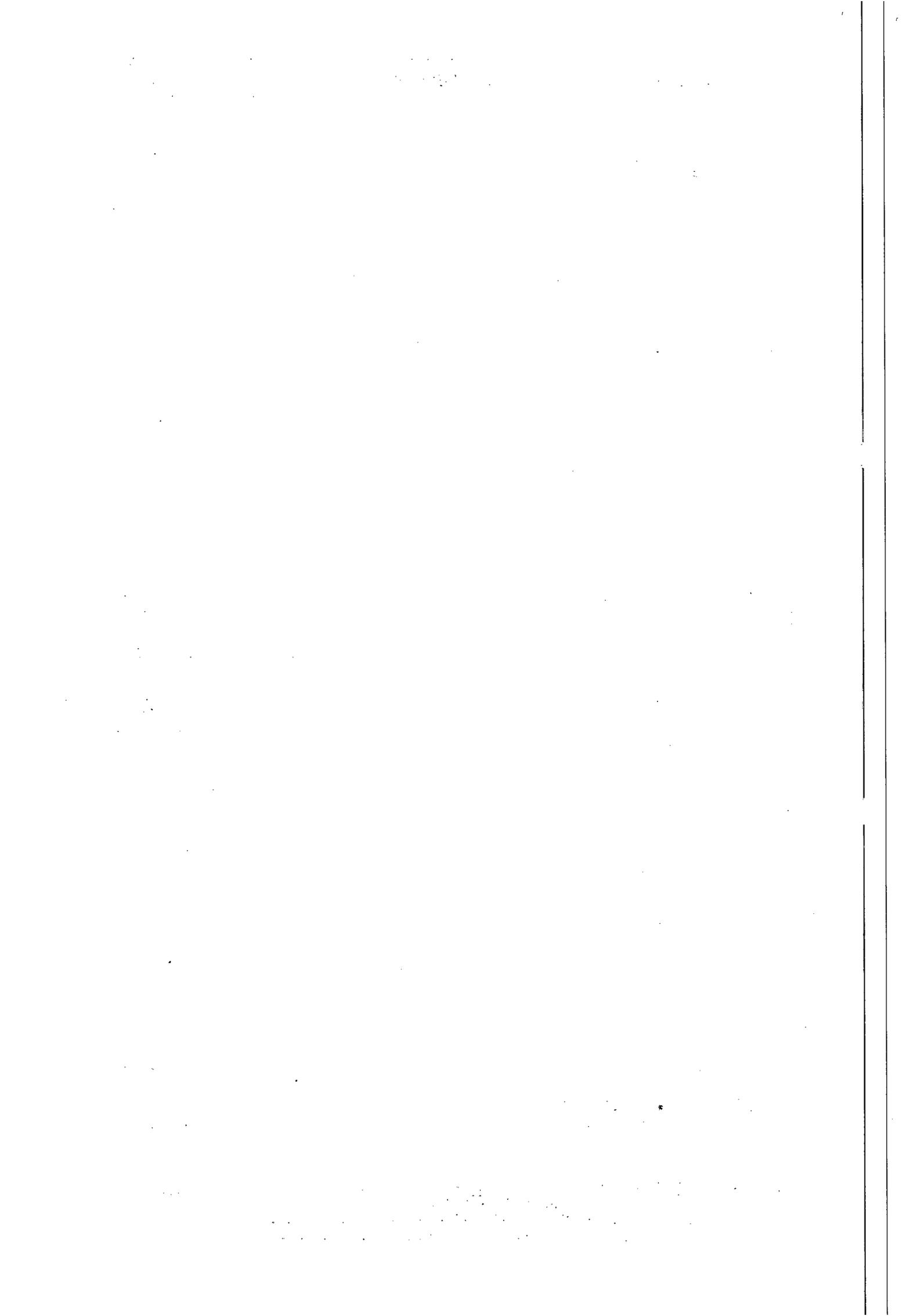
3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas “b”, “c” e “e” acima.

3.2.2. Solicitar à **ECT** uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.



3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a ECT fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela CONTRATANTE.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da CONTRATANTE, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A ECT se obriga a:

3.3.1. Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas freqüências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a CONTRATANTE.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela CONTRATANTE na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de MALOTE.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

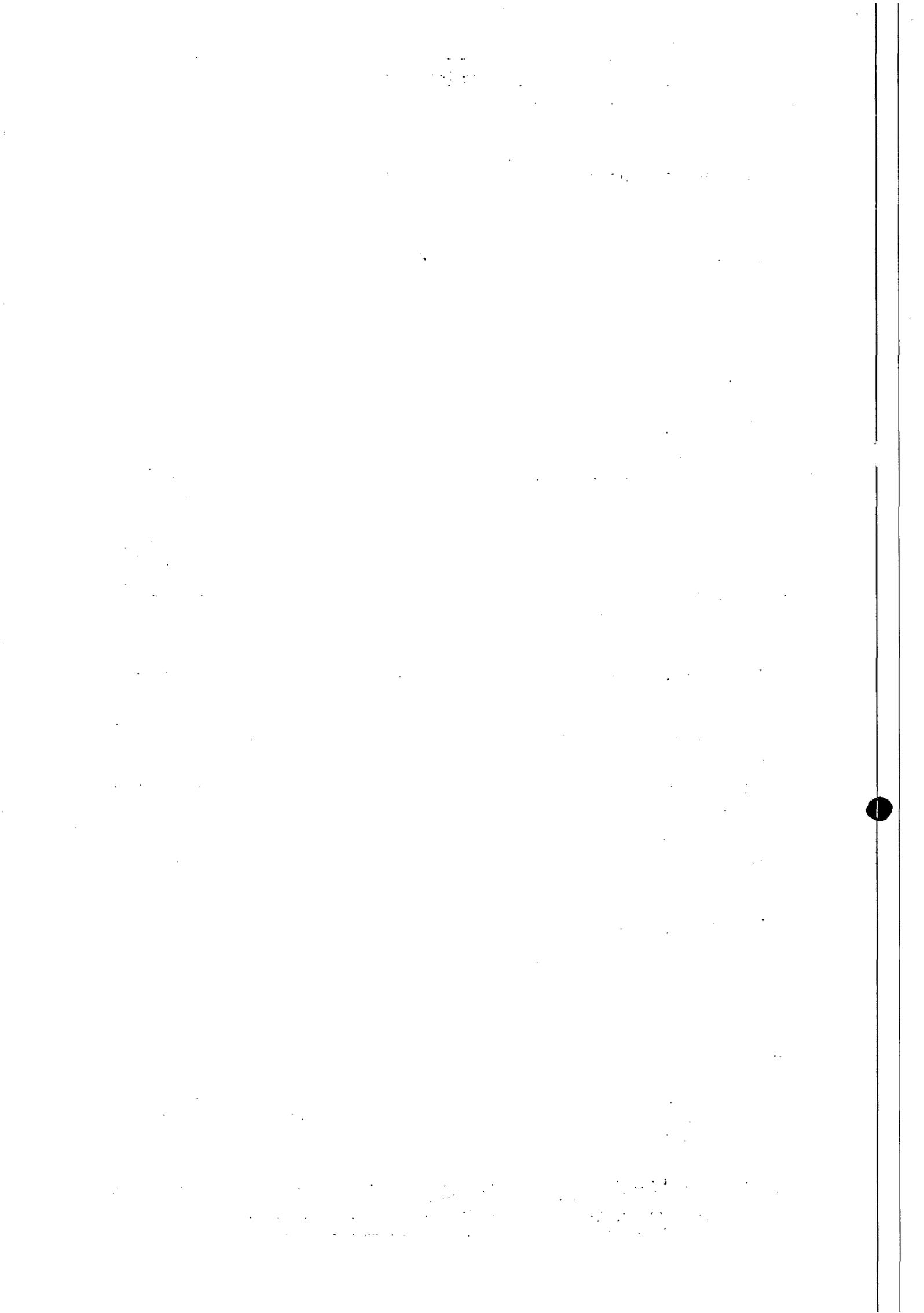
a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.





3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

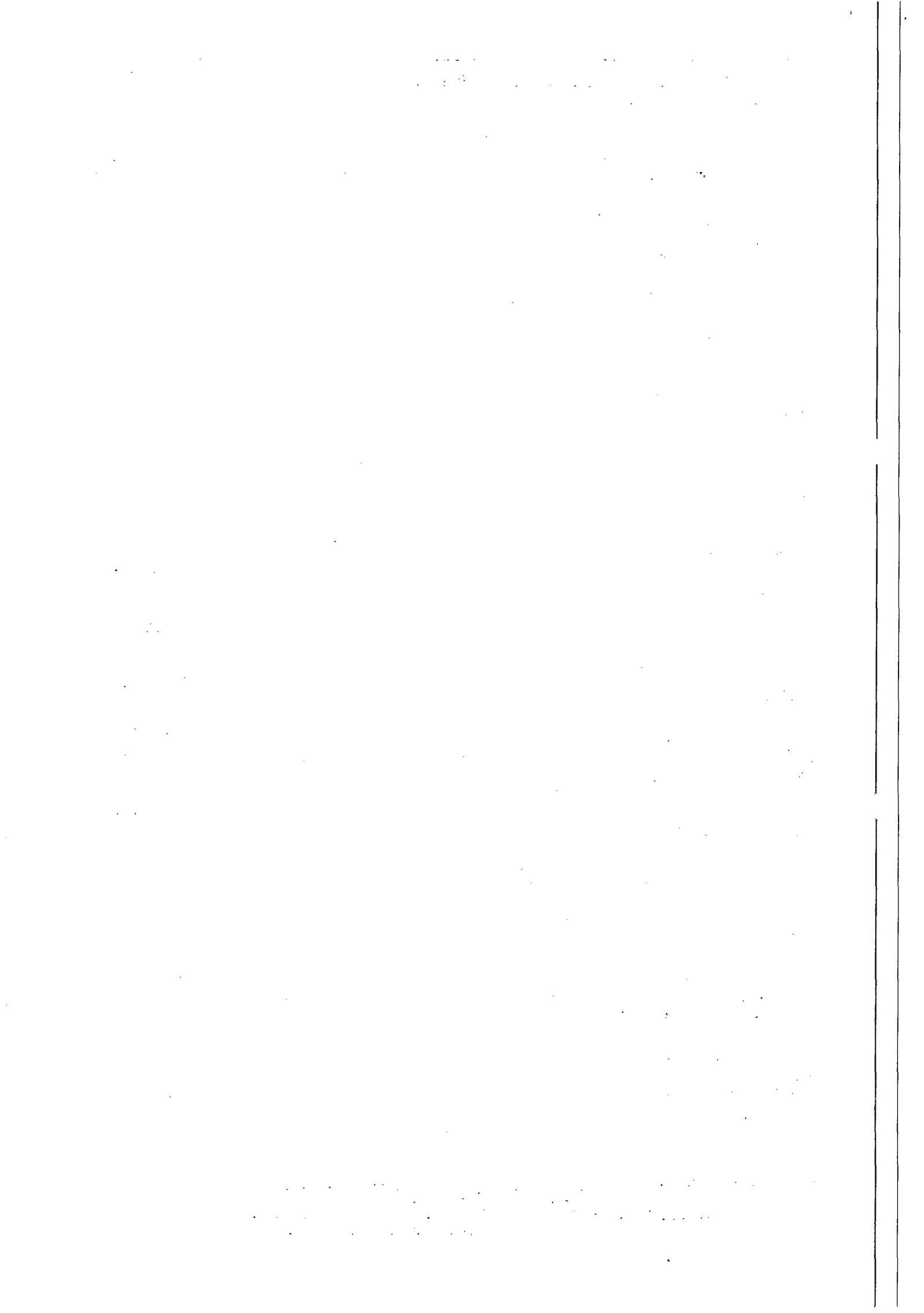
3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.





4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado - VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

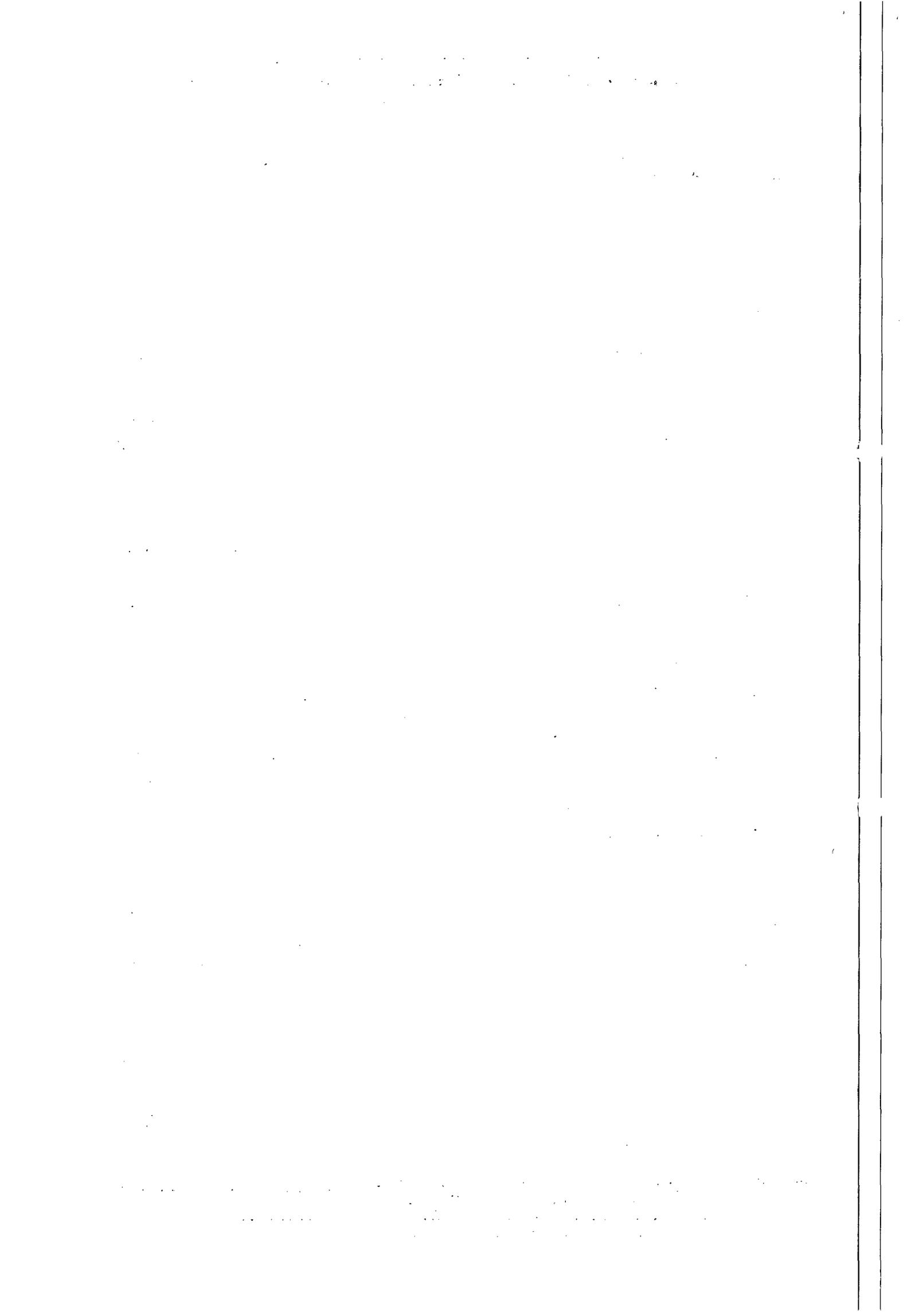
4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A ECT apresentará á CONTRATANTE a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.



5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A ECT não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

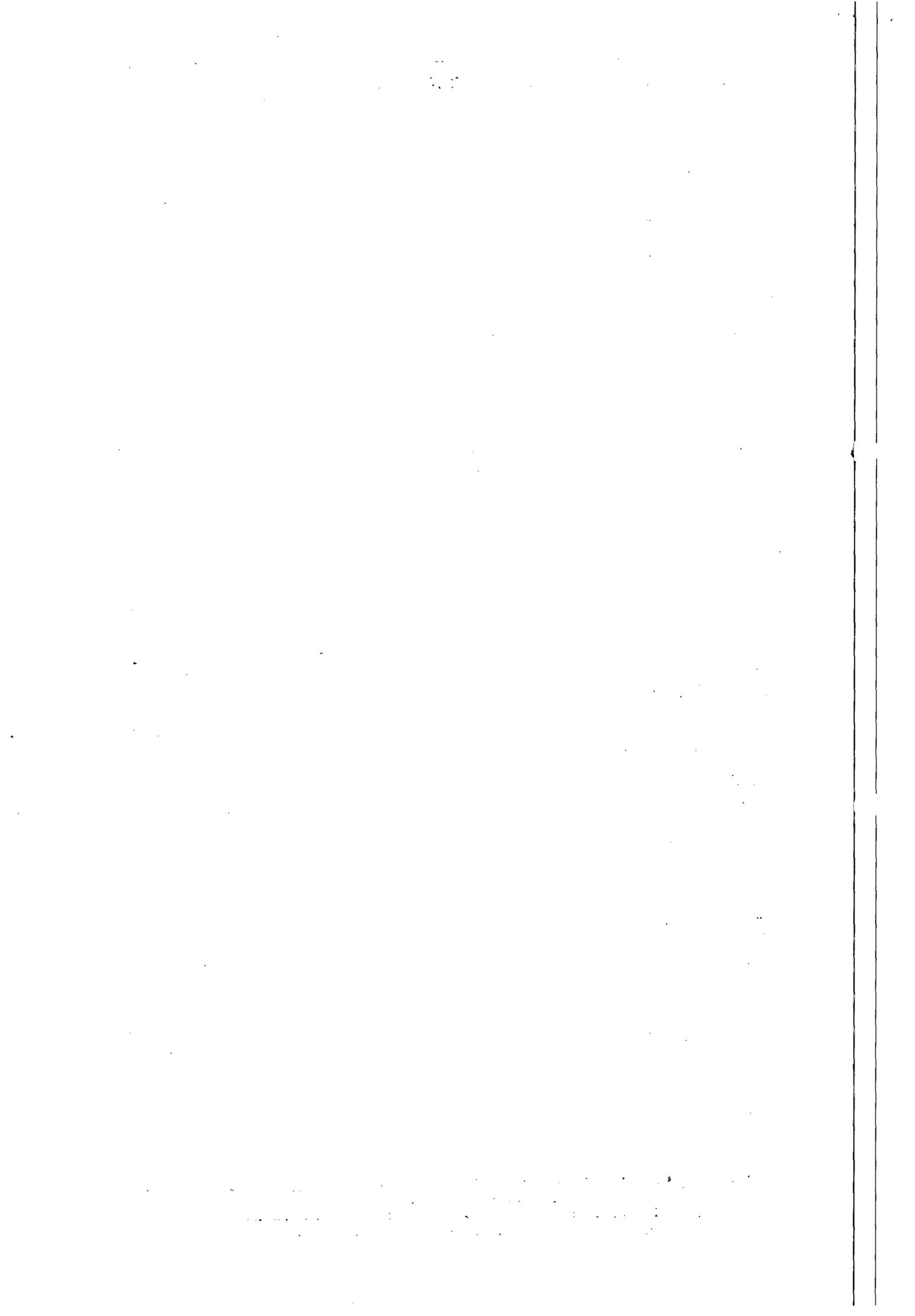
6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à ECT ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.



6.6. A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

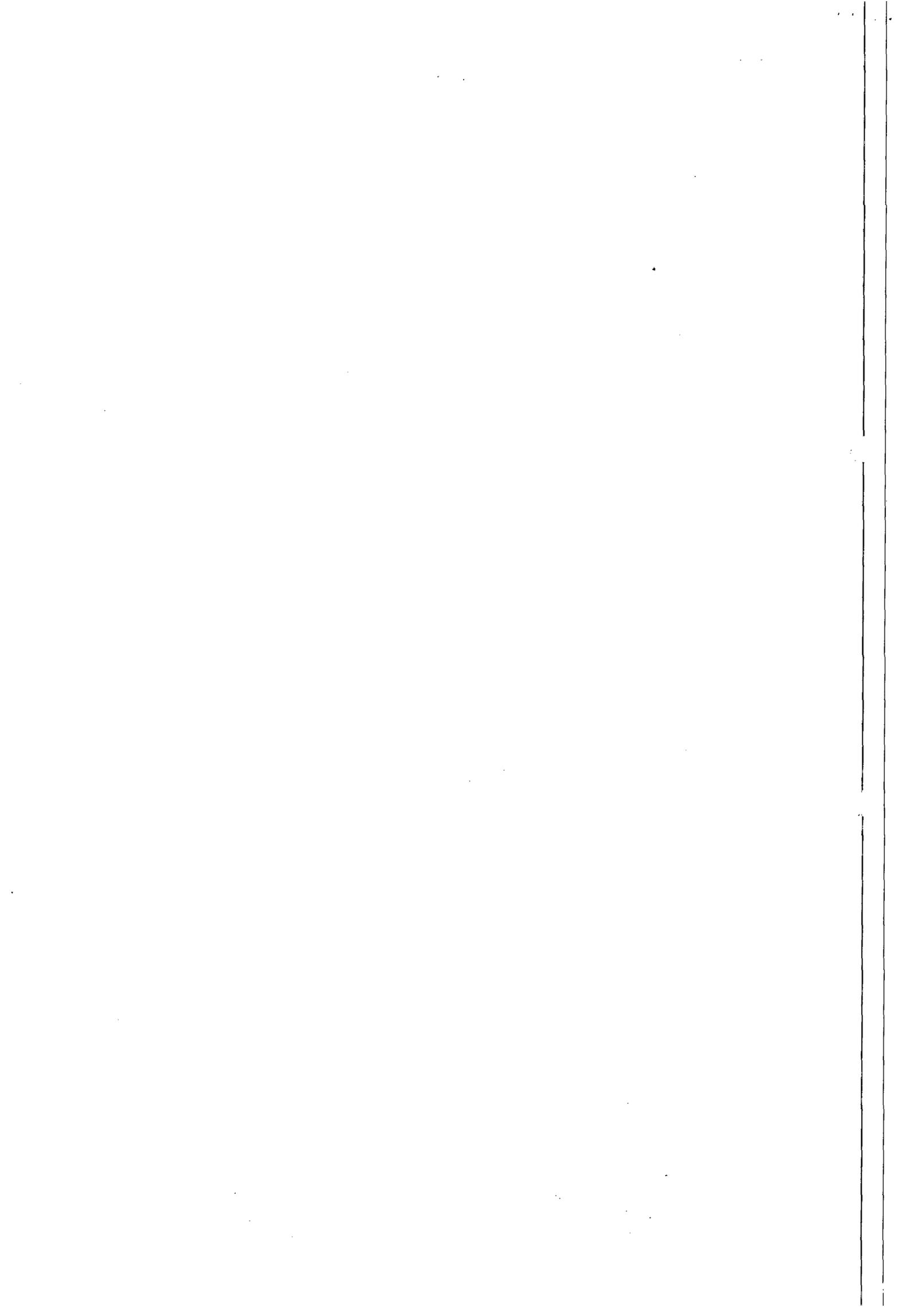
6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.



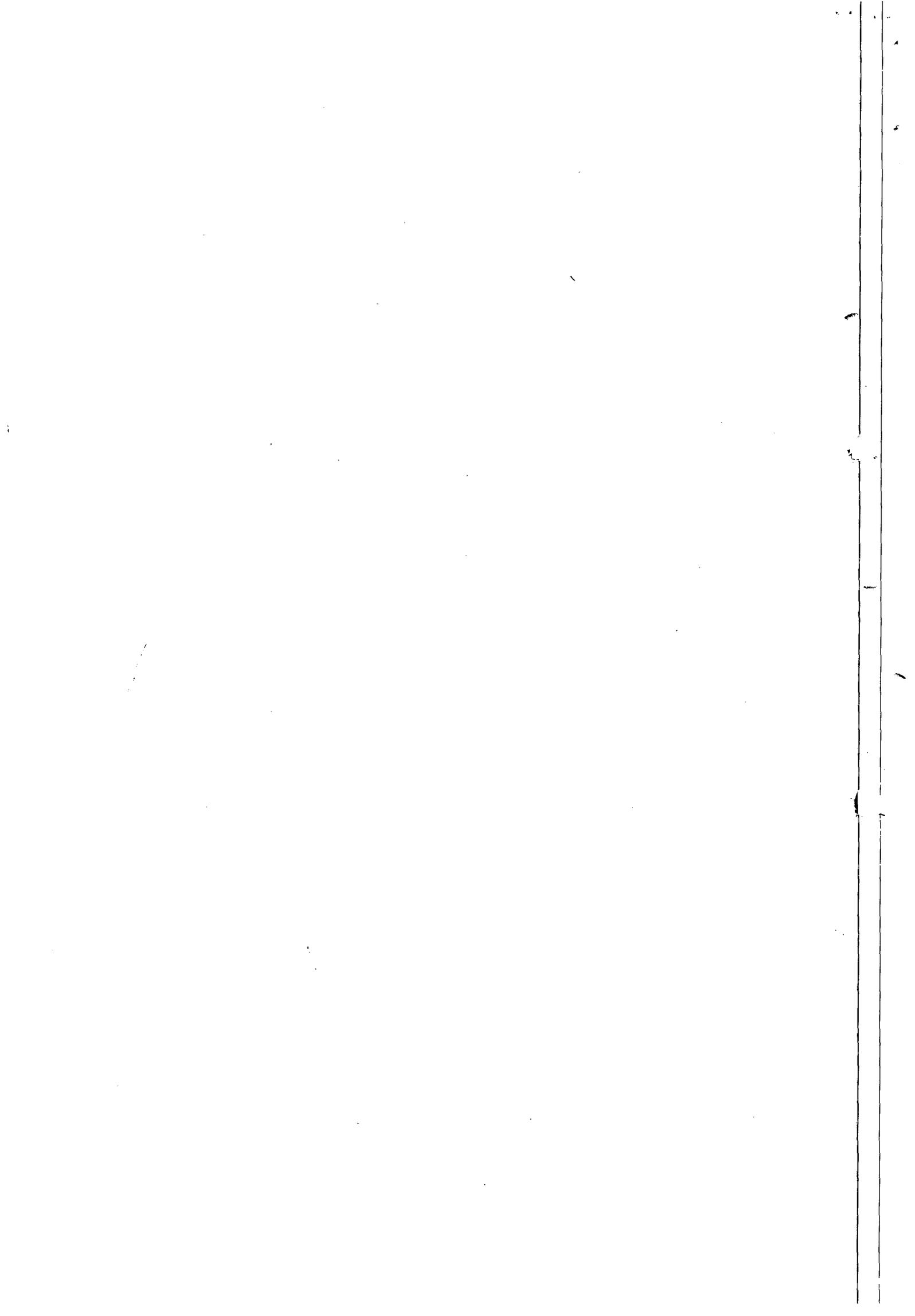


6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.



Protocolo nº 4814/2012 – CASAL

À
ASJUI, (De Ordem)

Para análise e aprovação do contrato nº 99/2012.

Em: 03/10/2012.

Gabriela M. Lisboa
GABRIELA MARTINS LISBOA
Estagiária de Direito/ CPL

Do Adv. Edmilson Pereira,

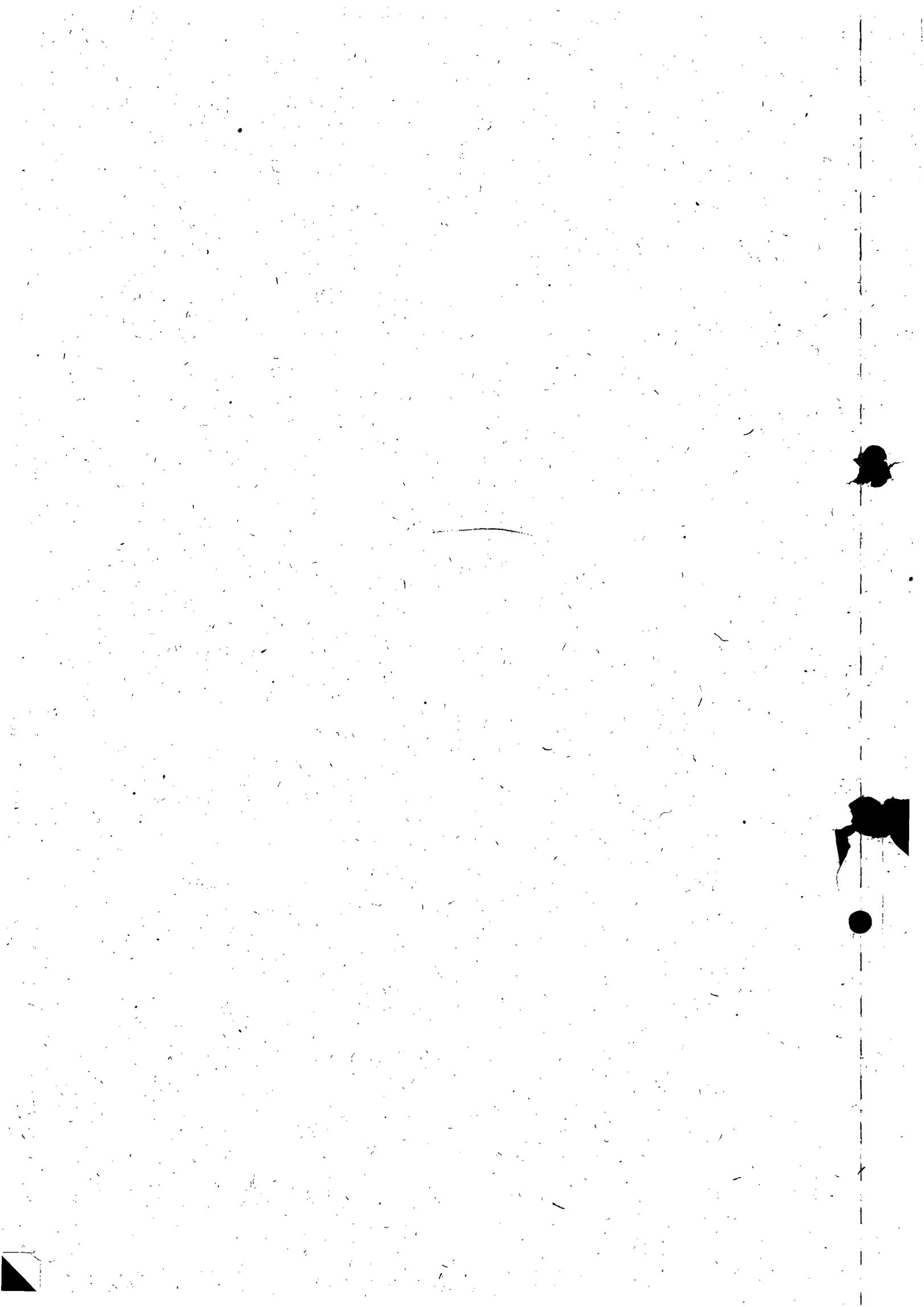
Para análise e aprovação do Contrato

Em, 03/10/12

[Signature]
Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica CASAL

*À
CPL,
Para corrigir.
Em: 05.10.2012.*

[Signature]
Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





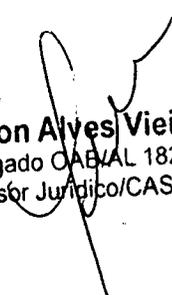
<h1>INSTRUÇÃO DE PROCESSO</h1>	Nº PROCESSO: 4814/2012
	Nº FOLHA: 91

Interessado: CORREIOS

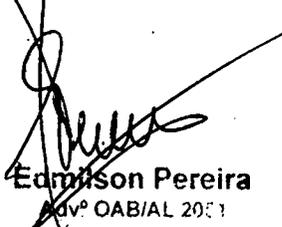
Ao Adv. Edmilson Pereira,

Com o documento corrigido.

Em, 10/10/2012


Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL

✓
CPL,
Com o termo devidamente aprovado.
Em: 16.10.2012.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Djalma Guardiao dos Santos" <djalma.guardiao@casal.al.gov.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Data: 08/11/2012 08:41 (04:53 horas atrás)
Assunto: anexo contrato correios
Anexos: Remover anexosANEXO IMPRESSO ESPECIAL.doc (91 KB)
Múltiplo_anexo_MDPD 21.07.11 (1).doc (97 KB)



Bom dia,
segue em anexo arquivo com os anexos para que sejam acrescentados ao contrato dos Correios com a CASAL, conforme CI 55/2012, Prot. 14384/2012. Os anexos serão assim considerados:

07 - ANEXO MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD;
08 - ANEXO IMPRESSO ESPECIAL

Obrigada,

Anne Dayse
Gerente substituta GESEA



Djalma Guardião dos Santos
Gerente GESEA - CASAL - Mat. 2355
Fone: 3315-3009 / 8883-5375

*Anexos ao processo
em 08/11/2012*


Eng. Ricardo de Castro Martins Vieira
Presidente da CPL / CASAL
Casal Matrícula. 1518





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 4814/2011

Ref. Contrato com os Correios



À ASJUI,

Encaminhamos para sua análise os anexos 7 e 8 ao Contrato com os Correios, já aprovados por V.Sa. conforme despacho anterior.

Trata-se de complementação aos serviços prestados pelo órgão contratado, a partir da demanda definida pela GESEA/CASAL.

Maceió/AL, em 08/11/2012.

Atenciosamente,

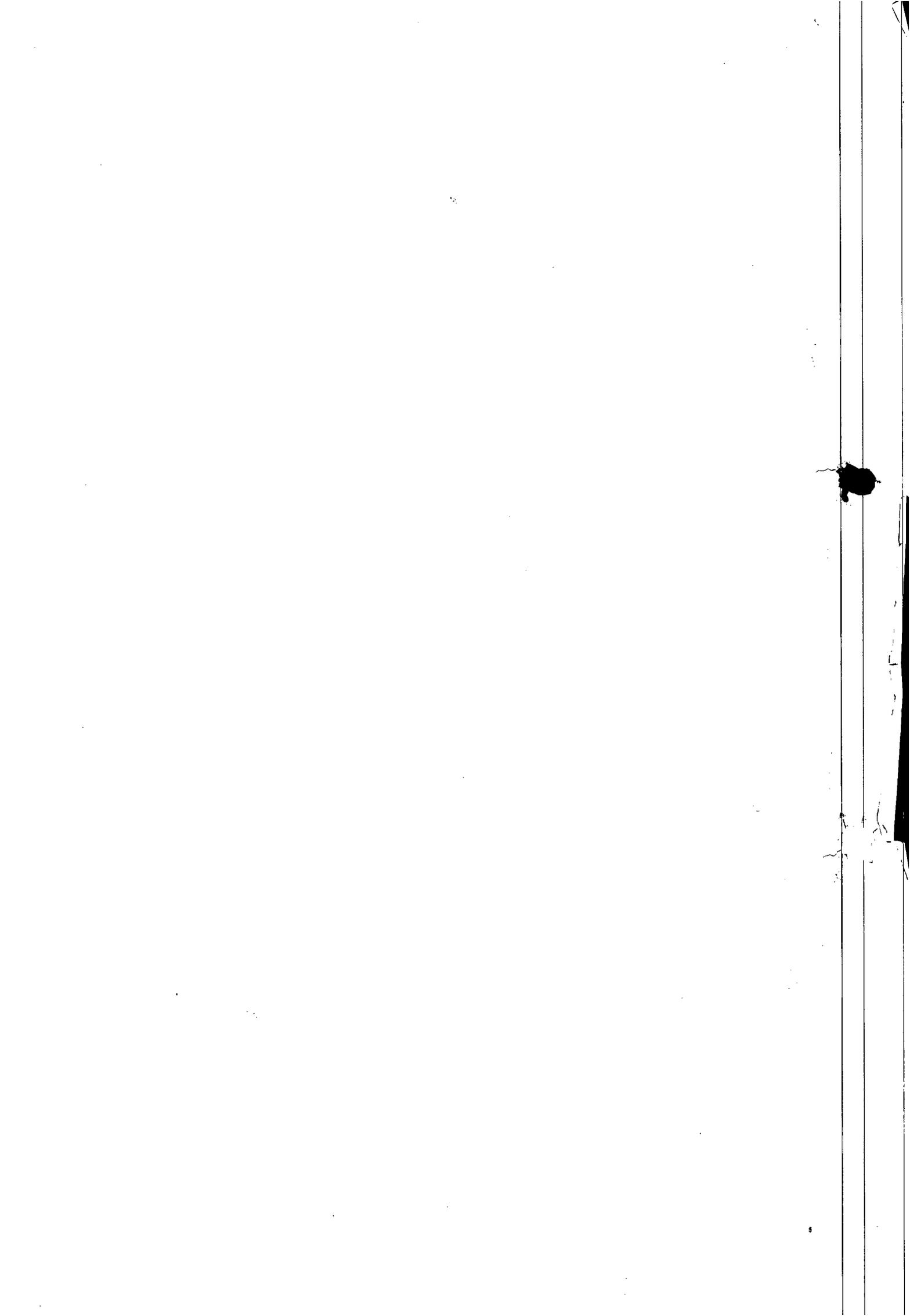
Ricardo Vieira
Presidente da CPL/CASAL

2
Ao Adv. Edmilson Pereira,
Para análise do contrato.
Em 09/11/2012

Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL

1
CPL,
Com a documentação complementar
ao Contrato, devidamente aprovada
e rubricada.
Em 12.11.2012.

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº of Correios

031/2012

Nº PROTOCOLO:

4814/2012

Nº FOLHA:

94/2013

Assunto: Contratato com os Correios

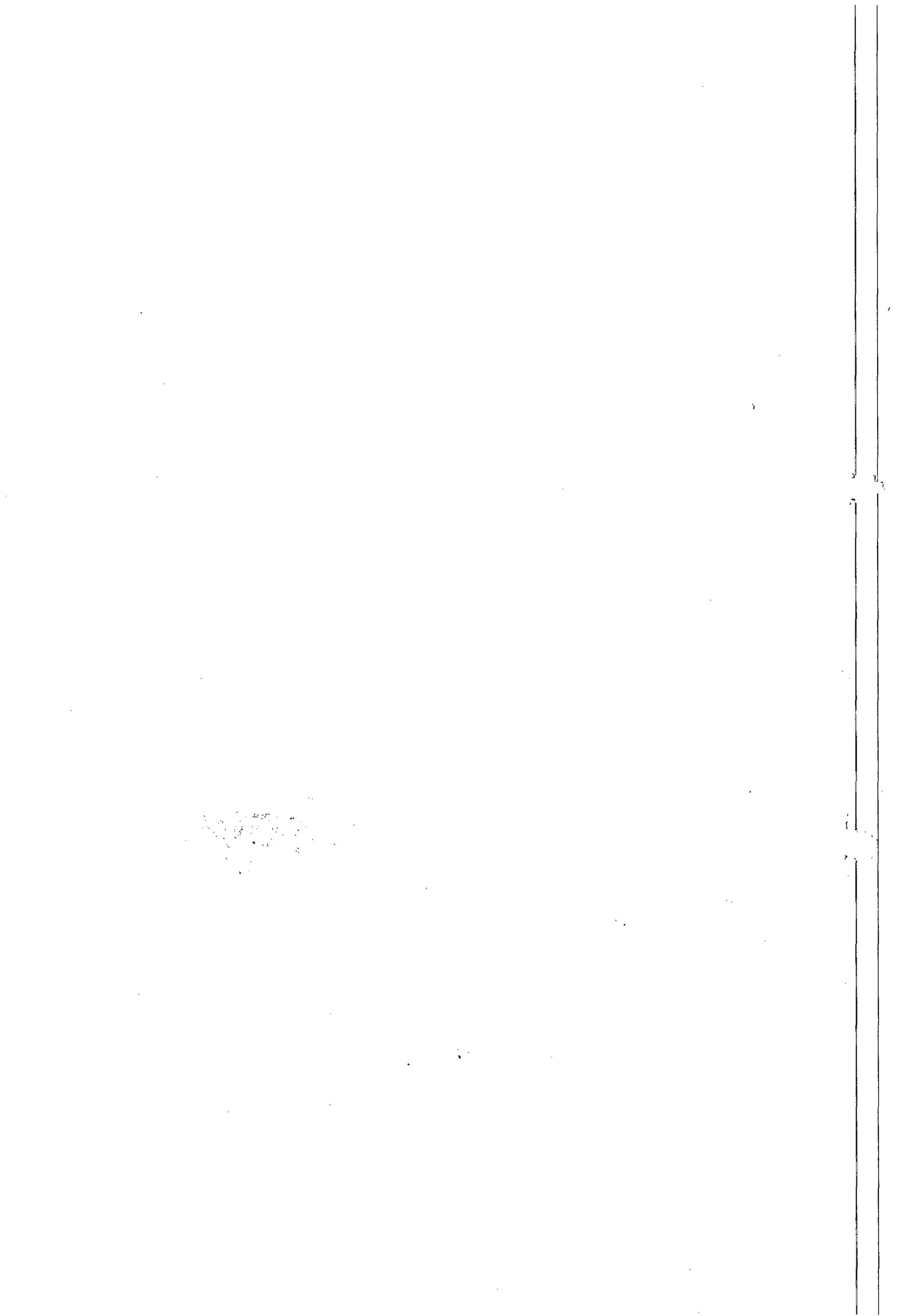
À GESEA,

Estamos encaminhando o processo da referencia, solicitando suas providências no sentido de obter a necessária assinatura do(s) representante(s) do CORREIOS.

Atenciosamente,

Ricardo de Castro Martins Vieira
CPL/CASAL

Maceió, 05 de março de 2013





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4814/2012

Nº CI:

Nº FOLHA:

95/2013

À CPL,

Devido a uma atualização na minuta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS ocorrida em 18/03/2013, necessita-se que todo nosso Contrato juntamente com seus Anexos, sejam preenchidos e atualizados para que o mesmo seja assinado pelo representante dos CORREIOS.

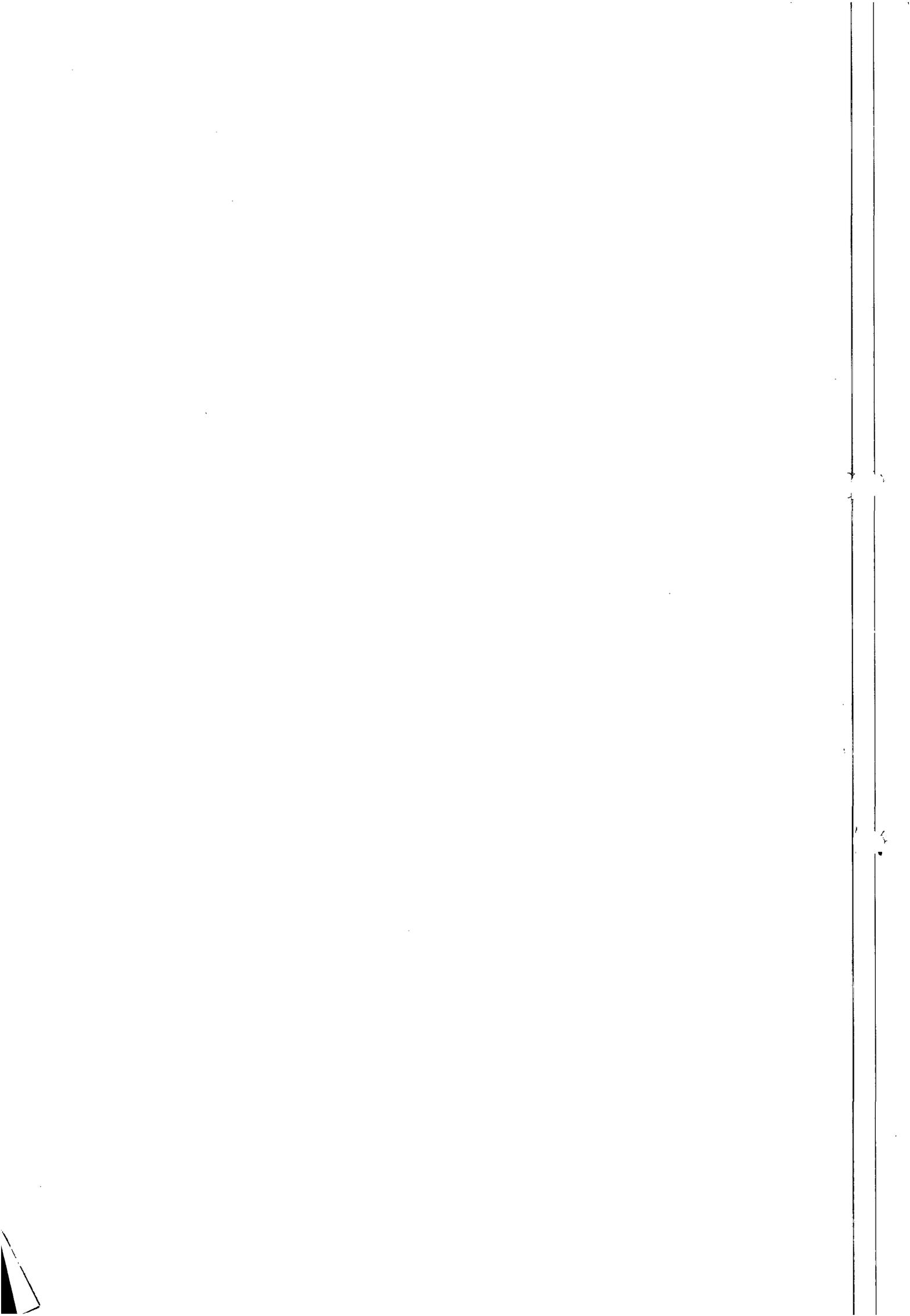
Segue em anexo os seguintes documentos:

- 01 - CONTRATO MÚLTIPLO;
- 02 – ANEXO: CARTA COMERCIAL;
- 03 – ANEXO: SERVIÇOS TELEMÁTICOS;
- 04 – ANEXO: LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS;
- 05 – ANEXO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS;
- 06 – ANEXO: SERVIÇO SEDEX – 40096;
- 07 – ANEXO: MALOTE;
- 08 – ANEXO: IMPRESSO ESPECIAL;
- 09 – ANEXO: MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – MDPD.

Os mesmos anexos serão enviados via e-mail a esta Comissão.

Atenciosamente,


Djalma Guardião
Gerente GESEA



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Ricardo de Castro Martins Vieira" <ricardo.vieira@casal.al.gov.br>
Com Cópia: "Djalma Guardiao dos Santos" <djalma.guardiao@casal.al.gov.br>
Data: 02/04/2013 08:59 (agora)
Assunto: CONTRATOS CORREIO

Ricardo

Bom dia

Como solicitado via email, fui verificar os documentos enviados via email pelo Sr. Djalma para elaboração do contrato com o Correio, porém ali tem muitas informações que devem ser dadas pela área responsável pela prestação do serviço, no caso ou a GESUP ou a SUPSAT.

Voce sabe que para elaboração de um con trato temos como base o Termo de Referencia.

No caso do Correio o contrato é deles, o modelo é deles, o logotipo no papel é o deles e consta como nós CASAL somos a CONTRATANTE e o Correio é a CONTRATADA, .

Portanto os dados são deles, não tenho como elaborar sem o Termo de Referencia ou sem uma pessoa da GESUP preenchendo os dados ou então o próprio Correio elaborar, mas para tanto tem, ser repassado para eles os dados da CASAL.

Existe 8 anexos descrevendo os tipos de serviços. E isto mesmo que deve ser preenchido?

Não há no processo nenhum parecer de área nenhuma afirmando que os valores são os informados, e nem há informações de dados a serem preenchidos.

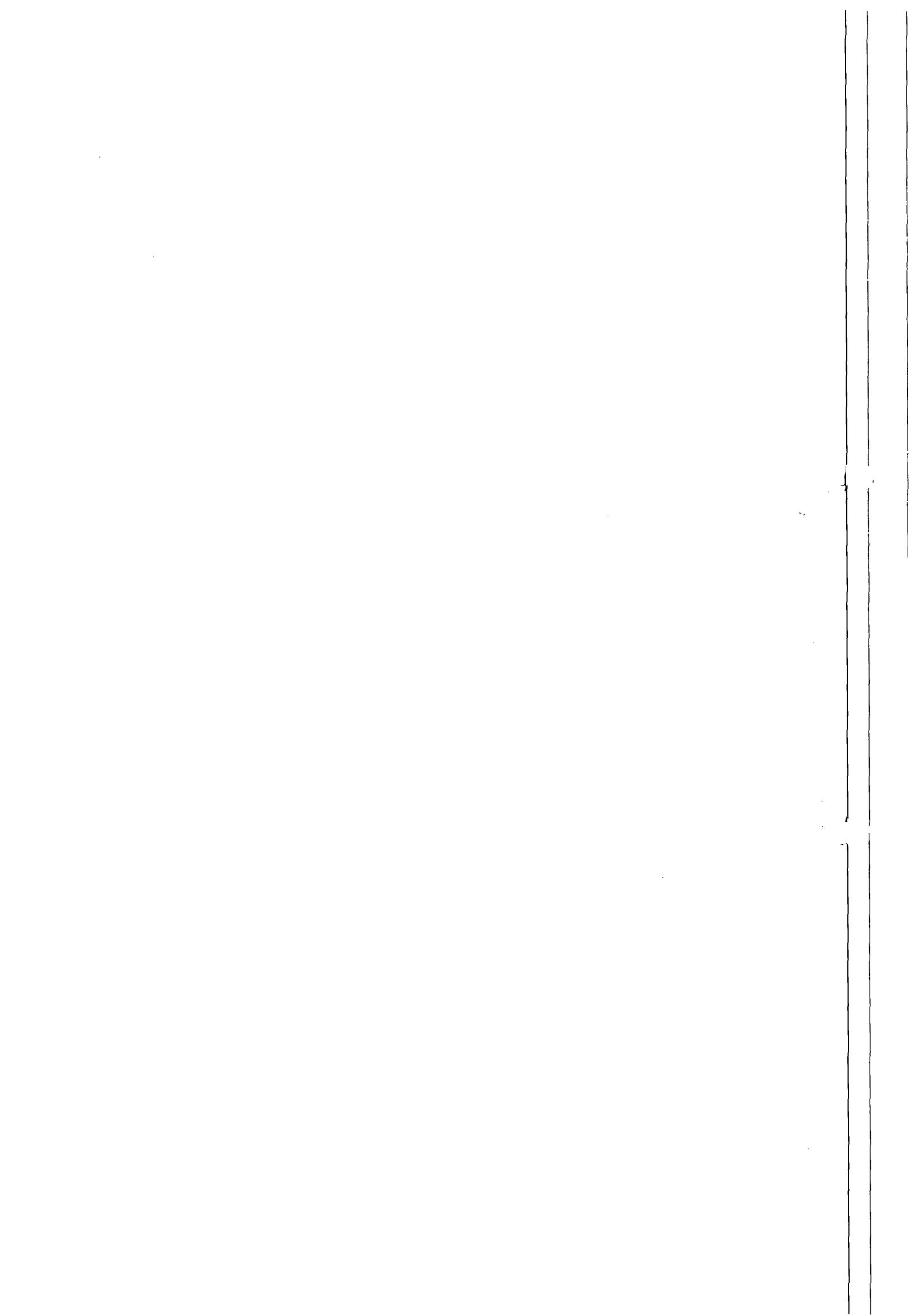
Necessário se faz uma leitura prévia da área responsável/gestora do trabalho, bem como informações desta área para que o contrato e seus anexos sejam preenchidos.

Estou aguardando um entendimento seu quanto a este fato.

Enviei cópia deste email a o sr. Djalma da GESUP.

Atenciosamente

Neli Lima Pereira



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Ricardo de Castro Martins Vieira" <ricardo.vieira@casal.al.gov.br>
Com Cópia: "Djalma Guardiao dos Santos" <djalma.guardiao@casal.al.gov.br>
Data: 02/04/2013 08:59 (agora)
Assunto: CONTRATOS CORREIO

Ricardo

Bom dia

Como solicitado via email, fui verificar os documentos enviados via email pelo Sr. Djalma para elaboração do contrato com o Correio, porém ali tem muitas informações que devem ser dadas pela área responsável pela prestação do serviço, no caso ou a GESUP ou a SUPSAT.

Voce sabe que para elaboração de um con trato temos como base o Termo de Referencia.

No caso do Correio o contrato é deles, o modelo é deles, o logotipo no papel é o deles e consta como nós CASAL somos a CONTRATANTE e o Correio é a CONTRATADA, .

Portanto os dados são deles, não tenho como elaborar sem o Termo de Referencia ou sem uma pessoa da GESUP preenchendo os dados ou então o próprio Correio elaborar, mas para tanto tem, ser repassado para eles os dados da CASAL.

Existe 8 anexos descrevendo os tipos de serviços. E isto mesmo que deve ser preenchido?

Não há no processo nenhum parecer de área nenhuma afirmando que os valores são os informados, e nem há informações de dados a serem preenchidos.

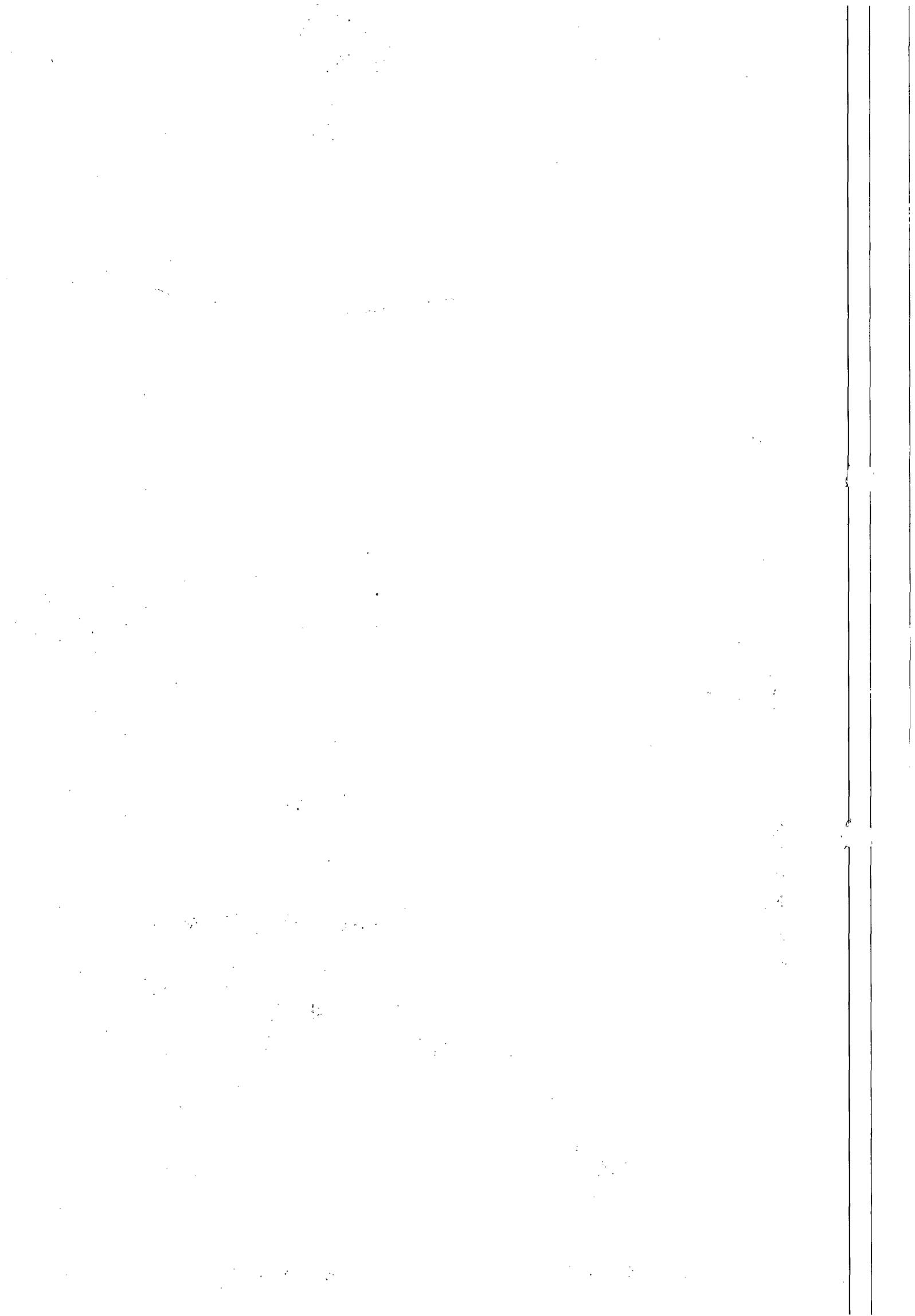
Necessário se faz uma leitura prévia da área responsável/gestora do trabalho, bem como informações desta área para que o contrato e seus anexos sejam preenchidos.

Estou aguardando um entendimento seu quanto a este fato.

Enviei cópia deste email a o sr. Djalma da GESUP.

Atenciosamente

Neli Lima Pereira





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Sr^a Patricia

Boa tarde

Como conversado em reunião do dia 09.04.13, na sala de licitações da CPL, informamos a seguir os dados para celebração do contrato:

QUALIFICAÇÃO DO DIRETORES:

Diretor Presidente - **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87, RG 263.638 – SSP/AL

Vice-Presidente de Gestão Corporativa – **JORGE SILVUIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57, RG 1214688 – SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12103 - GESEA
GRUPO DE DESPESA	300.000 - Serviço de Terceiros
RUBRICA	307.308 – Serviço de Comunicação.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Protocolo nº. 4814/2012 - CASAL, Ofício 0031/2012 – ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL, Solicitação de Compras CASAL Nº 00012160 e 00012162.

Quando da assinatura do contrato a CASAL se compromete a anexar a cópia do CORREIO os Termos de Posse do Diretor Presidente e do Vice Presidente de Gestão Corporativa.

Estamos enviando este documento com o logotipo da CASAL.

O nº do contrato é 052/2013.

Atenciosamente

RICARDO CASTRO
CPL/CASAL

100

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>

Para: patriciaalvessilva@correios.com.br

Data: 09/04/2013 15:17 (agora)

Assunto: INFORMAÇÕES PARA CONTRATO CASAL X CORREIO

Anexos: INFORMAÇÕES CORREIOS.docx (41 KB)

Patricia

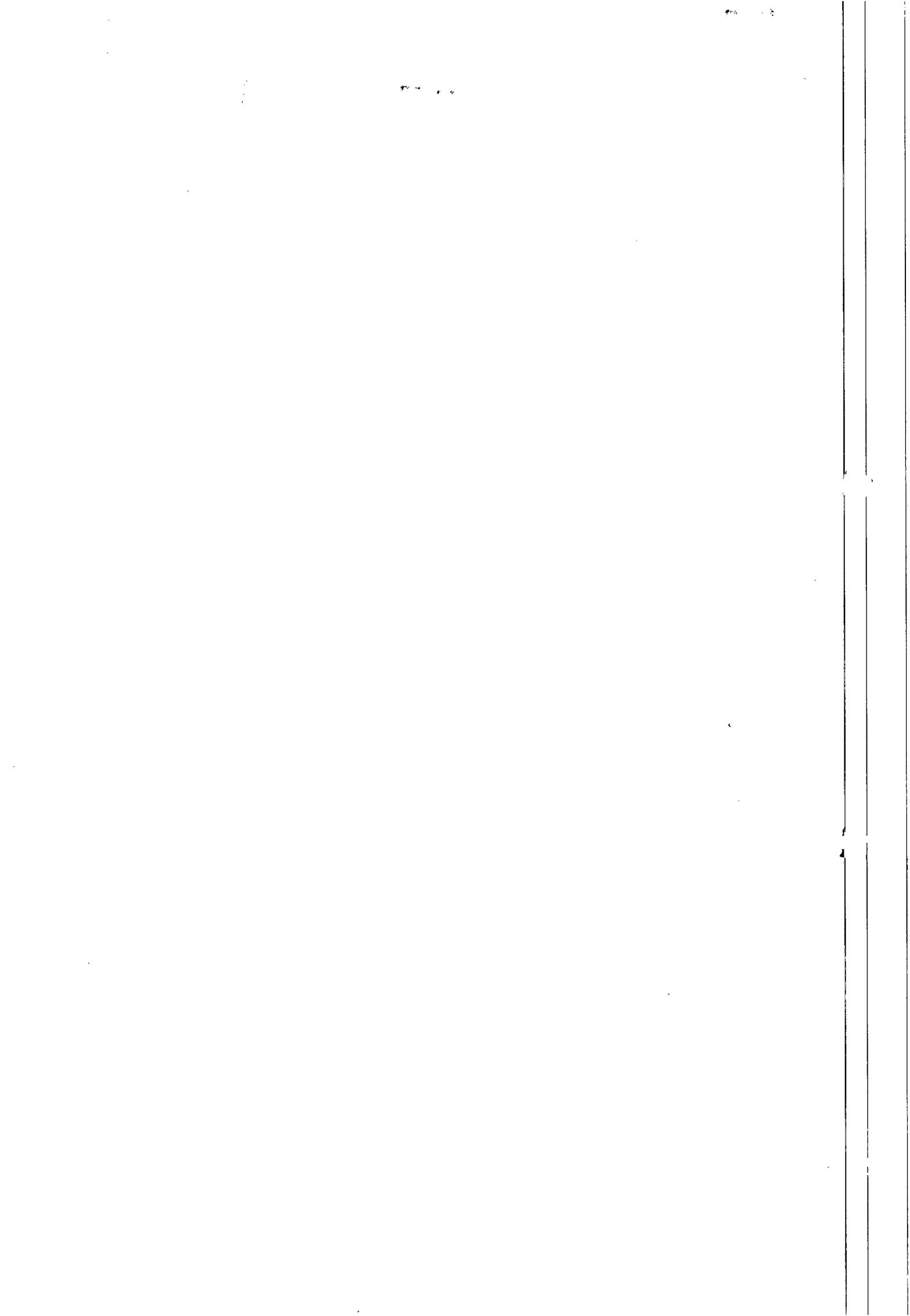
Boa tarde

Conforme conversado em reunião do dia 09.04.13, na sala de licitações da CASAL, para acertar sobre celebração do contrato entre a CASAL e os CORREIOS, estamos enviando anexo, os dados que irão subsidiar o referido contrato.

Atenciosamente

Neli Lima Pereira

Mat. 1373





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº of Correios

031/2012

Nº PROTOCOLO:

4814/2012

Nº FOLHA:

100

Assunto: Contratato com os Correios

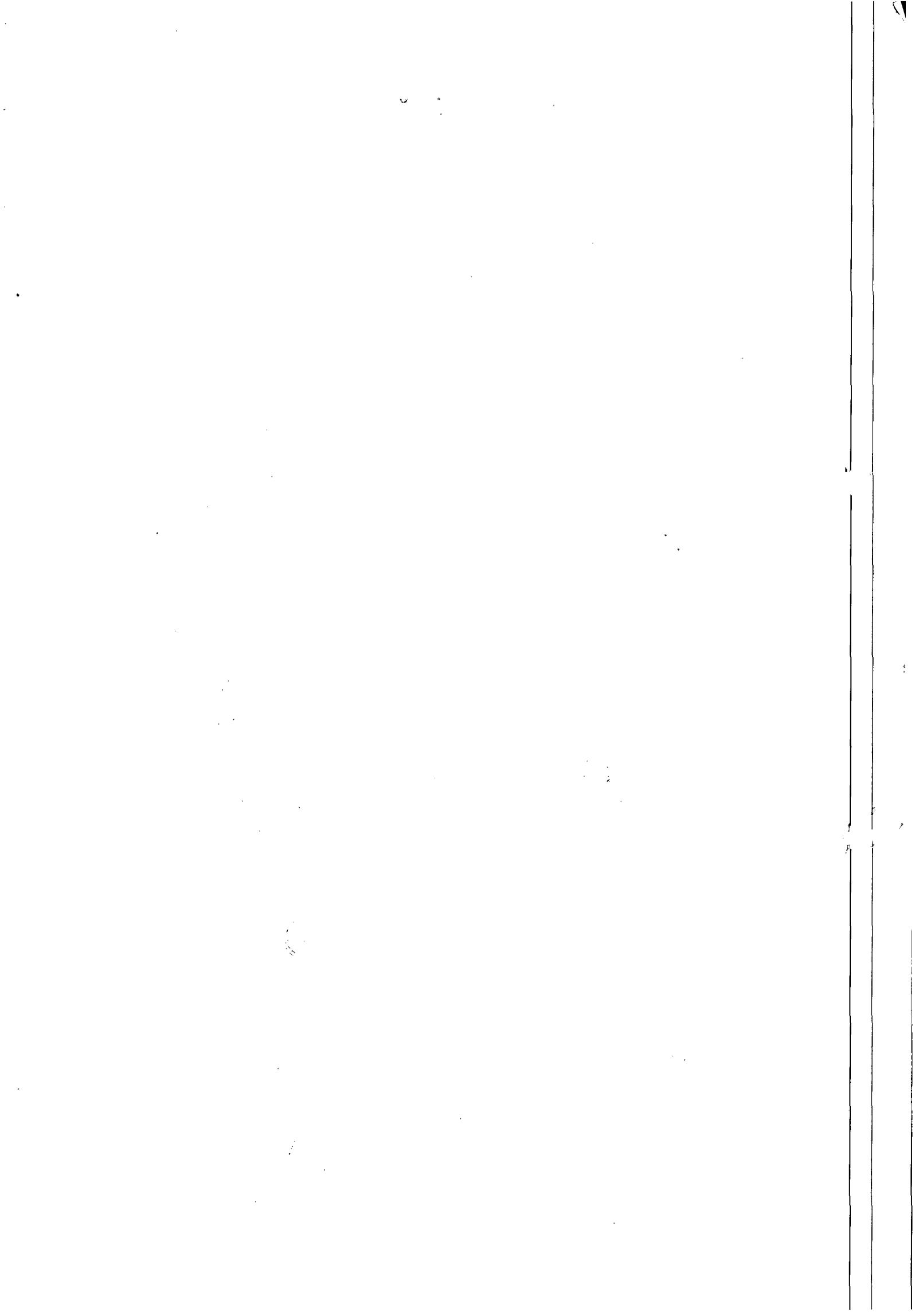
À ASJUR,

Estamos encaminhando o processo da referencia, solicitando análise e parecer sobre o texto do contrato elaborado.

Maceió, 12 de abril de 2013

Atenciosamente,

Ricardo de Castro Martins Vieira
CPL/CASAL



Processo nº. 4818/2013

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

À
Assessora Jurídica,

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica Contrato nº 52/2013, tendo como objeto a prestação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Pela aquisição de produtos, a CASAL, pagará ao CORREIOS, os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou valor facial de produtos na data da aquisição.

A avença tem prazo de execução de 12(doze) dias, contados a partir da assinatura, podendo ter prorrogações sucessivas de 12(doze) meses, limitado a 60(sessenta) meses.

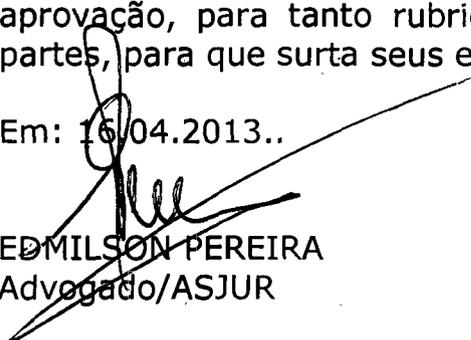
Os valores contratados terão vigência adstrita à tabelas constantes dos anexos, e reajustados, obedecendo a periodicidade legal de 12(doze) meses.

Verifica-se a existência de recurso para custeio na classificação orçamentária abaixo:

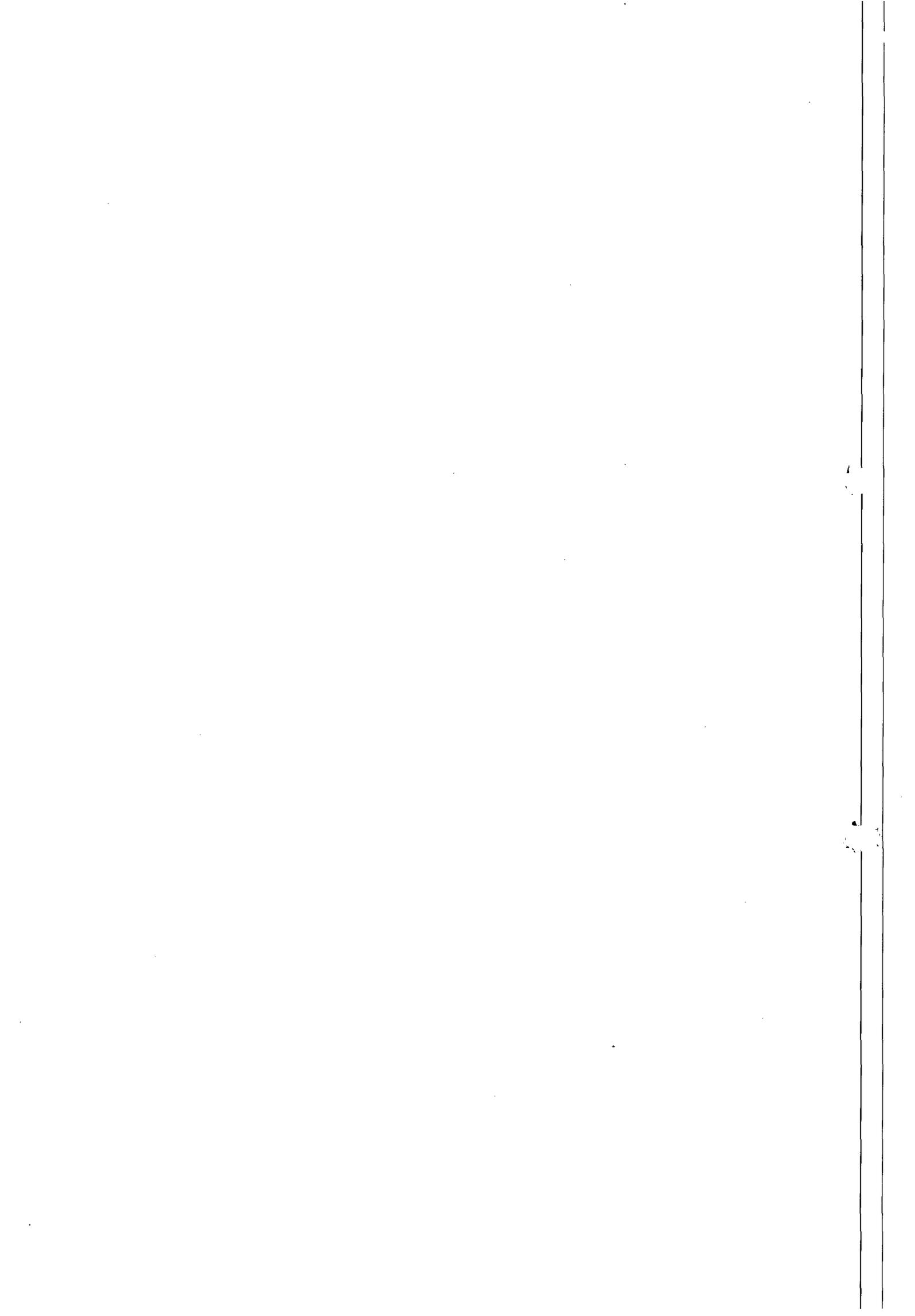
Unidade Orçamentária.....12.103 – GESEA
Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica.....307.308 – Serviço de Comunicação

O instrumento ora em comento, foi esculpido com base na Lei nº 8.666/93, as regras nele impostas, gera direito e obrigações entre as partes. Assim, considerando sua legalidade, concluímos pela sua aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

Em: 16/04.2013..



EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

1818/2013

Nº FOLHA: 42

102

À DP,

Com o Parecer, com o qual concordamos.

Maceió, 17 de abril de 2013.

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

2000



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

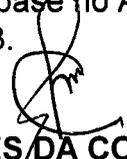
Protocolo nº 4814/2013

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

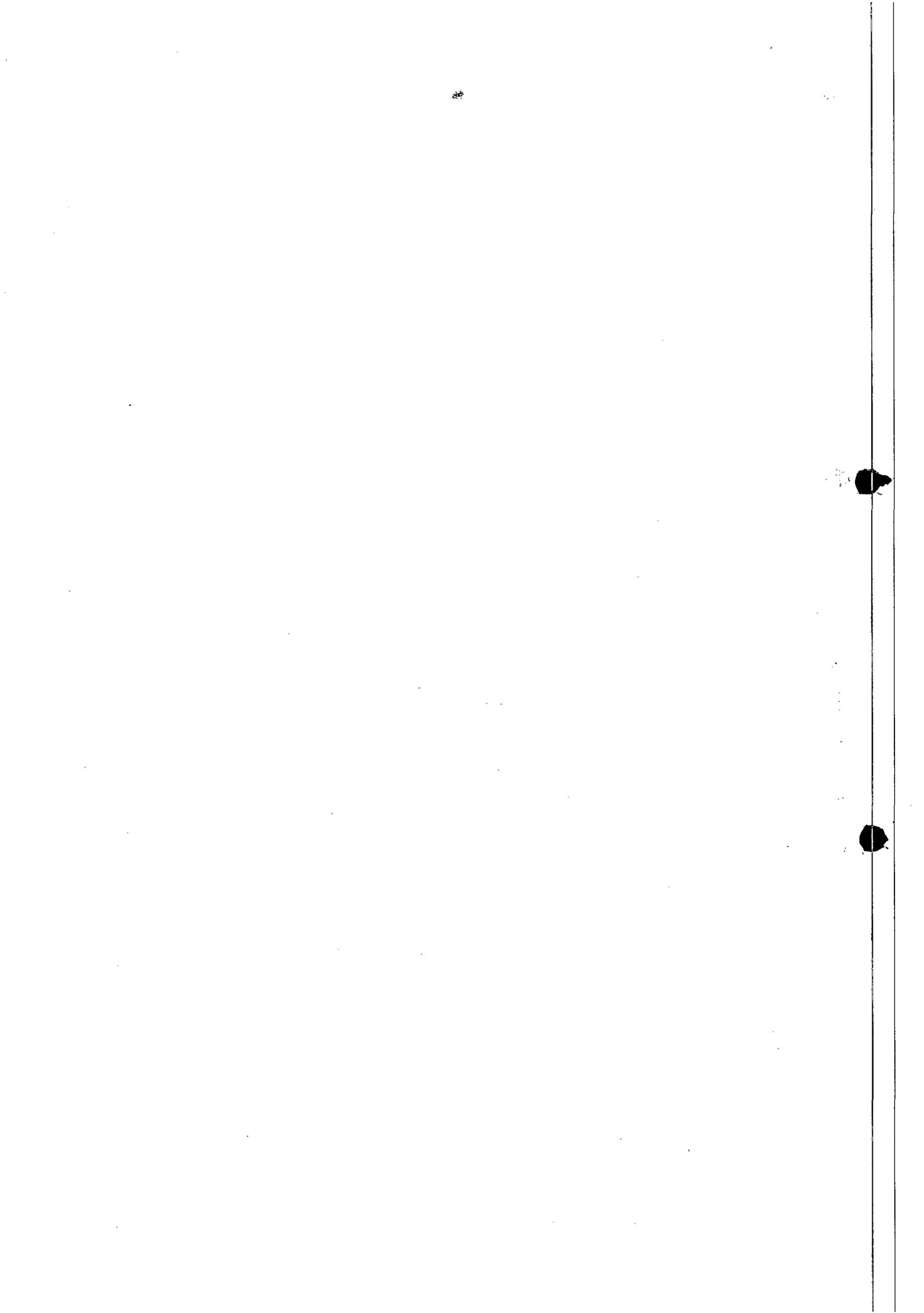


À
CPL,

De acordo com solicitação da EBCT, através do Ofício 0031/2012-ECT/GEVEN/SPAV/AL, **AUTORIZAMOS** a celebração de Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, com base no Art. 24, inciso VII da Lei 8.666/93 e a Lei nº 10.50/2003. Em, 19/04/2013.


Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

acpm/...





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

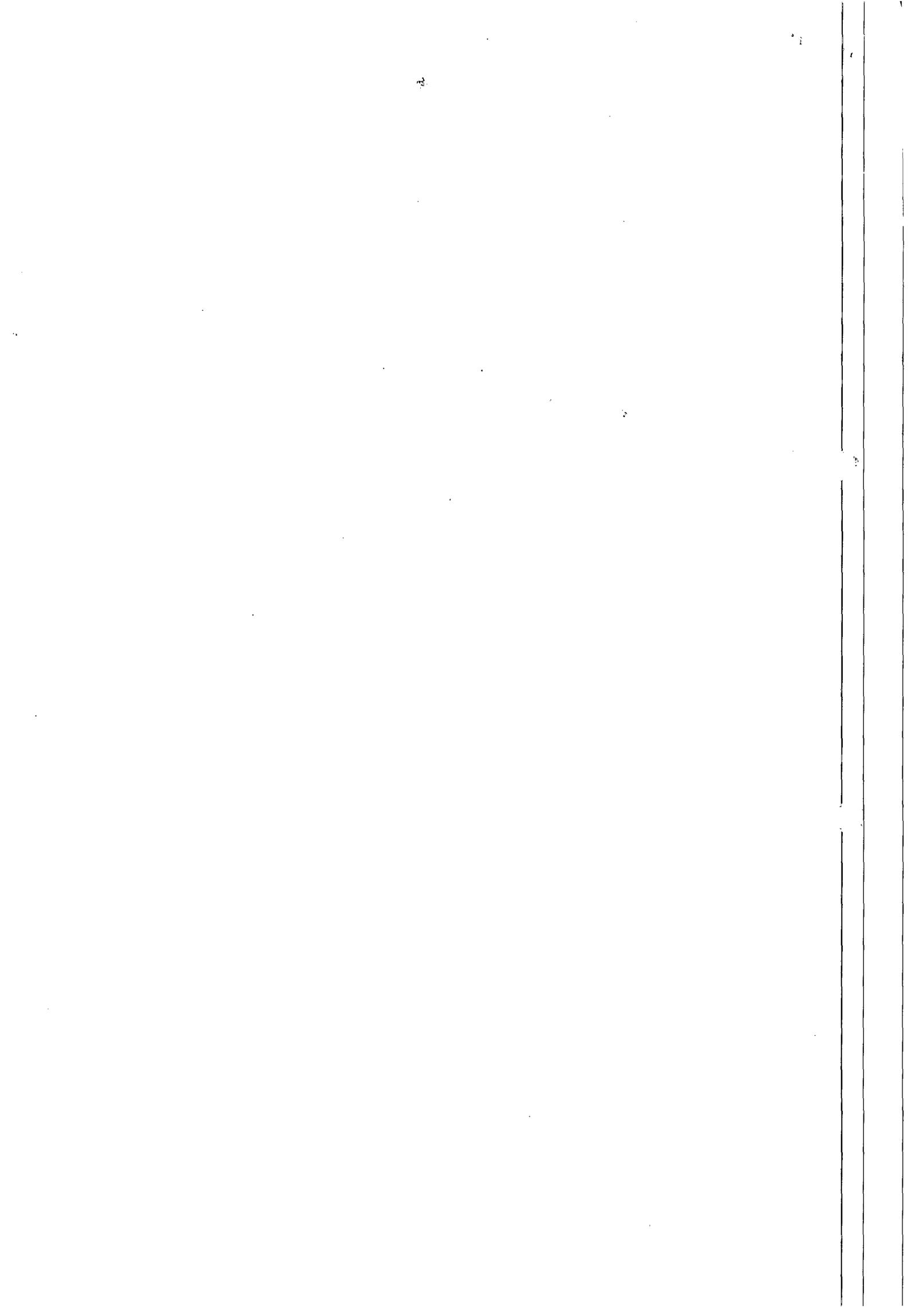
CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		
CNPJ/MF: 12.294.708/0001-81	Inscrição Estadual: 240081463	
SIGLA/Nome resumido: CASAL	Ramo de Atividade: CAPTACÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	
Endereço: R BARÃO DE ATALAIA		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57020-510
Telefone: (82) 3315-3009	FAX:	
Endereço Eletrônico: djalma.guardião@casal.gov.br		
Nome do Responsável: ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 263.638 SSP/AL	CPF: 140.115.494-87
Nome do Responsável: JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO		
Cargo: VICE-PRESIDENTE GESTÃO CORPORATIVA	RG: 1214688 SSP/AL	CPF: 032.981.054-57

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS	CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº 144, FAROL		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57.055-905
Telefone: (82) 3216-7951	FAX: (82) 3216-7955	
Endereço Eletrônico: geven-al@correios.com.br		
Diretor Regional: LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA		
RG: 620.209 SSP/AL	CPF: 445.427.474-68	
Gerente Comercial/de Vendas BERENALDO MESSIAS DA SILVA		
RG: 895.427 SSP/AL	CPF: 777.509.504-00	





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº nº. 4814/2012 – CASAL, Solicitação de Compras CASAL 00012160 e 00012162, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

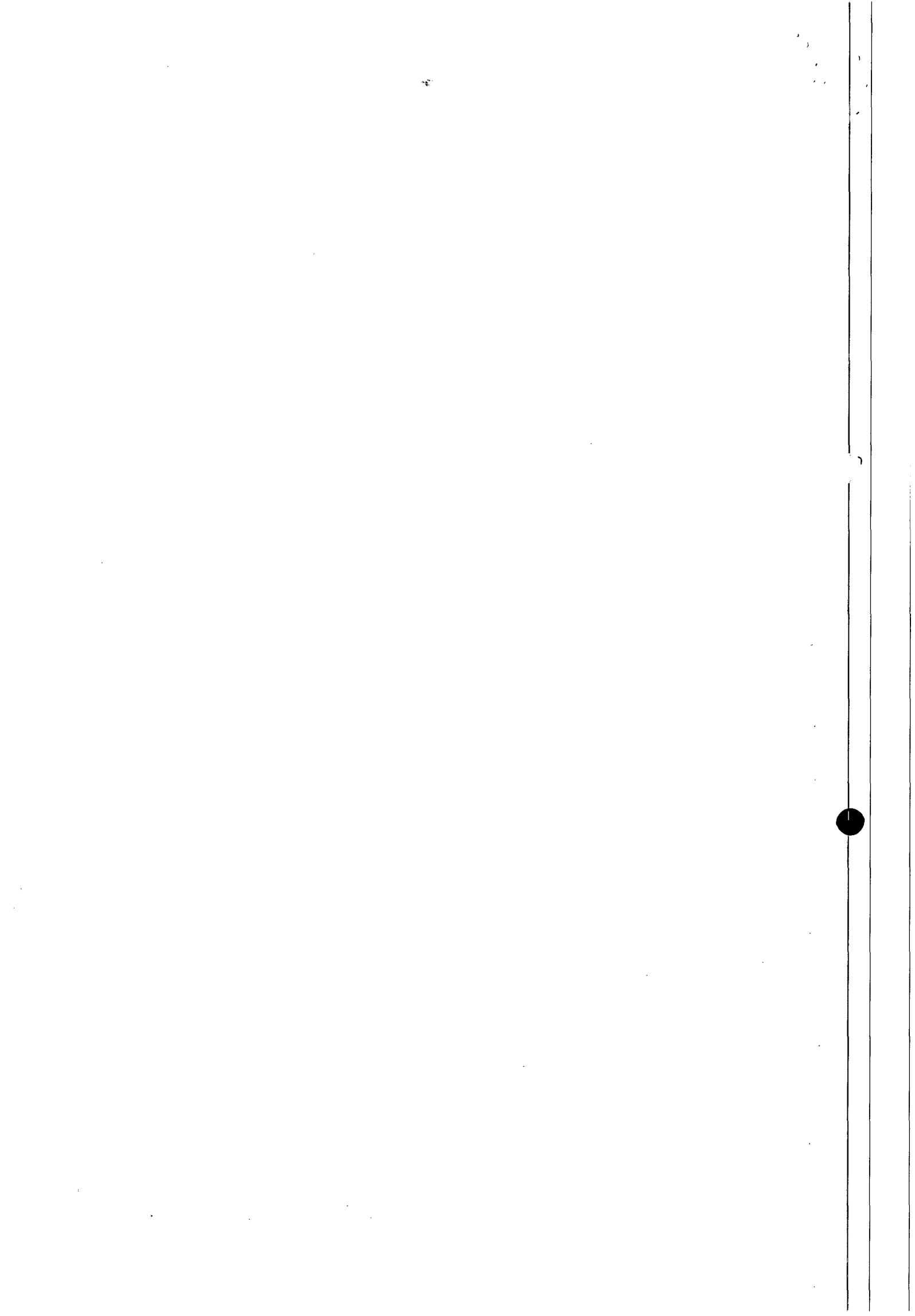
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

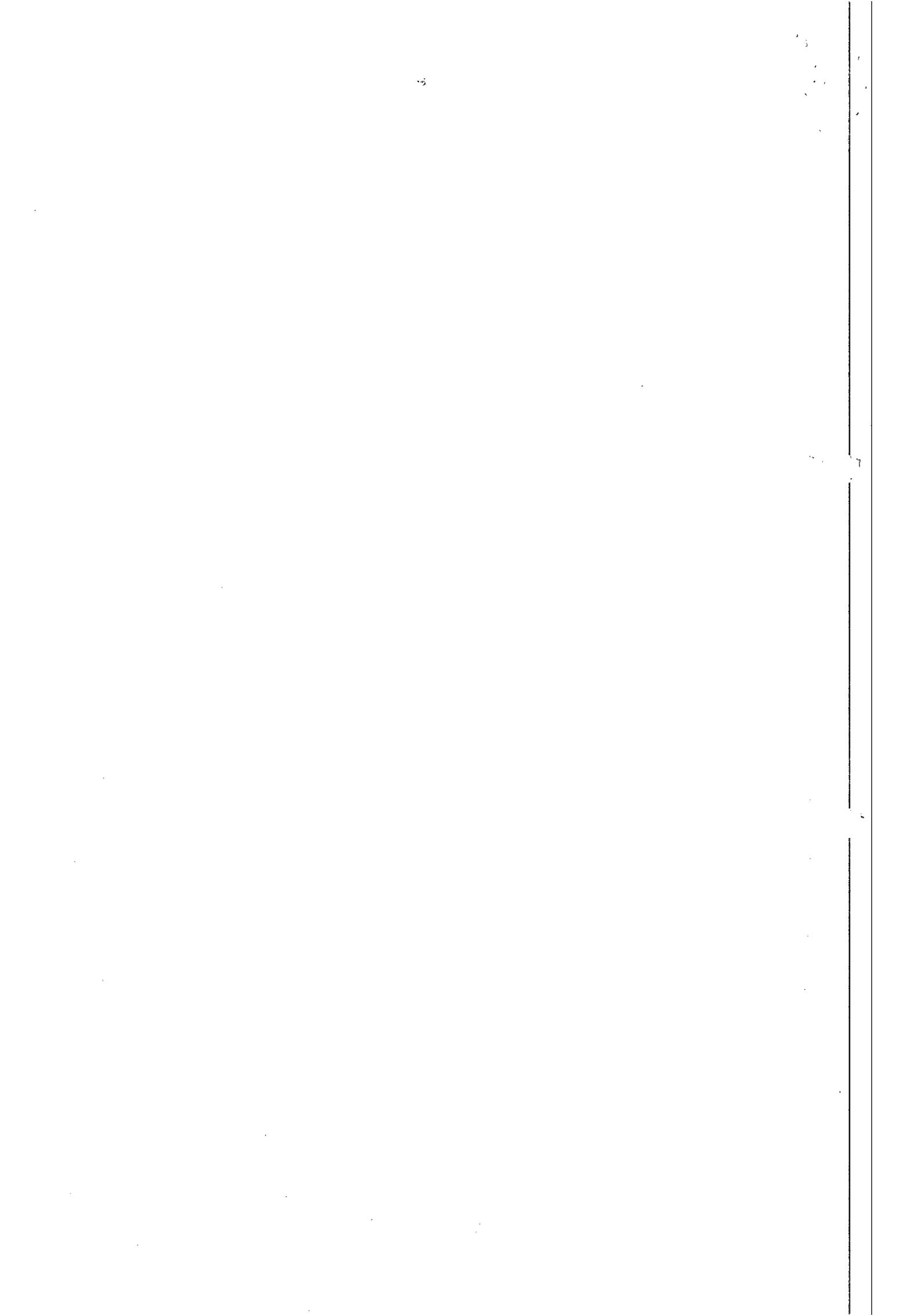
3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT** no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

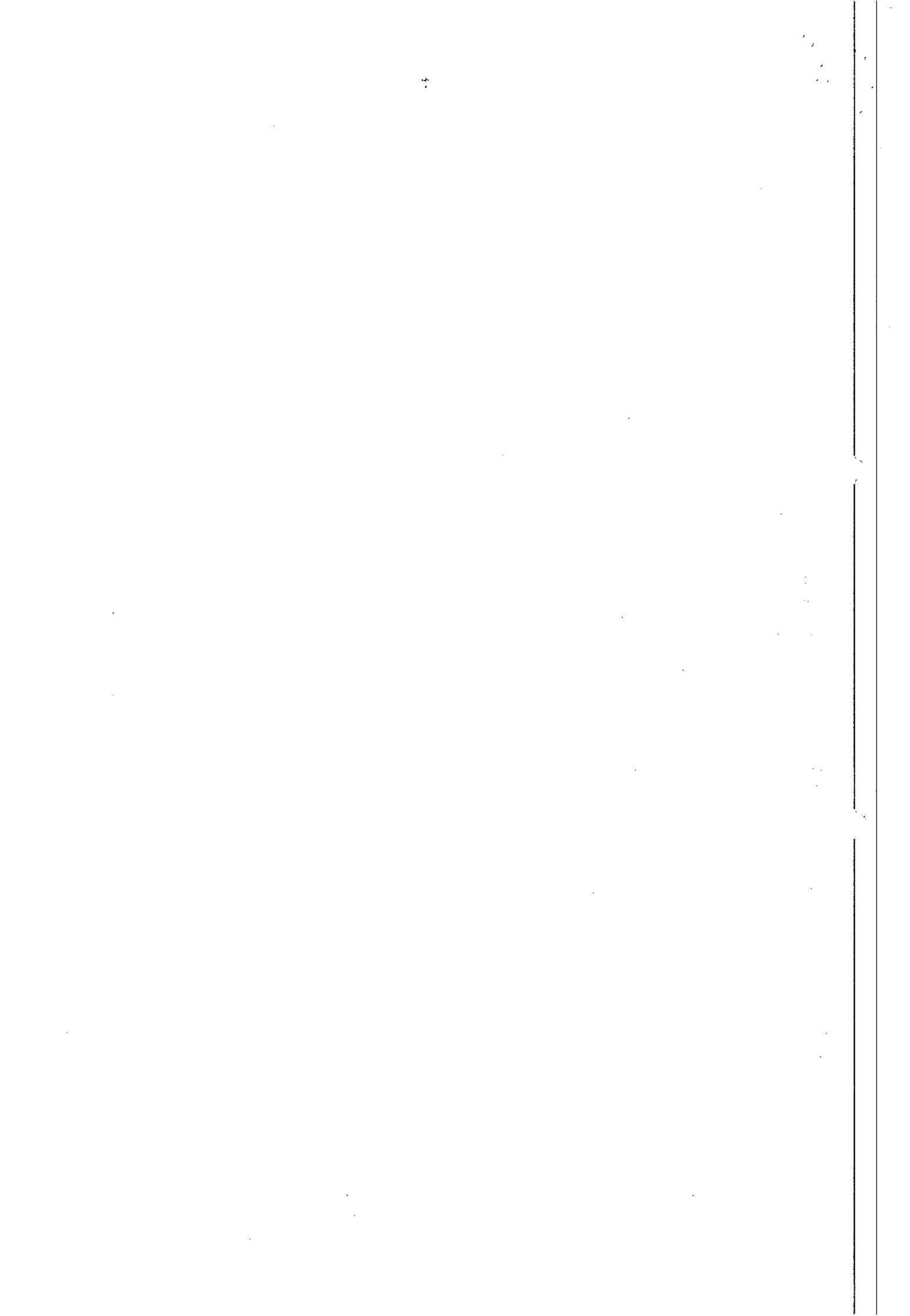
4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

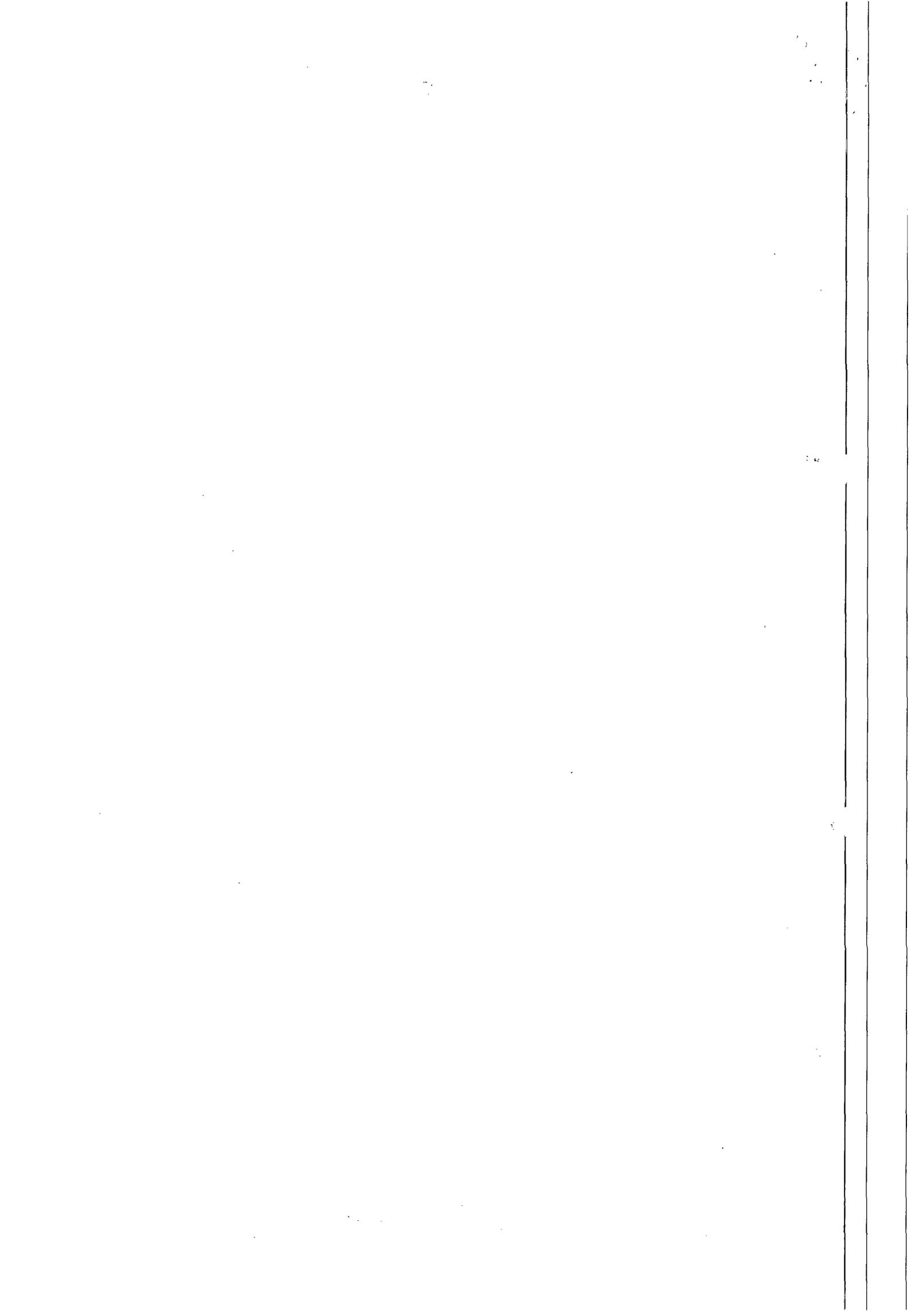
5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

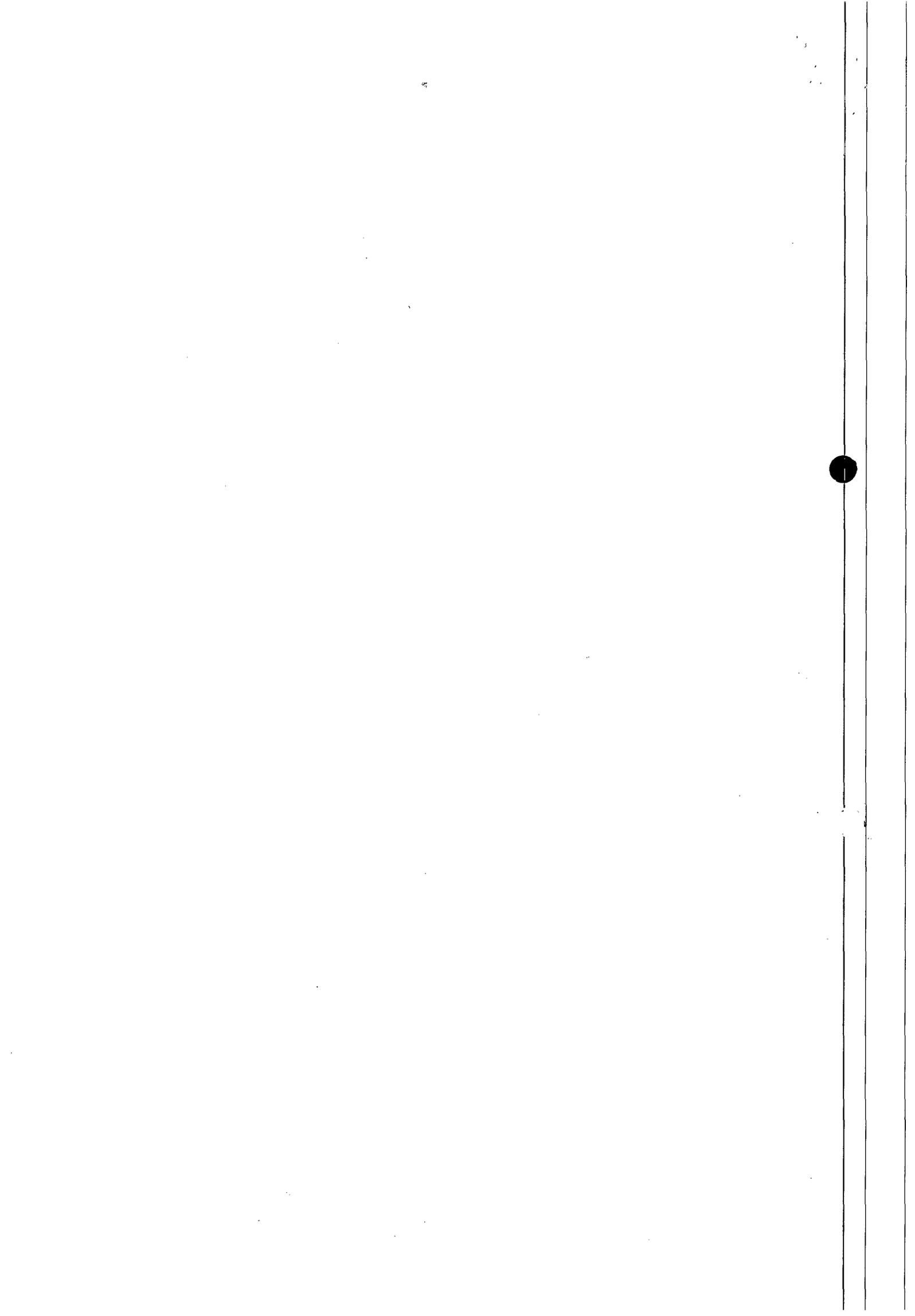
6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

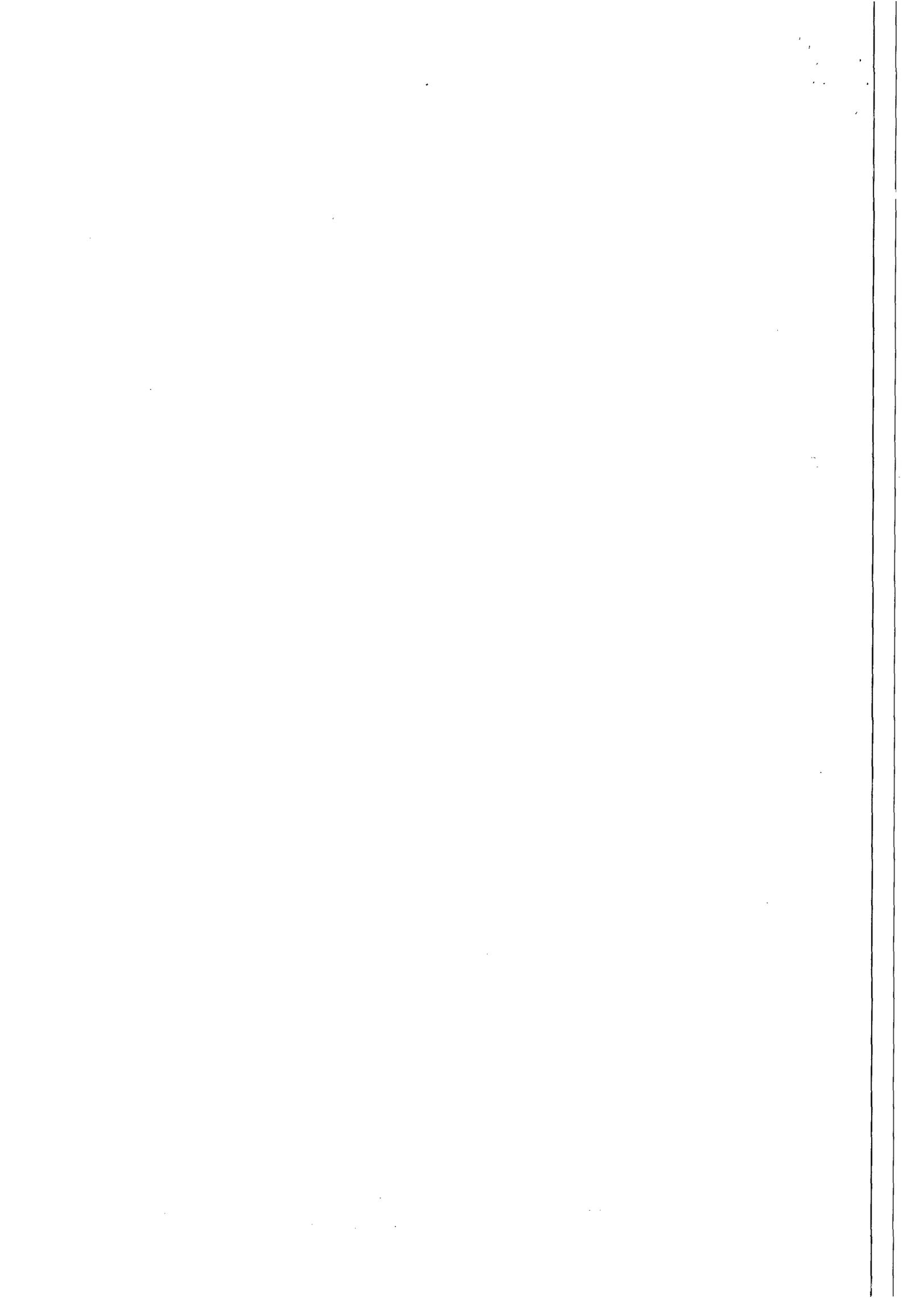
9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 12103 – GESEA

Grupo de despesa: 300.000 – Serviços de terceiros

Rubrica: 307.308 – Serviços de Comunicação

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

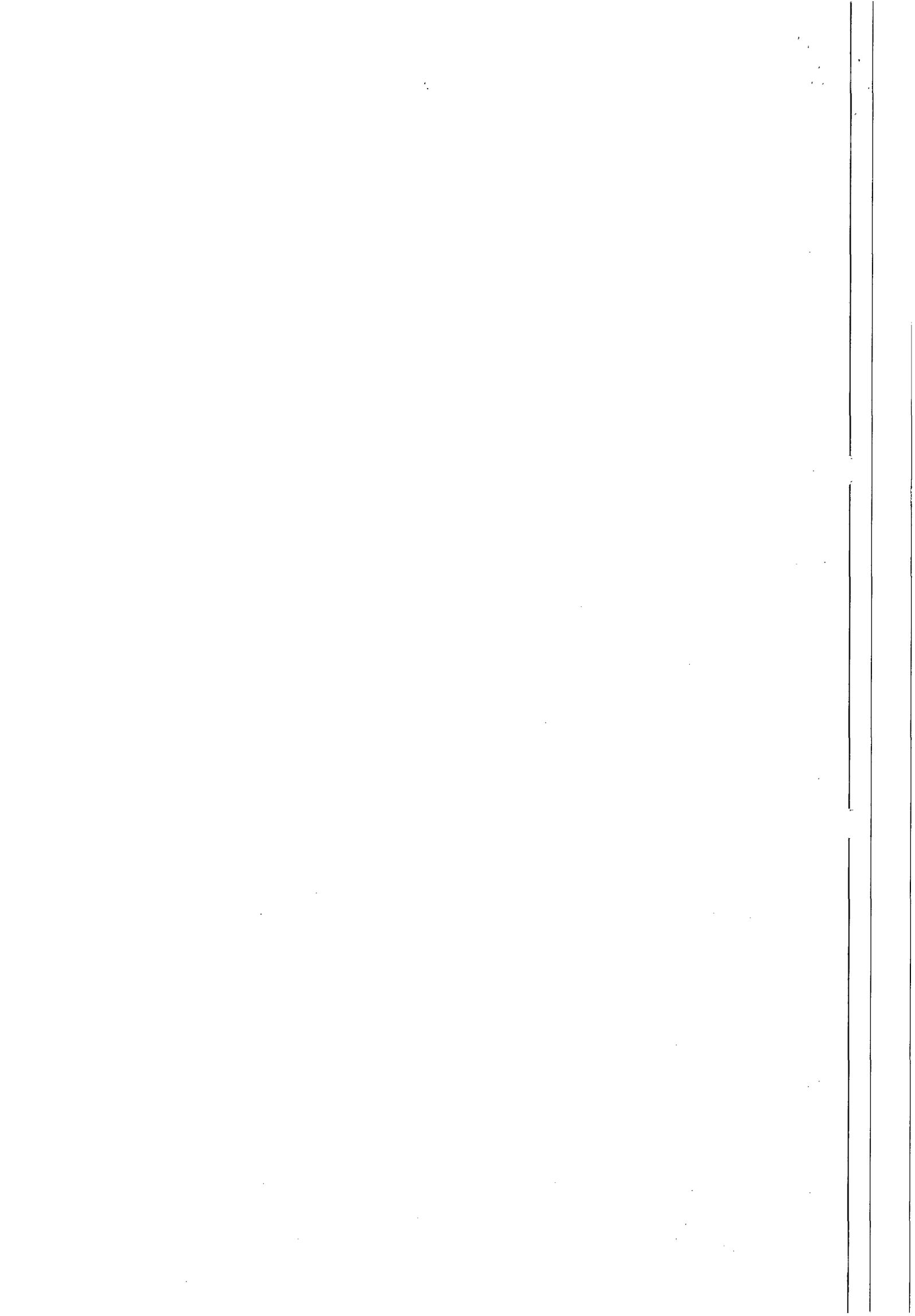
12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

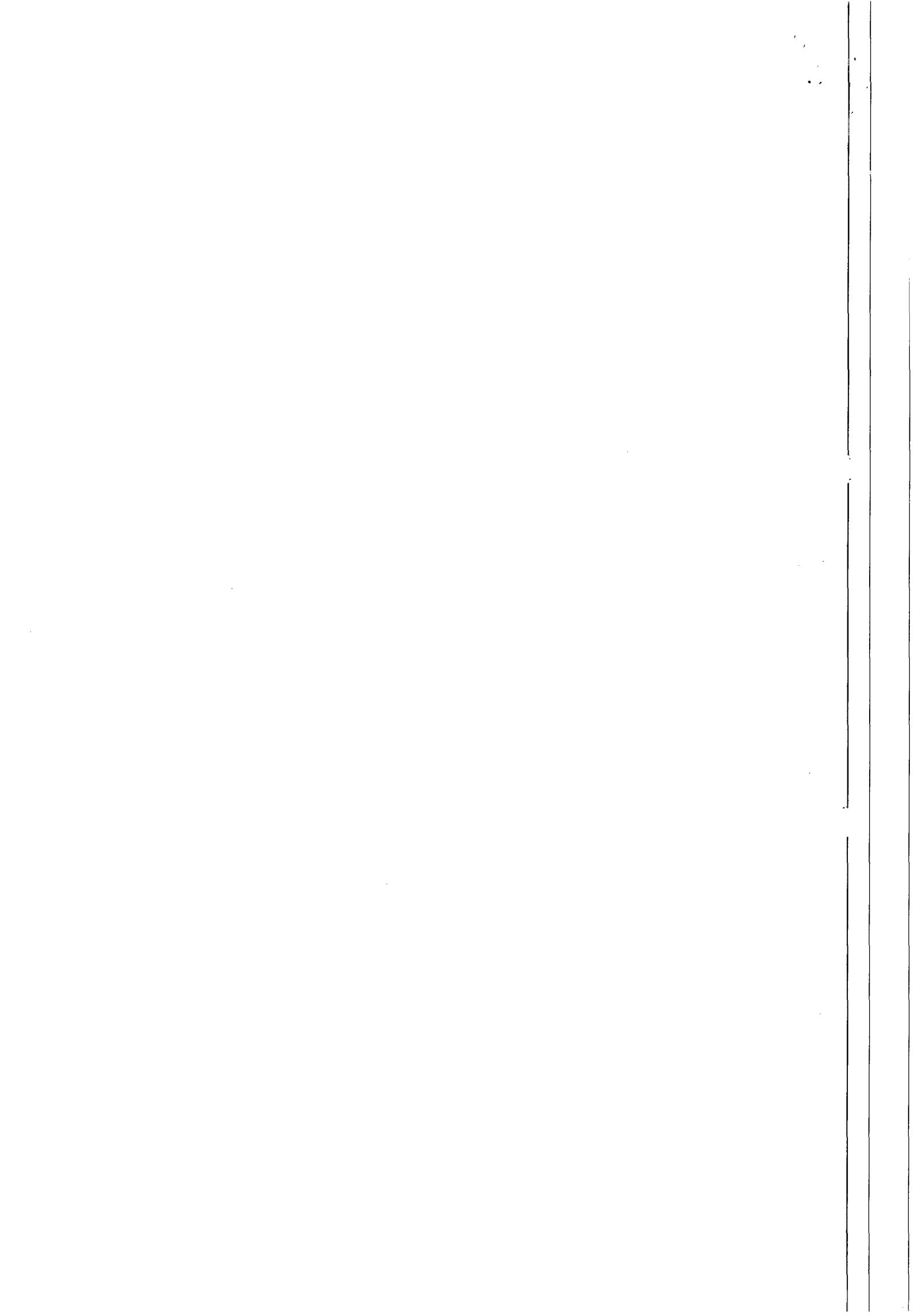
12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

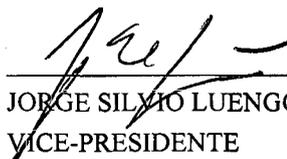
Maceió/AL de de 2013

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL



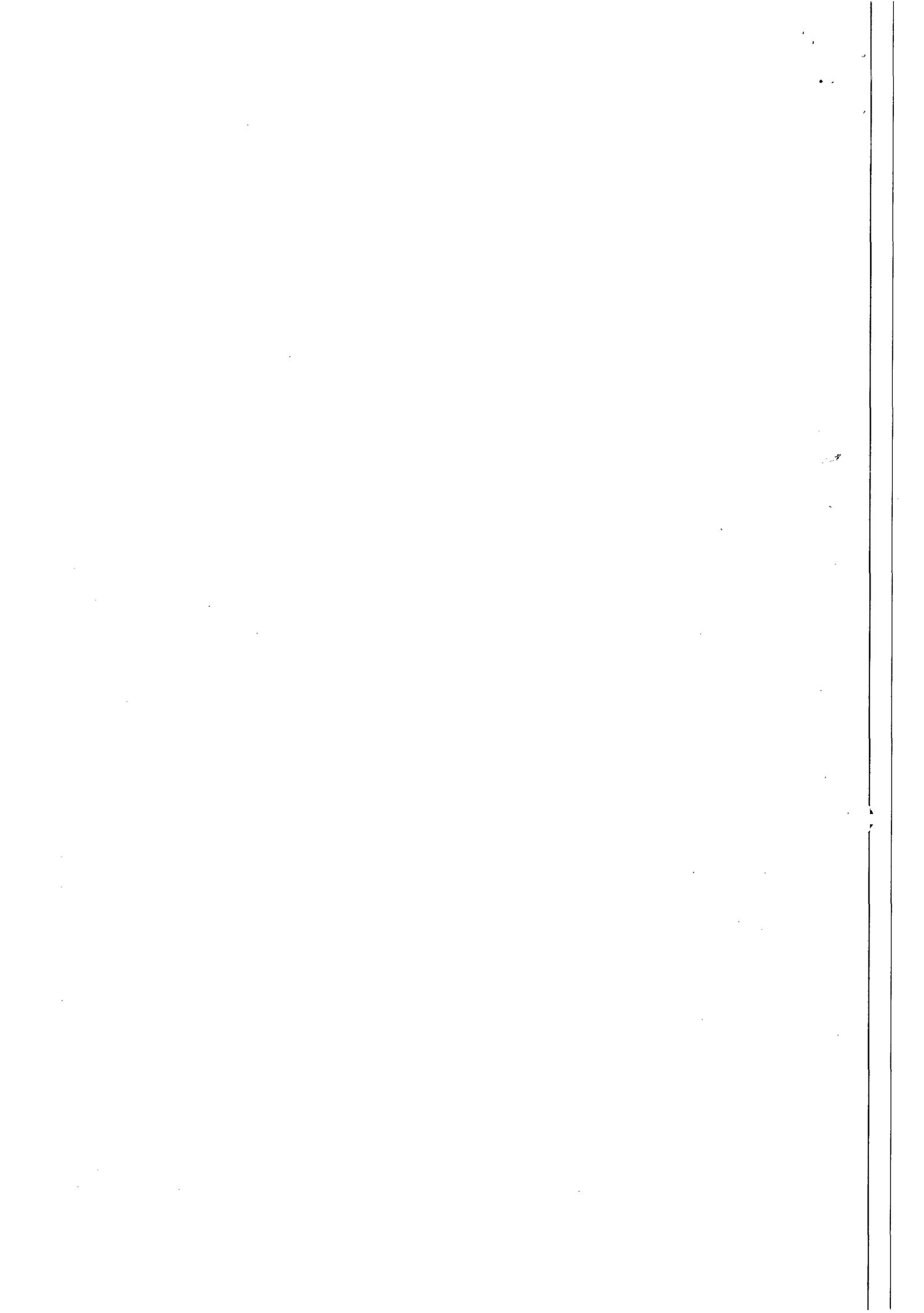
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERENALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: PATRICIA ALVES DA SILVA
CPF: 037.686.034-07



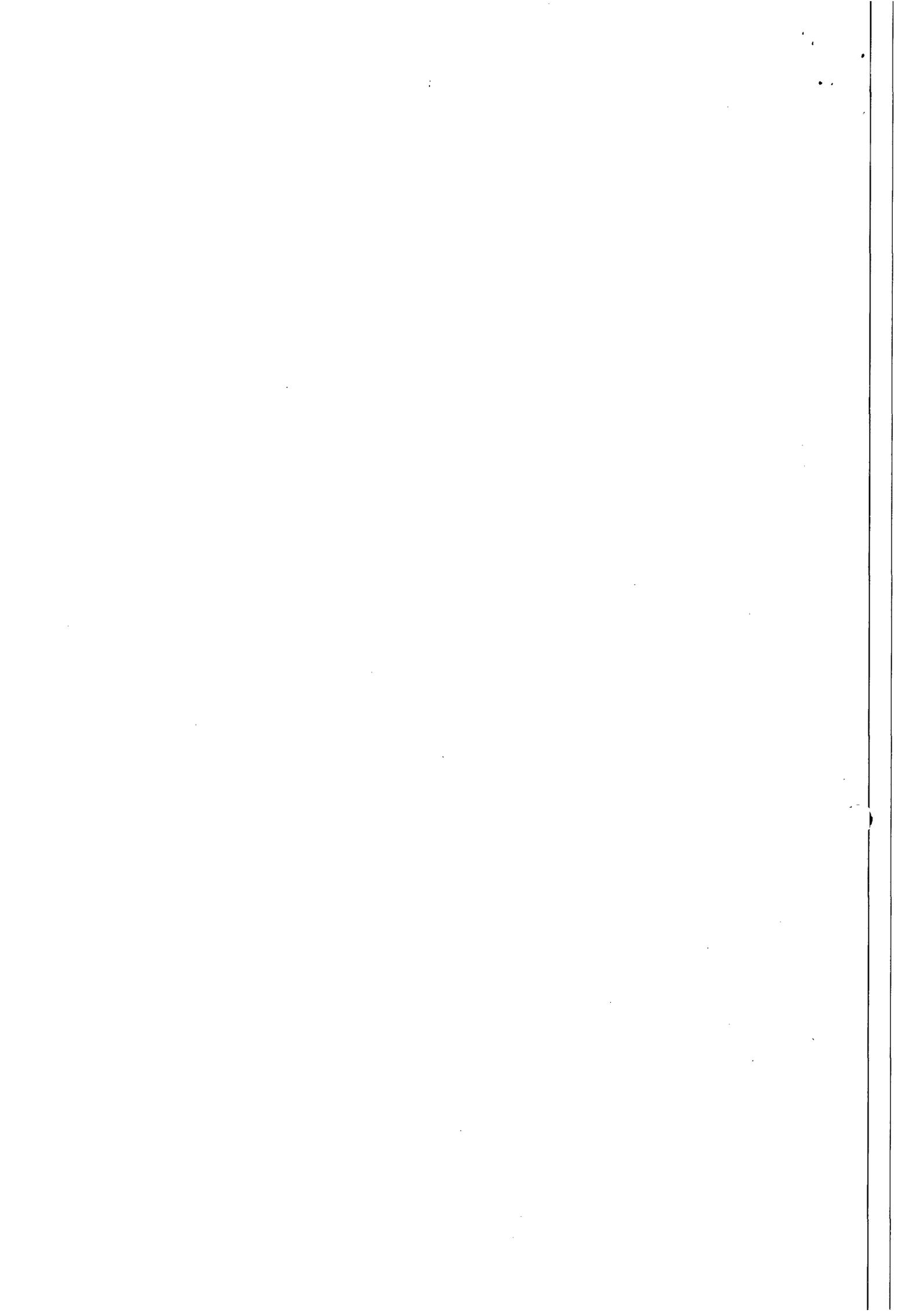


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

194
CASAL
FIS. [Signature]

NÚMERO 01

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA ___/___/___	
CONTRATANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		NÚMERO DO CONTRATO 052/2013 (9912317591/2013 ECT)	
CÓDIGO ADM 13047256	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ___/___/___ a ___/___/___		
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias	VENCIMENTO DA FATURA O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento		
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 30 (trinta) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 30 (trinta) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO AL	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO SCOA/GEVEN/DR/AL	COTA MÍNIMA DO CONTRATO POR POSTAGEM IMPRESSO ESPECIAL - R\$ 444,00 MDPD - R\$ 180,50 POR FATURAMENTO ISENTO	
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS			
FATURAMENTO	[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO [X] CENTRALIZADO		





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIARI A SIM/NÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			I	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS			II	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
CORREIOS ON LINE - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA ECT			III	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
40096 - SEDEX			IV	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
62073, 63037, 68233, 69230 – SERVIÇOS TELEMATICOS			V	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
44105 - MALOTE			VI	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	SIM
41068 - PAC			VII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
10065 - CARTA			VIII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
14036 – MALA DIRETA POSTAL DOMICILIARIA			IX	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
20222, 20281, 20290 - IMPRESSO ESPECIAL			X	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO

Pela **CONTRATANTE**:

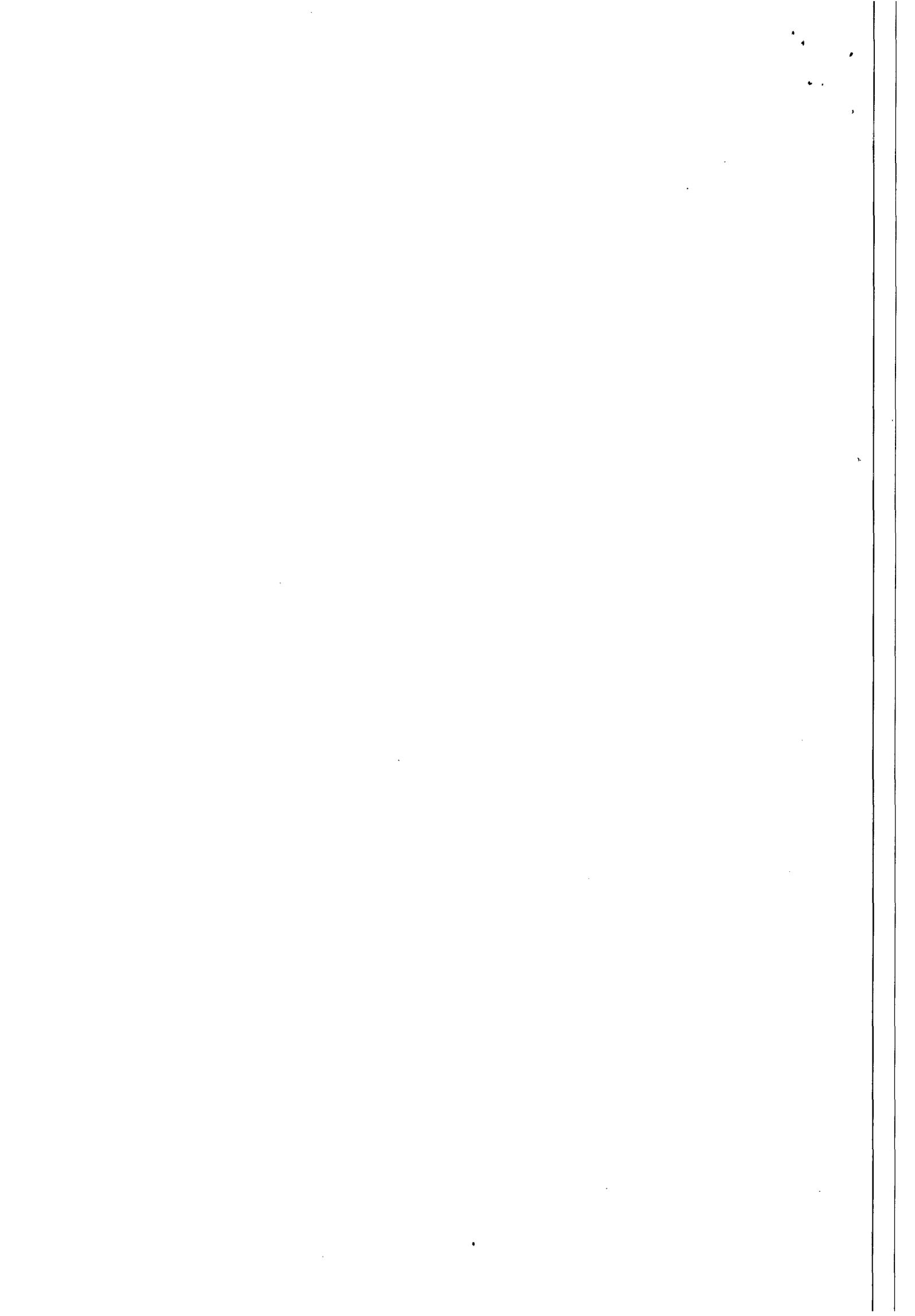
Pela **ECT**:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERENALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº I

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

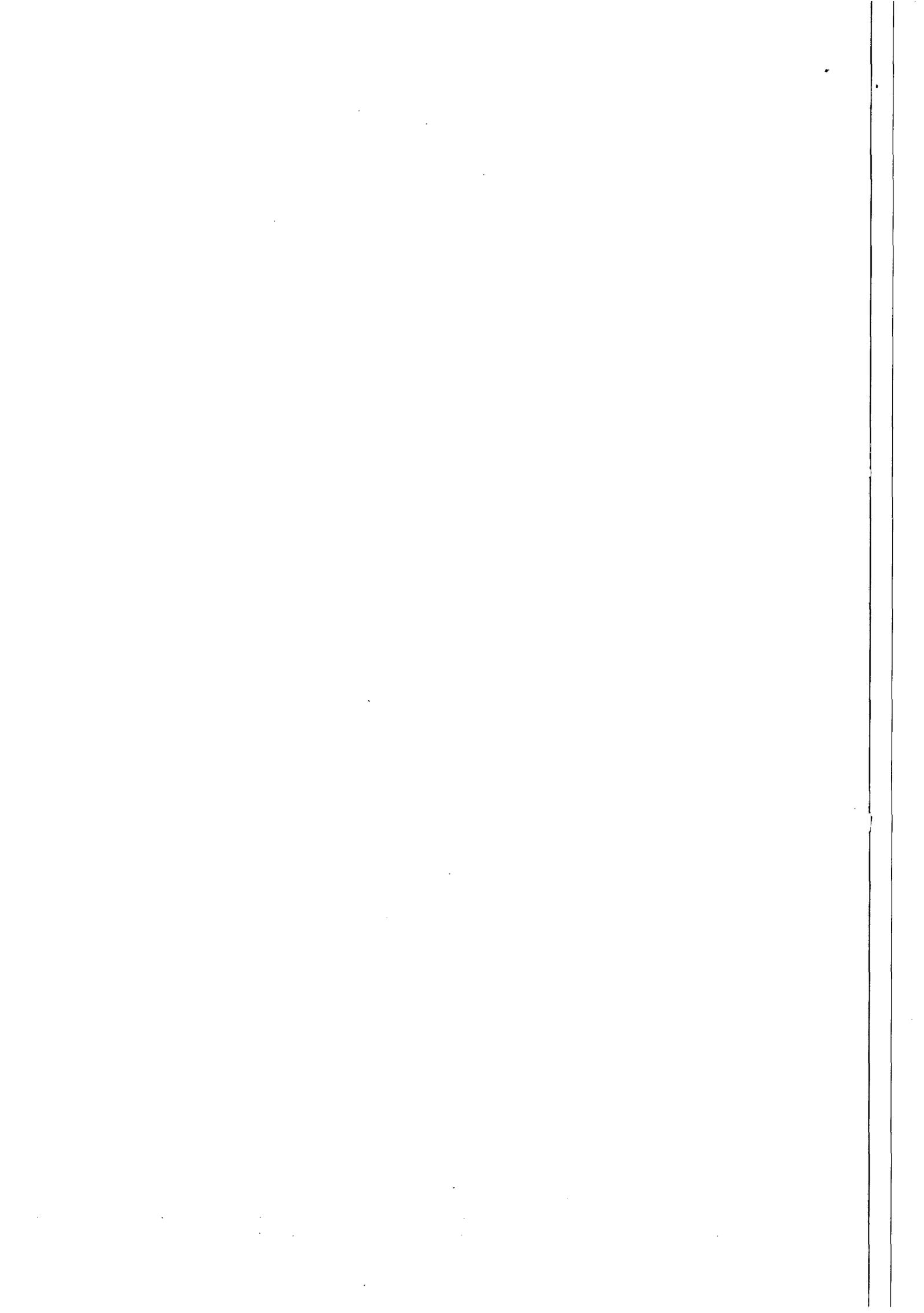
As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT.

Anexo nº I Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



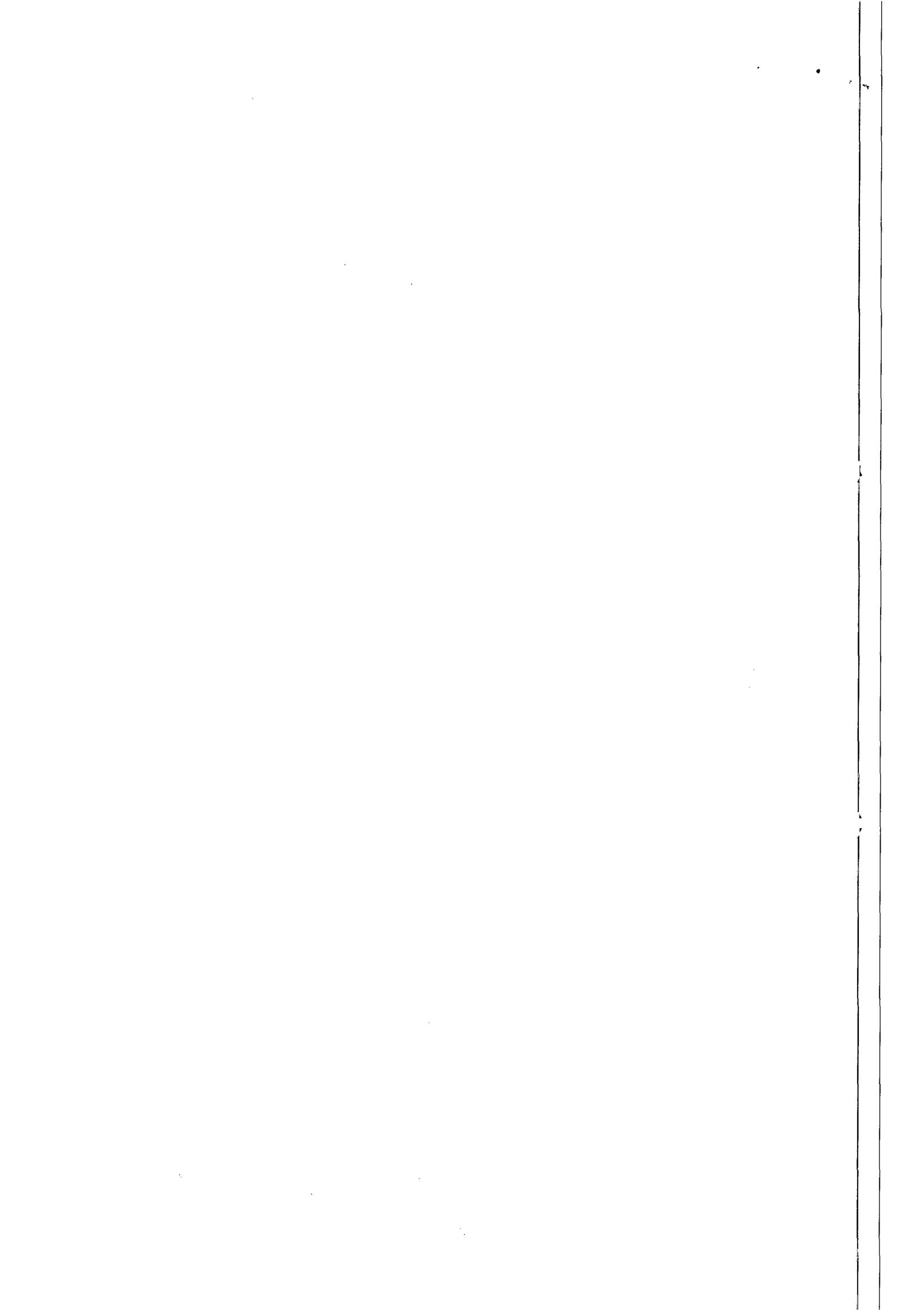


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº II

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até		20
Mais de 20	até	50
Mais de 50	até	100
Mais de 100	até	150
Mais de 150	até	200
Mais de 200	até	250
Mais de 250	até	300
Mais de 300	até	350
Mais de 350	até	400
Mais de 400	até	450
Mais de 450	até	500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

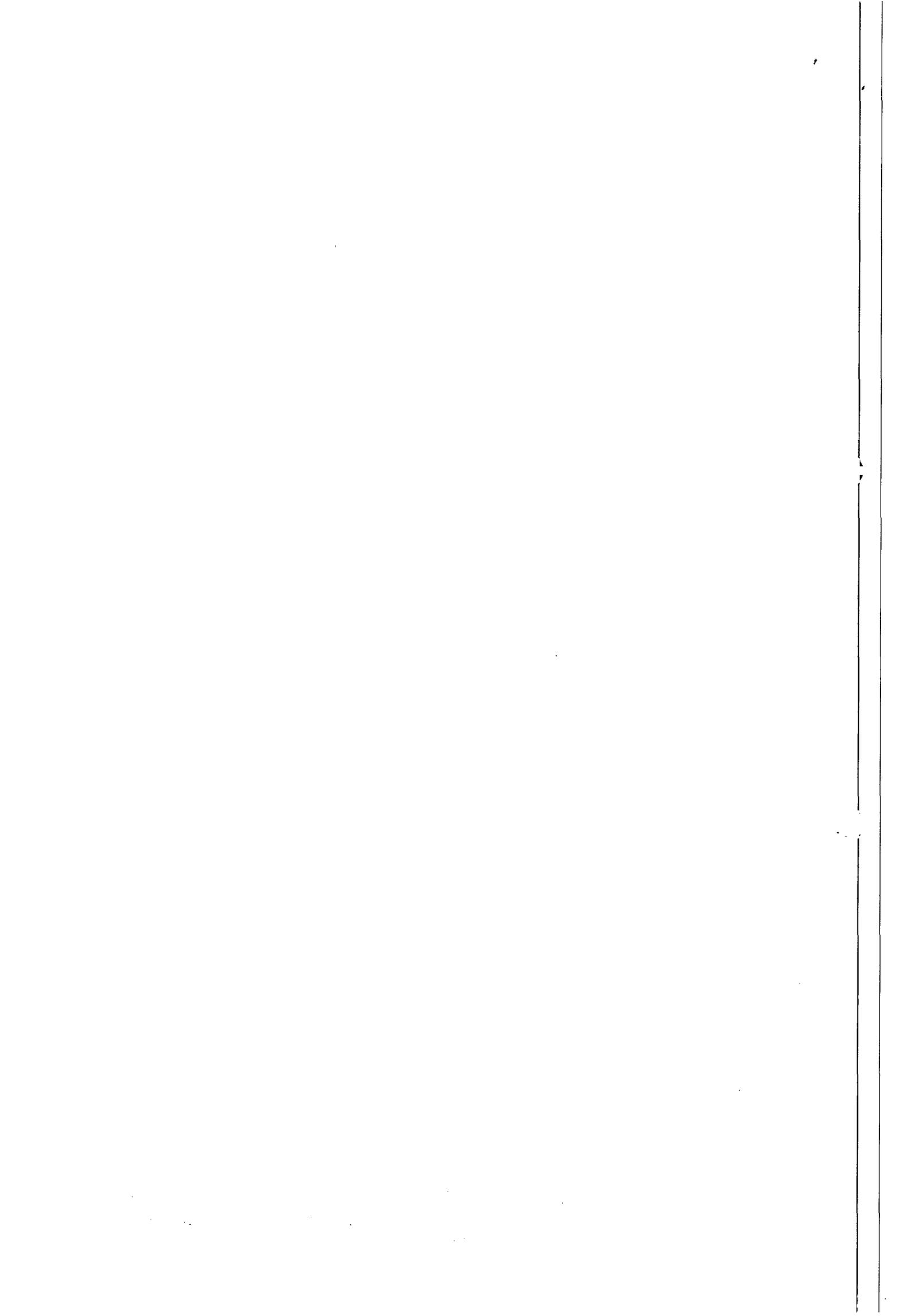
1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até		20
Mais de 20	até	50

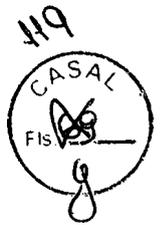
Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

1





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500
Mais de 500	até 550
Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

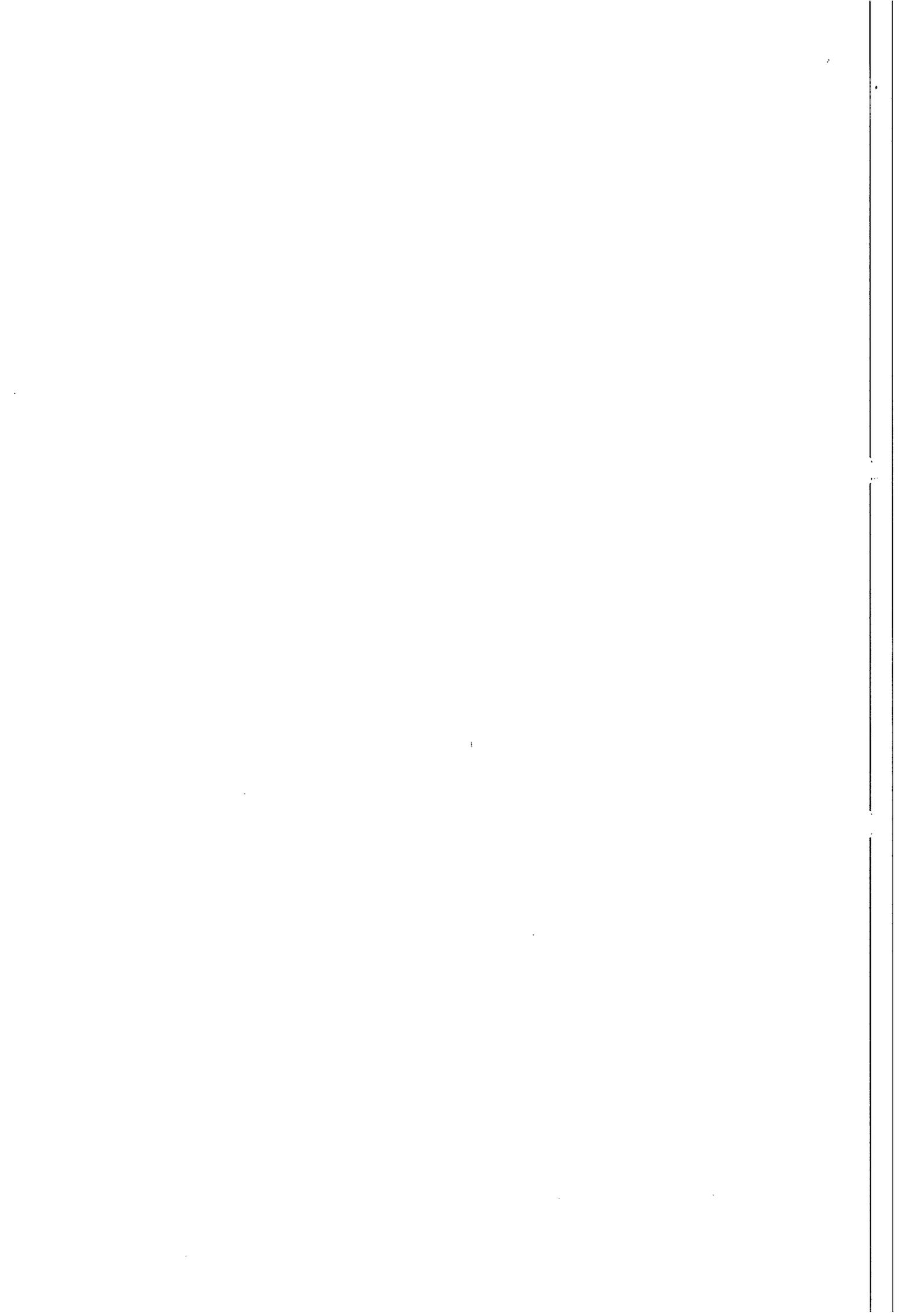
- a) Envelope: 90 mm x 140 mm
- b) Em forma de rolo:
Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm
A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

- a) Envelope:¹
Comprimento + largura + espessura = 900 mm
A maior dimensão não pode exceder a 600 mm
- b) Em forma de rolo:
Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm
A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

2





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

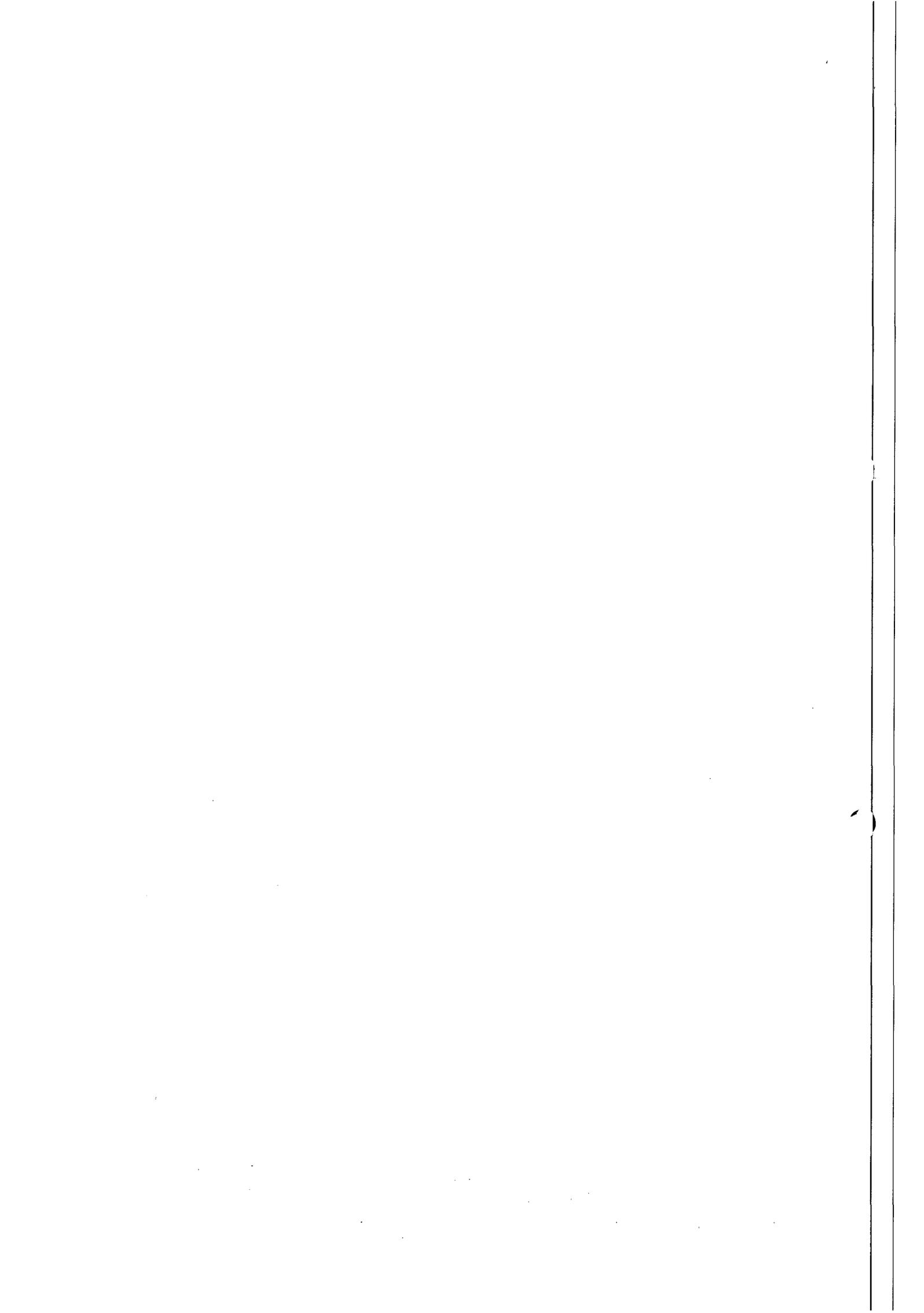
a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

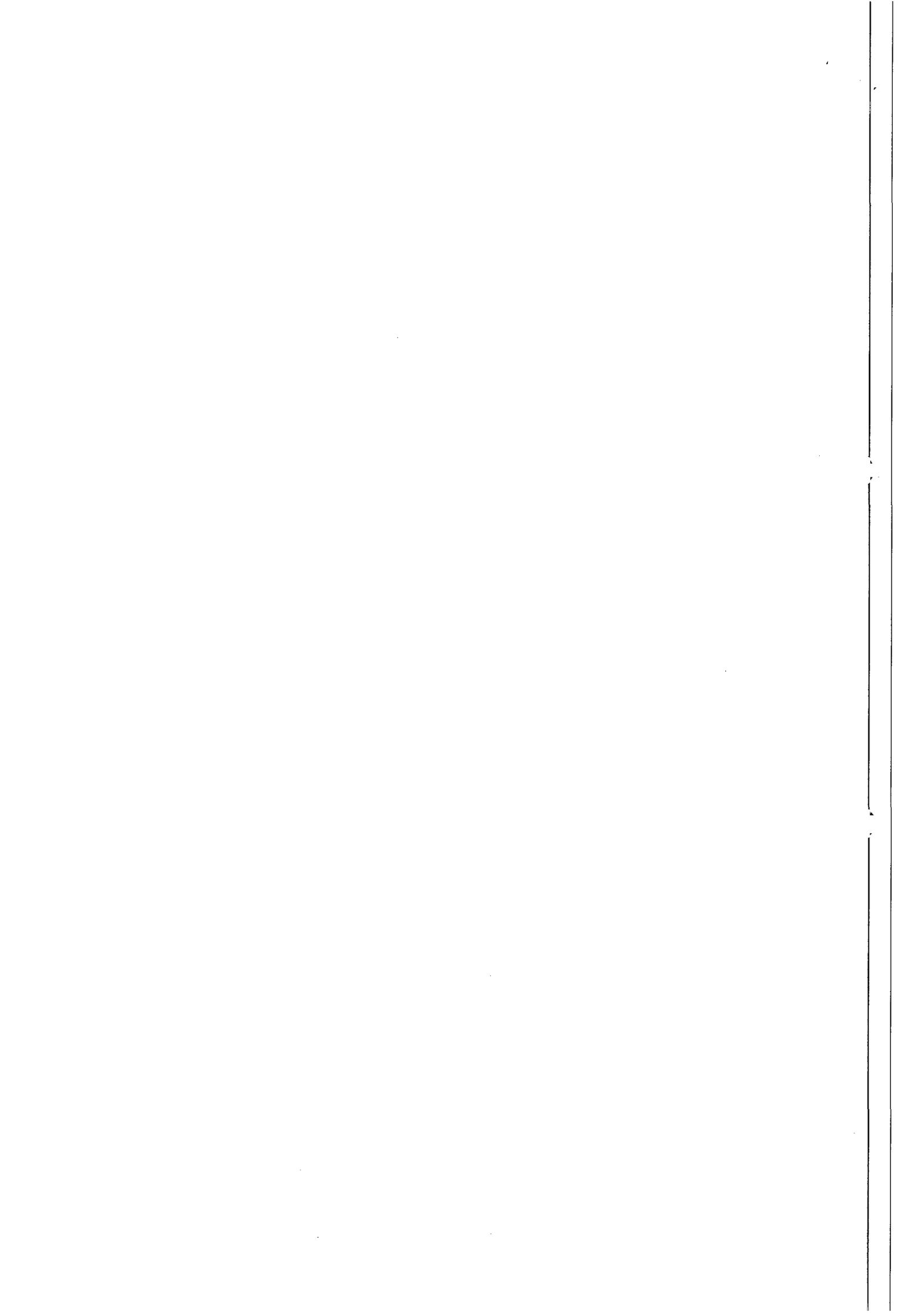
1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.





4/10/2013

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

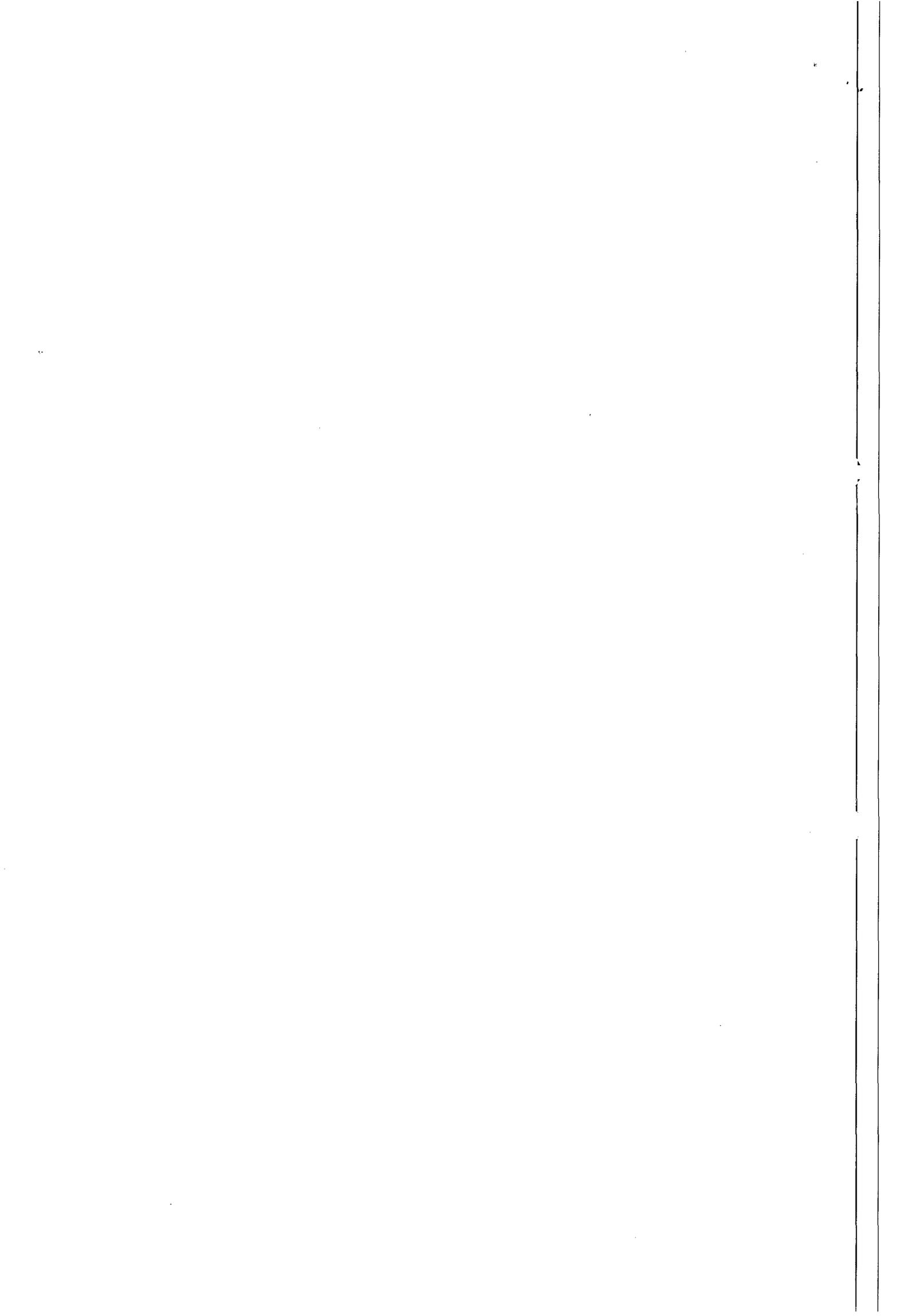
3. Disposições Gerais

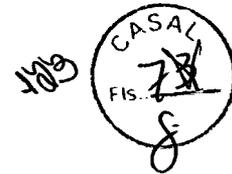
3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº III

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA
ECT – CORREIOS ONLINE**

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da **ECT**, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da **ECT**, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da **ECT** poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da **ECT**, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

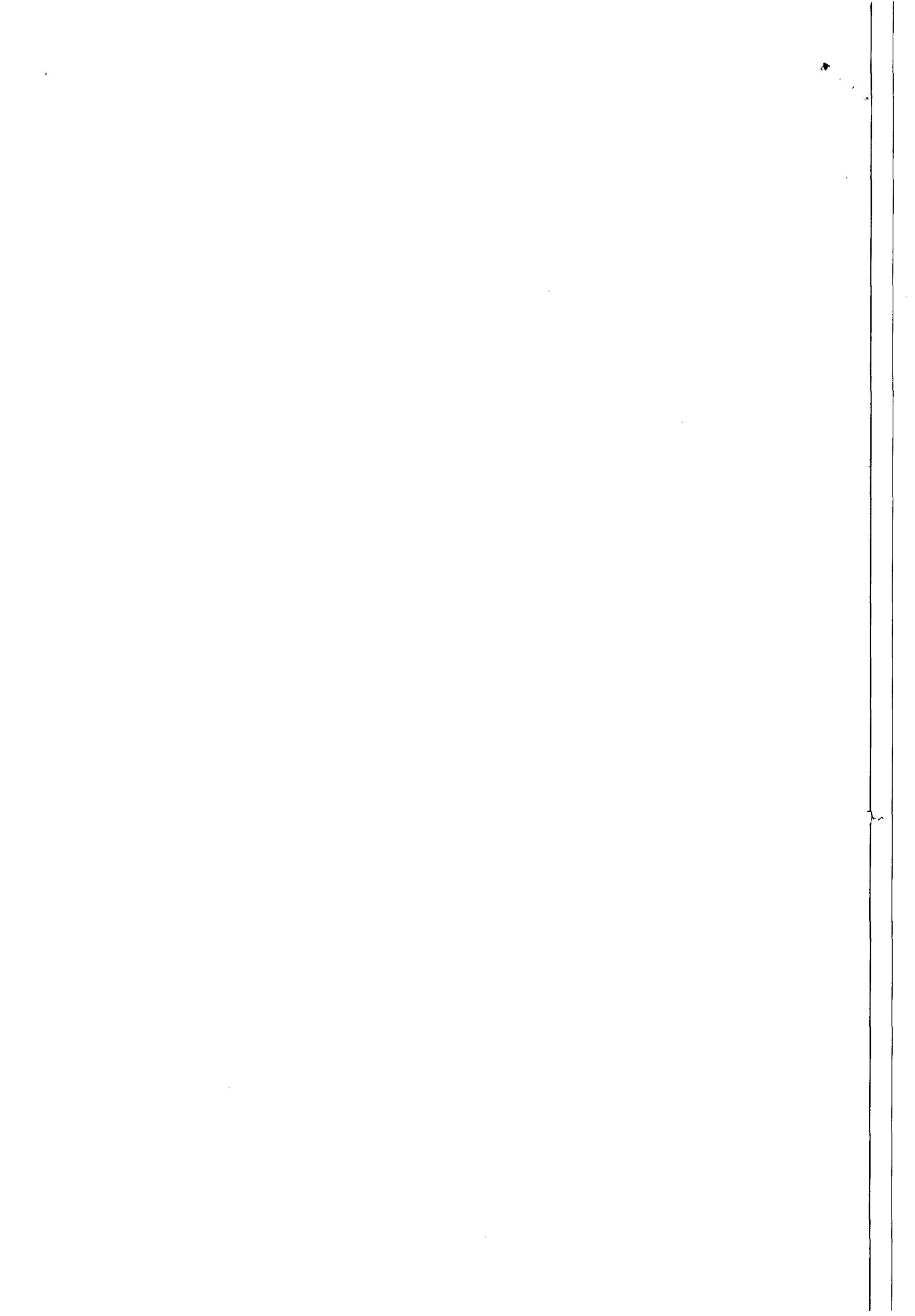
3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da **ECT**, bem como informe os seguintes dados:

a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





404



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
- c) o número do cartão de postagem;
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
- e) o código de controle do cartão de postagem.

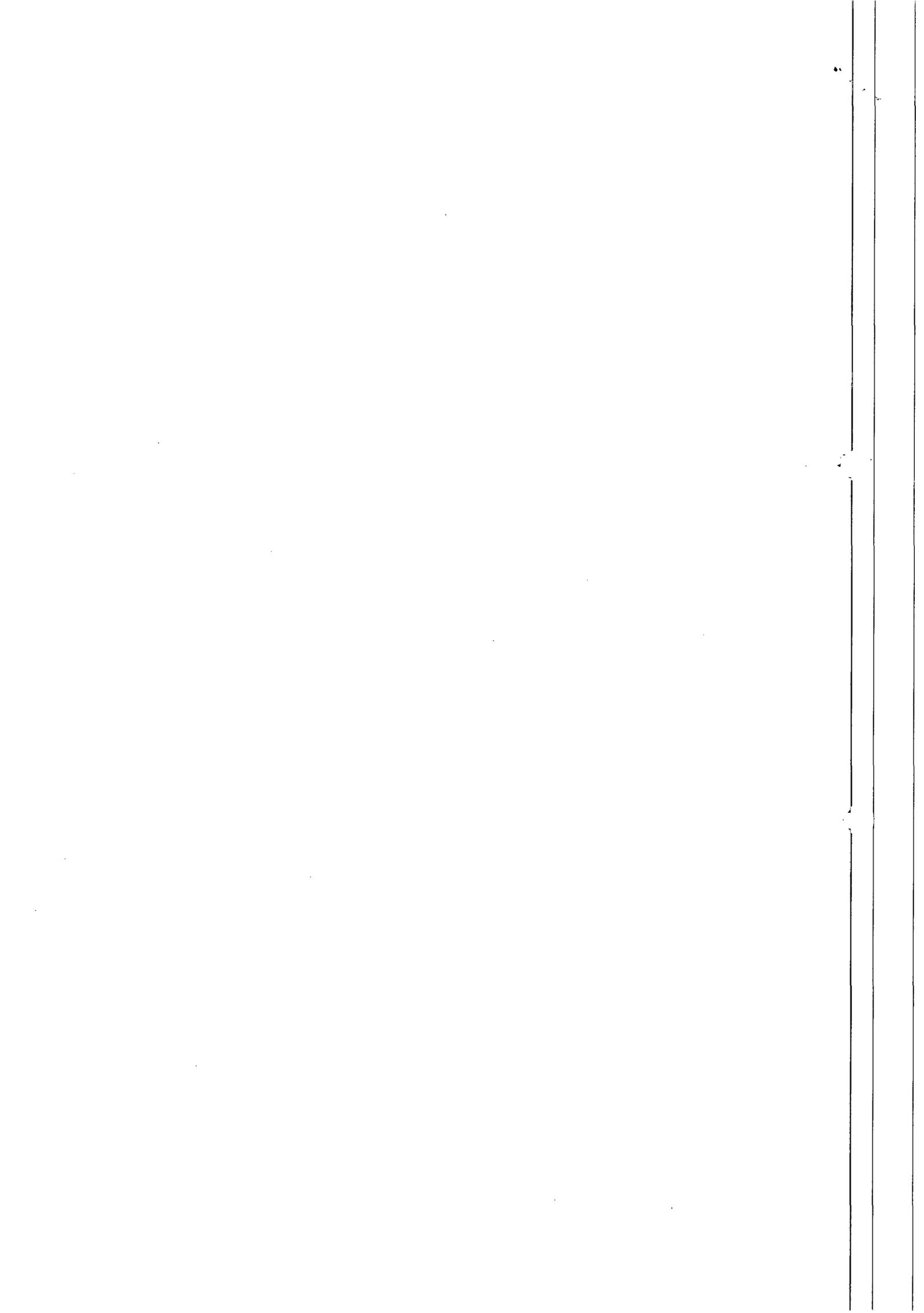
3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da **ECT** (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da **ECT**, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

4. Disposições Gerais

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.





102



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IV

SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

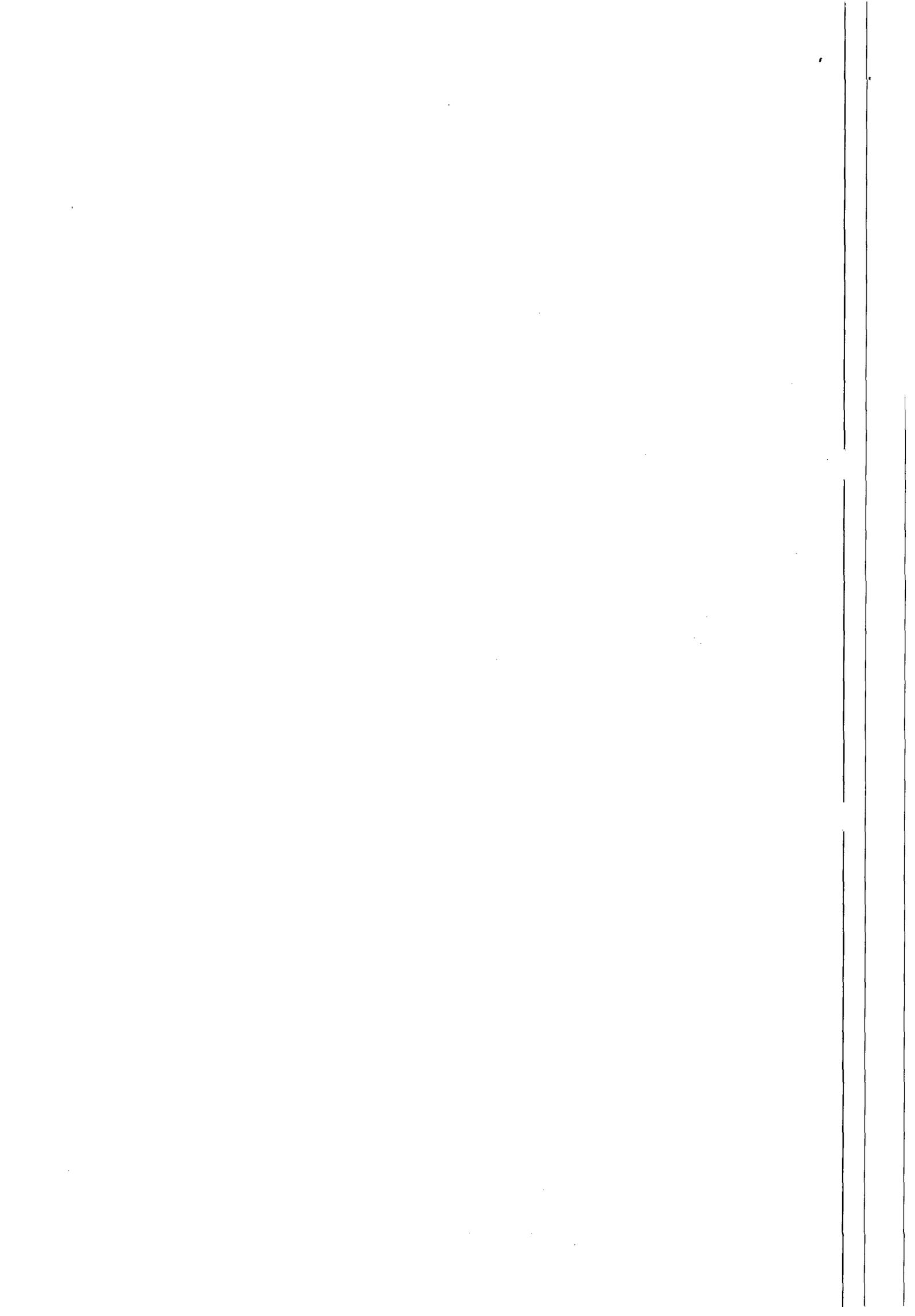
1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação dos Serviços SEDEX, SEDEX 10 e SEDEX Hoje disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_se_dex.pdf);



2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestação_serviços_internacionais_mai_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Serviço_Logística_Reversa_v_06_10_08.pdf);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica com acesso on-line pelo seguinte endereço:
<http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;



g) Formulário de Vale Postal;

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar à **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega do objeto comprovadamente ocasionados pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Serviço SEDEX a cobrar – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

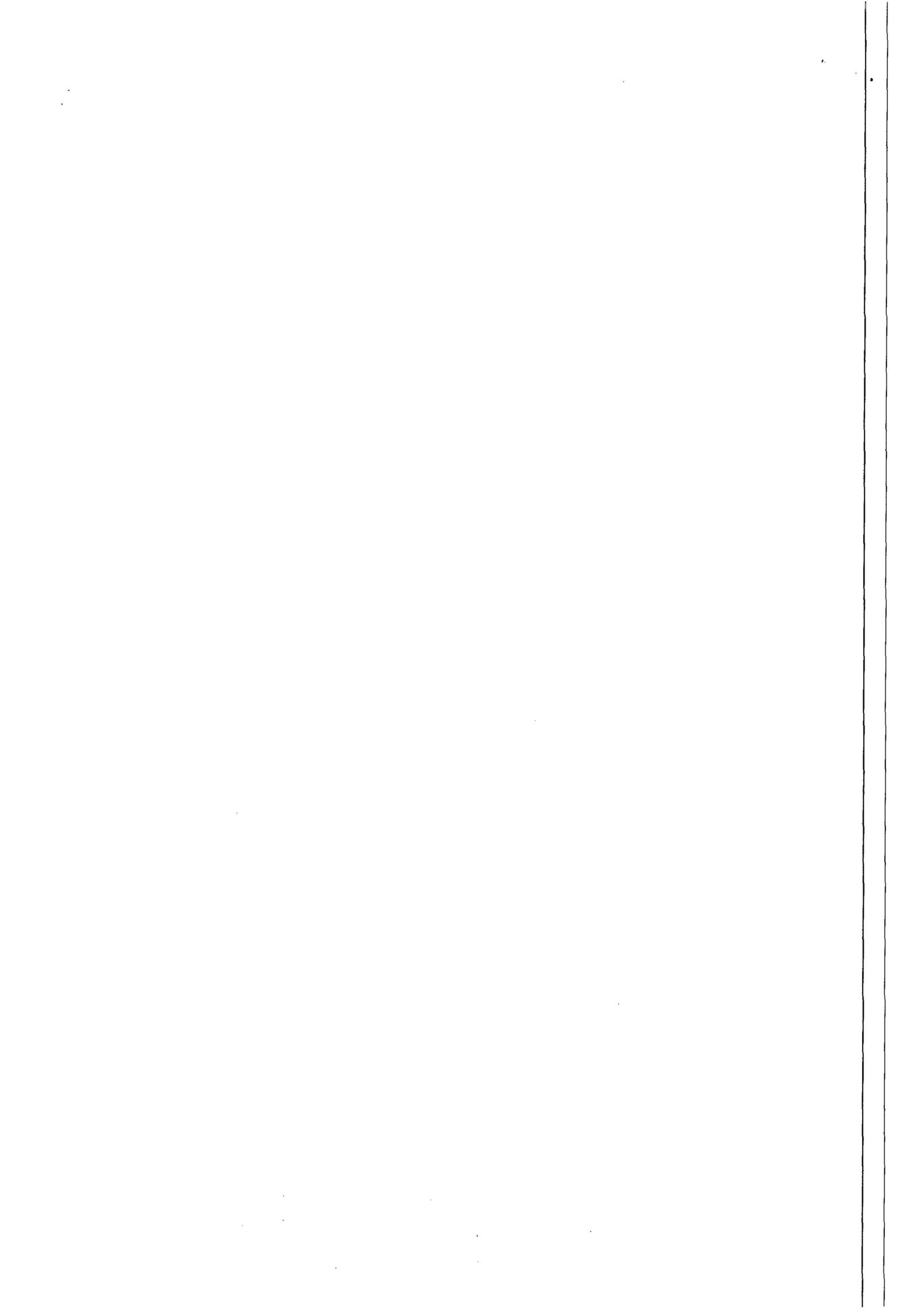
3.1.4. Indenização Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento (DD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

3.1.7. Coleta Domiciliar – preços constantes da tabela Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;



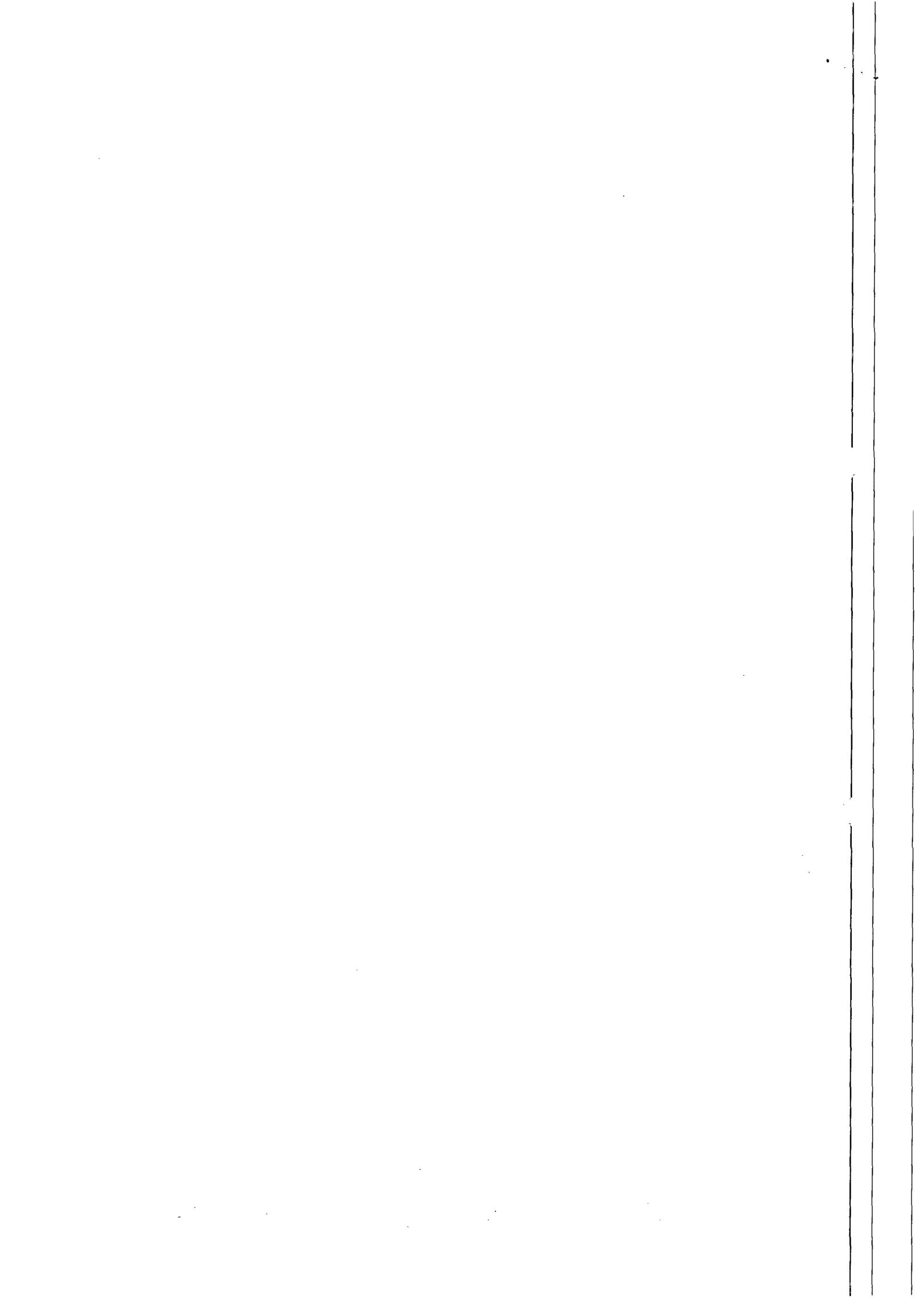
3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela **ECT** serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

4. Vigência deste ANEXO

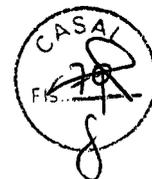
O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

* * * * *





109



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº V

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet,
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

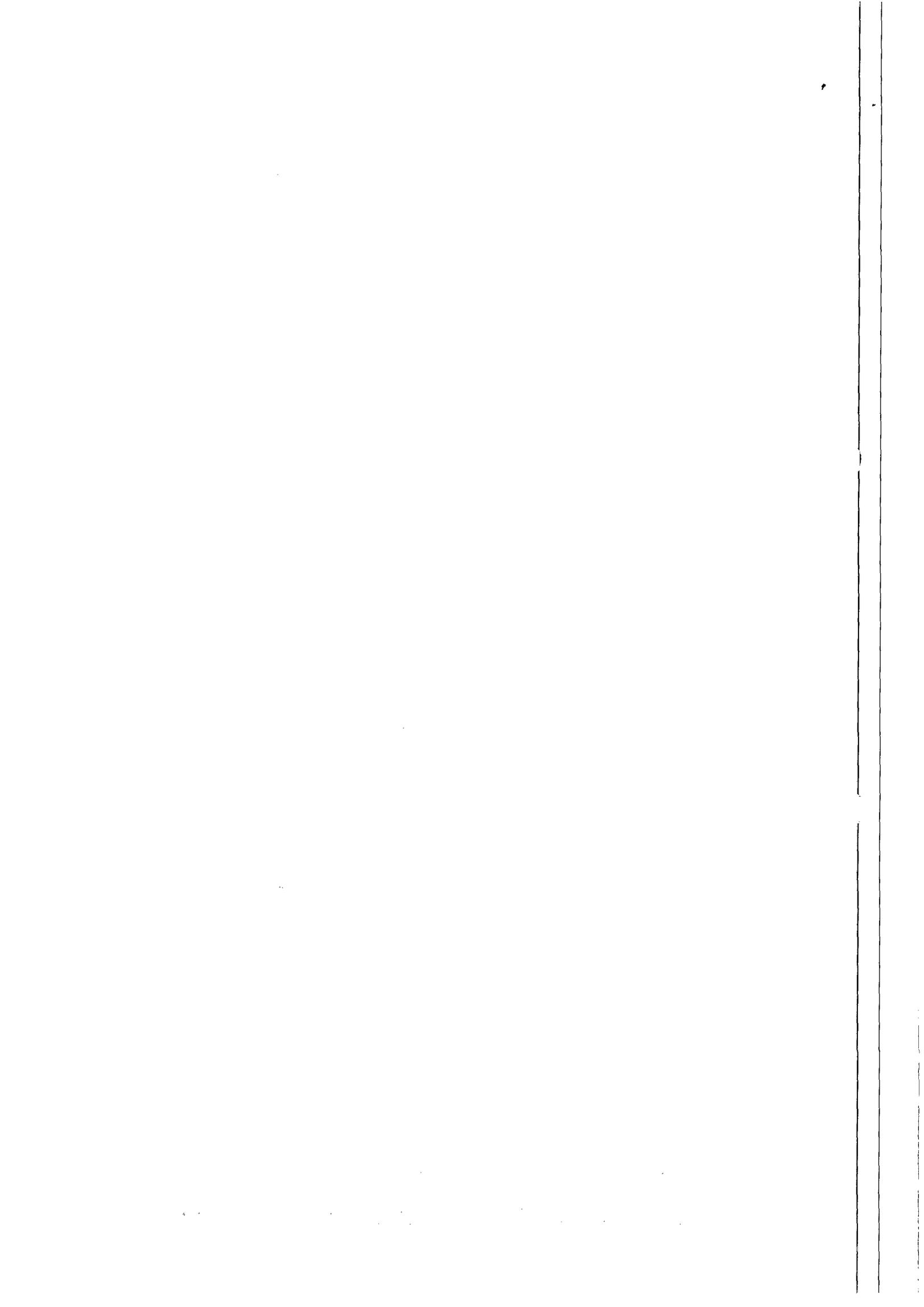
1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

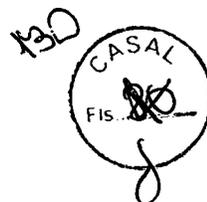
1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Entregar à **ECT**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

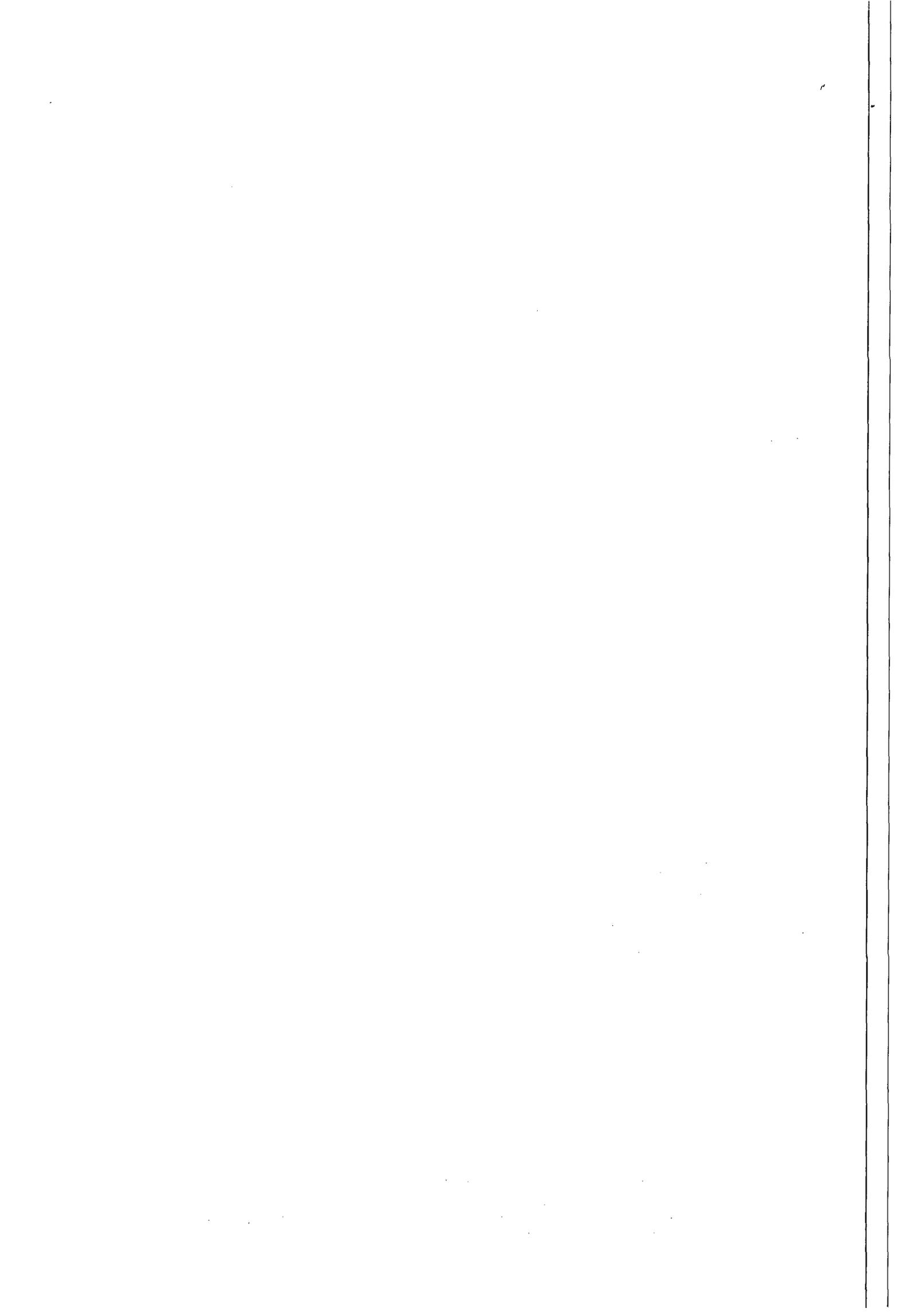
Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:





138



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);
5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

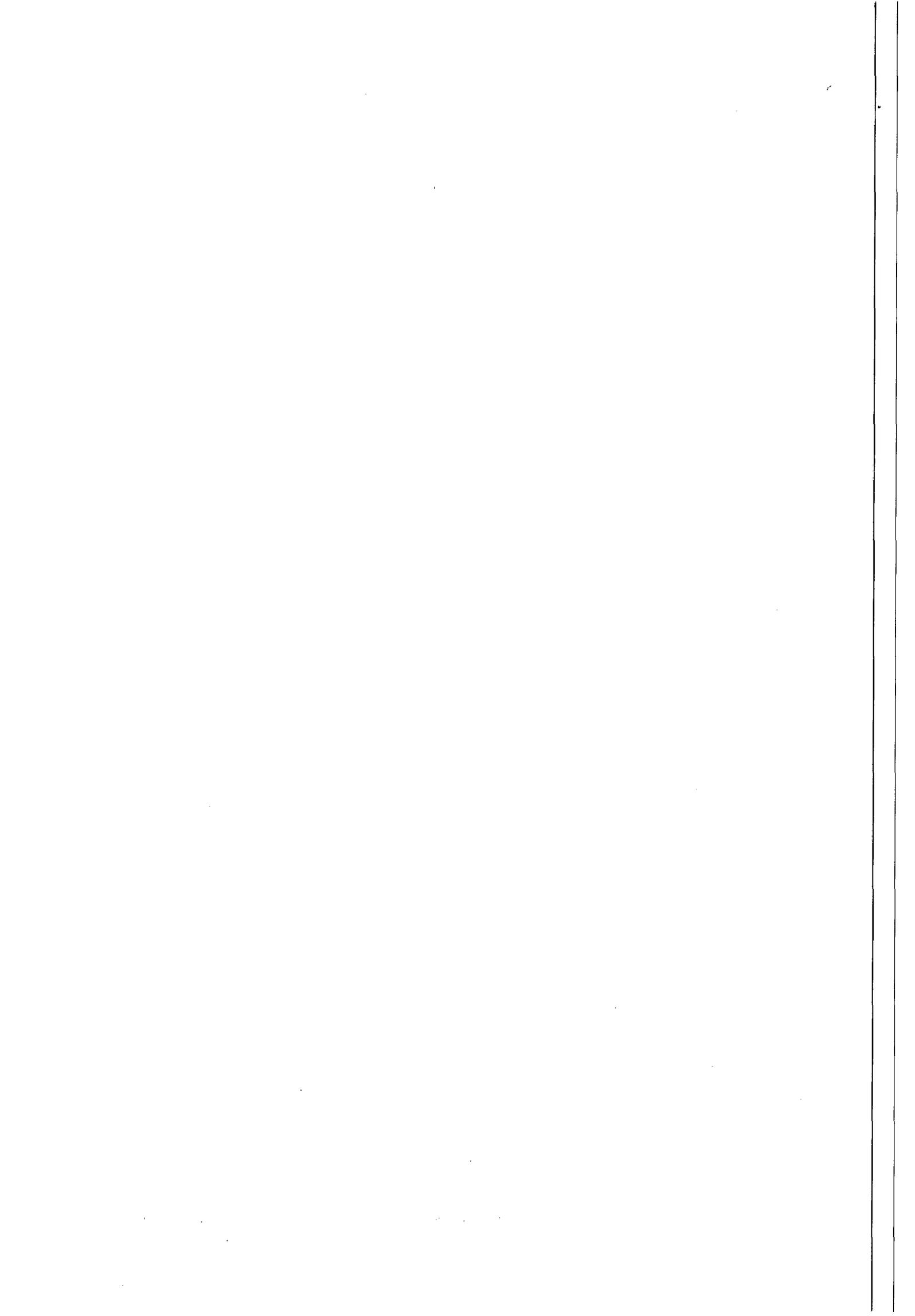
2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

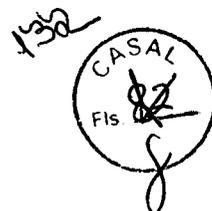
2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela **ECT**;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

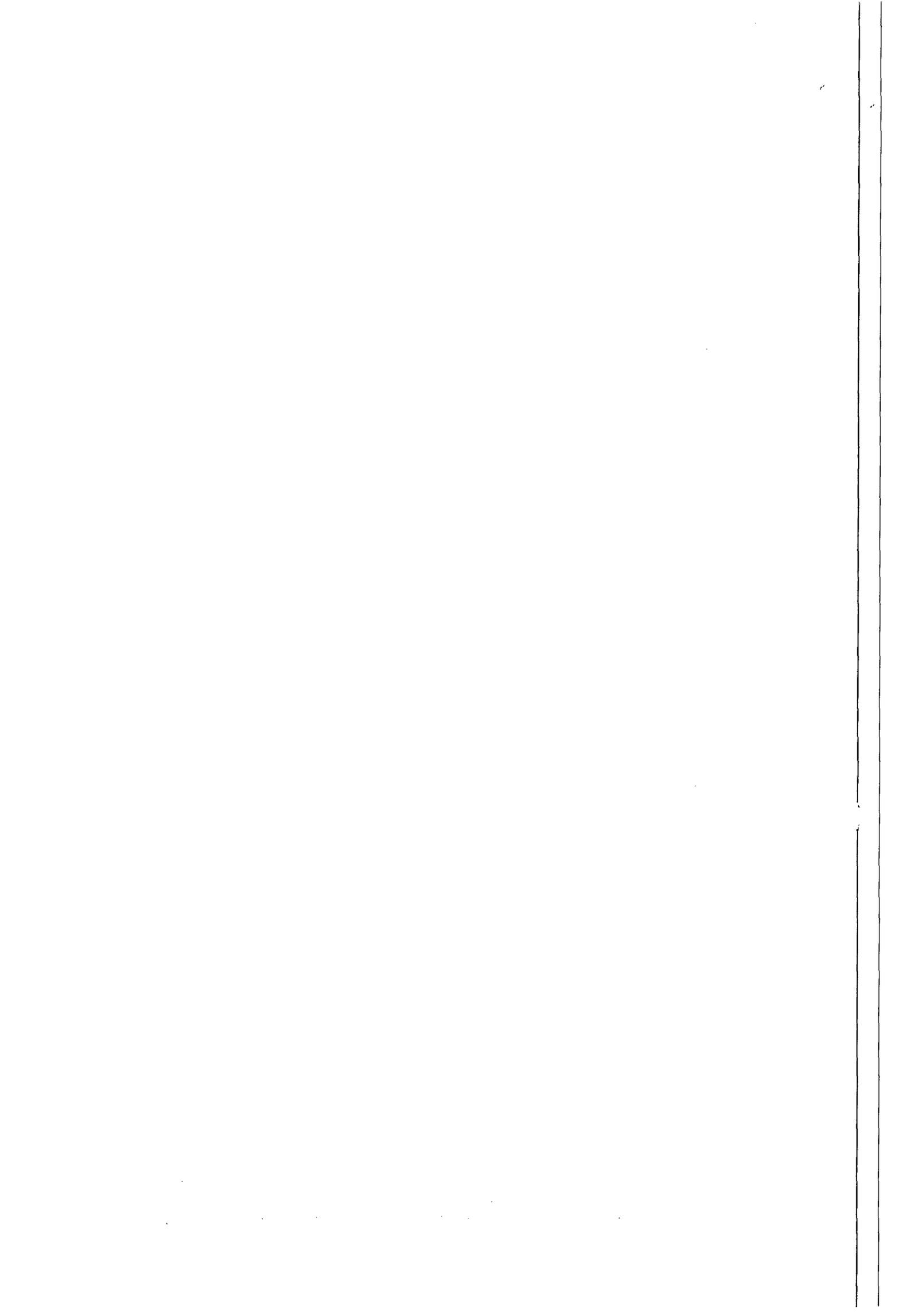
2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

133
CASAL
Fis. 83
g

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

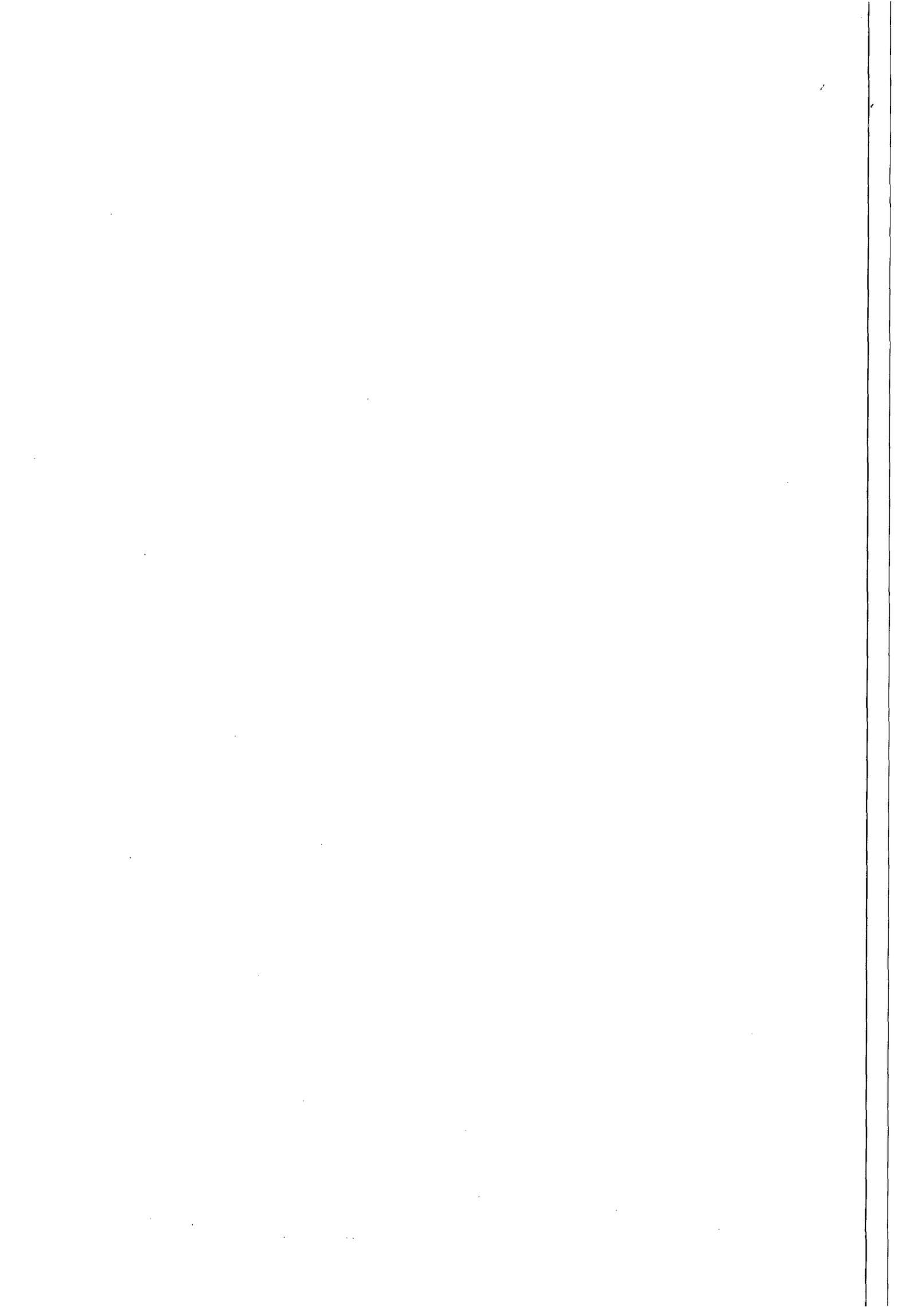
2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

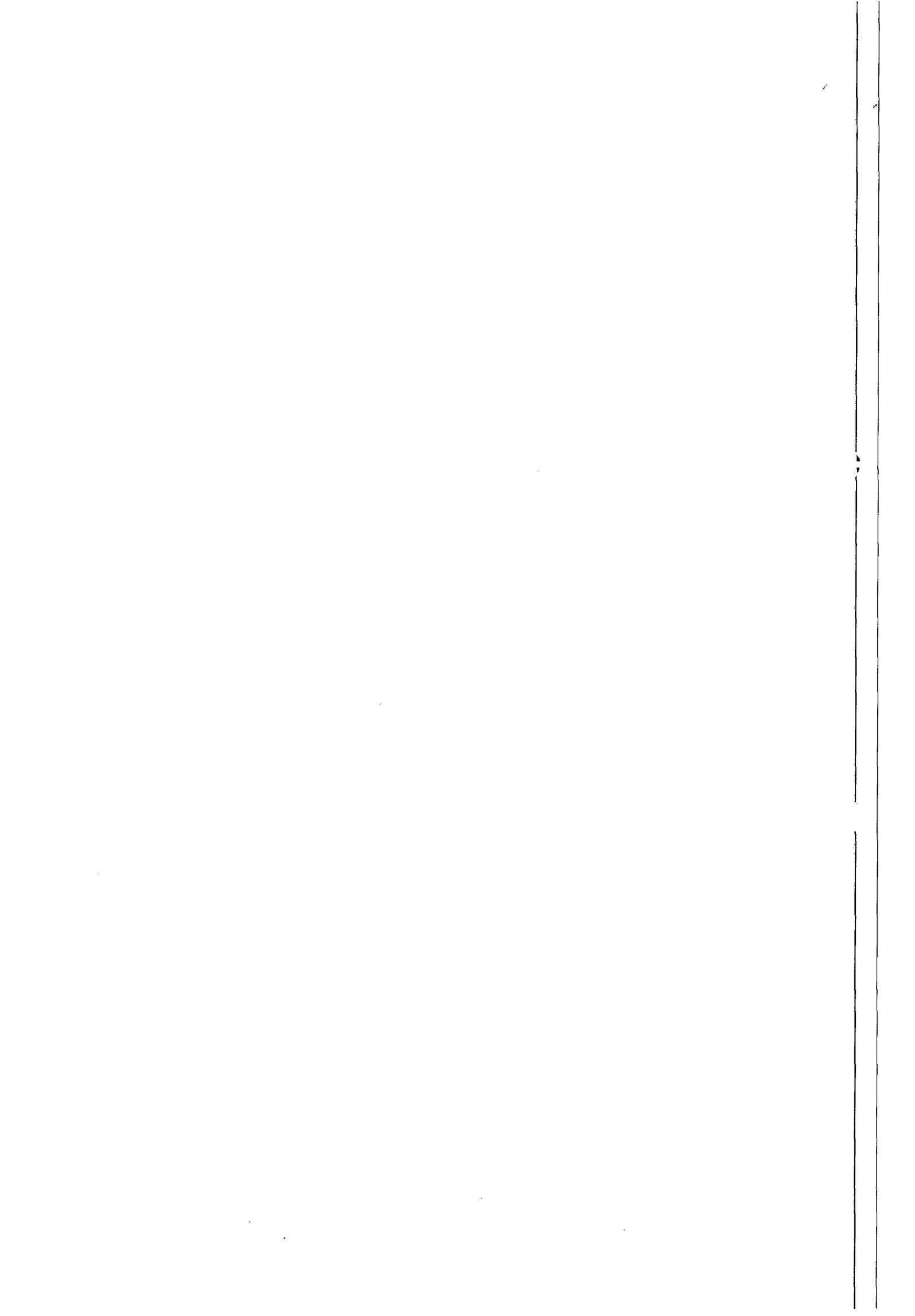
3.1. Preços e Tarifas

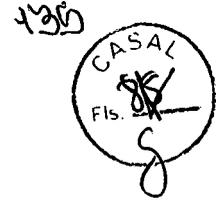
3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

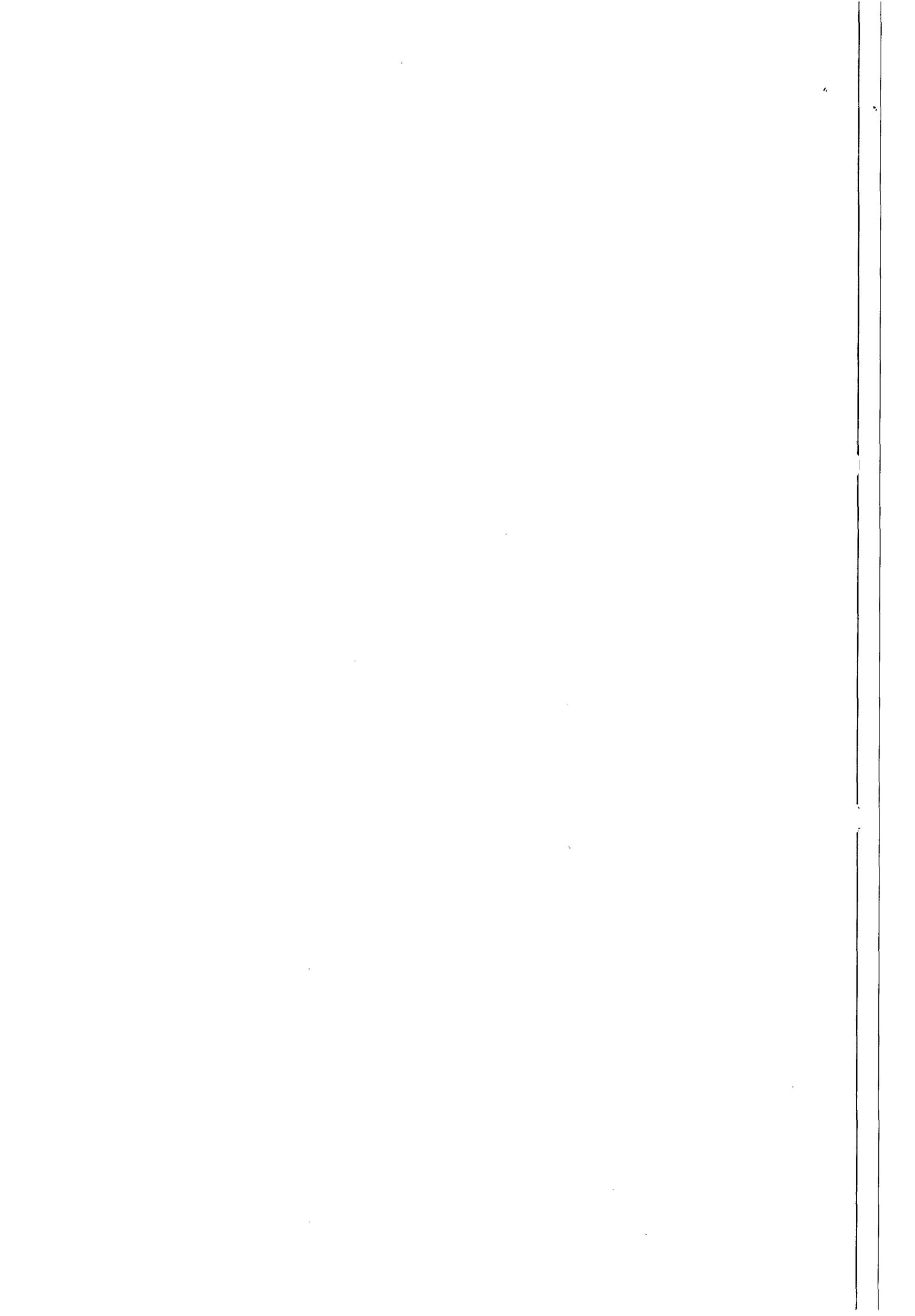
4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

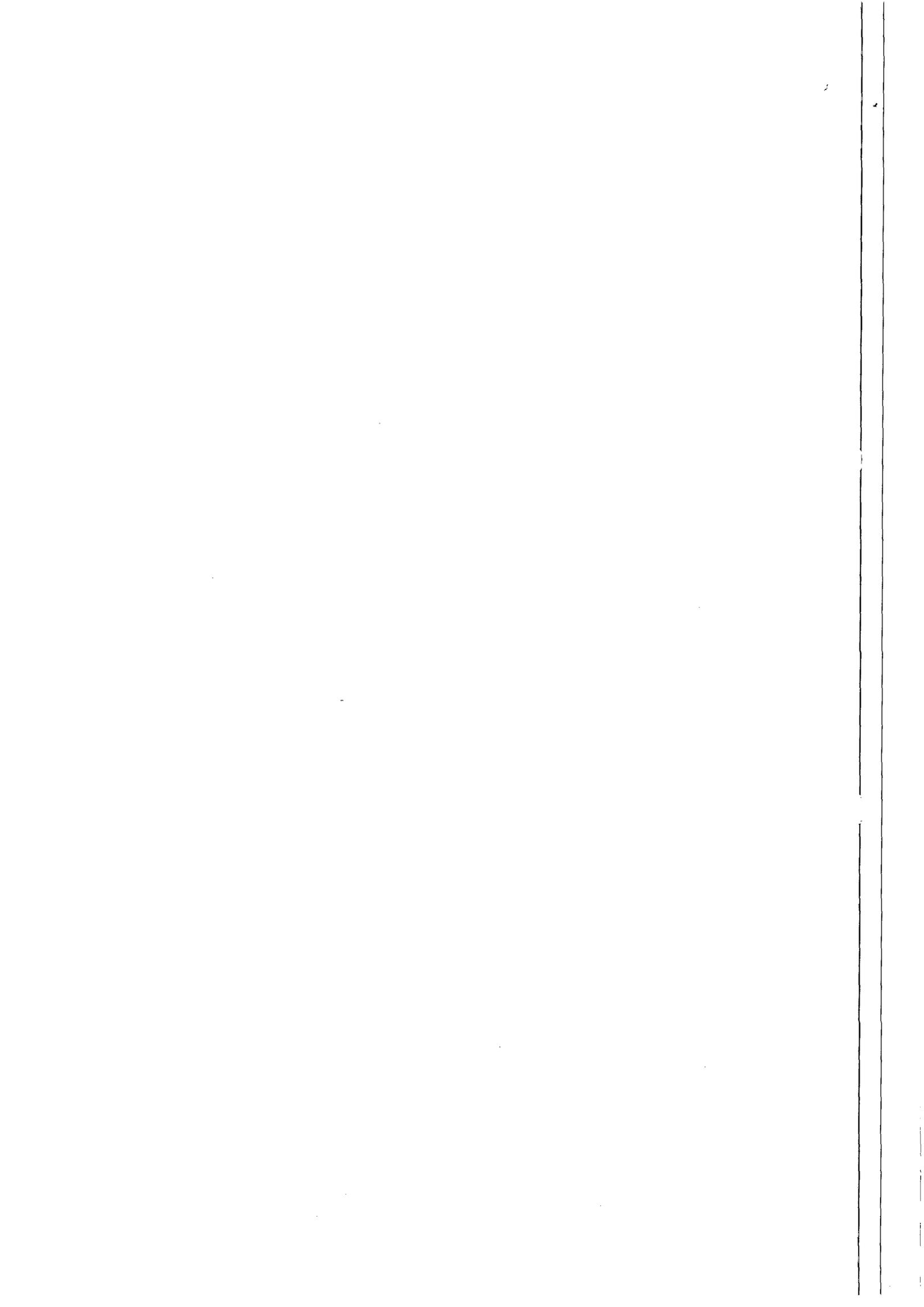
- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;





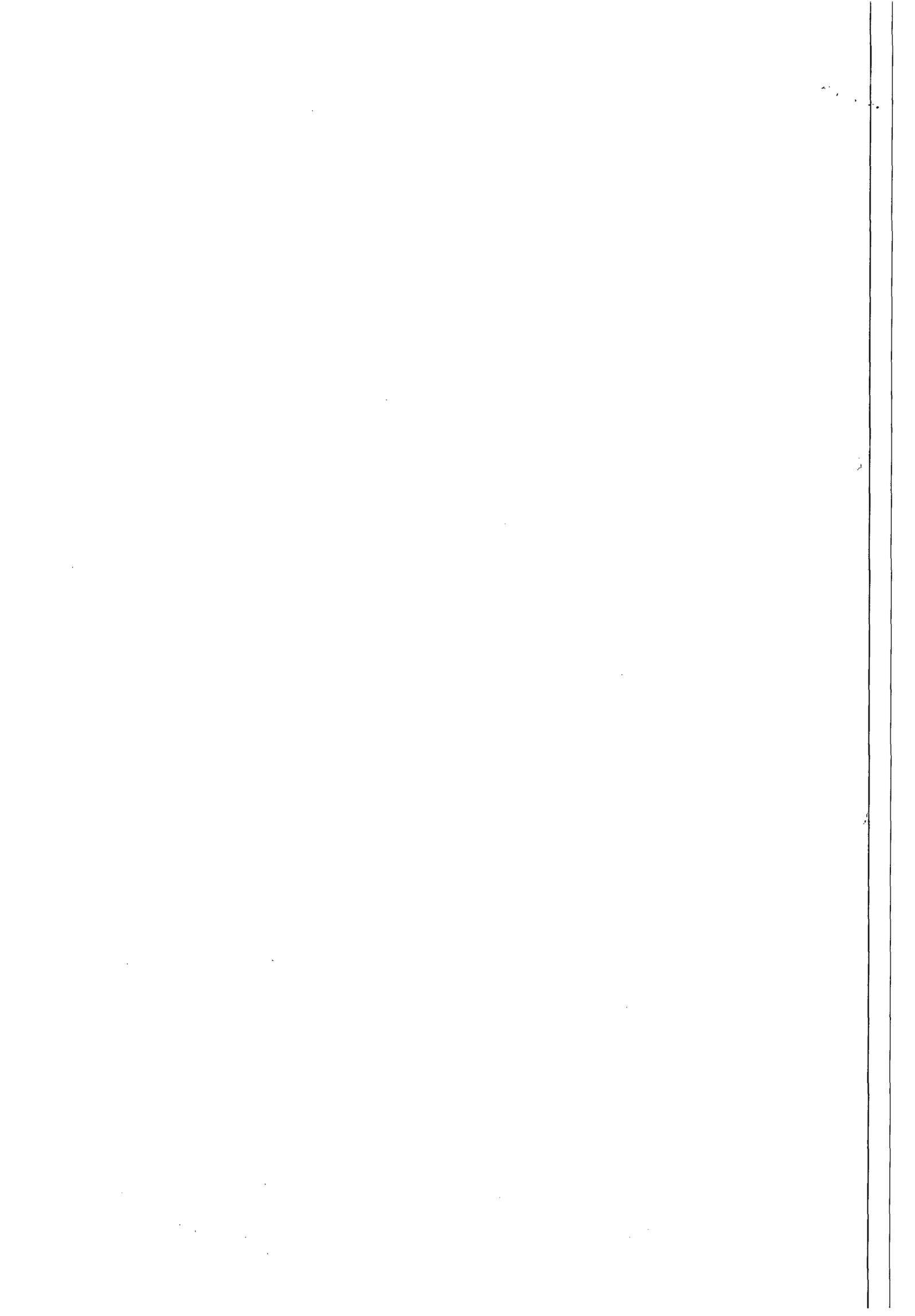
**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

134
CASAL
Fls. 18
J

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VI

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na **WEB**, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao **CONTRATO**, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.





139
CASAL
Fis. [assinatura]
[assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

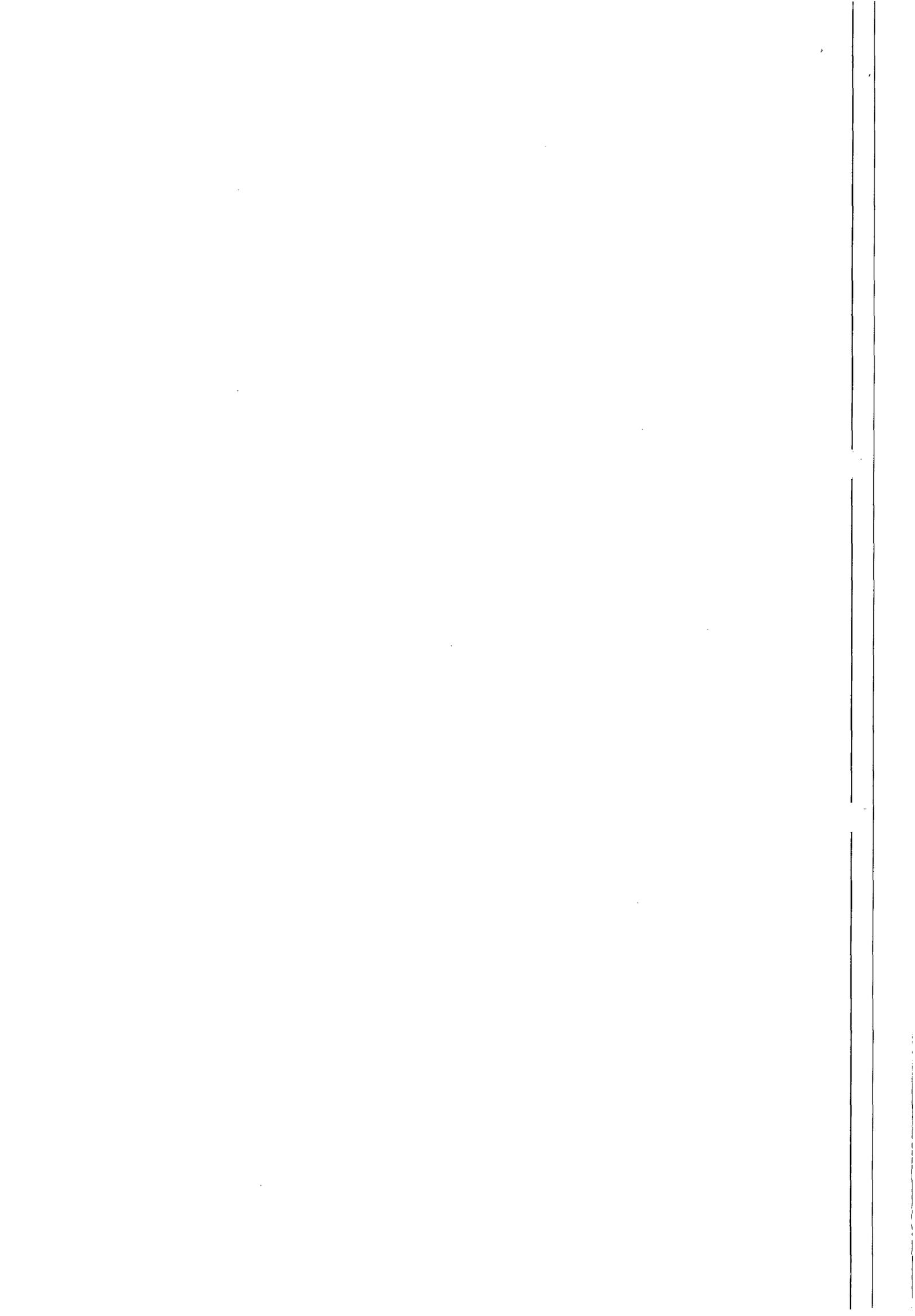
2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;





ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

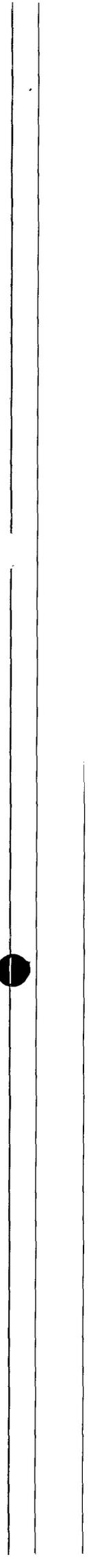
2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da ECT à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

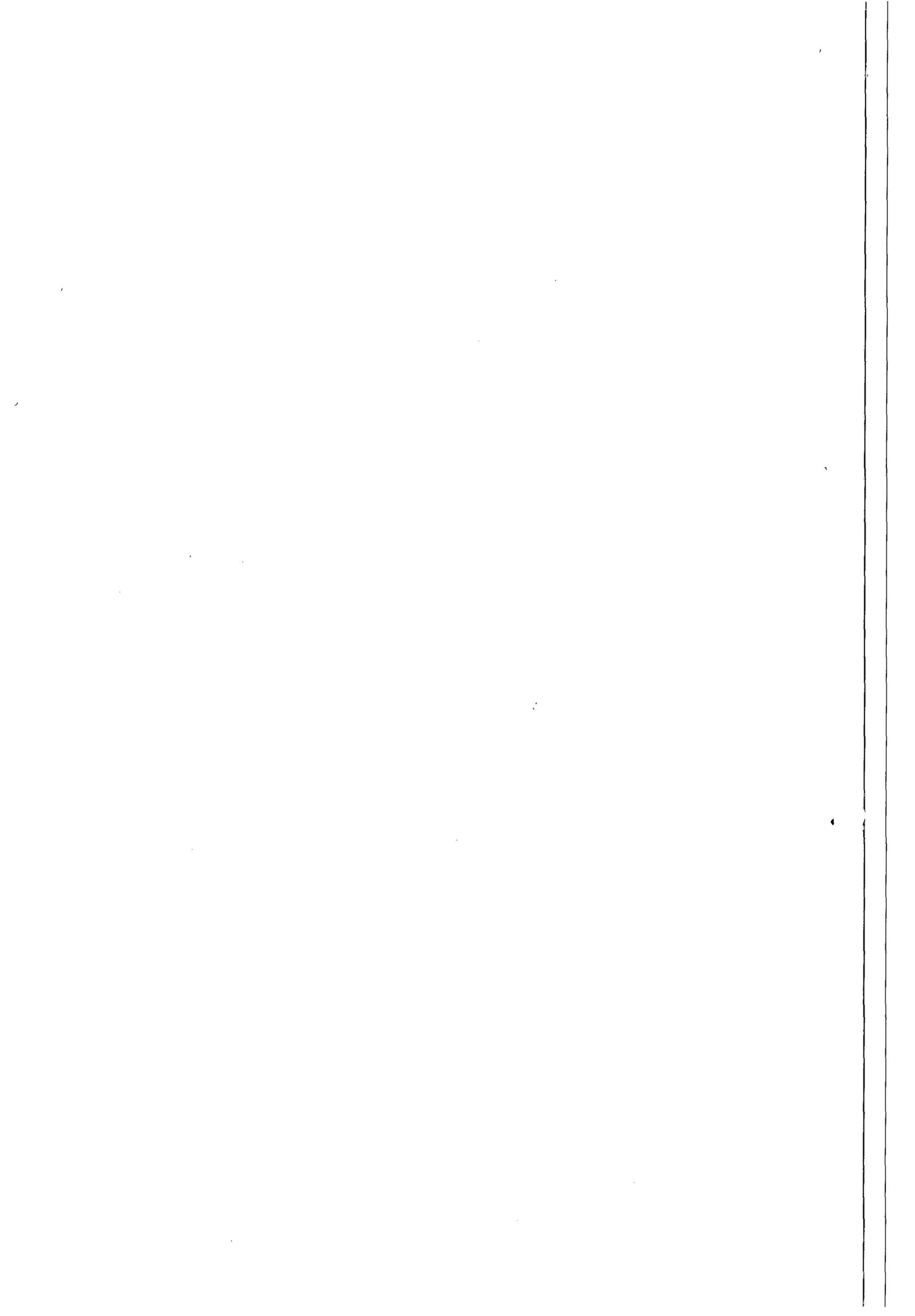
3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

a) simular orçamentos para novos percursos;

b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a ECT fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

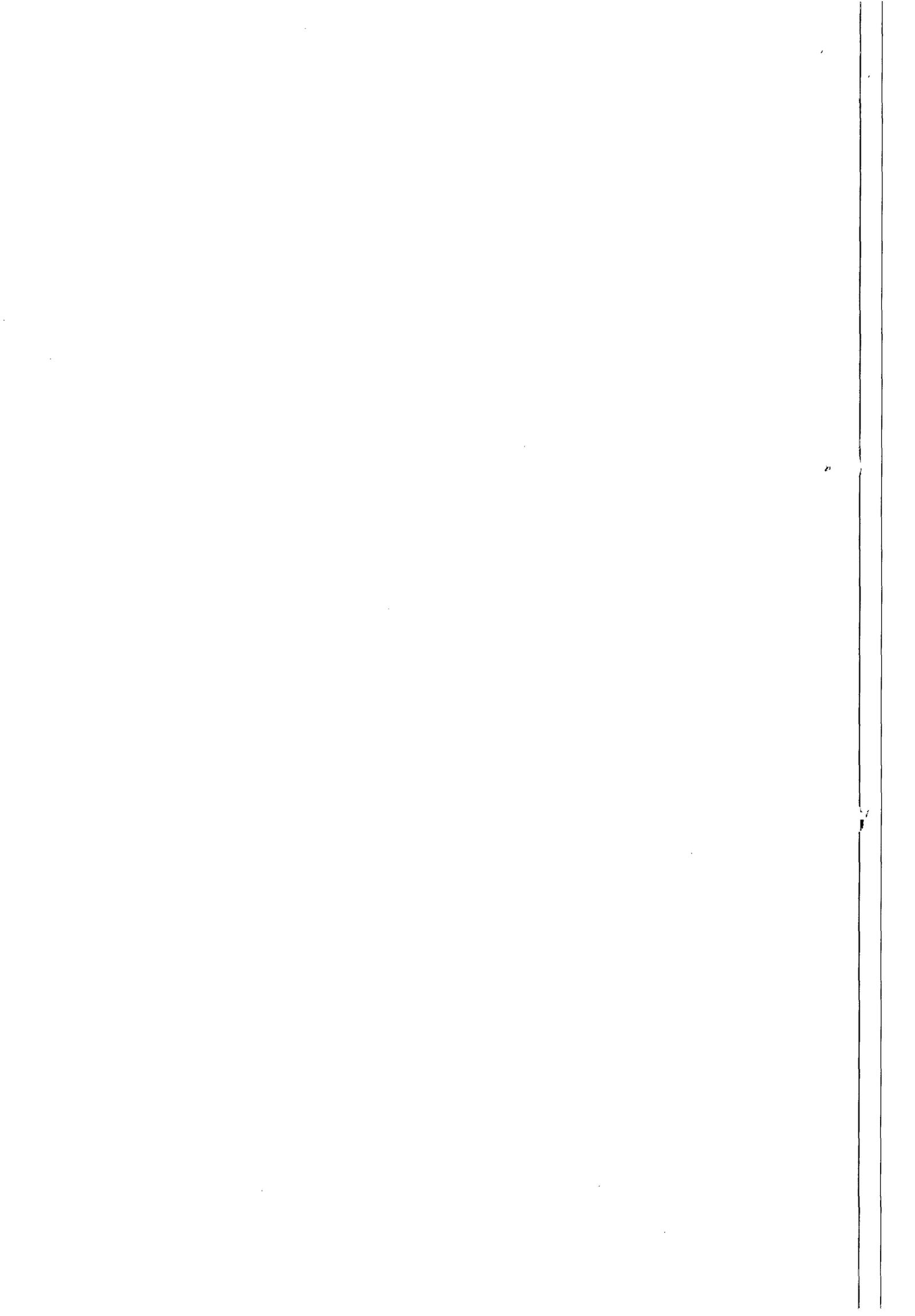
3.3. A ECT se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

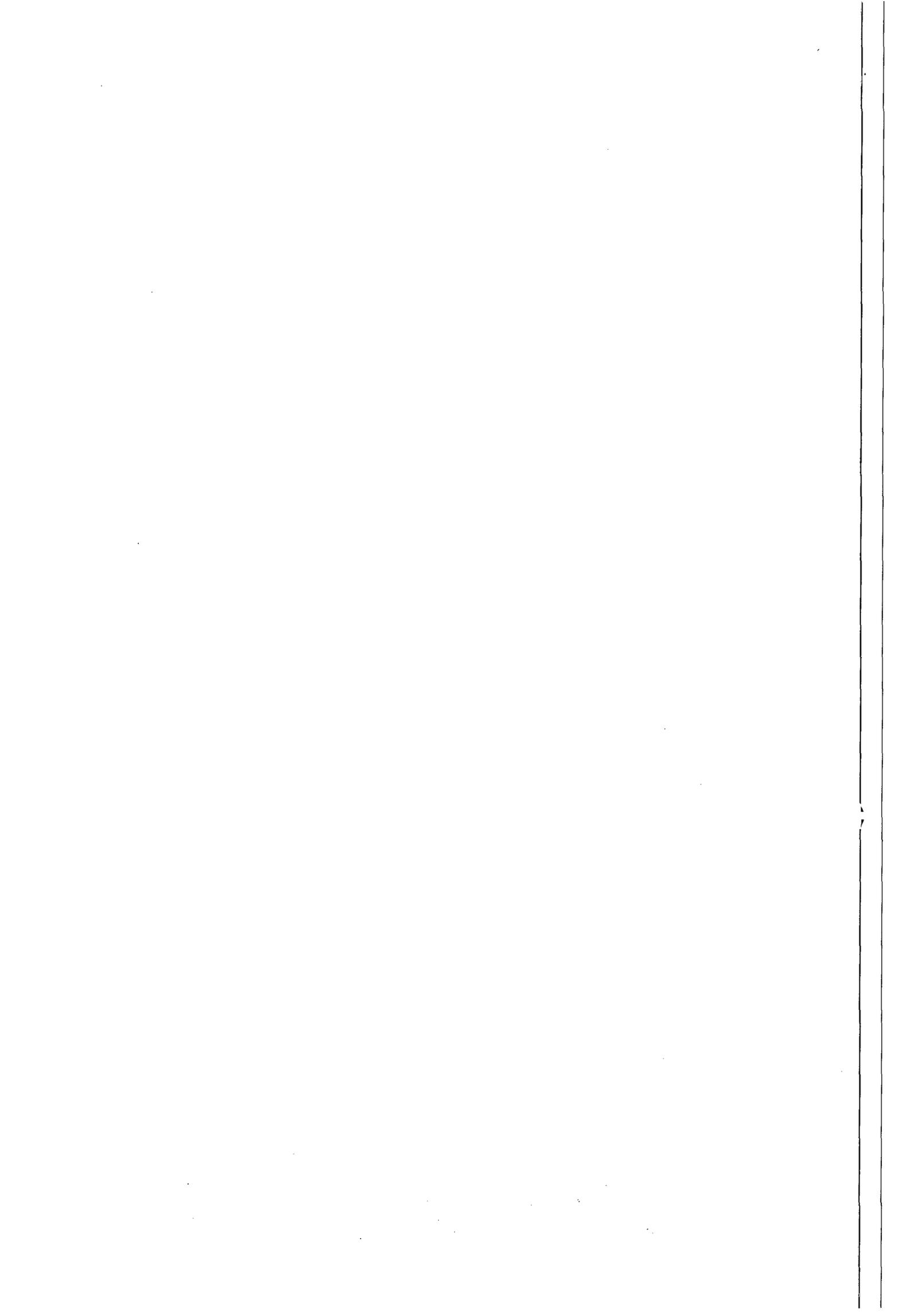
3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela **ECT**.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.





ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da **ECT**.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

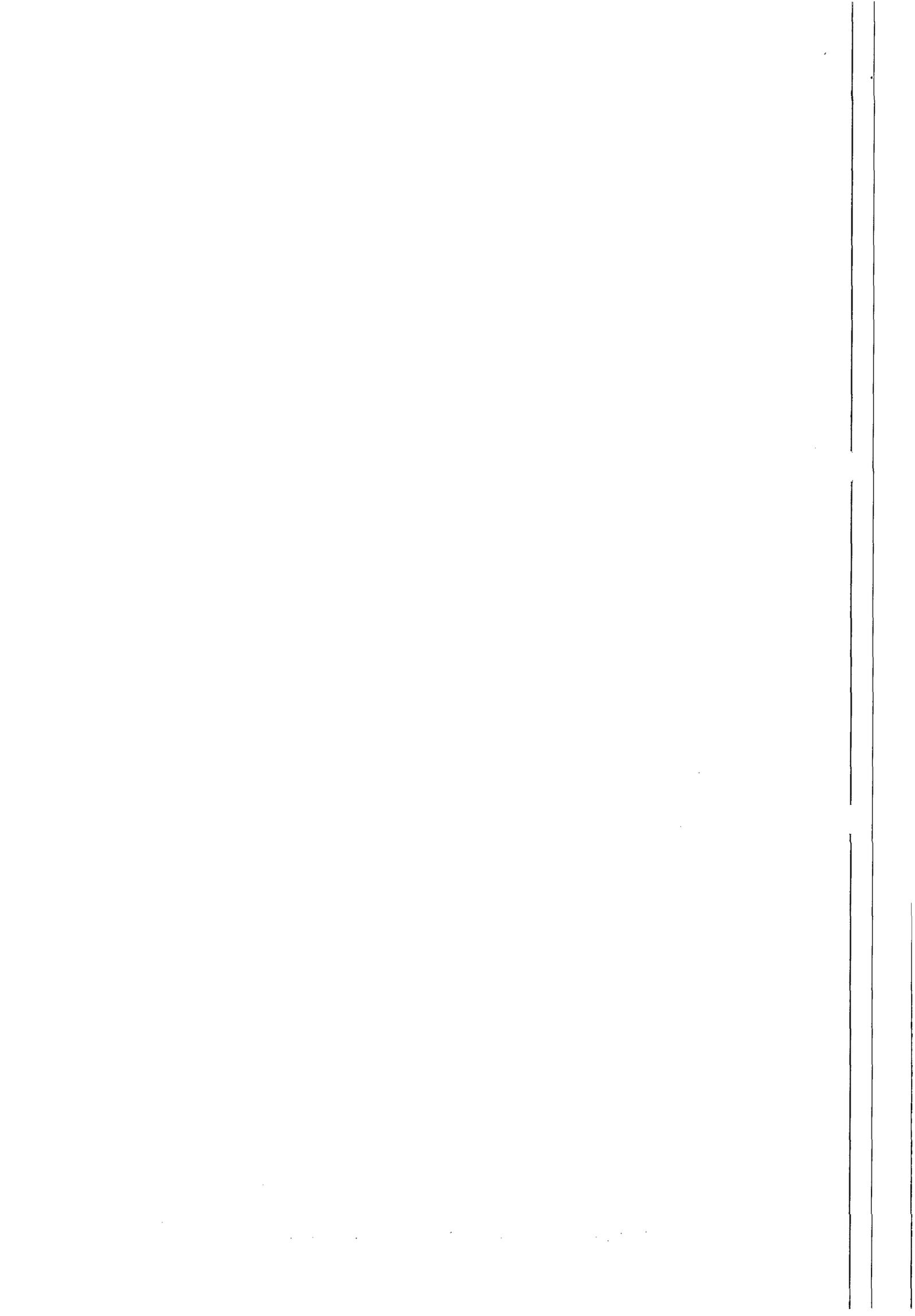
4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um **VSC** - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao **VSC**, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.





ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

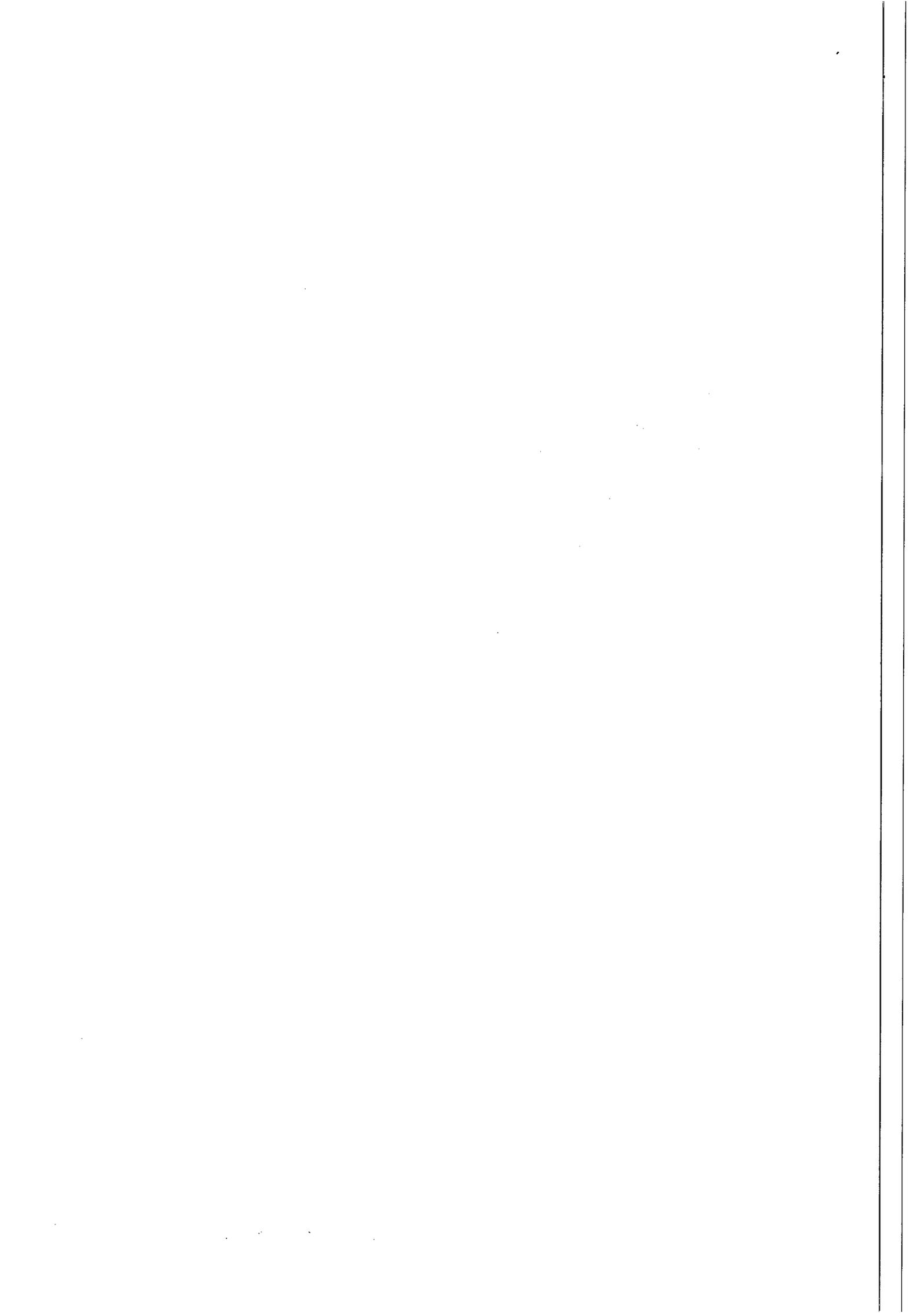
6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à **ECT**, de preposto com perfil **ADMINISTRADOR**.

6.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

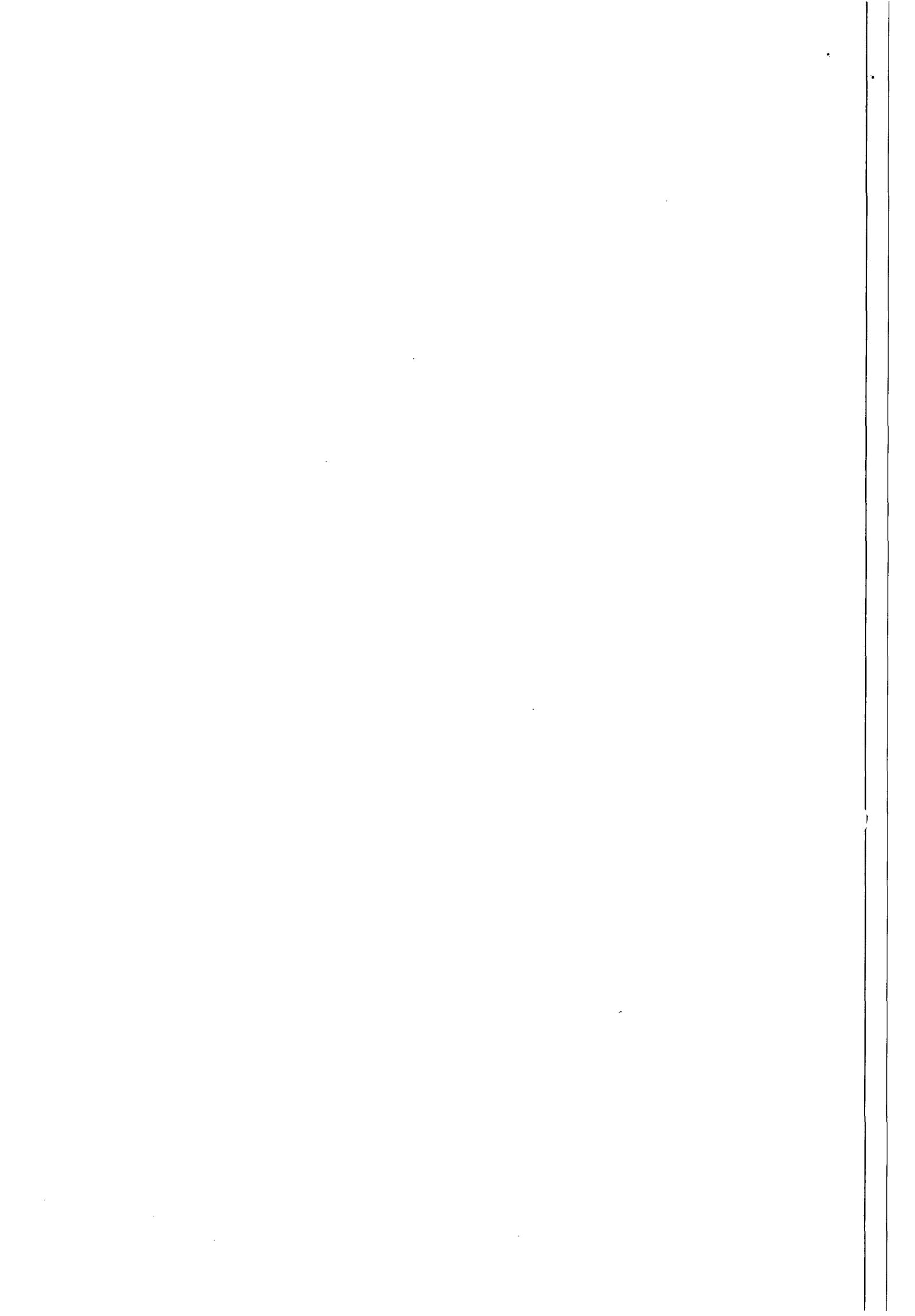
6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

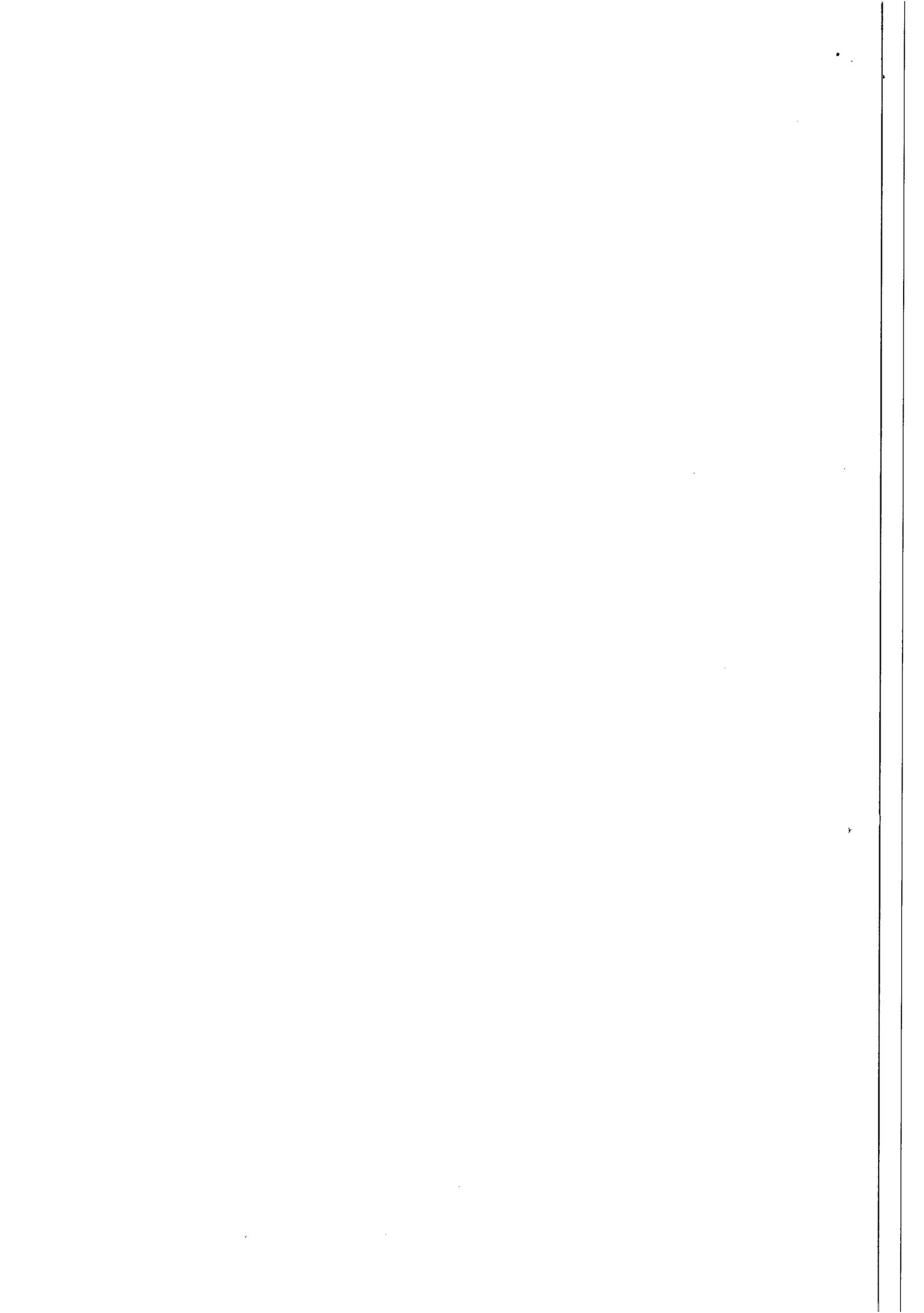
6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

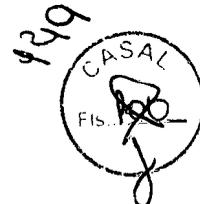
6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a **ECT**.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VII

ENCOMENDA PAC - 41068

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Valor Declarado – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo;
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

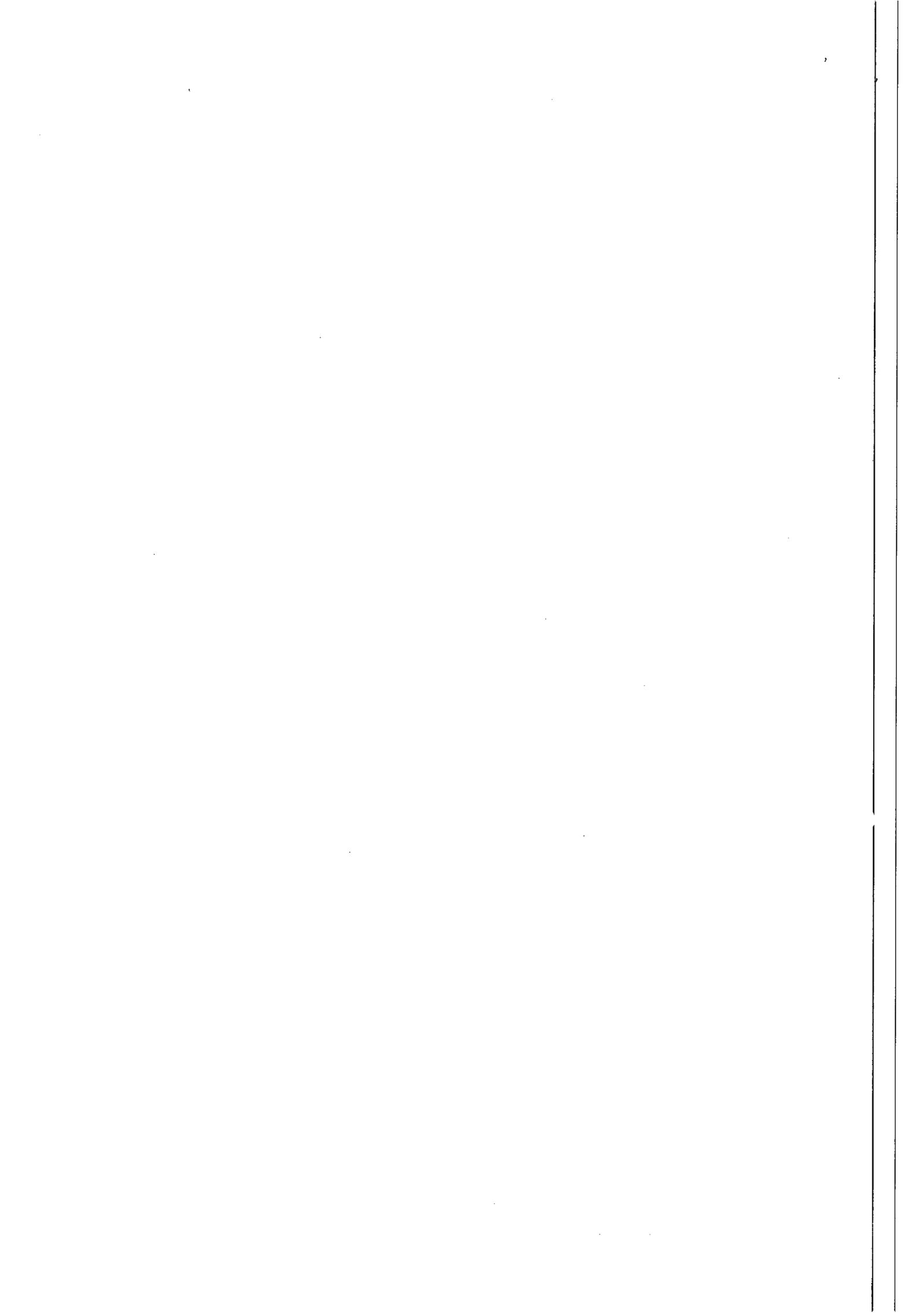
2. Obrigações

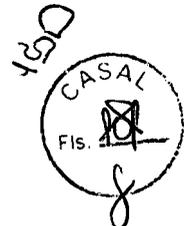
2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_PAC.pdf);

2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

(<http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

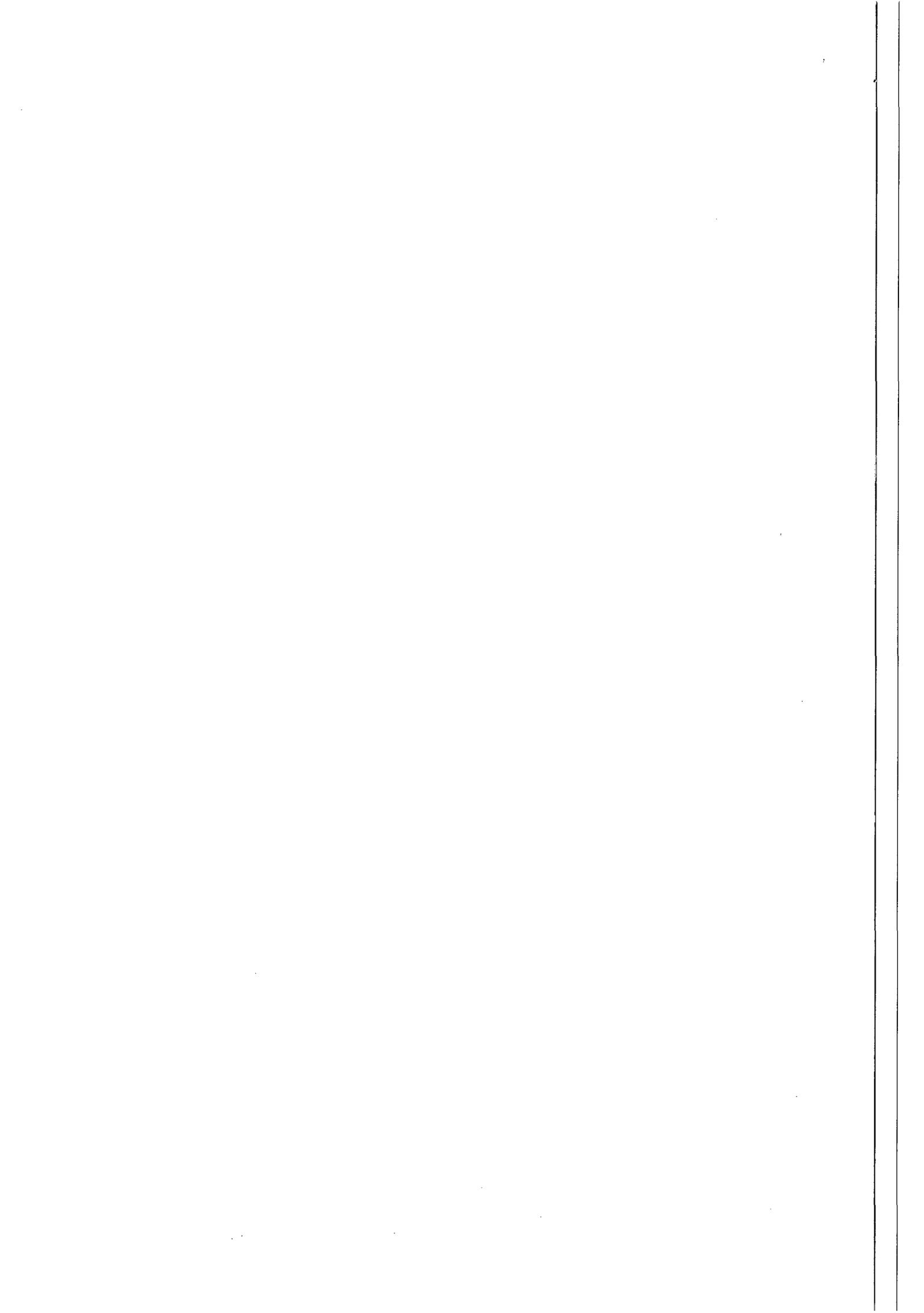
2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento – DD;
- e) Formulário Avisos de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;





ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no [site www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.2. Valor Declarado – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

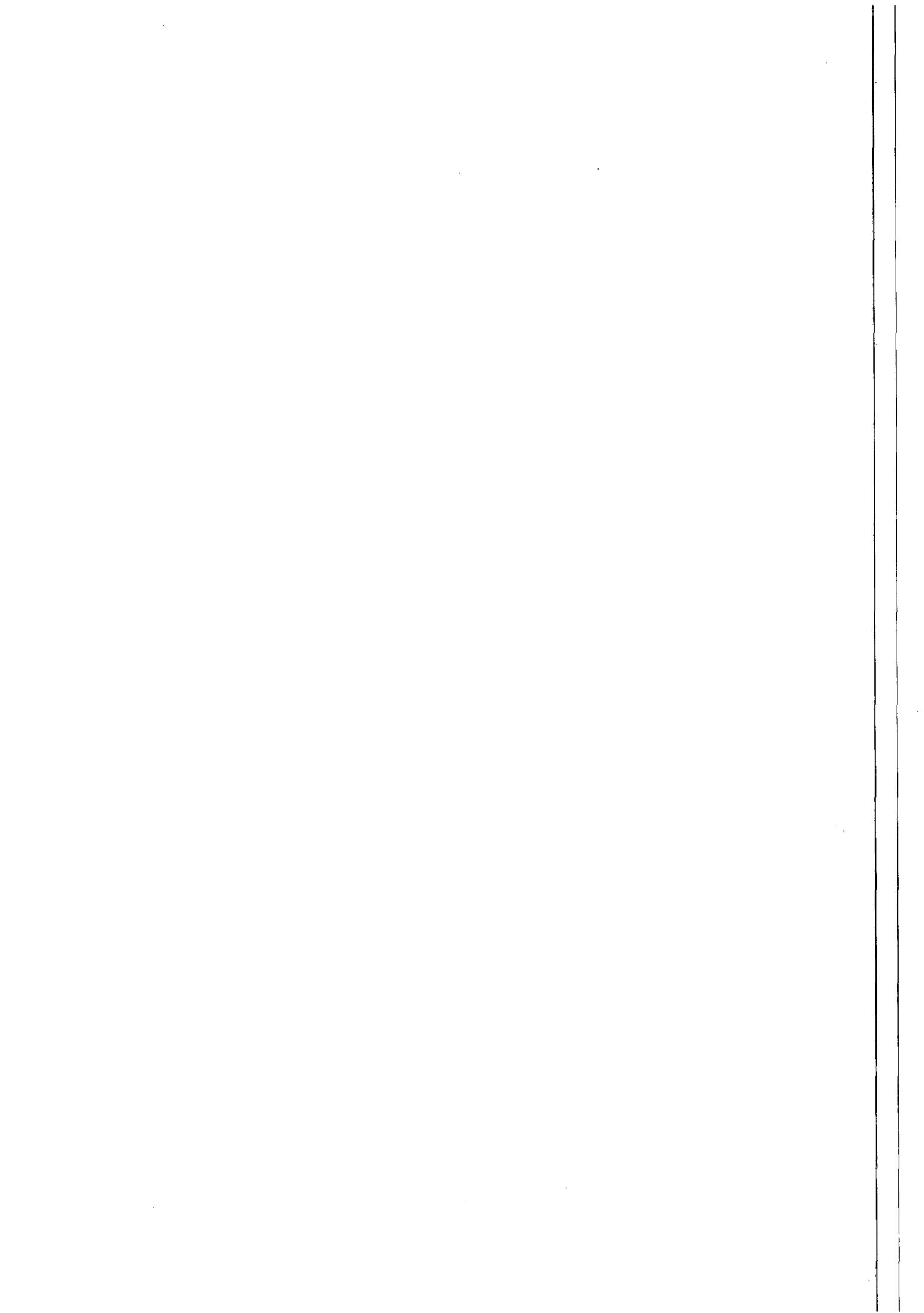
3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

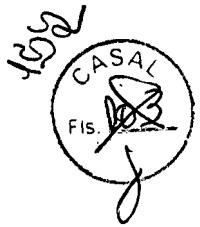
3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

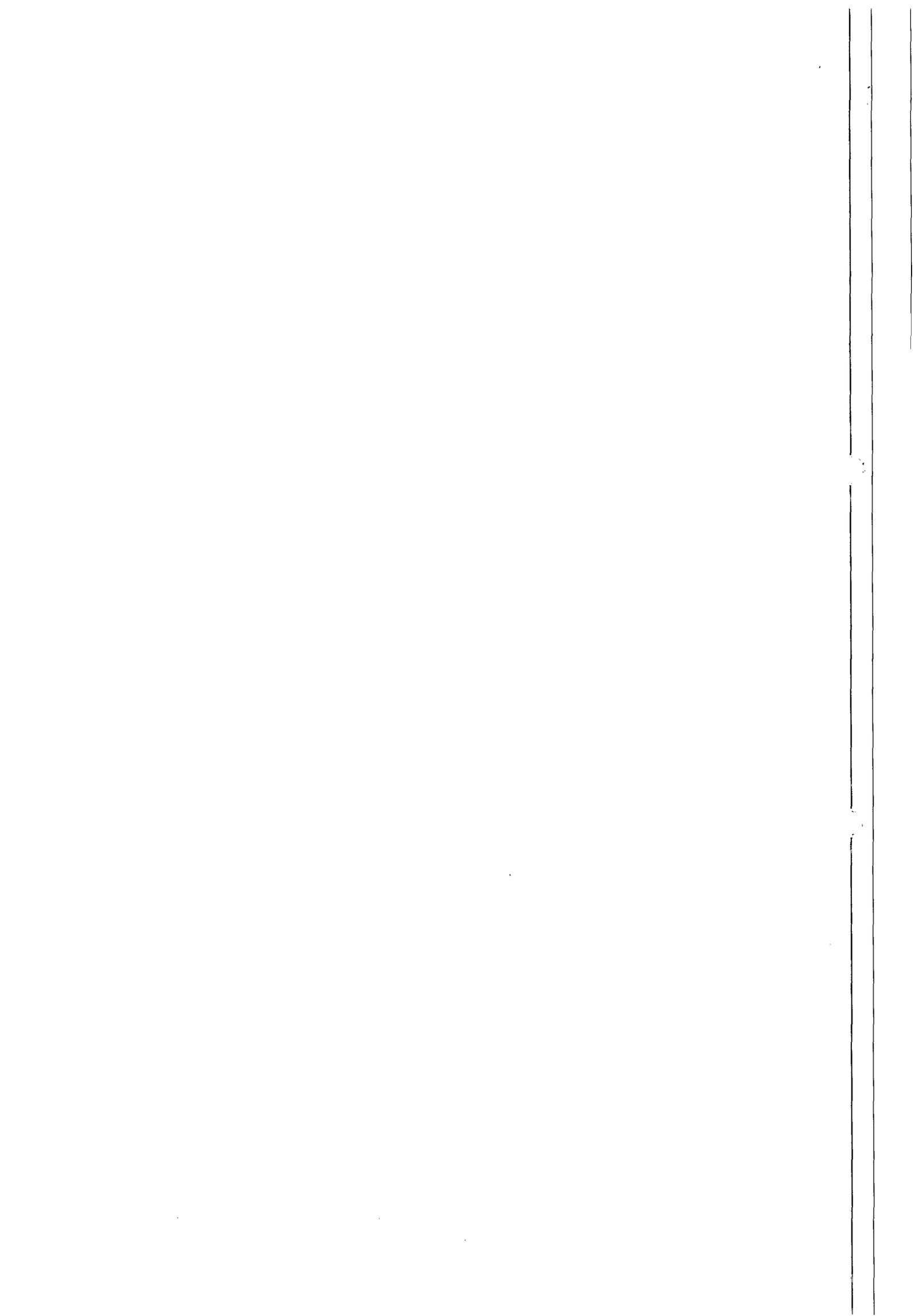
3.2.1. Os valores definidos na Tabela de Preços PAC 41068 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

* * * * *





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



APENSO I

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES

a) REMESSA INDIVIDUAL

Peso:

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:

Em forma de pacote

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO = 105 cm

MÍNIMAS: 16 cm x 11 cm x 2 cm

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO: 105 cm

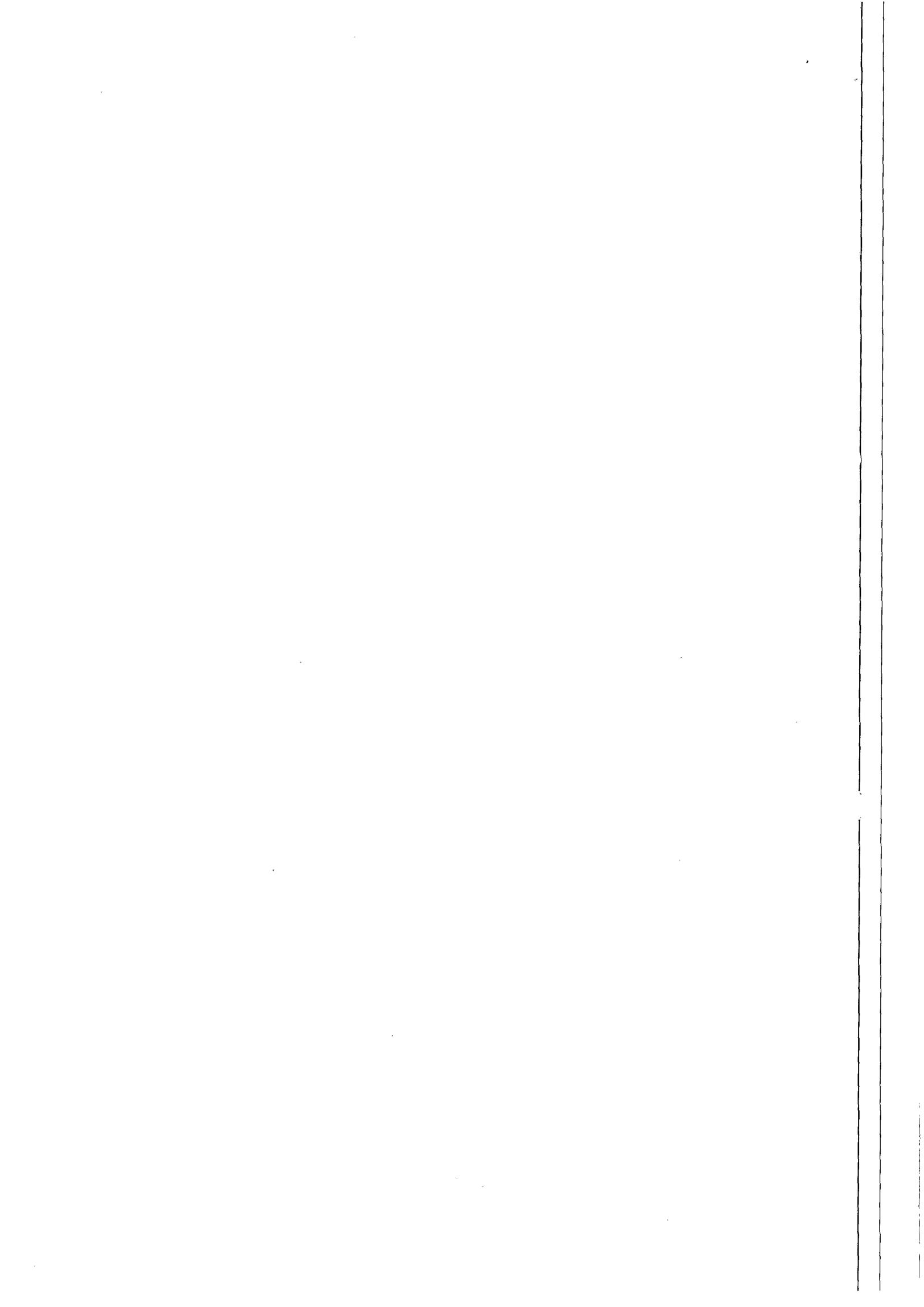
MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 28 cm

COMPRIMENTO MÍNIMO: 18 cm

b) REMESSA AGRUPADA POR NOTA FISCAL

Peso:

Âmbito Nacional: até 600 kg





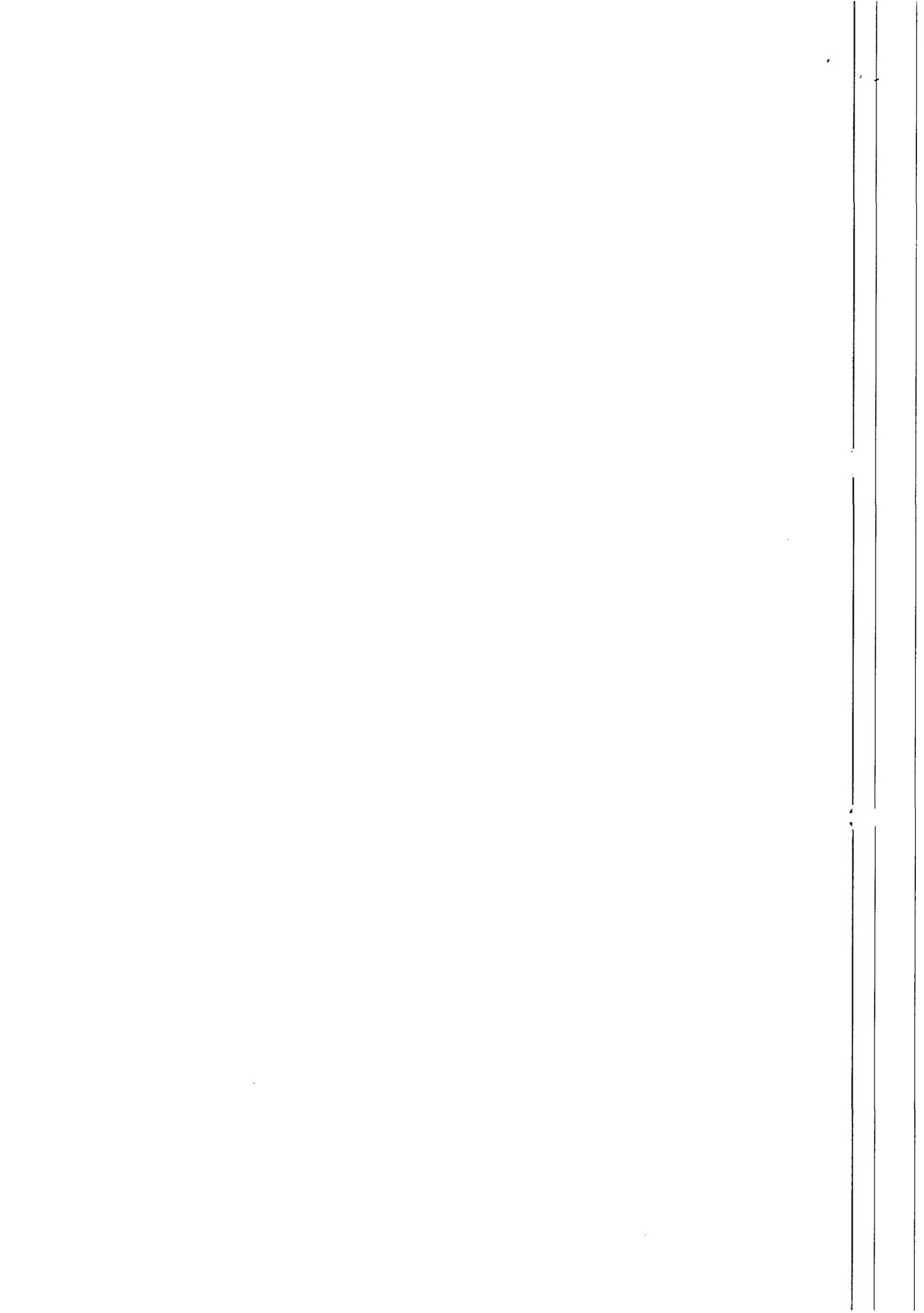
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



APENSO II

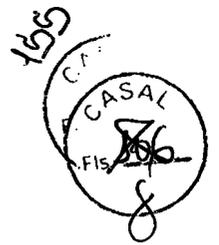
SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
LOCALIDADES COM VIABILIDADE OPERACIONAL PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS COM
PESO SUPERIOR A 30 KG

MUNICÍPIO	FAIXAS DE CEP	





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VIII

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

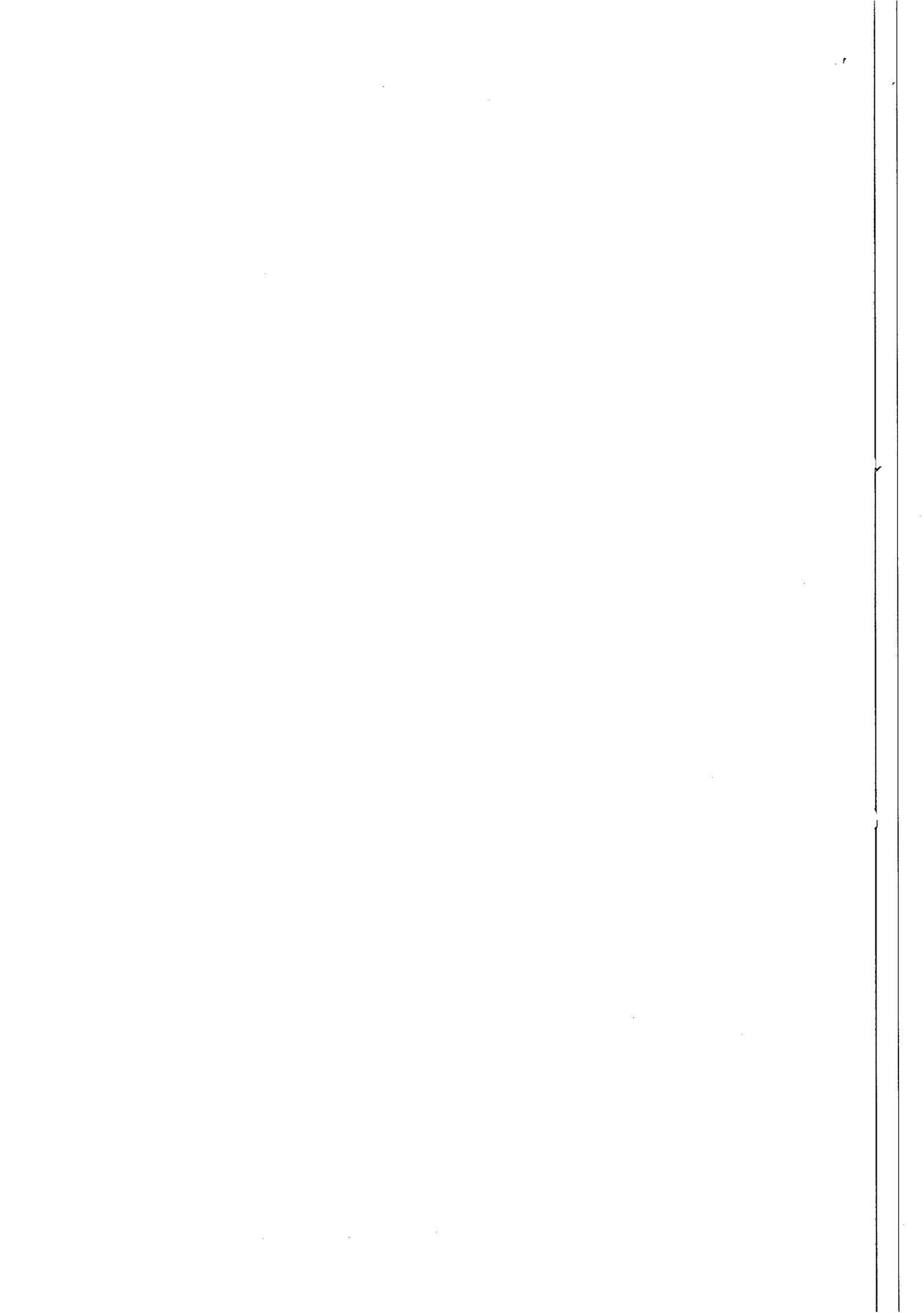
a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

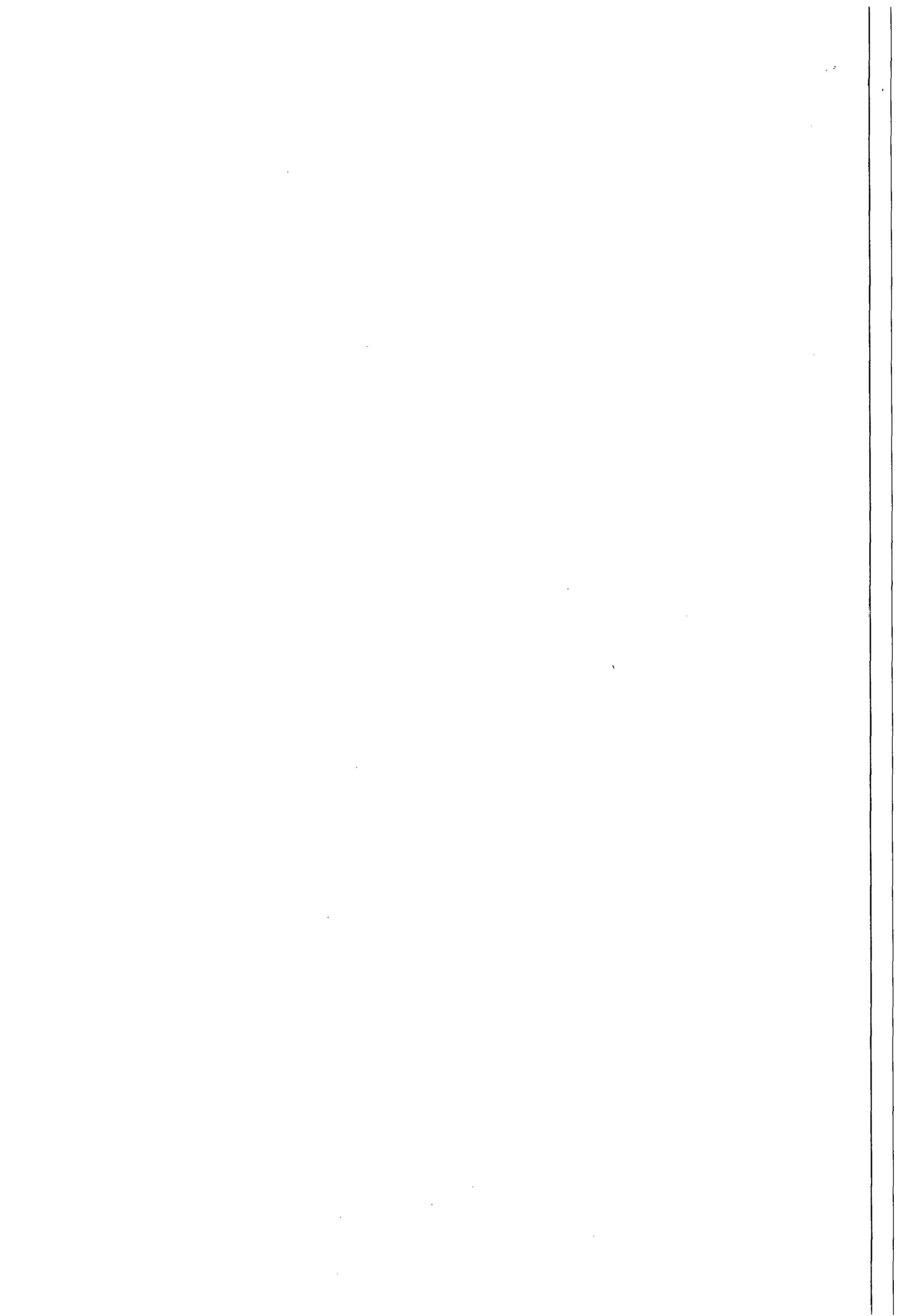
2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 — Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

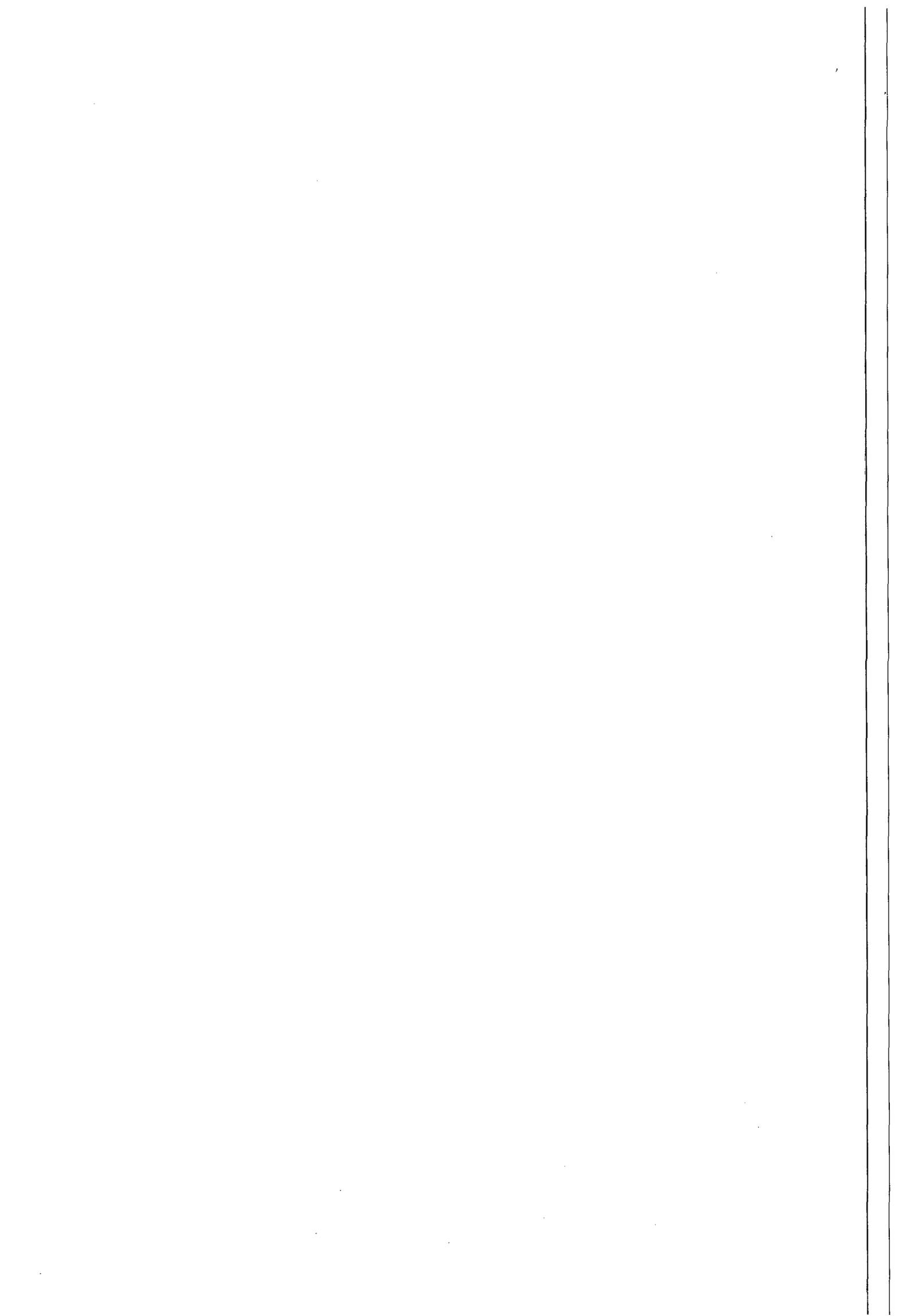
b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

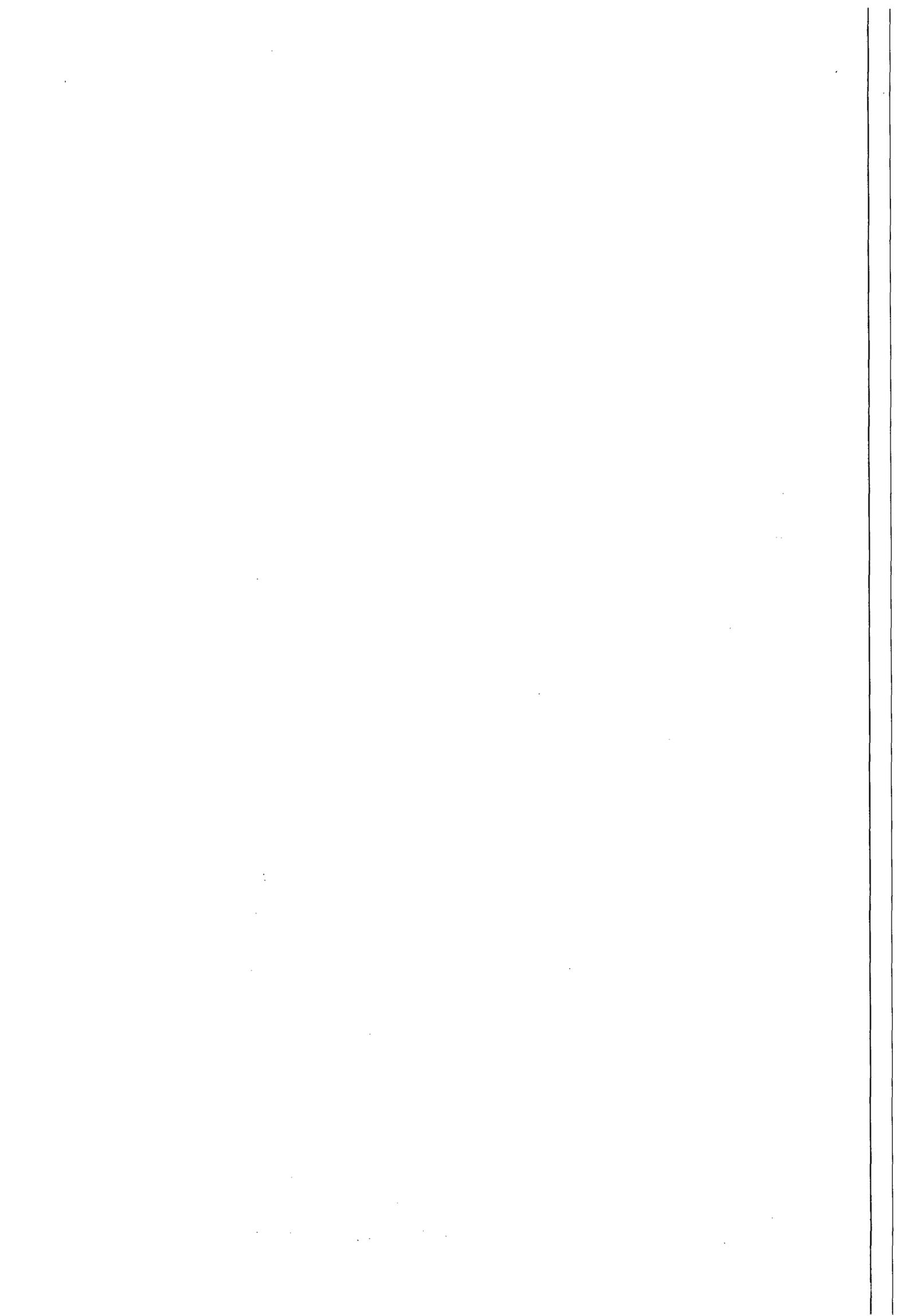
c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;





ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

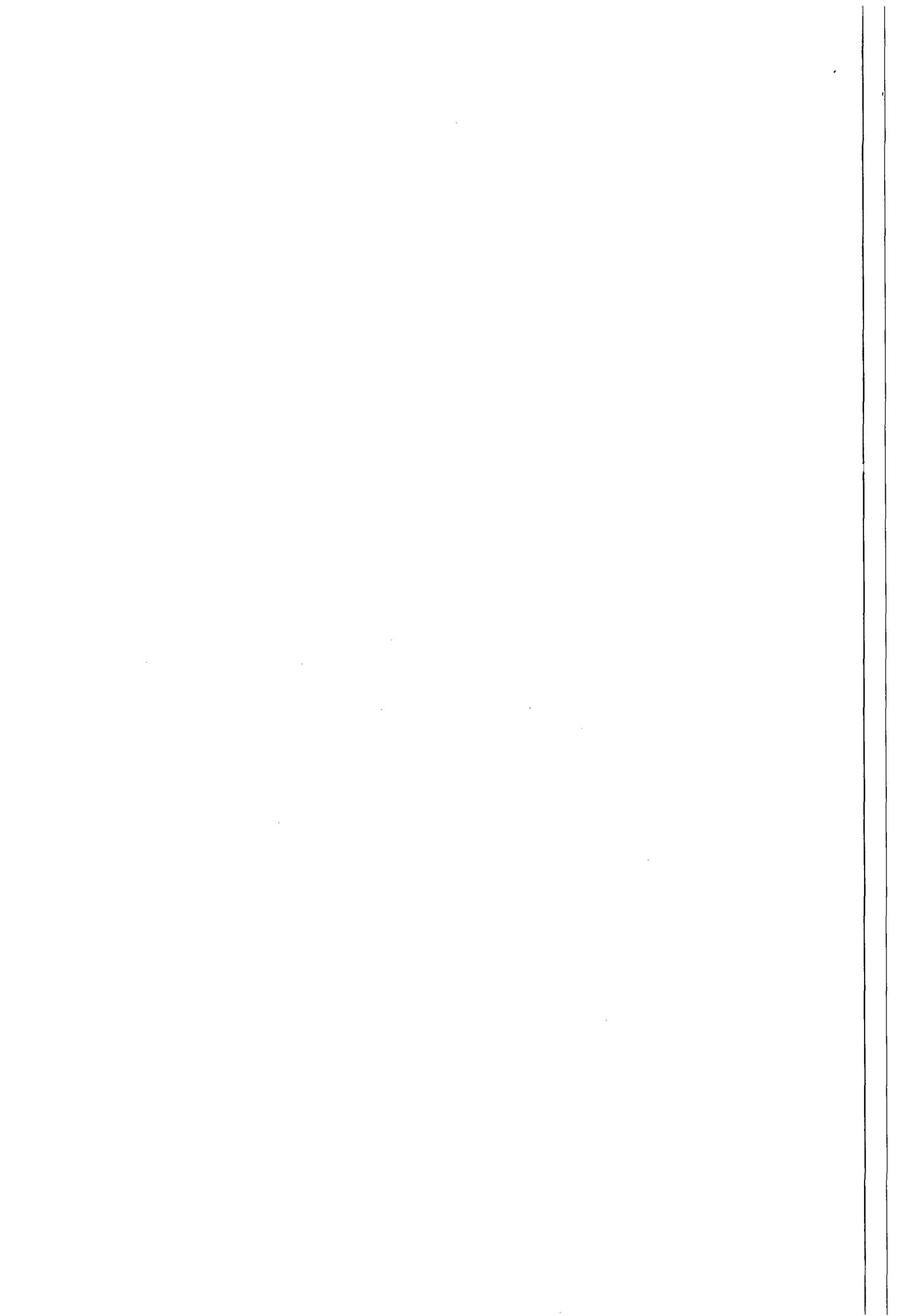
3. Disposições Gerais

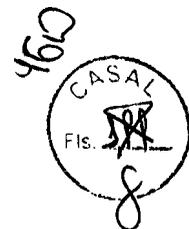
3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

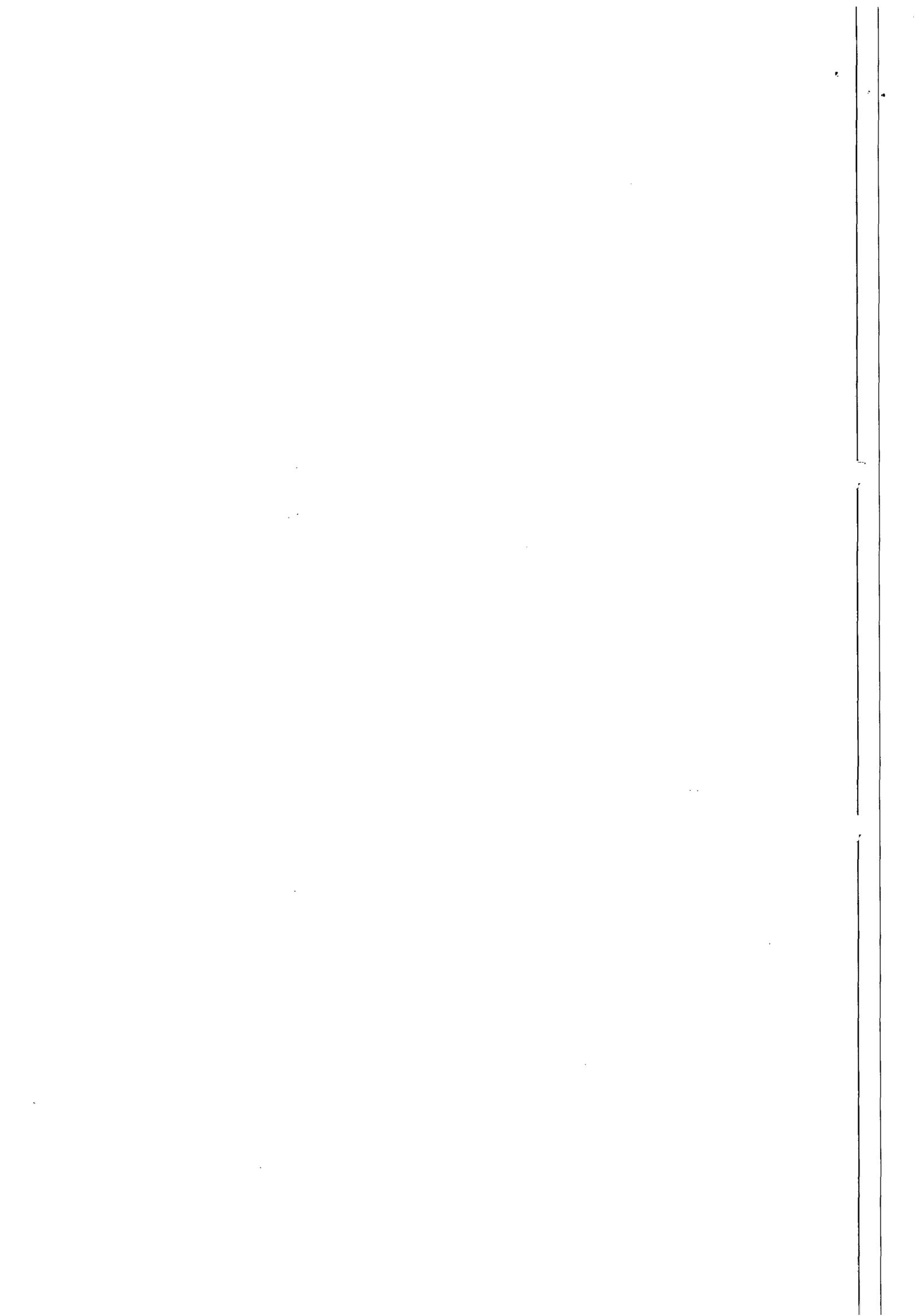
3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IX

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

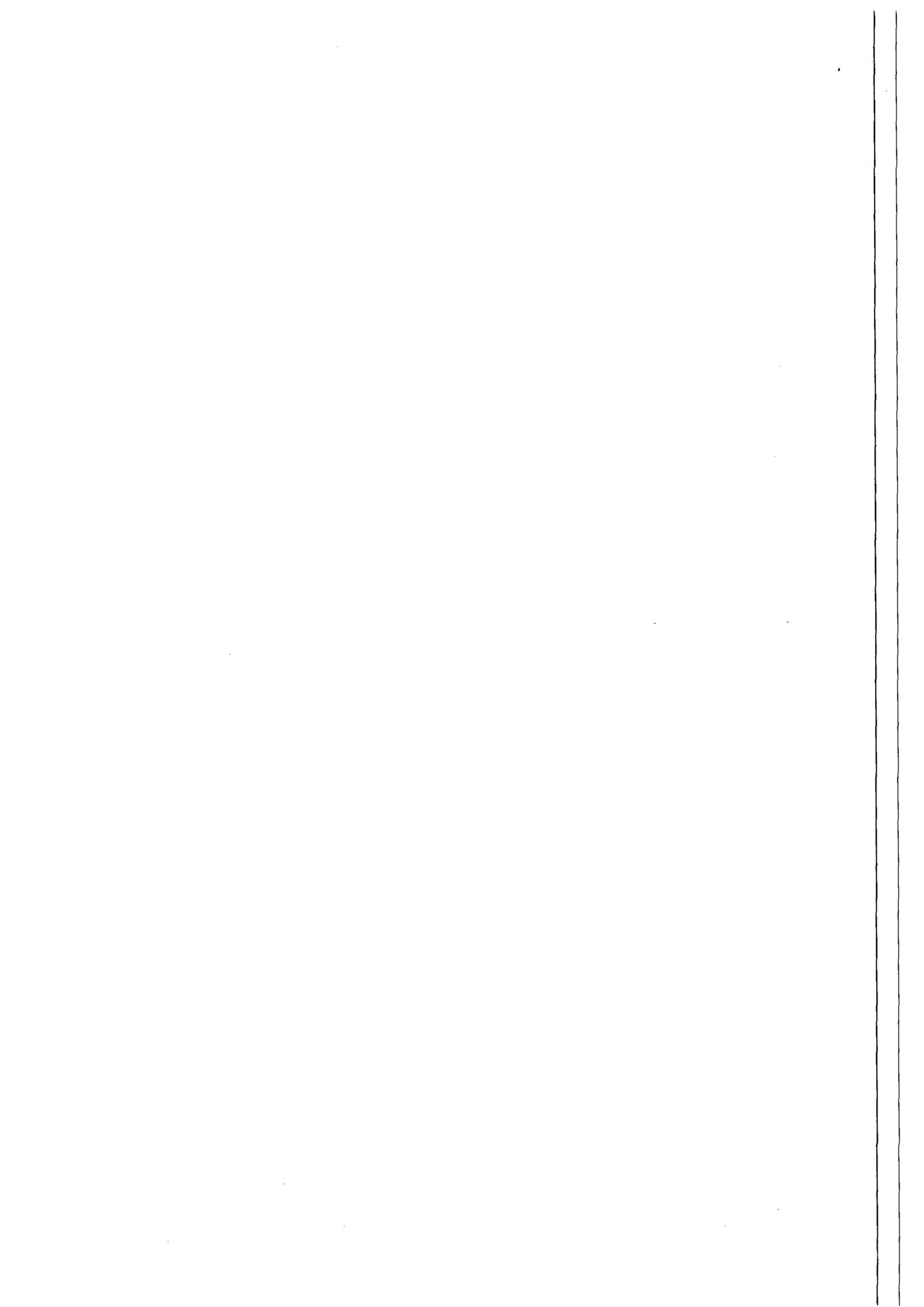
2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

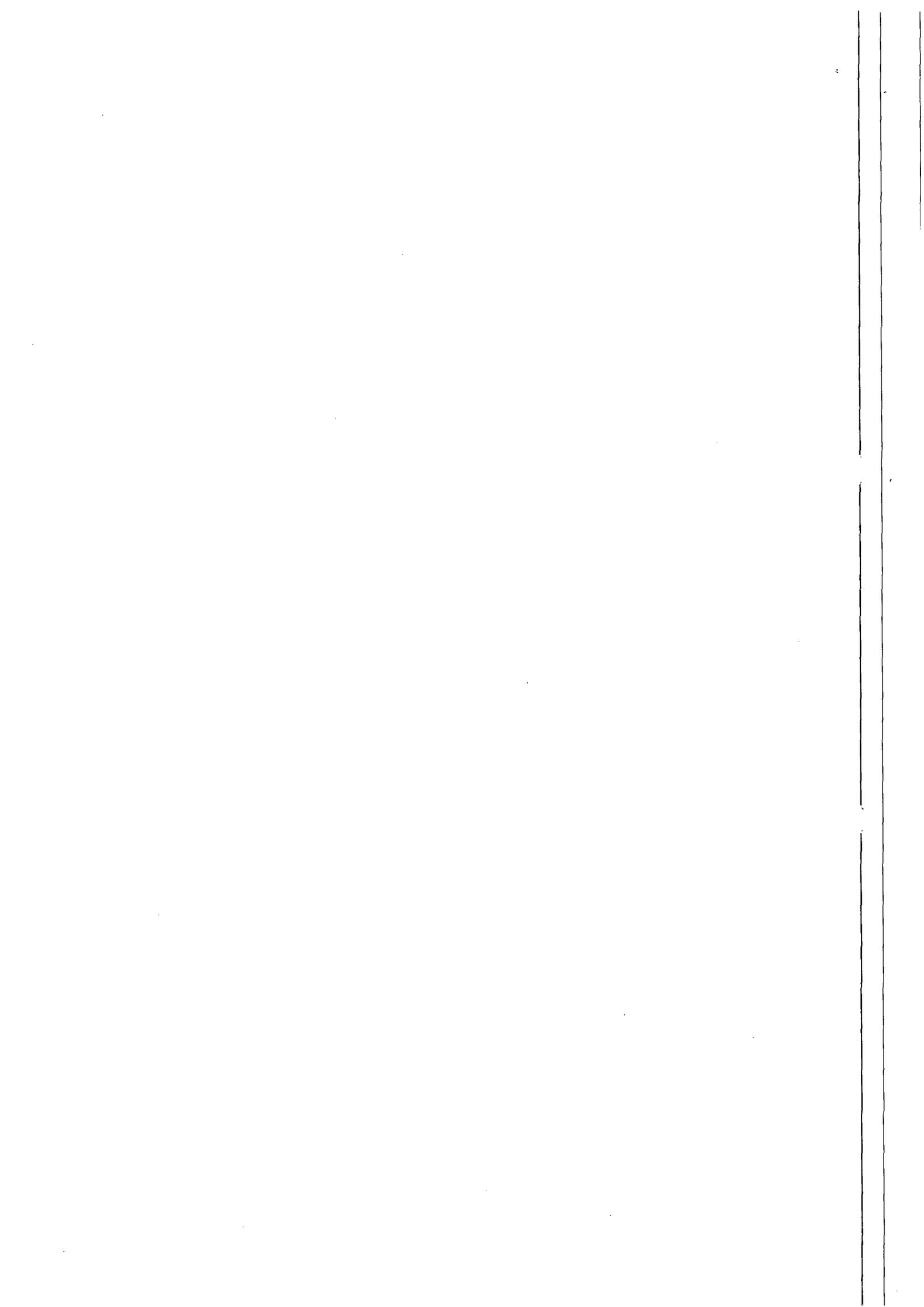
5. Vigência do ANEXO

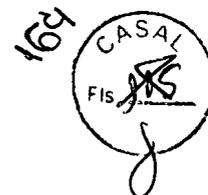
A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXOS:

1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

--





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Cliente: _____

Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total – Descontos).

Forma de pagamento: a faturar.

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____

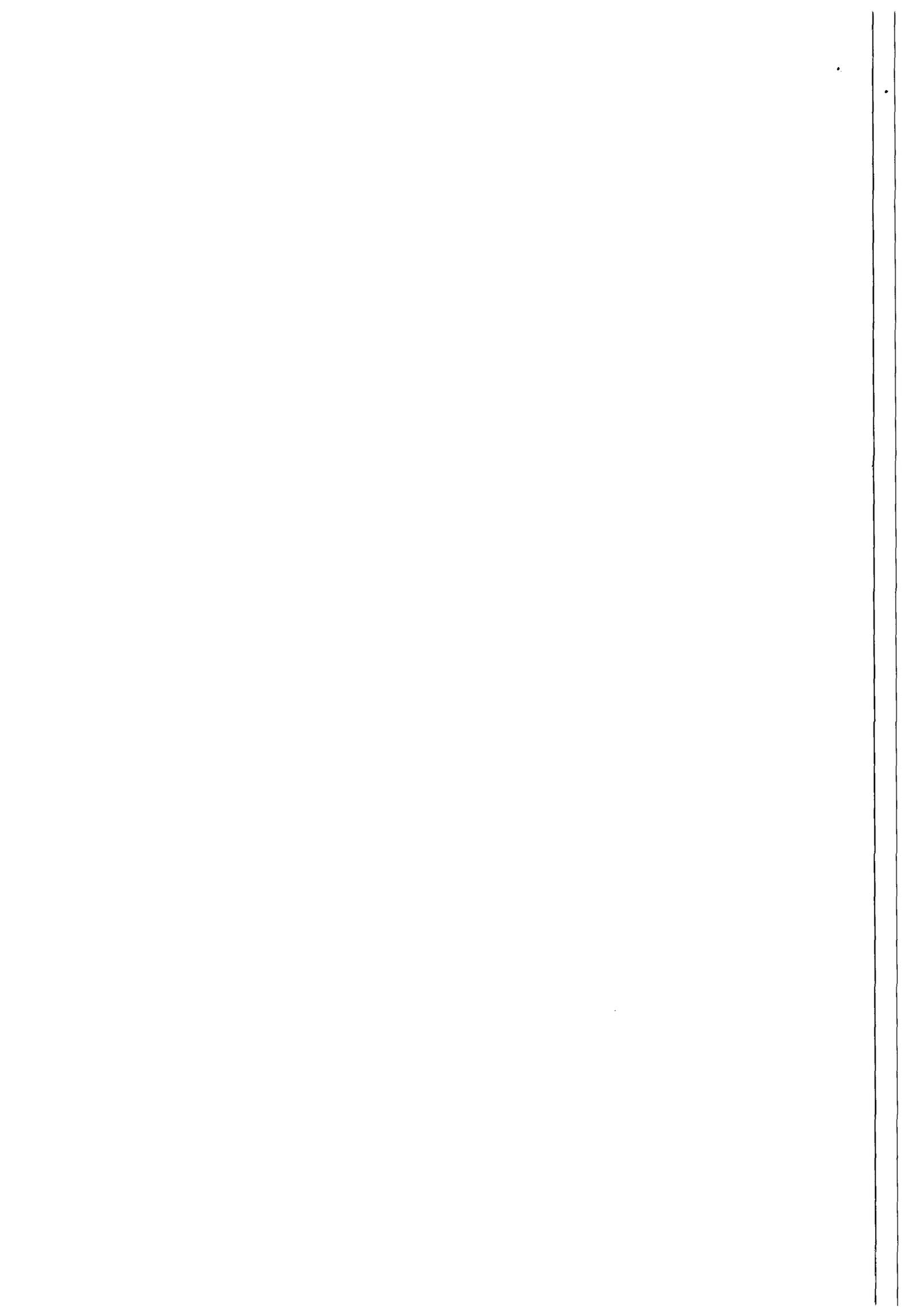
_____ (modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: _____

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Data: ____/____/____



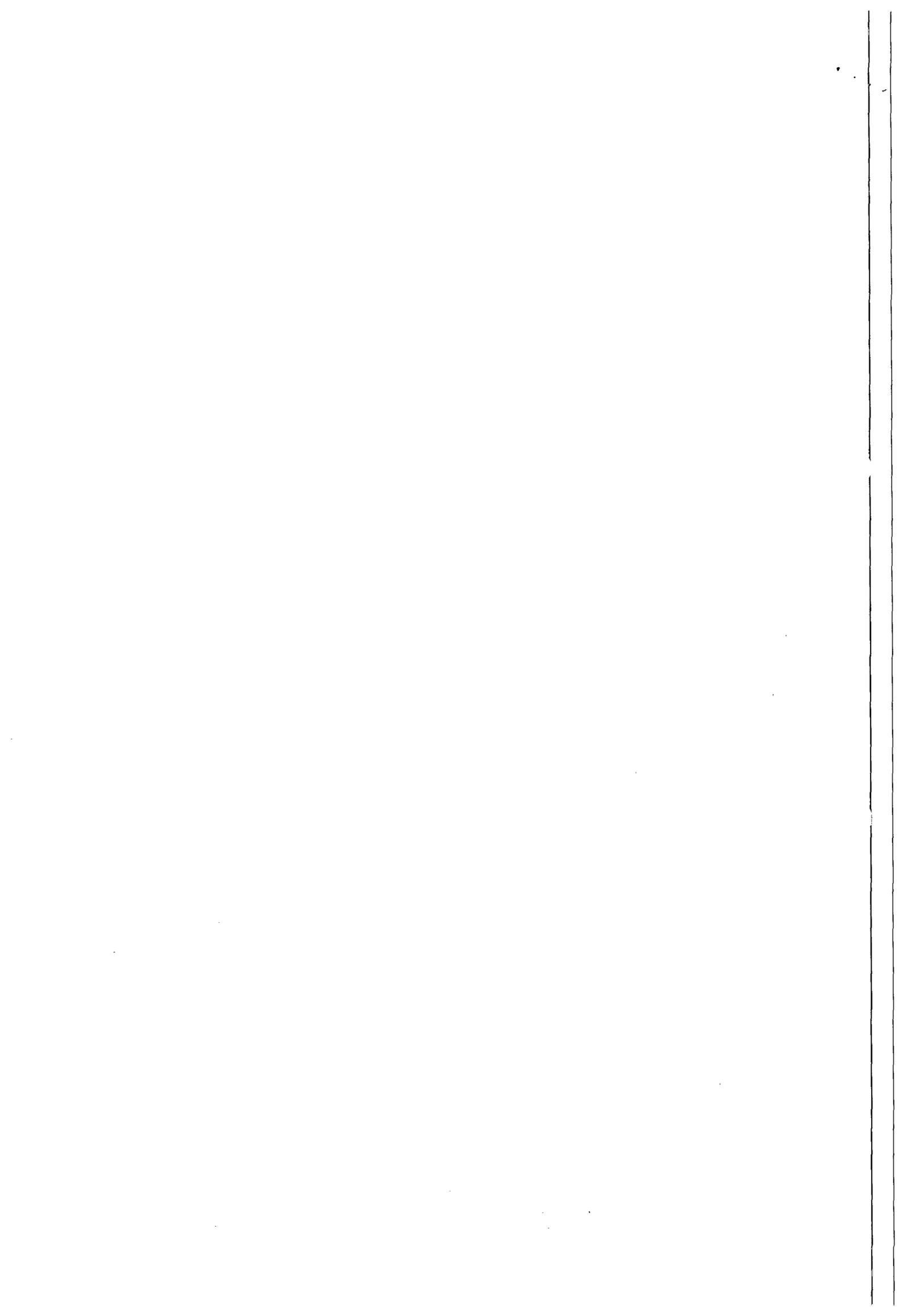


**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

5

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº X

IMPRESSO ESPECIAL

1. Definições

1.1 Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos com a indicação de endereço, relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional;

1.1.1 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

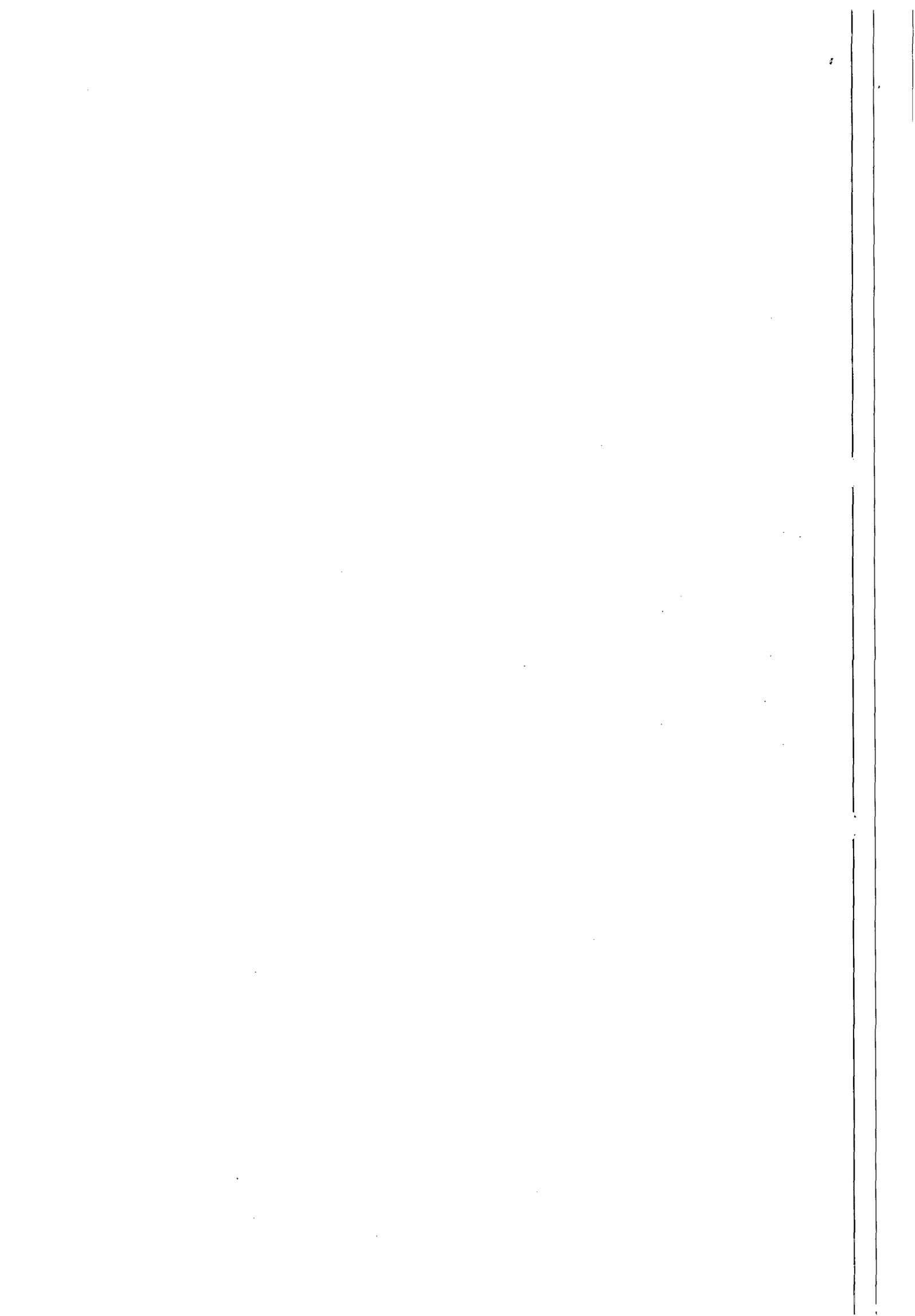
2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Imprimir, opcionalmente, na etiqueta de endereçamento, as chancelas de franqueamento, prevista no contrato, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.1.7. deste ANEXO, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pela ECT e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.1.3 Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

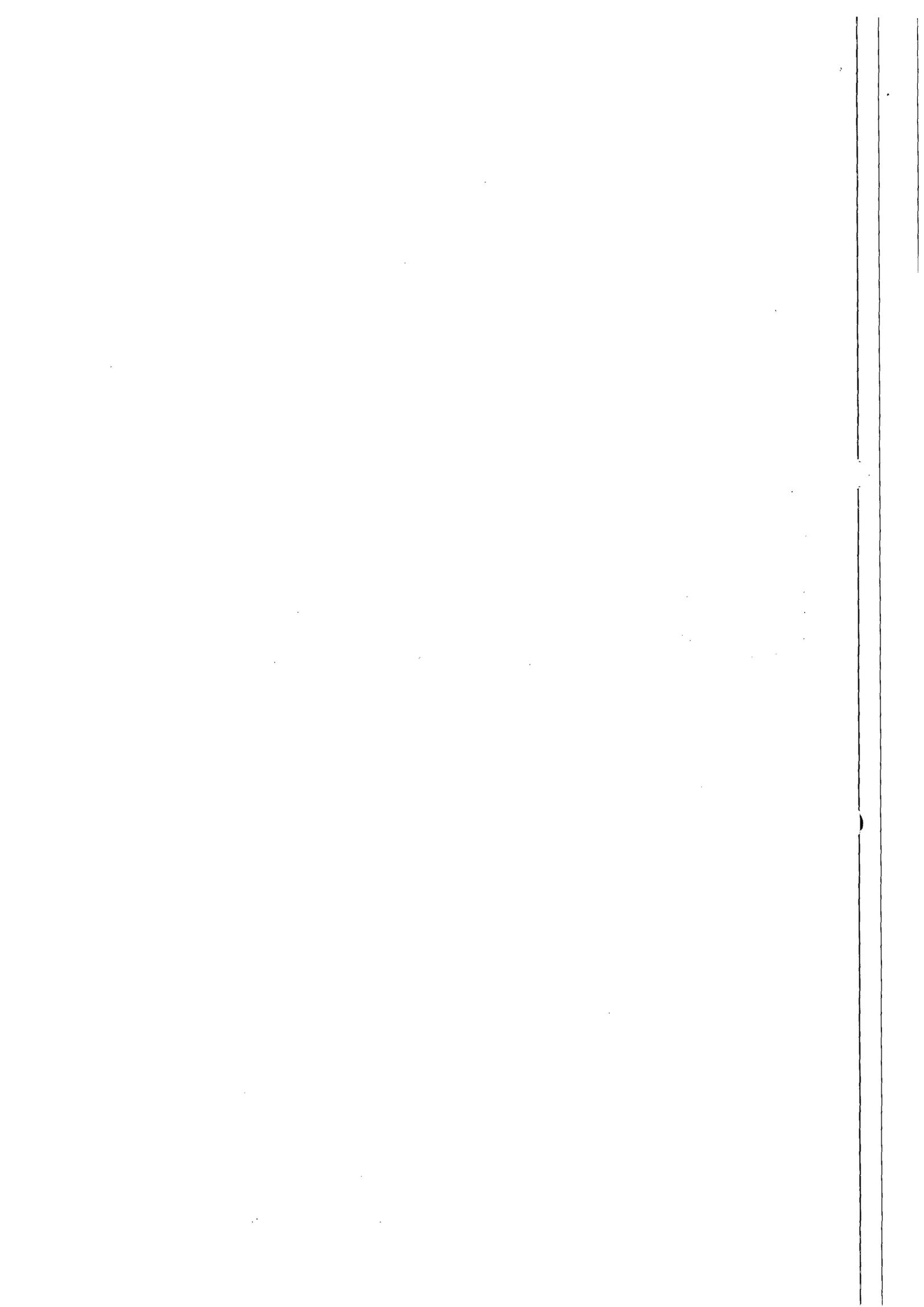
2.1.4 Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.1.6 Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.1.6.1 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.1.6.2 Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.6.3 Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.6.3.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.1.7 Imprimir, opcionalmente, objetos ou em seus invólucros, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.1.7.1 Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverão ser indicados, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

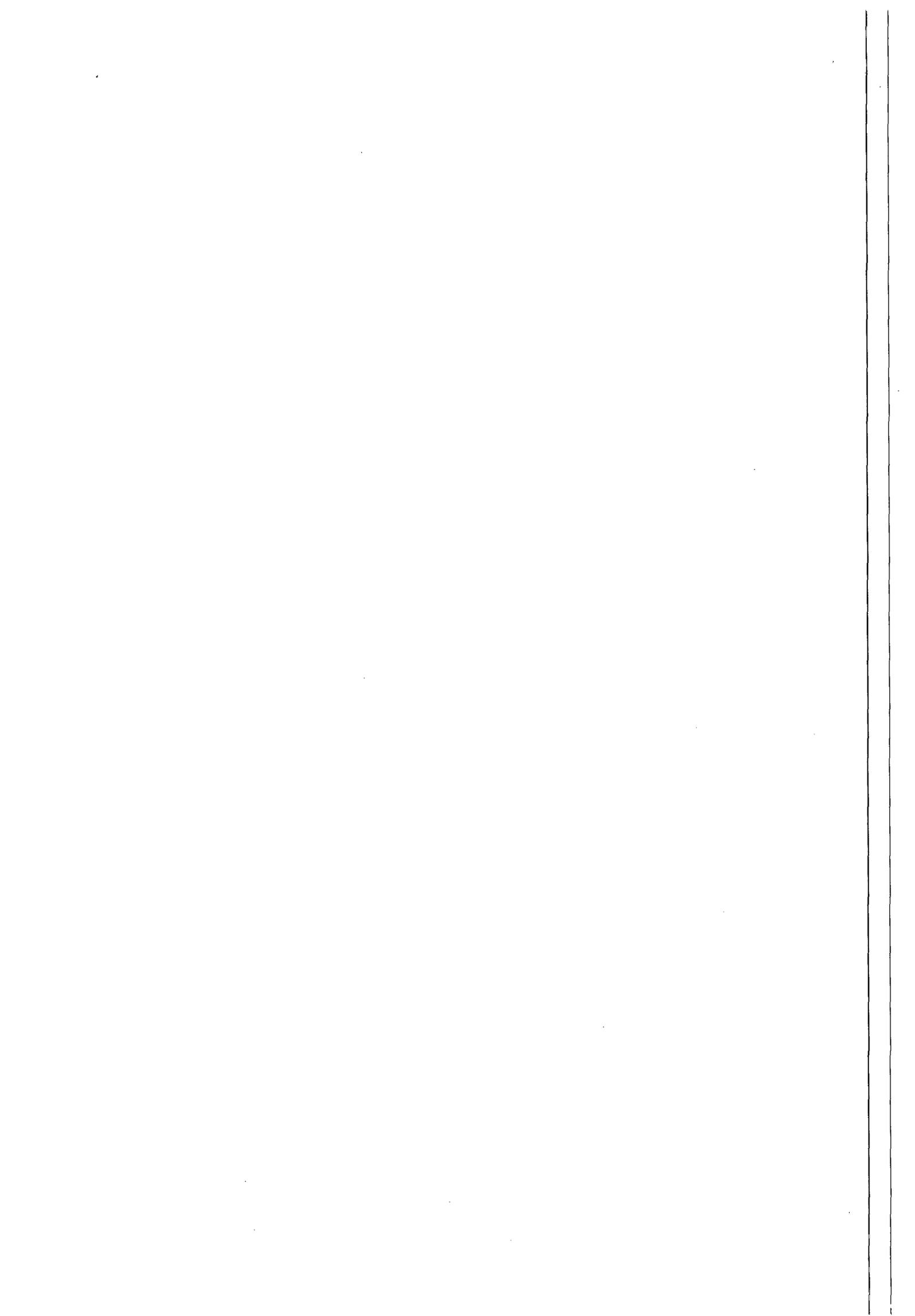
2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

2.2.2 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.3 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

2.2.3.1 A **ECT**, quando da formalização deste ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.4 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refulgando as demais.

2.2.4.1 Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.2 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

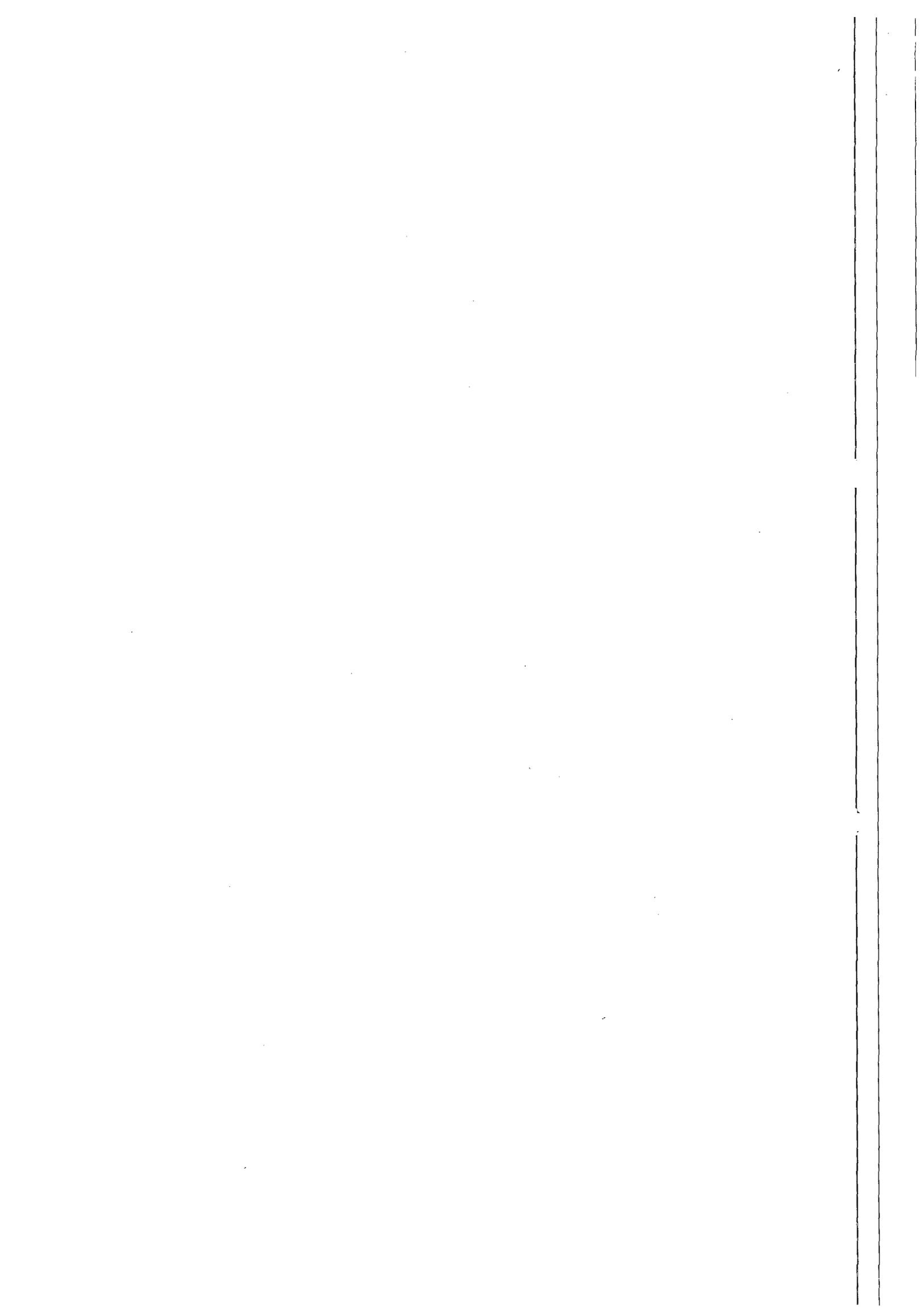
2.2.4.3. A Contratante deverá indicar o endereço do remetente nos objetos, para que a ECT realize o serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.3.1. Caso não conste a indicação de remetente nos objetos, ainda que conste a chancela de Devolução Garantida, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.

3. Valor mínimo por postagem

3.1 Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e do valor mínimo por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

3.1.1 Neste caso, deverá ser efetuada, na fatura, a complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e o valor mínimo por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados;

4.4 A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

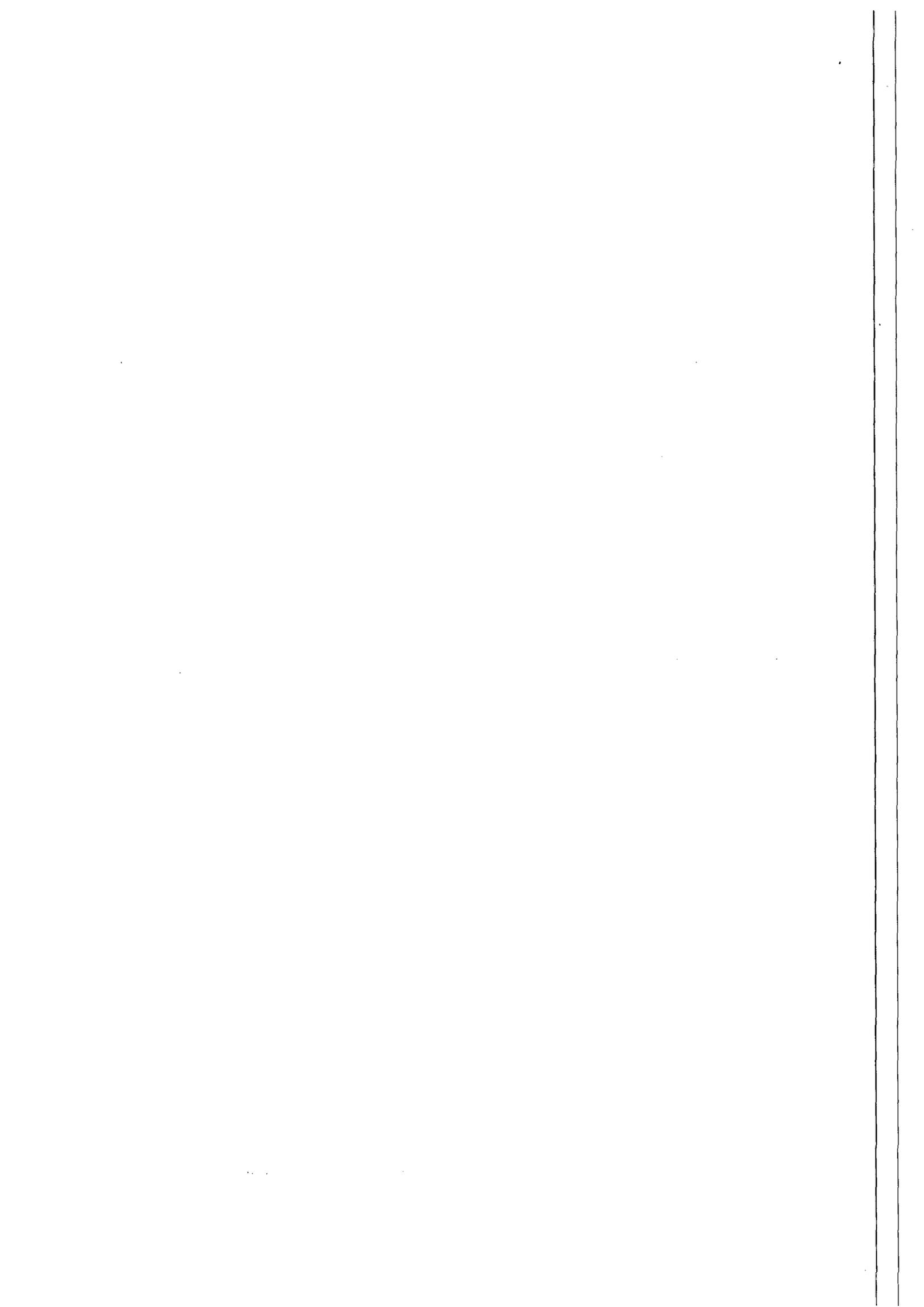
4.5 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.6 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste ANEXO;

4.7 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.8 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros;

4.8.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

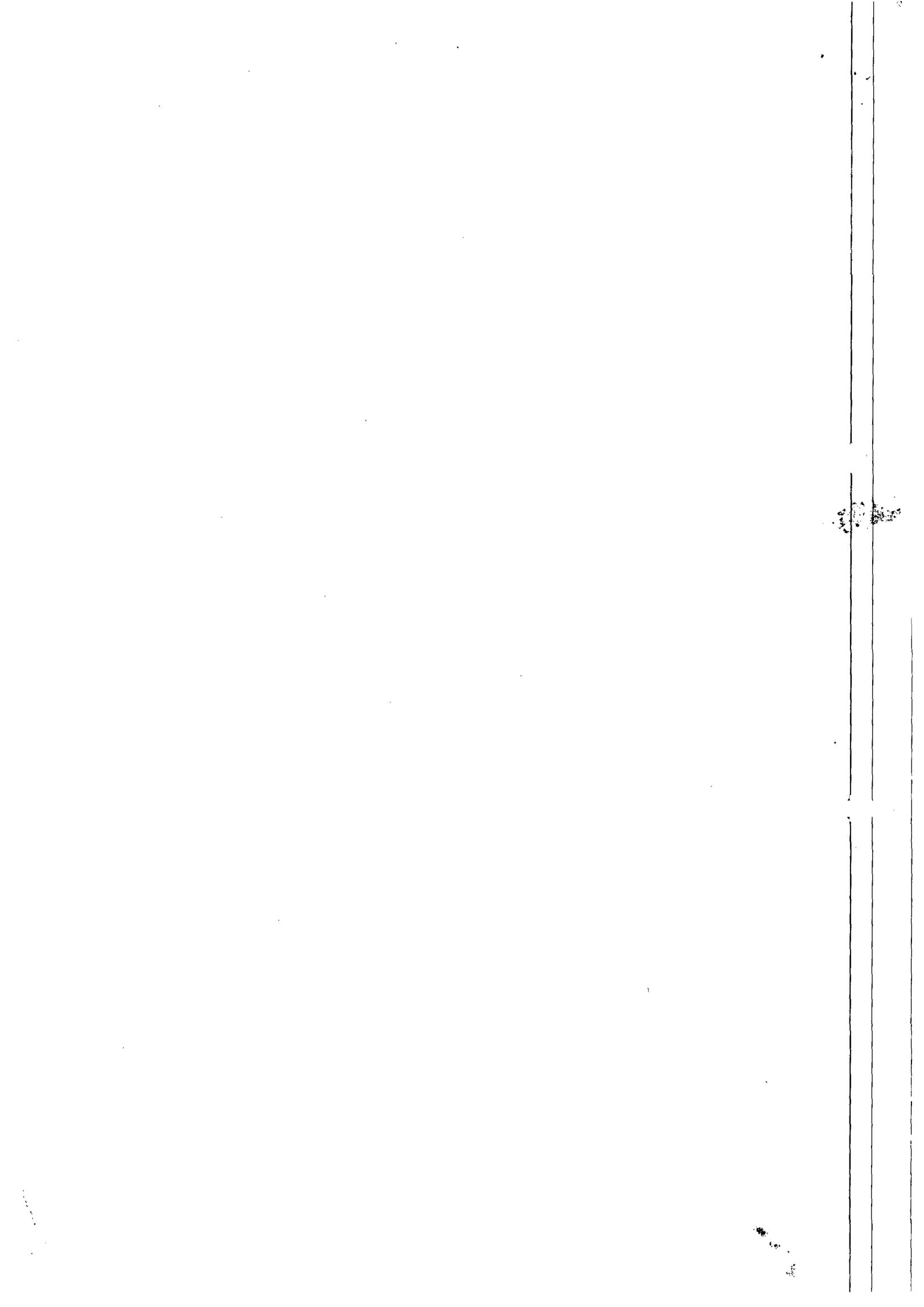
e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não-entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

4.9 Códigos:

2022-2	IMPRESSO ESPECIAL - NACIONAL
2028-1	IMPRESSO ESPECIAL - ESTADUAL
2029-0	IMPRESSO ESPECIAL - LOCAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





Prot. 14384/12

COMUNICAÇÃO INTERNA – C. I.

Nº da CI:

55/2012

Nº Protocolo:

14384/2012



Origem:

GESEA

Destino:

CPL

Data de emissão:

07/11/2012

Senhor Chefe,

Tendo em vista a necessidade e urgência de constar no Contrato 99/2012 entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, os Anexos citados no corpo do referido Contrato, necessitamos que sejam acrescidos os anexos citados abaixo, como continuação aos que já foram inseridos anteriormente:

07 – ANEXO MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – MDPD;

08 – ANEXO IMPRESSO ESPECIAL

Em, 07 de novembro de 2012.

Atenciosamente,

PPI/Amc Dayse G. Correia - 3010

Djalma Guardião dos Santos
Gerente Gesea - SULOS / CASAL
Mat. 2355



CONTRATO Nº ^{99/2012} ; ANEXO Nº 07

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

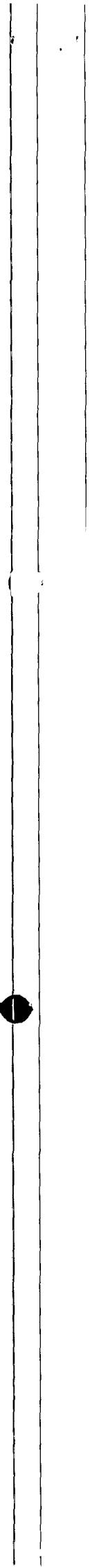
1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.



2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela ECT, com os dados relativos à postagem.

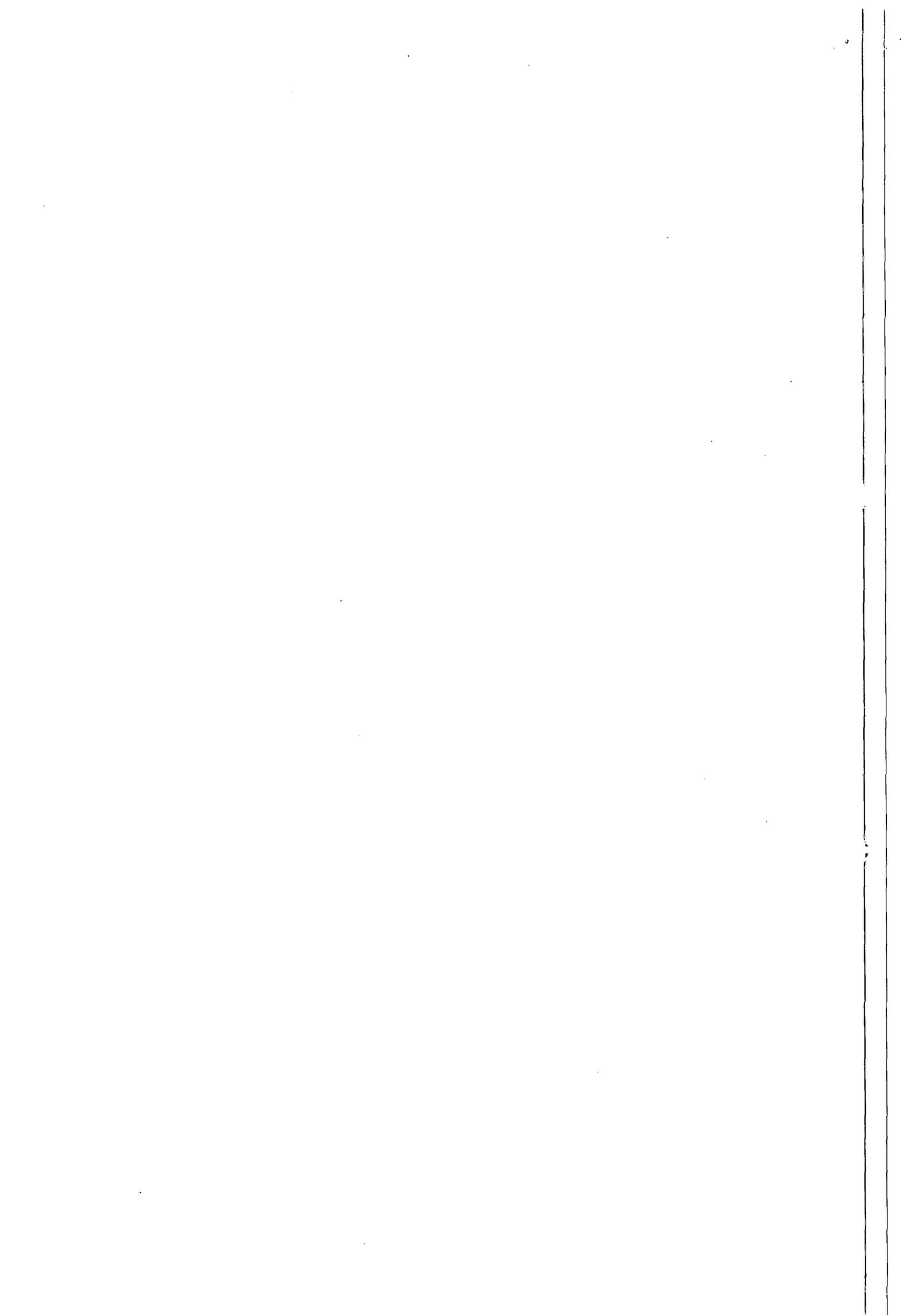
2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.





3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

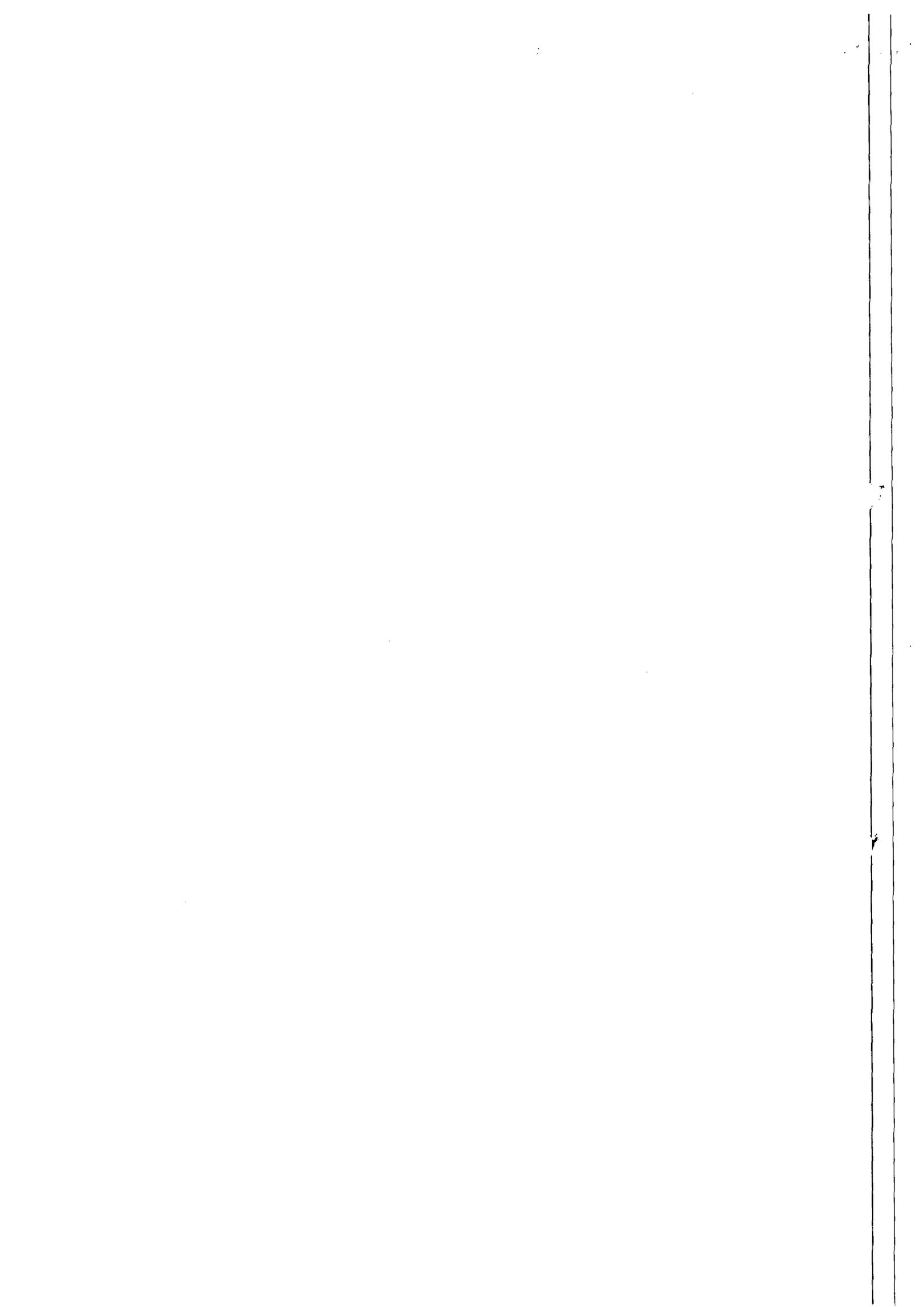
5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXOS:

1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

--





INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Cliente: _____

Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total – Descontos).

Forma de pagamento: a faturar.

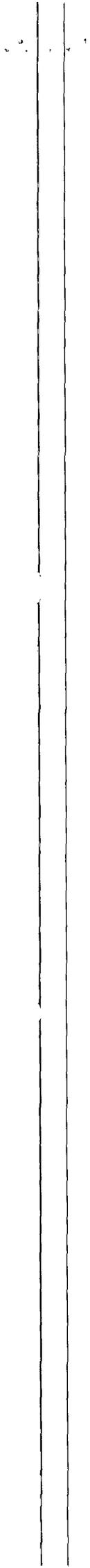
Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____
 _____ (modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: _____

Nome: _____
 Cargo: _____
 Matrícula: _____
 Data: ____/____/____





CONTRATO Nº 99/2012

ANEXO: Nº 08

IMPRESSO ESPECIAL

1. Definições

1.1 Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos com a indicação de endereço, relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional;

1.1.1 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

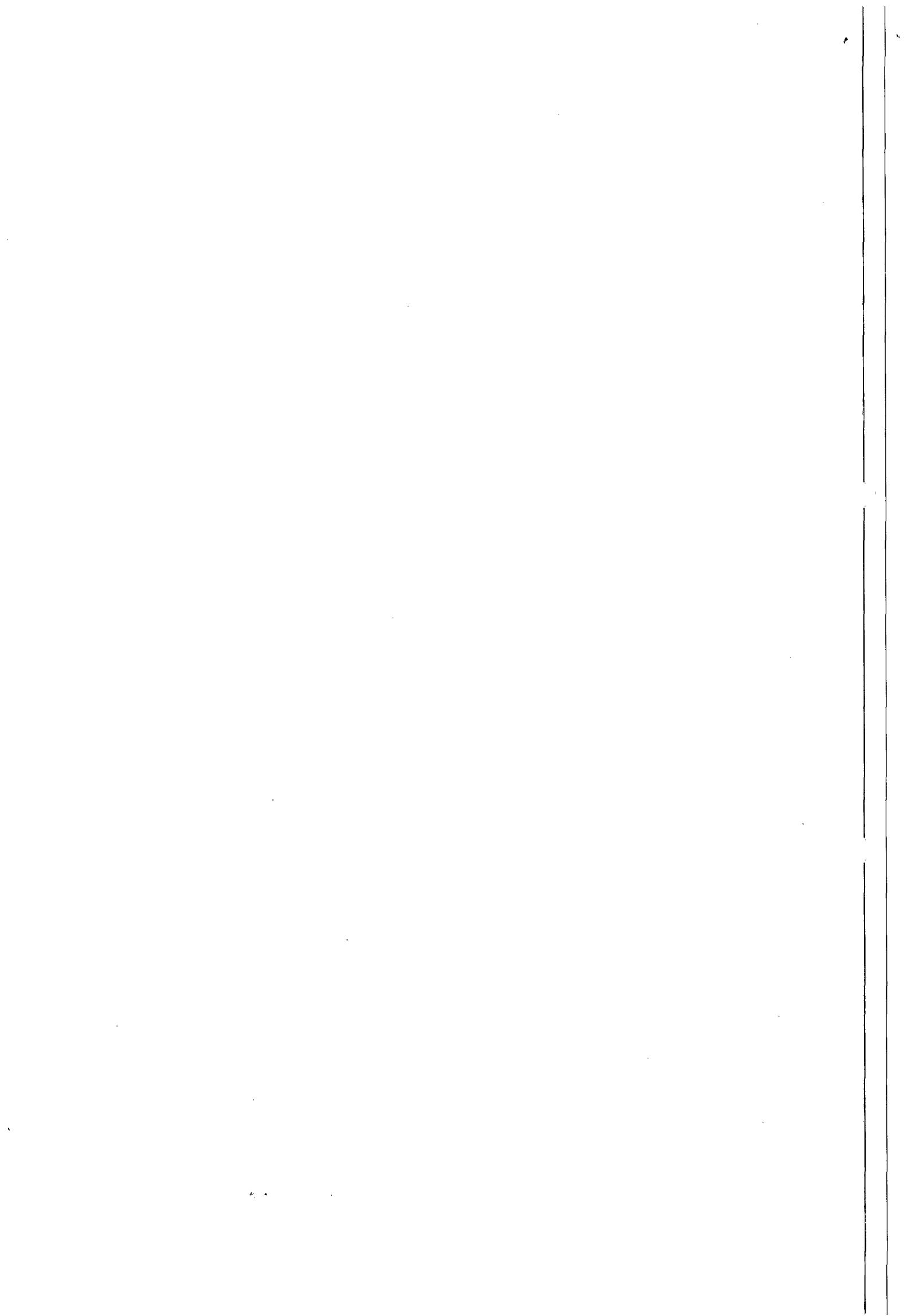
1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não





associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Imprimir, opcionalmente, na etiqueta de endereçamento, as chancelas de franqueamento, prevista no contrato, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.1.7. deste ANEXO, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pela ECT e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

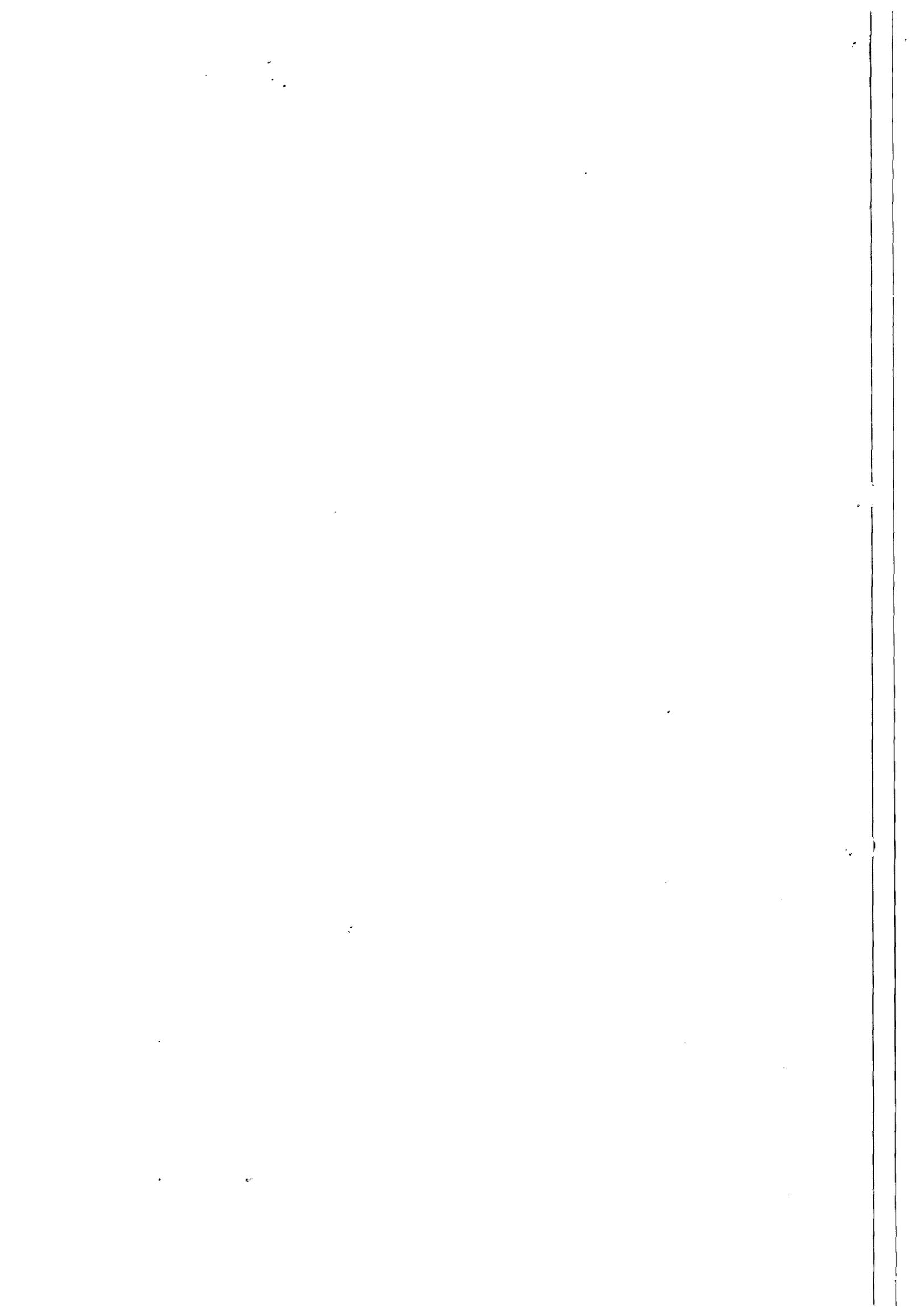
2.1.3 Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

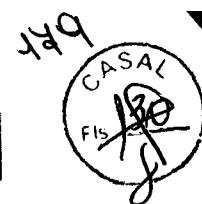
2.1.4 Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.1.6 Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.1.6.1 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.





2.1.6.2 Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.6.3 Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.6.3.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.1.7 Imprimir, opcionalmente, objetos ou em seus invólucros, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.1.7.1 Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverão ser indicados, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

2.2.2 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.3 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

2.2.3.1 A **ECT**, quando da formalização deste ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.



51





2.2.4 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

2.2.4.1 Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.2 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.4.3. A Contratante deverá indicar o endereço do remetente nos objetos, para que a ECT realize o serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.3.1. Caso não conste a indicação de remetente nos objetos, ainda que conste a chancela de Devolução Garantida, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.

3. Valor mínimo por postagem

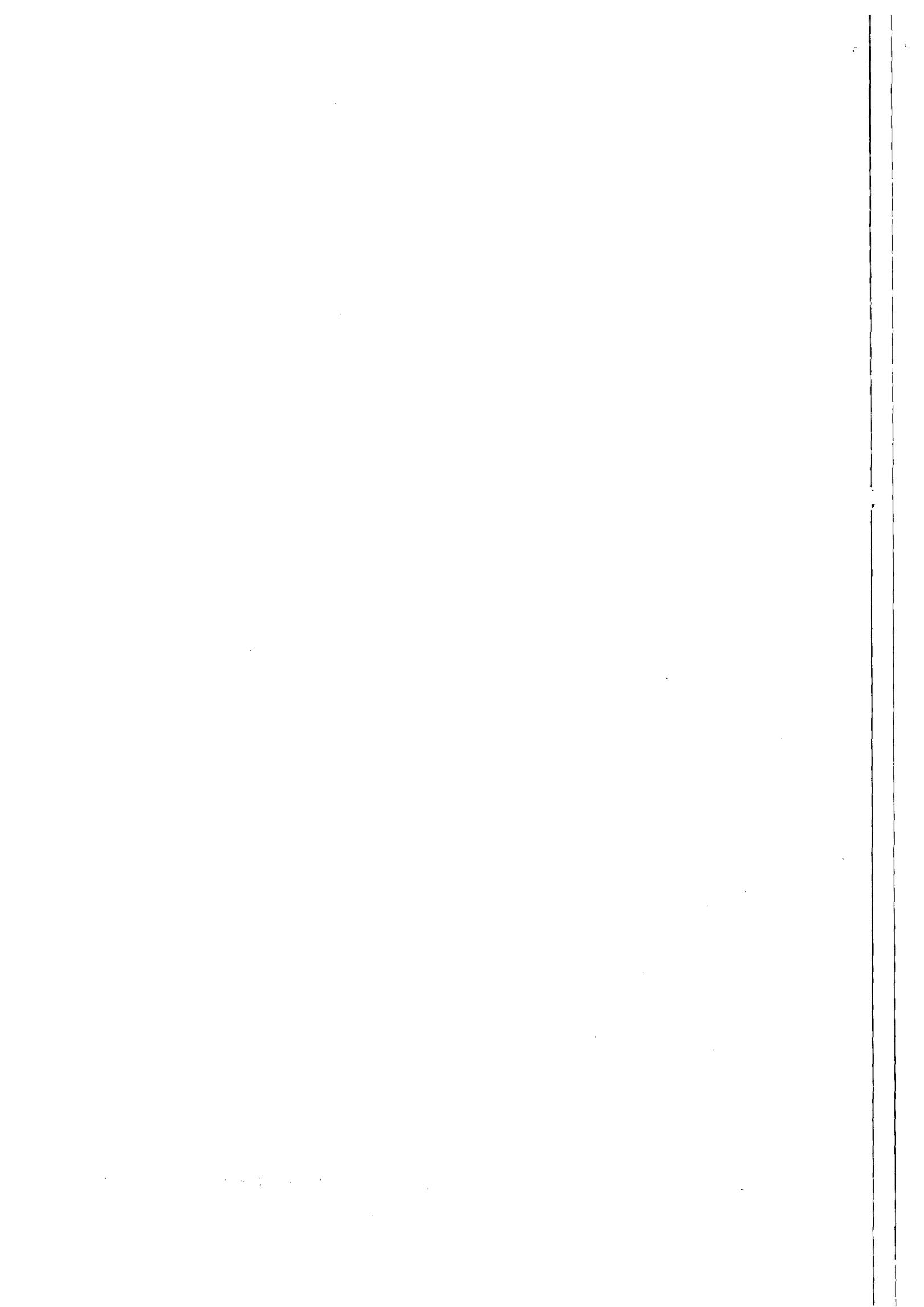
3.1 Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e do valor mínimo por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

3.1.1 Neste caso, deverá ser efetuada, na fatura, a complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e o valor mínimo por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

Observação: Quando o Contrato Múltiplo for na versão OP o item 3. e respectivos subitens (3.1 e 3.1.1) deverão ser excluídos, renumerando os demais itens.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;





4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados;

4.4 A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.5 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.6 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste ANEXO;

4.7 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.8 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros;

4.8.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

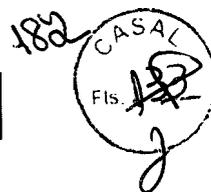
a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;





e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não-entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

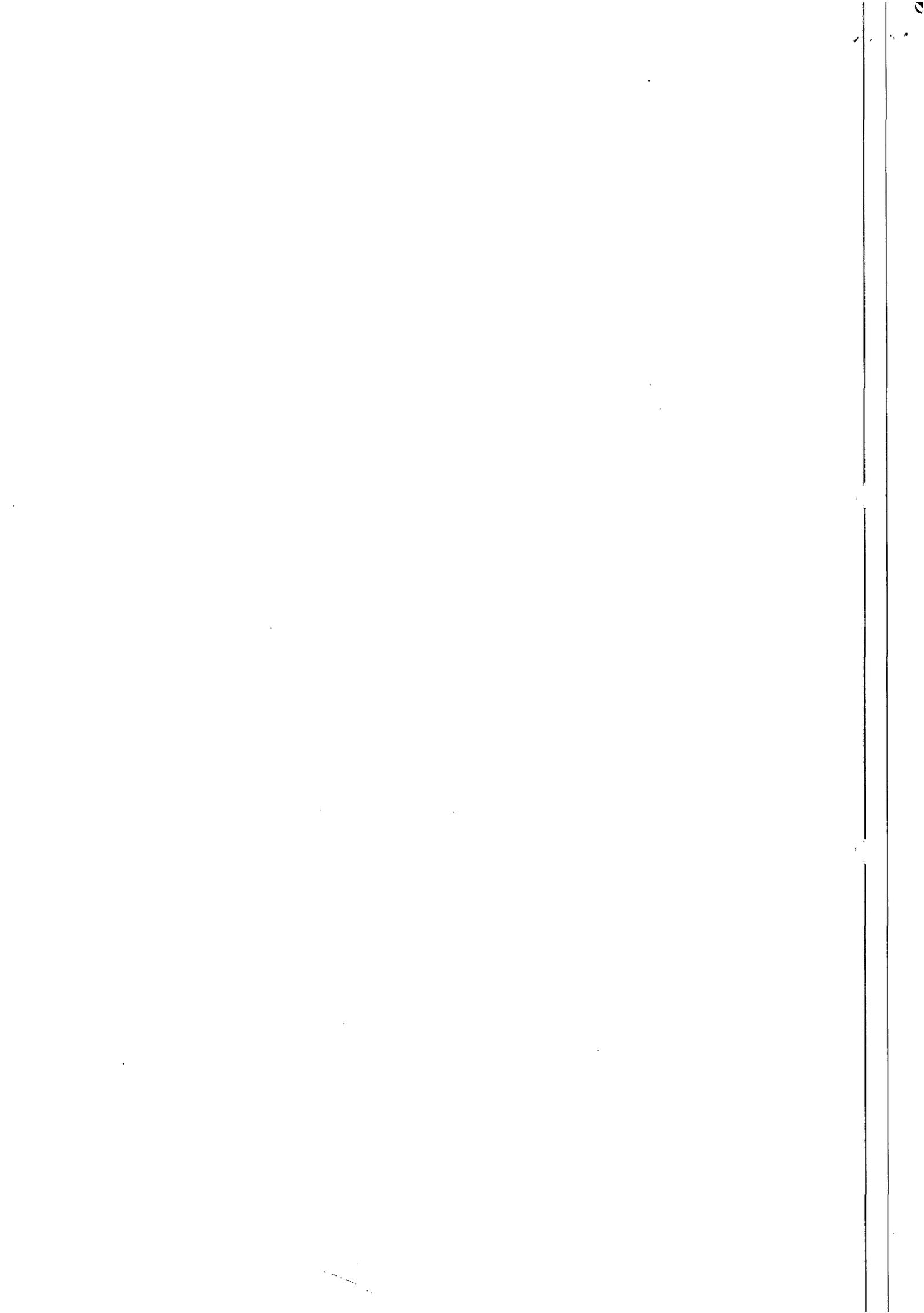
4.9 Códigos:

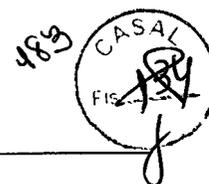
2022-2	IMPRESSO ESPECIAL - NACIONAL
2028-1	IMPRESSO ESPECIAL - ESTADUAL
2029-0	IMPRESSO ESPECIAL - LOCAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

* * * * *



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>

Para: patriciaalvessilva@correios.com.br

Data: 23/04/2013 16:32 (agora)

Assunto: Contrato CASAL

Anexos: Remove anexos ANEXO I _ Aquisicao de Produtos _ 11.05.2009.doc (73 KB)
ANEXO II _ Limites de Dimensoes e de Pesos _20_01_2012.doc (93 KB)
Anexo III _CORREIOS_ONLINE_CM_Aquisicao_de_Produtos_20_07_2010.doc (78 KB)
Anexo IV SEDEX 40096 _ Versao 3_9_12.doc (130 KB)
ANEXO IX MDPD _21_07_11.doc (97 KB)
ANEXO V _ Todos Servicos Telematicos.doc (112 KB)
Anexo VI _MALOTE_02_09_2011.doc (97 KB)
Anexo VII _PAC_41068_Versao_09_08_12.doc (91 KB)
ANEXO VIII _ Carta Comercial 11.12.2012.doc (92 KB)
Anexo X _Impresso Especial_21.10.09.doc (93 KB)
contrato multiplo _ op _ 18_03_2013.doc (164 KB)

Senhora Patrícia,

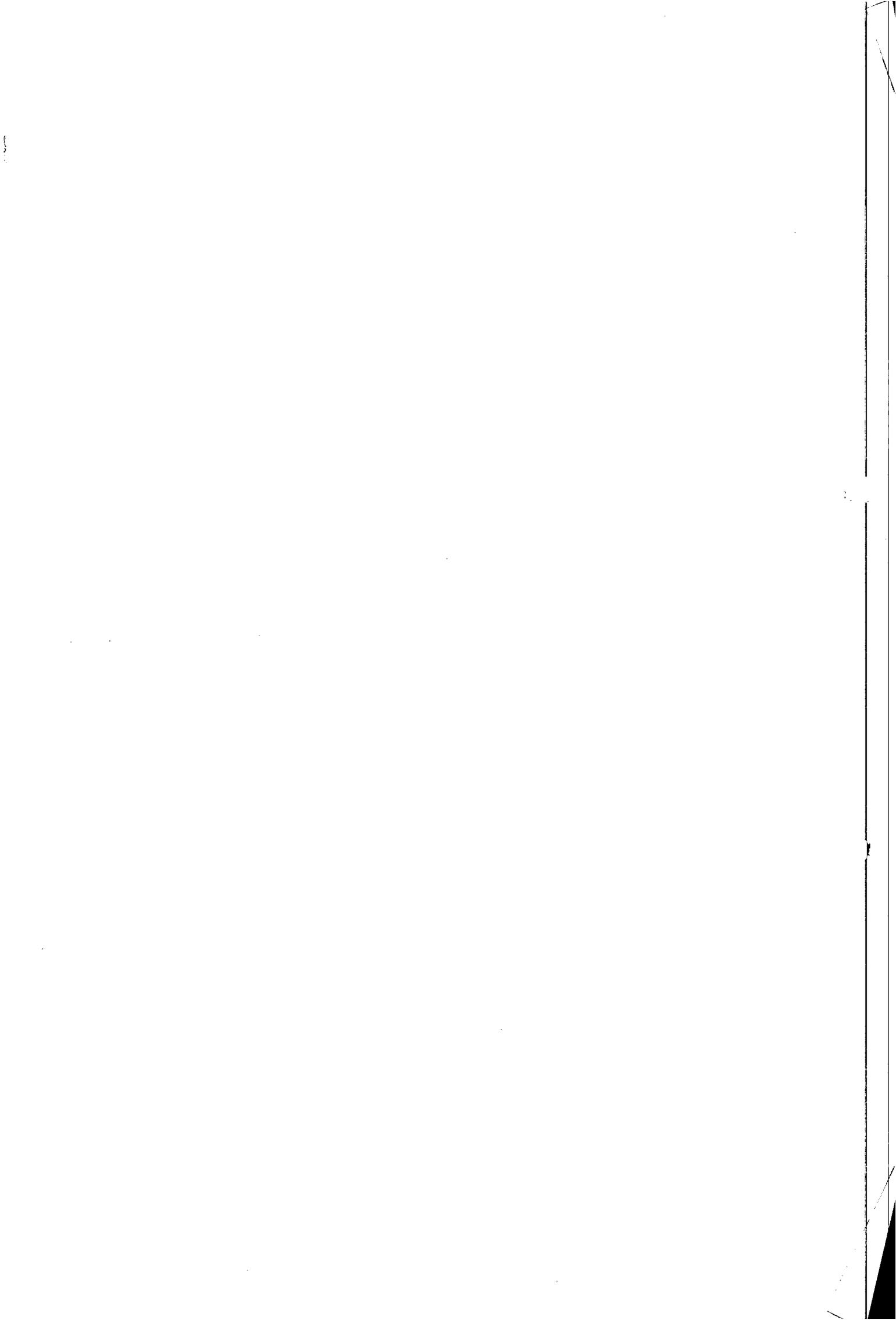
Estamos encaminhando em anexo, o contrato a ser celebrado entre a CASAL e os Correios para sua análise e assinatura.

Esclarecemos que atualizamos os dados dos Diretores na 1ª (primeira) página do Contrato e na 10ª (décima) página que trata do pagamento atualizados com as condições da CASAL.

Neli Lima Pereira

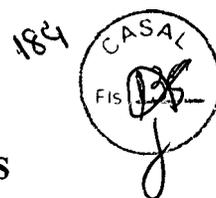
fone: 3315-3094/ 3315-3091

CPL / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Ofício 0031/2012 – ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL

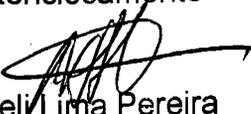
A VGC

Estamos encaminhando para assinatura o contrato que está sendo celebrado entre a CASAL e os Correios e posterior encaminhamento para assinatura do Diretor Presidente.

Após assinatura da VGC e DP enviar o processo administrativo para as providencias de distribuição do Contrato já devidamente assinado.

Maceió/AL., 02 de maio de 2013.

Atenciosamente



Neli Lima Pereira
CPL/CASAL

A D.P. (Dr. Anderson),

Para aprovação da assinatura do D.P.

Bom, 07/05/13

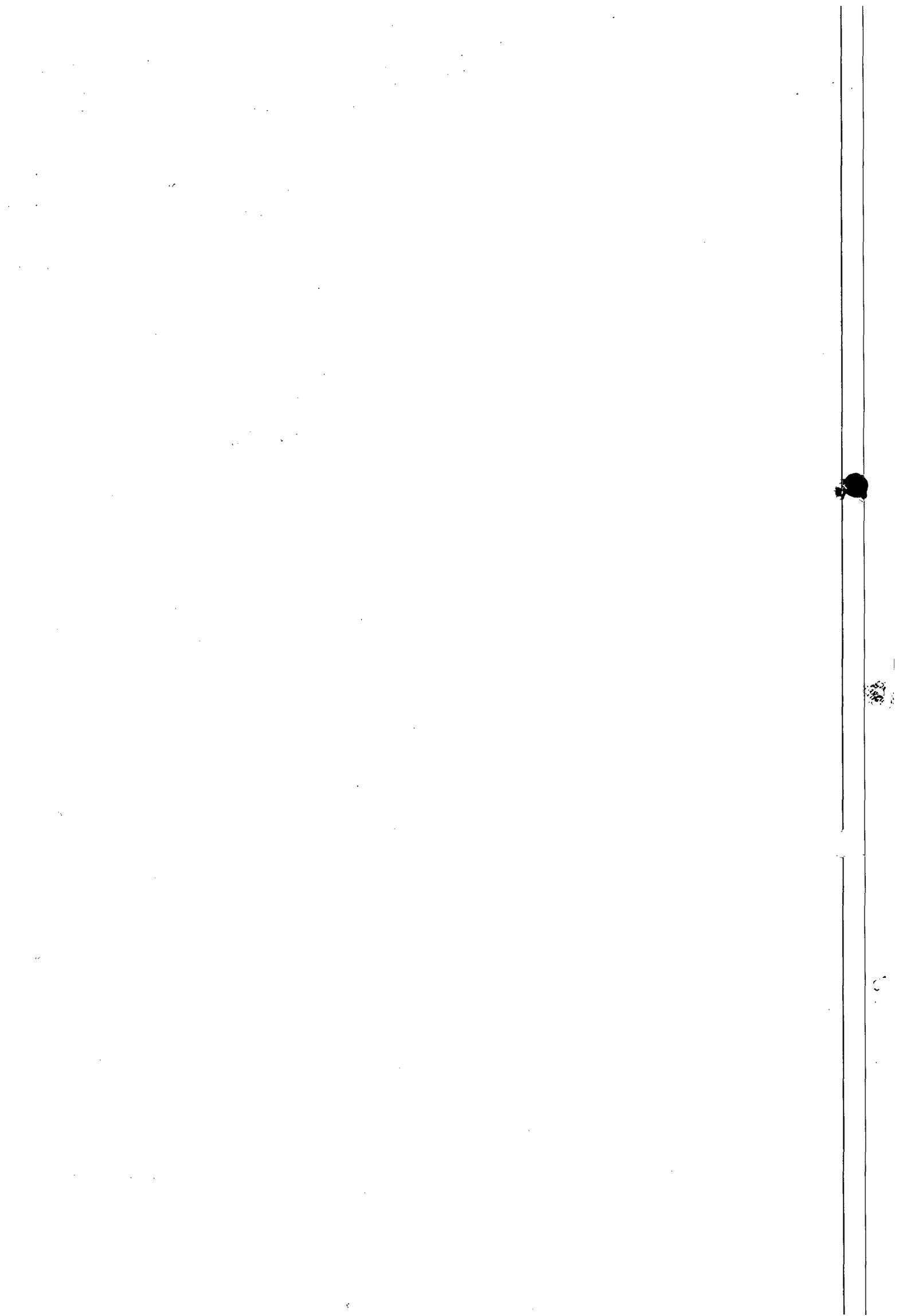


Josenilda Barros Costa
Secretária da VGC
CASAL

À CPL (de outro),

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS CASAL / EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ASSINADO PELO PRESIDENTE, P/ ENCAMINHAMENTO (QUAL O NÚMERO DO MESMO?).

07.05.13
Sr.º Alexandre Portela de R. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência /CASAL





Cont. 52/2013. 185

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		
CNPJ/MF: 12.294.708/0001-81	Inscrição Estadual: 240081463	
SIGLA/Nome resumido: CASAL	Ramo de Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	
Endereço: R BARÃO DE ATALAIA		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57020-510
Telefone: (82) 3315-3009	FAX:	
Endereço Eletrônico: Djalma.guardião@casal.gov.br		
Nome do Responsável: ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 263.638 SSP/AL	CPF: 140.115.494-87
Nome do Responsável: JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO		
Cargo: VICE-PRESIDENTE	RG: 1214688 SSP/AL	CPF: 032.981.054-57

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS	CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº 144, FAROL		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57.055-905
Telefone: (82) 3216-7951	FAX: (82) 3216-7955	
Endereço Eletrônico: geven-al@correios.com.br		
Diretor Regional: LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA		
RG: 620.209 SSP/AL	CPF: 445.427.474-68	
Gerente Comercial/de Vendas BERENALDO MESSIAS DA SILVA		
RG: 895.427 SSP/AL	CPF: 777.509.504-00	

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 | (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº nº. 4814/2012 – CASAL, Solicitação de Compras CASAL 00012160 e 00012162, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s):

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo:

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso:

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado:

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela **ECT** e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas:

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração:

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais:

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ECT no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência:

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento:

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato:

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**:

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**:

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas:

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas:

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto:

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser:

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual:

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4:

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL N° 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

prova de recebimento. para que a parte inadimplente. no prazo de 05 (cinco) dias úteis. regularize a situação ou apresente defesa:

8.1.1. Se for apresentada defesa. a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo:

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa. a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. contadas a partir da comunicação formal desse fato:

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato. a critério da parte prejudicada. sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis:

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78. da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento. o valor devido será atualizado financeiramente. entre as datas prevista e efetiva do pagamento. de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento. acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais. independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso. os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente. a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. pela ECT. em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002:

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais. caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”. para reaver os seus valores devidos. por atraso no pagamento de faturas. podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal. com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias:

9.1.2. por inadimplemento. conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. obedecido ao disposto no subitem 8.1.:

9.2. Quando ocorrer interesse público. a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato. nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93. nos termos do art. 58. II. combinado com parágrafo 3º do artigo 62. do mesmo Estatuto Licitatório:

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 45.625.16 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 12103 – GESEA

Grupo de despesa: 300.000 – Serviços de terceiros

Rubrica: 307.308 – Serviços de Comunicação

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado, pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1.. Cláusula Sexta:

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 03 de maio de 2013

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

Luiz Carlos Bastos da Rocha
Diretor Regional da ECT - DR/AL
Matricula 8.026.690-8
Designado pela PRT/PRESI - 273/2011

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE
BERNALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSALVA MEDEIROS A. DE BARROS
CPF: 520.832.844-53

NOME: PATRICIA ALVES DA SILVA
CPF: 037.686.034-07

10

11





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

NÚMERO 01

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA ___/___/___	
CONTRATANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		NÚMERO DO CONTRATO 052/2013 (9912317591/2013 ECT)	
CÓDIGO ADM 13047256	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ___/___/___ a ___/___/___		
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 31.		VENCIMENTO DA FATURA Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base).	
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10(dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
DR DE ORIGEM DO CONTRATO AL	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO SCOA/GEVEN/DR/AL	COTA MÍNIMA DO CONTRATO POR POSTAGEM MDPD – R\$ 180,50 POR FATURAMENTO ISENTO	
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS			
FATURAMENTO	<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO		

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRI A SIM/NÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			I	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS			II	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
CORREIOS ON LINE - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA ECT			III	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
40096 - SEDEX			IV	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
62073. 63037. 68233. 69230 – SERVIÇOS TELEMATICOS			V	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
44105 - MALOTE			VI	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	SIM
41068 - PAC			VII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
10065 - CARTA			VIII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
14036 – MALA DIRETA POSTAL DOMICILIARIA			IX	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
20222. 20281. 20290 - IMPRESSO ESPECIAL			X	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO

Pela CONTRATANTE:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

Pela ECT:

LUÍZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERNALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

12

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº I

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT.

Anexo nº I Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: gerven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº I Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: gevenal@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº II

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até			20
Mais de	20	até	50
Mais de	50	até	100
Mais de	100	até	150
Mais de	150	até	200
Mais de	200	até	250
Mais de	250	até	300
Mais de	300	até	350
Mais de	350	até	400
Mais de	400	até	450
Mais de	450	até	500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até			20
Mais de	20	até	50

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500
Mais de 500	até 550
Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

2

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO

809



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO

202



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Minimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE	PESO MÁXIMO	
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº III

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA
ECT – CORREIOS ONLINE

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sites <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da ECT, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da ECT poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da ECT, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da ECT, bem como informe os seguintes dados:

a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
- c) o número do cartão de postagem;
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
- e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da **ECT** (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da **ECT**, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

4. Disposições Gerais

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

2

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57053-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO

206



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IV

SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação dos Serviços SEDEX, SEDEX 10 e SEDEX Hoje disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico's_se dex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestação_serviços_internacionais_ma

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57051-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



io_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica com acesso online pelo seguinte endereço:
<http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO

atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar à **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega do objeto comprovadamente ocasionados pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Serviço SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Serviço SEDEX a cobrar – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

3.1.4. Indenização Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento (DD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

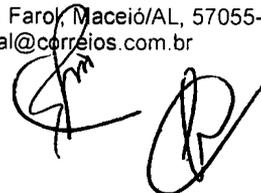
3.1.7. Coleta Domiciliar – preços constantes da tabela Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Faro, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



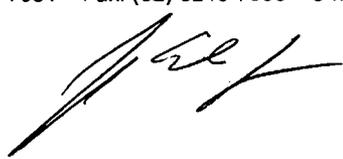
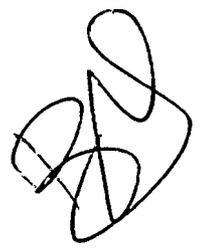
EM BRANCO

209

3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.



EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº V

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet,
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1

EM BRANCO

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Entregar à **ECT**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

- Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);
- Fundo: transparente;
- Formato do arquivo: JPG ou JPEG;
- Tamanho: máximo de 60 K;

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da **ECT** no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela **ECT** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela **ECT** para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

3

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2: do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

EM BRANCO

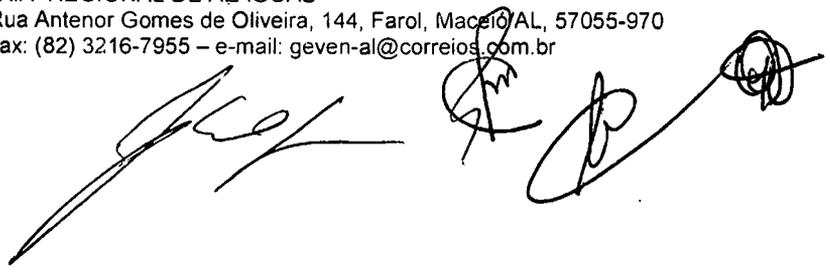
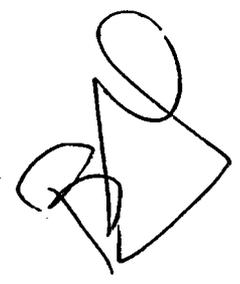


**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VI

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na **WEB**, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao **CONTRATO**, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

EM BRANCO

CRB



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

EM BRANCO



224

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

EM BRANCO



222

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à **ECT** uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A **ECT** se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

Anexo nº VI **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela **ECT**.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliar.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para

Anexo nº VI **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A ECT apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à **ECT**, de preposto com perfil **ADMINISTRADOR**.

6.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

Anexo nº VI **MALOTE** - Contrato Múltiplo **ECT** x **CASAL** Nº 052/2013 (9912317591/2013 **ECT**)
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VII

ENCOMENDA PAC - 41068

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Valor Declarado – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo;
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_PAC.pdf);

2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

(<http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento – DD;
- e) Formulário Avisos de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no *site* www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.2. Valor Declarado – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.2.1. Os valores definidos na Tabela de Preços PAC 41068 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

APENSO I

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES

a) REMESSA INDIVIDUAL

Peso:

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:

Em forma de pacote

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO = 105 cm

MÍNIMAS: 16 cm x 11 cm x 2 cm

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO: 105 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 28 cm

COMPRIMENTO MÍNIMO: 18 cm

b) REMESSA AGRUPADA POR NOTA FISCAL

Peso:

Âmbito Nacional: até 600 kg

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

M BRANCO

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VIII

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IX

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela ECT.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXOS:

1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

3

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: given-al@correios.com.br

EM BRANCO

243



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Cliente: _____
 Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____
 Data de Postagem: ____/____/____
 Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____
 Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____
 Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____
 Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).
 Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total – Descontos).
 Forma de pagamento: a faturar.
 Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____
 _____ (modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Matrícula: _____
 Data: ____/____/____

Handwritten signature/initials

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

Handwritten signatures and stamps

EM BRANCO

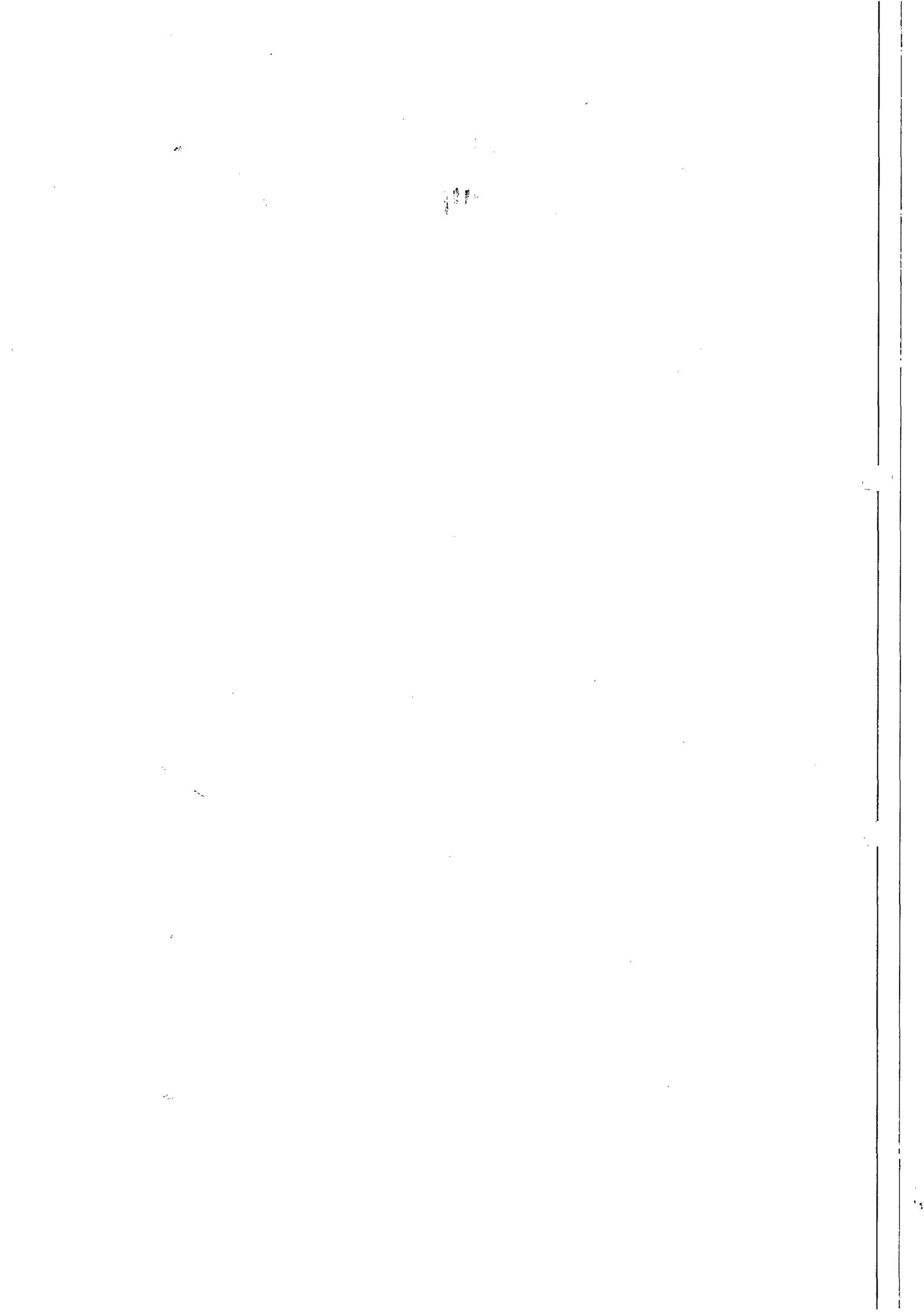
CHANCELAS DE CARTA

Diâmetro
Normal: 35 mm
Reduzida: 20 mm



OBS: No campo data de Postagem deverá ser móvel para alteração da data.

A small, circular handwritten scribble or signature mark.



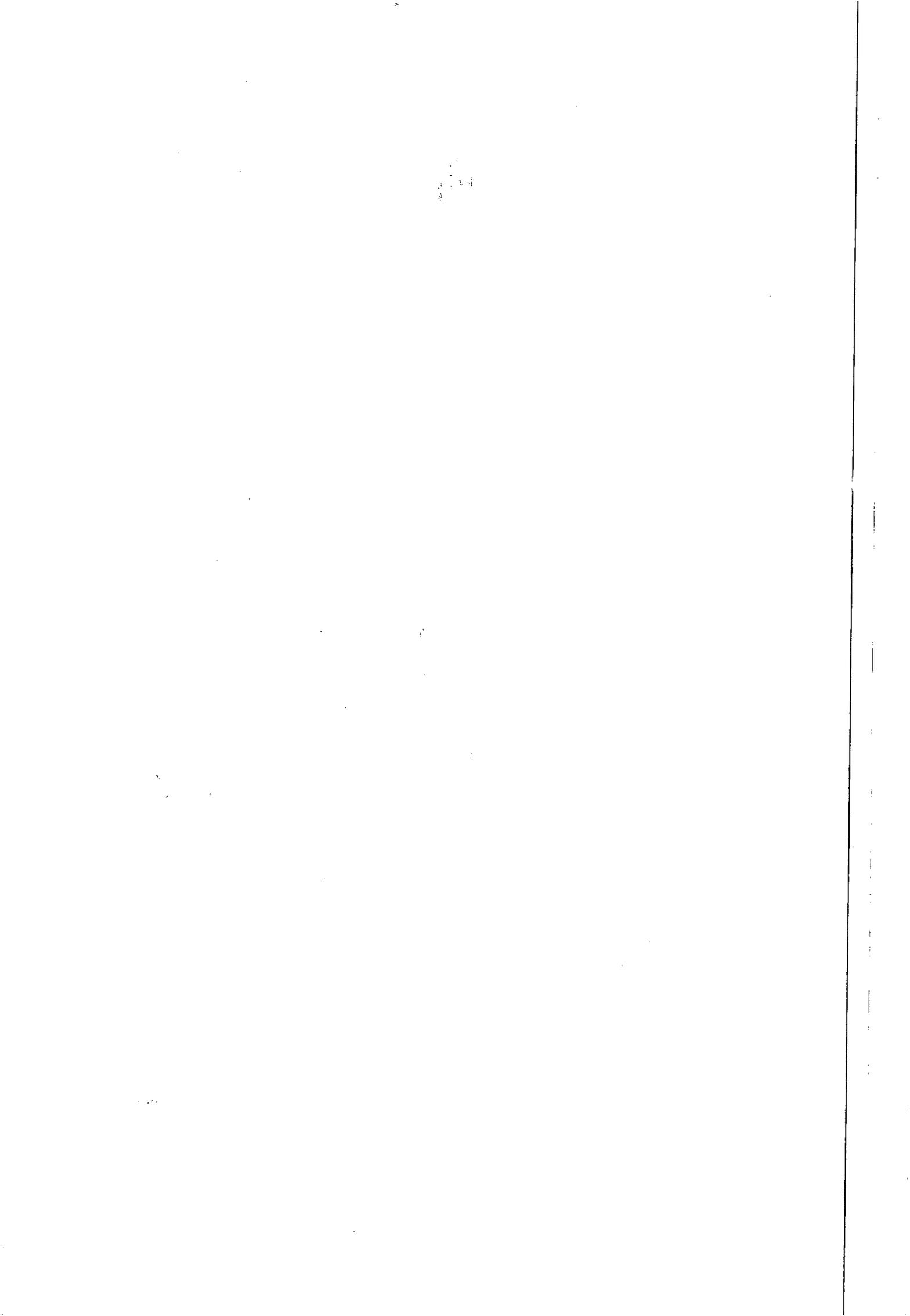
CHANCELAS DE CARTA

Diâmetro
Normal: 35 mm
Reduzida: 20 mm



OBS: No campo data de Postagem deverá ser móvel para alteração da data.

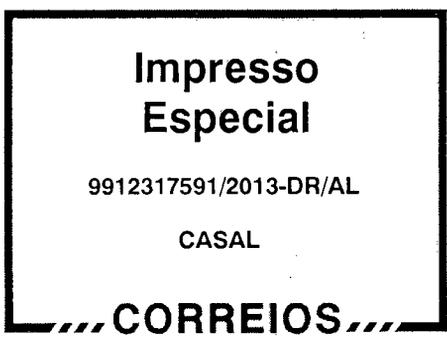
A small, handwritten mark or signature consisting of several overlapping loops and a diagonal stroke.



CHANCELAS DE MALA DIRETA



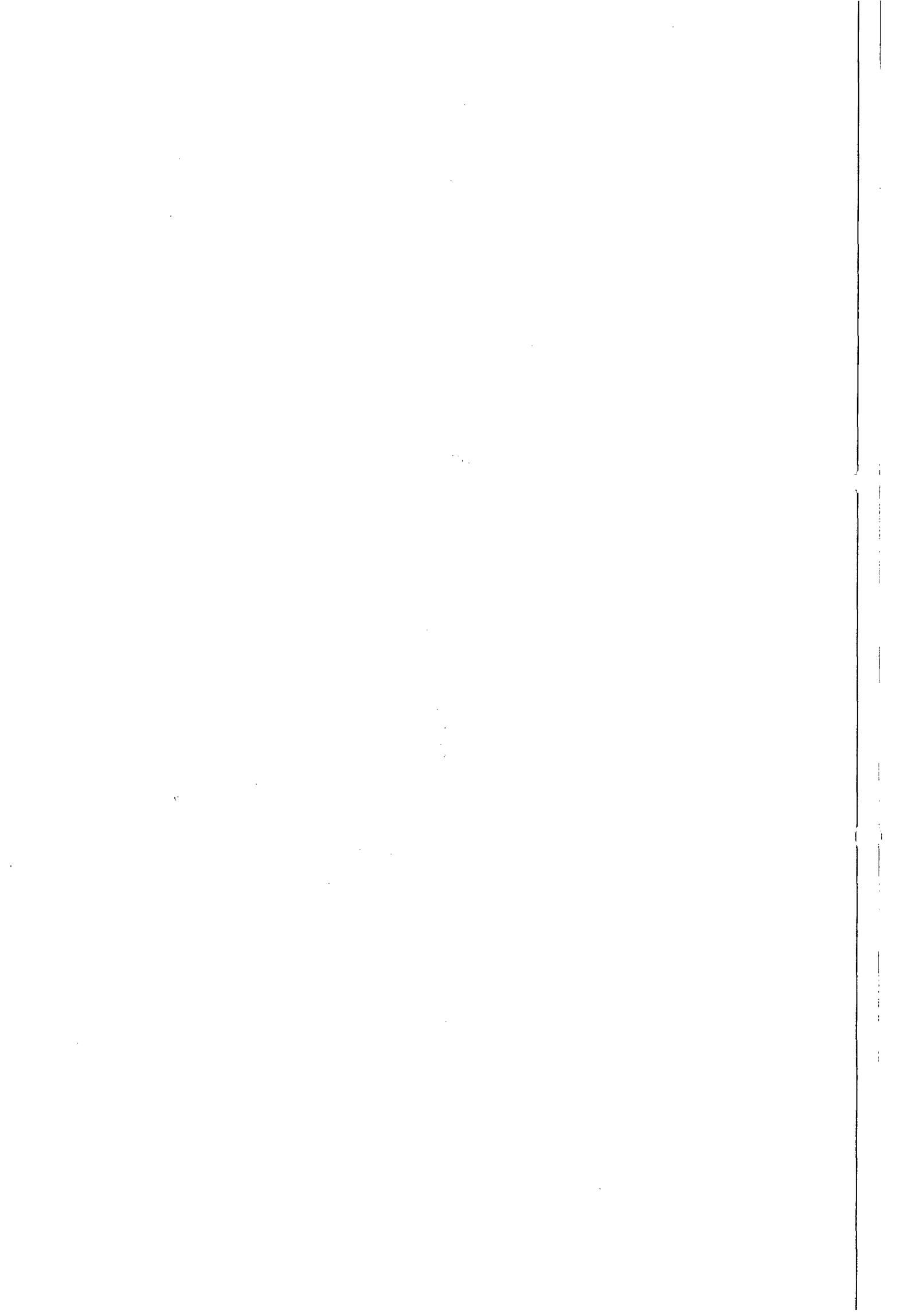
Dimensões
Normal: 25 x 35 mm
Reduzida: 15 x 20 mm



Dimensões
Normal: 25 x 35 mm
Reduzida: 15 x 20 mm



(Lado:
25mm)



CHANCELAS DE MALA DIRETA



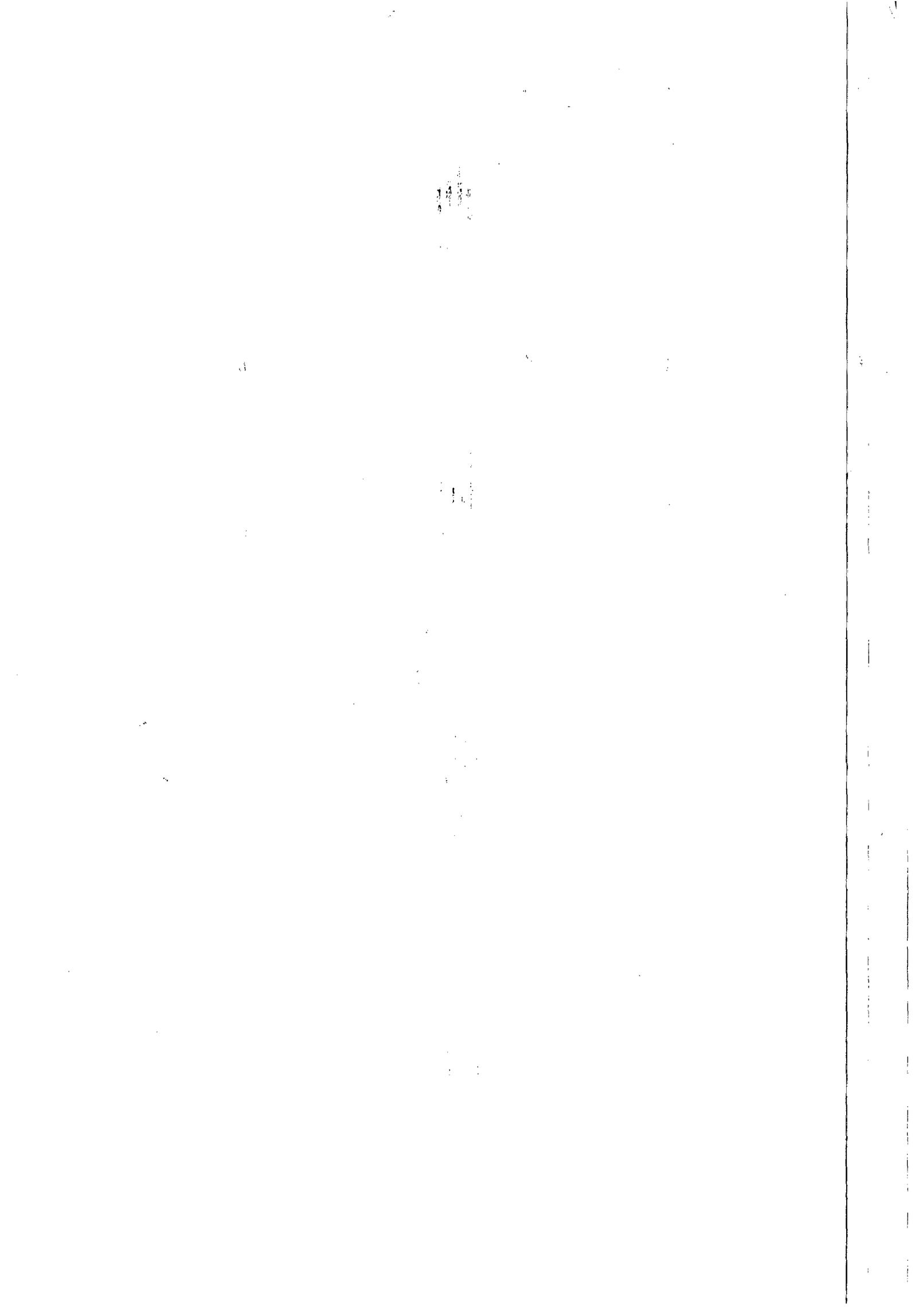
Dimensões
Normal: 25 x 35 mm
Reduzida: 15 x 20 mm



Dimensões
Normal: 25 x 35 mm
Reduzida: 15 x 20 mm



(Lado:
25mm)



CHANCELAS ENCOMENDAS



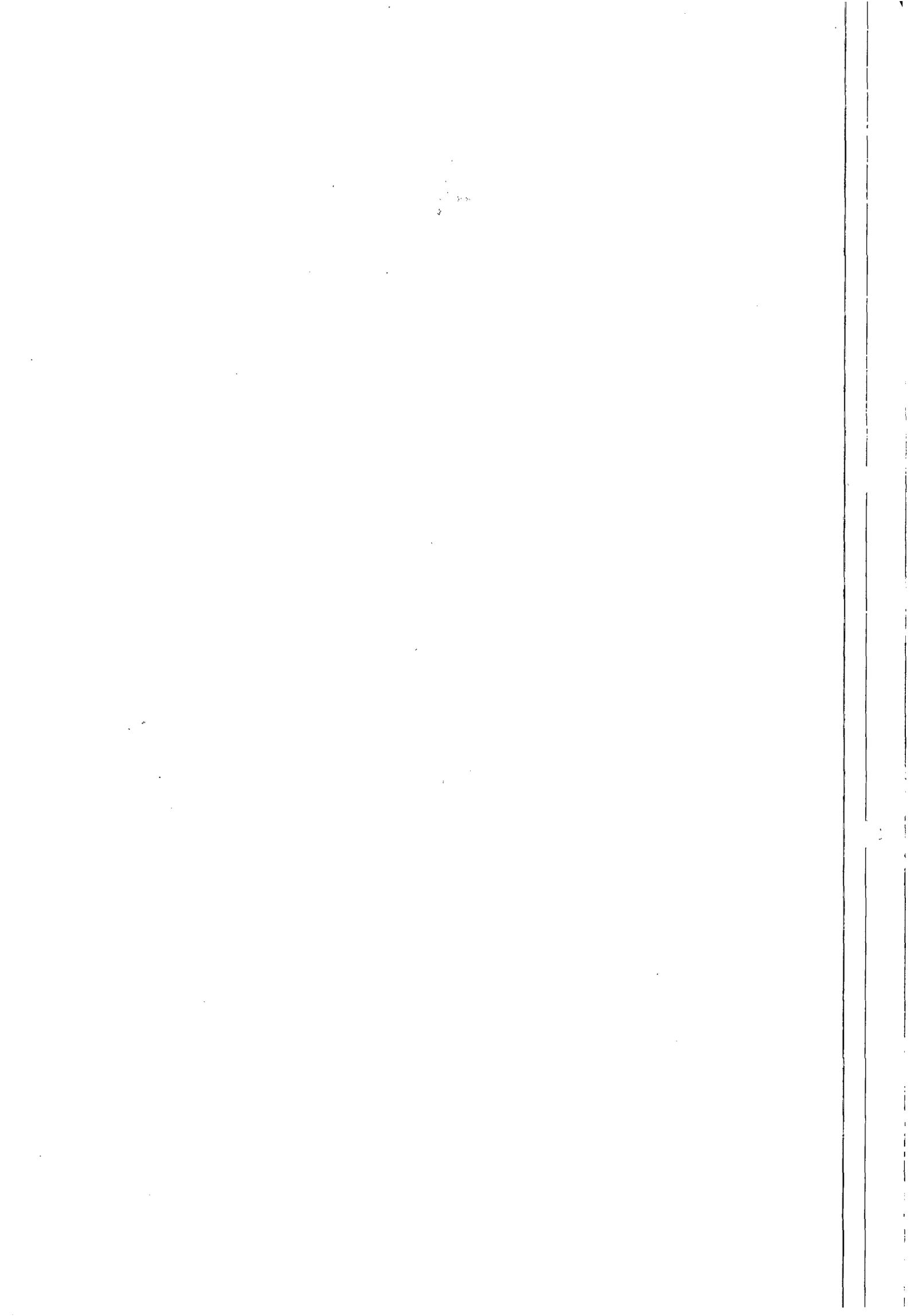
(Dimensões 25 x 35mm)

Dimensões
Normal: 25 x 35 mm
Reduzida: 15 x 20 mm



Dimensões
Normal: eixo maior de 35 mm e o menor de 23 mm
Reduzida: eixo maior de 20 mm e o menor de 13,2mm

A handwritten signature or scribble consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



CHANCELAS ENCOMENDAS



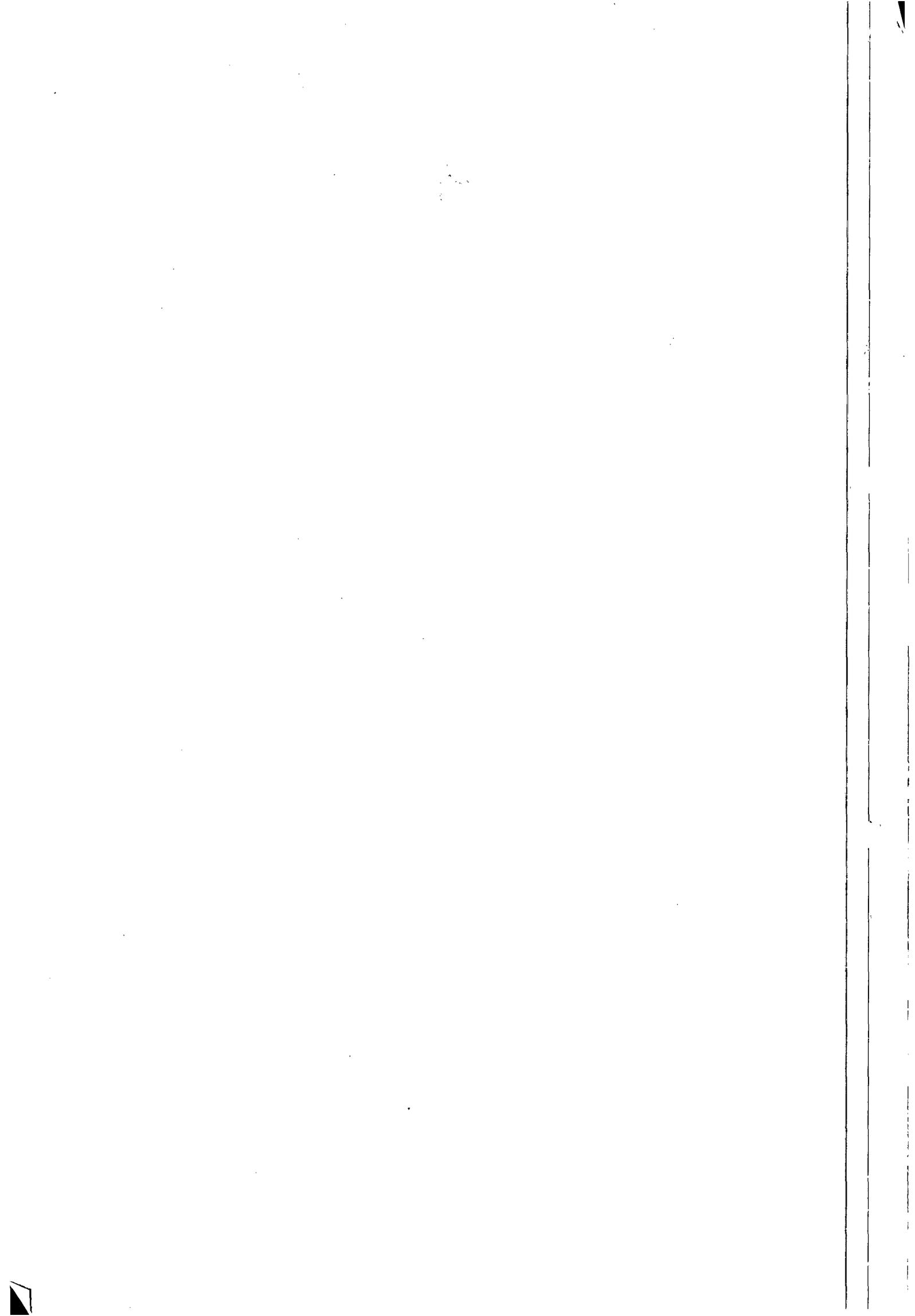
(Dimensões 25 x 35mm)

Dimensões
Normal: 25 x 35 mm
Reduzida: 15 x 20 mm



Dimensões
Normal: eixo maior de 35 mm e o menor de 23 mm
Reduzida: eixo maior de 20 mm e o menor de 13,2mm







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TERMO DE POSSE

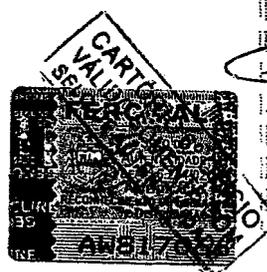
Aos 21 (onze) dias do mês de Janeiro do ano de 2013 (dois mil e doze), às 11:00 (onze) horas, na sala de reuniões dos Conselhos da CASAL, perante os membros do Conselho de Administração da CASAL, compareceu o Sr. **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, Advogado, CPF nº 032.981.054-57, RG1.214.688- SSP/AL, com endereço à Av. Prof. Vital Barbosa, 395 – Apto. 801 – Edf. Kevalla – Ponta Verde, Maceió/AL, foi eleito pelo Conselho de Administração, para tomar posse como **VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA**, ao qual foi eleito no mesmo dia pelo Conselho de Administração desta Companhia, pelo período de 02(dois) anos (2013/2015), prometendo cumprir e fazer cumprir as obrigações do cargo para o qual foi eleito. E para constar, eu, Júlia de Sousa Furtado, Secretária do Conselho de Administração, lavrei o presente **TERMO DE POSSE**, que vai assinado pelo empossado, para que produza seus efeitos legais. Sala de reuniões da Companhia de Saneamento de Alagoas, em 21 de Janeiro de 2013.

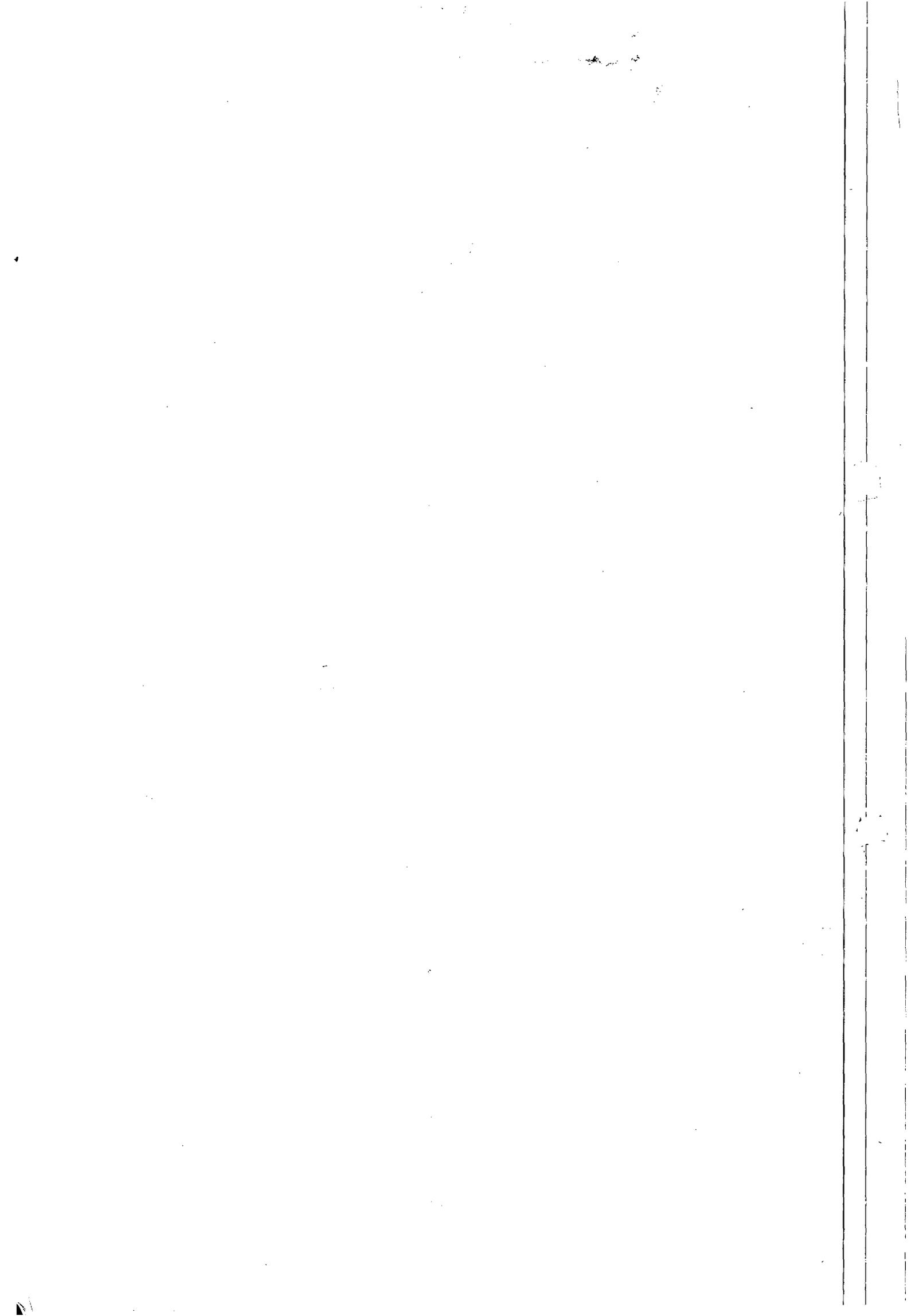

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão corporativa

OFÍCIO


MARCO ANTONIO ARAÚJO FIREMAN
Presidente do Conselho de Administração/CASAL

62 CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro-235-Centro
RECONHEÇO A firma de:
MARCO ANTONIO DE ARAÚJO FIREMAN
IDOU Fé. Maceió-16 de Abril de 2013
EM TESTEMUNHO... DA VERDADE:
JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB.PUBLICO
MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
INTEGRA C.R.NAJA E CELIA B.DA COSTA-ESC.
FEITO POR: EDELEIDE DA LUZ









ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 143/2014 – CPL

Maceió, 31 de março de 2014.

Exmo. Sr
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que tem como objeto, o reajuste no percentual de 31,51% (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

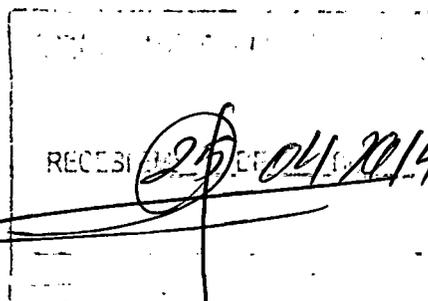
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 16 de janeiro de 2014

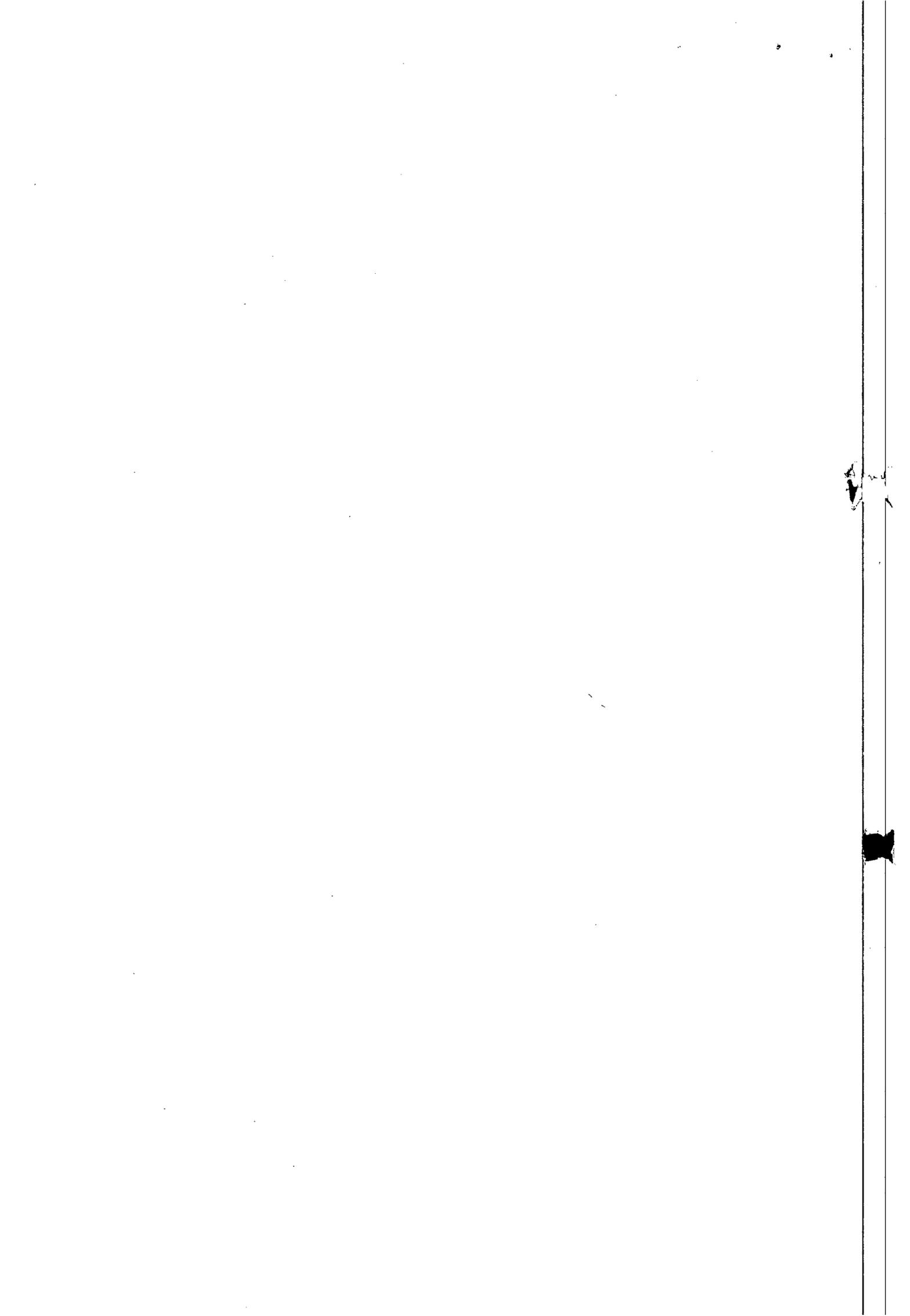
Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 6537/2013 – CASAL Fls. 01 a 91

Atenciosamente,

Eng.º ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

/gfm..







Proc. 6537/13-1

Ofício - 0302/2013 -- ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL

Maceió, 16 de maio de 2013.

Ac. Senhor
ÁLVARO JOSÉ MENESES DA COSTA
 Diretor Presidente
 Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
 Rua Barão de Atalaia, 200 Centro
 57020-510 -- Maceió-AL

Ar...
AP

Assunto: Reajuste de preços e ajustes nos critérios de precificação*

Prezado Senhor,

Mantendo a política de transparência e do diálogo com nossos parceiros comerciais, os Correios informam que reajustarão os preços dos serviços de encomenda à vista a partir de 20/05/2013 e, a faturar, a partir de 01/06/2013.

A ECT esclarece que essa revisão nos preços dos serviços concorrenciais é realizada anualmente, com objetivo de manter o equilíbrio financeiro dos contratos, de forma a garantir a continuidade de investimentos em setores estratégicos. O reajuste é calculado a partir de pesquisas mercadológicas, visando à definição de índices condizentes com a variação de custos dos serviços, tendências do mercado e evolução do cenário comercial em que opera sob o regime de livre concorrência.

As tabelas de preços dos produtos SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, à vista e de contrato, são unificadas e serão reajustadas, particularmente, a partir de 20/05/2013. As demais entrarão em vigor no dia 01/06/2013, conforme percentuais abaixo:

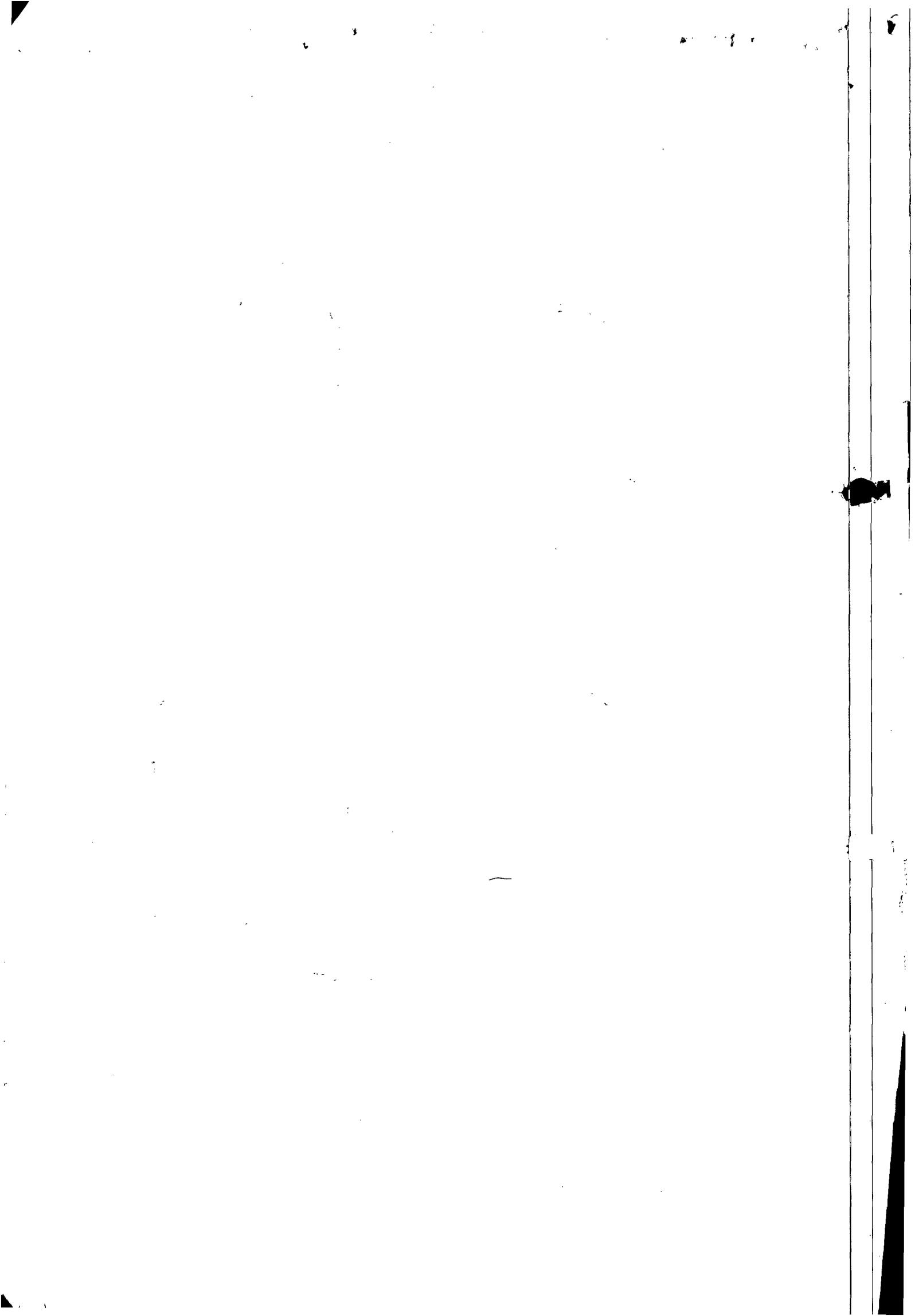
Serviço	Reajuste Médio	Forma de Aplicação
SEDEX à vista	6,75	Não linear
SEDEX Contrato	6,75	Não linear
e-SEDEX	9,2	Não linear
SEDEX 10	7,2	Linear
SEDEX 12	7,2	Linear
SEDEX Hoje	7,2	Linear
PAC à vista	7,2	Não linear
PAC Contrato	7,2	Não linear
Reembolso Postal	14,00	Linear
Disque Colete	7,2	Linear
Coleta Logística Reversa	7,2	Linear
Envio de Documentos	7,2	Linear
Preenchimento de Check List	7,2	Linear

Na qualidade de principal operador de serviços de interesse social do País, o CT, direcionamento prima pela universalização e inclusão postal da sociedade brasileira. Em alinhamento às políticas públicas do Brasil, a ECT parte da necessidade de minimizar a ocorrência de situações que possam comprometer a sustentabilidade e a qualidade da prestação dos serviços. Além disso, visa implementar melhorias contínuas, com vistas a proporcionar

RECEBIDO
 PIRAMIDE
 EM: 02/06/13
 GEFIN

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERÊNCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira - nº 144 - Barol - Maceió/AL
 Telefone: (82)3216-7951 - Fax: (82)3216-7955 - e-mail: goven-al@correios.com.br



infraestrutura da empresa e promover a oferta de soluções logísticas que atendam as necessidades de seus clientes.

Nesse sentido, a ECT promoveu também as seguintes alterações:

1. Redução do peso máximo para o e-SEDEX de 30 kg para 15 kg. O SEDEX 10 e SEDEX 12 passam a ter novo limite de peso, de 30 kg para 10 kg.

2. Desde o dia 06.05.2013, a encomenda PAC está isenta de precificação cúbica para os volumes com até 10 kg "cúbicos", substituindo, portanto, o limite de 5 kg "cúbicos".

3. Também desde o dia 06.05.2013, os serviços "SEDEX 10" e "SEDEX Hoje" adotaram os mesmos critérios e procedimentos de entrega domiciliar válida para as demais modalidades de encomenda expressa, deixando de existir, portanto, a entrega vertical que exigia o deslocamento do carteiro até a porta do domicílio do destinatário, ainda que este se localizasse fora do andar térreo de edifícios, em função dos requisitos de segurança predial instalados nos edifícios.

4. Diferentemente das práticas do mercado, majoritariamente os serviços de encomendas dos Correios oferecem indenização automática. Trata-se de sistemática que estabelece um valor que é pago sempre que ocorrer o sinistro de um objeto, postado sem a declaração de valor. Dessa forma, a tabela abaixo traz os valores revisados para as postagens sob contrato, a partir de 01.06.2013:

Serviço	De	Para
SEDEX	R\$ 275,00	R\$ 75,00
e-SEDEX	R\$ 150,00	R\$ 50,00
PAC	R\$ 150,00	R\$ 50,00

5. Alteração, a partir do dia 01.06.2013, dos percentuais cobrados para a declaração de valor nas postagens sob contrato. Os índices de *ad valorem* serão ajustados conforme abaixo, observando-se que esses índices valerão também para as modalidades reversas e para a nova política de descontos.

Serviço	De	Para
SEDEX	0,3 %	0,5 %
SEDEX (40444)	0,3 %	0,4 %
e-SEDEX	0,3 %	0,5 %
PAC	0,5 %	0,6 %

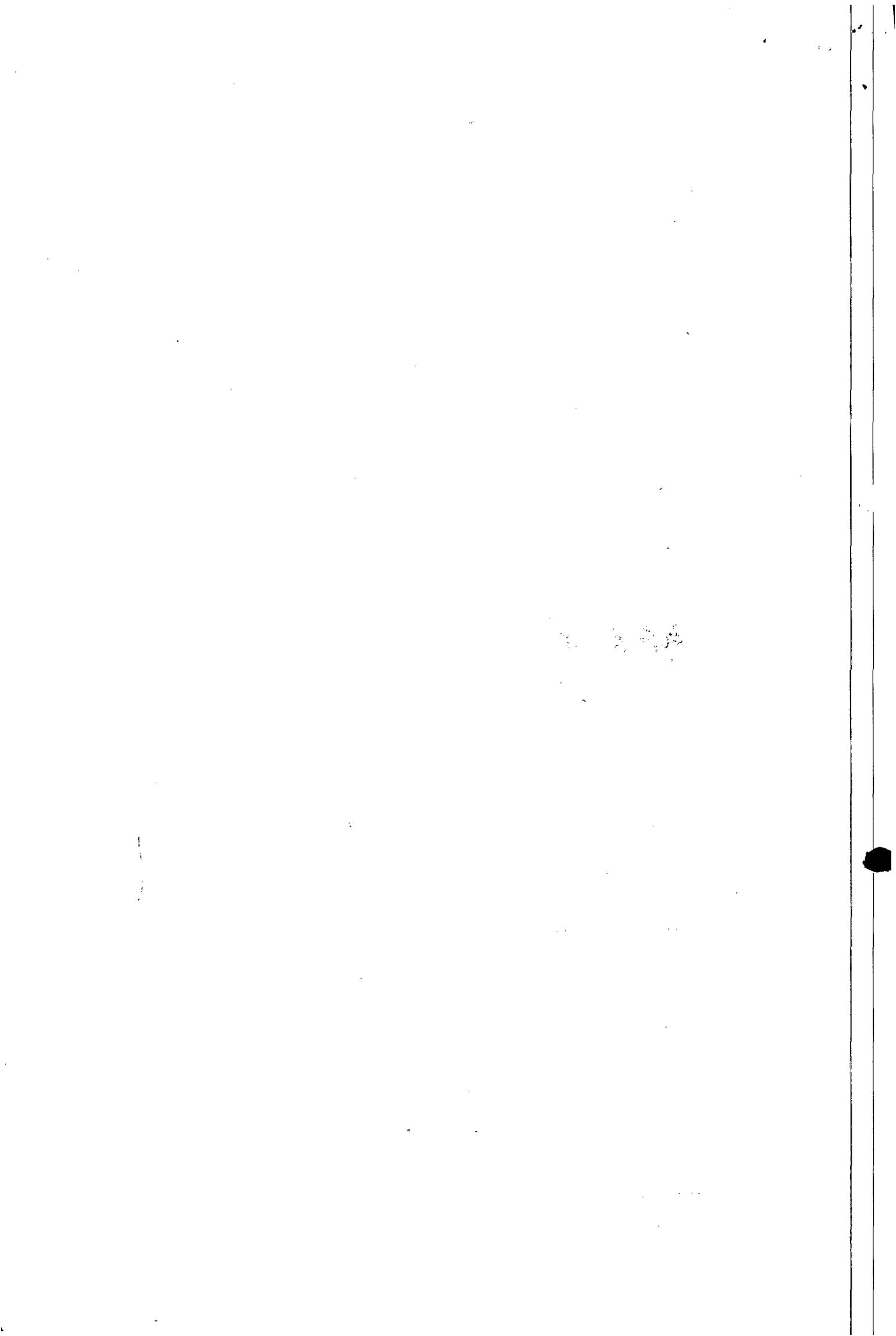
6. Adequações no fluxo de encomendas, excluindo o sábado da contagem de prazo de entrega do SEDEX e do e-SEDEX. Agora, para fins de cálculos, passa a valer o período de segunda-feira à sexta-feira. A alteração excluirá o sábado na contagem do prazo também nos casos em que a postagem ocorrer neste dia. Entretanto, as entregas de encomendas aos sábados continuam sendo realizadas, cabendo ressaltar que este novo critério não valerá para o SEDEX 10 postado no sábado.

Agradecemos a confiança dos parceiros comerciais em nossos serviços e nos colocamos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



PATRÍCIA ALVES DA SILVA
Assistente Comercial





INSTRUÇÃO DE PROCESSO		Nº PROCESSO: 6537/13
		Nº FOLHA: 03

RECEBIDO EM 20.04.13
A VGC (do exterior),
P/CIÊNCIA E P/PRONUNCIAMENTO.

20.04.13

Dr. Alexandre Portela de R. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência /CASAL

A SUPSAT,
P/AM CONHECIMENTO, ANEXAR COPIA DO
CONTRATO E EVOLVIR DA ANÁLISE E
INSTRUÇÃO JURÍDICA.

EM 25/05/2013

Jailton José dos Santos
Superintendente de Logística
e Suprimentos
SULOS/VDC - Mat. 1207

A GESEA

Para conhecimento e atualizamento da solicitação
dos SULOS.

Em, 29/05/2013

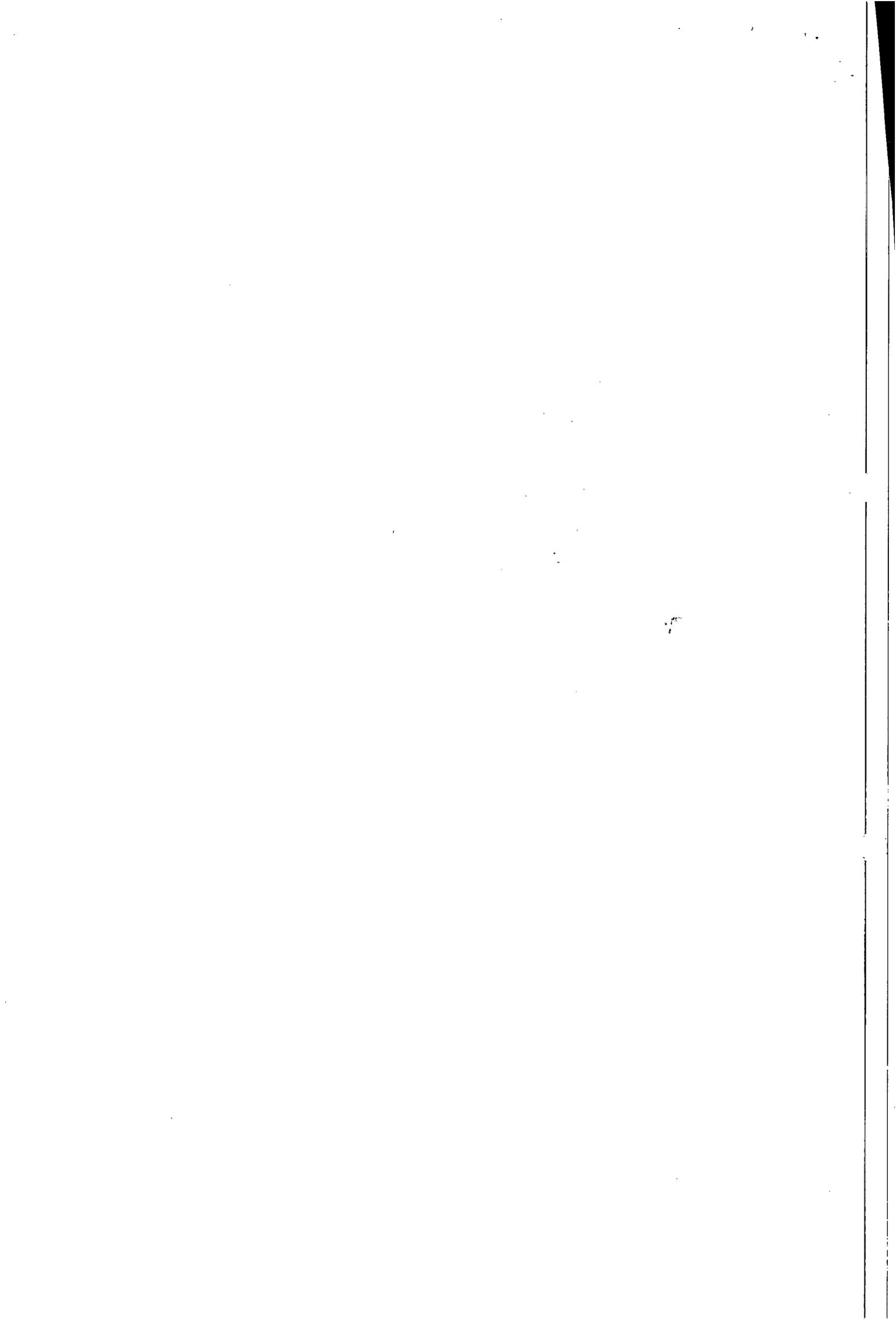
Adenilde Cavalcante Rocha Silva
Supervisora de SUPSAT - CASAL
Mat. 1761

A
AS JUR

Anexo contrato nº 52/2013 para instrução ju-
rídica referendo a sulos.

Em, 29/05/13

Djalma Guimarães dos Santos
Gerente Geral - SULOS / CASAL
Mat. 2355





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		
CNPJ/MF: 12.294.708/0001-81	Inscrição Estadual: 240081463	
SIGLA/Nome resumido: CASAL	Ramo de Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	
Endereço: R BARÃO DE ATALÁIA		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57020-910
Telefone: (82) 3315-3009	FAX:	
Endereço Eletrônico: Djalma.guardião@casal.gov.br		
Nome do Responsável: ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 263.638 SSP/AL	CPF: 140.115.494-87
Nome do Responsável: JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO		
Cargo: VICE-PRESIDENTE	RG: 1214688 SSP/AL	CPF: 032.981.054-57

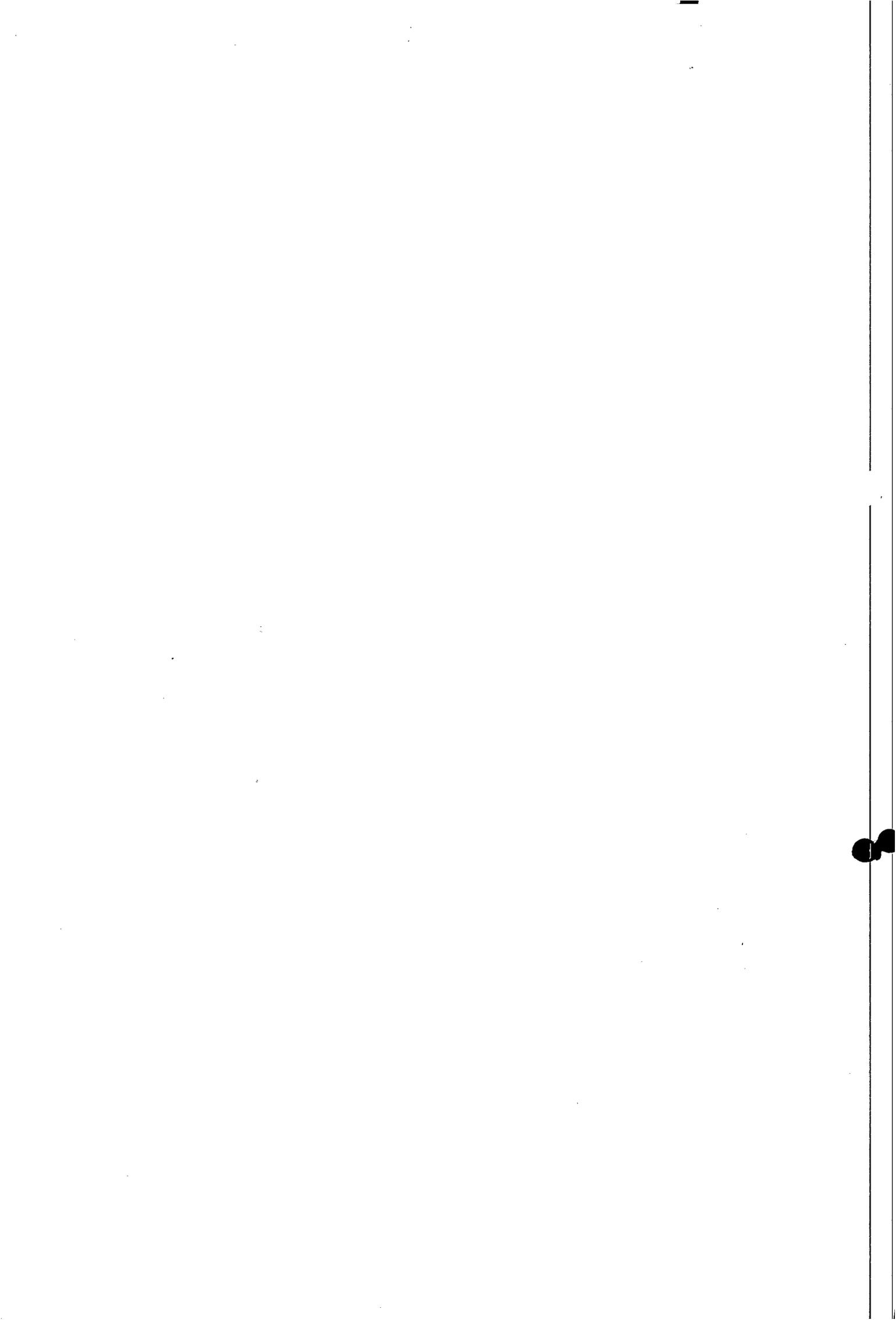
CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS	CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTONOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº 144, FAROL		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57.055-910
Telefone: (82) 3216-7951	FAX: (82) 3216-7955	
Endereço Eletrônico: geven-al@correios.com.br		
Diretor Regional: LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA		
RG: 620.209 SSP/AL	CPF: 445.427.474-68	
Gerente Comercial/de Vendas BERENALDO MESSIAS DA SILVA		
RG: 895.427 SSP/AL	CPF: 777.509.504-00	

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão 1.0 – Edital de Licitação nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT) – 1

GERENCIA DE VENDAS – Diretoria Regional de Alagoas
Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-910
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

(Handwritten signatures and stamps)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e enfileirados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta a separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definido na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6, 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato do representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostadas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à ECT, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO.

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº VIII Carta Comertal 11/12/2012 — Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS — Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7551 — Fax: (82) 3216-7955 — e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IX

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da CONTRATANTE e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

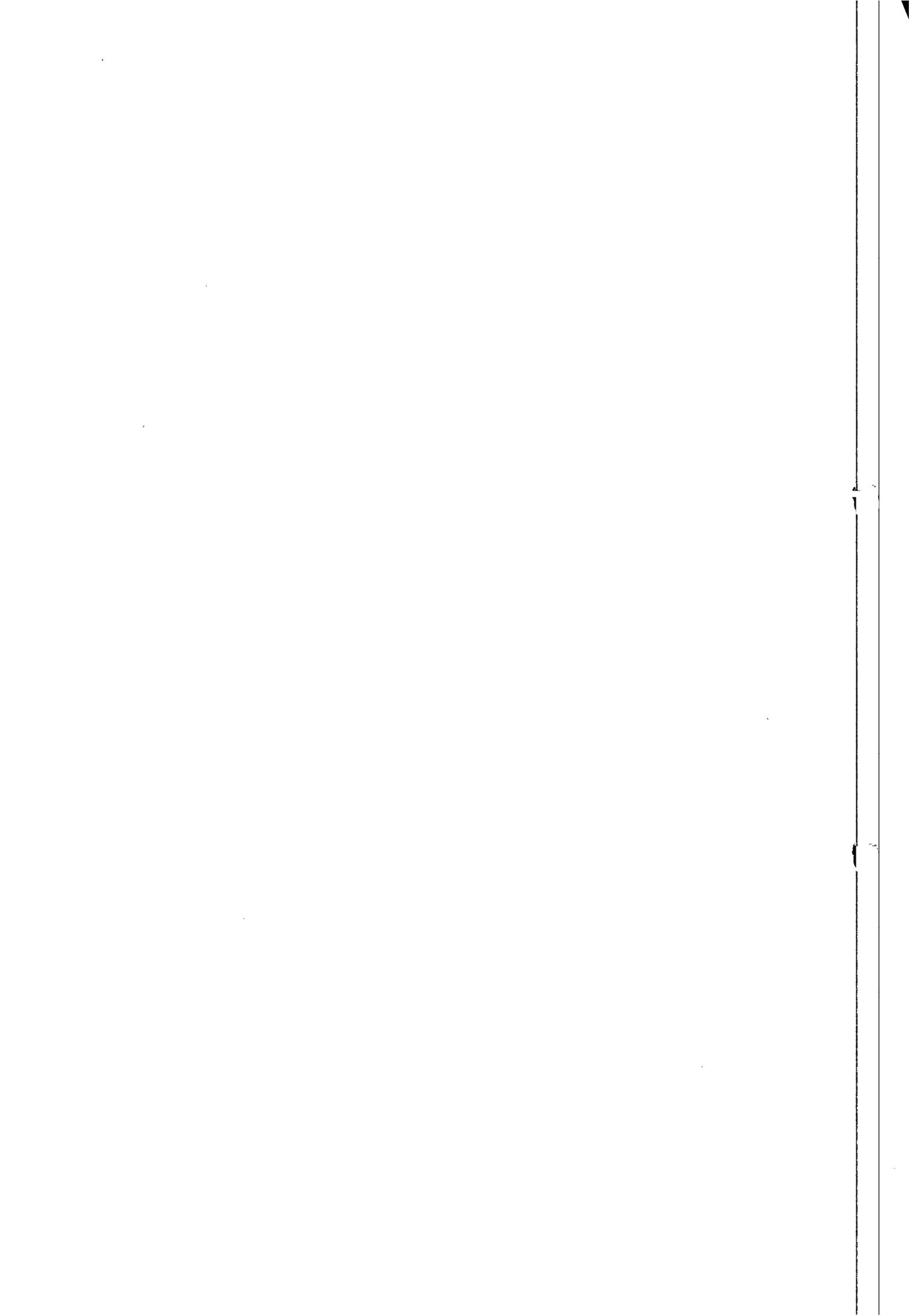
2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57051-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - CONTRATO Nº ANO - ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO - NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

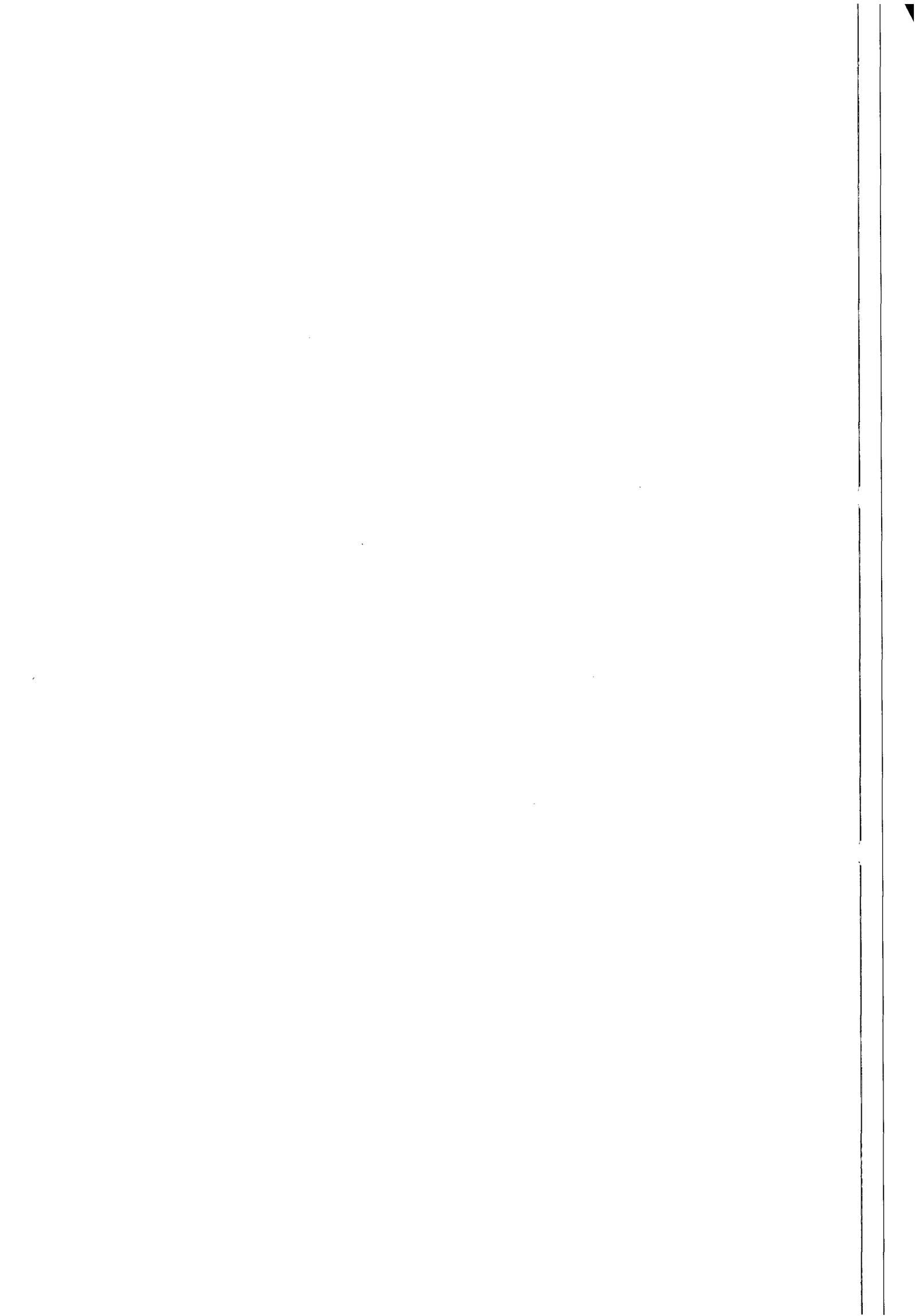
2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela ECT.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

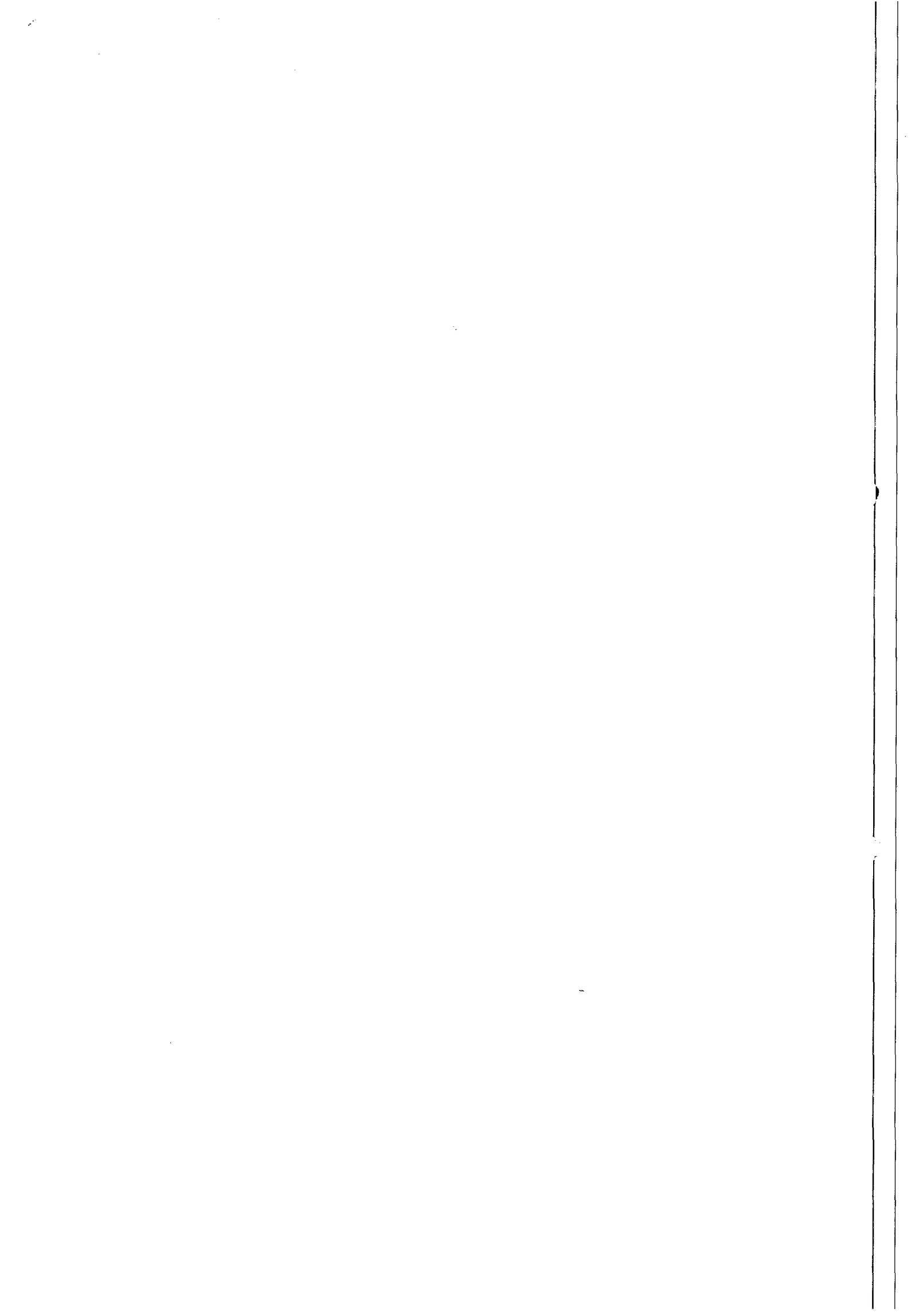
ANEXOS:

1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Cliente: _____

Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total - Descontos).

Forma de pagamento: a faturar.

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____
 _____ (modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO - Área Operacional: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Matrícula: _____
 Data: ____/____/____

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
 GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
 Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br

[Handwritten signatures and initials]





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito de ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

10



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

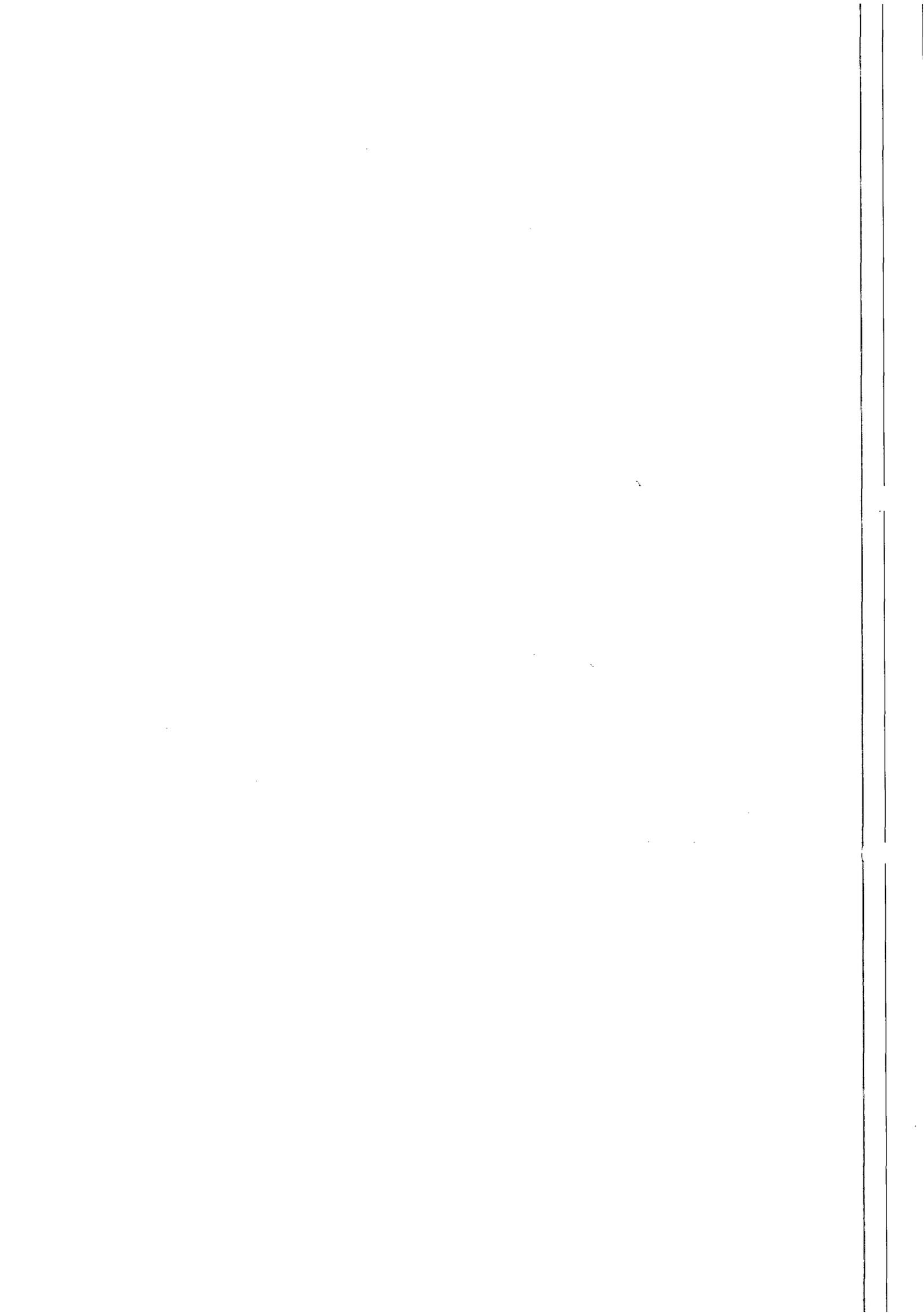
6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VII

ENCOMENDA PAC - 41068

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Valor Declarado – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto;
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliar programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo;
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_PAC.pdf);

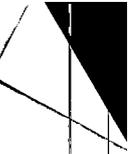
2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



(<http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO;

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulário Avisos de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;

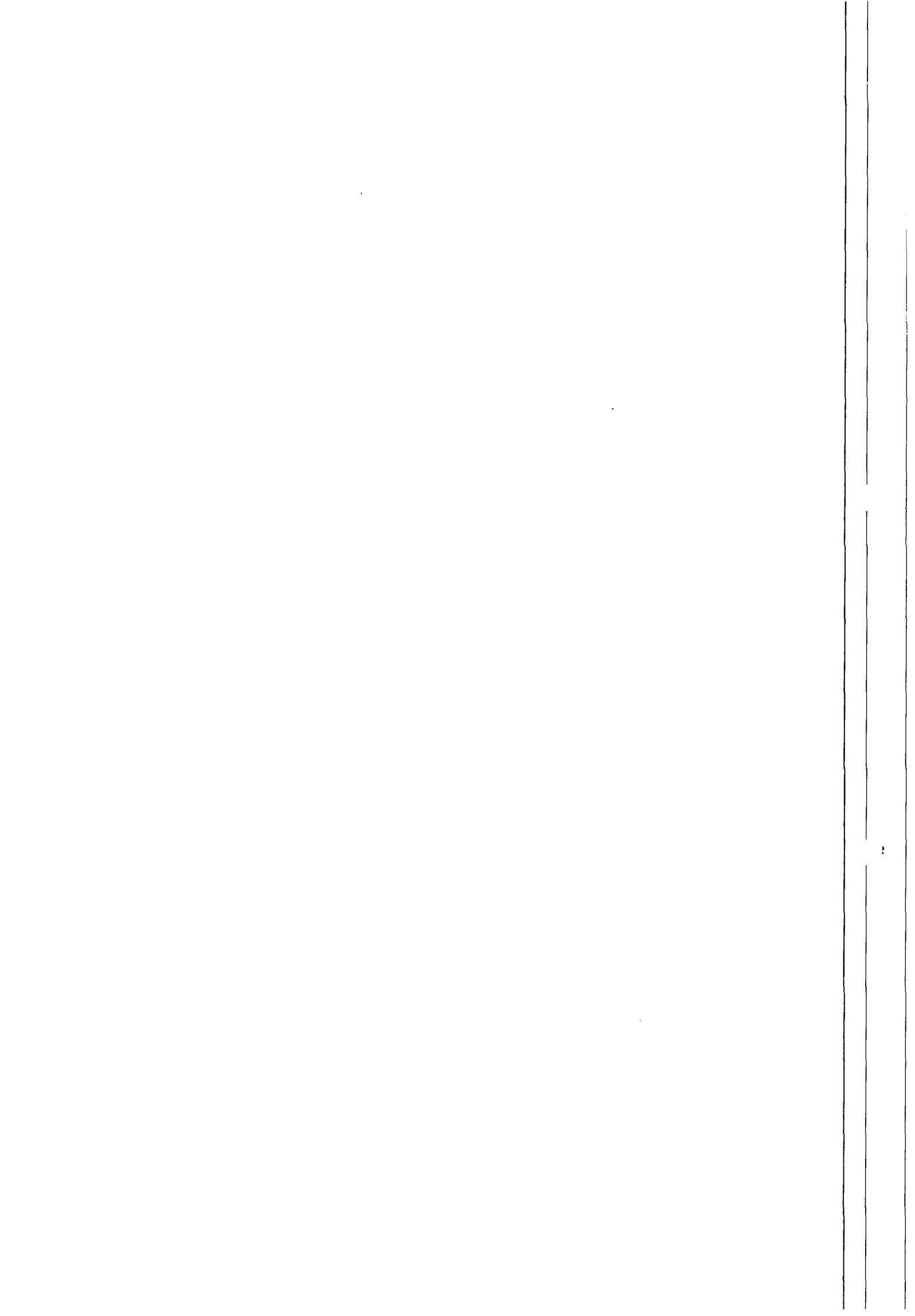
2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

Anexo VII - Encomenda PAC 11068 - Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br

2





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela ECT;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Encomenda PAC – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.2. Valor Declarado – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC – Código 41068;

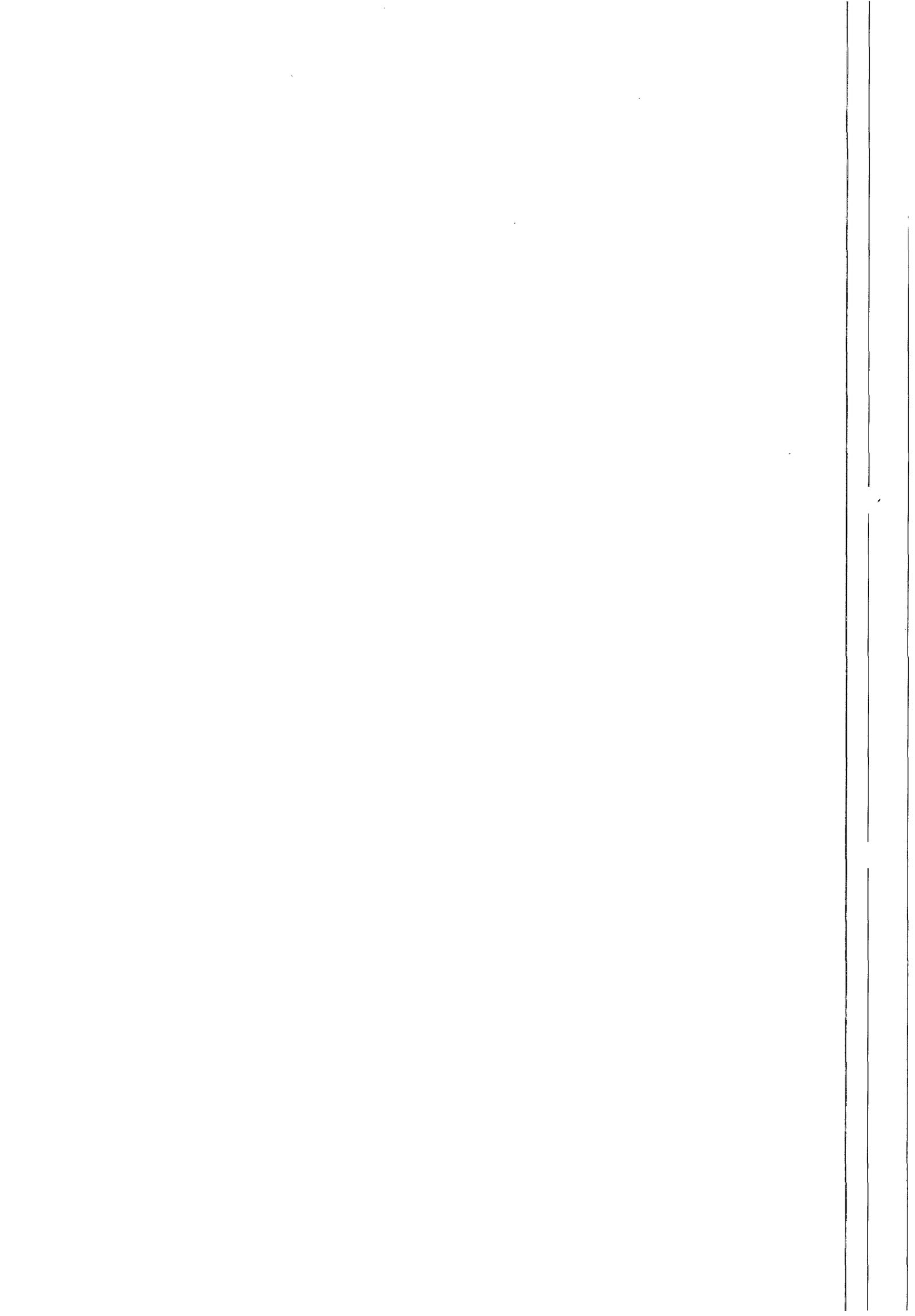
3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.2.1. Os valores definidos na Tabela de Preços PAC 41068 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

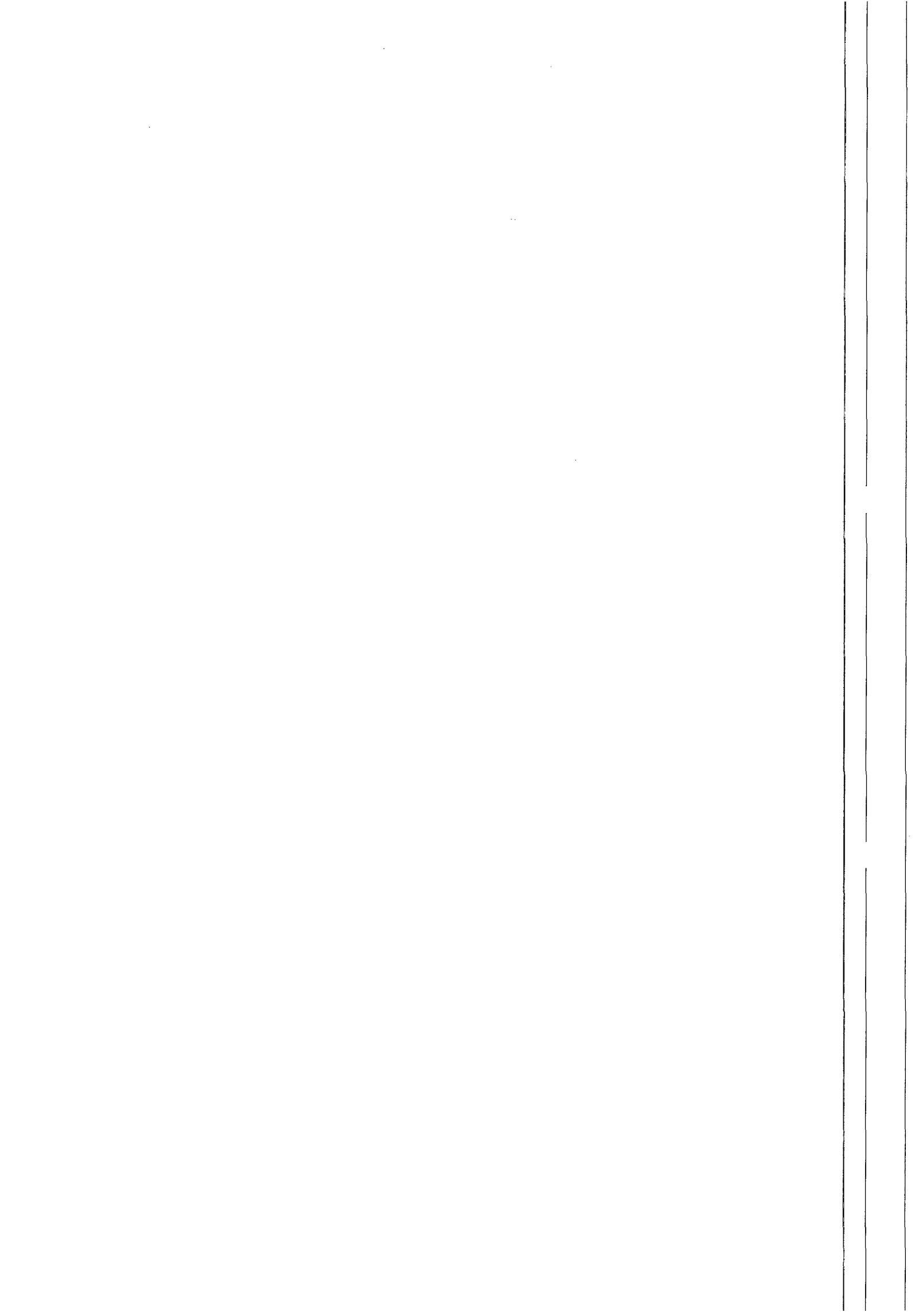
4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

APENSO I

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES

a) REMESSA INDIVIDUAL

Peso:

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo P/C.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:

Em forma de pacote

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO = 105 cm

MÍNIMAS: 16 cm x 11 cm x 2 cm

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO: 105 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 28 cm

COMPRIMENTO MÍNIMO: 18 cm

b) REMESSA AGRUPADA POR NOTA FISCAL

Peso:

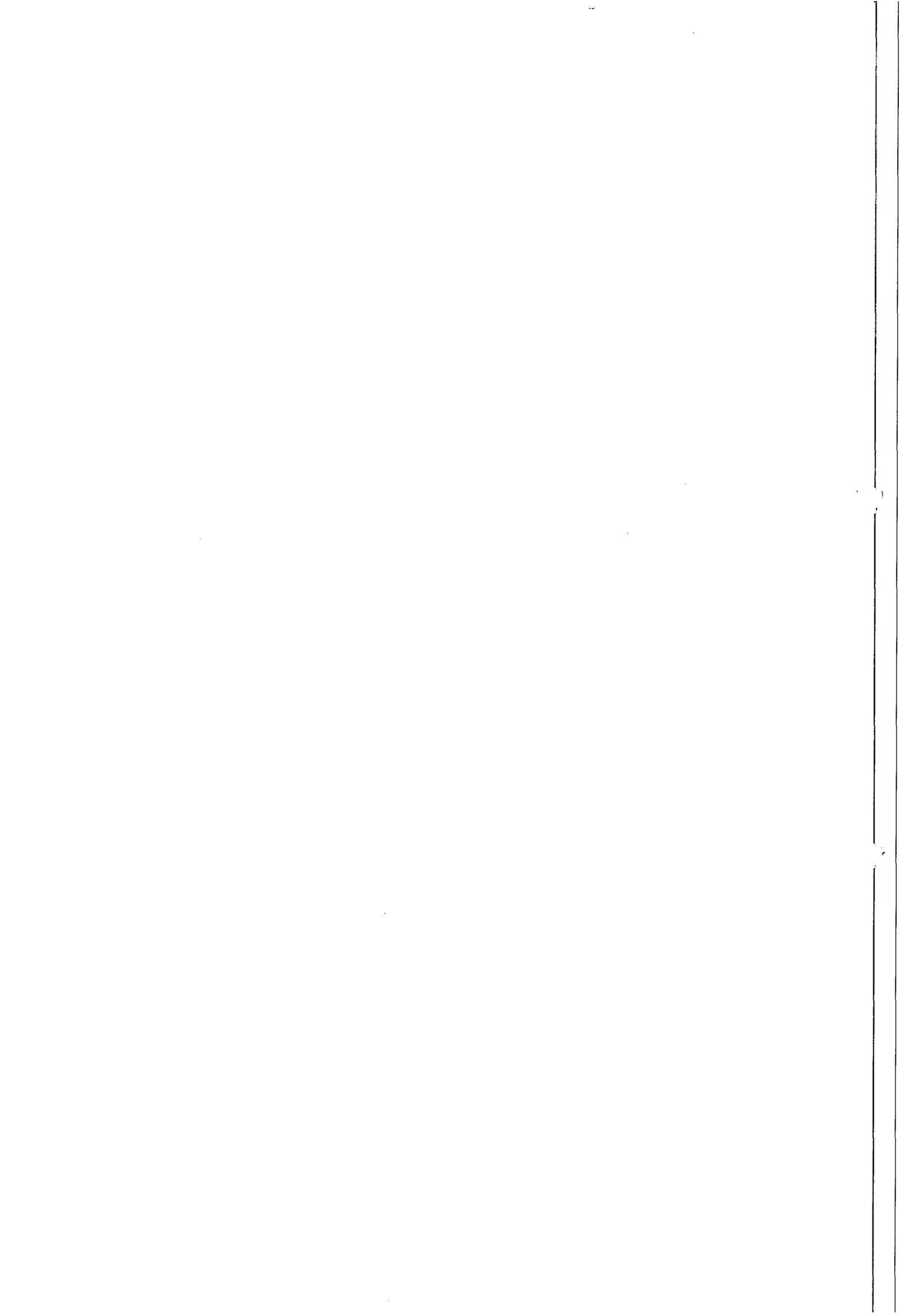
Âmbito Nacional: até 600 kg

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

5





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

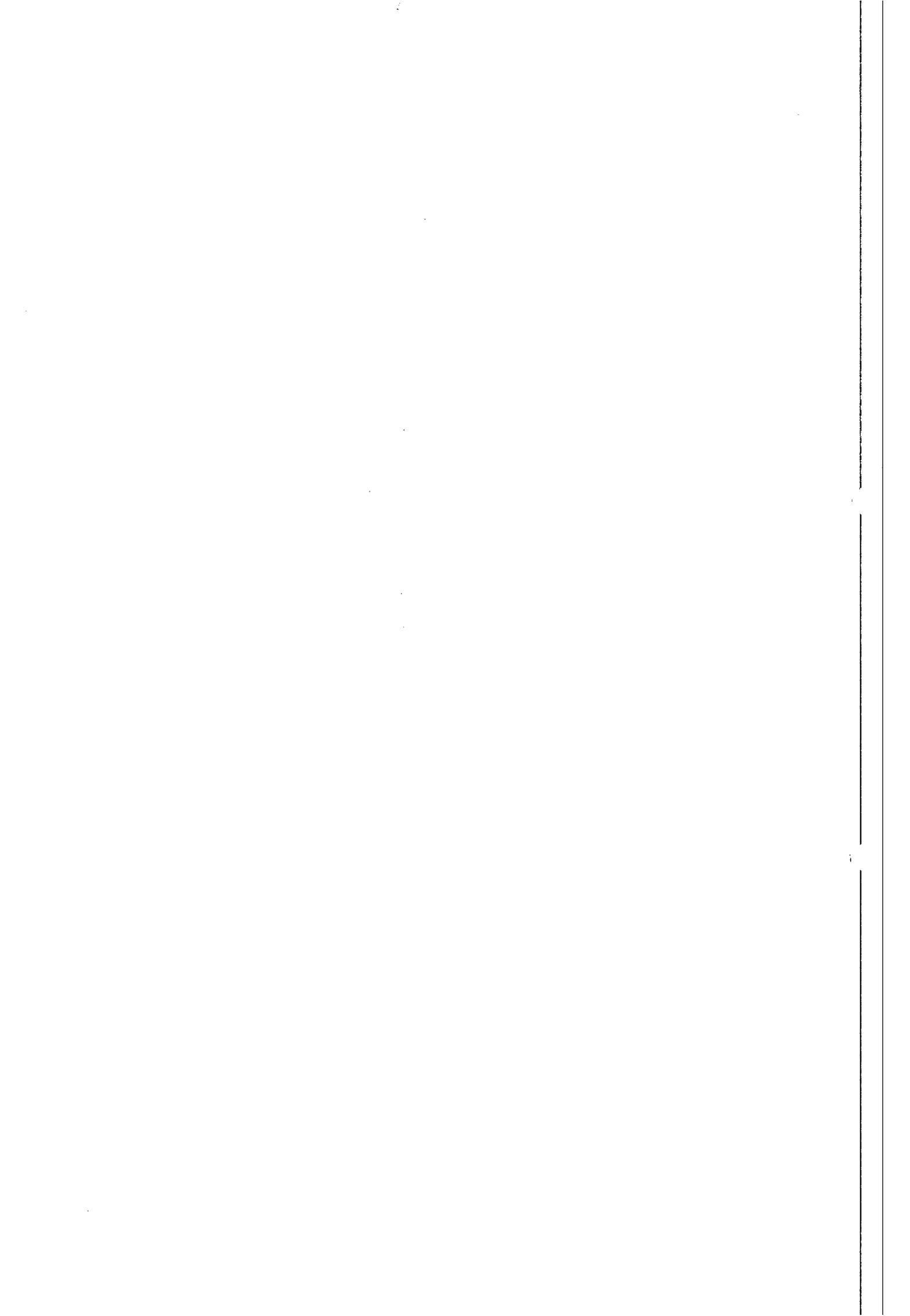
APENSO II

**SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
LOCALIDADES COM VIABILIDADE OPERACIONAL PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS COM
PESO SUPERIOR A 30 KG**

MUNICÍPIO	FAIXAS DE CEP

Anexo VII - Encomenda PAC 41668 - Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br

(Handwritten signatures and initials)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VIII

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

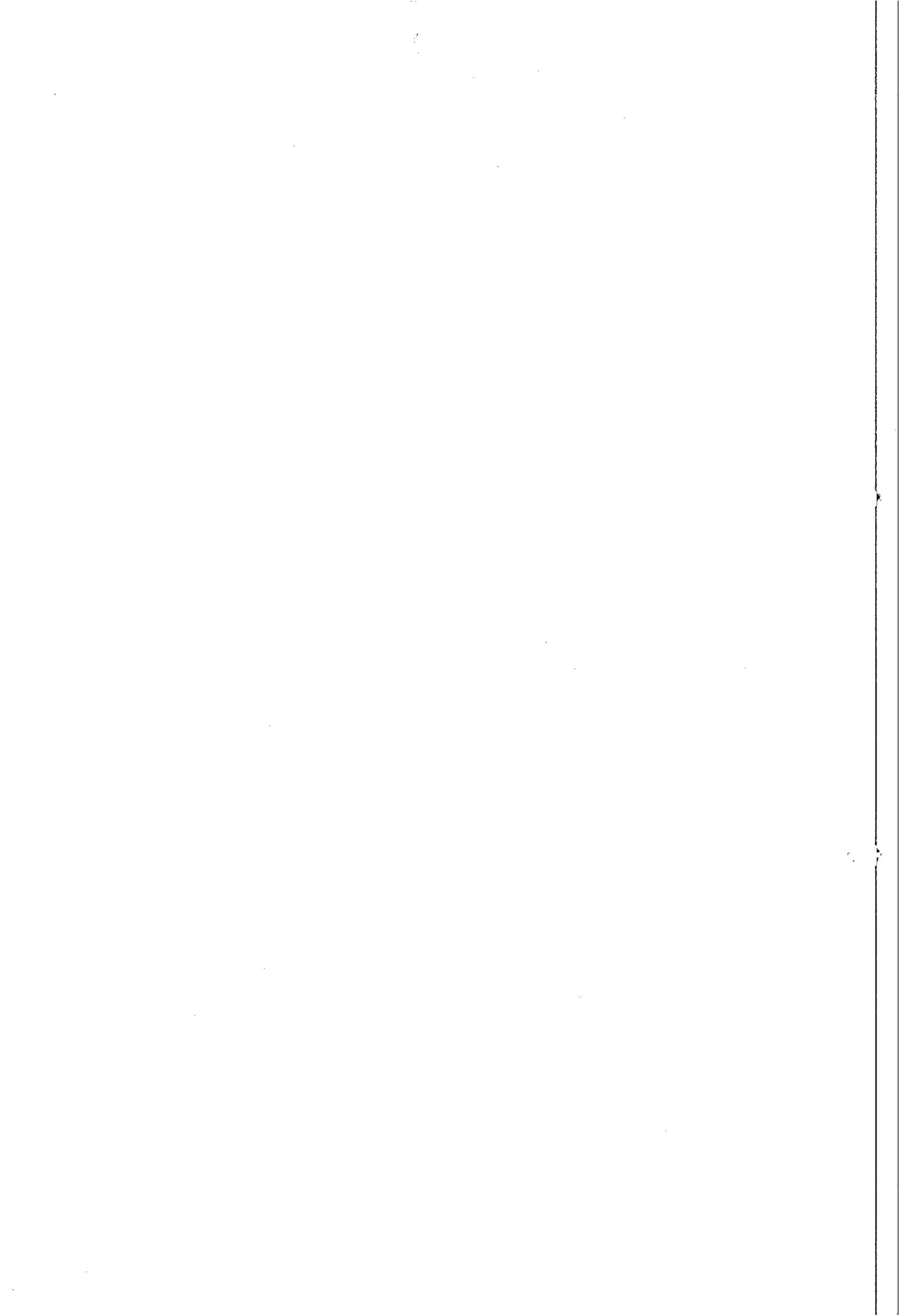
2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 — Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

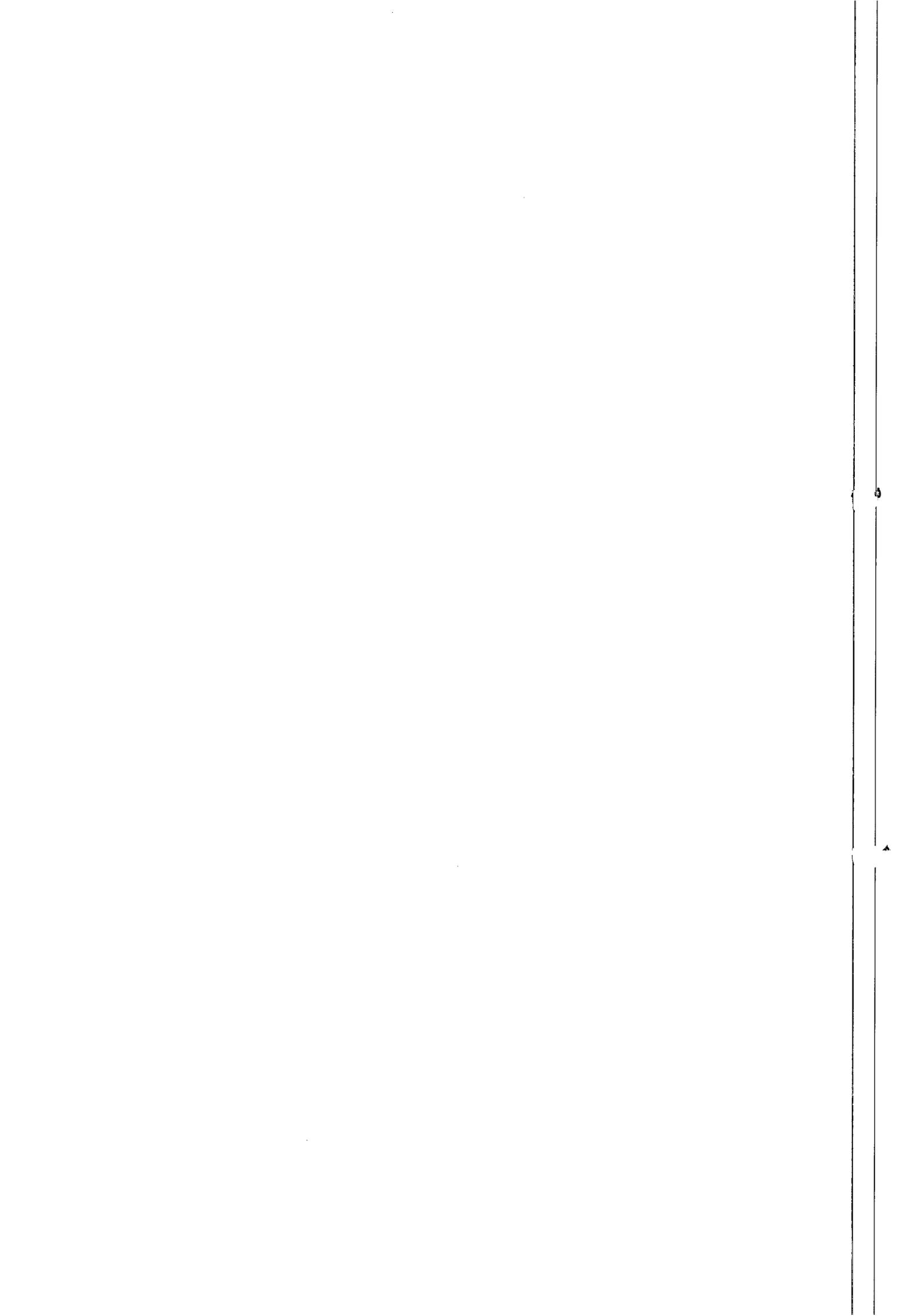
2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

SECRETARIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VI

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na **WEB**, no endereço: www.correios.com.br/malote

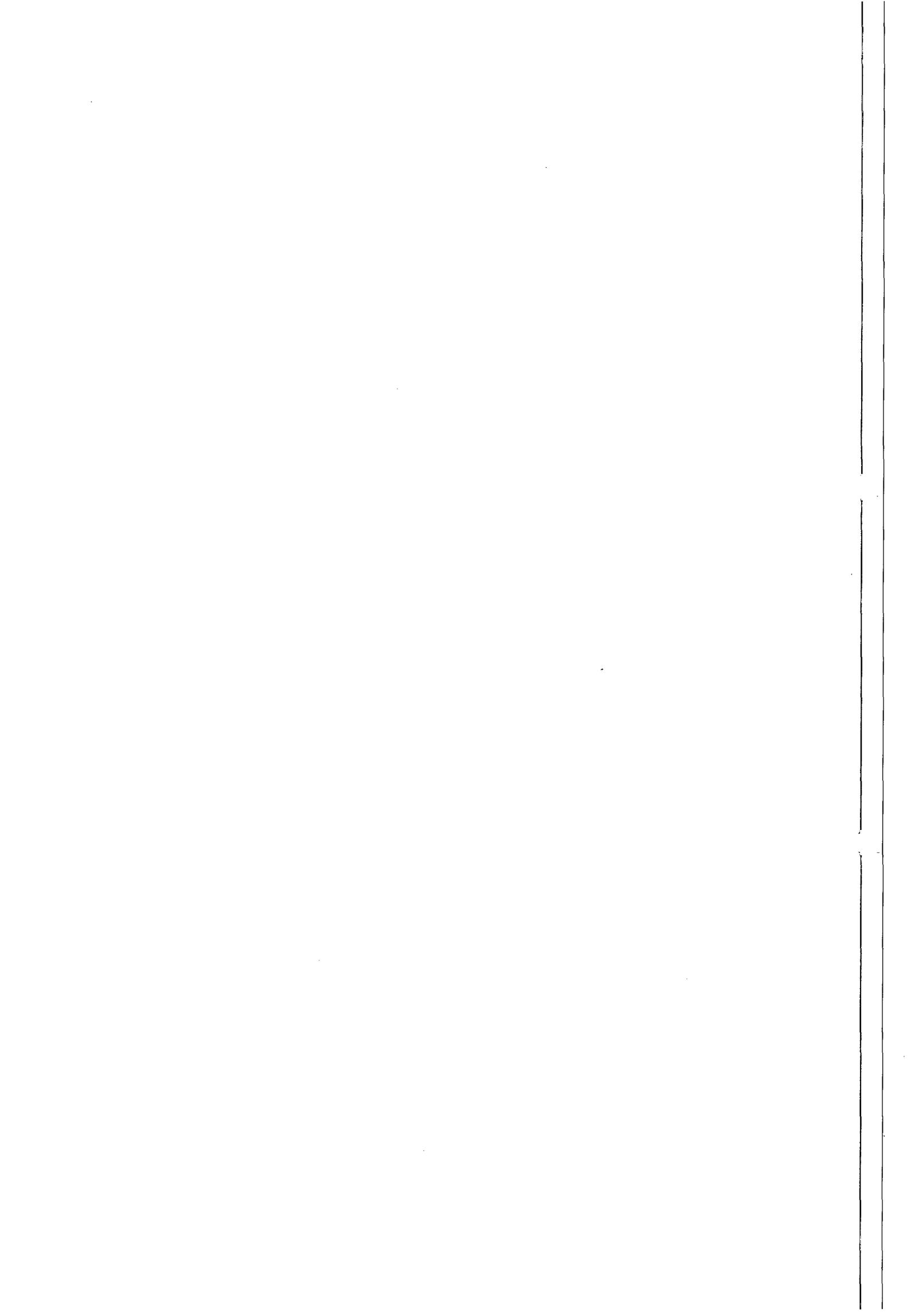
2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-900

Telefone: (82) 3216-951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da ECT.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

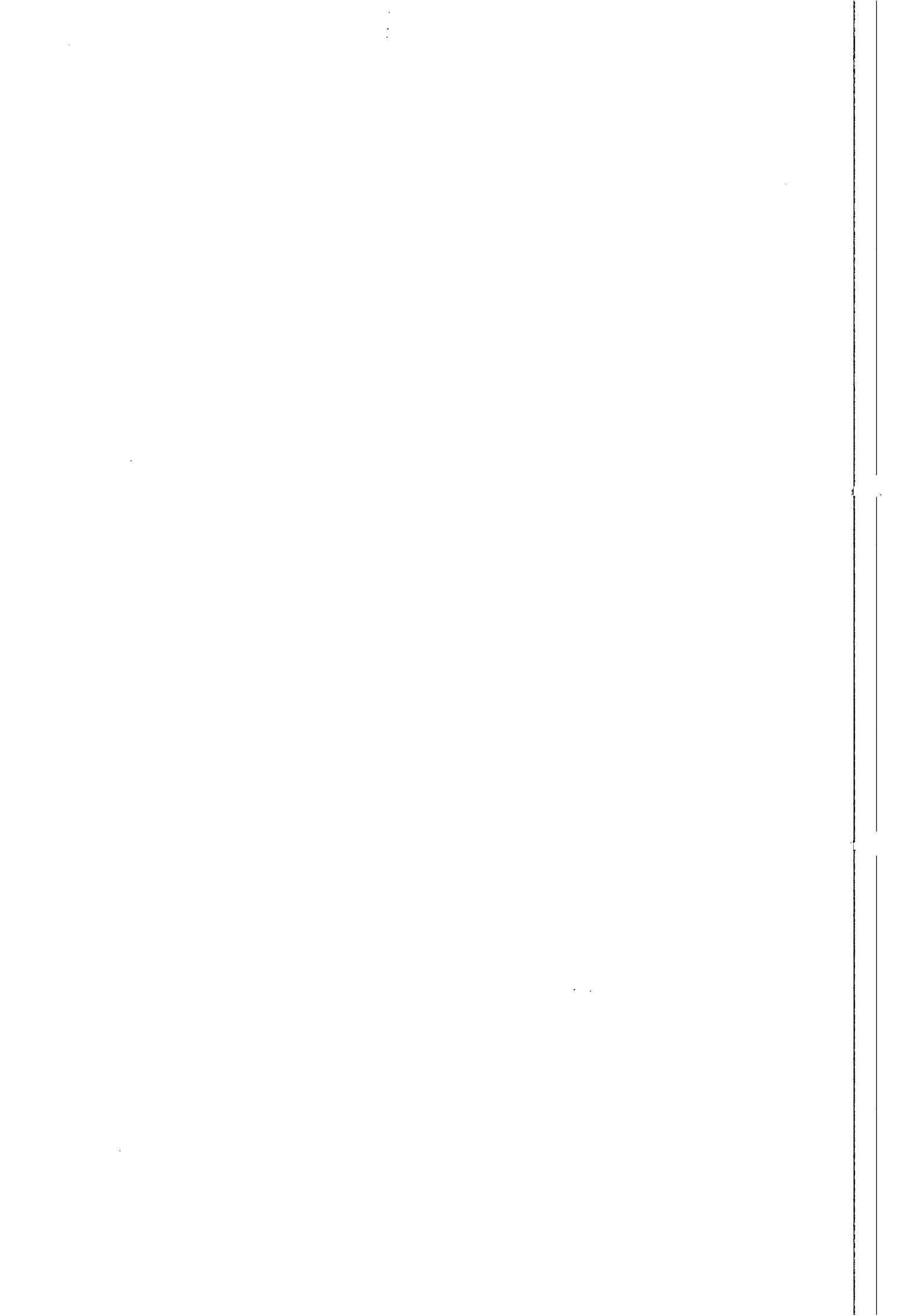
- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Anexo nº VI **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apenas ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

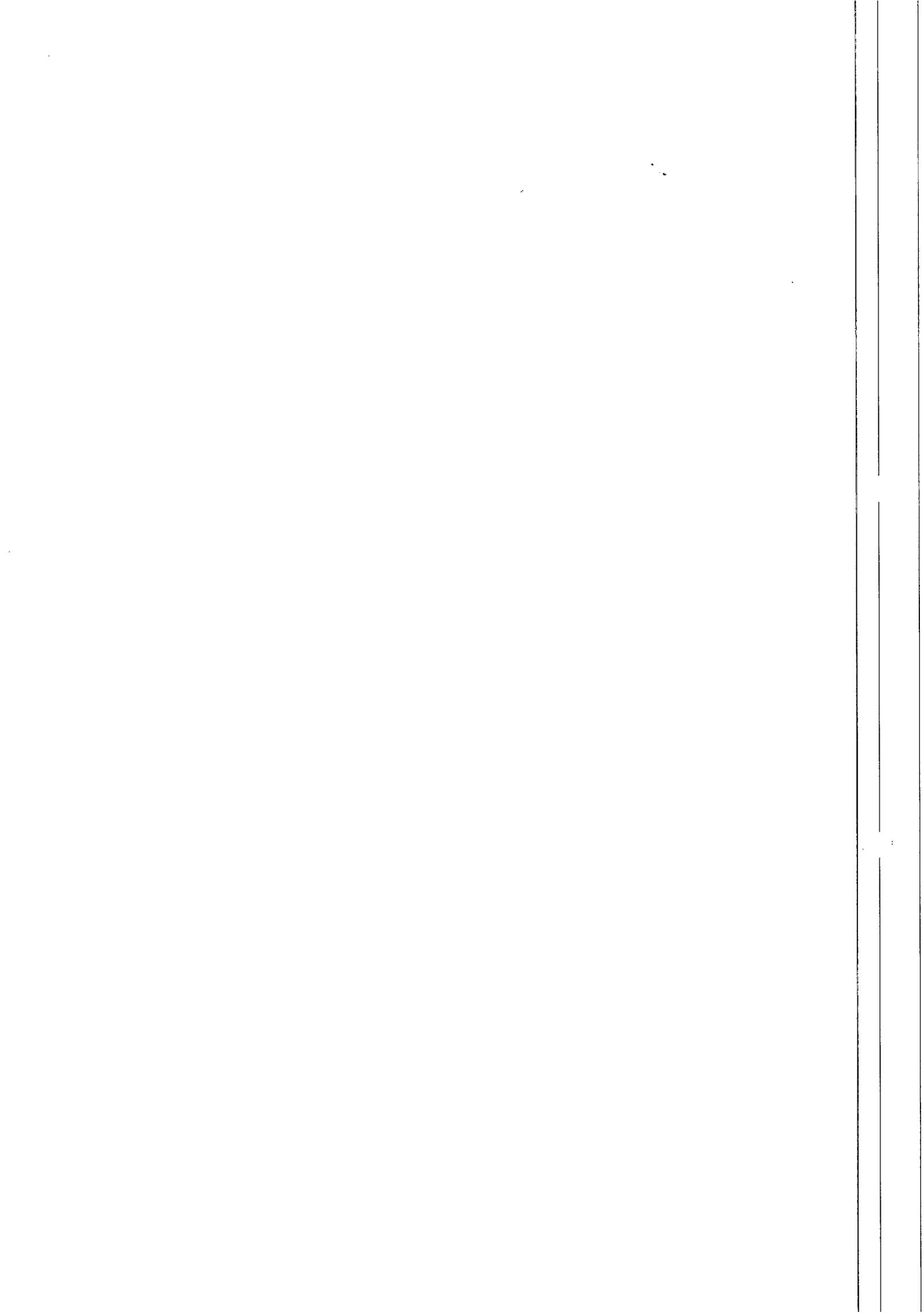
3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande.

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a fita com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

Anexo nº VI - MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-170
Telefone: (82) 3211-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote/);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

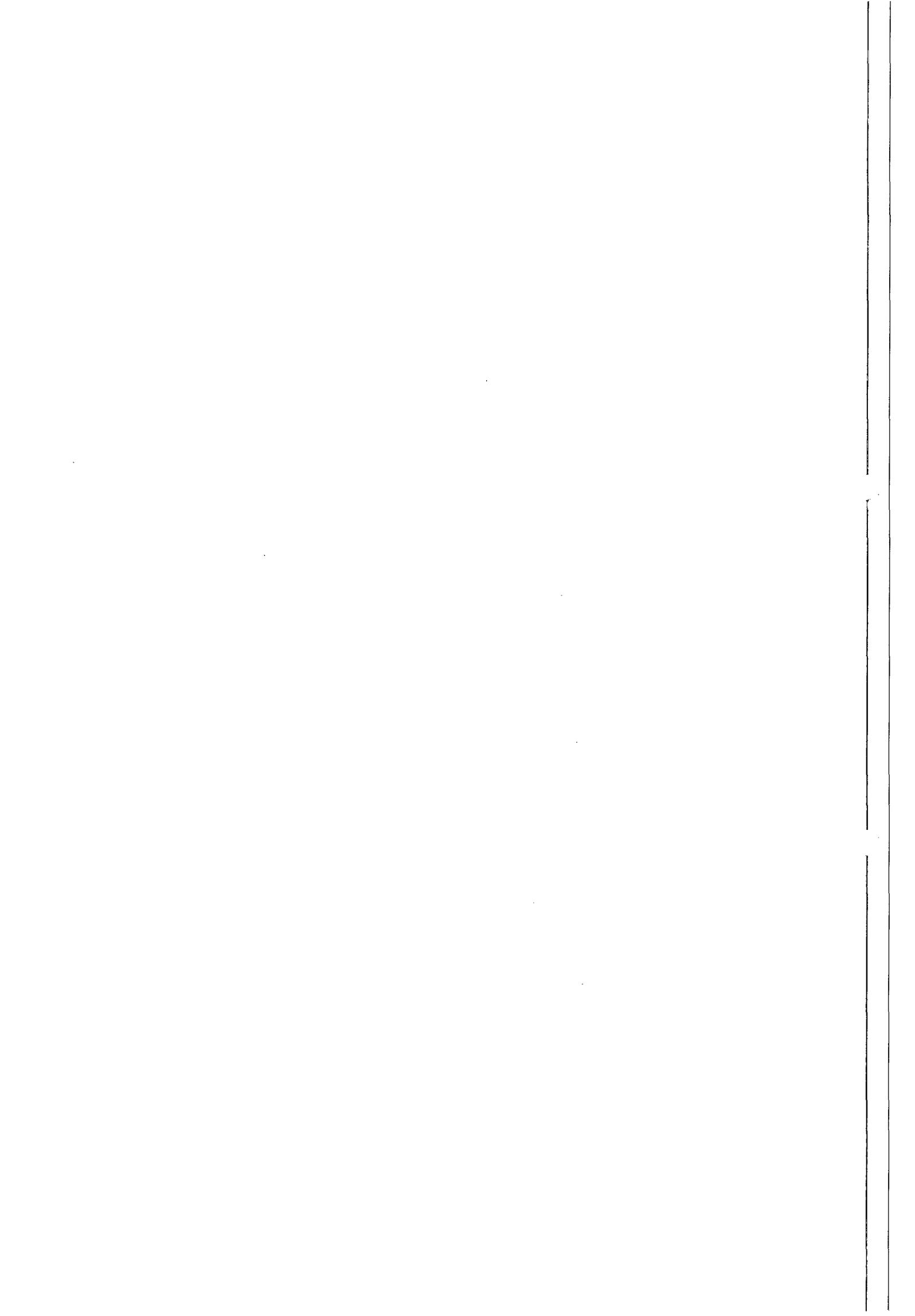
3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de MALOTE, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela CONTRATANTE, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A CONTRATANTE, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a ECT fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela CONTRATANTE.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da CONTRATANTE, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A ECT se obriga a:

3.3.1. Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

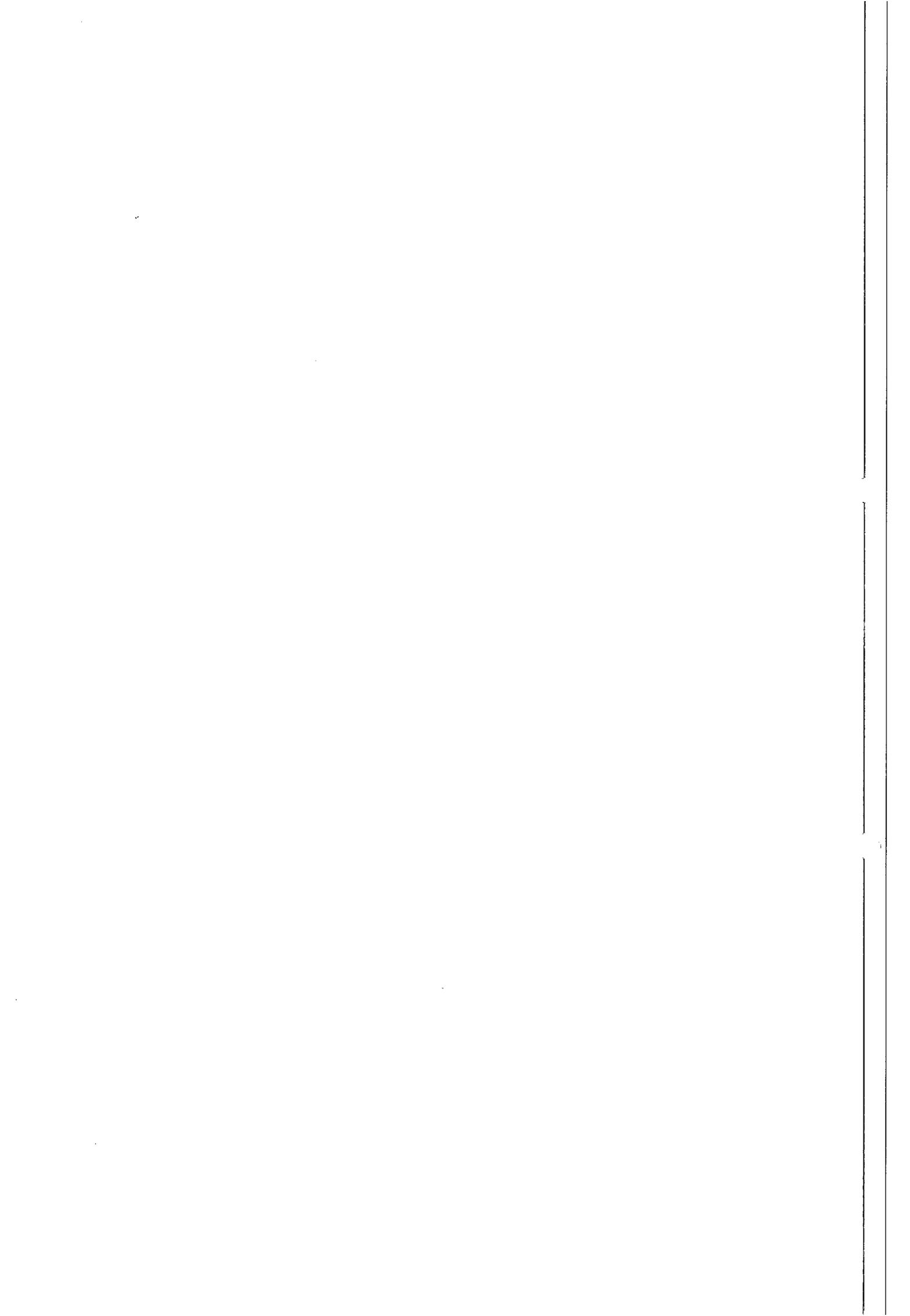
3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br

5





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a CONTRATANTE.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliar, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela CONTRATANTE na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de MALOTE.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

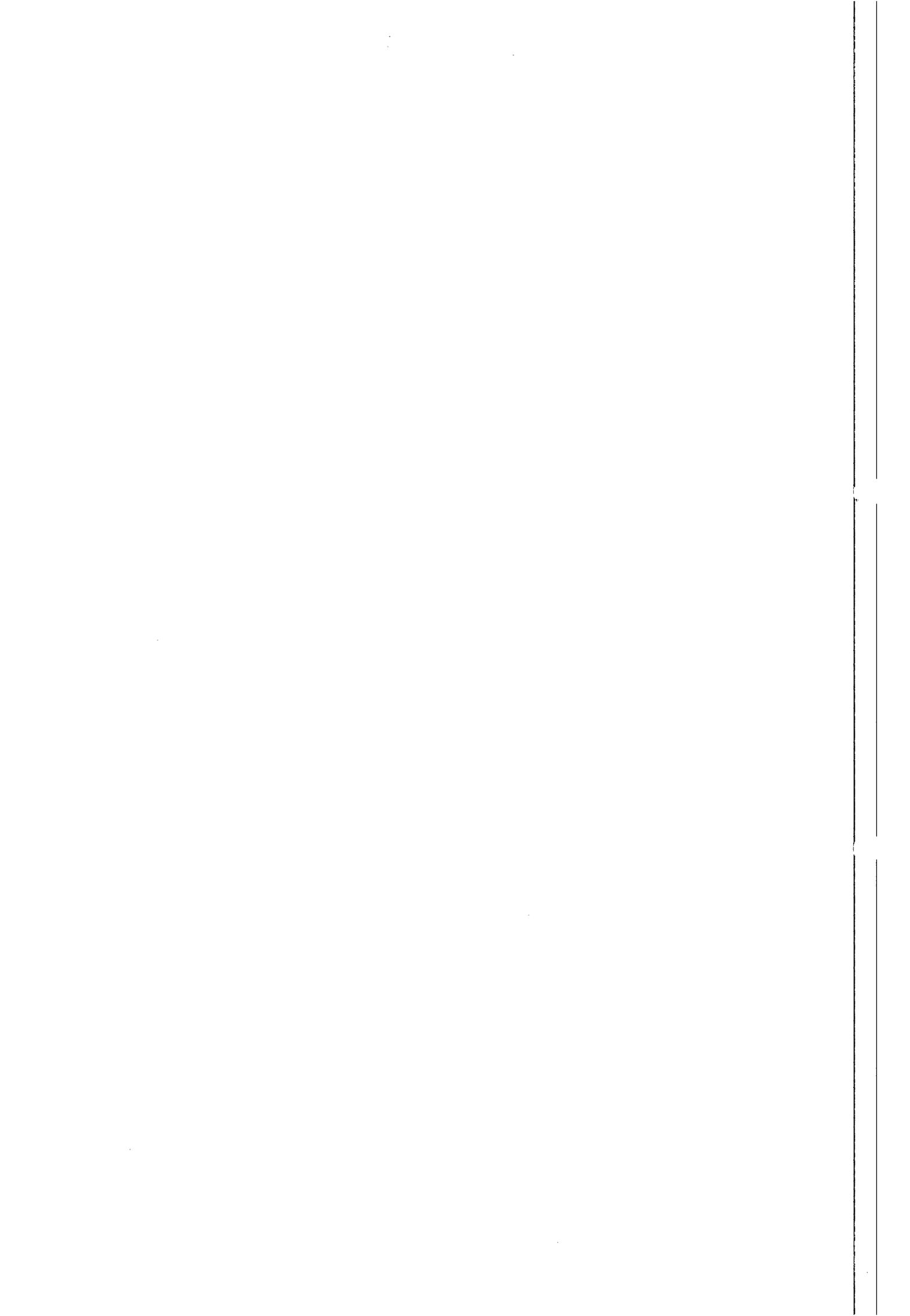
3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa designada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliar, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote) em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliar.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a CONTRATANTE, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da CONTRATANTE, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

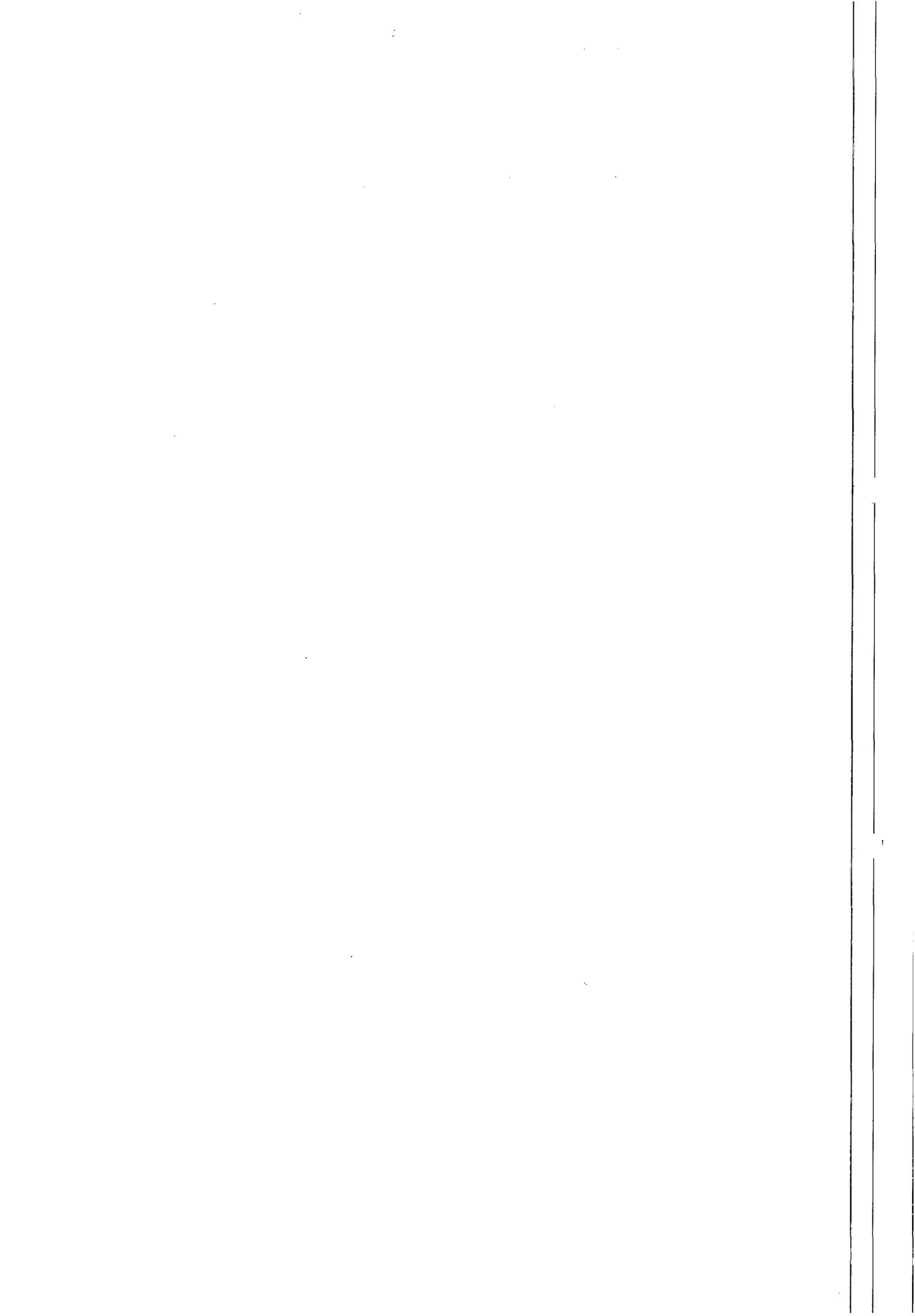
4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratado (frequência semanal), utilizados durante o período base para

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

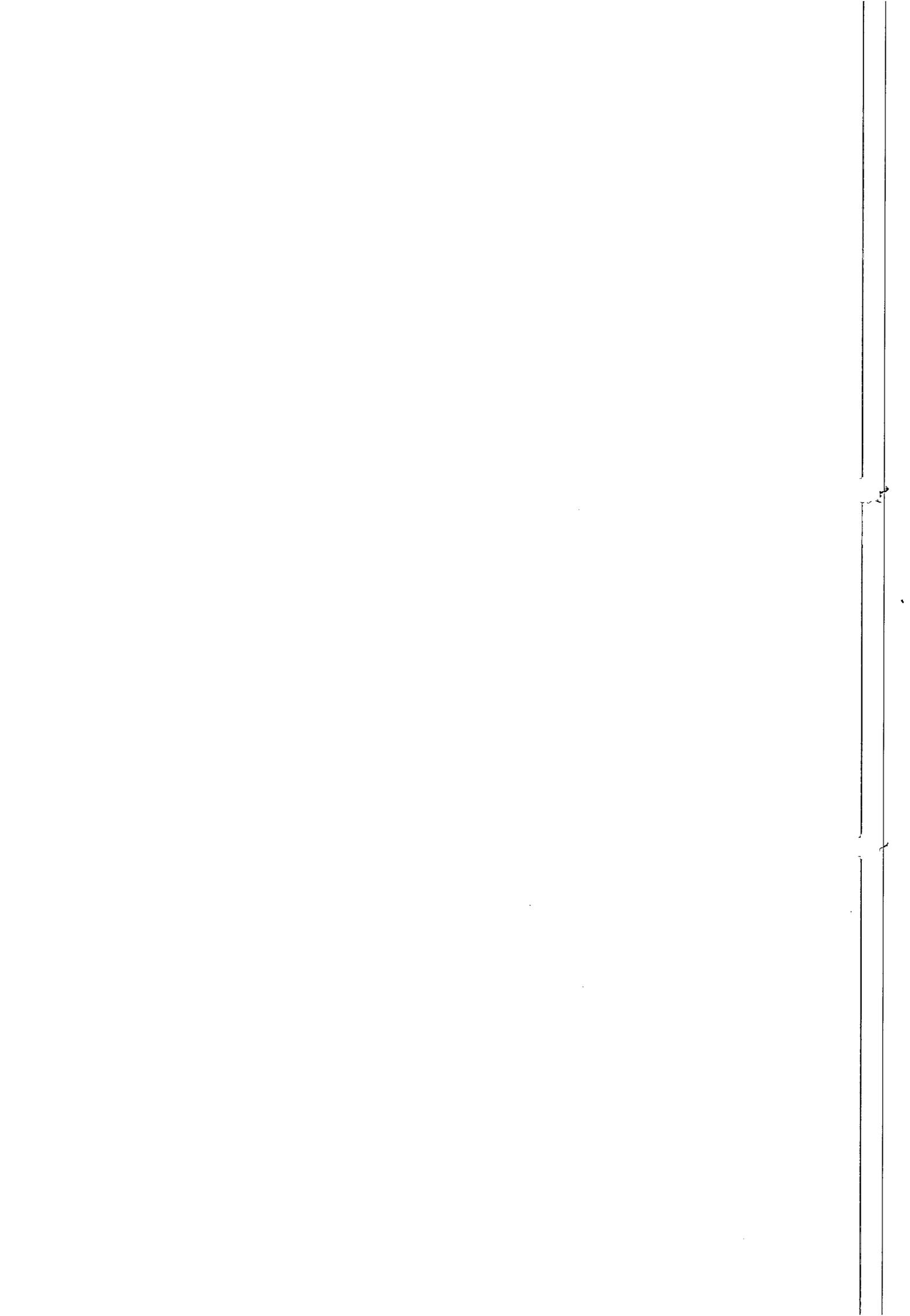
5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A ECT apresentará à CONTRATANTE a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de

8





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



cobrança. Isto ocorrerá dos dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

6.2. A ECT não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

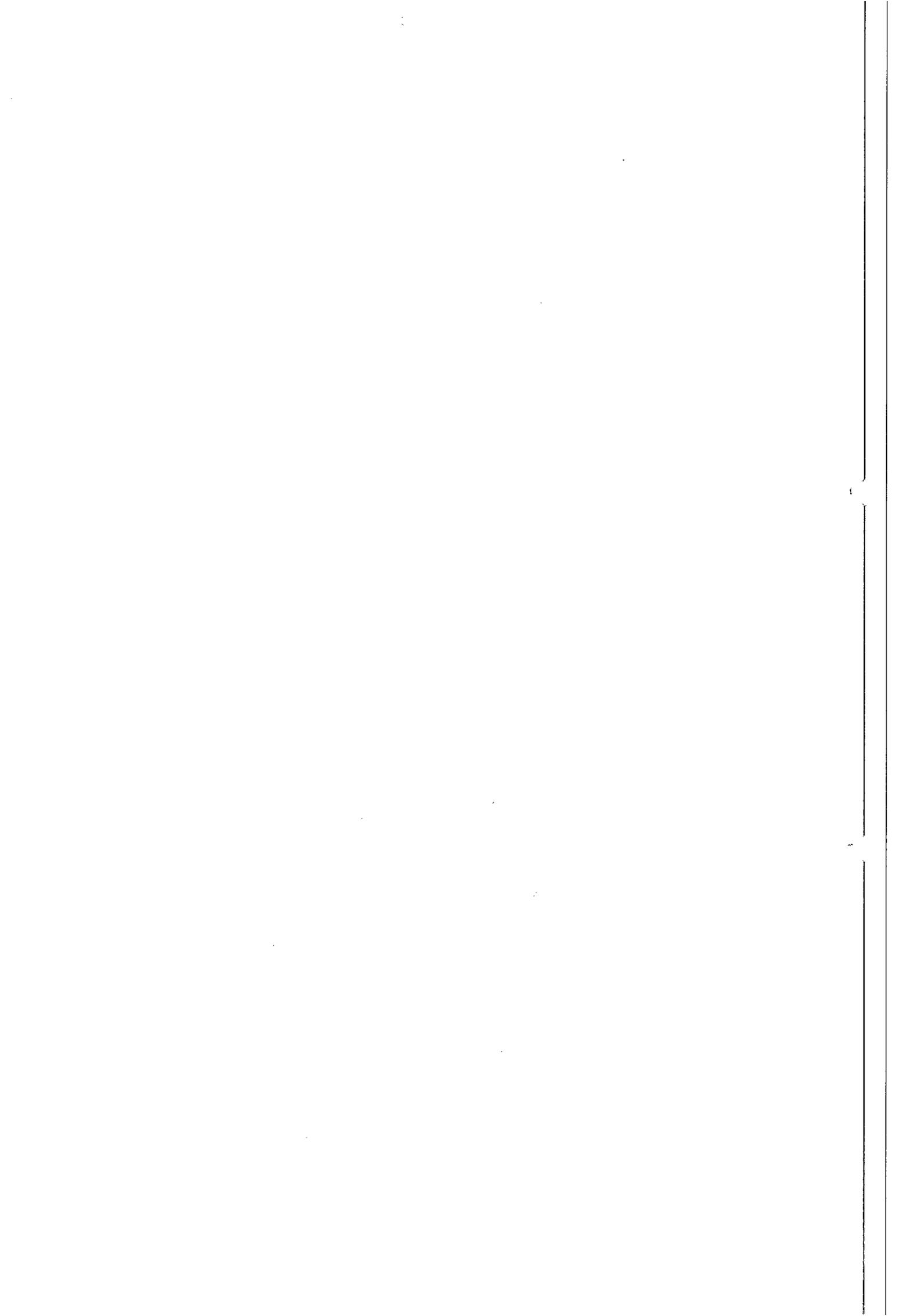
6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22.06.78.

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar à **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por mau uso indevido no trajeto do objeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega do objeto comprovadamente ocasionados pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Durante os meses de novembro e dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Serviço SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10 SEDEX Hoje e SEDEX Mundi - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Serviço SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.4. Indenização Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria - preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacional;

3.1.6. Devolução de Documento (DD) - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

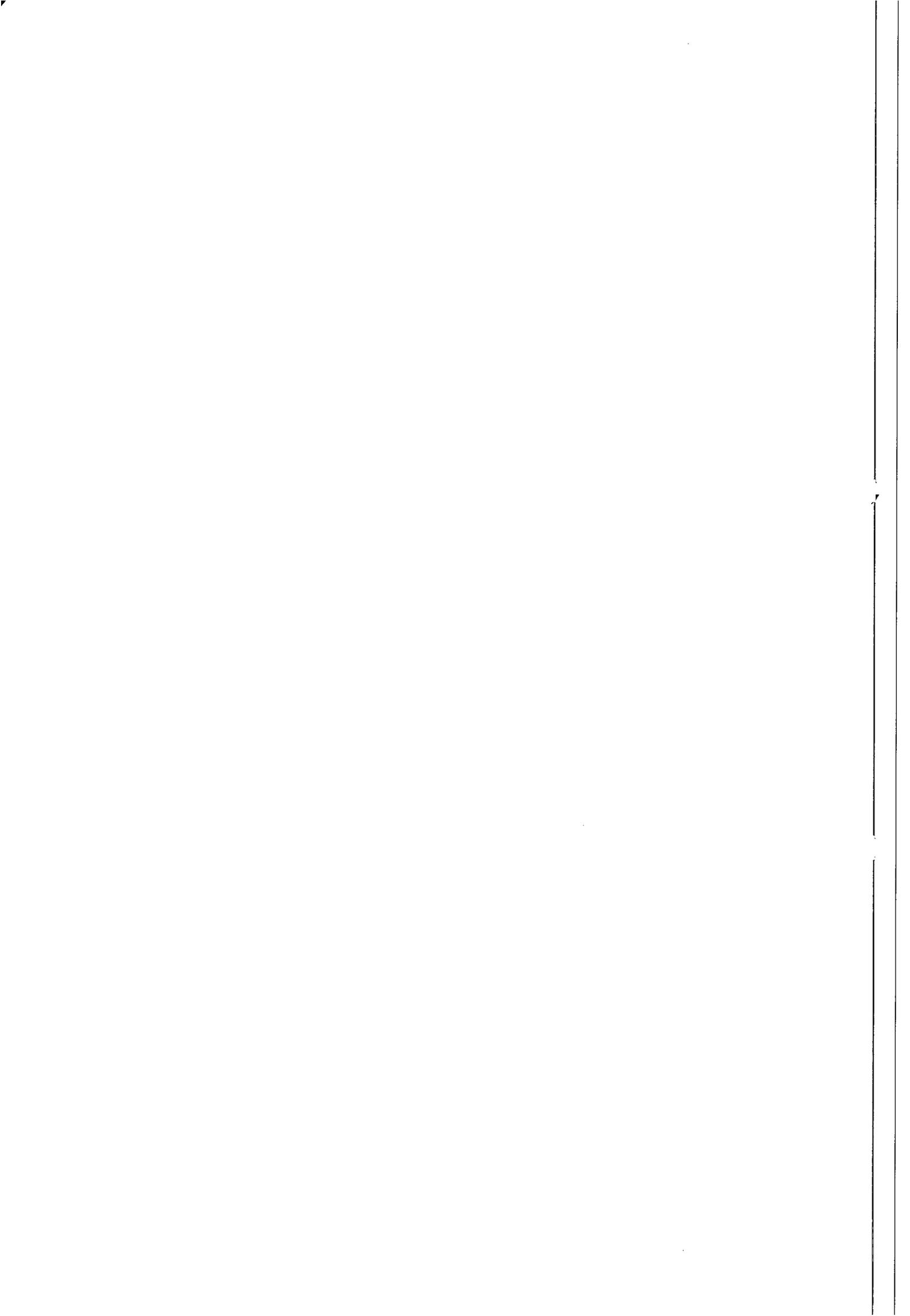
3.1.7. Coleta Domiciliar - preços constantes da tabela Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa - preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências restritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo Serviço SEDEX 40096 - versão 03-09-12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gevendal@correios.com.br

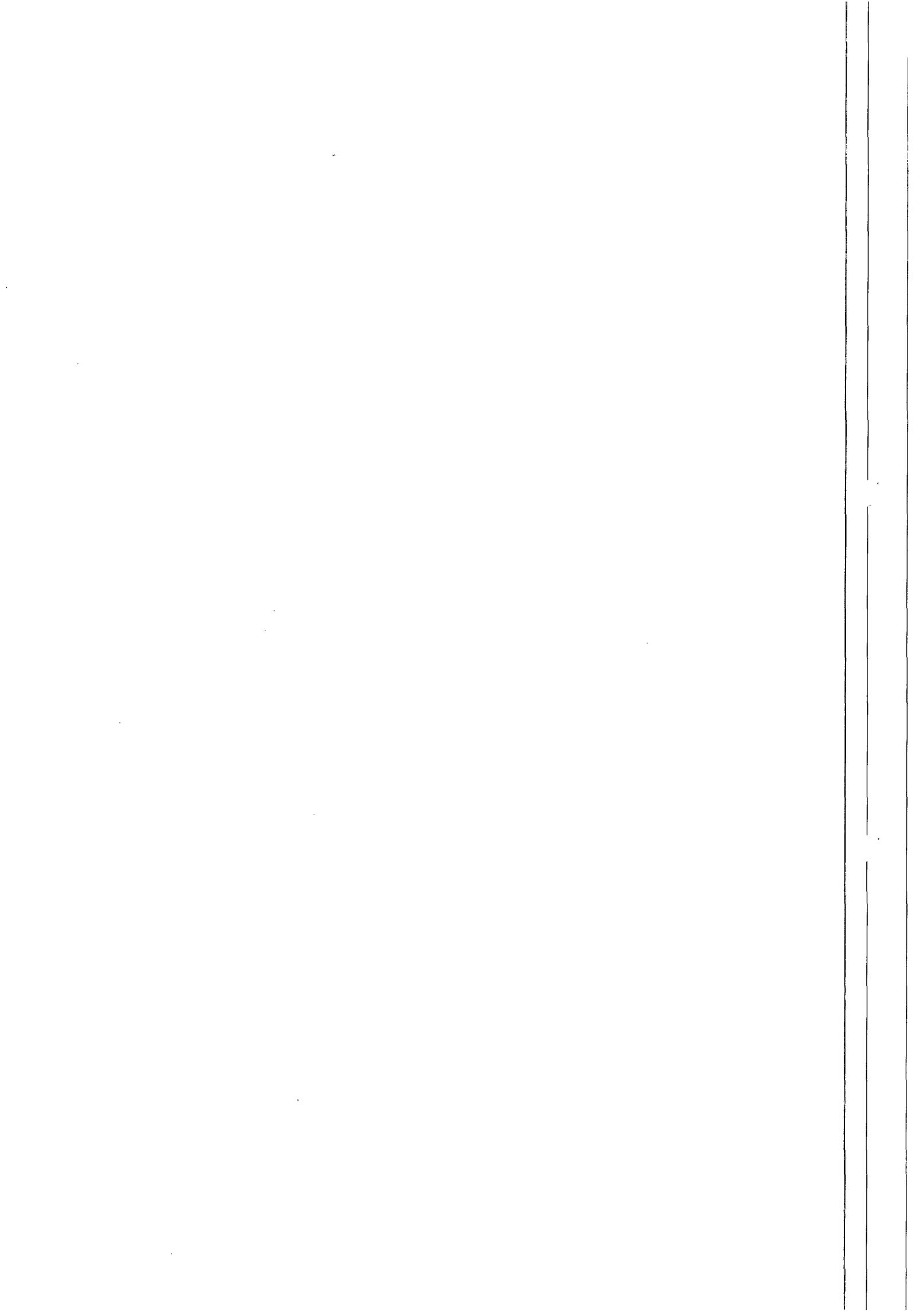




3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº V

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet;
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC); ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

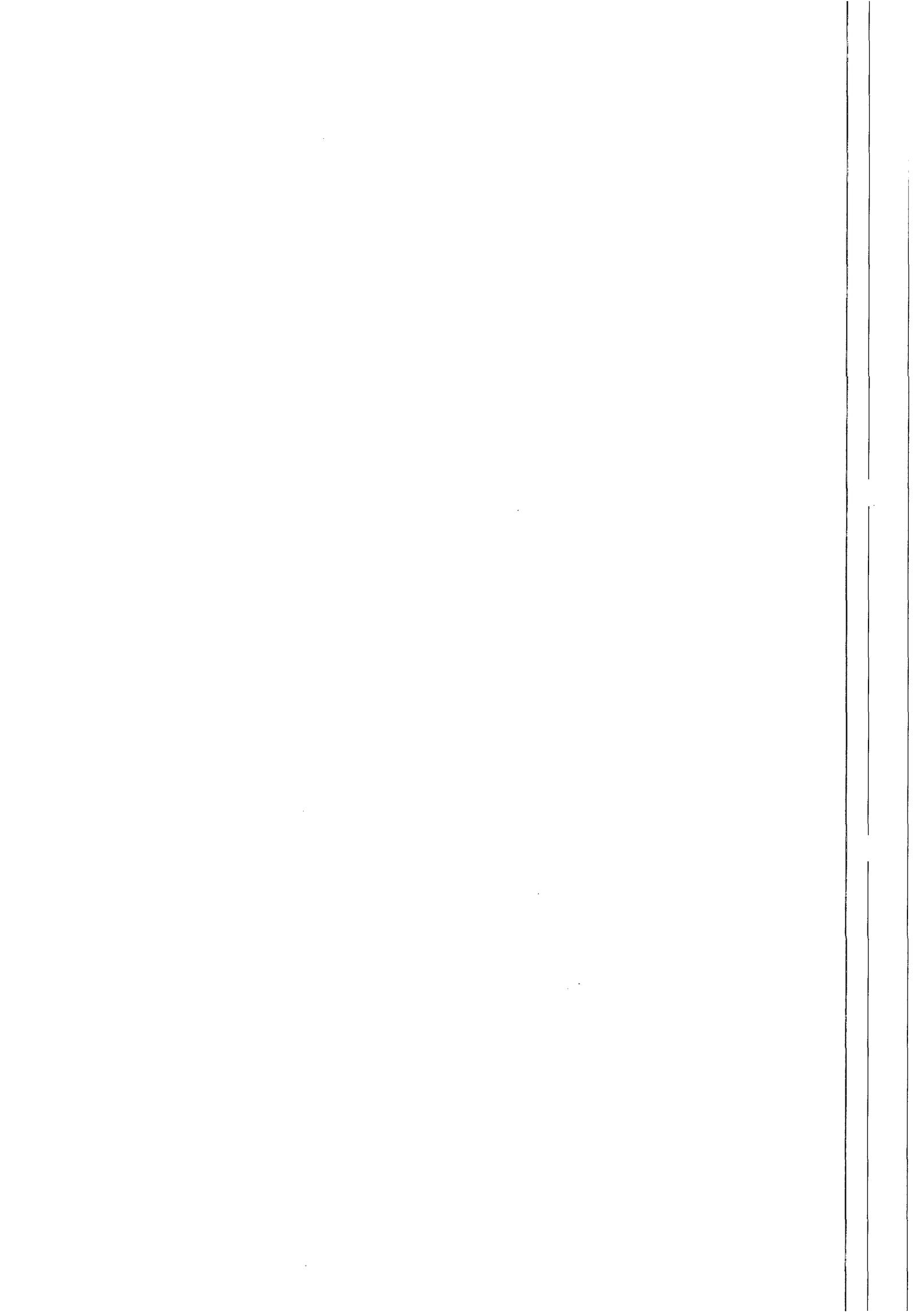
1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-910
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Entregar à ECT, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da CONTRATANTE, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado a CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a CONTRATANTE, deverá instalar o AGROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

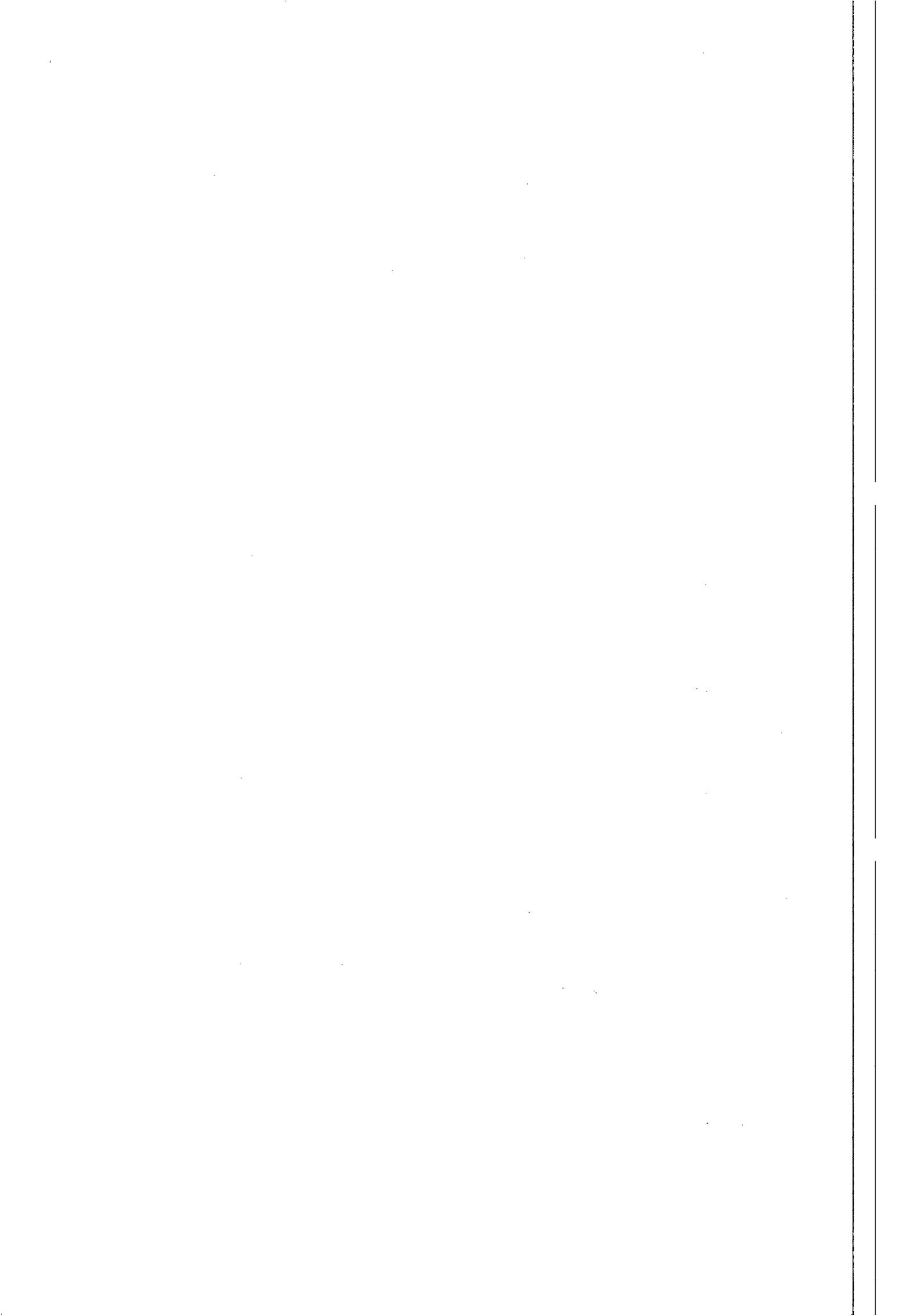
Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Dimensão:
3 linhas: 425 x 45 pixels (150 x 15mm);
5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de Mídia Eletrônica, com faturamento no valor do canal Internet, a CONTRATANTE disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

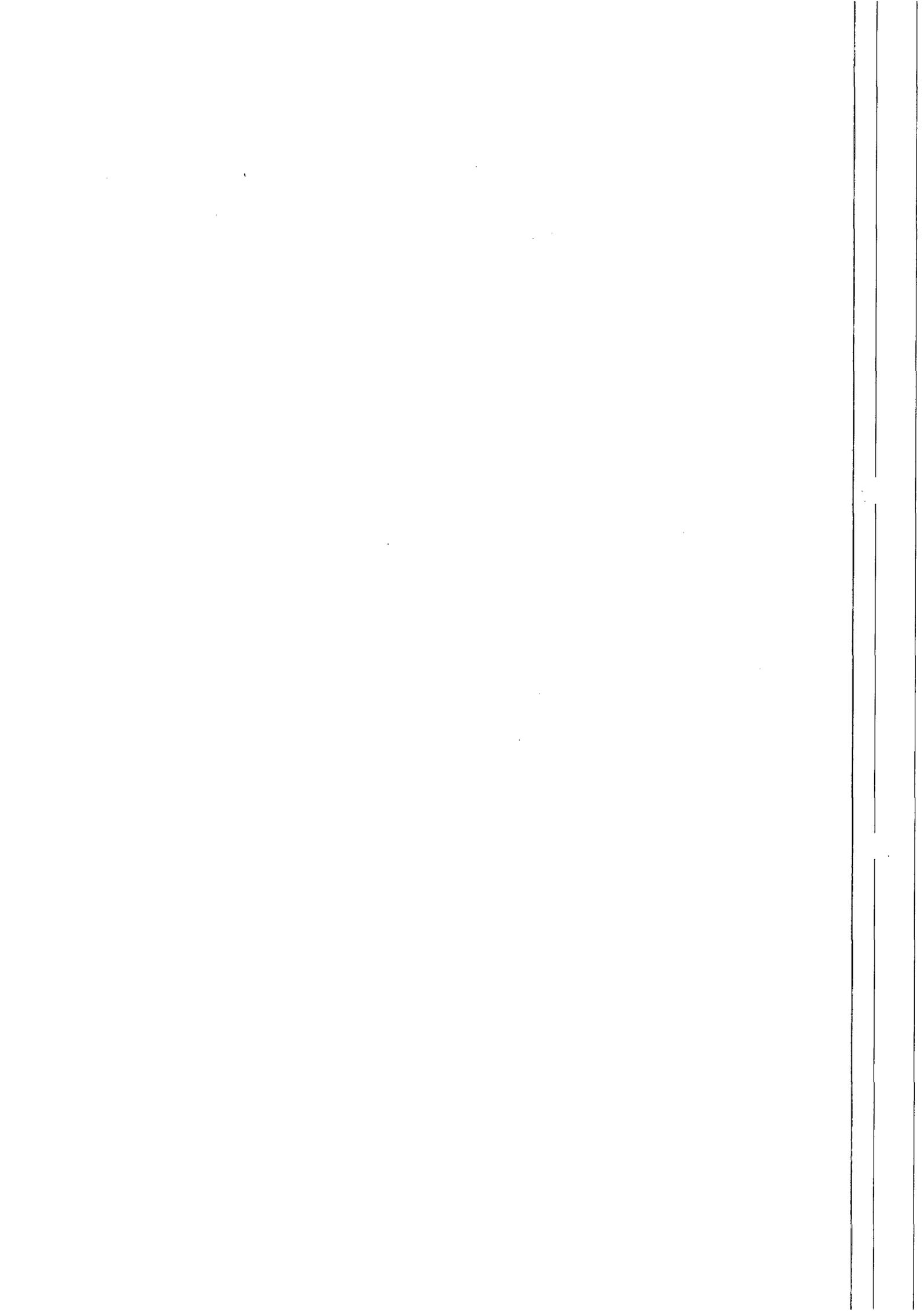
- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postal e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

Anexo nº V Serviço Telemático – SFE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gómes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas - 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

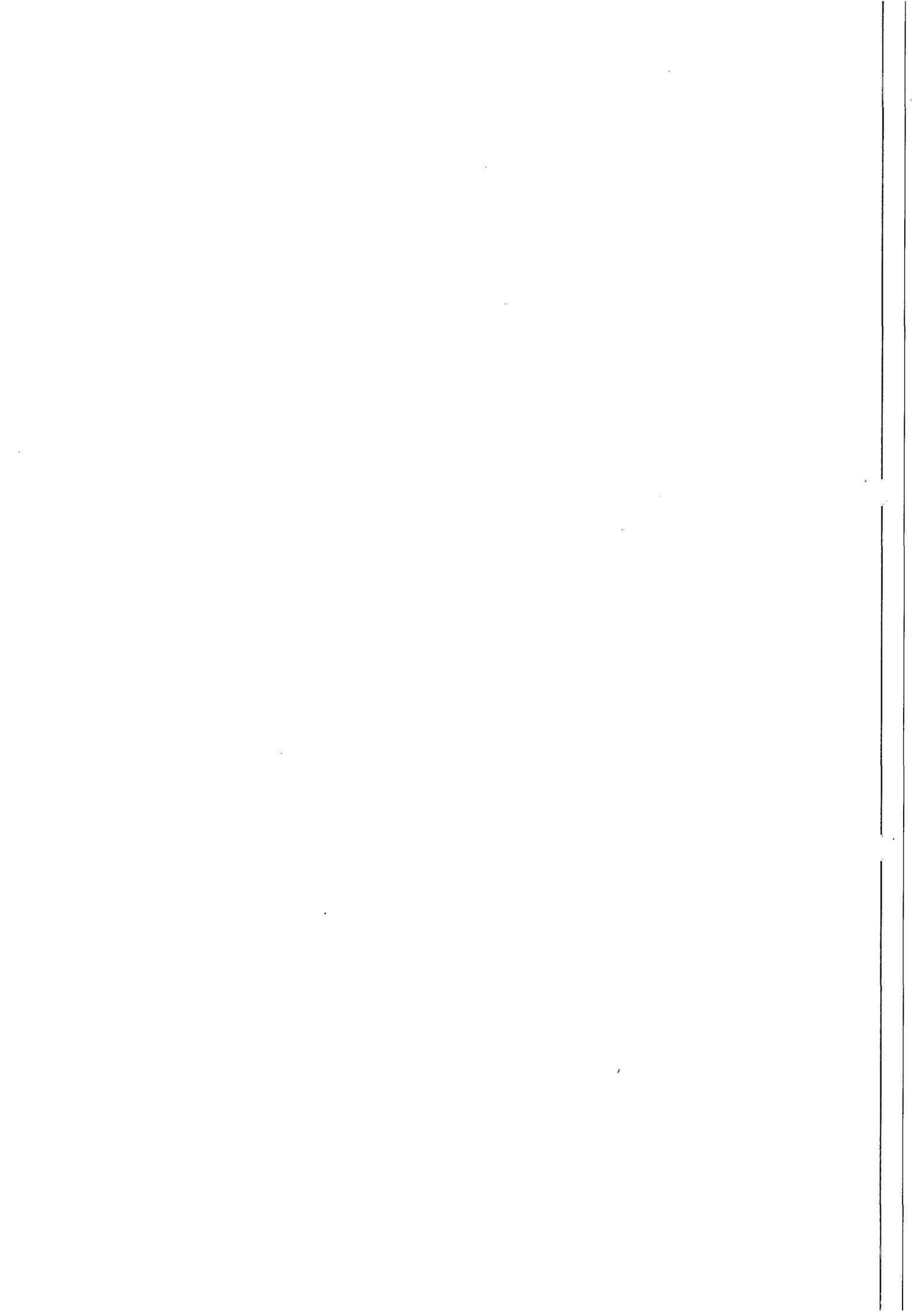
2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

Anexo nº V Serviço Telemático - ECT - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues internamente em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados: Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

RETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7551 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

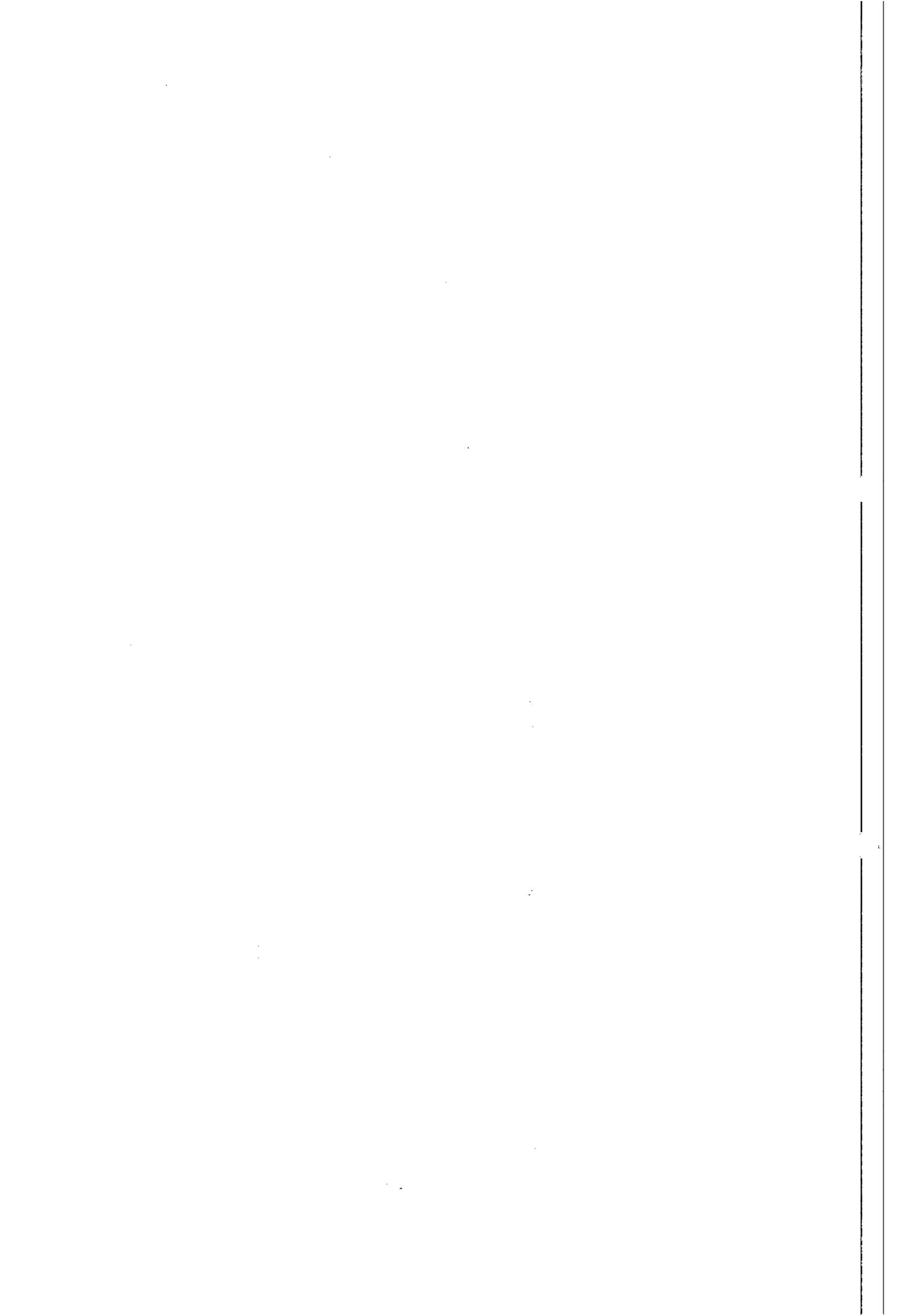
4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



APÊNDICE

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:
- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos - CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

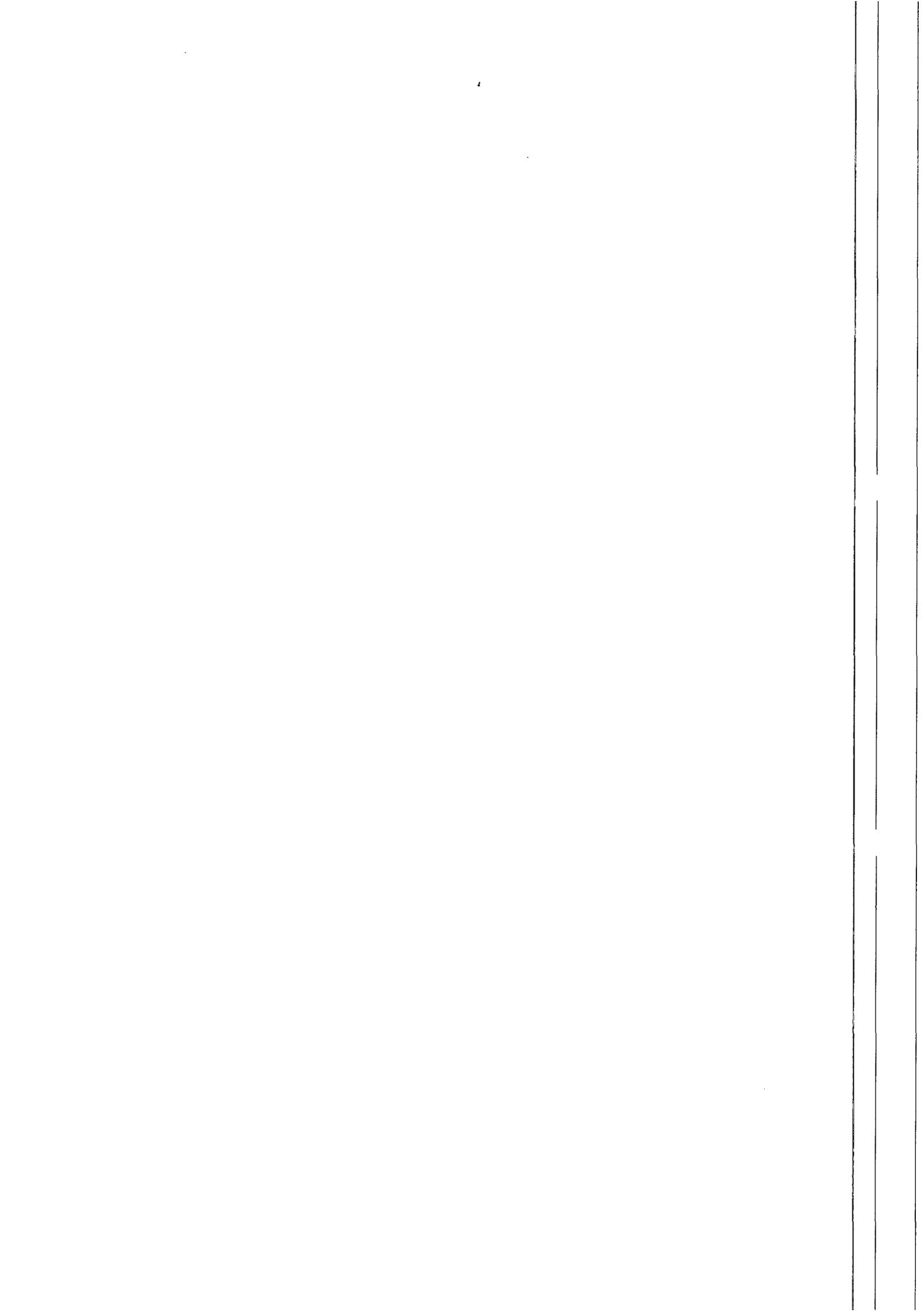
Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7911 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem - Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado - serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

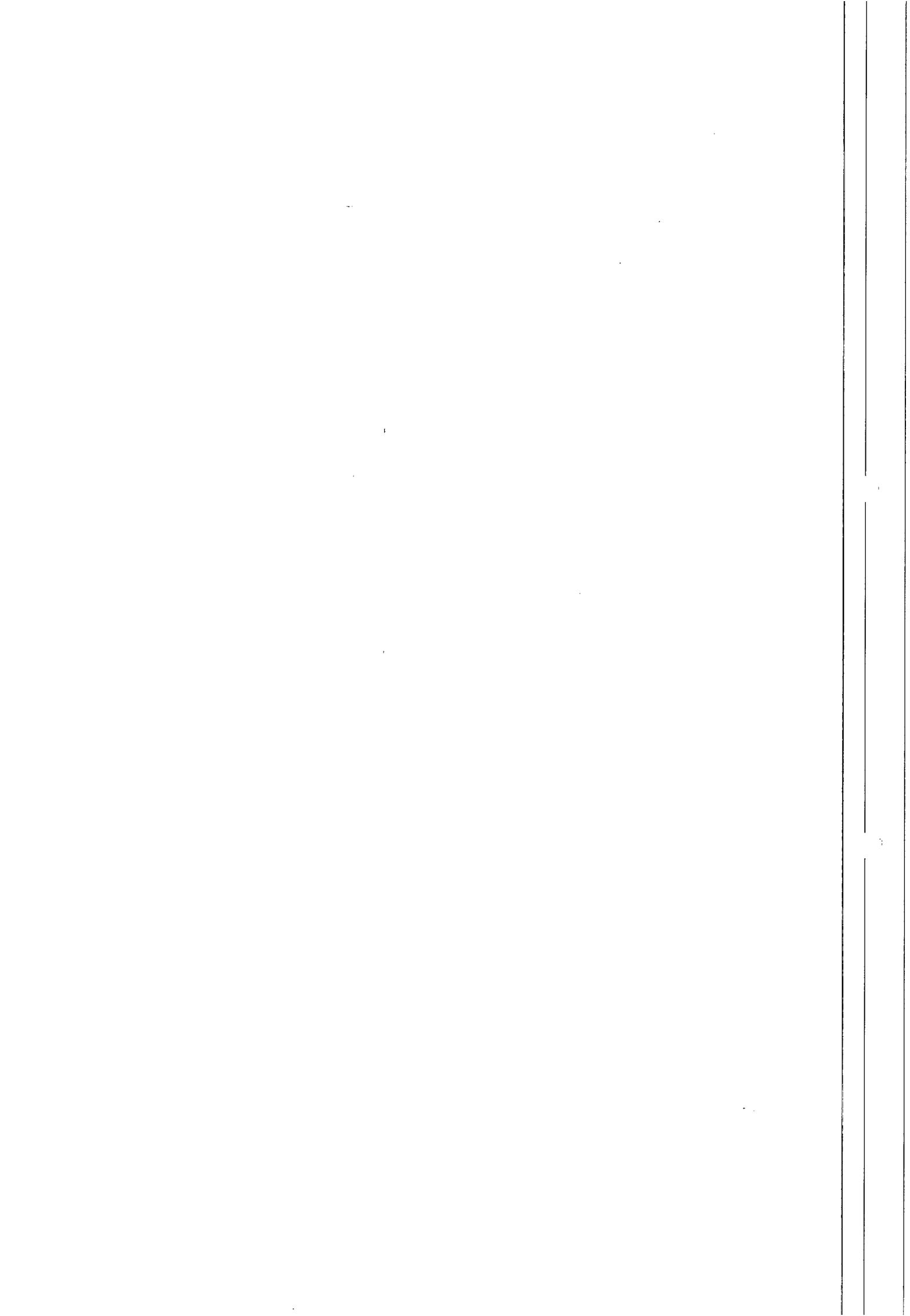
Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega - PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama - serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR - Aviso de Recolhimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Anexo nº V Serviço Telemático - SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

RETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7151 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-a@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 03 de maio de 2013

Pela CONTRATANTE:

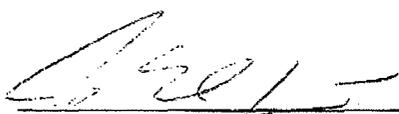
Pela ECT:



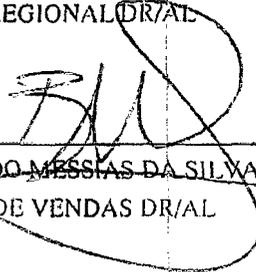
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE



LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL
Luiz Carlos Bastos da Rocha
Diretor Regional do ECT - DR/AL
matrícula 8.026.699-8
Designado pelo PRTPRESI - 2732/11



JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE



BERENALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

TESTEMUNHAS:



NOME: ROSALVA MEDEIROS A. DE BARROS
CPF: 520.832.844-53



NOME: PATRICIA ALVES DA SILVA
CPF: 037.686.034-07





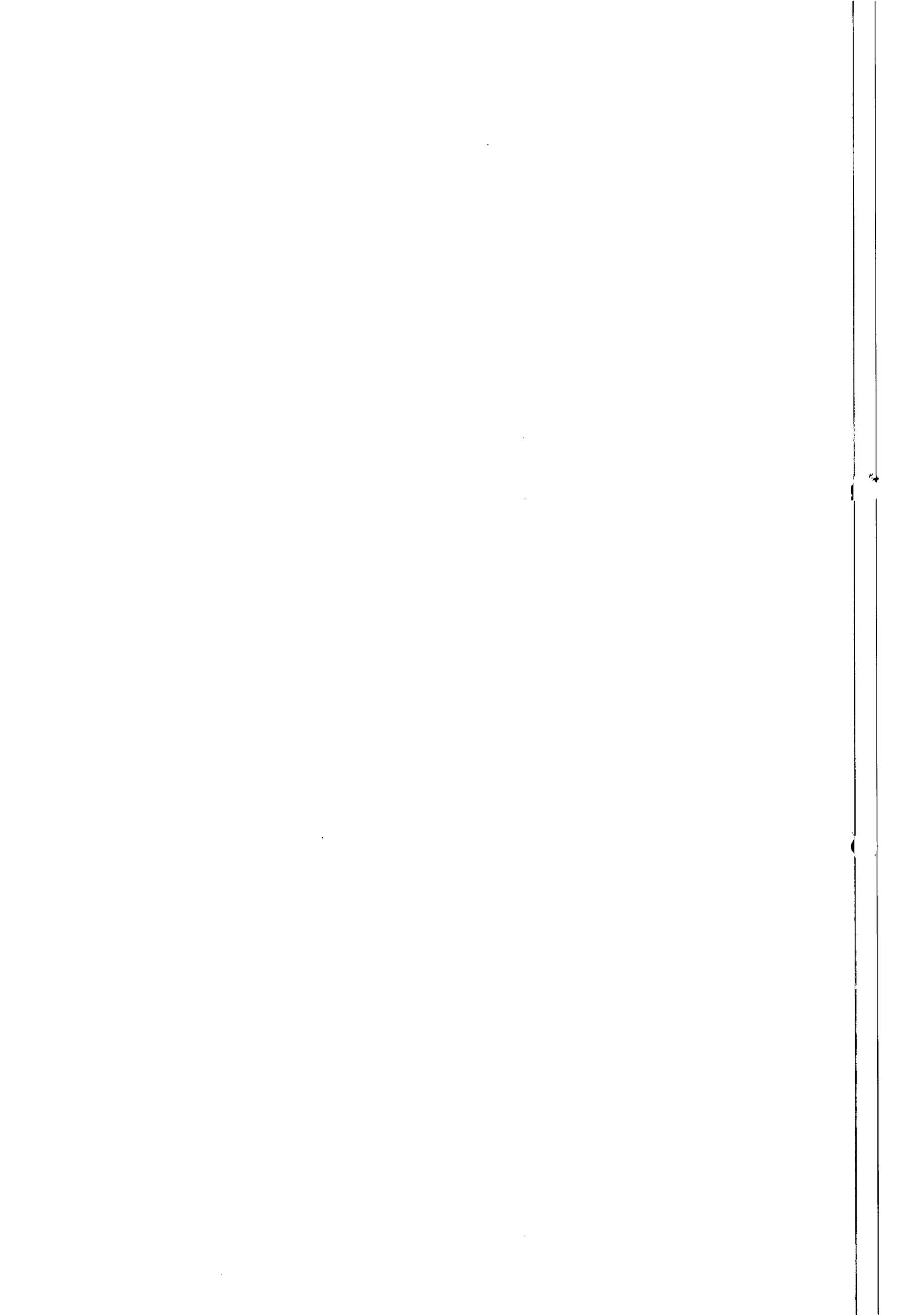
**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANÉAMENTO DE ALAGOAS**

NÚMERO 01

FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA	
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO	
COMPANHIA DE SANÉAMENTO DE ALAGOAS		052/2013 (9912317591/2013 ECT)	
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
13047256		___/___/___ a ___/___/___	
CICLO DE FATURAMENTO	PERÍODO BASE	VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31		Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET		
5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura.	10(dez) dias antes do vencimento da fatura.	Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/st/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	COTA-MÍNIMA DO CONTRATO	
AL	SCOA/GEVEN/DR/AL	POR POSTAGEM MDPD - R\$ 180,50	POR FATURAMENTO
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS			
FATURAMENTO	<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO		

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
 Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
 Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIAR SIM/NÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			I	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
LIMITES DE DIMENSÕES E PESOS			II	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
CORREIOS ON LINE - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NA LOJA VIRTUAL DA ECT			III	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
40096 - SEDEX			IV	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
62073, 63037, 68233, 69230 - SERVIÇOS TELEMÁTICOS			V	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
44105 - MALOTE			VI	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	SIM
41068 - PAC			VII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
10065 - CARTA			VIII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
14036 - MALA DIRETA POSTAL DOMICILIARIA			IX	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
20222, 20281, 20290 - IMPRESSO ESPECIAL			X	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO

Pela CONTRATANTE:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

Pela ECT:

LUÍZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

BERENALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão 03 - Licitação Pública - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº I

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

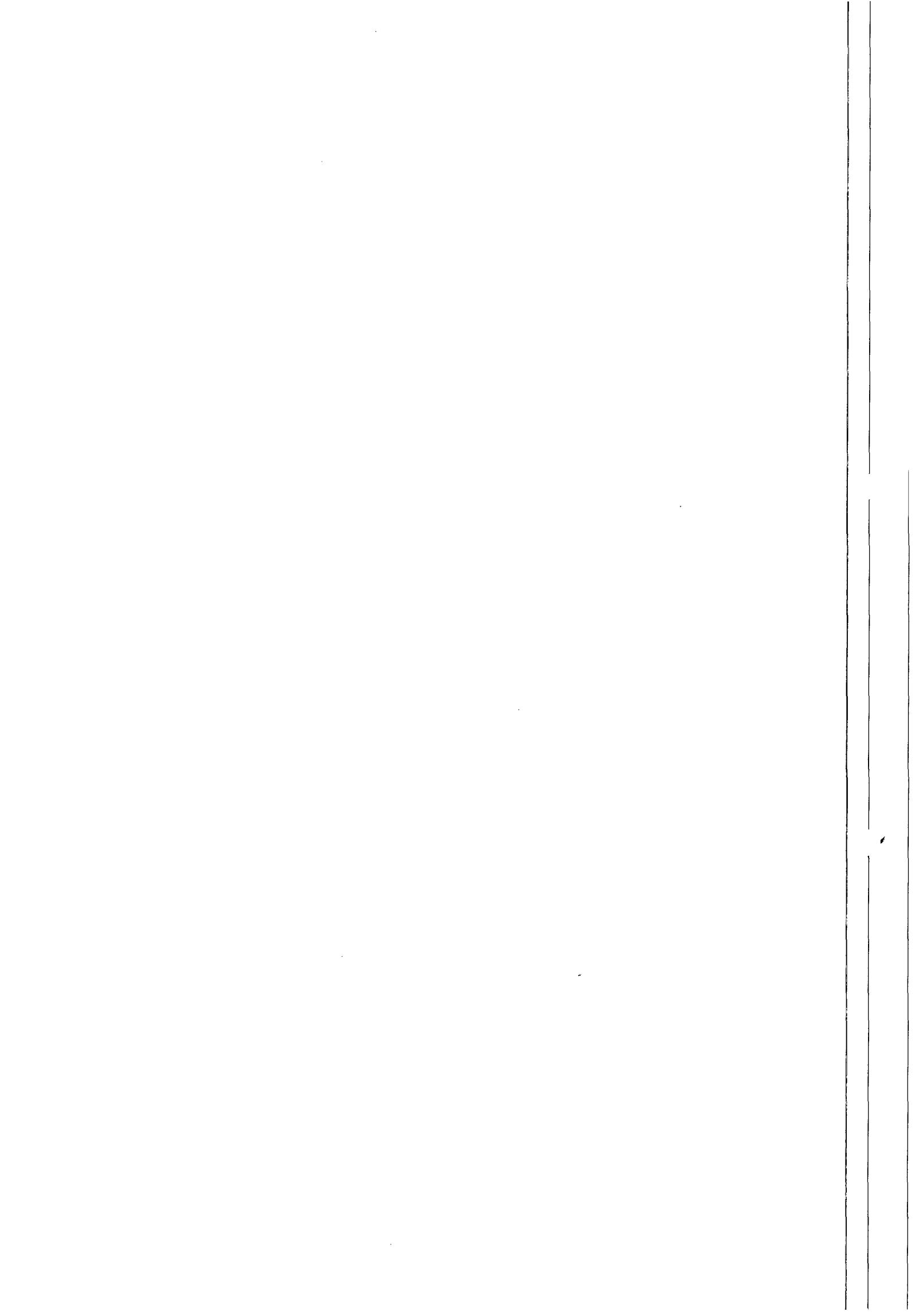
As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

Anexo nº I Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-971
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gervental@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

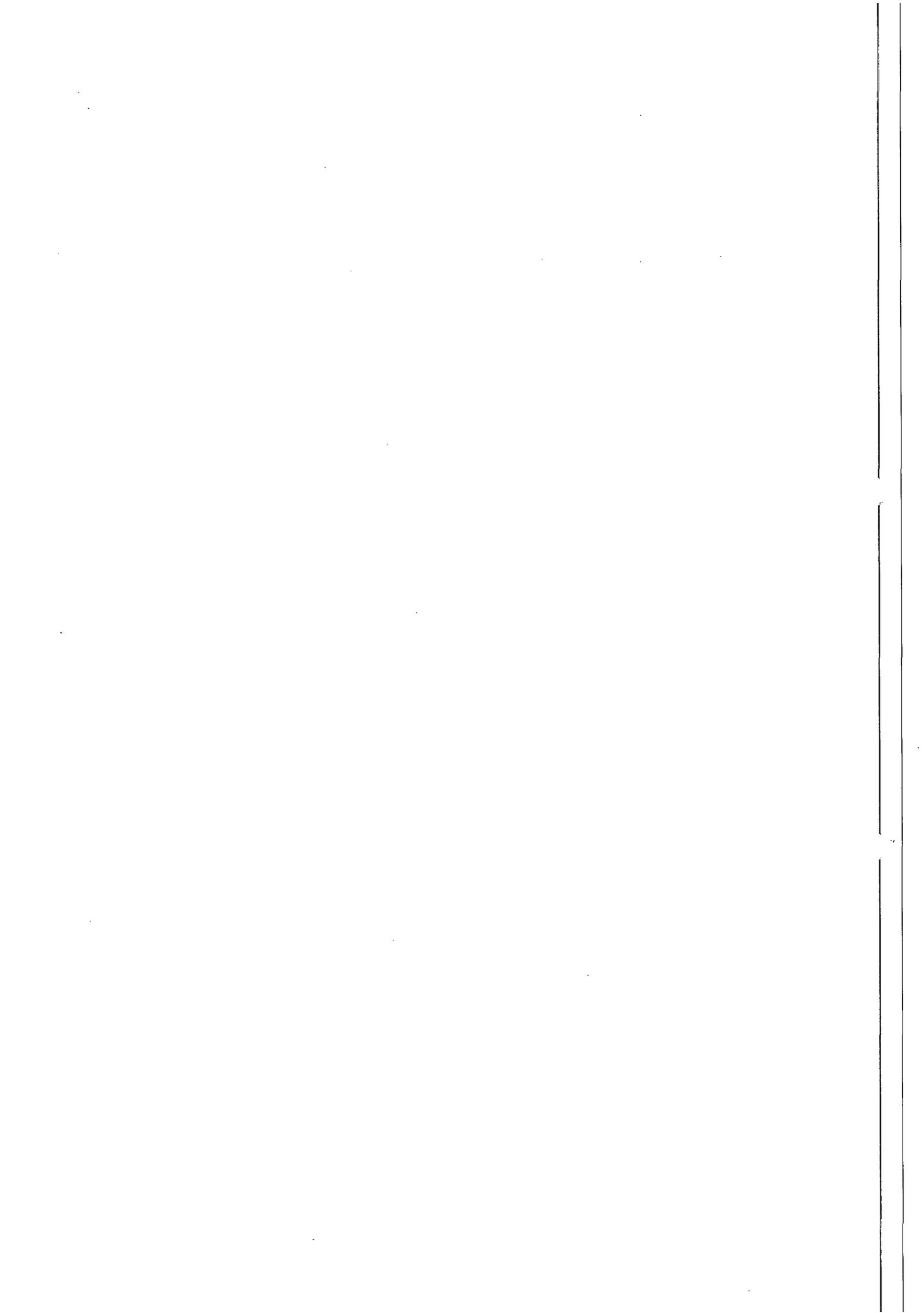
5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº 1 Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº II

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime Nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

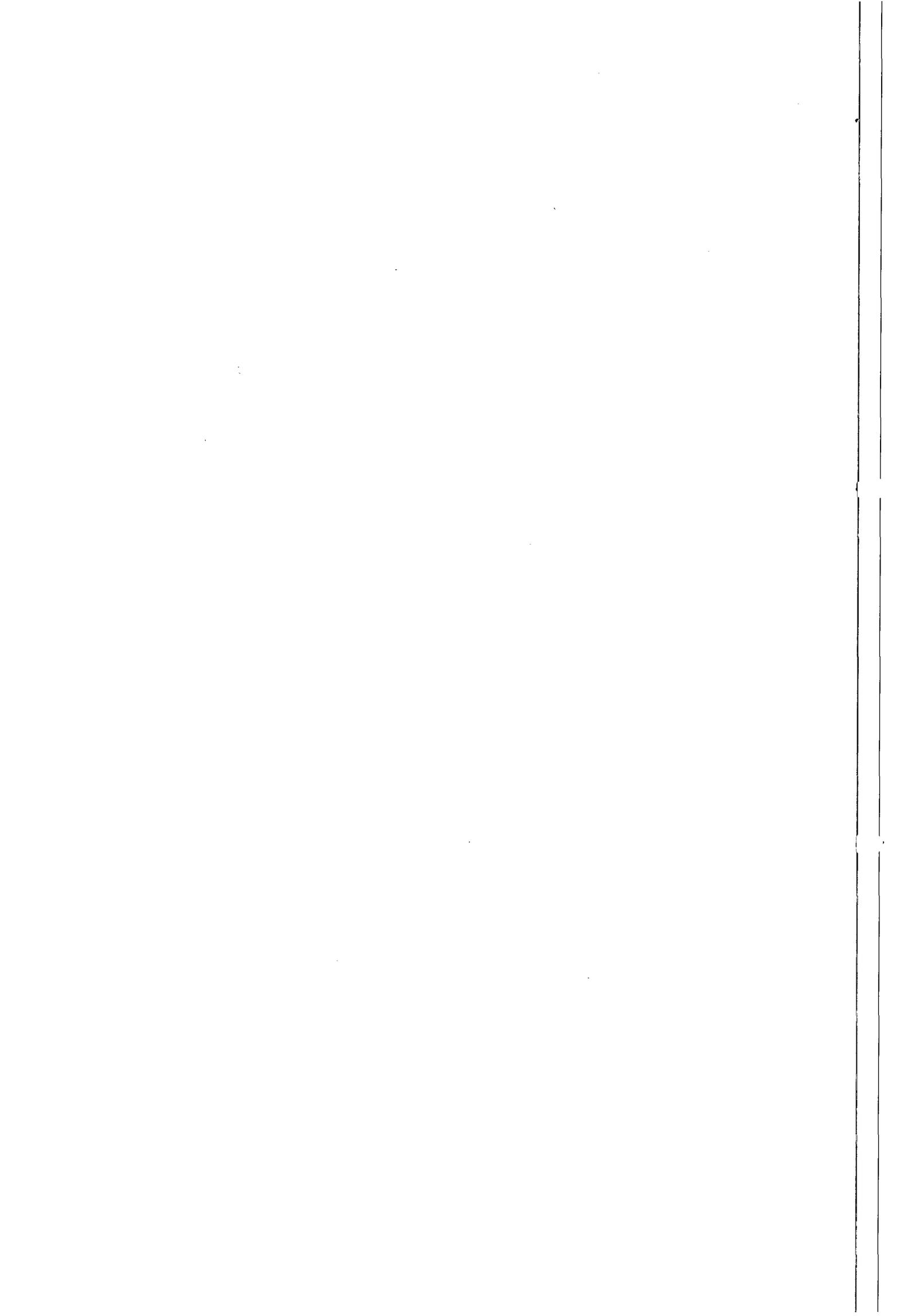
- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até	20
Mais de 20	até 50

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-700
Telefone: (82) 3216-7151 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Mais de 50	até	100
Mais de 100	até	150
Mais de 150	até	200
Mais de 200	até	250
Mais de 250	até	300
Mais de 300	até	350
Mais de 350	até	400
Mais de 400	até	450
Mais de 450	até	500
Mais de 500	até	550
Mais de 550	até	600
Mais de 600	até	650
Mais de 650	até	700
Mais de 700	até	750
Mais de 750	até	800
Mais de 800	até	850
Mais de 850	até	900
Mais de 900	até	950
Mais de 950	até	1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliar: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

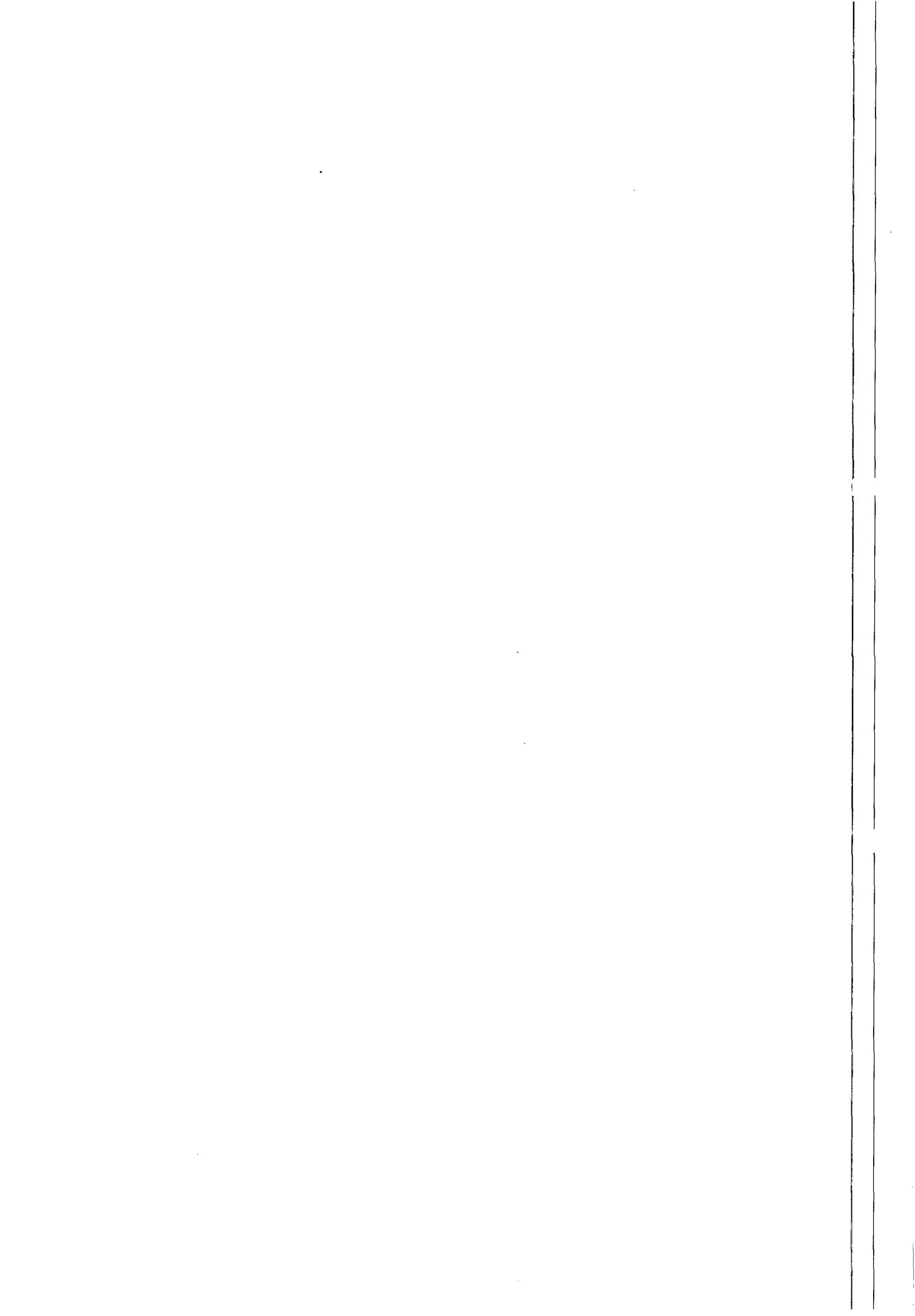
Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br

2





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 20 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa - SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa - SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:
Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

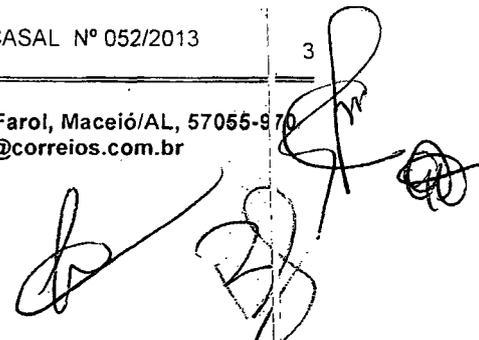
b) Em forma de rolo:
Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

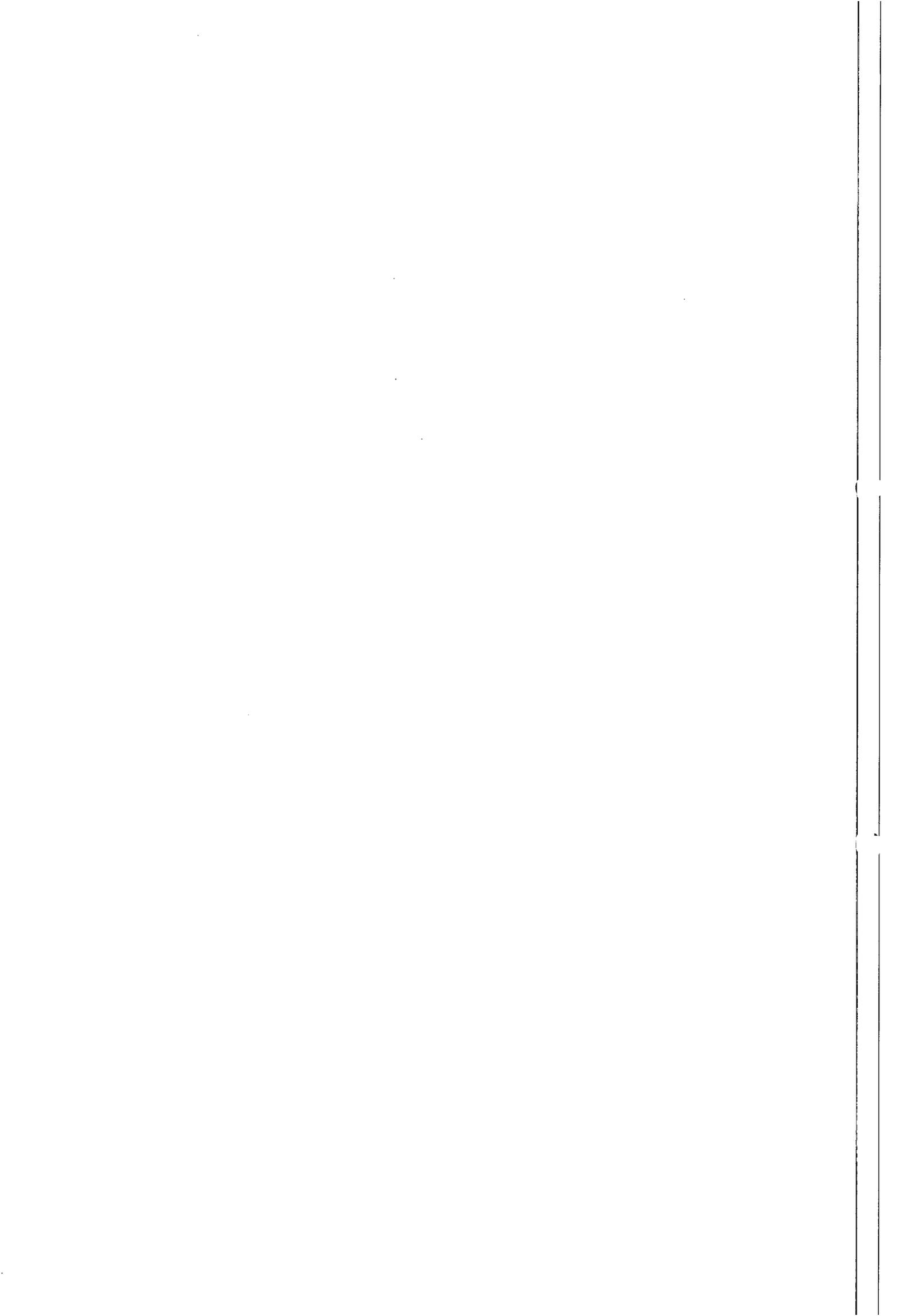
Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

3







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

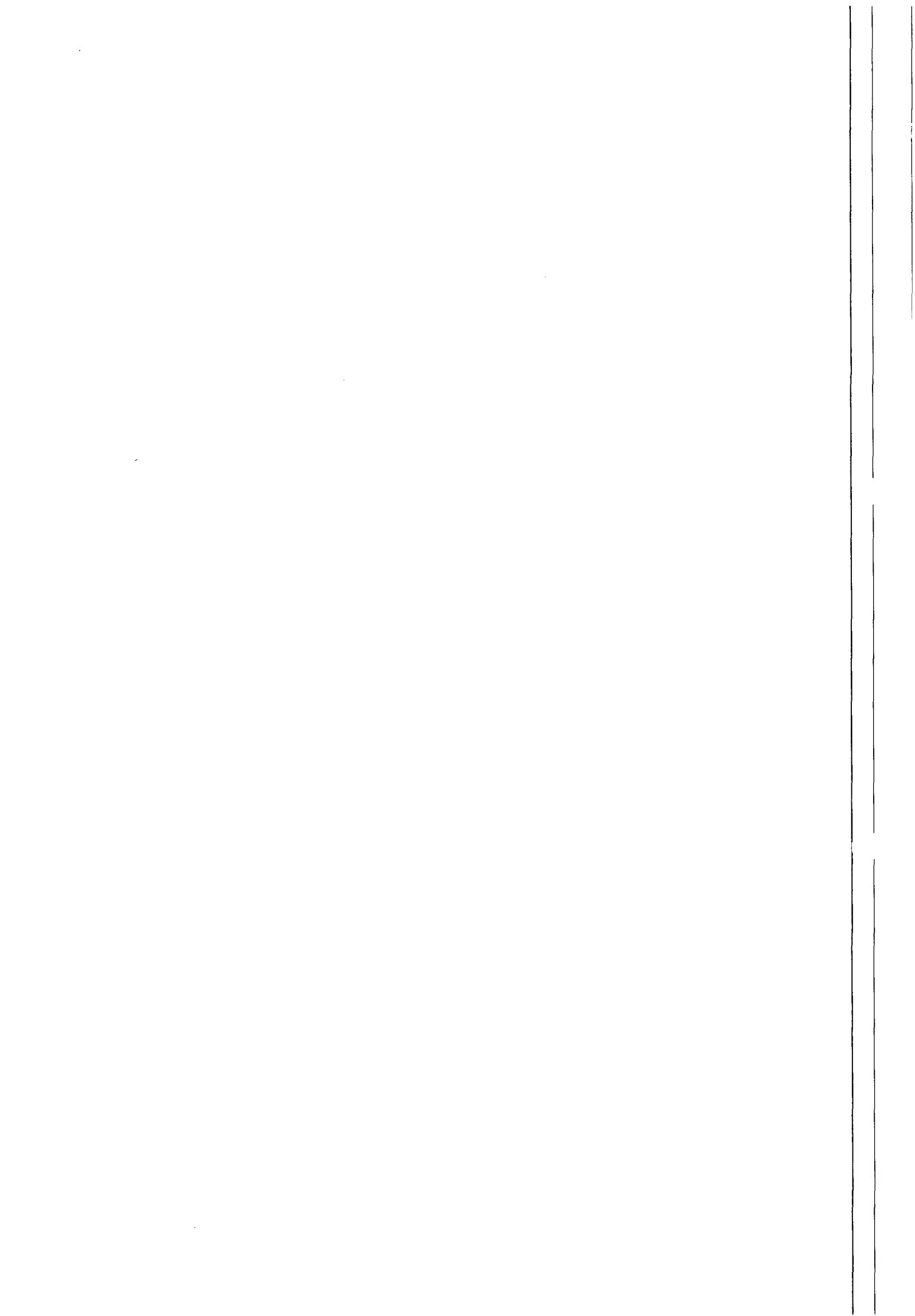
1.8.2. Limite de dimensões

1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

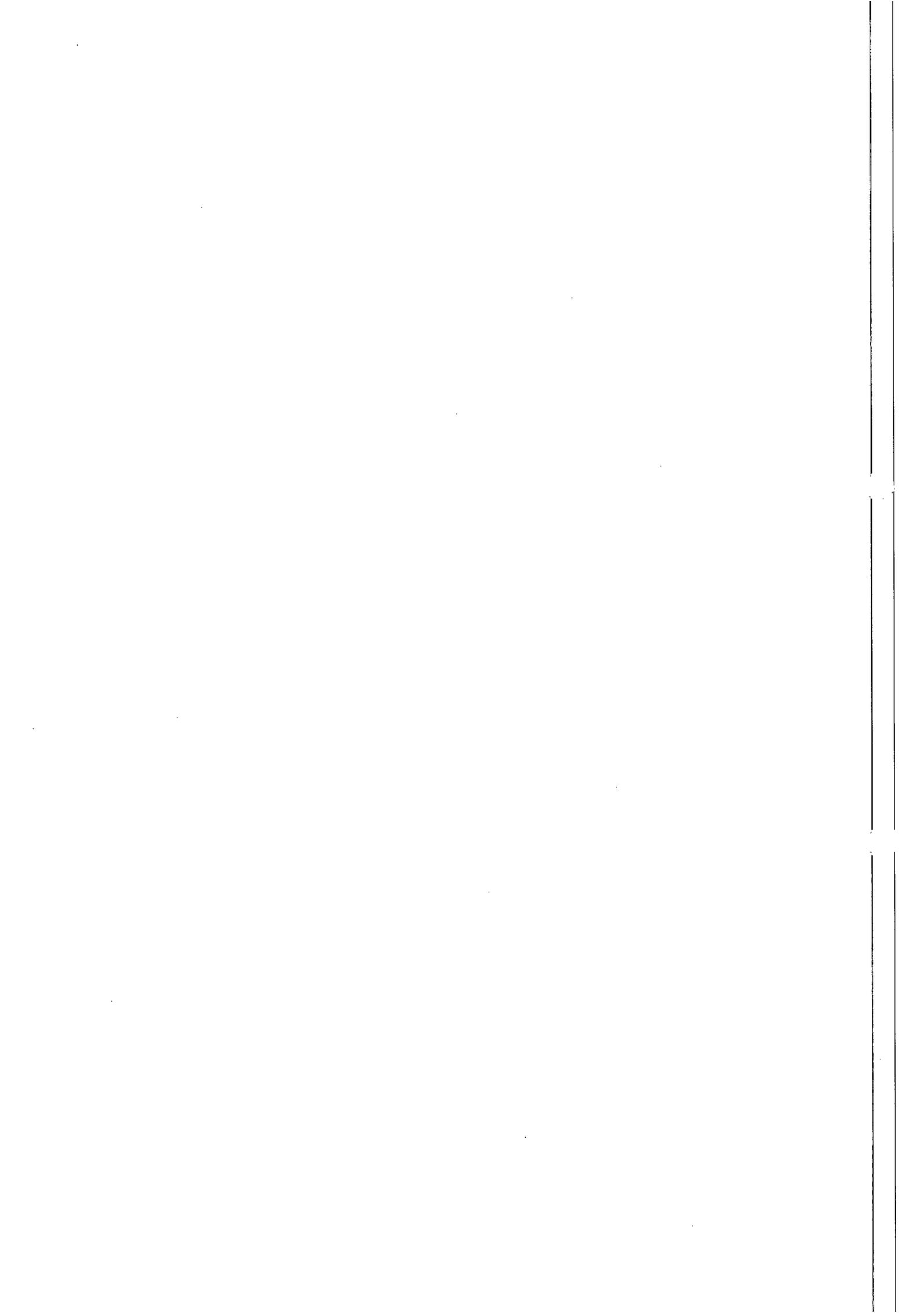
3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº III

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA
ECT – CORREIOS ONLINE

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar a **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da ECT, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da ECT poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da ECT, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

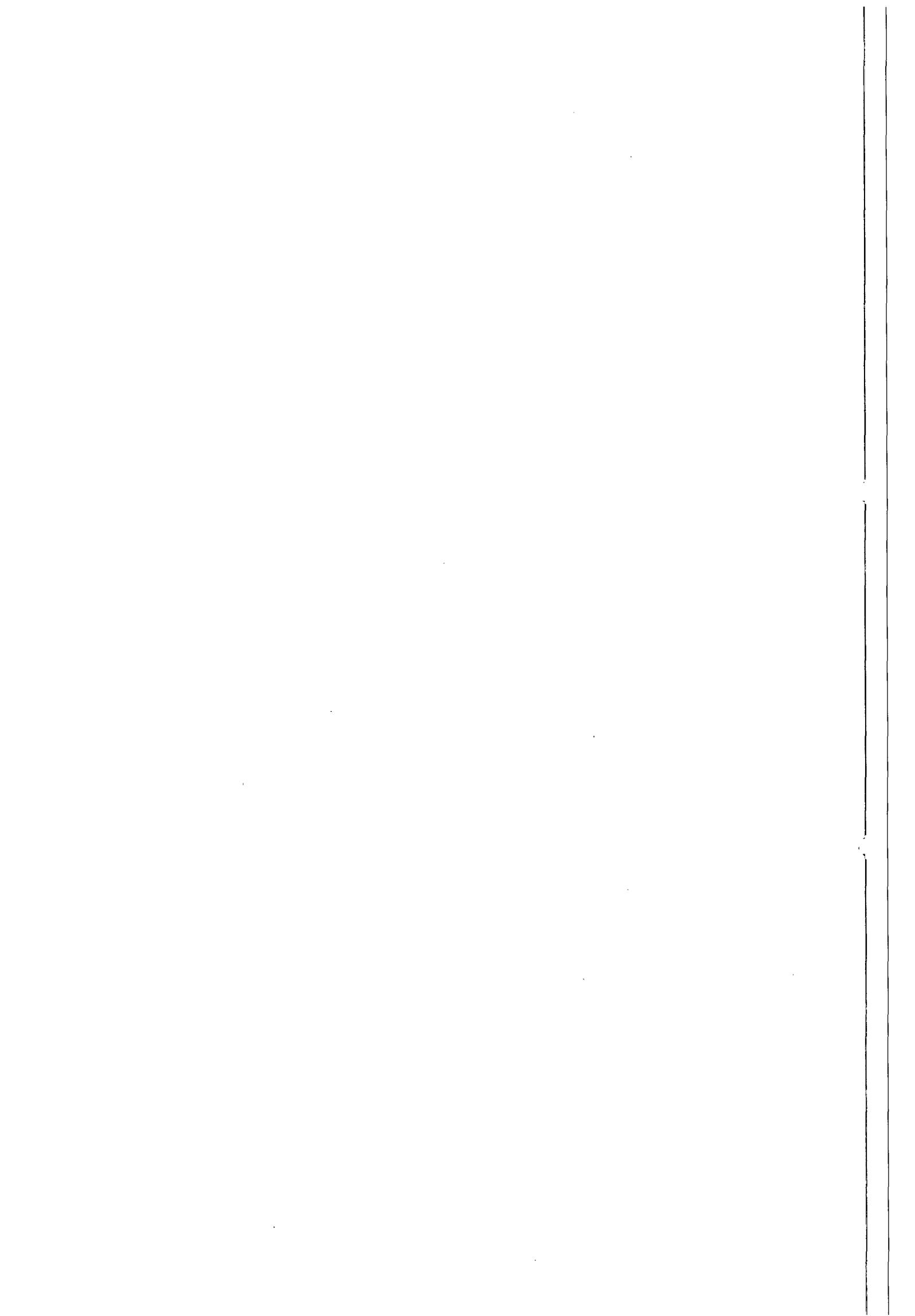
3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da ECT, bem como informe os seguintes dados:

a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
- c) o número do cartão de postagem;
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
- e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da **ECT** (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da **ECT**, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

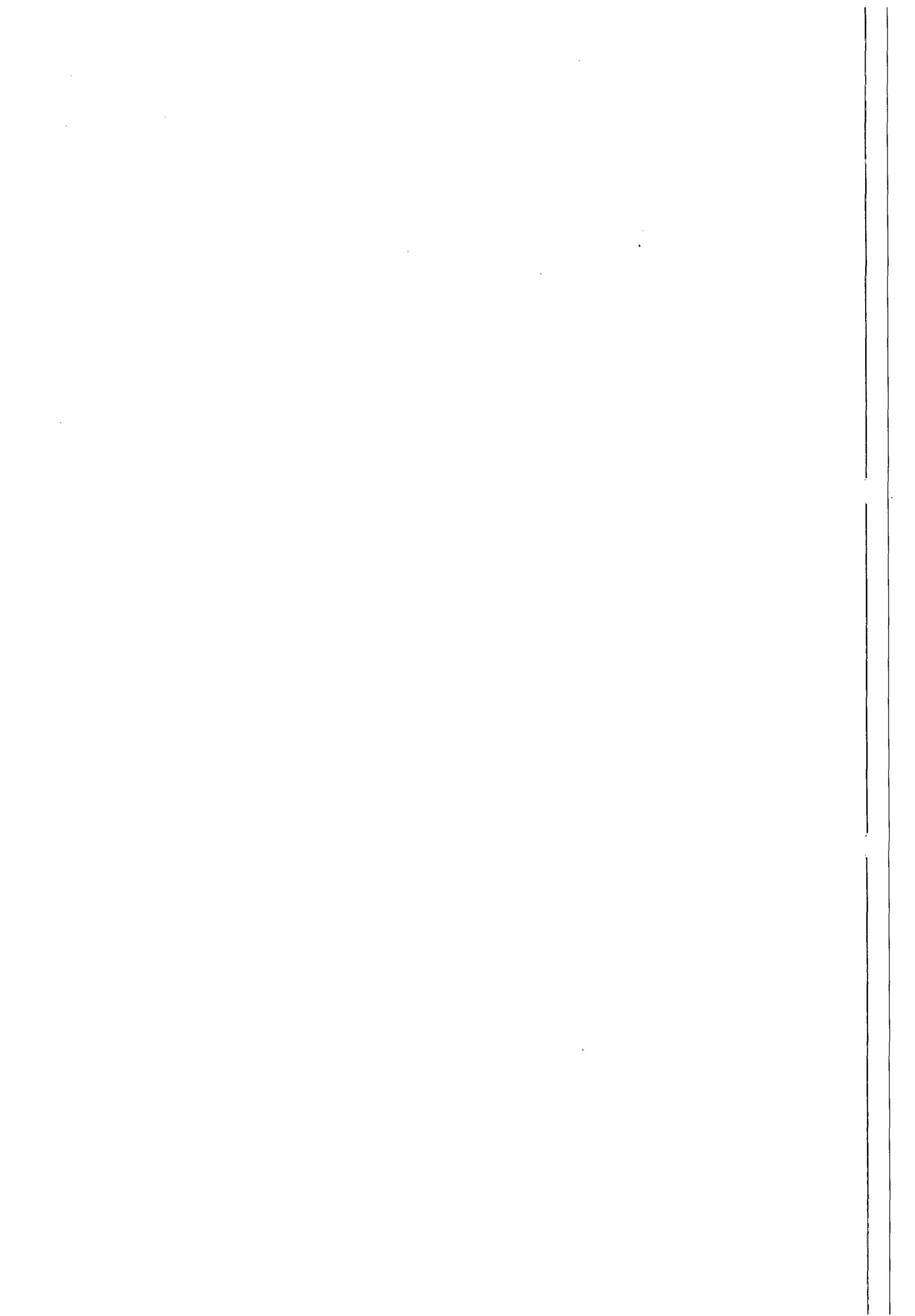
4. Disposições Gerais

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IV

SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v.06_10_08.pdf);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

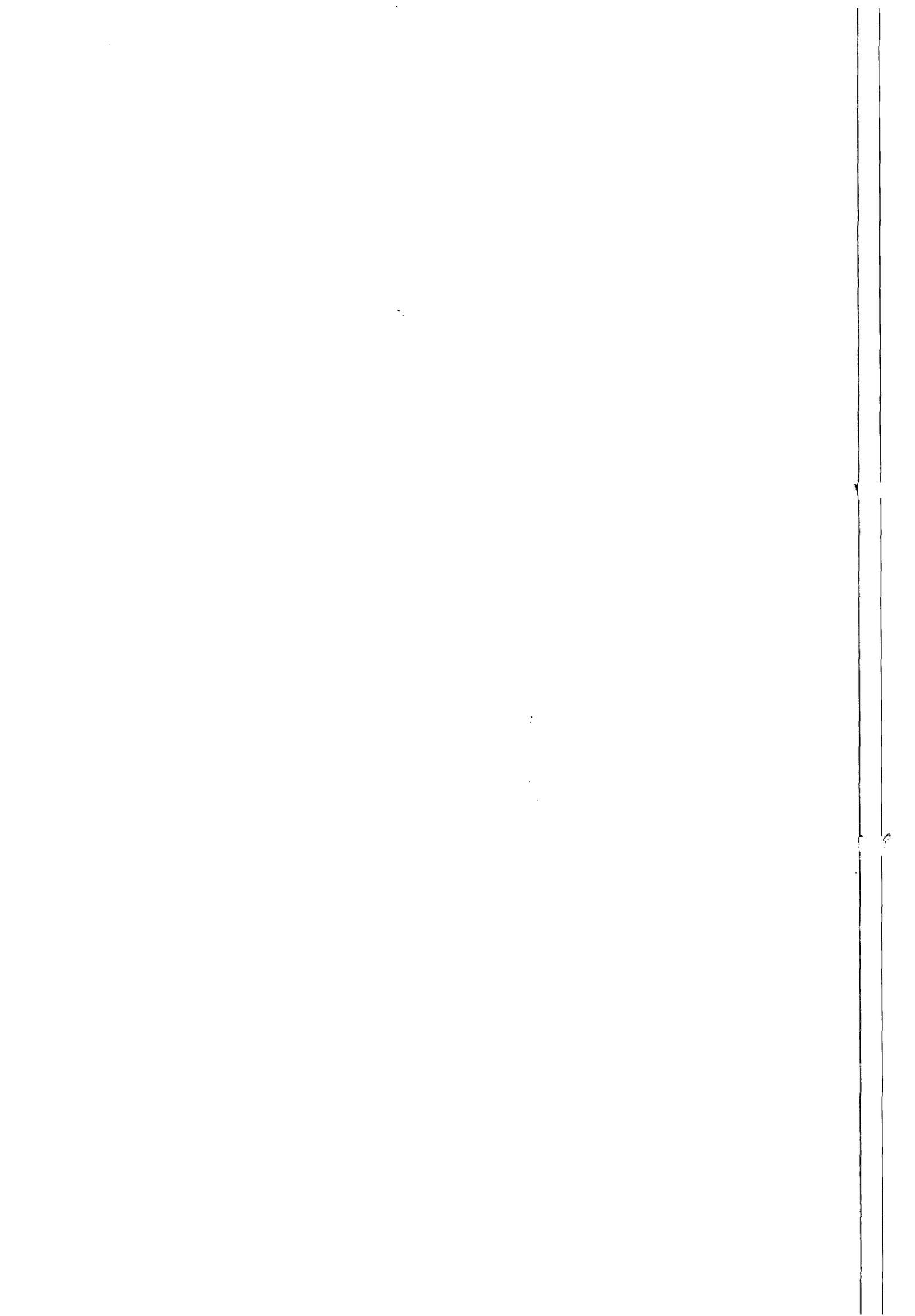
2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação dos Serviços SEDEX, SEDEX 10 e SEDEX Hoje disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_se_dex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacional_ma

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





io_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf)

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.5. Produzir, opcionalmente as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica com acesso online pelo seguinte endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que

Anexo Serviço SEDEX 40096 - versão 03-09-12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 - 2
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

As partes, acima identificadas, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62. § 3º. I da Lei 8.666/93, conforme Processo nº nº. 4814/2012 – CASAL, Solicitação de Compras CASAL 00012160 e 00012162. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-977
Telefone: (82) 3216-951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior, incidirá sobre cada objeto identificado pela **ECT** que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, as condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de faturas e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais:

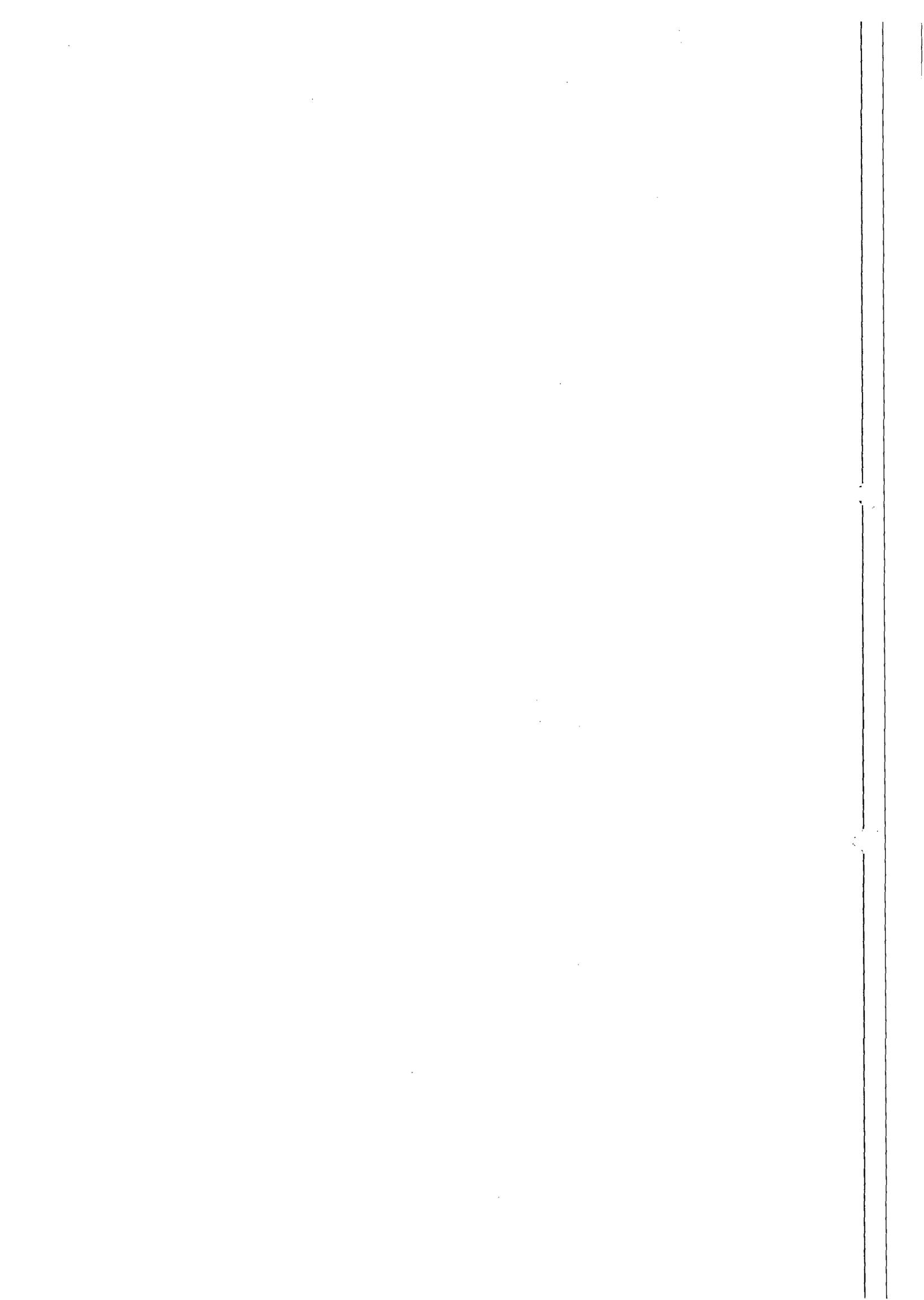
3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Orgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: góven-al@correios.com.br

(Handwritten signatures and initials)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ECT no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência:

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços:

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato:

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

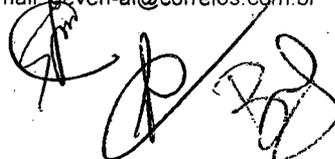
4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundial, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

SECRETARIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: beven-al@correios.com.br







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revisados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo formas de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(S), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 4043 e SEDEX 4044, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

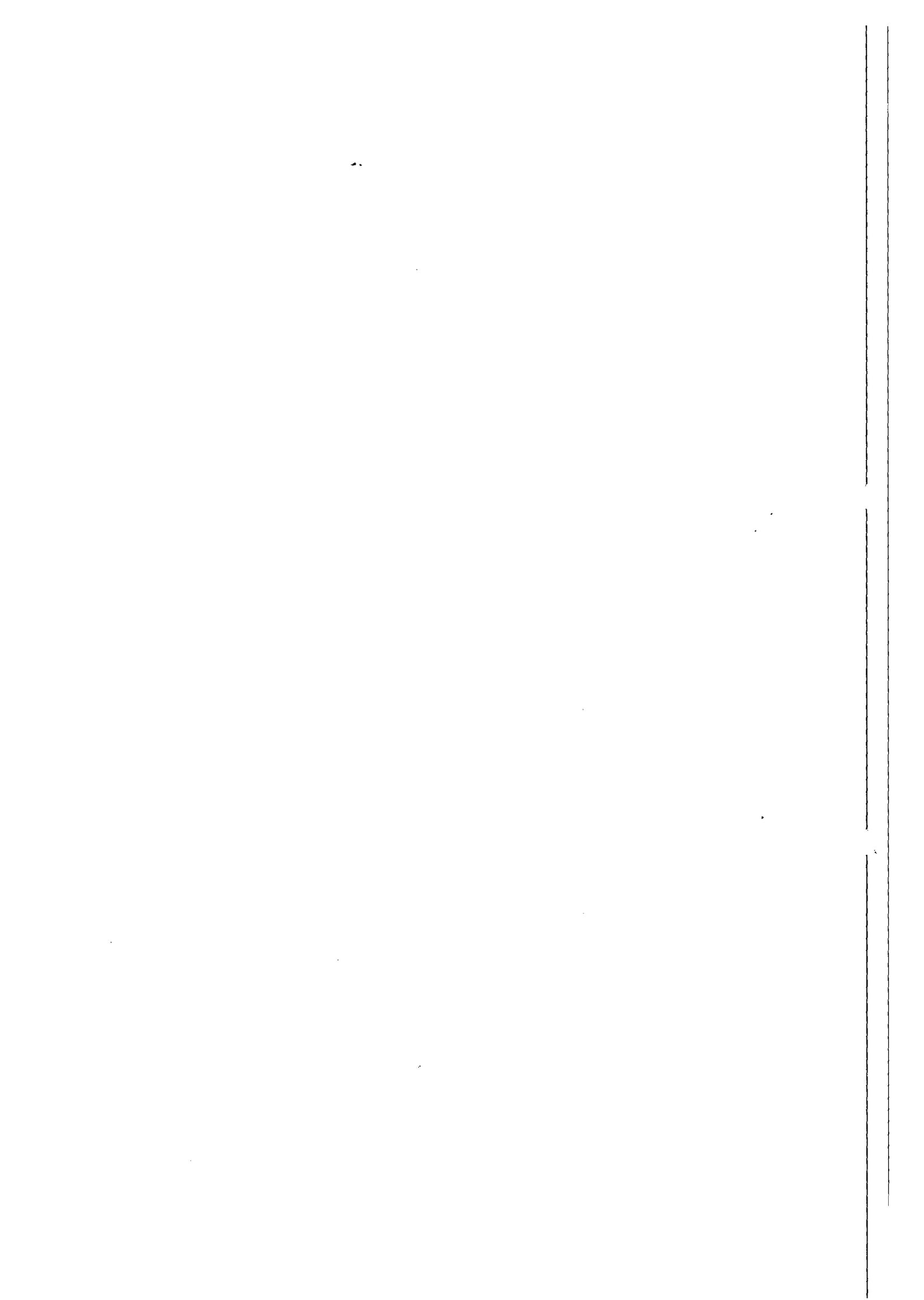
CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78. da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL N° 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa:

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis:

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002:

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

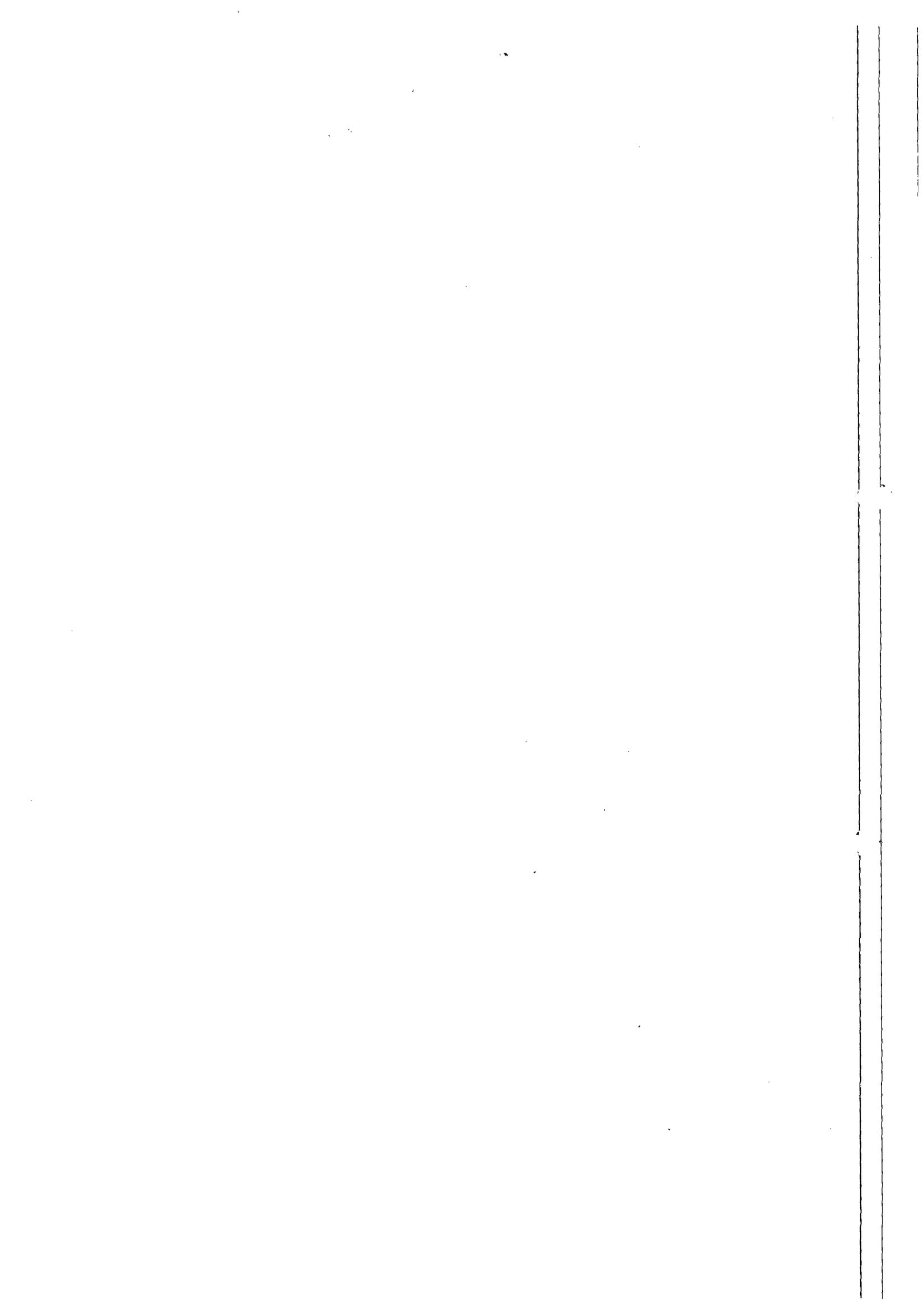
9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(S).

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 12103 – GESEA

Grupo de despesa: 300.000 – Serviços de terceiros

Rubrica: 307.308 – Serviços de Comunicação

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

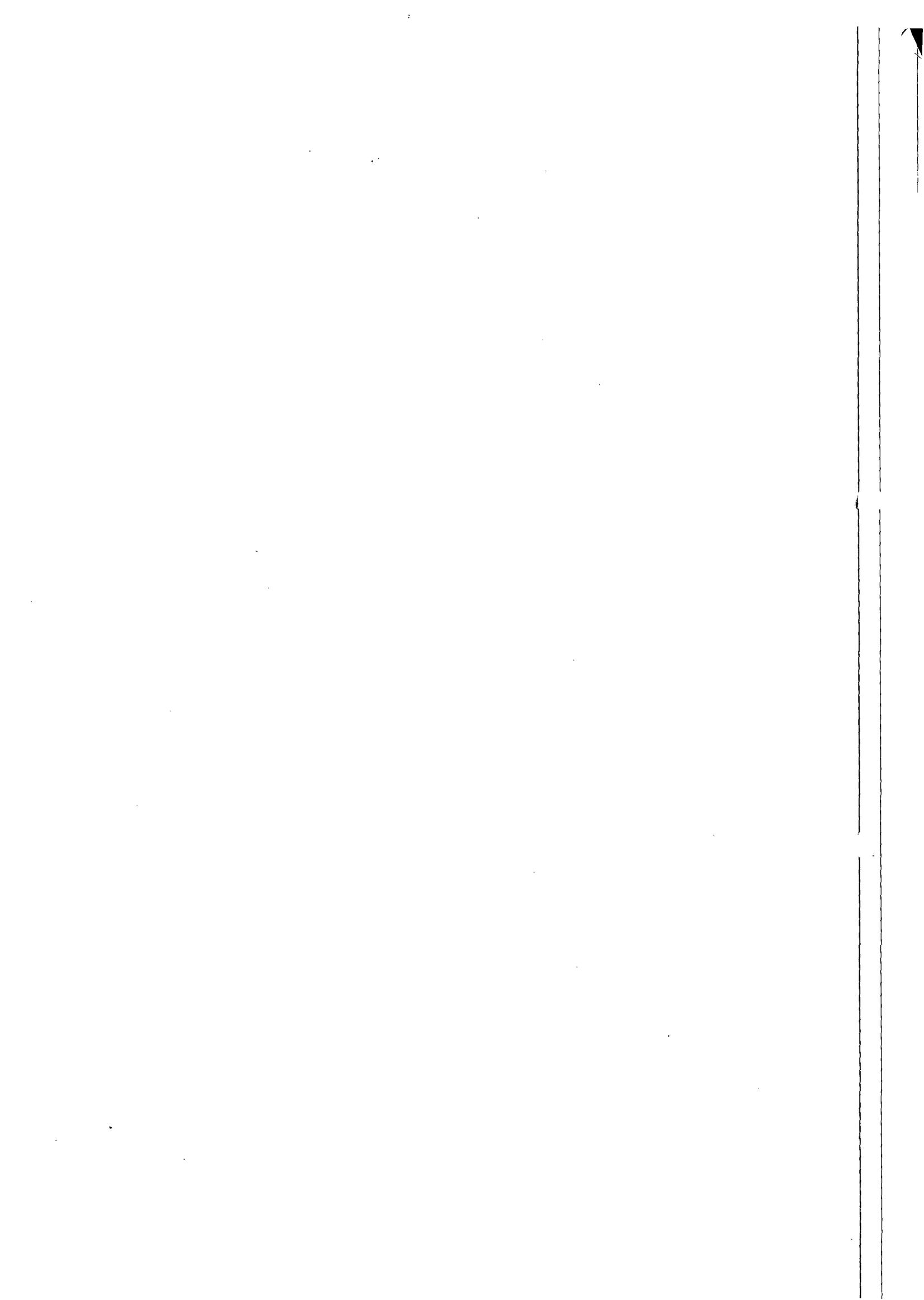
12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(S), nas seguintes condições:





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal, expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes;

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Orgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

9





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6x
Dea

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 03 de maio de 2013

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

Luiz Carlos Bastos da Rocha
Diretor Regional do LULA - DR/AL
Matrícula S.O. 5.990-5
Designado pela PRTPRESI - 273/2011

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERENALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSALVA MEDEIROS A. DE BARROS

CPF: 520.832.844-53

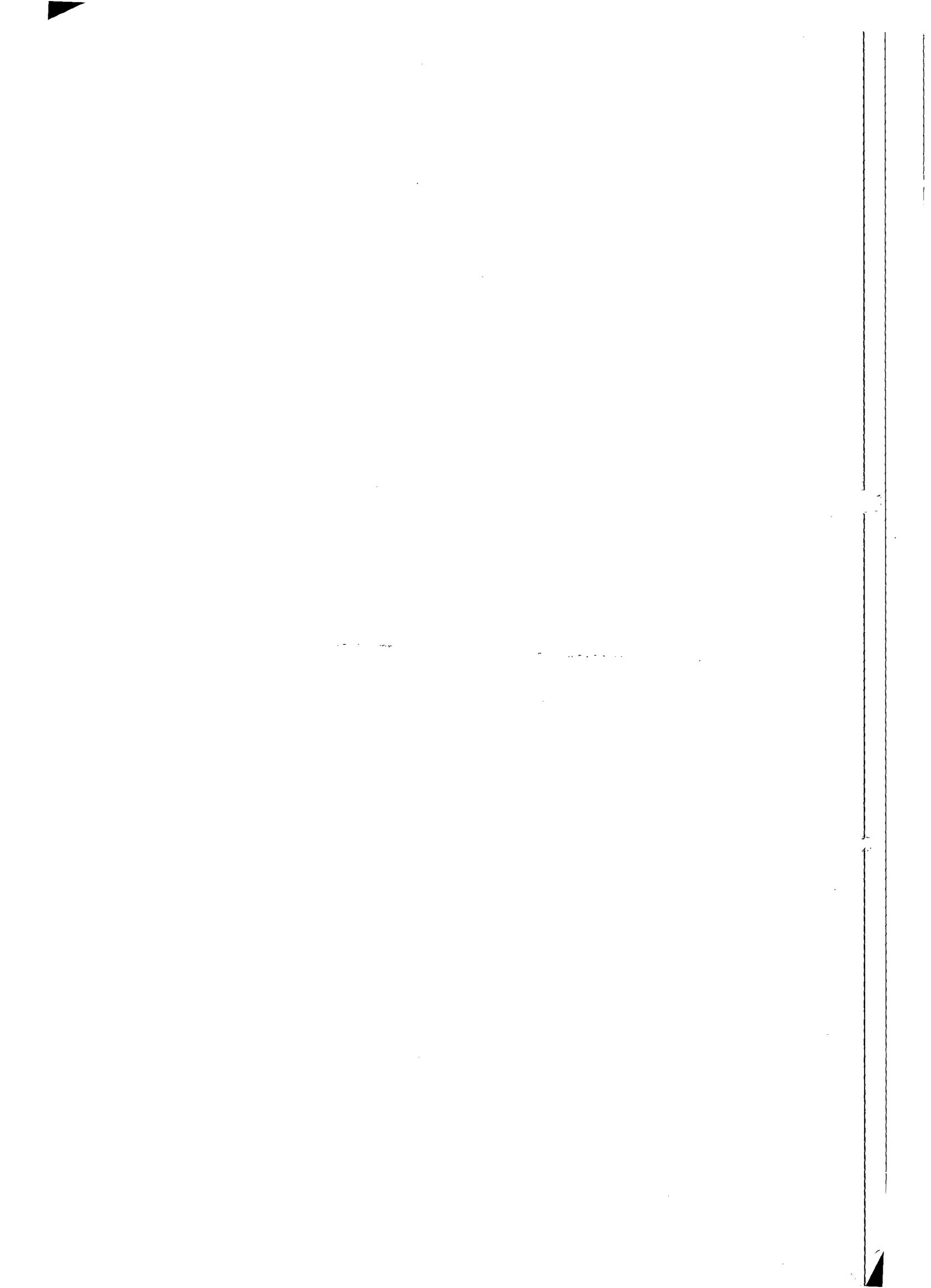
NOME: PATRÍCIA ALVES DA SILVA

CPF: 037.686.034-07

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00012162 a 00012162
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante	Valor Previsto	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status
	Produto /Complemento/ Descrição	Auxiliar:								Status
	Aplicação		Observação			Referência				

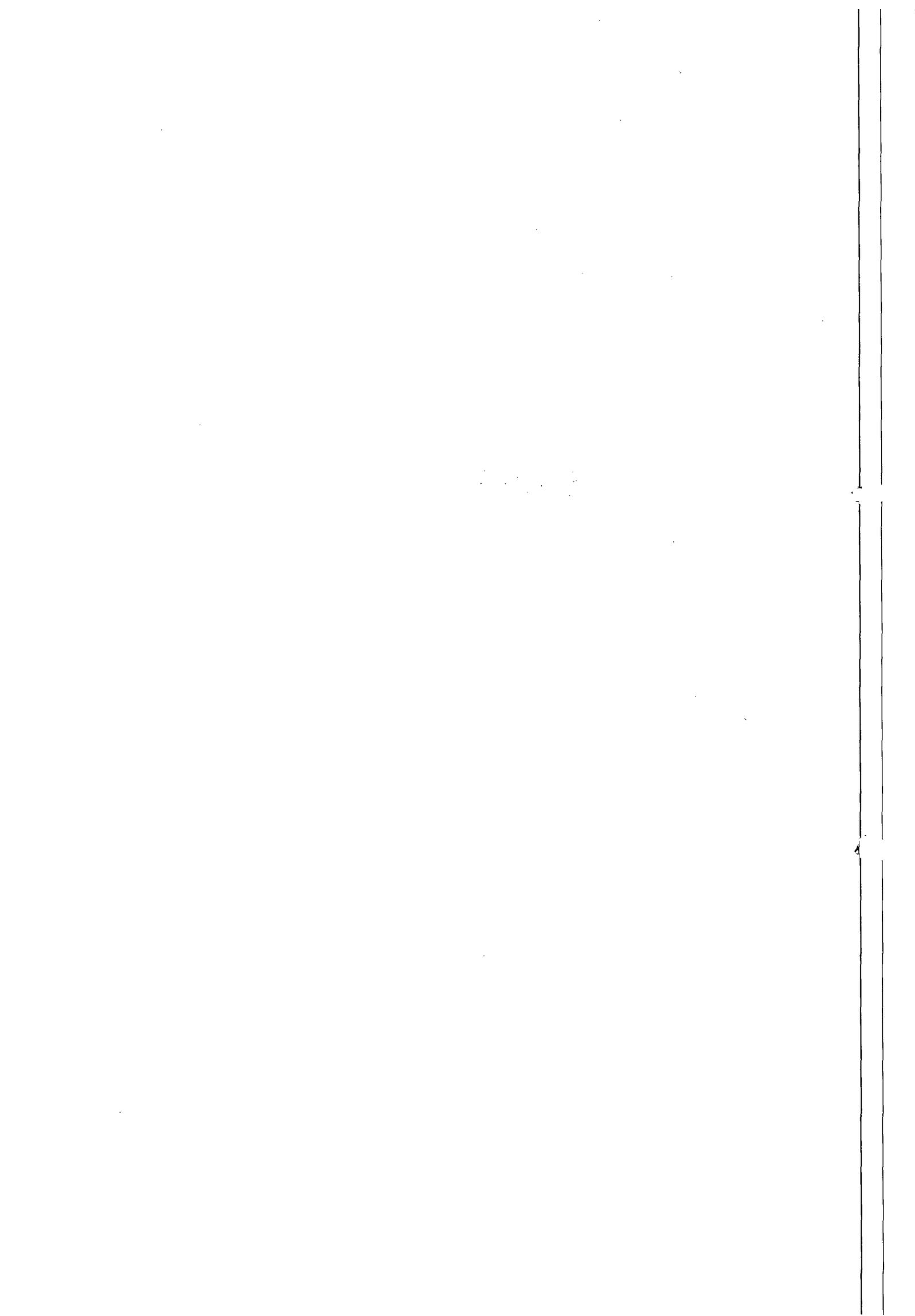
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00012162	Emissão: 02/01/2013	Dt. Limite:	Dt. Útil. Alt.: 21/05/2013	Liberada: SIM	1	DJALMA GUARDIAO DOS	60.000,00	1,00	0,00	CNT	0,00	CNT
Solicitante: DJALMA GUARDIAO DOS SANTOS	Liberação: 21/05/2013	Usu. Libera.: ROCHA	Valor Total: 60.000,00		369	- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES /DESTINA-SE A ASSINATURA DO CONTRATO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO						
Un Comp.: SESGER						TELEGRAFOS-ECT, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENHAM ÀS NECESSIDADES DA						
Entrega:						CASAI.						
Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:						GESEA - GERENCIA DE SERVIÇOS G						
						ERALS						
						VENDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS D						
						A ECT.						

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações:







INSTRUÇÃO DE PROCESSO	Nº PROCESSO
	Prot. 6537/2013
	Nº FOLHA: 41 Fis. 67

A Adv. Fátima Amorim,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 03/06/2013


Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 6537/2013
Interessado: CORREIOS
Assunto: Reajuste de valor contratual

À GEFIN,

Trata-se o presente de solicitação de reajuste de valor do Contrato N° 052/2013. Tal solicitação visa o equilíbrio financeiro do contrato mencionado, de forma a garantir a continuidade de investimentos em setores estratégicos.

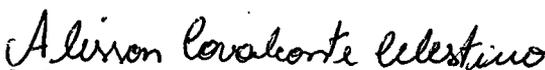
Da análise dos autos verificou-se a falta dos cálculos elaborados por este setor, uma vez que tal documentação é essencial para a emissão de parecer por esta assessoria jurídica.

Desta forma, anexada a documentação supracitada, sugere-se que tal processo seja remetido a GEPLAN para que este anexe a dotação e classificação orçamentária. Ressalta-se a necessidade destas duas documentações para que este jurídico esteja apto a emissão de parecer opinativo.

Após, retorna-se para análise e instrução jurídica.

Maceió, 06 de junho de 2013.


MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA/ASJUR/CASAL
OAB/AL N° 1413

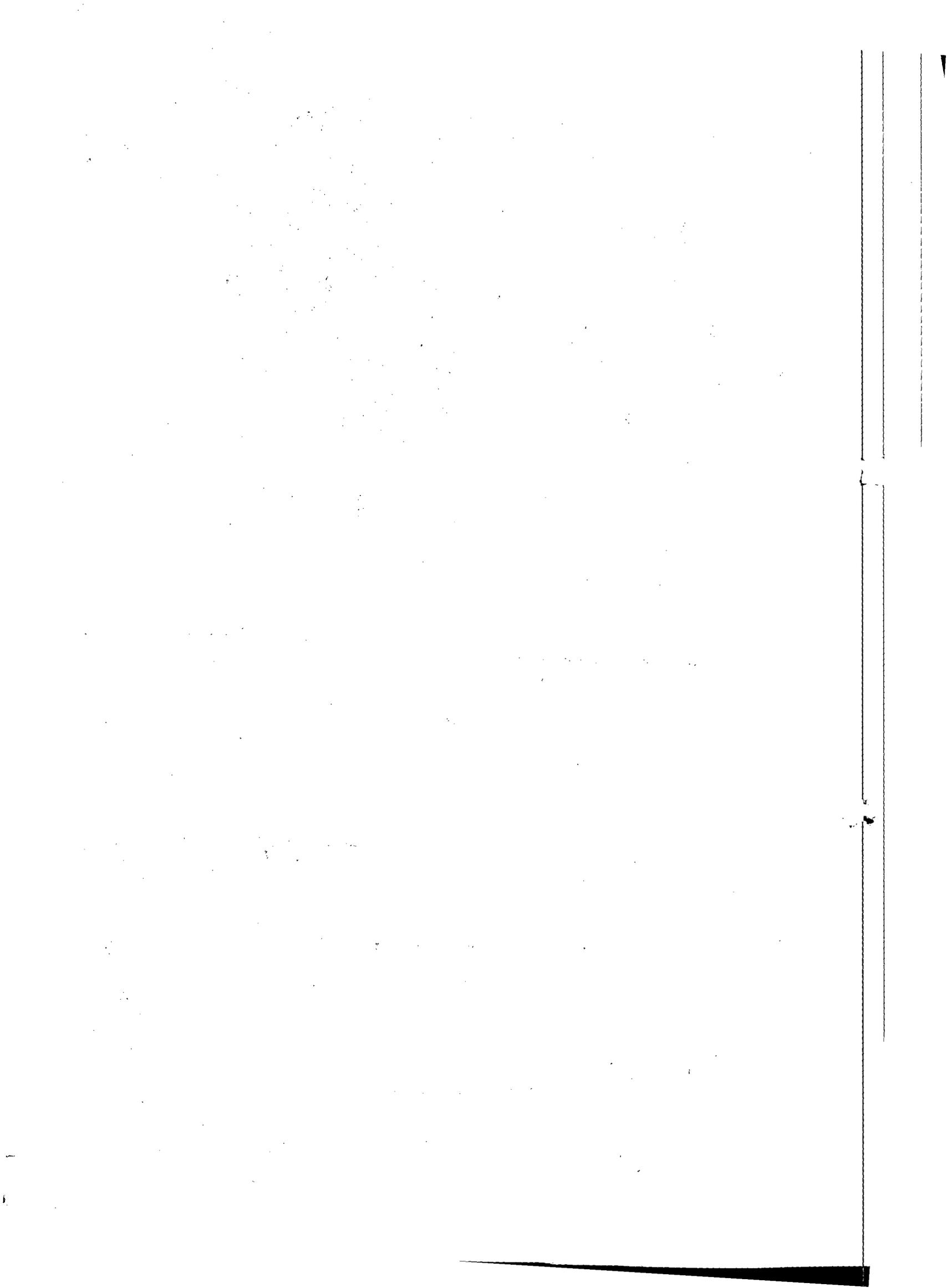

ALISSON CAVALCANTE CELESTINO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

A SUPLENTE,

Para cálculos

Em 07 de junho de 2013


Livia Maria Soares Dias
Gerente da GEFIN/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº Protocolo:

6537/2013

DATA:

05/07/2013



À ASJUR,

Analisamos o processo que solicita o cálculo de reajuste do Contrato Nº 052/2013 dos CORREIOS, onde o valor do contrato passa de R\$ 45.625,16 para R\$ 60.000,00 de acordo com a solicitação de compras na página 65 do mesmo.

Havendo um aumento de 31,51%, superando qualquer índice econômico.

No entanto, na Cláusula quinta- Da Remuneração, Do Reajuste e do Reequilíbrio do mesmo, rege que a contratante pagará a ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço e haja visto que os serviços postais são ofertados em regime de monopólio pela mesma, cabe a CASAL aceitar ou negociar.

Feitos os cálculos evoluímos o presente processo para esta assessoria jurídica proceder com parecer quanto ao pagamento .

Em 05/07/2013

VISTO:

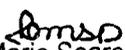
Atenciosamente,


Laura Luiza Dorville de Araujo Franca

Economista – Mat. 2962

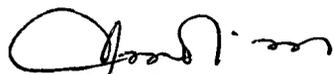

Wilma Clebja da Silva Santos

Economista – Mat. 2970


Livia Maria Soares Dias
Gerente da GEFIN/CASAL
Mat. 2824

a' c. l. l.

Solicitemos disponibilizar, para exame,
a pasta contendo os documentos
relativos ao Contrato nº 52/2013-CASSE/ECT
Em 08.07.2013



Maria de Fátima Lisboa Amorim
Advogada - ASJUR / CASAL
OAB / AL N° 1.413

A
As per (De Ordem)

Segue pasta completa ref. Contrato nº 52/2013,
conforme solicitado.

Em 10/07/2013



Luci Gleide
Secretária / CPL / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Processo nº 6537/2013

Interessado: ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

À Assessora Jurídica – Chefe da ASJUR/CASAL

Na inicial deste Processo ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informa que reajustará os preços dos serviços de encomenda à vista a partir de 20/05/2013 e, a faturar a partir de 01/06/2013.

Esclarece ainda que a revisão dos preços concorrenciais é realizada anualmente objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratados e que o reajuste é calculado a partir de pesquisas mercadológicas, resultando nos percentuais de reajustamento a seguir discriminados:

Serviço	Reajuste Médio	Forma de aplicação
SEDEX à vista	6,75	Não linear
SEDEX Contrato	6,75	Não linear
e-SEDEX	9,2	Não linear
SEDEX 10	7,2	Linear
SEDEX 12	7,2	Linear
SEDEX Hoje	7,2	Linear
PAC à vista	7,2	Não linear
PAC Contrato	7,2	Não linear
Reembolso Postal	14,0	Linear
Disque Coleta	7,2	Linear
Coleta Logística Reversa	7,2	Linear
Devolução de Documentos	7,2	Linear
Preenchimento de Chek List	7,2	Linear



The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated the 10th day of January, 1862. The letter is addressed to the Governor and is signed by the Secretary of the State. The letter contains the following text:

Sir, I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 9th inst. in relation to the application of the State of New York for the admission of the State of New York to the Union. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully, your obedient servant,

J. B. Thompson, Secretary of the State.

The second part of the document is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated the 10th day of January, 1862. The report is addressed to the Governor and is signed by the Secretary of the State. The report contains the following text:

Sir, I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 9th inst. in relation to the application of the State of New York for the admission of the State of New York to the Union. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully, your obedient servant,

J. B. Thompson, Secretary of the State.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Em seguida a ECT apresenta as seguintes alterações contratuais:

1. Redução do peso máximo para o e-SEDEX de 30 kg para 15kg. O SEDEX 10 e SEDEX 12 passam a ter novo limite de peso, de 30kg para 10 kg.

2. Desde o dia 06.05.2013, a encomenda PAC está isenta de precificação cúbica para os volumes com até 10 kg “cúbicos”, substituindo, portanto, o limite de 5 kg “cúbicos”.

3. Também desde o dia 06.05.2013, os serviços “SEDEX 10” e “SEDEX Hoje” adotaram os mesmos critérios e procedimentos de entrega domiciliar válida para as demais modalidades de encomenda expressa, deixando de existir, portanto, a entrega vertical que exigia o deslocamento do carteiro até a porta do domicílio do destinatário, ainda que este se localizasse fora do andar térreo de edifícios, em função dos requisitos de segurança predial instalados nos edifícios.

4. Diferentemente das práticas do mercado, majoritariamente os serviços de encomendas dos Correios oferecem indenização automática. Trata-se de sistemática que estabelece um valor que é pago sempre que ocorrer o sinistro de um objeto, postado sem a declaração de valor. Dessa forma, a tabela abaixo traz os valores revisados para as postagens sob contrato, a partir de 01.05.2013:

Serviço	De	Para
SEDEX	R\$ 275,00	R\$ 75,00
e-SEDEX	R\$ 150,00	R\$ 50,00
PAC	R\$ 150,00	R\$ 50,00

5. Alteração, a partir do dia 01.06.2013, dos percentuais cobrados para a declaração de valor nas postagens sob contrato. Os índices de *ad valorem* serão ajustados conforme abaixo, observando-se que esses índices valerão também para as modalidades reversas e para a nova política de descontos.

Serviço	De	Para
SEDEX	0,3%	0,5%
SEDEX (40444)	0,3%	0,4%
e-SEDEX	0,3%	0,5%
PAC	0,5%	0,6%



... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

...
...
...
...
...

... ..
... ..
... ..

...
...
...
...
...



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6. Adequações no fluxo de encomendas, excluindo o sábado da contagem de prazo de entrega do SEDEX e do e-SEDEX. Agora, para fins de cálculos, passa a valer o período de segunda-feira à sexta-feira. A alteração excluirá o sábado na contagem do prazo também nos casos em que a postagem ocorrer neste dia. Entretanto, as entregas de encomendas aos sábados continuam sendo realizadas, cabendo ressaltar que este novo critério não valerá para o SEDEX 10 postado no sábado.

Aos autos foram anexados os seguintes documentos: Cópia do Contrato N° 52-CASAL/ECT, o qual compõe-se de:

01. Contrato Múltiplo;
02. Anexo: Carta Comercial -10065;
03. Anexo: Serviços Telemáticos;
04. Anexo: Limites de Dimensões e de Pesos;
05. Anexo: Aquisição de Produtos;
06. Anexo: Serviço SEDEX – 40096;
07. Anexo: Malote;
08. Anexo: Impresso Especial;
09. Anexo: Mala Preta Postal Domiciliar – MDPD.

Em análise ao supermencionado instrumento contratual, afere-se que a sua celebração ocorreu em 03 de maio de 2013 e em seu bôjo encontram-se registradas as seguintes condições, relativamente aos preços contratados e reajustes:

CLÁUSULA QUINTA- DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO.

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmo índices da modificação das mesmas;



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಆದೇಶ

ಇದರಲ್ಲಿ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟುಗಳನ್ನು ನಿರ್ವಹಿಸುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳನ್ನು ನೇಮಿಸುವ ಬಗ್ಗೆಯಾಗಿರುತ್ತದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟುಗಳನ್ನು ನಿರ್ವಹಿಸುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳನ್ನು ನೇಮಿಸುವ ಬಗ್ಗೆಯಾಗಿರುತ್ತದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟುಗಳನ್ನು ನಿರ್ವಹಿಸುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳನ್ನು ನೇಮಿಸುವ ಬಗ್ಗೆಯಾಗಿರುತ್ತದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟುಗಳನ್ನು ನಿರ್ವಹಿಸುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳನ್ನು ನೇಮಿಸುವ ಬಗ್ಗೆಯಾಗಿರುತ್ತದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟುಗಳನ್ನು ನಿರ್ವಹಿಸುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳನ್ನು ನೇಮಿಸುವ ಬಗ್ಗೆಯಾಗಿರುತ್ತದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟುಗಳನ್ನು ನಿರ್ವಹಿಸುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳನ್ನು ನೇಮಿಸುವ ಬಗ್ಗೆಯಾಗಿರುತ್ತದೆ.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

5.1.1. Os Valores previstos no subitem 5.1. terão sua vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12(doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e pra os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos aqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

Diante das condições estabelecidas na contratação, a ECT pode sim, alterar as tarifas a cada 12(doze) meses a contar da data do seu efetivo reajustamento e na da proposta ou contratação, porque trata-se de serviços públicos cujo reajustamento obedece determinação do Poder Executivo, conforme condições expressamente registradas no Termo Contratual N° 52/2013- CASAL, a seguir transcritas.



ಶ್ರೀ ಕೆ. ಎಸ್. ವೆಂಕಟೇಶ್ವರಪ್ಪ, ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಸಚಿವರು, ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ, ಬೆಂಗಳೂರು.

ಪ್ರತಿ, ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಸಚಿವರು, ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ, ಬೆಂಗಳೂರು.

ನನ್ನ ಹೆಸರಿನಲ್ಲಿ ನಿಮ್ಮ ಸಚಿವರುಗಳಿಂದ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಸಚಿವರುಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಕೆಲವು ವಿಷಯಗಳನ್ನು ತಿಳಿಸಲು ಬಯಸುತ್ತೇನೆ. ಈ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ತಿಳಿಸಲು ನಾನು ನಿಮ್ಮ ಸಚಿವರುಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಕೆಲವು ವಿಷಯಗಳನ್ನು ತಿಳಿಸಲು ಬಯಸುತ್ತೇನೆ.

ನನ್ನ ಹೆಸರಿನಲ್ಲಿ ನಿಮ್ಮ ಸಚಿವರುಗಳಿಂದ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಸಚಿವರುಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಕೆಲವು ವಿಷಯಗಳನ್ನು ತಿಳಿಸಲು ಬಯಸುತ್ತೇನೆ.

ನನ್ನ ಹೆಸರಿನಲ್ಲಿ ನಿಮ್ಮ ಸಚಿವರುಗಳಿಂದ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಸಚಿವರುಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಕೆಲವು ವಿಷಯಗಳನ್ನು ತಿಳಿಸಲು ಬಯಸುತ್ತೇನೆ.

ನನ್ನ ಹೆಸರಿನಲ್ಲಿ ನಿಮ್ಮ ಸಚಿವರುಗಳಿಂದ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಸಚಿವರುಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಕೆಲವು ವಿಷಯಗಳನ್ನು ತಿಳಿಸಲು ಬಯಸುತ್ತೇನೆ.

ನನ್ನ ಹೆಸರಿನಲ್ಲಿ ನಿಮ್ಮ ಸಚಿವರುಗಳಿಂದ ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಸಚಿವರುಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಕೆಲವು ವಿಷಯಗಳನ್ನು ತಿಳಿಸಲು ಬಯಸುತ್ತೇನೆ.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Item 3. Preços e Reajustes

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3, 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6., têm suas vigências adistritas à Tabela de Preços PAC- Código 41968, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alteradas quando da modificação das mesmas;

3.2.1. Os valores deprimidos na Tabela de Preços PAC 41068 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para s justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A Periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1, poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo conforme dispõe a legislação vigente;

É oportuno consignar que o plenário do STF, no julgamento da ação de descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 46, declarou como recepcionada pela Constituição de 1998 a Lei 6.538/ 1978 (Lei postal), que dispõe sobre o monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, emprestando interpretação conforme a constituição ao seu art. 42.

“O serviço postal – conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado- não consubstancia atividade econômica e sentido estrito. Serviço postal é serviço público. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A Exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilegio são distintos entre si; não se os de confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar. A constituição do Brasil confere a União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e correio aéreo nacional [art. 21, x]. O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto – Lei 509, de março de 1969. É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime do monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado. A Empresa Brasileira de Correios e



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept in a secure and accessible format. Regular backups are recommended to prevent data loss in the event of a system failure or disaster.

In addition, the document highlights the need for consistent data entry. Standardized formats and codes should be used throughout the system to avoid confusion and errors. Training for staff on these protocols is essential for successful implementation.

Finally, the importance of data security is stressed. Access to the records should be restricted to authorized personnel only, and all data should be encrypted to protect sensitive information.

The second part of the document provides a detailed overview of the system's architecture. It describes the various components, including the database, the user interface, and the reporting modules. Each component is explained in terms of its function and how it interacts with the others.

The database is designed to store all transaction data efficiently and to support complex queries. The user interface is intuitive and easy to navigate, ensuring that users can perform their tasks quickly and accurately. The reporting module generates comprehensive reports that provide valuable insights into the system's performance and trends.

Overall, the system is designed to be scalable and flexible, allowing it to grow with the organization's needs. It is also highly secure and reliable, ensuring that the data is always available and protected.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilegio, o privilegio postal. Os regimes jurídicos sob os quais em regra desenvolvida sob privilegio, inclusive, em regra, o da exclusividade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por maioria. O Tribunal deu interpretação conforme à Constituição ao art. 42 da Lei 6.538/78 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no art. 9º desse ato normativo.” (ADPF 46, Rel. p/ o AC. Min. Eros Grau, julgamento em 5-8-2009, Plenário, DJE de 26-2-2010.)

Trata-se portanto, de serviços de monopólio da UNIÃO, remunerados através de tarifas na forma expressa do artigo 32; da Lei 6538/78 a seguir transcrito:

“O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações”.

Quanto as demais condições contratuais a serem alteradas por proposição da ECT, também correspondem e refletem nos custos dos serviços prestados, os quais encontram-se sob égide do monopólio da UNIÃO e obedecem a política de reajustamento e equilíbrio financeiro determinada pelo Poder Executivo.

Face ao exposto com base nas considerações expostas e na legislação que rege a matéria, opinamos acatar os percentuais de reajustamento e demais condições constantes do Ofício N° 0302/2013 – ECT/ GEVIN/ SPAC/ DR/ AL, mediante a celebração de aditamento ao Contrato n° 52/2013, desde que devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente.

Maceió, 12 de julho de 2013.

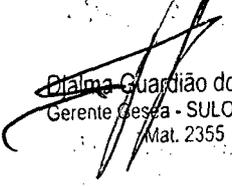

Adv. Maria de Fátima Lisboa Amorim
O.A.B. - AL n° 1413
ASJUR/CASAL

1
Δ
GESEA,
De acordo.
Em 15.07.2013.

A SULOS

Para seu conhecimento, segue Parecer Jurídico autorizando a celebração de aditamento ao Contrato nº 52/13, mediante autorização do Senhor Diretor, Presidente.

Em 22/07/13


Dalma Guardião dos Santos
Gerente Gesta - SULOS / CASAL
Mat. 2355

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

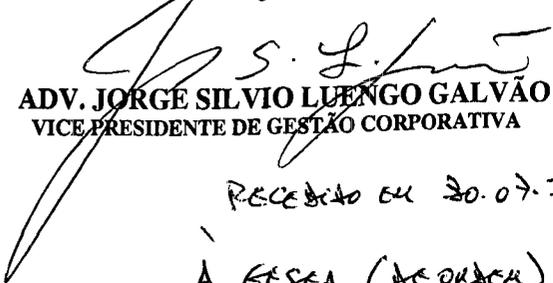
Prot. 6537/2013

Nº FOLHA:



À DP,

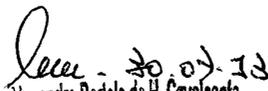
Considerando o exposto na solicitação dos CORREIOS e com base no parecer jurídico, encaminhamos para ciência e devida **AUTORIZAÇÃO** para aditamento do Contrato com o reajustamento e condições constantes no referido Ofício. Em, 26/07/2013

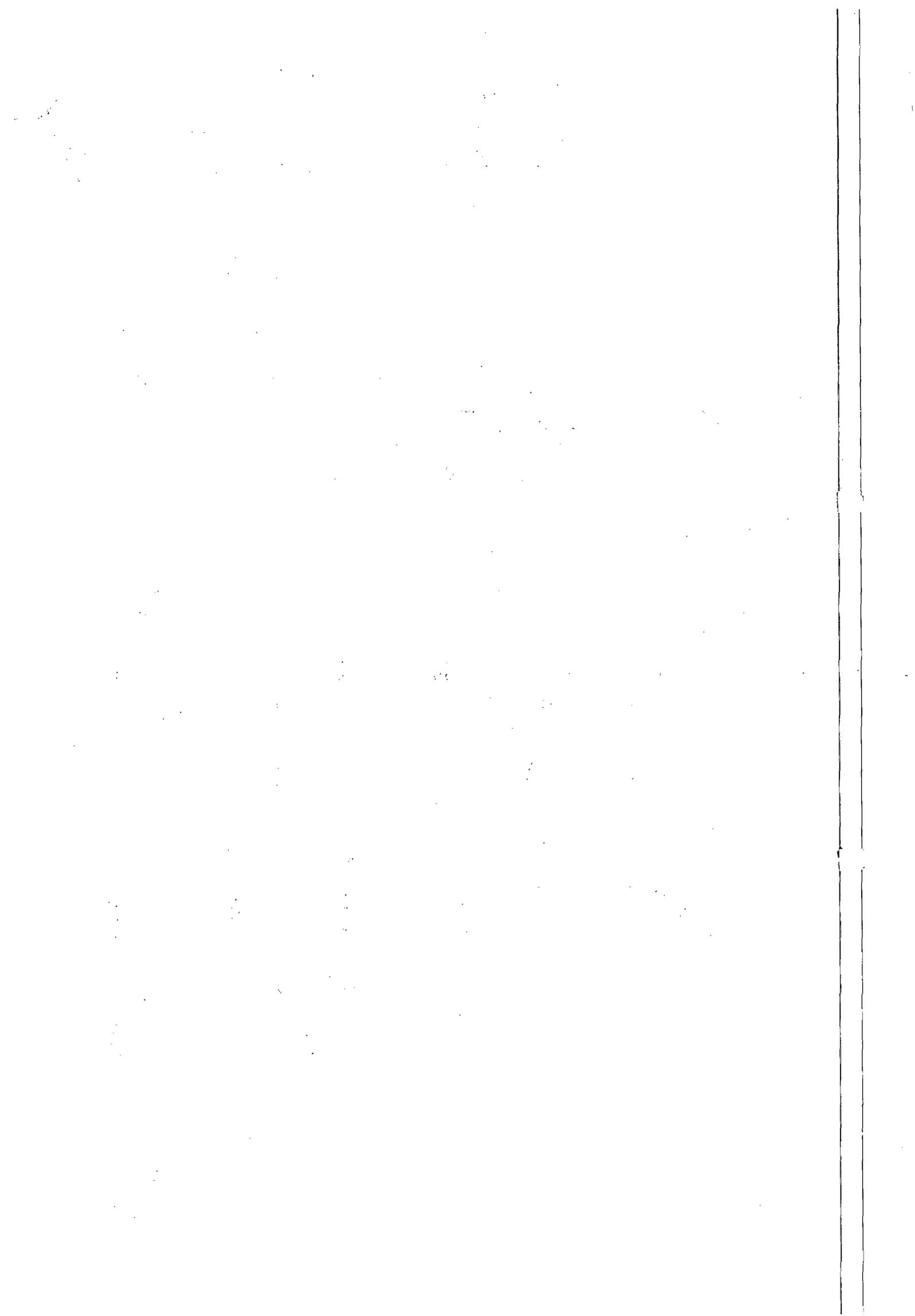

ADV. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

RECEBIDO EM 30.07.13

À GESA (AERONÁUTICA),

SOLICITAMOS JUSTIFICAR O VALOR DA SOLICITAÇÃO DE CONTAS - SC Nº 12162 DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) ÀS FLS 66 DESTA PROCESSO, QUANDO O CONTRATO Nº 52/2013 (FLS 54 USQUE 64), ASSINADO EM 03.05.2013 NA CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALOCAÇÃO DA CONTRATADA, ITEM 10.1 TIPOA COM O VALOR ESTIMADO = R\$ 45.625,10.


Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência ICASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

6537/2013

CI:

Nº FOLHAS: 77



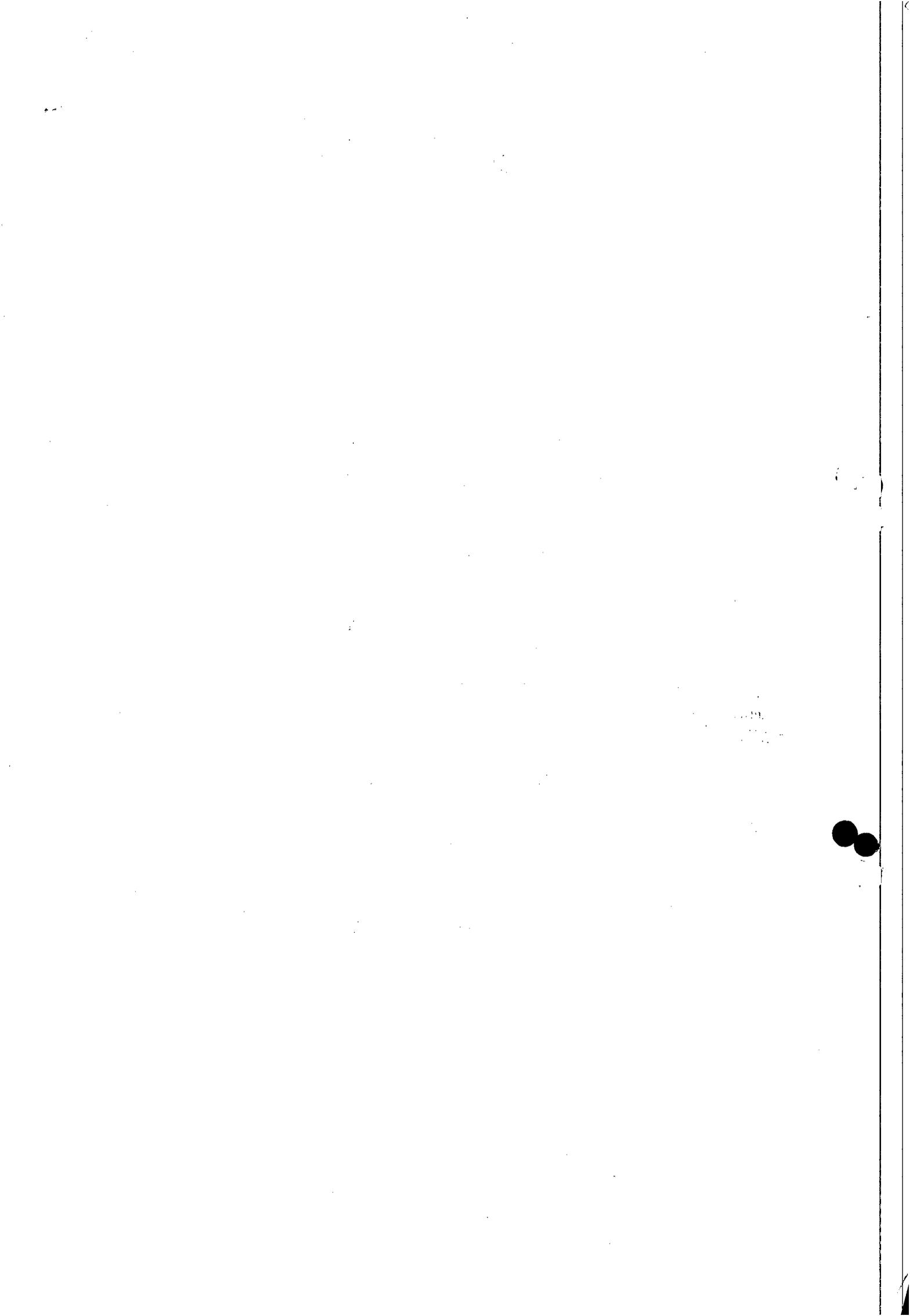
A

DP,

Restituímos o presente processo esclarecendo que o gasto mensal com os Correios importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aproximadamente, valor que foi utilizando para a emissão da SC nº12162/13 as fls. 66, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) visto que o Contrato possui vigência de 12 meses (ver fls. 61).

Em, 02 de Agosto de 2013.


Djalma Guardião dos Santos
Gerente Gestão / SULOS / CASAL
Mat. 2355





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 6537/2013
Ofício nº 0302/2013 – ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL
Interessado: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Alagoas -
Contrato nº 052/2013

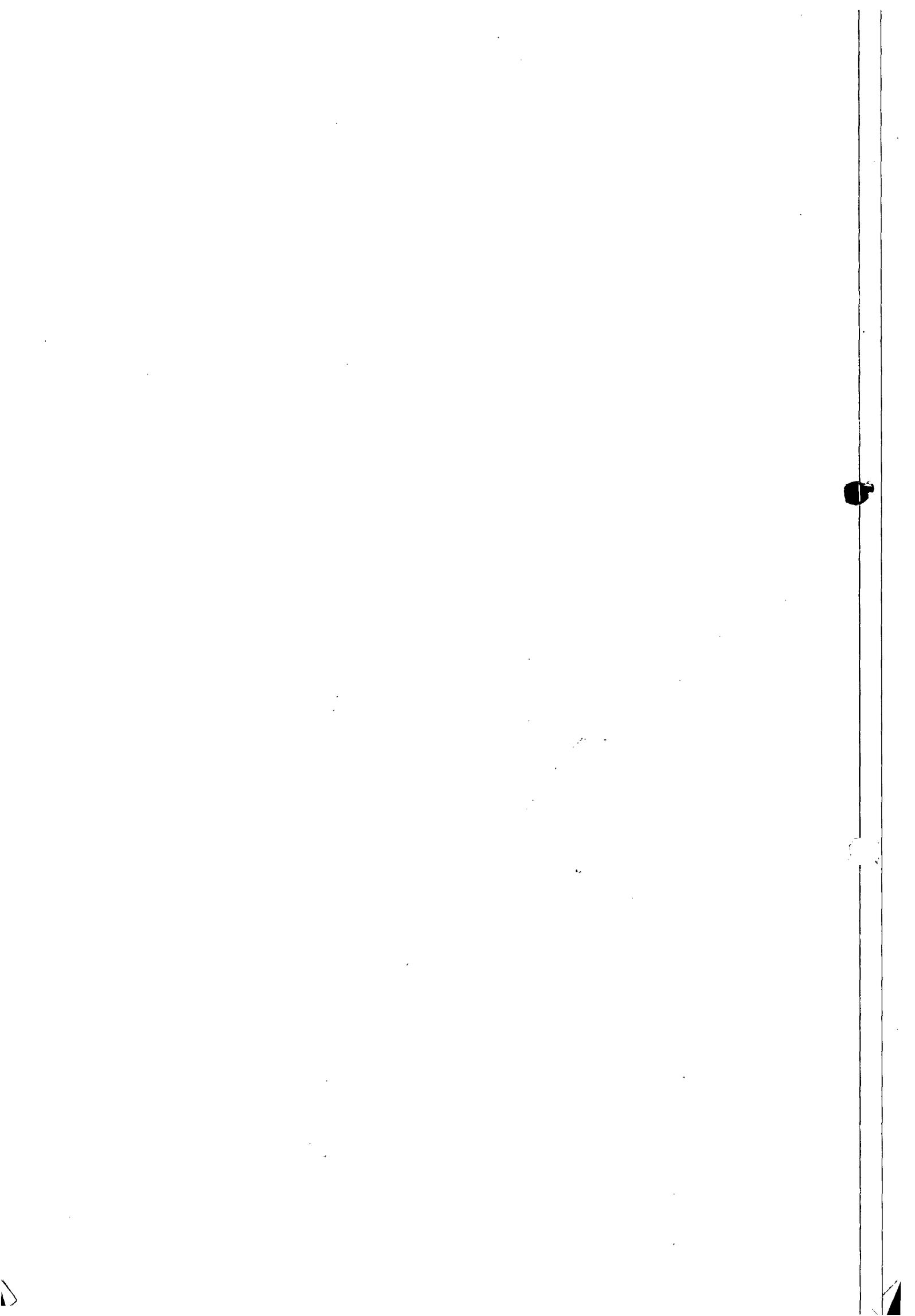


A
CPL,

De acordo com a solicitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Diretoria Regional de Alagoas, através do Ofício 0302/2013, protocolado sob o nº 6537/2013, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls.70 usque 75, parte integrante do presente processo. **AUTORIZAMOS** aditivar o Contrato nº 52/2013 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no percentual de 31,51% (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com a solicitação de compras nº 12162 às fls. 66 do referido processo. Em, 02/08/13

Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/vgm...





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Prot. Nº 6537/2013.

À GEPLAN,

Solicitamos que seja anexada ao presente processo protocolo nº 6537/2013, a sua devida classificação orçamentária.

Maceió/AL., em, 05/08/2013.

Atenciosamente,

Neli Lima Pereira
CPL/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

6537/ 2013

Nº FOLHA:

80

À CPL,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	12103 – GESEA.
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros.
Rubrica	307.308 – Serviço de Comunicação.

Em 06/08//2013.

Adm. Andreiza  Marcia Maia de Oliveira
Mat. 3006 - GEPLAN/ SUDEO

Visto:


Adm. Flávia M. de Oliveira/Cabeleireira
Gerente de Planejamento, Orç.
e Administração Financeira
Mat. 4481
GEPLAN/SUDEO

Faint, illegible text located in the lower-left quadrant of the page.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: patriciaalvessilva@correios.com.br
Data: 13/08/2013 11:41 (agora)
Assunto: INFORMAR GERENTE VENDAS



Patricia

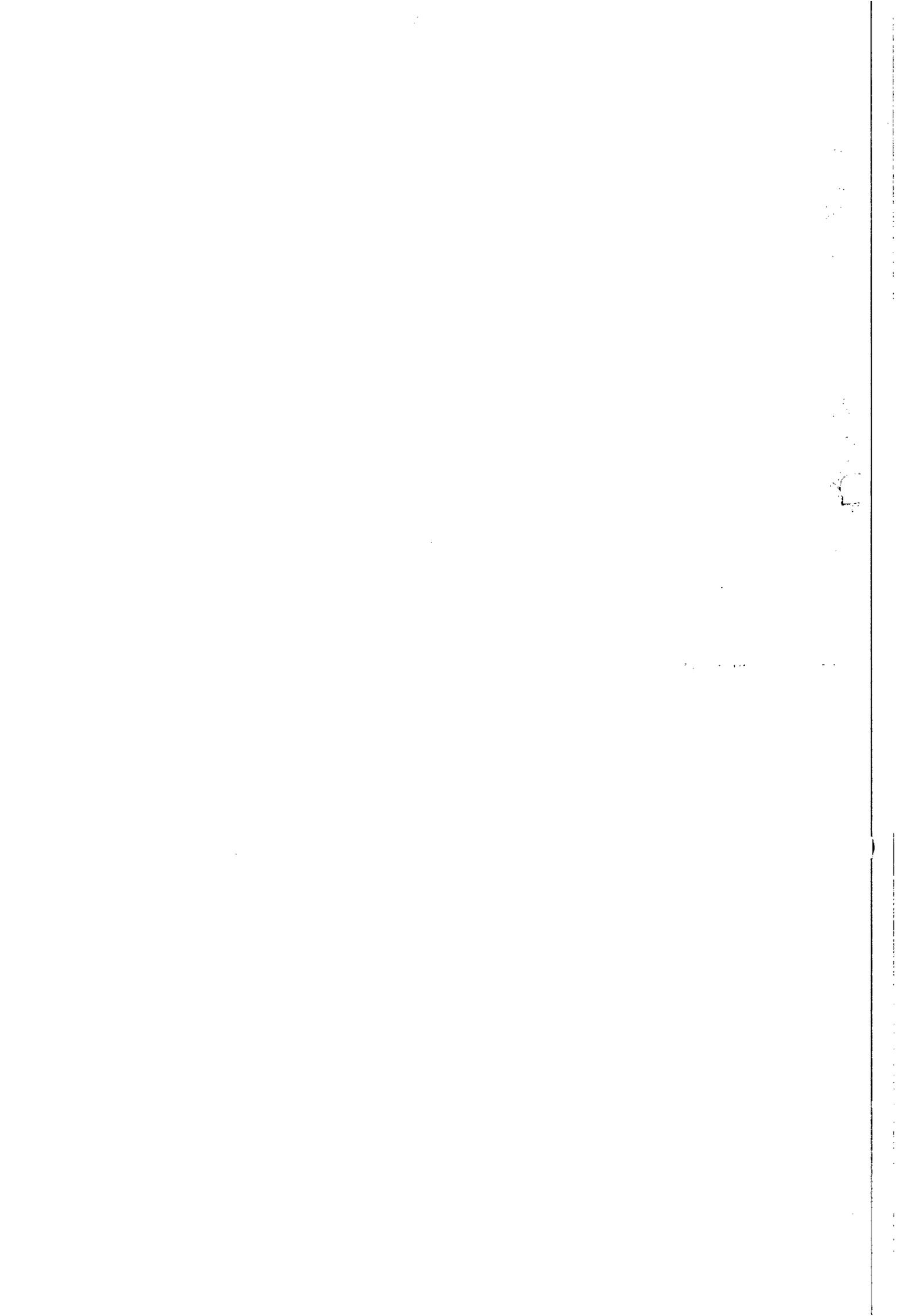
Boa tarde

Estamos com o processo oficio nº 0302/2013 para elaborar o termo aditivo ao contrato 52/2013 celebrado entre a CASAL e os Correios.

Porém necessito do nome completo e da qualificação - estado civil, naturalidade, cargo/função, RG, CPF e endereço - do novo Gerente de Vendas DR/AI que substituiu o Sr. Berenaldo Messias da Silva, para que assim possa concluir a elaboração do referido termo.

No aguardo de sua resposta dando a informação solicitada, atenciosamente

eli Lima Pereira
CPL/CASAL



PROIBIDO PLASTIFICAR.

677783150

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

677783150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: MARILY PAUZIRO PIRES

Doc. Emissor/Org. Emissor /UF: 36643695 RRQD/BP

CPF: 799.446.003-59 Data de Nascimento: 31/08/1976

Município: MARILIO PAUZIRO PIRES
MÁRIA CORREIA DO STREB



Prescrito: 15/04/2018 Prazo de Validade: 28/04/2002
Número: 0232405807



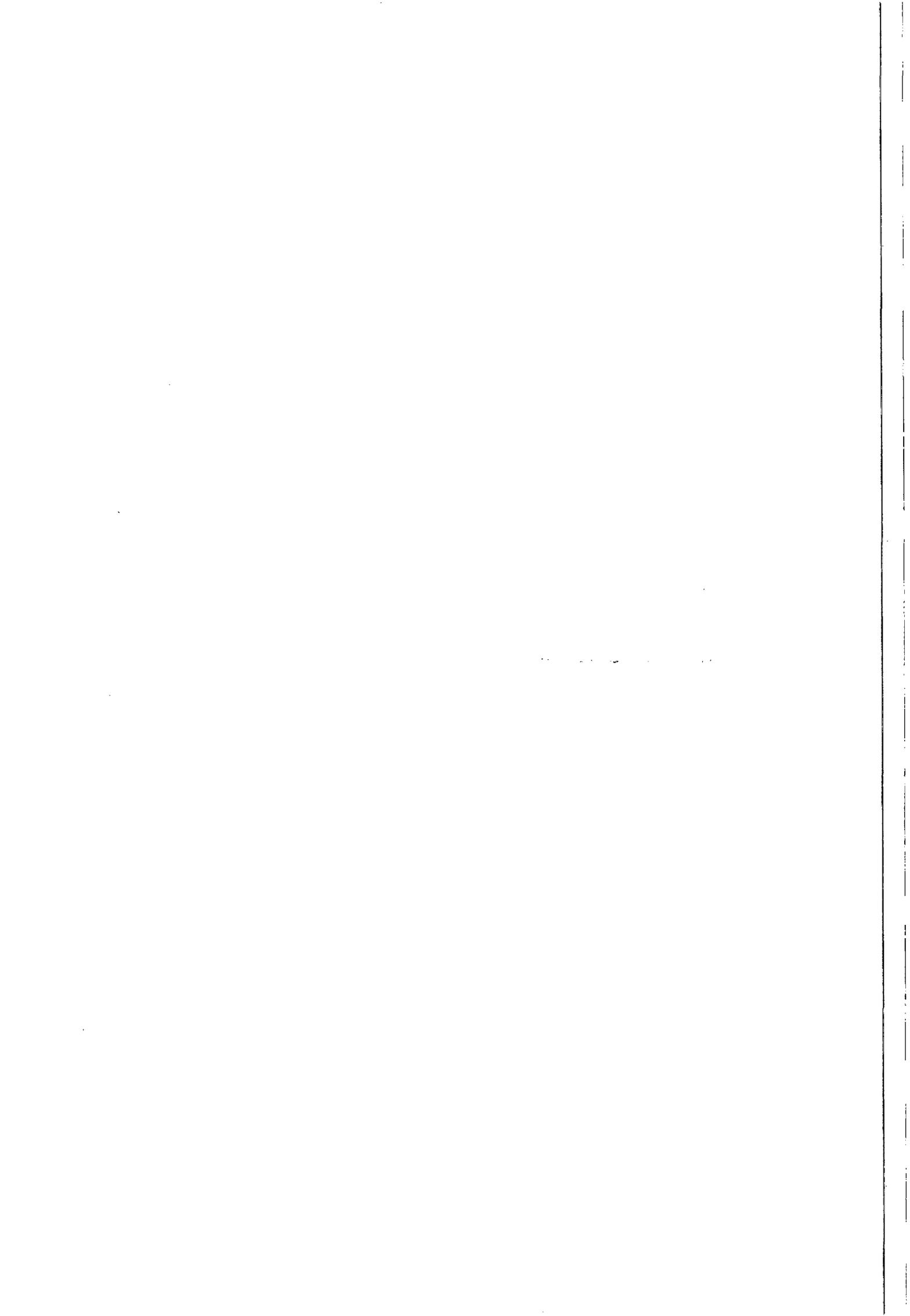
Assinatura do Titular

Local: ARAUCÁRIA, ALACORÁ Data de Emissão: 19/04/2013

End. Administrativo: Rua da Bahia, 47546552597
Assessoria de Trânsito - Curitiba - PR
AL018772176

DETRAN - ALACORÁ

CNSA
Fls. 82





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº. 6537/2013 – CASAL, Ofício Nº 0302/2013 – ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL e S.C. 12162, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 31,51% (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 – GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 – Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

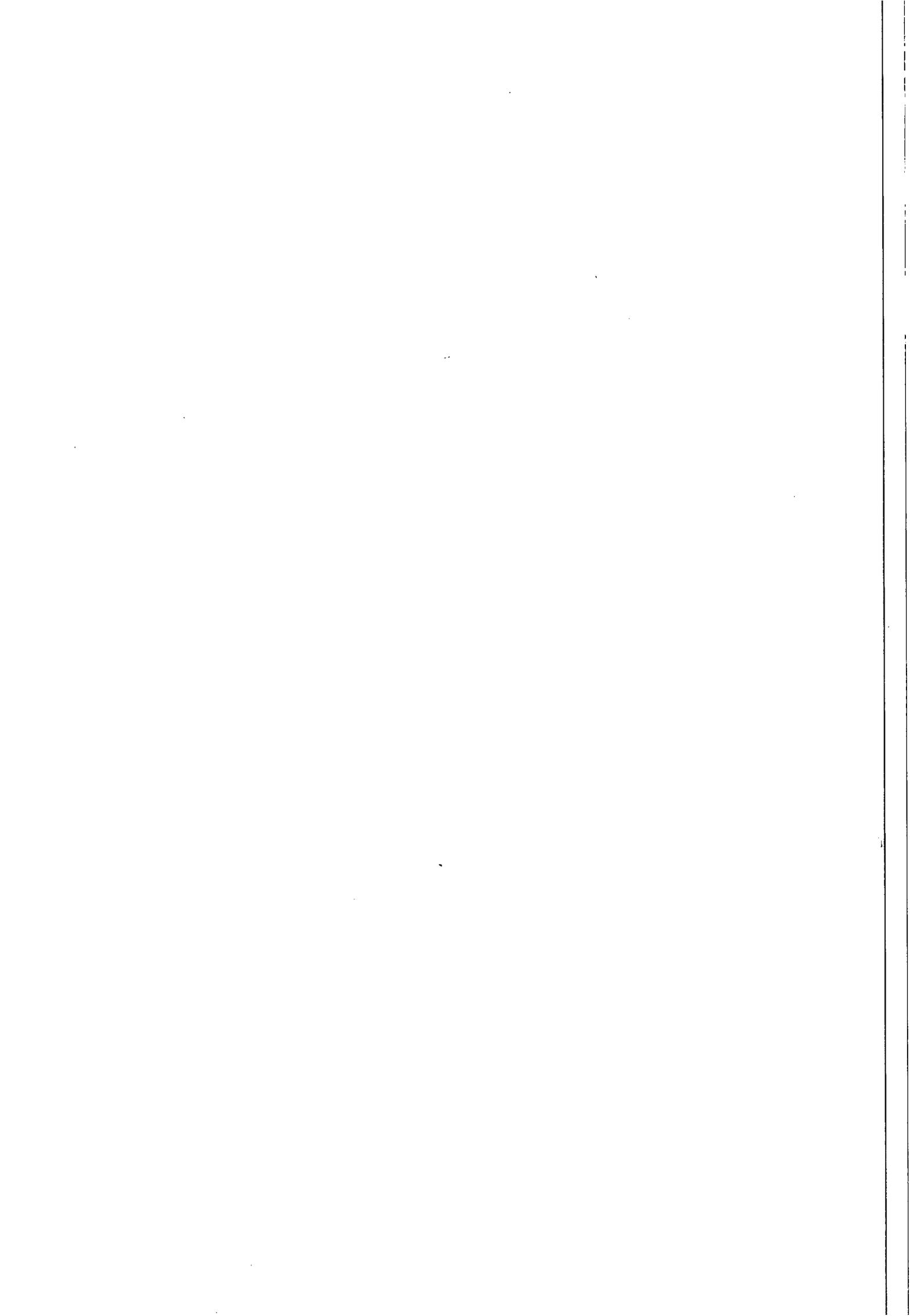
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas.







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº. 6537/2013 – CASAL, Ofício Nº 0302/2013 – ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL e S.C. 12162, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 31,51% (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 – GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 – Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas.





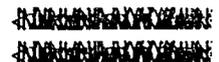
ASSUNTO:DISPENSA, TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

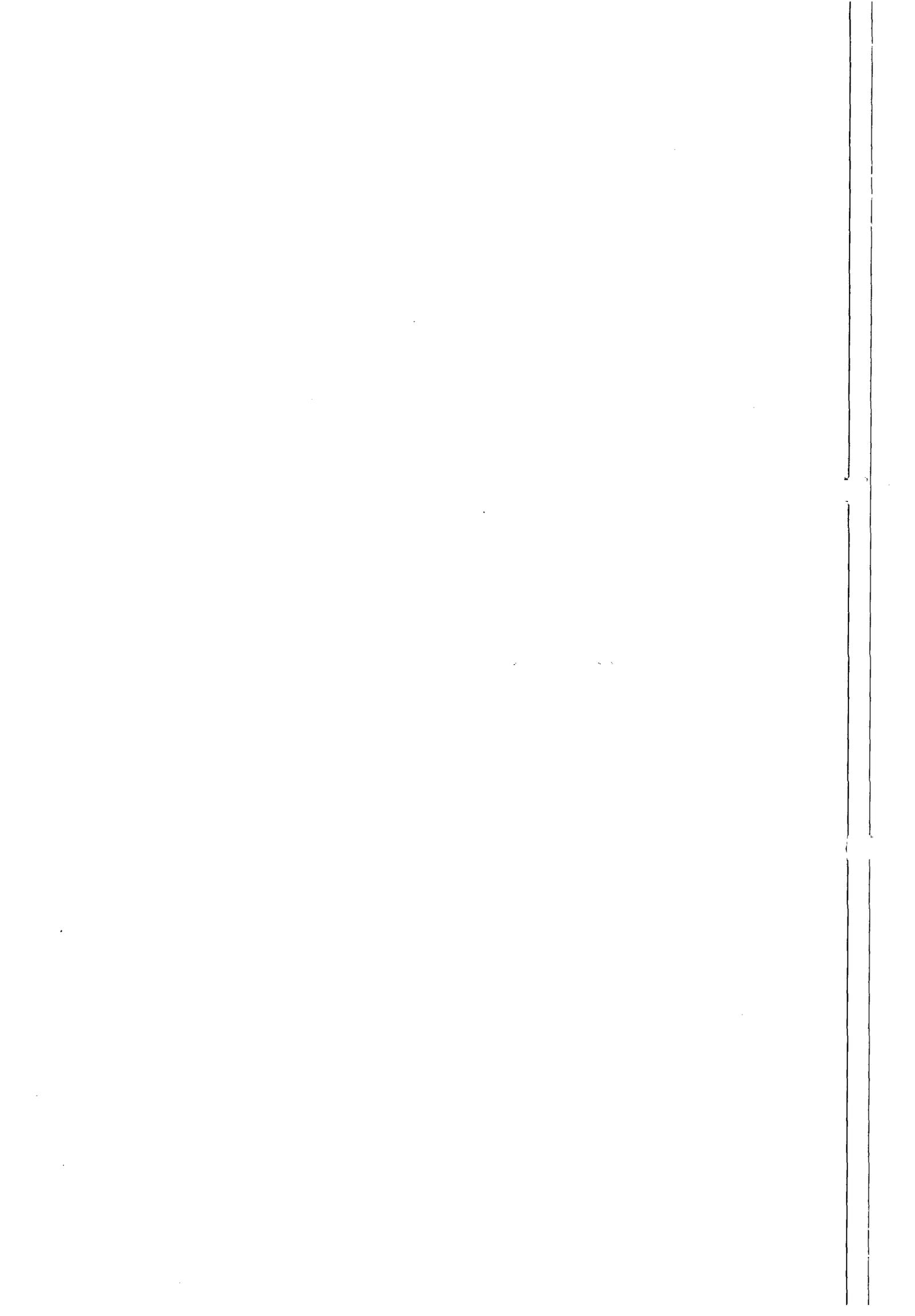
DISTRIBUIÇÃO: GABINETE DO DIR REGIONAL/GABDR/DR/AL

REFERÊNCIA: MANPES - Módulo 1 Cap. 2 - Anexo 23 e Módulo 34 - Mem 00198/2013 GABDR/AL

1. Dispensar, a partir da data de vigência desta Portaria, POR INICIATIVA DA EMPRESA, o(a) empregado(a) WARLEY PAULINO PIRES, matrícula 8.107.064-0, TÉCNICO DE CORREIOS JR, ATENDIMENTO E VENDAS, de exercer a função de GERENTE DE REGIAO DE VENDAS I, do(a) REVEN-AL-02-ARAPIRACA/DR/AL.
2. Transfiro, a partir da data de vigência desta Portaria, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, com a movimentação da vaga, o(a) referido(a) empregado(a), do(a) REVEN-AL-02-ARAPIRACA/DR/AL para o(a) GER VENDAS/GEVEN/DR/AL.
3. Designo, a partir da data da vigência desta portaria, o(a) referido(a) empregado(a) para exercer a função de GERENTE no(a) GER VENDAS/GEVEN/DR/AL.
4. O(a) empregado(a) ficará localizado no(a) GER VENDAS/GEVEN/DR/AL, na cidade de MACEIO.
5. O(a) empregado(a) não fará jus às vantagens previstas no MANPES, Módulo 1, Capítulo 2 - Anexo 23 (ajuda de custo, transporte de bens e passagens), uma vez que a transferência não acarretará mudança de domicílio.
6. O(a) empregado(a) será liberado a partir de 20/05/2013.

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL / GABINETE DO DIR REGIONAL/GABDR
PRT/PRESI-273/2011







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

6537/2013

Ofício:

0302/2013

Nº FOLHA: 84

À

ASJUR,

Encaminhamos o 1º Termo Aditivo do contrato 52/2013 celebrado entre a CASAL e a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para análise e aprovação desta assessoria jurídica.

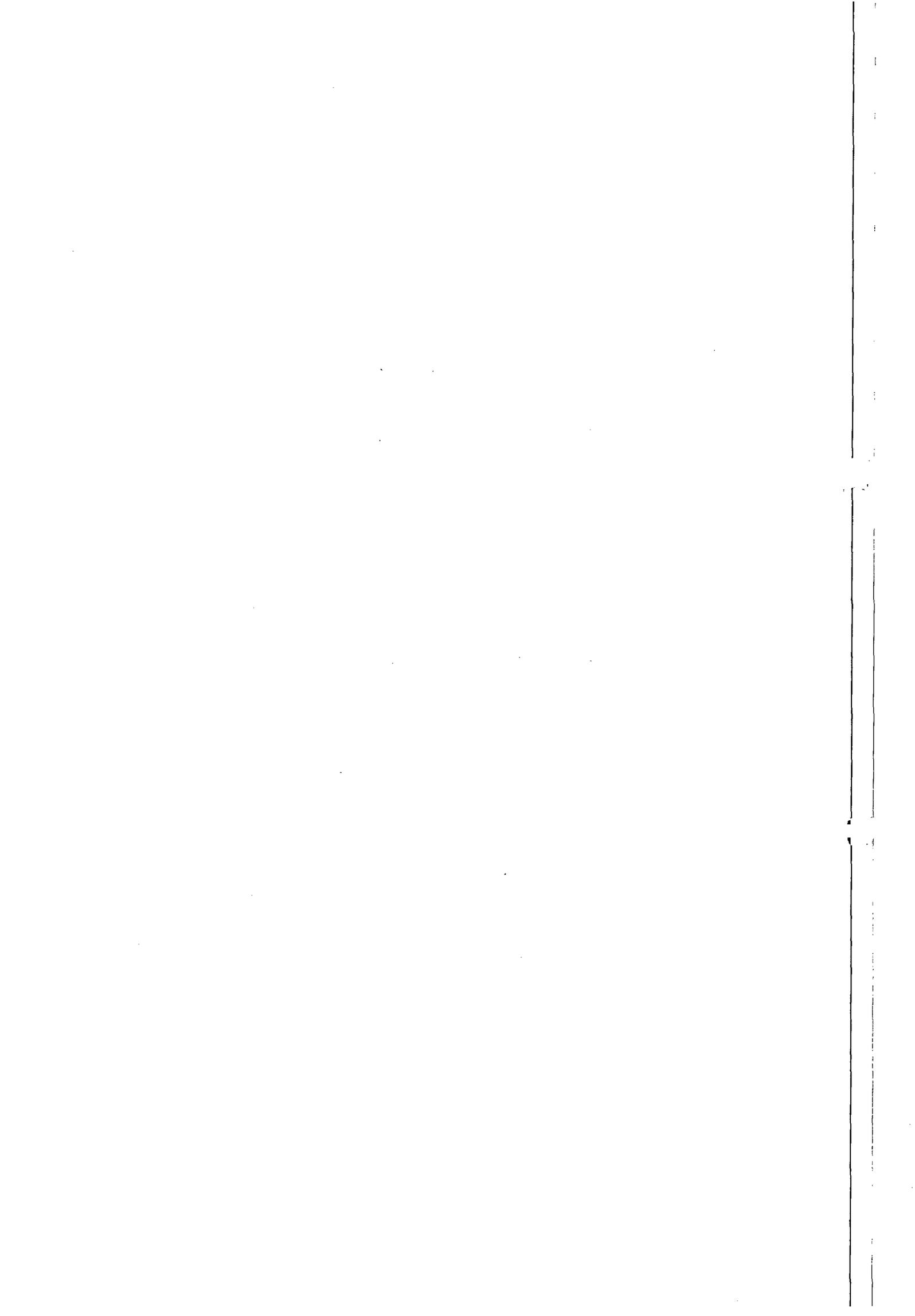
Renata Amorim Bittencourt
Renata Amorim Bittencourt
Estagiária CPL/CASAL

A Adv. Fatima Amorim,

Para análise e aprovação.

☺

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 6537/13

Interessado: ECT- BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.



À Assessoria Jurídica – Chefe da ASJUR/CASAL.

Após análise aprofundada do Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 52/2013, verifica-se sua conformidade com o Parecer Jurídico de fls. 17 e 18 e está devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Presidente às fls.70 à 75.

Diante da licitude aferida, aprova-se o citado instrumento, cumprindo assim as prescrições contidas no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei N° 8666/93, com a oposição da chancela deste jurídico.

Face ao exposto, recomendamos encaminhar os autos para a celebração do aditamento.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM

ADVOGADA /ASJUR/CASAL

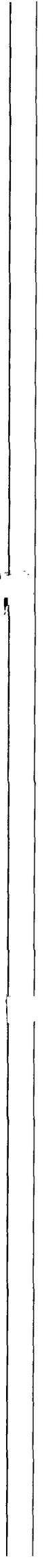
OAB nº1413

Ana Paula de Lima Ferreira.
ANA PAULA DE LIMA FERREIRA

ESTAGIÁRIA/ASJUR

1000
1000

1000
1000





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

65.371/13

Nº da folha:

86

À CPL,

Com o termo devidamente analisado e chancelado.

Em 16 / 08 / 2013.

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

1



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: patriciaalvessilva@correios.com.br
Data: 20/08/2013 16:10 (agora)
Assunto: TERMO ADITIVO
Anexos: 1º TERMO ADITIVO CONT 52 2013.pdf (682 KB)

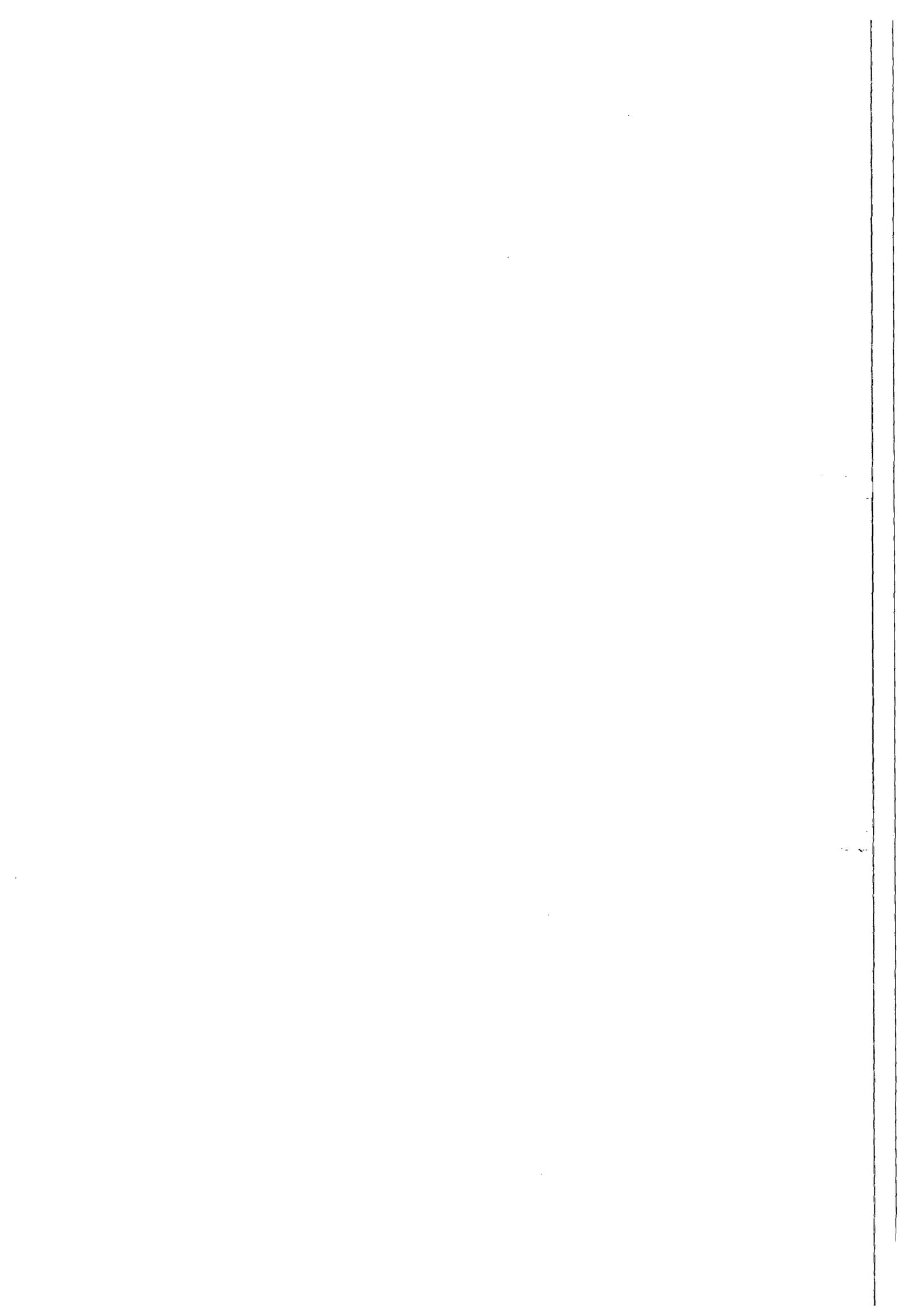
Boa tarde Patrícia!

Conforme nosso contato telefonico hj cedo, estou anexando o 1º TERMO ADITIVO AO CONT 52/2013, firmado com essa empresa, para assinaturas do Diretor Regional e Gerente de Região respectivamente, em duas vias, em seguida enviar para esta CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro.

Por favor confirmar o recebimento deste.

Att.

Adenylde Rocha
Mat.1761
CPL/CASAL
3315 3091/3094

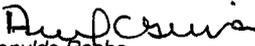


Prot. 6537/2013

INTERESSADO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A
VGC (De ordem);

Encaminhamos o 1º Termo Aditivo ao Contrato 52/2013, celebrado entre a CASAL e a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para assinatura e evolução a Diretoria da Presidência para o mesmo fim.
Em, 30/08/2013.


Adenilde Rocha
Mat. 1761/CPL

4
24

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

Prot. 6537/13

Nº FOLHA:



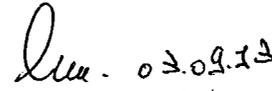
À DP,

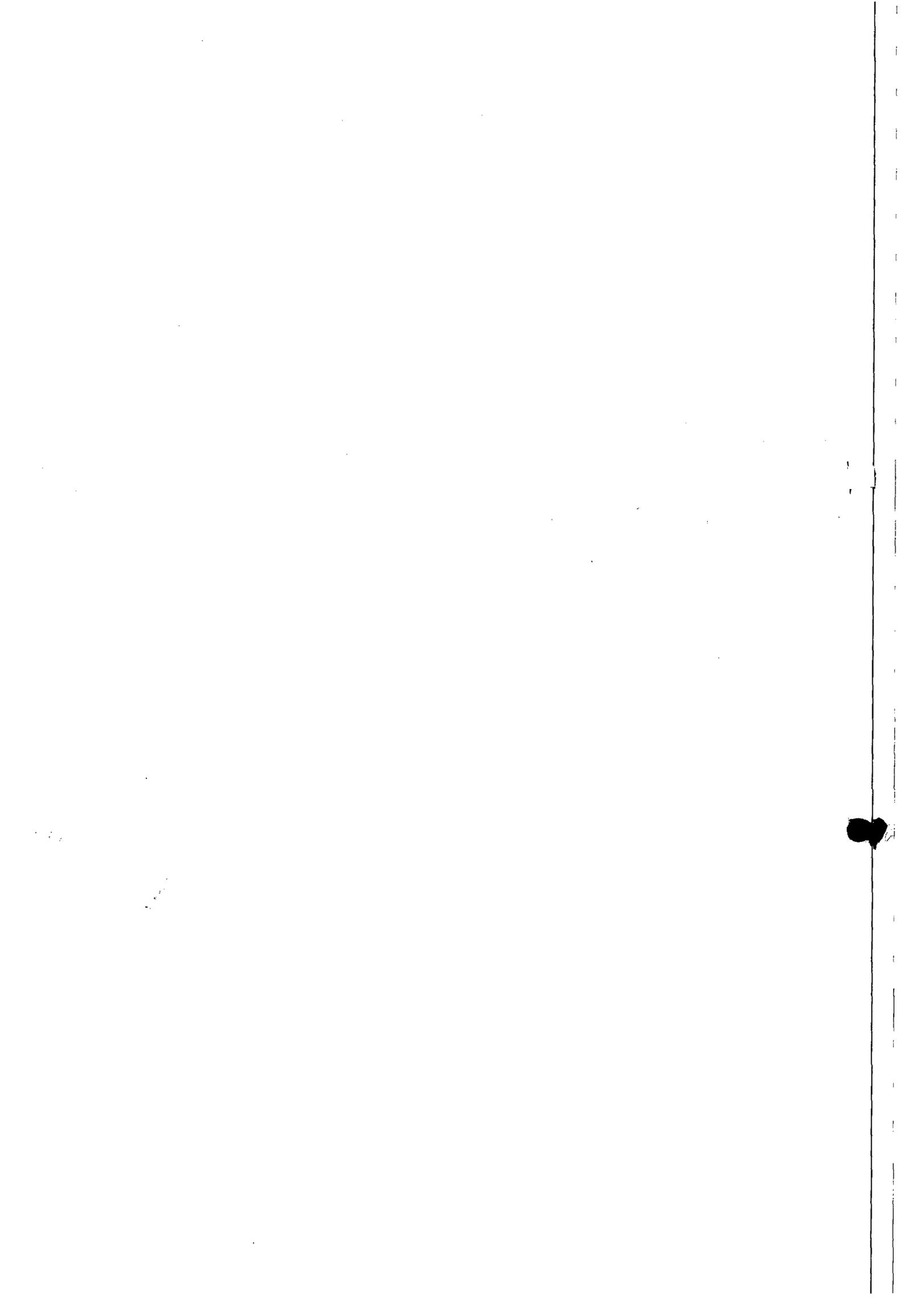
Para conhecimento e aposição de assinatura por parte do Senhor Diretor Presidente e evolução a CPL. Em, 03/09/2013


p/ **Rosenilda Barros Costa**
Secretária da VGC
CASAL

À CPL (de ordem),

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013 - CASAL
ASSINADO PELO PRESIDENTE, E ENCAMIHANDO.


engº Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 -
CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº. 6537/2013 - CASAL, Ofício Nº 0302/2013 - ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL e S.C. 12162, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 31,51% (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 - GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 - Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 03 de setembro de 2013

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Patricia Alves da Silva

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

Patricia Alves da Silva

Patricia Alves da Silva
Assistente Comercial III
Matrícula 8.027.349-1
GEVEN/DR/AL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas





10



11

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
N° 52/2013

Protocolo n° 6537/2013 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL/GRAFOS, empresa publica federal, constituída nos termos do Decreto Lei n° 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceio AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o n° 445.427.474-68 e por seu Gerente de Regional de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo n° 6537/2013 CASAL, OFN-0302/2013 ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL e S.C. 12162, celebram o presente aditivo, de acordo com as clausulas e condições abaixo:

OBJETO: o fica autorizado o reajuste no percentual de 31,51% (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Data de assinatura: 03 de setembro de 2013

Protocolo n° 6537/2013 - CASAL

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, observando a legislação vigente. Homologado em 02.08.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
N° 059/2013

Protocolo n° 7728/2013 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A

OBJETO: Fica autorizado incluir uma Cláusula no Contrato original indicando como gestor daquela agência e respectivas atribuições, o empregado da CASAL, Franklin Freitas Monte Bispo, mat. 2251, CPF n° 861.300.134-34. É parte integrante deste termo de Apostila o Cronograma Físico Financeiro.

Data de assinatura: 25 de julho de 2013

Protocolo n° 7728/2013 - CASAL

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 059/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A. observando a legislação vigente. Homologado em 25.06.2014.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
N° 173/2012

Protocolo n° 14450/2013 anexo Prot. 13905/2013 - CASAL

Contratante: CASAL, Rua barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

OBJETO: A partir da assinatura deste instrumento, a Cláusula Terceira do Contrato original, passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (cento e vinte dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso o quantitativo não atinja a totalidade ou acréscimo de valor no percentual previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2013

Protocolo n° 14450/2013 anexo Prot. 13905/2013 - CASAL

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 173/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, observando a legislação vigente. Homologado em 27.11.2013.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 172/2012

Protocolo n° 9624/2013 - CASAL C.I. n° 17/2013 - GETIN

Contratante: CASAL, Rua barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: a empresa PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - PROCENGE, estabelecida na Av. Marques de Olinda, 182, Recife Antigo, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.831.033/0001-

58, doravante, denominada simplesmente PROCENGE, neste ato representada pelos seus Diretores Executivos, os senhores JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e ROMULO MATTOS MESQUITA, ambos brasileiros, casados, engenheiros, inscritos no CPF/MF sob os n° 038.697.334-20 e 045.913.724-72, respectivamente, residentes e domiciliados na Cidade do Recife/PE,

OBJETO Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2013 a 01 de agosto de 2014, fica autorizado a aplicação de reajuste com o percentual de 6,8396% (seis vírgula, oito mil trezentos e noventa e seis por cento) com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (FGV) referente ao período de maio/2012 a abril/2013, correspondente ao valor de R\$ 235.571,18 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos) passando o valor global do contrato de R\$ 3.444.224,32 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte quatro reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 3.679.795,70 (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Data de assinatura: 29 de julho de 2013

Protocolo n° 9624/2013 - CASAL C.I. n° 17/2013 - GETIN

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 172/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - ROCENGE, observando a legislação vigente. Homologado em 30.07.2013.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 018/2013

Protocolo n° 5939/2013 - CASAL - C.I. n° 75/2013 - SUPSAT

Contratante: CASAL, Rua barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, 318-A, Gruta de Lourdes, Maceio/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.340.376/0001-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceio/AL,

OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo do mesmo por mais um período de 06 (seis) meses, a contar 25 de julho de 2013 a 25 de janeiro de 2014 mantendo-se o valor global de R\$ 2.142.912,18 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos), sendo R\$ 1.861.992,18 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) para despesas com horas normais e R\$ 280.920,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais) para despesas com horas extras.

Data de assinatura: 25 de julho de 2013

Protocolo n° 5939/2013 - CASAL - C.I. n° 75/2013 - SUPSAT

Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 02.07.2013.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 78/2012

Protocolo n° 8967/2013 - CASAL - C.I. n° 172/2013 - UNSERRANA

Contratante: CASAL, Rua barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: SENHOR WILSON GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o n° 031.516.544-87, residente na Rua Jose Lopes Pontes, 465, Capela/AL, doravante denominado LOCADOR

OBJETO Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 20 de junho de 2013 a 20 de junho de 2014. Fica autorizado o reajuste no percentual de 6,5040% (seis vírgula, cinco mil e quarenta por cento) referente ao IPCA de junho/2012 a maio/2013, passando o valor mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para R\$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).

Data de assinatura: 20 de junho de 2013

Protocolo n° 8967/2013 - CASAL - C.I. n° 172/2013 - UNSERRANA

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 78/2012, celebrado entre a CASAL e o SENHOR WILSON GOMES DA SILVA, observando a legislação vigente. Homologado em 04.06.2013.

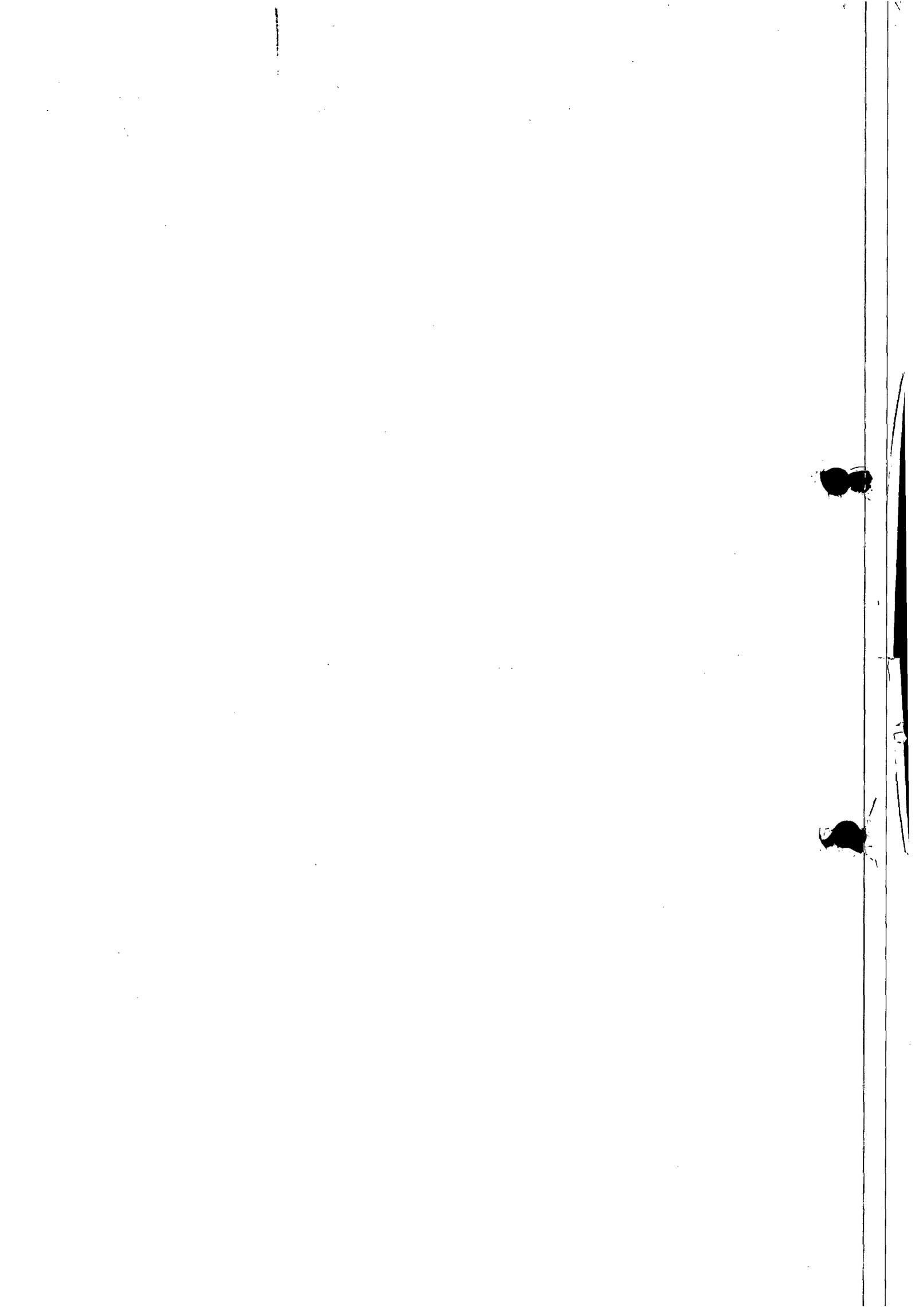
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 206/2012

Protocolo n° 9724/2013 - CASAL - C.I. n° 03/2013 - GEOBS

Contratante: CASAL, Rua barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: A EMPRESA BBL NE LTDA, estabelecida na Av. da Paz, 1388, sala 611, Ed. Avenue Center, Maceio/AL inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.563.135/0001-16, doravante, denominada simplesmente neste ato, representada por LUIZ CARLOS TAUBER, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrita no CPF/MF sob o n° 016.042.678-28, residente e domiciliado em Maceio AL.

OBJETO: Por força deste instrumento e tendo em vista a existência de um saldo de R\$ 78.306,65 (setenta





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 389/2014

Maceió, 02 de junho de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

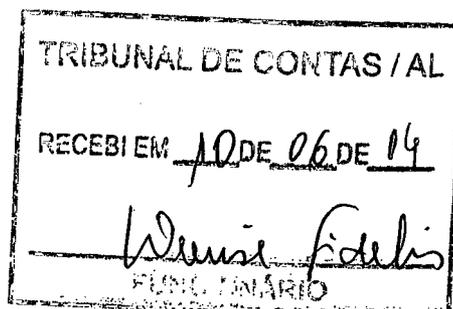
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013, celebrada entre a CASAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem como objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.

A Súmula do contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 28 de maio 2014.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo 4103/2014 – C.I.Nº 29/2014, fls. 01 a 149.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente



2.2

2.3



COMUNICAÇÃO INTERNA -- C. I.

Nº da CI: 29/2014
Nº PROTOCOLO 4103/2014



Origem: GESEA	Destino: SULOS	Data de emissão: 26/03/2014
---------------	----------------	-----------------------------

Senhor Superintendente,

Em conformidade com o Contrato 52/2013 (3312317591), firmado entre a ETC - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas, cujo objeto é a venda de produtos que atendam a necessidade da CONTRATANTE mediante adesão aos anexos (Mala Direta Postal Domiciliária, Encomenda PAC, Carta Comercial, Malote, Serviços Telemáticos), solicitamos a renovação do mesmo por entender a necessidade dos serviços oferecidos.

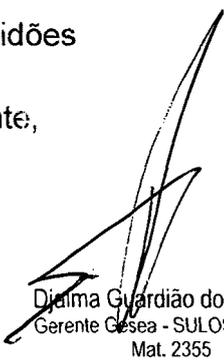
A ECT já manifestou interesse pela renovação do referido contrato, conforme ofício 00092/2014 - ETC/GEVEN/SCOA/DR/AL, protocolado sob N° 3255/2014, datado em 07/03/2013.

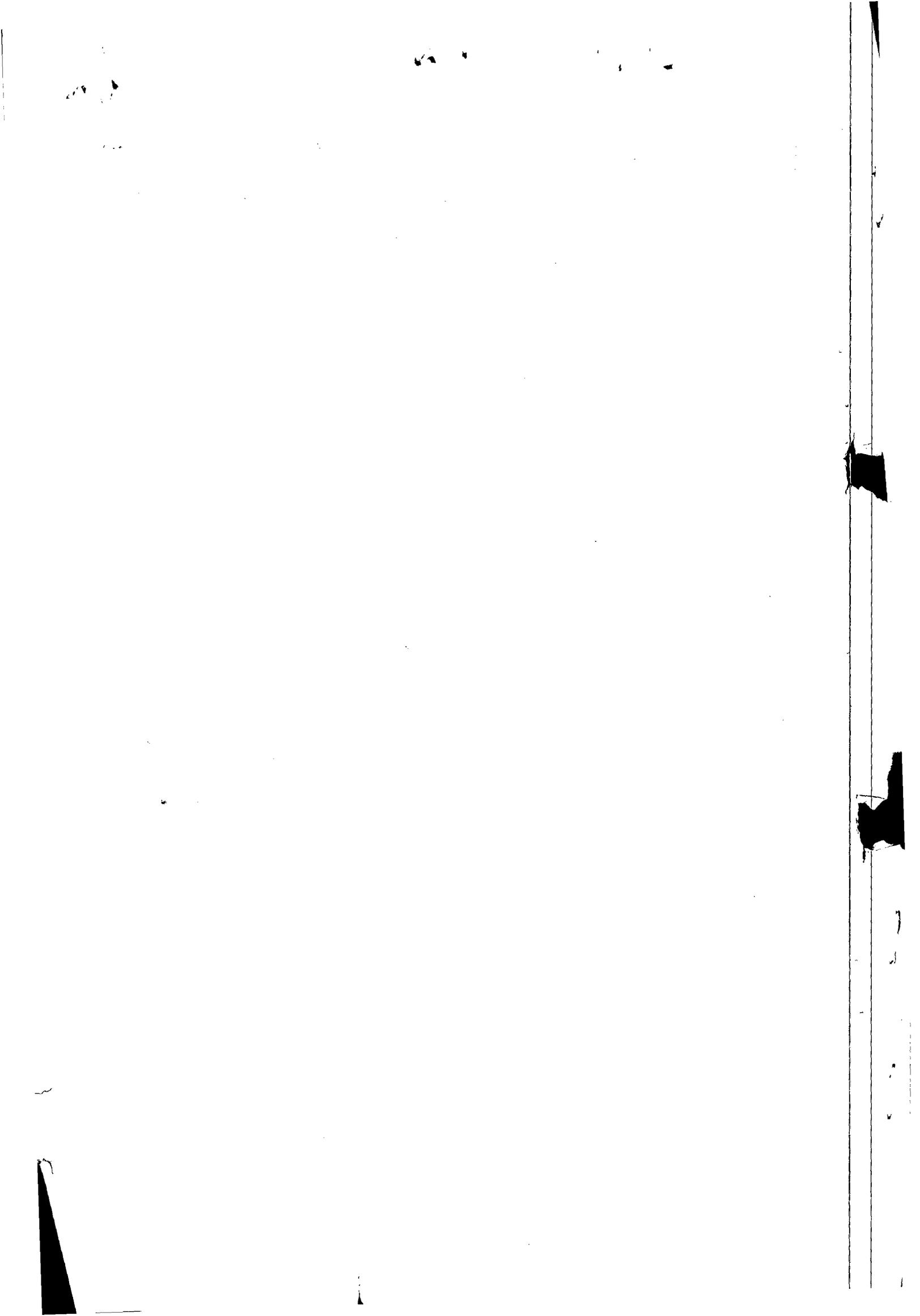
Desta forma, solicitamos tramitar a renovação por mais 12 meses, uma vez que este contrato tem vencimento no próximo dia 03 de maio de 2014.

Anexos:

- Cópia do Contrato e 1º Termo Aditivo;
- Cópia do Ofício 00092/2014 ECT/GEVEN/SCOA/DR/AL;
- Cópia de Certidões

Atenciosamente,


Djailma Guardiã dos Santos
Gerente Gesea - SULOS / CASAL
Mat. 2355





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		
CNPJ/MF: 12.294.708/0001-81	Inscrição Estadual: 240081463	
SIGLA/Nome resumido: CASAL	Ramo de Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	
Endereço: R BARÃO DE ATALAIA		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57020-510
Telefone: (82) 3315-3009	FAX:	
Endereço Eletrônico: Djalma.guardião@casal.gov.br		
Nome do Responsável: ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 263.638 SSP/AL	CPF: 140.115.494-87
Nome do Responsável: JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO		
Cargo: VICE-PRESIDENTE	RG: 1214688 SSP/AL	CPF: 032.981.054-57

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS	CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTONOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº 144, FAROL		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57.055-905
Telefone: (82) 3216-7951	FAX: (82) 3216-7955	
Endereço Eletrônico: geven-al@correios.com.br		
Diretor Regional: LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA		
RG: 620.209 SSP/AL	CPF: 445.427.474-68	
Gerente Comercial/de Vendas BERENALDO MESSIAS DA SILVA		
RG: 895.427 SSP/AL	CPF: 777.509.504-00	

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

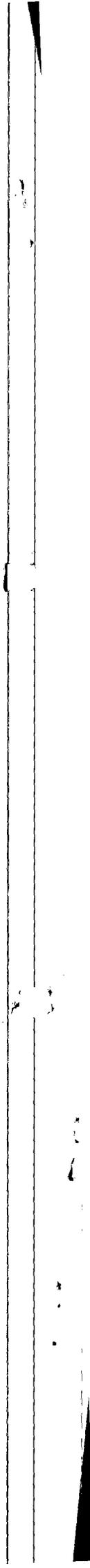
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten mark)

01

...





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

a) os objetos que compõem a carga, deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

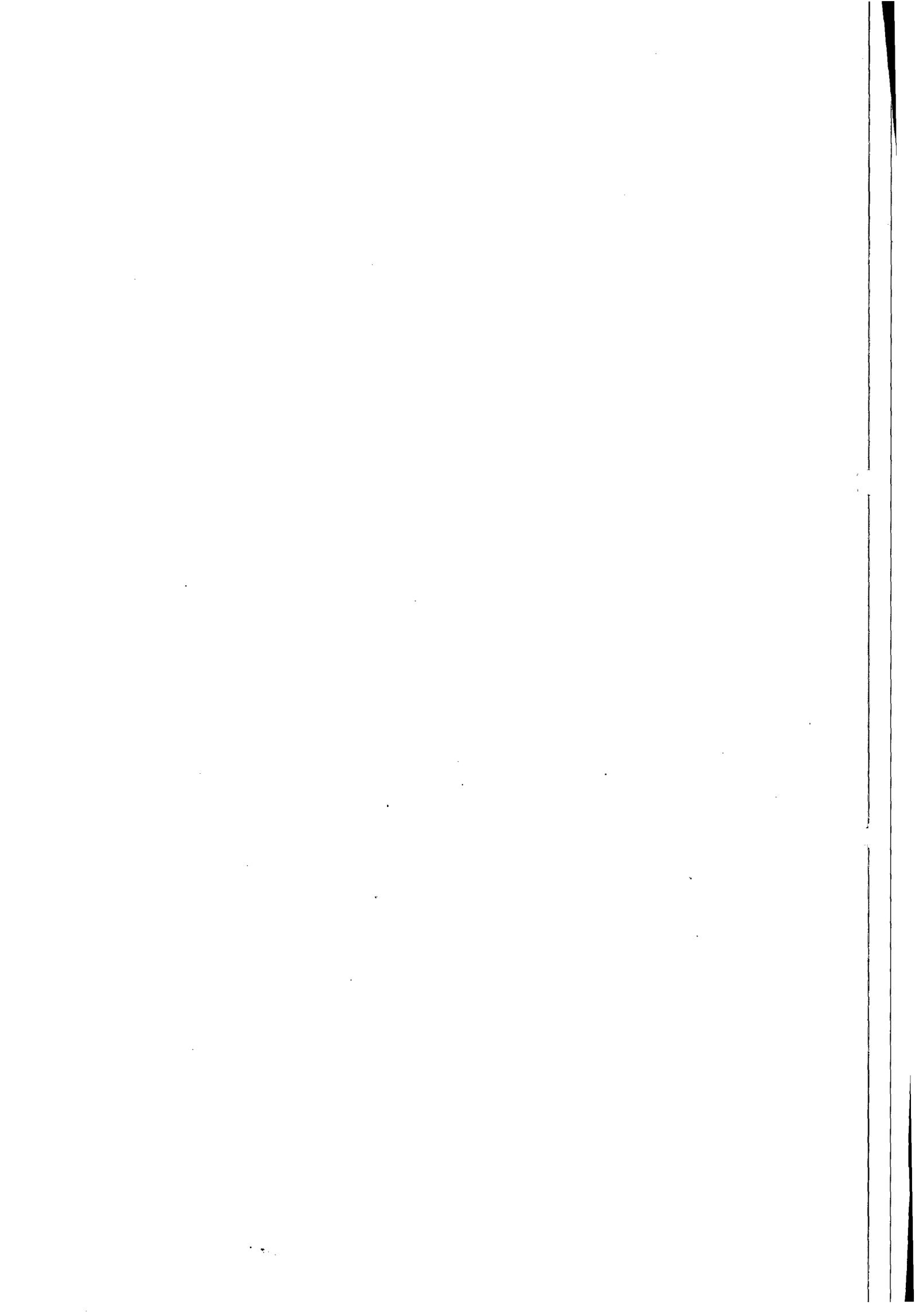
2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 — Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS — Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 — Fax: (82) 3216-7955 — e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

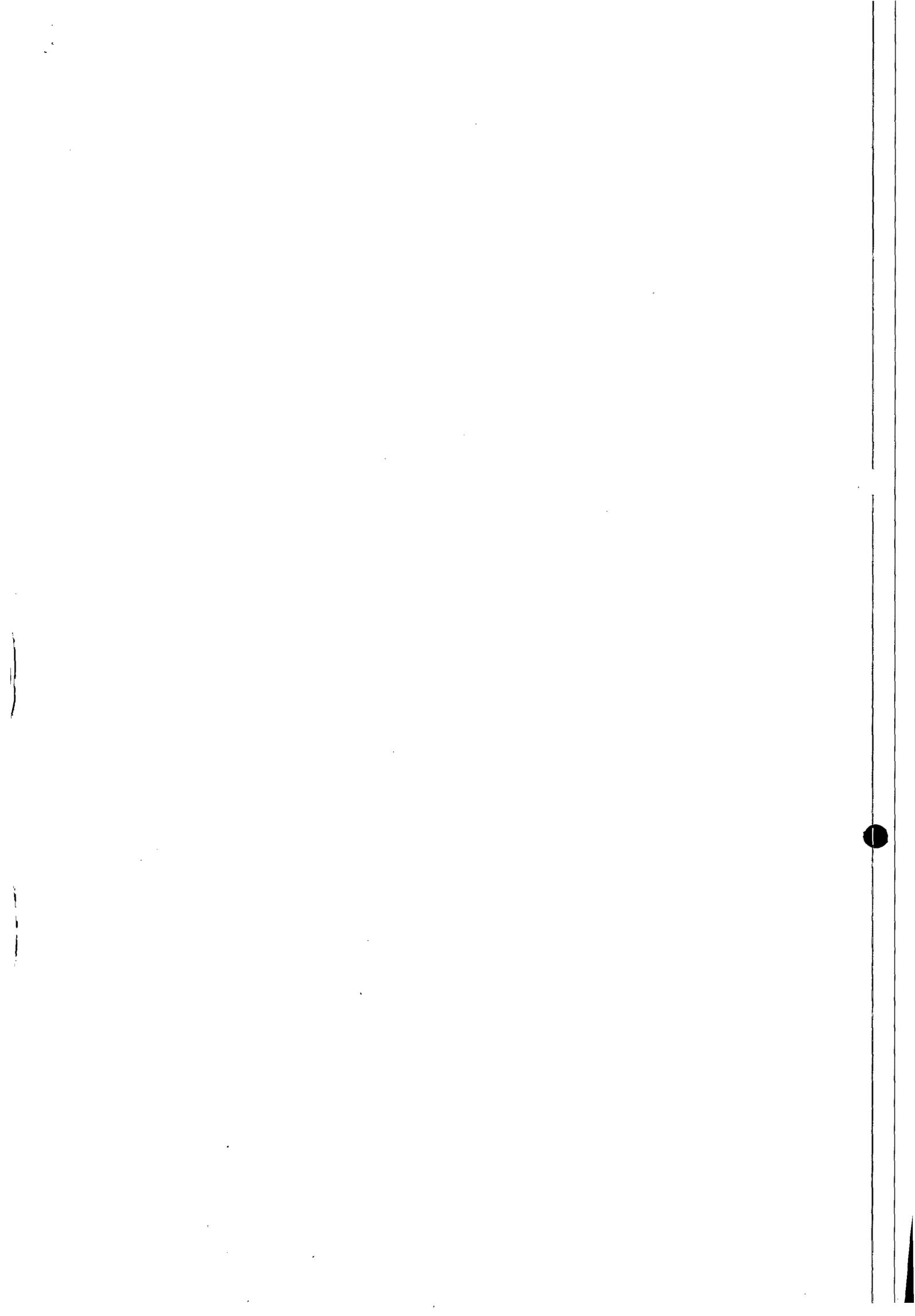
I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos, com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simplex não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-2@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envelope.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x C/SAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-a@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IX

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1. Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

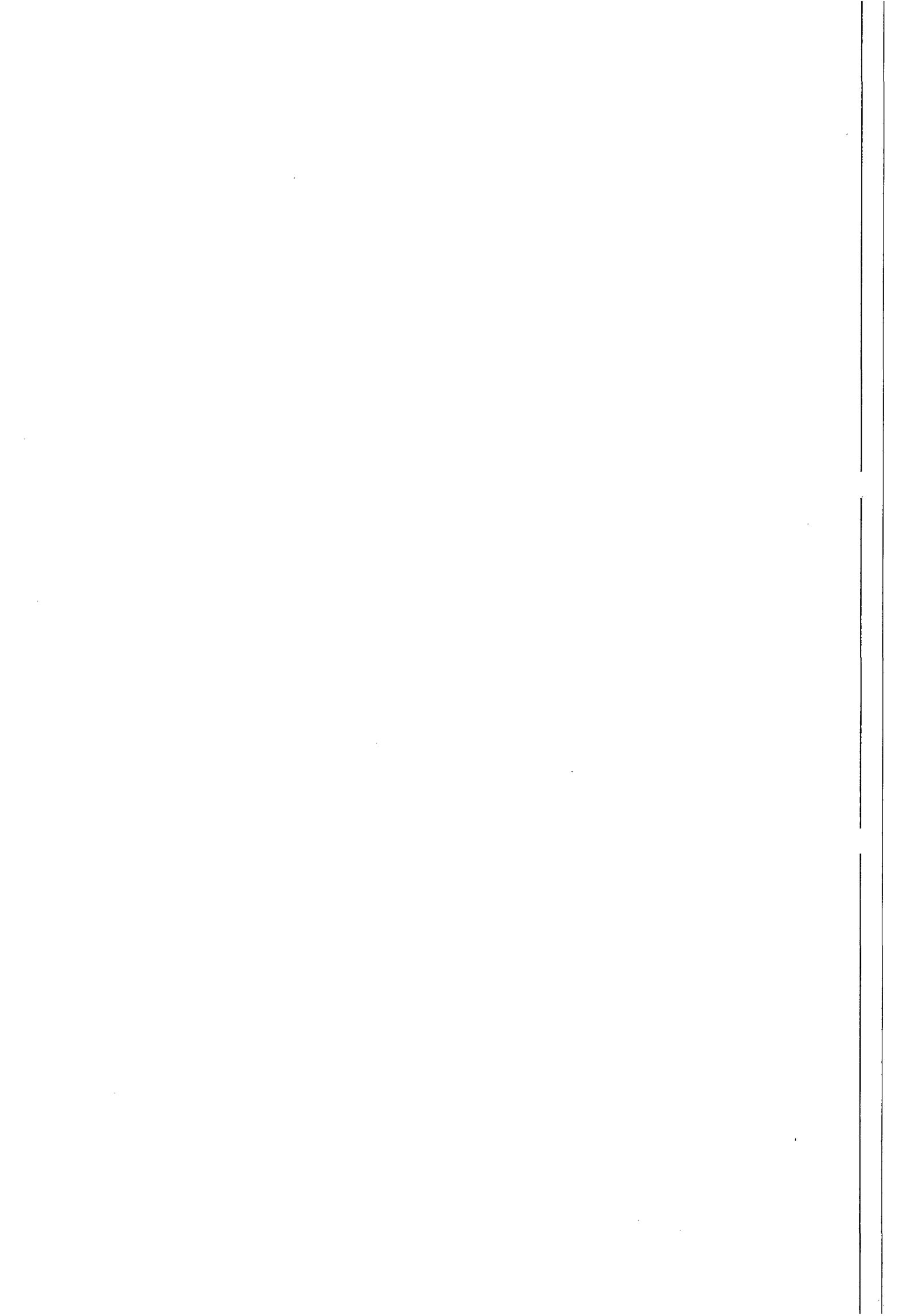
2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-@correios.com.br

1





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.531/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela ECT, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

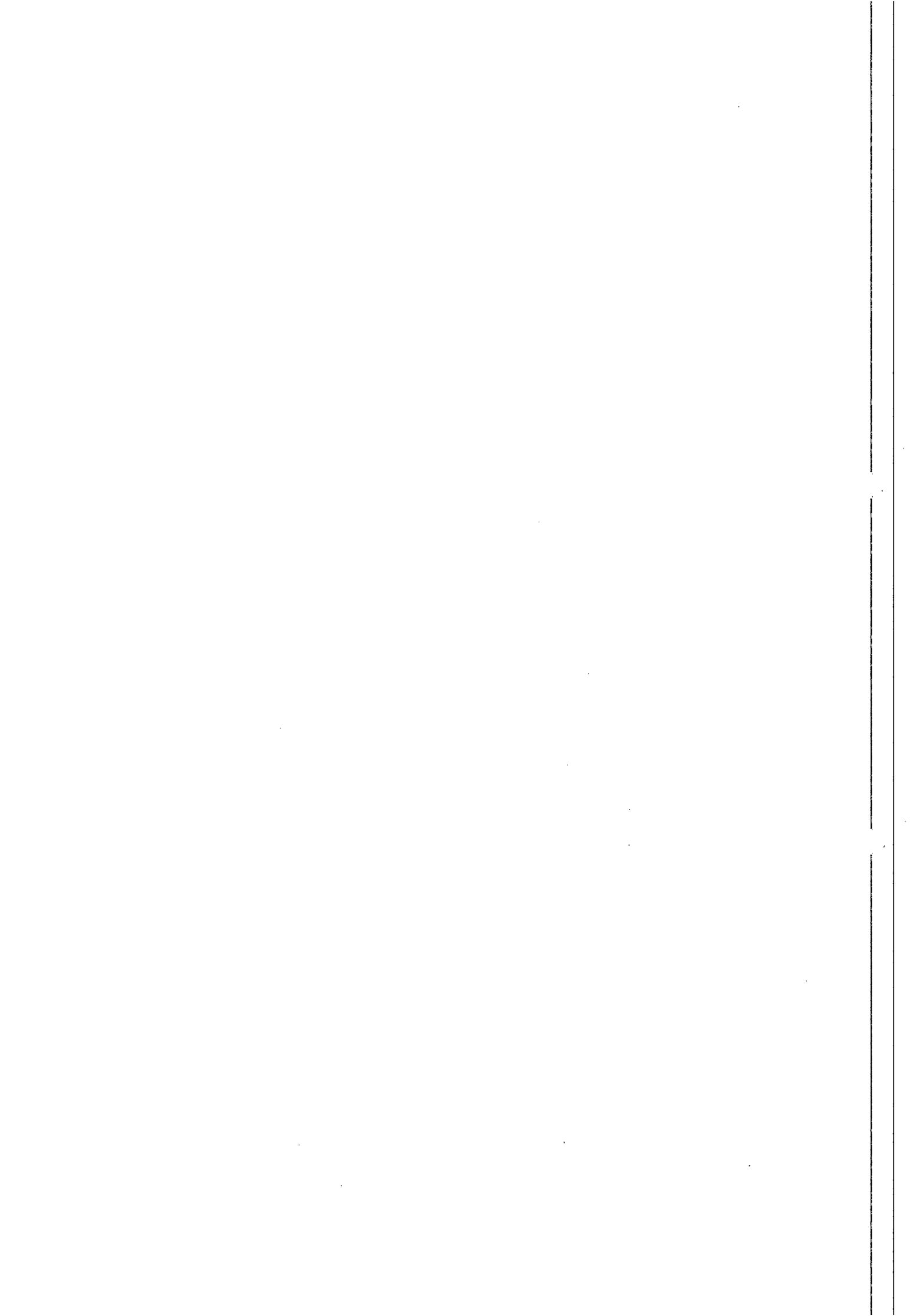
3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 – Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a CONTRATANTE deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela ECT.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

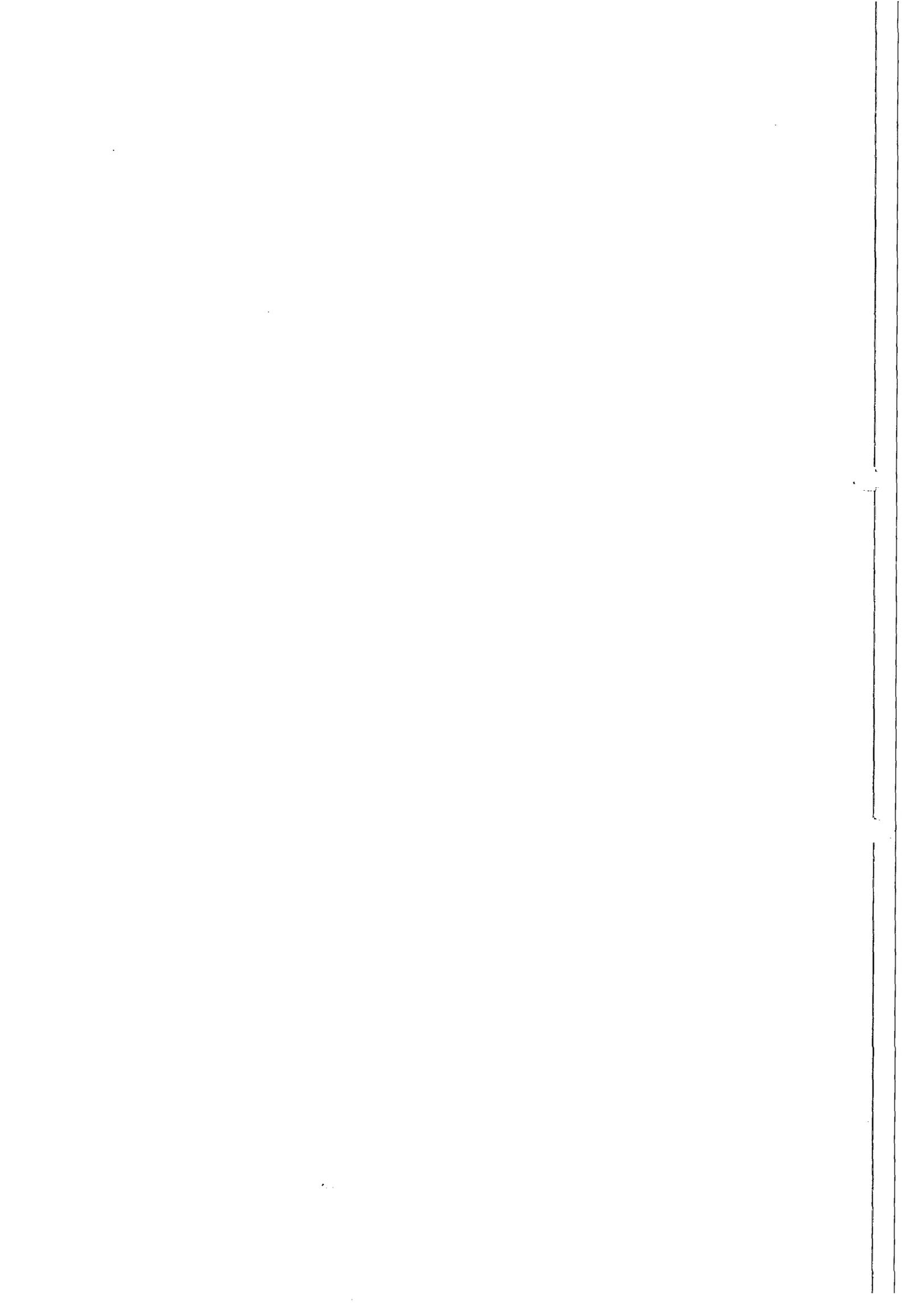
ANEXOS:

- Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MALA DOMICILIÁRIA

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Cliente: _____
 Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____
 Data de Postagem: ____/____/____
 Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____
 Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____
 Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____
 Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).
 Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total – Descontos).
 Forma de pagamento: a faturar.
 Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____
 _____ (Modelo em anexo ou descrição).

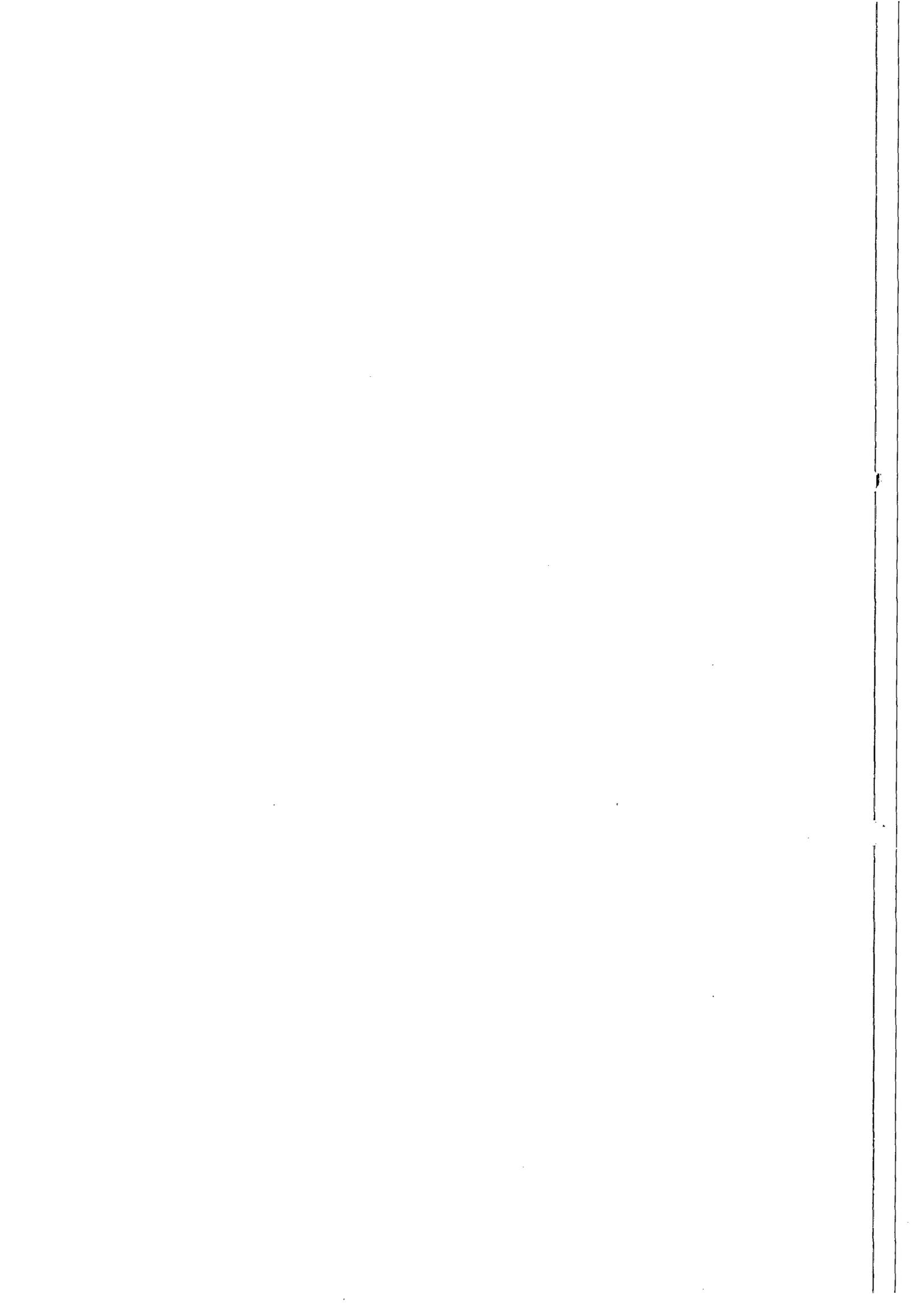
LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Matrícula: _____
 Data: ____/____/____

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: vendas@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à ECT ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6. do contrato do qual este ANEXO faz parte.

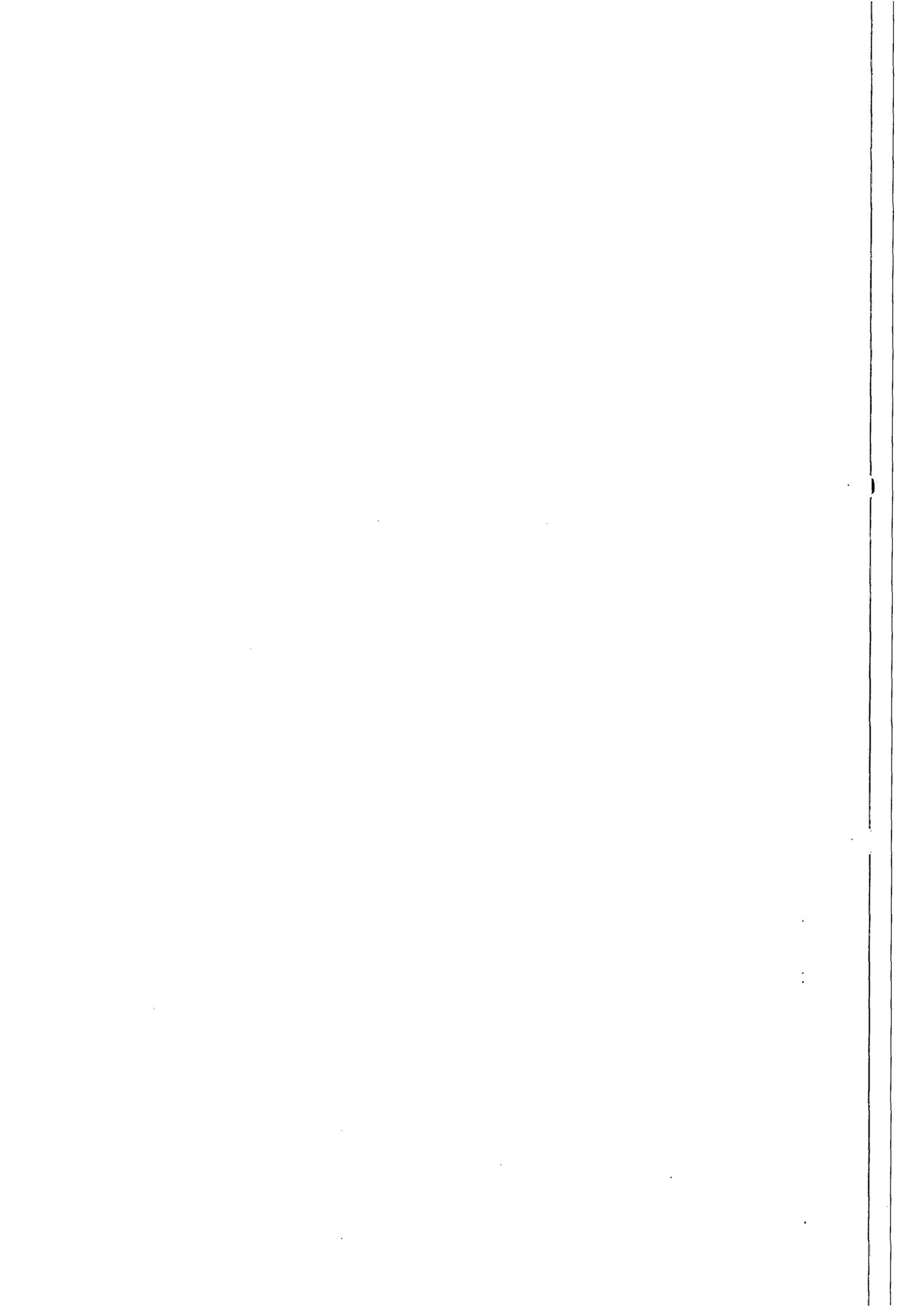
6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

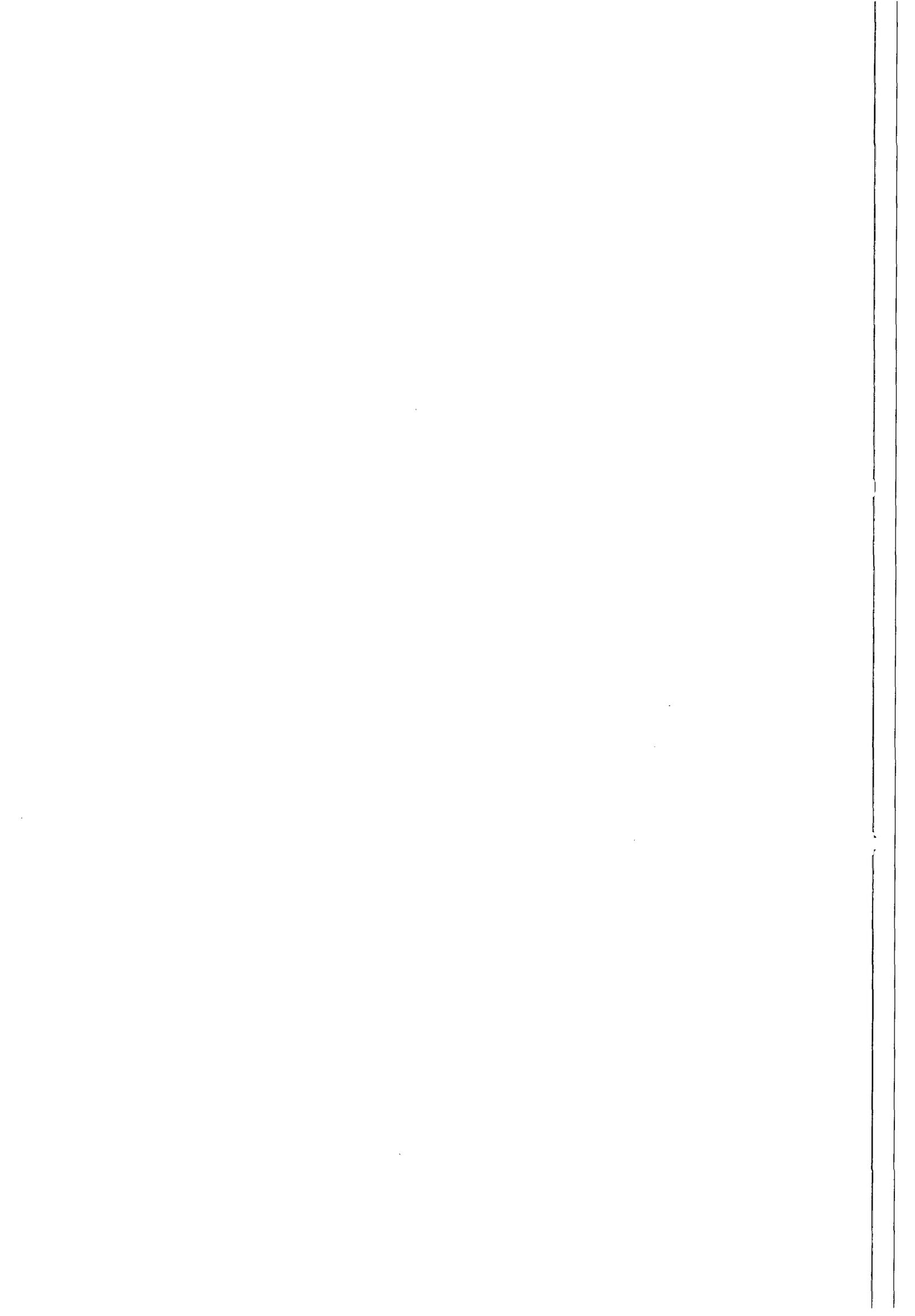
7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 14, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geral@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VII

ENCOMENDA PAC - 41068

1. Definições

- 1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;
- 1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:
- a) Valor Declarado – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
 - b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
 - c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
 - d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo;
 - e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
 - f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_PAC.pdf);

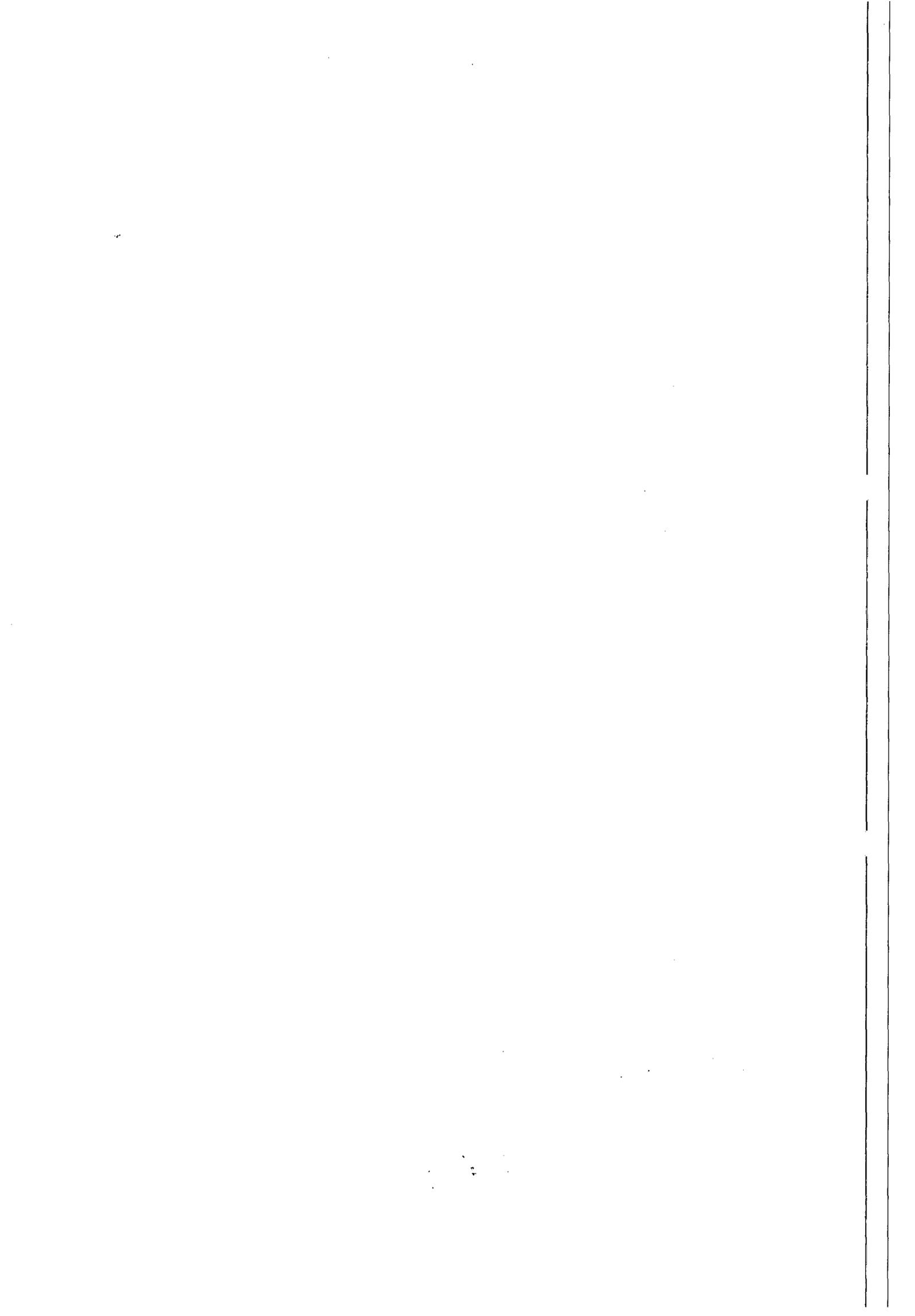
2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Anterior Gomes de Oliveira, 44, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geren-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

(<http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulário Avisos de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;

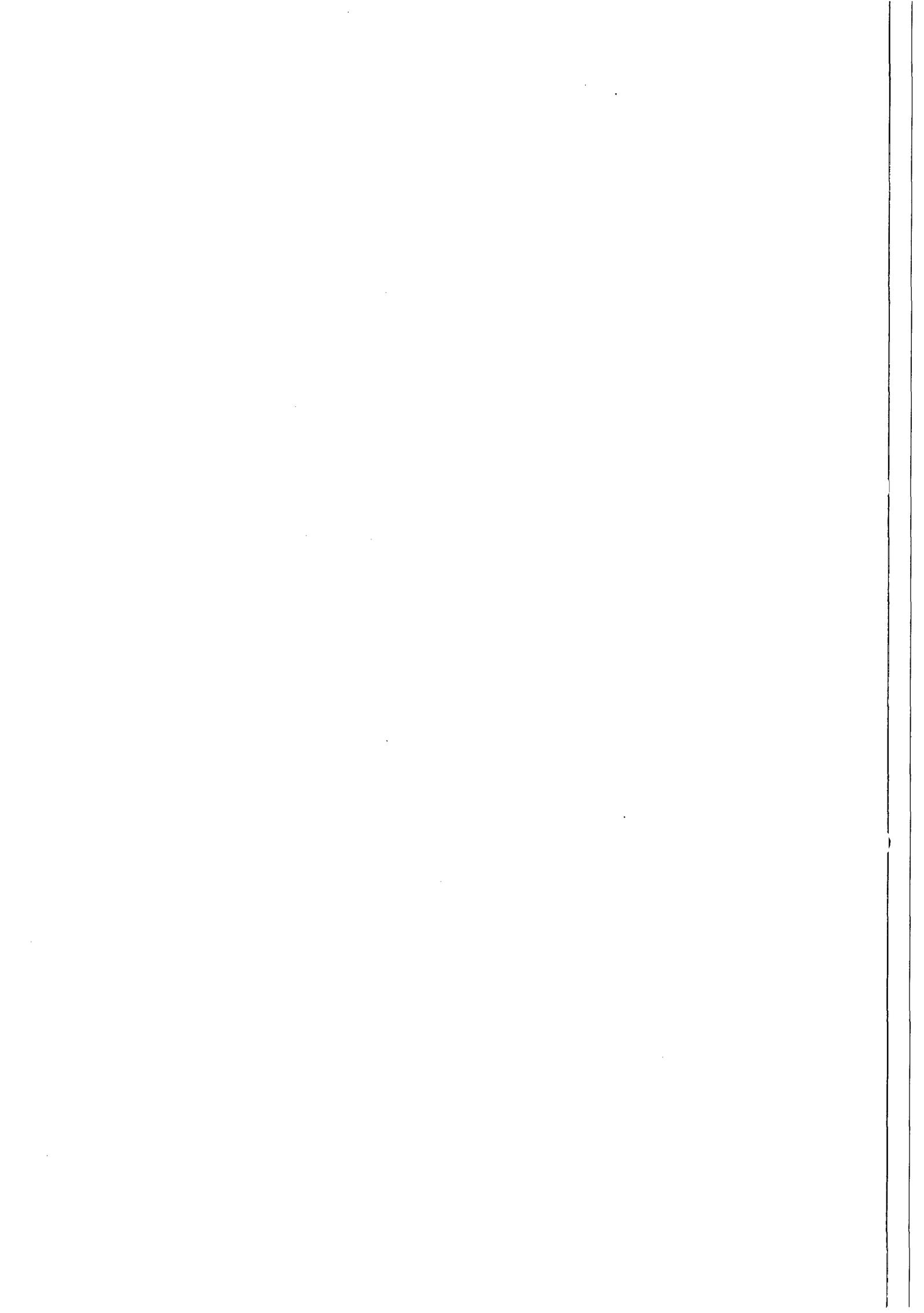
2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

Anexo VII - Encomenda PAC 41068 - Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-alc@correios.com.br

2





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;
- 2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;
- 2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;
- 2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

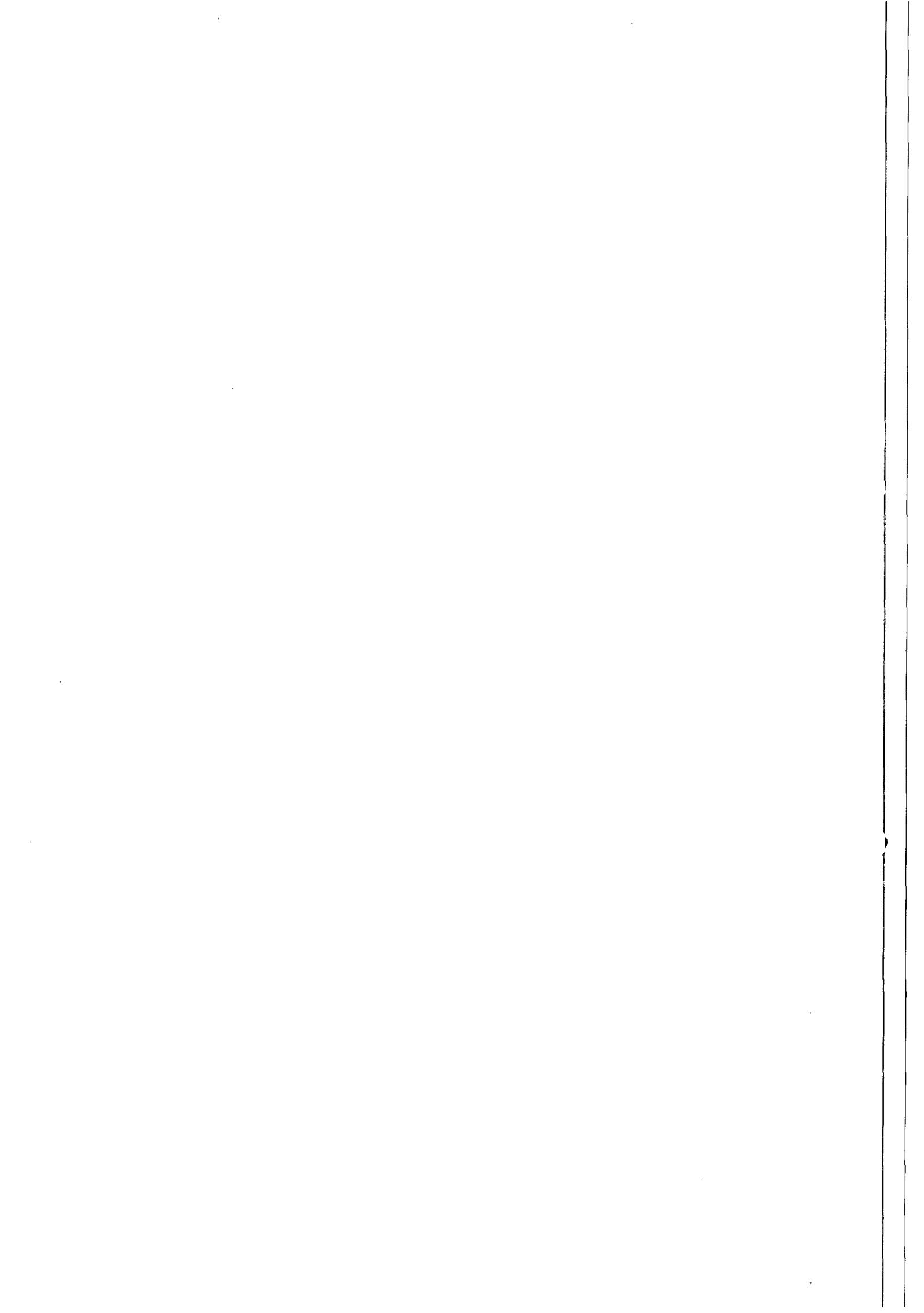
3 Preço e Reajuste

- 3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:
 - 3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;
 - 3.1.2. Valor Declarado – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;
 - 3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;
 - 3.1.4. Logística Réversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Réversa;
 - 3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;
 - 3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Réversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: gvendas@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.2.1. Os valores definidos na Tabela de Preços PAC 41068 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

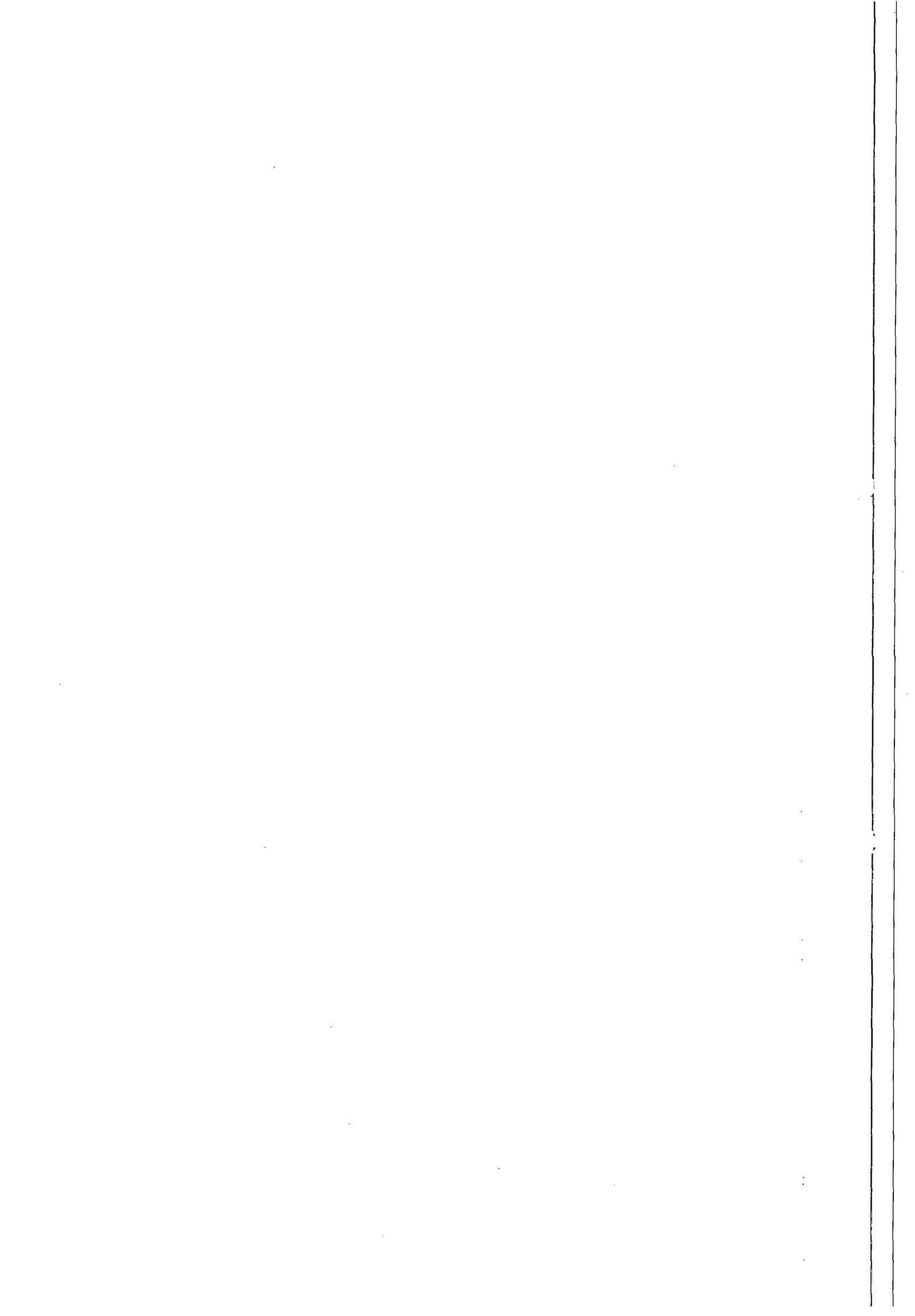
O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL N° 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-a@correios.com.br

4





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

APENSO I

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES

a) REMESSA INDIVIDUAL

Peso:

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:

Em forma de pacote

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO = 105 cm

MÍNIMAS: 16 cm x 11 cm x 2 cm

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO: 105 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 28 cm

COMPRIMENTO MÍNIMO: 18 cm

b) REMESSA AGRUPADA POR NOTA FISCAL

Peso:

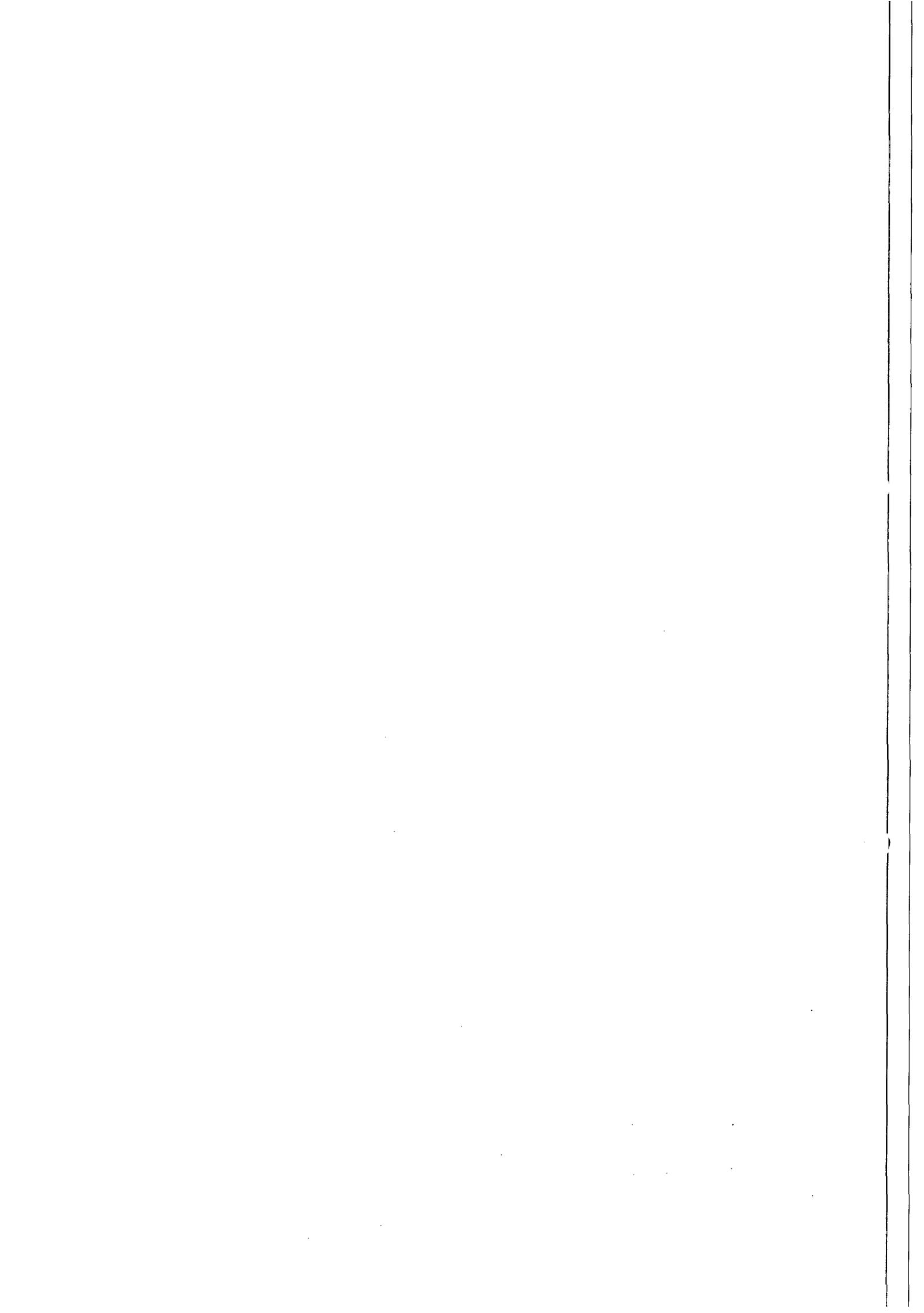
Âmbito Nacional: até 600 kg

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: gven-al@correios.com.br

5





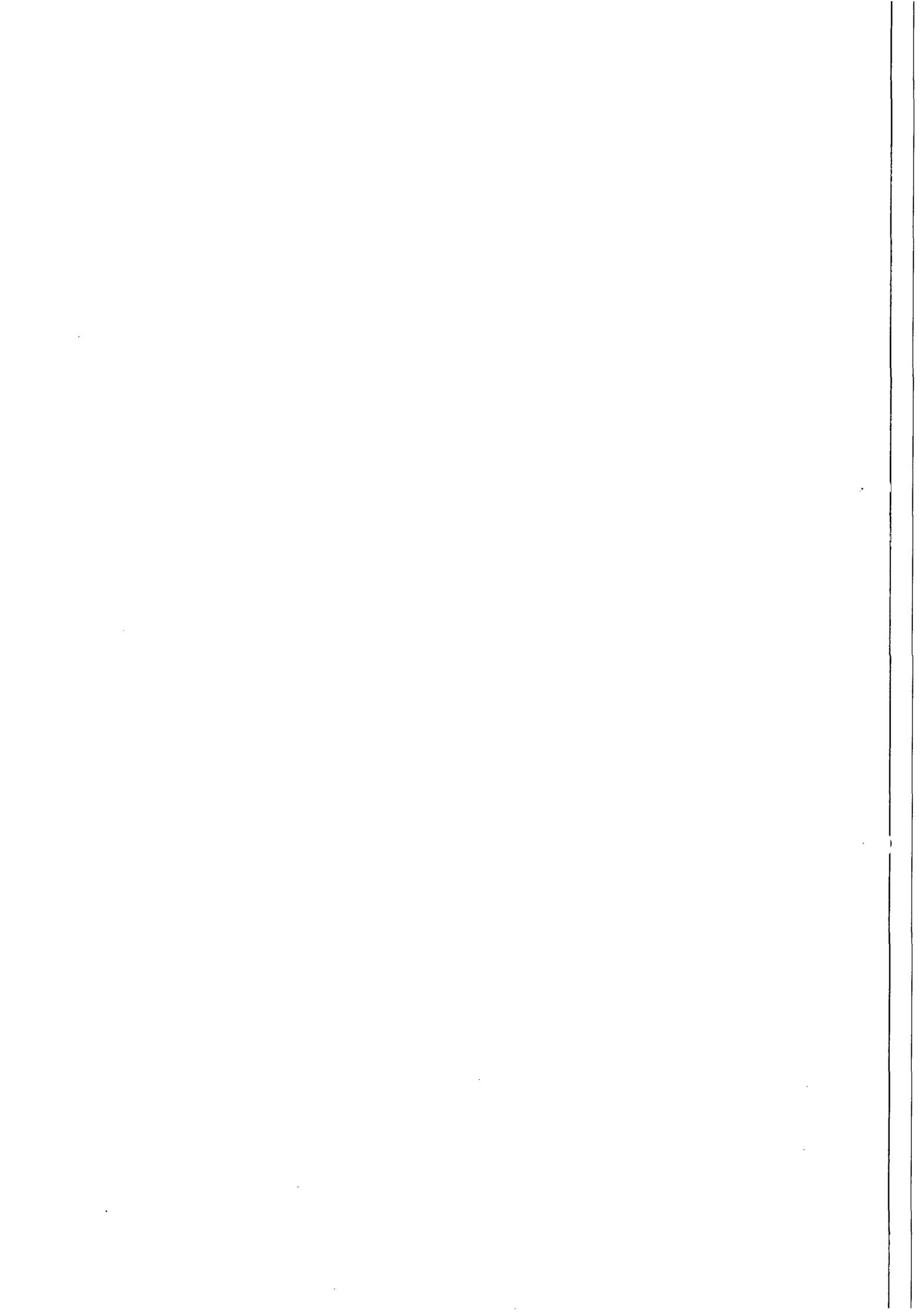
**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

APENSO II

**SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
LOCALIDADES COM VIABILIDADE OPERACIONAL PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS COM
PESO SUPERIOR A 30 KG**

MUNICÍPIO		FAIXAS DE CEP	

6





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT) ANEXO Nº VIII

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à ECT os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x C/SAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-a@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueadora de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliar, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT;

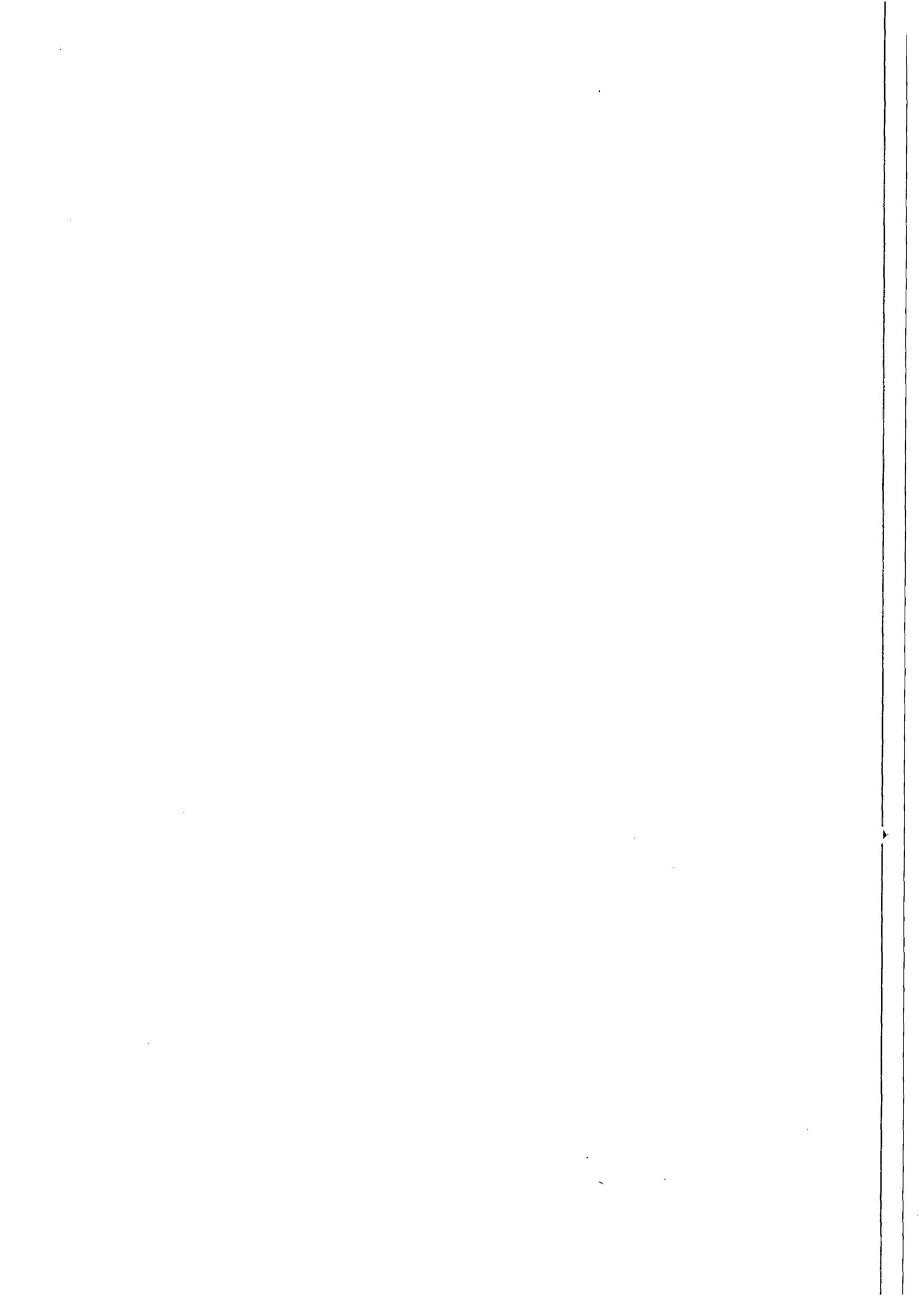
2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 — Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 14, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: gevend@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VI

MALOTE

Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

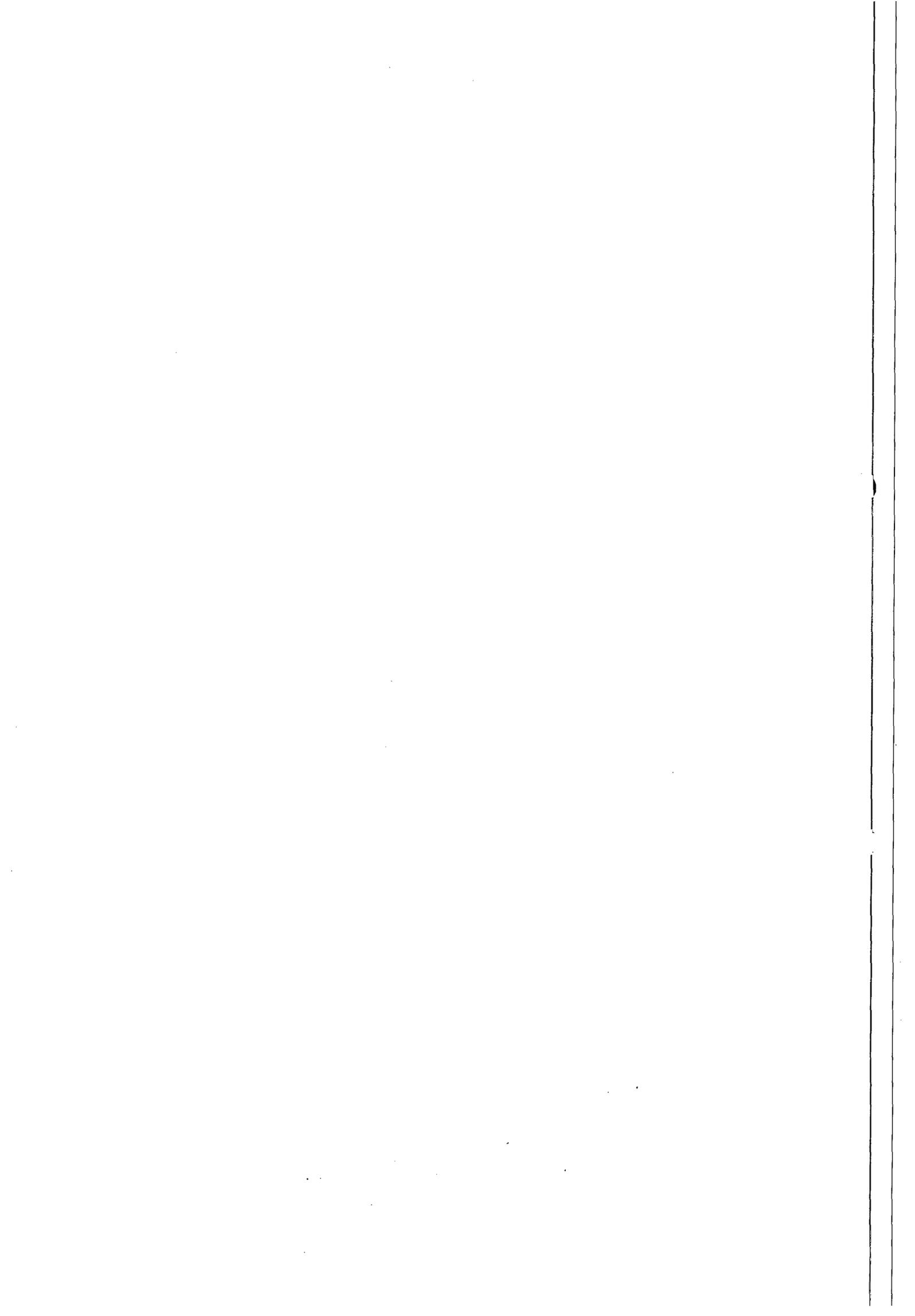
2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/8h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

Anexo nº VI **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 44, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geren-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos a adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da ECT.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela 4009-6, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Anexo nº VI **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (99/2317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Fátima, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1, alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

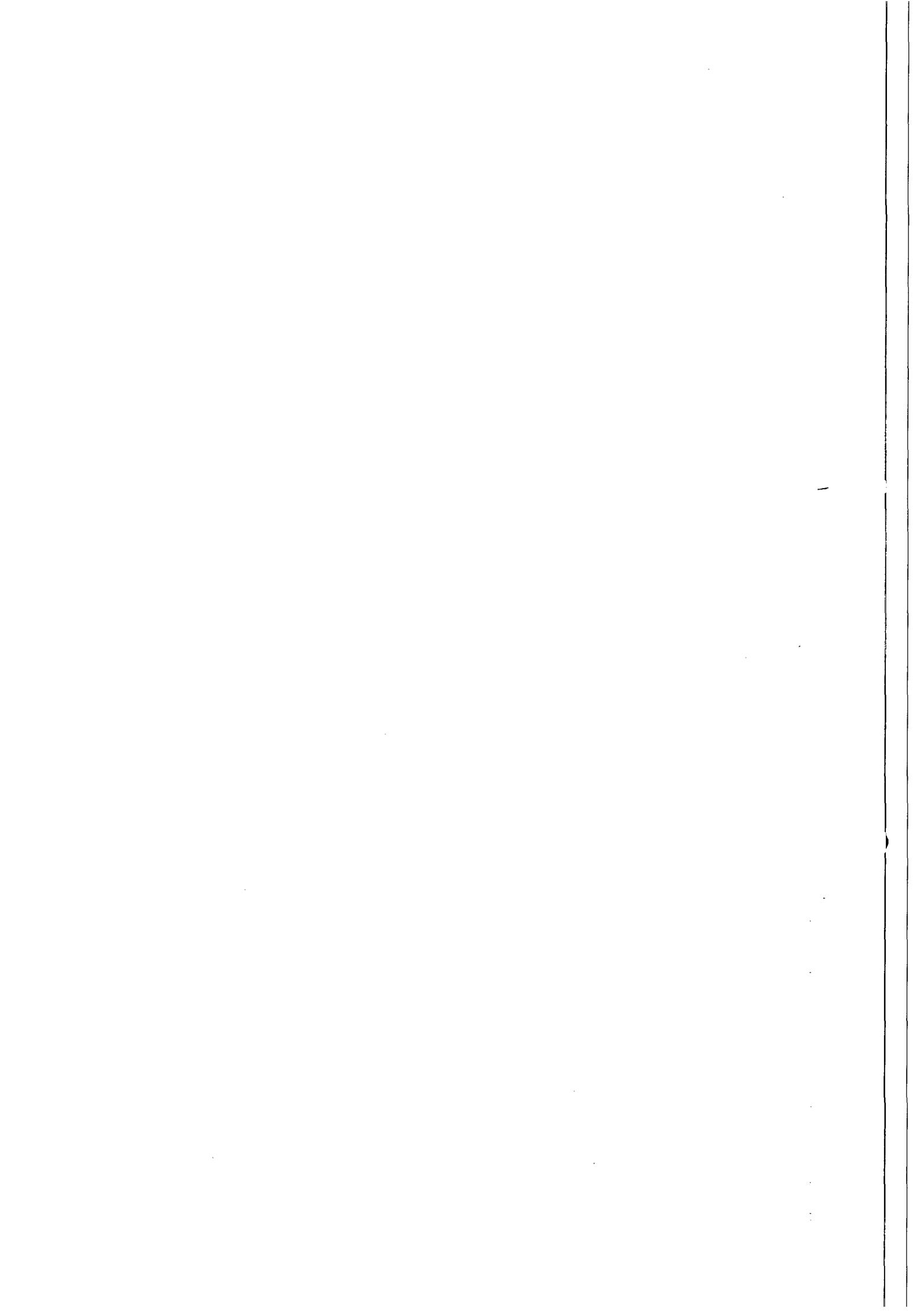
3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 - Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gevendal@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

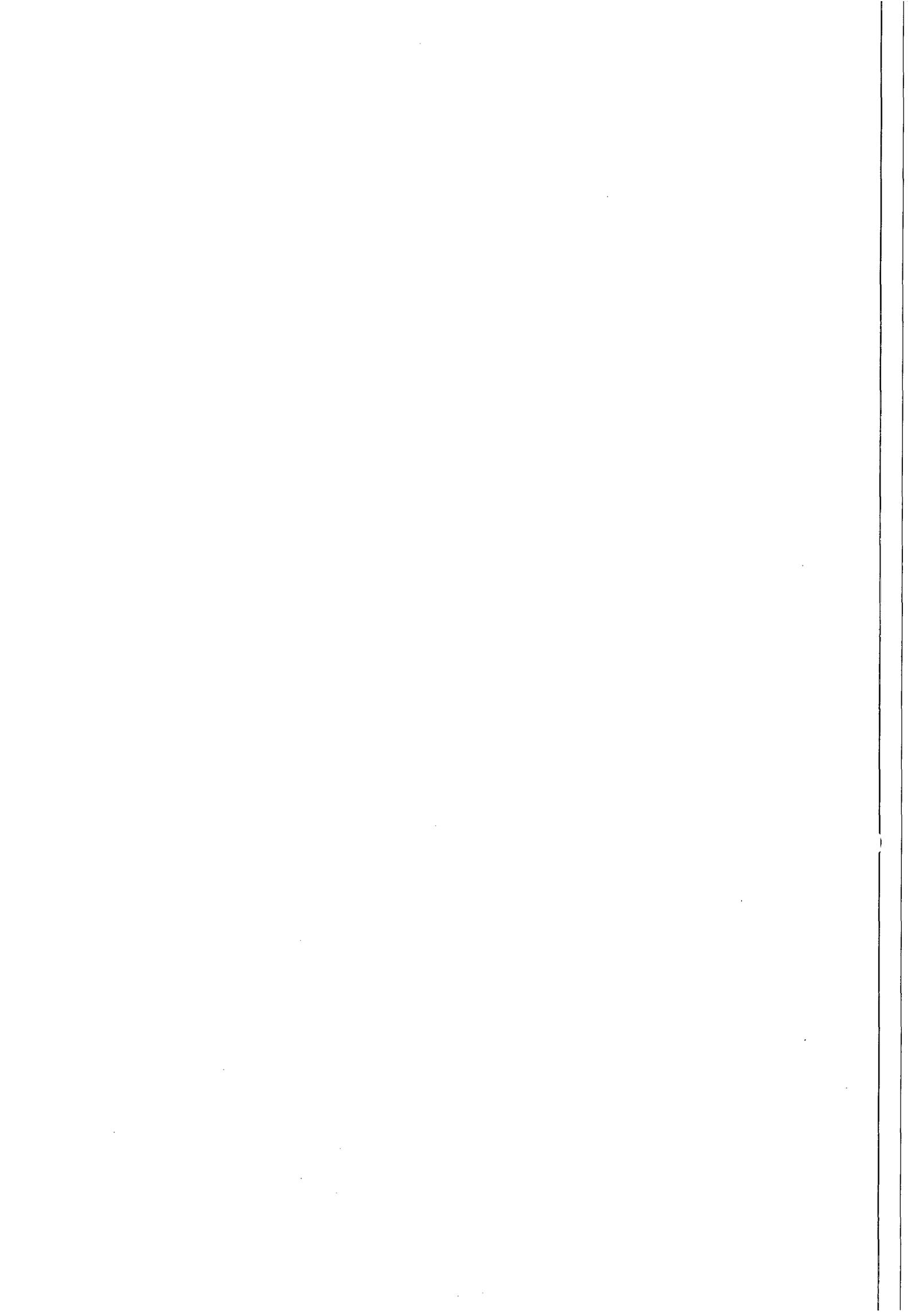
3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;

Anexo nº VI. MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (99123 7591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Fardos, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de MALOTE, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela CONTRATANTE, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A CONTRATANTE, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a ECT fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela CONTRATANTE.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da CONTRATANTE, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A ECT se obriga a:

3.3.1. Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

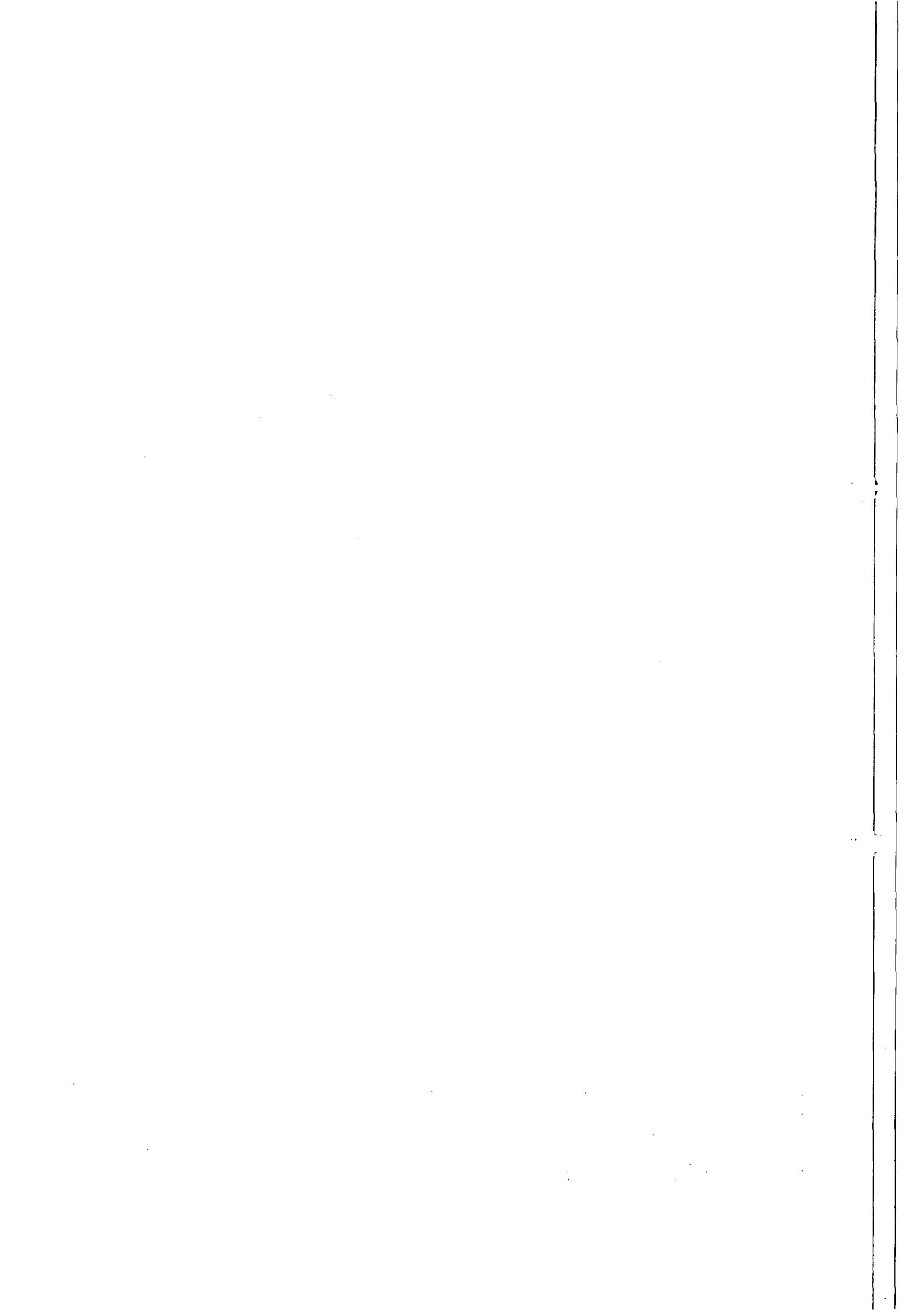
3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

5





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a CONTRATANTE.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliar, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela CONTRATANTE na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de MALOTE.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliar, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

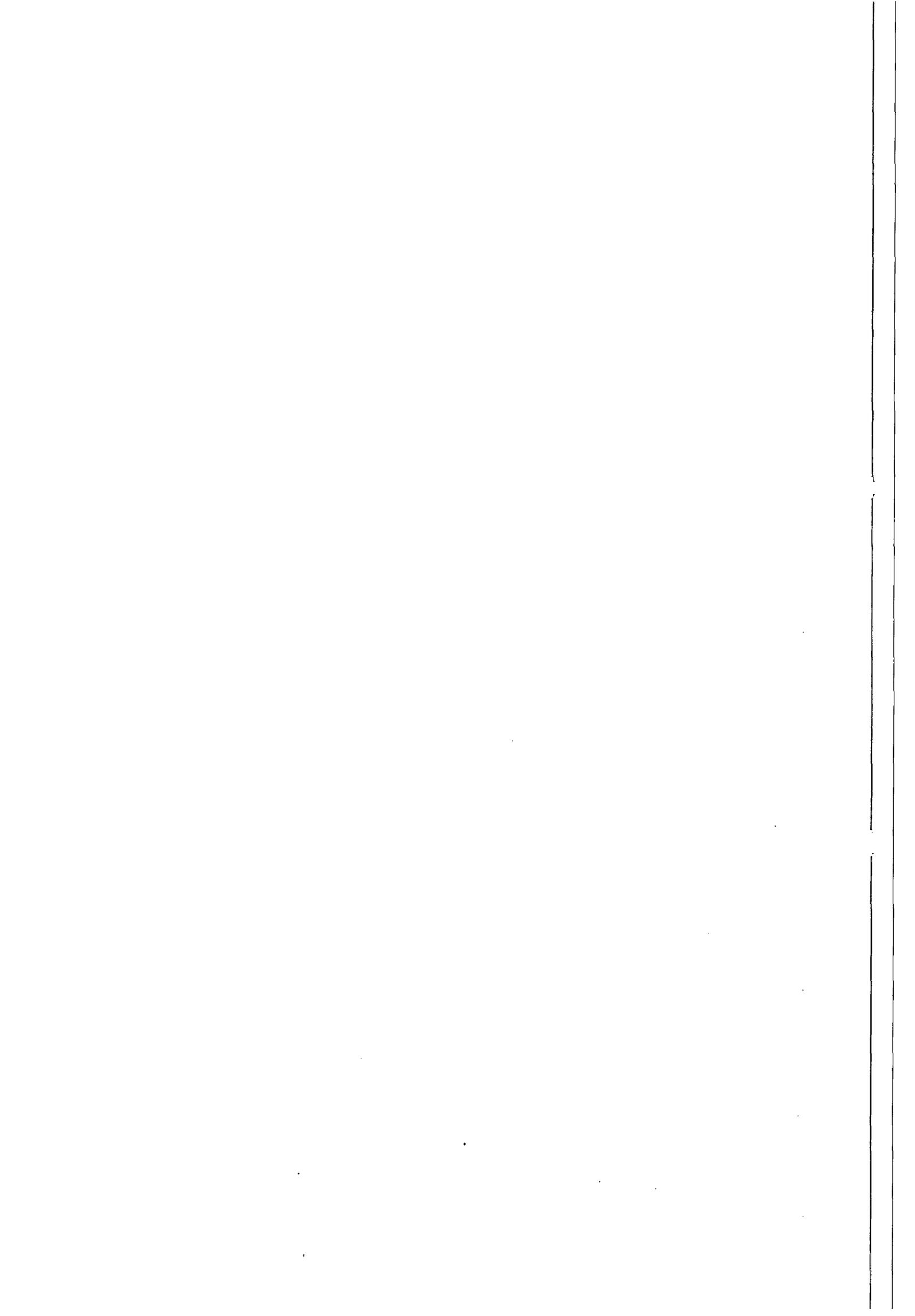
3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 14, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geral@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a CONTRATANTE, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de MALOTE e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da CONTRATANTE, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

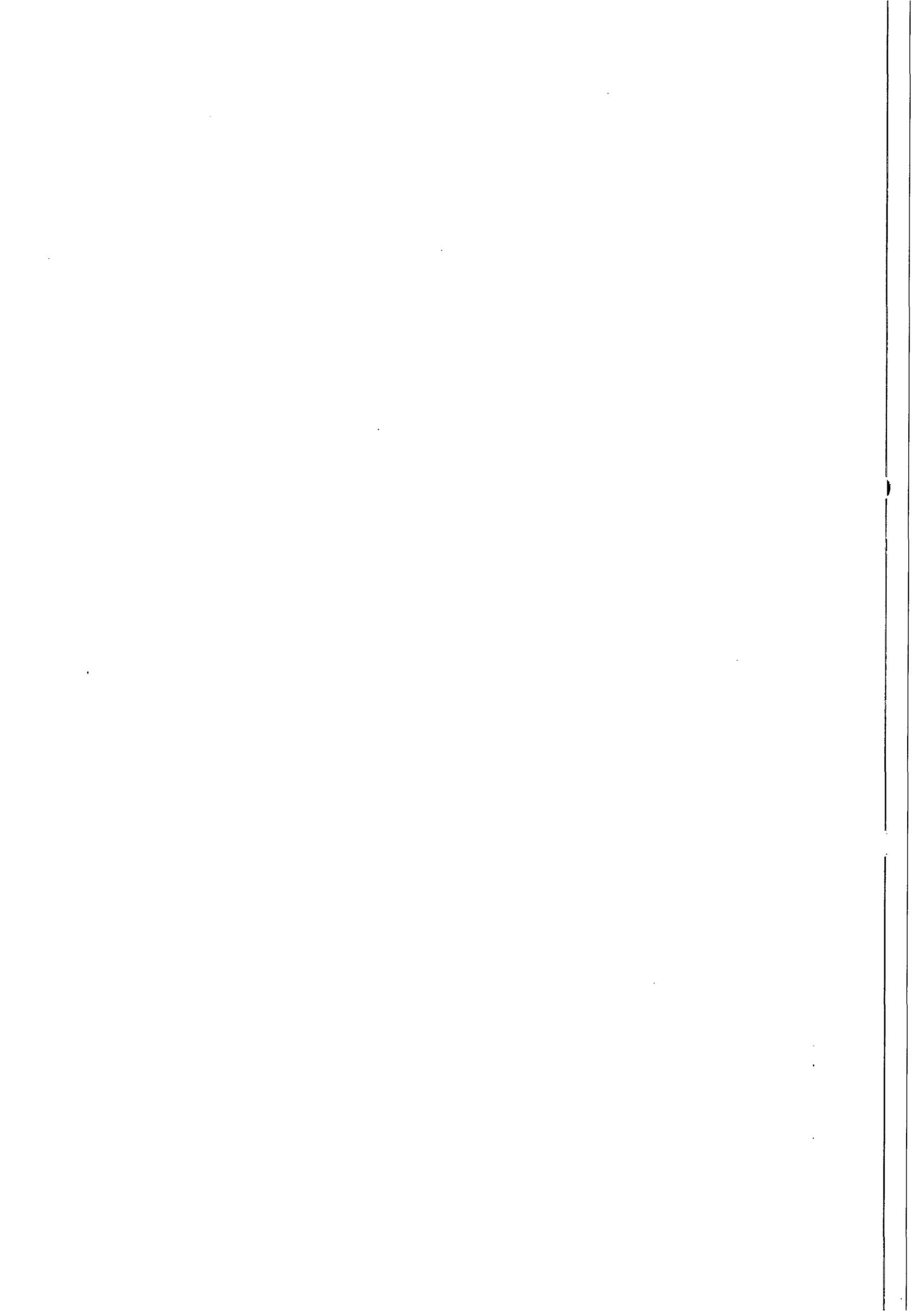
4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL - Nº 052/2013 (912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Jarol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: given-a@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado - VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

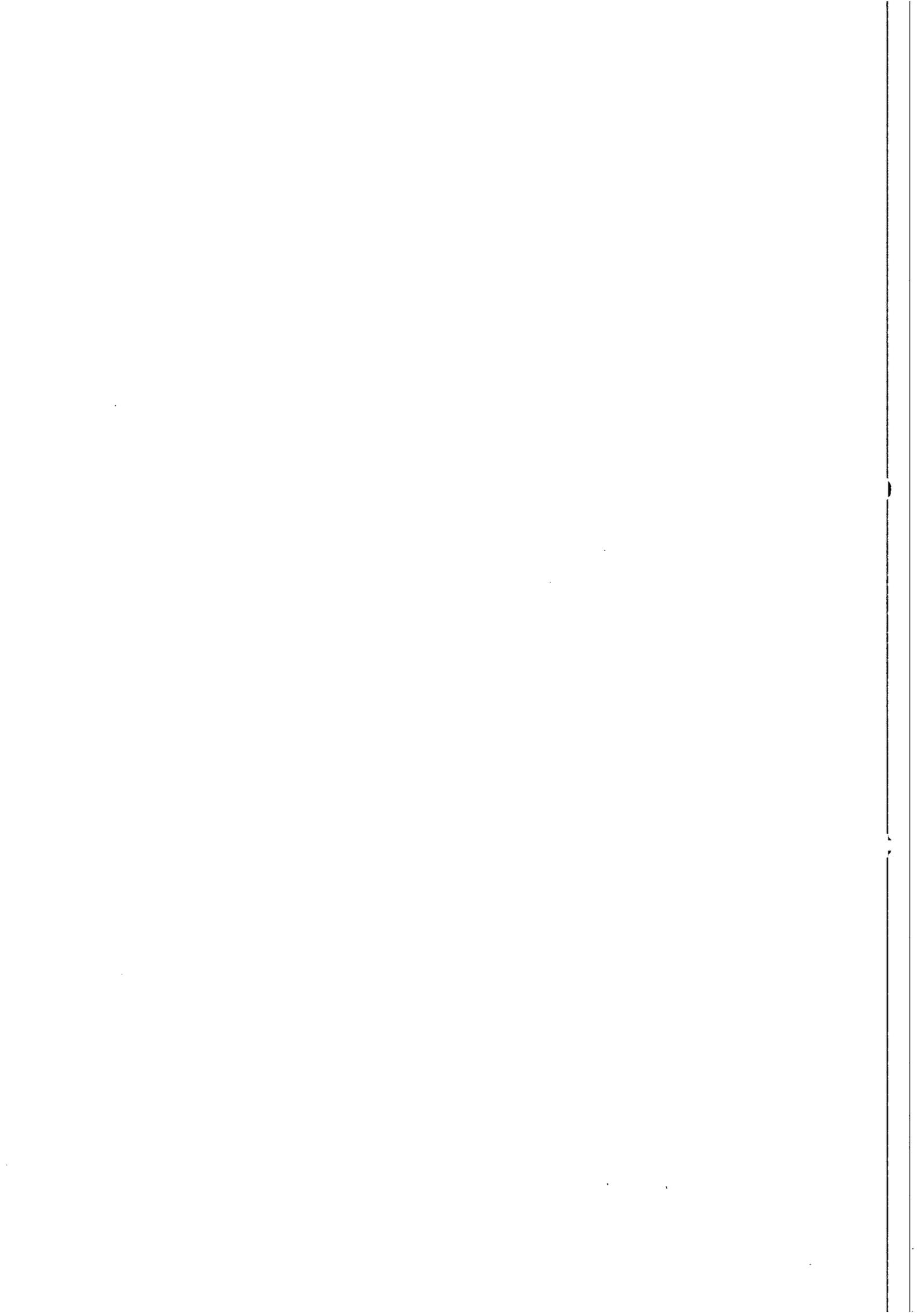
5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A ECT não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil **ADMINISTRADOR**.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

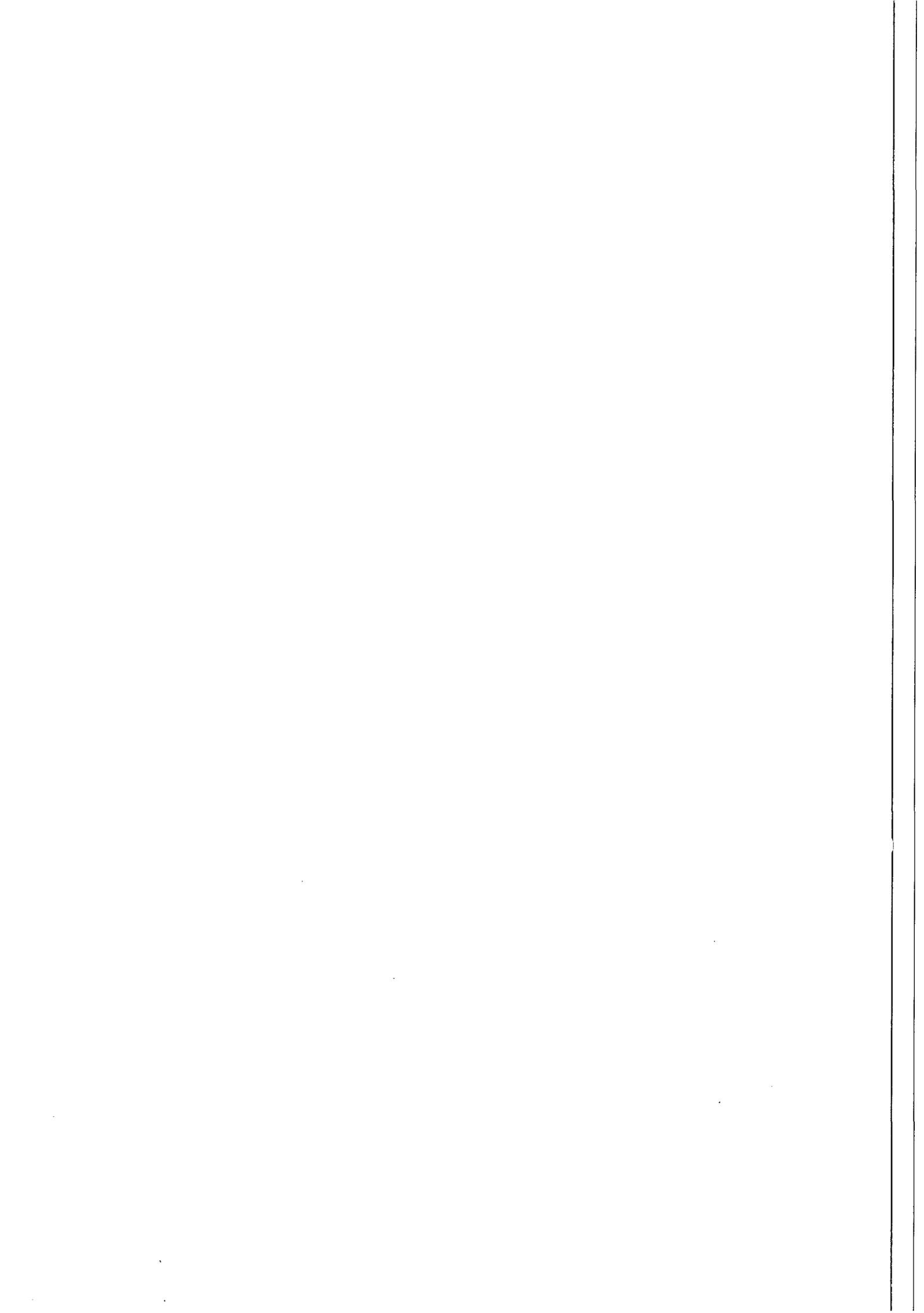
6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)
DIRETÓRIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 - Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gevenal@correios.com.br



atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar à **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega do objeto comprovadamente ocasionados pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3 Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundo - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Serviço SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.4. Indenização Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria - preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento (DD) - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

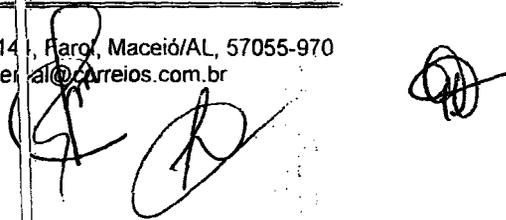
3.1.7. Coleta Domiciliar - preços constantes da tabela Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa - preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo Serviço SEDEX 40096 - versão 03-09-12 - Contrato: Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 14, Faria, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gerencia@correios.com.br





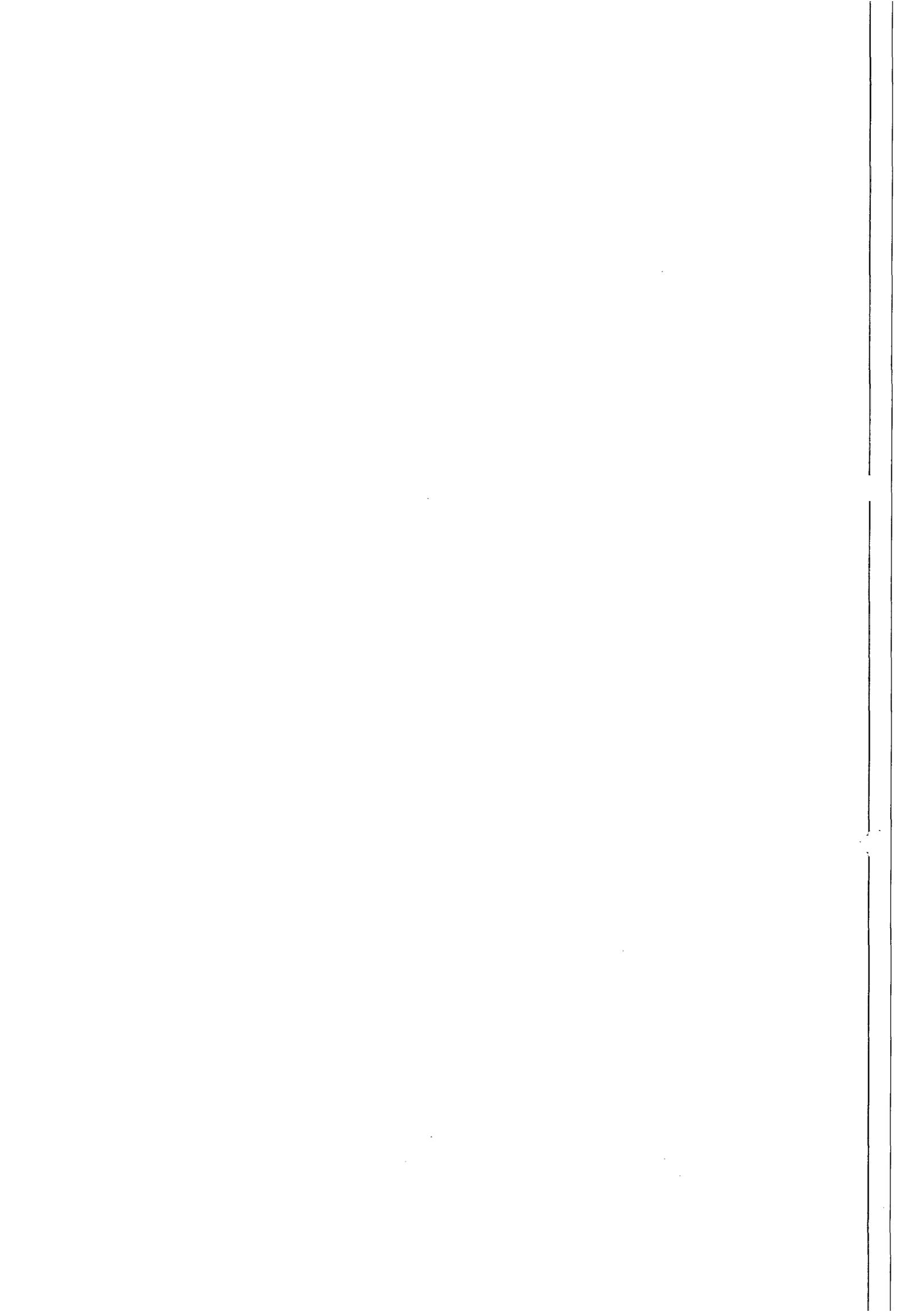
ASHTR 3/1



3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº V

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet;
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Entregar à ECT, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (correspondente ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

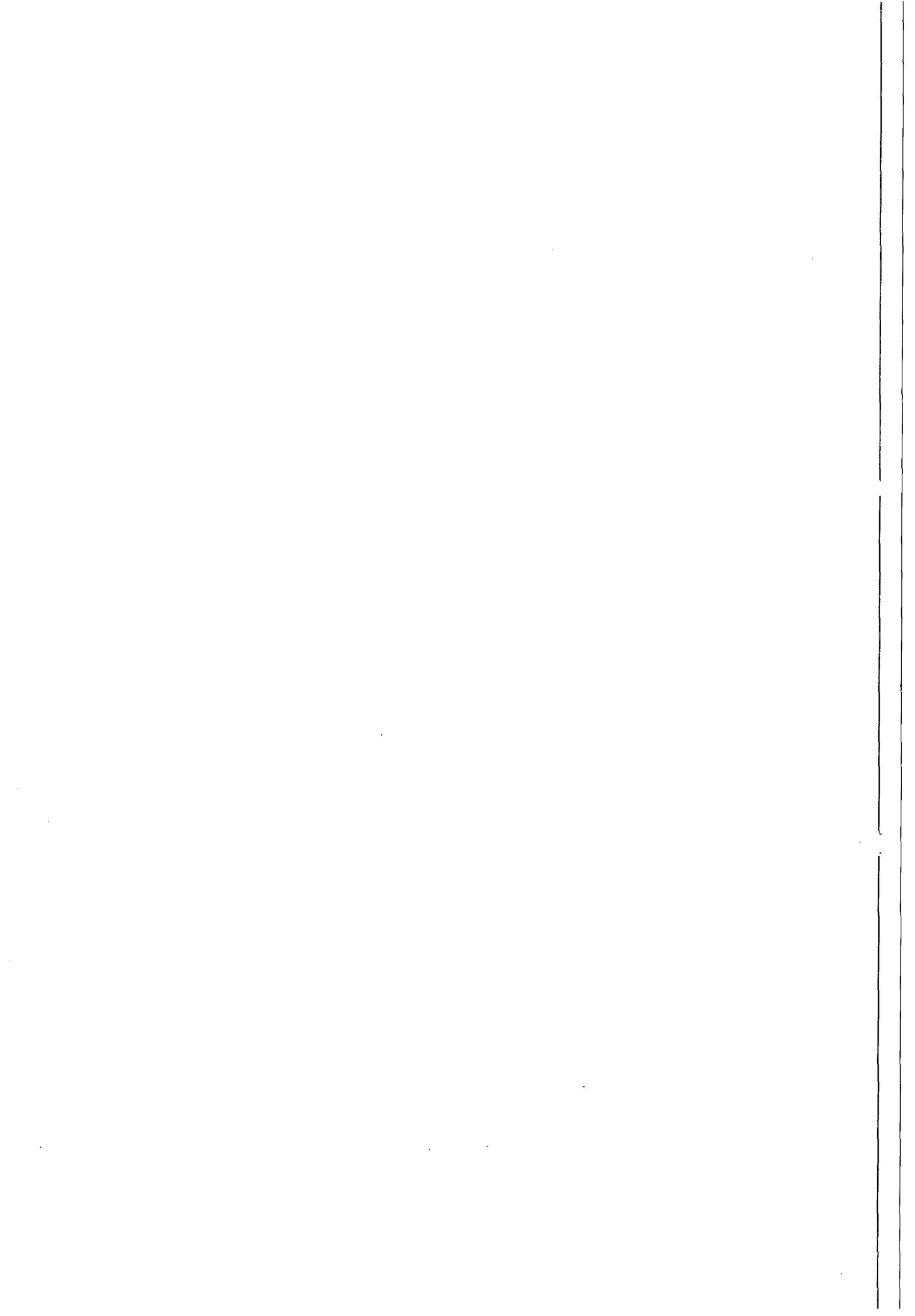
2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);
Fundo: transparente;
Formato do arquivo: JPG ou JPEG;
Tamanho: máximo de 60 K;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 9912317591/2013 ECT)

2

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Fátima, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGODAS**

Dimensão:
3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);
5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegramia.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de Mídia Eletrônica, com faturamento no valor do canal Internet, a CONTRATANTE disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

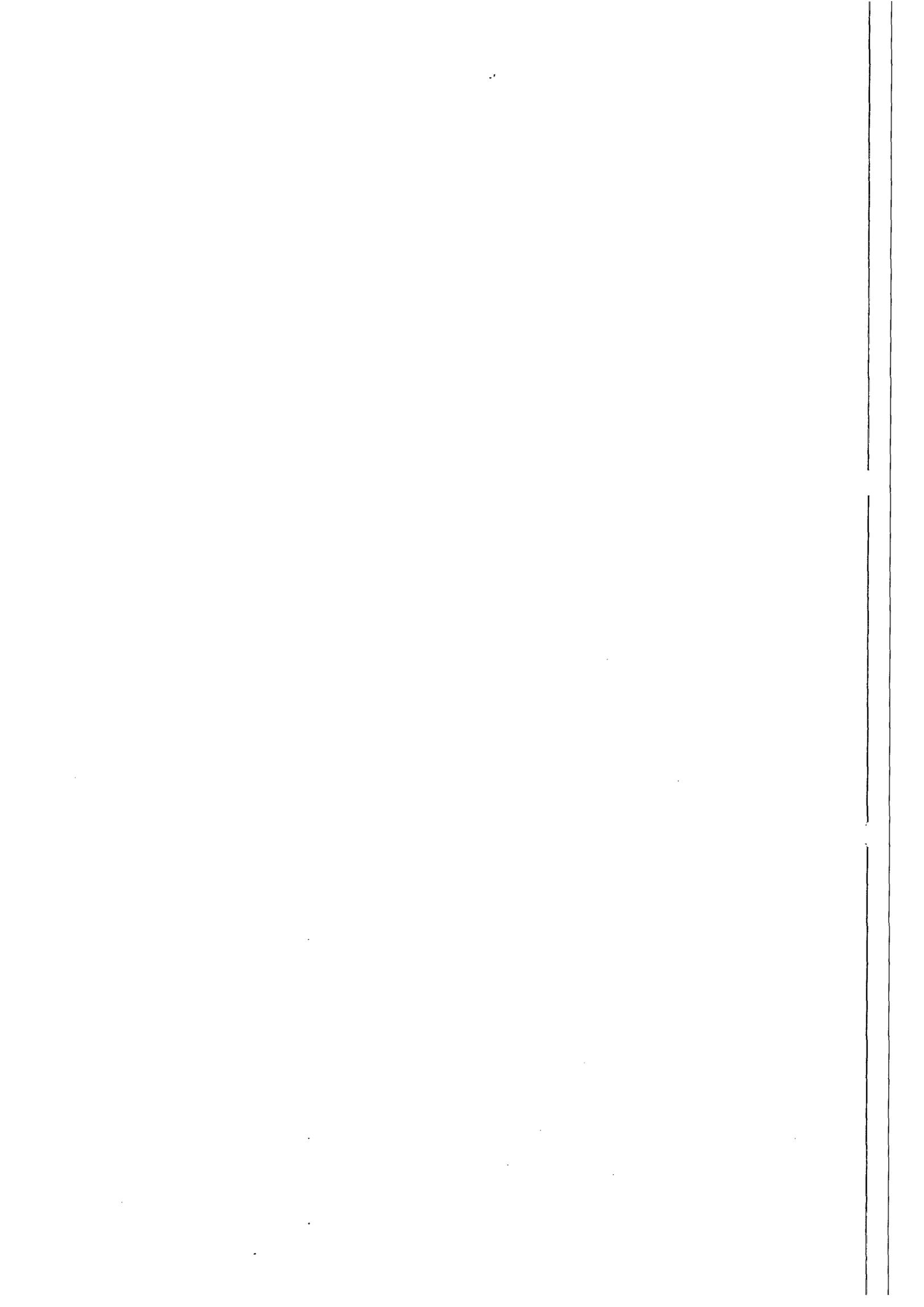
2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:
- 3003 0100: para capitais e regiões metropolitanas;
- 0800 725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (912317591/2013 ECT) 3

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Foz de Iguaçu, Macaíba/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas - 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

Anejo nº V Serviço Telemático - SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-a@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço de canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha) conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

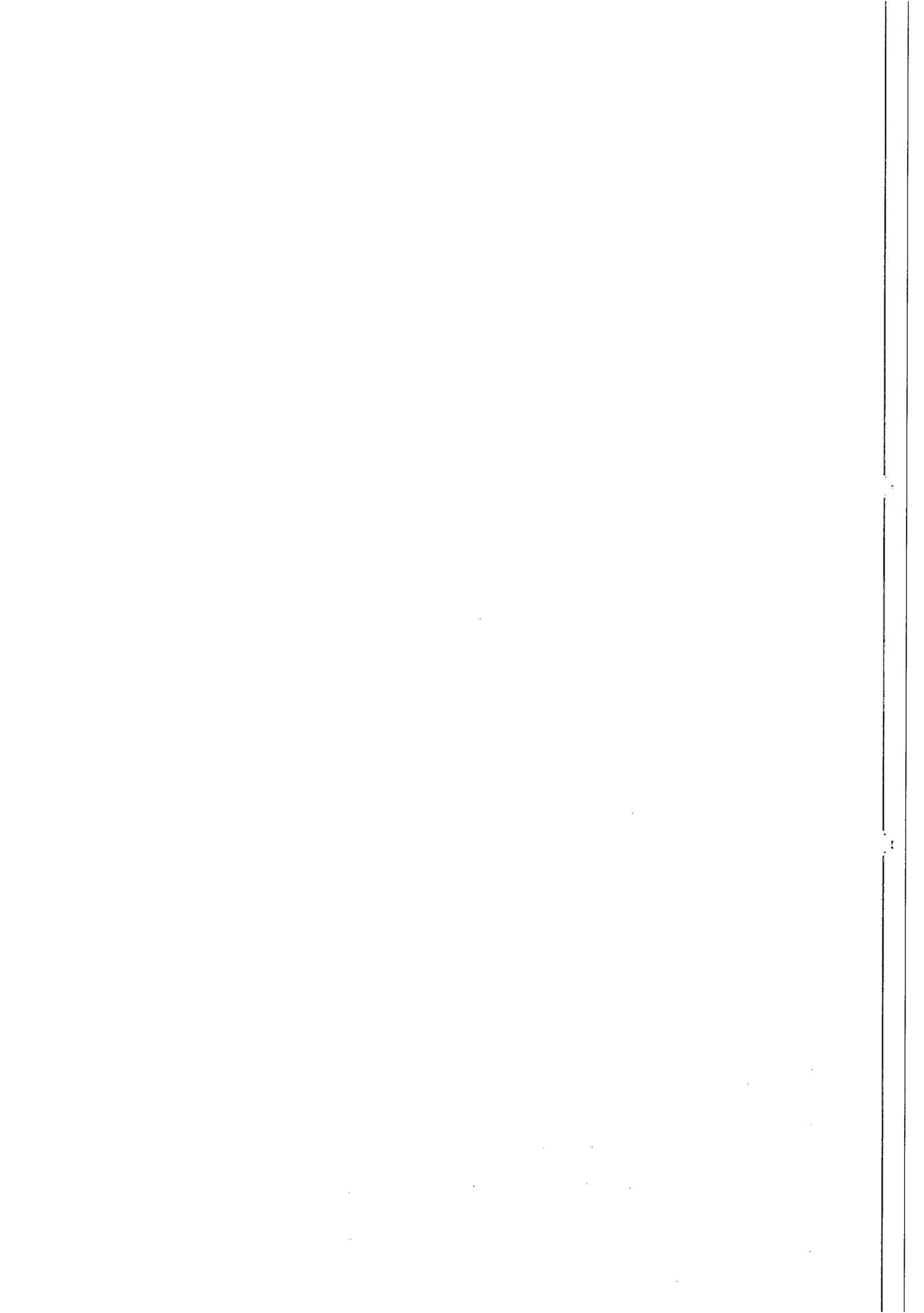
3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2011 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-@correios.com.br



AS JUR. CASAL
38



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via Internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

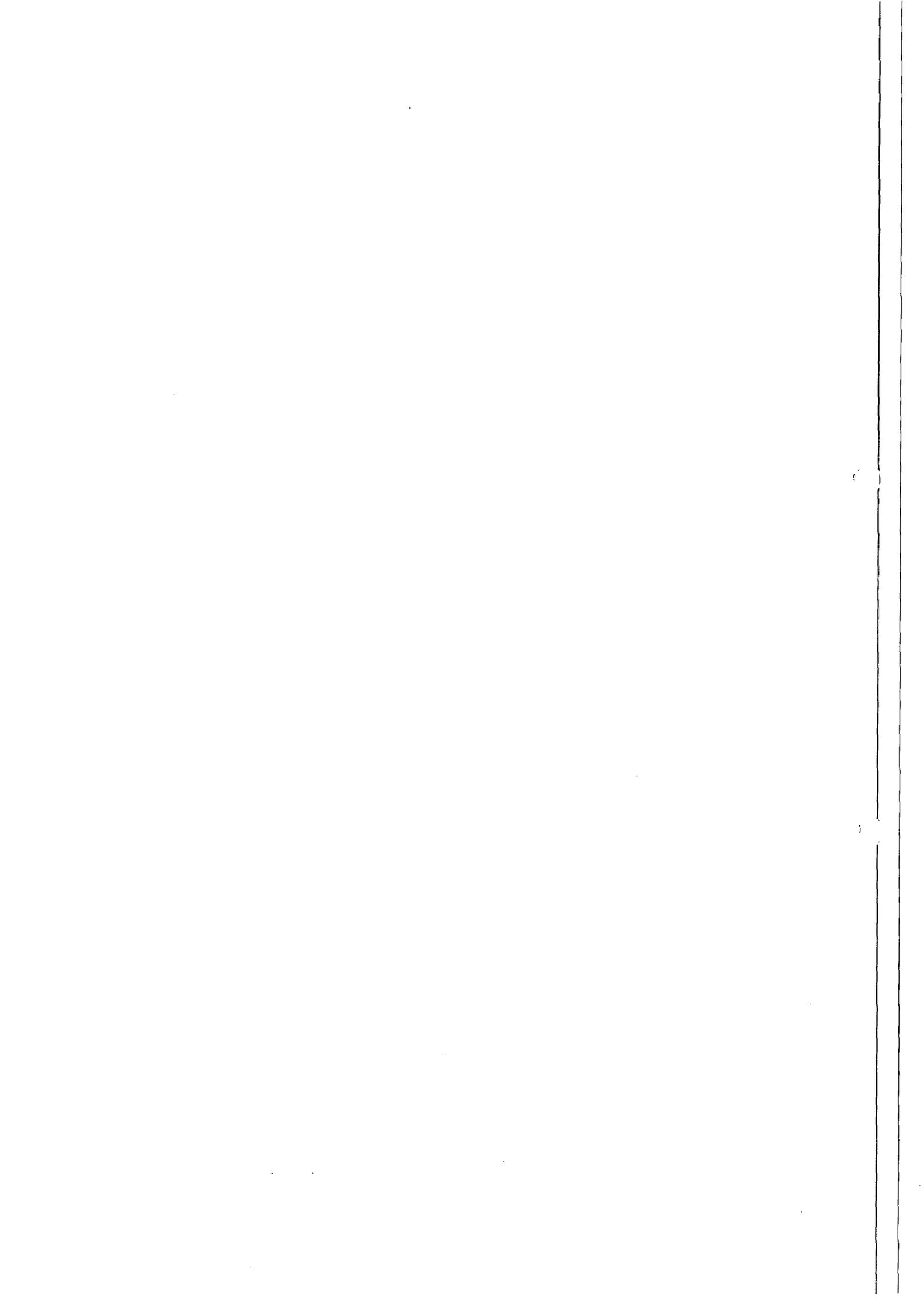
4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 F. Rol., Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven@correios.com.br



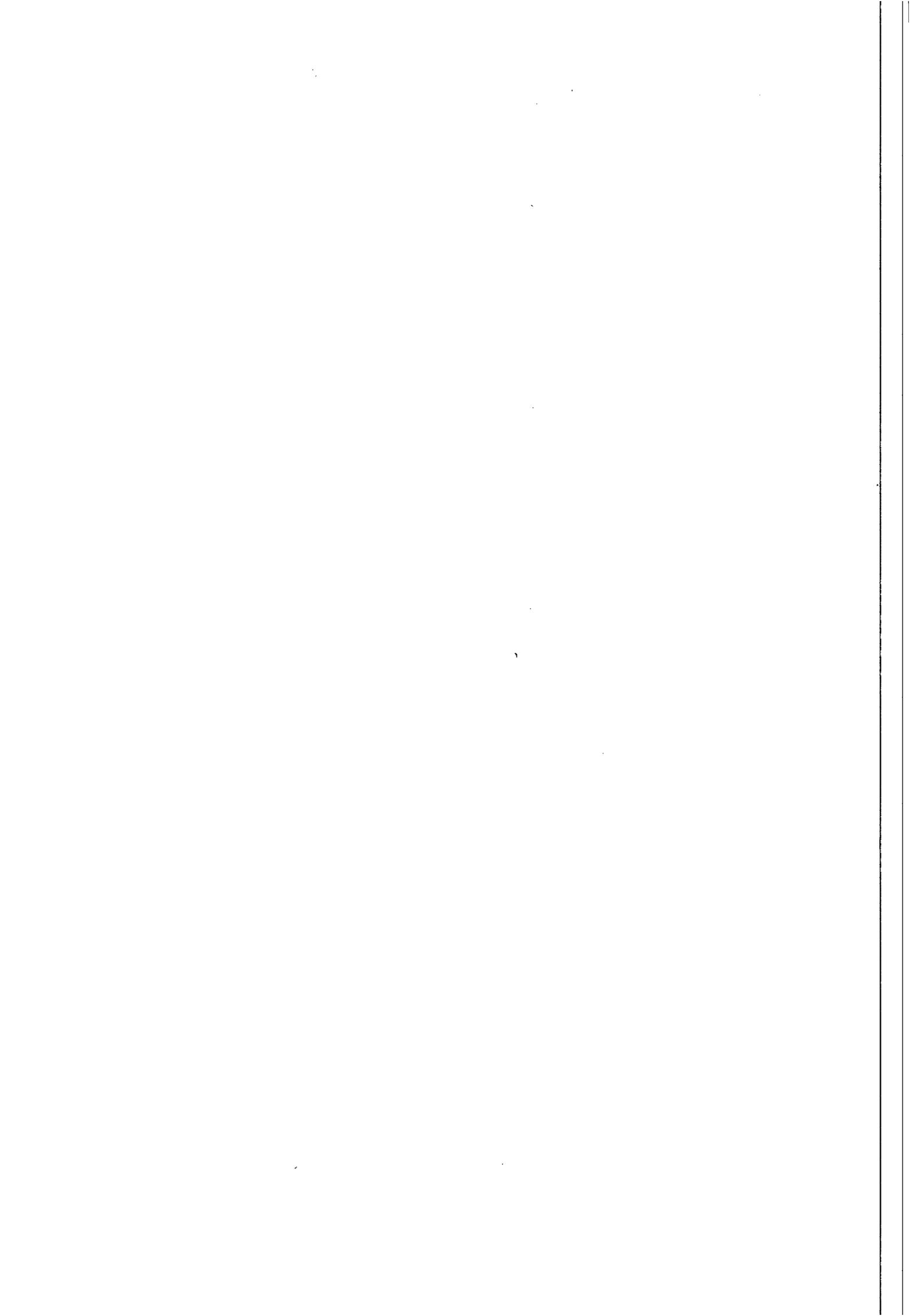


**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 03 de maio de 2013

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional de AL/AL
Matrícula 5026/99-8
Designado pela PRTPRESI - 2730/11

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

JORGE SÉLVIO LUÊNGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERNALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSALVA MEDEIROS A. DE BARROS

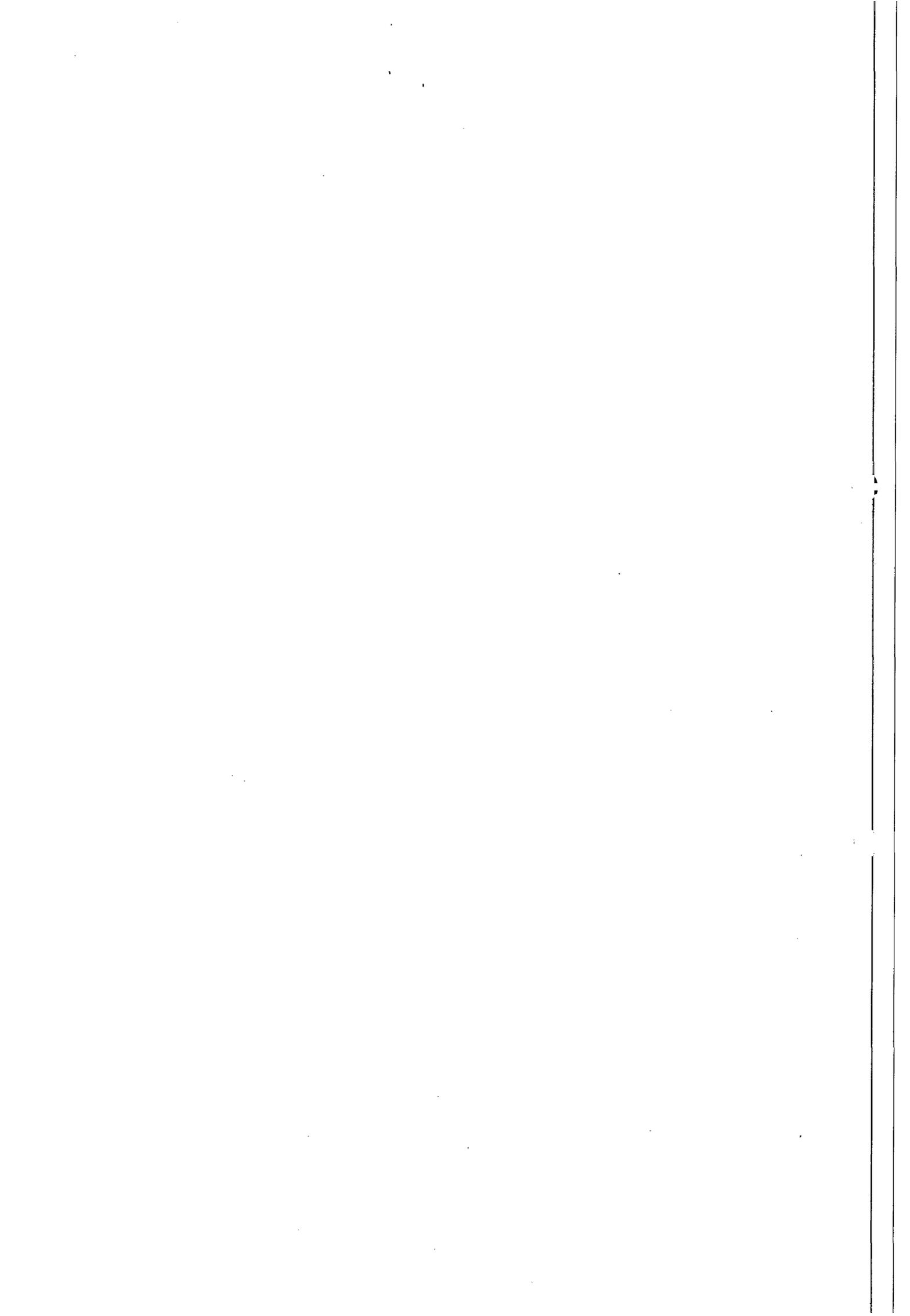
CPF: 520.832.844-53

NOME: PATRICIA ALVES DA SILVA

CPF: 037.086.034-07

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 1411, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geveal@correios.com.br





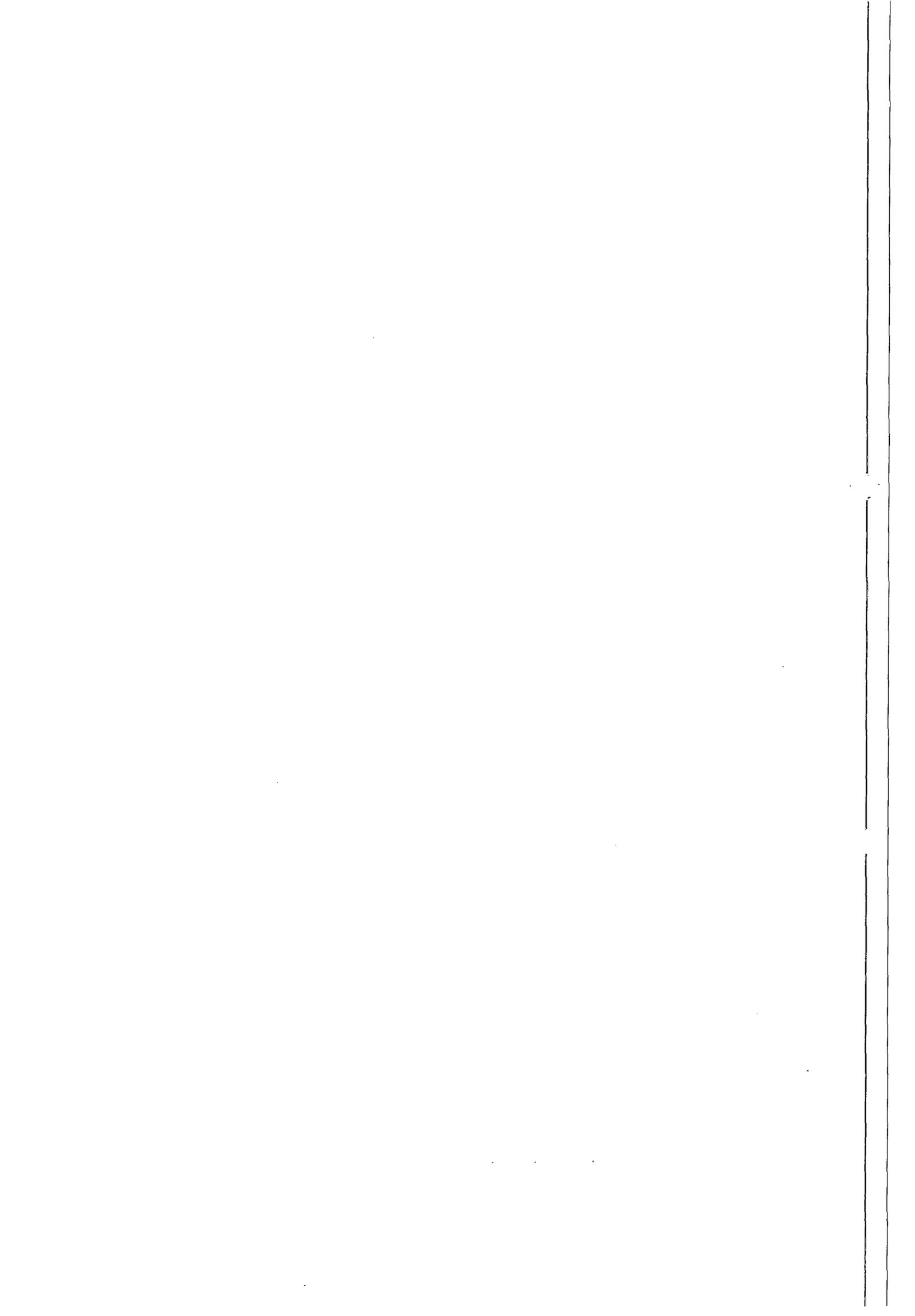
**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

NÚMERO 01

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA ____/____/____	
CONTRATANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		NÚMERO DO CONTRATO 052/2013 (9912317591/2013 ECT)	
CÓDIGO ADM 13047256	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ____/____/____	CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 31.	
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10(dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
ORIGEM DO CONTRATO AL	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO SCOA/GEVEN/DIRIAL	COTA MÍNIMA DO CONTRATO POR POSTAGEM MDPD – R\$ 180,50 POR FATURAMENTO ISENTO	
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS			
FATURAMENTO	<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO		

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 14, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRI A SIM/NÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			I	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS			II	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
CORREIOS ON LINE - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA ECT			III	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
40096 - SEDEX			IV	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
62073, 63037, 68233, 69230 - SERVIÇOS TELEMATICOS			V	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
44105 - MALOTE			VI	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	SIM
41068 - PAC			VII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
10065 - CARTA			VIII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
14036 - MALA DIRETA POSTAL, DOMICILIARIA			IX	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
20222, 20281, 20290 - IMPRESSO ESPECIAL			X	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

JORGE SILVIO LLENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERNALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Anterior Gomes de Oliveira, 144, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-a@correios.com.br



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº I

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

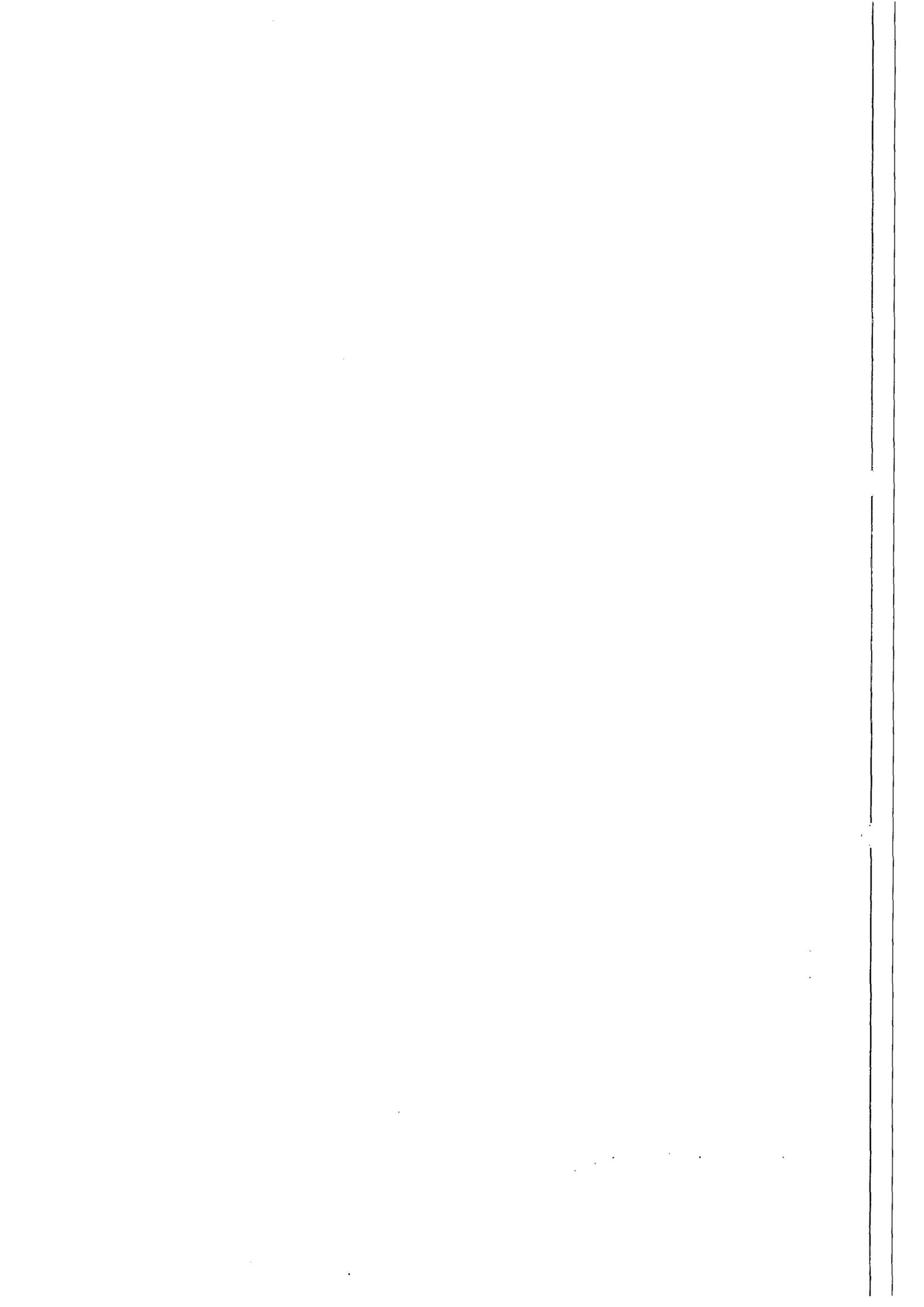
As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

Anexo nº I Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

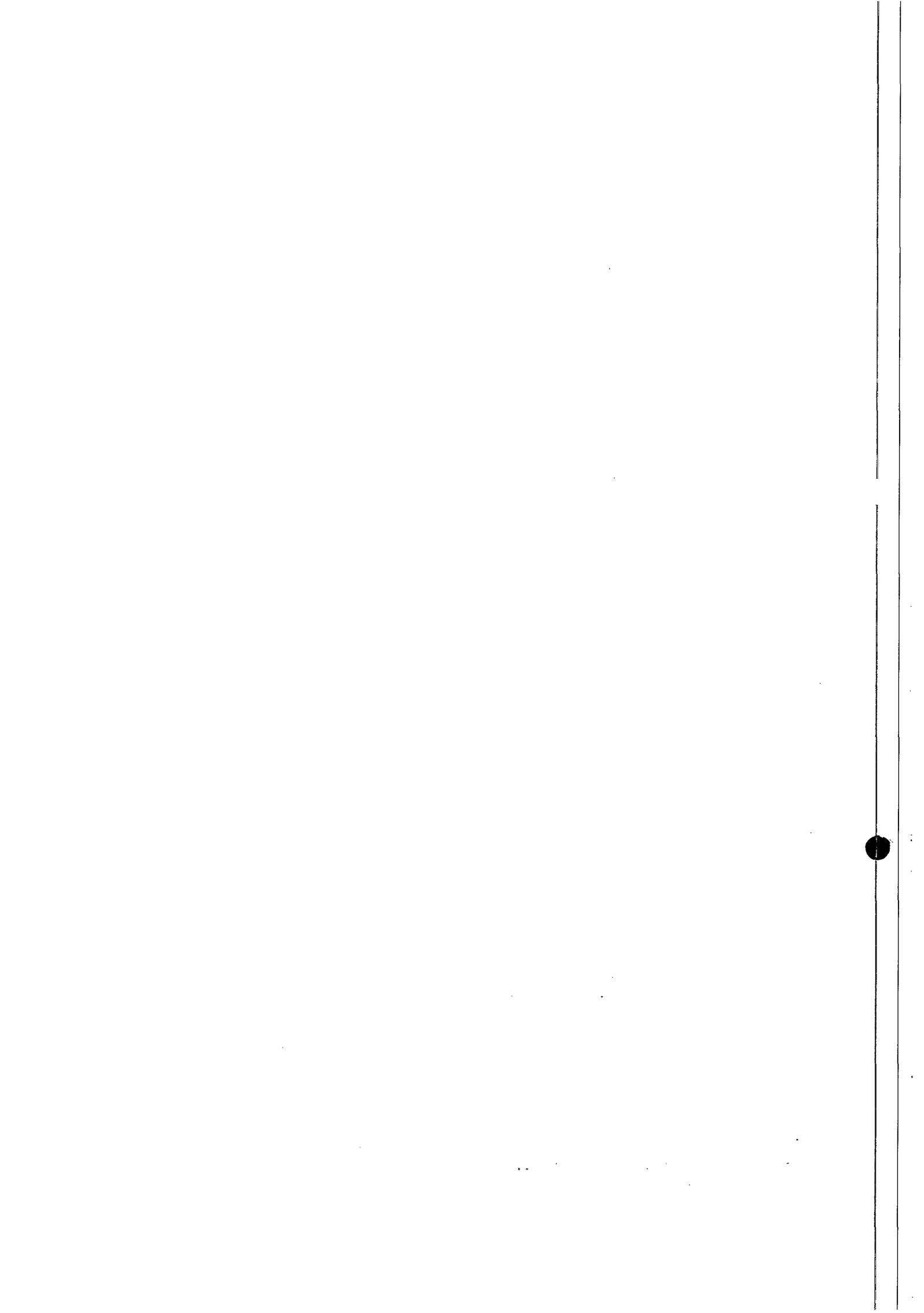
5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº 1 Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo-ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Barrol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven@casalcorreios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº II

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa - modalidade SEDEX - tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 14 - Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-@correios.com.br

1





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Mais de 50	até	100
Mais de 100	até	150
Mais de 150	até	200
Mais de 200	até	250
Mais de 250	até	300
Mais de 300	até	350
Mais de 350	até	400
Mais de 400	até	450
Mais de 450	até	500
Mais de 500	até	550
Mais de 550	até	600
Mais de 600	até	650
Mais de 650	até	700
Mais de 700	até	750
Mais de 750	até	800
Mais de 800	até	850
Mais de 850	até	900
Mais de 900	até	950
Mais de 950	até	1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

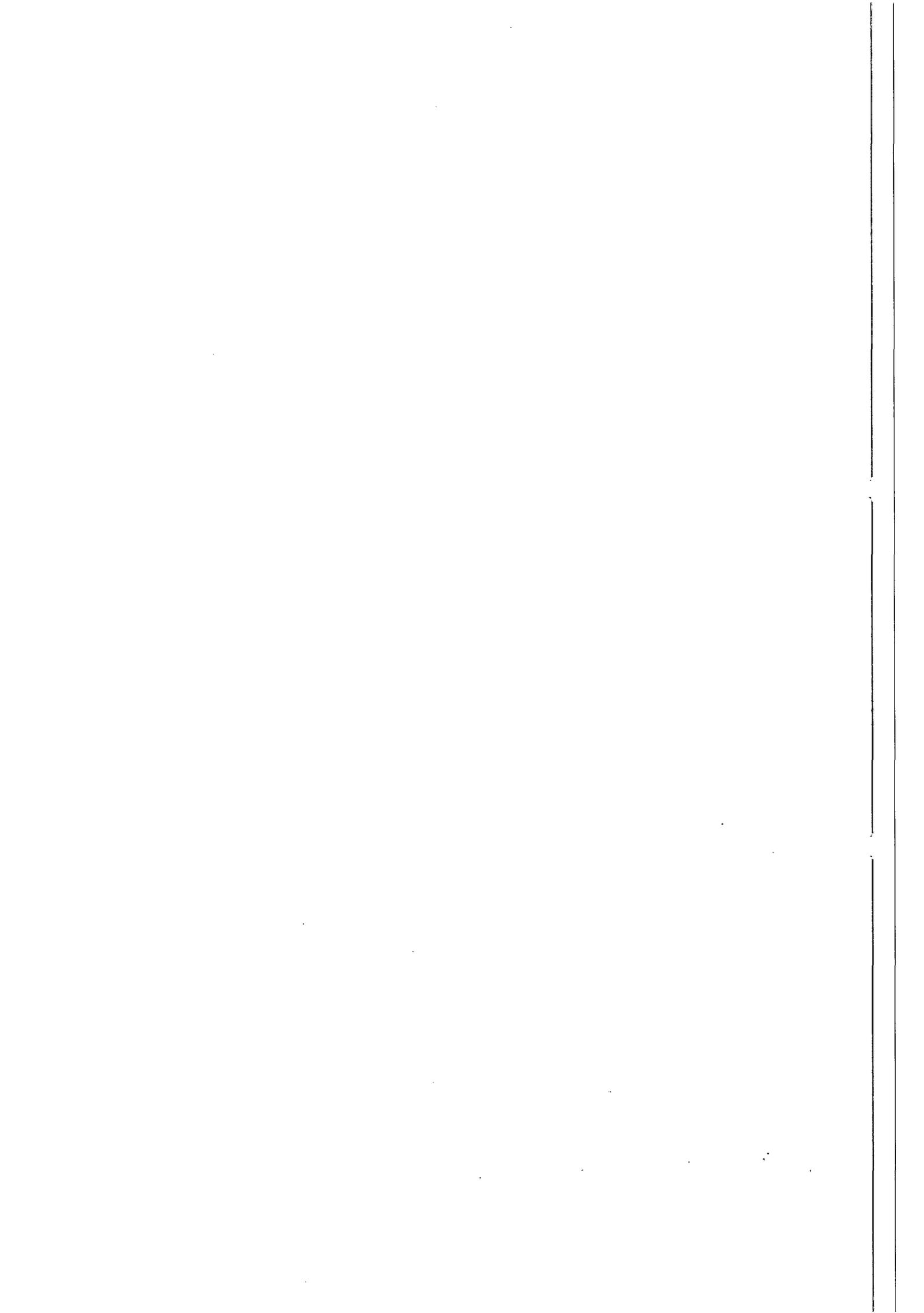
A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

1 Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

- a) Em forma de pacote:
Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

- b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 1700 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-@correios.com.br

3





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

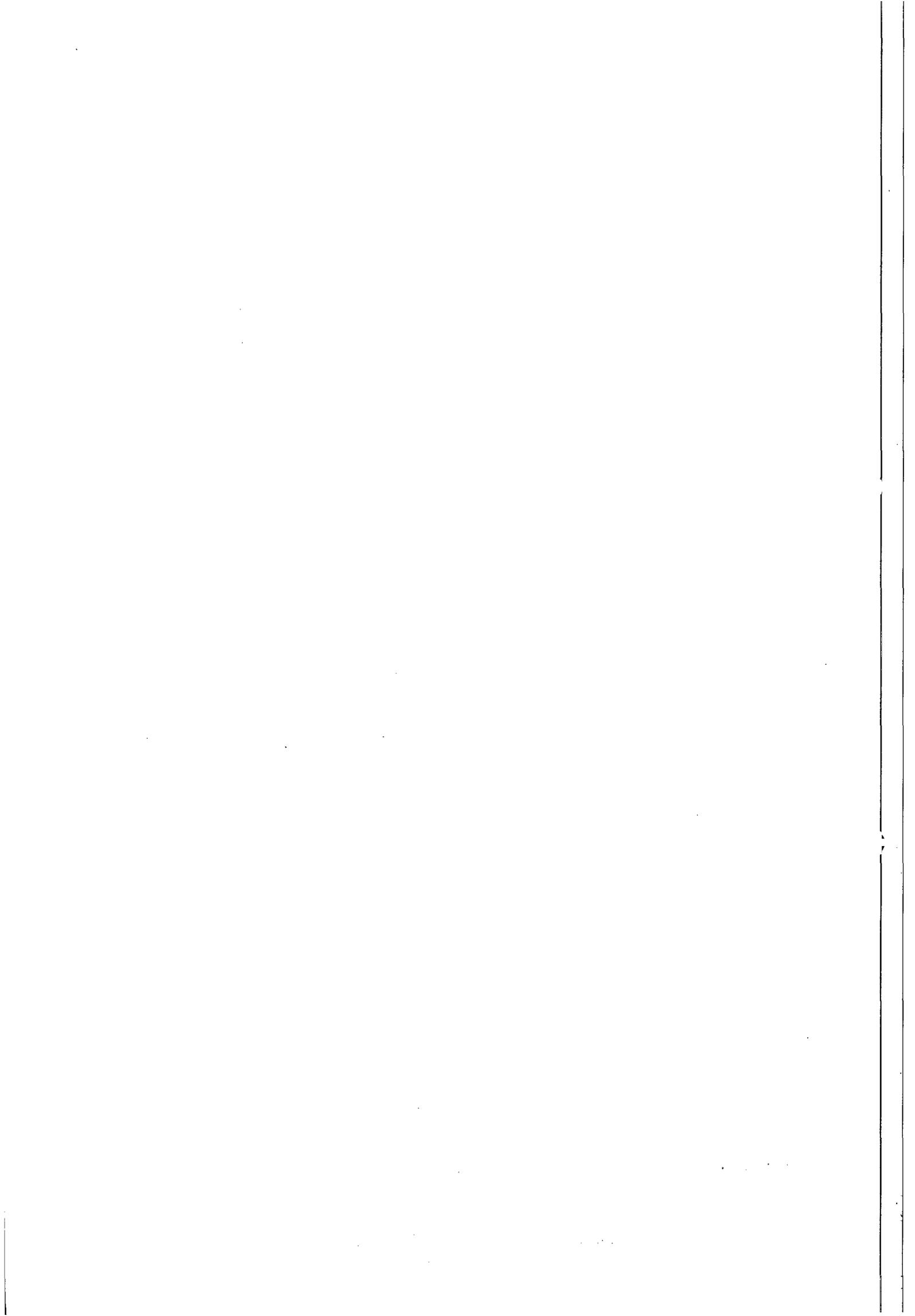
1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

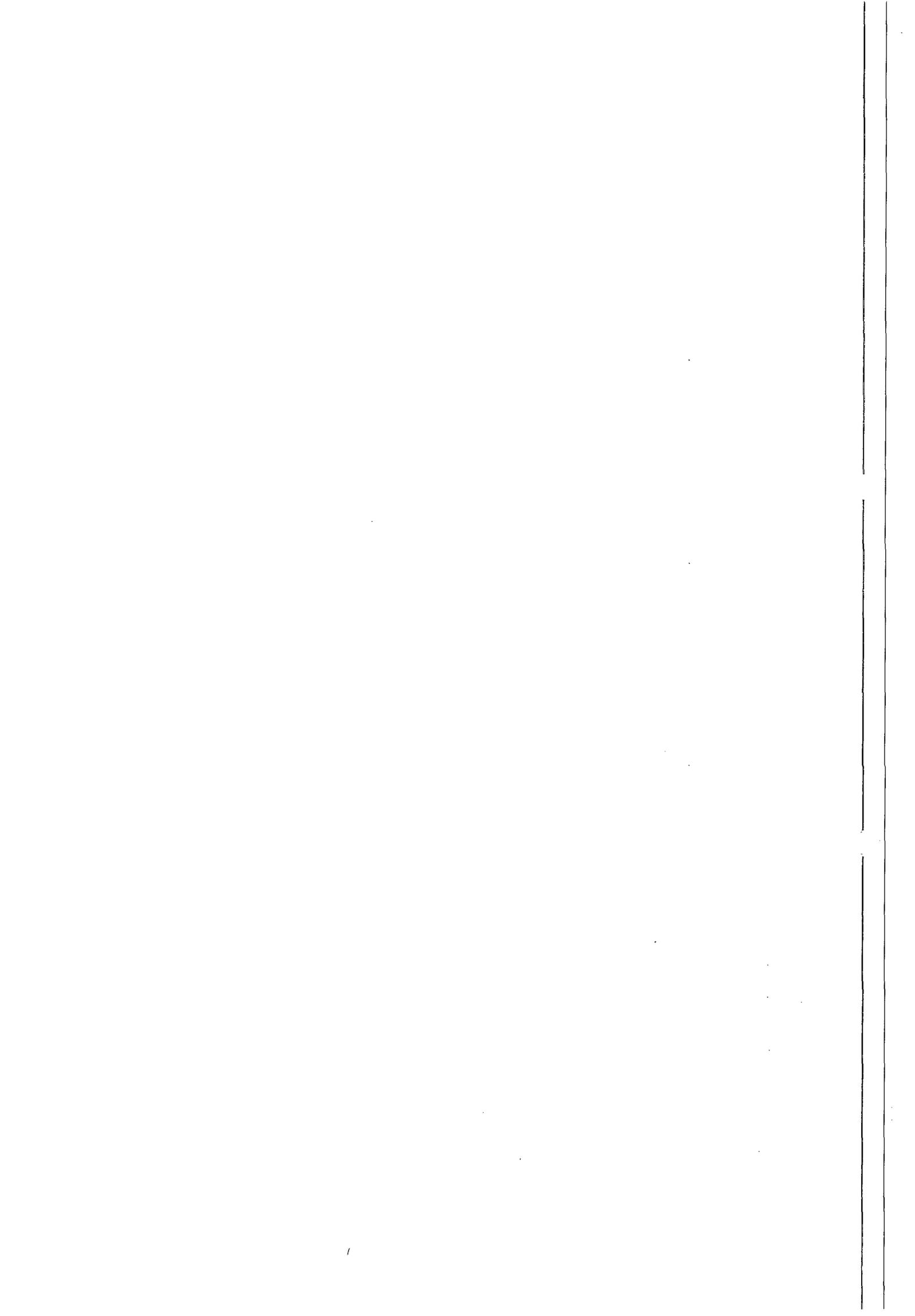
3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº III

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA
ECT - CORREIOS ONLINE

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da **ECT**, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da **ECT** poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da **ECT**, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

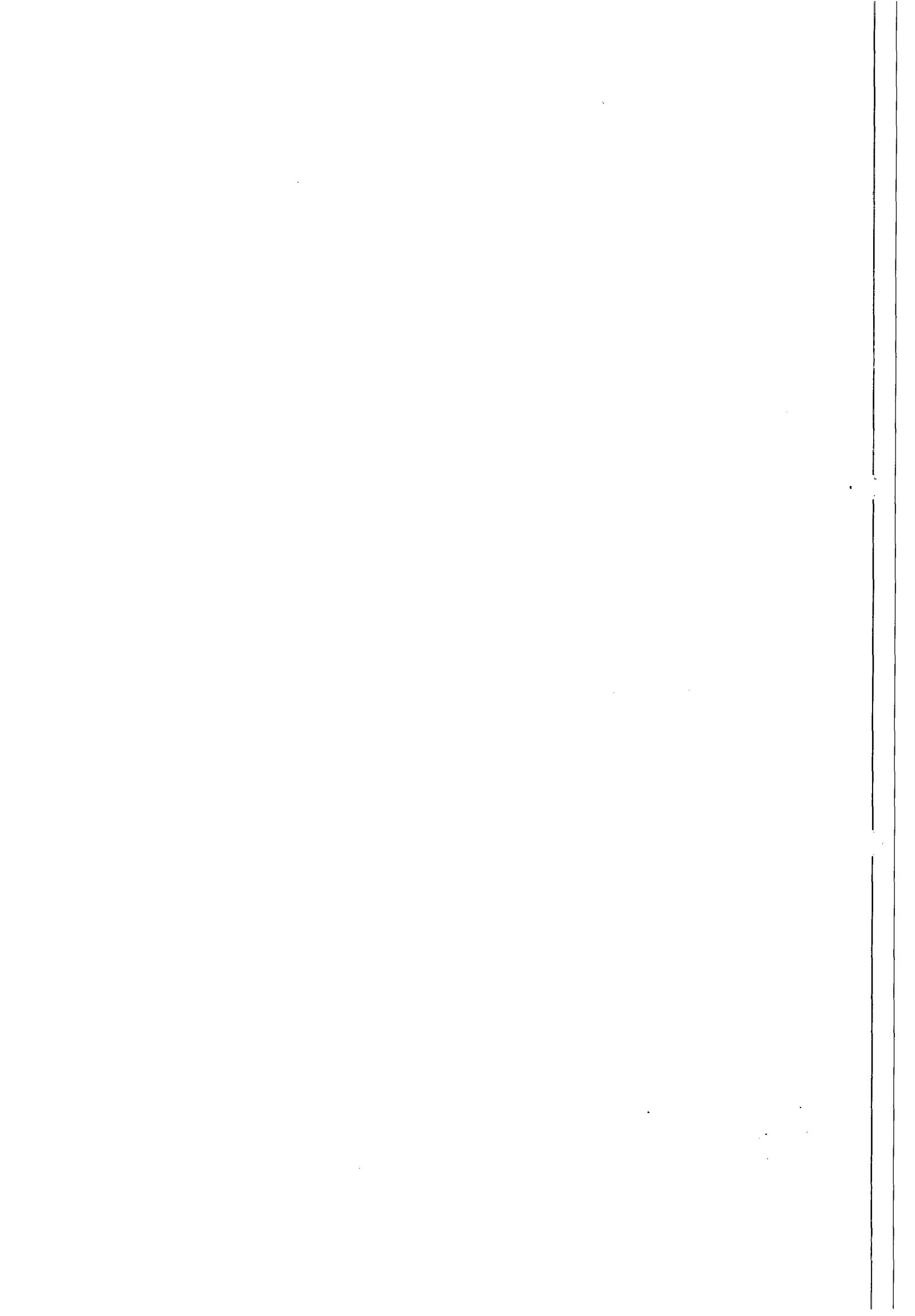
3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da **ECT**, bem como informe os seguintes dados:

a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57056-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gerencial@correios.com.br

1





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
- c) o número do cartão de postagem;
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
- e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da ECT (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da ECT, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

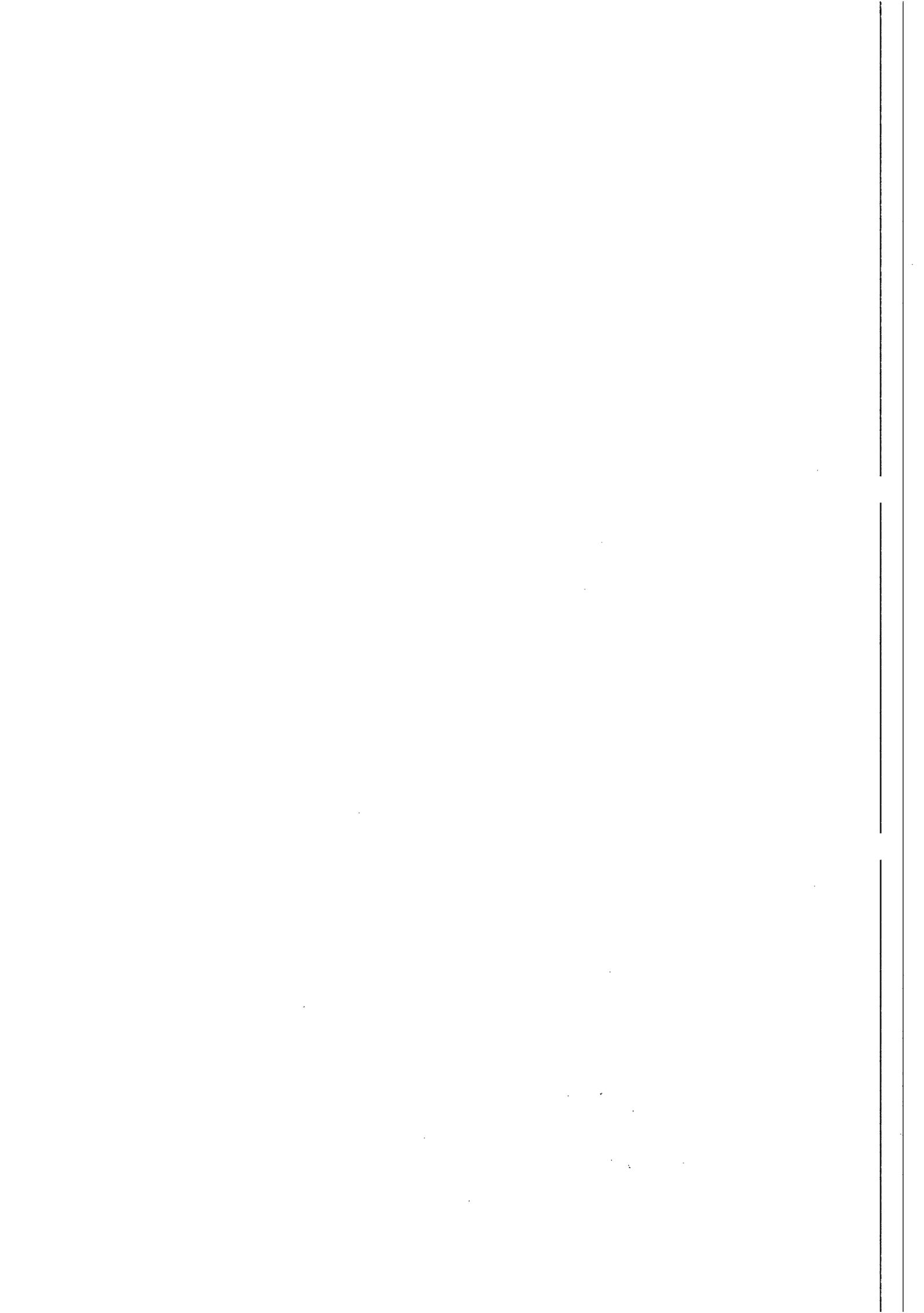
4. Disposições Gerais

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Fátima, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IV

SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

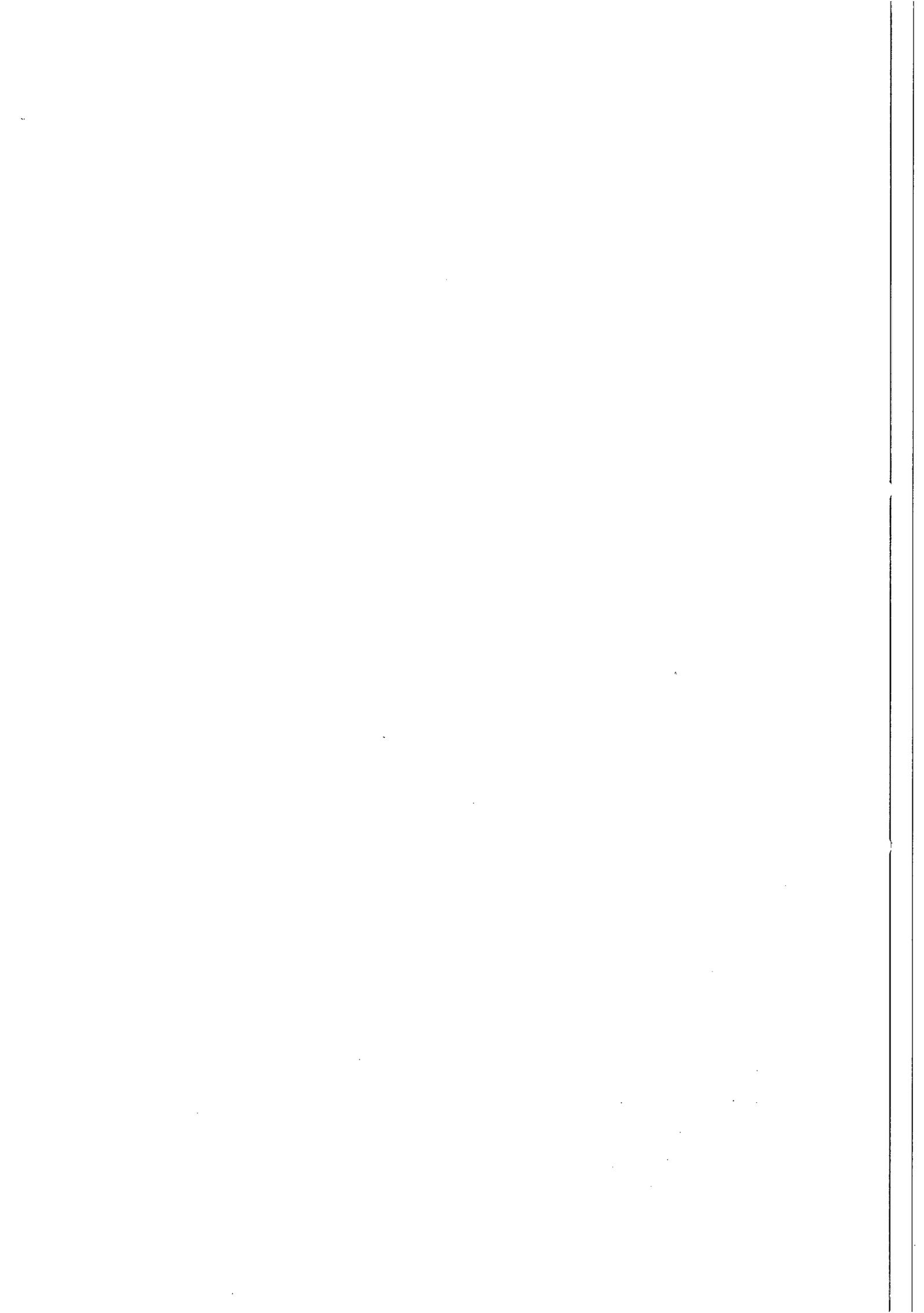
2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação dos Serviços SEDEX, SEDEX 10 e SEDEX Hoje disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_sedex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacionais_ma

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 44, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geren-al@correios.com.br



io_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica com acesso online pelo seguinte endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

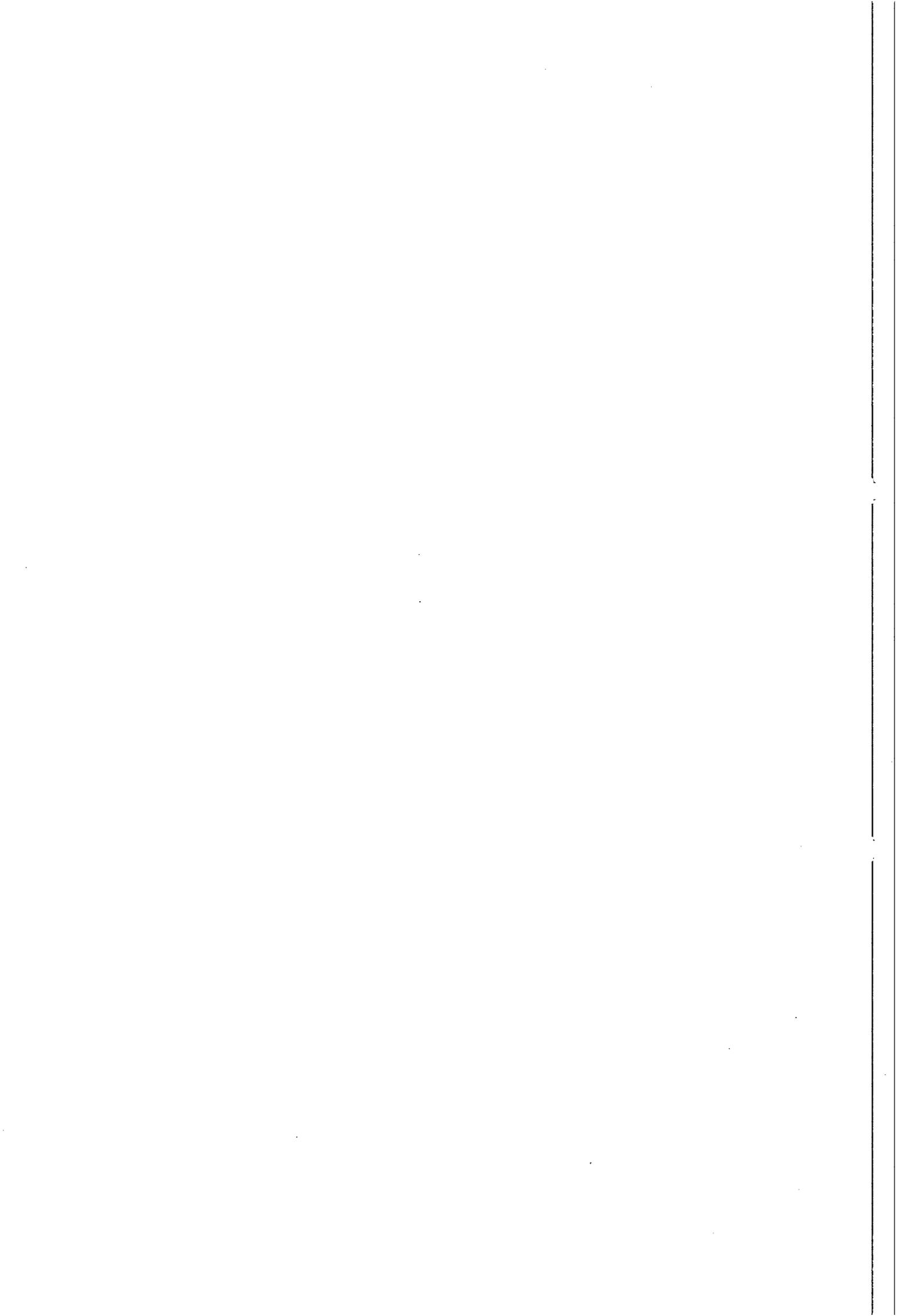
2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x ASAL N° 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Fátima, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

2



55



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 4814/2012 – CASAL, Solicitação de Compra CASAL 00012160 e 00012162. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

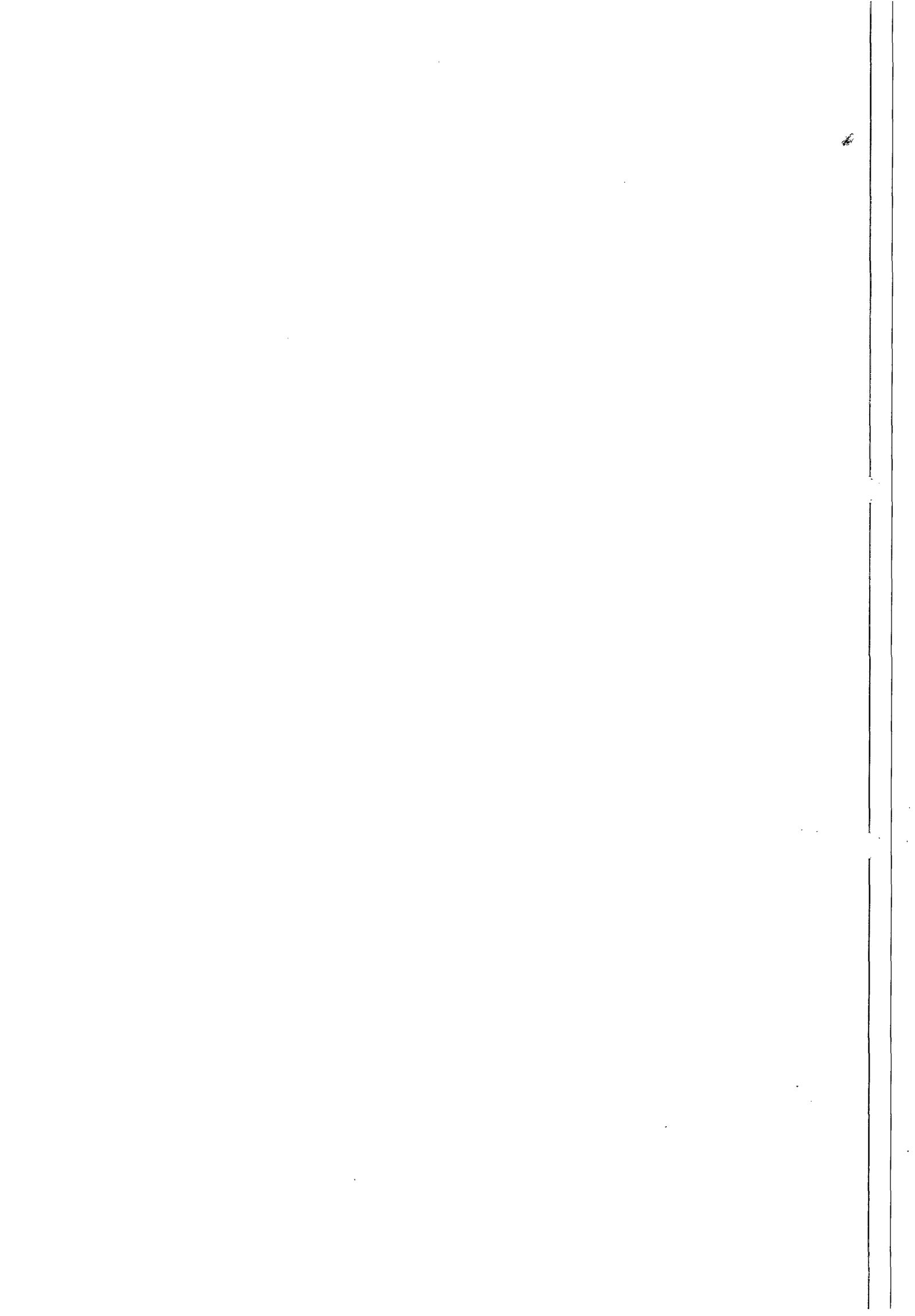
3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 14, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: gve@casal.correios.com.br



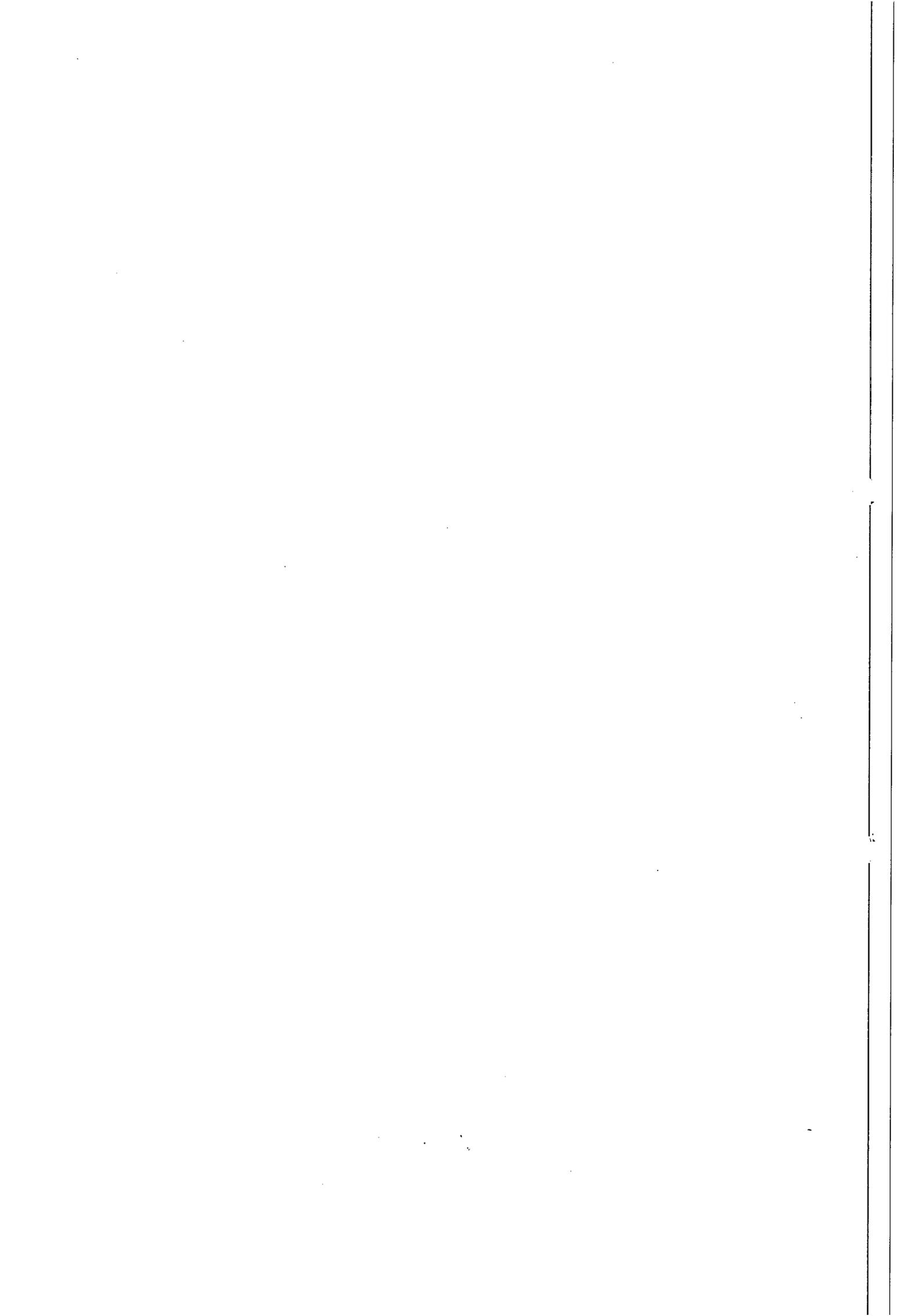


**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.
- 3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
 - a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;
 - b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DR de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.
- 3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.
 - 3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
 - 3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior, incidirá sobre cada objeto identificado pela **ECT** e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.
 - 3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.
- 3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de cartas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.
- 3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.
- 3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;
- 3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;
- 3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.
- 3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais:
 - 3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de desercredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT) 3

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: gerven-@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ECT no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência:

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

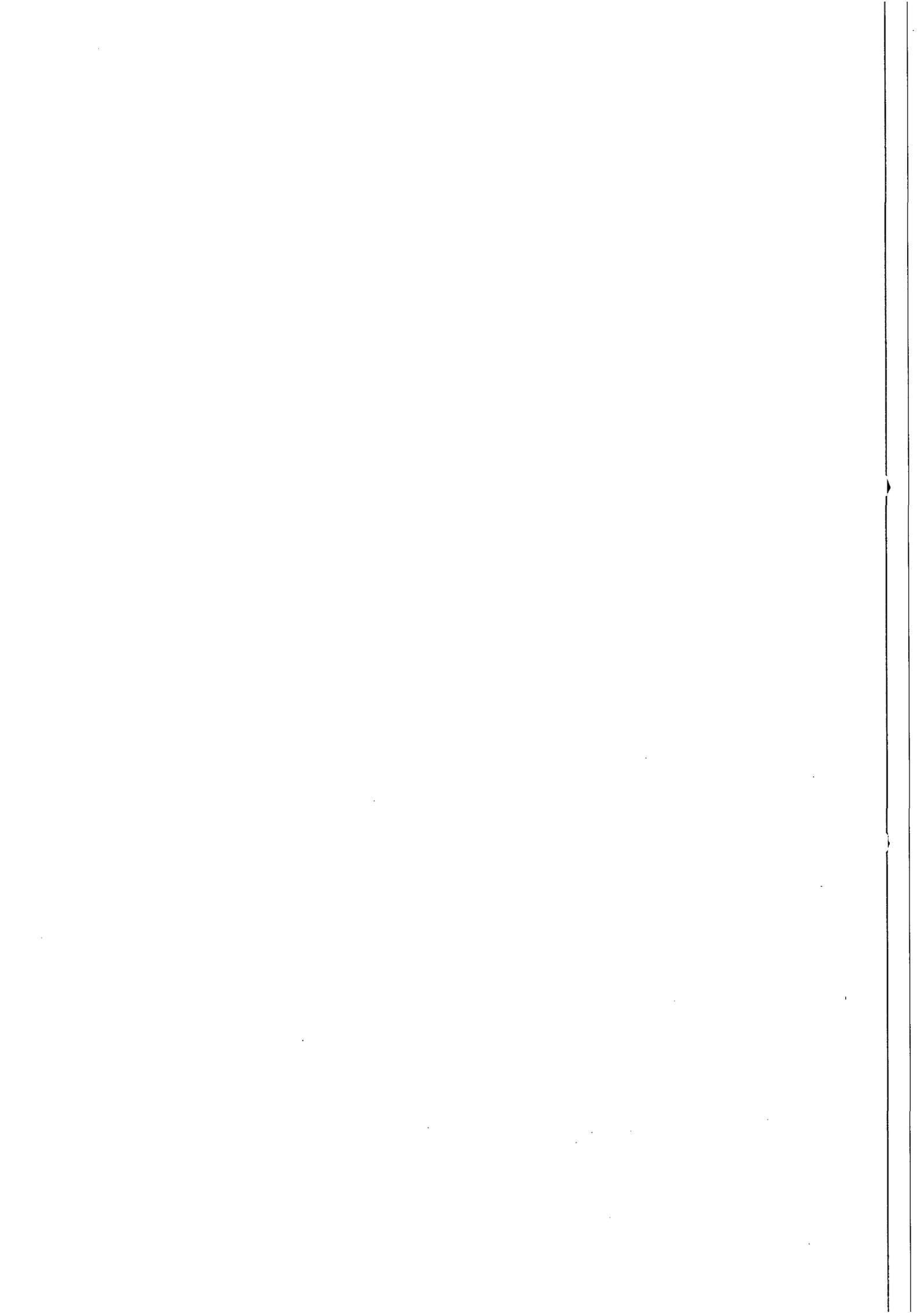
4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL N° 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

(Handwritten signatures and stamps)



ASPIR/CASAL
58



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada em seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será provida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70. I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sf/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

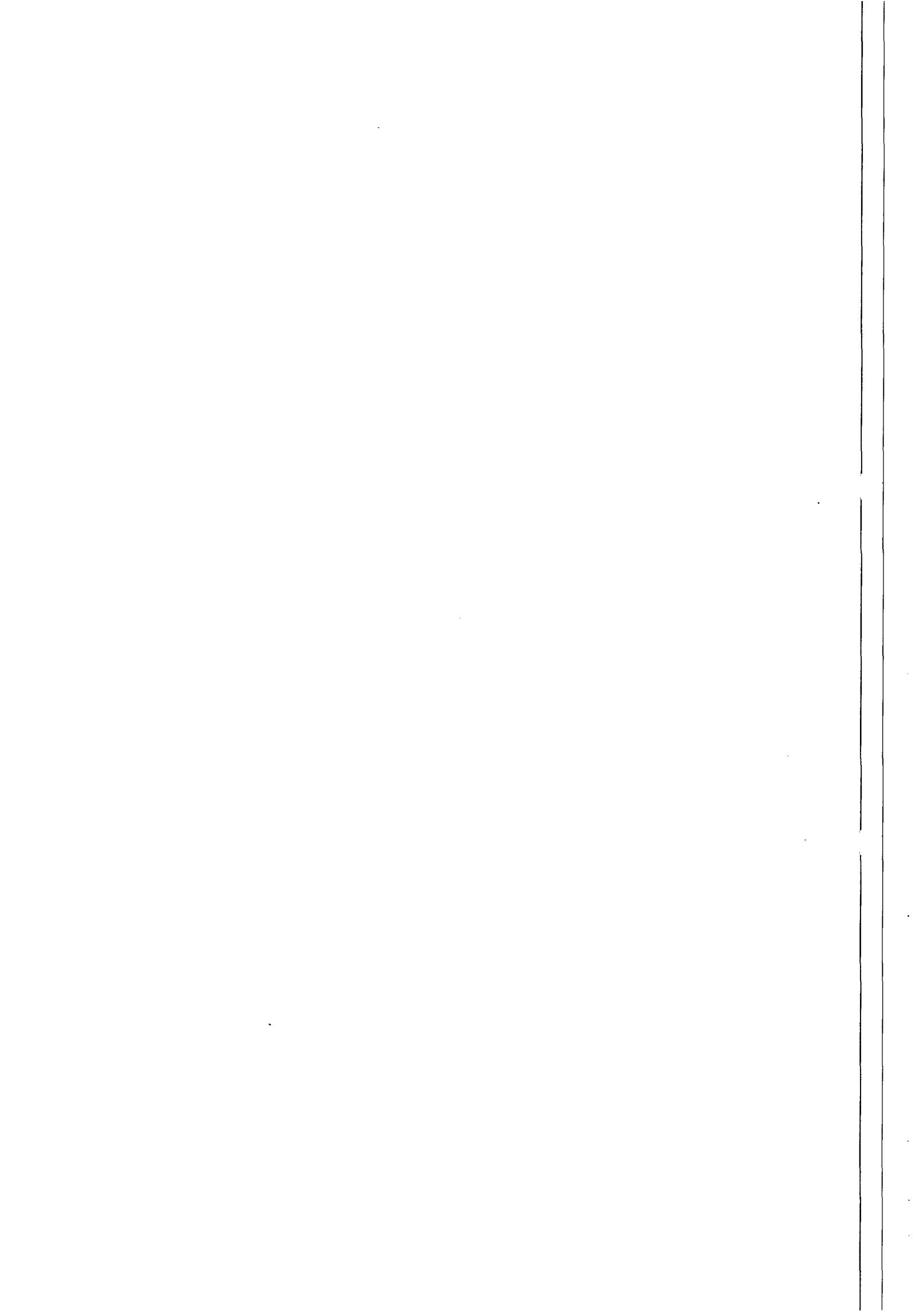
6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, deverão observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT) 5

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144 Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-1@correios.com.br



AS JURICASA
59



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digital constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida a partir da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujo fato geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

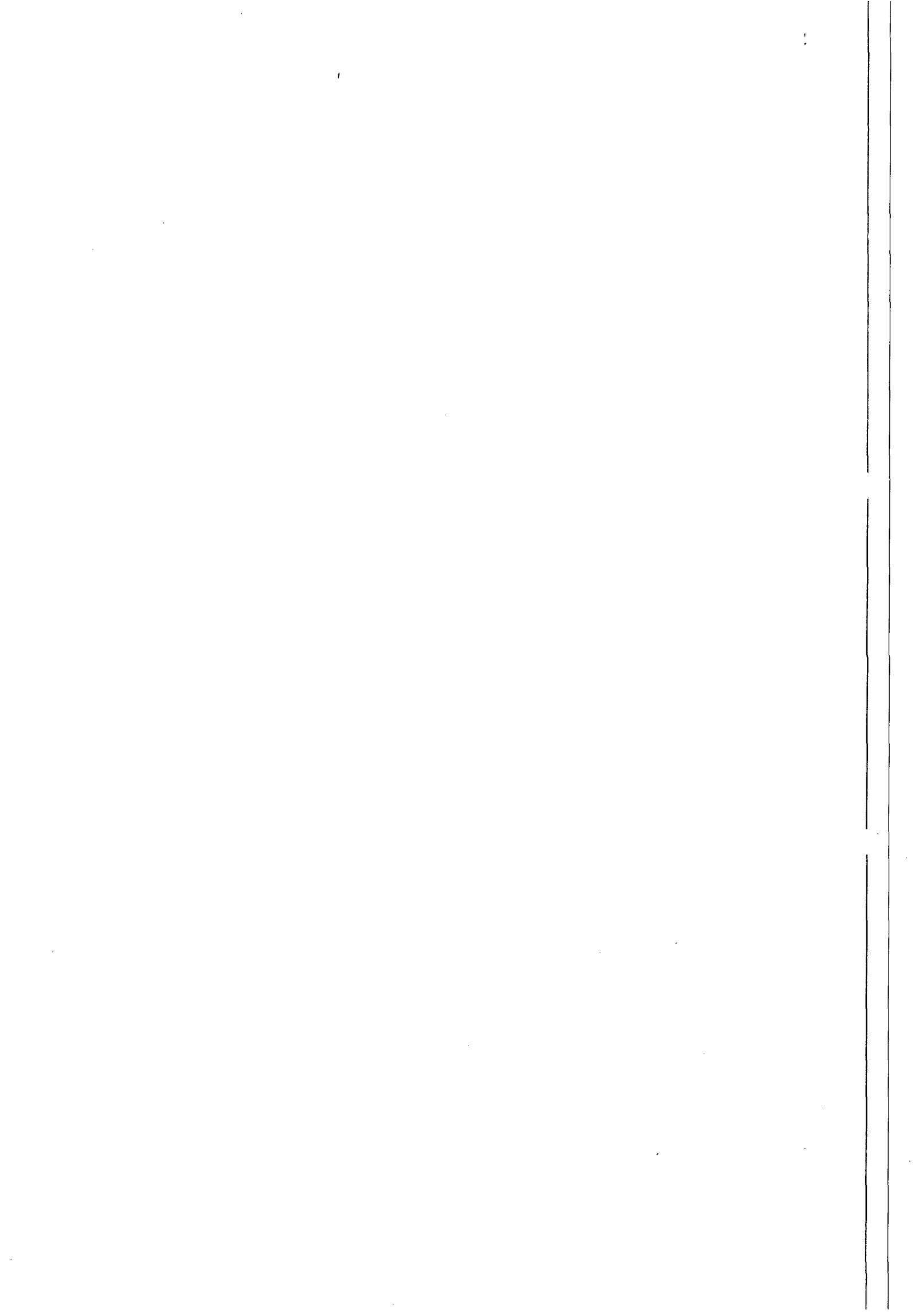
7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-a@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior, poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

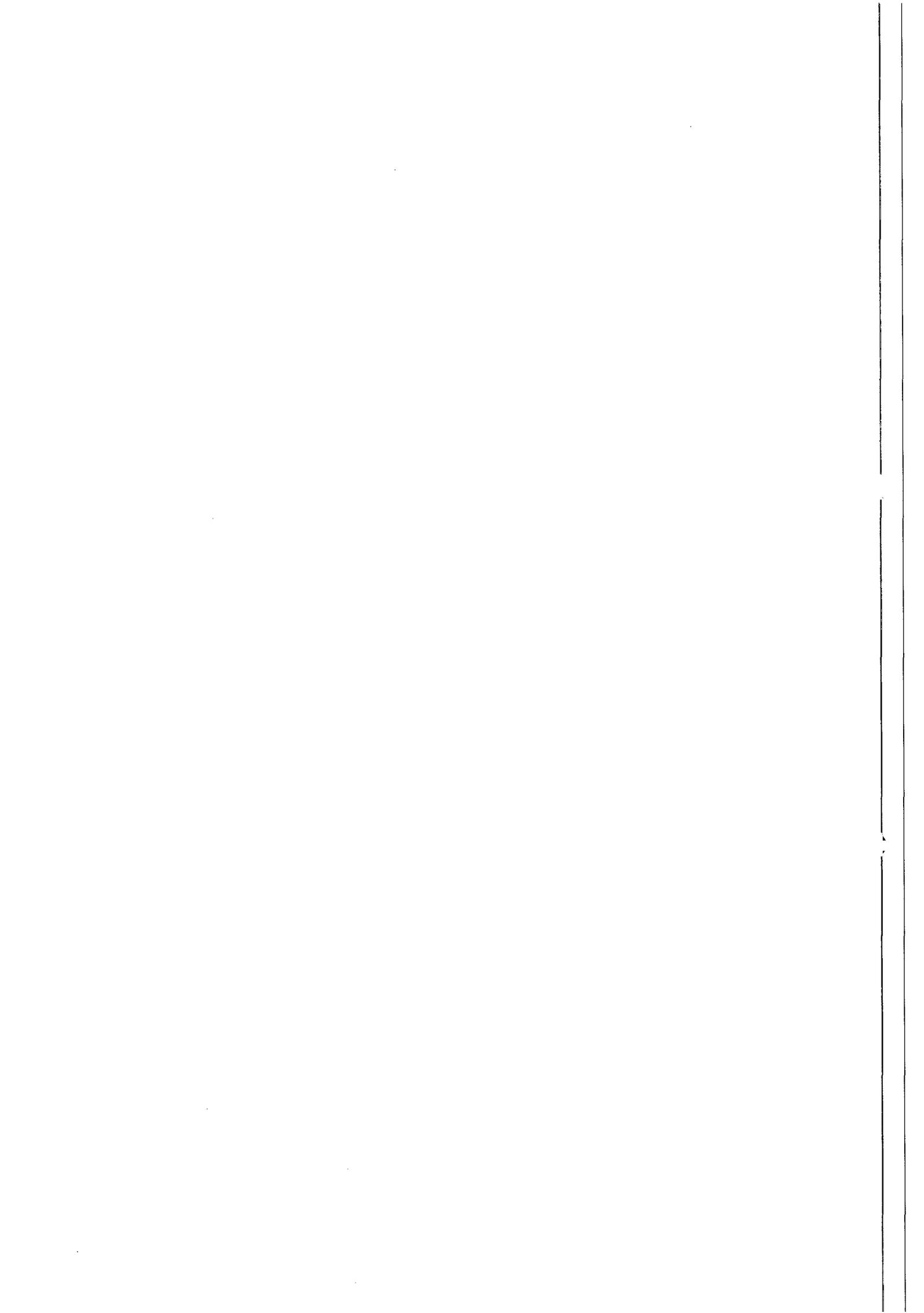
9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, e obedido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 12103 – GESEA

Grupo de despesa: 300.000 – Serviços de terceiros

Rubrica: 307.308 – Serviços de Comunicação

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

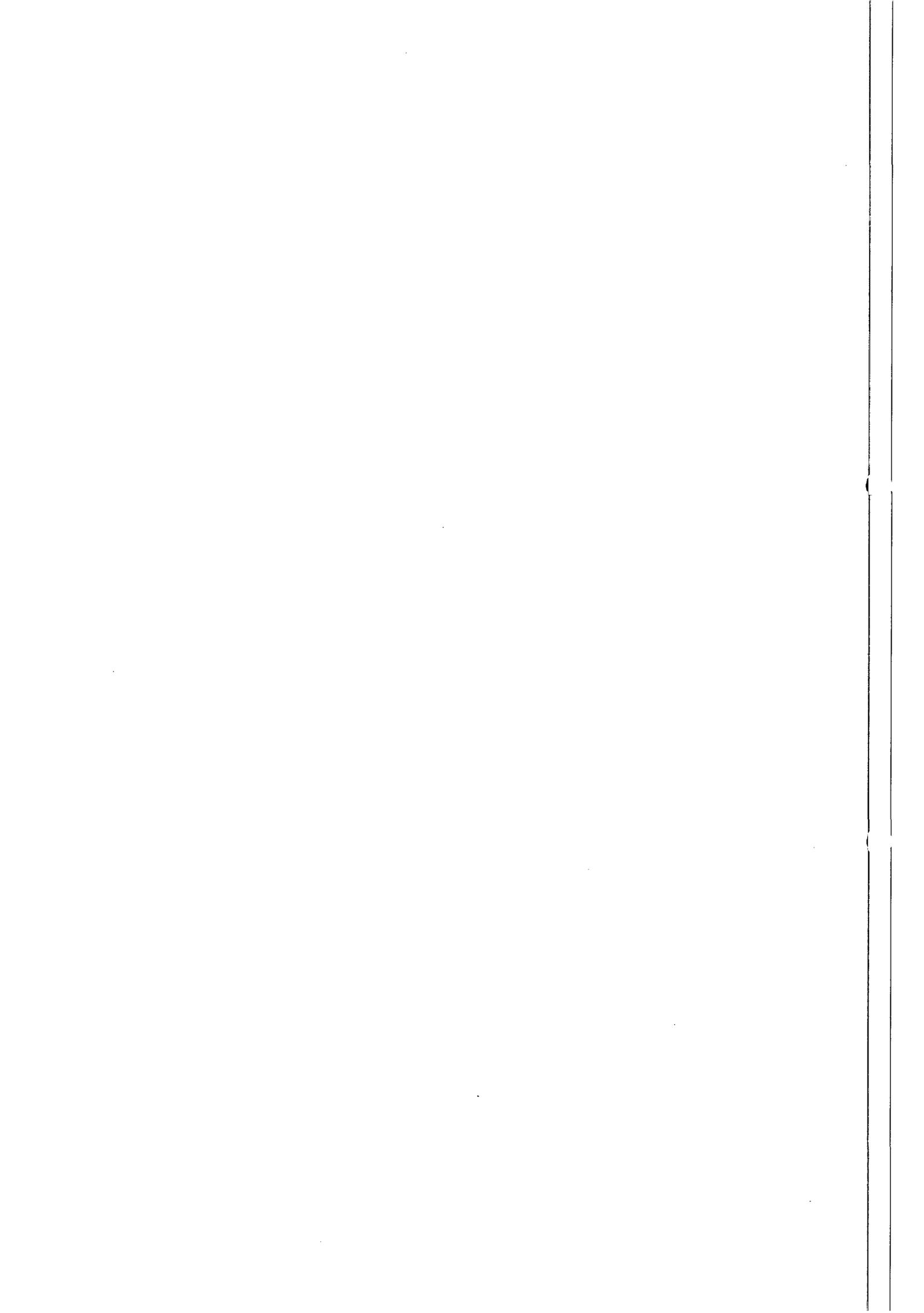
12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1.. Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.38, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contratante, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos;

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação do recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

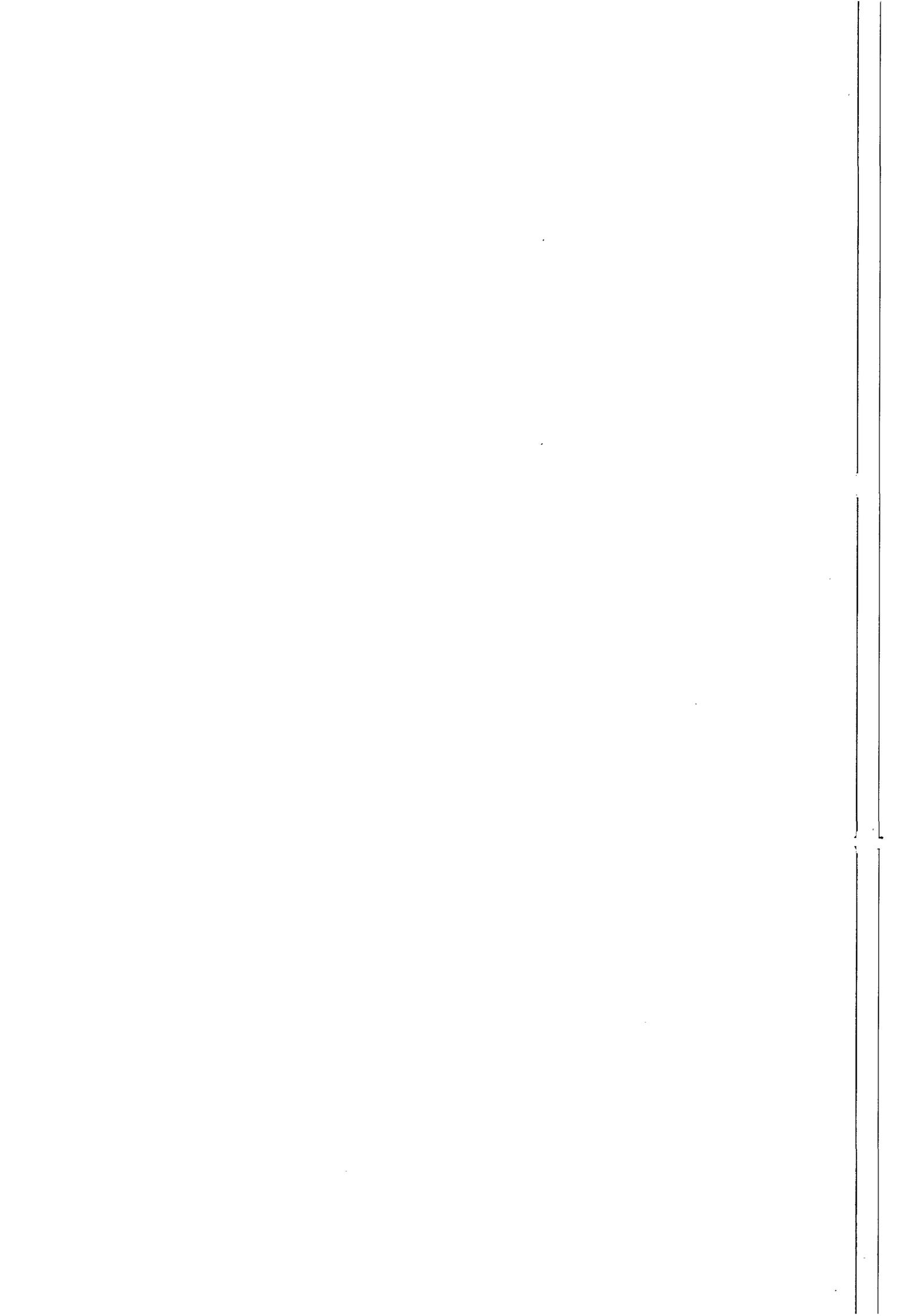
12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT) 9

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 14, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geveral@correios.com.br



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00012162 a 00012162
 Emissão: a
 Liberação: a

Piramide

Situação Solic.: Todas

Item	Requisitante	Valor Previsto	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status
------	--------------	----------------	-------------	------------	-----	------------	-----	---------	----	--------

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

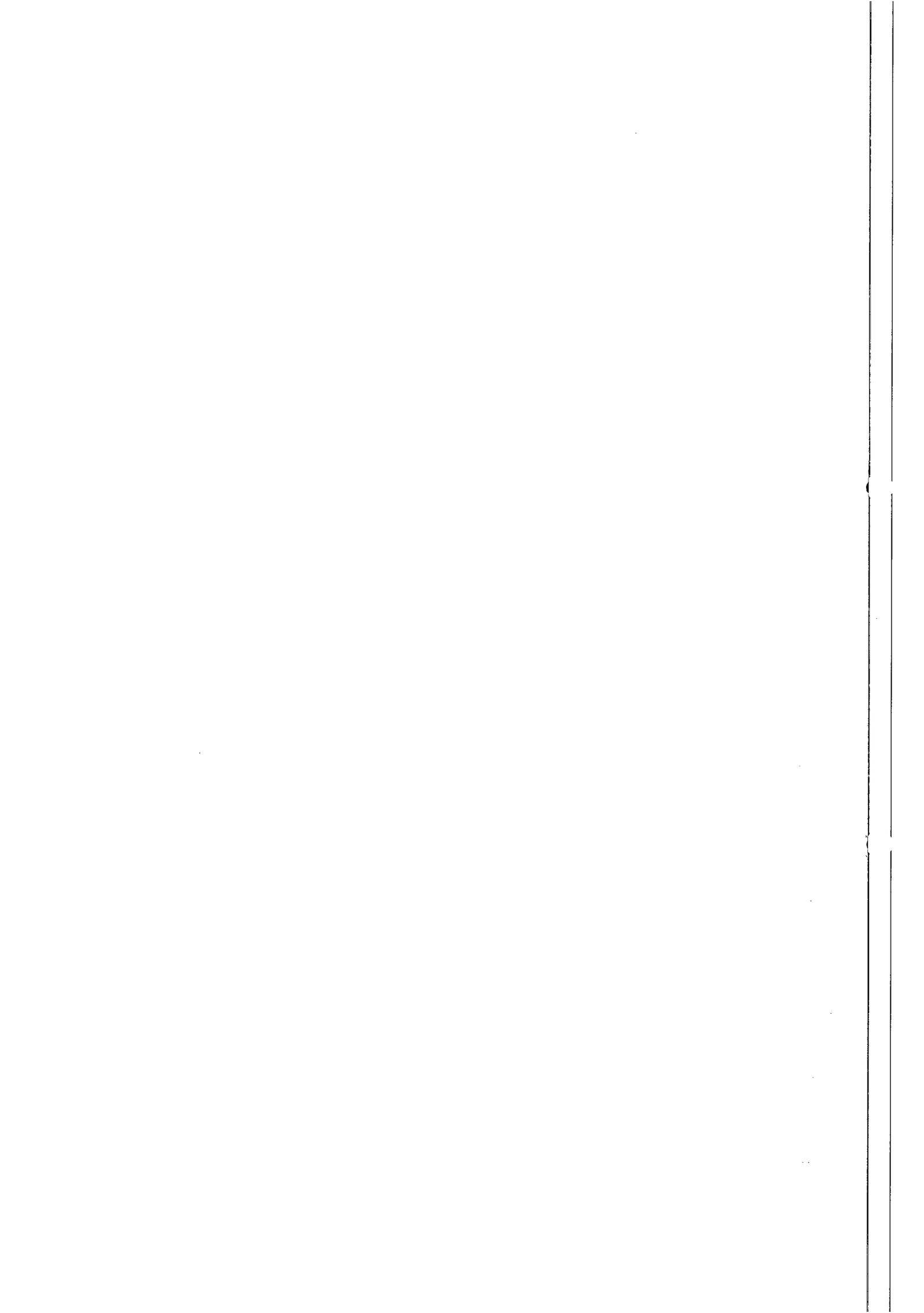
Solicitação: 00012162 Emissão: 02/01/2013 Dt. Limite:
 Solicitante: DJALMA GUARDIAO DOS SANTOS Liberação: 21/05/2013 Dt. Útil. Alt.: 21/05/2013 Liberada: SIM
 Un. Comp.: SESGER Usu. Libera.: ROCHA
 Entrega: - Valor Total: 60.000,00
 Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

1	DJALMA GUARDIAO DOS	60.000,00	1,00	0,00	CNT			0,00	CNT	
369 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES / DESTINA-SE A ASSINATURA DE CONTRATO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO TELEGRAFOS-ECT, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CASAL.										
GESEA - GERENCIA DE SERVIÇOS G VENDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS D										
ERAIS A ECT.										

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1







ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM	04 DR - ALAGOAS	
CLIENTE	313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C	CNPJ 12.294.708/0001-81
NATUREZA	Sociedade de Economia Mista	
ENDEREÇO DE COBRANÇA	RUA BARAO DE ATALAIA 200	VIGÊNCIA 06/06/13
	200	VENCIMENTO 06/07/14
	CENTRO	
MACEIO/AL -	57020510	

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

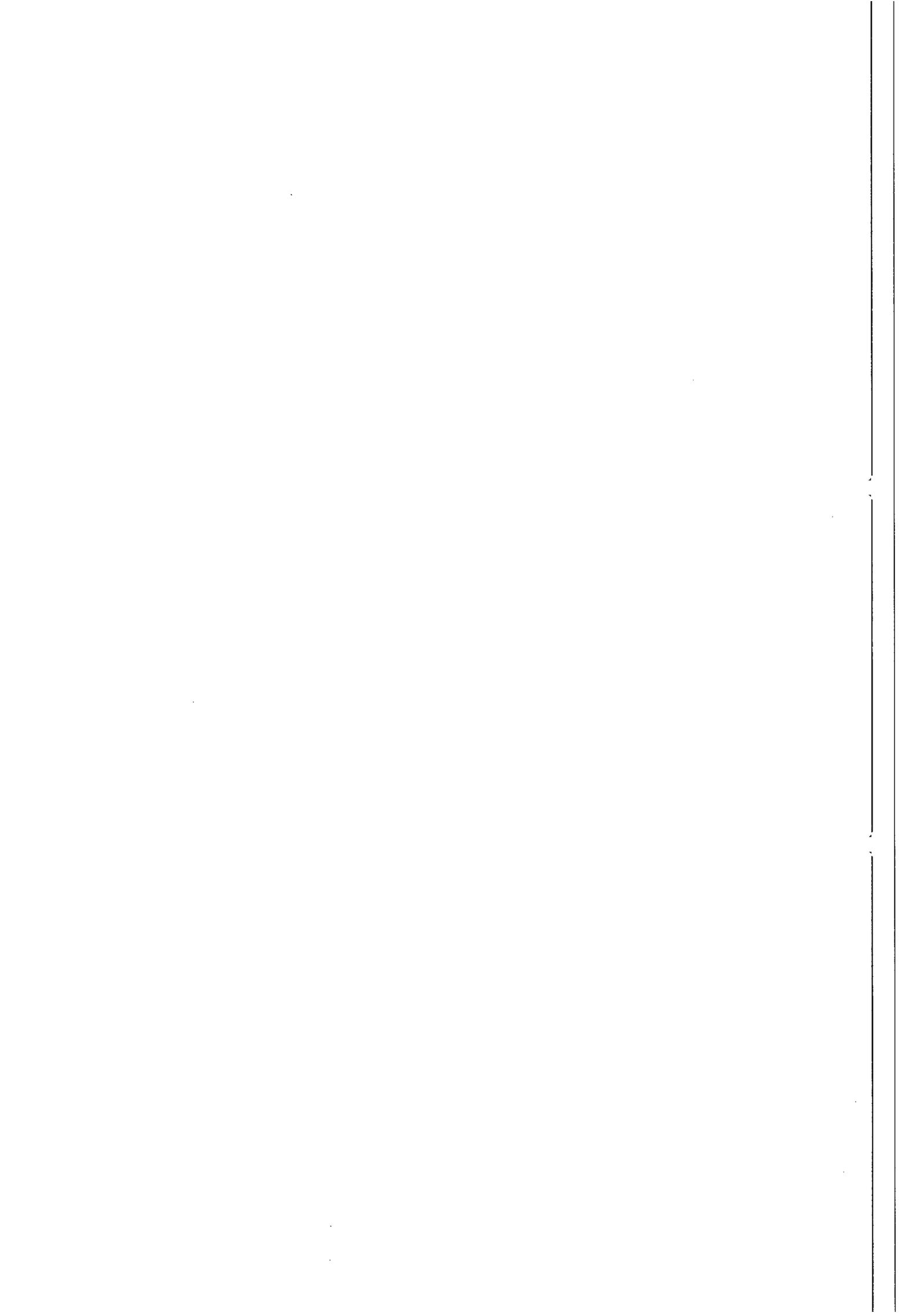
PERCURSO: 302907 (57100-01)	QT. MALOTE GRANDE: 3	SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44195 MALOTE	QT. MALOTE MÉDIO:	TEMPO DE VIGÊNCIA: 13/06/13
	PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO	
	HTTP://WWW.CORRETOS.COM.BR/CALCULADOR	
Obs.: sad 85375		

Percurso IDA

19269334 CASAL	
End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200	Serviço Adic. Colta: Não
Compl.1:	Faixa Horário Colta: 08:00 às 12:00
Compl.2: 200	Serviço Adic. Entrega: Não
Bairro: CENTRO	Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510	
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D	
X X X	

Percurso VOLTA

19269349 CASAL	
End.: RUA CANDIDO LINS 219	Serviço Adic. Colta: Não
Compl.1:	Faixa Horário Colta: 08:00 às 12:00
Compl.2: 219	Serviço Adic. Entrega: Não
Bairro: CENTRO	Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00
Cid/CEP: RIO LARGO/AL - 57100000	
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D	
X X X	





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0045)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C NPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200 VIGÊNCIA 06/06/13

200 CENTRO MACEIO/AL - 57020510 ENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302509 (57210-01) QT. MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: 1 DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL.

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200 Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl.2: 200 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X

Percurso VOLTIA

19269465 CASAL

End.: RUA JOAO MANOEL DE CARVALHO 315 Serviço Adic. Coleta: Não

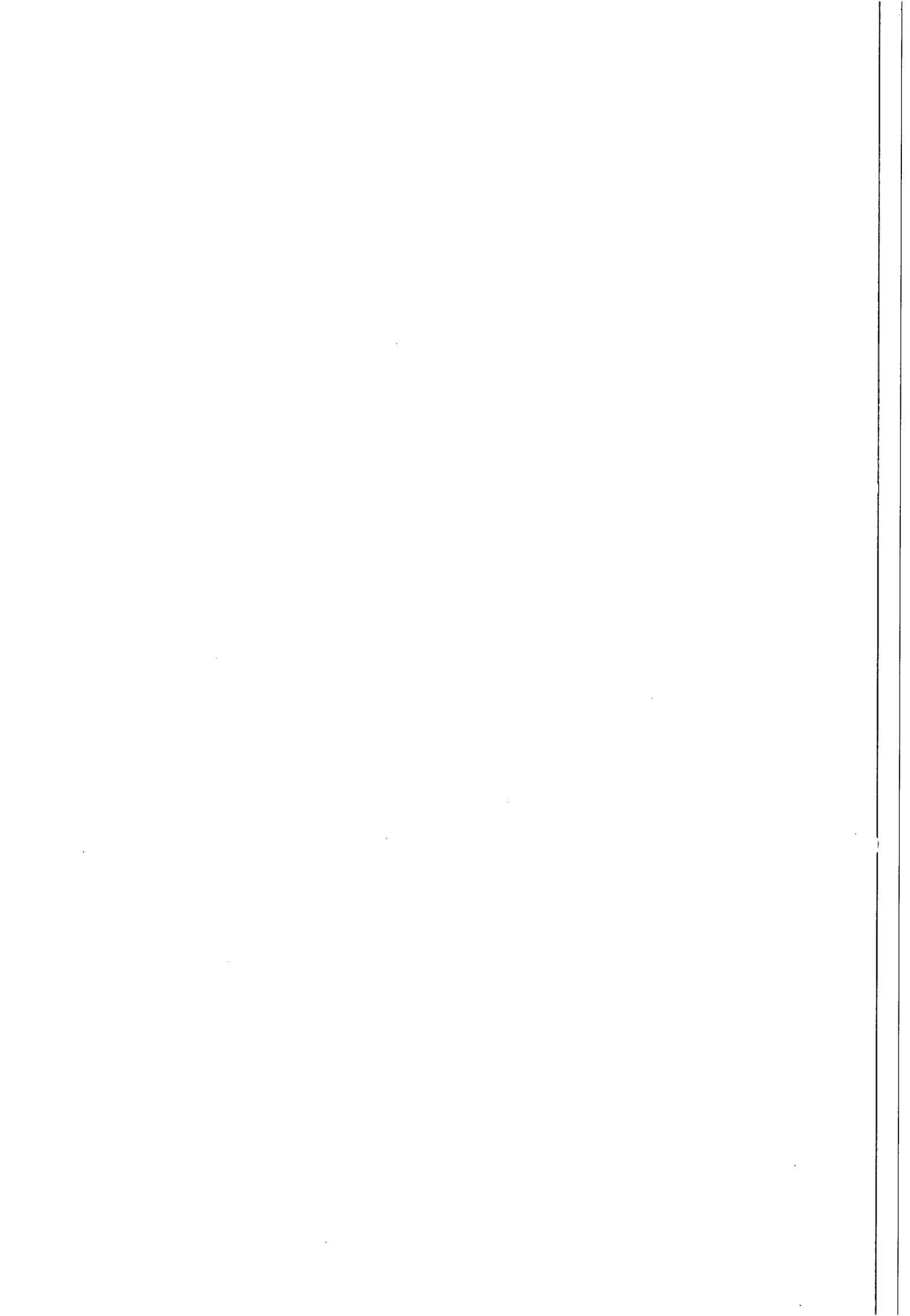
Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl.2: 315 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: PIACAEUCU/AL - 57210000

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 913673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA RUA BARAO DE ATALAIA 200 VIGENCIA 06/06/13

200 VENCIMENTO 06/07/14

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 30290 (57230-01) QT. MALOTE GRANDE: 2 SITUACAO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 4410 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200 Serviço Adic. Cole a: Não

Compl.1.: Faixa Horário Cole a: 08:00 às 12:00

Compl.2.: 200 Serviço Adic. Entr ga: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entr ga: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTIA

19269499 CASAL

End.: PRACA DR LIMA CASTRO 117 Serviço Adic. Cole a: Não

Compl.1.: Faixa Horário Cole a: 08:00 às 12:00

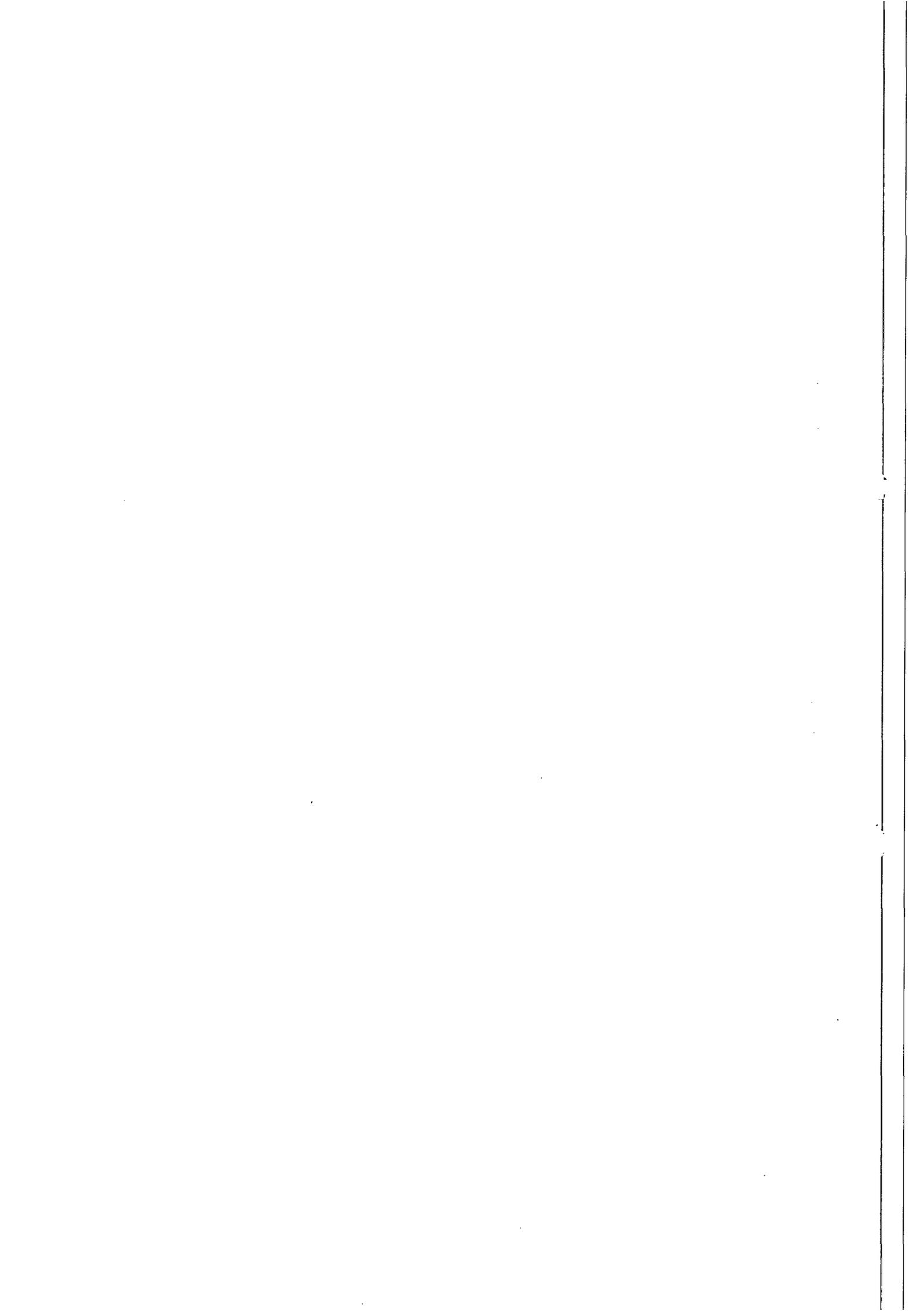
Compl.2.: 117 Serviço Adic. Entr ga: Não

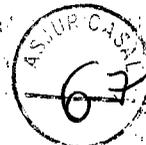
Bairro: CENTRO Faixa Horário Entr ga: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: CORURIBE/AL - 57230000

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM

04 DR - ALAGOAS

CLIENTE

313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C

CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA

Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA

RUA BARAO DE ATALAIÁ 200

200
CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

ENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIÁ 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302912

(57300-01)

QT. MALOTE GRANDE: 3

SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105

MALOTE

QT. MALOTE MÉDIO:

DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIÁ 200

Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1:

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl.2: 200

Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTIA

19269633 CASAL

End.: RUA SANTO ANTONIO SN

Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1:

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl.2: SN

Serviço Adic. Entrega: Não

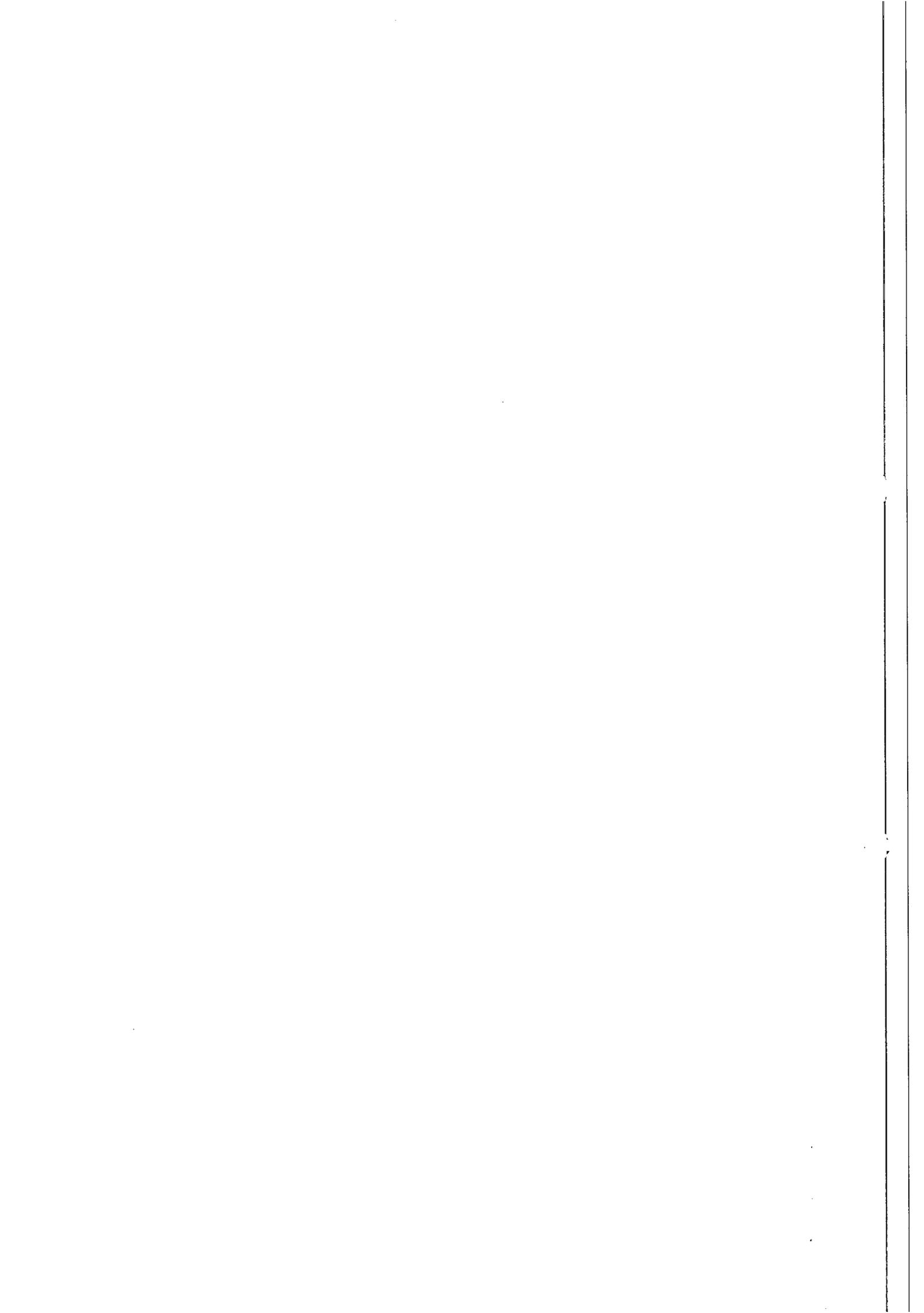
Bairro: CENTRO

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: ARAIRACA/AL - 57300630

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-00 6)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200

200 CENTRO MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200

200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302914 (57480-01) QT. MALOTE GRANDE: 3 SITUÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: D DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORRETOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp.1: 200

Comp.2: 200

Bairro: CENTRO

d/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTIA

19269668 CASAL

End.: RUA OVIVO BILAC 230

Comp.1: 230

Comp.2: 230

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: DELMIRO GOUVEIA/AL - 57480000

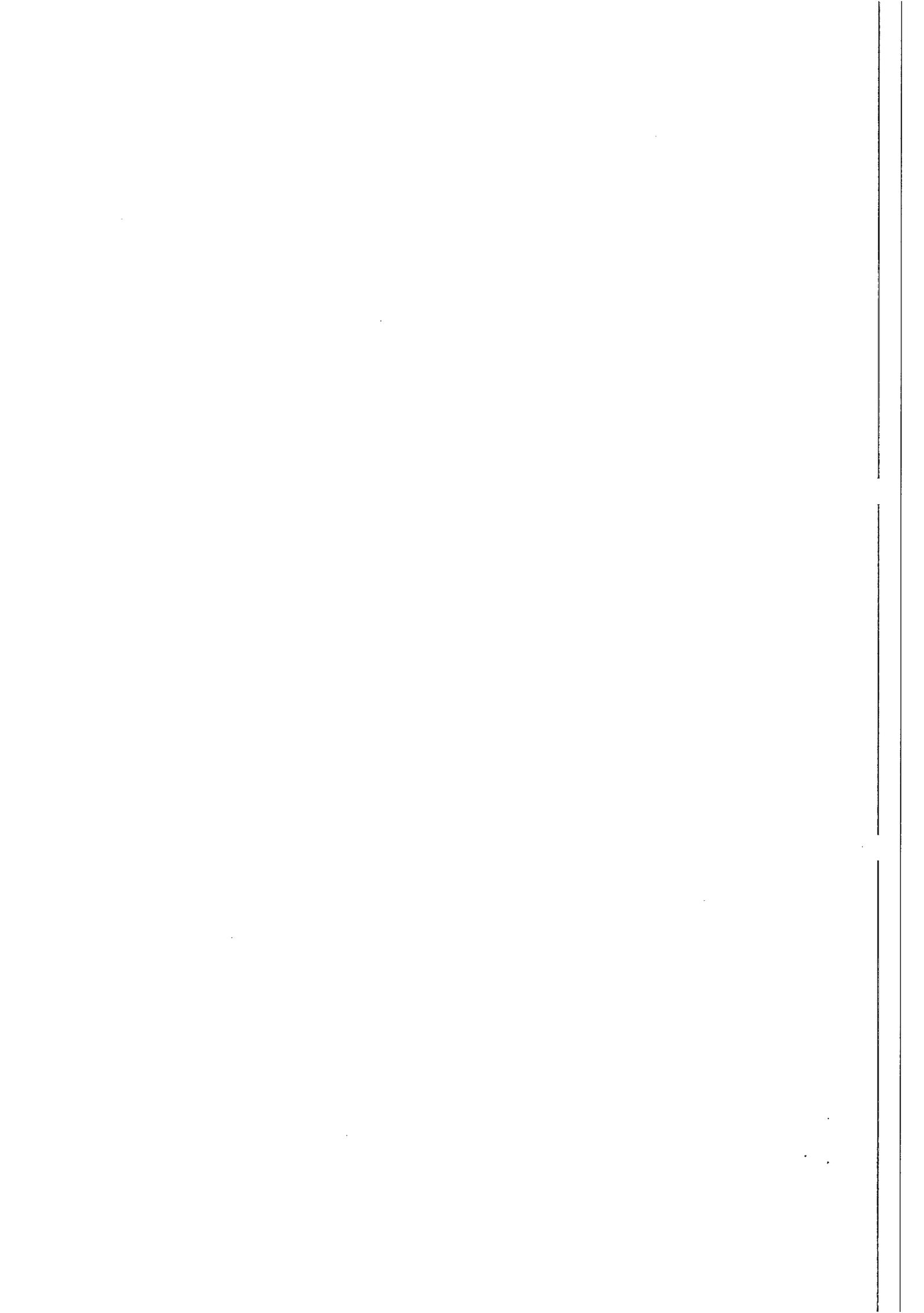
Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0016)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 30215 (57500-01) OT. MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44115 MALOTE OT. MALOTE MÉDIO: T DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRazo: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CAT.CUTADOR

Obs.: sad 85075

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp.1.1:

Comp.2.200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTADA

19269728 CASAL

End.: RUA ALCENIO MOREIRA 432

Comp.1.1:

Comp.2.432

Bairro: MONUMENTO

Cid/CEP: SANTANA DO IPANEMA/AL - 57900000

Serviço Adic. Coleta: Não

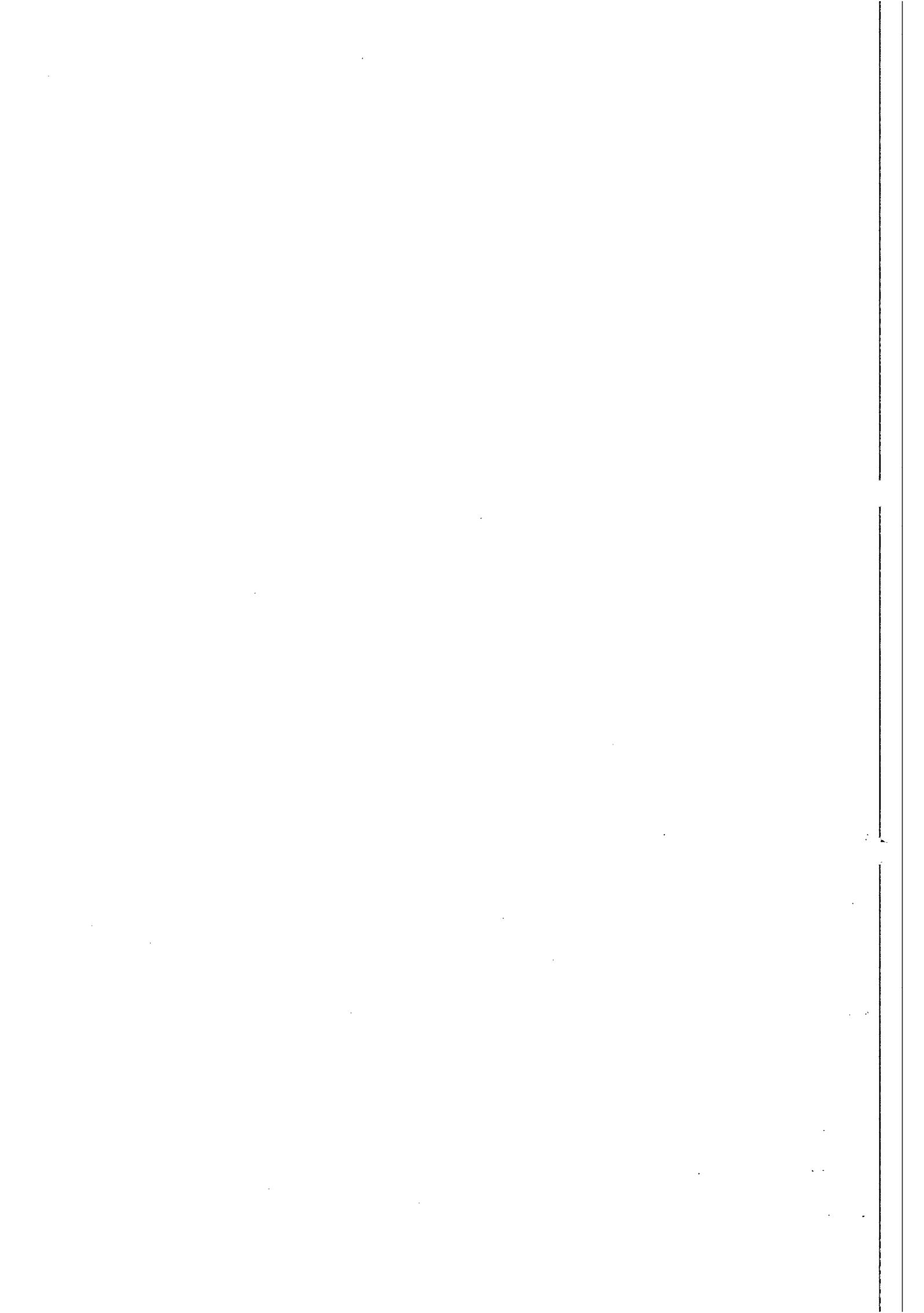
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X





ANEXO OPERACIONAL

///
///////
///

Contrato 9912317591 57020-0046

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 13673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREGO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 06/06/13

RUA BARAO DE ATALAIA 200 VNCIMENTO 06/07/14

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302916 (57602-01) MALOTE GRANDE: 3 SITUACÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 4410 MALOTE MALOTE MÉDIO: DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRazo: CONSULTAR O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRazo: CONSULTAR O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRazo: CONSULTAR O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASA

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200 Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl.2: 200 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTA

19269780 CASA

End.: AVENIDA CONSELHEIRO SEBASTIÃO DE ALMEIDA Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

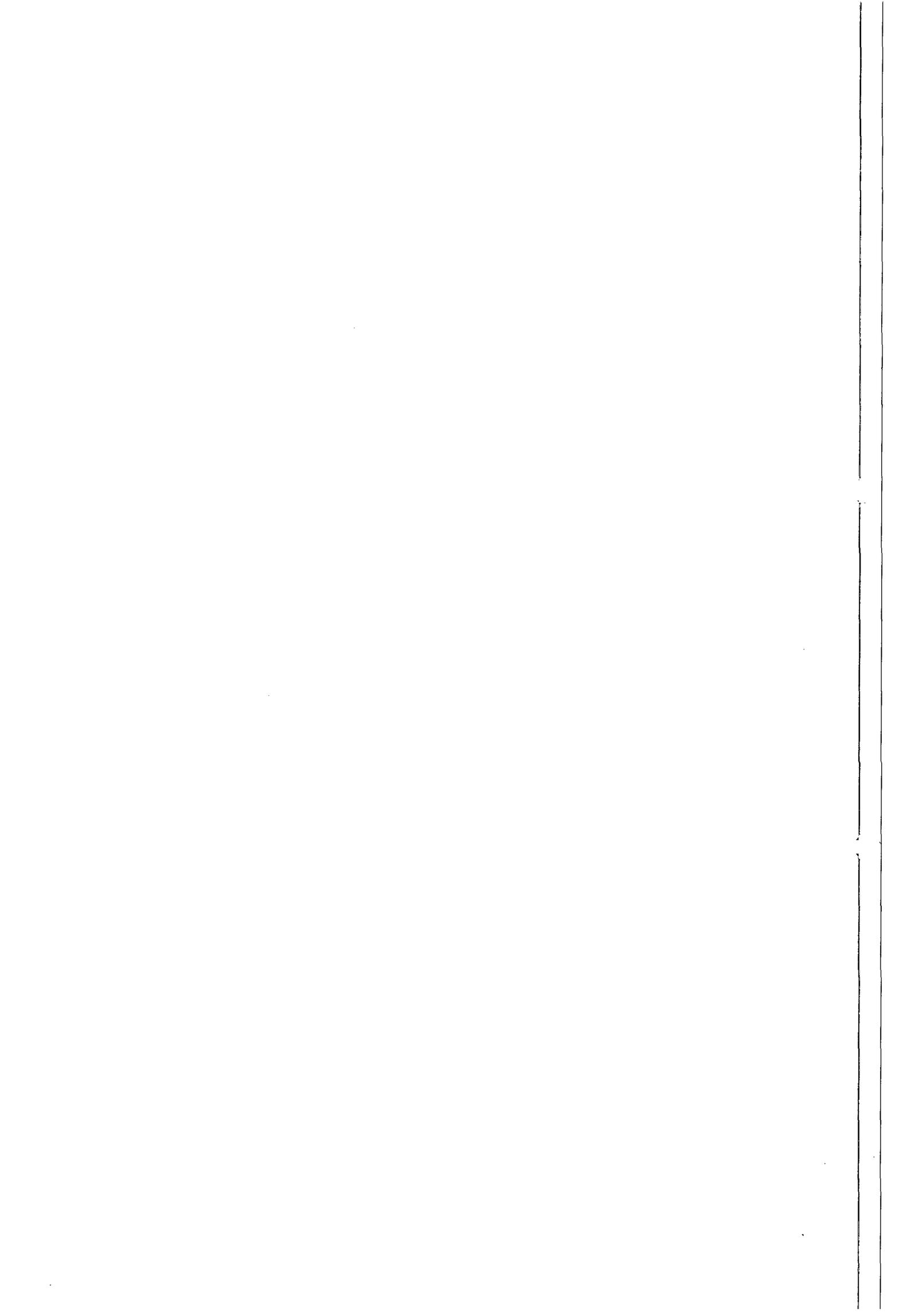
Compl.2: 701 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: PARAÍSO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: PALMEIRA DOS INDIOS/AL - 57602080

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 0912317591 (57020-006)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS
 CLIENTE 313673 COMPANHIA DE DESARROLAMENTO DE ALAGOAS C
 NATUREZA Sociedade de Economia Mista
 ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACEIO/AL 57020510
 CNPJ 12.294.708/0001-81
 VIGÊNCIA 06/06/13
 VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
 CASAL
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

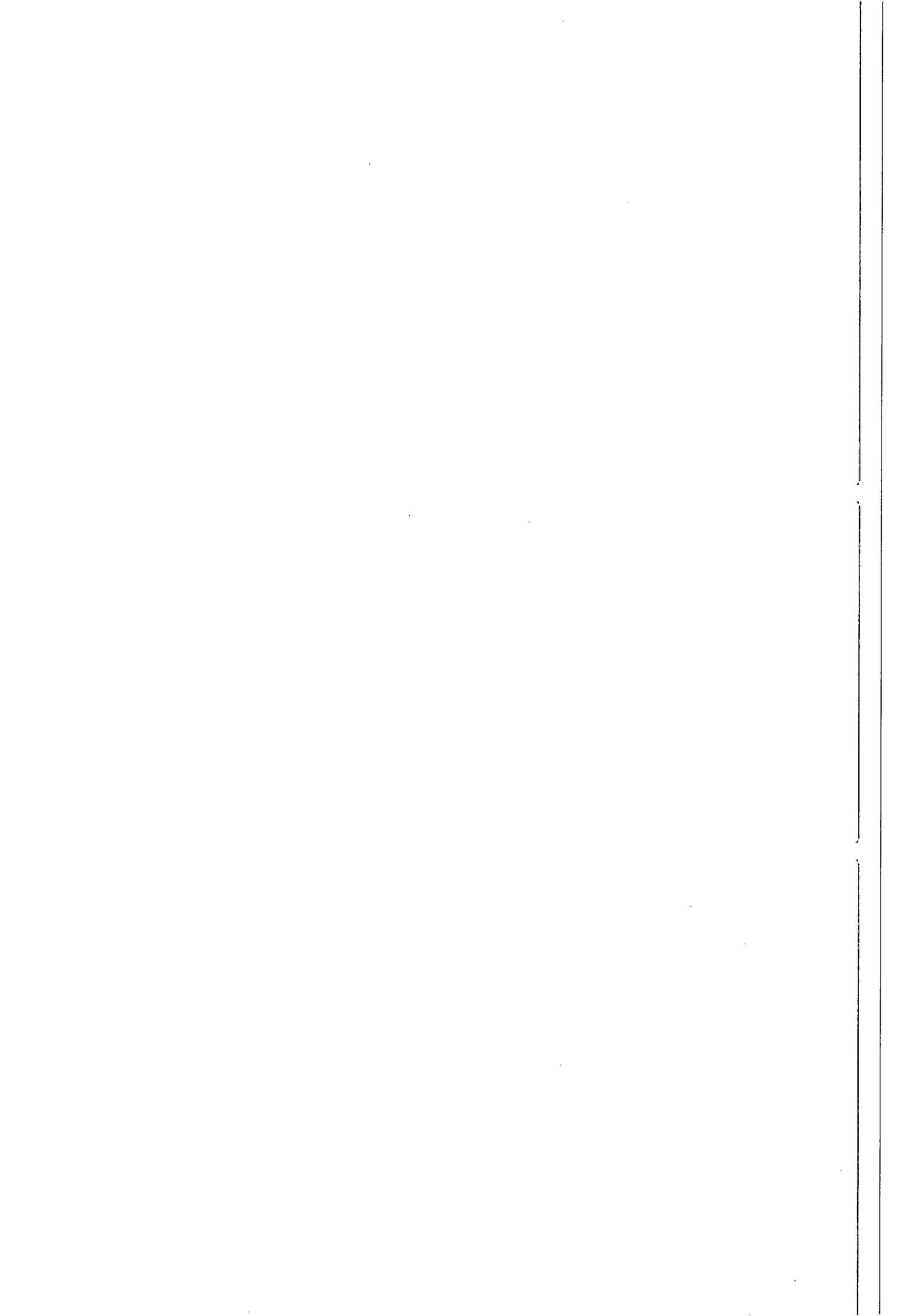
PERCURSO: 30918 (57820-01) MALOTE GRANDE: 2 SITUACÃO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO: 4405 MALOTE OT: MALOTE MELHO: DT DE VIGÊNCIA: 19/06/13
 BRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 ENTRE: WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR
 Obs: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL
 End: RUA BARAO DE ATALAIA 200
 Compl.1:
 Compl.2: 200
 Bairro: CENTRO
 Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510
 Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00
 FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X X

Percurso VOLTA

19269818 CASAL
 End: RUA GENERAL ALMEIDA 01
 Compl.1:
 Compl.2: 01
 Bairro: CAMPO GRANDE
 Cid/CEP: MURICI/AL - 57820000
 Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00
 FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X X



72

ANEXO OPERACIONAL

Companhia 9911317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM: 04 DR

CLIENTE: 813673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA: Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA: RUA BARAO DE ATALAIA 200 VIGENCIA: 06/06/13

200 VENCIMENTO: 06/07/14

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302919 (57890-01) QTDE MALOTE GRANDE: 2 SITUACAO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 4410 MALOTE QTDE MALOTE MEDIO: 2 DE VIGENCIA: 21/06/13

PRazo: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRazo: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl. 1:

Compl. 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTADA

19269849 CASAL

End: RUA DEL JOAO BEZERRA SN

Compl. 1:

Compl. 2: SN

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: IBATEGUARA/AL - 57890000

Serviço Adic. Coleta: Não

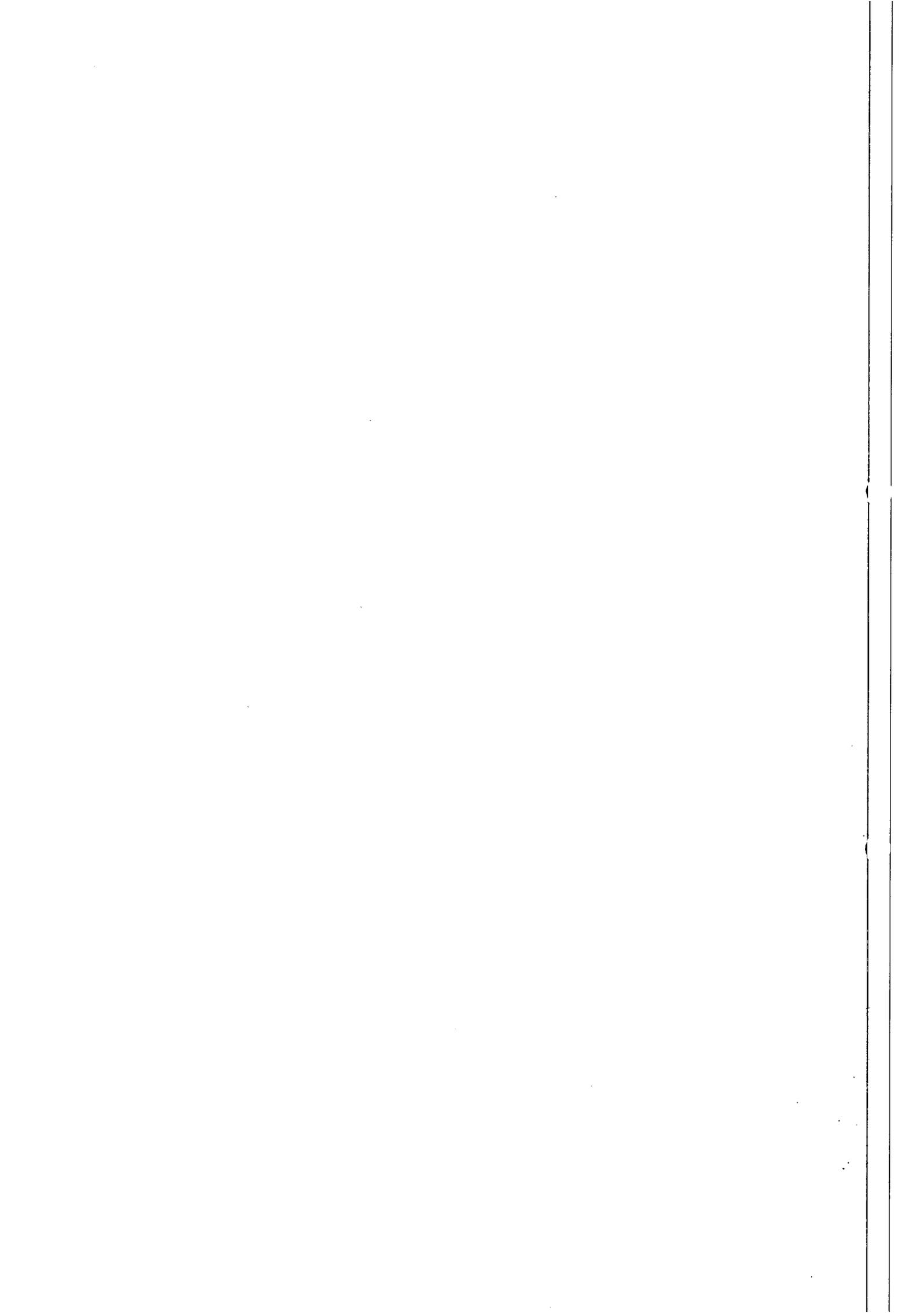
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Condição 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - MALOTES

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE saneamento DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200 VIGÊNCIA 06/06/13

200 VENCIMENTO 06/07/14

CENTRO

MACIO/AL - 57020510

ENDEREÇO DOS RECURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302920 (57910-01) MALOTE PERMANENTE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE DE MALOTE MIELO: DI DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs.: SAD 8848 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL

End RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp. 1:

Comp. 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTA

19269891 CASAL

End RUA SANTA RITA 25

Comp. 1:

Comp. 2: 25

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MATEIRO DE CAMARAGIBE/AL - 57900000

Serviço Adic. Coleta: Não

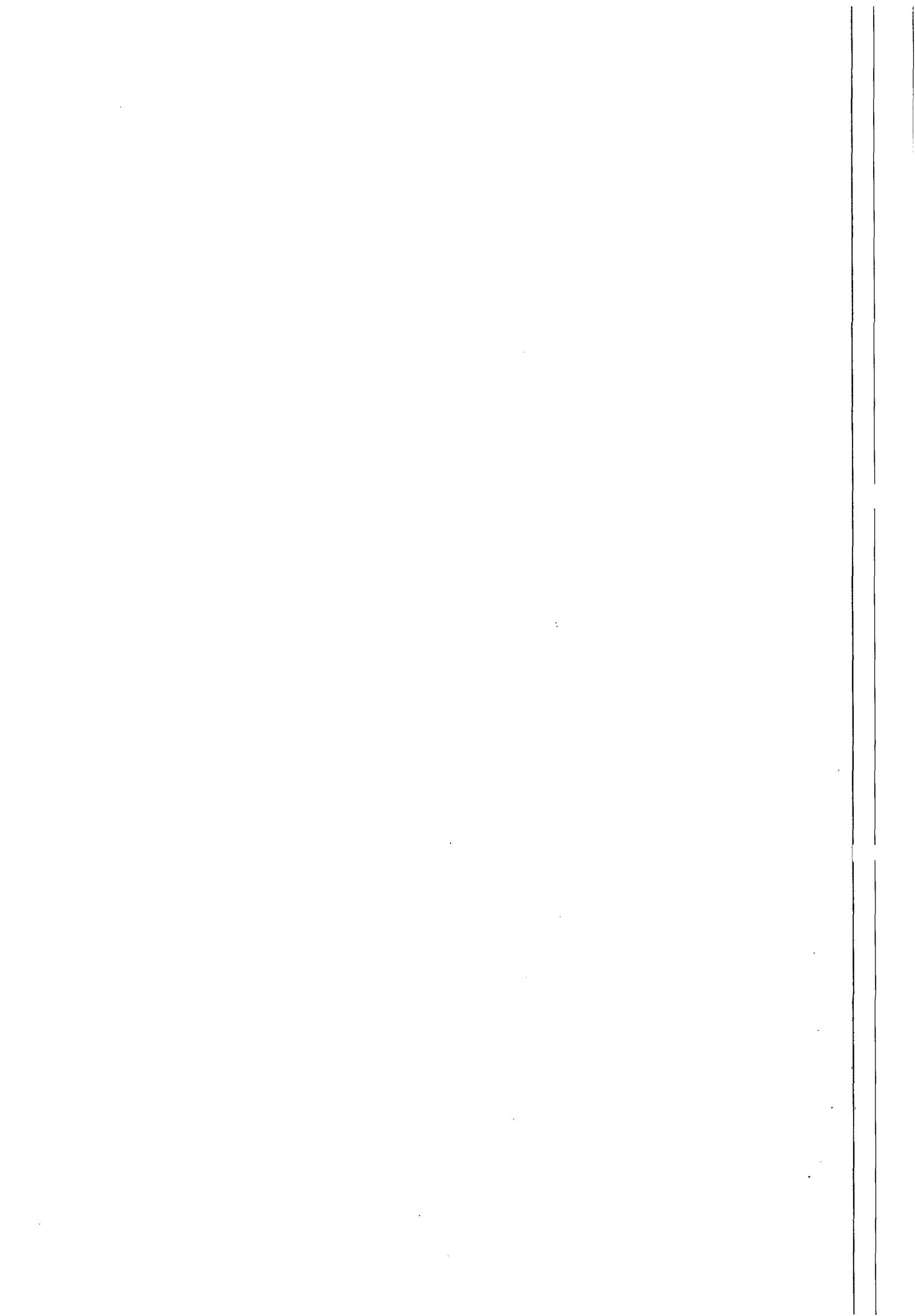
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 0012307591-57020-0046

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR

CLIENTE 13673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C C/PJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA RUA BARAO DE ATALAIA 200

200 CENTRO MACEIO/AL - 57020510

VIGENCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302901 (57920-01) MALOTE GRANDE: 2 SITUACAO PERCURSO: Ativo

SERVICO: 4410 MALOTE OP. MALOTE MEIO: D DE VIGENCIA: 21/06/13

SAZO: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

SAZO: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASA

End RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl. 1

Compl. 2 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTA

19269917 CASA

End RUA AMELIA PONTES SN

Compl. 1

Compl. 2 SN

Bairro: CENTRO

Cid/CEP SAO LOUIS DO QUITUNDE/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

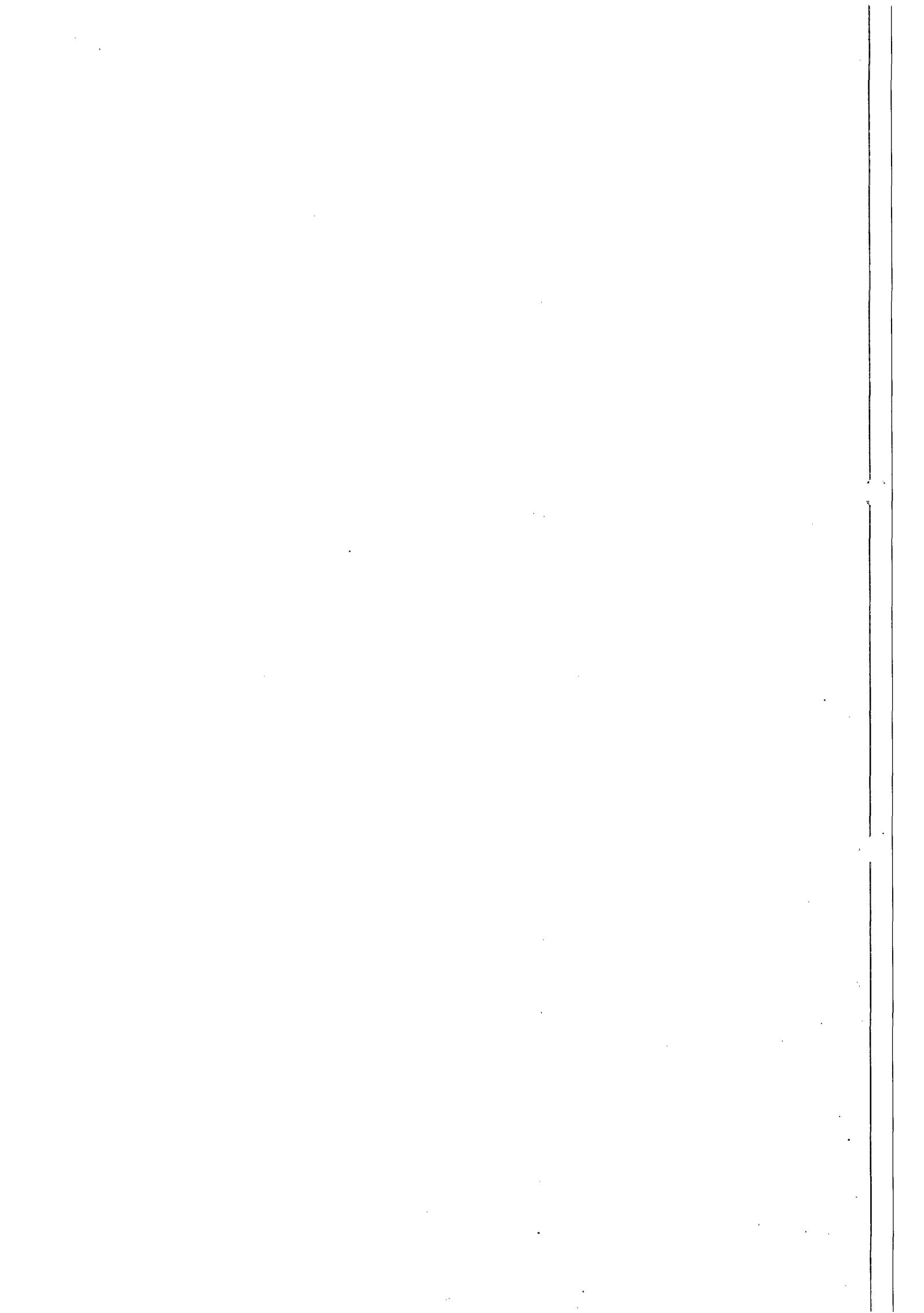
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Centro 57020510 57020-0046

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR
 CLIENTE 313673 COMPANHIA DE MANEJO DE RESERVAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
 NATUREZA Sociedade de Economia Mista
 ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACÉIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13
 VENCIMENTO 06/07/14

DESCRIÇÃO DOS PERCURSOS
 CASAL
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACÉIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302923 (57930-01) QUANTIDADE DE MALOTE GRANDE: 2 S ITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO: 44105 MALOTE QUANTIDADE DE MALOTE MEDIO: 2 DE VIGÊNCIA: 21/06/13
 OBS: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 3 PARA 2 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASA
 End: RUA BARAO DE ATALAIA 200
 Comp: 2
 200
 bairro: CENTRO
 Cid/CEP: MACÉIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

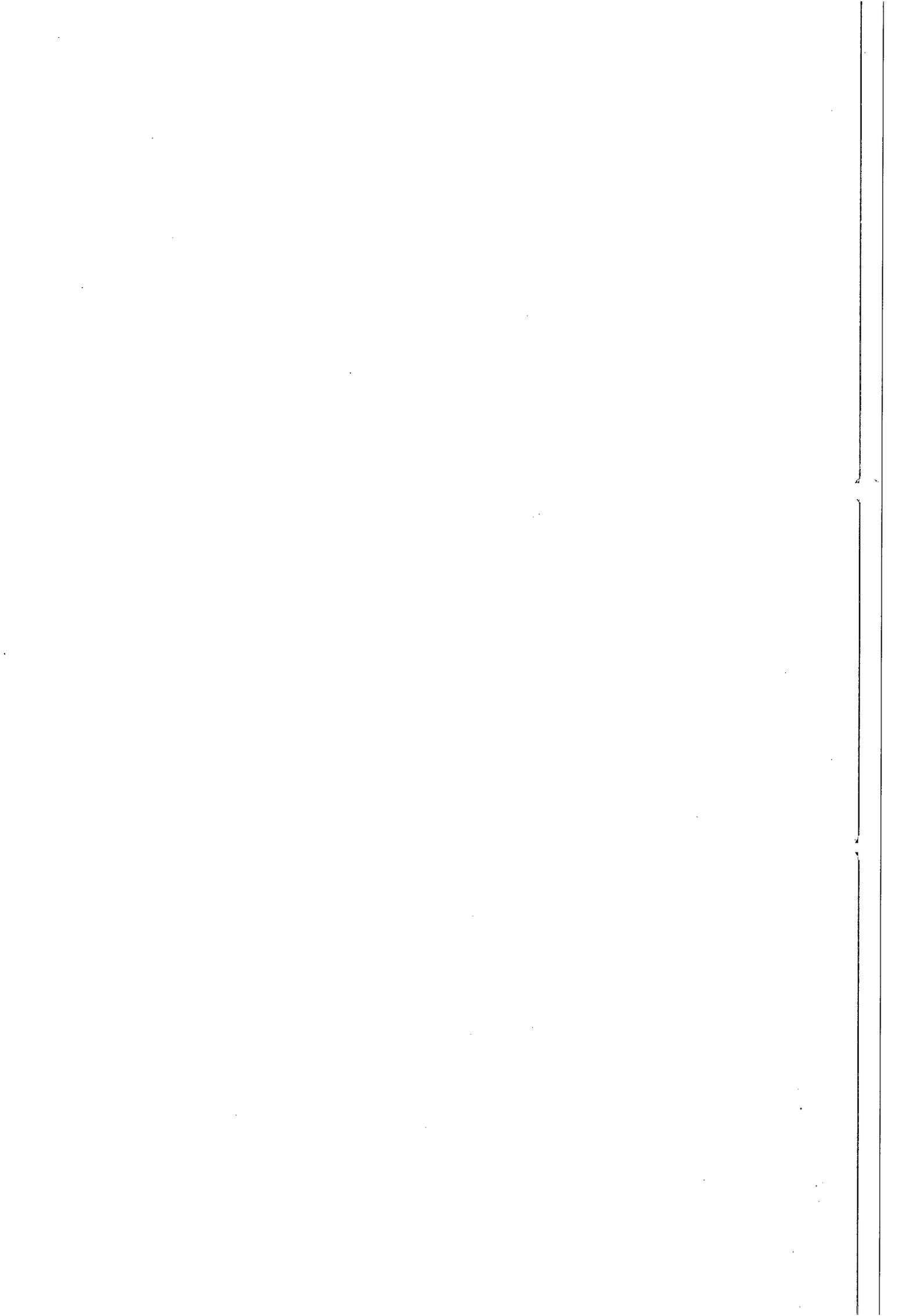
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X

Percurso VOLTADA

19269958 CASA
 End: RUA FERNANDES LIMA 65
 Comp: 1
 65
 bairro: CENTRO
 Cid/CEP: PASSO DE CAMARAGIBE/AL - 57330000

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X





ANEXO OPERACIONAL

Cadastro: 912217591 57020-0046

Emissão 02/07/13

DR. DE ORIGEM 04 DR. DE ORIGEM

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ARAGÓAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIJA 200 VIGÊNCIA 06/06/13

200 VENCIMENTO 06/07/14

CENTRO

MACÉIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIJA 200

200

CENTRO

MACÉIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302925 (57945-01) MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE MALOTE MEIO: 1 DATA DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRazo: CONSISTENTE PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRazo: CONSISTENTE PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs: SÁD 8 458 ALT QTDE SACOLA DE 66 PARAS 02, A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19259334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIJA 200

Comp 1: 200

Comp 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACÉIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTADA

19259335 CASAL

End: RUA DR SEBASTIAO DA HORA SM

Comp 1: 1

Comp 2: SM

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: POITO DE PEDRAS/AL - 57945000

Serviço Adic. Coleta: Não

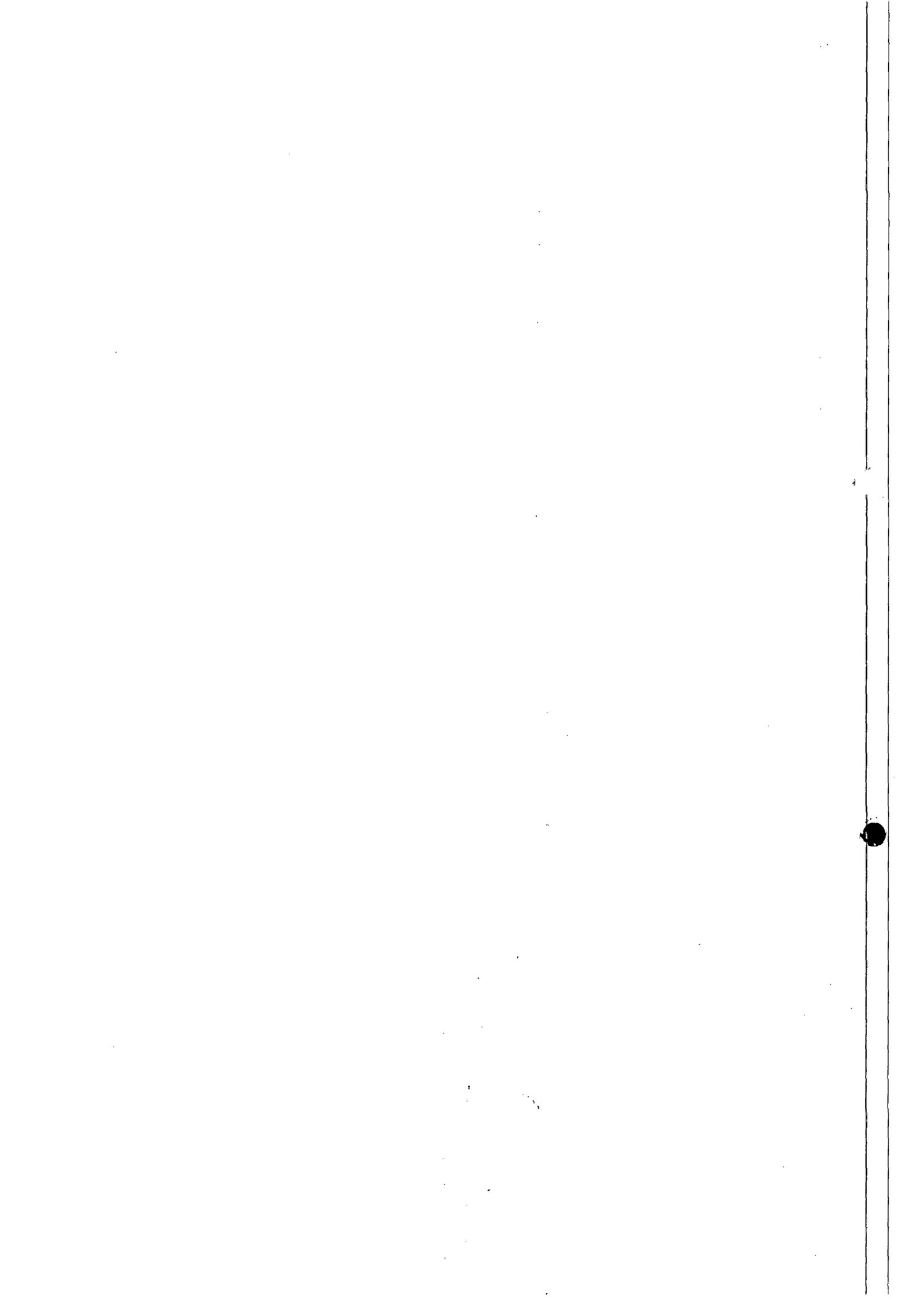
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Correios - CEP: 57020-0046

Emissão 02/07/13

DR. DE ORIGEM 04 DR. DE DESTINO

CLIENTE: 813673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ATALASOAS C (CNPJ 12.294.708/0001-81)

NATUREZA: Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANÇA

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

ENCIMENTO 06/07/14

ORDEM DOS PERCURSOS

1 - CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302926 (57950-01) MALOTE GRANDE: 2

SERVIÇO: 44105 MALOTE MALOTE MEIO: 2

PRazo DE ENTREGA: 2 CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs: SAD 86458 ALT QTDE SACOLA DE 02 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

DATA DE VIGÊNCIA: 21/06/13

COM.BR/CALCULADOR

Percurso IDA

15289384 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp: 1

Comp: 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTADA

15289046 CASAL

End: PRAIA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Comp: 1

Comp: 2: SN

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: JARATINGA/AL - 57950000

Serviço Adic. Coleta: Não

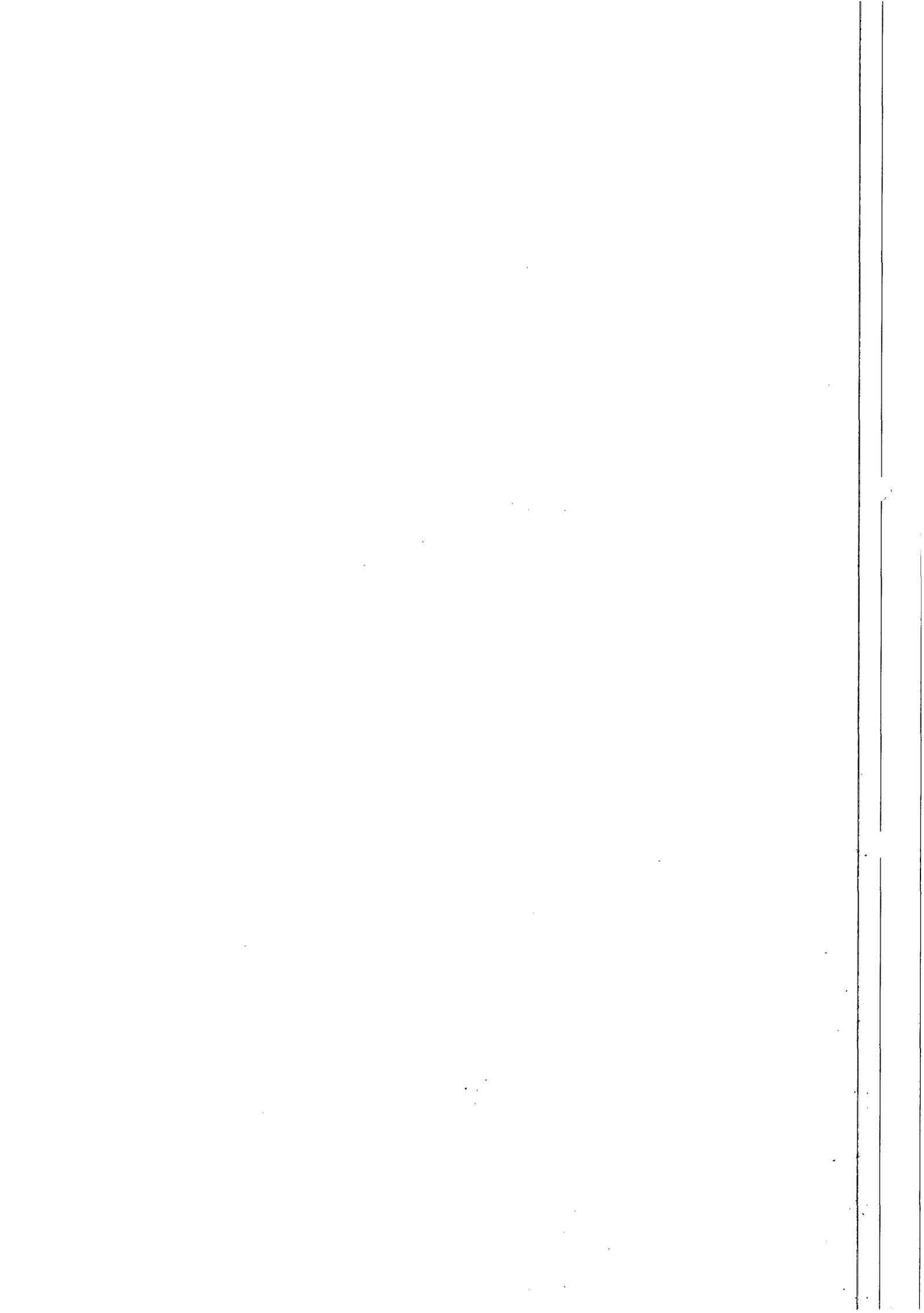
Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X



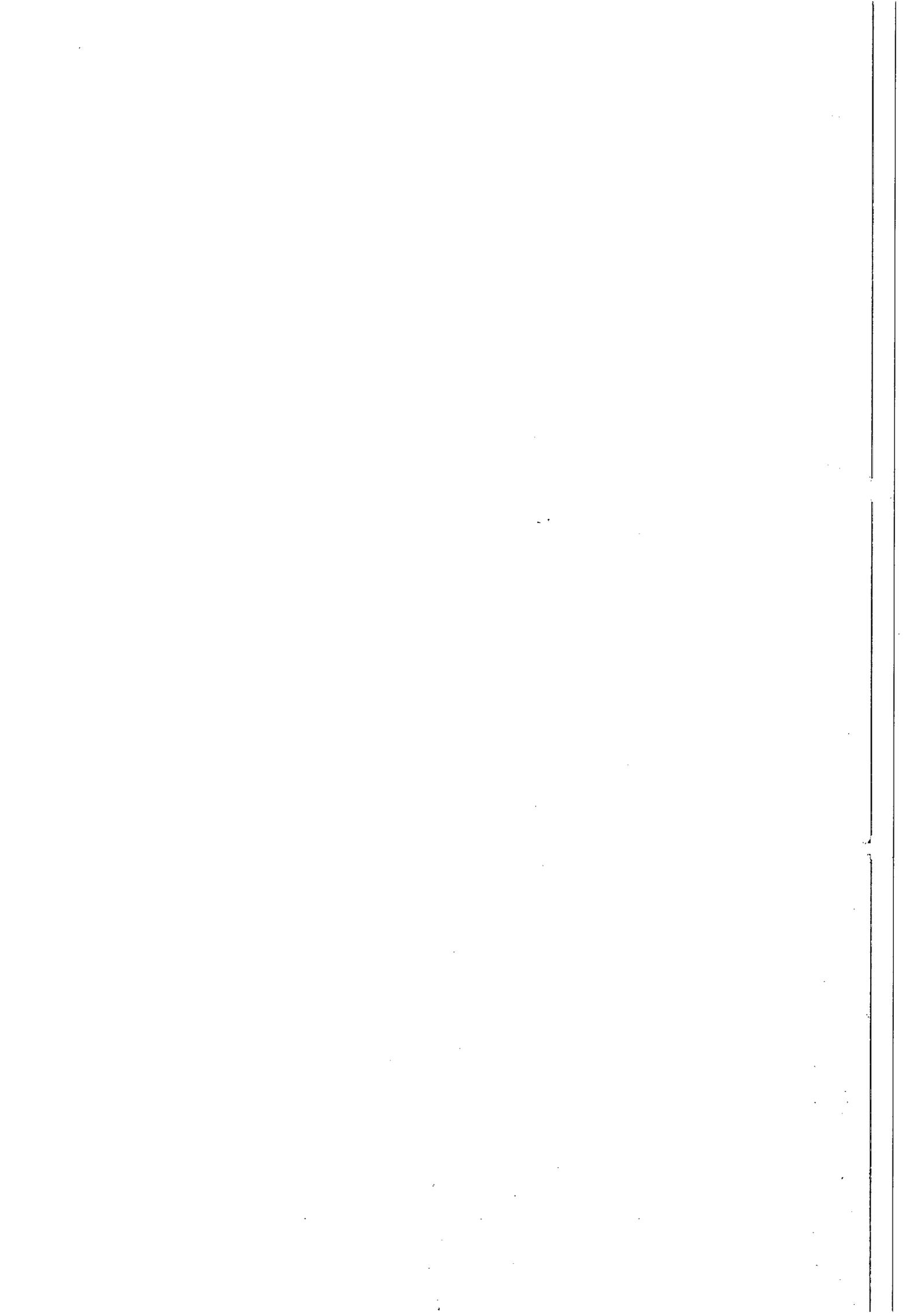


ANEXO OPERACIONAL

Contrato 06/2012/17591 (57020-0043)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR CLIENTE 313673 COMPANHIA DE MANEJO DE ALAGOAS C NATUREZA Sociedade de Economia Mista ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200 200 CENTRO MACBIO/AL - 57020510	CNPJ 12.294.708/0001-81 VIGÊNCIA 06/06/13 TERCENCIMENTO 06/07/14
DADOS DO PERCURSO ENDEREÇO RUA BARAO DE ATALAIA 200 200 CENTRO MACBIO/AL - 57020510	
DADOS DO PERCURSO PERCURSO: 302927 (57955-01) SITUACAO PERCURSO: Ativo SERVICOS: 44105 MALOTE MALOTE MEIO: DE VIGENCIA: 21/06/13 PRAZO: CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL	
Percurso IDA 19280334 CASAL End: RUA BARAO DE ATALAIA 200 Compl: 200 Compl: 2: 200 Bairro: CENTRO CID/CEP: MACBIO/AL - 57020510 FREQUENCIA: S T Q Q S S D X X	
Percurso VOLTA 19270098 CASAL End: AV RUI PALMEIRA SN Compl: 1 Compl: 2: SN Bairro: CENTRO CID/CEP: MARAGAO/AL - 57955000 FREQUENCIA: T Q Q S S D X	





ANEXO OPERACIONAL

Companhia de Serviços de Correios 57020-0046

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR
 CLIENTE 13673 COMPANHIA DE SERVIÇOS DE SACOLAS C C/PJ 12.294.708/0001-81
 NATUREZA Sociedade de Economia Mista
 ENDEREÇO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 06/06/13
 RUA BARÃO DE ATALAIA 200 VENCIMENTO 06/07/14
 200
 CENTRO
 MACER/AL - 7020510

ORIGEM DOS PERCURSOS
 CASA
 RUA BARÃO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACER/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 30298 (57960-01) Nº DE ENDEREÇO GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO: 4410 MALOTE Nº DE ENDEREÇO PEQUENO: 1 DE VIGÊNCIA: 21/06/13
 PRAZO CONSULTA: O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR
 Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 3 PARA 2 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

1367334 CASA
 End: RUA BARÃO DE ATALAIA 200
 Compl: 200
 Bairro: CENTRO
 Cid/CEP: MACER/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

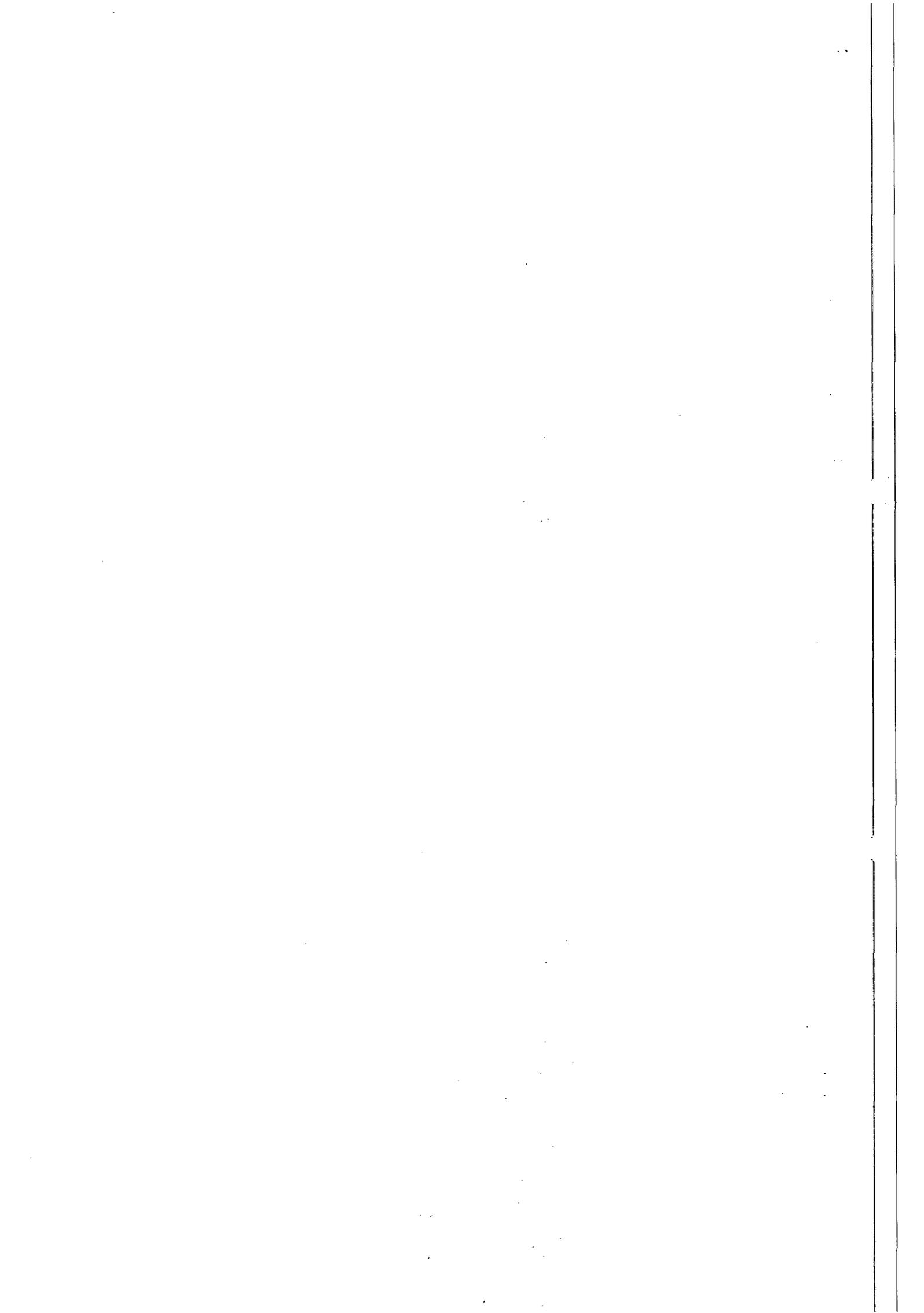
FREQUENCIA: S T Q Q S S D
 X X

Percurso VOLT

1367334 CASA
 End: RUA DO CRUZEIRO SN
 Compl: 1
 Compl: 2 SN
 Bairro:
 Cid/CEP: JACUIPE/AL - 57960000

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D
 X X





ANEXO OPERACIONAL

CEP: 57020-0046

Emissão 02/07/13

DR. DE ORIGEM 04 DR. DE DESTINO

CLIENTE: 313673 COMPANHIA DE SEGUROS DE BRASILEIROS S.A. CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA: Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANÇA: RUA BARAO DE ATALAIA 200

MACIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA: 06/06/13

VENCIMENTO: 06/07/14

DADOS DO PERCURSO

ENDEREÇO: RUA BARAO DE ATALAIA 200

CEP: 57020-0046

MACIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302929 (57965-01) MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE MALOTE MEIO: 21/06/13

PRazo: CONSULTAR O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs: SAD 81458 ALT QTDE SACOLA DE 203 PARA 102 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso 10A

19259334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp: 1

Comp: 2: 200

Bairro: CENTRO

Ciã/CEP: MACIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso 10A

19259334 CASAL

End: RUA DO COMERCIO 270

Comp: 1

Comp: 2: 270

Bairro: JUNDIA

Ciã/CEP: JUNDIA/AL - 57965000

Serviço Adic. Coleta: Não

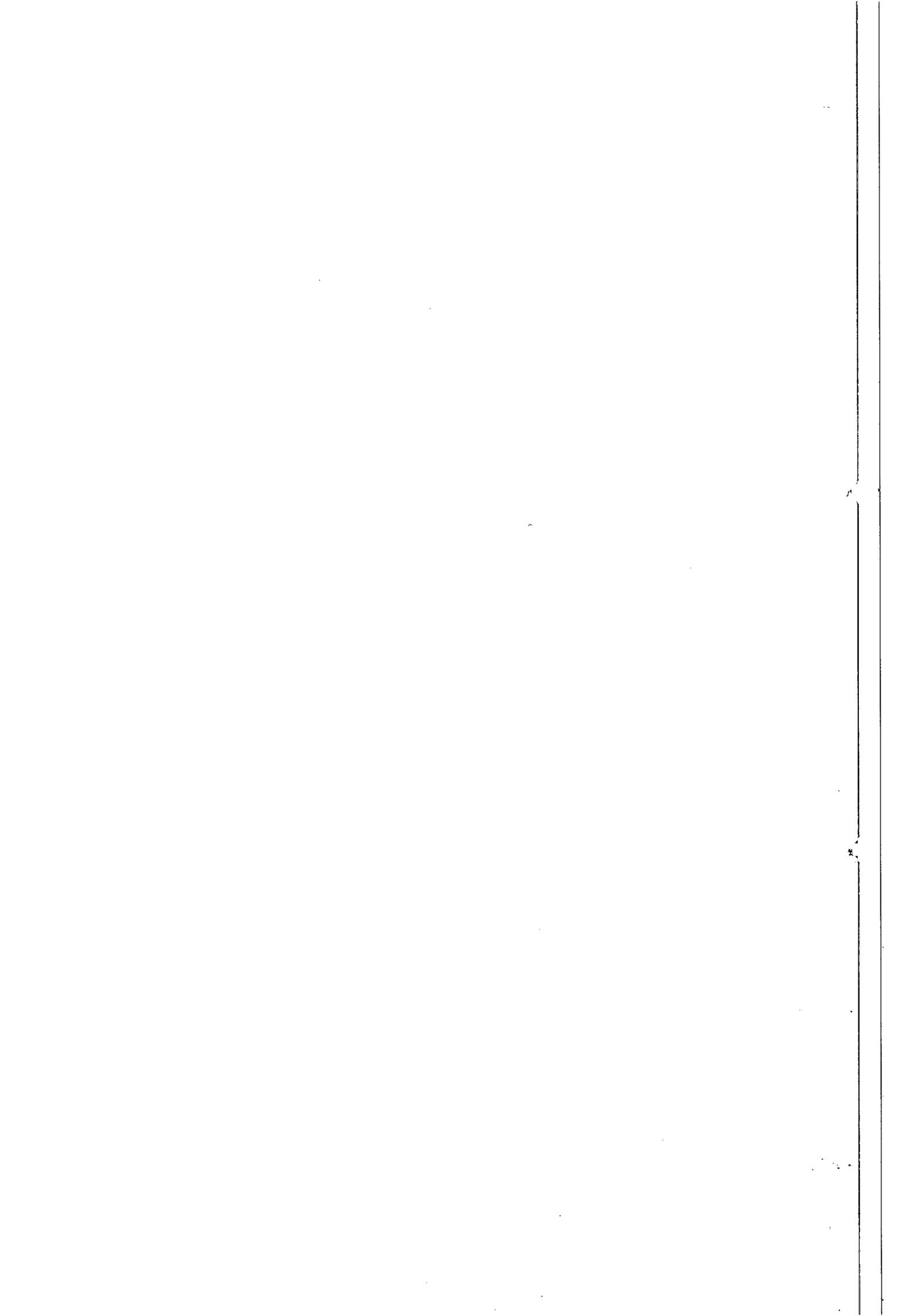
Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 301231759 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ATALAIA

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA RUA BARAO DE ATALAIA 200

VIGENCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

19069334 CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 30231 (57970-01) MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVICO: 4415 MALOTE MALOTE MEDIO: 1 DE VIGENCIA: 21/06/13

PRAZO: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRAZO: ENTREGA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs: SÁD 88 58 ALT QTDE SACOLA DE CO PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19069334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp: 1

Condi: 2-200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VIDA

19270100 CASA

End: RUA DO COMERCIO 378

Comp: 1

Condi: 2-378

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: NOVO LINO/AL - 57970000

Serviço Adic. Coleta: Não

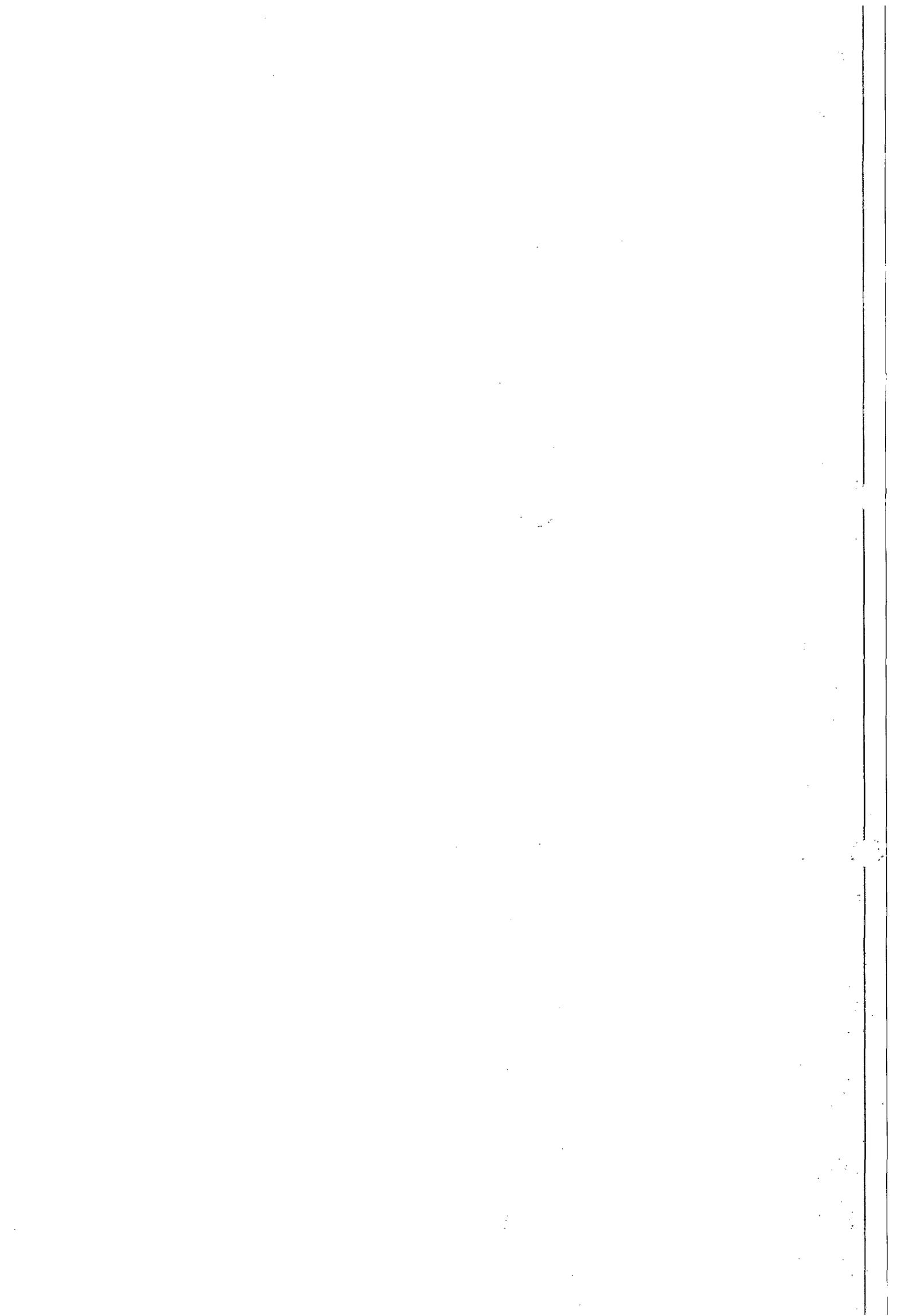
Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X



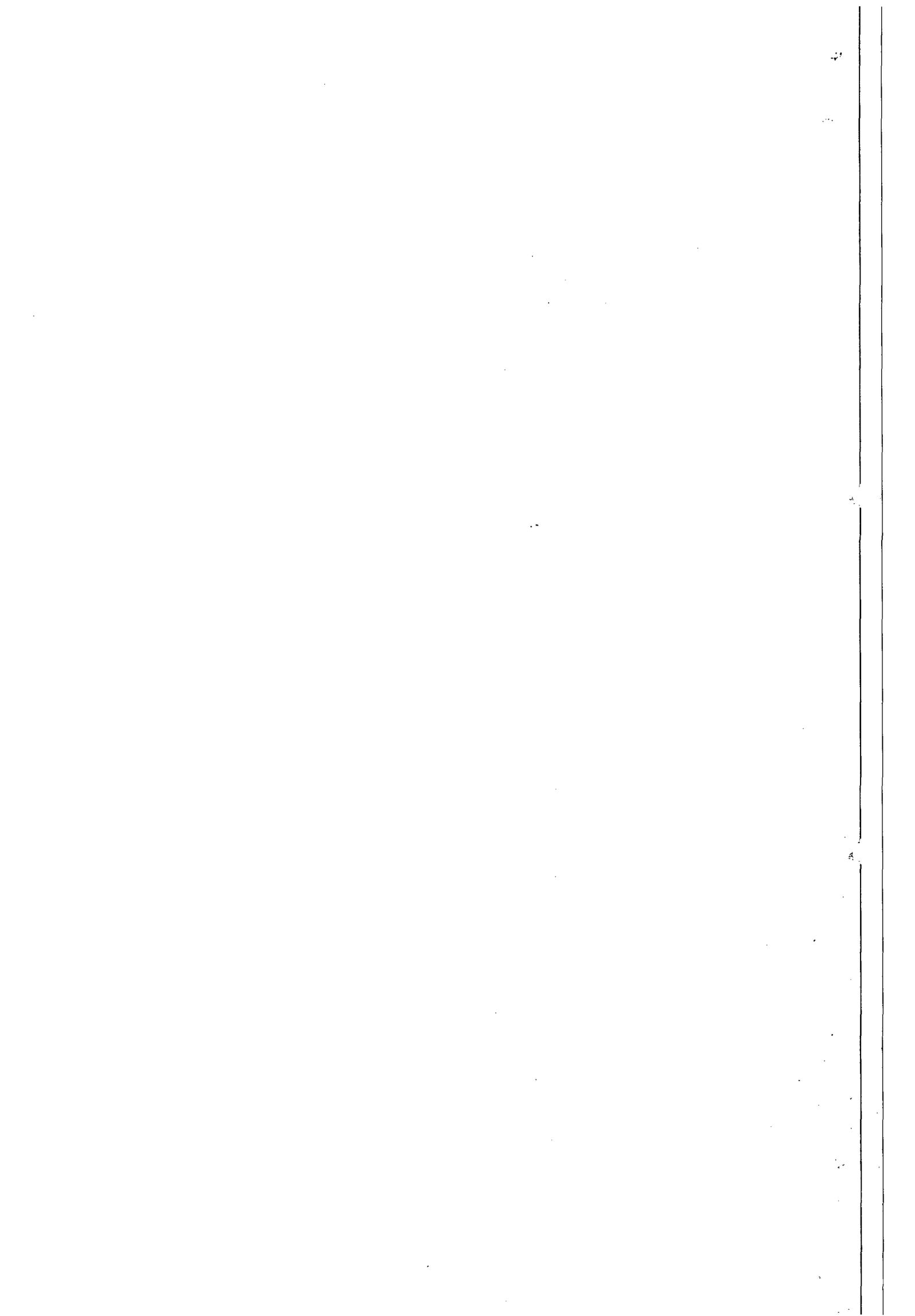


ANEXO OPERACIONAL

Companhia de Serviço de Correios (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DE ORIGEM CLIENTE 33673 NATUREZA Sociedade de Economia ENDERECO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200 200 CENTRO MACÉ/AL - 57020510	04 DR COMPANHIA DE SERVIÇO DE CORREIOS C CNPJ 12.294.708/0001-81 VIÊNCIA 06/06/13 VENCIMENTO 06/07/14 57020510	
DADOS DOS PERCURSOS RUA BARAO DE ATALAIA 200 200 CENTRO MACÉ/AL - 57020510		
DADOS DO PERCURSO		
PERCURSO: 302932 SERVIÇO: 34105 Obs: SAD 38458	(57975-01) MALOTE MALOTE GRANDE: 2 MALOTE MEIO: CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO WWW.CORREIOS.COM.BR/CA/CAUTADOR ALT QTDE SACOLA DE 02 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013	SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13 A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL
12269354 CASAL Rua BARAO DE ATALAIA 200 CEP: 57020510 Bairro: CENTRO CEP: MACÉ/AL - 57020510 FREQUENCIA: S T Q Q S S D X X	Percurso IDA	Serviço Adic. Coleta: Não Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00 Serviço Adic. Entrega: Não Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00
12270179 CASAL Rua SEVERINO FERREIRA DE FREITAS CEP: 57975000 Bairro: COLONIA EOPOLDINA/AL - 57975000 FREQUENCIA: S T Q Q S S D X X	Percurso VOLT	Serviço Adic. Coleta: Não Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00 Serviço Adic. Entrega: Não Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00





ANEXO OPERACIONAL

Companhia de Correios e Telégrafos (57020-0045)

Emissão 02/07/13

DE ORIGEM 04 DR
 CLIENTE 313673 COMPANHIA DE ENVIO DE ENVELOPES C CNPJ 12.294.708/0001-81
 NATUREZA Sociedade de Economia Mista
 ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200 VIGÊNCIA 06/06/13
 CEP 200 CENTRO VENCIMENTO 06/07/14
 CID/CEP: MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302934 (57980-01) MALOTE GRANDE: 2
 SERVIÇO: 44195 MALOTE MEDIO: 2
 PRAZO: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 PRAZO: ATENDIMENTO CORREIOS COM.BR/CALCULADOR
 OBS: SADI 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

DADOS DO PERCURSO

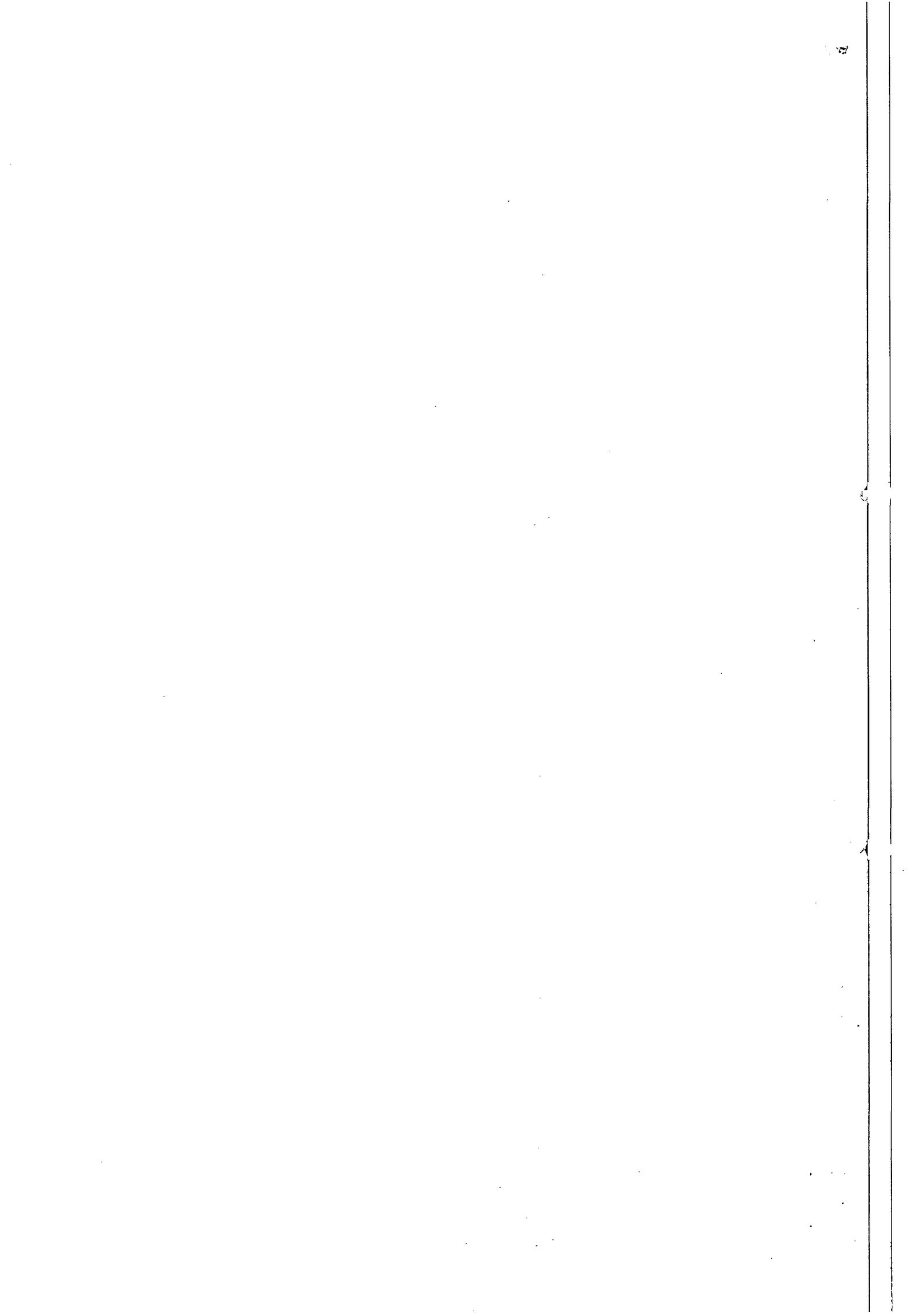
PERCURSO: 302934 (57980-01) MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO: 44195 MALOTE MEDIO: 2 T DE VIGÊNCIA: 21/06/13
 PRAZO: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 PRAZO: ATENDIMENTO CORREIOS COM.BR/CALCULADOR
 OBS: SADI 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASIL
 END: RUA BARAO DE ATALAIA 200
 CEP: 200 CENTRO
 CID/CEP: MACEIO/AL - 57020510
 Serviço Adic. Col ta: Não
 Faixa Horário Col ta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Ent ega: Não
 Faixa Horário Ent ega: 14:00 às 18:00
 FREQUENCIA: S T Q Q S S D
 X X

Percurso VIDA

19269334 CASIL
 END: RUA JOSE CORREIA DE ARAUJO
 CEP: 200 CENTRO
 CID/CEP: JOAQUIM GOMES/AL - 57980000
 Serviço Adic. Col ta: Não
 Faixa Horário Col ta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Ent ega: Não
 Faixa Horário Ent ega: 14:00 às 18:00
 FREQUENCIA: S T Q Q S S D
 X X





ANEXO OPERACIONAL

Companhia de saneamento de Alagoas C

Emissão 02/07/13

DE ORIGEM 04 DR
 CLIENTE 13673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C C/PJ 12.294.708/0001-81
 NATUREZA Sociedade de Economia Mista
 ENDEREÇO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 06/06/13
 RUA BARAO DE ATALAIA 200 VENCIMENTO 06/07/14
 MACROAL - 7020510

ENDEREÇO DE PERCURSO
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 CENTRO
 MACROAL - 7020510

PERCURSO 302936 (57995-01) MALOTE MALOTE GRANDE: 2 SITUACAO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO 44105 MALOTE MALOTE MEIO: DE VIGENCIA: 21/06/13
 PRAZO CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 PRAZO ENTREGA DE NOV. CORREIOS. COM. BR/CALCULADOR
 OBS: SADI 88/58 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

PERCURSO 302934 CASIL
 ENDEREÇO RUA BARAO DE ATALAIA 200 Serviço Adic. Colata: Não
 COMPL. CENTRO Faixa Horário Colata: 08:00 às 12:00
 COMPL. 200 Serviço Adic. Entrega: Não
 ENDEREÇO CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00
 CID/CEP MACROAL - 57020510
 FREQUENCIA: S T Q Q S S D
 X X

PERCURSO 302938 CASIL
 ENDEREÇO RUA AIRRO NONO SN Serviço Adic. Colata: Não
 COMPL. CENTRO Faixa Horário Colata: 08:00 às 12:00
 COMPL. 200 Serviço Adic. Entrega: Não
 ENDEREÇO CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00
 CID/CEP FLEXIRAS/AL - 57995000
 FREQUENCIA: S T Q Q S S D
 X X

AS. U.P. 85

ANEXO OPERACIONAL

67020-0046

Emissão 02/07/13

FECHAMENTO E OBSERVAÇÕES DO CONTRATO

OBSERVAÇÕES:

Valores calculados segundo tarifa... época das remessas dos malotes. As tarifas podem sofrer alteração... do contrato. Os malotes fornecidos para uso pessoal... propriedade da ECT. Os malotes devem ser devolvidos... do Contrato e/ou Percursos. Em caso de constatado o desgaste... providenciara a sua substituição sem custo para o Cliente.

DIRETORIA REGIONAL

CLIENTE

Dralma Guardião dos Santos
Gerente Geral - SU
Mat. 23
OSI CASAL

Ima Carlos do Couto
SPAVICEVEM
Mat. 23





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 -
CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 09 de 20 de março de 1969, situada na Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e Warley Paulino Pires, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº. 6537/2013 - CASAL, Ofício Nº 0302/2013 - ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL e S.C. 12162, celebra o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 31,51% (trinta e um virgula cinco por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 - GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 - Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 03 de setembro de 2013.

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Patricia Alves da Silva

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

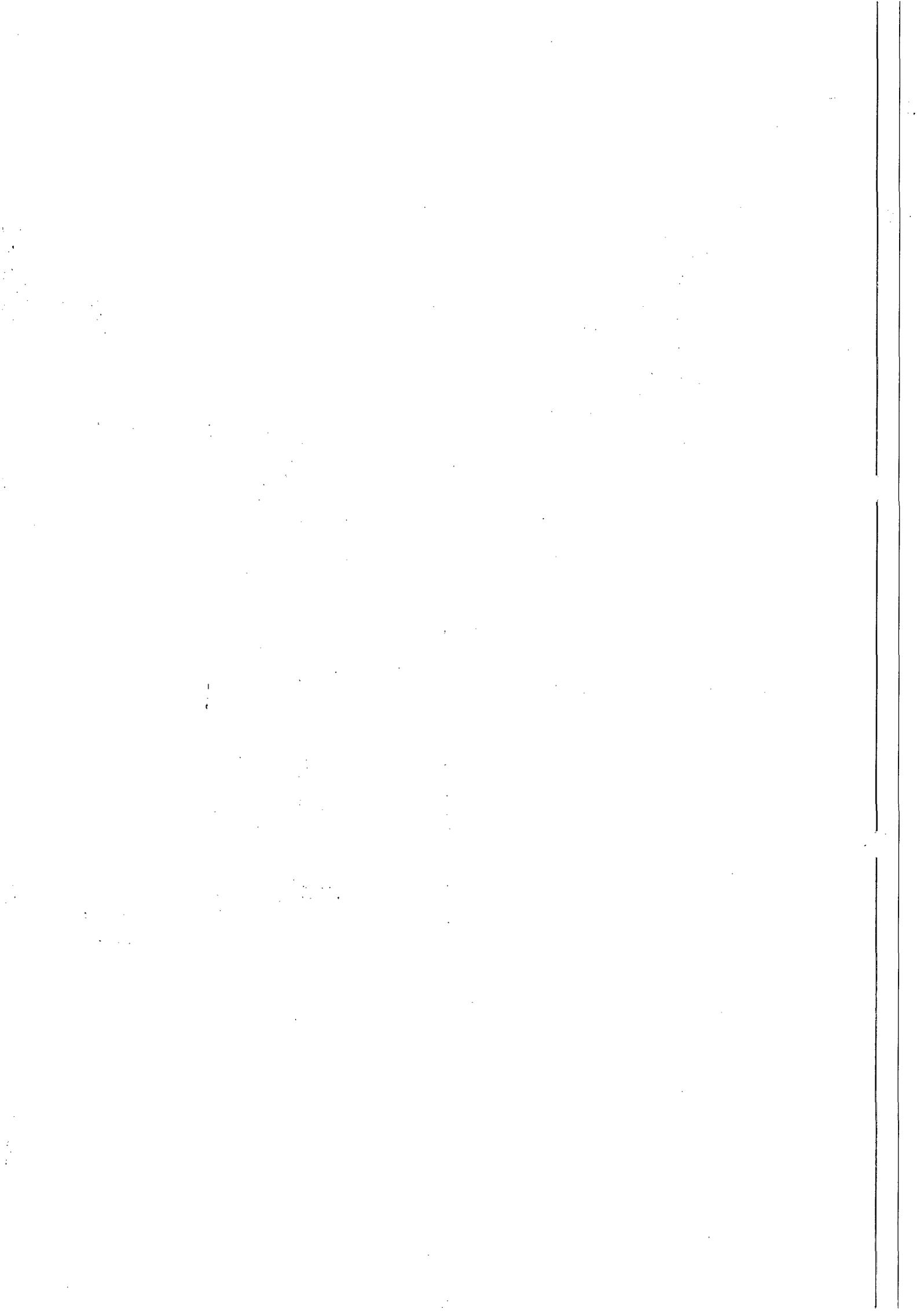
Patricia Alves da Silva

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

Patricia Alves da Silva
Assistente Comercial III
Matrícula 8.027.349-1
GEVEN/DR/AL

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de venda







EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Protocolo 3255/2014



Ofício-0092/2014 – ECT/GEVEN/SCOA/DR/AL

Maceió, 07 de março de 2014.

Ao Senhor
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa da CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200 Centro,
Maceió/AL, 57020-510.

Assunto: Renovação Contratual

Prezado Presidente,

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos manifesta interesse na renovação do contrato múltiplo ECT X CASAL nº 9912317591 por mais 12 meses, tendo em vista o vencimento em 03 de maio de 2014.

Segue anexo o modelo da minuta padrão do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do contrato.

Informamos os dados da ECT e dos responsáveis pelo contrato:

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS EM ALAGOAS
CNPJ/MF/AL: 34.028.316/0004-56
Endereço: RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA, 144, FAROL – MACEIÓ/AL
CEP: 57055-905
Telefone: (82) 3216-7951 FAX: (82) 3216-7970

Diretor Regional: LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
RG: 620.209 SSP/AL CPF: 445.427.474-68

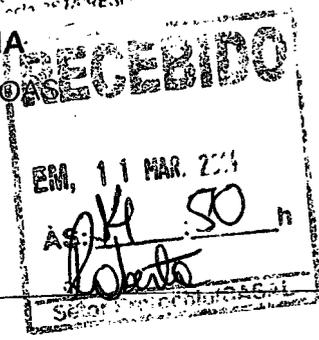
Gerente de Vendas WARLEY PAULINO PIRES
RG: 36463695 IIRGD/SP CPF: 798.446.003-59

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou sanar qualquer dúvida através da nossa Assistente Comercial Patrícia Alves da Silva, telefone (82) 3216-7912

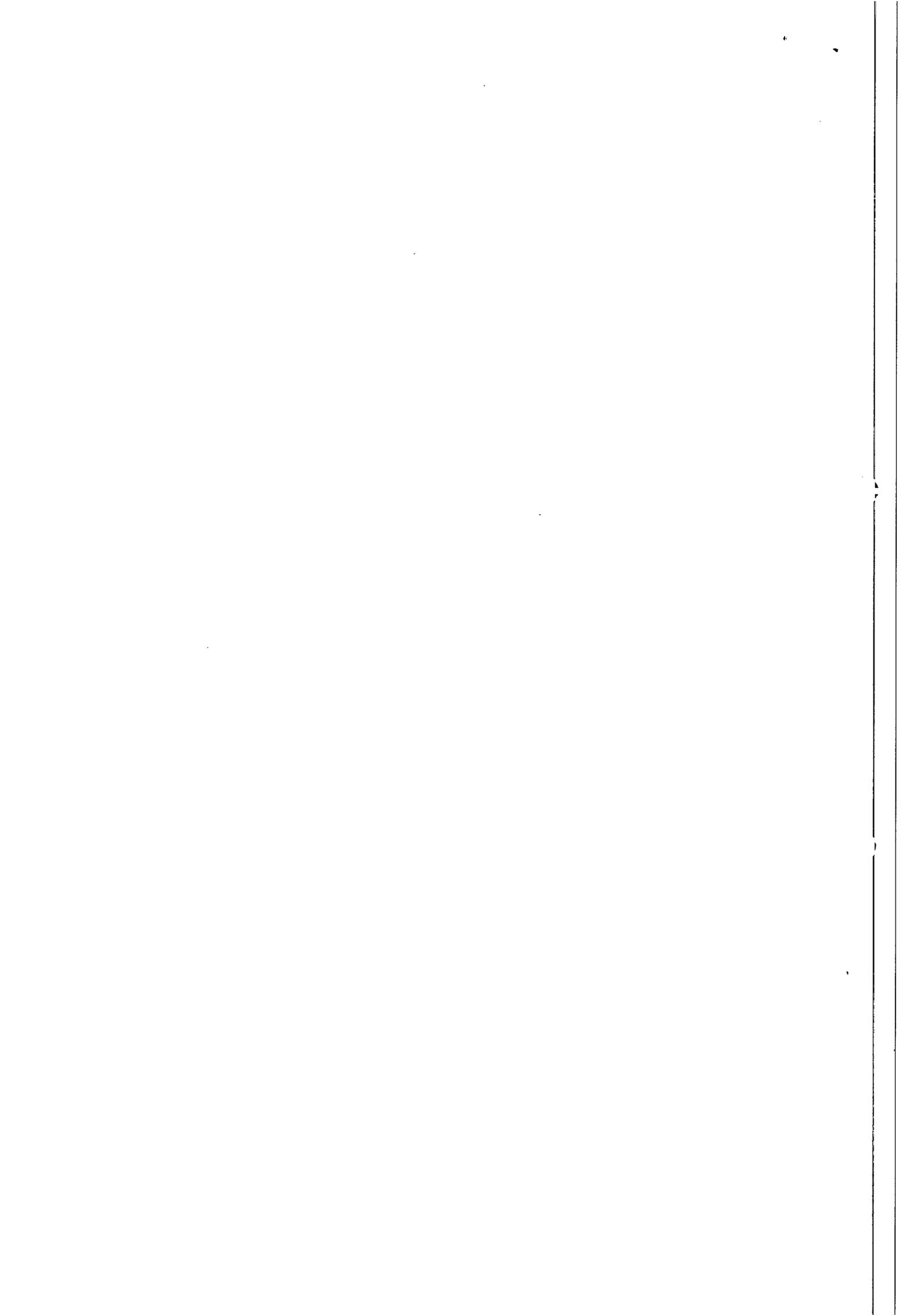
Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DA ECT EM ALAGOAS

João Roberto Card. ...
Maceió, 11 de março de 2014.



pas/



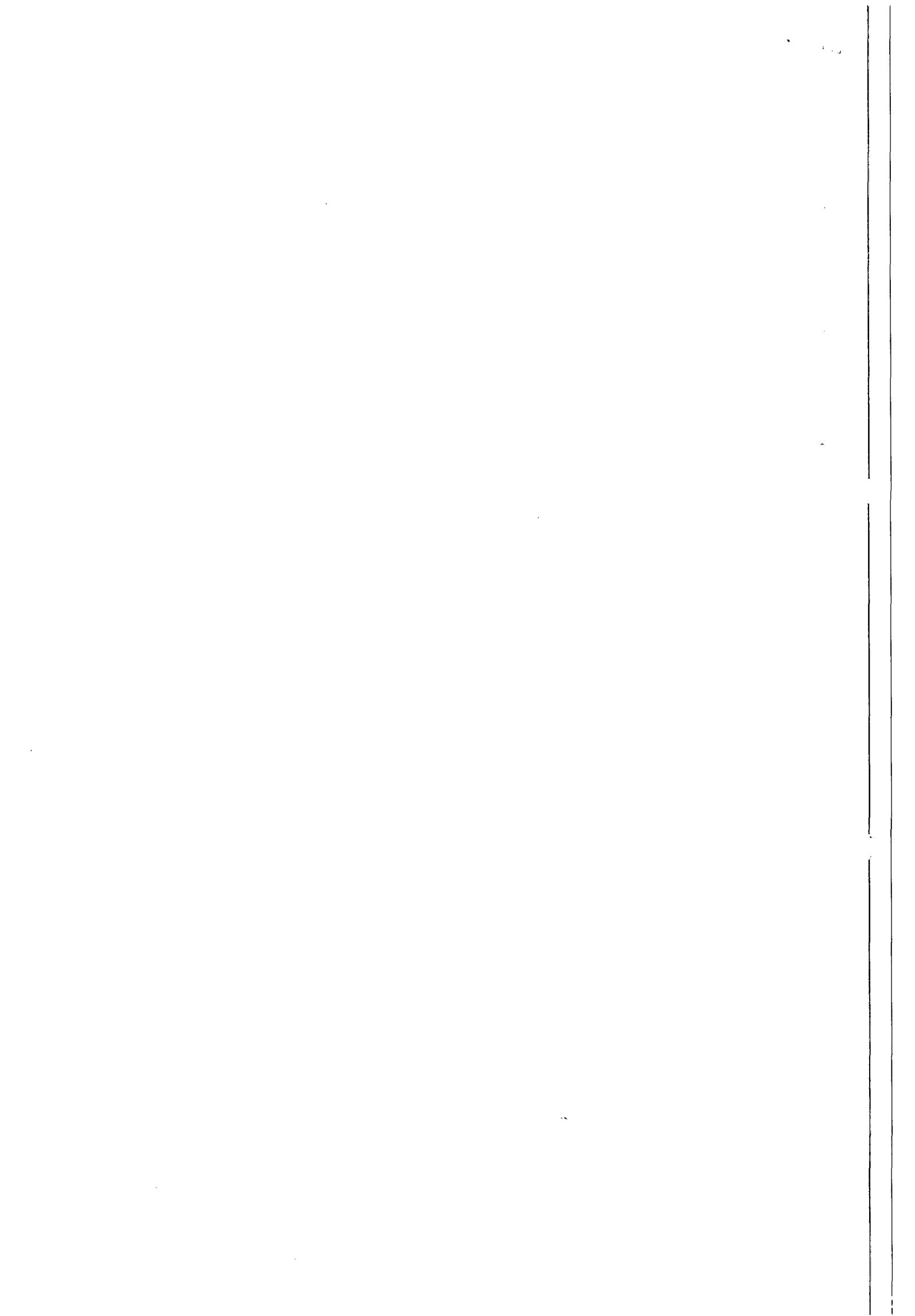


INSTRUÇÃO DE PROCESSO



Nº PROCESSO:
3255/14.

Nº FOLHA:
02



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

prot. 3255/2014

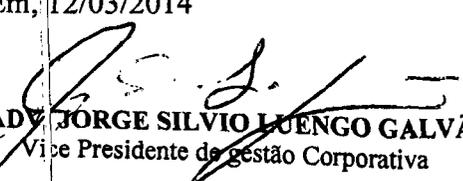
Nº FOLHA:

89

À SULOS,

Para ciência e providências no sentido de renovação contratual, conforme manifestação de interesse dos CORREIOS.

Em, 12/03/2014

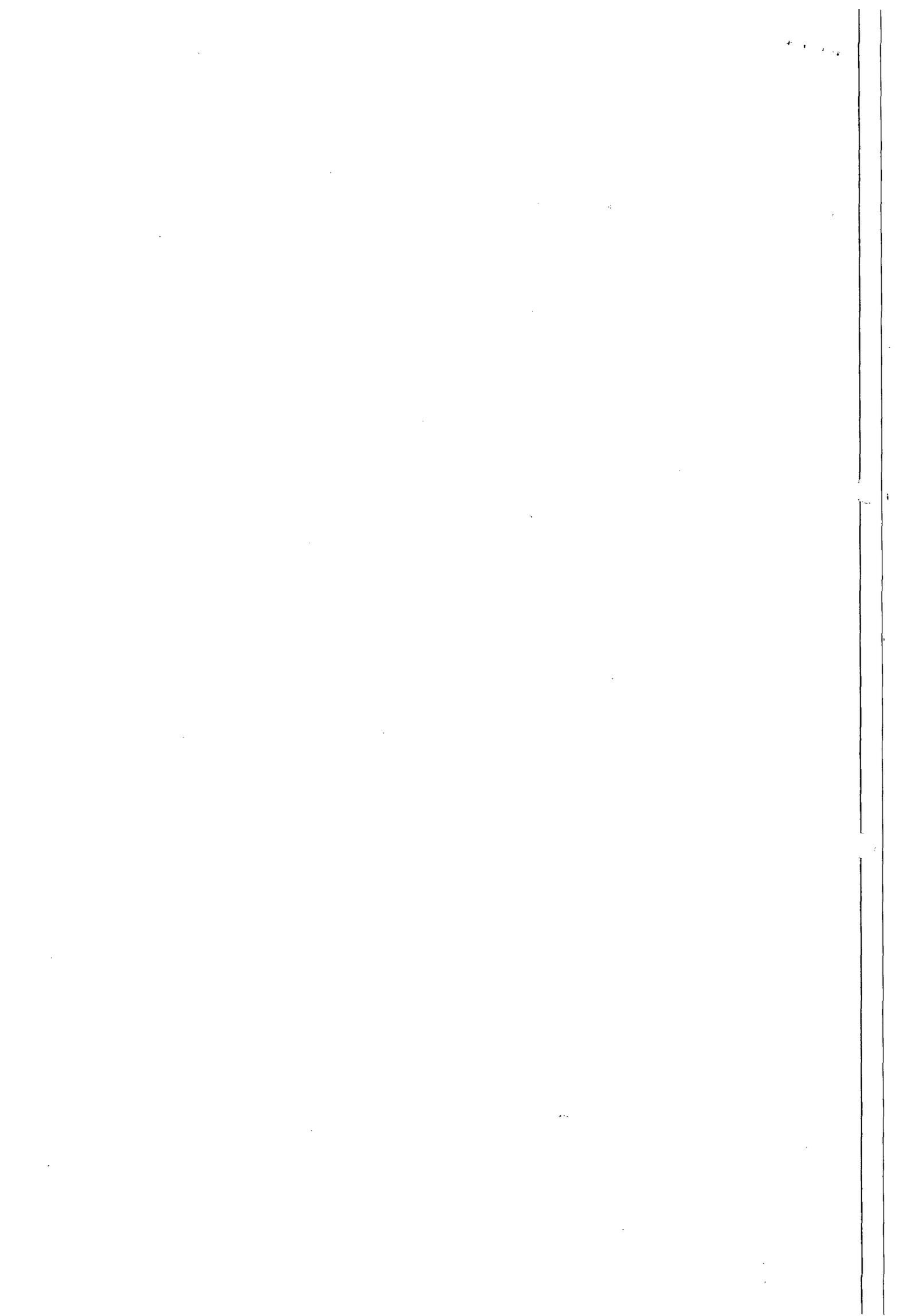

ADY JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de gestão Corporativa

À CGSCA,

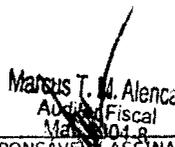
RECOMENDAMOS PARA CÂNUA E INÍCIO DO PROCESSO
DE RENOVACÃO

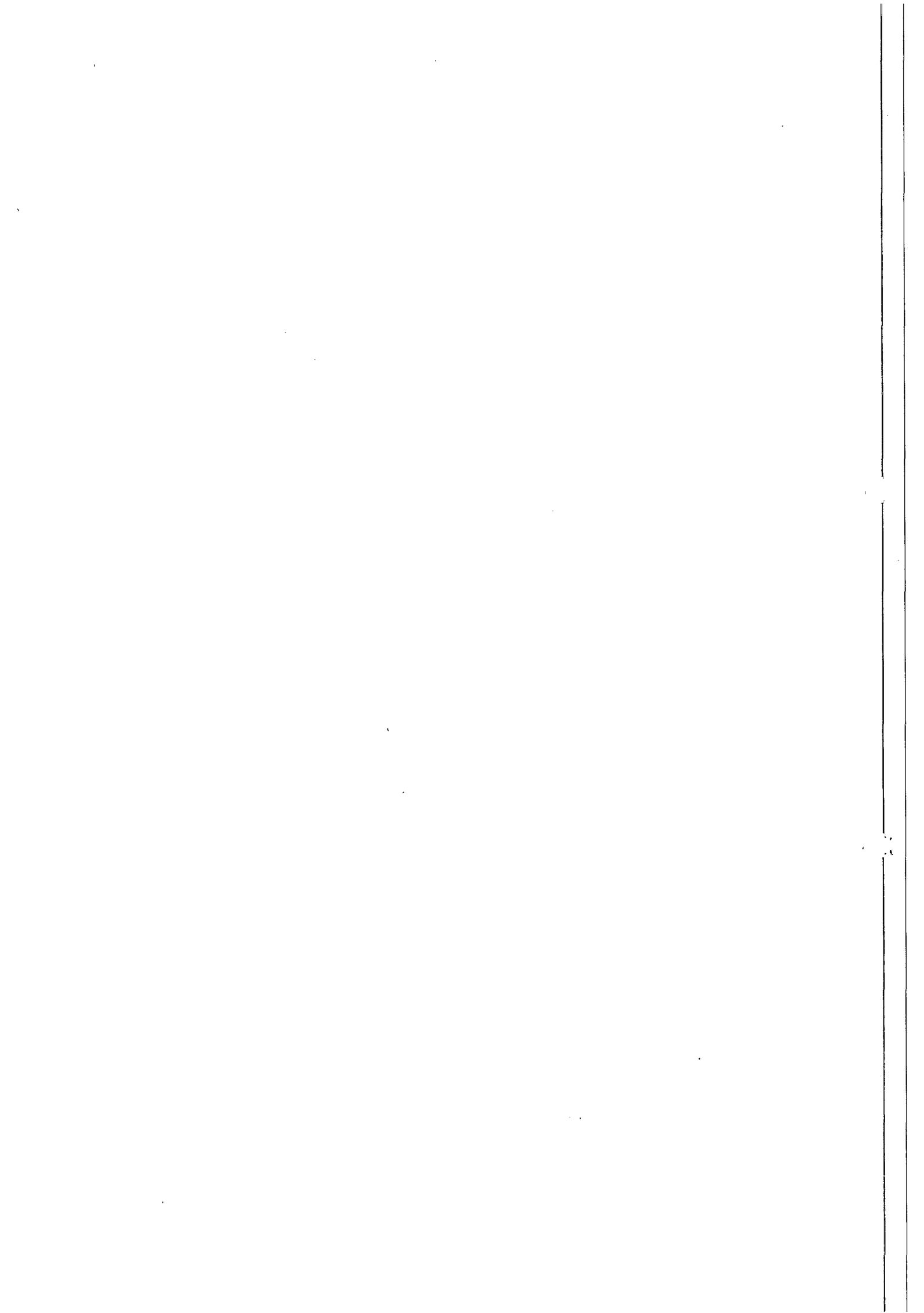
em 17/03/2014


Jailton José dos Santos
Superintendente de Logística
e Suprimentos
SULOS/VCC - Mat. 1207



90

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ / AL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA		Nº: 14482 / 2014
INSCRIÇÃO / CMC 900029900	CNPJ / CPF 34028316000456	PROCESSO Nº 17586
NOME / RAZÃO SOCIAL EMP B CORREIOS E TELEGRAFOS	VALIDADE 19/06/2014	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/02/2014
ENDEREÇO RUA - ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº: 00144, 57055-905, Quadra: , Lote:, Loteamento:		
BAIRRO FAROL	CEP 57055-905	CIDADE MACEIO
AUTENTICIDADE 913.1A3.186.F35		
<h2>CERTIDÃO</h2>		
		
<p>CERTIFICAMOS, QUE DE CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ACIMA CITADO, QUE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ETC, ESTABELECIDA RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA Nº 00144 NO BAIRRO DO FAROL, COM CNPJ Nº 34.028.316/0004-56 E CMC Nº 900029900. ENCONTRA-SE EM DÉBITO COM ESTA MUNICÍPIO. CERTIFICAMOS AINDA, QUE A MESMA CONTESTOU O REFERIDO DÉBITO ATRAVÉS DE PROCESSO, AINDA EM TRAMITAÇÃO NESTA MUNICIPALIDADE. ASSIM SENDO, ESTA CERTIDÃO TEM SEUS EFEITOS DE NEGATIVOS DE DÉBITO ATÉ A CONCLUSÃO DE TAL CONTESTAÇÃO.</p>		
MACEIÓ/AL, 19/02/2014.		
 SERVIDOR RESPONSÁVEL ANIBAL FILHO Nº 14482/2014	 RESPONSÁVEL ASSINATURA MARCUS T. M. ALENCAR Nº 14482/2014 ANIBAL FILHO COORDENADOR RENDAS MERCANTIS	
<p>Certidão emitida as 10:11:45 do dia 19/02/2014 A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças, no endereço: http://www.smf.maceio.al.gov.br ou na própria Secretaria de Finanças.</p>		



91



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS
CERTIDÃO POSITIVA COM

INSCRIÇÃO /CMC
900029900

EFEITO DE NEGATIVA
913.1A3.186.F35

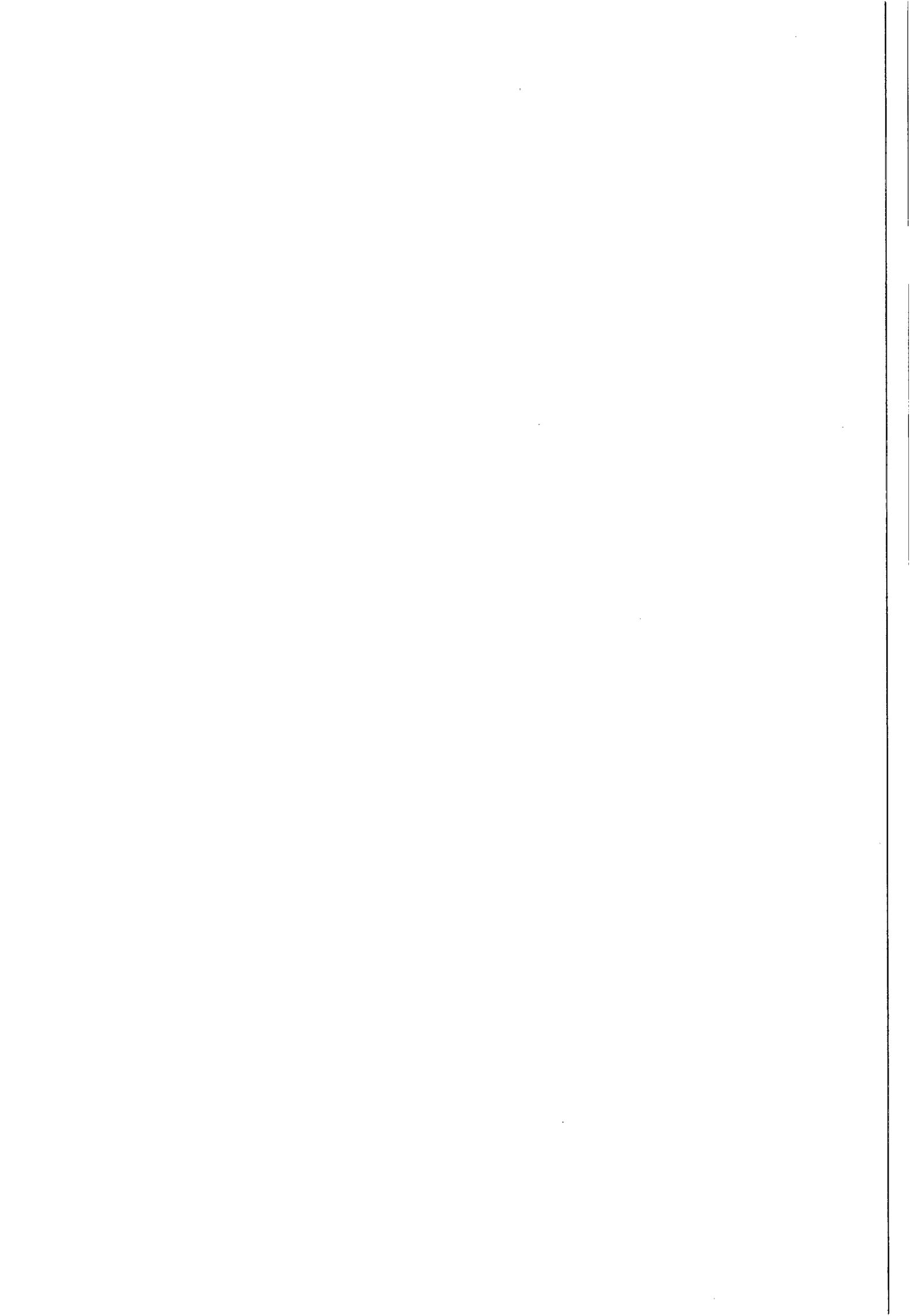


Certificamos que a Certidão 14482 / 2014 tem a autenticidade e foi emitida em 19/02/14 .

Usuário: 123986

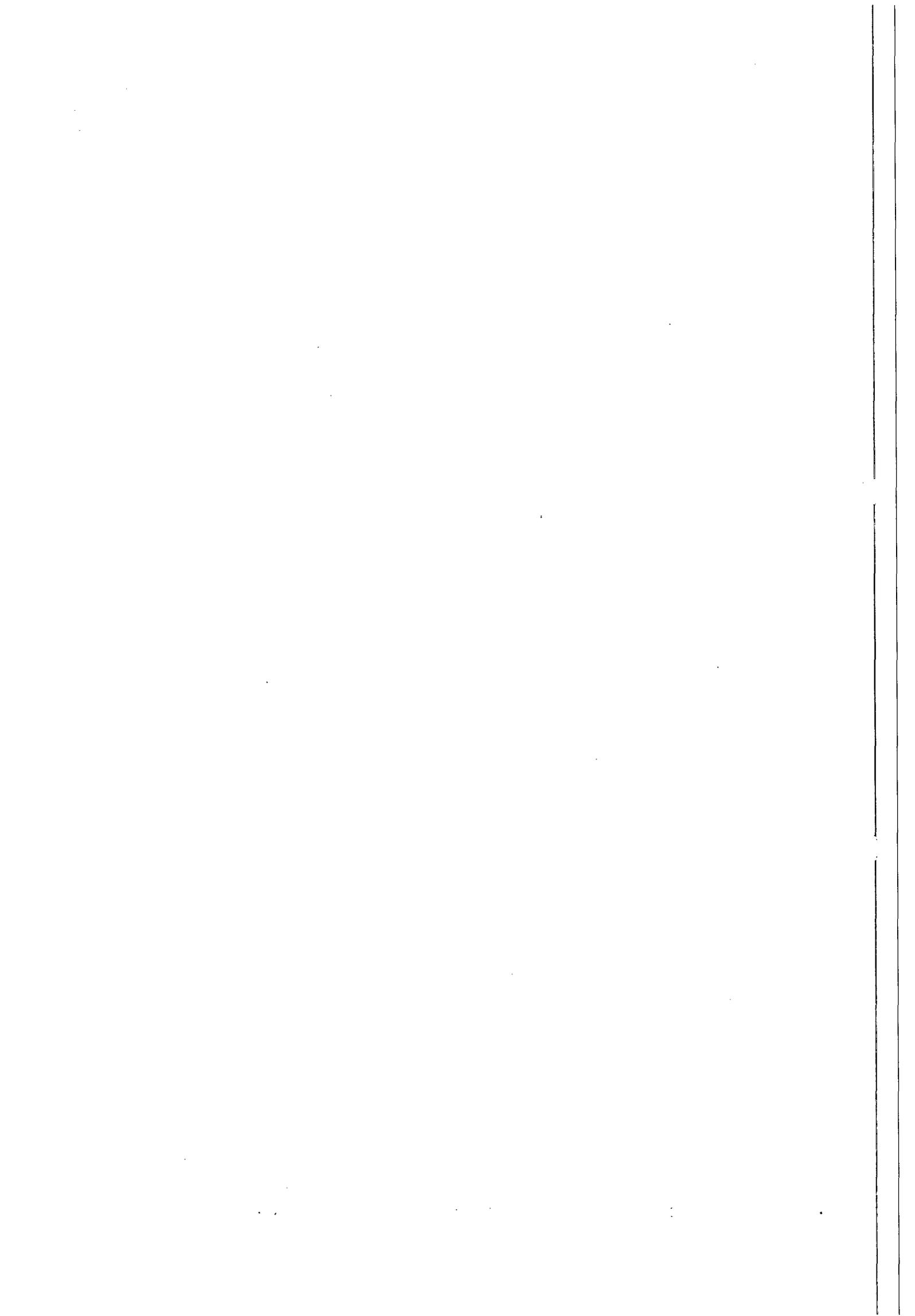
Data: 19/02/14

Maria Helena Honorato da Silva
Operadora de Micro
Mat. 12398-6





 <p>GOVERNO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO</p>
<p align="center">Certidão Negativa de Débitos</p> <p>Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - REGULAR CNPJ : 34028316000456</p> <p>Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.</p> <p>Emitida às 12:03:36 do dia 11/03/14 Valida até 10/05/2014.</p> <p>Código de controle da certidão:AE26-3EF7-96E0-03F3</p> <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://www.sefaz.al.gov.br/certidao.</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p>



IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 34028316/0004-56
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: ECT DR DE ALAGOAS
Endereço: R JOAO PESSOA 57 / CENTRO / MACEIO / AL / 57000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

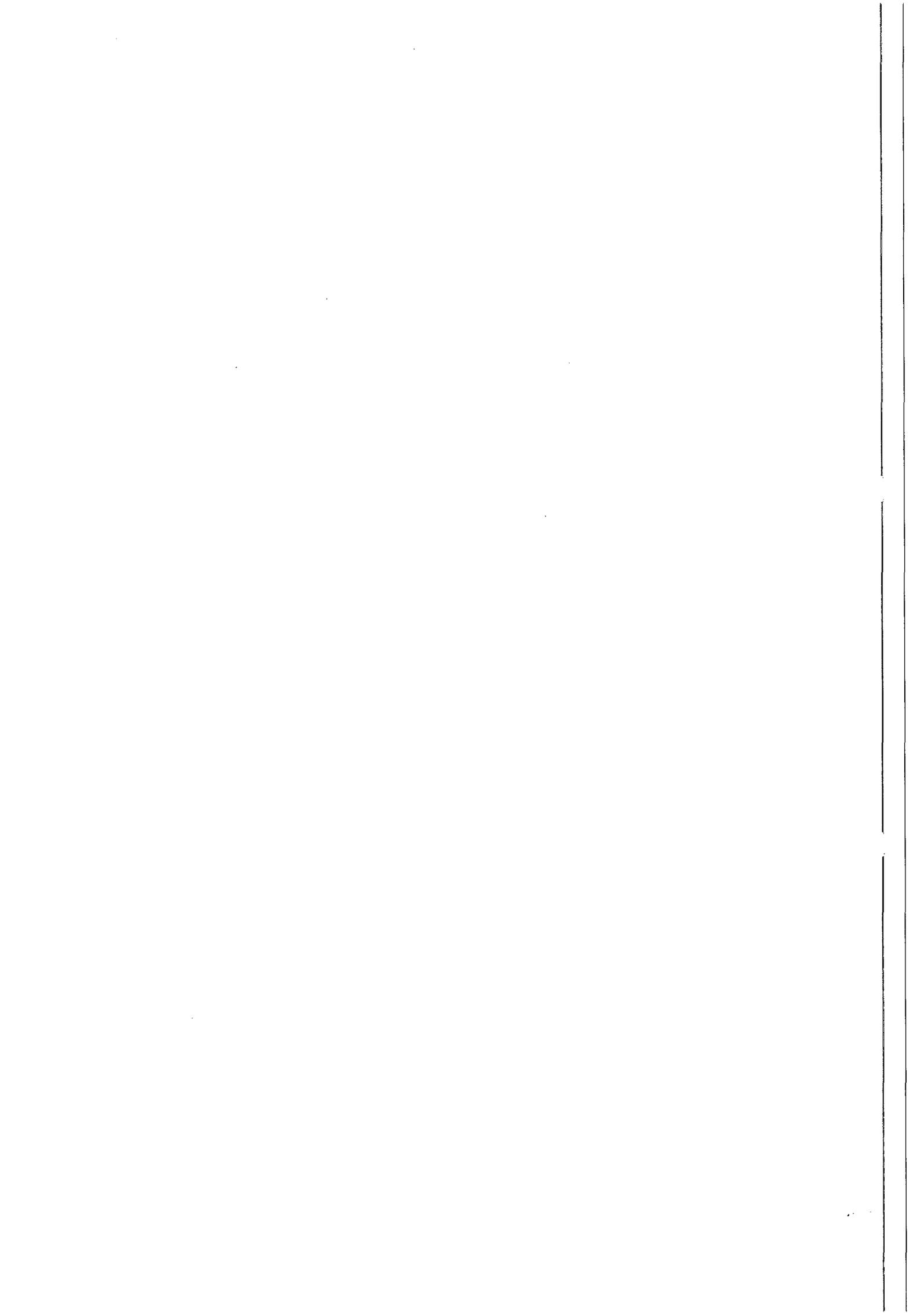
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2014 a 18/04/2014

Certificação Número: 2014032006562289749689

Informação obtida em 20/03/2014, às 11:00:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 34028316/0004-56
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: ECT DR DE ALAGOAS
Endereço: R JOAO PESSOA 57 / CENTRO / MACEIO / AL / 57000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2014 a 18/04/2014

Certificação Número: 2014032006562289749689

Informação obtida em 20/03/2014, às 11:00:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

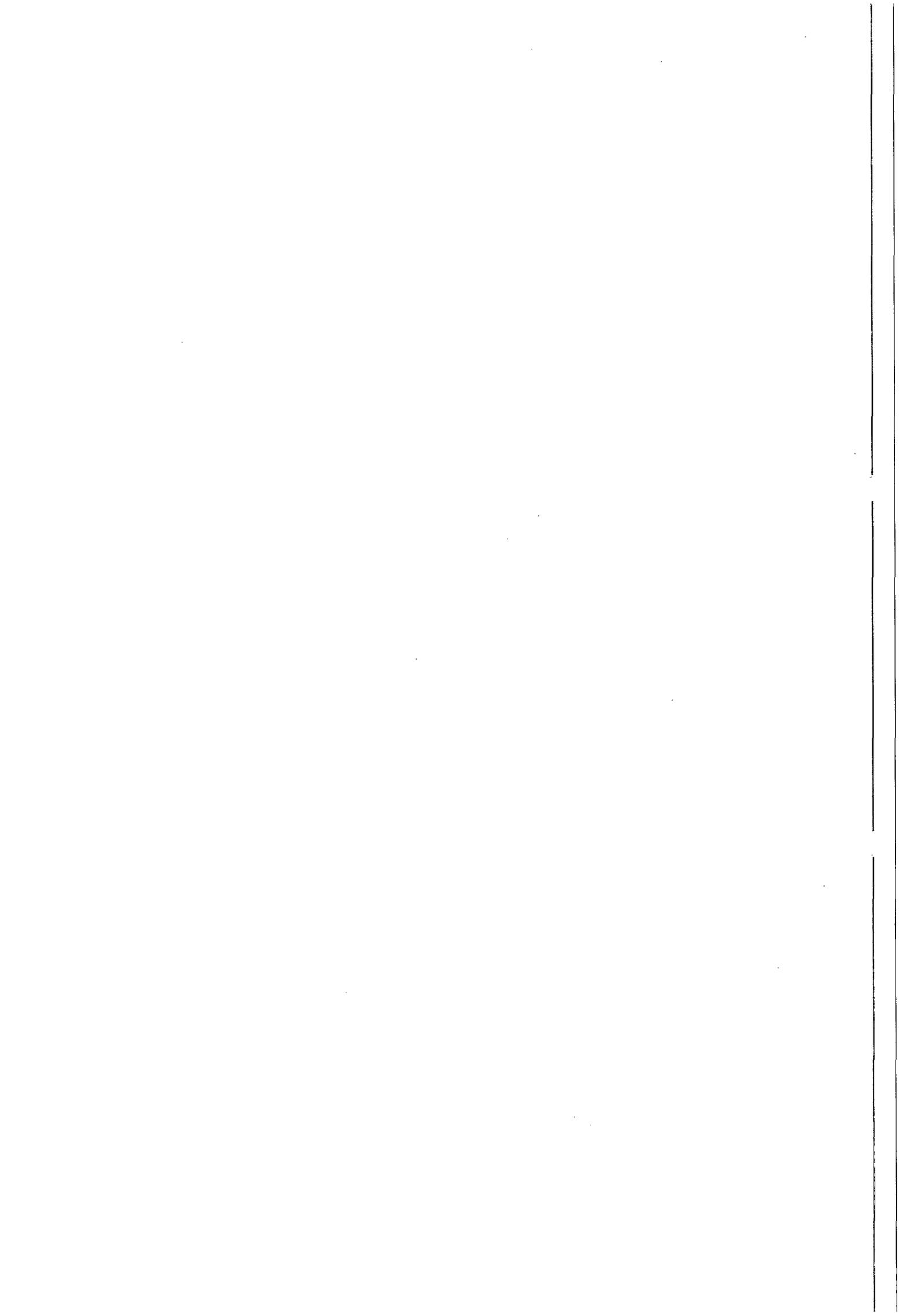
Emitida às 08:44:23 do dia 11/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2014.

Código de controle da certidão: **B130.F684.9F29.32F3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS
DE TERCEIROS

Nº 003862013-23001316

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

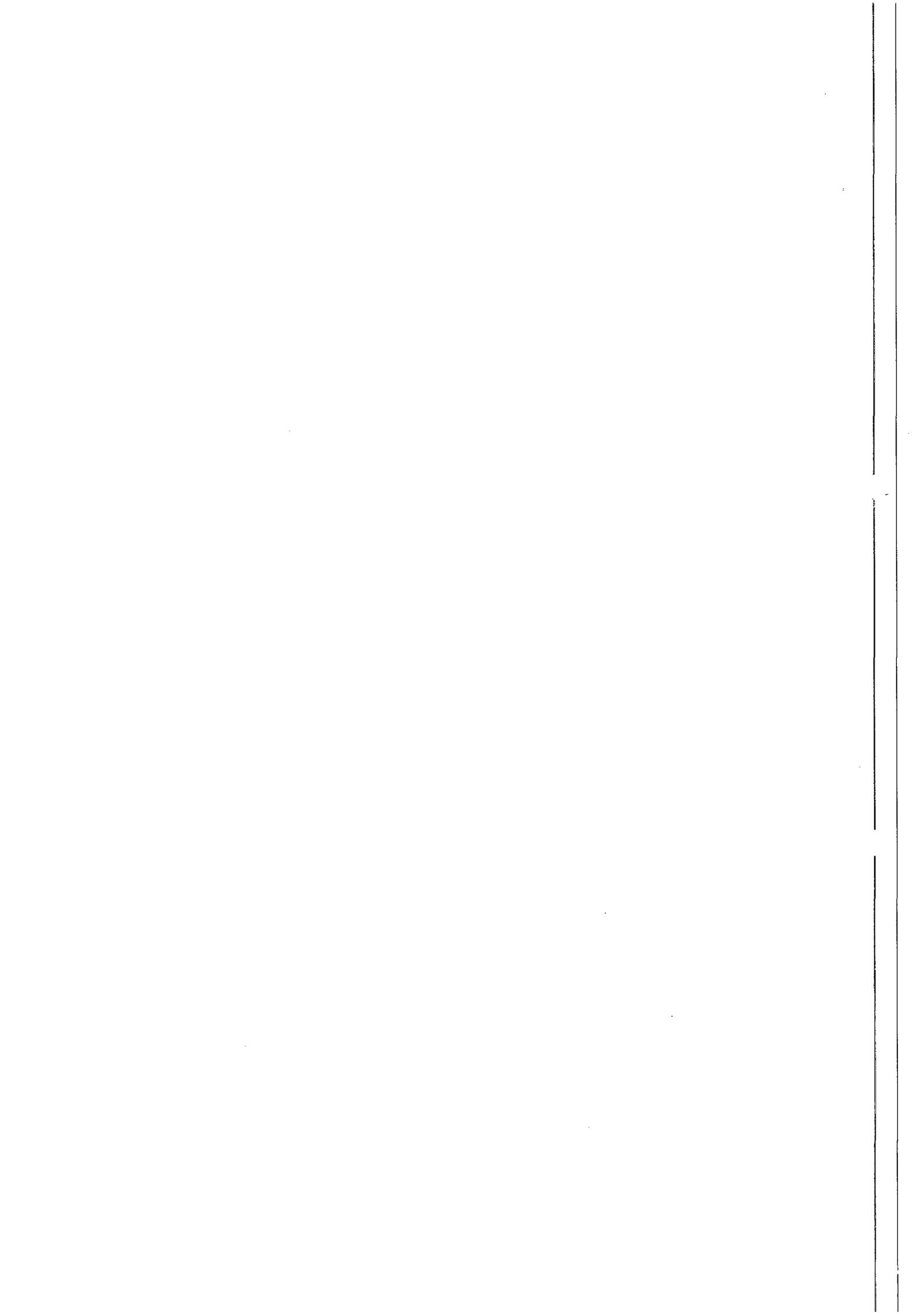
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 14/01/2014

Válida até 13/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão n°: 37224203/2013

Expedição: 15/10/2013, às 18:32:18

Validade: 12/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.028.316/0001-03, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0034200-78.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *

0169100-95.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *

0088300-74.2007.5.01.0054 - TRT 01ª Região *

0060500-52.2004.5.01.0062 - TRT 01ª Região **

0076000-03.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0279700-98.2001.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *

0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *

0107600-31.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região **

0173600-86.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0237200-81.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0100200-66.2004.5.02.0075 - TRT 02ª Região *

0408000-65.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região **

0007800-86.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **

0059100-98.1998.5.02.0251 - TRT 02ª Região *

0099600-66.2002.5.02.0317 - TRT 02ª Região **

0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

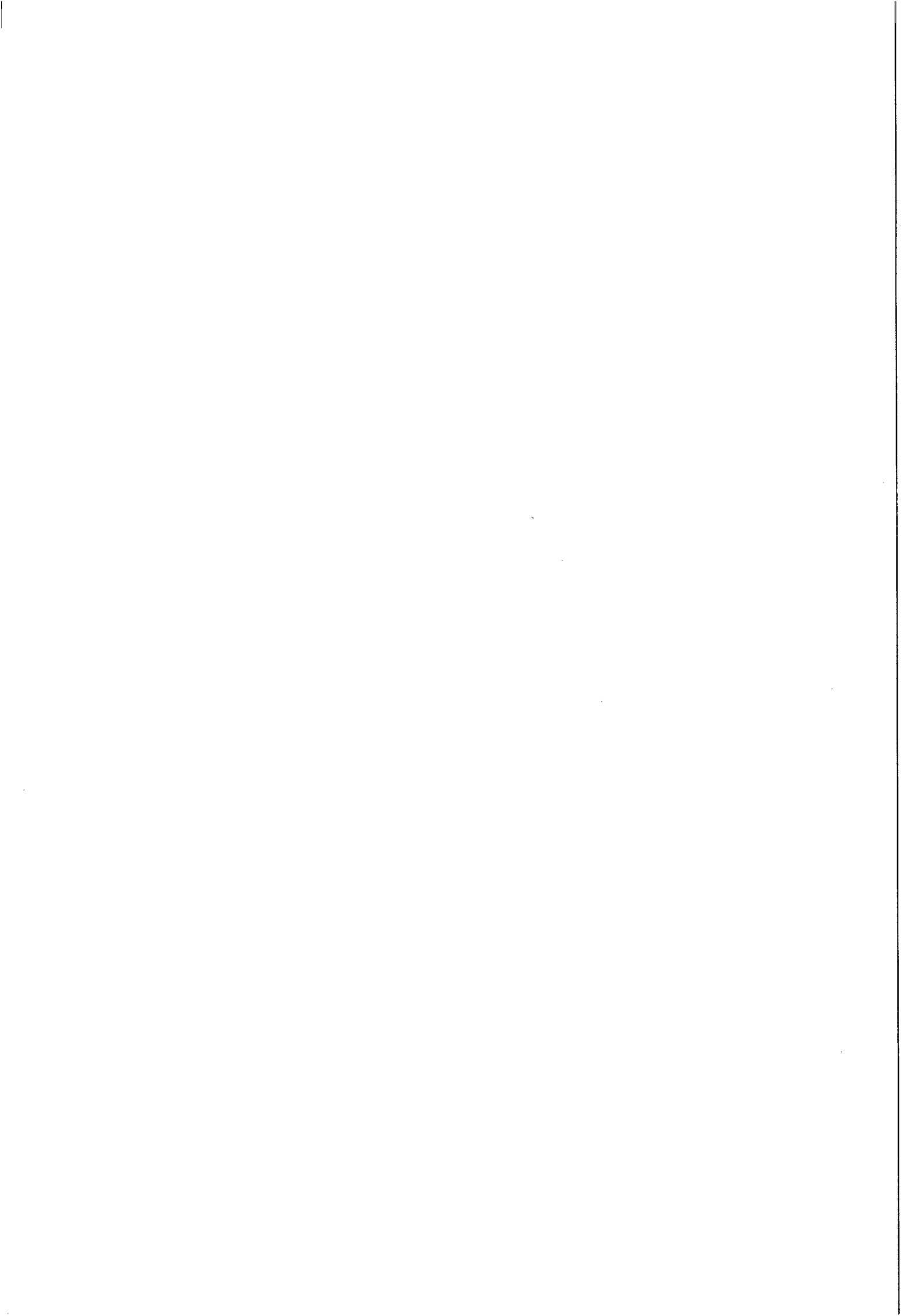
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0021400-75.1998.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0002800-33.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região *

0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

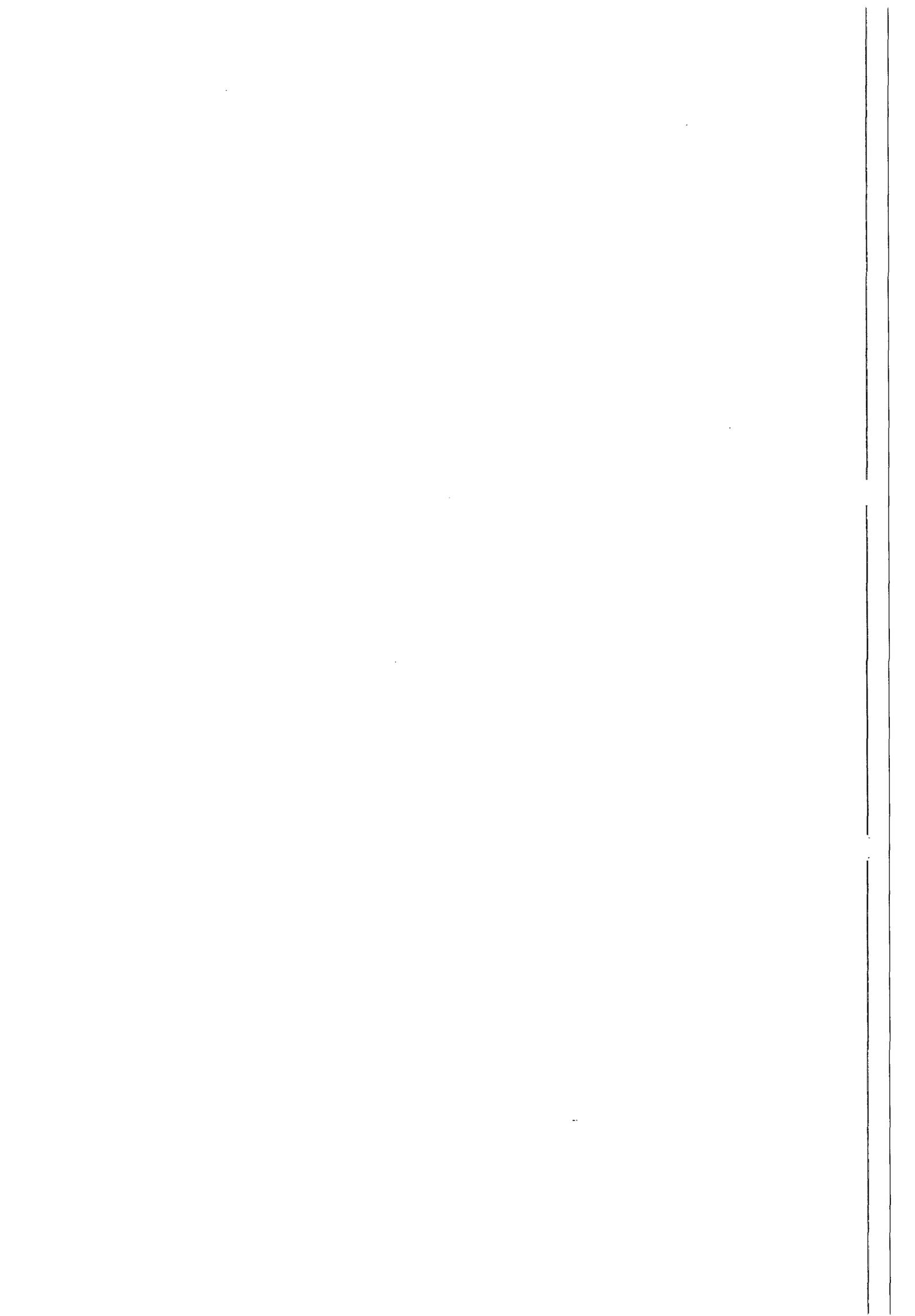
0097000-63.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

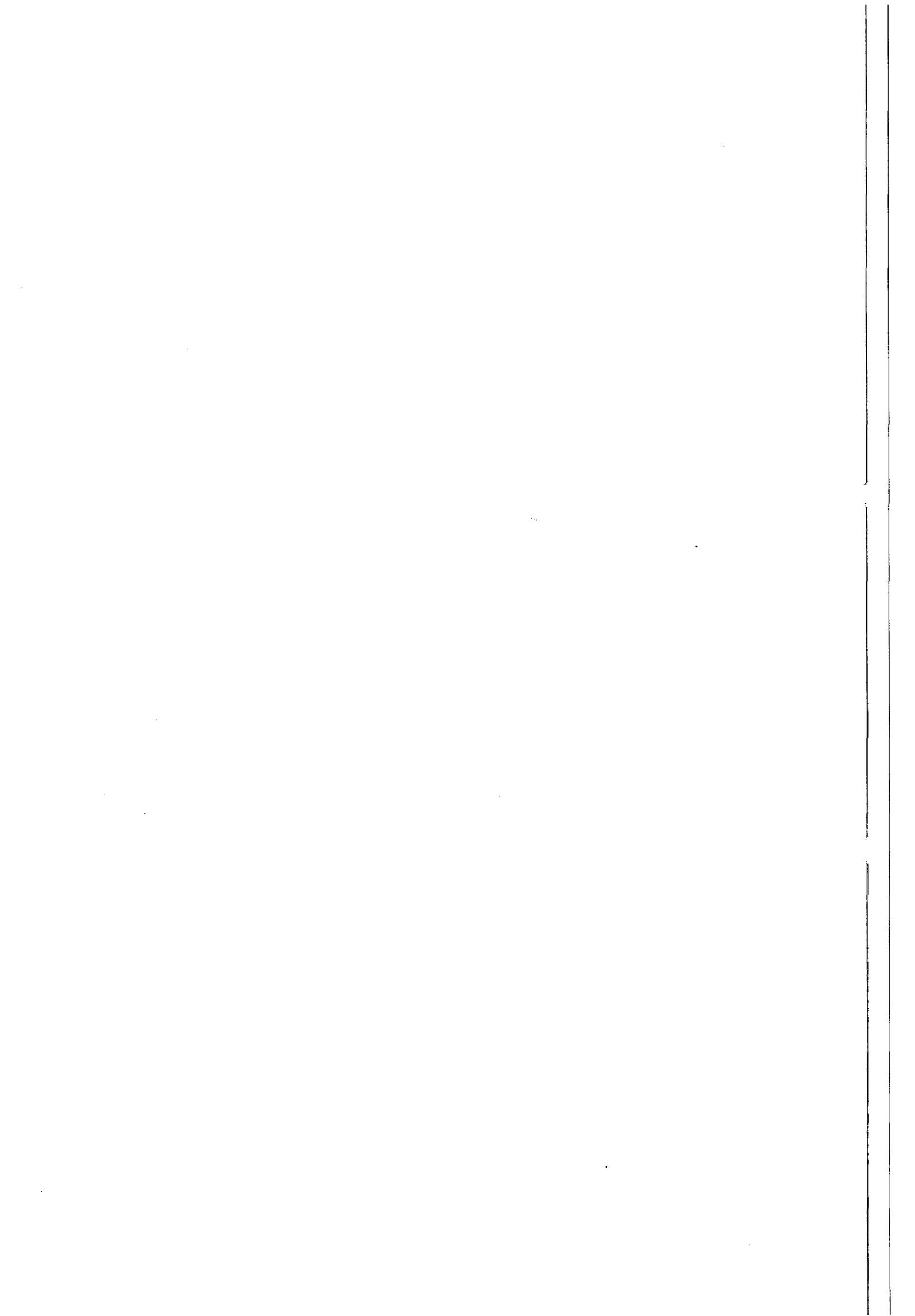
0000683-22.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região **
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0210100-89.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **
0110700-49.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região **
0079900-35.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0228900-87.1998.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0052500-05.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000836-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0113800-91.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região **
0035300-05.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0067900-45.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0141600-27.2002.5.05.0017 - TRT 05ª Região **
0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região **
0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0217000-60.2001.5.05.0024 - TRT 05ª Região **
0105400-58.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0024000-79.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0068200-71.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0053400-35.2007.5.05.0028 - TRT 05ª Região **
0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0074600-86.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
0053500-38.2008.5.05.0033 - TRT 05ª Região **
0055900-84.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0088600-45.2008.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

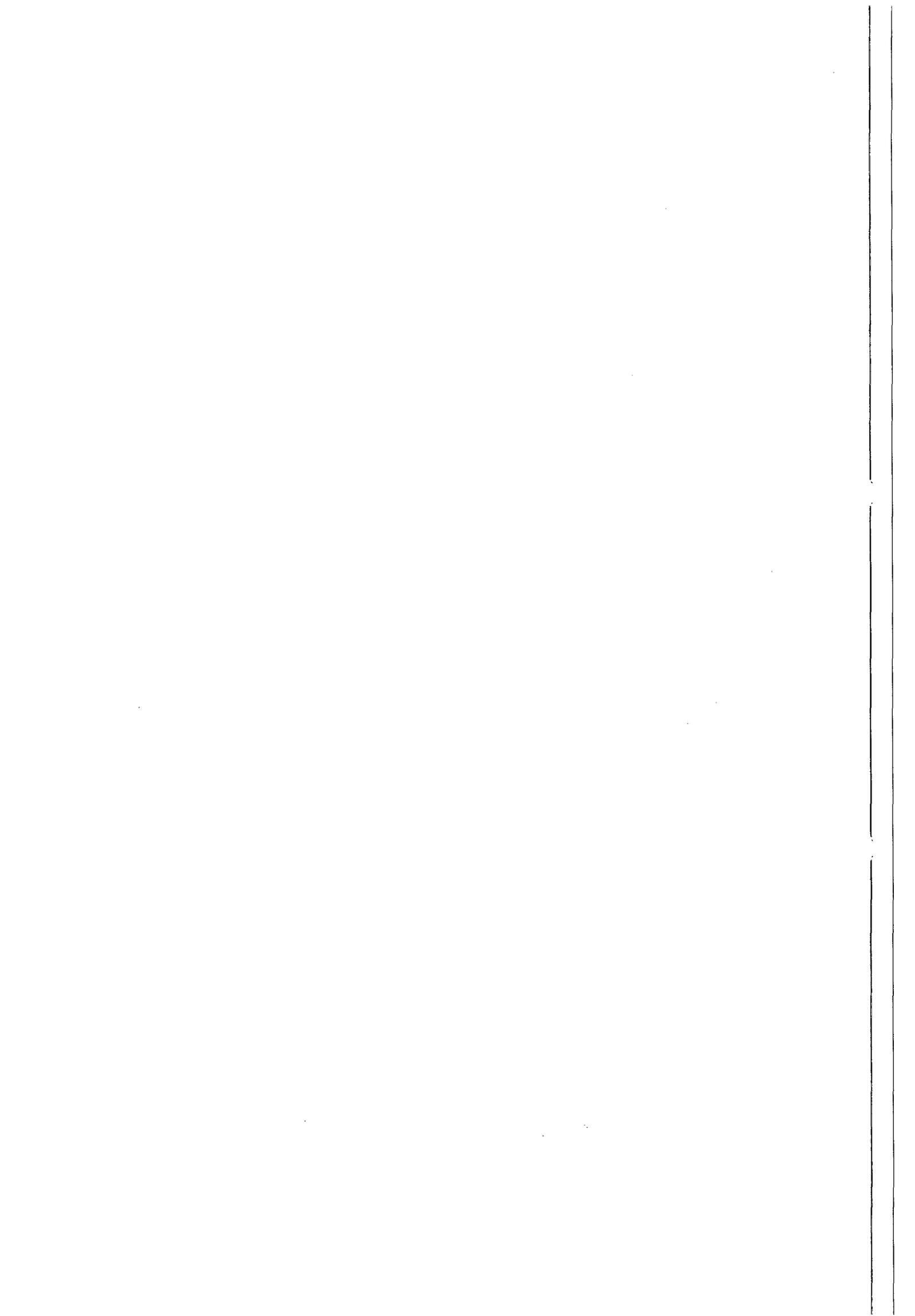
0023600-32.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
 0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
 0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
 0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
 0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
 0001359-95.2010.5.05.0122 - TRT 05ª Região **
 0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
 0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
 0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região **
 0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
 0117000-70.2000.5.05.0191 - TRT 05ª Região **
 0186300-90.1998.5.05.0191 - TRT 05ª Região **
 0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
 0005500-03.2008.5.05.0196 - TRT 05ª Região **
 0008700-52.1998.5.05.0201 - TRT 05ª Região **
 0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
 0041200-85.2004.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
 0041300-40.2004.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
 0122100-50.2007.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
 0065800-85.2002.5.05.0342 - TRT 05ª Região **
 0083900-66.1995.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
 0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
 0025000-14.2000.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0145400-18.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0119900-36.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0037000-85.2002.5.05.0491 - TRT 05ª Região **
 0021400-98.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
 0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
 0112300-87.2004.5.05.0651 - TRT 05ª Região **
 0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
 0003800-21.2006.5.06.0006 - TRT 06ª Região **





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
 0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
 0027500-76.2009.5.06.0311 - TRT 06ª Região **
 0109800-39.2002.5.07.0012 - TRT 07ª Região *
 0499400-91.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região **
 0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
 2381600-73.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
 0129900-43.2007.5.09.0025 - TRT 09ª Região **
 2055200-21.2005.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
 0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
 0086800-93.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
 0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
 0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
 0133300-54.1999.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
 0211300-56.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
 0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
 0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
 0329700-72.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
 0013300-17.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
 0326700-29.2003.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
 0399000-81.2006.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
 0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
 0395400-18.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
 0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
 0193900-60.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
 0488500-50.2009.5.12.0018 - TRT 12ª Região **
 0060300-59.2004.5.12.0023 - TRT 12ª Região **
 0168800-45.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0146500-03.2008.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
 0753100-76.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
 0209600-42.2007.5.12.0039 - TRT 12ª Região *
 0079900-06.2004.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
 0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
 0446600-22.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
 0083100-64.1997.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
 0021700-05.2004.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
 0077100-87.2008.5.13.0026 - TRT 13ª Região **
 0163300-89.2006.5.15.0001 - TRT 15ª Região **
 0082600-51.2005.5.15.0005 - TRT 15ª Região **
 0135200-15.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região **
 0009000-89.2008.5.15.0005 - TRT 15ª Região **
 0095300-67.2003.5.15.0025 - TRT 15ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0075700-30.1998.5.15.0027 - TRT 15ª Região **
0078700-84.2007.5.15.0039 - TRT 15ª Região *
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0181300-53.2003.5.15.0063 - TRT 15ª Região **
0102400-82.2006.5.15.0085 - TRT 15ª Região **
0161700-33.2001.5.15.0090 - TRT 15ª Região *
0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região *
0082800-19.1995.5.15.0099 - TRT 15ª Região *
0132200-14.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0249900-11.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0070600-24.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0009900-59.2012.5.21.0007 - TRT 21ª Região **
0123800-58.2006.5.24.0003 - TRT 24ª Região **
0171700-36.2003.5.24.0005 - TRT 24ª Região **
0078000-69.2004.5.24.0005 - TRT 24ª Região **
0046800-62.2009.5.24.0007 - TRT 24ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 174.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

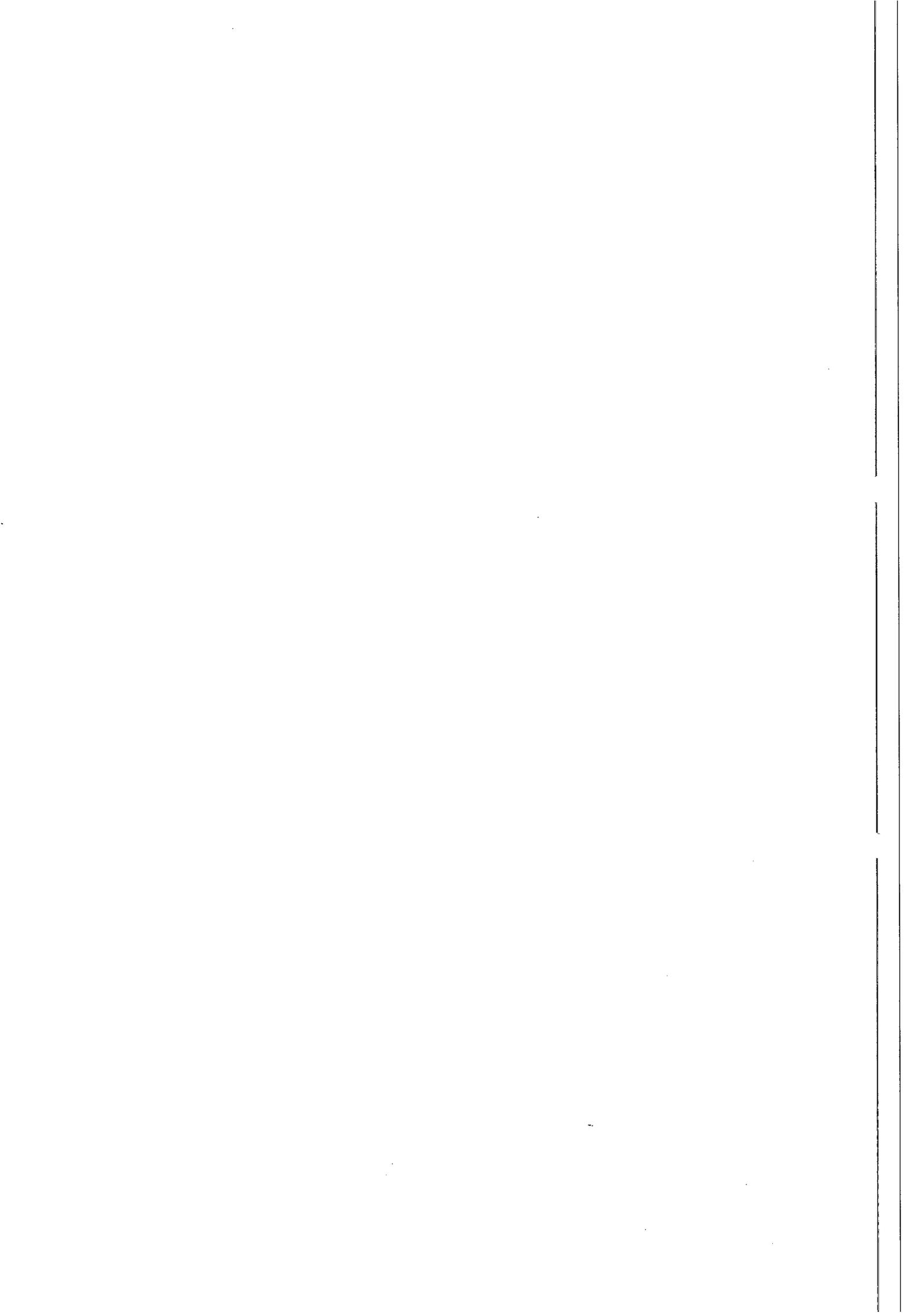
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

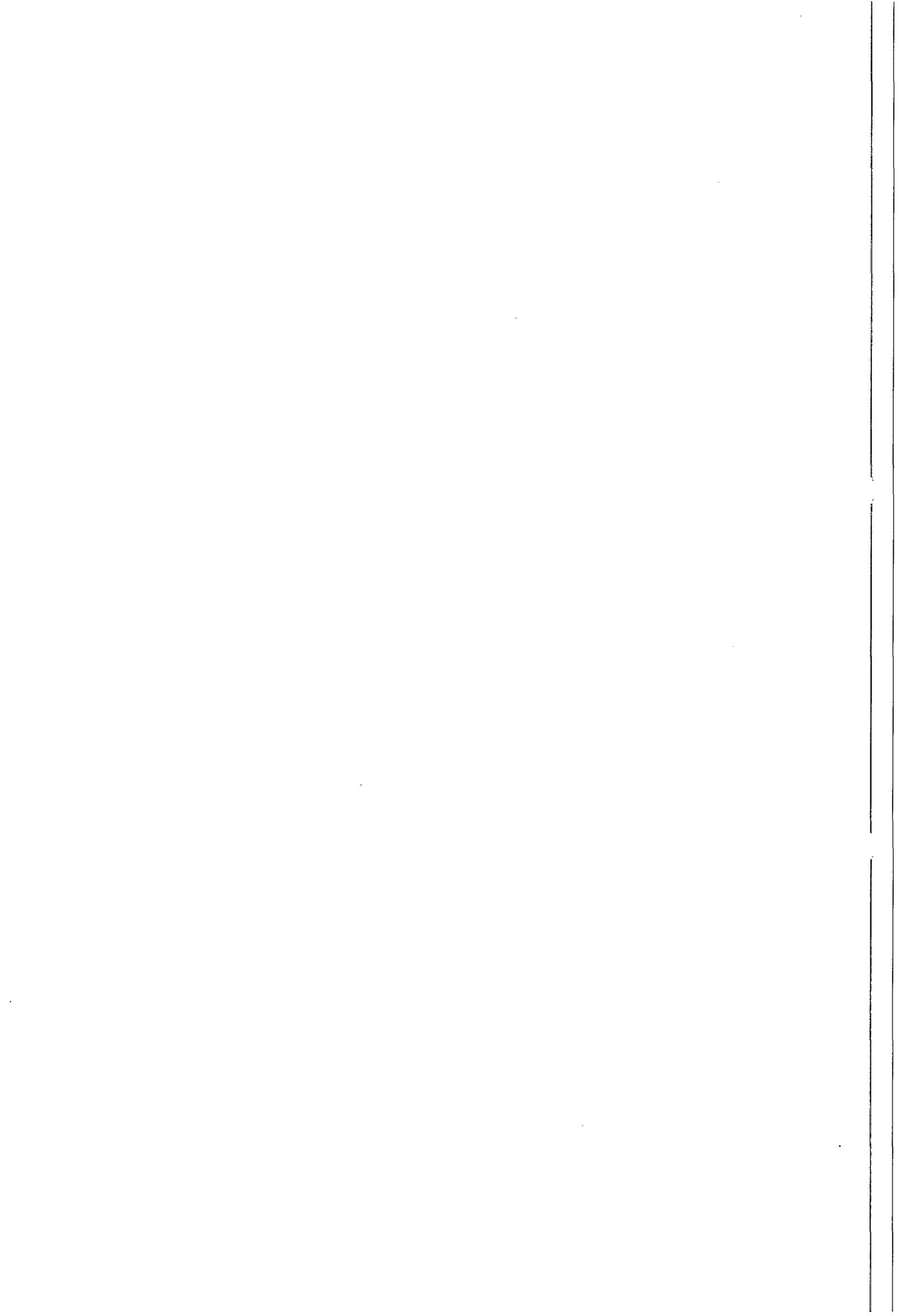
INFORMAÇÃO IMPORTANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gustavo Henrique Porangaba Florentino" <porangaba@correios.com.br>
Para: "'Djalma Guardiao dos Santos'" <djalma.guardiao@casal.al.gov.br>
Data: 24/03/2014 09:21 (05 minutos atrás)
Assunto: Total de serviços postais - 2013.

Prezado DJALMA,

Atendendo solicitação, logo abaixo, os valores pagos no ano passado 2013, pelo contrato da CASAL com os CORREIOS :

			ANO:	VALOR (R\$):
AL	01	2013		4.061,72
AL	02	2013		4.380,65
AL	03	2013		3.814,02
AL	04	2013		4.525,63
AL	05	2013		4.430,03
AL	06	2013		4.530,97
AL	07	2013		5.927,18
AL	08	2013		4.404,76
AL	09	2013		4.558,33
AL	10	2013		4.602,28
AL	11	2013		4.059,20
AL	12	2013		4.395,43
		2013		53.690,20

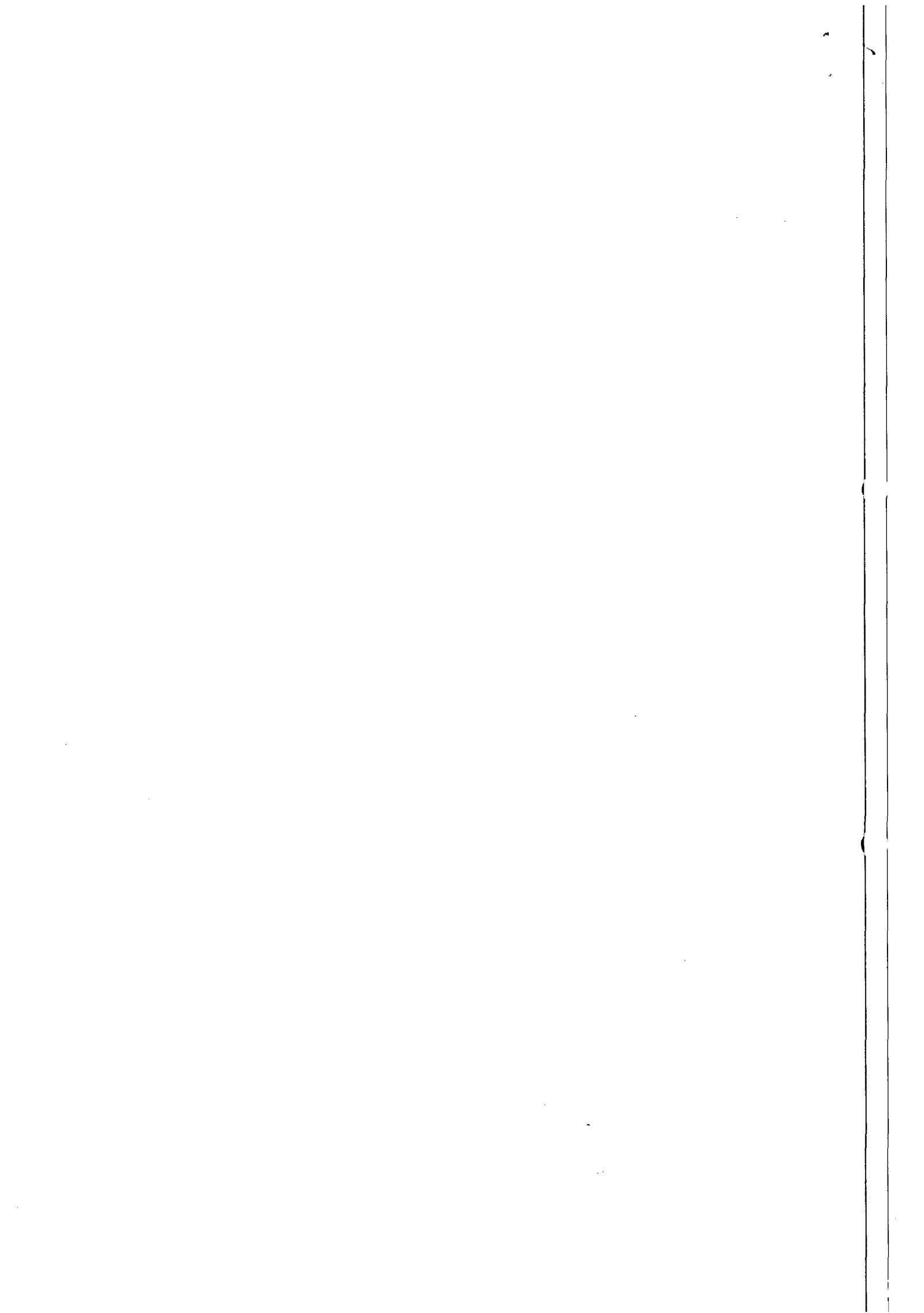
Att.,

Gustavo

CORREIOS/AL

AVISO LEGAL

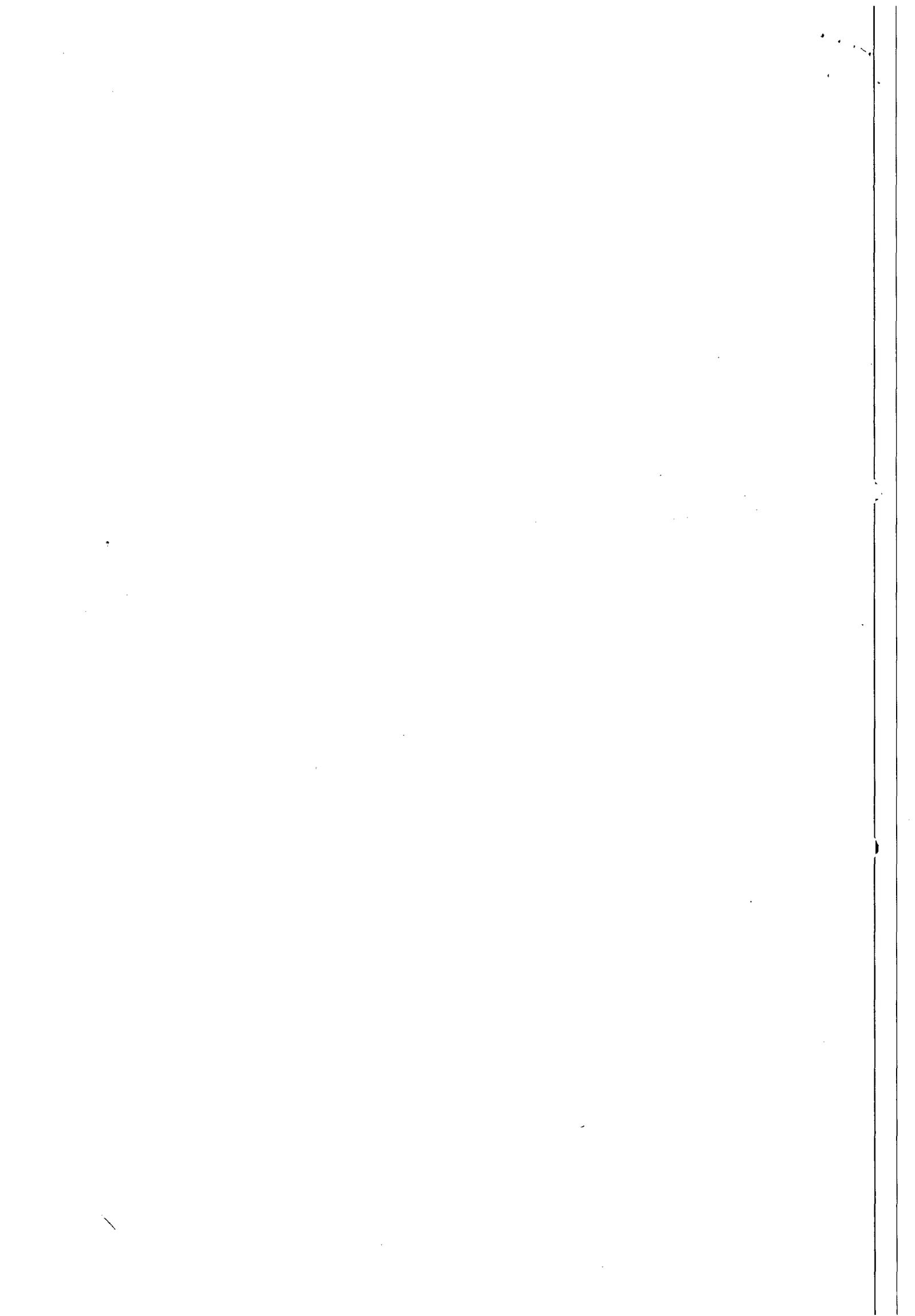
?Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido



esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT.?



"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 4103/20104

Nº FOLHA:

105

À GEPLAN,

Solicitamos informar dotação orçamentária, evoluindo a ASJUR para instrução jurídica.

Em, 26/03/2014

 **Jairton José dos Santos**
Superintendente de Logística
e Suprimentos
SULOS / VGC - Mat. 1207

1972
1973
1974



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
4103/ 2014

Nº FOLHA:

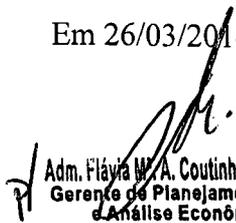
106

À ASJUR,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária 12103 – GESEA
Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica 307.308 – Serviço de Comunicação

Em 26/03/2014.


Adm. Flávia M. A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DP / CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

4103/2014

Nº FOLHA:

Folha 07

A Adv. Lais Leão,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 26 / 03 / 14

Adv. Edilson Alves Vieira
Assessor Especial da Presidência

A GESEA,

El se pronuncia o presente, necessário analisar pesquisa de mercados que compreende que os preços praticados estão compatíveis com o do mercado.

Tendo em vista a natureza da presente contratação, acosta-se consulta efetuada pela DP a esta assessoria jurídica, a respeito da forma como esta pesquisa pode ser efetuada.

Em 31/03/14.

Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI

Em tempo, anexar o modelo da minuta reformado ao fl. 87 para a devida análise. //

Despacho jurídico
31.03.14

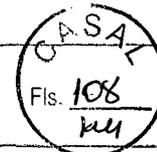


Bruna Jucá Teixeira Monteiro <brunajucatmonteiro@gmail.com>

Consulta

1 mensagem

CÓPIA



Bruna Jucá Teixeira Monteiro <brunajucatmonteiro@gmail.com>

10 de abril de 2013 17:13

Para: Álvaro José Menezes da Costa <ajmcs@gmail.com>

Prezado Dr. Álvaro,

Em resposta à consulta verbal acerca da “*obrigatoriedade de juntada de propostas de preços quando da prorrogação dos contratos firmados em decorrência de procedimentos licitatórios*” temos a esclarecer o que segue:

A obrigatoriedade de demonstração da vantajosidade da prorrogação da avença está esculpida no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

A regra só é aplicável aos contratos que tratem de serviços que, por sua natureza e importância para o contratante, devem ser prestados de forma contínua, os chamados **serviços contínuos**. Assim, não estão sujeitos à esta regra contratos outros que não versem sobre a execução de tais serviços.

Como a Lei não discorre sobre **como** deve ser feita a comprovação exigida, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União firmou o entendimento que deve ser utilizada a mesma regra consolidada nas Cortes de Contas: com base em pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação, conforme demonstram os julgados daquela Corte sobre o tema, e, inclusive, se extrai do **Manual de Licitações e Contratos** do próprio Tribunal de Contas da União – que serve de referência para todas as Cortes de Contas Estaduais:

Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União

(...)

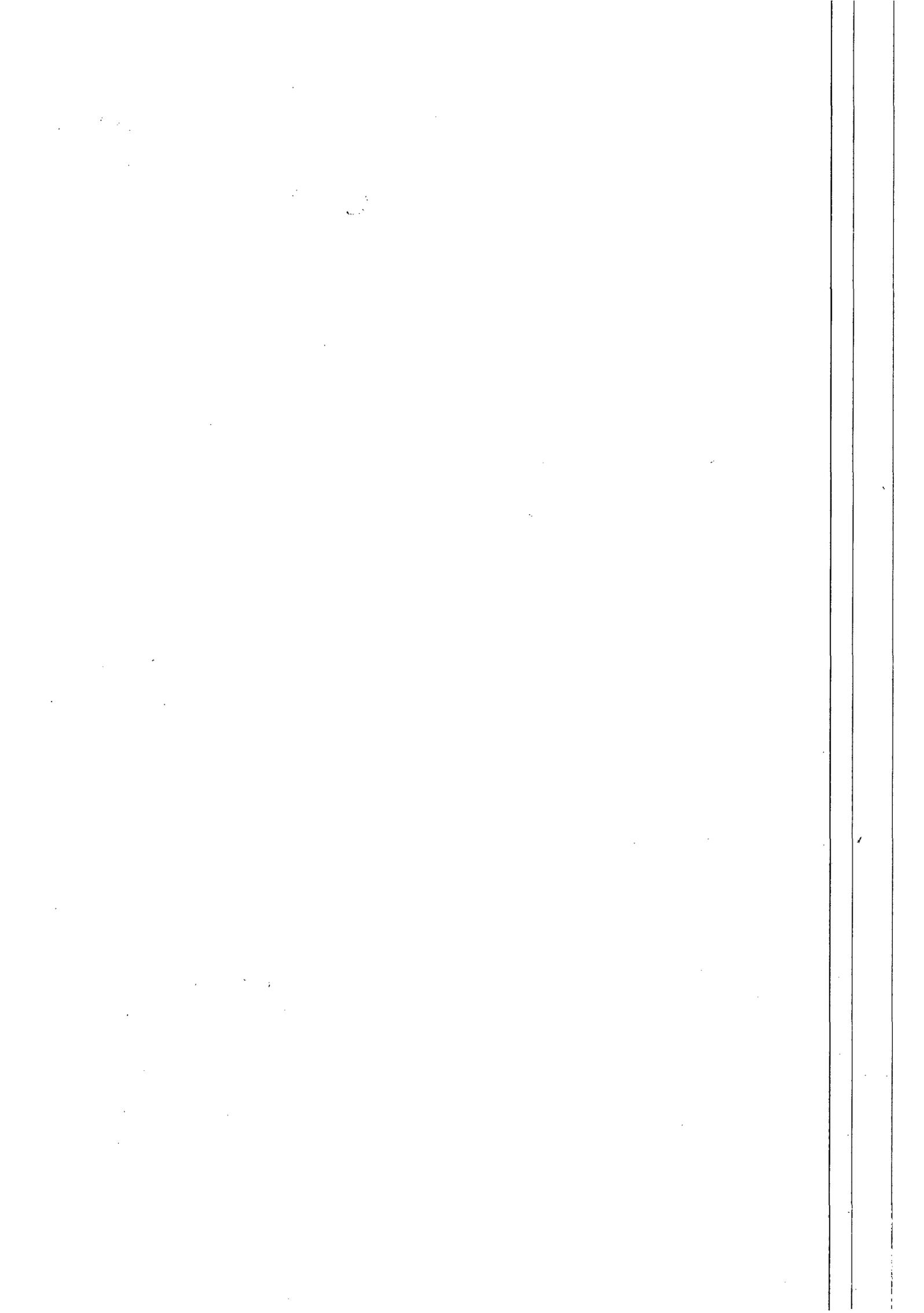
A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- *constar sua previsão no contrato;*
- *houver interesse da Administração e da empresa contratada;*
- *for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;*
- *for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;*
- *estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;*
- *estiver previamente autorizada pela autoridade competente.*

(...)

DELIBERAÇÕES DO TCU

Justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração.



Acórdão 771/2005 Segunda Câmara**CÓPIA**

Observe o prazo de vigência contratual ou, caso entenda necessária a prorrogação desse prazo, cumpra rigorosamente o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1313/2004 Plenário

Em observância ao que estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, somente adote o procedimento de contratar pelo prazo limite de 60 meses em casos de serviços contínuos incomuns em que, diante da peculiaridade e complexidade do objeto, **fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo desse ato para a Administração**, devendo para os demais casos proceder de forma a que as prorrogações previstas nos contratos sejam precedidas de avaliação técnica e econômica, que demonstrem as vantagens e o interesse da Administração em manter a contratação.

Acórdão 1467/2004 Primeira Câmara

Abstenha-se de incluir em contratos relativos a prestação de serviços de forma continuada a possibilidade de prorrogação do prazo de execução além do período de sessenta meses, em obediência ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, ressalvada a hipótese prevista no § 4º deste mesmo artigo.

Acórdão 1467/2004 Primeira Câmara

No caso de prorrogação de serviços de execução continuada, instruir os processos administrativos **comprovando** que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 740/2004 Plenário

338

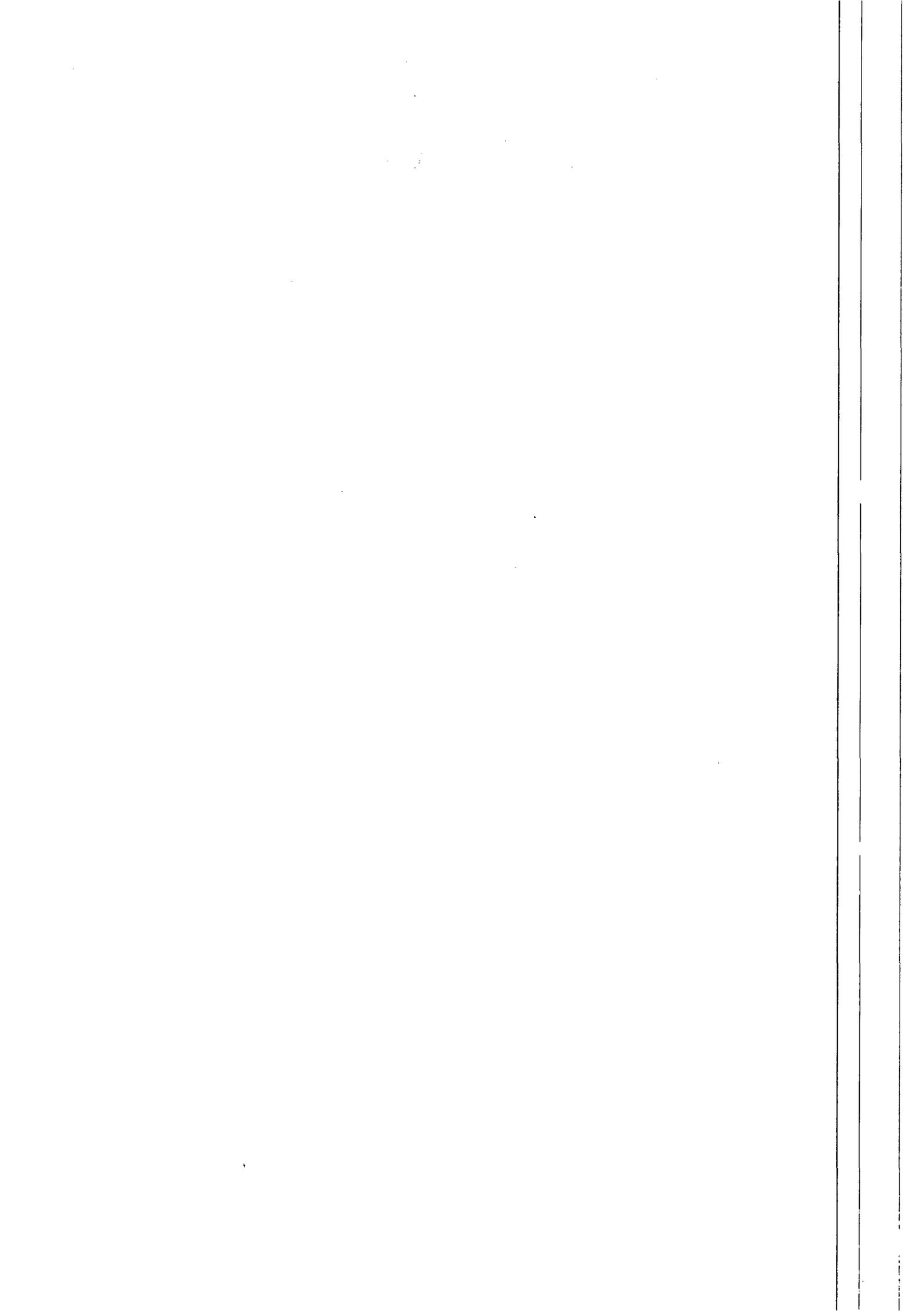
Deve ser obedecido o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, somente permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, **desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.**

Decisão 473/1999 Plenário

Como já dito em linhas anteriores, a comprovação da vantajosidade da manutenção da avença através de três propostas não decorre de disposição legal literal, **mas de construção doutrinária e jurisprudencial do próprio Tribunal de Contas da União, que, por esta razão, é acompanhada pelos demais Tribunais de Contas Estaduais.** No entanto, ao nosso ver, **não há óbices para que esta comprovação se dê através de outros meios de aferição**, como, por exemplo, consultas a tabelas oficiais de preços de mercado (ORSE, SINAPI, etc...) ou outros meios, como a juntada de contratos outros firmados com a administração (para serviços da mesma natureza) que tragam a demonstração dos preços praticado.

Ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Enfim, a Lei permite que a demonstração de vantajosidade da manutenção da avença se dê por outras formas, senão aquelas usualmente praticadas e indicadas pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas e AMGESP, em manuais por estes entes publicados. No entanto, tal deverá ser feito através de meios que representem mínima segurança contra eventuais futuras alegações de que não foi cumprida a exigência do art. 57, inc. II da Lei 8666/93, tal quais os exemplos expostos.



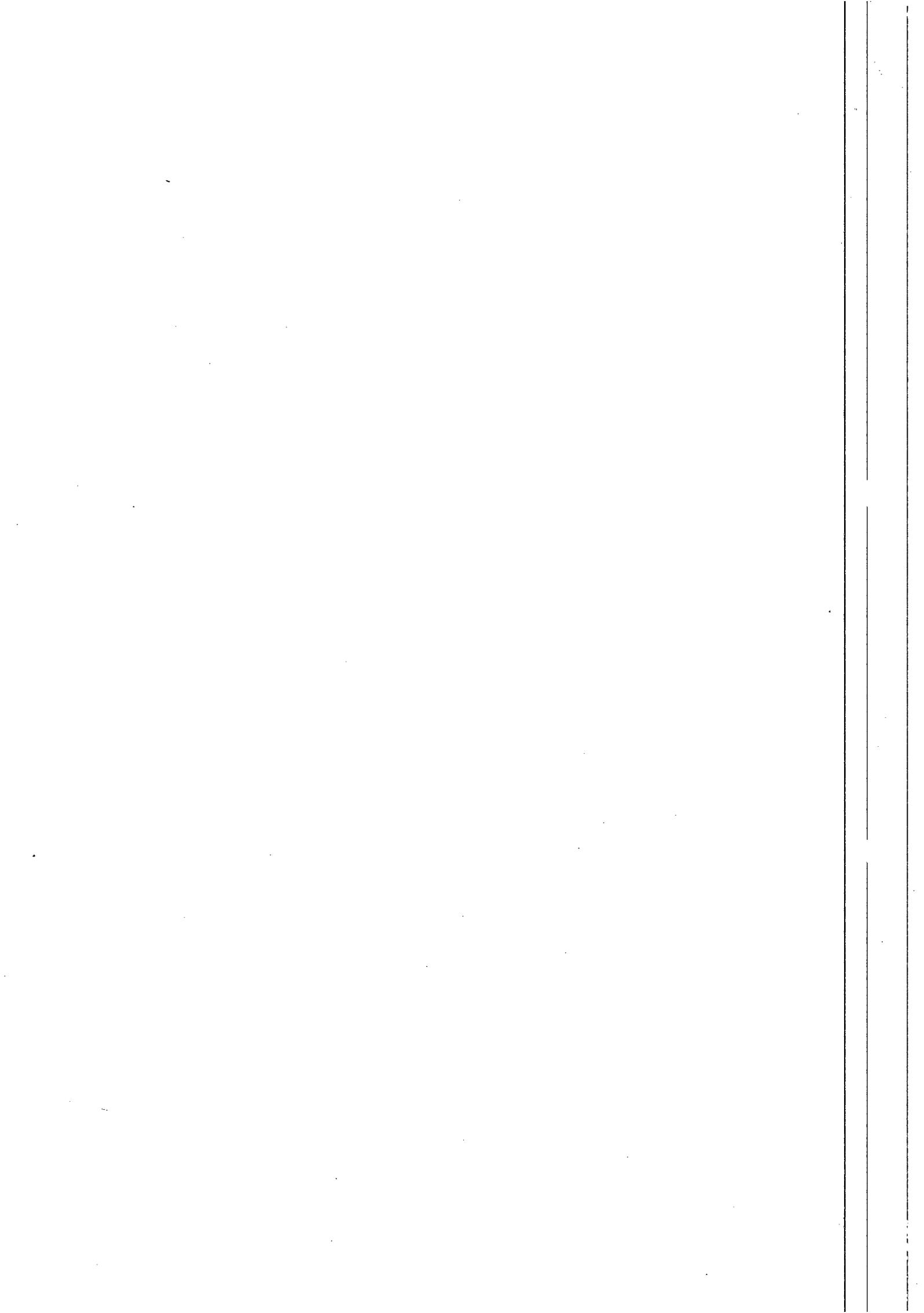
Por este motivo **não considero suficiente** a **DECLARAÇÃO**, seja esta feita pelo gestor do contrato ou pelo próprio titular da pasta, de que a manutenção da contratação é vantajosa para a empresa, mormente porque, se esta não vier acompanhada de documentos que comprovem o alegado como os descritos em linhas anteriores, pode ser facilmente rechaçada pelos órgãos de controle e sujeitar não só quem forneceu a declaração como também os que demais atuaram no processo às penas legais.

É o nosso entendimento.

Bruna Monteiro



ÓPIA





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Patricia Alves da Silva" <patriciaalvessilva@correios.com.br>
Para: "Kyvia Virginia Bahamondes Murta" <kyvia.murta@casal.al.gov.br>
Data: 07/04/2014 10:08
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS COM OUTROS ÓRGÃOS
Remover anexosTabela SEDEX 40096_13.xls (202 KB)
Anexos: MDPD_13.xls (76 KB)
Tarifas Serviços Nacionais_13.xls (67 KB)
Tarifa PAC_13.xls (75 KB)

<![endif]-->

Seguem as tarifas.

Atenciosamente,

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

Assistente Comercial

GEVEN/DR/AL

patriciaalvessilva@correios.com.br

(82) 3216-7912

De: Patricia Alves da Silva

Enviada em: sexta-feira, 4 de abril de 2014 13:45

Para: 'Kyvia Virginia Bahamondes Murta'

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS COM OUTROS ÓRGÃOS

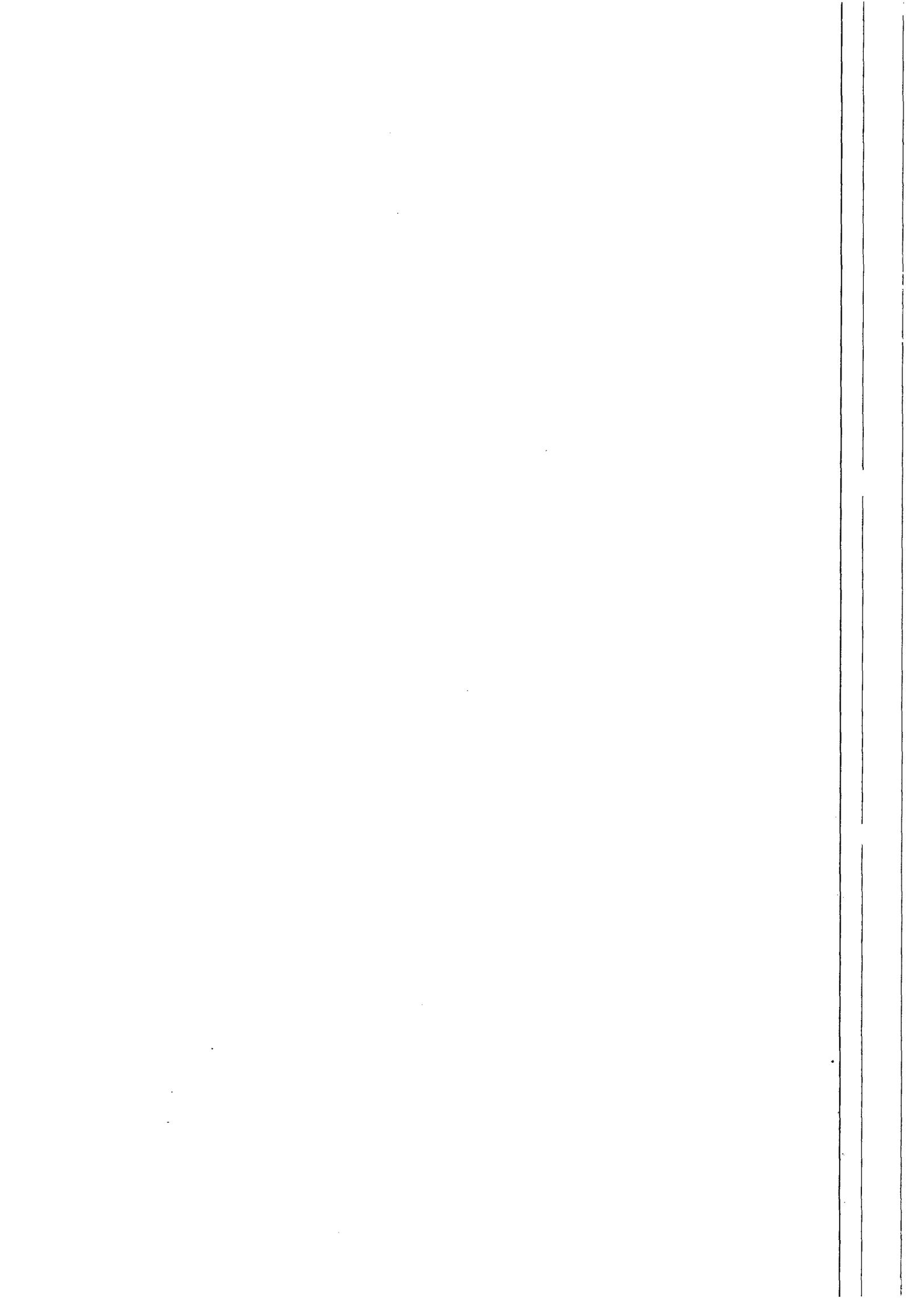
Kyvia,

Informo que as tabelas/tarifas a faturar dos serviços dos Correios são iguais para todas as empresas.

Informo também que os serviços de encomenda não são explorados em regime de

http://expresso.al.gov.br/expressoMail1_2/index.php

08/04/2014





monopólio, entretanto o serviço de Sedex e PAC são marcas exclusivas da ECT, e quando utilizados para o envio de correspondências e documentos caracterizam-se monopólio postal, definido nos termos da Lei nº 6.538/78.

Ressalto que só os Correios tem **capilaridade** em todos os municípios do País.

Caso o jurídico continue com duvida, gentileza solicitar que entre em contato com a nossa Advogada Sra. Grace através do número 3216-7056.

Coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

Assistente Comercial

GEVEN/DR/AL

patriciaalvessilva@correios.com.br

(82) 3216-7912

De: Kyvia Virginia Bahamondes Murta [mailto:kyvia.murta@casal.al.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 4 de abril de 2014 10:27

Para: Patricia Alves da Silva

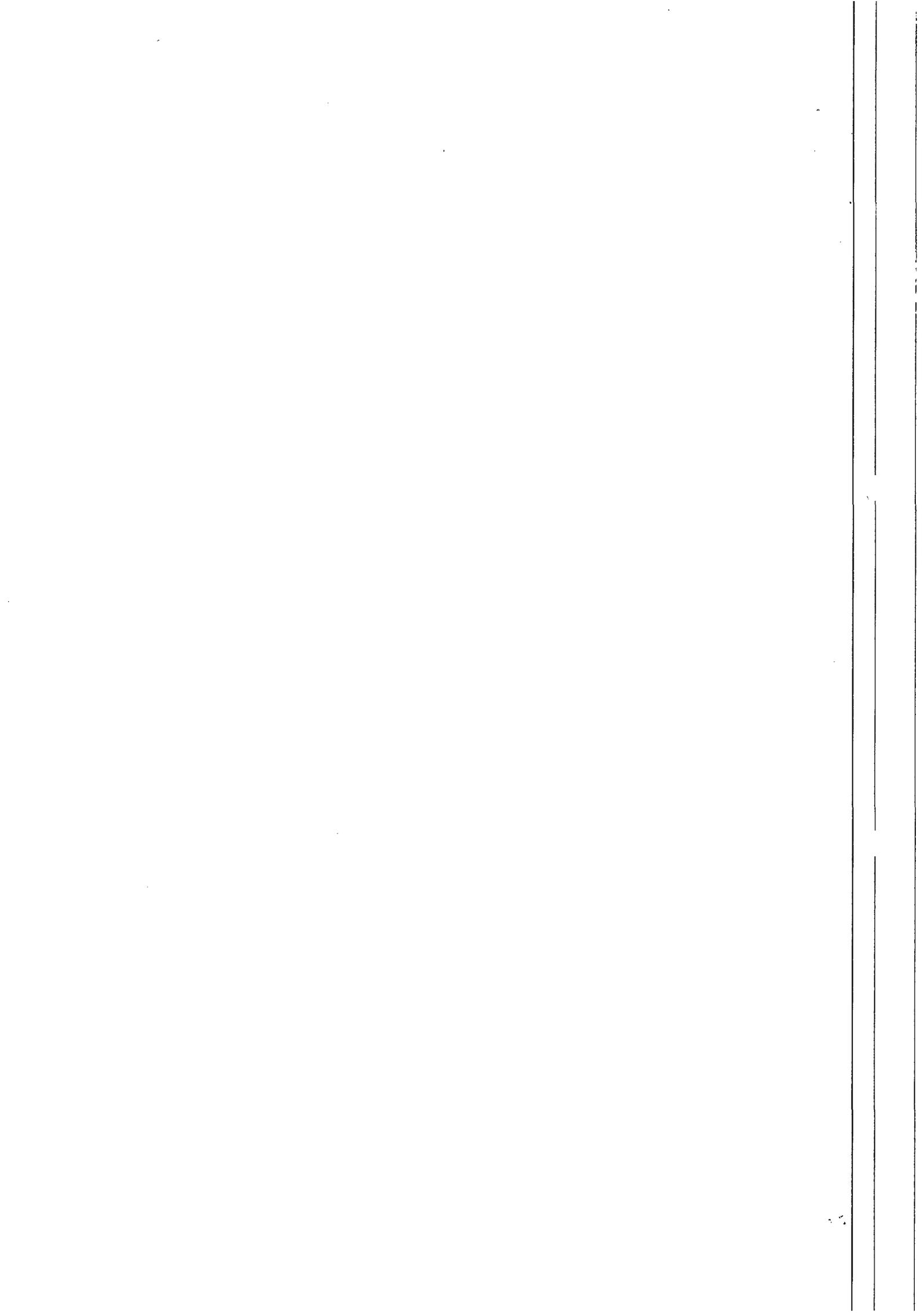
Cc: Djalma Guardiao dos Santos

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS COM OUTROS ÓRGÃOS

Prioridade: Alta

Patrícia,

Diante da solicitação de nosso setor jurídico, pedimos que seja enviada tabela de preços praticados com outras empresas públicas e privadas, pois segundo o parecer, é "necessário anexar pesquisa de mercado que comprove que os preços praticados estão compatíveis com os do mercado". Diante da ausência de empresas que prestem todos os serviços contratados (Mala Direta Postal Domiciliária, Encomenda PAC, Carta Comercial, Malote, Serviços Telemáticos)





solicitamos, segundo orientação ainda de nosso setor jurídico, que pediu além dos três orçamentos de fornecedores, "buscar a referência a partir de contratos anteriores do próprio órgão, de contratos com outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas ações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratação realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública."

Sem mais para o momento, aguardamos respostas.

Atenciosamente,

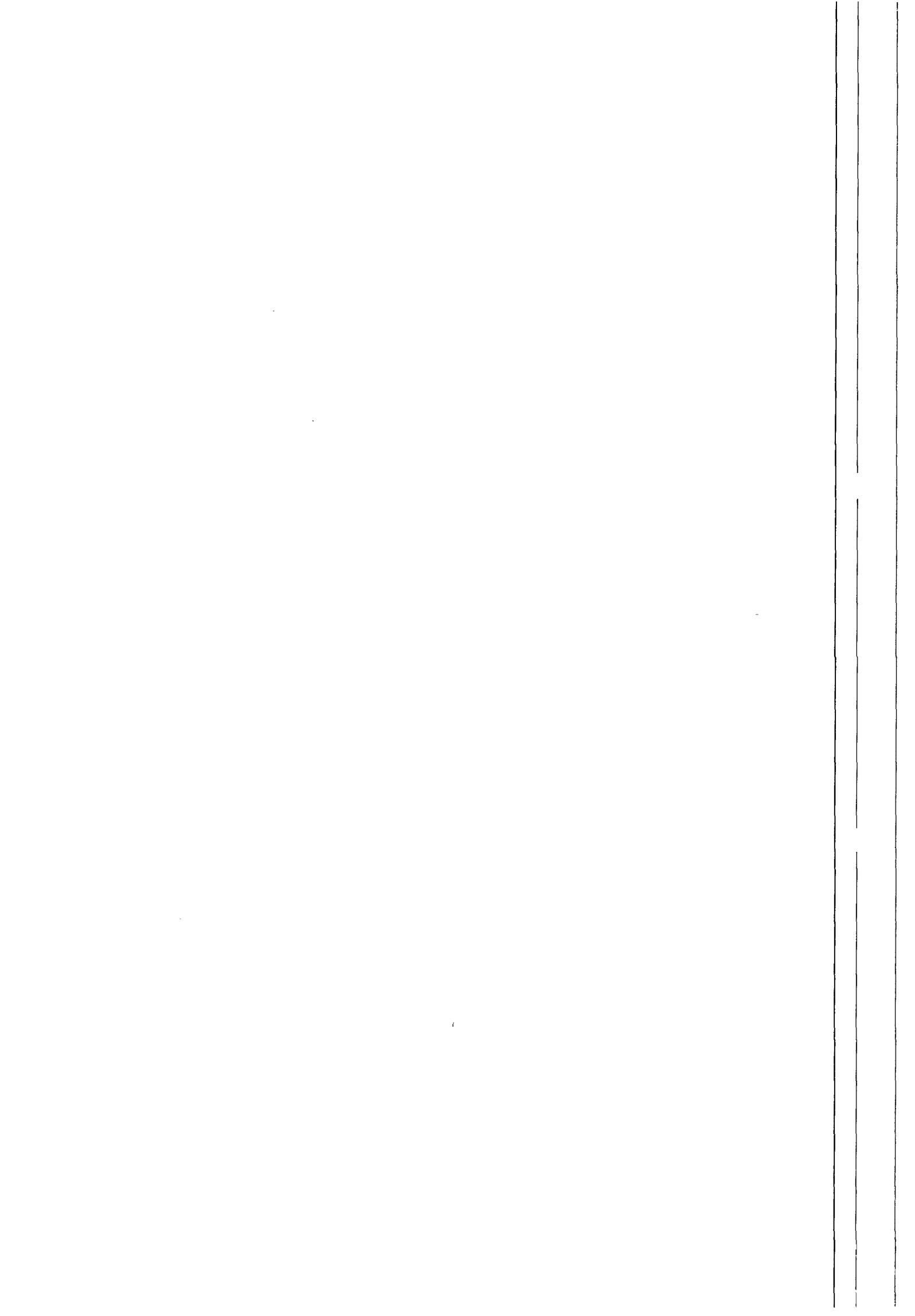
--

KKyvia Murta
Secretária da GESEA
Tel: (82) 3315-3009

AVISO LEGAL

?Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT.?

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."





Vigência: 1/2/2013

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - SEM ENDEREÇAMENTO - Código: 1403-6

1. Tabela de Preços - Entrega Estadual

FAIXA DE PESO (g)	Preço por milheiro ou fração (R\$)
Até 20	180,50
Mais de 20 até 50	270,60
Mais de 50 até 100	415,00
Mais de 100 até 150	505,20
Mais de 150 até 200	559,30
Mais de 200 até 250	649,50
Mais de 250 até 300	775,90

2. Descontos

A Tabela de Descontos é parte integrante da Tarifa do Serviço e será aplicada a partir da postagem igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, para o pagamento à vista e a partir de 100.000 (cem mil) objetos, no sistema a faturar.

Quantidade de objetos	Desconto (%)
Até 19.000	Sem desconto
20.000 a 50.000	2
51.000 a 100.000	4
101.000 a 200.000	6
201.000 a 500.000	8
A partir de 501.000	10

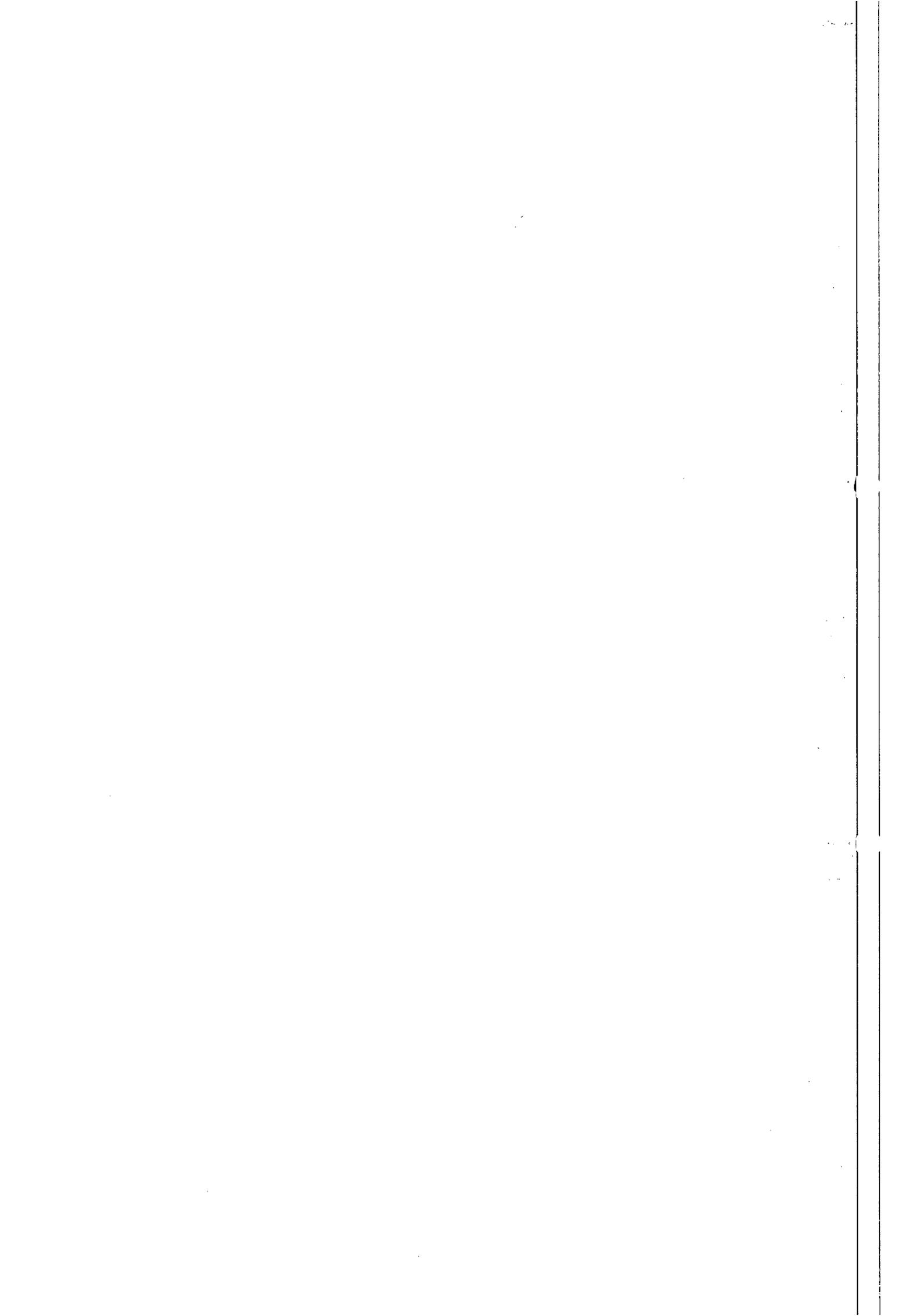


TABELA SEDEX 40096

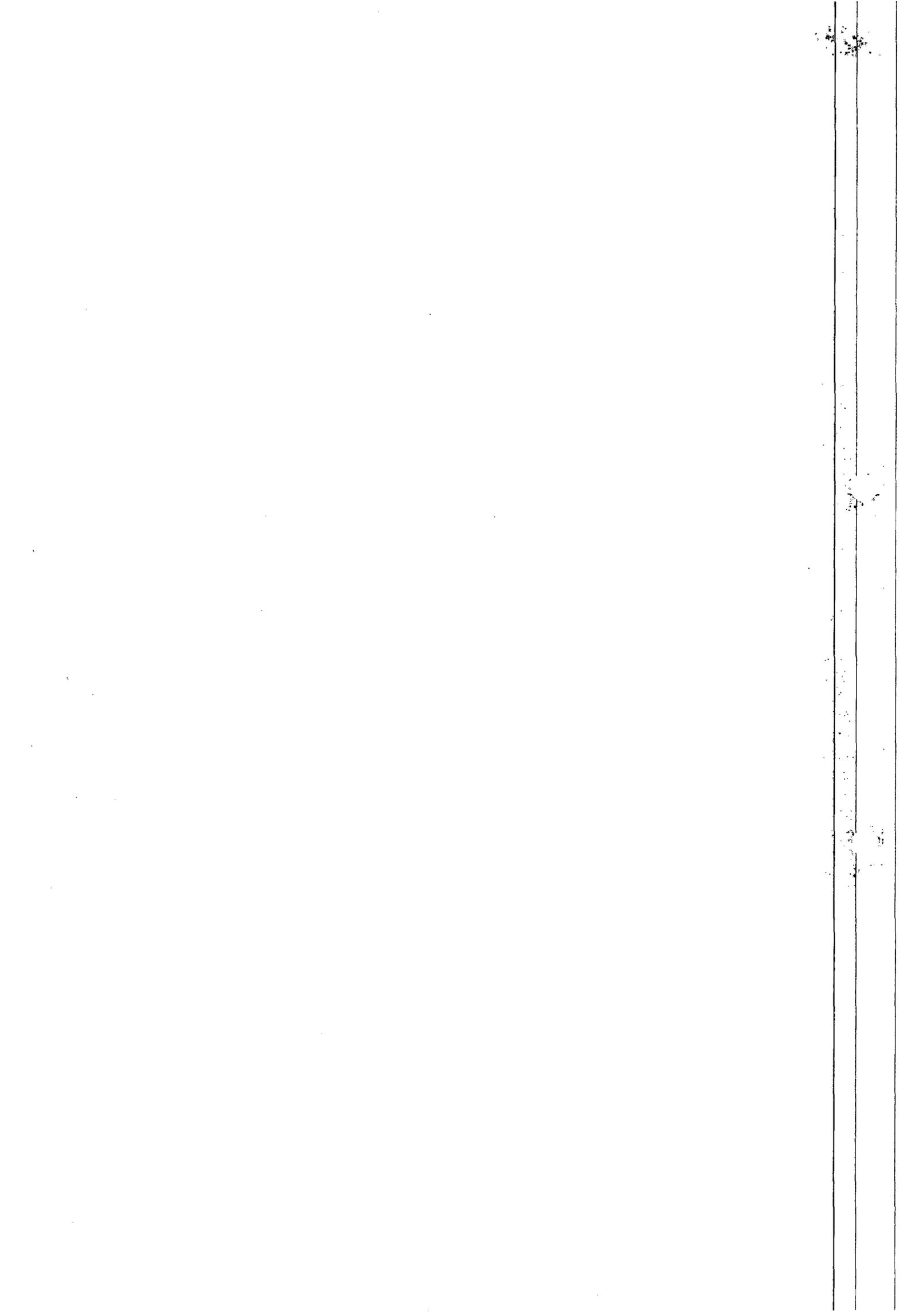
VIGÊNCIA:

01/06/2013



INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES																			
<p>Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Coleta Domiciliar Não Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.</p> <p>Coleta Domiciliar Com Frequência Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta e para as localidades não relacionadas na Tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Precificação III.</p> <p>Indenização Complementar:</p> <p>Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00</p> <p>Ad Valorem: 0,5%</p> <p>O <i>Ad Valorem</i> incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática.</p> <p>Indenização Automática: R\$ 75,00</p> <p>Devolução de Documento Econômico (DD): R\$ 4,72</p> <p>Logística Reversa: consultar Tabela de Preços específica do serviço.</p>	<p>1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:</p> <p>* Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (<i>Ad Valorem</i>).</p> <p>2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:</p> <p>* Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (<i>Ad Valorem</i>).</p>																			
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>SEDEX a Cobrar: não possui indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O <i>Ad Valorem</i> de 1% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios.</p> <p>Cota Mínima de Faturamento: R\$ 123,46</p> <p>* A Cota Mínima mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento, conforme indicado em contrato.</p> <p>* A Cota Mínima de Faturamento não será cobrada se a contratante for cliente do Serviço de Correspondência Agrupada - SERCA, Novo Malote e Correios Net Shopping.</p>	<p>3) Por Atraso na Entrega:</p> <p>Devolução de 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.</p>																			
<p>COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM</p>																				
<p>1. Postagem Individual:</p> <p>a) Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros;</p> <p>b) Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura);</p> <p>c) Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm³: * Pesará a encomenda; * Cobrar o peso físico observado na balança.</p> <p>d) Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm³: * Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico; * Pesará a encomenda; * Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior; * Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico.</p> <p>e) Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico) * Encomendas com peso cúbico de até 10kg. * Encomendas com origem/destino entre "Local", "Estadual/Divisa" e "Faixa 1 Interestadual", sem limite de peso</p> <p>Exemplo 1:</p> <p>Um objeto pesando 4,76 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: * Calcular o peso cúbico; * Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm³, portanto inferior a 60.000 cm³; * Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.</p> <p>Exemplo 2:</p> <p>Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: * Calcular o peso cúbico; * Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm³, portanto superior a 60.000cm³; * Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg; * Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;</p>																				
<p>CAIXA DE ENCOMENDA</p>																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO:</th> <th>COMO TARIFAR:</th> <th>CONSIDERAR AS SEGUINTE MEDIDAS:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CE - 01</td> <td>PESO REAL</td> <td>Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm</td> </tr> <tr> <td>CE - 02</td> <td>PESO REAL</td> <td>Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm</td> </tr> <tr> <td>CE - 03</td> <td>PESO REAL</td> <td>Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm</td> </tr> <tr> <td>CE - 04</td> <td>PESO REAL</td> <td>Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm</td> </tr> <tr> <td>CE - 05</td> <td>PESO REAL</td> <td>Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm</td> </tr> </tbody> </table>	TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTE MEDIDAS:	CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm	CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm	CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm	CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm	CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm		
TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTE MEDIDAS:																		
CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm																		
CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm																		
CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm																		
CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm																		
CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm																		



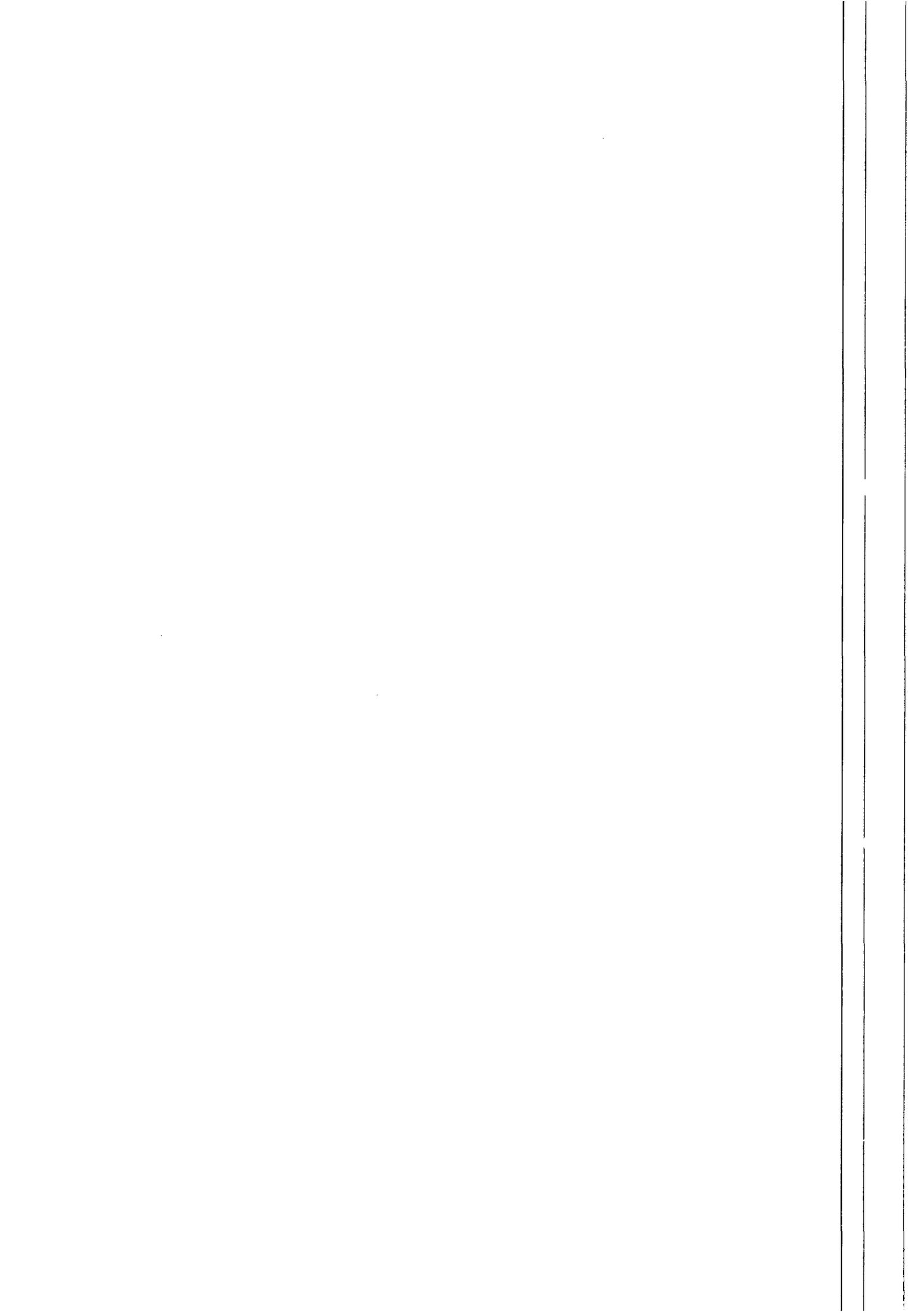
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 40096 - SEDEX - CONTRATO

VIGENCIA: 01/06/2013

ORIGEM:

Escala	CAPITAL - CAPITAL							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	F1	F2	F3	F4	F5	F6
até 300	12,25	14,06	19,94	27,01	34,35	39,38	46,28	55,50
301 a 1.000	12,93	15,20	21,54	30,31	37,67	42,64	50,16	60,21
1.001 a 2.000	14,40	16,79	25,87	34,98	45,80	51,84	62,71	75,40
2.001 a 3.000	15,88	18,26	30,31	40,79	54,15	61,47	76,36	92,42
3.001 a 4.000	17,35	20,08	34,64	45,35	62,62	71,11	89,95	109,55
4.001 a 5.000	18,37	21,78	38,17	50,14	70,30	80,41	103,10	125,92
5.001 a 6.000	19,85	23,25	42,28	55,49	76,82	89,16	114,73	140,27
6.001 a 7.000	21,32	25,07	46,61	61,31	85,87	100,02	127,72	156,32
7.001 a 8.000	22,80	26,77	51,05	67,12	94,80	110,82	140,77	172,27
8.001 a 9.000	24,16	28,58	55,49	72,81	103,73	121,67	153,76	188,32
9.001 a 10.000	25,63	30,40	59,82	78,63	112,77	132,47	166,75	204,38
Kg Adicional	2,40	2,86	5,69	7,51	10,89	12,79	16,06	19,50

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	F1	F2	F3	F4	F5	F6
até 300	12,25	14,06	28,97	35,95	41,98	46,13	54,07	62,85
301 a 1.000	12,93	15,20	30,68	39,27	45,43	49,41	57,58	66,51
1.001 a 2.000	14,40	16,79	37,32	46,71	57,28	63,10	74,20	86,62
2.001 a 3.000	15,88	18,26	44,54	54,84	69,48	77,34	91,63	107,54
3.001 a 4.000	17,35	20,08	51,63	62,85	81,78	91,42	109,02	128,56
4.001 a 5.000	18,37	21,78	58,73	70,98	93,98	105,55	126,40	149,47
5.001 a 6.000	19,85	23,25	63,77	78,31	103,98	117,40	140,33	166,36
6.001 a 7.000	21,32	25,07	69,38	86,21	115,60	130,98	156,01	185,18
7.001 a 8.000	22,80	26,77	74,99	94,22	127,33	144,55	171,70	204,10
8.001 a 9.000	24,16	28,58	80,60	102,24	139,07	158,18	187,38	223,03
9.001 a 10.000	25,63	30,40	86,21	110,25	150,80	171,71	203,12	241,90
Kg Adicional	2,40	2,86	8,07	10,41	14,40	16,43	19,35	23,00





DESCONTO SOBRE O VALOR FATURADO			
Erro:520	Erro:520	Erro:520	Erro:520
		Desconto (%)	Redutor (R\$)
Erro:520	Erro:520	-	Erro:520
Erro:520	Erro:520	5%	Erro:520
Erro:520	Err	10%	Erro:520
Erro:520	Err	15%	Erro:520
Erro:520	Err	20%	Erro:520

SERVIÇOS ADICIONAIS
Aviso de Recombimento (AR) e Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços
Logística Reversa: Consultar Tabela de Preços específica do serviço
Coleta Domiciliar Não Programada: Consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta
Coleta Domiciliar Programada: Consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta Para as localidades não relacionadas na tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Prefificação III
Devolução de Documento - Econômico (DD): R\$ 4,72
Taxa de Entrega Encomenda - TD (Dimensões Especiais): R\$ 9,00
Valor Declarado: Limite máximo para declaração de valor: R\$ 10.000,00 Ad valorem: 0,6% O ad valorem incidirá sobre a quantia excedente da indenização automática
Indenização Automática: R\$ 50,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Cota Mínima de Faturamento: R\$ 127,40
A cota mínima de faturamento será cobrada após o segundo período base (período de faturamento), contado a partir do primeiro mês de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência do contrato.
A coleta com frequência programada será isenta de cobrança quando o faturamento mensal das postagens atingir o valor mínimo de R\$ 20.642,00 (Vinte mil seiscentos e quarenta e dois reais)

LIMITES DE PESO
1. Remessa Individual
Âmbito Nacional : Até 30kg.
Âmbito Estadual : Até 50kg para localidades previstas em contrato.
2. Remessa Agrupada
Âmbito Nacional : Até 600kg.

RELAÇÃO PESO X VOLUME	
FAIXA DE VOLUME em cm³	PESO(g)
até 60.000	Peso real
60.001 a 66.000	11.000
66.001 a 72.000	12.000
72.001 a 78.000	13.000
78.001 a 84.000	14.000
84.001 a 90.000	15.000
90.001 a 96.000	16.000
96.001 a 102.000	17.000
102.001 a 108.000	18.000
108.001 a 114.000	19.000
114.001 a 120.000	20.000
120.001 a 126.000	21.000
126.001 a 132.000	22.000
132.001 a 138.000	23.000
138.001 a 144.000	24.000
144.001 a 150.000	25.000
150.001 a 156.000	26.000
156.001 a 162.000	27.000
162.001 a 168.000	28.000
168.001 a 174.000	29.000
174.001 a 180.000	30.000

COMO OBTIVER O PREÇO DA POSTAGEM

Postagem Individual

Passo 1- Peso cúbico

- Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros.
 - Calcular o volume do objeto multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão;
 - Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume);
- O resultado será o peso cúbico do objeto.

Passo 2 - Peso bruto (balança)

Pesar o objeto para obter o peso bruto (balança).

Passo 3 - Precificação

O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (bruto ou cúbico)

Um exemplo:

Um objeto pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

- Calcular o peso cúbico
 - volume = $45 \times 38 \times 40 = 68.400 \text{ cm}^3$
 - peso cúbico = $68.400 / 6000 = 11,40$, ou seja, 12kg
- Pesar o objeto
 - peso real = 8 kg
- Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg

Postagem Agrupada

Proceder a mesma regra para cálculo do peso cúbico, sendo que para postagem agrupada o preço do serviço terá como base o somatório dos maiores pesos verificados entre o peso bruto e o cúbico de cada objeto.

CAIXA DE ENCOMENDA		
TIPO	COMO TARIFAR	CONSIDERAR AS MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	C:16CM X A:2CM X L:11CM
CE - 02	PESO REAL	C:16CM X A:2CM X L:11CM
CE - 03	PESO REAL	C:16CM X A:2CM X L:11CM
CE - 04	PESO REAL	C:16CM X A:2CM X L:11CM
CE - 05	PESO REAL	C:54CM X A:27CM X L:36CM

INDENIZAÇÕES

1 - POR EXTRAVIO, ESPOLIAÇÃO OU AVARIA TOTAL:

1.1. Sem Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da Indenização Automática.

1.2. Com Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).

2 - POR ESPOLIAÇÃO OU AVARIA PARCIAL:

2.1. Sem Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática.

2.2. Com Valor Declarado:

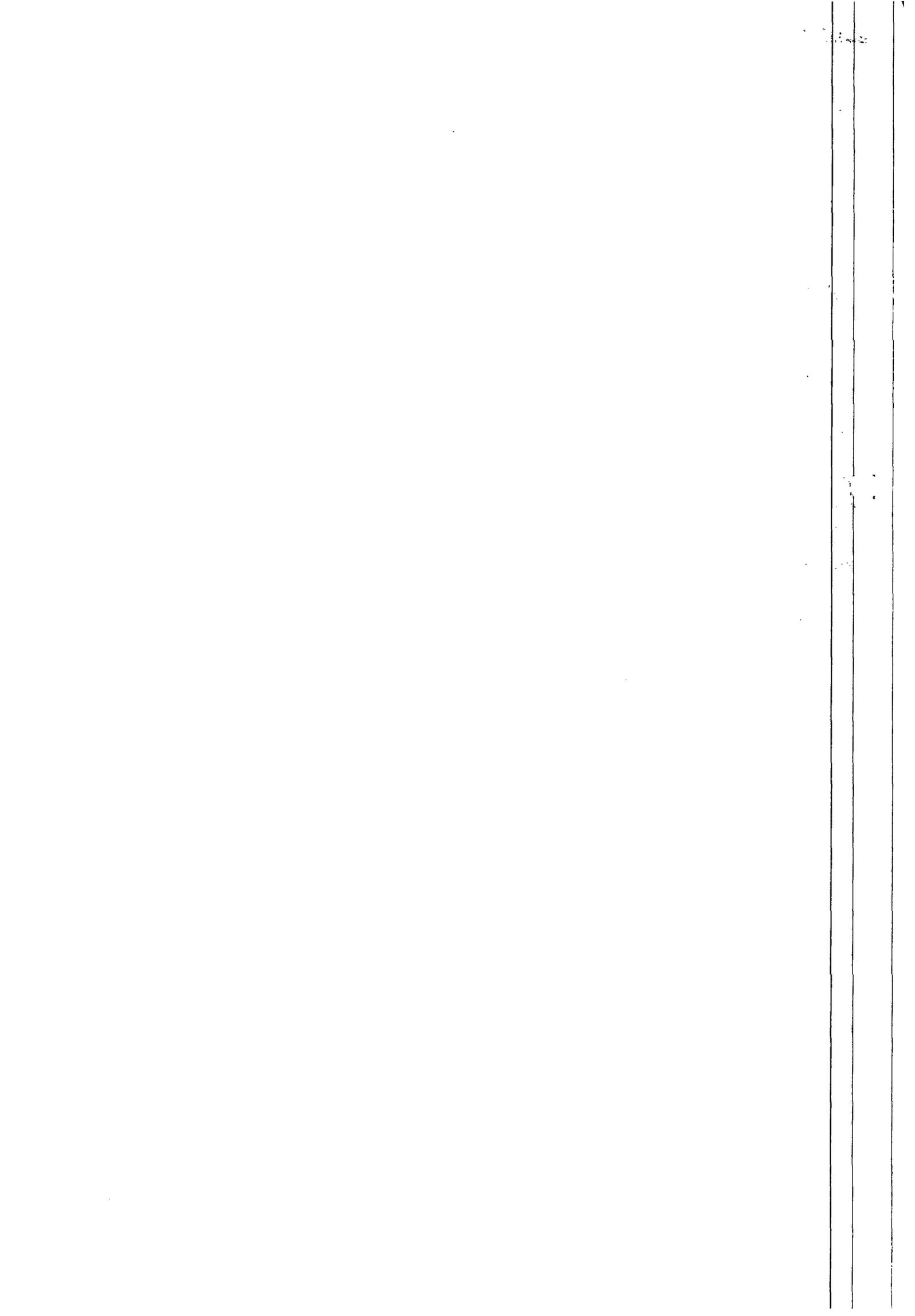
Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem)

3 - POR ATRASO NA ENTREGA:

Devolução de 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.

Observações:

Quando se tratar de postagem agrupada, a indenização mencionada nos subitens 1, 2 e 3 será proporcional ao número de objetos sinistrados.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 TABELA PAC - 41068 - Contrato

ORIGEM:

VIGENCIA:

01/06/2013

Escala	CAPITAL - CAPITAL								
	Peso(gr)	Local	Estadual	F1	F2	F3	F4	F5	F6
até 500	6,68	8,40	10,81	12,00	13,30	15,63	18,67	22,21	
501 a 1000	7,16	9,00	11,58	12,86	14,25	16,75	20,00	23,80	
1001 a 1500	8,07	9,91	12,73	14,16	15,69	18,45	22,00	26,15	
1501 a 2000	8,99	10,82	13,87	15,46	17,13	20,15	24,01	28,50	
2001 a 3000	10,03	11,85	15,21	16,93	18,77	22,09	26,28	31,17	
3001 a 4000	10,83	12,65	16,25	18,08	20,03	23,58	28,04	33,24	
4001 a 5000	11,71	13,52	17,38	19,32	21,41	25,22	29,96	35,49	
5001 a 6000	12,44	14,26	19,24	21,86	24,23	29,30	35,21	42,13	
6001 a 7000	13,23	15,07	21,24	24,42	27,06	33,41	40,50	48,83	
7001 a 8000	13,98	15,83	23,15	26,85	29,76	37,31	45,52	55,19	
8001 a 9000	14,43	16,29	24,29	28,31	31,37	39,65	48,53	59,00	
9001 a 10000	14,76	16,62	25,10	29,34	32,52	41,32	50,68	61,72	
Kg Adicional	1,42	1,59	2,49	2,94	3,25	4,19	5,16	6,32	

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR								
	Peso(gr)	Local	Estadual	F1	F2	F3	F4	F5	F6
até 500	6,68	8,40	11,13	12,30	13,63	15,94	19,04	22,66	
501 a 1000	7,16	9,00	11,93	13,18	14,61	17,08	20,40	24,28	
1001 a 1500	8,07	9,91	13,10	14,51	16,08	18,82	22,44	26,67	
1501 a 2000	8,99	10,82	14,28	15,84	17,56	20,56	24,49	29,07	
2001 a 3000	10,03	11,85	15,66	17,35	19,23	22,53	26,80	31,79	
3001 a 4000	10,83	12,65	16,73	18,53	20,53	24,06	28,60	33,90	
4001 a 5000	11,71	13,52	17,89	19,80	21,95	25,72	30,56	36,20	
5001 a 6000	12,44	14,26	19,81	22,40	24,83	29,88	35,91	42,98	
6001 a 7000	13,23	15,07	21,87	25,03	27,73	34,07	41,31	49,80	
7001 a 8000	13,98	15,83	23,83	27,52	30,50	38,06	46,43	56,30	
8001 a 9000	14,43	16,29	25,01	29,01	32,15	40,44	49,50	60,18	
9001 a 10000	14,76	16,62	25,84	30,07	33,33	42,15	51,69	62,95	
Kg Adicional	1,42	1,59	2,57	3,01	3,34	4,27	5,27	6,44	



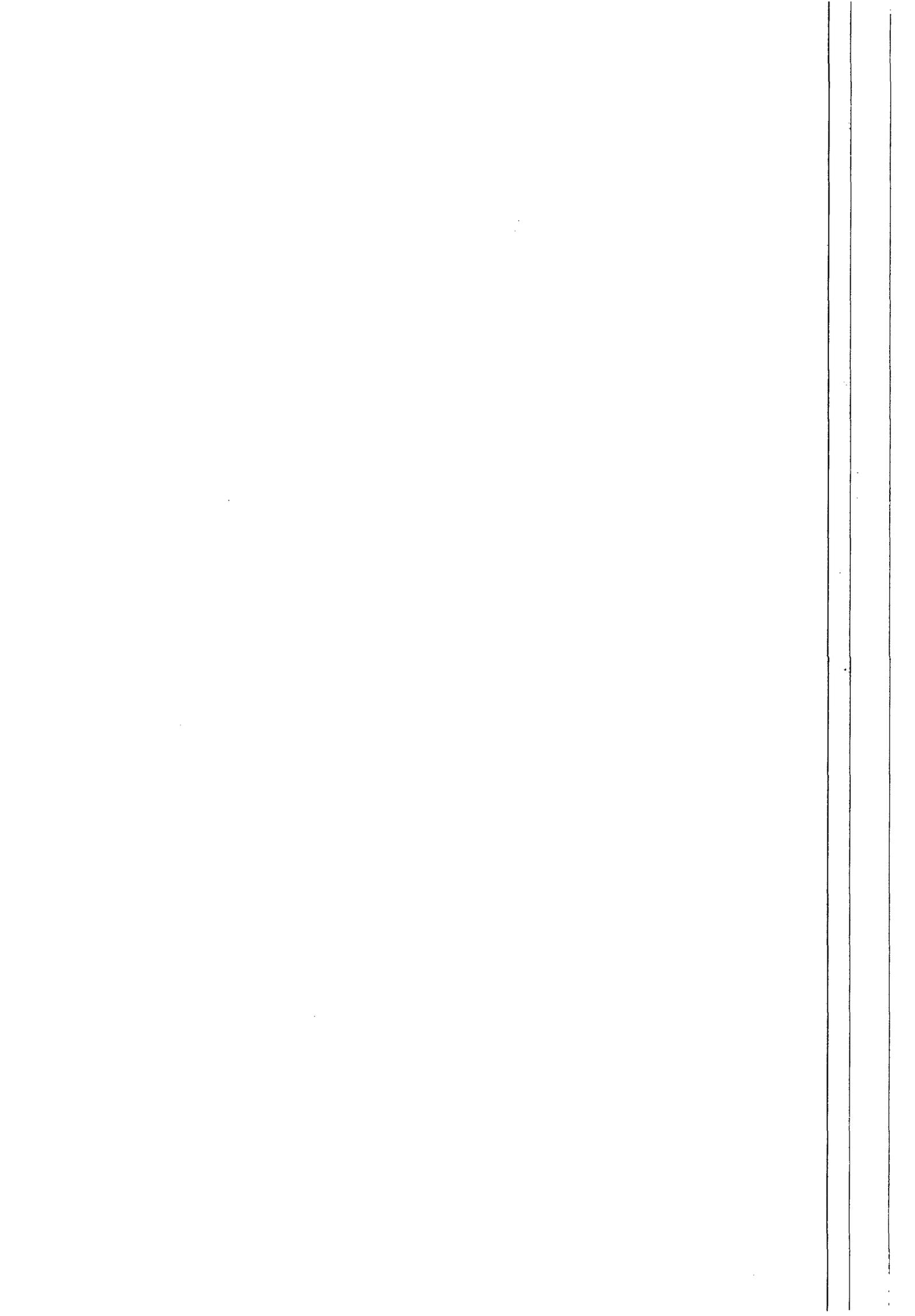
PAC

MATRIZ DE FAIXAS DE PREÇOS

DE/PARA	AC	AL	AM	AP	BA	DF	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
AC	M-E	6	3	5	6	5	6	6	5	5	5	3	4	5	6	6	5	5	6	6	1	4	5	5	6	5	5
AL	6	M-E	6	5	1	4	2	3	4	3	4	4	5	4	1	1	2	5	4	1	6	6	5	5	1	4	5
AM	3	6	M-E	4	5	4	5	5	5	4	5	4	4	3	5	5	4	5	5	5	2	2	6	6	5	5	4
AP	5	5	4	M-E	5	4	4	5	5	3	5	5	5	1	5	5	3	6	5	4	5	4	6	6	5	5	3
BA	6	1	5	5	M-E	3	3	2	4	3	3	4	4	4	2	2	3	4	3	2	5	6	5	4	1	4	4
DF	5	4	4	4	3	M-E	4	3	1	4	1	2	2	4	4	4	3	3	2	4	4	5	4	3	3	2	1
CE	6	2	5	4	3	4	M-E	4	4	1	4	5	5	3	1	1	1	5	5	1	5	5	6	6	2	5	5
ES	6	3	5	5	2	3	4	M-E	4	4	1	3	4	5	4	4	4	3	1	4	5	6	4	3	3	2	4
GO	5	4	5	5	4	1	4	4	M-E	4	2	2	2	4	4	4	4	4	3	5	4	5	4	4	4	3	1
MA	5	3	4	3	3	4	1	4	4	M-E	4	5	4	1	3	3	1	5	5	3	5	4	6	5	3	5	5
MG	5	4	5	5	3	1	4	1	2	4	M-E	2	4	5	4	4	4	2	1	4	5	6	4	3	3	1	3
MS	3	4	4	5	4	2	5	3	2	5	2	M-E	1	5	5	5	5	2	2	5	3	5	3	2	4	2	3
MT	4	5	4	5	4	2	5	4	2	4	4	1	M-E	4	5	5	4	3	4	5	3	5	4	4	5	4	3
PA	5	4	3	1	4	4	3	5	4	1	5	5	4	M-E	4	4	2	5	5	4	4	4	6	6	4	5	2
PB	6	1	5	5	2	4	1	4	4	3	4	5	5	4	M-E	1	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	5
PE	6	1	5	5	2	4	1	4	4	3	4	5	5	4	1	M-E	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	4
PI	5	2	4	3	3	3	1	4	4	1	4	5	4	2	2	2	M-E	5	4	2	5	5	6	5	4	5	5
PR	5	5	5	6	4	3	5	3	4	5	2	2	3	5	5	5	5	M-E	2	5	5	6	1	1	5	1	4
RJ	6	4	5	5	3	2	5	1	3	5	1	2	4	5	4	4	4	2	M-E	5	5	6	3	2	4	1	3
RN	6	1	5	4	2	4	1	4	5	3	4	5	5	4	1	1	2	5	5	M-E	6	6	6	5	2	5	5
RO	1	6	2	5	5	4	5	5	4	5	5	3	3	4	6	6	5	5	5	6	M-E	3	5	5	6	5	5
RR	4	6	2	4	6	5	5	6	5	4	6	5	5	4	6	6	5	6	6	6	3	M-E	6	6	6	6	4
RS	5	5	6	6	5	4	6	4	4	6	4	3	4	6	6	6	6	1	3	6	5	6	M-E	1	5	2	5
SC	5	5	6	6	4	3	6	3	4	5	3	2	4	6	5	5	5	1	2	5	5	6	1	M-E	5	1	4
SE	6	1	5	5	1	3	2	3	4	3	3	4	5	4	1	1	4	5	4	2	6	6	5	5	M-E	4	5
SP	5	4	5	5	4	2	5	2	3	5	1	2	4	5	5	5	5	1	1	5	5	6	2	1	4	M-E	3
TO	5	5	4	3	4	1	5	4	1	5	3	3	3	2	5	4	5	4	3	5	5	4	5	4	5	3	M-E

Observações

M-E = Metropolitano e Estadual/Divisa





PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Data de consulta

08/04/2014

Valores em R\$

Página: 1/2

CARTA COMERCIAL (Vigência: 19/06/2012)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	1,20	4,20	7,20	8,20	11,20
Mais de 20 até 50	1,65	4,65	7,65	8,65	11,65
Mais de 50 até 100	2,30	5,30	8,30	9,30	12,30
Mais de 100 até 150	2,80	5,80	8,80	9,80	12,80
Mais de 150 até 200	3,30	6,30	9,30	10,30	13,30
Mais de 200 até 250	3,85	6,85	9,85	10,85	13,85
Mais de 250 até 300	4,35	7,35	10,35	11,35	14,35
Mais de 300 até 350	4,85	7,85	10,85	11,85	14,85
Mais de 350 até 400	5,40	8,40	11,40	12,40	15,40
Mais de 400 até 450	5,90	8,90	11,90	12,90	15,90
Mais de 450 até 500	6,40	9,40	12,40	13,40	16,40

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 19/06/2012)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	0,80	3,80	6,80	7,80	10,80
Mais de 20 até 50	1,25	4,25	7,25	8,25	11,25
Mais de 50 até 100	1,70	4,70	7,70	8,70	11,70
Mais de 100 até 150	2,15	5,15	8,15	9,15	12,15
Mais de 150 até 200	2,65	5,65	8,65	9,65	12,65
Mais de 200 até 250	3,10	6,10	9,10	10,10	13,10
Mais de 250 até 300	3,55	6,55	9,55	10,55	13,55
Mais de 300 até 350	4,00	7,00	10,00	11,00	14,00
Mais de 350 até 400	4,45	7,45	10,45	11,45	14,45
Mais de 400 até 450	4,90	7,90	10,90	11,90	14,90
Mais de 450 até 500	5,40	8,40	11,40	12,40	15,40

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2009)

Valores em R\$	Básico	Básico + AR
Até 50,00	6,00	9,00
Mais de 50,00 até 100,00	8,00	11,00
Mais de 100,00 até 250,00	13,00	16,00
Mais de 250,00 até 500,00	25,00	28,00

Obs.: Vale Postal Sedex a Cobrar: limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional

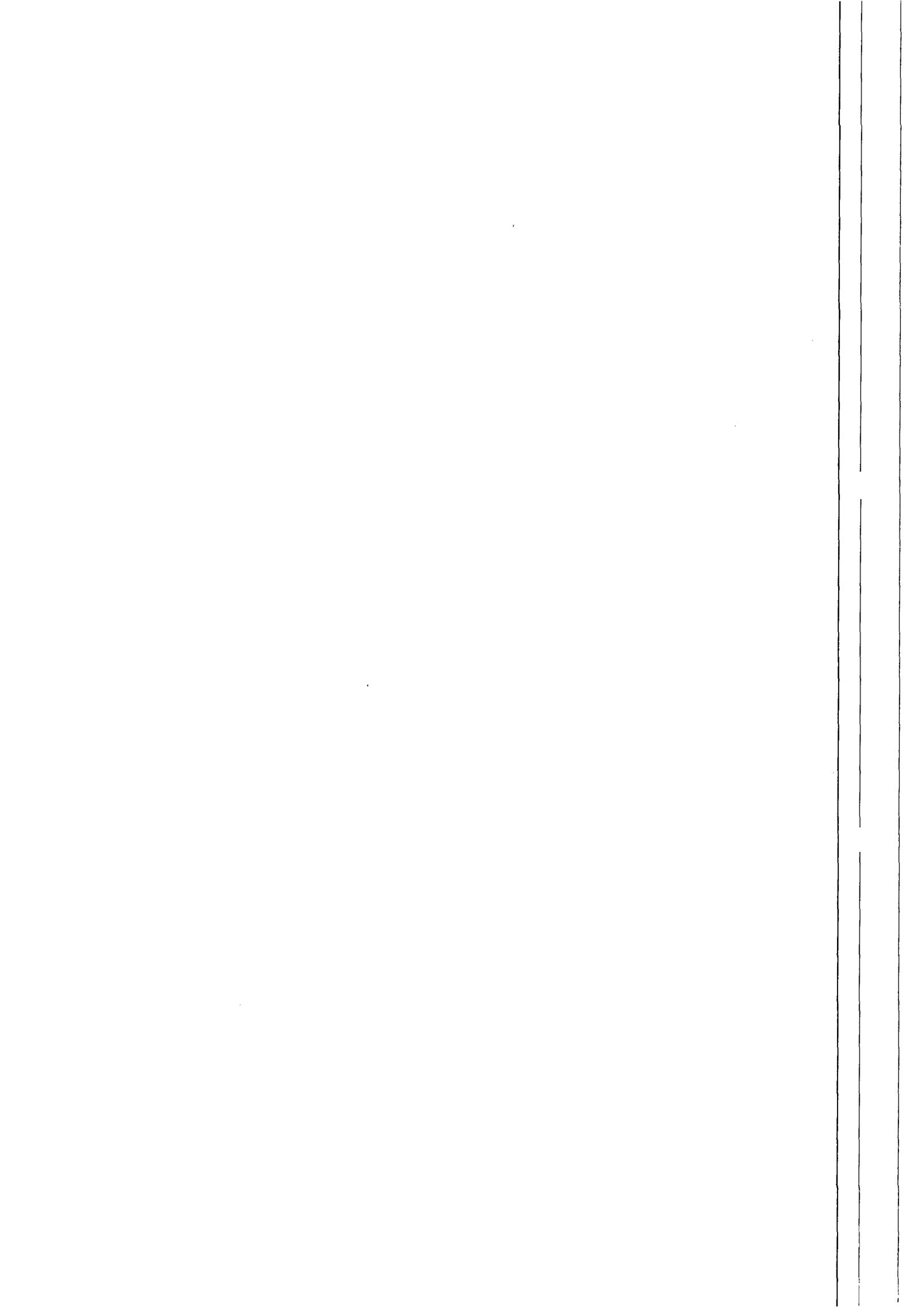
VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO-VPNE (Vigência: 19/06/2012)

Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	6,50
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1000,00	22,75
Aviso VPNE (via telegrama) 02/04/2012		6,60

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 19/06/2012) 1,20

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)
Até o limite de 7 kg





PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Data de consulta 08/04/2014

Página: 22

TELEGRAMA POR PÁGINA (Vigência: 19/06/2012)							
Melo de acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Balcão	Pré-Pago	7,21	9,61	9,88	10,01	10,15	10,30
Telefone	Fonado	6,01	8,01	8,23	8,35	8,46	8,59
Internet	Via Internet	4,98	6,64	6,82	6,92	7,01	7,11

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 19/06/2012)							
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%	
Cópia de Telegrama	2,55	3,40	3,49	3,54	3,59	3,64	
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	3,24	4,32	4,44	4,50	4,56	4,63	

Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Taxa de Administração	2,21	2,95	3,03	3,07	3,11	3,16

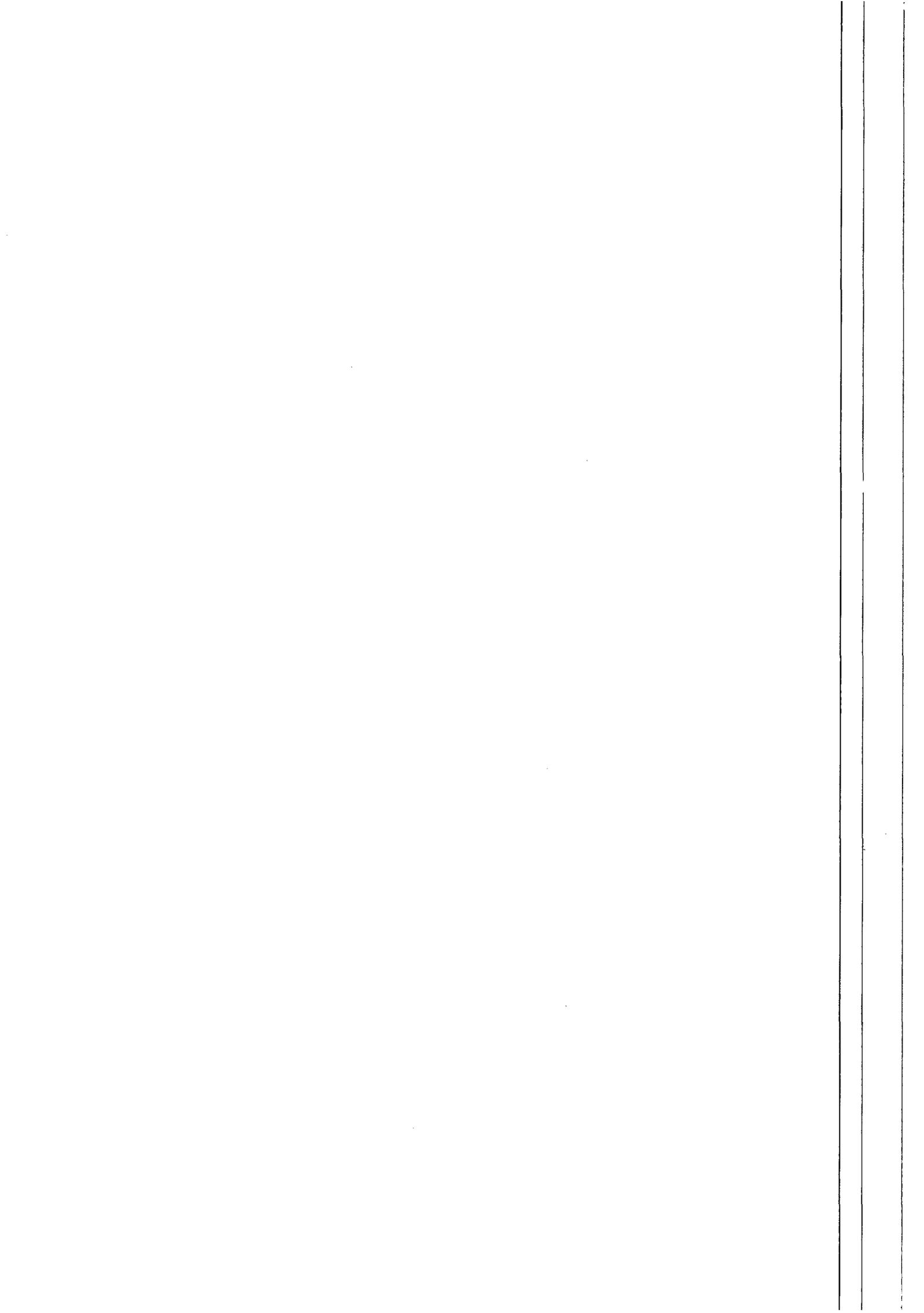
CARTA VIA INTERNET (Vigência 19/06/2012)	
Sem Aviso de Recebimento	4,20
Com Aviso de Recebimento	7,20

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL (Vigência: 19/06/2012)	
Modalidade	Preço da Assinatura
SEMESTRAL	32,00
ANUAL	64,00
BIENAL	128,00
CHAVES	14,00
FECHADURA	64,00

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, RS, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB e RJ

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência: 19/06/2012)				
1	REGISTRO NACIONAL	3,00	11. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE NOME/ENDEREÇO, REEXPEDIÇÃO e RETIRADA - VIA POSTAL	2,50
2	REGISTRO MÓDICO (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e material geral didático postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)	1,50	12. INDENIZAÇÃO	6,80
3	MÃO PRÓPRIA	4,00	13. PEDIDO DE RETIRADA, REEXPEDIÇÃO e MODIFICAÇÃO DE NOME/ENDEREÇO VIA TELEGRÁFICA: Preço de Telegrama Pré-Pago	
	- INCLUIDO O REGISTRO	7,00	14. VALOR DECLARADO: prêmio de 1% sobre o valor do objeto	
4	AVISO DE RECEBIMENTO	3,00	15. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Convencionais	600,00
	- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO	4,50	16. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos	189,00
	- INCLUIDO O REGISTRO	6,00	17. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais	2.400,00
5	AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	3,00	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais	4.800,00
6	POSTA RESTANTE PEDIDA	0,75	19. Cota Mínima de Faturamento - FAC	38.500,00
7	VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - encomendas	10.000,00	20. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (Vigência: 15/01/2012)	3.600,00
8	VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL-Mensagem/MKT Direto	500,00	21. Cota mínima de Faturamento - Seed/Correspondências/Cartas	100,00
9	MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO	32,50	22. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta	100,00
10	ACHADOS E PERDIDOS	4,00	23. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (02/08/2010)	5,70
			24. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)	0,75

OBS: Os valores constantes desta Tabela estão sujeitos a alteração, mediante aprovação do Governo Federal.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

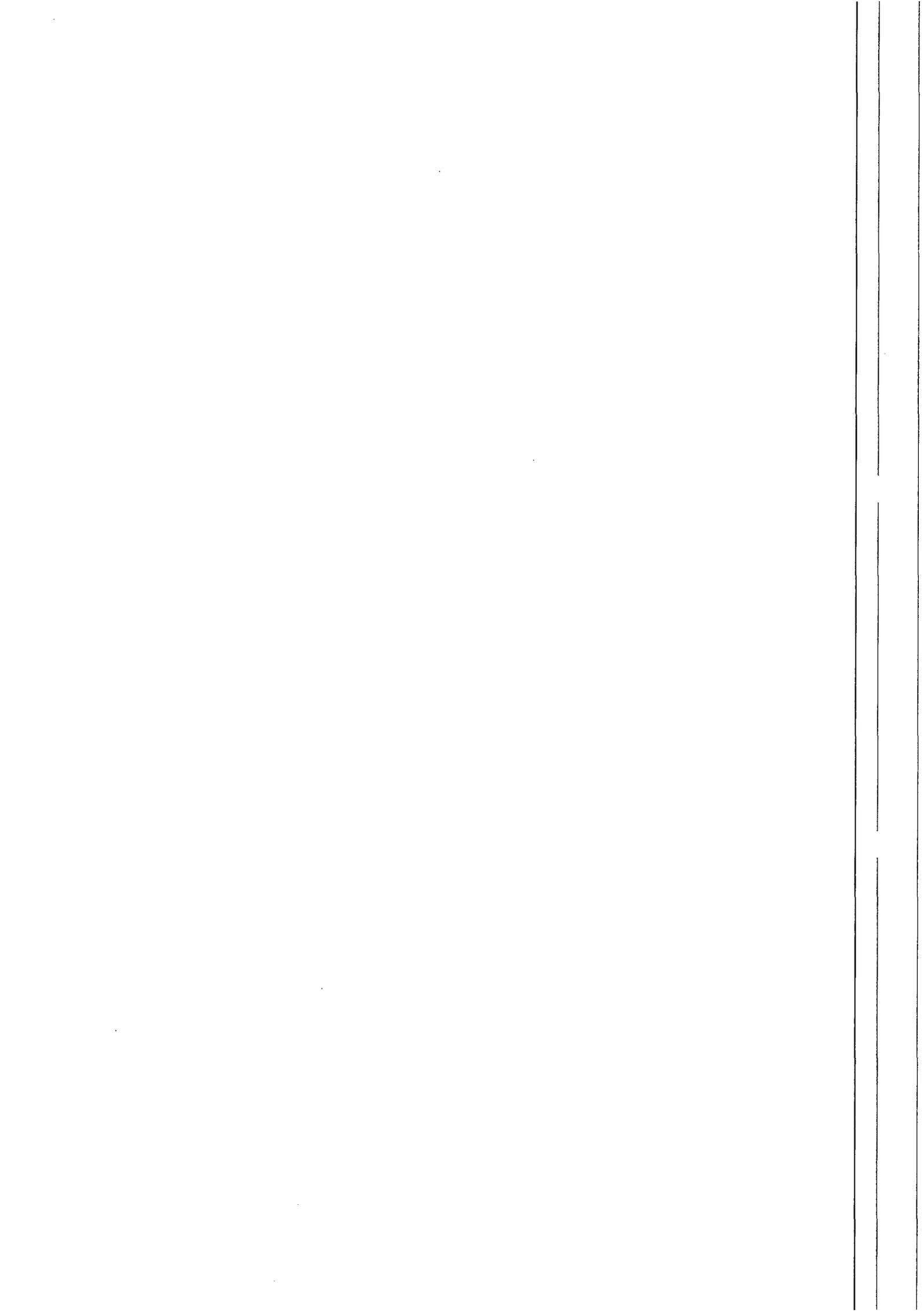
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 - ECT), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS			
CNPJ/MF: 12.294.708/0001-81		Inscrição Estadual: 240081463	
SIGLA/Nome resumido: CASAL		Ramo de Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	
Endereço: R BARÃO DE ATALAIA			
Cidade: MACEIÓ		UF: AL	CEP: 57020-510
Telefone: (82) 3315-3009		FAX:	
Endereço Eletrônico: Djalma.guardião@casal.gov.br			
Nome do Responsável: ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA			
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE		RG: 263.638 SSP/AL	CPF: 140.115.494-87
Nome do Responsável: JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO			
Cargo: VICE-PRESIDENTE		RG: 1214688 SSP/AL	CPF: 032.981.054-57

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS		CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº 144, FAROL			
Cidade: MACEIÓ		UF: AL	CEP: 57.055-905
Telefone: (82) 3216-7951		FAX: (82) 3216-7955	
Endereço Eletrônico: geven-al@correios.com.br			
Diretor Regional: LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA			
RG: 620.209 SSP/AL		CPF: 445.427.474-68	
Respondendo pela Gerencia de Vendas WARLEY PAULINO PIRES			
RG: 36463695 IIRGD SP		CPF: 798.446.003-59	





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 03 de maio de 2014 até 02 de maio de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ ().

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

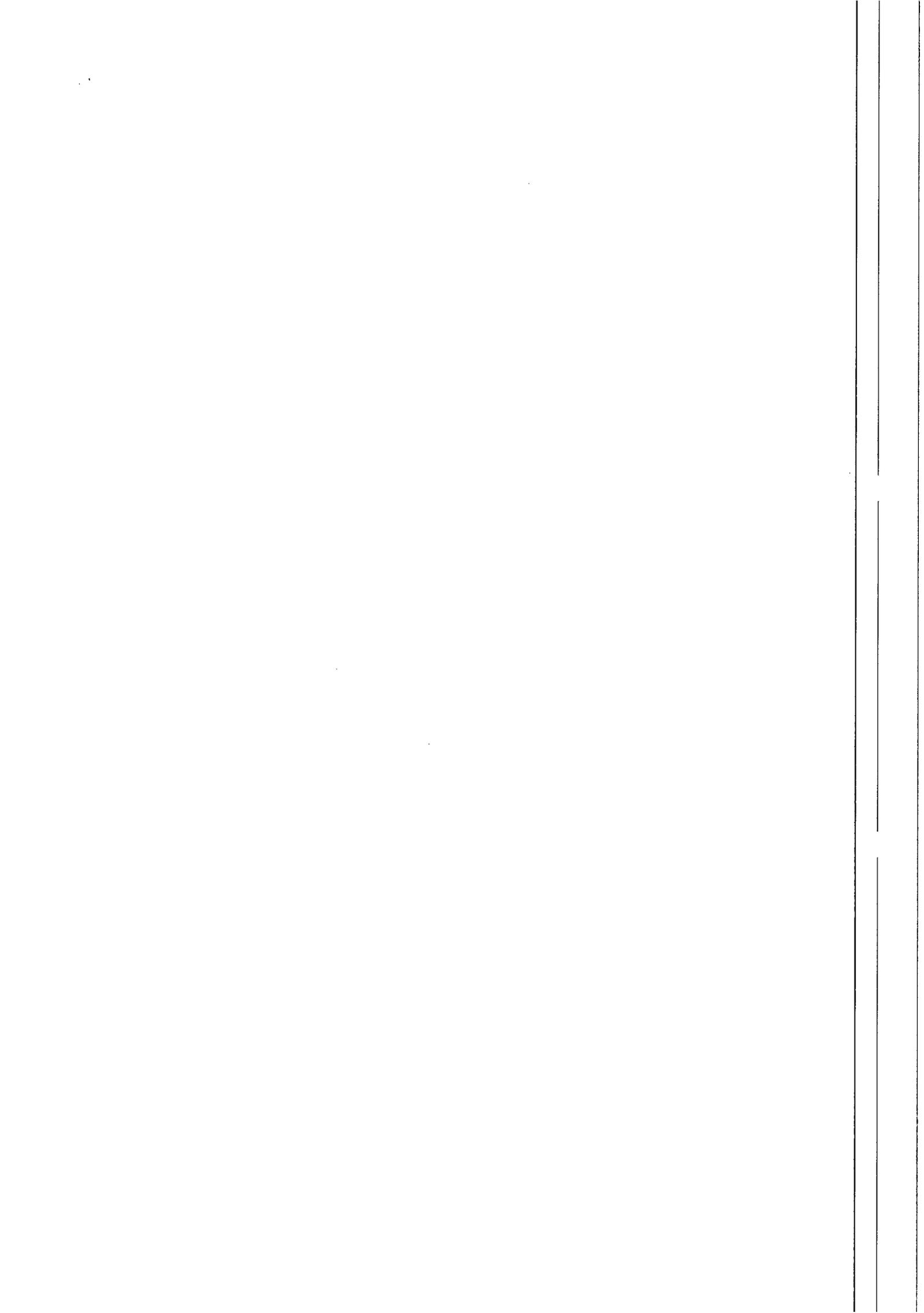
Projeto/Atividade:

Fonte de Recursos:

Nº do Empenho:

Data do Empenho:

Valor: R\$ ()





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 03 de maio de 2014

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

WARLEY PAULINO PIRES
GERENTE DE VENDAS DR/AL

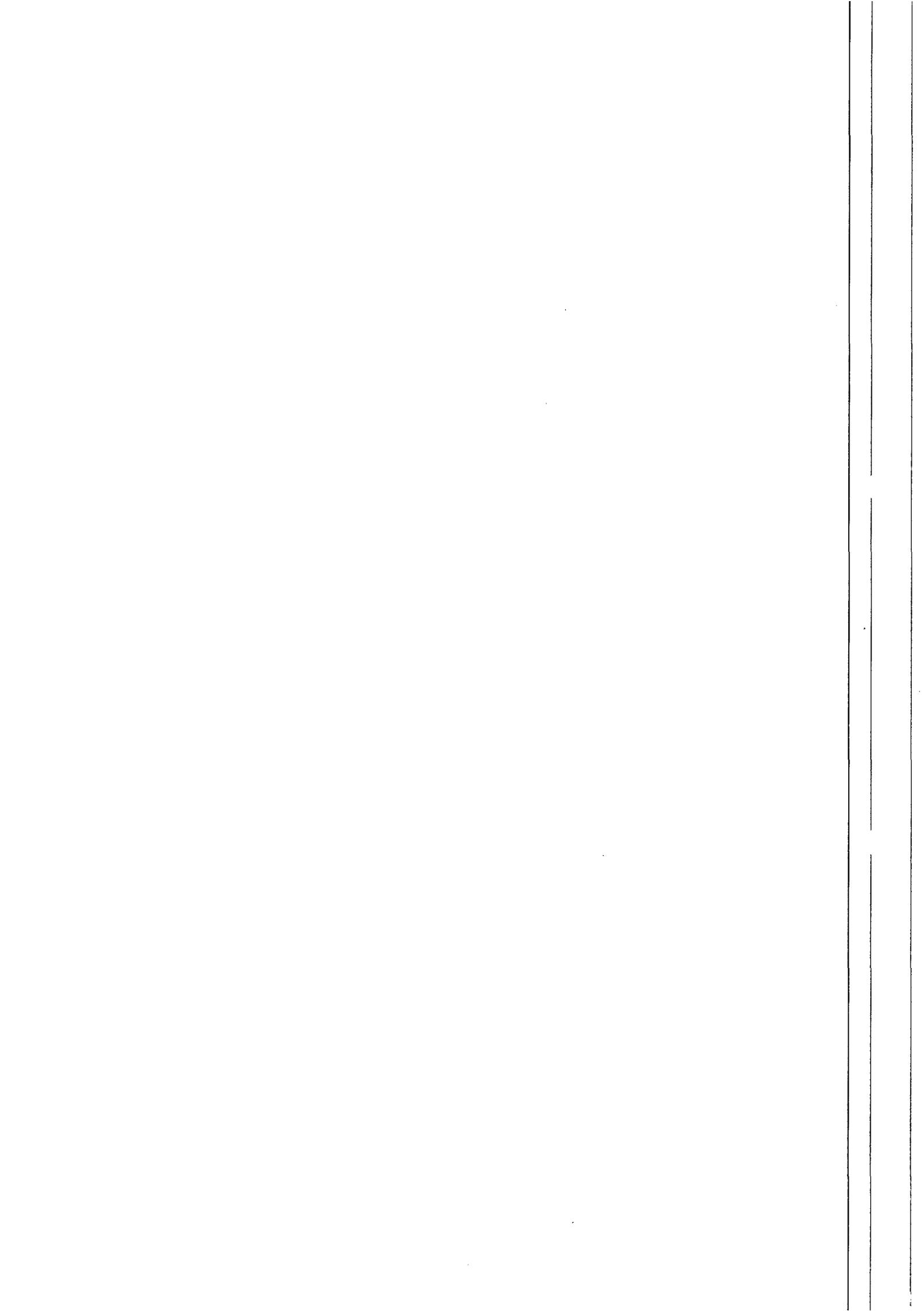
TESTEMUNHAS:

NOME: ROSALVA MEDEIROS A. DE BARROS

CPF: 520.832.844-53

NOME: PATRICIA ALVES DA SILVA

CPF: 037.686.034-07





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

4103/2014

Nº FOLHA:

124

À ASJUR,

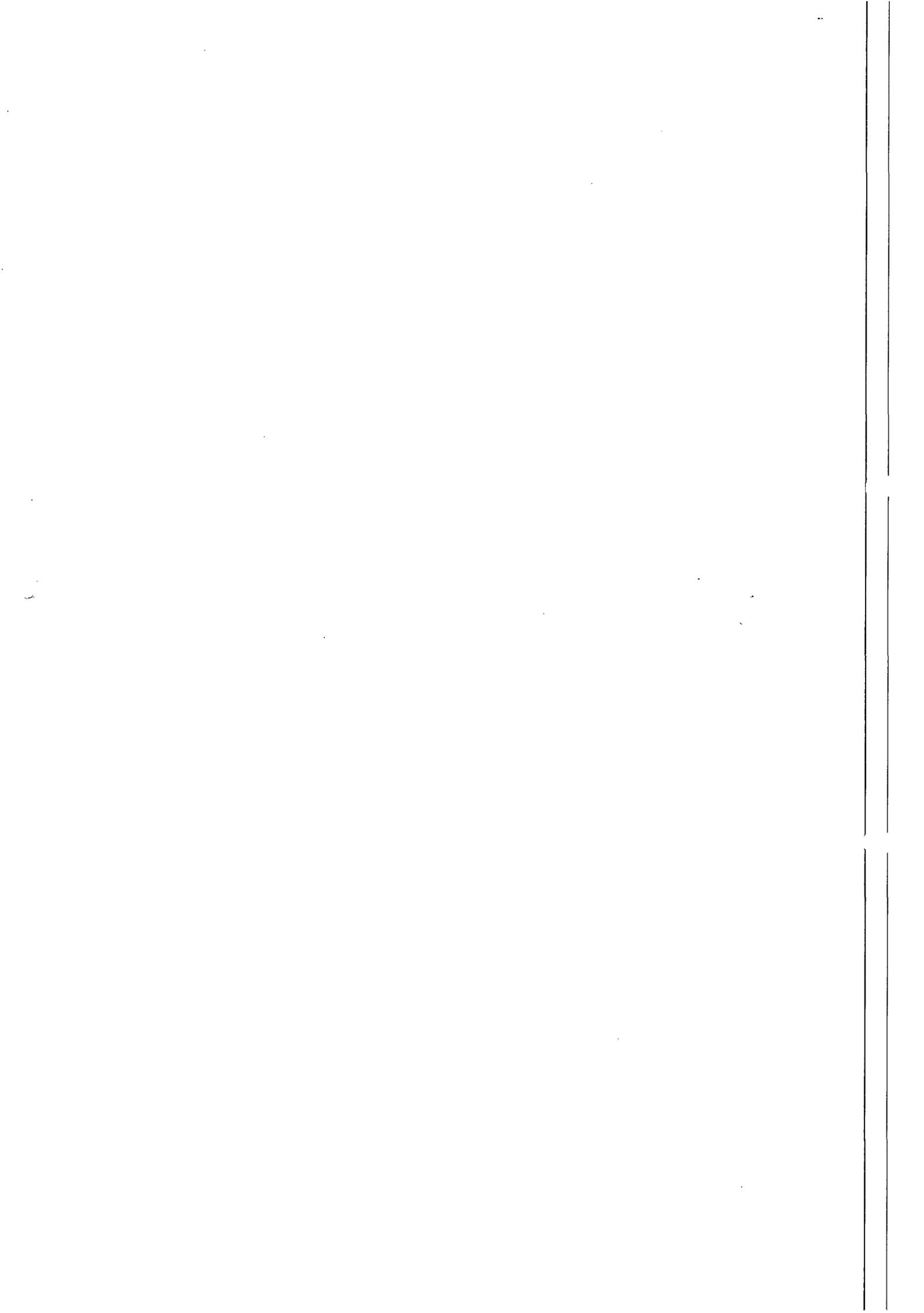
Conforme solicitado pelo Jurídico às fls. 107, e uma vez que não há empresa que preste todos os serviços contratados através do contrato 52/2013, segue anexo e-mail de resposta dos Correios referente à solicitação de preços praticados com outros órgãos do Estado. Anexo a este e-mail, foram encaminhadas as Tabela de Preços de Mala Direta Domiciliária, Tabela de Informações Gerais do SEDEX, Tabela de Preços do SEDEX, Instruções Gerais do PAC, Tabela de Preços PAC, Matriz de Faixa de Preços PAC e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Segue ainda Modelo da Minuta citada às fls. 87, que está presente às fls. 121 a 123.

Atenciosamente,

Em: 08.04.14


Djalma Guardião dos Santos
Gerente Gosea - SULOS / CASAL
Mat. 2355





Processo: 4103/2014

Interessado: Correios

Assunto: Prorrogação de prazo

EMENTA: CONTRATO FIRMADO ENTRE ETC - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E A CASAL. SERVIÇO DE VENDAS DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA, ENCOMENDA PAC, CARTA COMERCIAL, MALOTE, SERVIÇOS TELEMÁTICOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93. DILAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO CONTRATUAL. ACOLHIMENTO DO PEDIDO, SOB CONDIÇÕES.

Trata-se o presente de pedido de prorrogação de prazo do Contrato de nº 052/2013, referente aos serviços prestados pela empresa ETC - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à CASAL, cuja vigência se encerra em 03 de maio de 2014.

Foi juntado: dados do fornecedor - fls. 02, cópia do contrato - fls. 02/62; Ofício nº 00092/2014 - fls. 87; justificativa da prorrogação - fls. 01; Certidões - fls. 90 - 102; Primeiro Termo Aditivo - fls. 86.

Após diligência - fls. 107, a área comercial dos CORREIOS informou que "as tabelas/tarifas a faturar dos serviços dos CORREIOS são iguais para todas as empresas" e para tanto, acosta documentação às fls. 114/120.

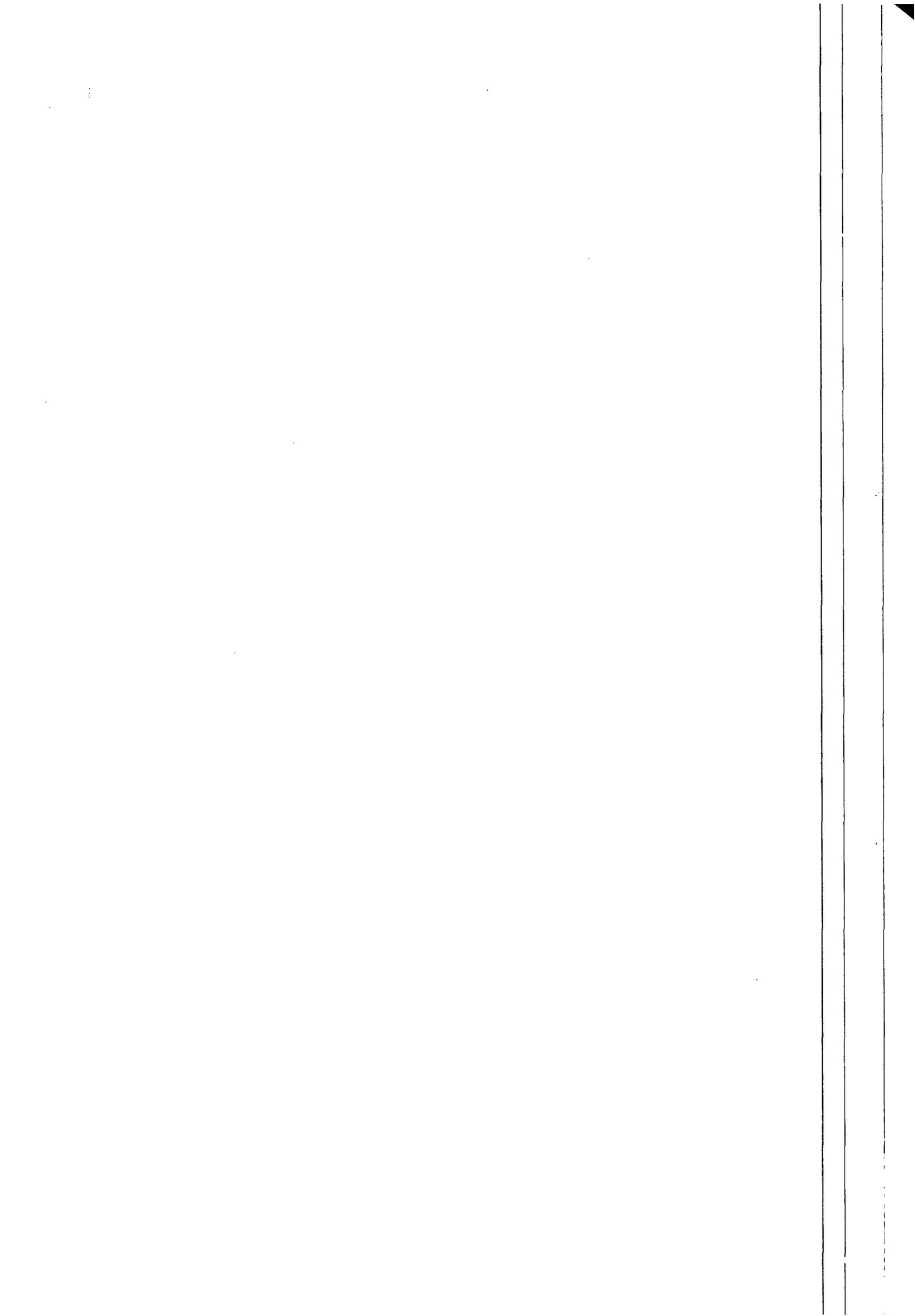
Pretende-se dilatar o prazo por mais 12 (doze) meses. Em resposta ao Ofício às fls. 87, o gestor do Contrato nº 52/2013 informa, às fls. 124, que "não há empresa que preste todos os serviços contratados através do contrato 52/2013".

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Depreende-se da análise dos autos e do contrato em anexo, que o presente decorreu de dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo então Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 4814/2012.

Pretende-se, no caso, prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses. O objeto contratual é a prestação pela ETC de serviços e vendas de produtos que atendam às necessidades da CASAL, mediante adesão ao anexo do instrumento contratual: aquisição de produtos, correios on line, SEDEX, serviços telemáticos, malote, PAC, carta, mala direta postal domiciliária e impresso especial.

Prescrevem os arts. 24, VIII, e 57, ambos da Lei 8.666/93: //



Art. 24. É dispensável a licitação: Vide Lei n° 12.188, de 2.010 Vigência (...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

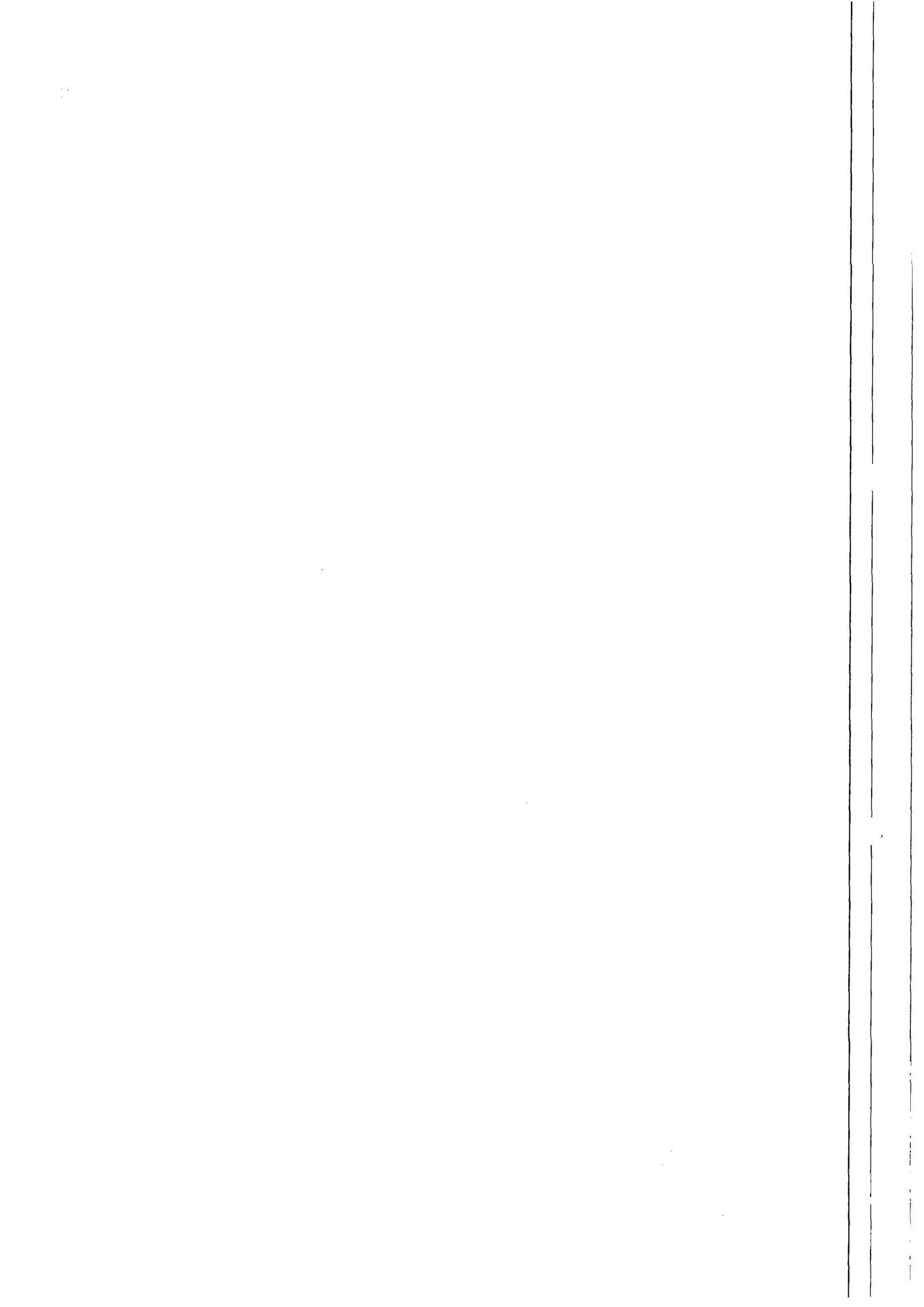
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998) (grifou-se)

Sem adentrar em questões específicas de fundamentação, mais precisamente, da fundamentação atrelada ao Contrato n° 52/2013, verifica-se que os dispositivos acima descritos exigem que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Ora, a regra geral é a impossibilidade de a Administração desperdiçar recursos. É-lhe vedado pagar mais do que o necessário para obter certa utilidade. Assim se impõe por força do princípio da indisponibilidade do interesse sob tutela estatal, diretamente derivado do princípio da República. A Administração e seus agentes não são "donos" dos recursos públicos. Logo, se a iniciativa privada dispõe de ofertas mais vantajosas para executar certo objeto, a Administração não pode realizar despesas mais elevadas, sob a única justificativa de que está recorrendo aos préstimos de atividade administrativa.

Pois bem, para tanto foi encaminhado o processo em diligência e a resposta apresentada pelos CORREIOS foi de que "as tabelas/tarifas a faturar dos serviços dos CORREIOS são iguais para todas as empresas". **Não restou especificado nos autos se os serviços a serem prestados pela Contratada são, de fato, unicamente prestados pelos Correios, nem tampouco a afirmativa apresentada veio acostada de documentação comprobatória.**



Ressalte-se, quanto a este item, que deve ser comprovado que o preço praticado pela ECT em relação à CASAL é similar àquele praticado por semelhantes serviços com outros órgãos da Administração Pública que porventura os necessitem. Ainda, caso possível, que o preço praticado pela ECT acha-se em consonância com os preços praticados no mercado privado em relação a serviços similares. A este respeito, cabe aqui, inclusive transcrever parte da Informação nº 071/08-PDPE, de autoria da Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul, Andrea Trachtenberg Campos, enfrentando situação similar àquela aqui tratada:

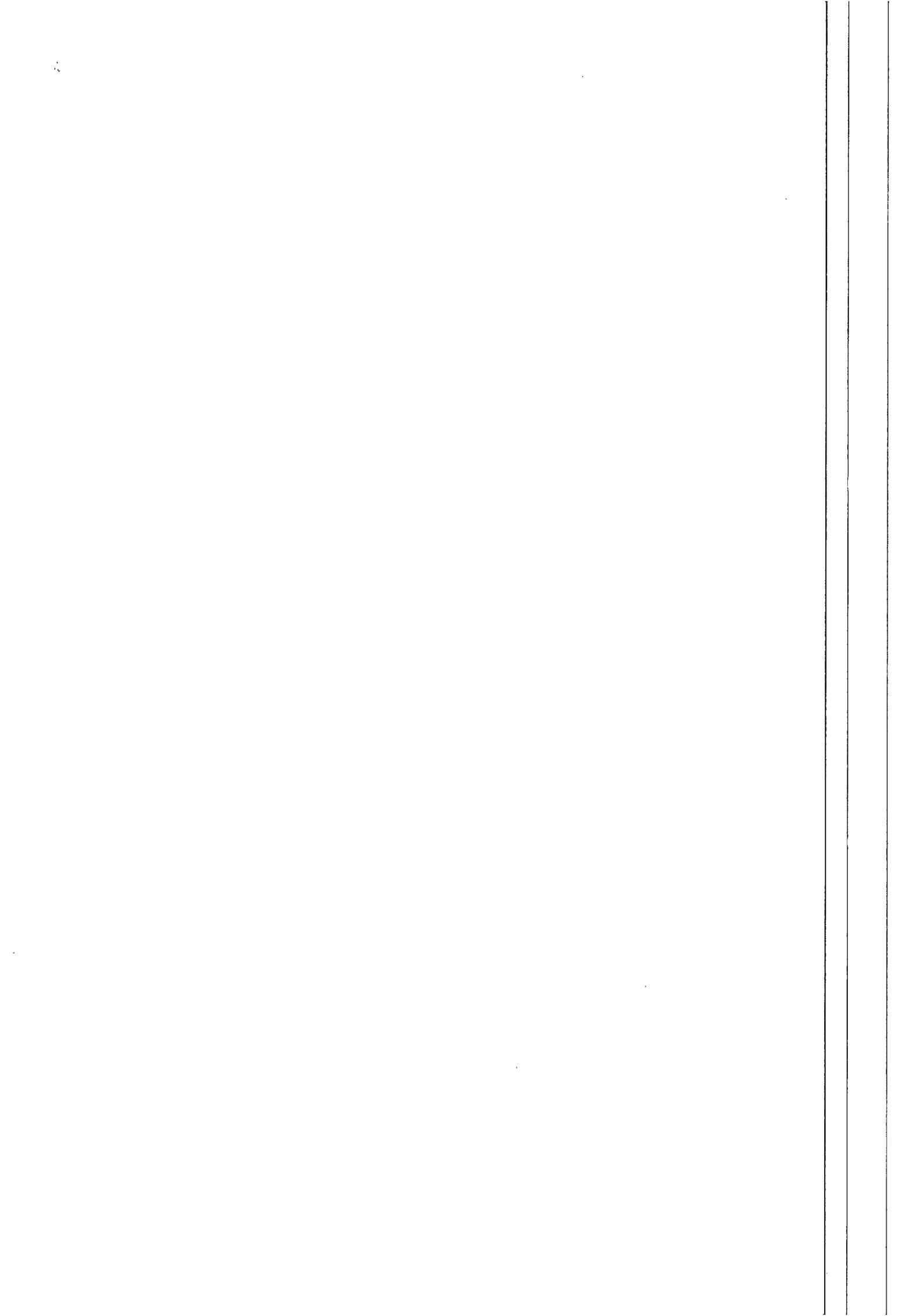
"Assim, deve ser providenciada pela autoridade administrativa a justificativa do preço, comparando-se o valor proposto com o de semelhantes produtos/serviços tomados por outros clientes da empresa a ser contratada, assim como providenciado o exame dos valores praticados no mercado por outras empresas que forneçam bens e serviços equivalentes, realizando-se a cotação de preços, o que deve ser textualmente formalizado, como impõe o artigo 26 da Lei de Licitações, restando viciada a contratação que não a exhibir.

A análise da justificativa do preço compete, exclusivamente, ao administrador e, no caso, envolve questões técnicas que fogem do âmbito de atuação desta PGE. Assim, esta Consultoria não tem elementos suficientes para avaliar a regularidade dos preços.

A Administração necessita buscar sempre a maior vantagem para o interesse público e o melhor contrato possível. Em qualquer hipótese de contratação direta, é imperioso submeter-se às condições praticadas no mercado, se não for possível obter preços mais favoráveis. (grifou-se)

De outra sorte, por **serviço contínuo** entende-se como aquele em que a execução se potrai no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à administração. Não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

A prestação de serviços pelos CORREIOS, conforme anexo ao instrumento do Contrato nº 52/2013, consiste em uma obrigação de fazer, cujo serviço a ser executado de forma contínua, busca satisfazer necessidades permanentes desta Companhia, logo, //





depreende-se que se trata de um serviço auxiliar, necessário para o desempenho das atribuições para as quais foi contratado.

Em relação à prorrogação do contrato, a cláusula sétima, do referido contrato permite sua ocorrência, limitando-o, no entanto, a 60 (sessenta) meses. *In verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

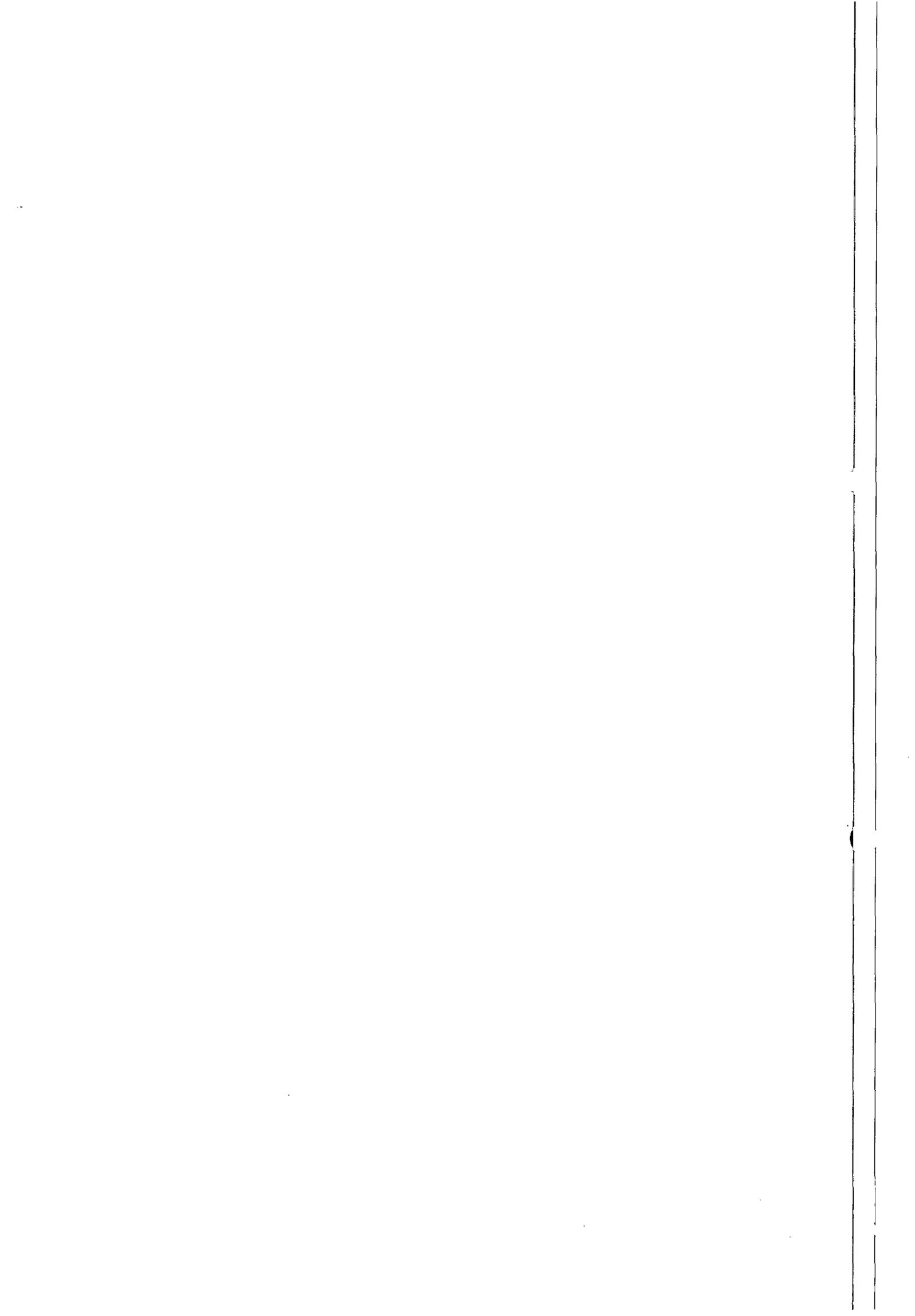
7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Diante de todo o exposto, opina-se pela possibilidade de prorrogação do Contrato nº 52/2013, por mais 12 (doze) meses, nos termos da minuta acostada às fls. 121/123, condicionando-se, o presente, no entanto, a comprovação de que os preços praticados pelos CORREIOS em relação a CASAL estão compatíveis com os preços praticados com outras empresas, pela prestação de serviços similares, já que a justificativa do preço foge do âmbito de atuação desta assessoria jurídica, bem como de autorização do Diretor Presidente.

À Assessora Jurídica.

Maceió, 16 de abril de 2014.

LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO
Advogada/ASJUR





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

Nº da folha:

Fis. 128

À DP,

Trata-se de solicitação de aditamento de prazo do Contrato nº 52/2013 – CASAL, firmado entre esta CASAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Durante a análise dos autos, pela Dra. Laís Leão, foi solicitada a juntada de pesquisa de mercado que comprove a adequação dos preços cobrados pelos Correios à CASAL. Foi juntado, ainda, parecer desta Assessora que trata dos pedidos de prorrogação de prazo de contratos de serviços contínuos de forma genérica, emitido em abril de 2013, onde elencamos um rol exemplificativo das formas em que tal demonstração pode ocorrer, **devendo o solicitante eleger, a depender do caso, qual delas utilizar.**

No entanto, não entendo que o referido Parecer deva ser aplicado ao caso em tela, **vez que a ECT detém o monopólio postal no território nacional**, nos termos da Lei nº 6.538/78, em apenso.

Já o artigo 7º da referida Lei Federal estabelece o que é este serviço postal:

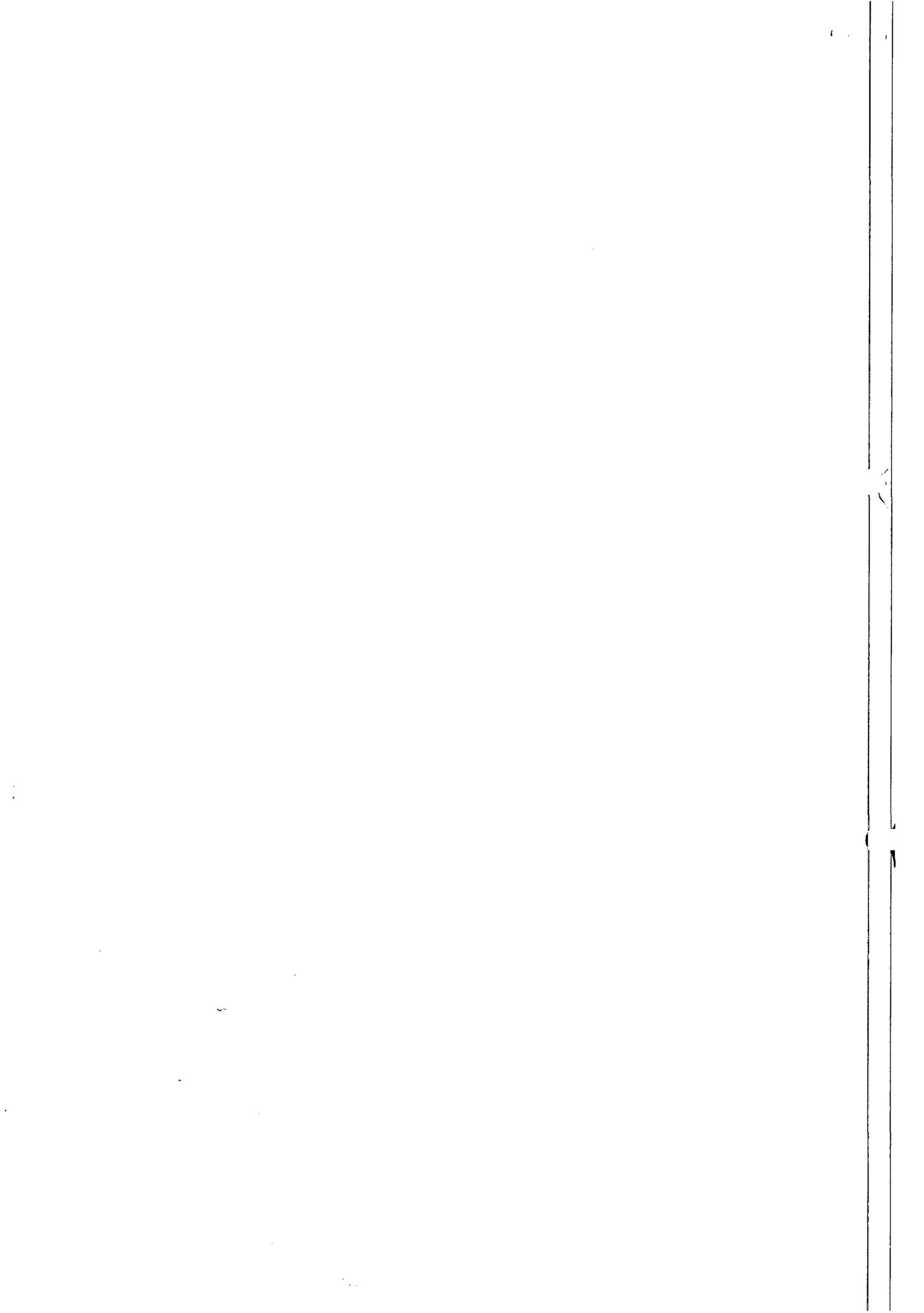
Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.



§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

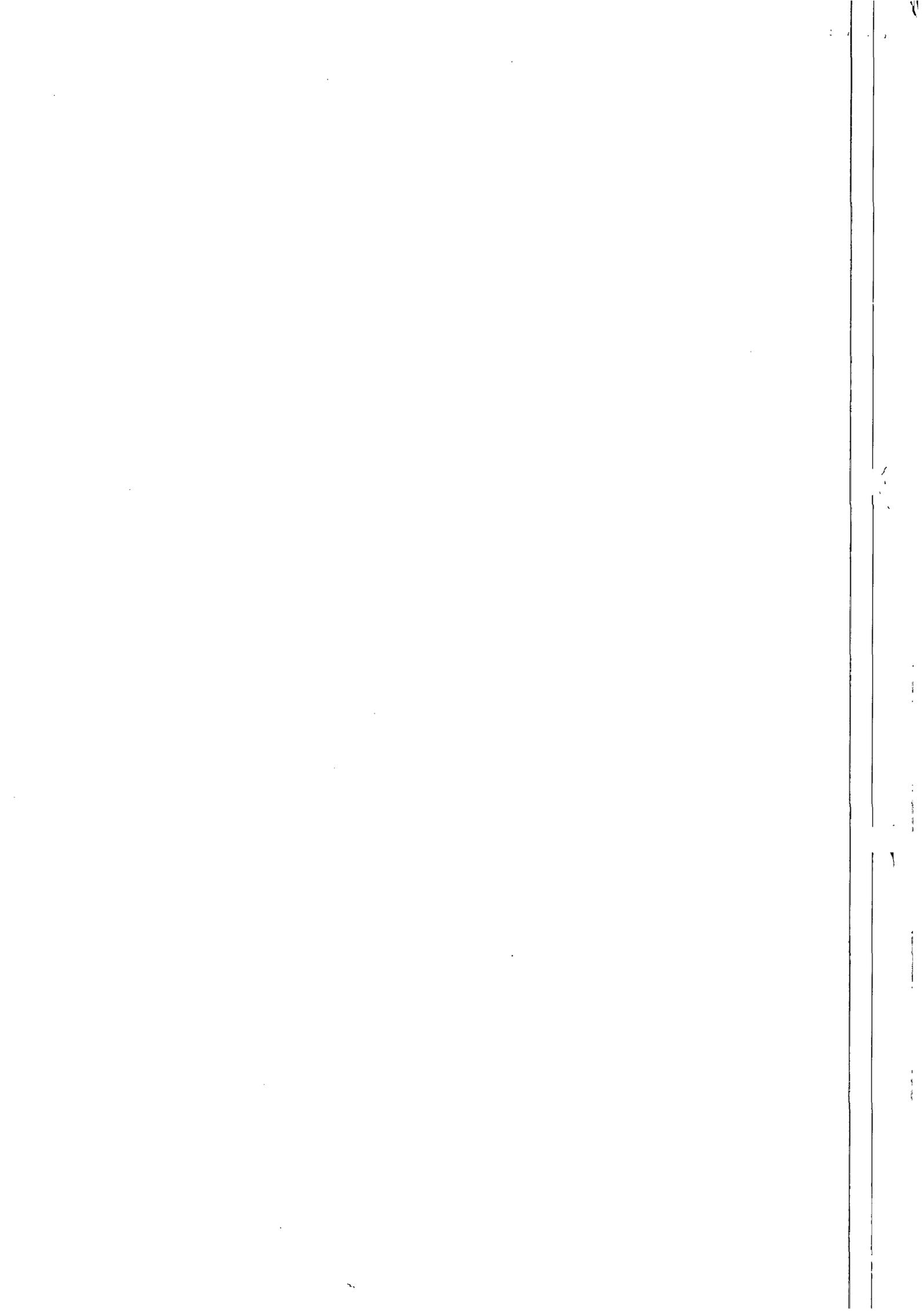
§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Por existir monopólio, os serviços prestados pelos Correios são remunerados através de tarifas previamente aprovadas pelo Ministério da Comunicações:

Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

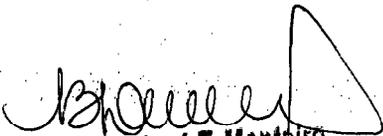


Daí porque conclui-se que os preços praticados pelos Correios para todas as empresas são idênticos – conforme ressaltou ainda a Sra. Patrícia Alves da Silva, funcionária dos Correios, às fls. 111/112 dos autos.

Diante disso, entendo que a adequação dos preços praticados no âmbito do Contrato nº 52/2013 – CASAL ao mercado está demonstrada, não pela juntada de contratos ou outros elementos ao processo, **mas pelo simples fato do ECT deter o monopólio dos serviços que se pretende contratar** e, ainda, destes serem remunerados por tarifas que são previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações, sendo, portanto, iguais a todas as demais empresas que necessitam destes mesmos serviços.

Assim sendo, acatamos e concordamos com o Parecer que opina pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo do Contrato nº 52/2013 por mais 12 meses, por todos os fundamentos ali expostos, com exceção da condicionante ali posta, que entendemos ter sido suprida pelas informações prestadas às fls. 111/112 destes autos e pelo dispositivo legal trazido aos autos.

Em 15 de abril de 2014.


Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL

A CPL

Para fundamentos de debates
de autos, sendo o parecer
em anexo.


Engº Álvaro José Menezes da Costa
Diretor Presidente / CASAL

16.04.14





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

(Vide Lei nº 11.668, de 2008)

Dispõe sobre os Serviços Postais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

Parágrafo único - O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

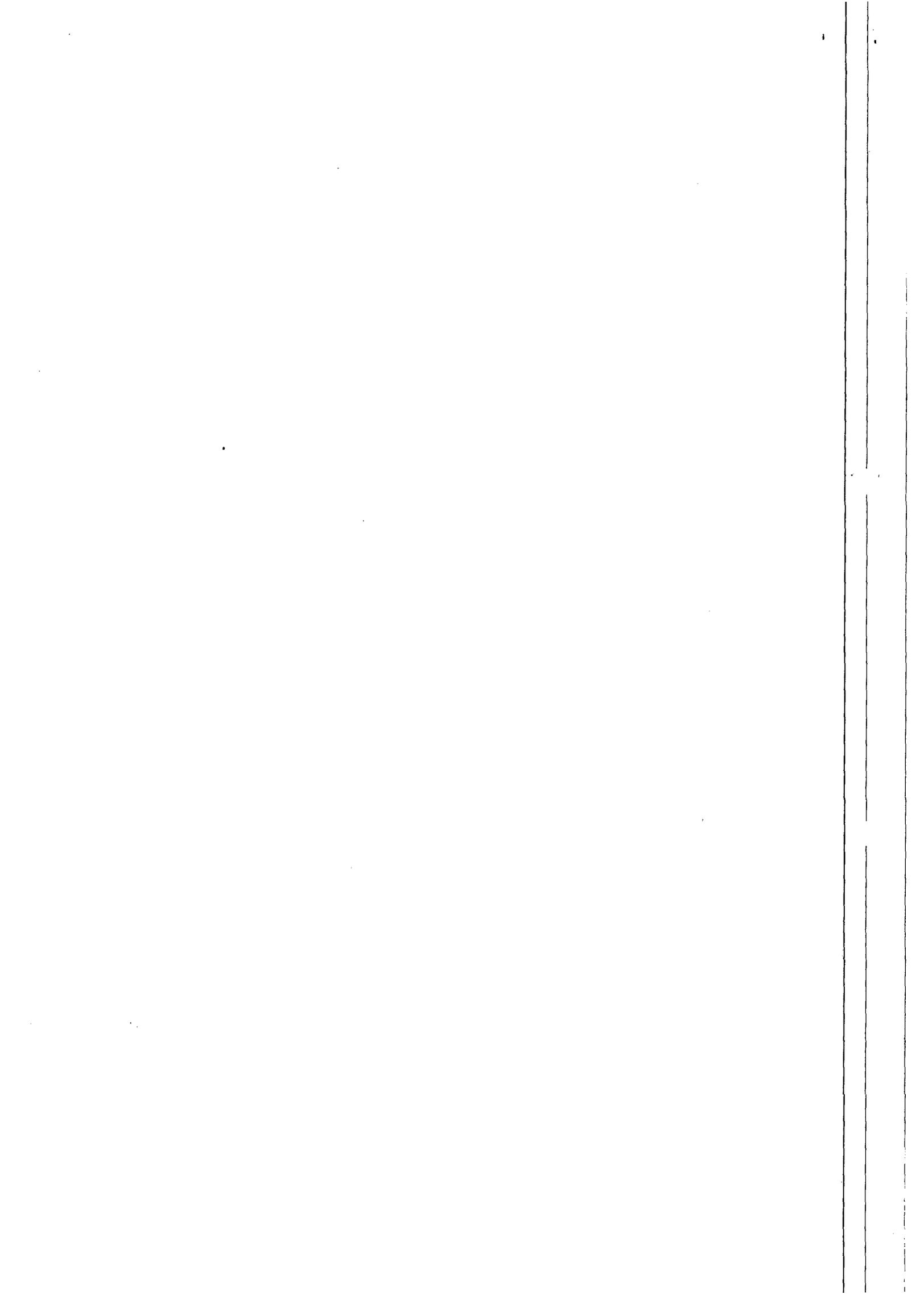
§ 3º - A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

§ 4º - Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

- a) da receita proveniente da prestação dos serviços;
- b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;
- c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;
- d) do produto de operações de créditos;
- e) de dotações orçamentárias;
- f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º - A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º - A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declamatório



de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º - O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

Art. 3º - A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 4º - É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 5º - O sigilo da correspondência é inviolável.

Parágrafo único - A ninguém é permitido intervir no serviço postal ou no serviço de telegrama, salvo nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 6º - As pessoas encarregadas do serviço postal ou do serviço de telegrama são obrigadas a manter segredo profissional sobre a existência de correspondência e do conteúdo de mensagem de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

Parágrafo único - Não se considera violação do segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo de correspondência a divulgação do nome do destinatário de objeto postal ou de telegrama que não tenha podido ser entregue por erro ou insuficiência de endereço.

TÍTULO II

DO SERVIÇO POSTAL

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

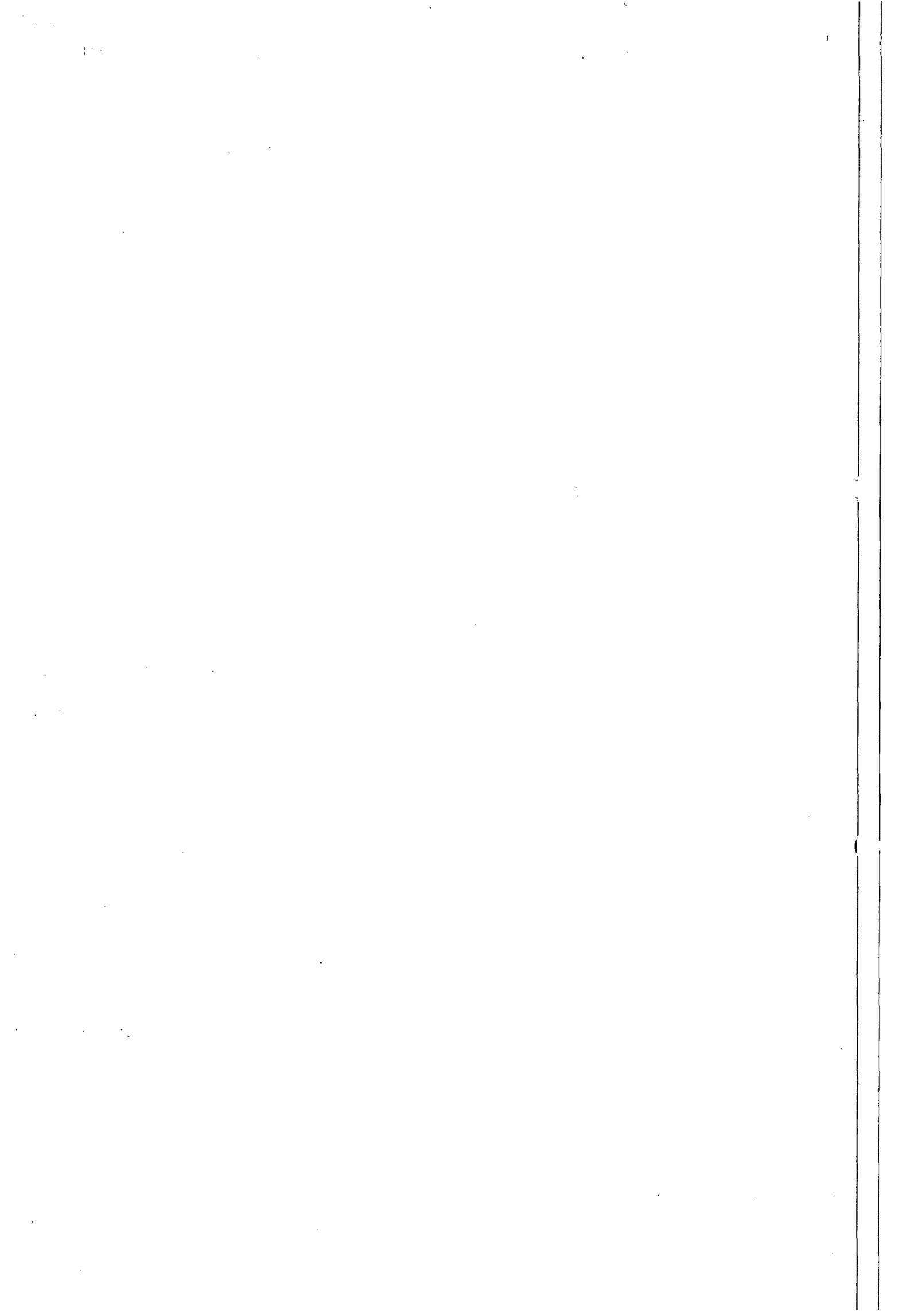
§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

- I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;
- II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.
- III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.



Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Art. 10 - Não constitui violação de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:

I - endereçada a homônimo, no mesmo endereço;

II - que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;

III - que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;

IV - que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.

Art. 11 - Os objetos postais pertencem ao remetente até a sua entrega a quem de direito.

§ 1º - Quando a entrega não tenha sido possível em virtude de erro ou insuficiência de endereço, o objeto permanecerá à disposição do destinatário, na forma definida em regulamento.

§ 2º - Quando nem a entrega, nem a restituição tenham sido possíveis, o objeto será inutilizado, conforme disposto em regulamento.

§ 3º - Os impressos sem registro, cuja entrega não tenha sido possível, serão inutilizados, na forma prevista em regulamento.

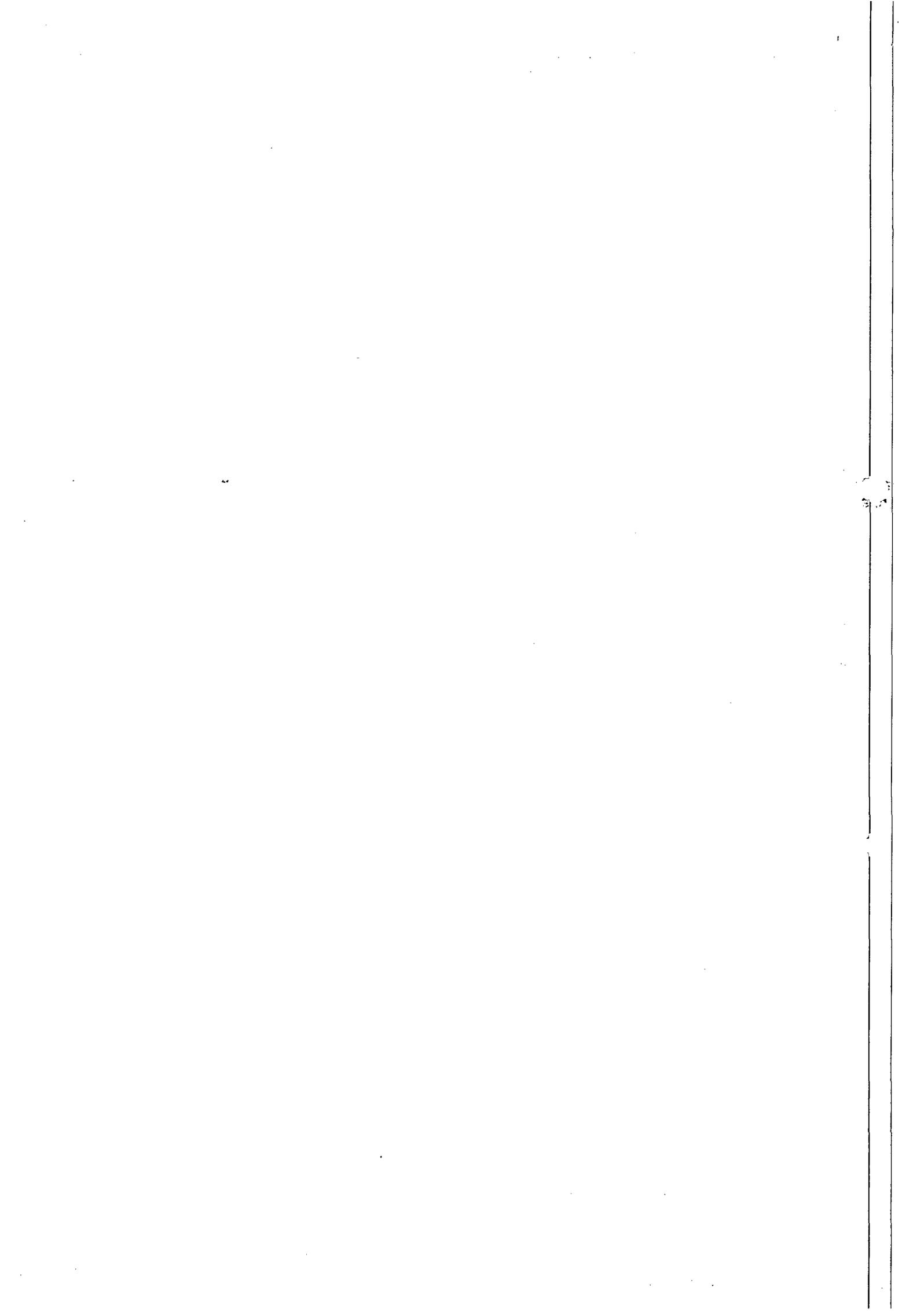
Art. 12 - O regulamento disporá sobre as condições de aceitação, encaminhamento e entrega dos objetos postais, compreendendo, entre outras, código de endereçamento, formato, limites de peso, valor e dimensões, acondicionamento, franqueamento e registro.

§ 1º - Todo objeto postal deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão, o nome do destinatário e seu endereço completo.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, podem ser usados caracteres e algarismos do idioma do país de destino.

Art. 13 - Não é aceito nem entregue:

I - objeto com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;



II - substância explosiva, deteriorável, fétida, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto;

III - cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido;

IV - objeto com endereço, dizeres ou desenho injuriosos, Ameaçadores, ofensivos a moral ou ainda contrários a ordem pública ou aos interesses do País;

V - animal vivo, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pelo Brasil;

VI - planta viva;

VII - animal morto;

VIII - objeto cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega ao destinatário;

IX - objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente.

§ 1º - A infringência a qualquer dos dispositivos de que trata este artigo acarretará a apreensão ou retenção do objeto, conforme disposto em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - O remetente de qualquer objeto postal é responsável, perante a empresa exploradora do serviço postal, pela danificação produzida em outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares, desde que não tenha havido erro ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou do transporte.

Art. 14 - O objeto postal, além de outras distinções que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - quanto ao âmbito:

a) nacional - postado no território brasileiro e a ele destinado.

b) internacional - quando em seu curso intervier unidade postal fora da jurisdição nacional.

II - quanto à postagem:

a) simples - quando postado em condições ordinárias;

b) qualificado - quando sujeito a condição especial de tratamento, quer por solicitação do remetente, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

III - quanto ao local de entrega:

a) de entrega interna - quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora.

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo remetente.

Art. 15 - A empresa exploradora do serviço postal é obrigada a manter, em suas unidades de atendimento, à disposição dos usuários, a lista dos códigos de endereçamento postal.

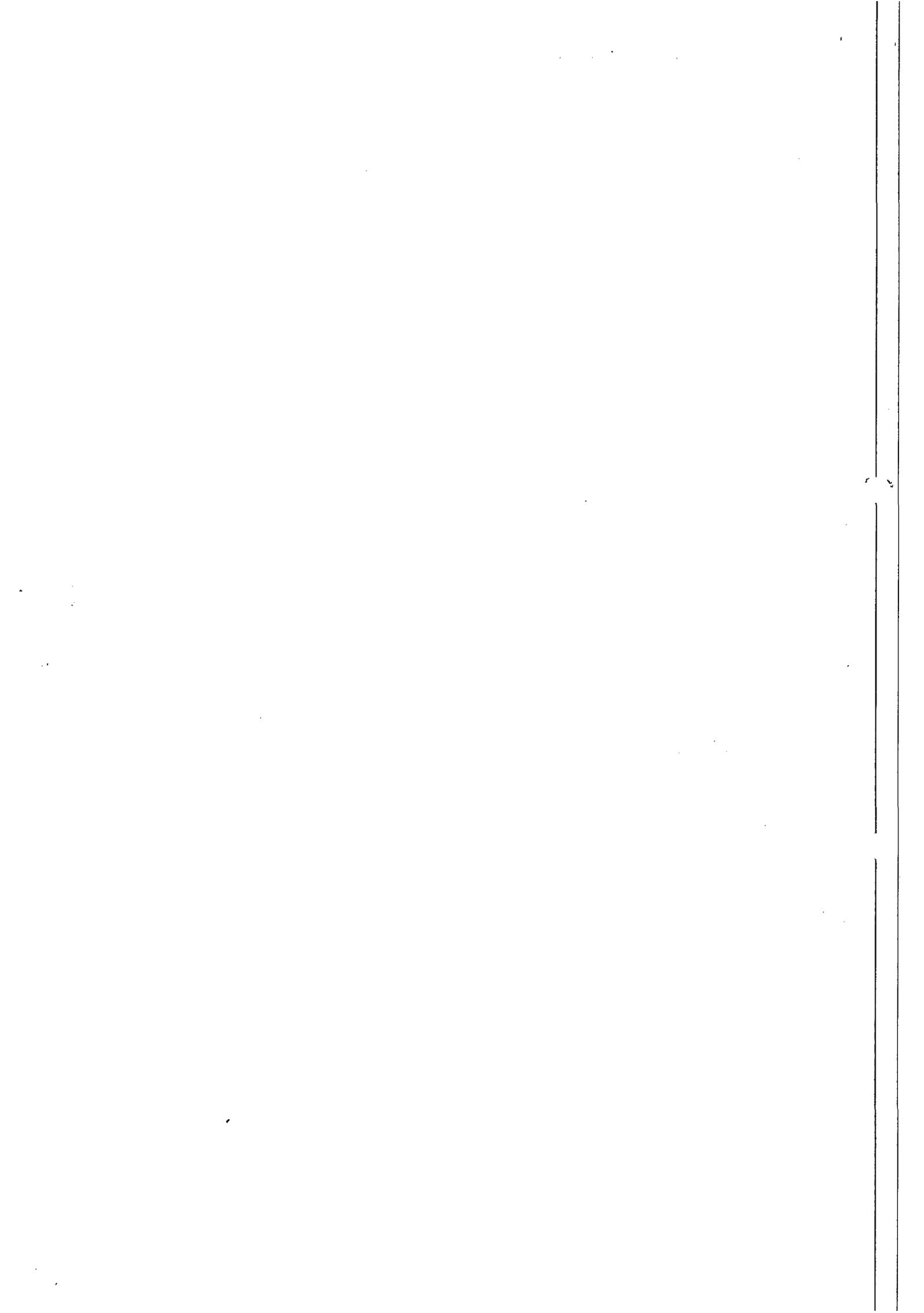
§ 1º - A edição de listas dos códigos de endereçamento postal é da competência exclusiva da empresa exploradora do serviço postal, que pode contratá-la com terceiros, bem como autorizar sua reprodução total ou parcial.

§ 2º - A edição ou reprodução total ou parcial da lista de endereçamento postal fora das condições regulamentares, sem expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal, sujeita quem a efetue à busca e apreensão, dos exemplares e documentos a eles pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.

§ 3º - É facultada a edição de lista de endereçamento postal sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 16 - Compete à empresa exploradora do serviço postal definir o tema ou motivo dos selos postais, e programar sua emissão, conservadas as disposições do regulamento.

Art. 17 - A empresa exploradora do serviço postal responde, na forma prevista em regulamento, pela perda ou danificação



de objeto postal, devidamente registrado, salvo nos casos de:

- I - força maior;
- II - confisco ou destruição por autoridade competente;
- III - não reclamação nos prazos previstos em regulamento.

Art. 18 - A condução de malas postais é obrigatória em veículos, embarcações e aeronaves em todas as empresas de transporte, ressalvados os motivos de segurança, sempre que solicitada por autoridade competente, mediante justa remuneração, na forma da lei.

§ 1º - O transporte de mala postal tem prioridade logo após o passageiro e respectiva bagagem.

§ 2º - No transporte de malas postais e malotes de correspondência agrupada, não incide o imposto sobre Transporte Rodoviário.

Art. 19 - Para embarque e desembarque de malas postais, coleta e entrega de objetos postais, é permitido o estacionamento de viatura próximo às unidades postais e caixas de coleta, bem como nas plataformas de embarque e desembarque e terminais de carga, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 20 - Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para depósito de objetos de correspondência.

Art. 21 - Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletivo, deve ser instalado, obrigatoriamente, no recinto de entrada, em pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

Art. 22 - Os responsáveis pelos edifícios, sejam os administradores, os gerentes, os porteiros, zeladores ou empregados são credenciados a receber objetos de correspondência endereçados a qualquer de suas unidades, respondendo pelo seu extravio ou violação.

Art. 23 - As autoridades competentes farão constar dos códigos de obras disposições referentes às condições previstas nos artigos 20 e 21 para entrega de objetos de correspondência, como condição de "habite-se".

Art. 24 - Na construção de terminais rodoviários, ferroviários, marítimos e aéreos, a empresa exploradora do serviço postal deve ser consultada quanto à reserva de área para embarque, desembarque e triagem de malas postais.

TÍTULO III

DO SERVIÇO DE TELEGRAMA

Art. 25 - Constitui serviço de telegrama o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme definido em regulamento.

Art. 26 - São atividades correlatas ao serviço de telegrama:

- I - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, e outros assuntos referentes ao serviço de telegrama;
- II - exploração de publicidade comercial em formulários de telegrama.

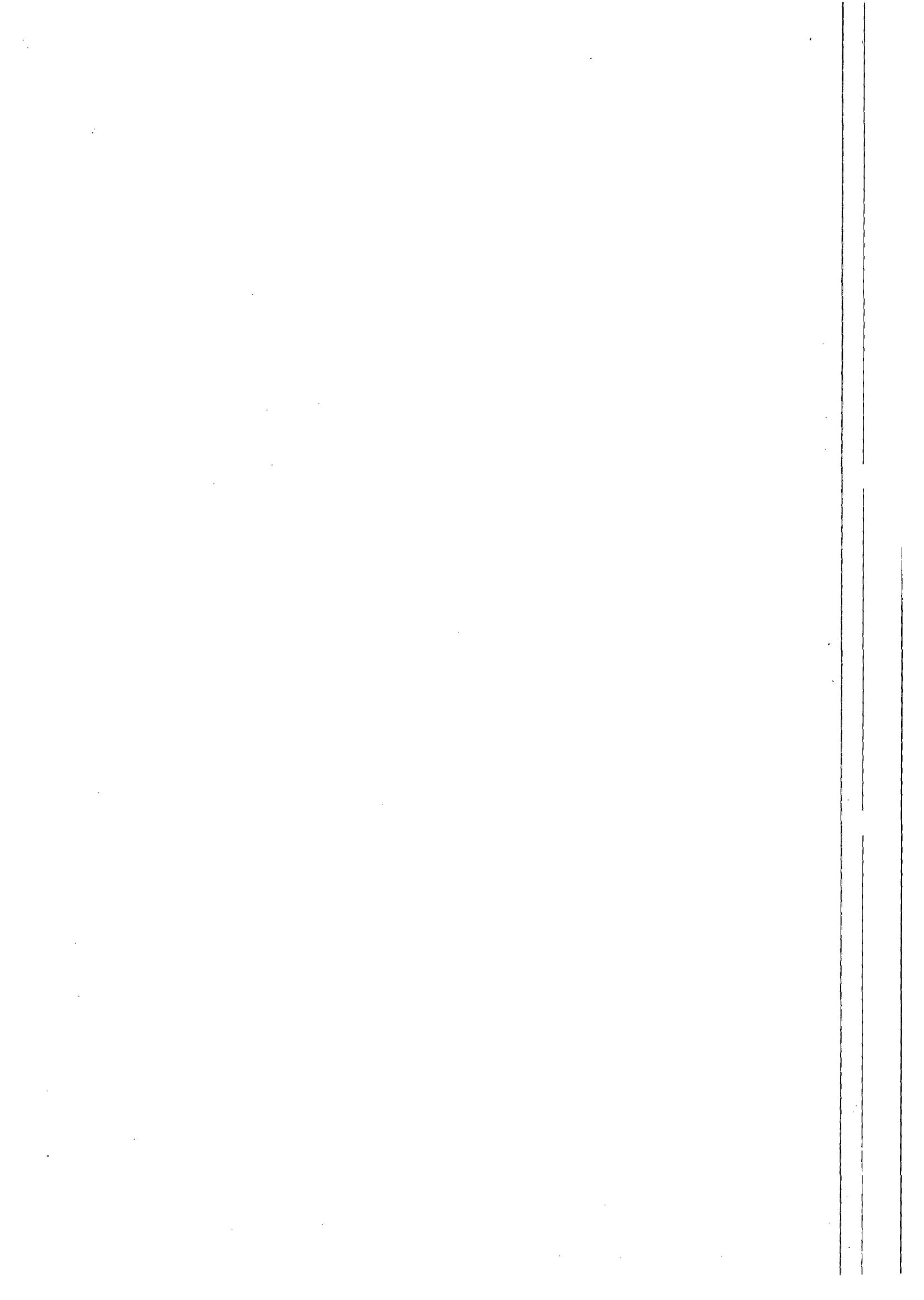
Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço de telegrama é privativa da empresa exploradora do serviço de telegrama.

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Art. 28 - Não constitui violação do sigilo de correspondência o conhecimento do texto de telegrama endereçado a homônimo, no mesmo endereço.

Art. 29 - Não é aceito nem entregue telegrama que:

- I - seja anônimo;



II - contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;

III - possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embaraçar ação da justiça ou da administração;

IV - contenha notícia alarmante, reconhecidamente falsa;

V - Esteja em desacordo com disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

§ 1º - Não se considera anônimo o telegrama transmitido sem assinatura, por permissão regulamentar.

§ 2º - Podem ser exigidas identificação e assinatura do expedidor do telegrama, não se responsabilizando, em qualquer caso, a empresa expedidora pelo conteúdo da mensagem.

§ 3º - O telegrama que, por infração de dispositivo legal, não deva ser transmitido ou entregue será considerado apreendido.

§ 4º - O telegrama que, por indício de infração de dispositivo legal, ou por mandado judicial, deva ser entregue depois de satisfeitas formalidades exigíveis será considerado retido.

§ 5º - Quando o telegrama não puder ser entregue, o ato será comunicado ao expedidor.

Art. 30 - O telegrama, além de outras categorias que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - Quanto ao âmbito:

a) nacional - expedido no território brasileiro e a ele destinado;

b) internacional - quando, em seu curso, intervier estação fora da jurisdição nacional

II - Quanto a linguagem:

a) corrente - texto compreensível pelo sentido que apresenta;

b) cifrada - texto redigido em linguagem codificada, com chave previamente registrada.

III - Quanto à apresentação:

a) simples - que deva ter curso e entrega sem condições especiais de tratamento;

b) urgente - que deva ter prioridade de transmissão e entrega, quer a pedido do expedidor, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

IV - Quanto à entrega:

a) de entrega interna - quando deve ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

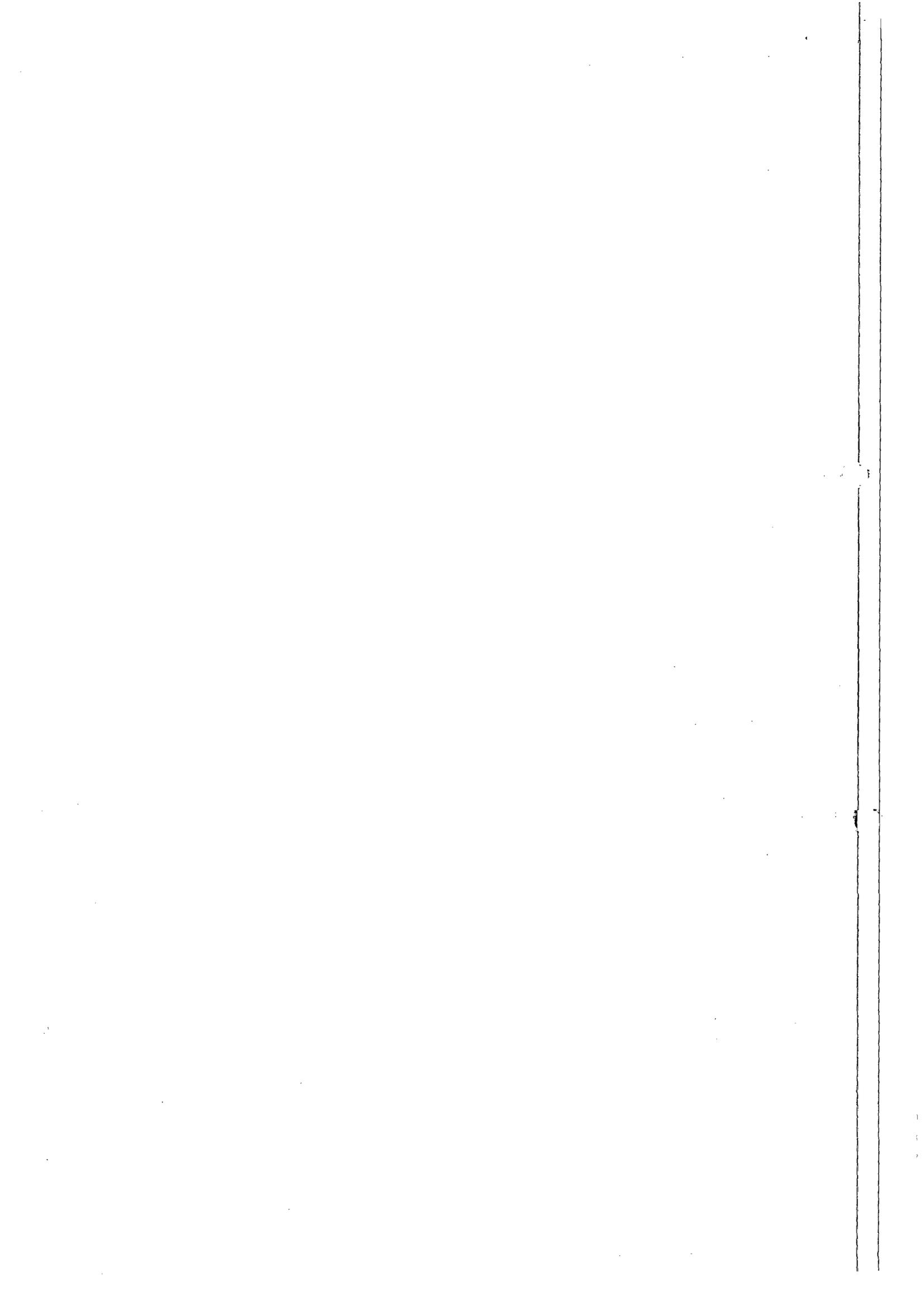
b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo expedidor.

§ 1º - Na redação de telegrama em linguagem corrente podem ser utilizados, além do português, os idiomas especificados quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

§ 2º - Para expedição de telegrama em linguagem cifrada, salvo nos casos previstos em regulamento, e obrigatória a indicação do código, previamente registrado, utilizado na sua redação, podendo seu tráfego ser suspenso pelo Ministro das Comunicações, quando o interesse público o exigir.

§ 3º - A empresa exploradora do serviço de telegrama responde pelos atrasos ocorridos na transmissão ou entrega de telegrama, nas condições definidas em regulamento.

Art. 31 - Para a constituição da rede de transmissão de telegrama, é assegurada à empresa exploradora do serviço de telegrama, a utilização dos meios de telecomunicações das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações,



bem como suas conexões internacionais, mediante justa remuneração.



TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento e demais condições de prestação dos serviços.

§ 1º - As tarifas e os preços devem proporcionar:

- a) cobertura dos custos operacionais;
- b) expansão e melhoramento dos serviços.

§ 2º - Os prêmios "ad valorem" são fixados em função do valor declarado nos objetos postais.

Art. 34 - É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.

Art. 35 - A empresa exploradora do serviço postal aplicará a pena de multa, em valor não superior a 2 (dois) valores padrão de referência, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto postal sujeito a esta exigência.

TÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO POSTAL E O SERVIÇO DE TELEGRAMA

FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALEPOSTAL

Art. 36 - Falsificar, fabricando ou adulterando, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:

Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

USO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL FALSIFICADOS

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece, utiliza ou restitui à circulação, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal falsificados.

SUPRESSÃO DE SINAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 37 - Suprimir, em selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis; carimbo ou sinal indicativo de sua utilização:

Pena: reclusão, até quatro anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

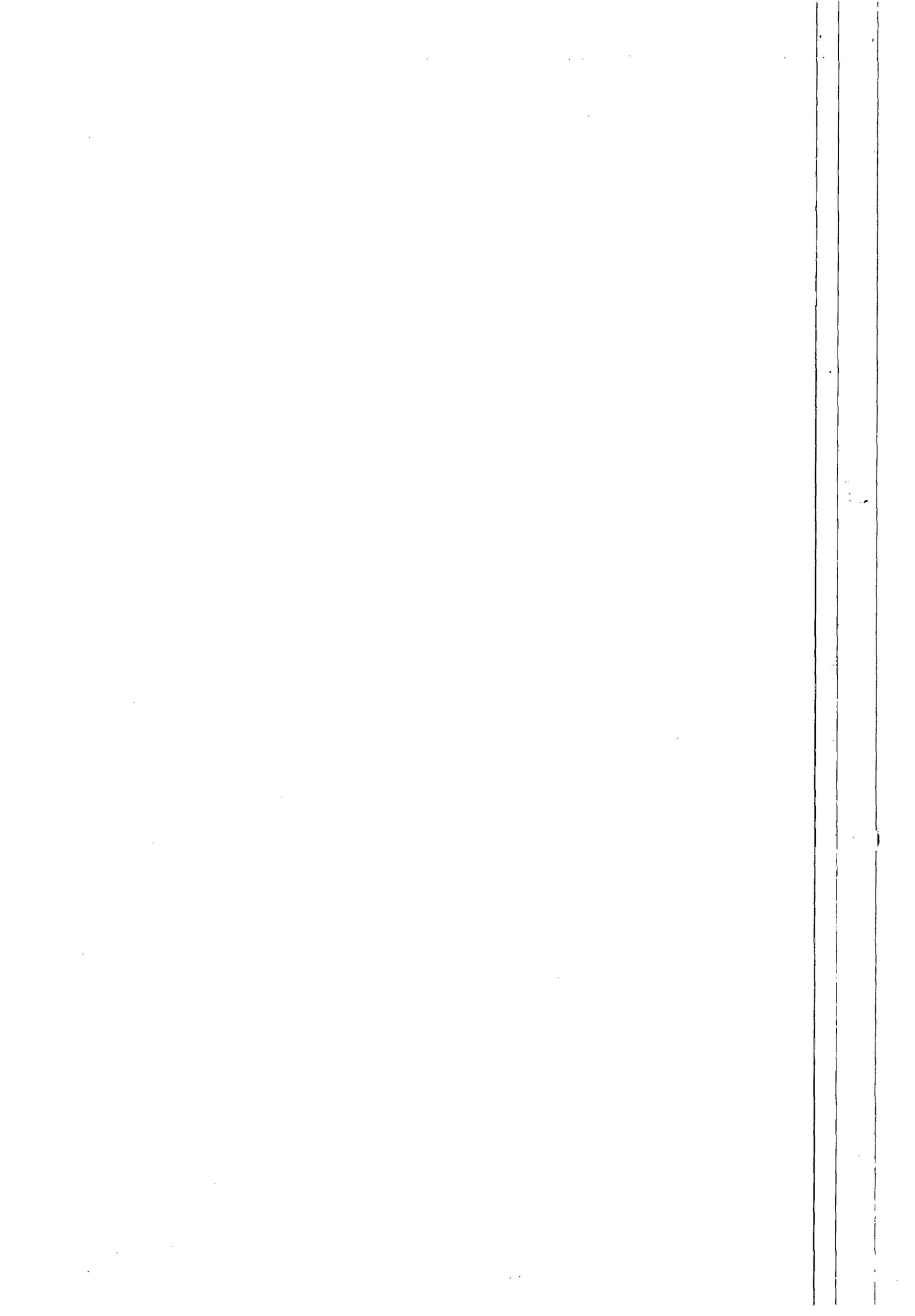
FORMA ASSIMILADA

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem usa, vende, fornece ou guarda, depois de alterado, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

§ 2º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recebido de boa fé, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de três a dez dias-multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL

Art. 38 - Fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir, guardar, ou colocar em circulação objeto especialmente destinado à falsificação de selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.



Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

REPRODUÇÃO E ADULTERAÇÃO DE PEÇA FILATÉLICA



Art. 39 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica de valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração estiver visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena: detenção, até dois anos, e pagamento de três a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas, quem, para fins de comércio, faz uso de selo ou peça filatélica de valor para coleção, ilegalmente reproduzidos ou alterados.

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 40 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem:

Pena: detenção, até seis meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.

SONEGAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada, para sonegá-la ou destruí-la, no todo ou em parte.

AUMENTO DE PENA

§ 2º - As penas aumentam-se da metade se há dano para outrem.

QUEBRA DO SEGREDO PROFISSIONAL

Art. 41 - Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo da correspondência mediante:

I - divulgação de nomes de pessoas que mantenham, entre si, correspondência;

II - divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência de que, em razão do ofício, se tenha conhecimento;

III - revelação do nome de assinante de caixa postal ou o número desta, quando houver pedido em contrario do usuário;

IV - revelação do modo pelo qual ou do local especial em que qualquer pessoa recebe correspondência;

Pena: detenção de três meses a um ano, ou pagamento não excedente a cinquenta dias-multa.

VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO

Art. 42 - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.

Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa.

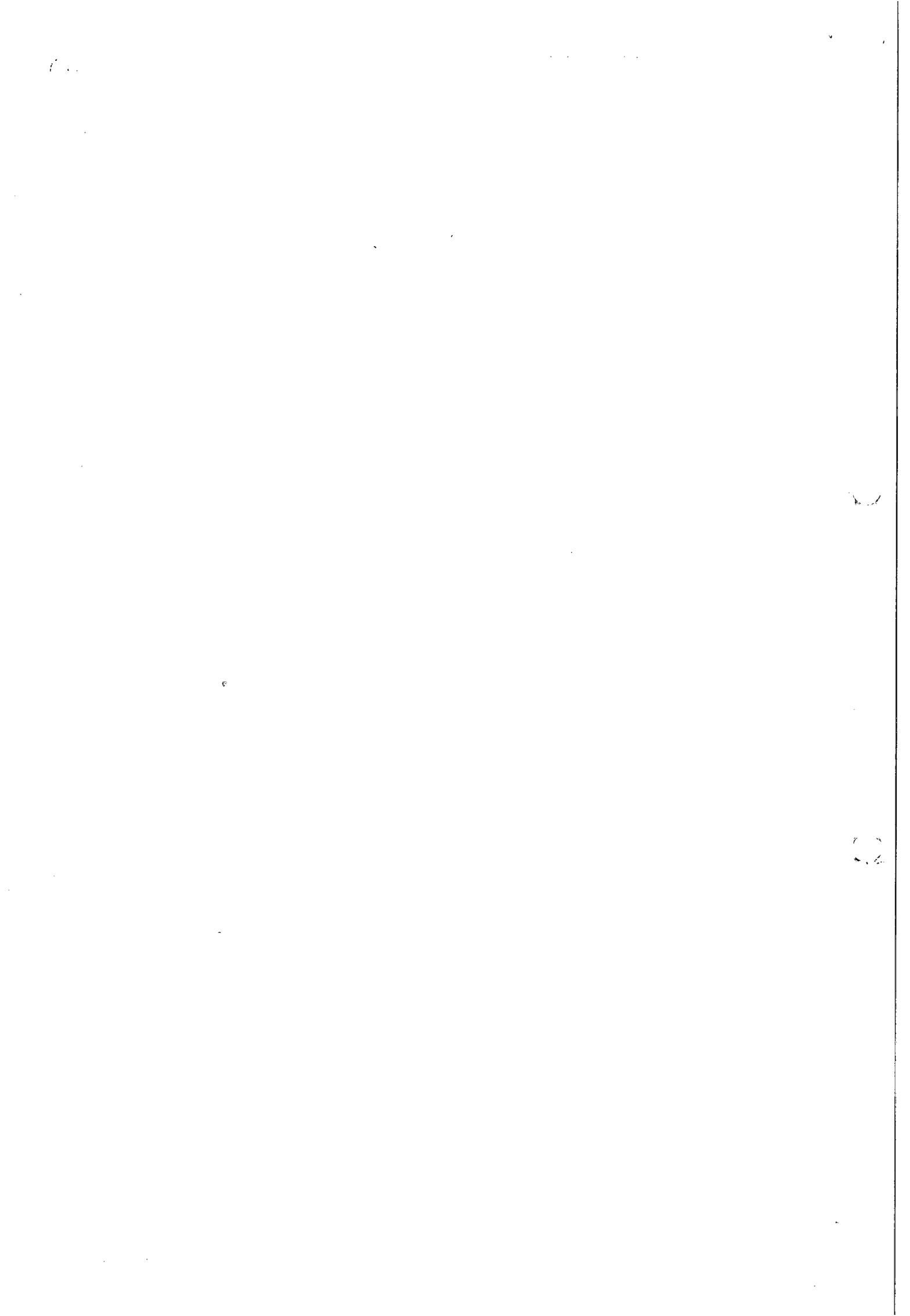
FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem promova ou facilite o contra bando postal ou pratique qualquer ato que importe em violação do monopólio exercido pela União sobre os serviços postais e de telegramas.

AGRAVAÇÃO DE PENA

Art. 43 - Os crimes contra o serviço postal, ou serviço de telegrama quando praticados por pessoa prevalecendo-se do cargo, ou em abuso da função, terão pena agravada.

PESSOA JURÍDICA



Art. 44 - Sempre que ficar caracterizada a vinculação de pessoa jurídica em crimes contra o serviço postal ou serviço de telegrama, a responsabilidade penal incidirá também sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo tenha contribuído para a prática do crime.

REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - A autoridade administrativa, a partir da data em que tiver ciência da prática de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama, é obrigada a representar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores do ilícito penal, sob pena de responsabilidade.

PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS

Art. 46 - O Ministério das Comunicações colaborará com a entidade policial, fornecendo provas que forem colhidas em inquéritos ou processos administrativos e, quando possível, indicando servidor para efetuar perícias e acompanhar os agentes policiais em suas diligências.

TÍTULO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CECOGRAMA - objeto de correspondência impresso em relevo, para uso dos cegos. Considera-se também cecograma o material impresso para uso dos cegos.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local.

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

CUPÃO-RESPOSTA INTERNACIONAL - título ou documento de valor postal permutável em todo país membro da União Postal Universal por um ou mais selos postais, destinados a permitir ao expedidor pagar para seu correspondente no estrangeiro o franqueamento de uma carta para resposta.

ENCOMENDA - objeto com ou sem valor mercantil, para encaminhamento por via postal.

ESTAÇÃO - um ou vários transmissores ou receptores, ou um conjunto de transmissores e receptores, incluindo os equipamentos acessórios necessários, para assegurar um serviço de telecomunicação em determinado local.

FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO - representação material de pagamento de prestação de um serviço postal.

FRANQUEAMENTO POSTAL - pagamento de tarifa e, quando for o caso, do prêmio, relativos a objeto postal. diz-se também da representação da tarifa.

IMPRESSO - reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares idênticos.

OBJETO POSTAL - qualquer objeto de correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal.

PEQUENA ENCOMENDA - objeto de correspondência, com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fins comerciais.

PREÇO - remuneração das atividades conotadas ao serviço postal ou ao serviço de telegrama.



PRÊMIO - importância fixada percentualmente sobre o valor declarado dos objetos postais, a ser paga pelos usuários de determinados serviços para cobertura de riscos.

8
Fis. 141

REGISTRO - forma de postagem qualificada, na qual o objeto é confiado ao serviço postal contra emissão de certificado.

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de franquear correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.

TARIFA - valor, fixado em base unitária, pelo qual se determina a importância a ser paga pelo usuário do serviço postal ou do serviço de telegramas.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

VALE-POSTAL - título emitido por uma unidade postal à vista de um depósito de quantia para pagamento na mesma ou em outra unidade postal.

Parágrafo único - São adotadas, no que couber, para os efeitos desta Lei, as definições estabelecidas em convenções e acordos internacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

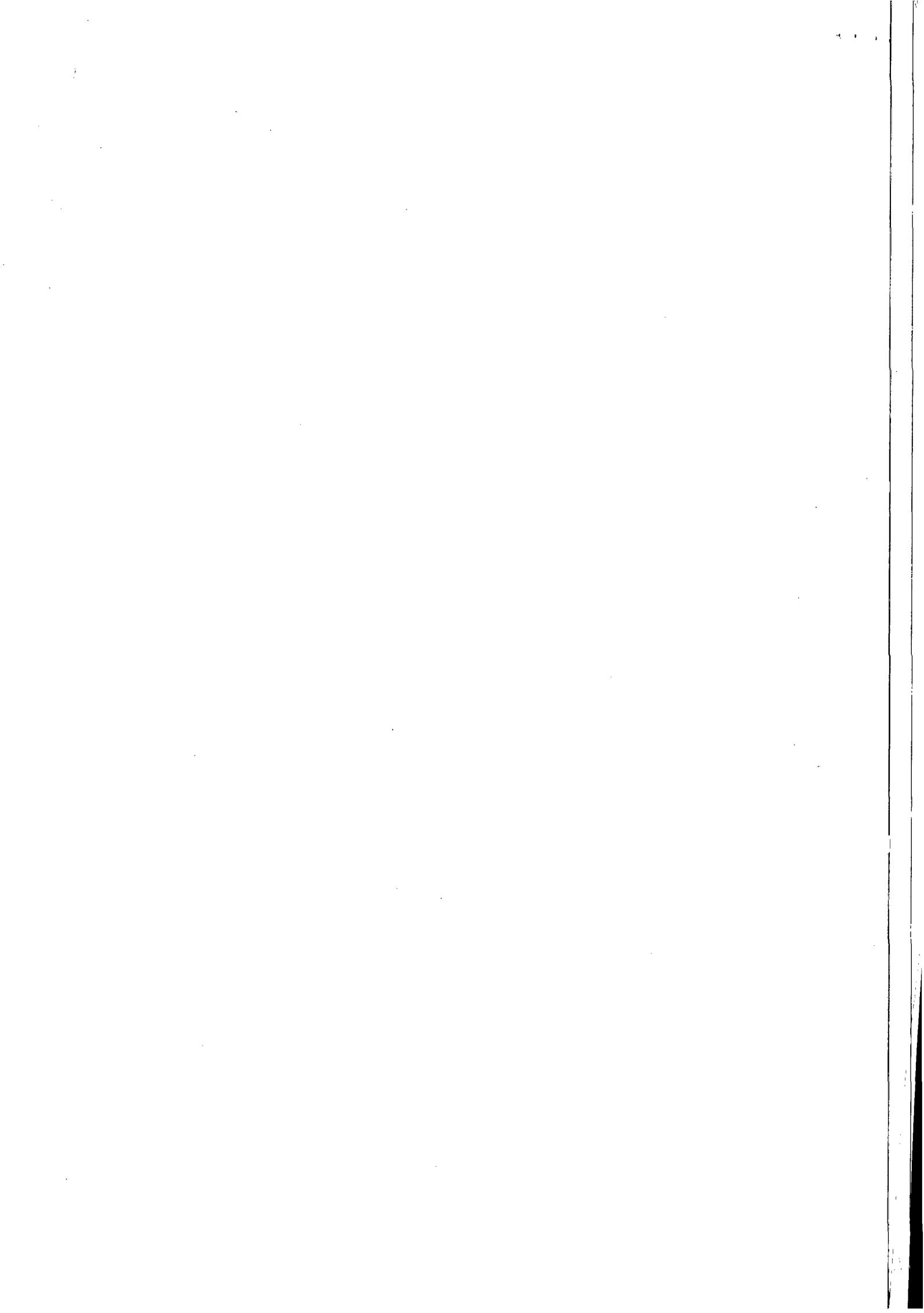
Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não tenham sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derogados.

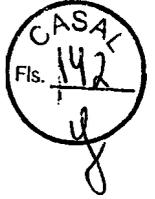
Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

Ernesto Geisel
Armando Falcão
Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.1978





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Alalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 788.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº. 6537/2013 - CASAL, Ofício Nº 0302/2013 - ECT/GEVEN/SPAC/DRIAL e S.C. 12162, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 31,51% (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 - GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 - Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 03 de Setembro de 2013.

TESTEMUNHAS:

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Patricia Alves da Silva

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

Patricia Alves da Silva
Assistente Comercial III
Matricule 8.027.349-1
GEVEN/DRIAL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas.







Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 4103/2014.
C.I. nº 29/2014 - GESEA

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos 2º Termo Aditivo ao contrato nº 52/2013, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 29 de abril de 2014.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 4103/2014

Interessado: GESEA.

Assunto: Prorrogação de Prazo.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

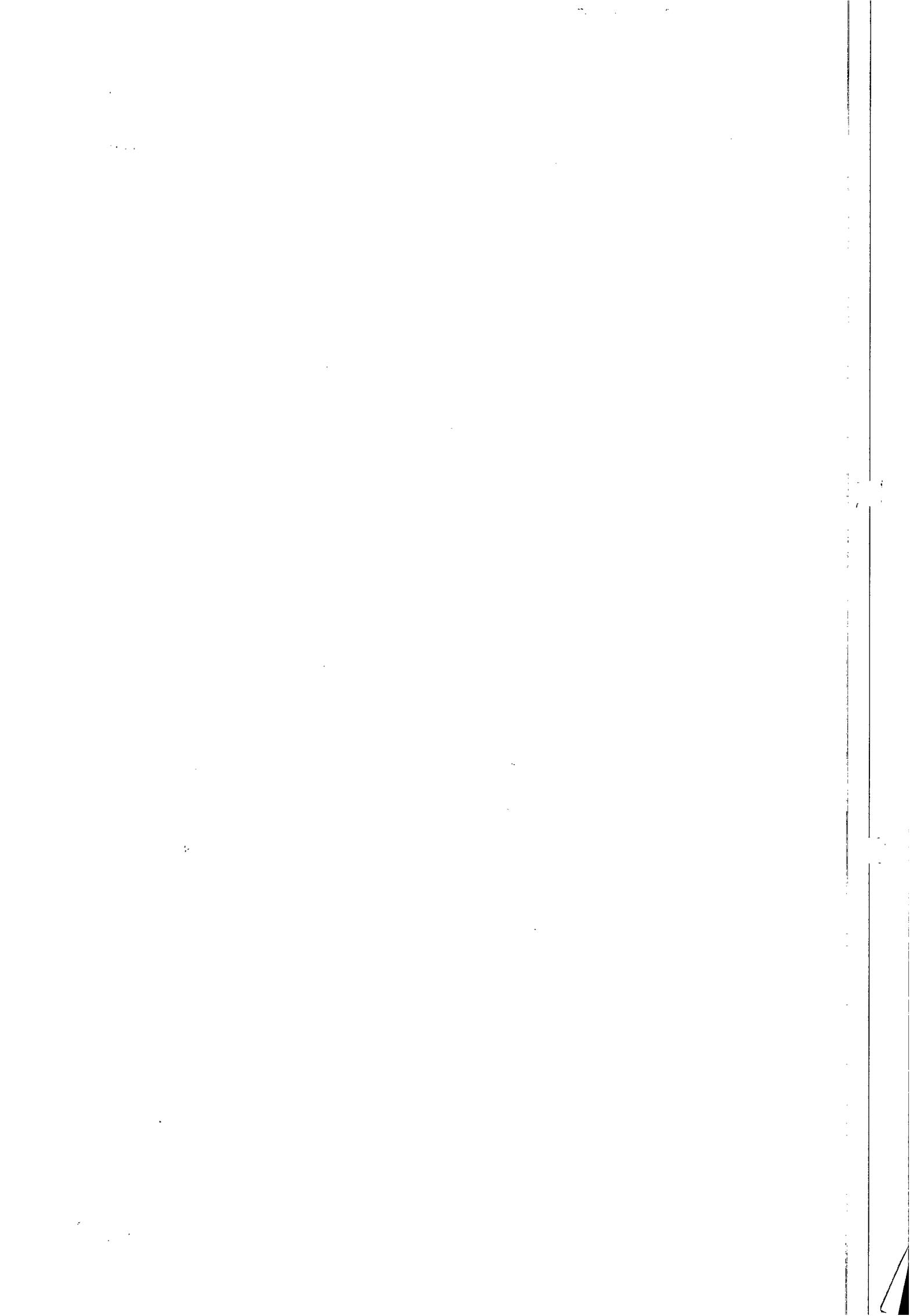
Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, o Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 52/2013, a ser firmado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tendo como objeto a prestação pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, onde pretende-se a prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de maio de 2014 até 03 de maio de 2015.

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluimos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 29 de abril de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B. DE M. FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 4103/2014

À
VGC (De Ordem)

Encaminhamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a aposição da assinatura e evoluir para Diretoria da Presidência.

Em, 03.05.2014

Gerluce.
Gerluce
CPL/CASAL

THE
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF CALIFORNIA
SAN FRANCISCO

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 4103/2014

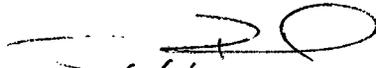
Nº FOLHA:



À DP (De Ordem),

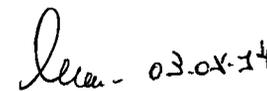
Para oposição das assinaturas do Diretor Presidente.

Em, 03/05/2014


 Paulo Bentes de S. Leal
Assessor Administrativo
VGC

A CPL (DE ORDEM)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N: 52 / 2013 - CASA
ASSINADO PELO PRESIDENTE, P/ ENCAMINHAMENTO.

 03.04.14
Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência ICASA

1950
1951
1952



117

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº. 4103/2014 – CASAL, C.I. Nº 29/2014, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de maio de 2014 até 03 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica mantido o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 – GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 – Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS, matrícula 2355, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.624.904-78, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 03 de maio 2014

TESTEMUNHAS:

Patricia Alves da Silva
Assistente Comercial III
Matrícula 8.027.348-1
CEVEN/DIAL

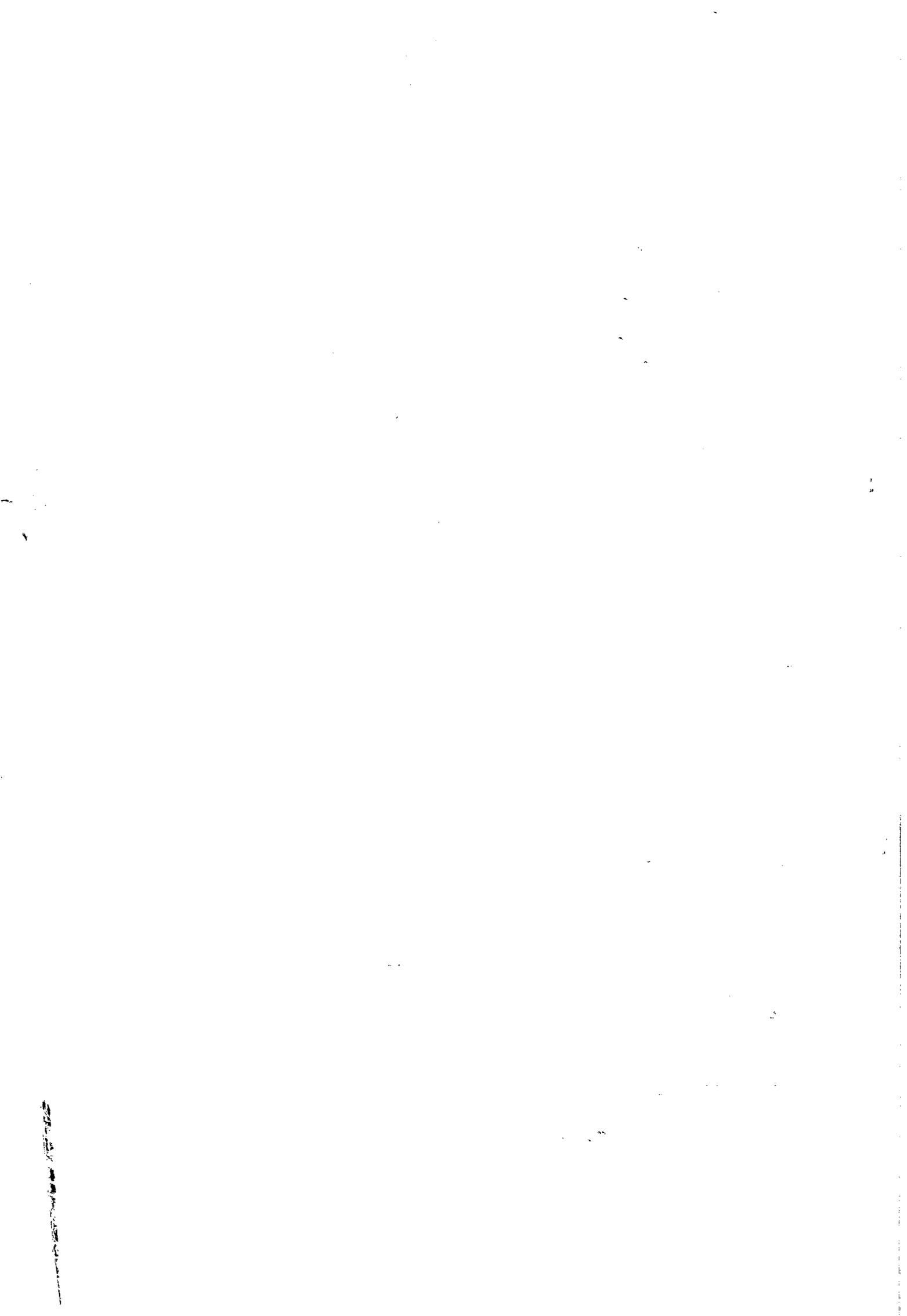
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas.

Edmerson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Suprimentos, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE SOFTWARE DE PRODUÇÃO, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENCIAMENTO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE PRODUÇÃO.

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.

As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprascepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17h.

Maceió, 27 de maio de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Suprimentos, avisa a EMPRESAS DO RAMO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO SSL.

Maiores informações sobre a cotação encontram-se a disposição na CEPAL.

As propostas de preços deverão ser enviadas através de e-mail, comprascepal@gmail.com, por fax (082) 3315 8316 ou entregue ao Departamento de Suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17h.

Maceió, 27 de maio de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 40/2011

Protocolo n° 00603/2014 - CASAL - C.I n° 009/2013 - GEMEM

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: O SENHOR ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, n° 232, Edifício Jahu, apt° 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA,

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 24 de Maio de 2013 a 24 de Maio de 2014. Por força deste instrumento fica autorizado o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Data da assinatura: 24 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 00603/2014 - CASAL - C.I n° 009/2013. Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO n° 40/2011, celebrado entre a CASAL e o SENHOR ALBERTO MÁRIO MAFRA, observando a legislação vigente. Homologado em 10.05.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 52/2013

Protocolo n° 4103/2014 - CASAL - C.I n° 29/2014 - GESEA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei n° 509 de 20 de março de 1969, situada na Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0004-56, doravante,

denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o n° 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59.

OBJETO: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de maio de 2014 até 03 de maio de 2015. Fica mantido o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS, matrícula 2355, inscrito no CPF/MF sob o n° 087.624.904-78, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

Data da assinatura: 03 de maio de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 4103/2014 - CASAL - C.I n° 29/2014 - GESEA. Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO n° 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, observando a legislação vigente. Homologado em 16.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 018/2014

Protocolo n° 4125/2014 anexo n° 3640/2014 - CASAL - C.I n° 24/2014 - SUPSAT

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, 318-A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.340.376/0001-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo n° 3640/2014, C.I. N° 24/2014, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 7,20% (sete virgula vinte por cento), retroativo a 01 de janeiro de 2014, com base na Convenção Coletiva de Trabalho/2014, passando o valor global de R\$ 2.142.912,18 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos) para R\$ 2.297.294,52 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) sendo R\$ 2.016.374,52 (dois milhões, dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) de horas normais e R\$ 280.920,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais) de horas extras. E o valor mensal passará de R\$ 357.152,03 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e três centavos) para R\$ 382.882,42 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 336.062,42 (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) de horas normais e R\$ 46.820,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais) de horas extras.

Data da assinatura: 12 de maio de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 4125/2014 anexo 3640/2014 - CASAL - C.I n° 24/2014 - SUPSAT. Autorizamos a elaboração do QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO n° 018/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 28.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
N° 27/2014

Protocolo n° 14204/2013 - CASAL - C.I n° 284/2013 - UNBL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

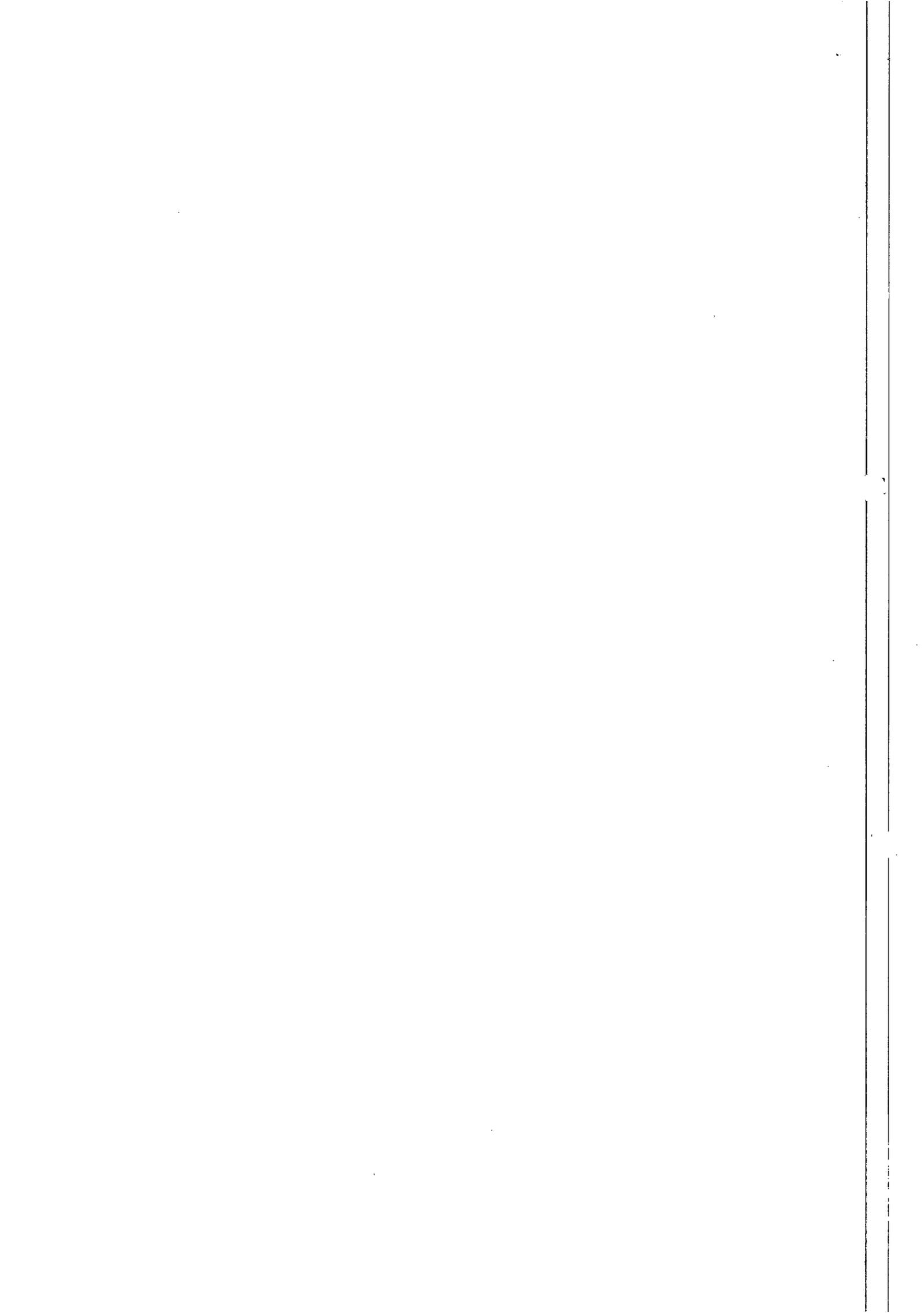
CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio Serrana que compreende as seguintes cidades: Anadia, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Quebrangulo, Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n. 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data da assinatura: 12 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 14204/2013 - CASAL - C.I n° 284/2013. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 27/2014



celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 22.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
N° 11/2014

Protocolo n° 4130/2013 – CASAL – C.I n° 41/2013 – UNAGRESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: KML ENGENHARIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha n° 189, Sala 110, Pinheiro, CEP n° 57.057-560, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.913.879/0001-86, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por KLINGER MOREIRA LINS, portador do CPF n° 021.313.354-74, residente e domiciliado nesta capital.

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ligações domiciliares de água, com reposição de pavimento na cidade de Arapiraca nas condições contidas no projeto básico. Valor do Contrato: R\$ 836.624,00 (oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 10 de março de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 4130/2013 – CASAL – C.I n° 41/2013 – UNAGRESTE Autorizamos a elaboração do Contrato n° 11/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA KML ENGENHARIA LTDA-ME, observando a legislação vigente. Homologado em 11.02.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
N° 28/2014

Protocolo n° 4140/2013 – CASAL – C.I n° 42/2013 – UNAGRESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteller, n° 10, Centro, Satabuá/AL, CEP 57120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.816.189/0001-49, representada por seu sócio ALCAIDES JOSÉ RODRIGUES, inscrito no CPF/MF n° 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: O objeto da presente via a contratação de empresa de engenharia, para retirada de vazamentos na rede de distribuição e ramais prediais de água, com fornecimento de material, com recomposição de vias públicas, na cidade de Arapiraca, conforme especificado no Termo de Referência e no Edital n° 05/2013 – CASAL.

Valor do Contrato: R\$ 390.075,76 (trezentos e noventa mil setenta e cinco reais e seis centavos). Data da assinatura: 06 de maio de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 4140/2013 – CASAL – C.I n° 42/2013 – UNAGRESTE Autorizamos a elaboração do Contrato n° 28/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES, observando a legislação vigente. Homologado em 15.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 03/2013 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL - AREC

Protocolo n° 1009/2013 – CASAL – C.I n° 12/2013 – GEDEP

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL - AREC, pessoa jurídica de Direito Privado com sede à rua José Maria dos Santos, n° 15, bairro do Pinheiro, sob o CNPJ/MF n° 12.414.637/0001-03, CEP: 57.057-370, neste ato representada pelo Diretor PAULO PIRAMAR DANTAS CORREA, brasileiro, casado, tecnólogo, inscrito no CPF/MF n° 033.324.888-05 e de RG n° 406124 SSSP/AL, residente e domiciliado no mesmo Município,

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados associados da CASAL.

Data da assinatura: 12 de setembro de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 1009/2013 – CASAL – C.I n° 12/2013 – GEDEP. Autorizamos a elaboração do CONVÊNIO N° 03/2013, celebrado entre a CASAL e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL DA CASAL - AREC, observando a legislação vigente. Homologado em 12.09.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
N° 17/2012

Protocolo n° 10205/2013 – CASAL – C.I n° 92/2013 – UNAGRESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. Dr. 18 DE DEZEMBRO, 788, centro, Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.529.031/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por MARAISA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.014.654-40, residente e domiciliado em Monteirópolis/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

OBJETO: -A partir da assinatura deste instrumento, o Contrato n° 17/2012- CASAL, celebrado em 08 de fevereiro de 2012, fica rescindido, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização. Data da assinatura: 03 de setembro de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 10205/2013 – CASAL – C.I n° 92/2013 – UNAGRESTE. Autorizamos a elaboração do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 17/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 03.09.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
N° 173/2013

Protocolo n° 8079/2013 – CASAL – C.I n° 143/2013 – UNBL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de retirada de vazamentos, sem fornecimento de materiais e com recomposição de pavimento, nas cidades que compõem a Unidade de Negócios da Bacia Leiteira - UNBL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n° 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. Os serviços serão executados nas cidades que compõem a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira - UNBL, sendo elas: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Paraíba das Trincadeiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.

Data da assinatura: 12 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 8079/2013 – CASAL – C.I n° 143/2013 – UNBL. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 173/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 06.12.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 41/2012

Protocolo n° 16269/2013 – CASAL – C.I n° 220/2013 – UNFARL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

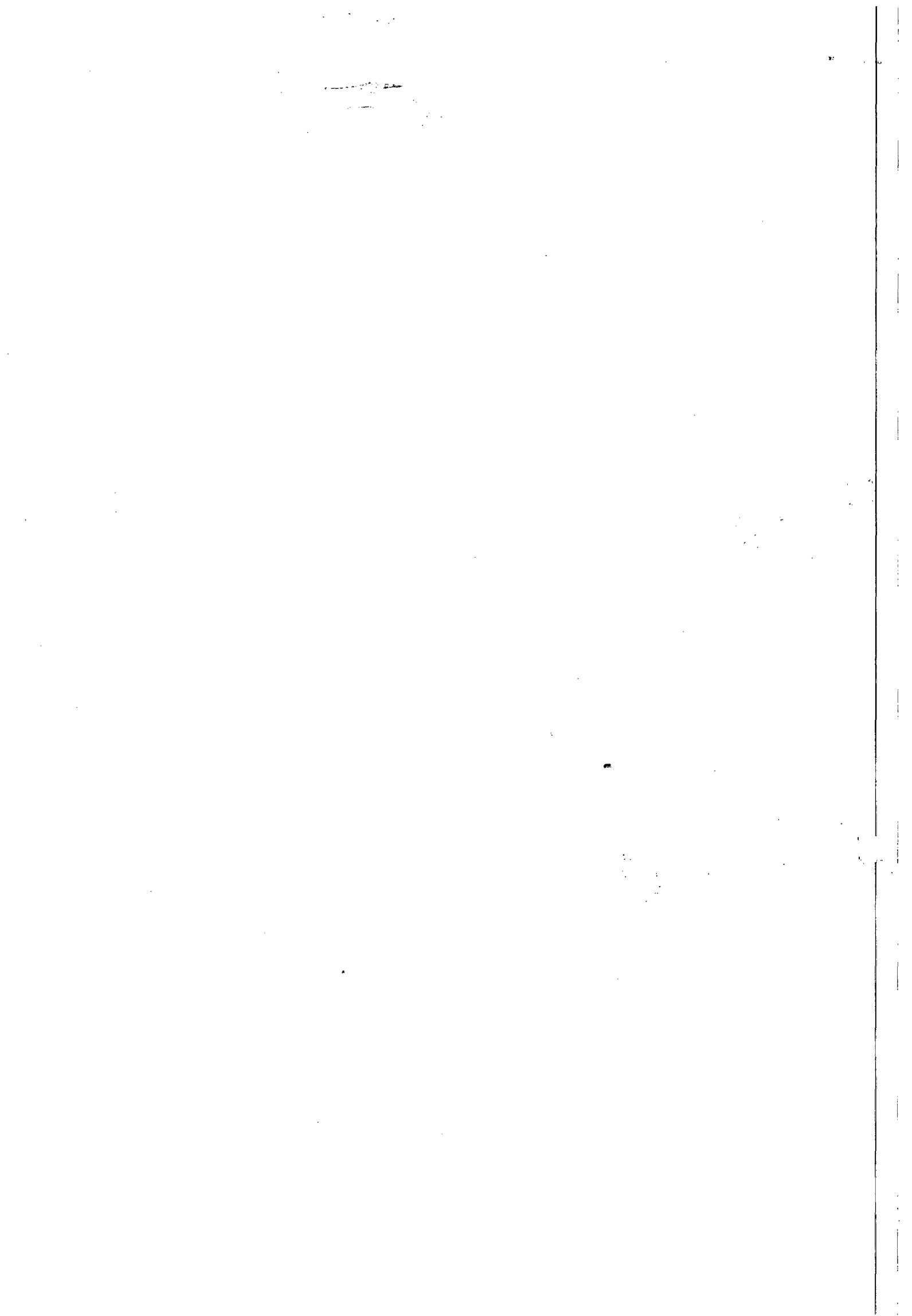
CONTRATADA: EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na rua João Argemiro Rosa, 1010, Povoado Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/001-98, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Administrador DIEGO TERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL

OBJETO: O prazo estabelecido na cláusula décima do contrato original 41/2012 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2014 a 24 de março de 2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 8,0437% (oito virgula zero quatrocentos e trinta e sete por cento), referente ao INCC/FGV acumulado de Março/2013 a Fevereiro/2014, passando o valor total de R\$ 575.333,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais) para R\$ 621.611,06 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e onze reais e seis centavos).

Data da assinatura: 24 de março de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 16269/2013 – CASAL – C.I n° 220/2013 UNFARL. Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO n° 41/2012, celebrado entre a CASAL e a BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA-LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 18.03.2014





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3055 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 840/2014

Maceió, 28 de novembro de 2014

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

RECEBIMOS EM 15 DE 12 DE 2014
Gaubert Max

Senhor Presidente,

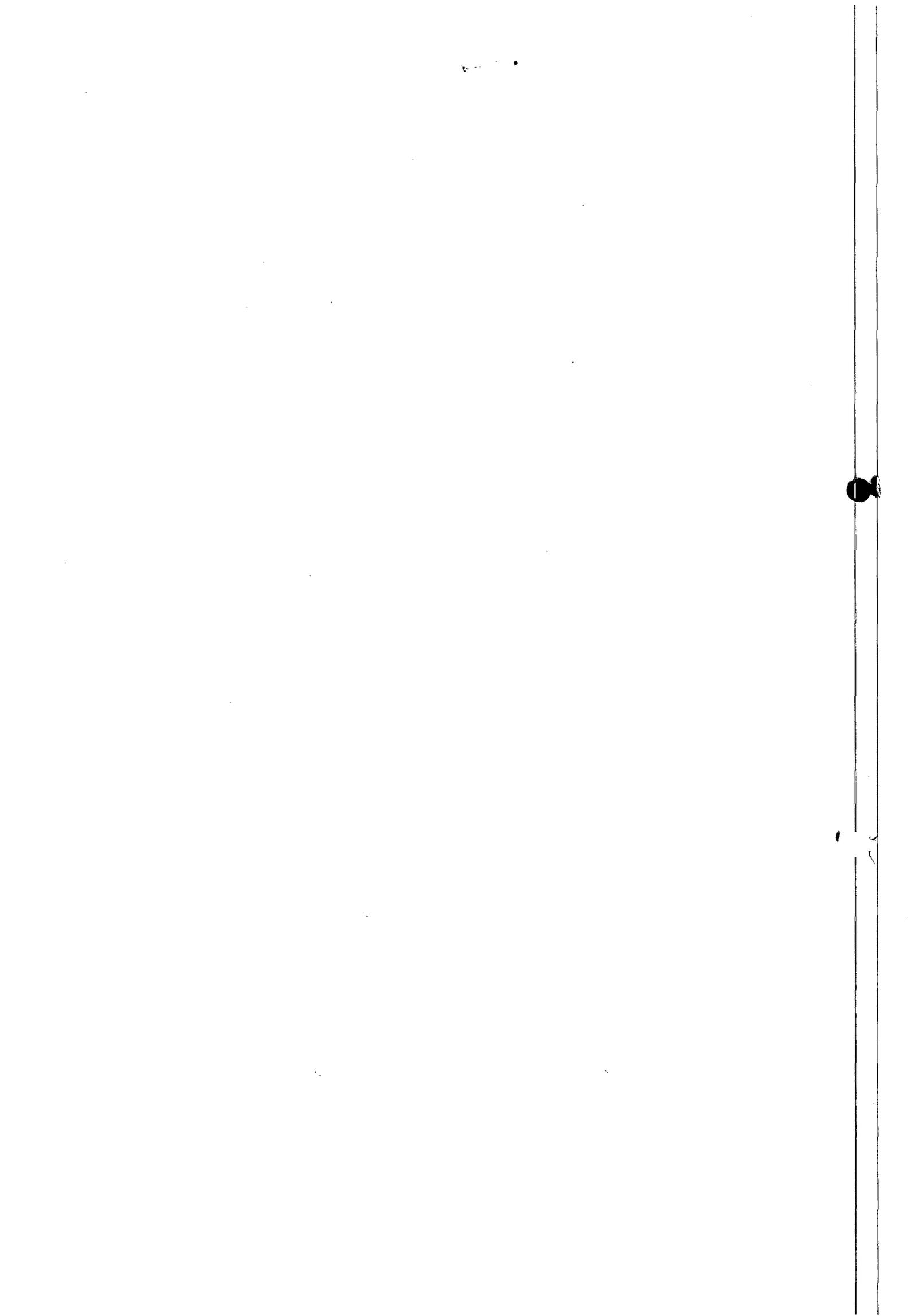
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013 celebrado entre a CASAL e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que tem como objeto: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 7,856% (sete vírgula oitocentos e cinquenta e seis por cento), passando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) para R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil setecentos e treze reais e sessenta centavos).

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição 04 de novembro de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo nº 8496/2014 – C.I.Nº 59/2014, fls. 01 a 149.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente



Prot. 8496/2014
Anexo Prot 7778/2014



COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	Nº da CI
	59/2014
	Nº PROTOCOLO -8496/2014

Origem: GESEA	Destino: SULOS	Data de emissão: 16/07/2014
-------------------------	--------------------------	--------------------------------

Senhor Superintendente,

De acordo com o Ofício 226/2014 – ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL de 04 de junho de 2014 as tarifas de serviços postais e telegráficos praticadas foram reajustadas em 4,00%. Trata-se de prestação de serviços de exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, não necessitando de coleta de preços no mercado.

Solicitamos autorização para a elaboração de um Termo Aditivo que contemple os novos valores, conforme previsto no contrato 52/2013.

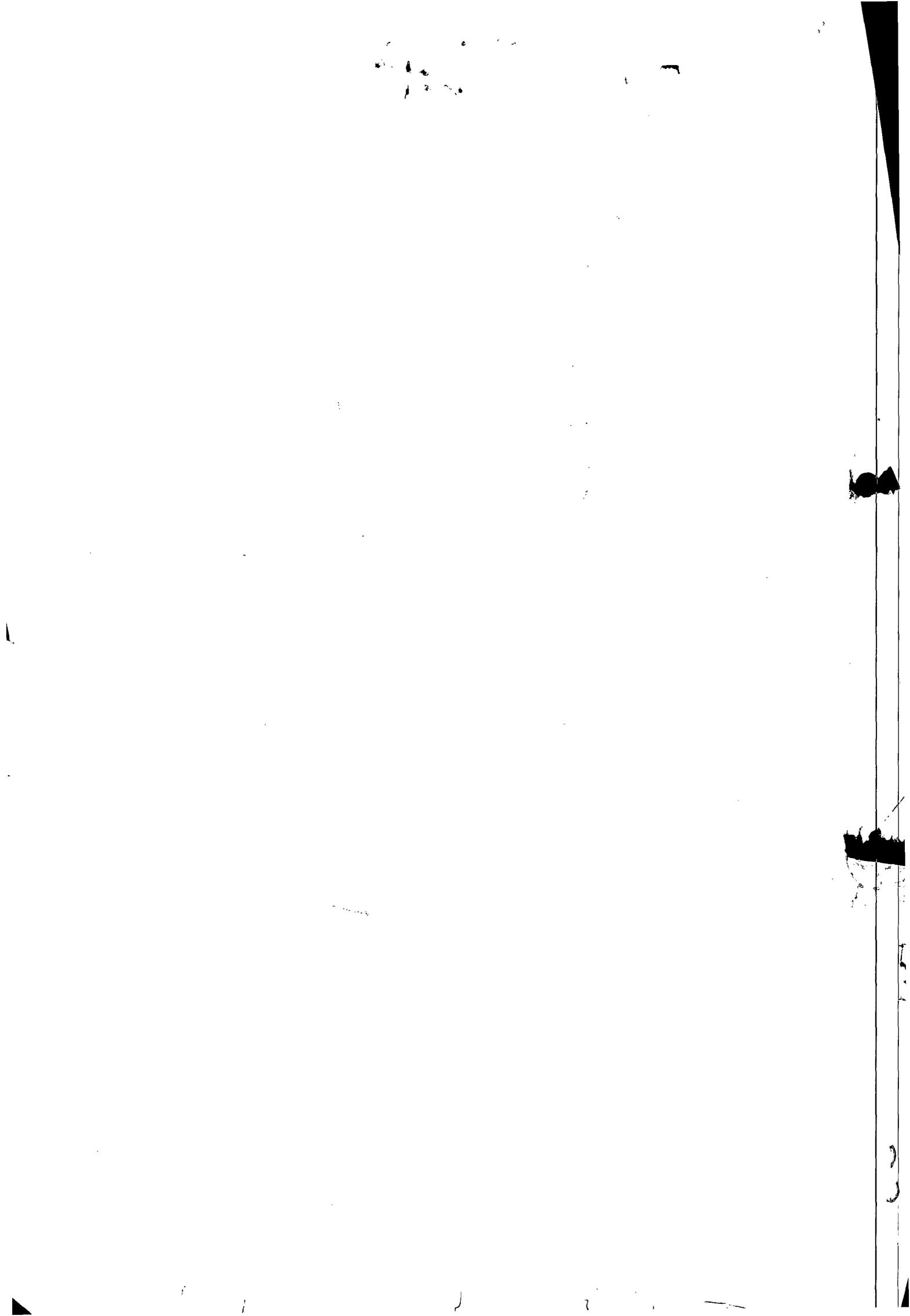
Segue anexo PROT. 7778/2014 referente ao ofício em questão e tabelas de reajustes atualizadas.

Atenciosamente.

[Handwritten Signature]
 Djalma Guimarães dos Santos
 Gerente Gestão - SULOS / CASAL
 Matr. 2355

RECEBIDO
PIRÂMIDE
 EM: 16/07/14
 GEFIN

SC 15.579
SC 15.580



Ofício – 00226/2014 – ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL

Maceió, 04 de junho de 2014.

Ao Senhor
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa da CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200 Centro,
Maceió/AL, 57020-510.

Assunto: Reajustes das tarifas dos serviços postais e telegráficos

Prezado Senhor,

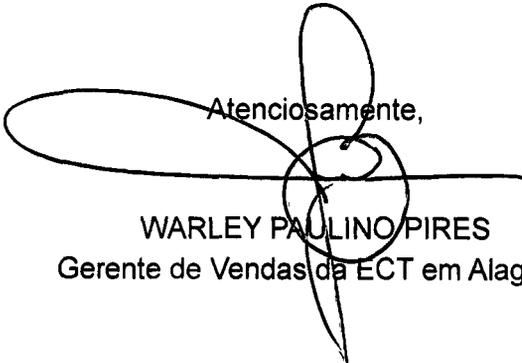
Mantendo a política de transparência e de diálogo com nossos parceiros comerciais, informamos a publicação, no Diário Oficial da União, de 04/06/2014, da Portaria Nº 245, de 03/06/2014, do Ministério da Fazenda, que aprova o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente por esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

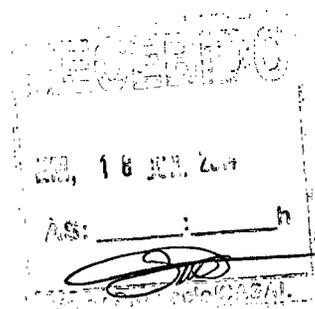
Esclarecemos que o reajuste foi realizado com a aplicação linear do percentual de 7,856% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010.

O realinhamento efetivado visa manter o equilíbrio financeiro dos contratos celebrados com nossos clientes e atender às demandas da sociedade brasileira e da comunidade internacional.

Ressaltamos que, conforme previsto em contrato, novo reajuste somente ocorrerá posteriormente a 12 meses, contados a partir da data de início da vigência da tabela.

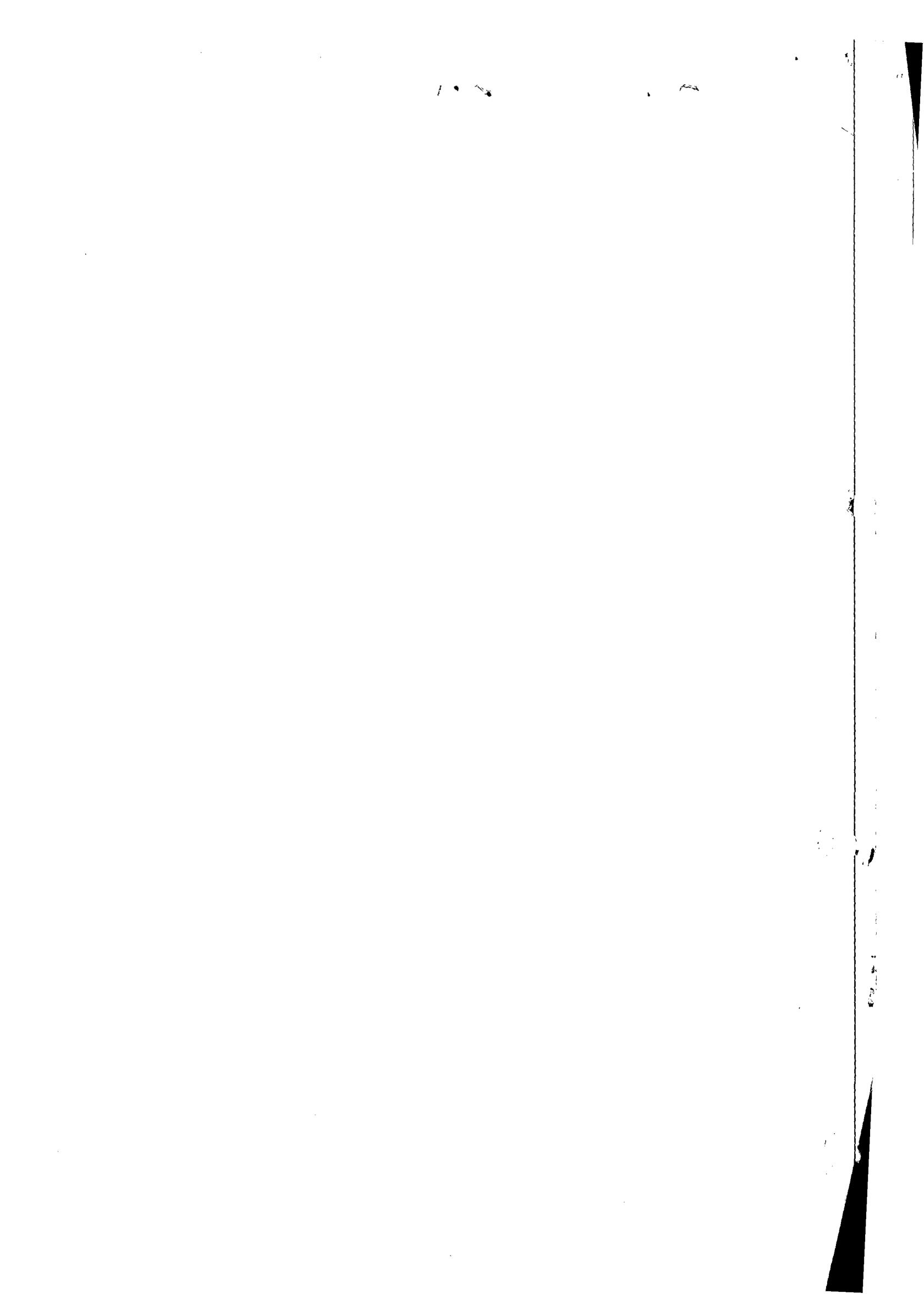
Atenciosamente,


WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Vendas da ECT em Alagoas



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TABELA PAC - 41068 - Contrato



ORIGEM:

VIGENCIA:

01/06/2014

Escala	CAPITAL - CAPITAL								
	Peso(gr)	Local	Estadual	F1	F2	F3	F4	F5	F6
até 500	7,41	9,32	11,99	13,32	14,76	17,34	20,71	24,65	
501 a 1000	7,94	9,99	12,85	14,27	15,81	18,58	22,19	26,41	
1001 a 1500	8,96	11,00	14,12	15,71	17,41	20,47	24,41	29,01	
1501 a 2000	9,97	12,00	15,39	17,15	19,01	22,36	26,64	31,62	
2001 a 3000	11,12	13,15	16,87	18,79	20,82	24,50	29,16	34,58	
3001 a 4000	12,02	14,04	18,03	20,06	22,23	26,17	31,11	36,87	
4001 a 5000	12,99	15,00	19,28	21,44	23,76	27,98	33,24	39,37	
5001 a 6000	13,80	15,82	21,35	24,26	26,88	32,50	39,06	46,75	
6001 a 7000	14,68	16,72	23,57	27,09	30,03	37,06	44,93	54,17	
7001 a 8000	15,51	17,57	25,68	29,79	33,02	41,40	50,51	61,24	
8001 a 9000	16,01	18,08	26,94	31,41	34,80	43,99	53,84	65,46	
9001 a 10000	16,37	18,44	27,85	32,56	36,08	45,85	56,23	68,48	
Kg Adicional	1,47	1,66	2,51	2,93	3,25	4,13	5,06	6,16	

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR								
	Peso(gr)	Local	Estadual	F1	F2	F3	F4	F5	F6
até 500	7,41	9,32	12,35	13,65	15,12	17,69	21,13	25,14	
501 a 1000	7,94	9,99	13,23	14,62	16,20	18,95	22,63	26,93	
1001 a 1500	8,96	11,00	14,54	16,10	17,84	20,88	24,90	29,60	
1501 a 2000	9,97	12,00	15,85	17,58	19,48	22,81	27,17	32,26	
2001 a 3000	11,12	13,15	17,38	19,25	21,34	24,99	29,74	35,27	
3001 a 4000	12,02	14,04	18,56	20,56	22,78	26,69	31,73	37,61	
4001 a 5000	12,99	15,00	19,85	21,97	24,35	28,54	33,91	40,16	
5001 a 6000	13,80	15,82	21,98	24,86	27,55	33,15	39,85	47,66	
6001 a 7000	14,68	16,72	24,27	27,77	30,77	37,81	45,83	55,26	
7001 a 8000	15,51	17,57	26,44	30,53	33,84	42,23	51,52	62,46	
8001 a 9000	16,01	18,08	27,75	32,19	35,67	44,87	54,92	66,77	
9001 a 10000	16,37	18,44	28,67	33,37	36,98	46,76	57,35	69,85	
Kg Adicional	1,47	1,66	2,58	3,00	3,33	4,21	5,16	6,29	

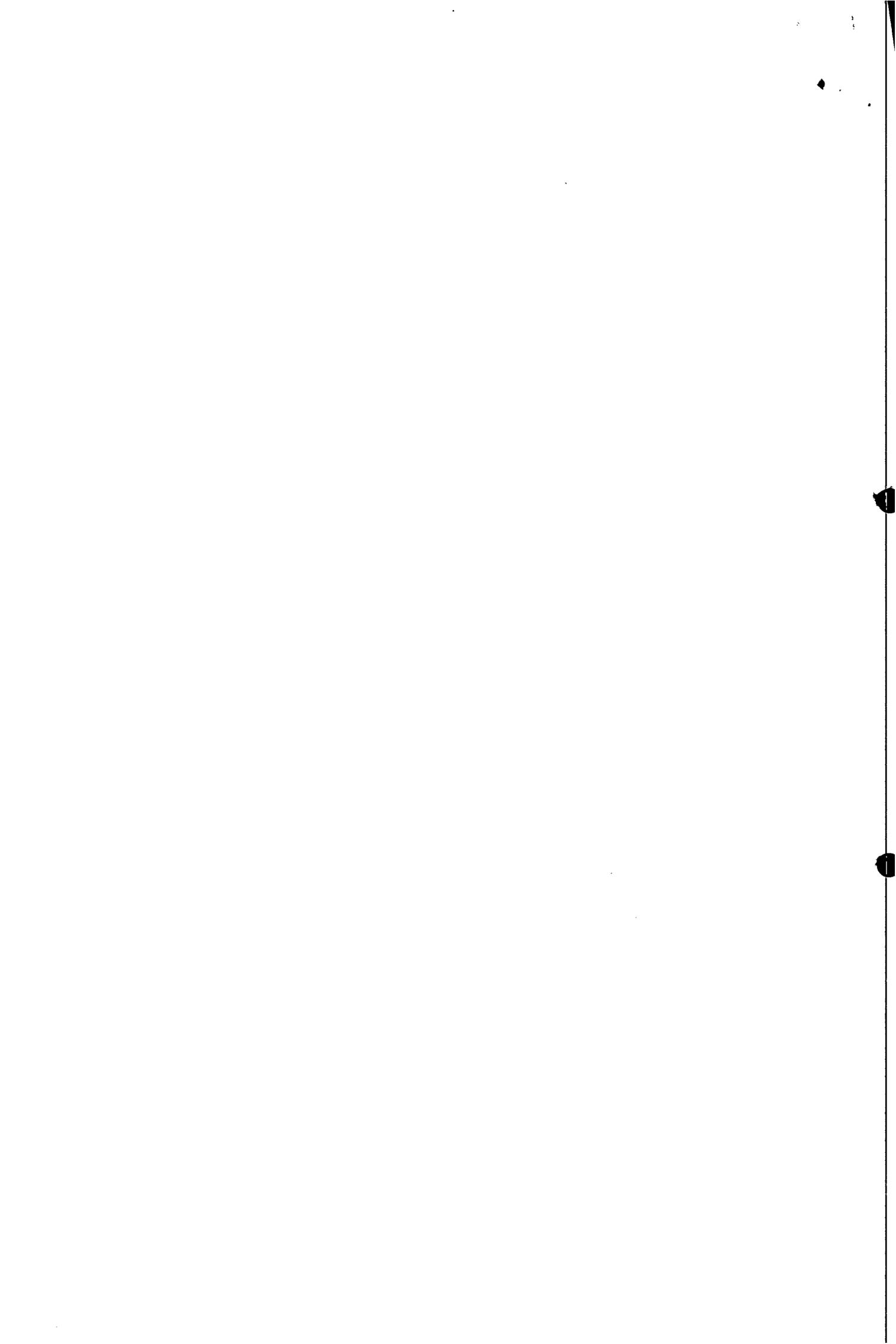


TABELA SEDEX 40096

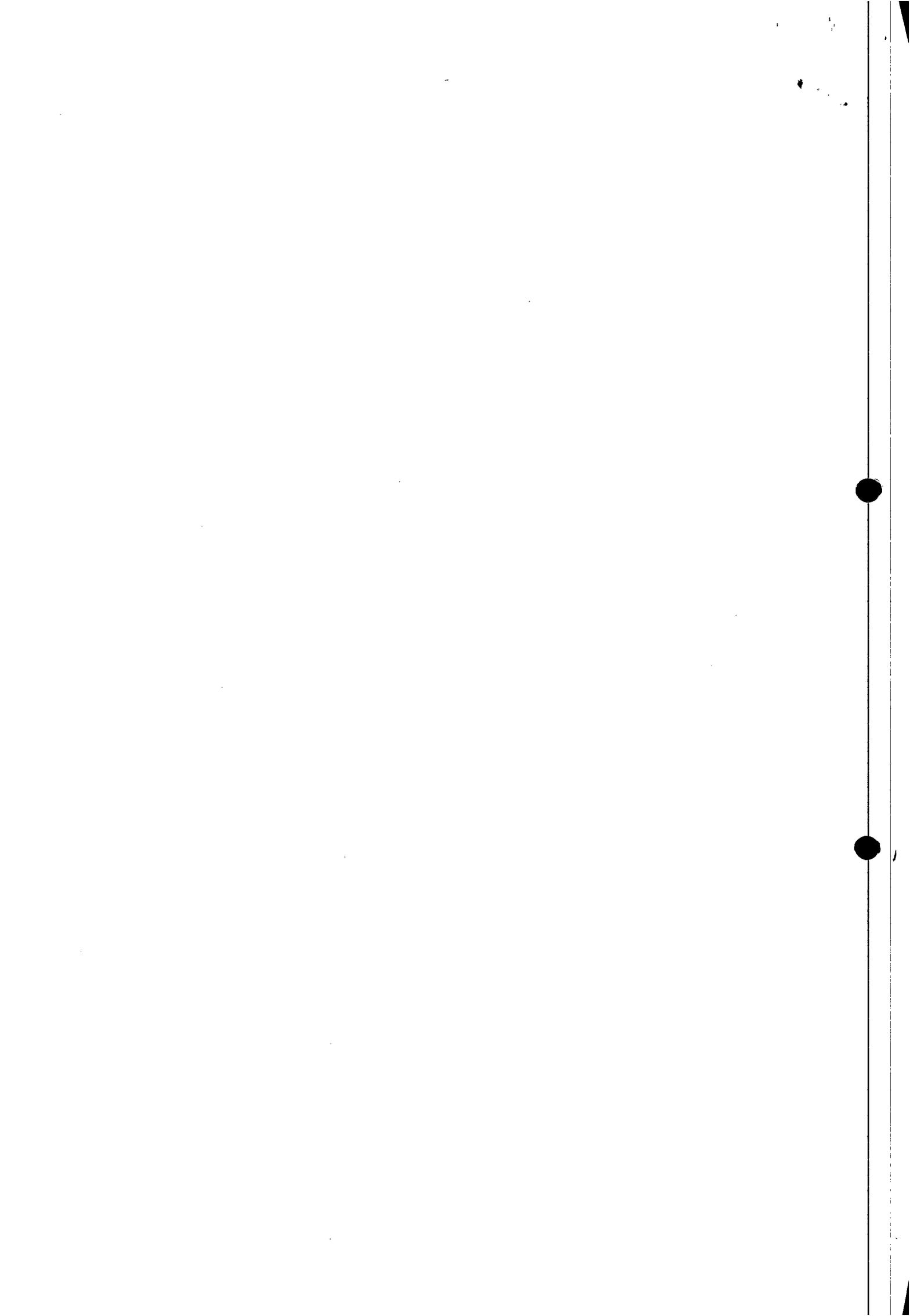
ORIGEM: ALAGOAS

VIGENCIA: 01/06/2014

Escala	CAPITAL - CAPITAL							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	BA, PB, PE, RN, SE	CE, PI	ES, MA	DF, MG, PA, GO, MS, RJ, SP	AP, MT, PR, TO, RS, SC	AM, RO, RR, AC
até 300	12,85	14,88	20,77	28,59	35,94	42,79	50,52	61,05
301 a 1.000	13,62	15,94	22,51	31,88	39,51	46,56	54,87	66,17
1.001 a 2.000	15,17	17,58	27,14	37,00	47,82	56,61	68,59	82,88
2.001 a 3.000	16,62	19,22	31,68	42,89	56,90	67,04	83,46	101,62
3.001 a 4.000	18,26	21,16	36,32	47,62	65,49	77,57	98,34	120,36
4.001 a 5.000	19,42	22,80	40,09	52,94	73,80	87,71	112,73	138,52
5.001 a 6.000	20,87	24,63	43,95	58,44	80,37	97,28	125,29	154,17
6.001 a 7.000	22,41	26,37	48,49	64,63	89,84	109,16	139,59	171,85
7.001 a 8.000	23,86	28,21	53,13	70,61	99,50	120,85	153,79	189,43
8.001 a 9.000	25,41	30,04	57,77	76,80	108,87	132,73	167,99	207,01
9.001 a 10.000	27,05	32,07	62,40	82,79	118,24	144,51	182,28	224,69
Kg Adicional	2,51	2,99	5,99	7,92	11,40	13,91	17,58	21,45

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	BA, PB, PE, RN, SE	CE, PI	ES, MA	DF, MG, PA, GO, MS, RJ, SP	AP, MT, PR, TO, RS, SC	AM, RO, RR, AC
até 300	12,85	14,88	30,04	37,96	44,05	50,14	59,22	69,07
301 a 1.000	13,62	15,94	31,88	41,34	47,62	54,00	62,98	73,22
1.001 a 2.000	15,17	17,58	39,32	49,17	60,09	68,88	81,05	95,15
2.001 a 3.000	16,62	19,22	46,75	57,77	72,74	84,43	100,08	118,24
3.001 a 4.000	18,26	21,16	54,29	66,36	85,59	99,79	119,01	141,33
4.001 a 5.000	19,42	22,80	61,92	74,67	98,53	115,15	138,04	164,41
5.001 a 6.000	20,87	24,63	66,46	82,40	108,87	128,09	153,30	182,96
6.001 a 7.000	22,41	26,37	72,26	90,90	121,23	142,87	170,60	203,63
7.001 a 8.000	23,86	28,21	78,15	99,21	133,50	157,65	187,69	224,40
8.001 a 9.000	25,41	30,04	83,95	107,61	145,77	172,43	204,79	245,27
9.001 a 10.000	27,05	32,07	89,84	116,11	158,04	187,40	221,99	265,94





CARTA COMERCIAL (Vigência: 12/06/2014)						
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP	
Até 20	1,30	4,50	7,70	8,80	12,00	
Mais de 20 até 50	1,80	5,00	8,20	9,30	12,50	
Mais de 50 até 100	2,45	5,65	8,85	9,95	13,15	
Mais de 100 até 150	3,00	6,20	9,40	10,50	13,70	
Mais de 150 até 200	3,60	6,80	10,00	11,10	14,30	
Mais de 200 até 250	4,15	7,35	10,55	11,65	14,85	
Mais de 250 até 300	4,70	7,90	11,10	12,20	15,40	
Mais de 300 até 350	5,25	8,45	11,65	12,75	15,95	
Mais de 350 até 400	5,80	9,00	12,20	13,30	16,50	
Mais de 400 até 450	6,35	9,55	12,75	13,85	17,05	
Mais de 450 até 500	6,90	10,10	13,30	14,40	17,60	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 12/06/2014)						
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP	
Até 20	0,85	4,05	7,25	8,35	11,55	
Mais de 20 até 50	1,35	4,55	7,75	8,85	12,05	
Mais de 50 até 100	1,85	5,05	8,25	9,35	12,55	
Mais de 100 até 150	2,35	5,55	8,75	9,85	13,05	
Mais de 150 até 200	2,85	6,05	9,25	10,35	13,55	
Mais de 200 até 250	3,35	6,55	9,75	10,85	14,05	
Mais de 250 até 300	3,85	7,05	10,25	11,35	14,55	
Mais de 300 até 350	4,30	7,50	10,70	11,80	15,00	
Mais de 350 até 400	4,80	8,00	11,20	12,30	15,50	
Mais de 400 até 450	5,30	8,50	11,70	12,80	16,00	
Mais de 450 até 500	5,80	9,00	12,20	13,30	16,50	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2009)		
Valor da remessa em R\$	Básico	Básico + AR
Até 50,00	6,00	9,20
Mais de 50,00 até 100,00	8,00	11,20
Mais de 100,00 até 250,00	13,00	16,20
Mais de 250,00 até 500,00	25,00	28,20

Obs: Vale Postal Sedex a Cobrar: limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO-VPNE (Vigência: 19/06/2012)		
Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	6,50
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1000,00	22,75

Aviso VPNE-via telegrama (Vigência 12/06/2014) 7,15

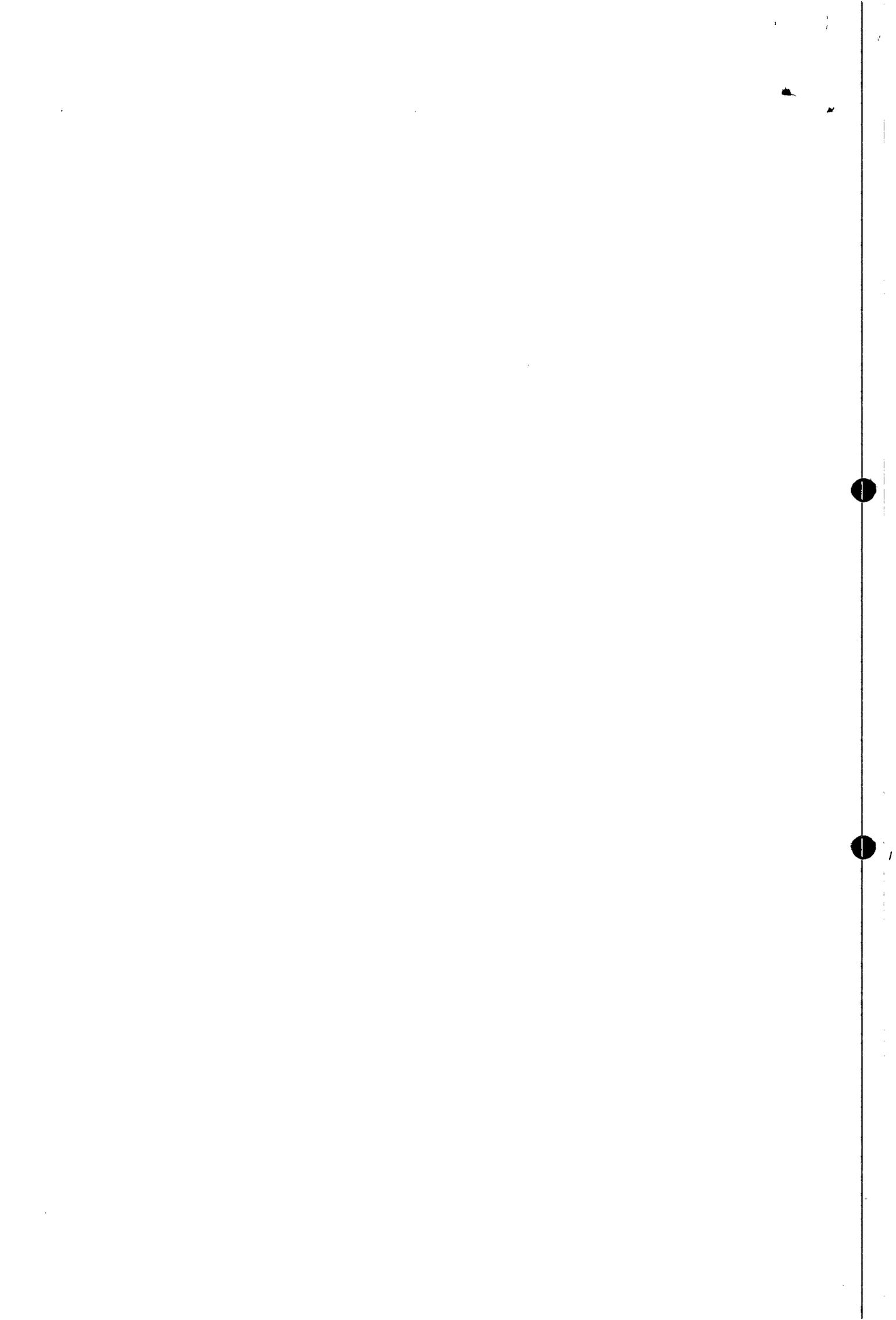
AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 12/06/2014) 1,30

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)
Até o limite de 7 kg

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA (Vigência: 01/07/2013)			
Vale Sedex à Vista	10,00	Vale Sedex Contrato	8,00
Vale PAC à Vista	10,00	Vale Pac Contrato	8,00

LE POSTAL





TELEGRAMA POR PÁGINA (Vigência: 12/06/2014)							
Modo de acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Balcão	Pré-Pago	7,78	10,37	10,66	10,81	10,96	11,11
Telefone	Fonado	6,48	8,64	8,88	9,00	9,13	9,26
Internet	Via Internet	5,37	7,16	7,36	7,46	7,56	7,67

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 12/06/2014)						
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Cópia de Telegrama	2,74	3,65	3,75	3,81	3,86	3,91
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	3,49	4,65	4,78	4,85	4,92	4,99

Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado						
Taxa de Administração	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
	2,40	3,20	3,29	3,33	3,38	3,43

CARTA VIA INTERNET (Vigência 12/06/2014)	
Sem Aviso de Recebimento	4,50
Com Aviso de Recebimento	7,70

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, RS, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB e RJ

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL (Vigência: 01/12/2013)	
Modalidade	Preço da Assinatura
SEMESTRAL	35,00
ANUAL	70,00
BIENAL	140,00
CHAVES	15,00
FECHADURA	70,00

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência: 12/06/2014)			
1. REGISTRO NACIONAL	3,20	10. ACHADOS E PERDIDOS	4,30
2. REGISTRO MÓDICO (Livros de memória geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e material geral didático postado por Escola de Ensino por correspondência e instituições a seus alunos)	1,60	11. INDENIZAÇÃO (01/03/2011)	6,60
3. MÃO PRÓPRIA	4,30	12. VALOR DECLARADO - prêmio de 1% sobre o valor do objeto	
4. INCLUIDO O REGISTRO	7,50	13. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (02/06/2010)	5,70
5. AVISO DE RECEBIMENTO	3,20	14. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)	8,80
6. INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO	4,80	15. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Convencionais (20/07/2008)	500,00
7. INCLUIDO O REGISTRO	6,40	16. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (01/01/2010)	189,00
8. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	3,20	17. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (19/05/2012)	2.400,00
9. POSTA RESTANTE PEDIDA	0,80	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (19/05/2012)	4.800,00
10. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - encomendas	10.000,00	19. Cota Mínima de Faturamento - FAC (09/03/2007)	38.500,00
11. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Mensagem/ART Direto	500,00	20. Cota Mínima de Faturamento - Moça Direta Postal (Vigência: 15/01/2012)	3.500,00
12. MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO	35,00	21. Cota mínima de Faturamento - Sede/Correspondências/Caixas (20/07/2008)	100,00
		22. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (20/07/2008)	100,00

OBS: Os valores constantes desta Tabela estão sujeitos a alteração, mediante aprovação do Governo Federal.







EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS SERVIÇO DE MALOTE	
Emissão: 04 / 06 / 2014	Vigência: 05 / 06 / 2014
SERVIÇOS OPCIONAIS Coleta/Entrega Programada	
Valor cobrado por visita, referente a cada percurso contratado, independente da quantidade de malotes coletados/entregues do percurso.	
Programada: - Diurna entre 08 e 12 horas: acréscimo de R\$ 6,17 por visita/percurso - Diurna entre 14 e 18 horas: acréscimo de R\$ 6,17 por visita/percurso - Noturna entre 18 e 20 horas: acréscimo de R\$ 12,34 por visita/percurso	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
<p>1. Valor Básico de Serviço Contratado por Percurso (VSC): Equivalente à multiplicação do total de remessas contratadas por mês, por percurso (ida/volta), pelo valor correspondente à remessa de 2 kg, respeitado o mínimo da frequência de oito remessas (ida/volta) por mês.</p> <p>2. Remessa fora de frequência: Será cobrado o mesmo valor da remessa contratada</p> <p>3. Indenização Automática: R\$ 100,00 Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização. A indenização será devida caso o pedido de informação não seja respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.</p> <p>4. Atraso na Entrega Ocorrendo atraso na entrega, acatada como procedente pela ECT, o cliente terá direito à devolução da tarifa correspondente ao peso da respectiva remessa</p>	





Se o motivo do atraso ocorrer por caso fortuito ou de força maior, tais como tempestade, inundações, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, guerras, terremotos, ciclones, embargos, atos ou omissões de autoridades públicas, catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto ou qualquer outro movimento popular, não caberá indenização nestes casos.

ASSUNTOS GERAIS

1. Fornecimento do malote:

Serão cedidos tantos malotes quantos forem necessários para cumprir a frequência contratada pelo cliente.

Observação:

Caso o malote seja danificado por uso indevido pelo cliente, a ele caberá o pagamento a título de reposição, com os seguintes preços:

Tamanho Médio Código - 115100130: R\$ 46,13

Tamanho Grande Código - 115100148: R\$ 57,67

Faixa de CEP:

Faixa de CEP de Tarifação Capital

Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\SISTEMAS_INPRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais

Faixa de CEP:

Faixa de CEP de Tarifação Divisa

Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\SISTEMAS_INPRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais





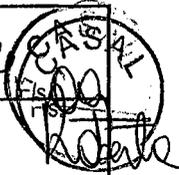
INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

7770/14

Nº FOLHA:

09

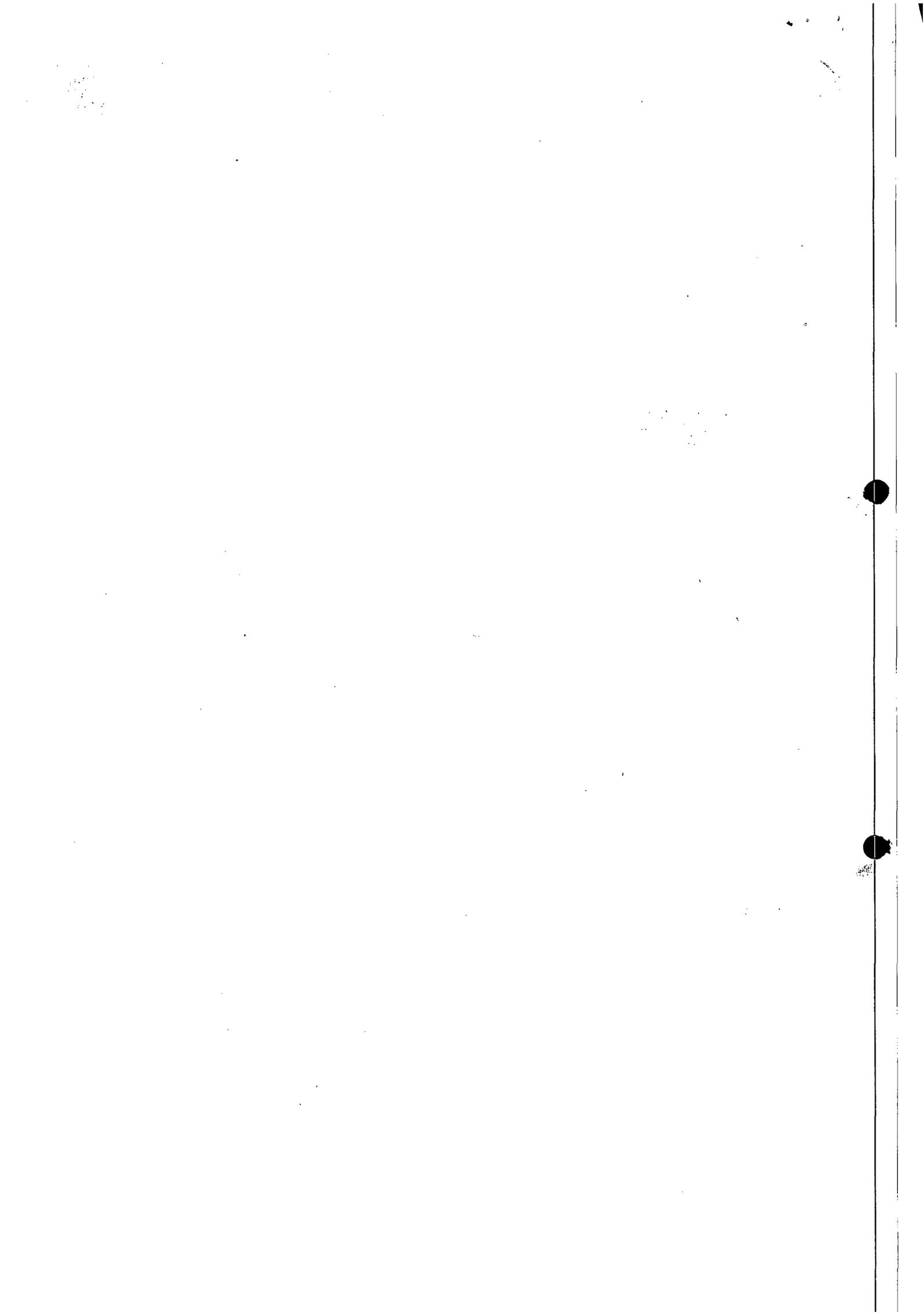


À SUIZA,
ENCAMINHAMOS PARA CENÇA E PROVIDÊNCIAS,
em 23-06-2014

Dr. Jorge Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CASAL

À GELSON,
ENCAMINHAMOS PARA DEVIDA CENÇA, ANÁLISE
E PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.
em 27/06/2014

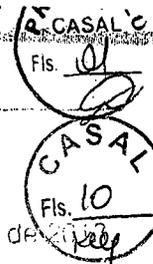
Jailton José dos Santos
Coordenador de Logística
e Suprimentos
SUSOSIVGC - Mat. 1207





CONTINUA

Prota. 6537/13



Ofício - 0302/2013 - ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL

Maceió, 16 de maio de 2013

Ao Senhor
ALVARO JOSÉ MENESES DA COSTA
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200 Centro
57020-510 - Maceió-AL

Assunto: Reajuste de preços e ajustes nos critérios de precificação

Prezado Senhor,

Mantendo a política de transparência e do diálogo com nossos parceiros comerciais, os Correios informam que reajustarão os preços dos serviços de encomenda à vista a partir de 20/05/2013 e, a faturar, a partir de 01/06/2013.

A ECT esclarece que essa revisão nos preços dos serviços concorrenciais é realizada anualmente, com objetivo de manter o equilíbrio financeiro dos contratos, de forma a garantir a continuidade de investimentos em setores estratégicos. O reajuste é calculado a partir de pesquisas mercadológicas, visando à definição de índices condizentes com a variação de custos dos serviços, tendências do mercado e evolução do cenário comercial em que opera sob o regime de livre concorrência.

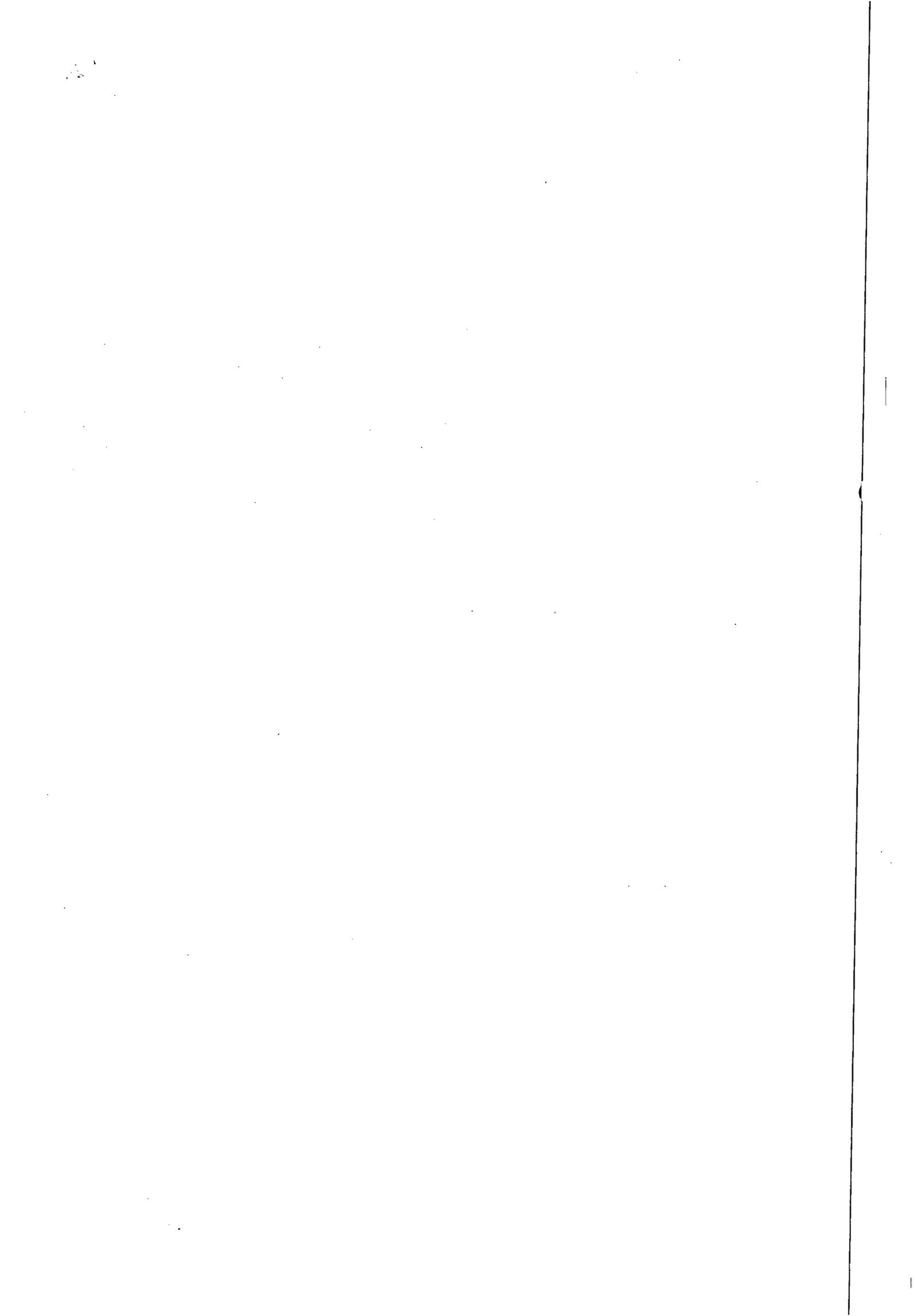
As tabelas de preços dos produtos SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, à vista ou de contrato, são unificadas e serão reajustadas, particularmente, a partir de 20/05/2013. As demais entrarão em vigor no dia 01/06/2013, conforme percentuais abaixo:

Serviço	Reajuste Médio	Forma de Aplicação
SEDEX à vista	6,75	Não linear
SEDEX Contrato	6,75	Não linear
e-SEDEX	9,2	Não linear
SEDEX 10	7,2	Linear
SEDEX 12	7,2	Linear
SEDEX Hoje	7,2	Linear
PAC à vista	7,2	Não linear
PAC Contrato	7,2	Não linear
Reembolso Postal	14,00	Linear
Disque Coleta	7,2	Linear
Coleta Logística Reversa	7,2	Linear
Devolução de Documentos	7,2	Linear
Preenchimento de Check List	7,2	Linear

Na qualidade de principal operador de serviços de interesse social do País, cujo direcionamento prima pela universalização e inclusão postal da sociedade brasileira, em alinhamento às políticas públicas do Brasil, a ECT parte da necessidade de minimizar a ocorrência de situações que possam comprometer a sustentabilidade e a qualidade da prestação dos serviços. Além disso, visa implementar melhorias contínuas, com vistas a potencializar a

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERÊNCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira - nº 144 - Favela - Maceió/AL
Telefone: (82)3216-7951 - Fax: (82)3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





infraestrutura da empresa e promover a oferta de soluções logísticas que atendam as necessidades de seus clientes.

Nesse sentido, a ECT promoveu também as seguintes alterações:

1. Redução do peso máximo para o e-SEDEX de 30 kg para 15 kg. O SEDEX 10 e SEDEX 12 passam a ter novo limite de peso, de 30 kg para 10 kg.

2. Desde o dia 06.05.2013, a encomenda PAC está isenta de precificação cúbica para os volumes com até 10 kg "cúbicos", substituindo, portanto, o limite de 5 kg "cúbicos".

3. Também desde o dia 06.05.2013, os serviços SEDEX 10 e SEDEX Hoje adotaram os mesmos critérios e procedimentos de entrega domiciliar válida para as demais modalidades de encomenda expressa, deixando de existir, portanto, a entrega vertical que exigia o deslocamento do carteiro até a porta do domicílio do destinatário, ainda que este se localizasse fora do andar térreo de edifícios, em função dos requisitos de segurança predial instalados nos edifícios.

4. Diferentemente das práticas do mercado, majoritariamente os serviços de encomendas dos Correios oferecem indenização automática. Trata-se de sistemática que estabelece um valor que é pago sempre que ocorrer o sinistro de um objeto, postado sem a declaração de valor. Dessa forma, a tabela abaixo traz os valores revisados para as postagens sob contrato, a partir de 01.06.2013:

Serviço	De	Para
SEDEX	R\$ 275,00	R\$ 75,00
e-SEDEX	R\$ 150,00	R\$ 50,00
PAC	R\$ 150,00	R\$ 50,00

5. Alteração, a partir do dia 01.06.2013, dos percentuais cobrados para a declaração de valor nas postagens sob contrato. Os índices de *ad valorem* serão ajustados conforme abaixo, observando-se que esses índices valerão também para as modalidades reversas e para a nova política de descontos.

Serviço	De	Para
SEDEX	0,3 %	0,5 %
SEDEX (40444)	0,3 %	0,4 %
e-SEDEX	0,3 %	0,5 %
PAC	0,5 %	0,6 %

6. Adequações no fluxo de encomendas, excluindo o sábado da contagem de prazo de entrega do SEDEX e do e-SEDEX. Agora, para fins de cálculos, passa a valer o período de segunda-feira à sexta-feira. A alteração excluirá o sábado na contagem do prazo também nos casos em que a postagem ocorrer neste dia. Entretanto, as entregas de encomendas aos sábados continuam sendo realizadas, cabendo ressaltar que este novo critério não valerá para o SEDEX 10 postado no sábado.

Agradecemos a confiança dos parceiros comerciais em nossos serviços e nos colocamos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

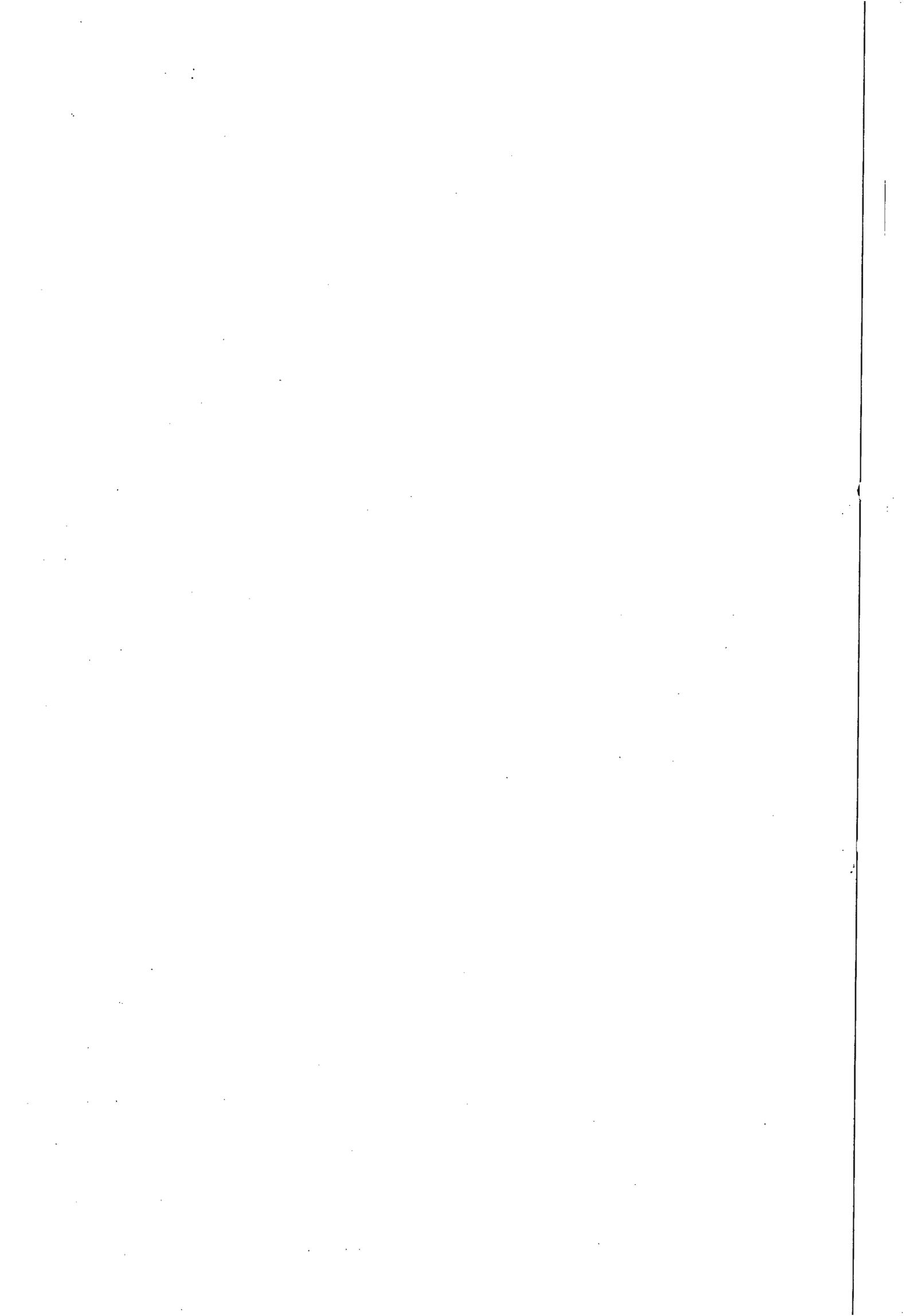
Atenciosamente,

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

Assistente Comercial

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira – nº 144 – Farol – Maceió/AL
Telefone: (82)3216-7951 – Fax: (82)3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTÓCOLO
CASAL
Fls. 03

CASAL
Fls. 12
14

Nº PROCESSO:

6537/13

Nº FOLHA:

03

Recebido em 20.04.13

A VFC (do exterior),

Atenção e providenciamento.

Recu. 20.04.13

g. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência CASAL

A SUPSAT,

PAM CONHECIMENTO, ANEXAR COPIA DO
CONTRATO E EVOLUIR DA ANÁLISE E
INSTRUIÇÃO JURÍDICA.

Em 25/05/2013

Jailton José dos Santos
Superintendente de Logística
e Suprimentos
CASAL - SULOSIVDC / Mat. 1207

A GESCA

Para conhecimento e atualizamento da solicitação
dos SULOS.

Em, 29/05/2013

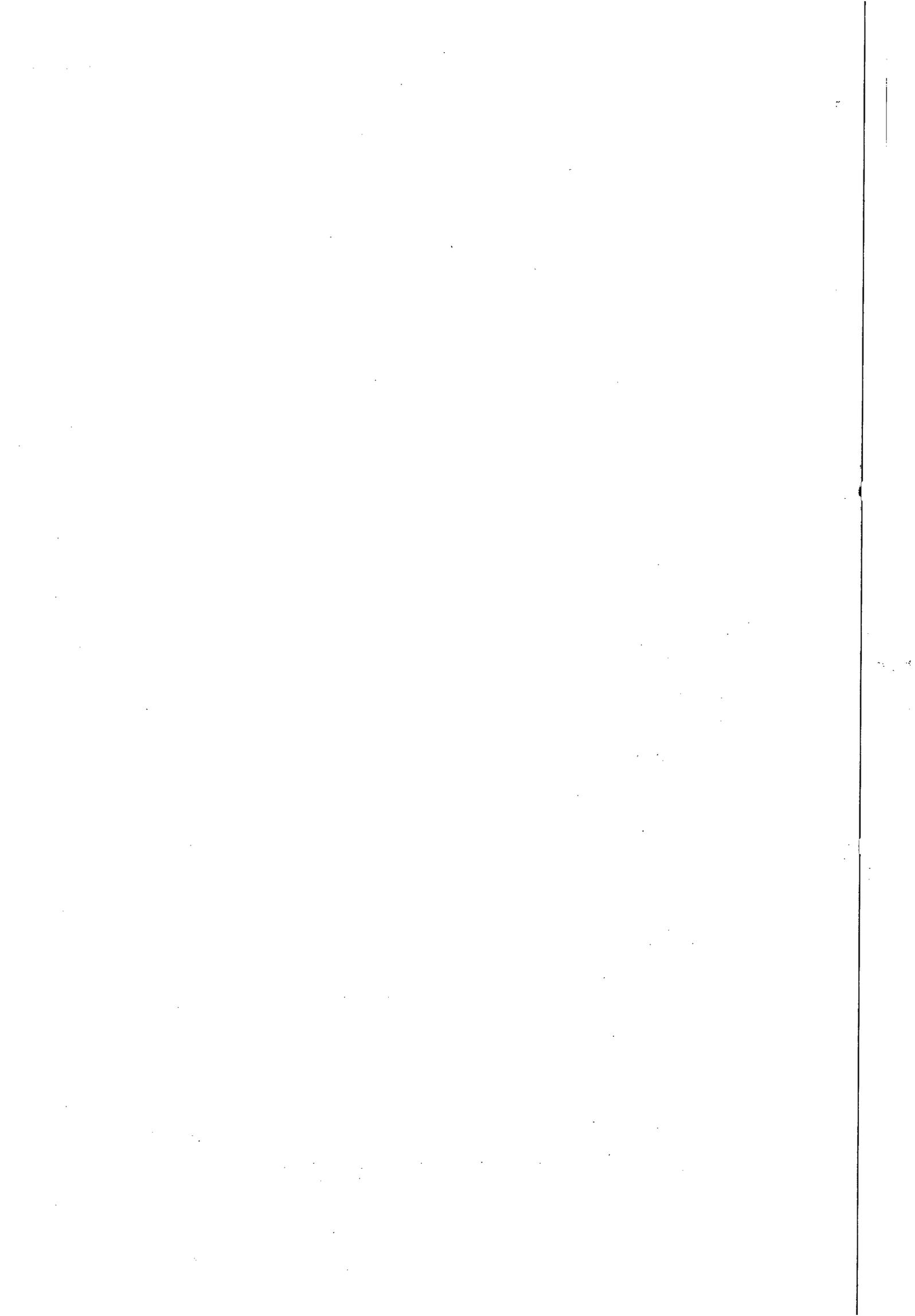
Adenylde Cavalcante Rocha Silva
Supervisora de SUPSAT - CASAL
Mat. 1761

A
ASJUR

Anexo contrato nº 52/2013 para instrução ju-
rídica referendo a SULOS.

Em, 29/05/13

Djalma Guimarães dos Santos
Gerente Gest. - SUJOS / CASAL
Mat. 7365





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS			
CNPJ/MF: 12.294.708/0001-81		Inscrição Estadual: 240081463	
SIGLA/Nome resumido: CASAL		Ramo de Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	
Endereço: R BARÃO DE ATALAIA			
Cidade: MACEIÓ		UF: AL	CEP: 57020-510
Telefone: (82) 3315-3009		FAX:	
Endereço Eletrônico: Djalma.guardião@casal.gov.br			
Nome do Responsável: ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA			
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE		RG: 263.638 SSP/AL	CPF: 140.115.494-87
Nome do Responsável: JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO			
Cargo: VICE-PRESIDENTE		RG: 1214688 SSP/AL	CPF: 032.981.054-57

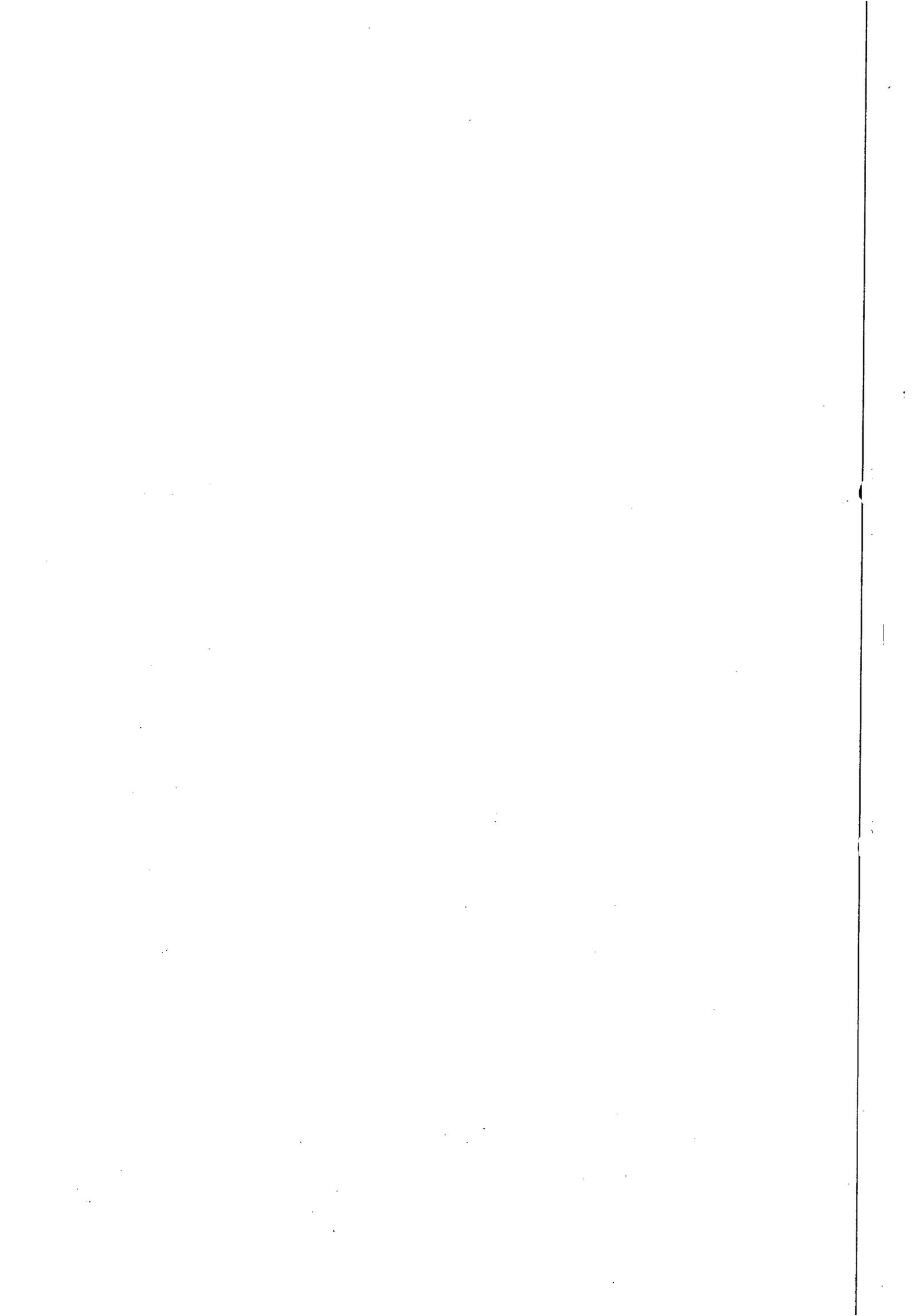
CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS			CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56
Endereço: RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº 144, FAROL			
Cidade: MACEIÓ		UF: AL	CEP: 57.055-905
Telefone: (82) 3216-7951		FAX: (82) 3216-7955	
Endereço Eletrônico: geven-al@correios.com.br			
Diretor Regional: LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA			
RG: 620.209 SSP/AL		CPF: 445.427.474-68	
Gerente Comercial/dc Vendas BERENALDO MESSIAS DA SILVA			
RG: 895.427 SSP/AL		CPF: 777.509.504-00	

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL - N° 052/2013 (9912317591/2013-ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANÉAMENTO DE ALAGOAS**

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

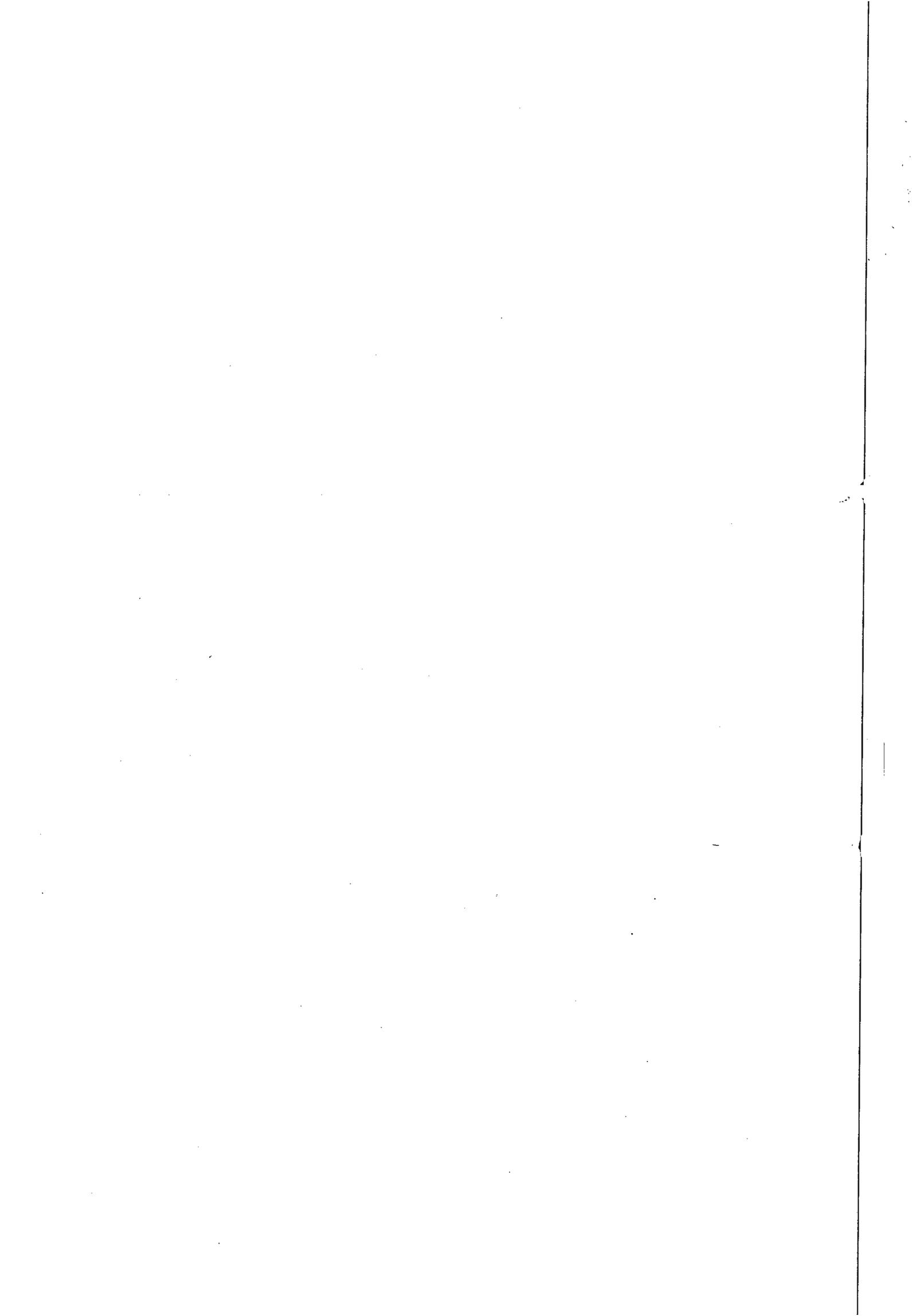
2.2.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

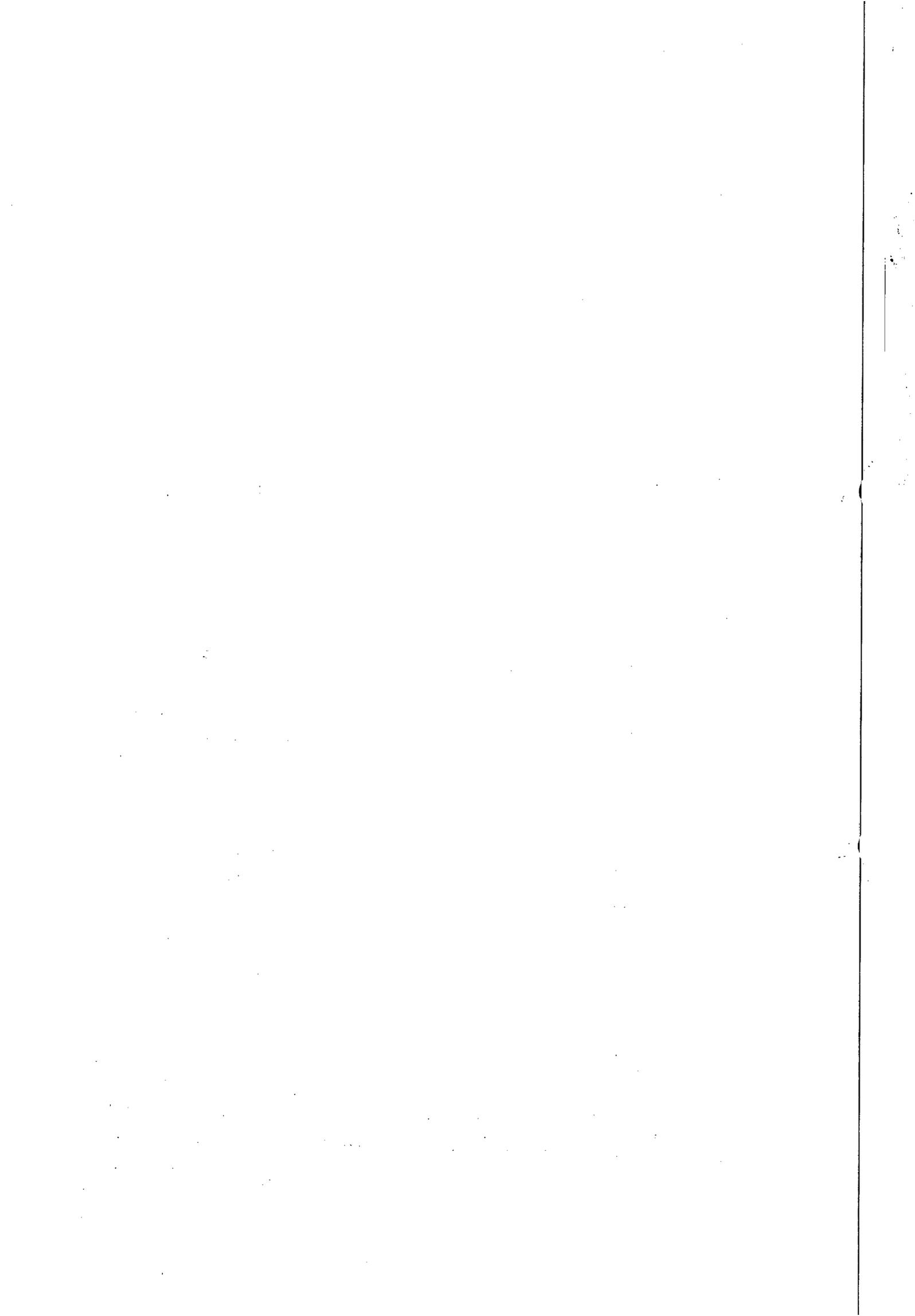
II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discordar do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

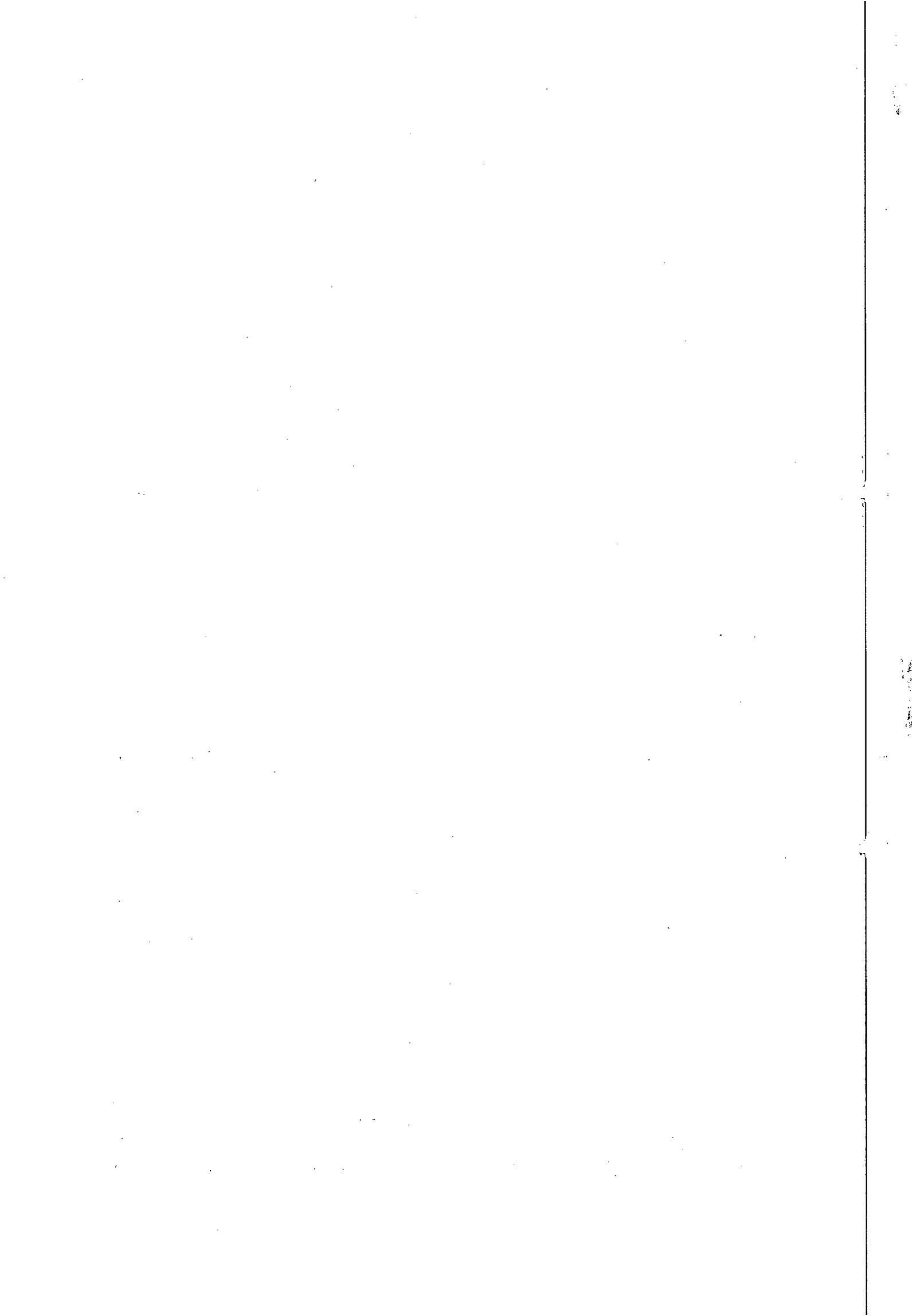
3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013.ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

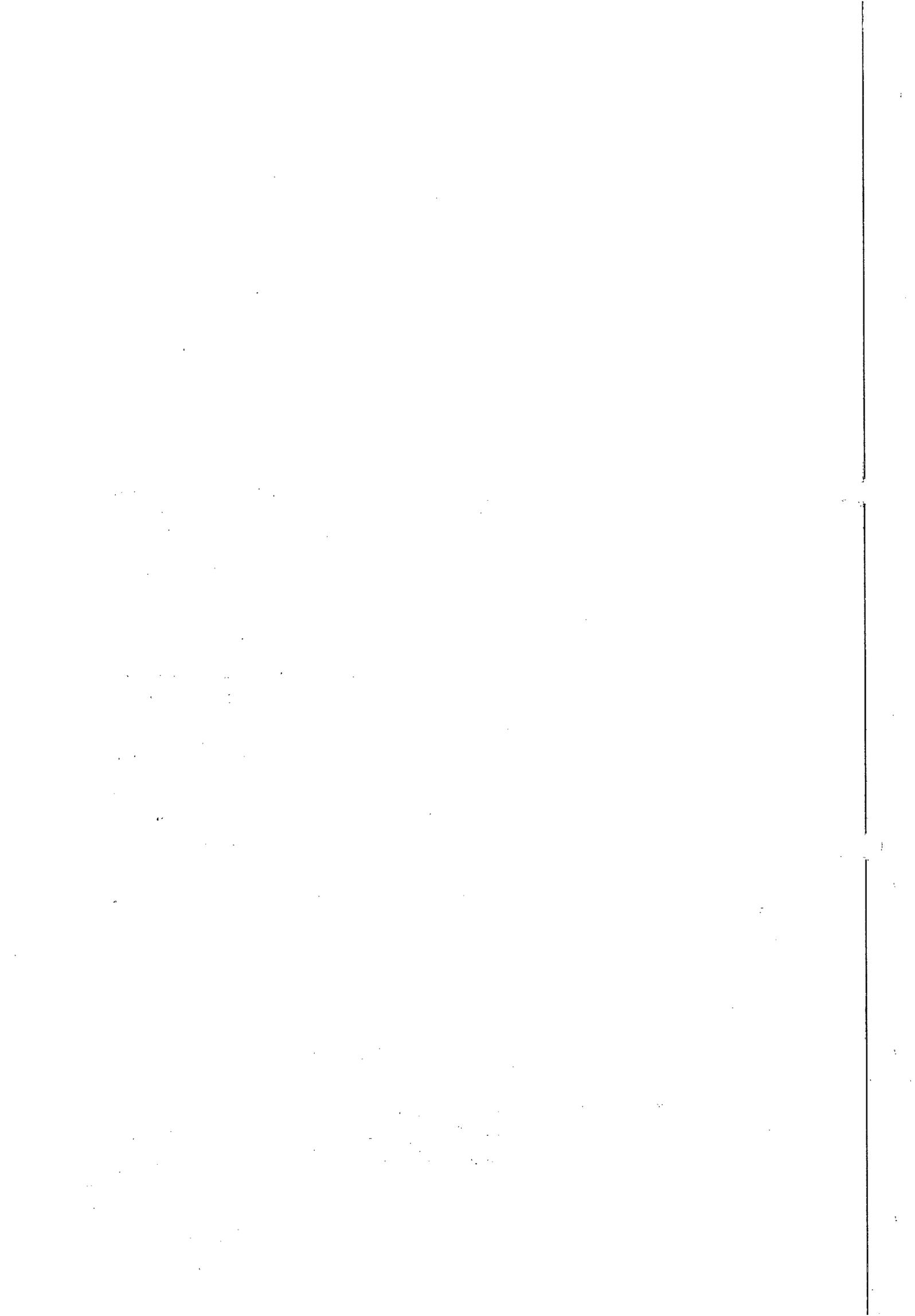
4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 — Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IX

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

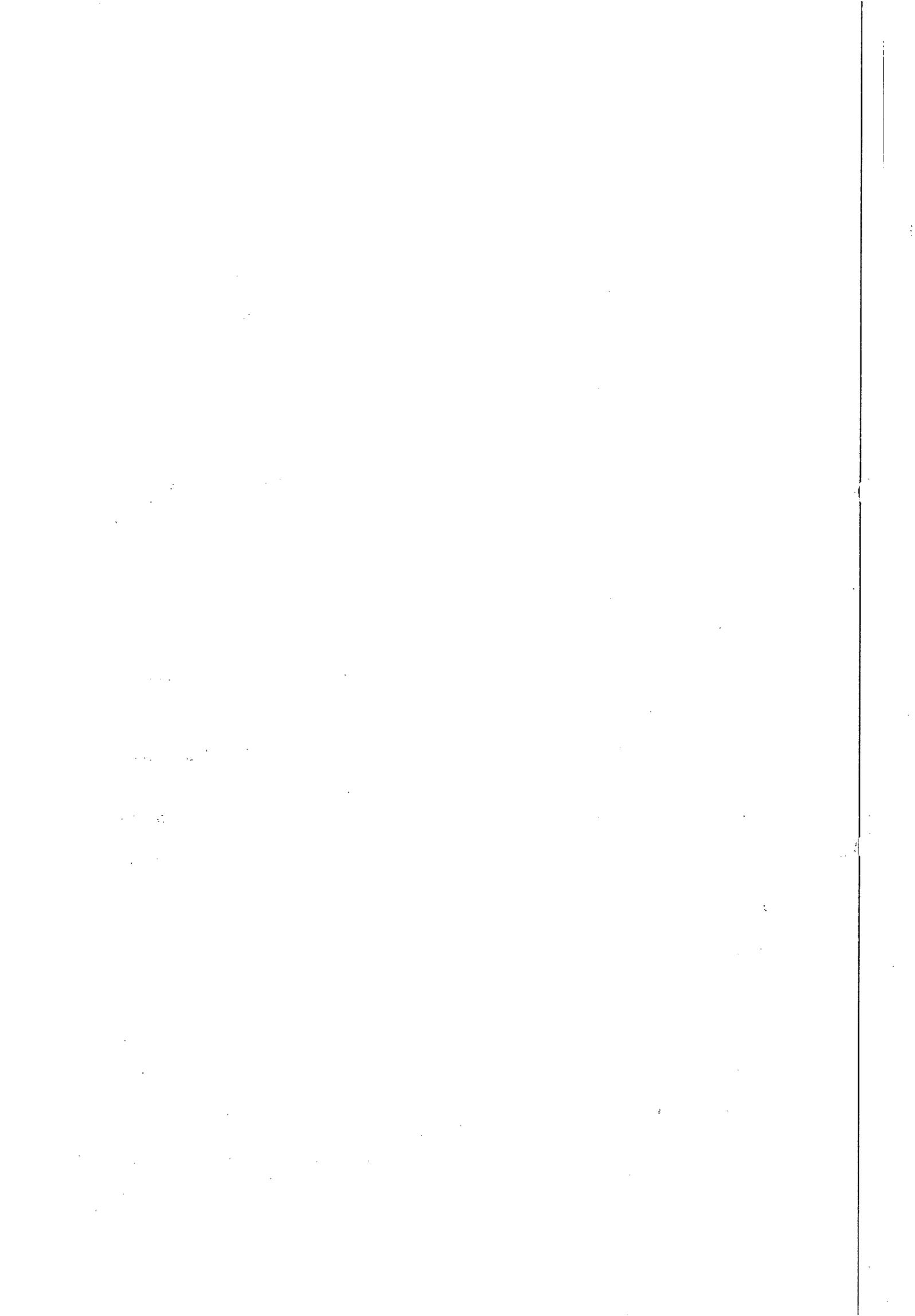
2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE", opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela ECT, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

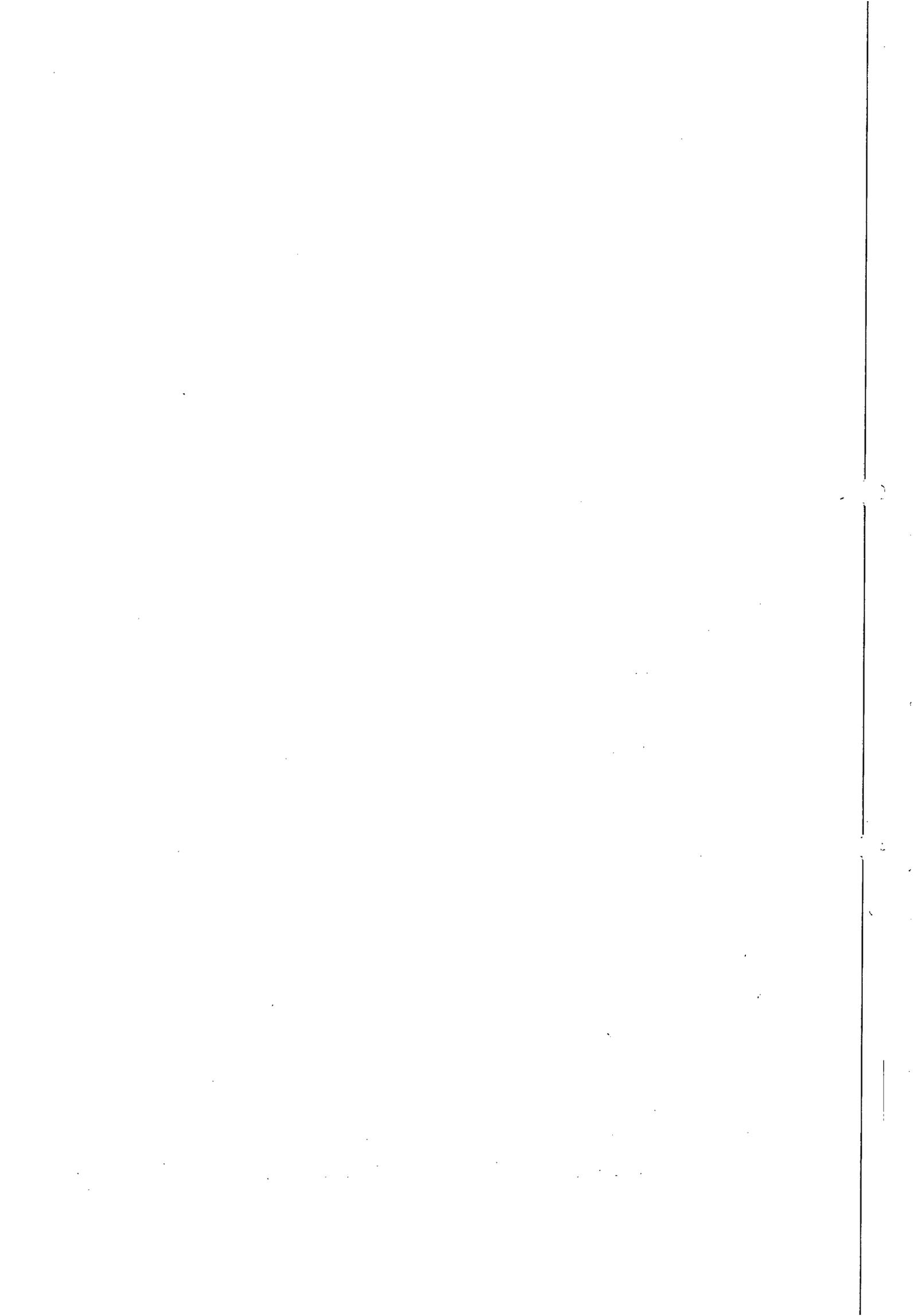
3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a CONTRATANTE deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela ECT.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2, do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXOS:

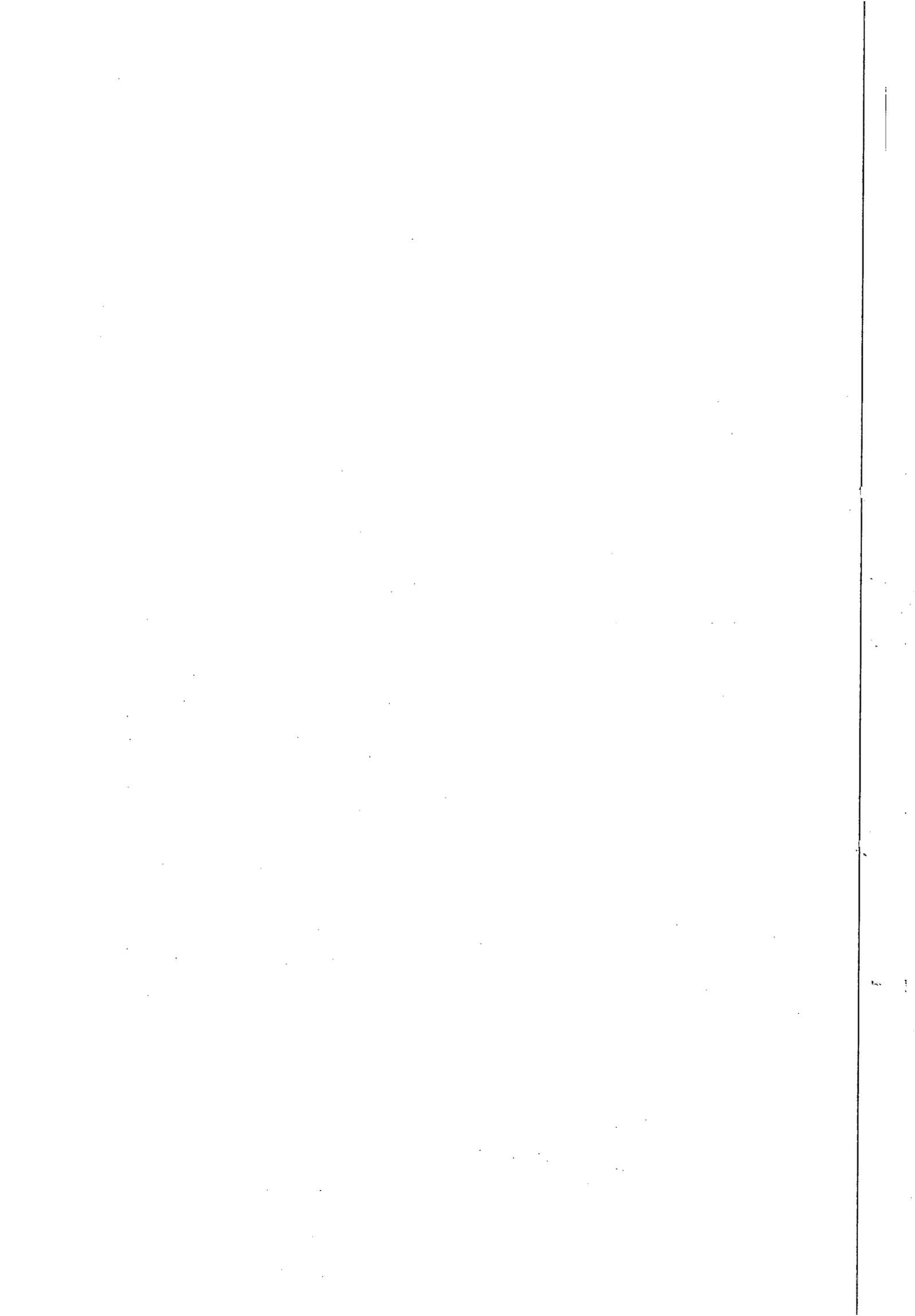
1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Cliente: _____

Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total - Descontos).

Forma de pagamento: a faturar.

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____

(modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UP RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

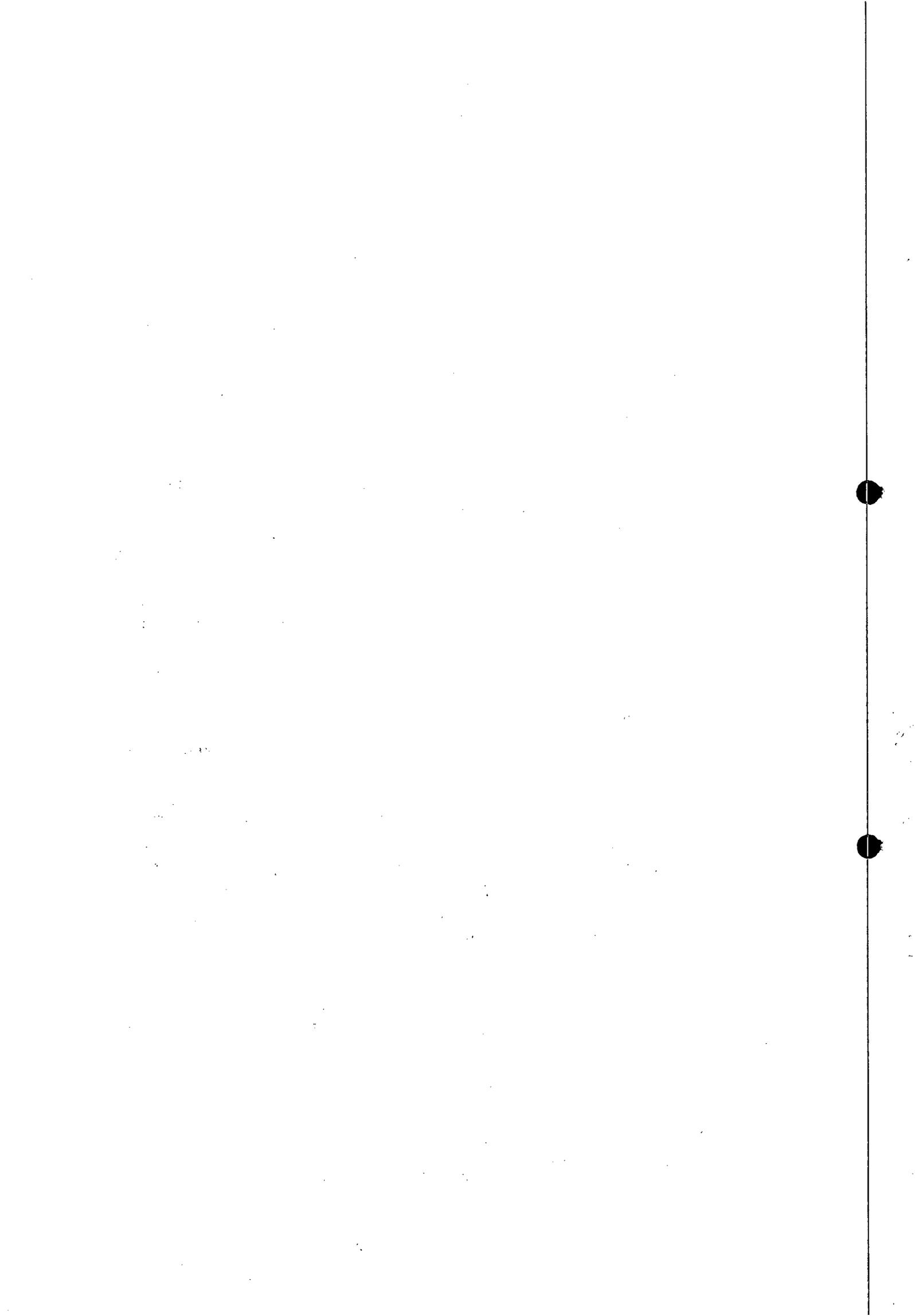
Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: _____

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Data: ____/____/____

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(991231759/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gómes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte;

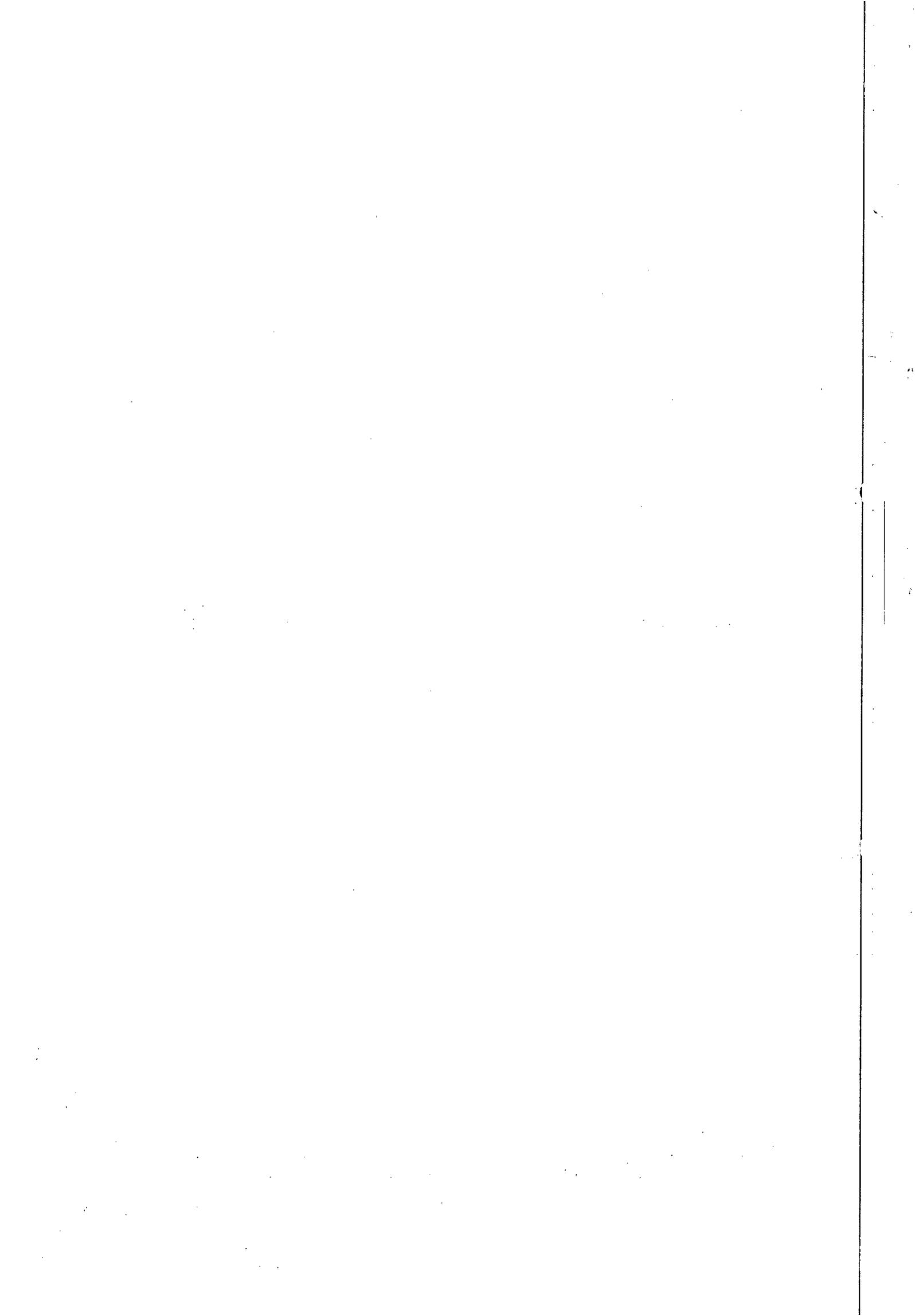
6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

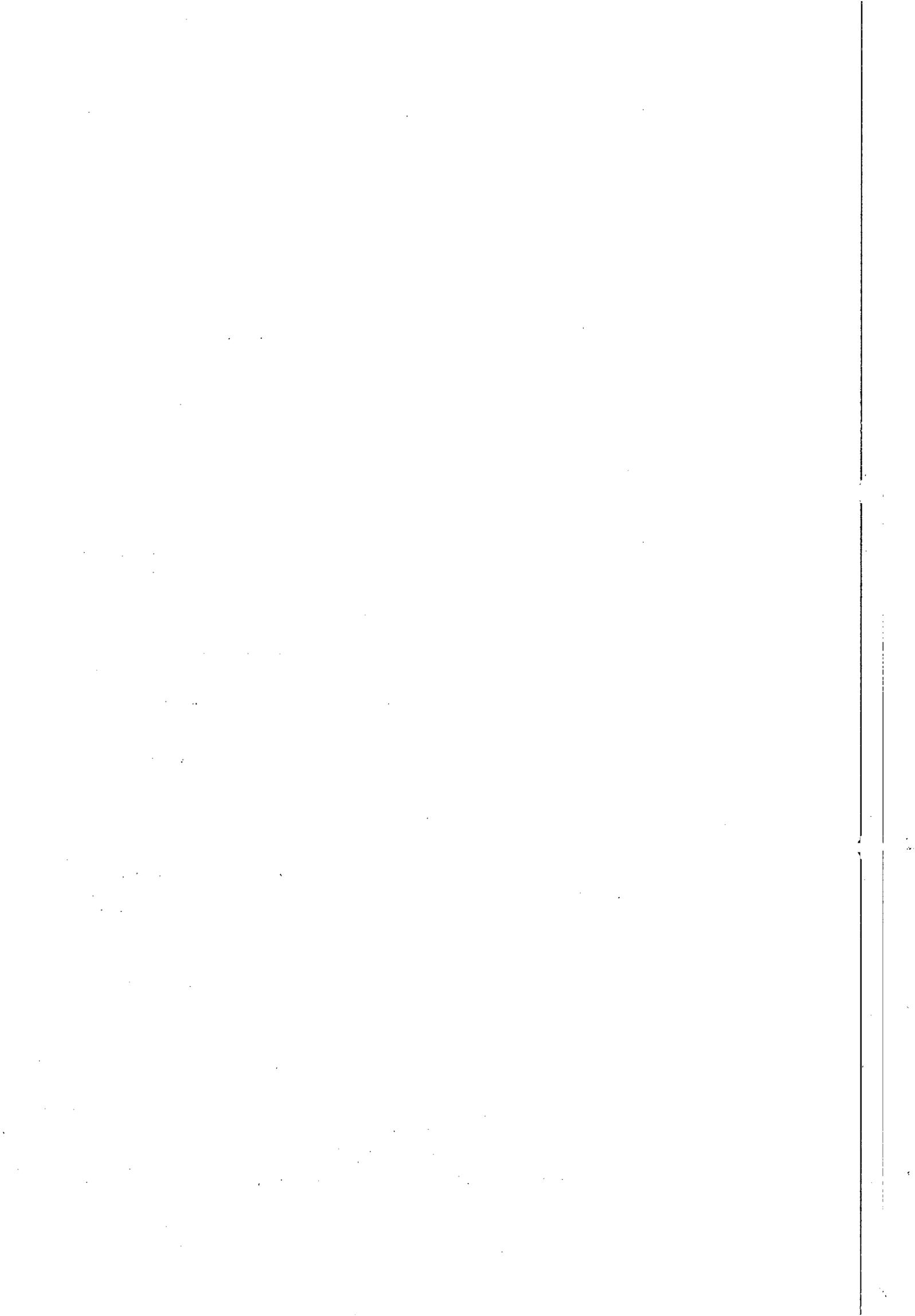
6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VII

ENCOMENDA PAC - 41068

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Valor Declarado – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo;
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_PAC.pdf);

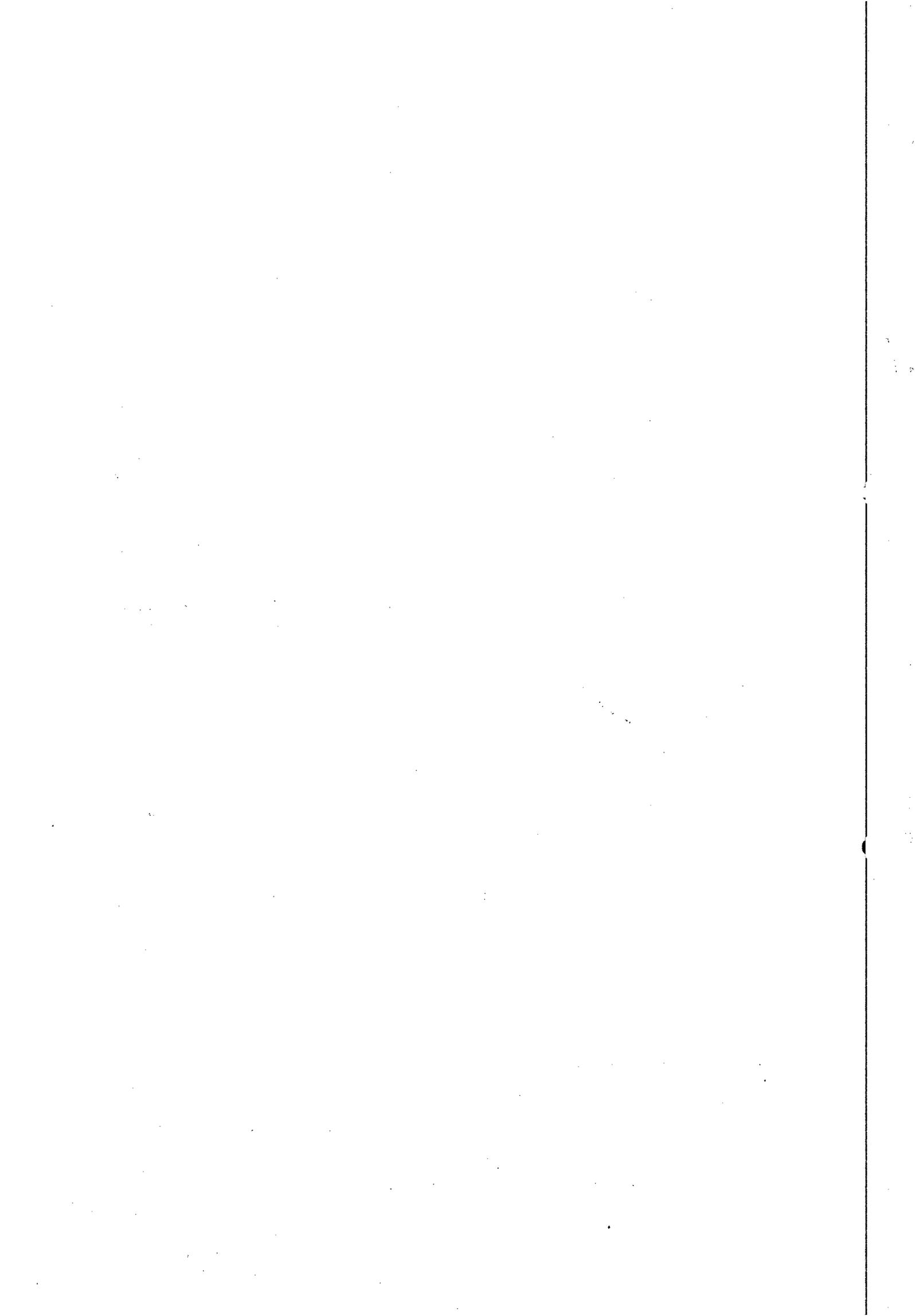
2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

(<http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT; e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

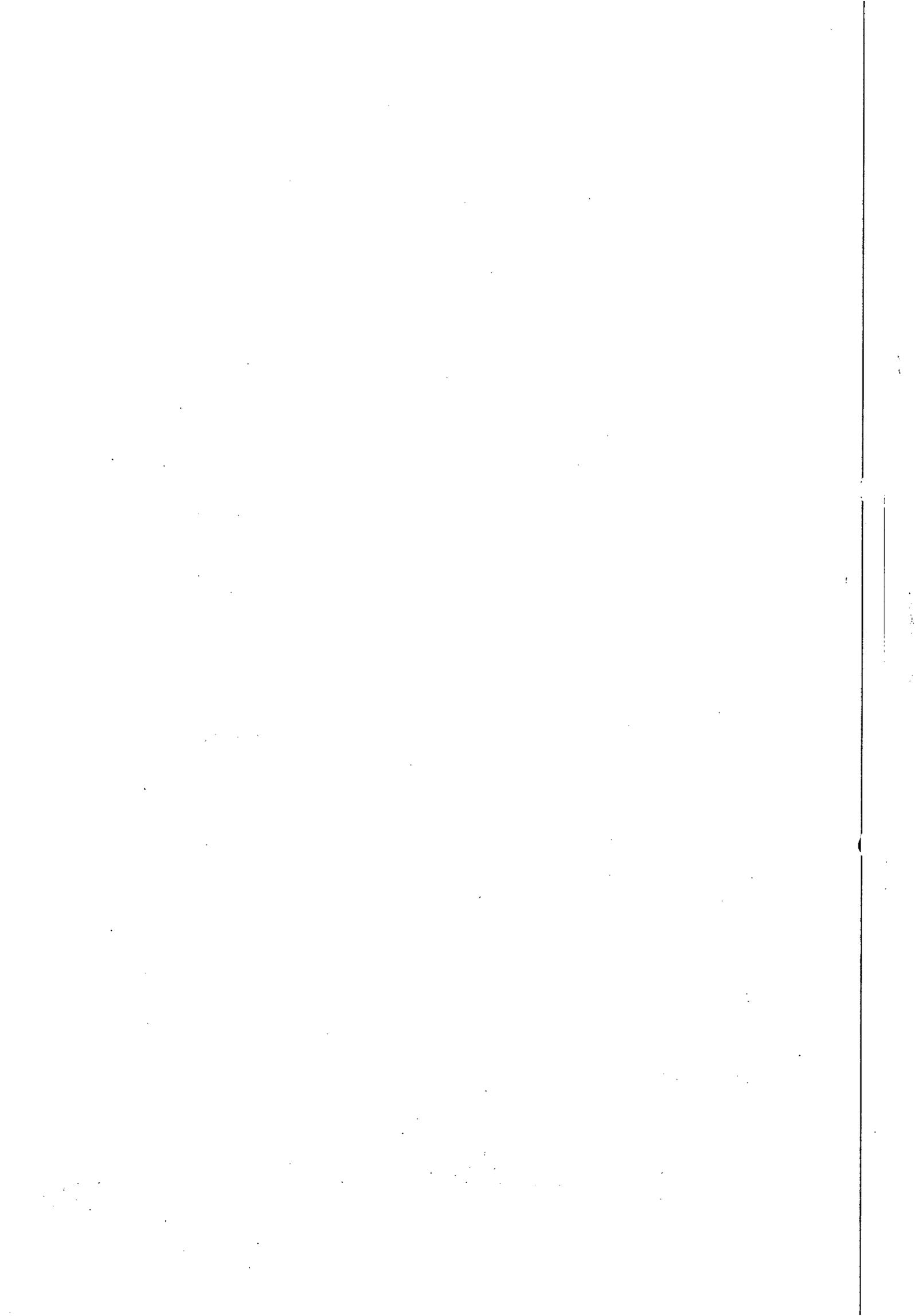
- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulário Avisos de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

Anexo VII - Encomenda PAC 41068 - Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir à CONTRATANTE as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.6. Indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela ECT;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela CONTRATANTE;

2.2.8. Ressarcir à CONTRATANTE, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a CONTRATANTE pagará à ECT:

3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.2. Valor Declarado – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

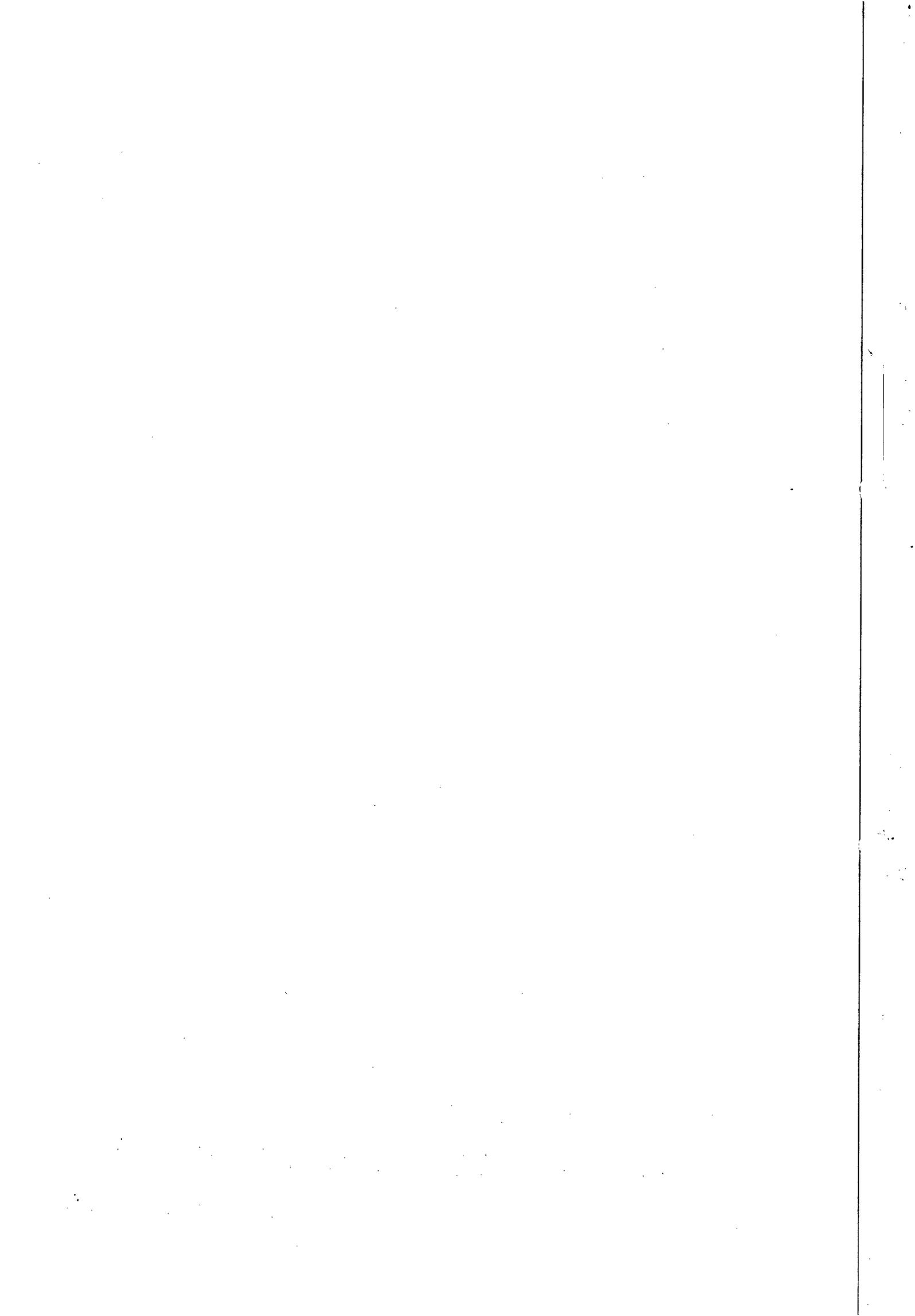
3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.2.1. Os valores definidos na Tabela de Preços PAC 41068 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

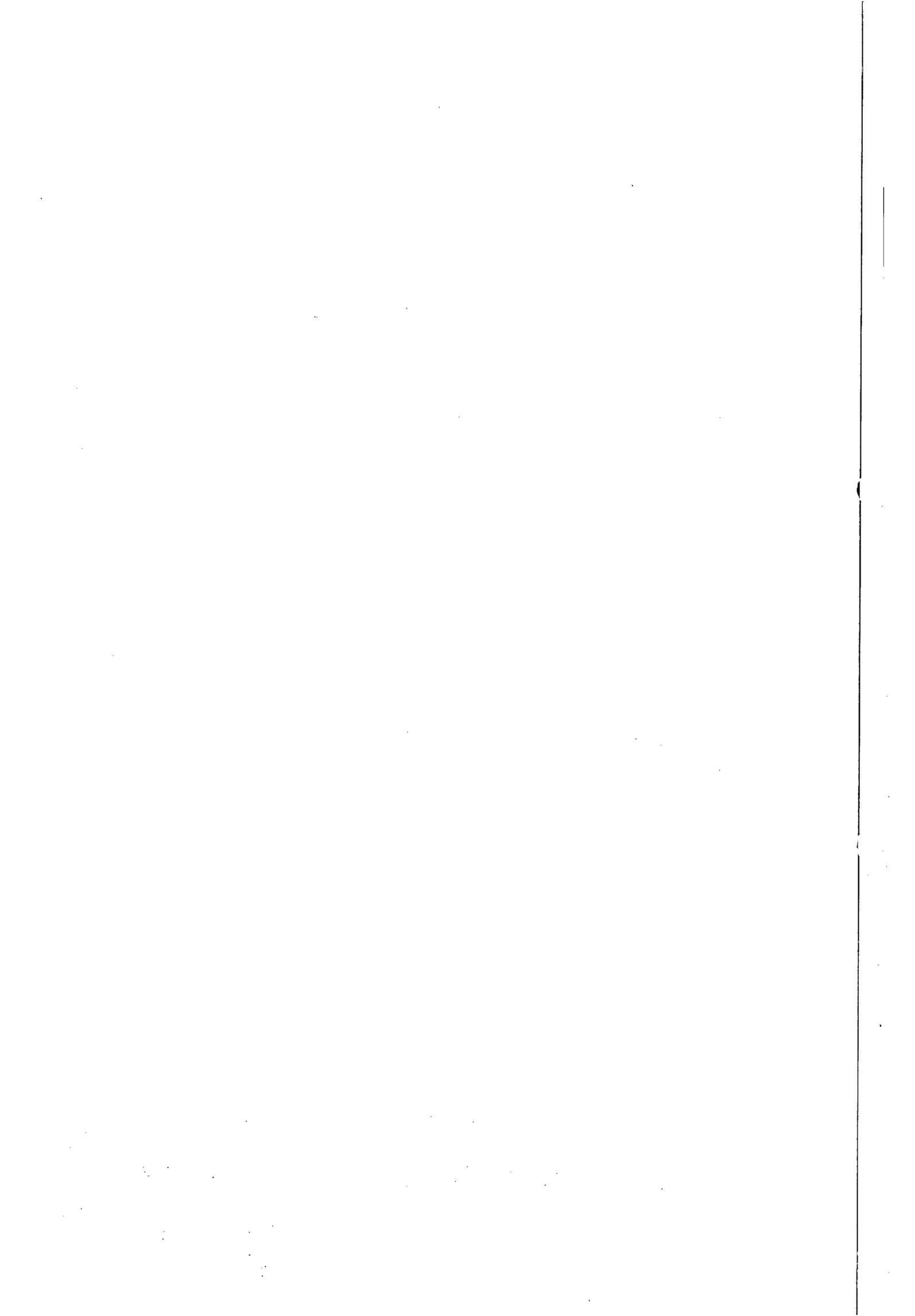
4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

APENSO I

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES

a) REMESSA INDIVIDUAL

Peso:

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:

Em forma de pacote

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO = 105 cm

MÍNIMAS: 16 cm x 11 cm x 2 cm

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO: 105 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 28 cm

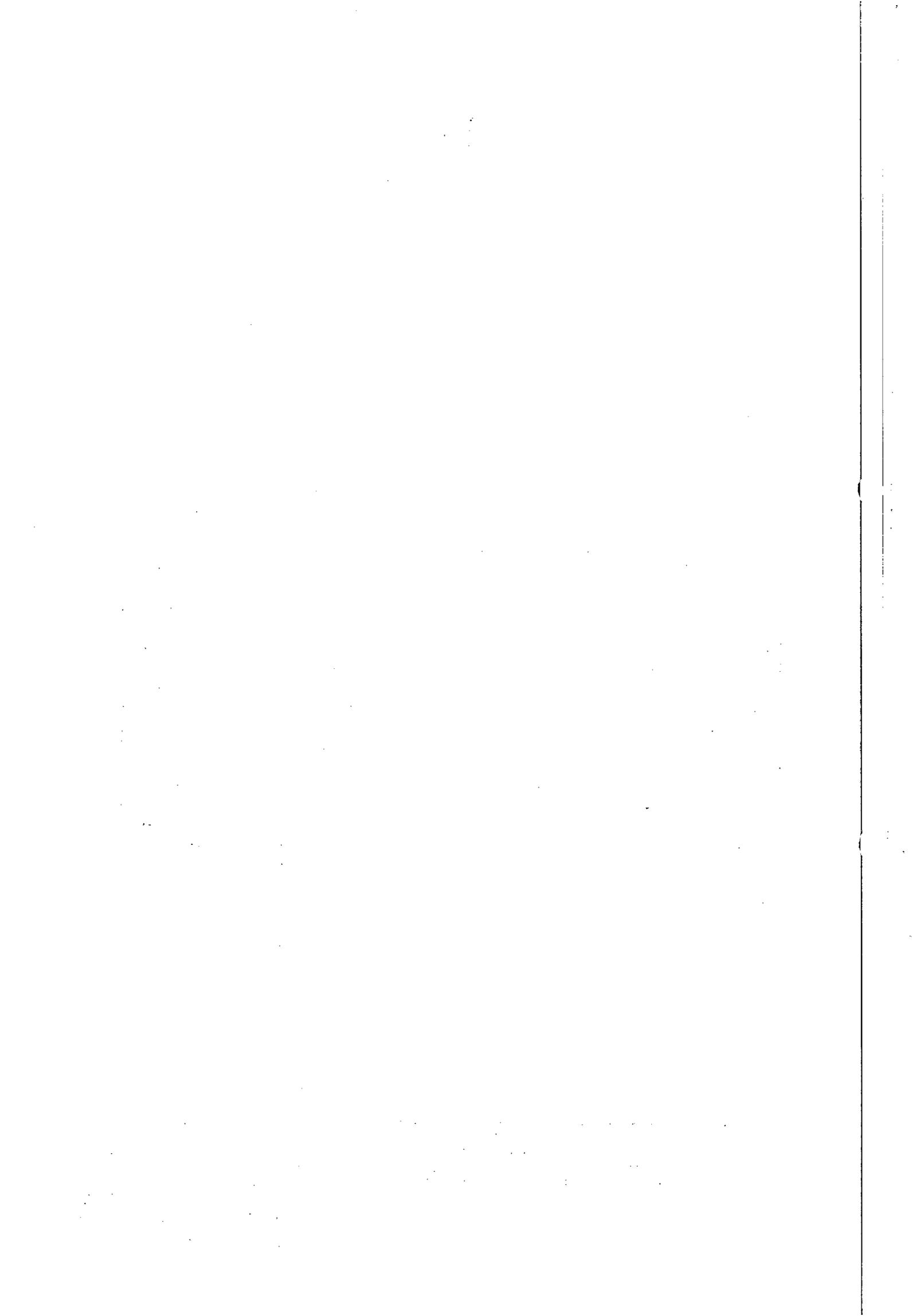
COMPRIMENTO MÍNIMO: 18 cm

b) REMESSA AGRUPADA POR NOTA FISCAL

Peso:

Âmbito Nacional: até 600 kg

5





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

APENSO II

**SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
LOCALIDADES COM VIABILIDADE OPERACIONAL PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS COM
PESO SUPERIOR A 30 KG**

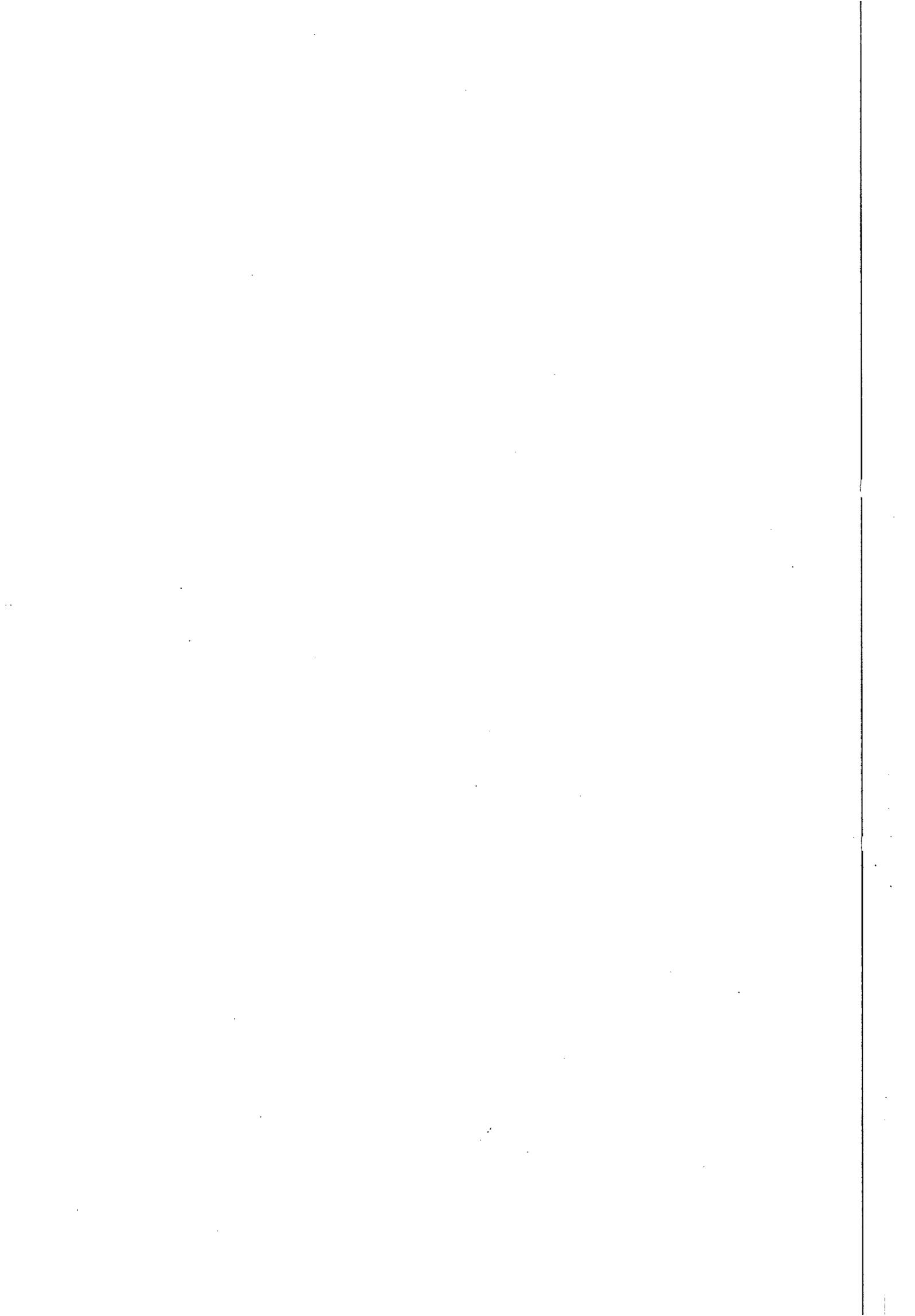
MUNICÍPIO	FAIXAS DE CEP

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

6





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VIII

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

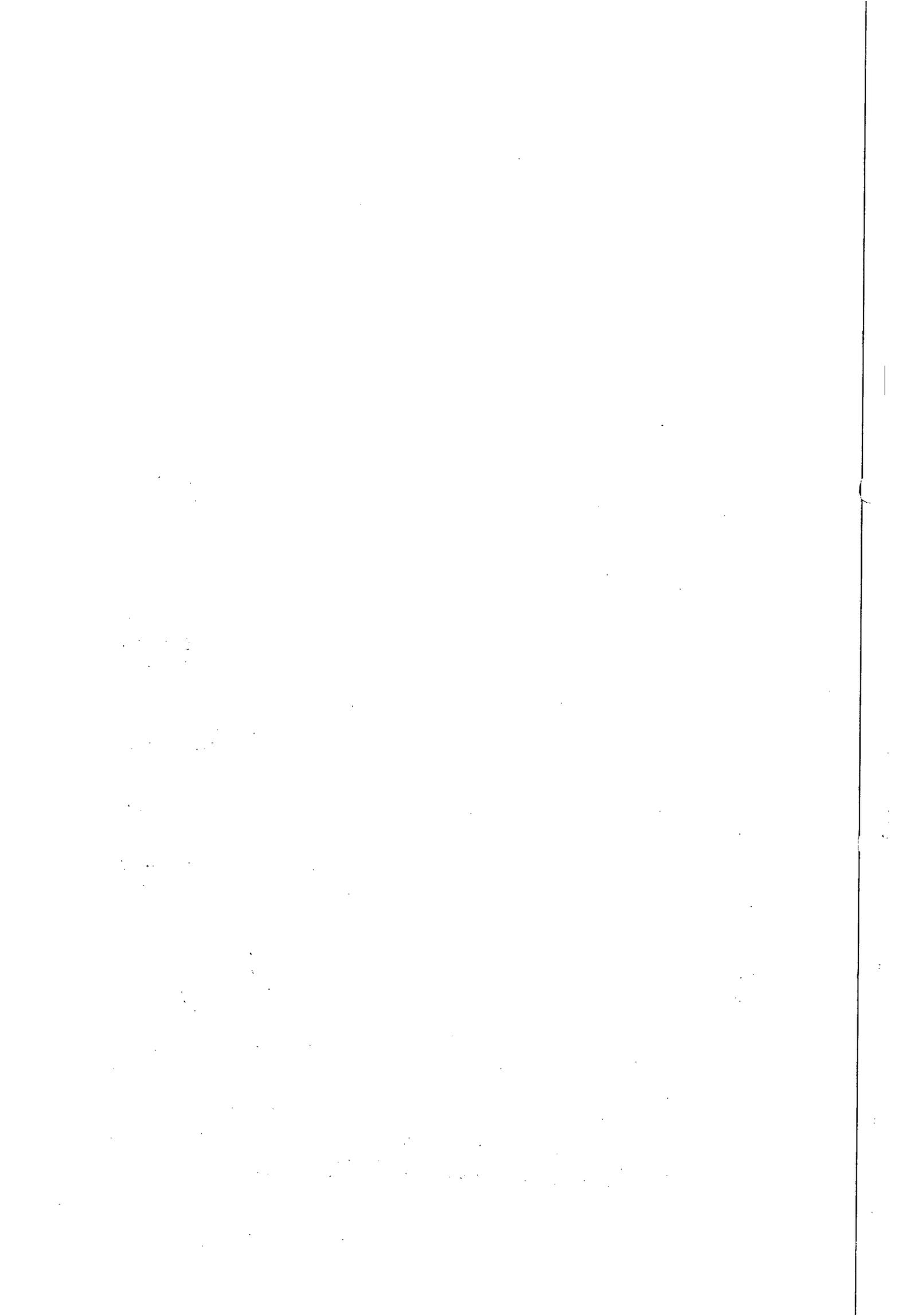
a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 — Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: given-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

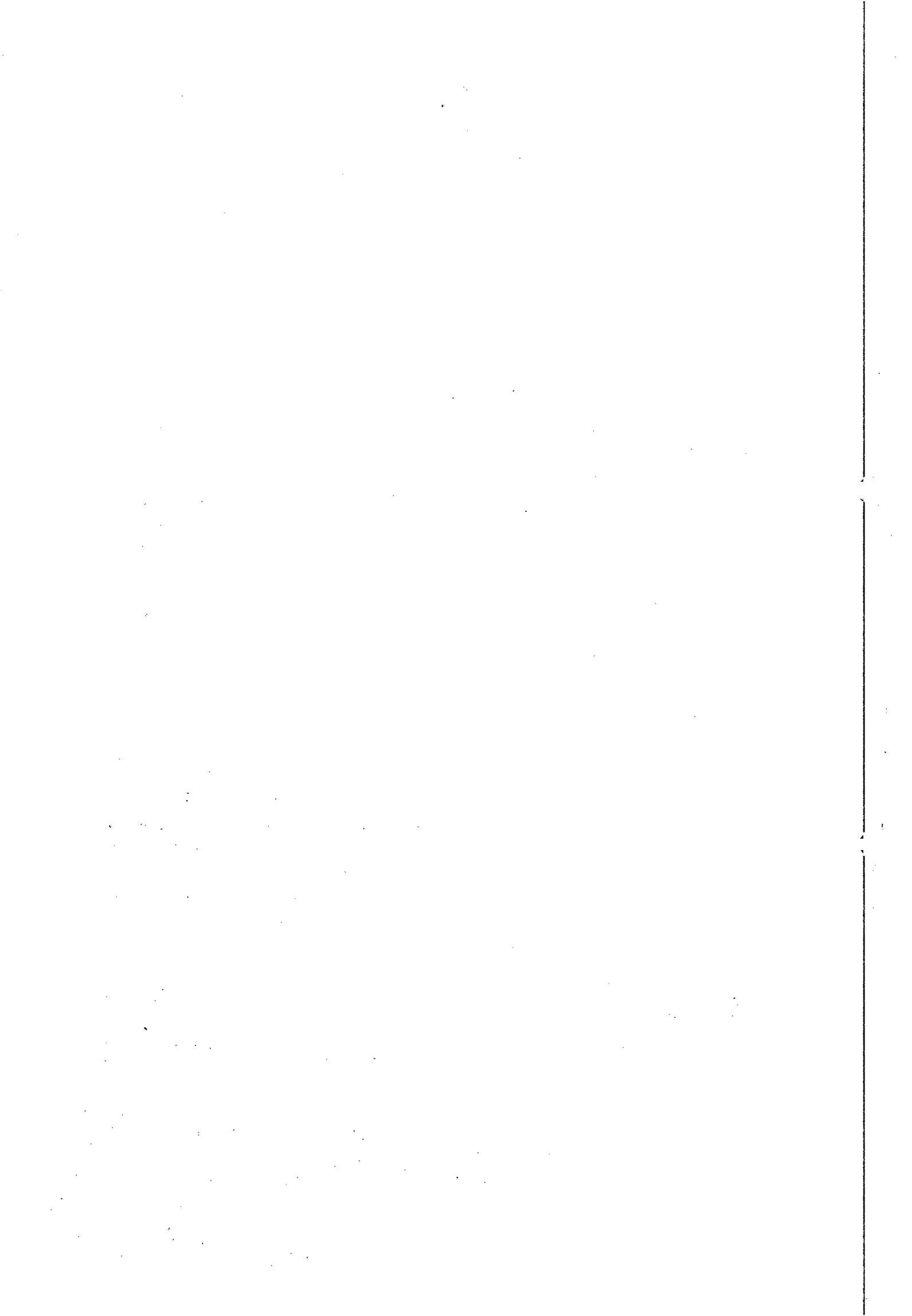
2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 — Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS — Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 — Fax: (82) 3216-7955 — e-mail: given-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VI

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela ECT, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

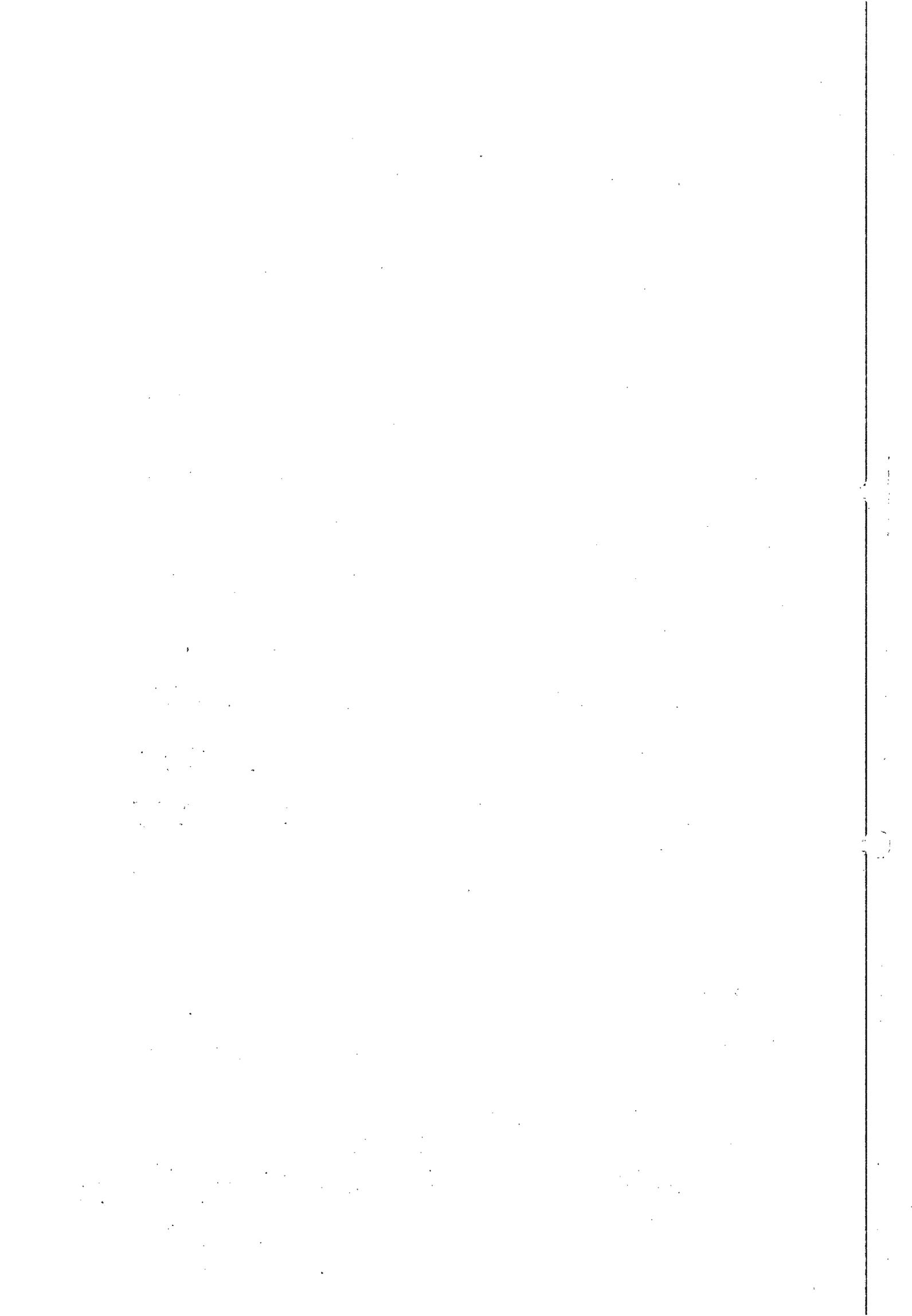
2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

Anexo nº VI **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato:

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

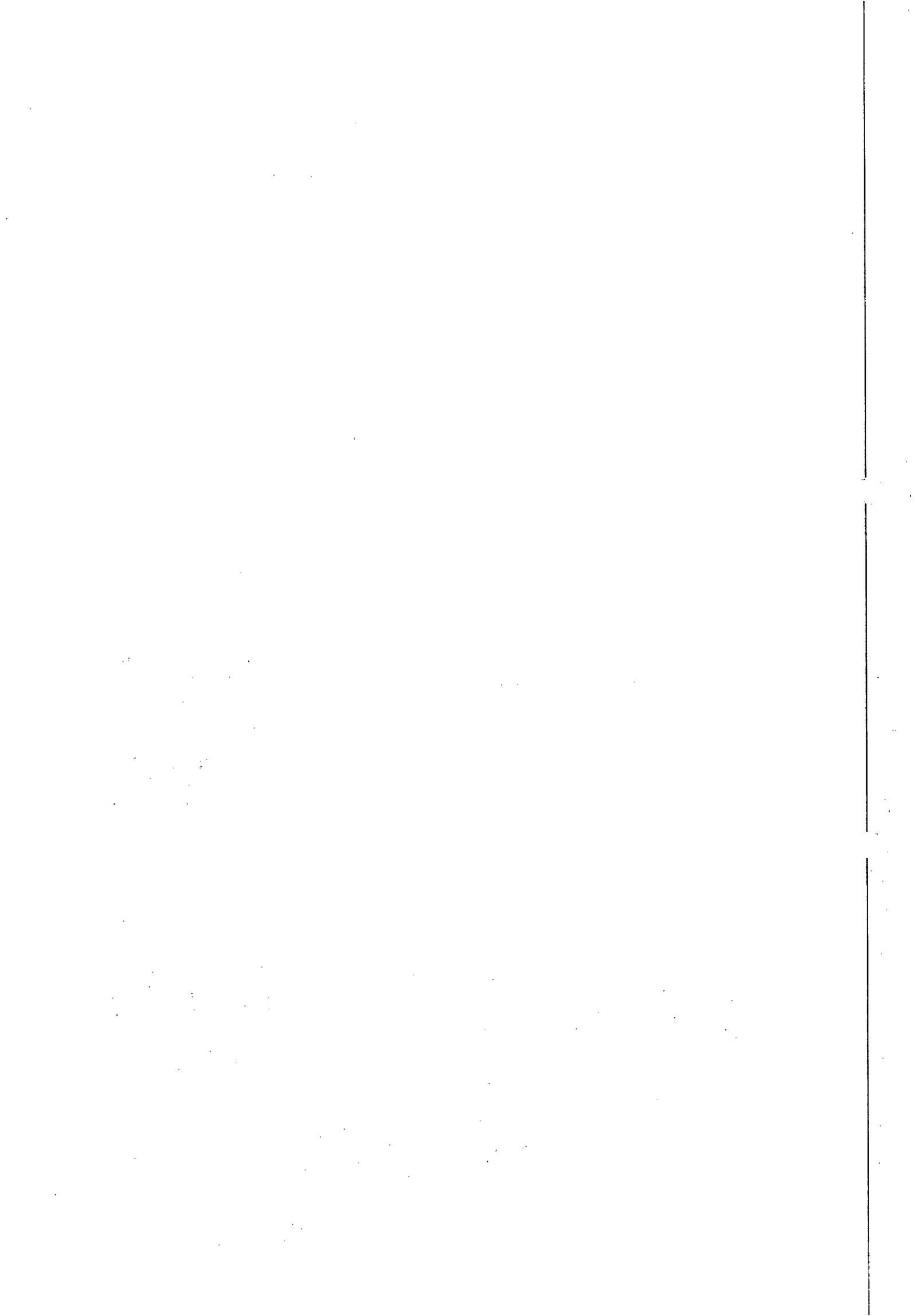
2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970.
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da CONTRATANTE, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da ECT à CONTRATANTE, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

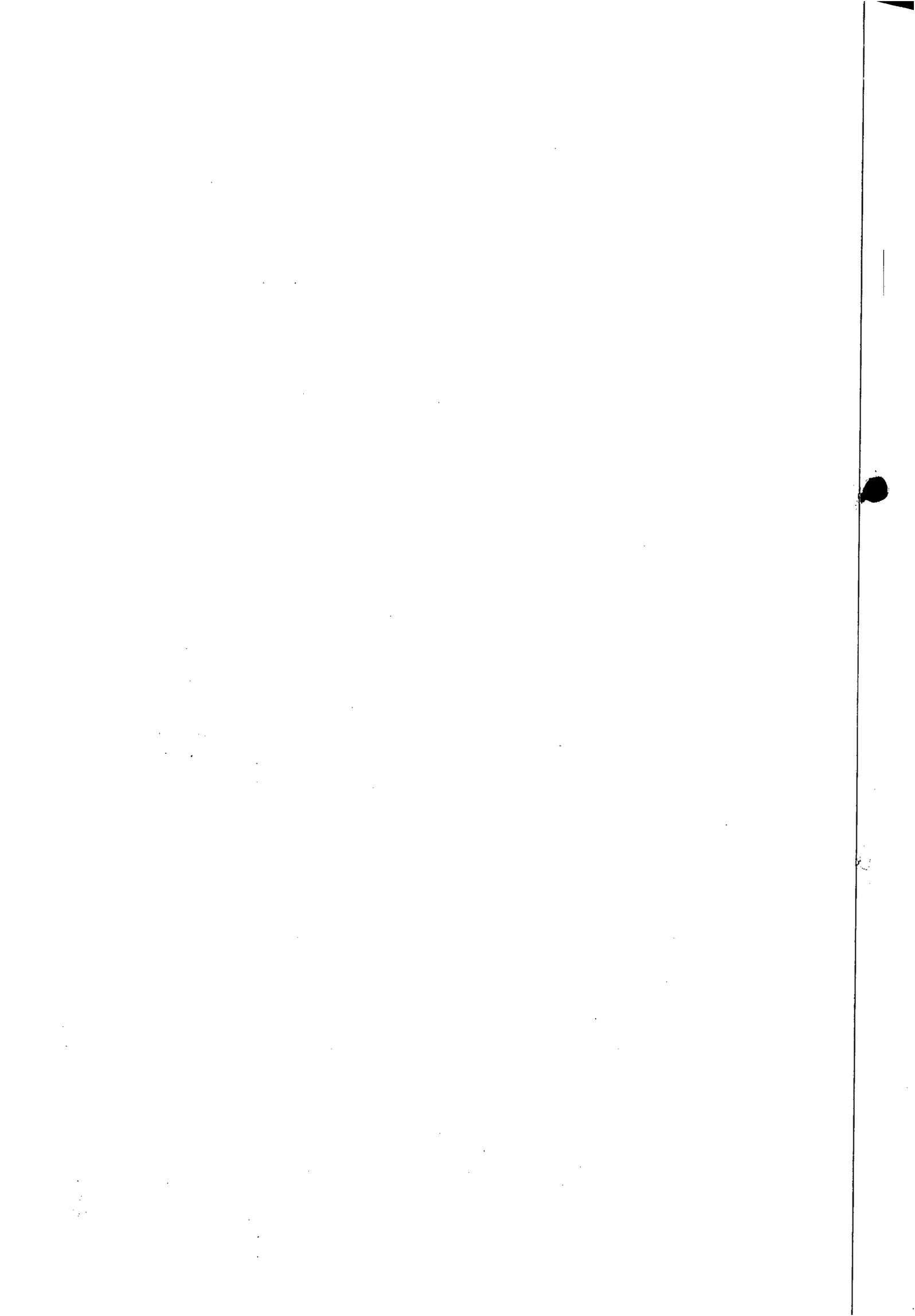
3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da ECT a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote/);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a CONTRATANTE deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A CONTRATANTE deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

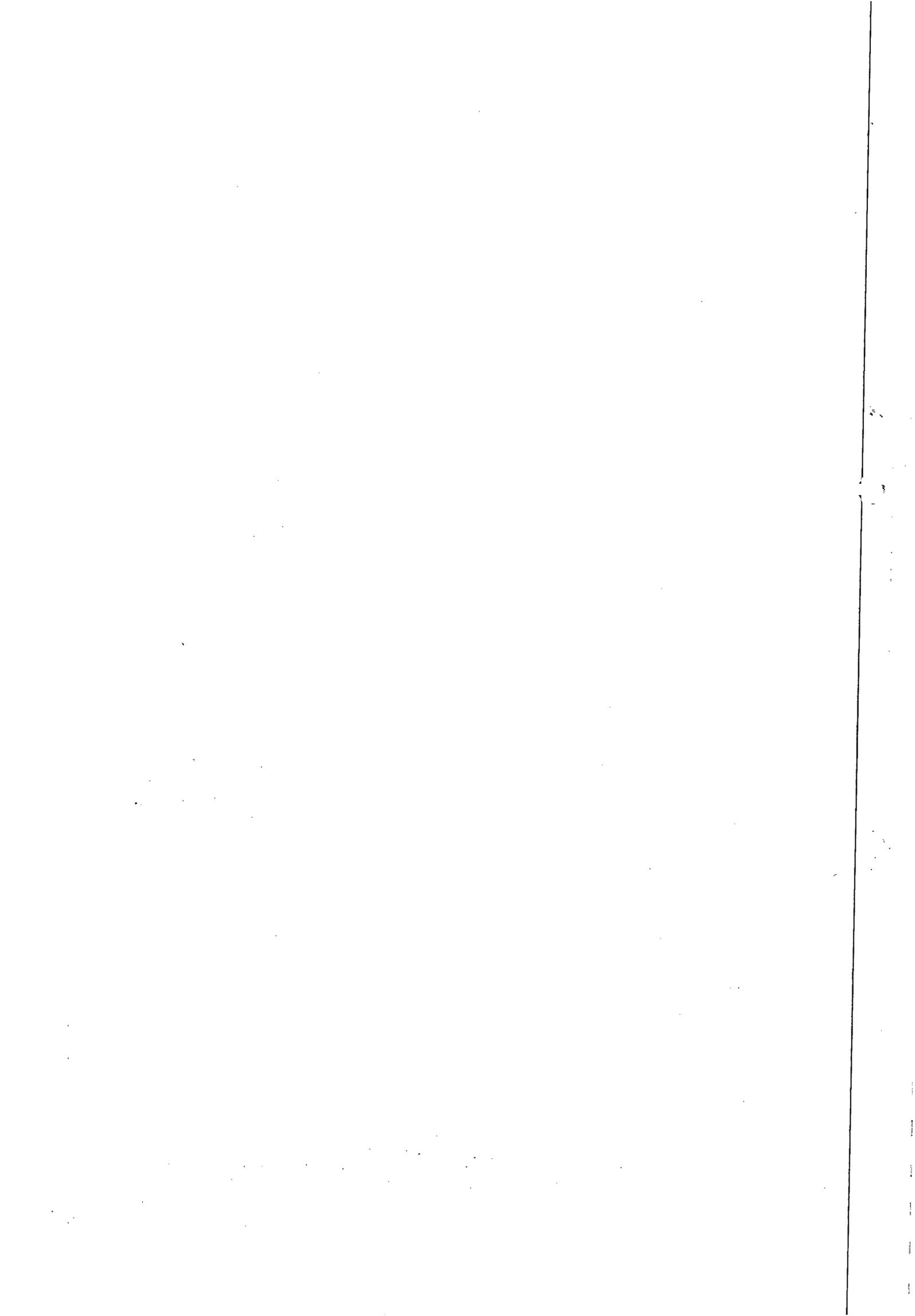
3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A CONTRATANTE terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signature]





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de MALOTE, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela CONTRATANTE, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A CONTRATANTE, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a ECT fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela CONTRATANTE.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da CONTRATANTE, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A ECT se obriga a:

3.3.1. Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

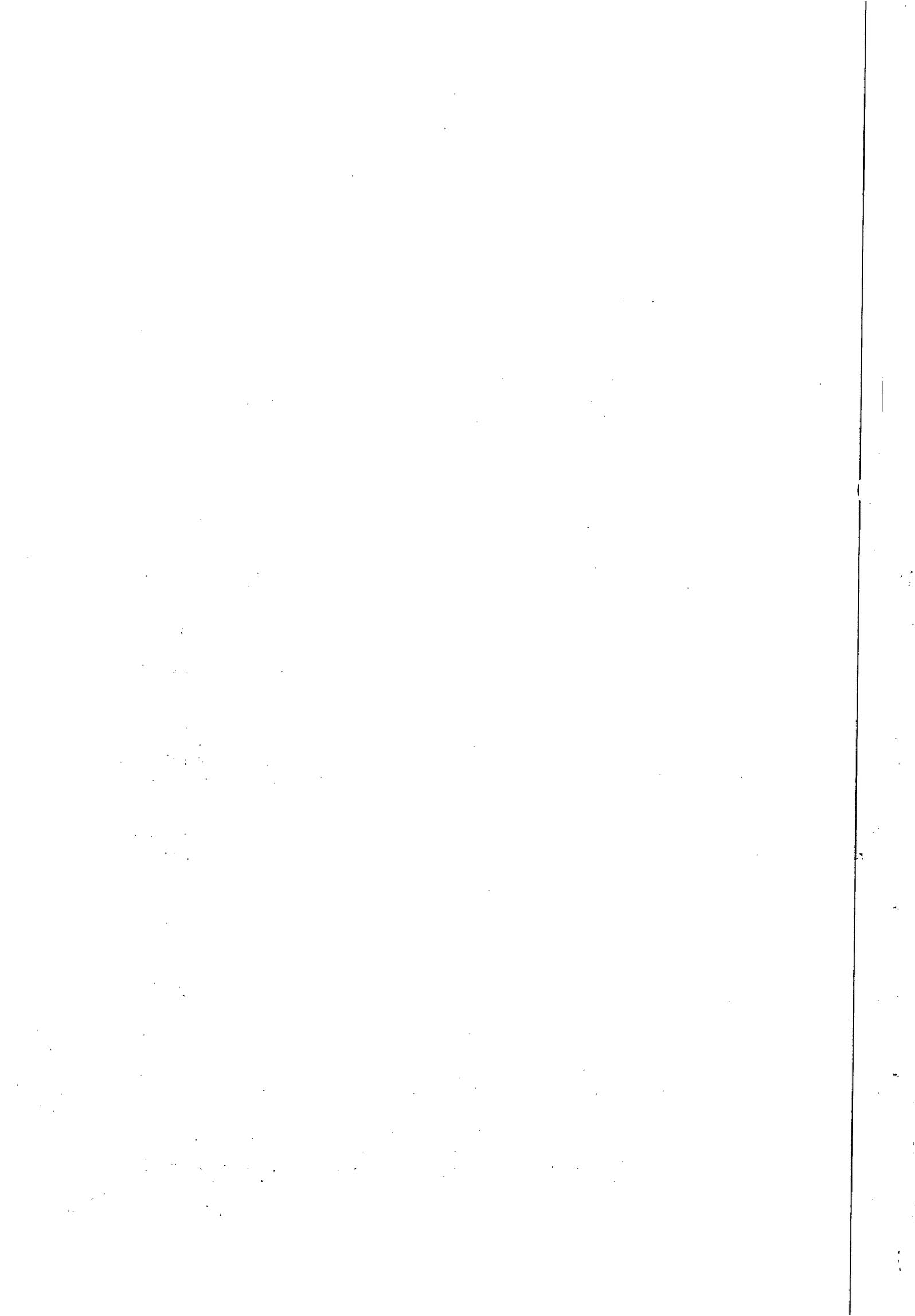
3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a CONTRATANTE.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela CONTRATANTE na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de MALOTE.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados;

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

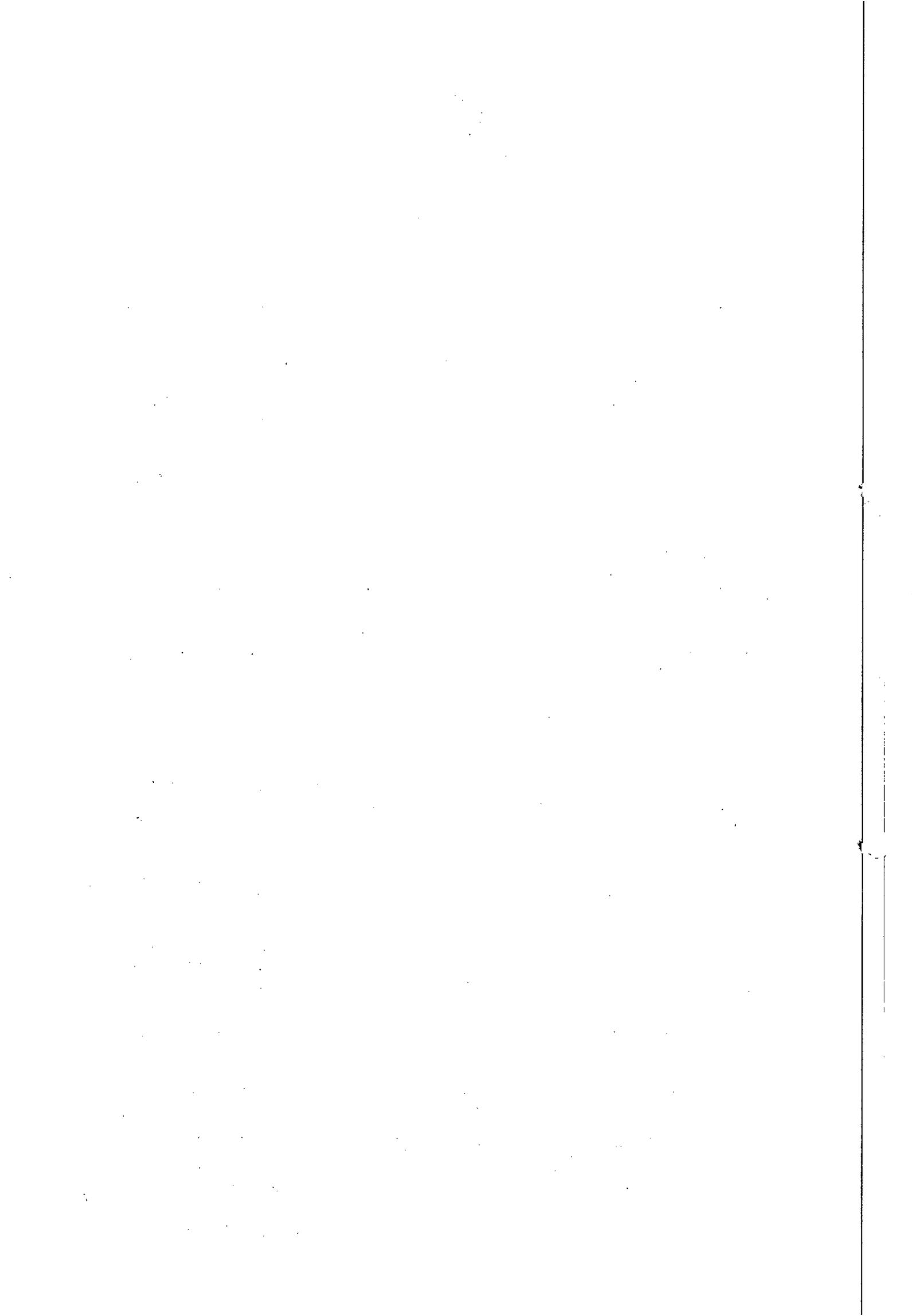
3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliar.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

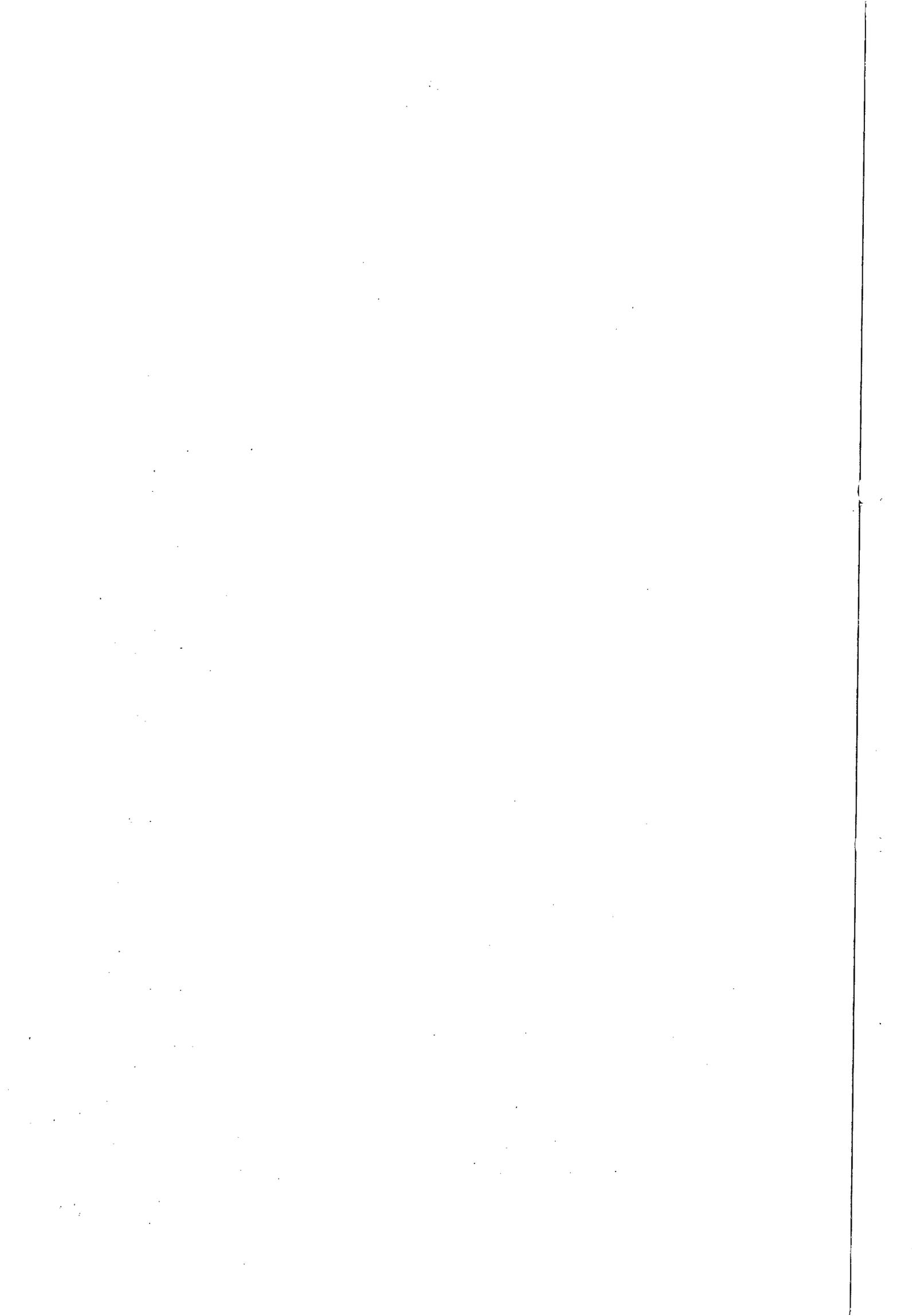
4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: given-al@correios.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

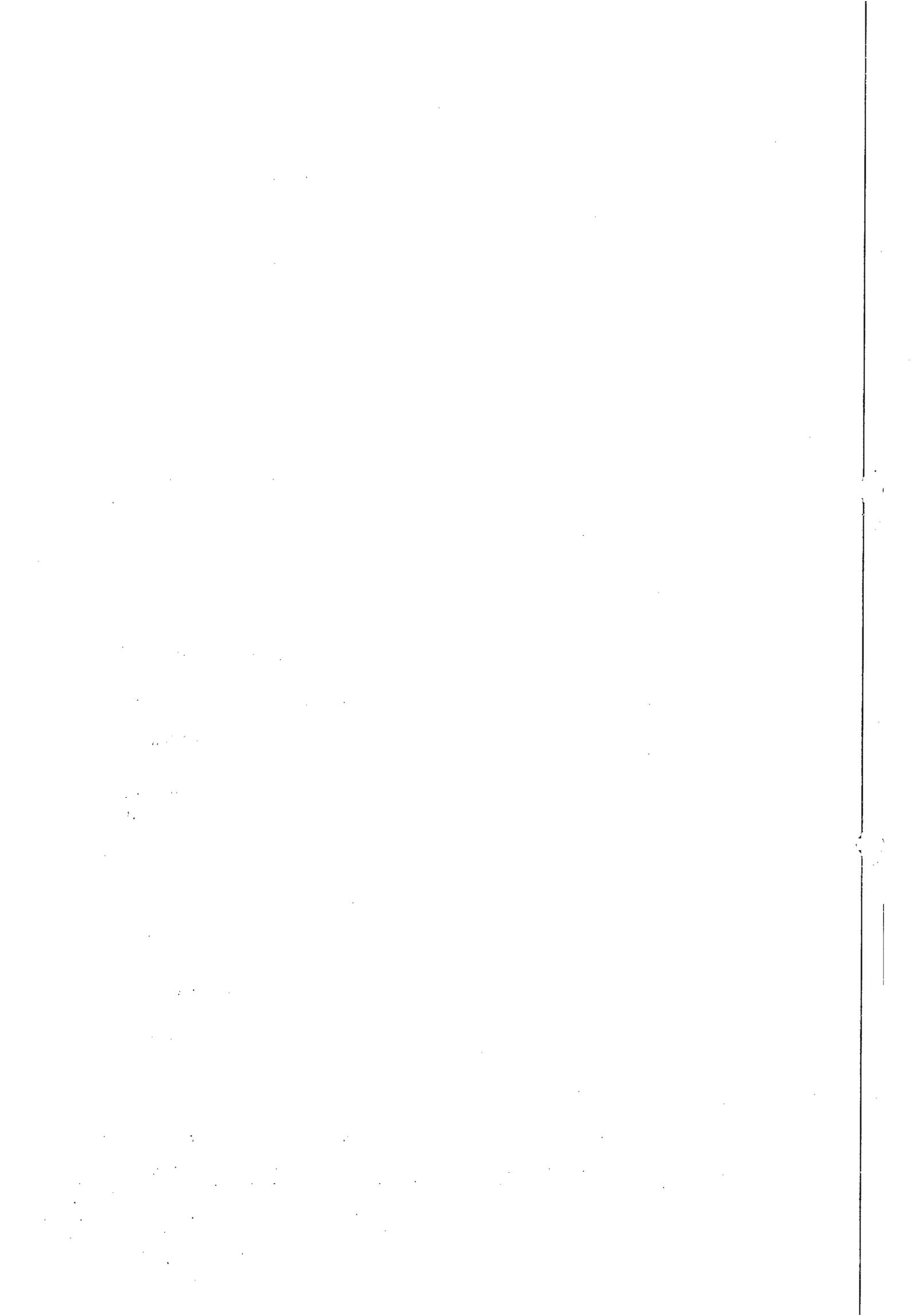
5.2. A ECT apresentará à CONTRATANTE a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

6.2. A ECT não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

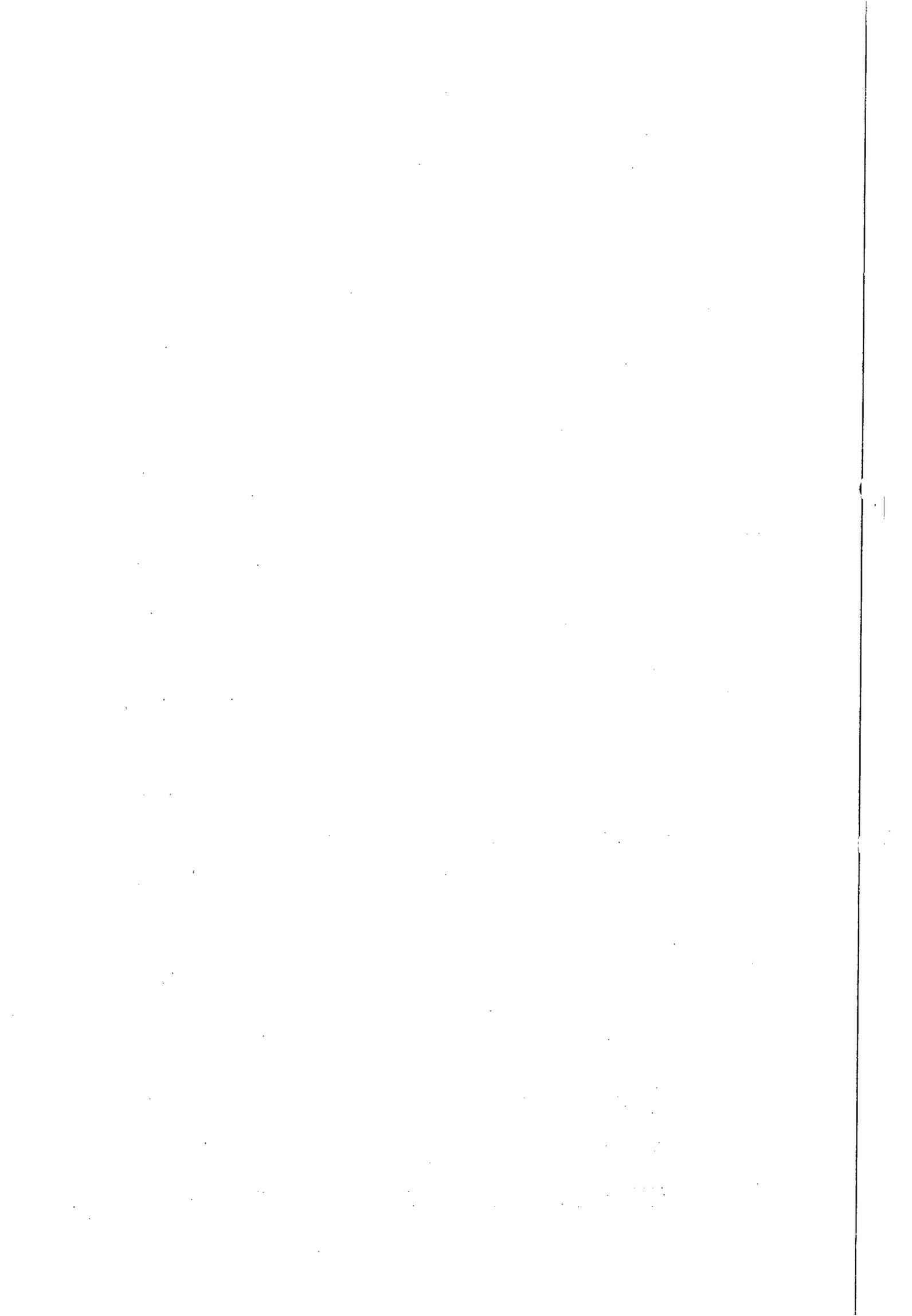
6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br



atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibô, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar à **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega do objeto comprovadamente ocasionados pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Serviço SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Serviço SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.4. Indenização Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria - preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento (DD) - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

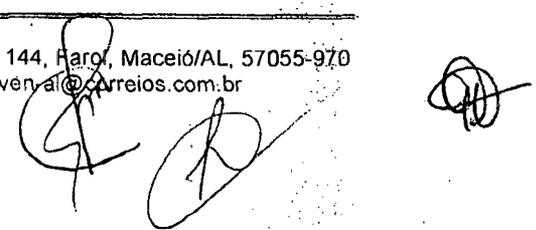
3.1.7. Coleta Domiciliar - preços constantes da tabela Disque Coleta;

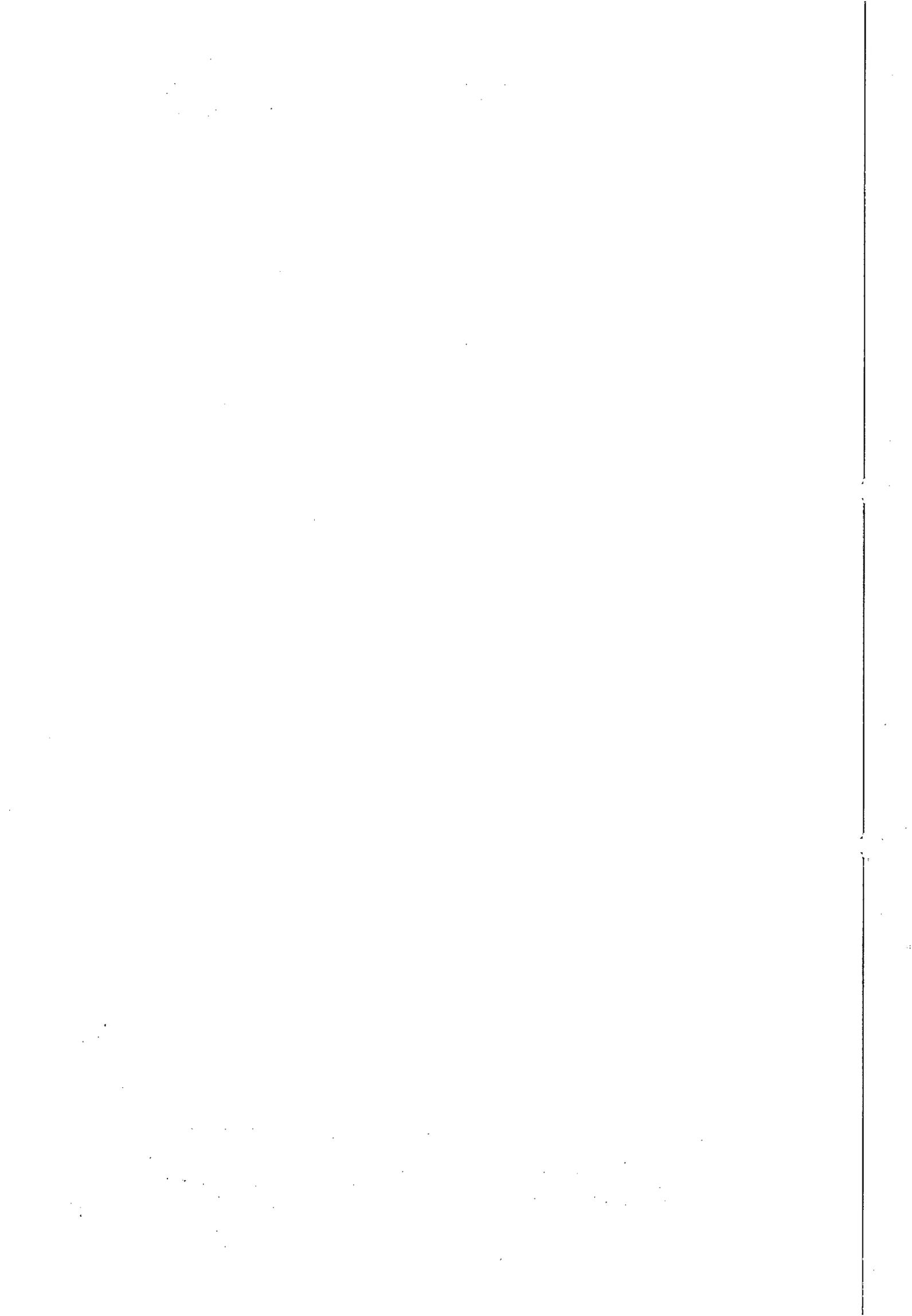
3.1.8. Logística Reversa - preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo Serviço SEDEX 40096 - versão 03-09-12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL N° 052/2013
(9912317591/2013-ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERÊNCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Faria, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gevenal@correios.com.br



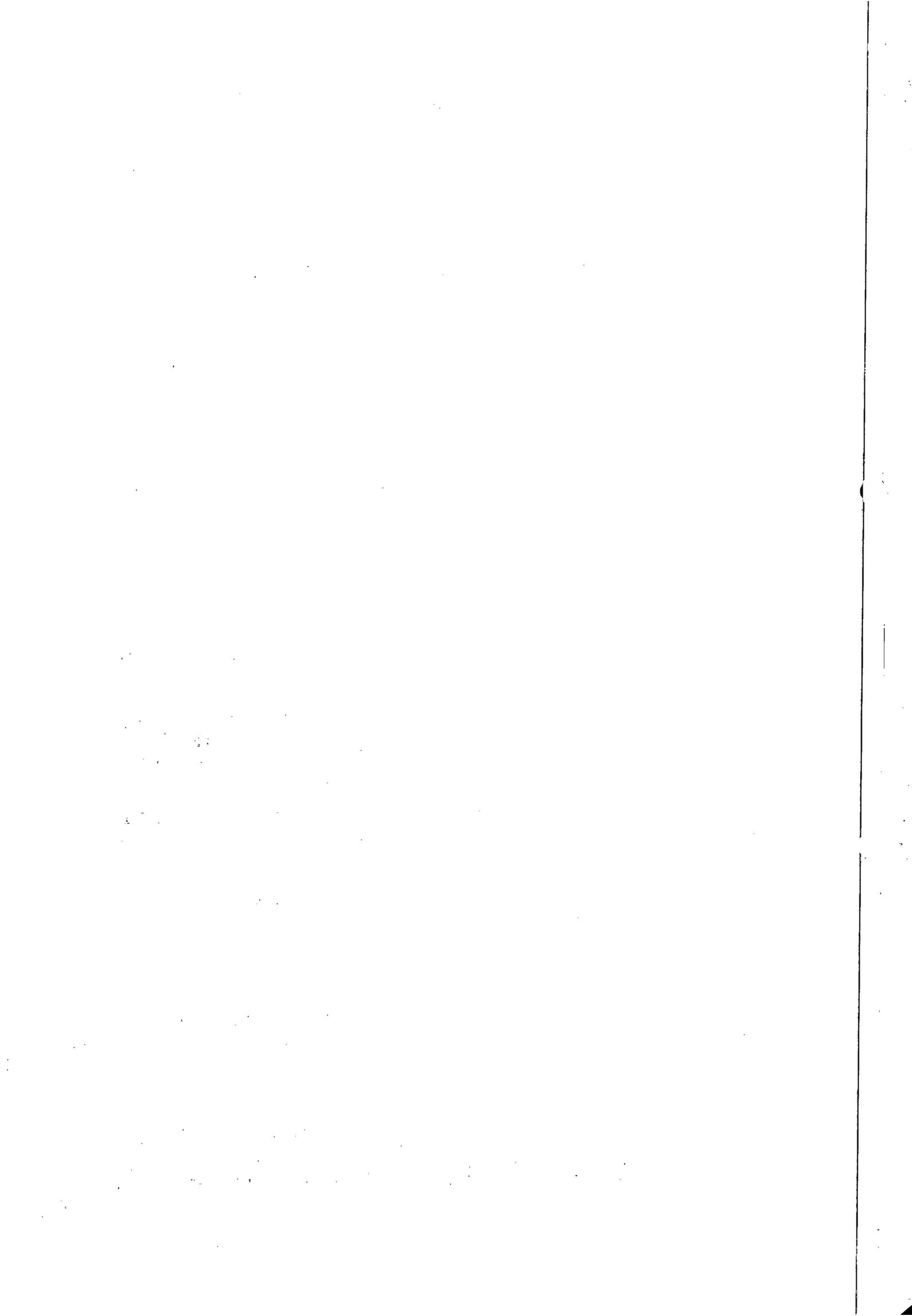




3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2.1 e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº V

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet,
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

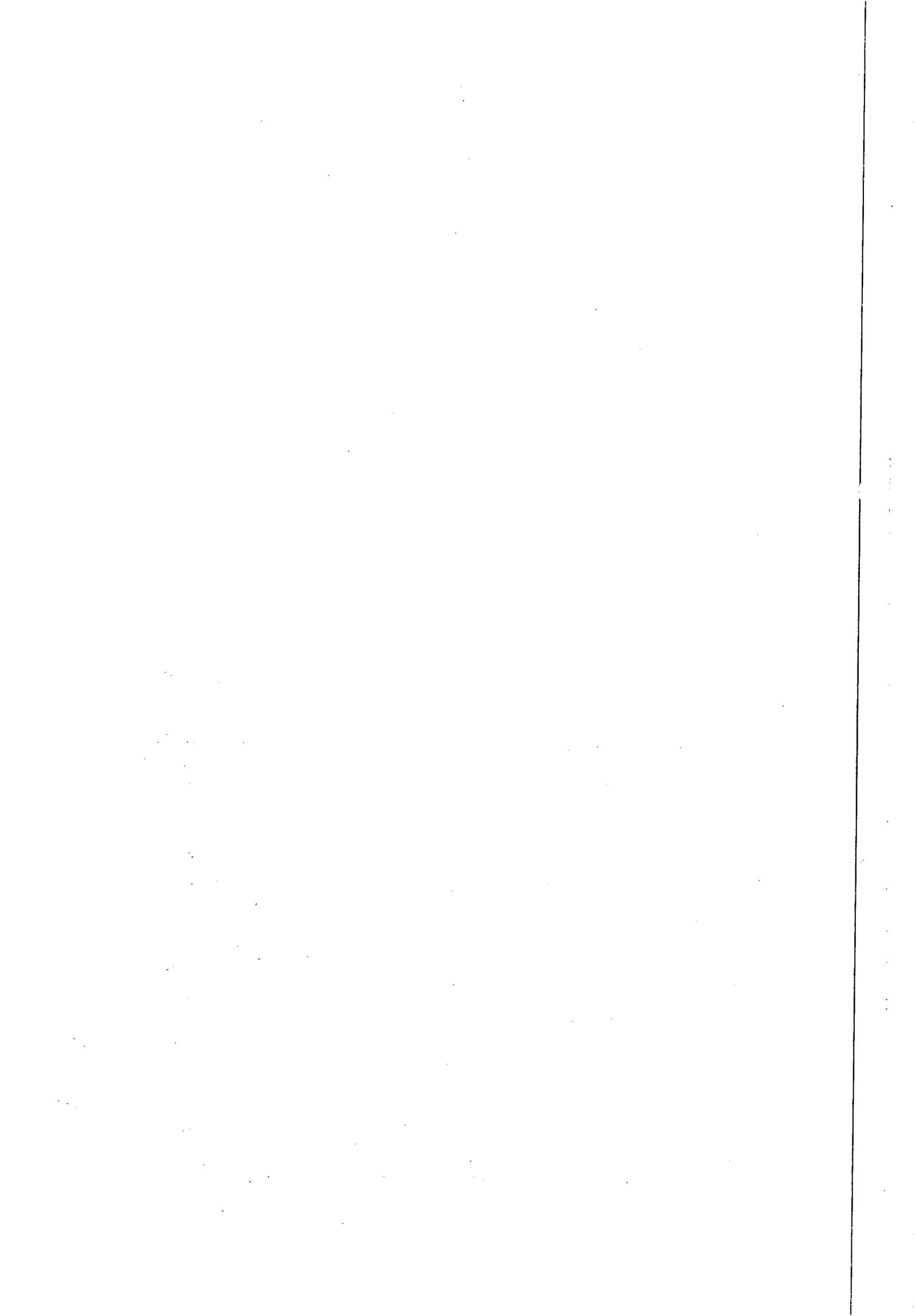
Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Entregar à **ECT**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

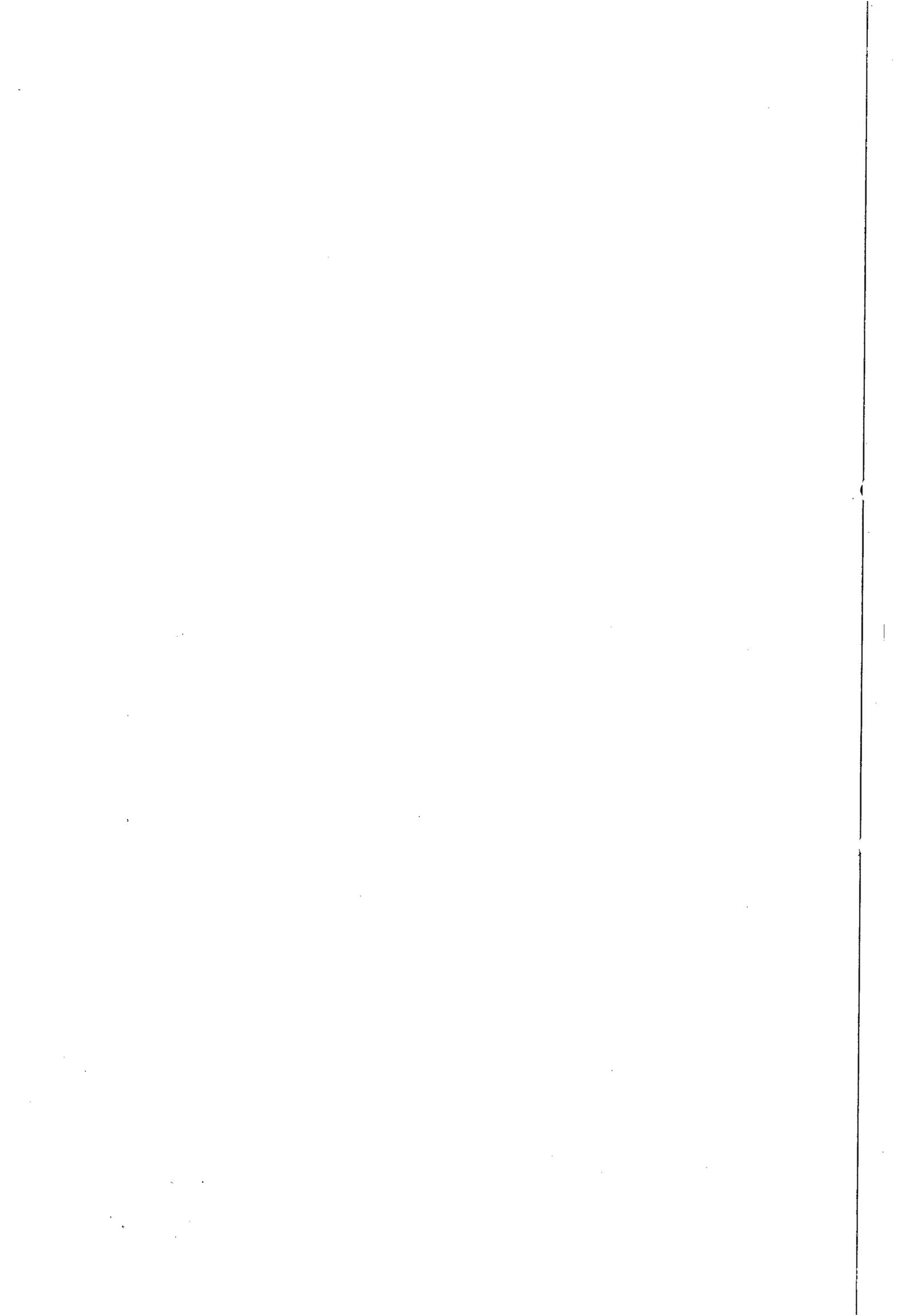
2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a CONTRATANTE disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

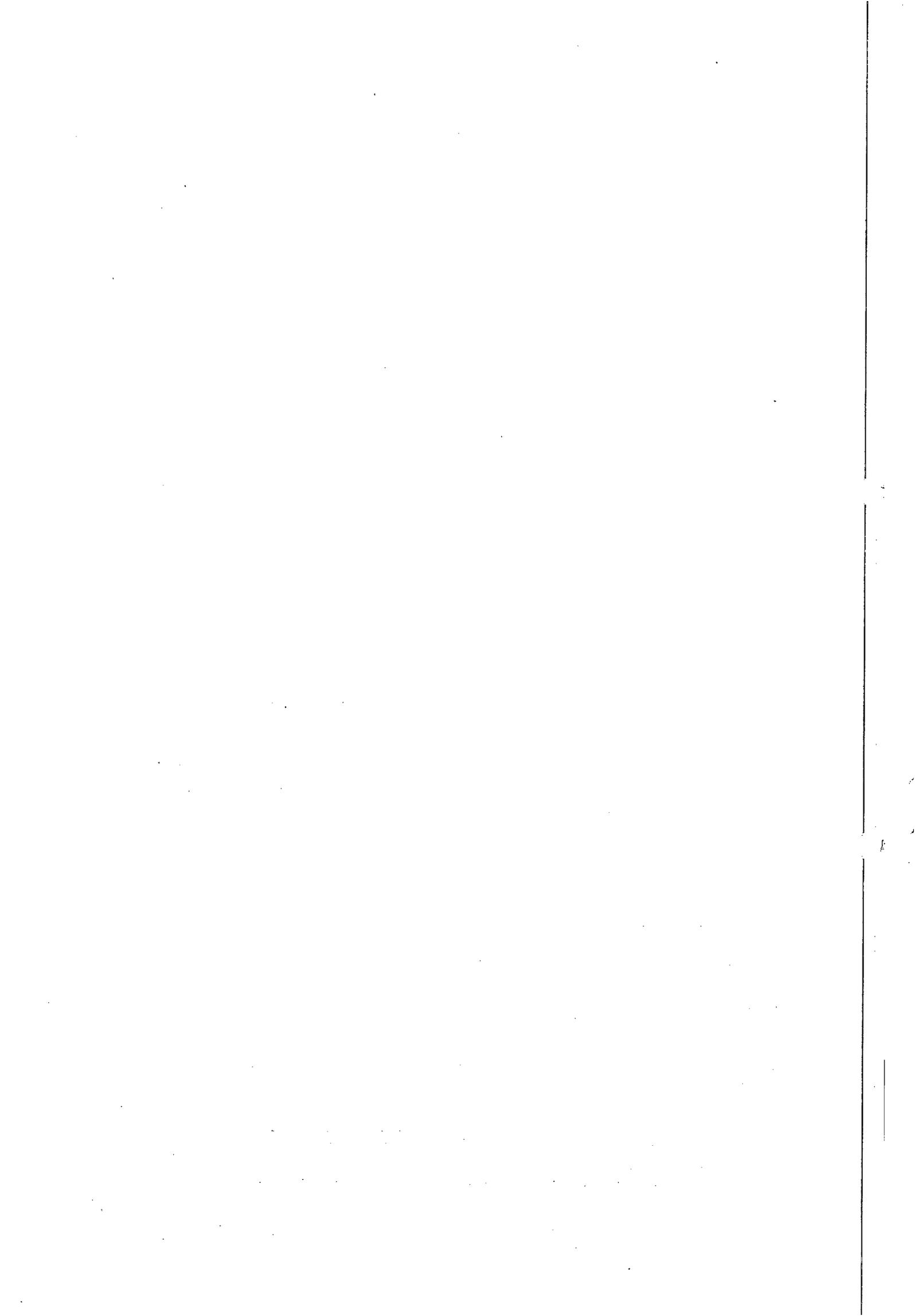
2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas - 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

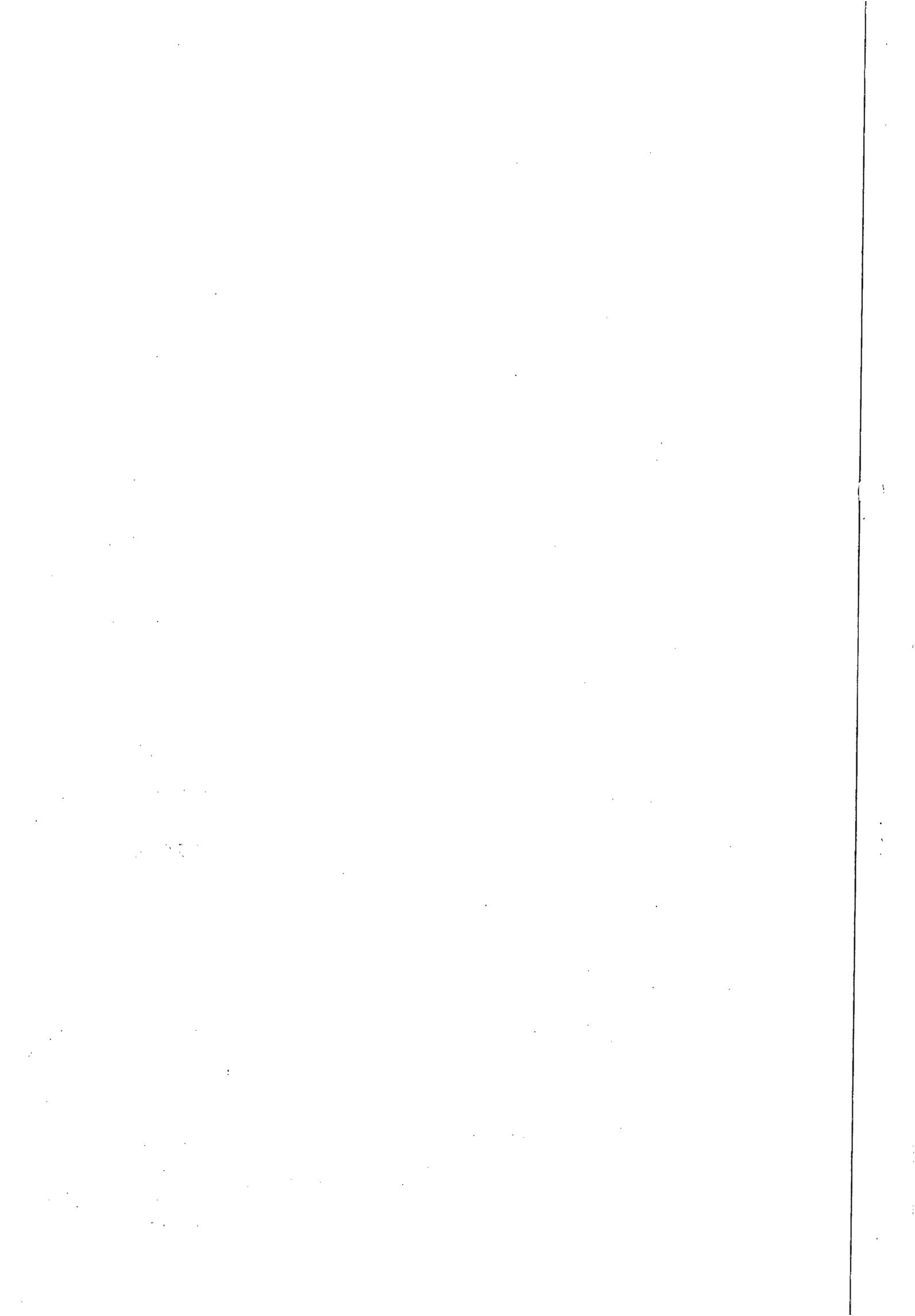
2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

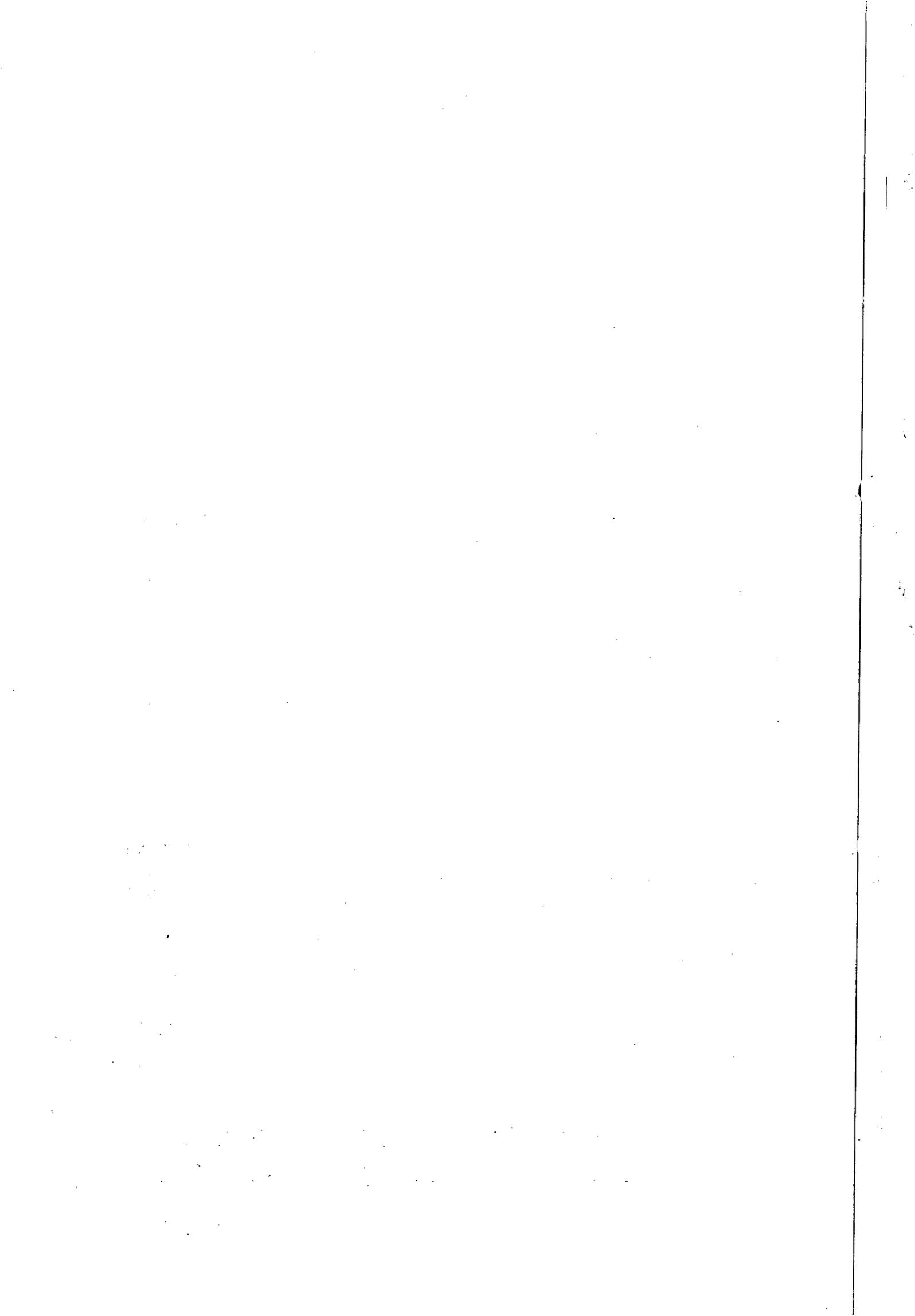
2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

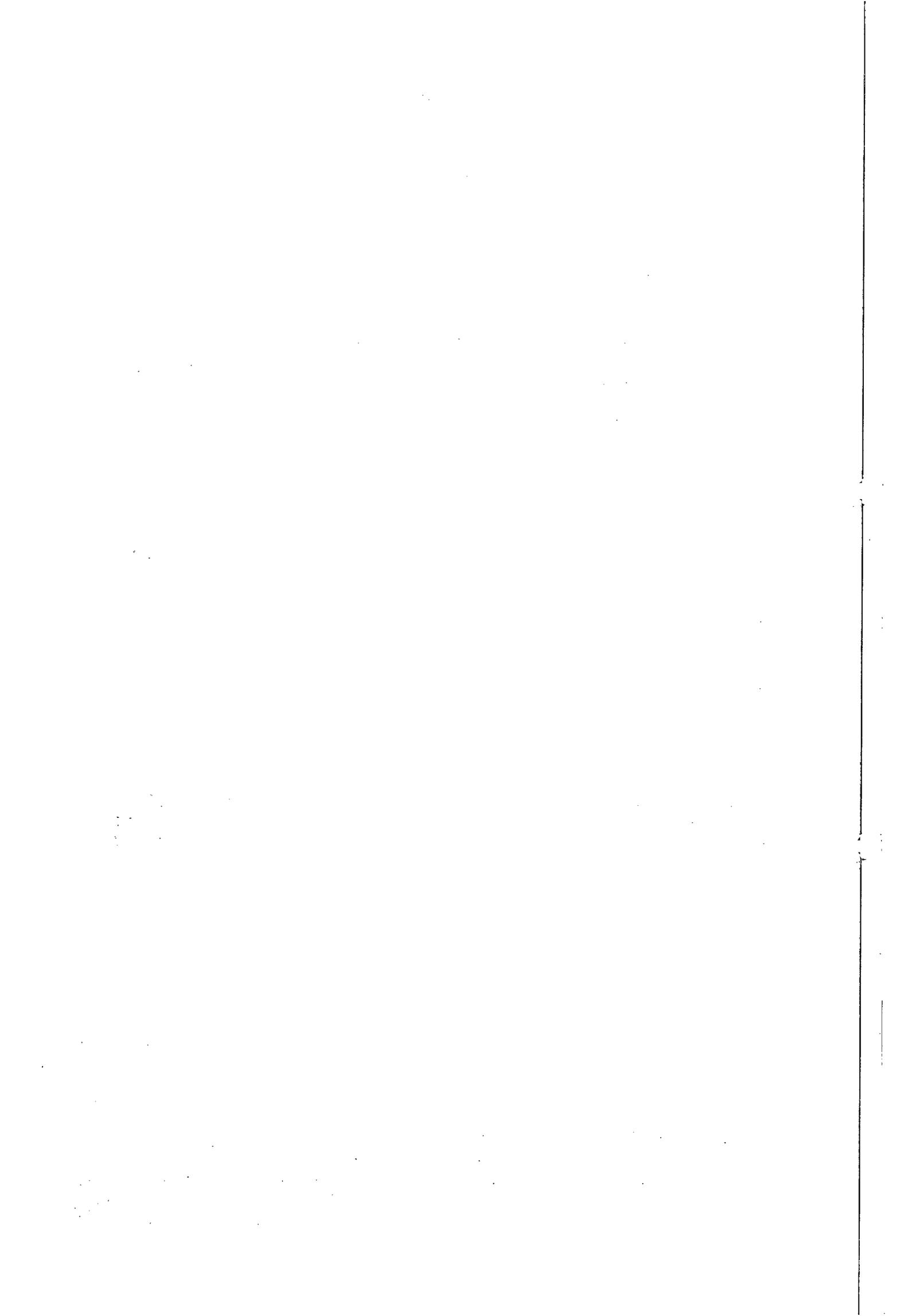
3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados: Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

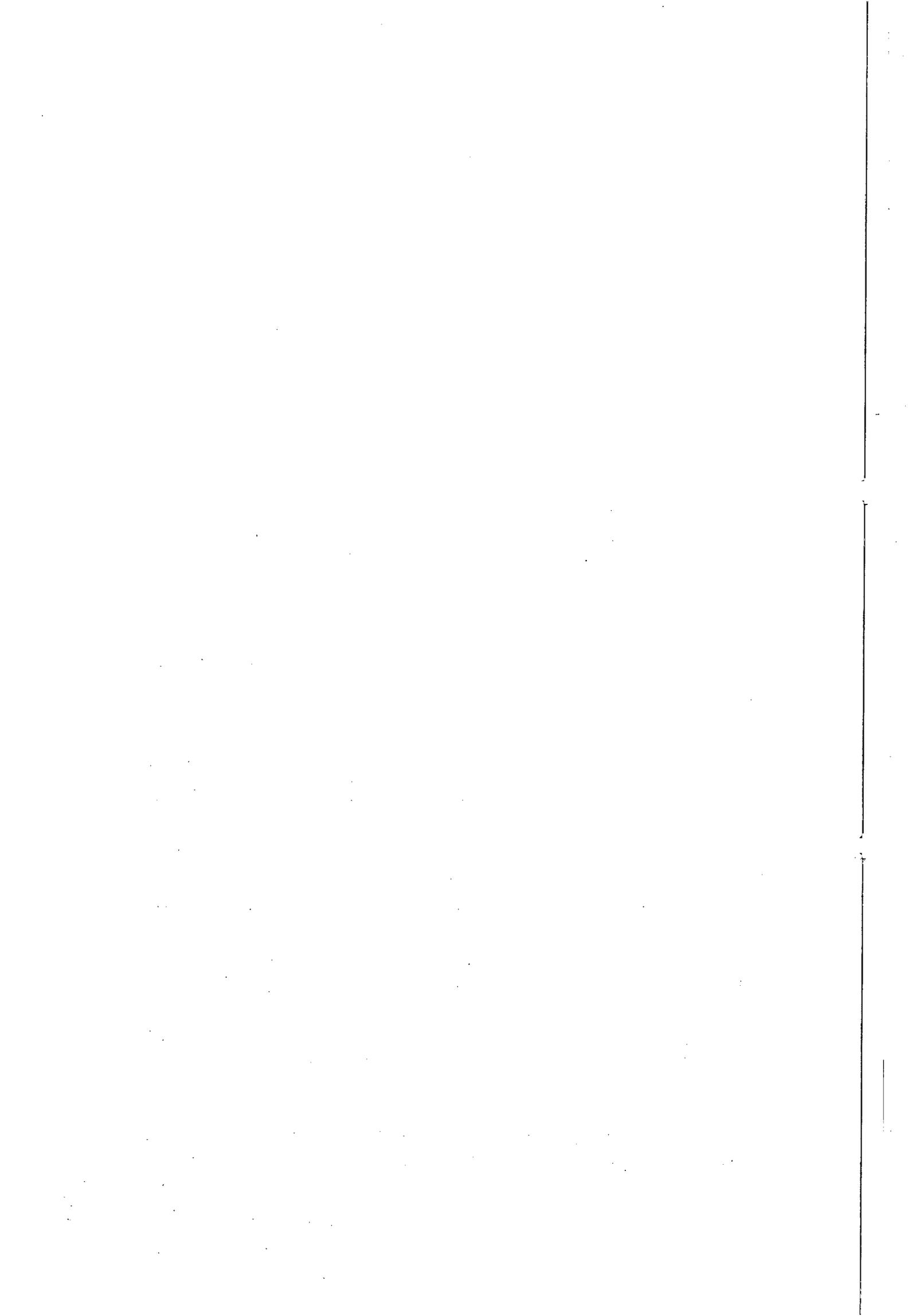
4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

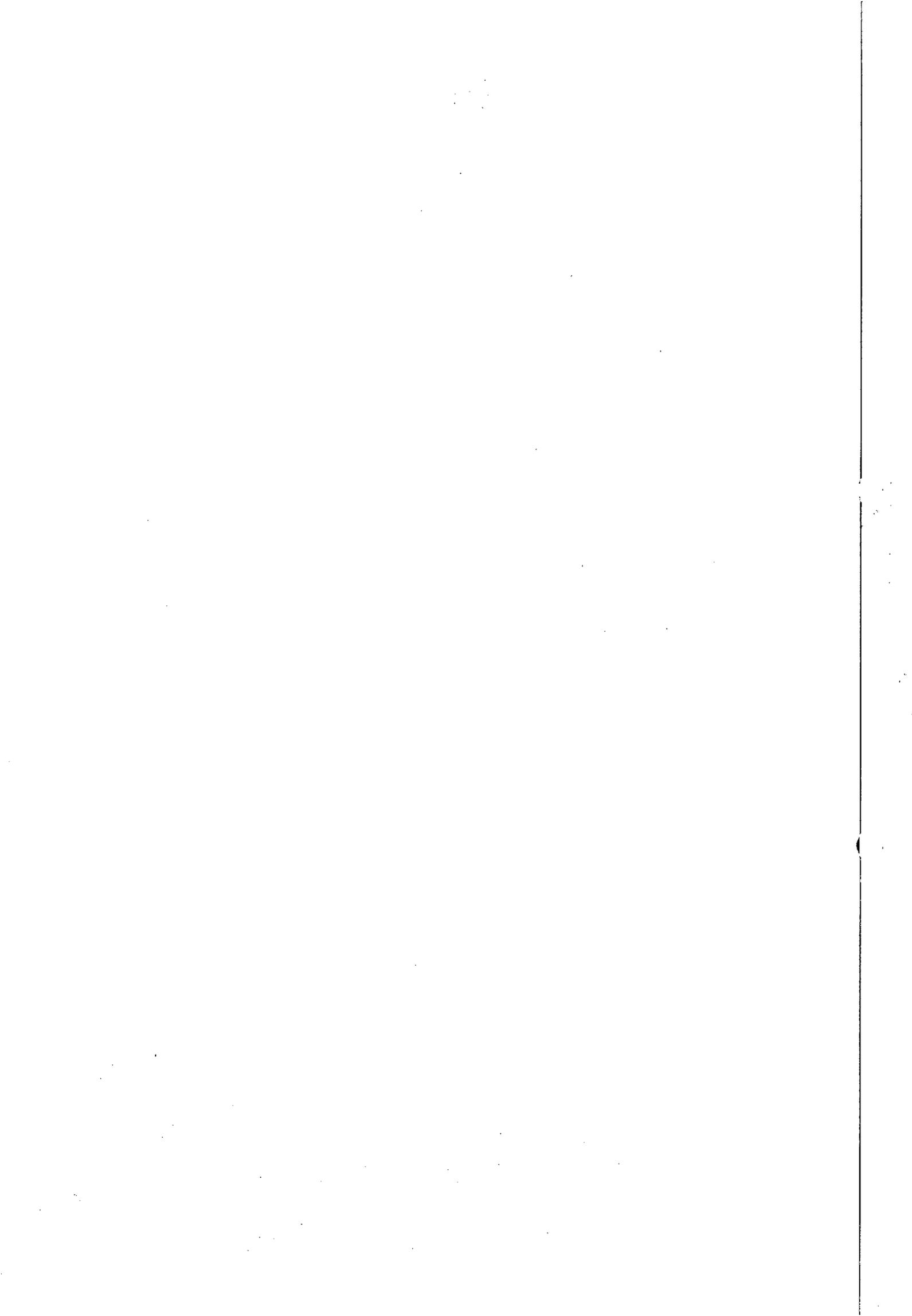
- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;



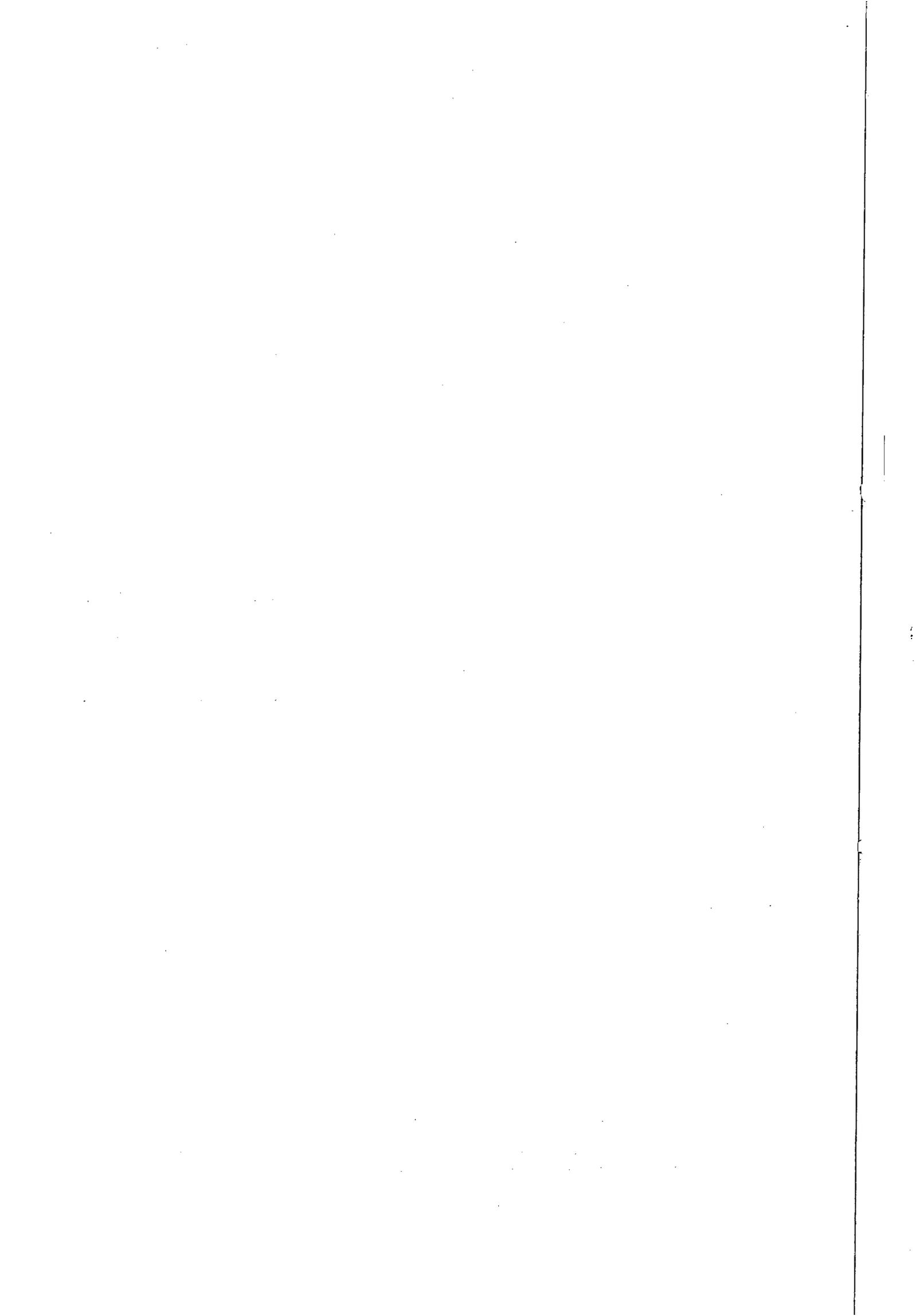


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 03 de maio de 2013

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL(DR/AL)

Luiz Carlos Bastos da Rocha
Diretor Regional da ECT - DR/AL
Matrícula 8.026.699-8
Designado pela PRTPRECI - 2732/11

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERNALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSALVA MEDEIROS A. DE BARROS

CPF: 520.832.844-53

NOME: PATRICIA ALVES DA SILVA

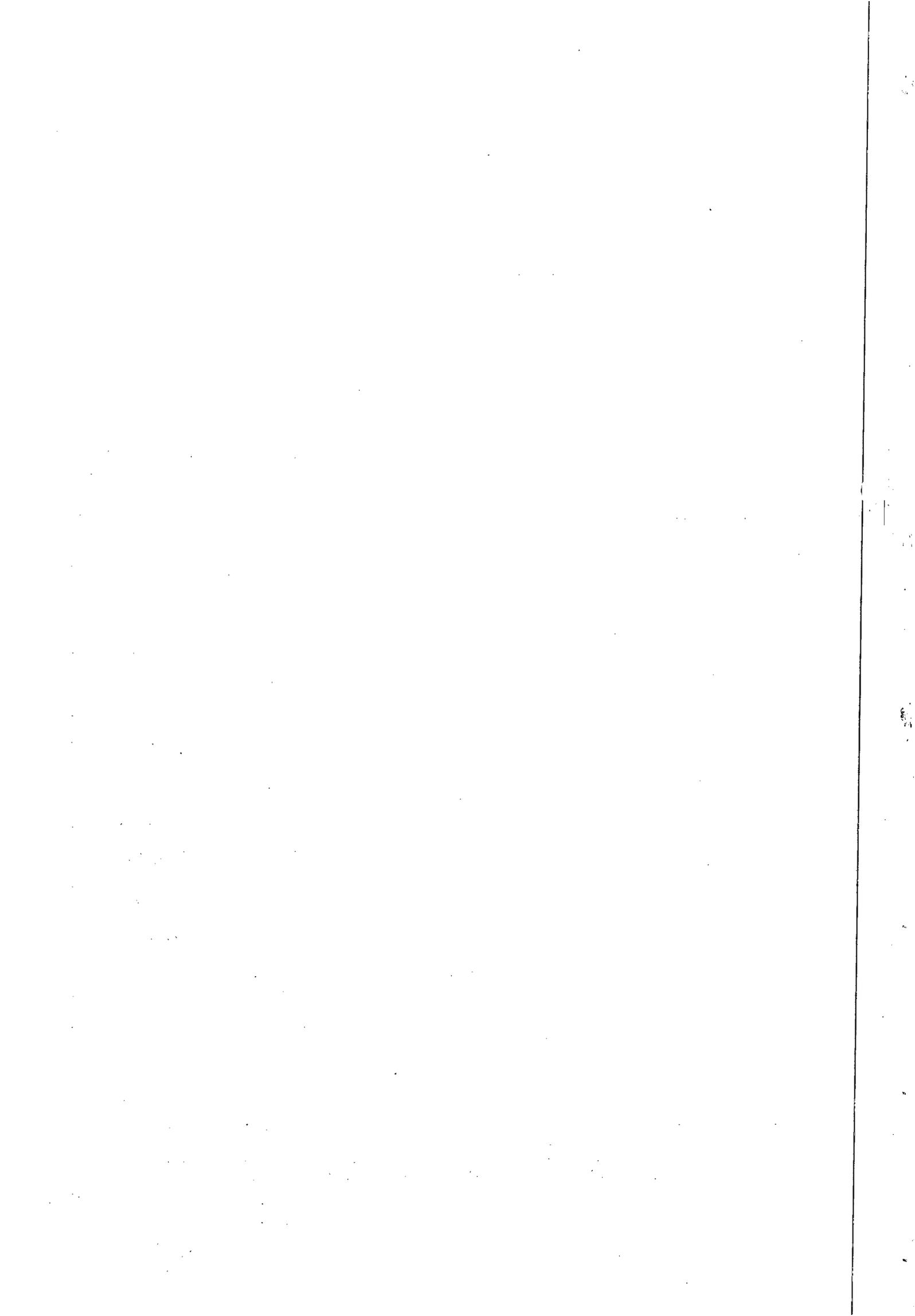
CPF: 037.686.034-07

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

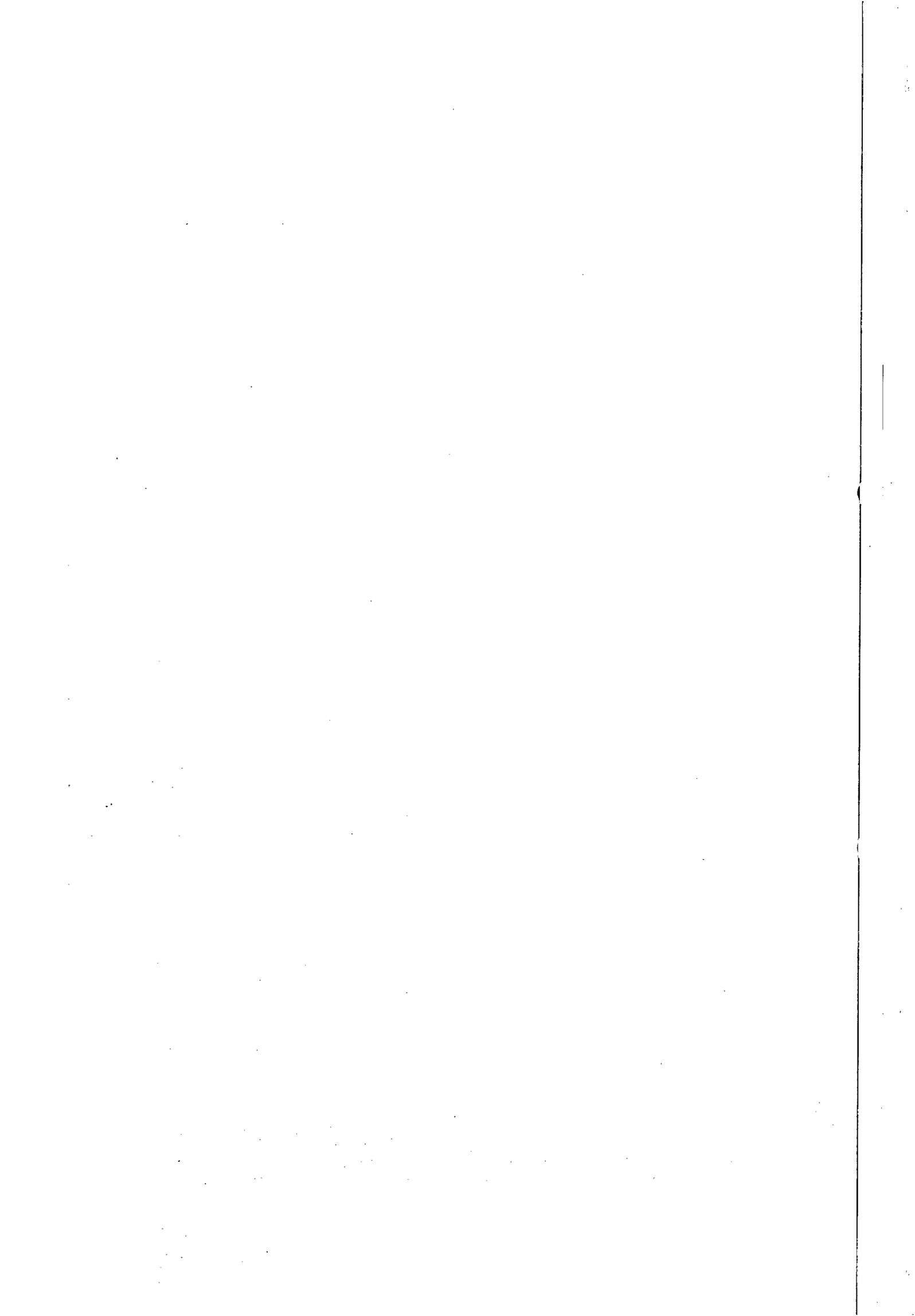
NÚMERO 01

FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA _ / _ / _	
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		052/2013 (9912317591/2013 ECT)	
CODIGO ADM	PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL		
13047256	_ / _ / _ a _ / _ / _		
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31.		Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
<p>DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO</p> <p>5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura.</p> <p>Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.</p>		<p>DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET</p> <p>10(dez) dias antes do vencimento da fatura.</p> <p>Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.</p>	
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	COTA MÍNIMA DO CONTRATO	
AL	SCOA/GEVEN/DR/AL	POR POSTAGEM MDPD - R\$ 180,50	POR FATURAMENTO ISENTO
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS			
FATURAMENTO	<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO		

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL N° 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
 Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIARI A SIM/NÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			I	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS			II	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
CORREIOS ON LINE - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA ECT			III	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
40096 - SEDEX			IV	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
62073, 63037, 68233, 69230 - SERVIÇOS TELEMÁTICOS			V	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
44105 - MALOTE			VI	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	SIM
41068 - PAC			VII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
10065 - CARTA			VIII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
14036 - MALA DIRETA POSTAL DOMICILIARIA			IX	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
20222, 20281, 20290 - IMPRESSO ESPECIAL.			X	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

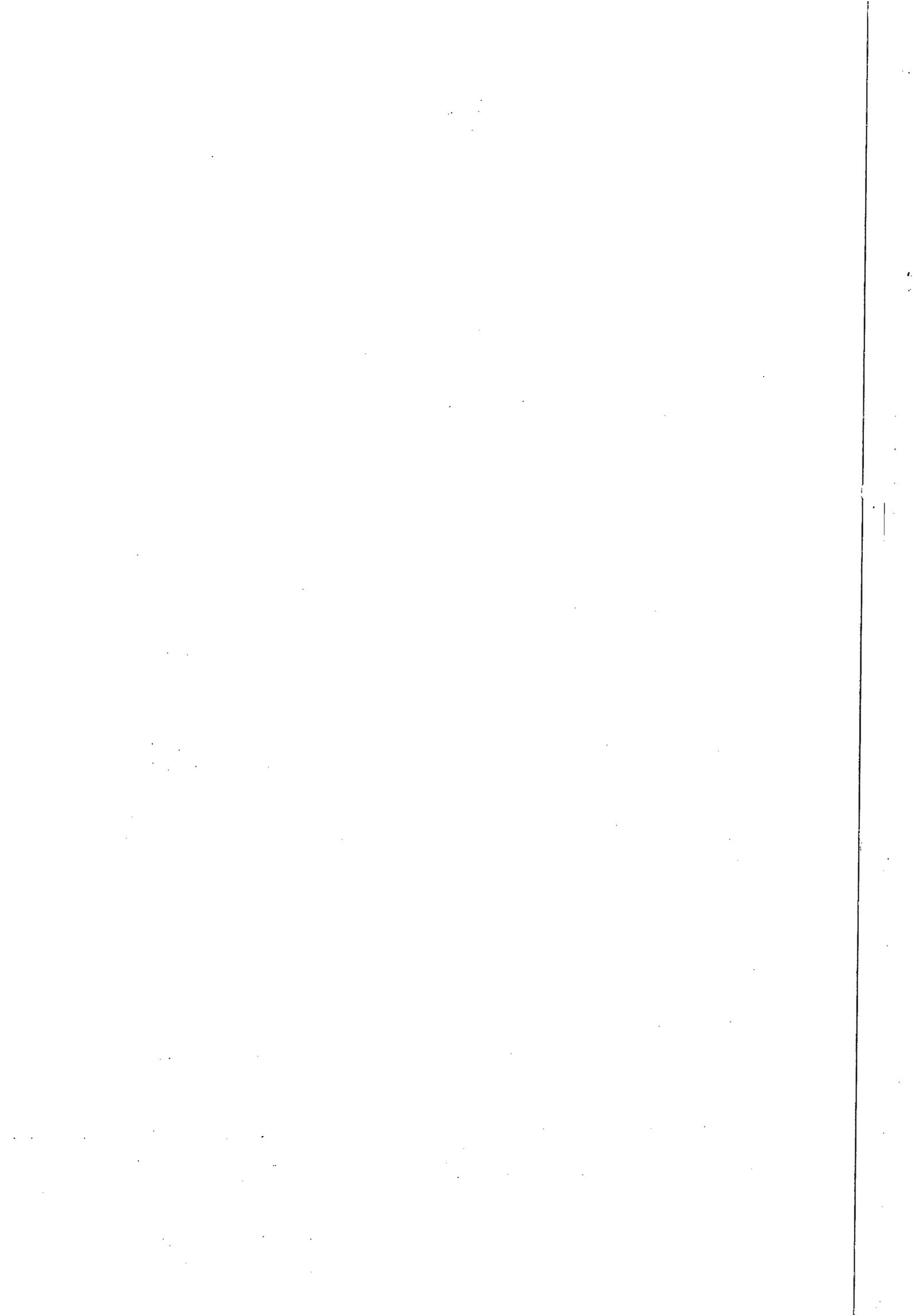
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERENALDO MENEZES DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERÊNCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº I

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

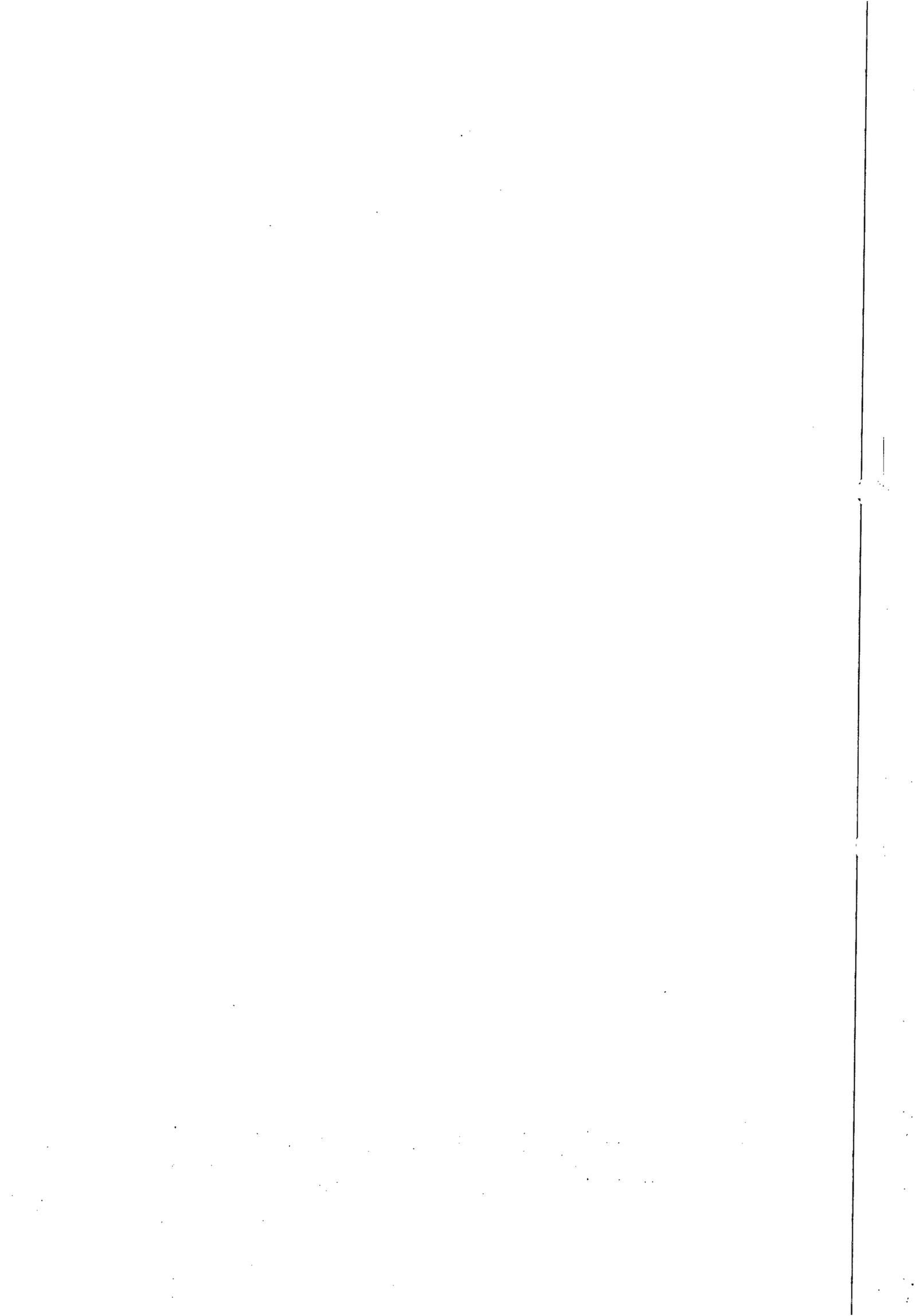
As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

Anexo nº I Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gevenal@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

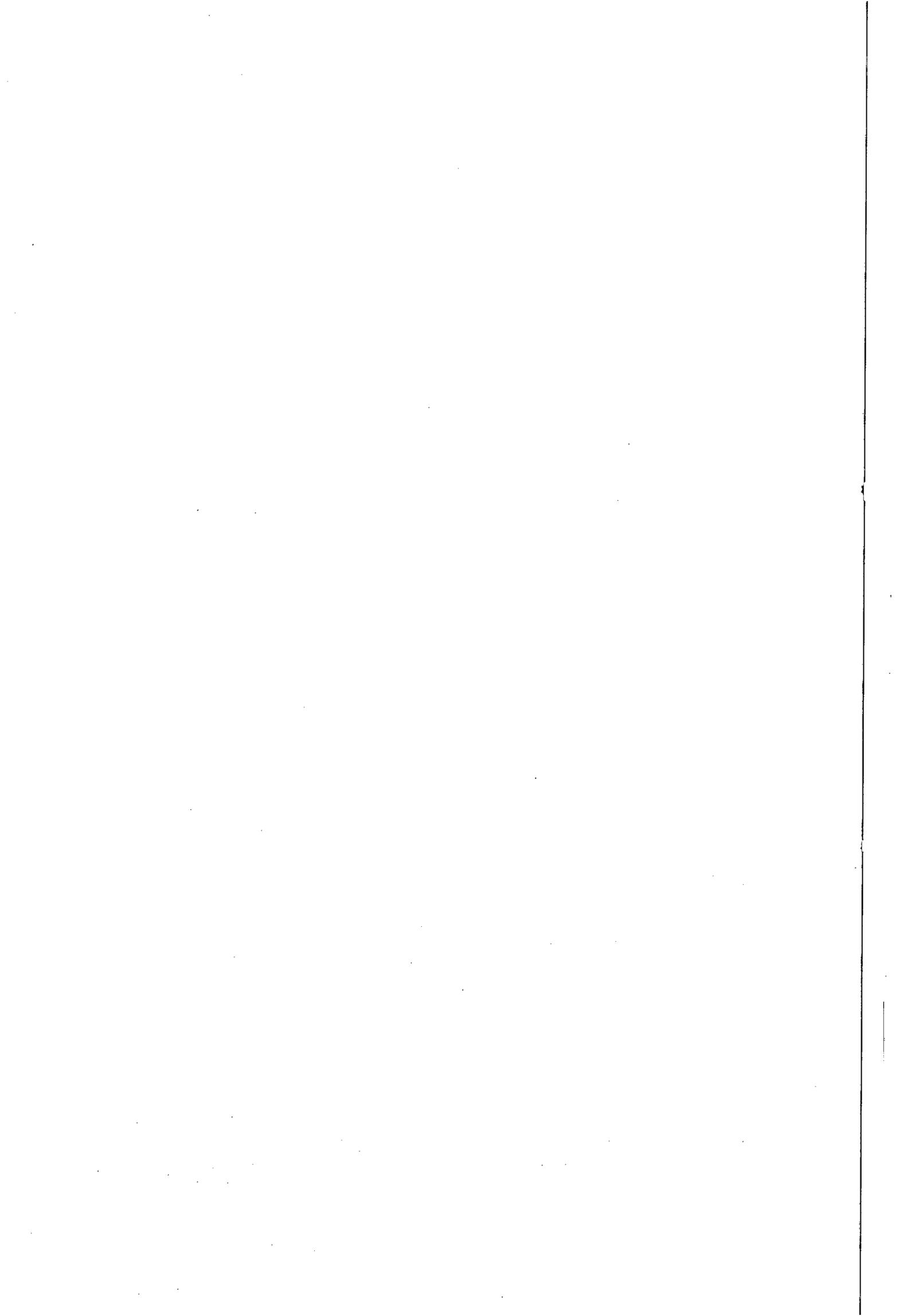
CC

CC

Anexo nº I. Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gevenal@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº II

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de
tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

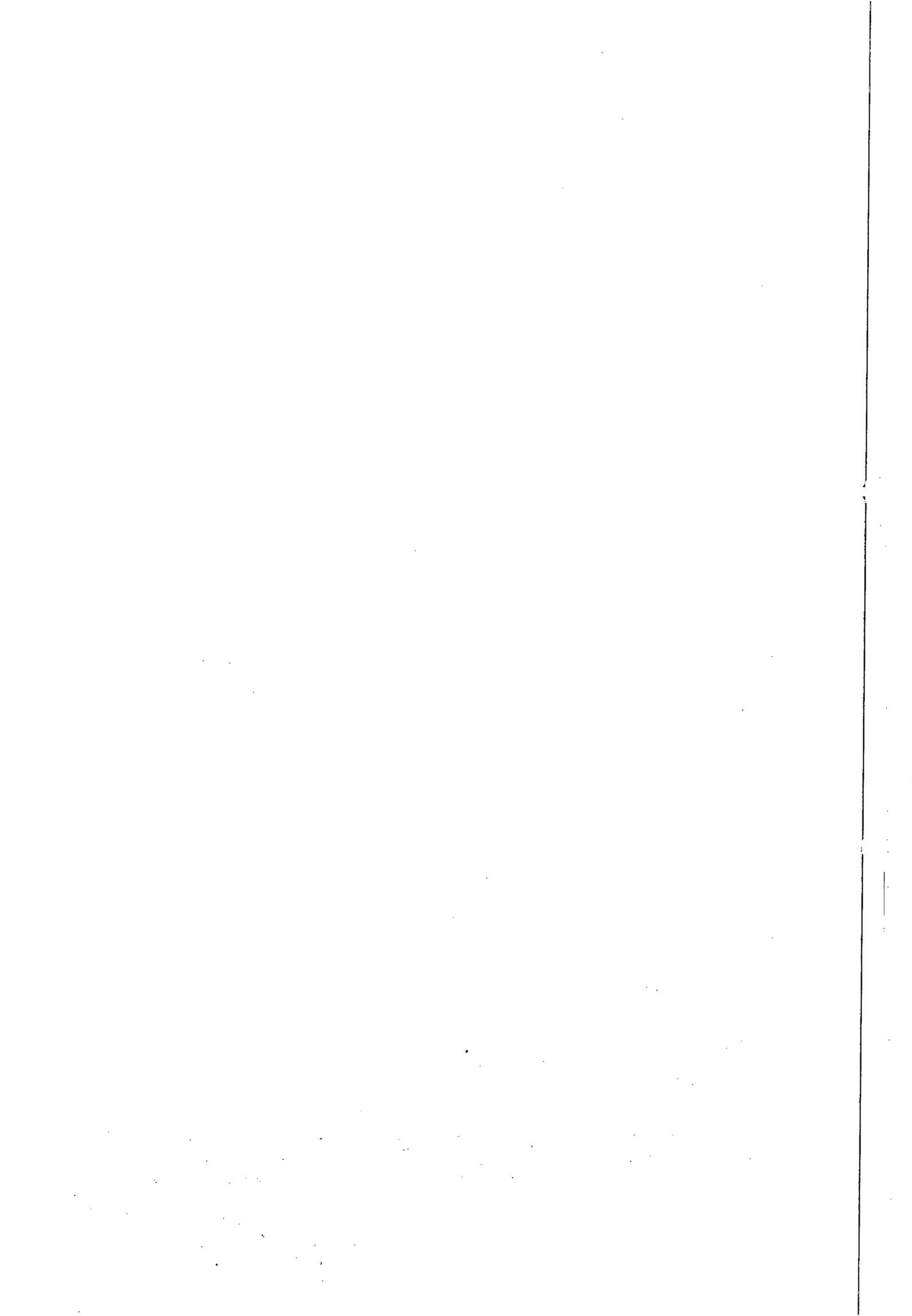
Até	20
Mais de 20	até 50

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Mais de 50	até	100
Mais de 100	até	150
Mais de 150	até	200
Mais de 200	até	250
Mais de 250	até	300
Mais de 300	até	350
Mais de 350	até	400
Mais de 400	até	450
Mais de 450	até	500
Mais de 500	até	550
Mais de 550	até	600
Mais de 600	até	650
Mais de 650	até	700
Mais de 700	até	750
Mais de 750	até	800
Mais de 800	até	850
Mais de 850	até	900
Mais de 900	até	950
Mais de 950	até	1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm
A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm
A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

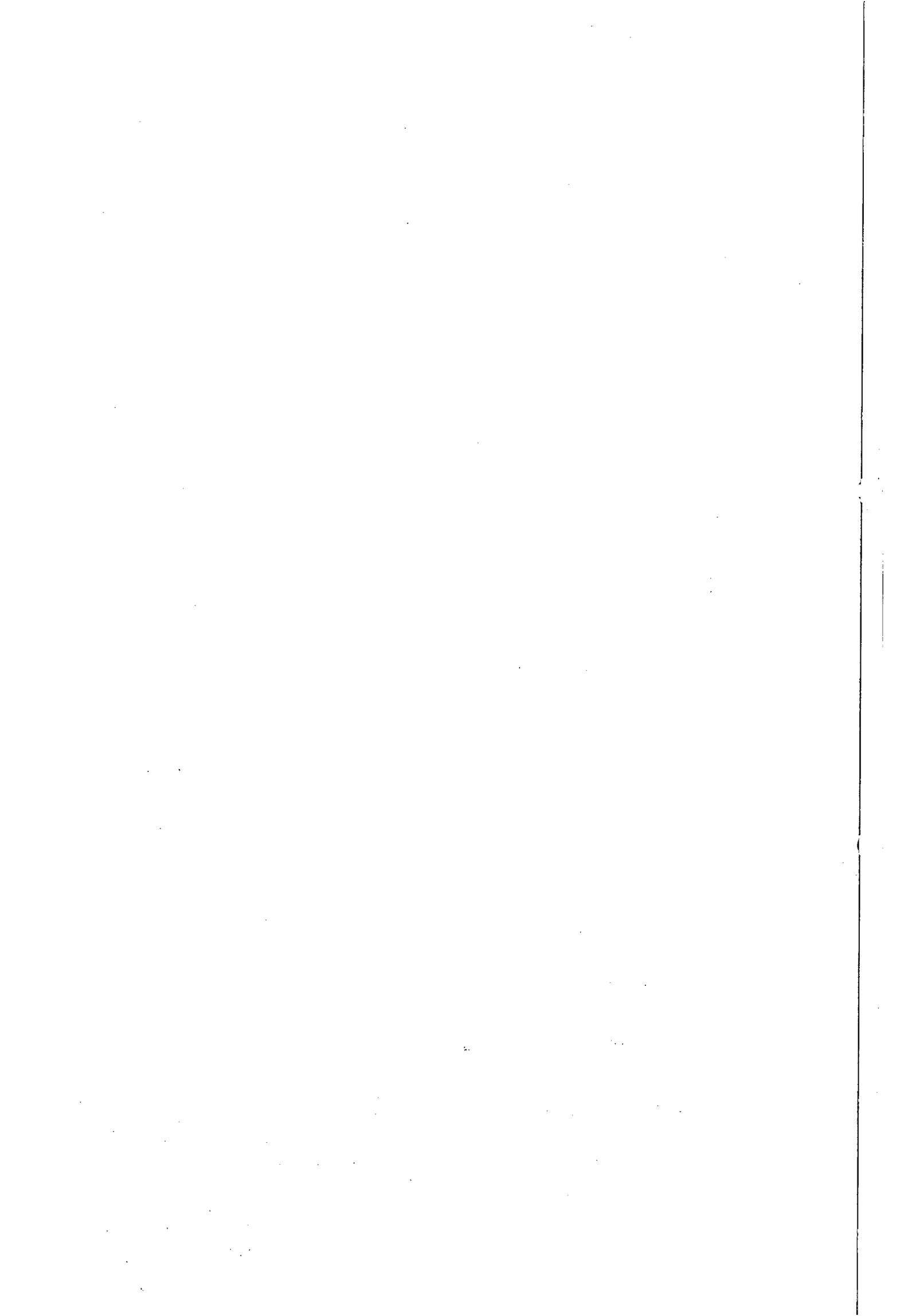
Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm
A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

2

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correlos.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

3

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57066-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

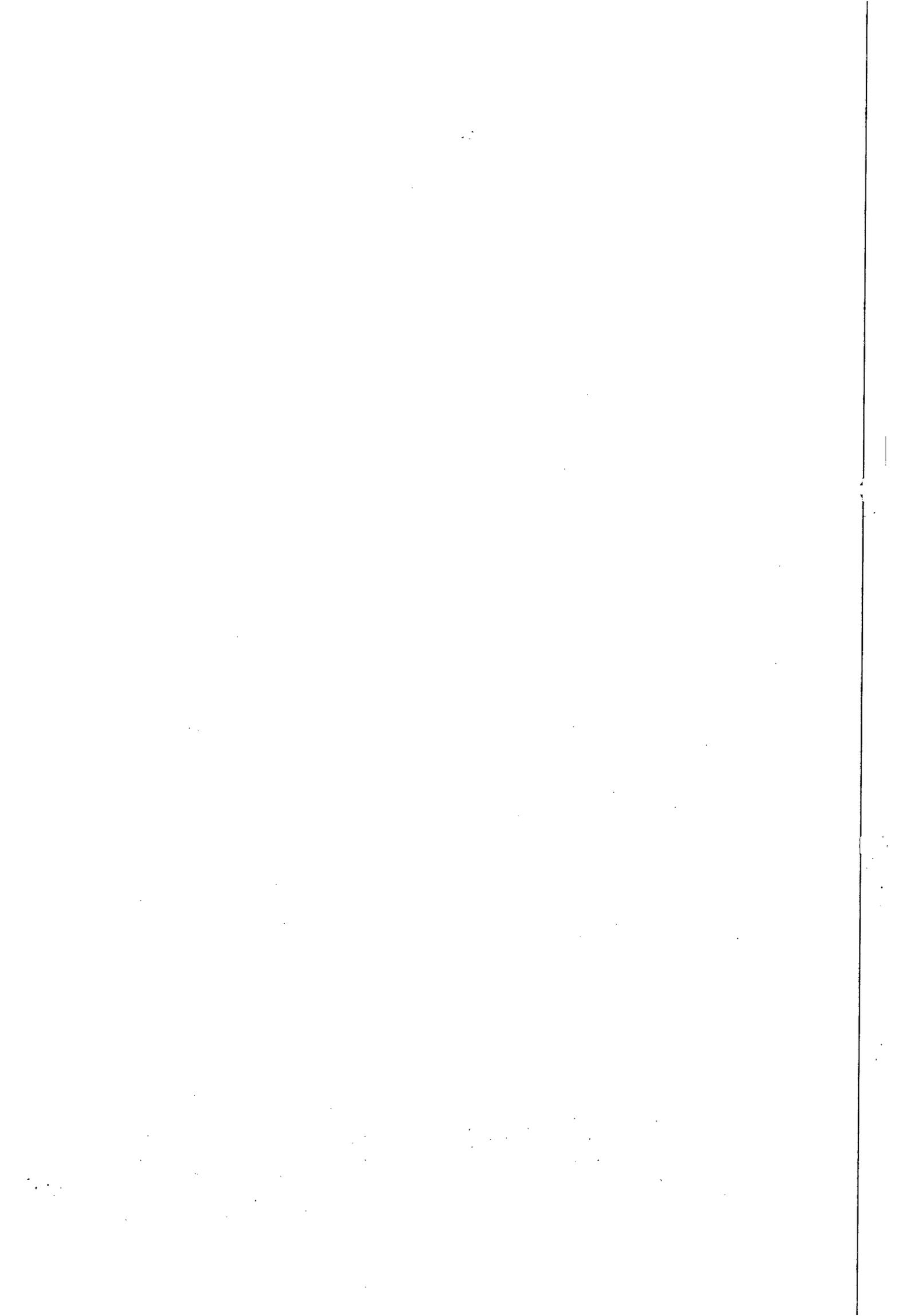
1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

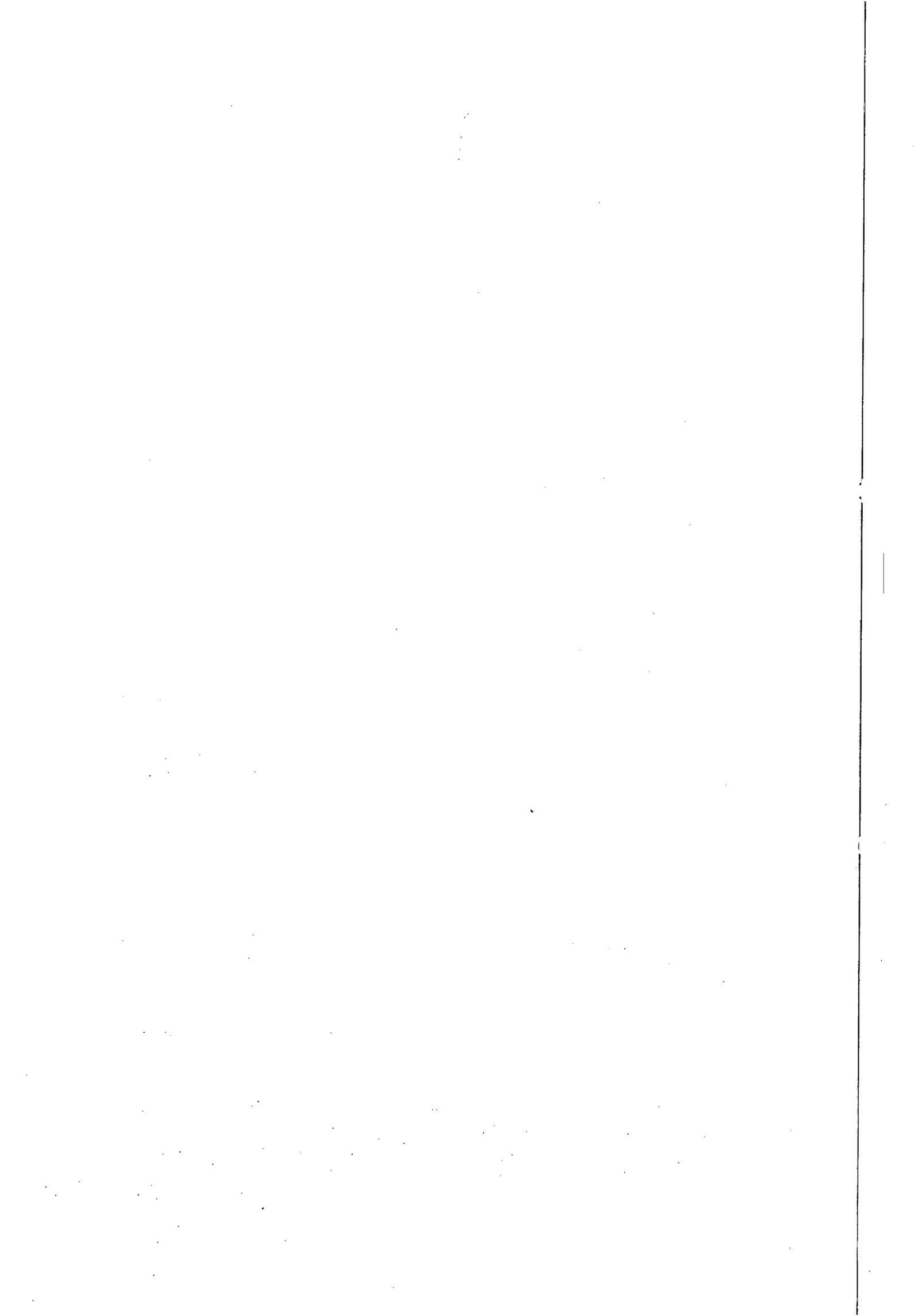
3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº III

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA
ECT – CORREIOS ONLINE

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à CONTRATANTE na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da ECT, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da ECT poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da ECT, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da ECT, bem como informe os seguintes dados:

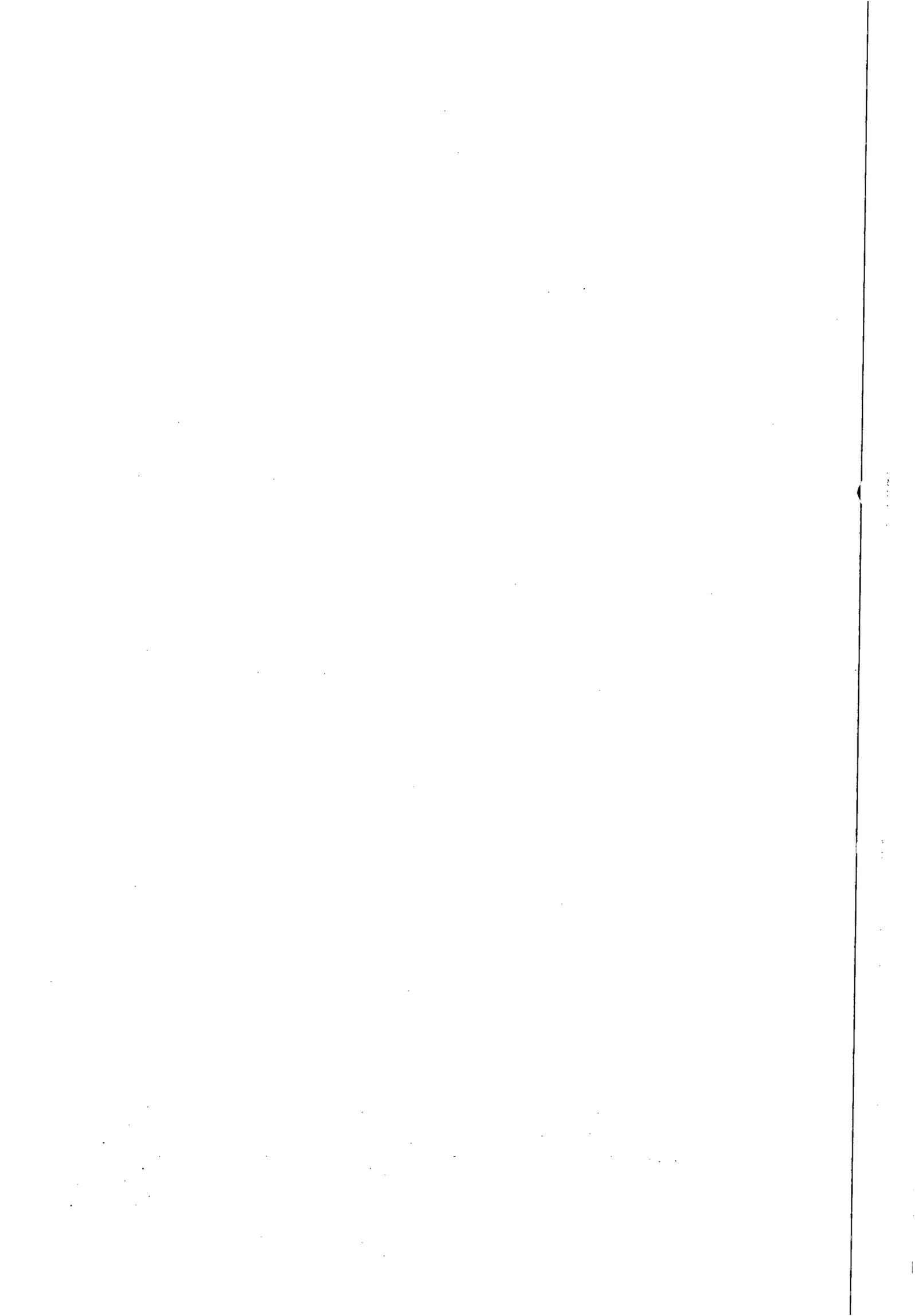
a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57056-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
- c) o número do cartão de postagem;
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
- e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da ECT (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da ECT, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

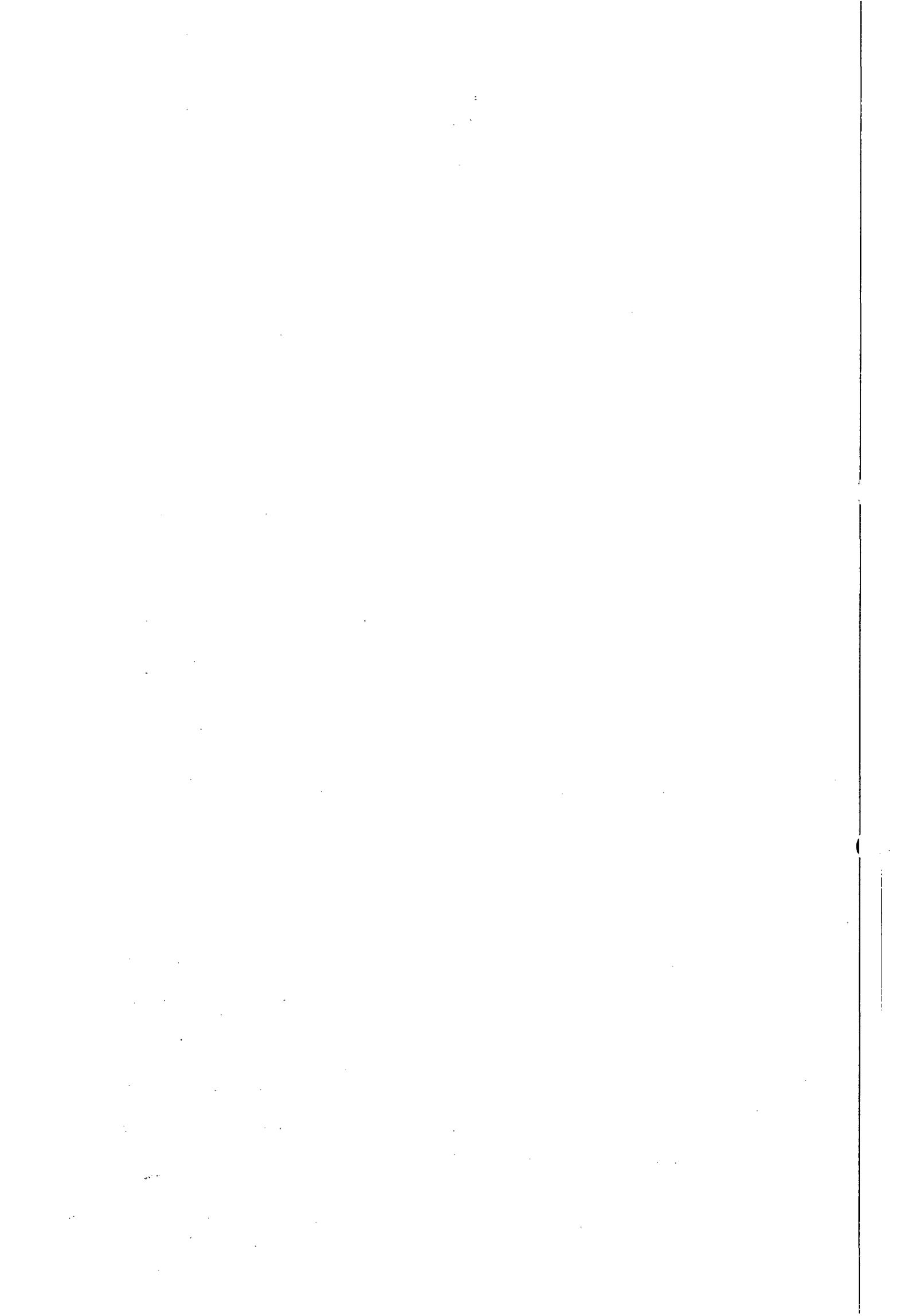
4. Disposições Gerais

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IV

SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

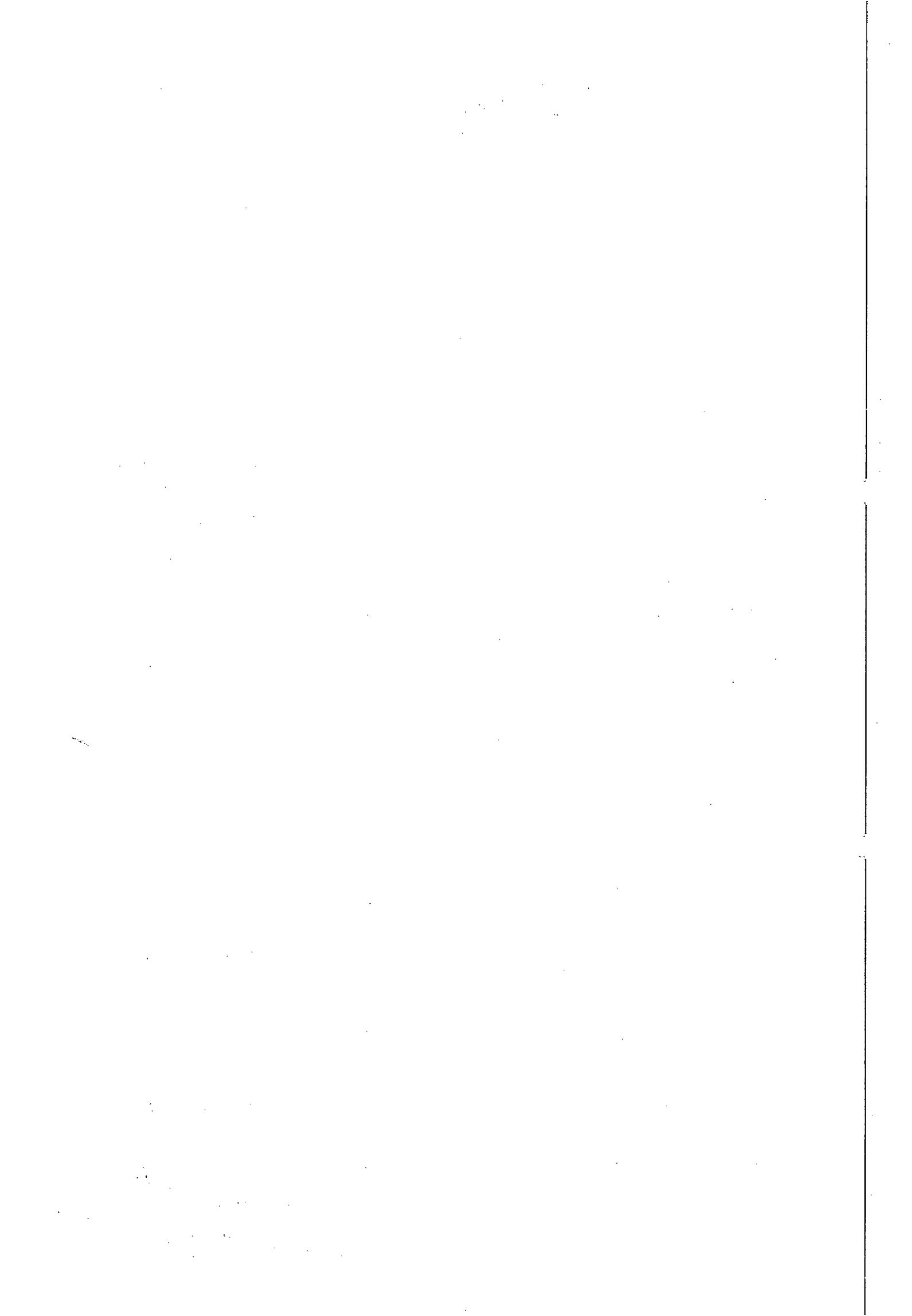
2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação dos Serviços SEDEX, SEDEX 10 e SEDEX Hoje disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_se_dex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacionais_ma

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





io_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica com acesso on-line pelo seguinte endereço:
<http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

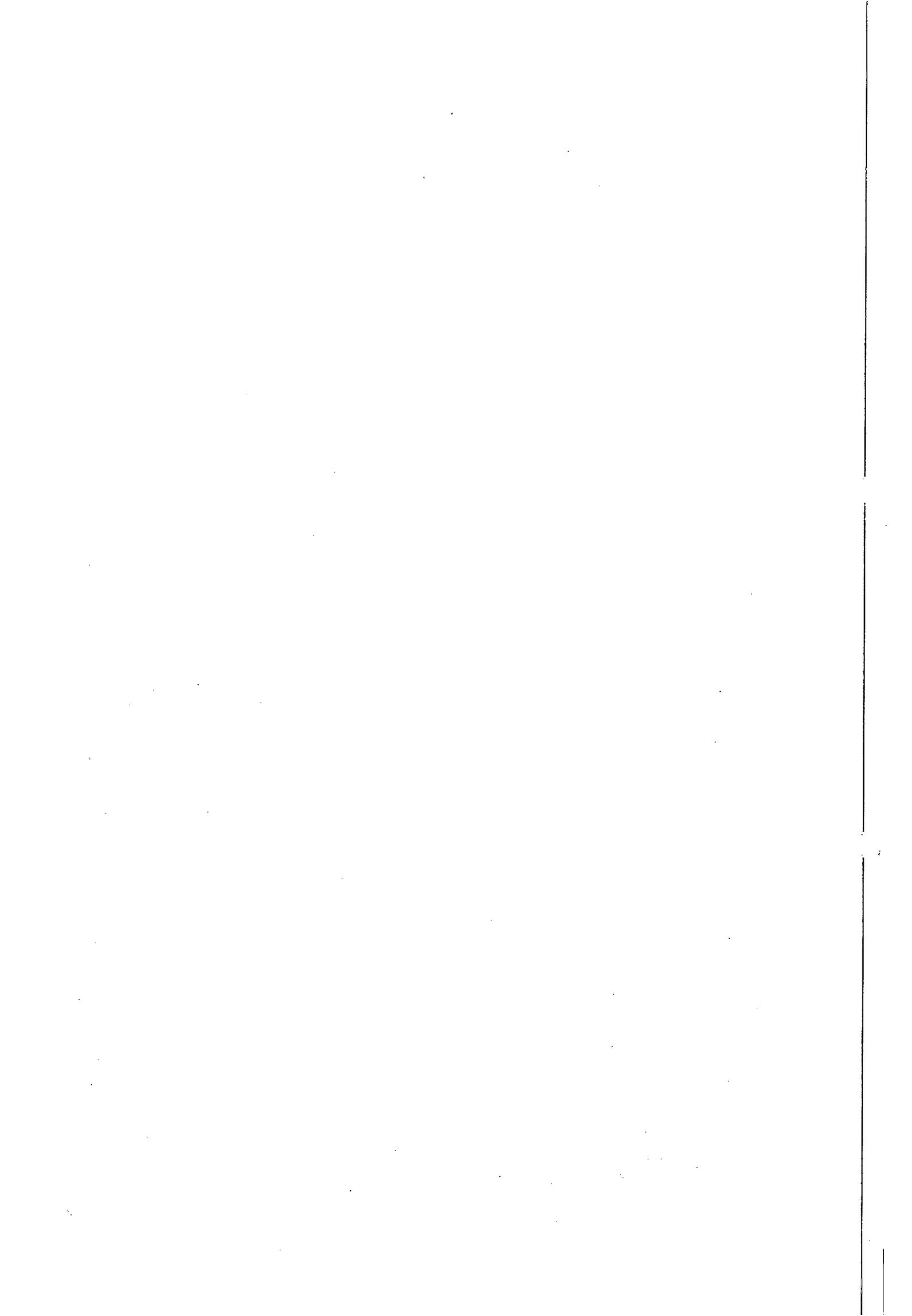
2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

2





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº nº. 4814/2012 – CASAL, Solicitação de Compras CASAL 00012160 e 00012162. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

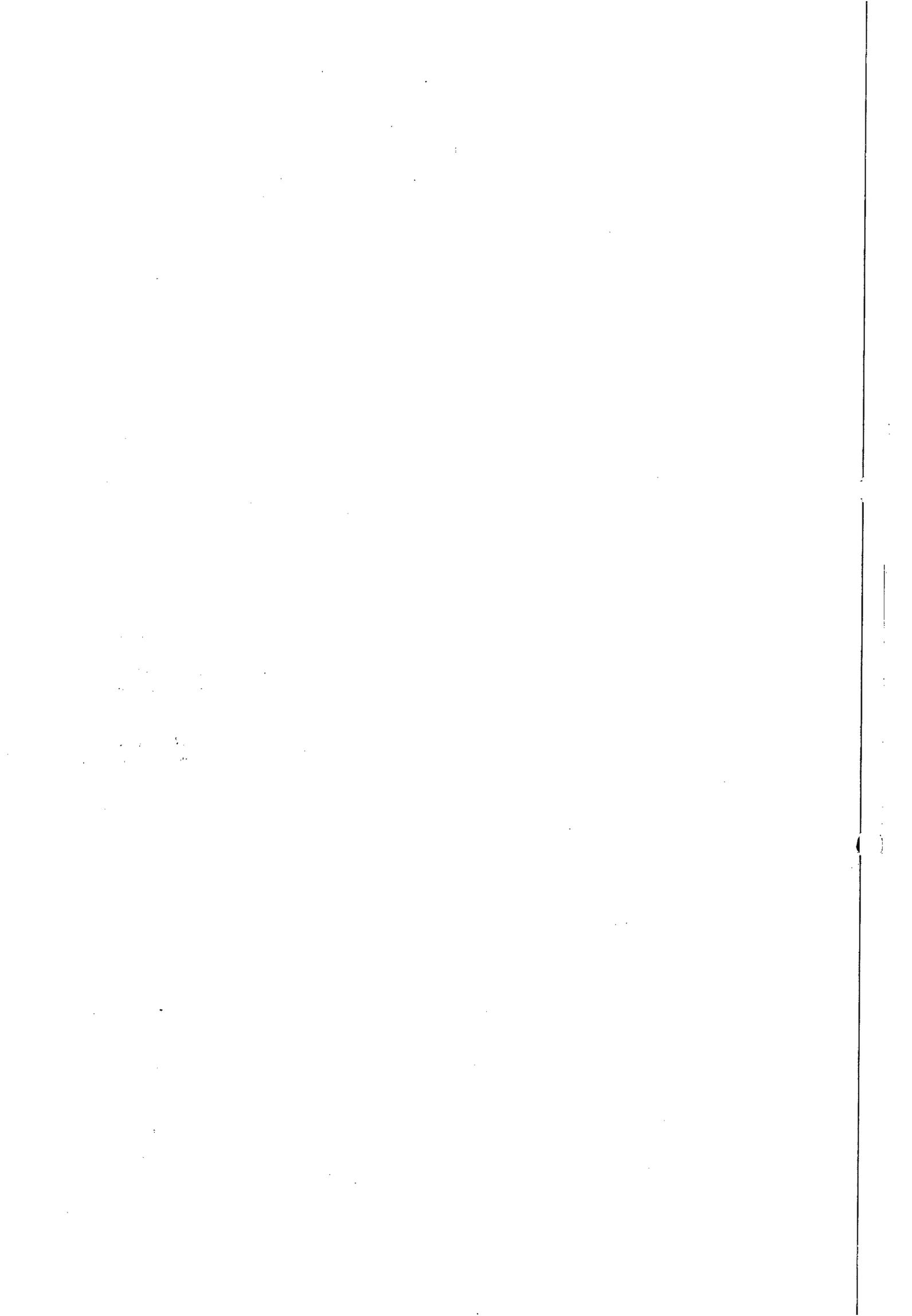
3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013-ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: gerven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

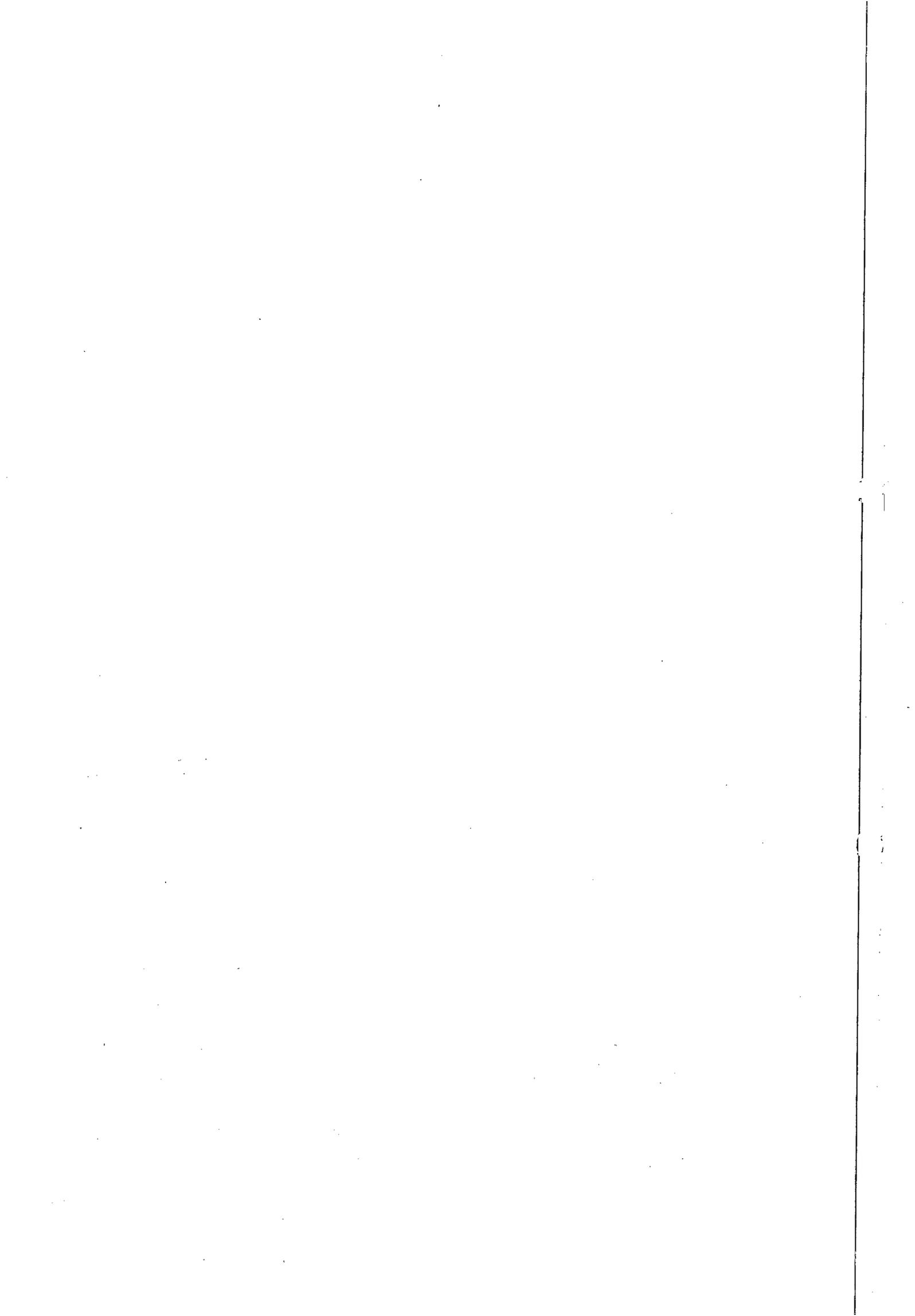
3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ECT no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à ECT;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT;

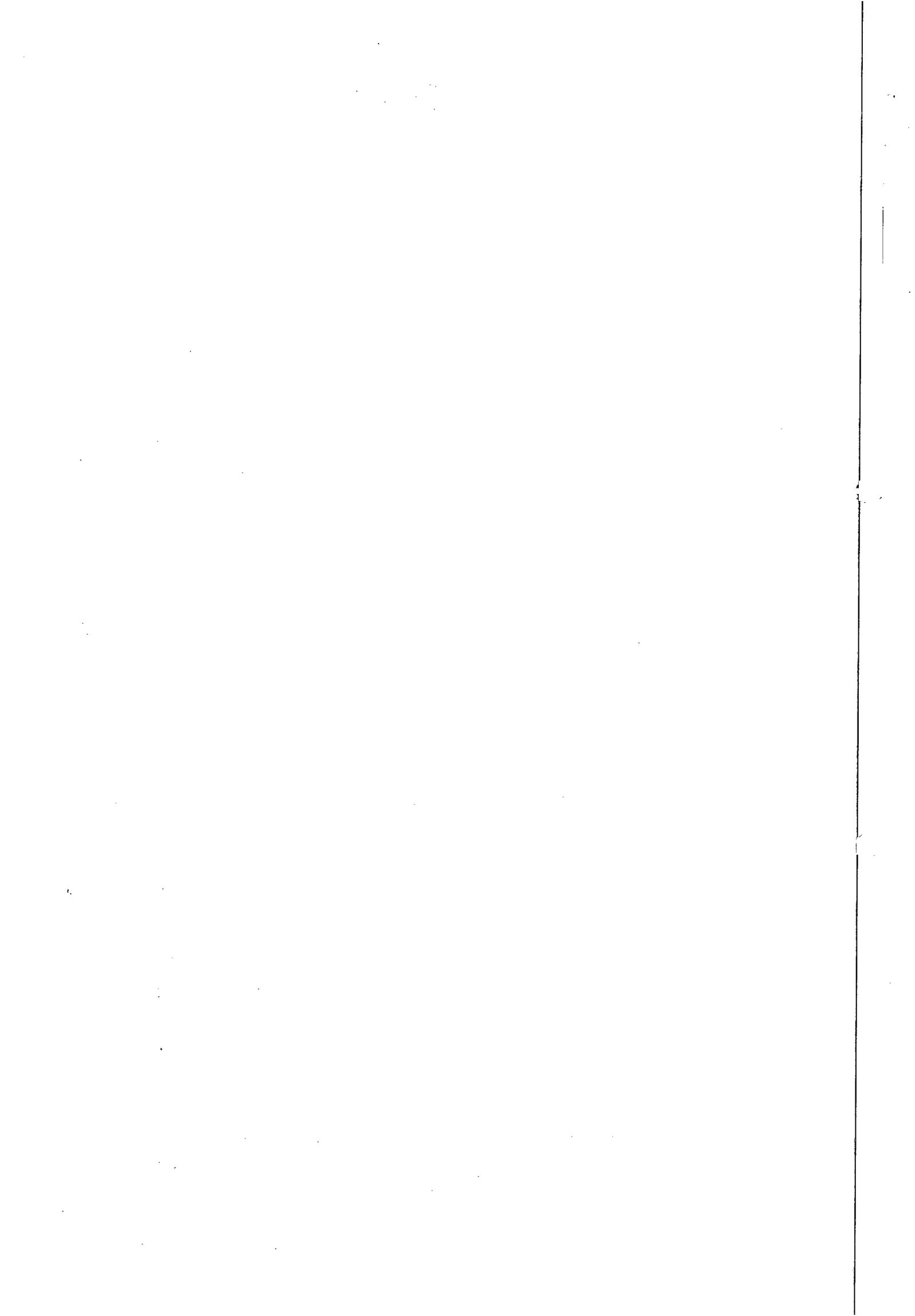
CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70. I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

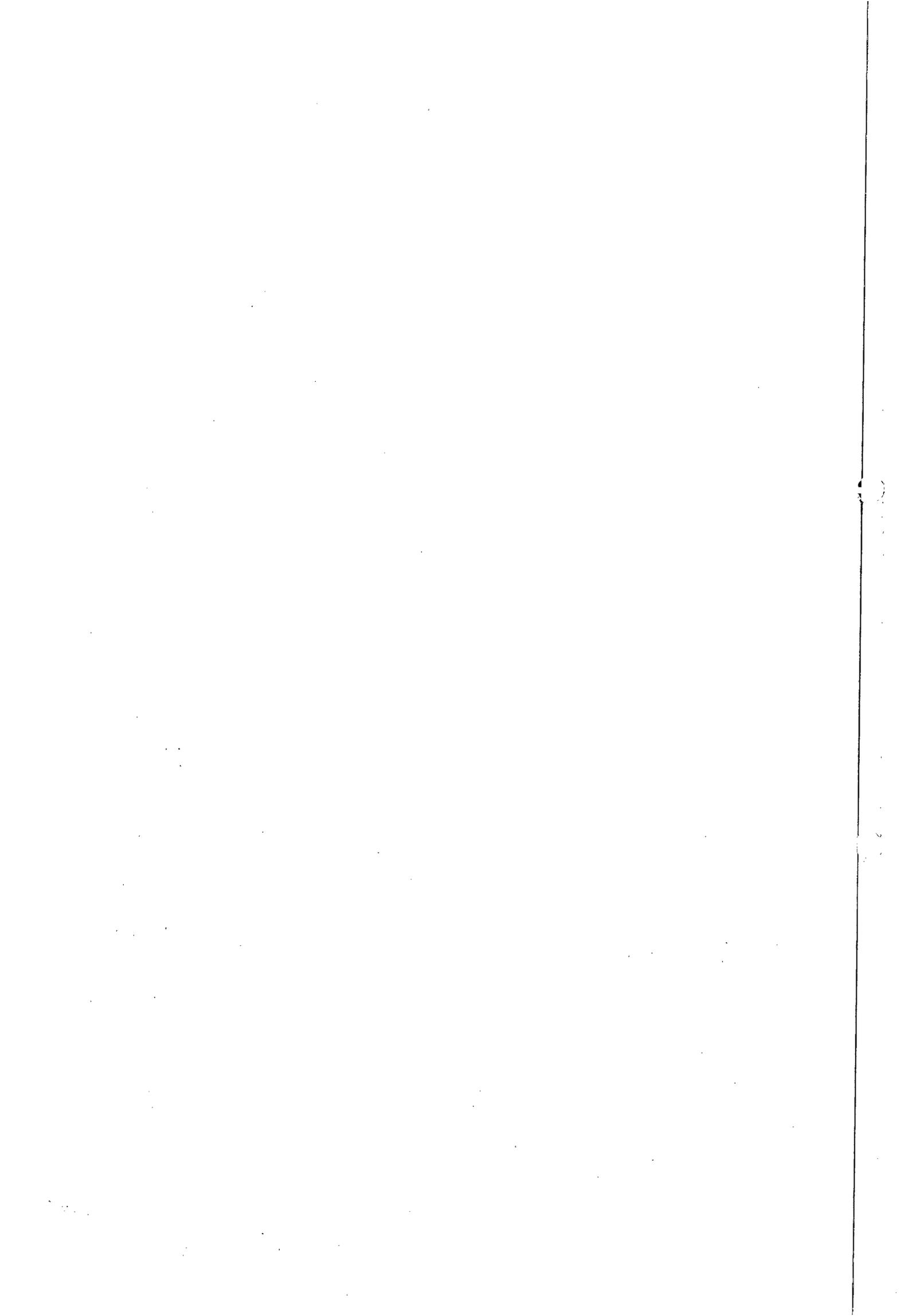
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITÁVIA - DO INADIMPLEMENTO

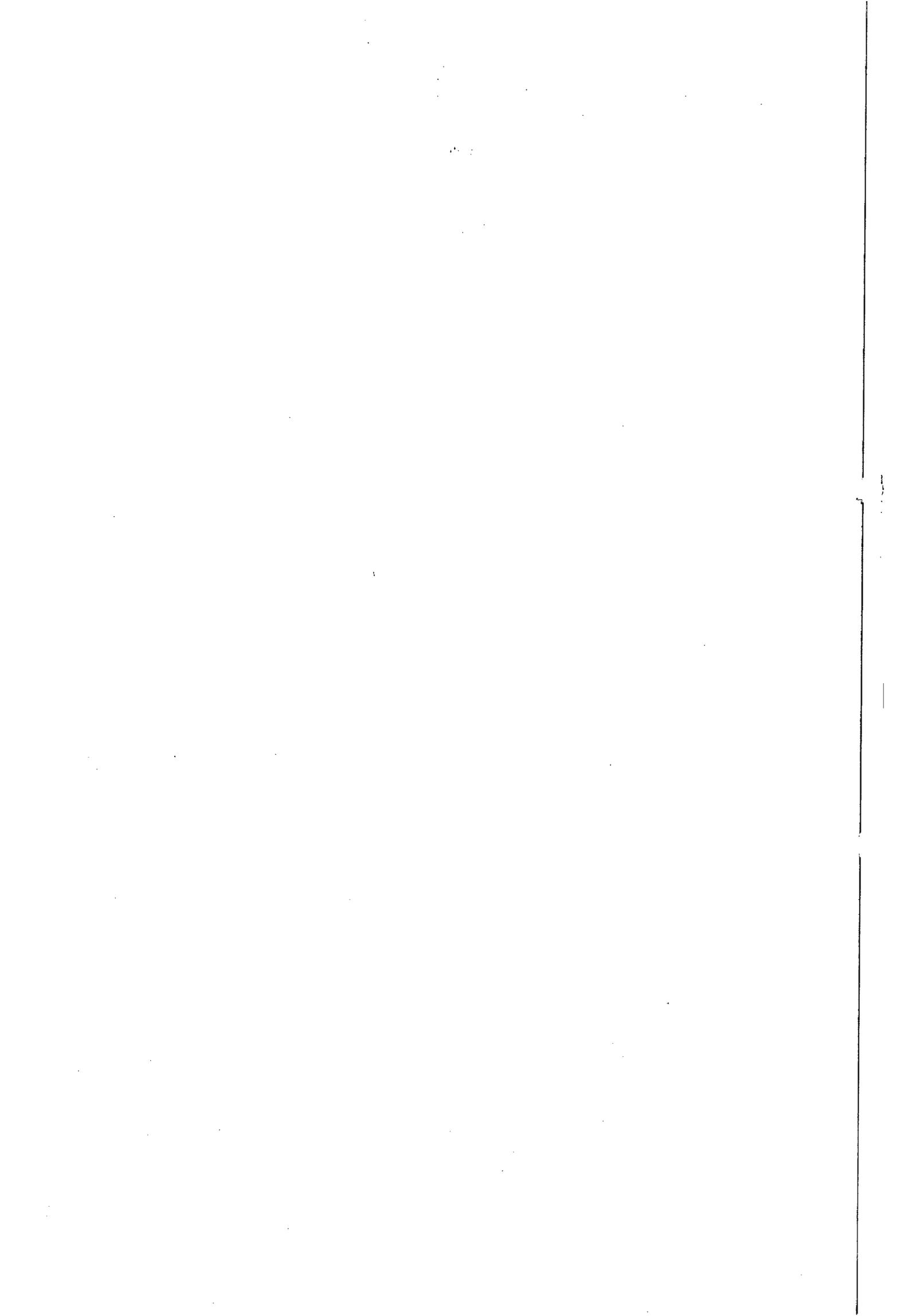
8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa:

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

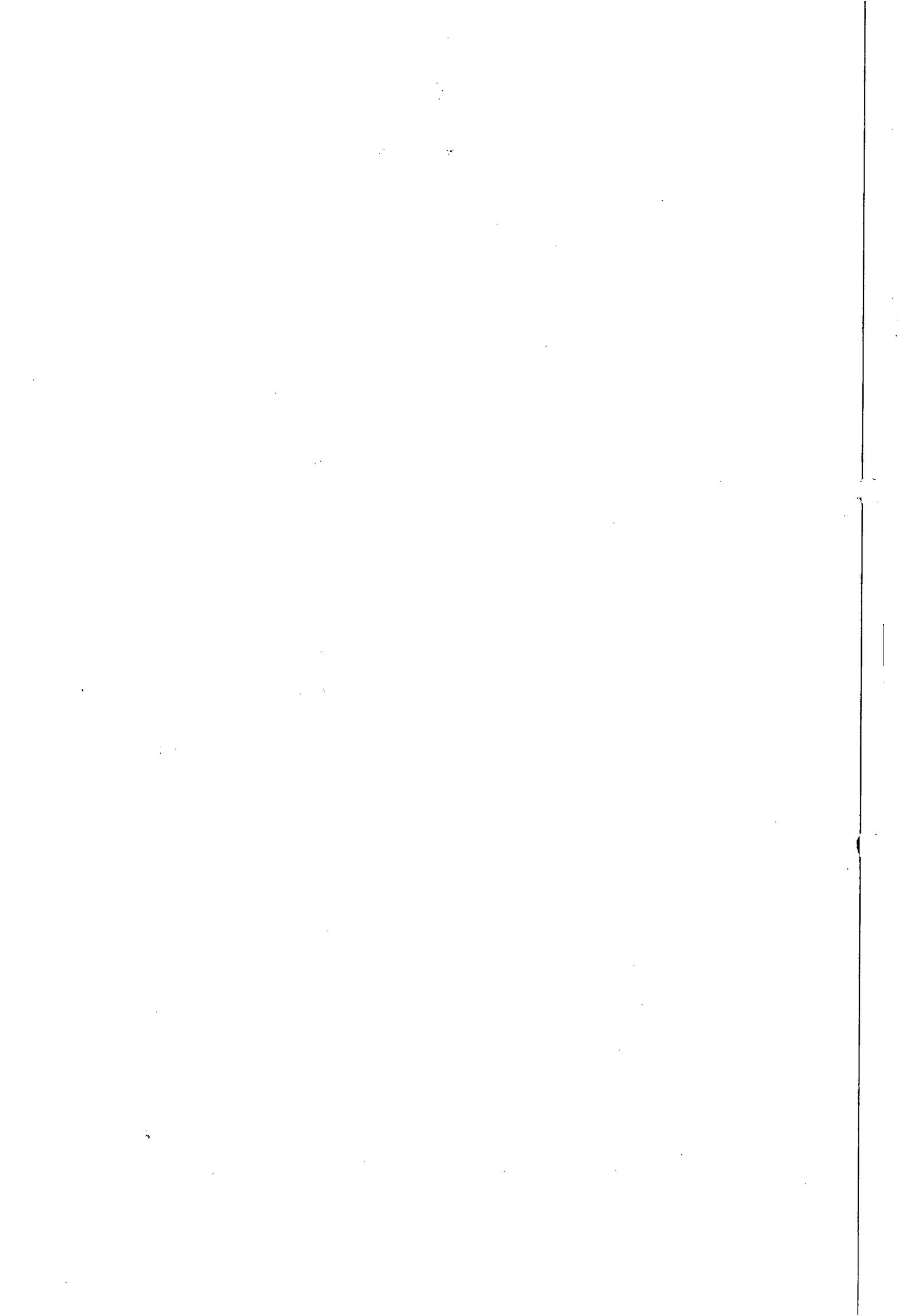
9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 / e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 12103 – GESEA

Grupo de despesa: 300.000 – Serviços de terceiros

Rubrica: 307.308 – Serviços de Comunicação

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

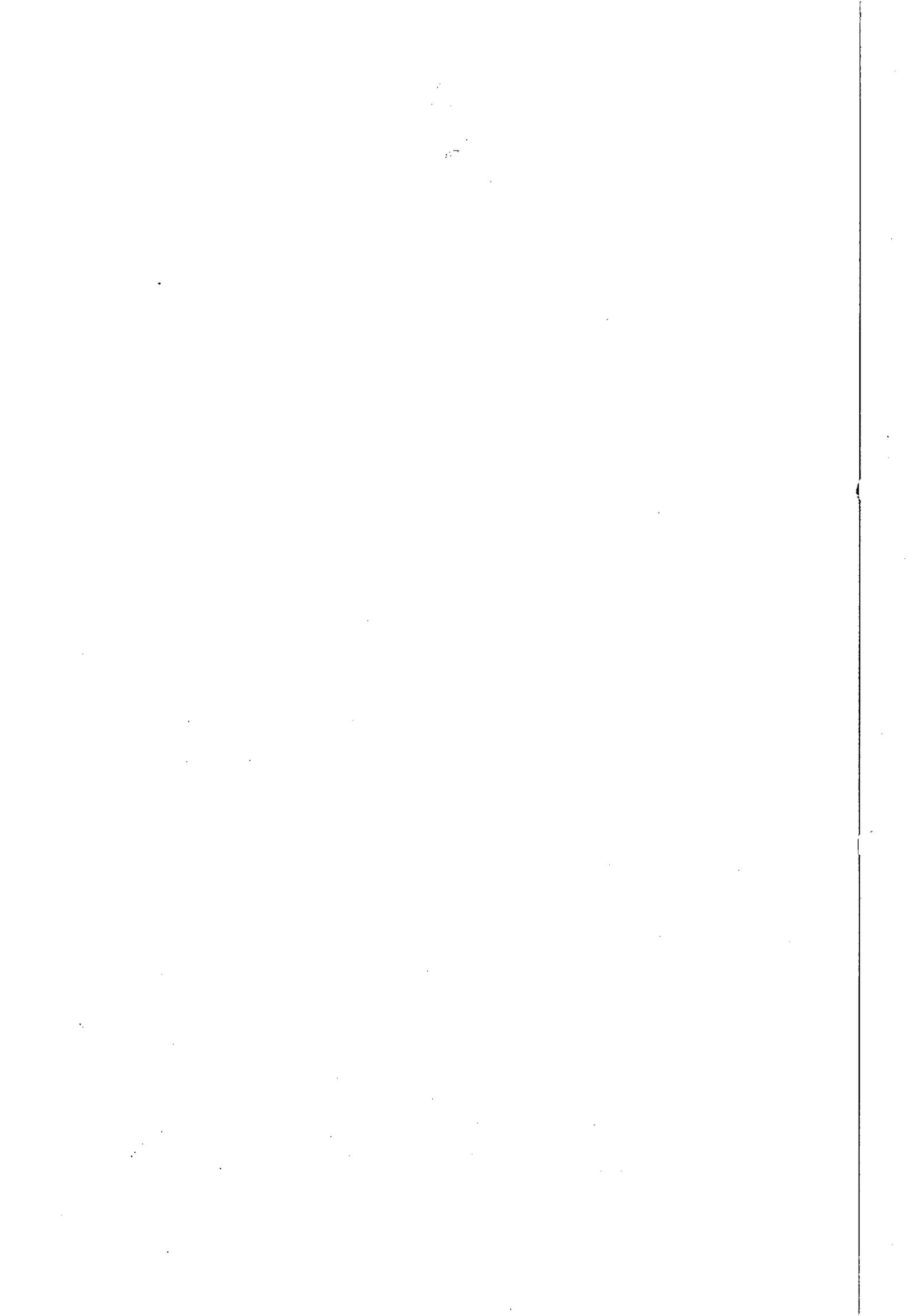
12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, molim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

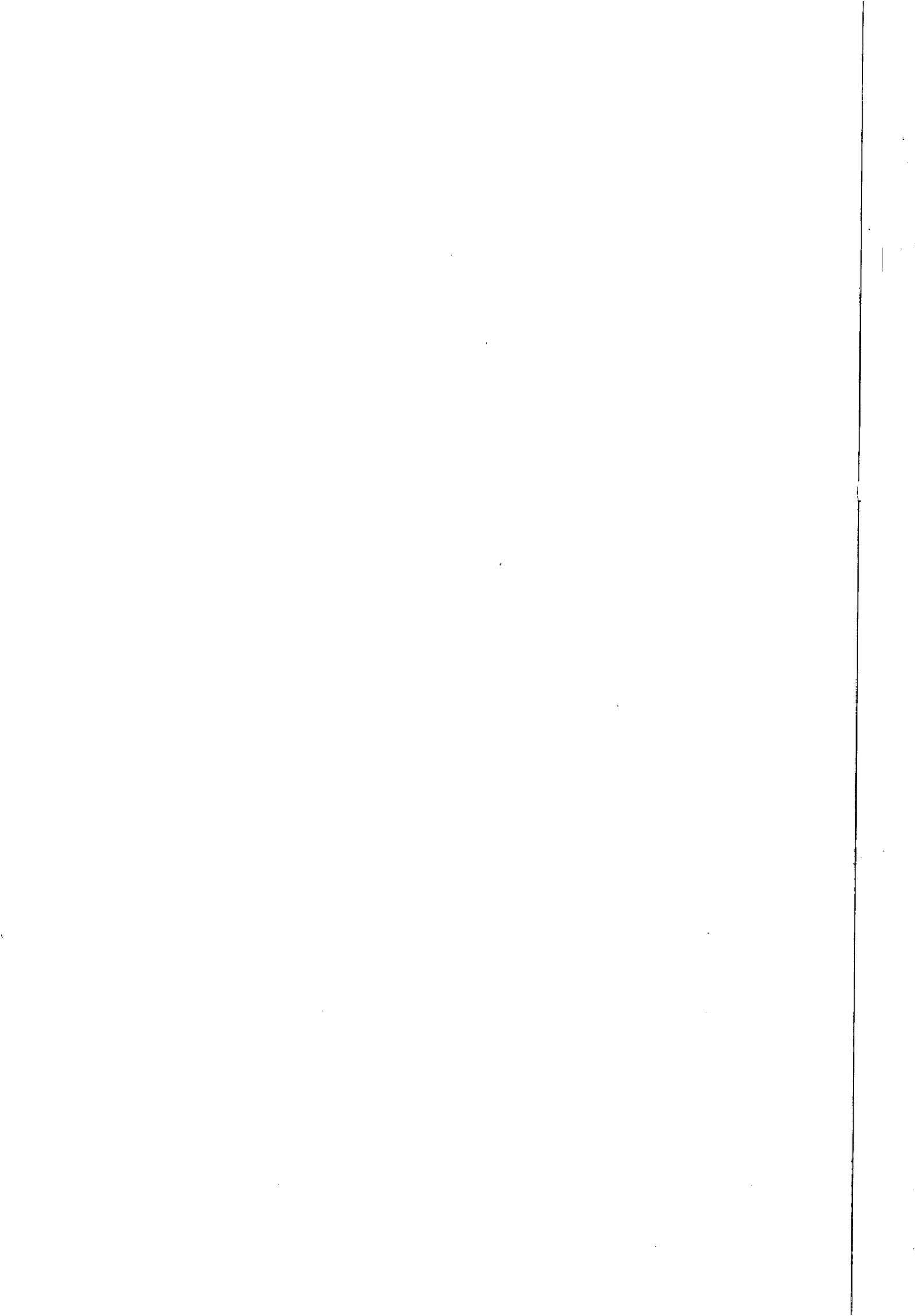
12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00012162 a 00012162
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação	Valor Previsto	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status
------	--	----------------	-------------	------------	-----	------------	-----	---------	----	--------

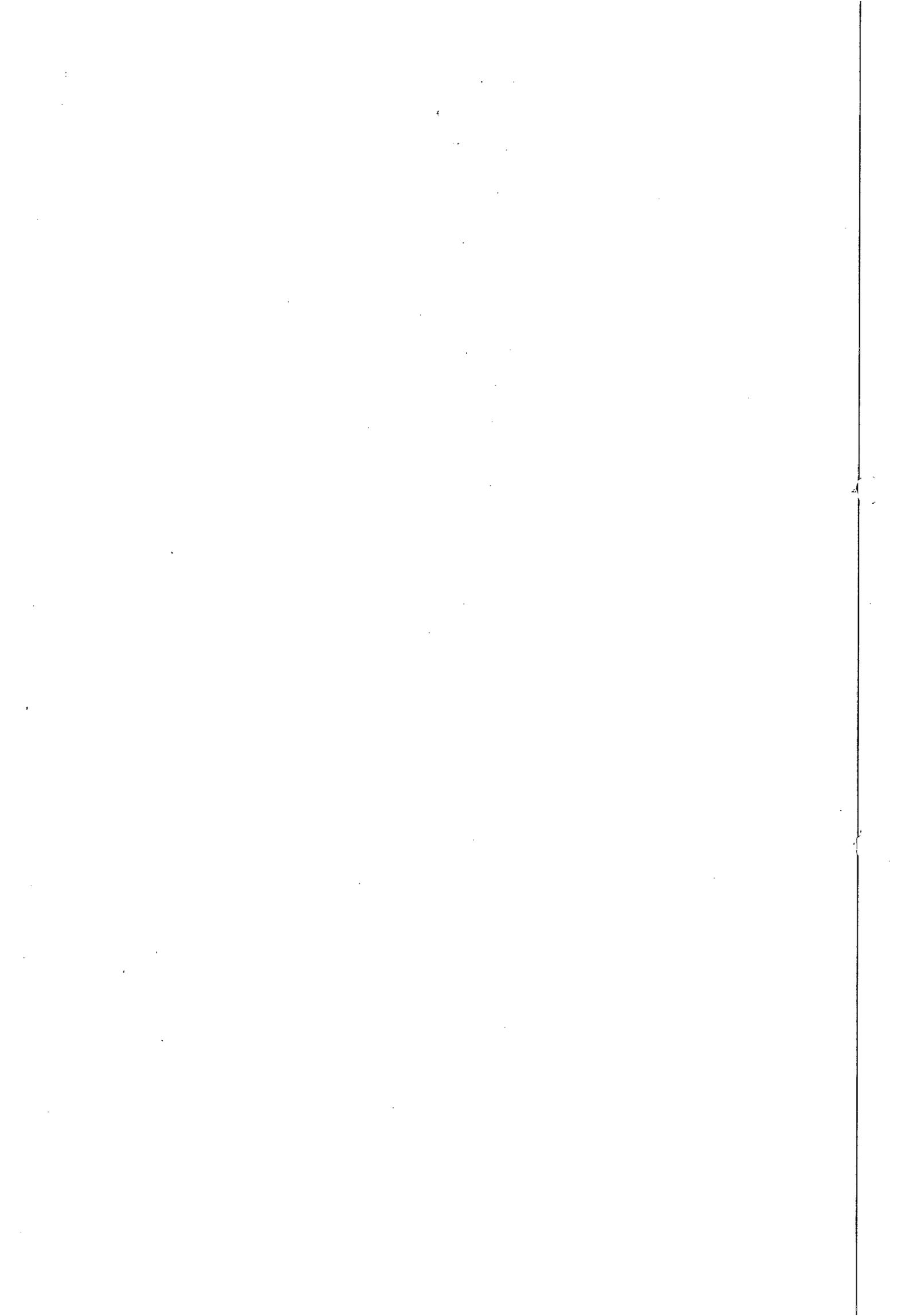
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00012162 Emissão: 02/01/2013 Di. Limite: Dt. Úti. Alt: 21/05/2013 Liberada: SIM
 Solicitante: DJALMA GUARDIAO DOS SANTILiberação: 21/05/2013 Usu. Libera: ROCHA
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 60.000,00
 Entrega: -
 Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

1	DJALMA GUARDIAO DOS 369 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES /DESTINA-SE A ASSINATURA DE CONTRATO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO TELÉGRAFOS-ECT, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CASAL.	60.000,00	1,00	0,00	CNT					0,00CNT
	GESEA - GERENCIA DE SERVIÇOS G ERAIS									VENDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS D A ECT.

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





///
/////////
///

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIÁ 200 VIGÊNCIA 06/06/13

RUA BARAO DE ATALAIÁ 200 VENCIMENTO 06/07/14

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIÁ 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302907 (57100-01) QT. MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/Calculador

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIÁ 200 Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl.2: 200 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTA

19269349 CASAL

End.: RUA CANDIDO LINS 219 Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

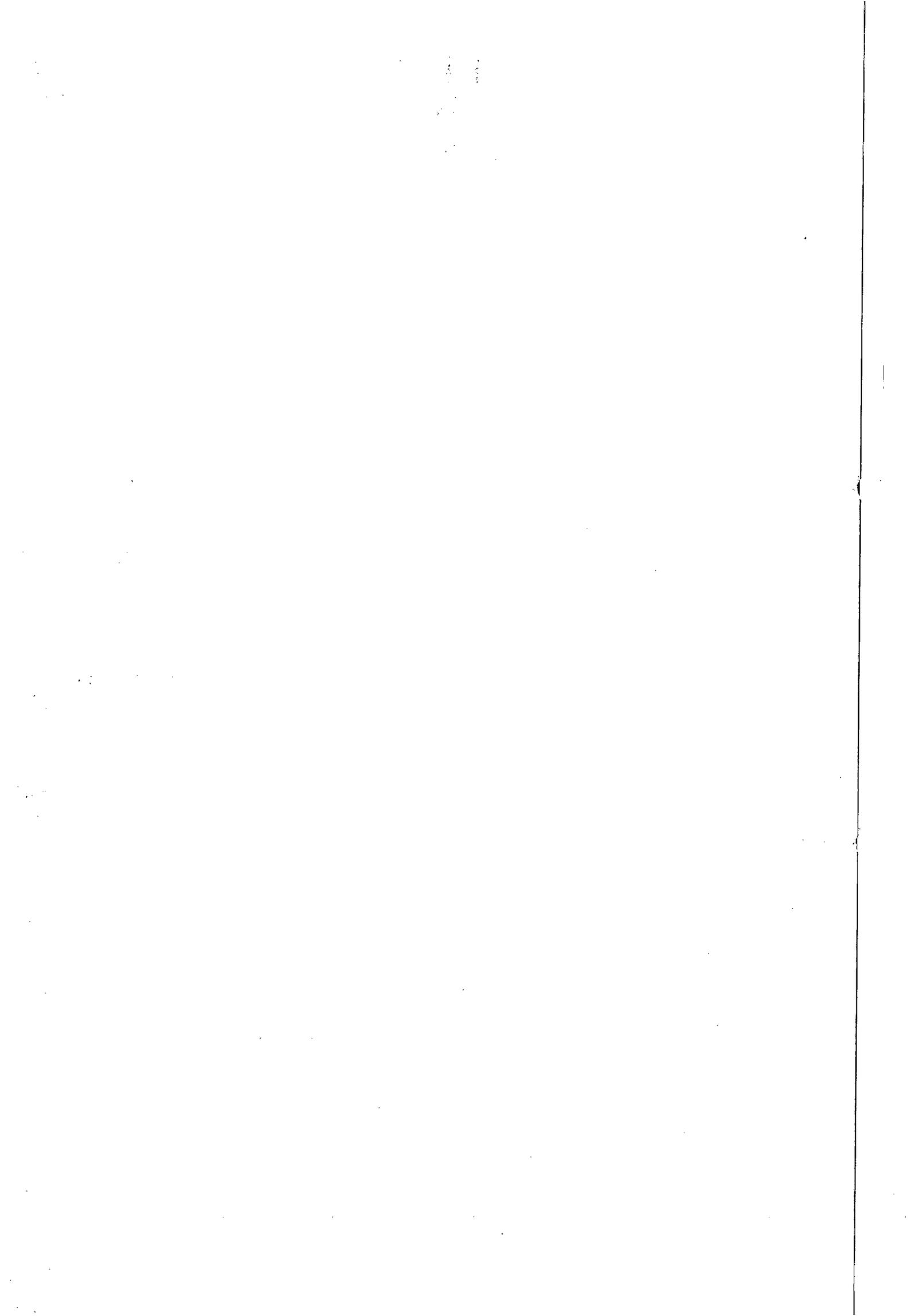
Compl.2: 219 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: RIO LARGO/AL - 57100000

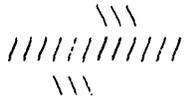
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X





ANEXO OPERACIONAL



Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200 VIGÊNCIA 06/06/13

RUA BARAO DE ATALAIA 200 VENCIMENTO 06/07/14

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302909 (57210-01) QT. MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL.

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200 Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl.2: 200 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTA

19269465 CASAL

End.: RUA JOAO MANOEL DE CARVALHO 315 Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

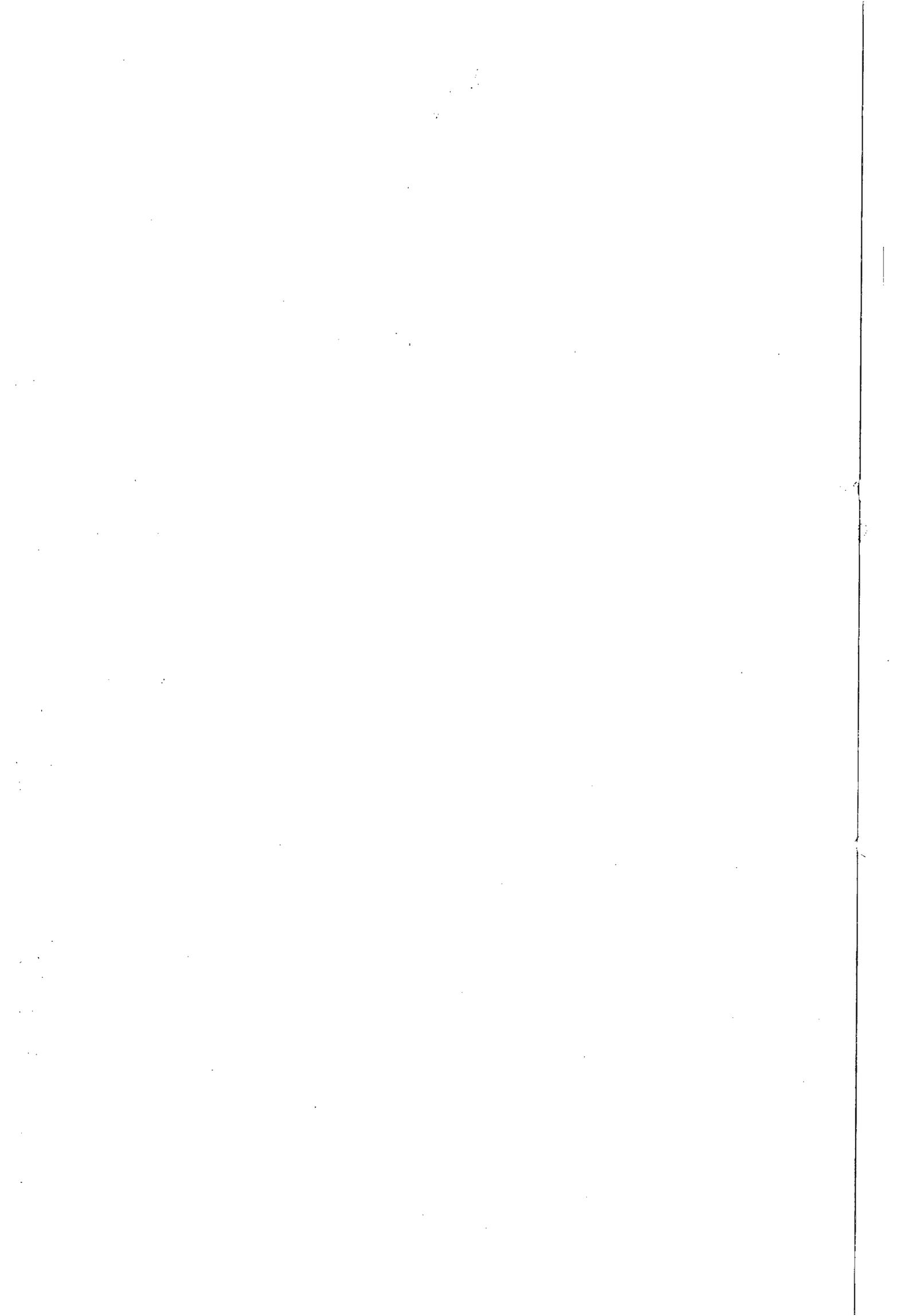
Compl.2: 315 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: PIACABUCU/AL - 57210000

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





///
/////////
///

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS
CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
NATUREZA Sociedade de Economia Mista
ENDEREÇO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 06/06/13
RUA BARAO DE ATALAIA 200 VENCIMENTO 06/07/14
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302910 (57230-01) QT. MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
HTTP://WWW.CORRETOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREO DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL
End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200
Compl.1:
Compl.2: 200
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

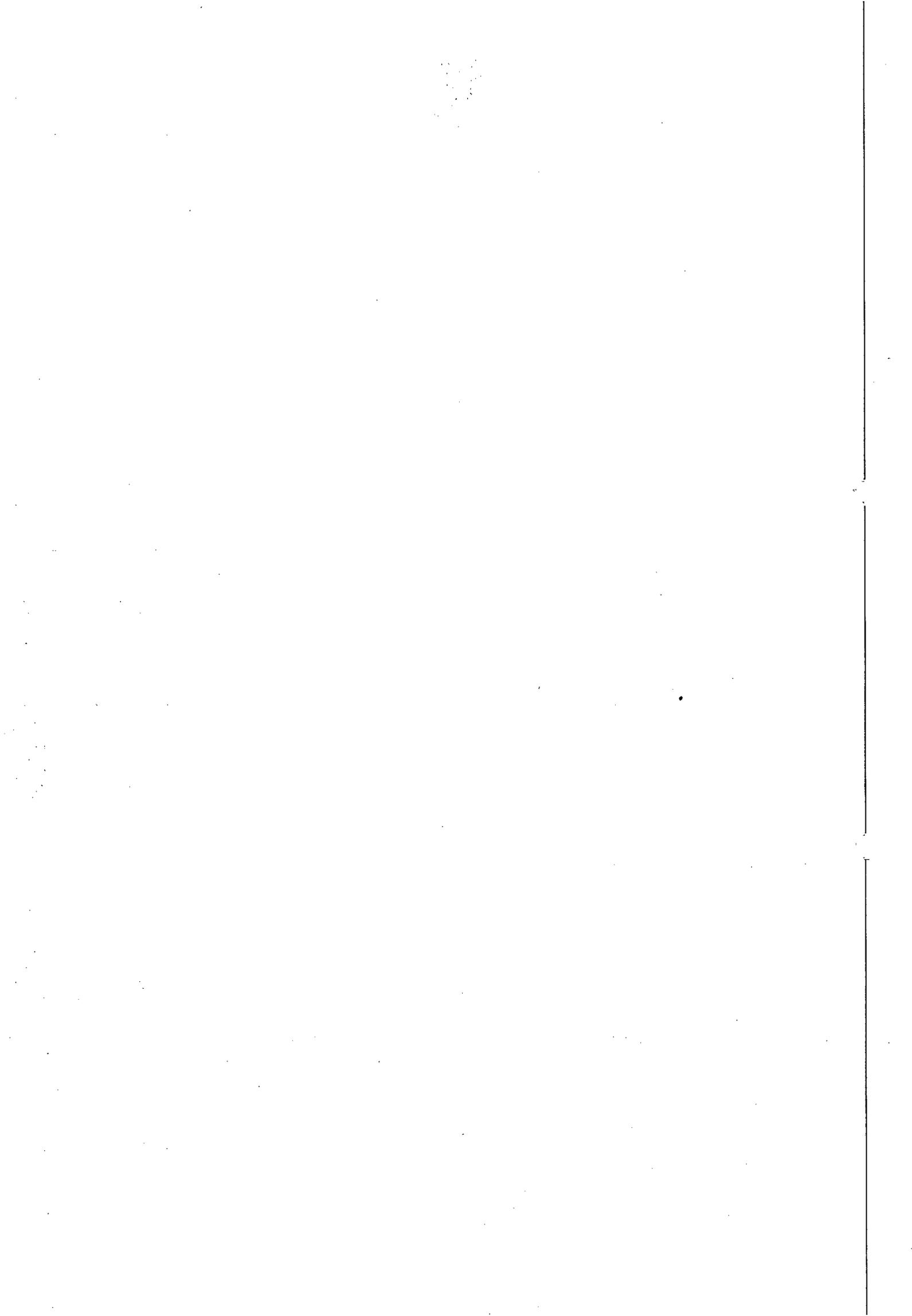
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X

Percurso VOLTIA

19269499 CASAL
End.: PRACA DR LIMA CASTRO 117
Compl.1:
Compl.2: 117
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: CORURIBE/AL - 57230000

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 06/06/13

RUA BARAO DE ATALAIA 200 VENCIMENTO 06/07/14

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302912 (57300-01) QT. MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORRETOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: sac 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200 Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl.2: 200 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTA

19269633 CASAL

End.: RUA SANTO ANTONIO SN Serviço Adic. Coleta: Não

Compl.1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

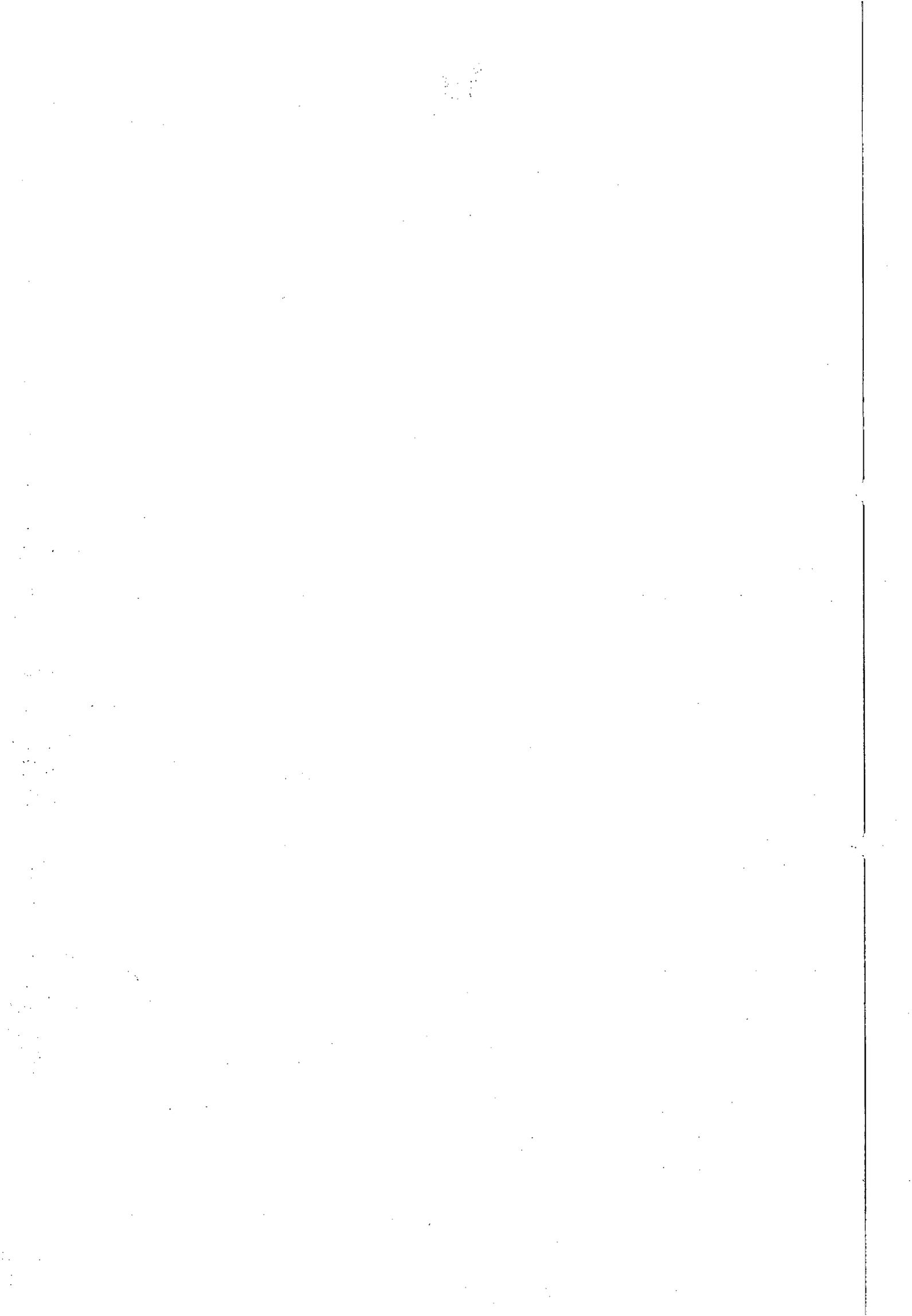
Compl.2: SN Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: ARAPIRACA/AL - 57300630

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X





ANEXO OPERACIONAL

////
/////////
\\

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302914 (57480-01) QT. MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRazo: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

<http://www.correios.com.br/calculador>

Obs.: sac 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl. 1:

Compl. 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTA

19269668 CASAL

End.: RUA OVAVO BILAC 230

Compl. 1:

Compl. 2: 230

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: DELMIRO GOUVEIA/AL - 57480000

Serviço Adic. Coleta: Não

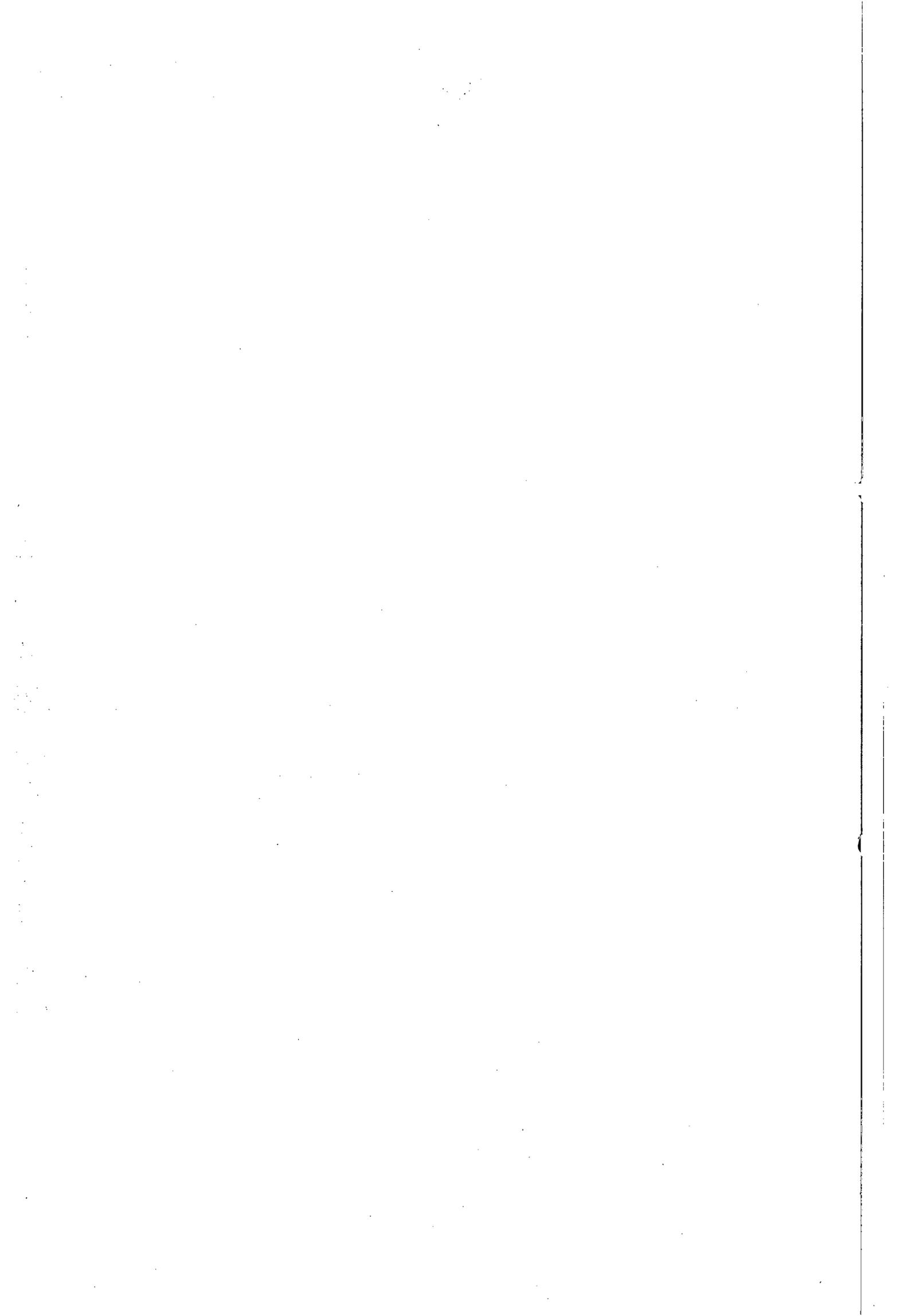
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200 VIGÊNCIA 06/06/13

200 VENCIMENTO 06/07/14

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302915 (57500-01) QTD MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QTD MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl. 1:

Compl. 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTADA

19269728 CASAL

End.: RUA ARCENTIO MOREIRA 432

Compl. 1:

Compl. 2: 432

Bairro: MONUMENTO

Cid/CEP: SANTANA DO IPANEMA/AL - 57500000

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

100



///
//////////
///

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302916 (57602-01) QT. MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRazo: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRazo: WWW.CORREIOS.COM.BR/CAI.CULADOR

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp. 1:

Comp. 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTA

19269780 CASAL

End.: AVENIDA CONSELHEIRO SEBASTIAO DE ALMEIDA

Comp. 1:

Comp. 2: 701

Bairro: PARAISO

Cid/CEP: PALMEIRA DOS INDIOS/AL - 57602080

Serviço Adic. Coleta: Não

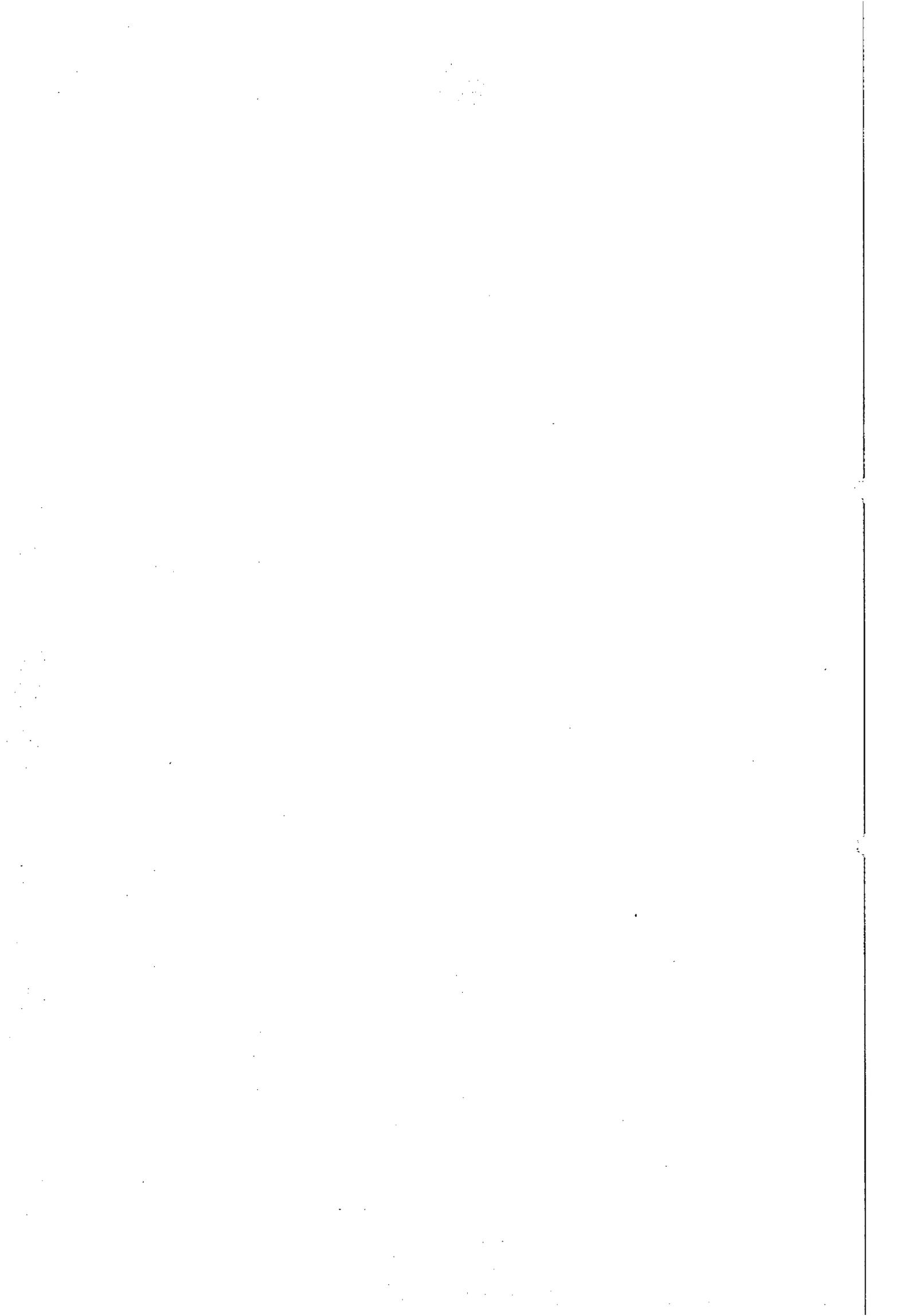
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X





ANEXO OPERACIONAL

///
//////////
///

Contrato 9912337591 57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM: 04 DR ALAGOAS

CLIENTE: 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA: Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA: RUA BARAO DE ATALAIJA 200

VIGÊNCIA: 06/06/13

VENCIMENTO: 06/07/14

200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIJA 200

200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302918 (57820-01) OT MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE OT MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/06/13

PRazo: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRazo: WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIJA 200

Serviço Adic. Coleta: Não

Compl. 1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl. 2: 200

Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTA

19269818 CASAL

End: RUA GENERAL ALMEIDA 01

Serviço Adic. Coleta: Não

Compl. 1: Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Compl. 2: 01

Serviço Adic. Entrega: Não

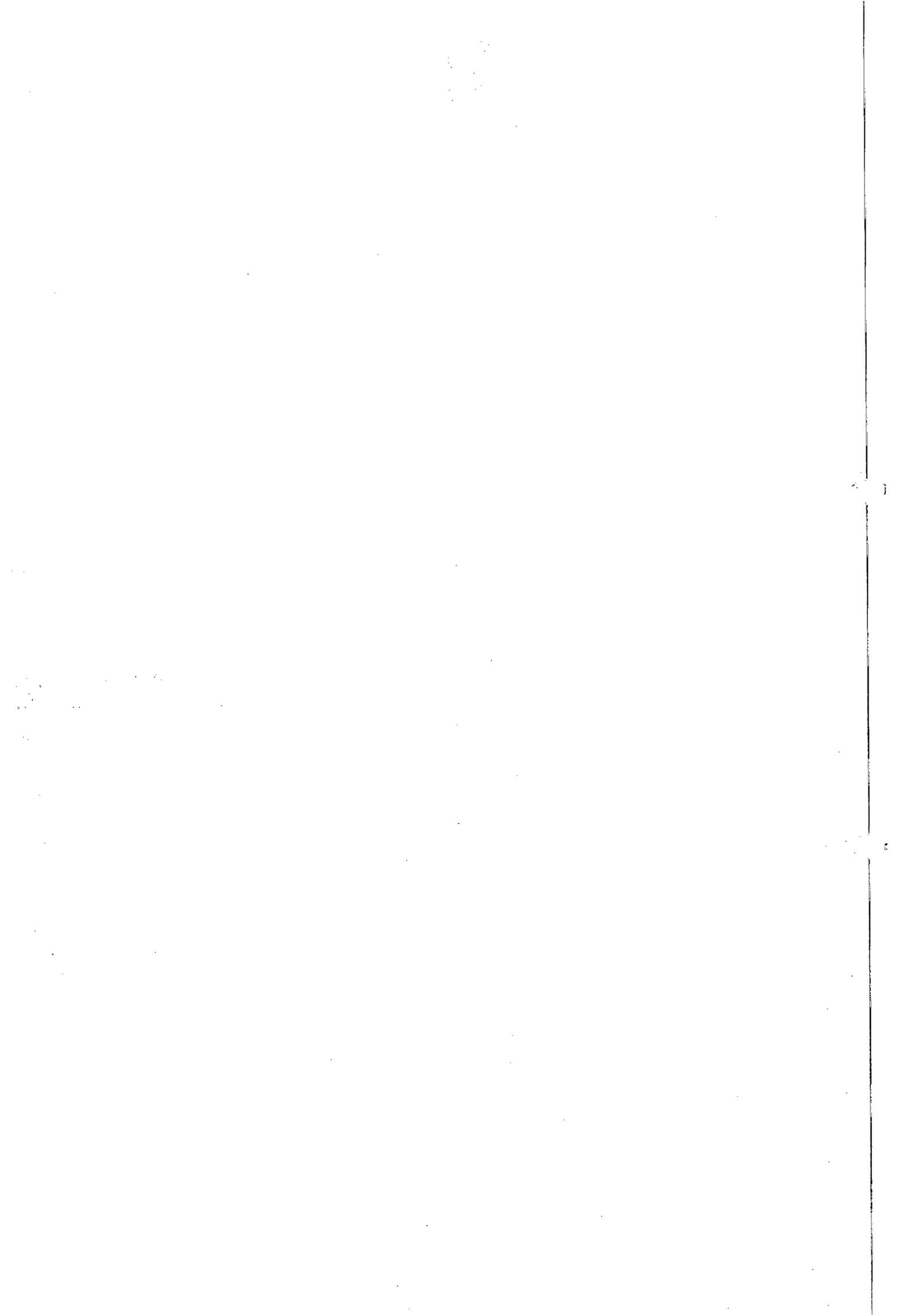
Bairro: CAMPO GRANDE

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MURICI/AL - 57820000

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 09912307591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM: 04 DR - ATALAIA

CLIENTE: 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA: Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA: RUA BARAO DE ATALAIA 200

200
CENTRO
MACBIO/AL - 57020510

VIGENCIA: 06/06/13
VENCIMENTO: 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACBIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302919 (57890-01) QTD MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QTD MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO: CONSULTAR PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
WWW.CORREIOS.COM.BR/CAIULADOR

Obs: SAD 88458 ALT QDE SACOLA DE 03 PARA 12 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl. 1:

Compl. 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACBIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D
X X

Percurso VOLT

19269334 CASAL

End: RUA CEL JOAO BEZERRA SN

Compl. 1:

Compl. 2: SN

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: IBATEGUARA/AL - 57890000

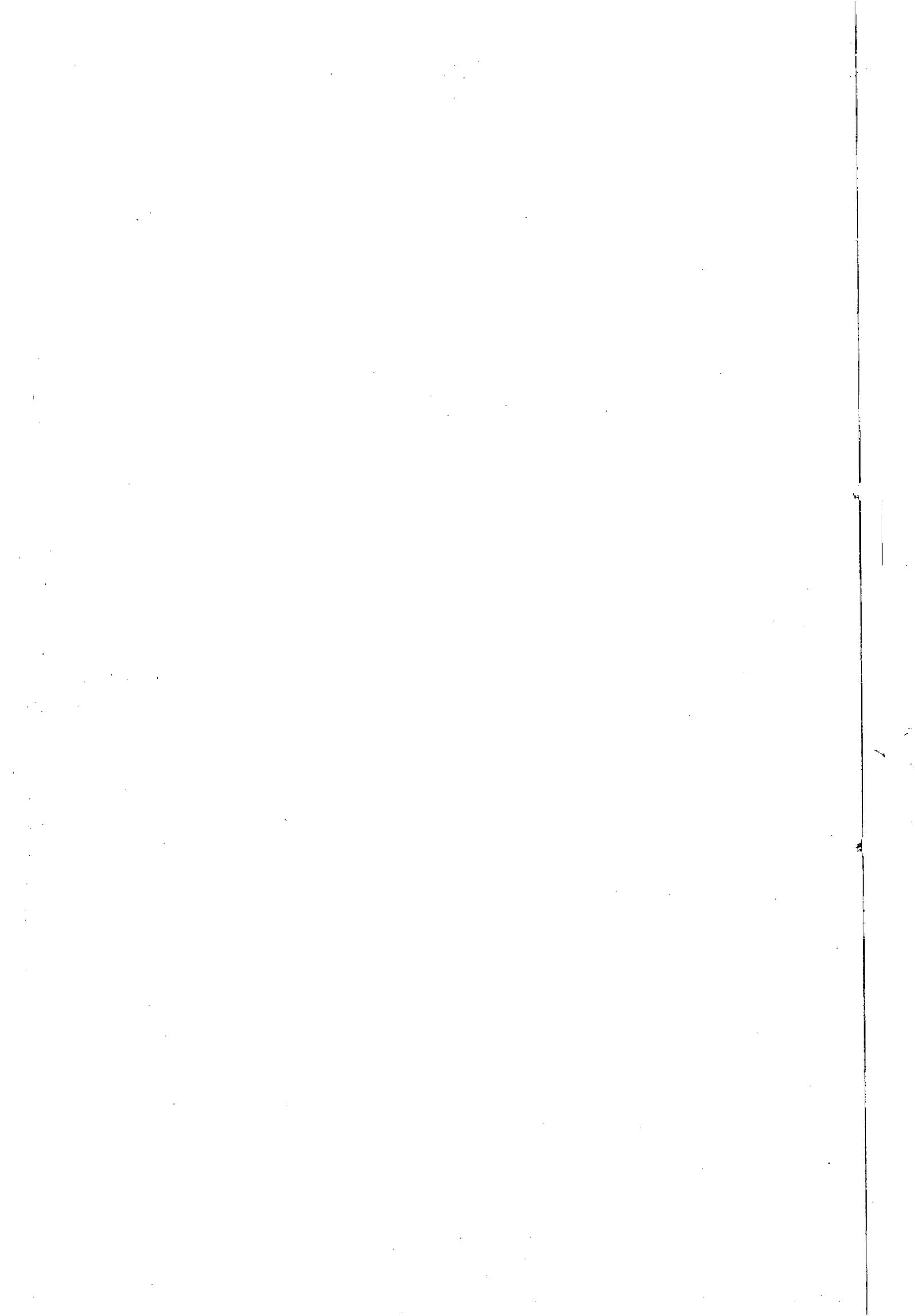
Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D
X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9812317901 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA RUA BARAO DE ATALAIJA 200

2004

CENTRO

MACEIO/AL 57020510

VIGENCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIJA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302920 (57910-01) QT. MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO: CON ULTELO PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

WWW.CORREIOS.COM.BR/CAI.CULADOR

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIJA 200

Comp: 1

Comp: 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTA

19269891 CASAL

End: RUA SANTA RITA 25

Comp: 1

Comp: 2: 25

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL - 52000000

Serviço Adic. Coleta: Não

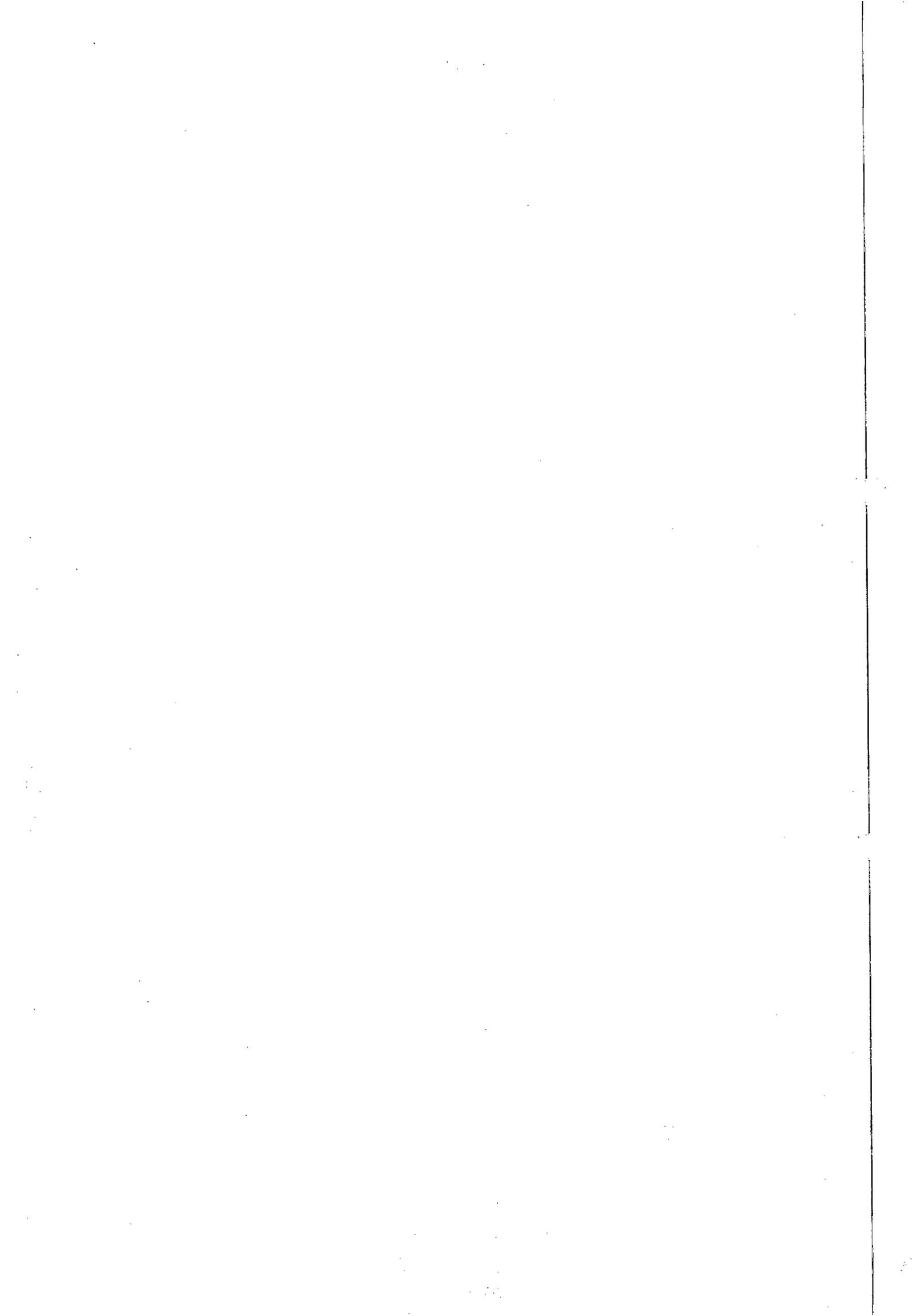
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Complacido 302317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS
 CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
 NATUREZA Sociedade de Economia Mista
 ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIÁ 200
 200
 CENTRO
 MACEIO/AL - 57020510
 VIGÊNCIA 06/06/13
 VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
 CASAL
 RUA BARAO DE ATALAIÁ 200
 200
 CENTRO
 MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302921 (57920-01) QM: MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO: 44105 MALOTE QM: MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13
 PRAZO: CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 URL: WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR
 Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

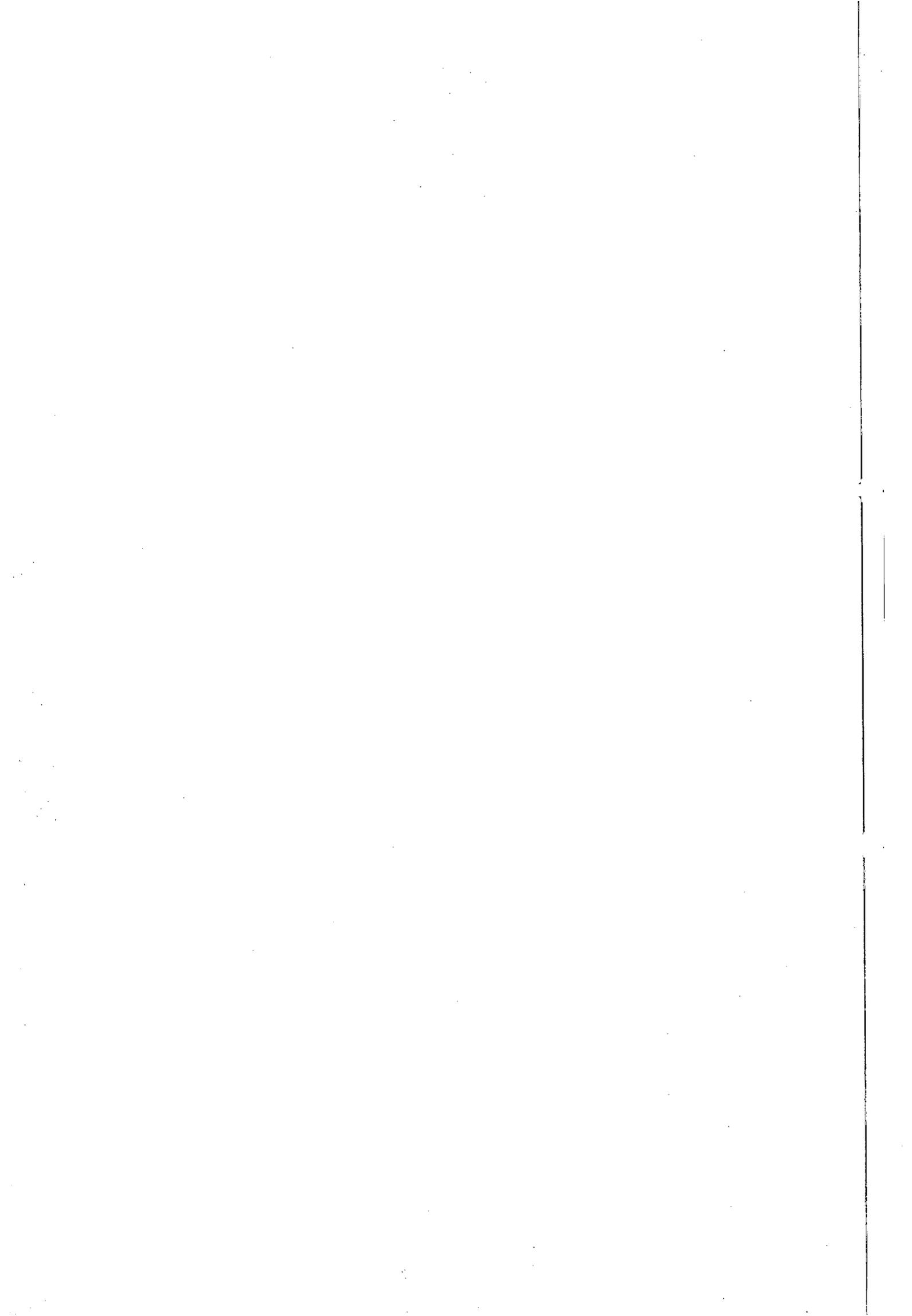
19269334 CASAL
 End: RUA BARAO DE ATALAIÁ 200
 Comp: 200
 Comp: 2: 200
 Bairro: CENTRO
 Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510
 Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D
 X X

Percurso VOLTAR

19269317 CASAL
 End: RUA AMELIA PONTES SN
 Comp: SN
 Comp: 2: SN
 Bairro: CENTRO
 Cid/CEP: SAO LUIS DO QUITUNDE/AL - 57900000
 Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D
 X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9022475-1 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM: 04 DR ALAGOAS
 CLIENTE: 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
 NATUREZA: Sociedade de Economia Mista
 ENDEREÇO DE COBRANÇA: RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACÉIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA: 06/06/13
 VENCIMENTO: 06/07/14

ORIGEM DO PERCURSO
 CASAL
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACÉIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302923 (57930-01) QT MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO: 44105 MALOTE QT MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13
 PRAZO CONSULTIVO PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 WWW.CORRETOS.COM.BR/CALCULADOR
 Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percursu IDA

19268334 CASAL
 End: RUA BARAO DE ATALAIA 200
 Comp: 2: 200
 Bairro: CENTRO
 Cid/CEP: MACÉIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

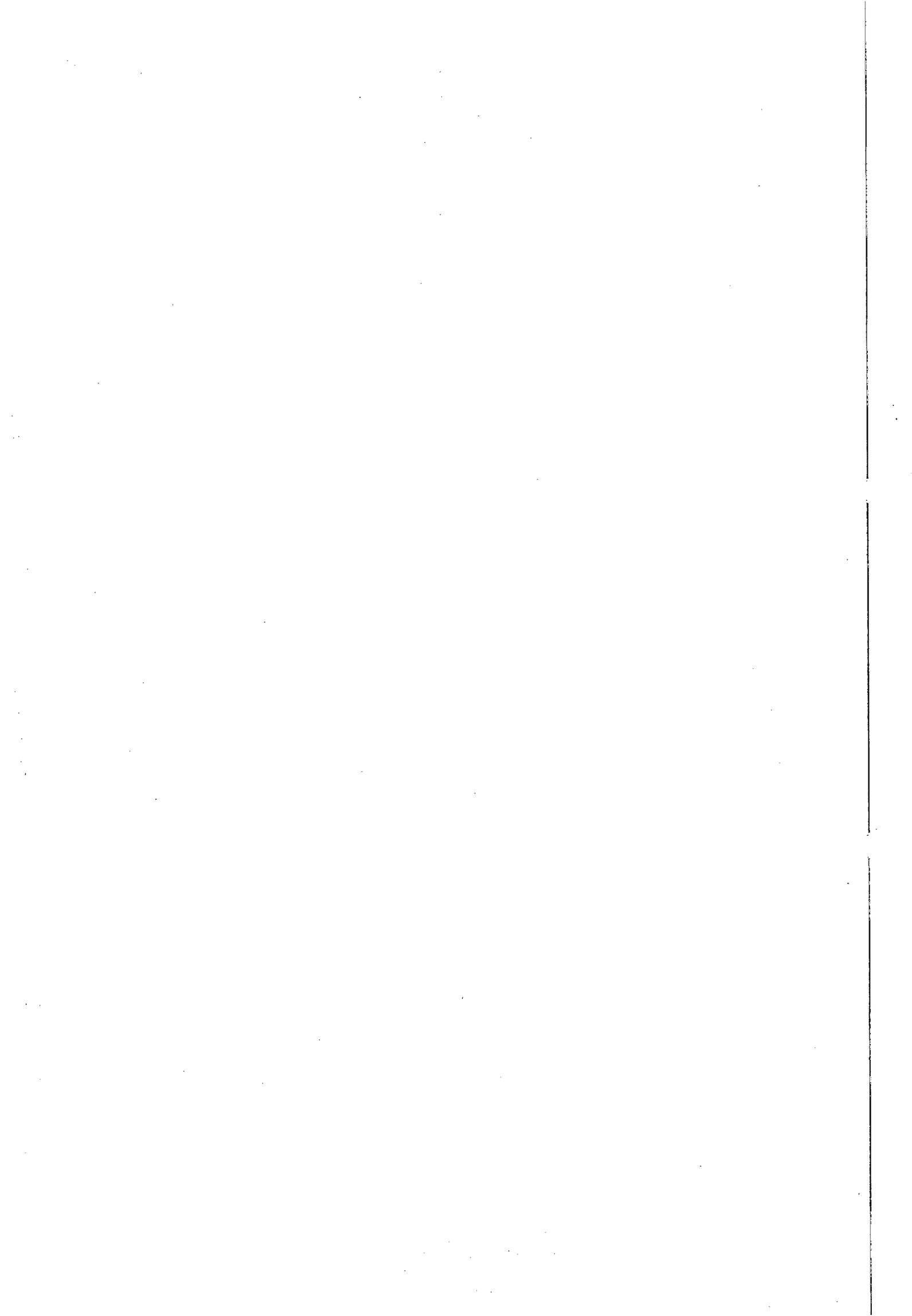
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X

Percursu VOLTA

1926955 CASAL
 End: RUA FERNANDES LIMA 65
 Comp: 1:
 Comp: 2: 65
 Bairro: CENTRO
 Cid/CEP: PASSO DE CAMARAGIBE/AL - 5731000

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR. DE ORIGEM 04 DR ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA RUA BARAO DE ATALAIA 200 VIGENCIA 06/06/13

200 VENCIMENTO 06/07/14

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302025 (57945-01) QTDE MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QTDE MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO: CONSUMO O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

MTA / KW CORREIOS.COM BR/CALCULADOR

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200 Serviço Adic. Coleta: Não

Comp: 1 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Comp: 2: 200 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLT

19269385 CASAL

End: RUA DR SEBASTIAO DA HORA SN Serviço Adic. Coleta: Não

Comp: 1 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

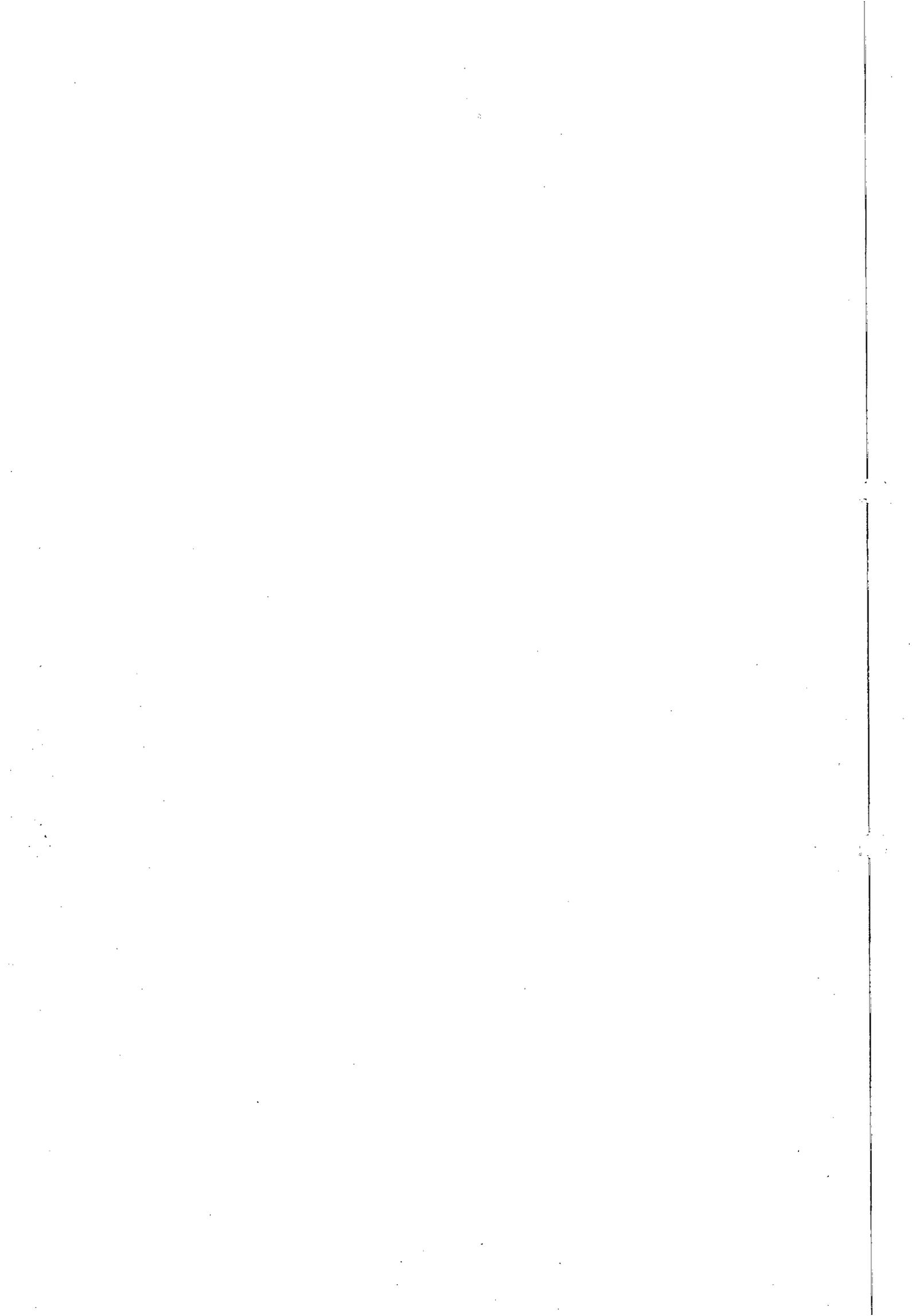
Comp: 2: SN Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/CEP: PORTO DE PEDRAS/AL - 57945000

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 391237591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR ATALAIAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE BANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA RUA BARAO DE ATALAIJA 200 VIGENCIA 06/06/13

200 VENCIMENTO 06/07/14

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIJA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302926 (57950-01) Q1 MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44195 MALOTE Q1 MALOTE MEIO: DT DE VIGÊNCIA: 31/06/13

PRAZO CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

URL: WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs: SAD 89458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19259384 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIJA 200 Serviço Adic. Coleta: Não

Comp: 1 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Comp: 2: 200 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

CIB/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTA

19270046 CASAL

End: PRACA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS SN Serviço Adic. Coleta: Não

Comp: 1 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

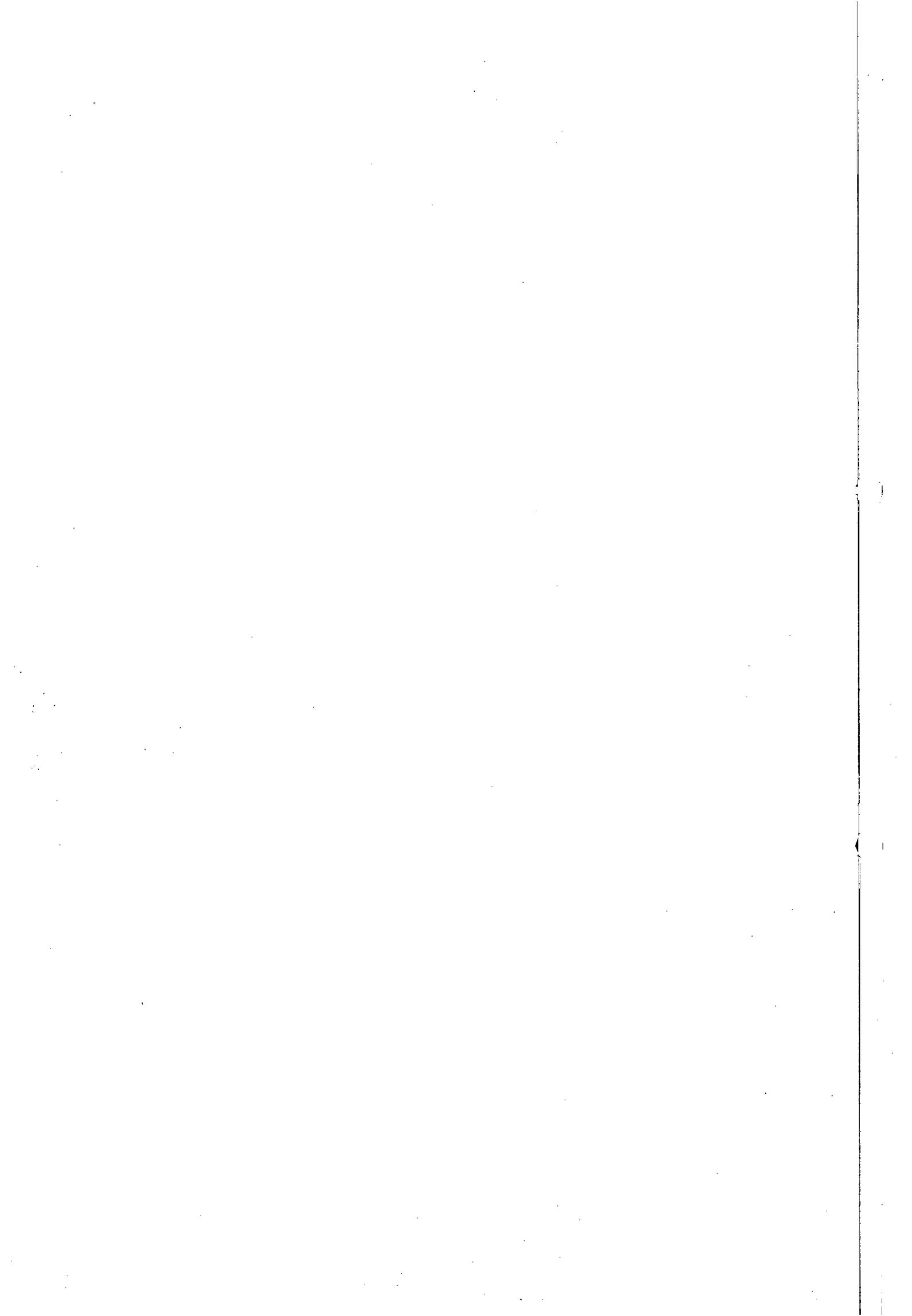
Comp: 2: SN Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

CIB/CEP: JAPARATINGA/AL - 57950000

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912307591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR ALAGOAS
 CLIENTE 313673 COMPANHIA DE saneamento DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
 NATUREZA Sociedade de Economia Mista
 ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200
 VIGÊNCIA 06/06/13
 VENCIMENTO 06/07/14
 200
 CENTRO
 MACÉIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACÉIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302927 (57955-01) QTD: MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO: 44105 MALOTE QTD: MALOTE MÊIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13
 PRAZO CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 PRAZO: 03 DIAS PRAZO: 03 DIAS
 OBS: SAD 88458 ALT QDDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

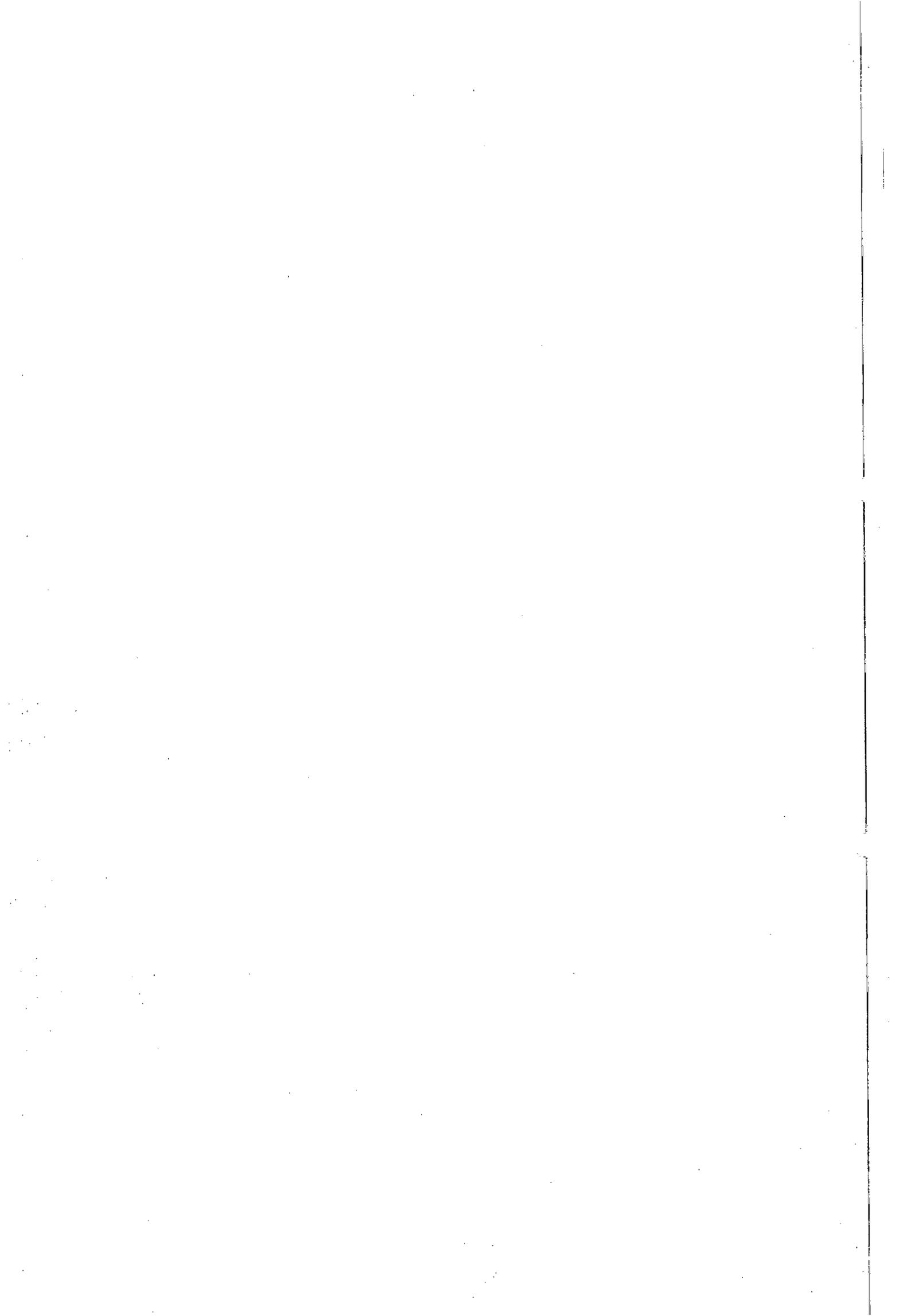
1926034 CASAL
 End: RUA BARAO DE ATALAIA 200
 Compl: 1
 Compl 2: 200
 Bairro: CENTRO
 Cid/CEP: MACÉIO/AL - 57020510
 Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X

Percurso VOLTA

1917099 CASAL
 End: AV. RUI PALMEIRA SN
 Compl: 1
 Compl 2: SN
 Bairro: CENTRO
 Cid/CEP: MARACOGI/AL - 57955000
 Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X





ANEXO OPERACIONAL

Conta 9812817591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-01

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200 VIGÊNCIA 06/06/13

200 VENCIMENTO 06/07/14

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CENTRO

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302928 (57960-01) DT MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE DT MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRazo: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRazo: ENTREGA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRazo: ENTREGA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269134 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAJA 200 Serviço Adic. Coleta: Não

Comp: 1 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Comp: 2 - 200 Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: CENTRO Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/UF: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTA

19270097 CASAL

End: RUA DO CRUZEIRO SN Serviço Adic. Coleta: Não

Comp: 1 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

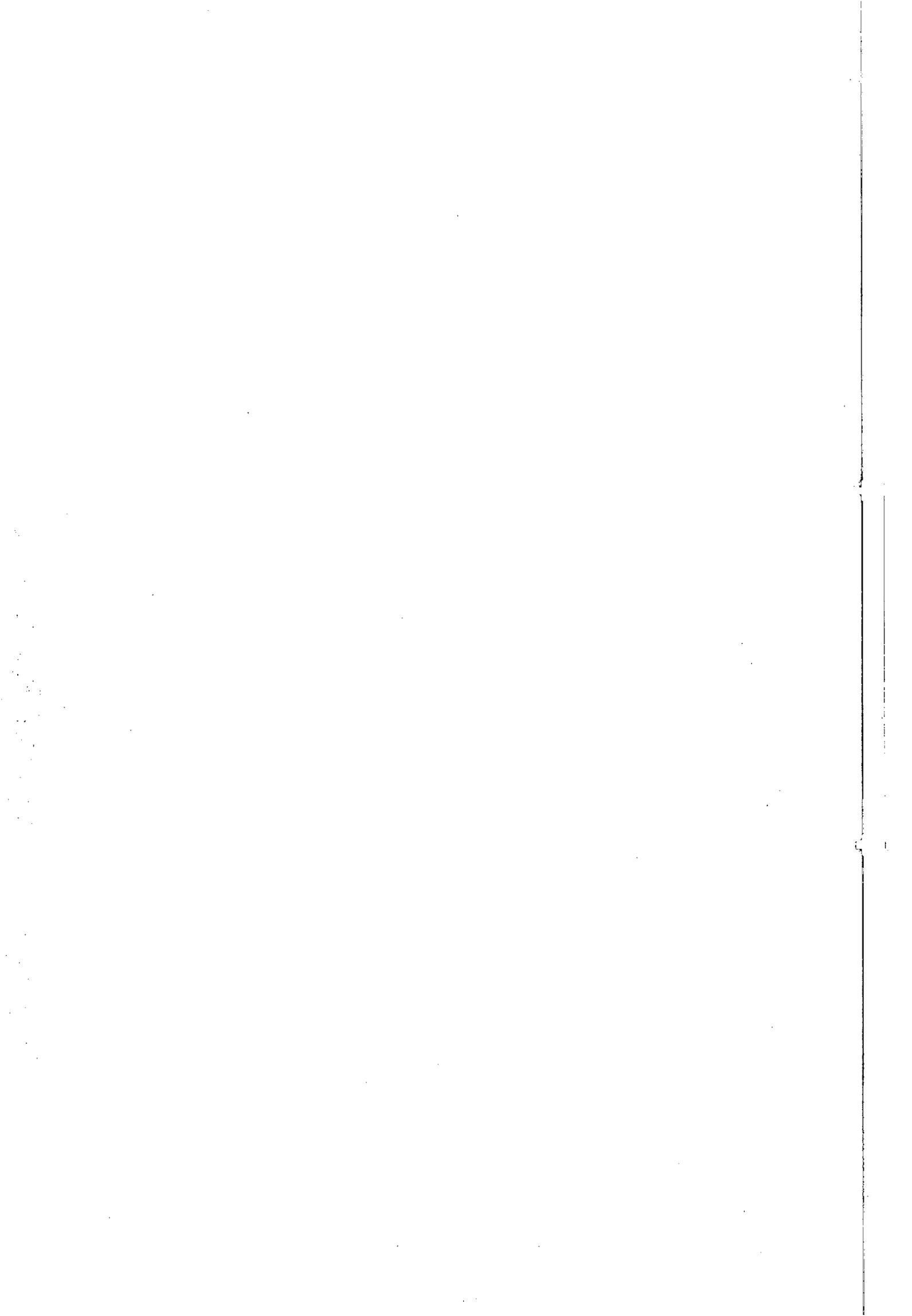
Comp: 2 - SN Serviço Adic. Entrega: Não

Bairro: Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Cid/UF: JACUIPE/AL - 57960000

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

CONTRATO (9123/1591 - 57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR DE ATALAIAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ATALAIAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIJA 200

200 CENTRO MACEIO/AL 57020510

VIGÊNCIA 05/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS CASAL

RUA BARAO DE ATALAIJA 200

200 CENTRO MACEIO/AL 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302929 (57965-01) OT MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE OT MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso ID

19269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIJA 200

Comp: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso ID

19270117 CASAL

End: RUA DO COMERCIO 270

Comp: 1

Comp: 2 270

Bairro: JUNDIA

Cid/CEP: JUNDIA/AL - 57965000

Serviço Adic. Coleta: Não

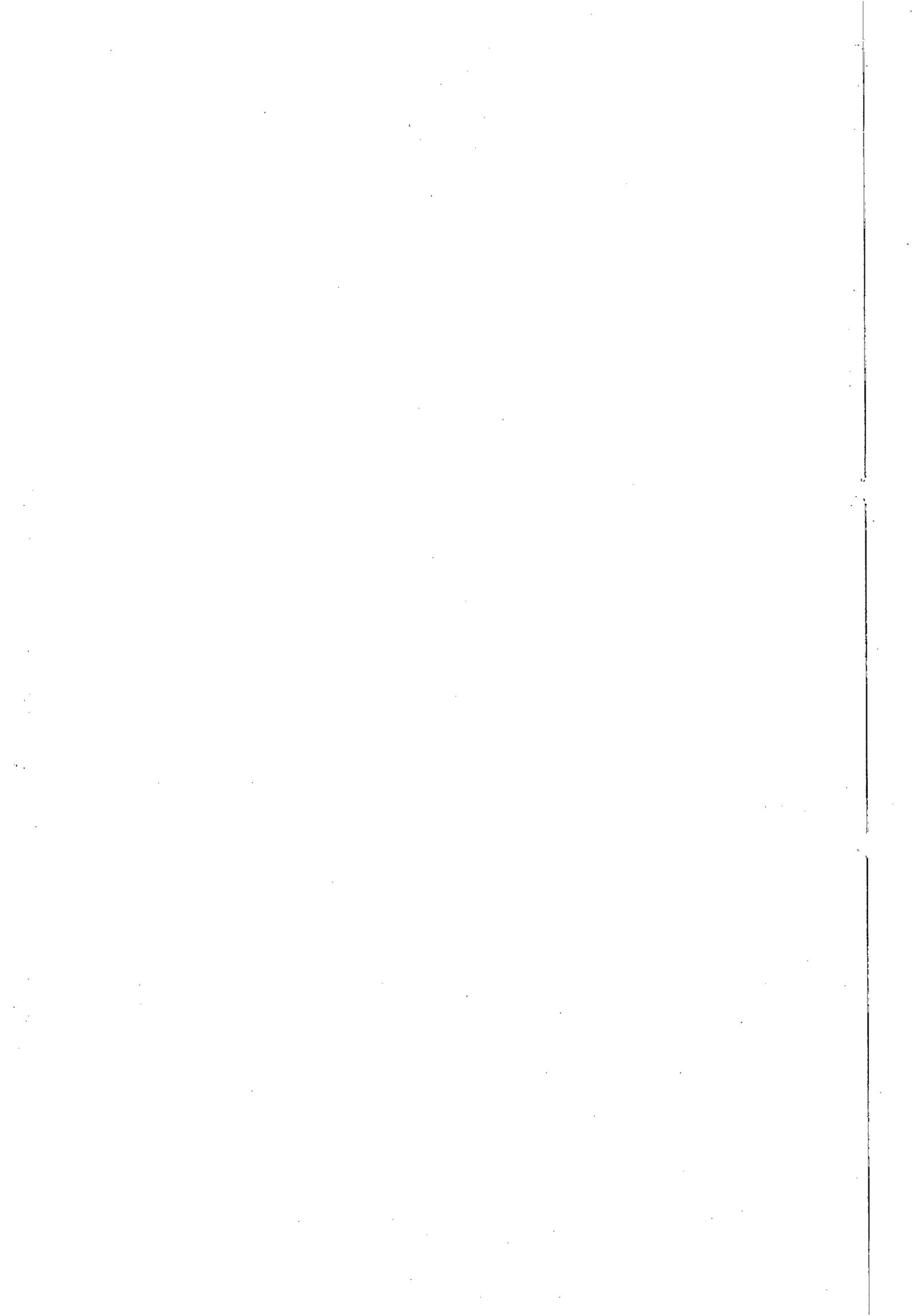
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

CELEBRADO 09/12/13 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM: 04 DR. MACEIO/AL

CLIENTE: 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA: Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA: RUA BARAO DE ATALAIJA 200

VIGENCIA: 06/06/13

VENCIMENTO: 06/07/14

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS MERCUREOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIJA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302931 (57970-01) QT. MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MEDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRazo: CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEPEÇO

HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/Calculador

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE OS PARA UZIA PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso: DA

10269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIJA 200

Comp: 1

Comp: 2 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso: VOLTA

10270308 CASAL

End: RUA DO COMERCIO 37B

Comp: 1

Comp: 2 37B

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: NOVO BIHO/AL - 57970000

Serviço Adic. Coleta: Não

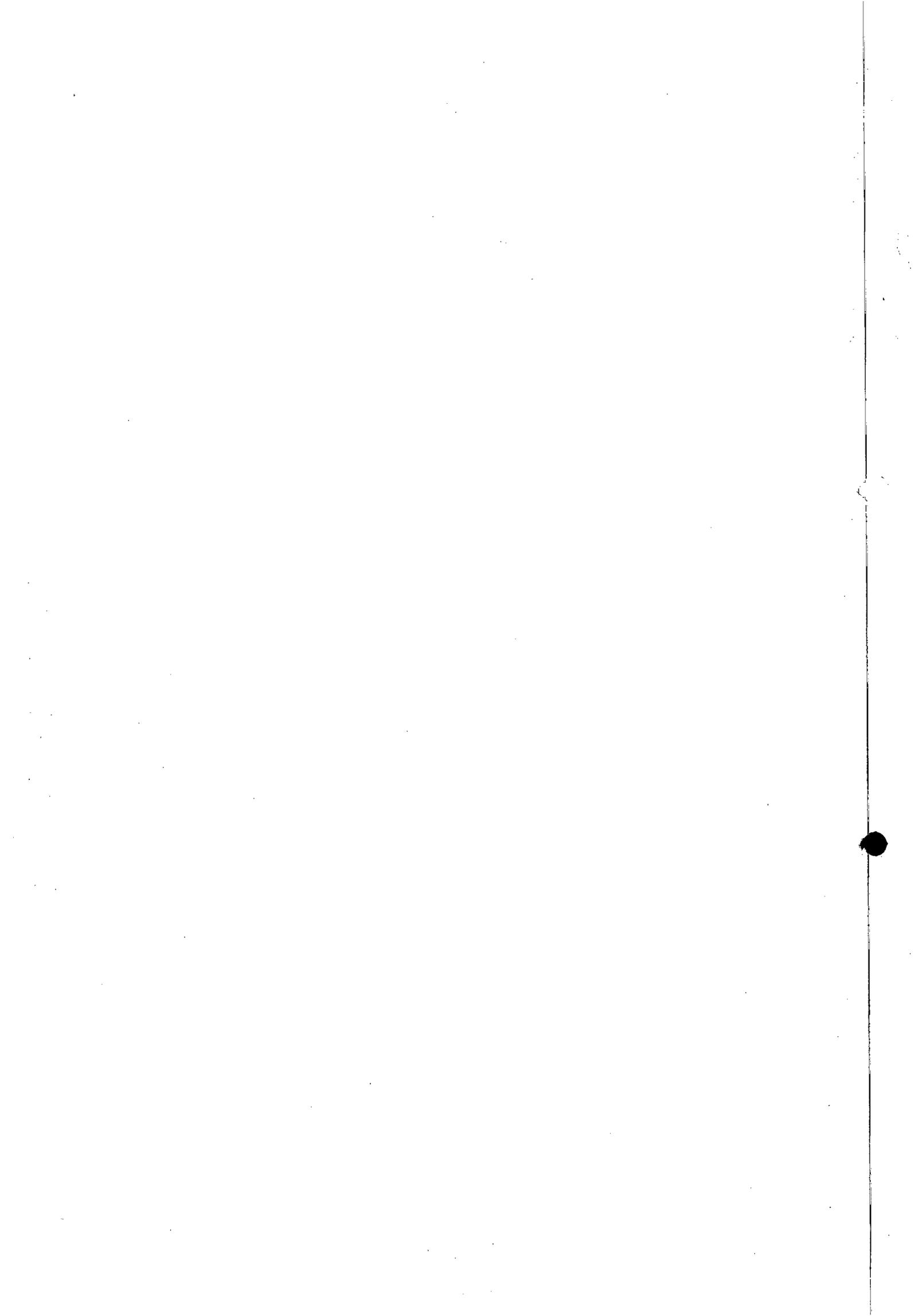
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Conta nº 9913017591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM: 04 DR ATALAIA/MS

CLIENTE: 313673 COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ABACOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA: Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA: RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACIO/AL - 57020510

VIGENCIA: 06/06/13

VENCIMENTO: 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302932 (57975-01) DT MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo.

SERVIÇO: 44105 MALOTE DT MALOTE MEDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRazo: CONSULTAR PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRazo: <http://www.correios.com.br/calculador>

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 632 PARA 201 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19259334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp: 2

Comp. 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTA

19270310 CASAL

End: RUA SEVERINO FERREIRA DE FREITAS 15

Comp: 1

Comp. 2: 15

Bairro:

Cid/CEP: COLONIA LEOPOLDINA/AL - 57978000

Serviço Adic. Coleta: Não

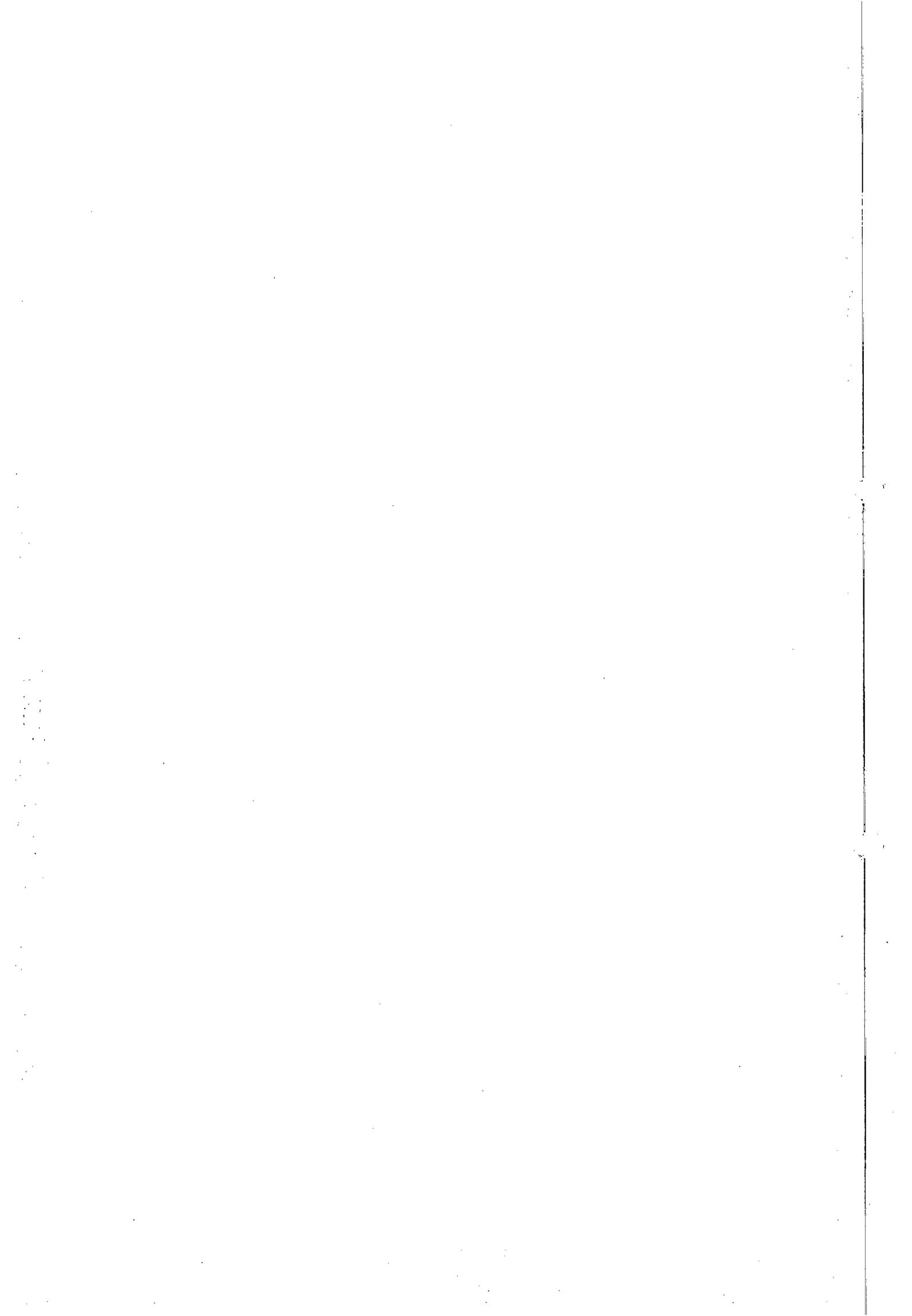
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

04 DR (57980-01) (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ATAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA RUA BARAO DE ATALIAIA 200

VIGENCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

GENERO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

RUA BARAO DE ATALIAIA 200

GENERO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302934 (57980-01) MALOTE GRANDE: 2 SITUACAO PERCURSO: Ativo

SERVICO: 44105 MALOTE MALOTE MEDIO: DT DE VIGENCIA: 21/06/13

PERIODO CONSULTADO PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

WWW.CORREIOS.COM.BR/CAULCULADOR

Obs: SAD 08458 ALT QTDE SACOLA DE COLETA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREO DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso DA

19263384 CASAL

ENDERECO RUA BARAO DE ATALIAIA 200

GENERO

MACEIO/AL - 57020510

Servico Adic. Coleta: Não

Período Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Servico Adic. Entrega: Não

Período Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso DA

19704188 CASAL

ENDERECO RUA JOSE CORREIA DE ARAUJO S

GENERO

MACEIO/AL - 57980000

Servico Adic. Coleta: Não

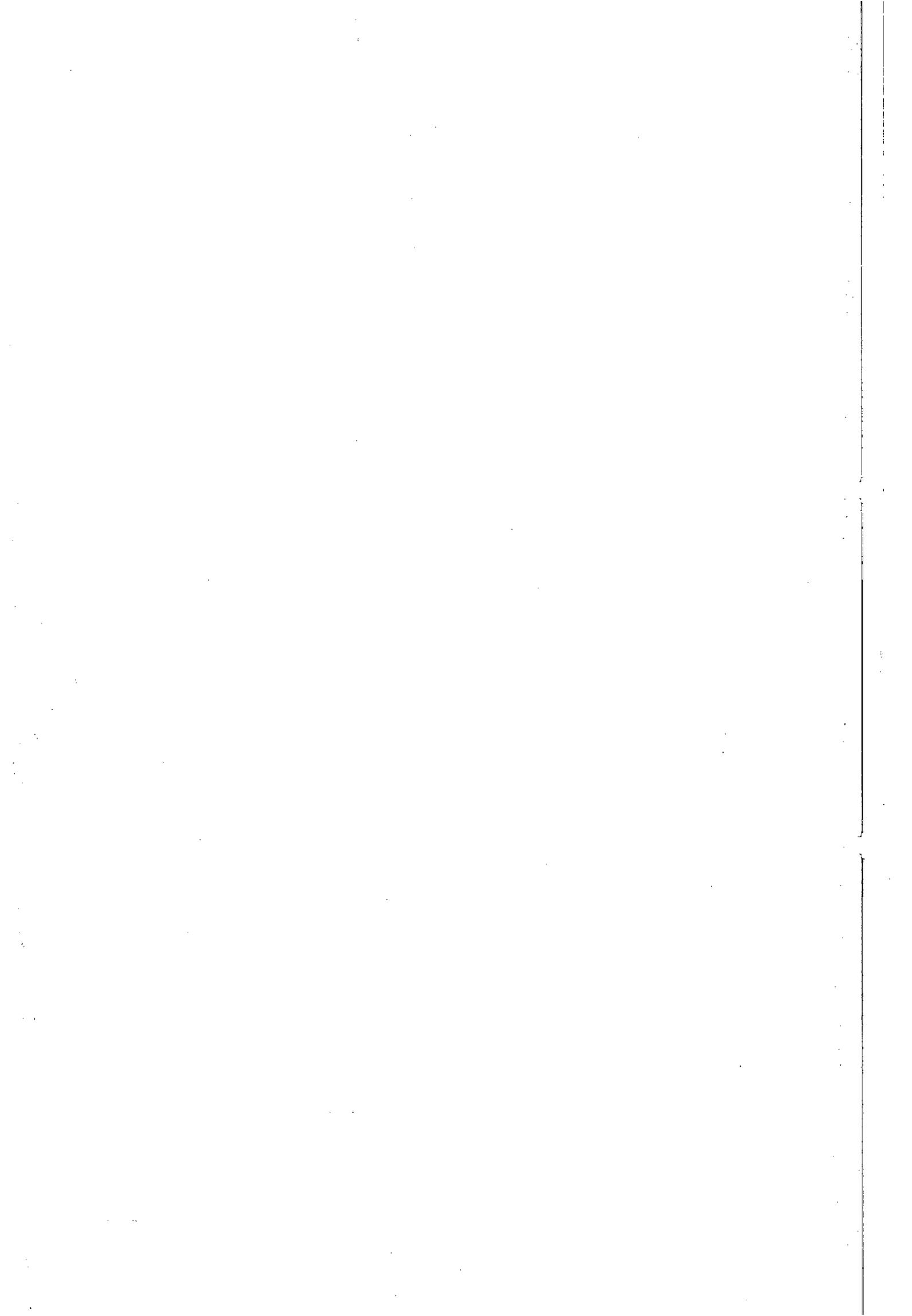
Período Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Servico Adic. Entrega: Não

Período Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X



ANEXO OPERACIONAL

Contrato 0911307501 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR. DE ORIGEM 04 DR. ATALAIA
 CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ATAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
 NATUREZA Sociedade de Economia Mista
 ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACIO/AL - 57020510
 VIGÊNCIA 06/06/13
 VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302936 (57995-01) QT. MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
 SERVIÇO: 44135 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 31/06/13
 PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL
 End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200
 Compl. 1:
 Compl. 2: 200
 Bairro: CENTRO
 Cid/CBP: MACIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

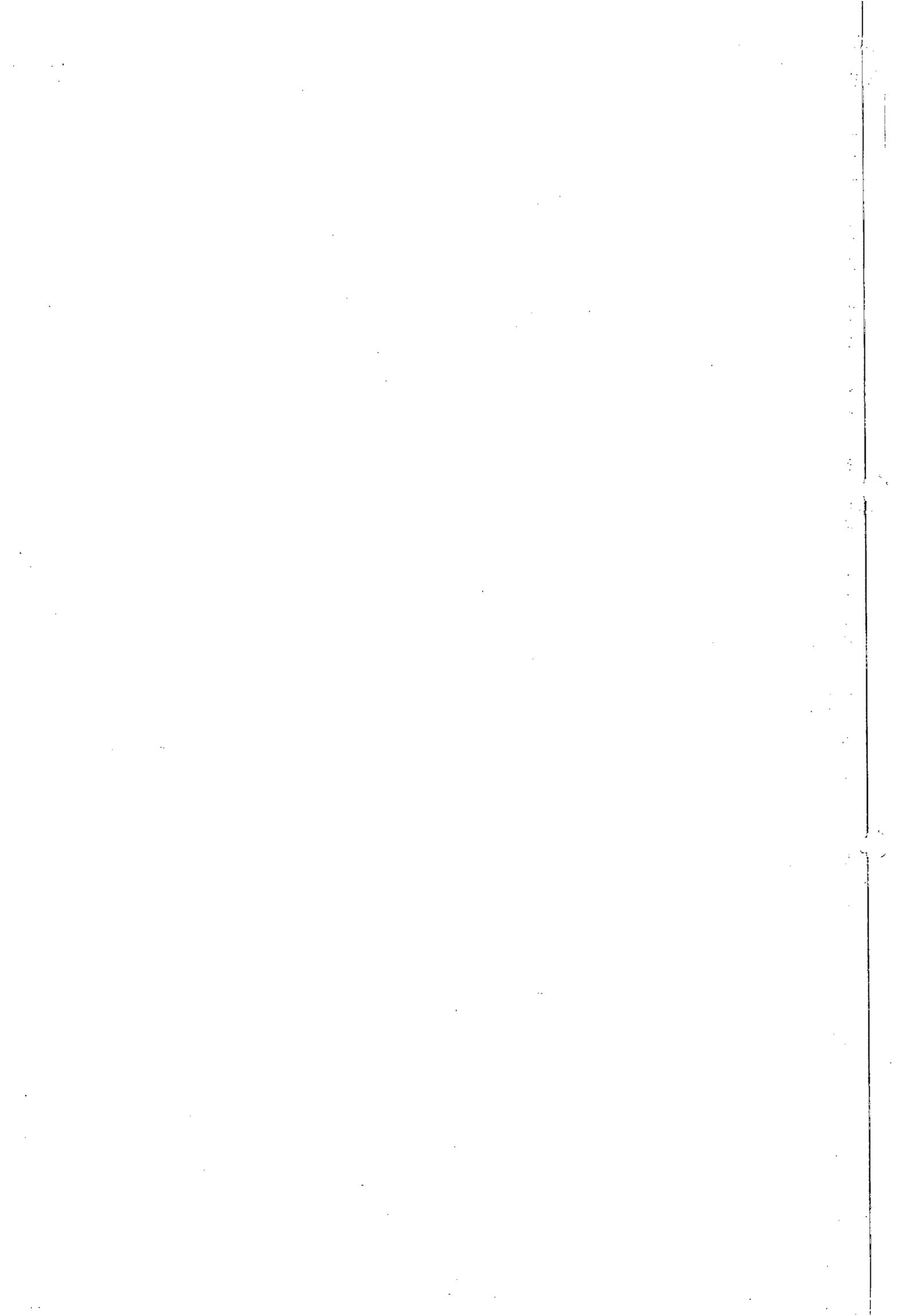
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X

Percurso VOLTIA

19270558 CASAL
 End.: RUA BAIRRO NONO SN
 Compl. 1:
 Compl. 2: SN
 Bairro:
 Cid/CBP: FLEXEIRAS/AL - 57995000

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X



ANEXO OPERACIONAL

Contrato (E 891291/91) (57020-0046)

Emissão 02/07/13

FECHAMENTO E OBSERVAÇÕES DO CONTRATO

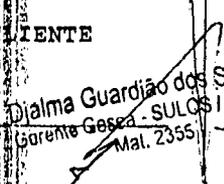
OBSERVAÇÕES:

Valores calculados segundo tarifas postais vigentes à época das remessas dos malotes.
As tarifas podem sofrer alteração durante a vigência do contrato.
Os malotes fornecidos para uso pelo Cliente são de propriedade da ECT.
Os malotes devem ser devolvidos após o cancelamento do Contrato e/ou Percursos.
Em caso de constatado o desgaste dos malotes a ECT providenciará a sua substituição sem ônus para o Cliente.

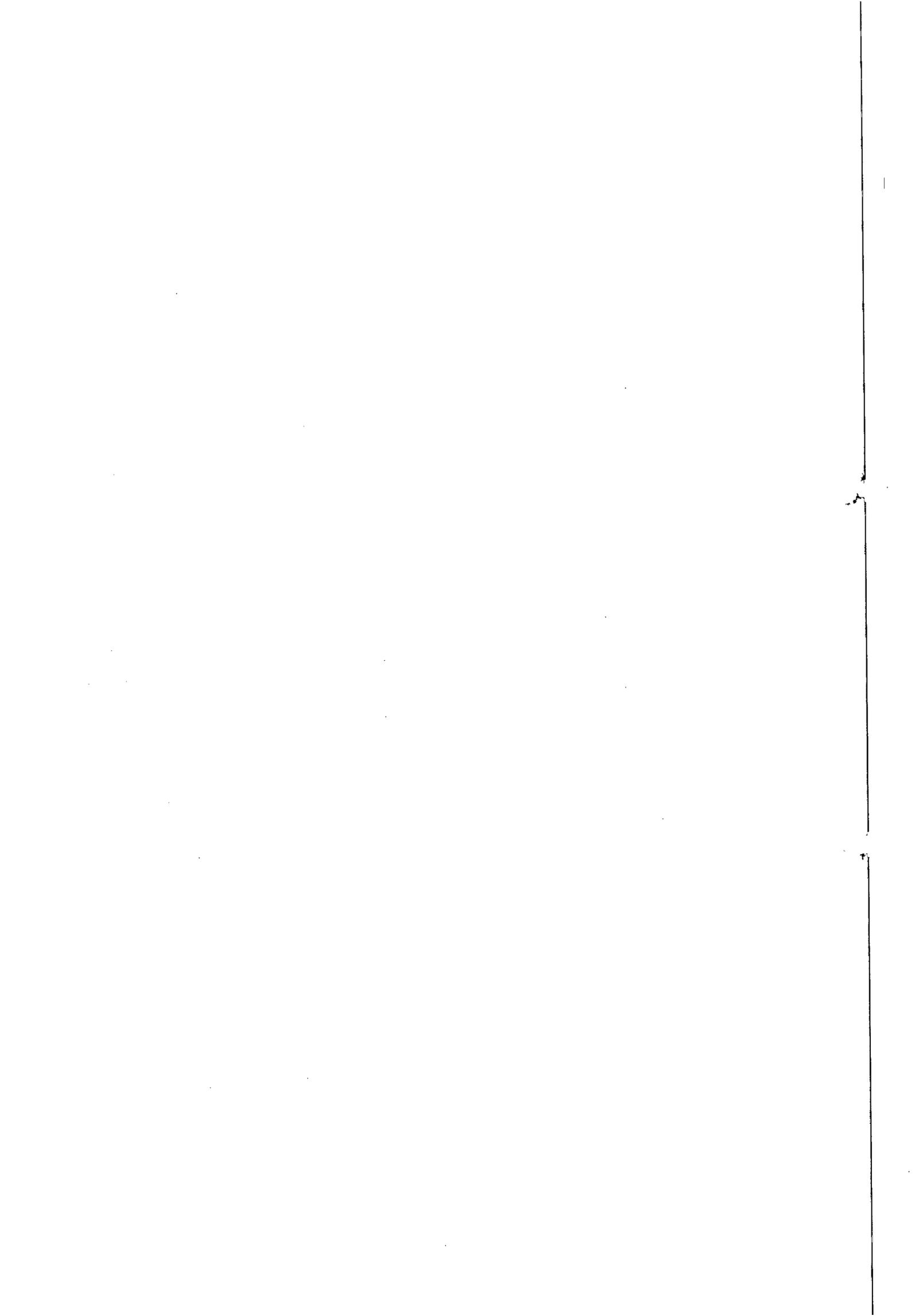
DIRETORIA REGIONAL

CLIENTE


José Carlos dos Santos
SPAVIGEVEN/IAI
Mat. 8. 2355


Djalma Guardião dos Santos
Garema Gesca - SULOS I CASAL
Mat. 2355

22 / 22





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 5272013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59, Tendo em vista o que consta no Processo nº. 6537/2013 - CASAL, Ofício Nº 0302/2013 - ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL e S.C. 12162, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 31,51% (trinta e um vírgula cinquenta e um por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 - GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 - Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 03 de setembro de 2013.

TESTEMUNHAS:

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Patricia Alves da Silva

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

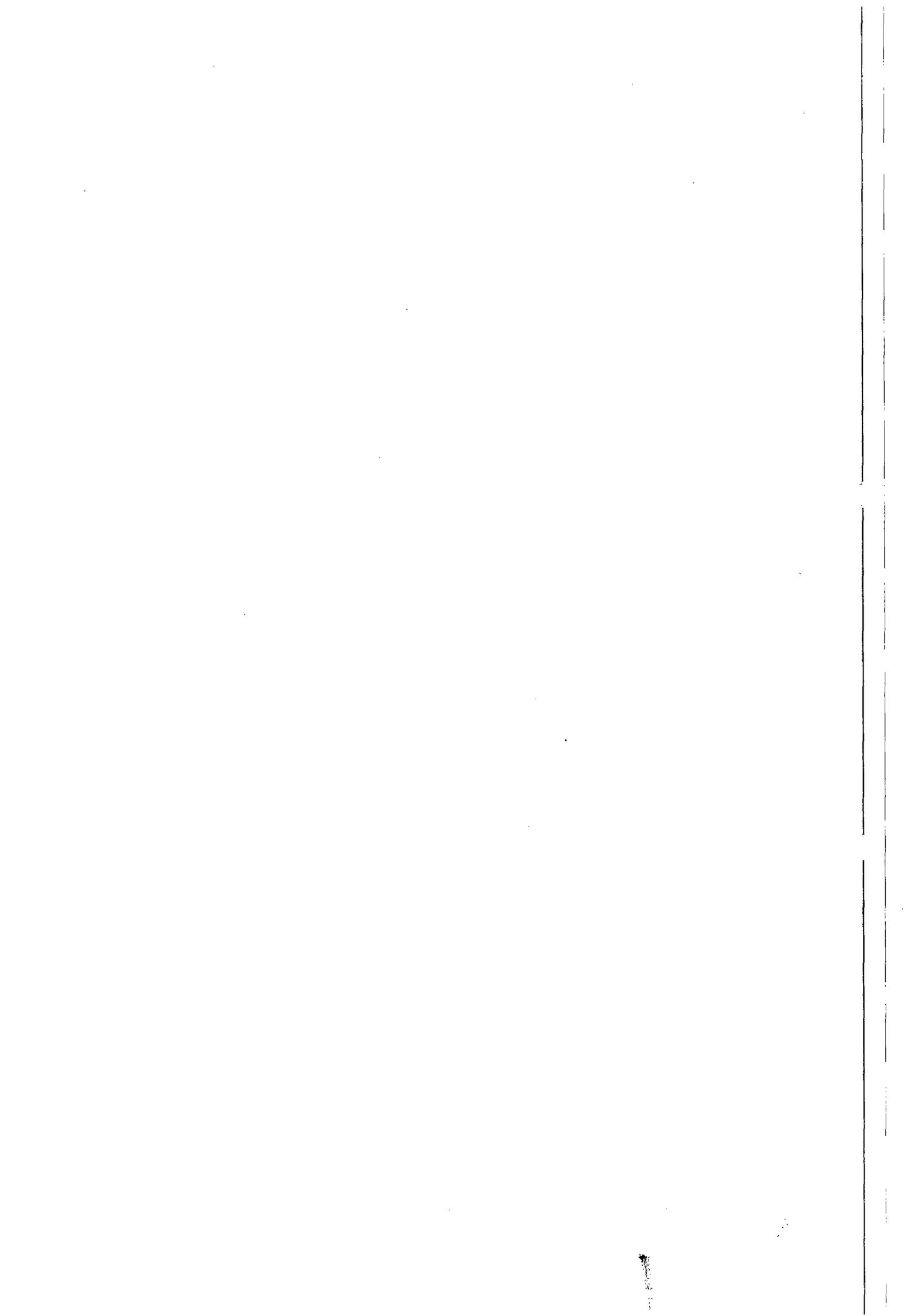
Patricia Alves da Silva

Patricia Alves da Silva
Assistente Comercial III
Matricula 8.027.349-1
GEVEN/DR/AL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas







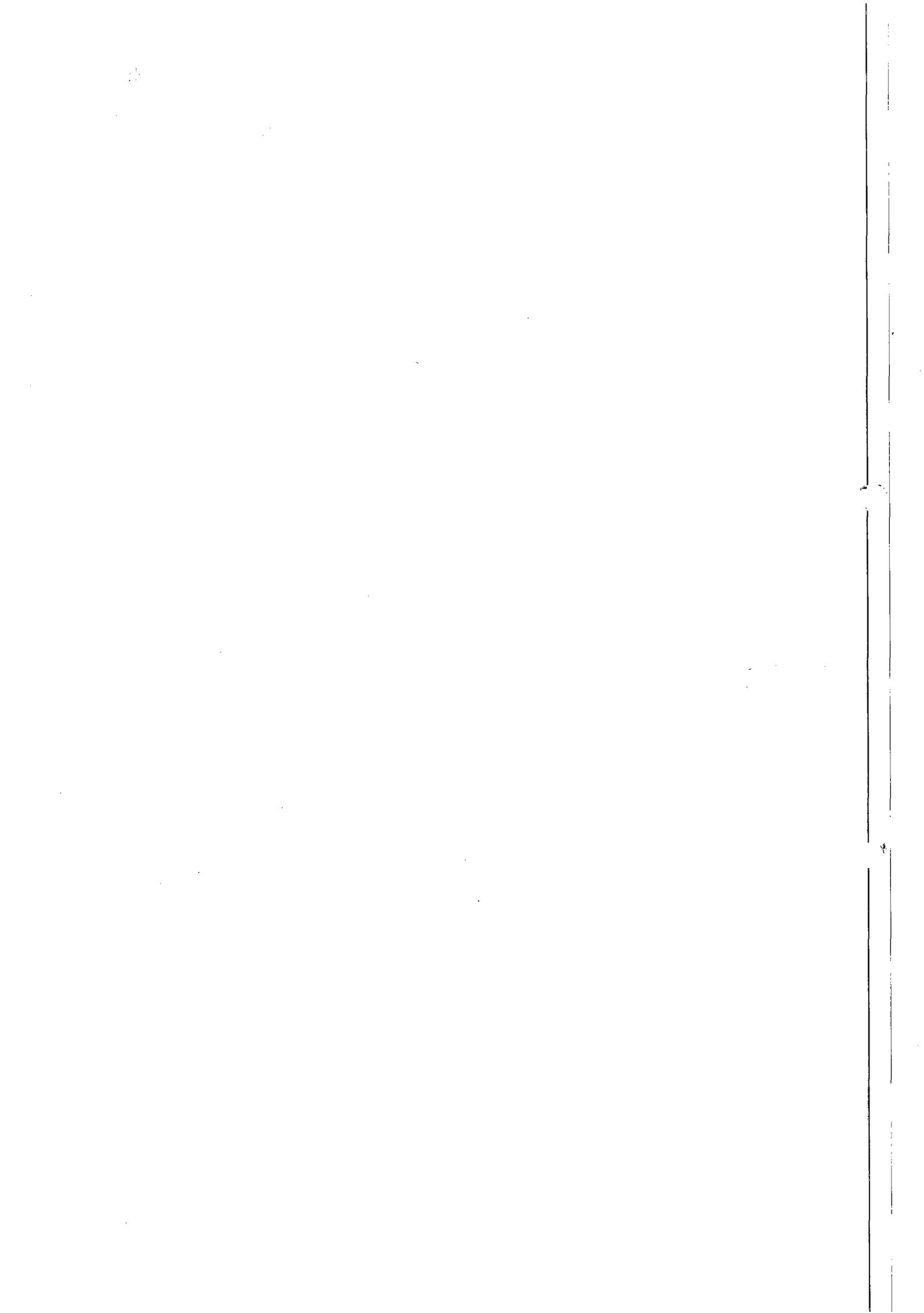
INSTRUÇÃO	PROT: 8496/2014
	Nº FOLHA: 98

À GEPLAN,

Solicitamos informar dotação orçamentária, evoluindo posteriormente À GEFIN visando análise das planilhas financeiras em anexas.

Em: 16/07/20143


Jailton José dos Santos
Superintendente de Logística e Suprimento
SULOS/VGC





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

8.4960/2014

Nº FOLHA: CASAL

99

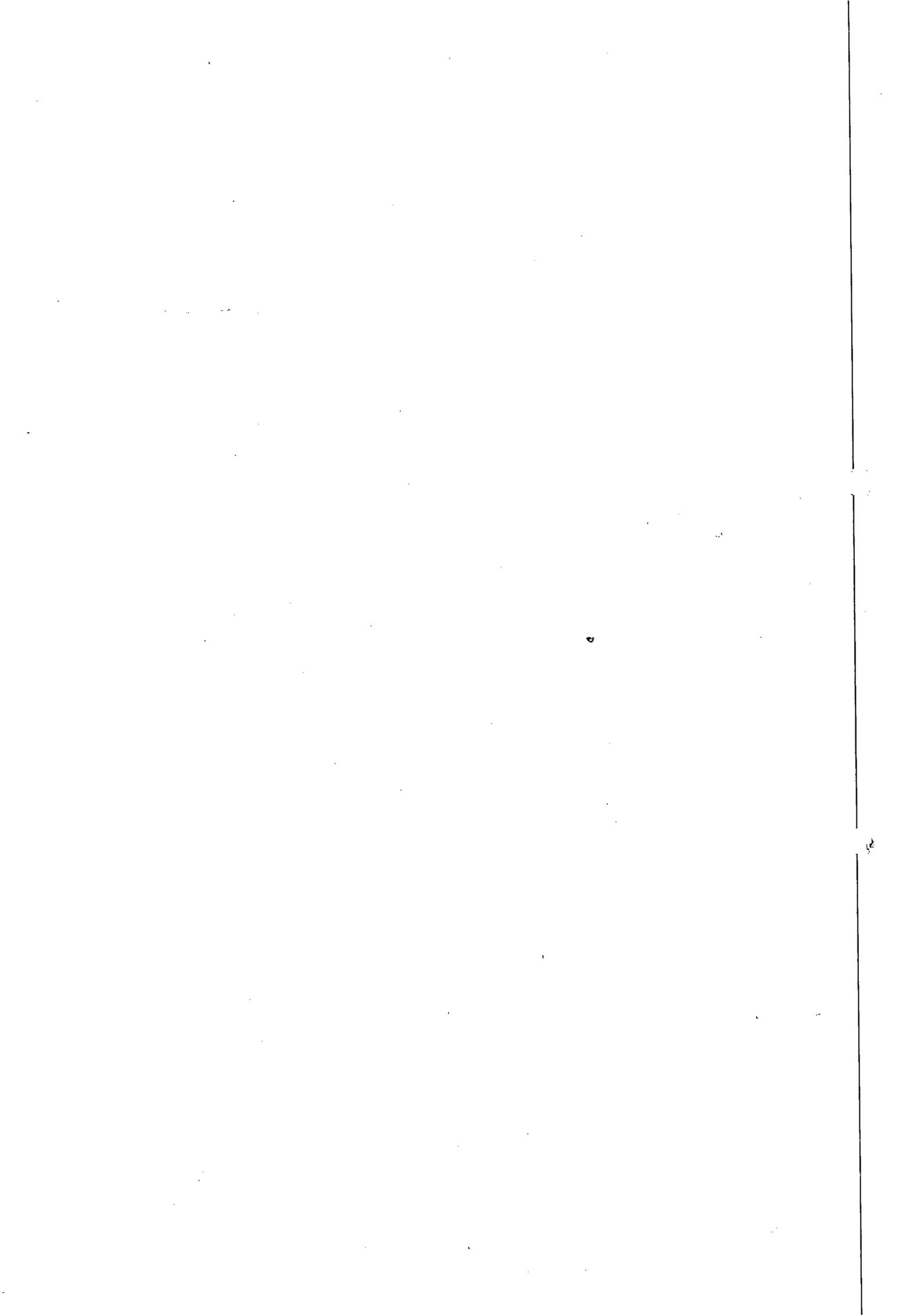
À GEFIN,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	12.103 – GESEA
Grupo de Despesa	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica	307.308 – Serviço de Comunicação

Em 16/07/2014

Fátima
Adm. Fátima M. A. Coutinho Camerini
Gerente de Planejamento Orç.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DP 10110





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

8496/2014

Nº FOLHA: CASAL

100

À ASJUR

Conforme solicitado efetuamos os cálculos de reajuste do contrato N° 052/2013 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Valor do Contrato Global : R\$ 60.000,00

Valor do Contrato Global Atualizado: R\$ 64.713,60

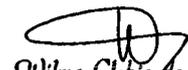
Informamos que foi utilizado para o reajuste o percentual de 7,856%, que foi o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais, e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de acordo com a Portaria N° 245, de 03/06/2014, do Ministério da Fazenda.

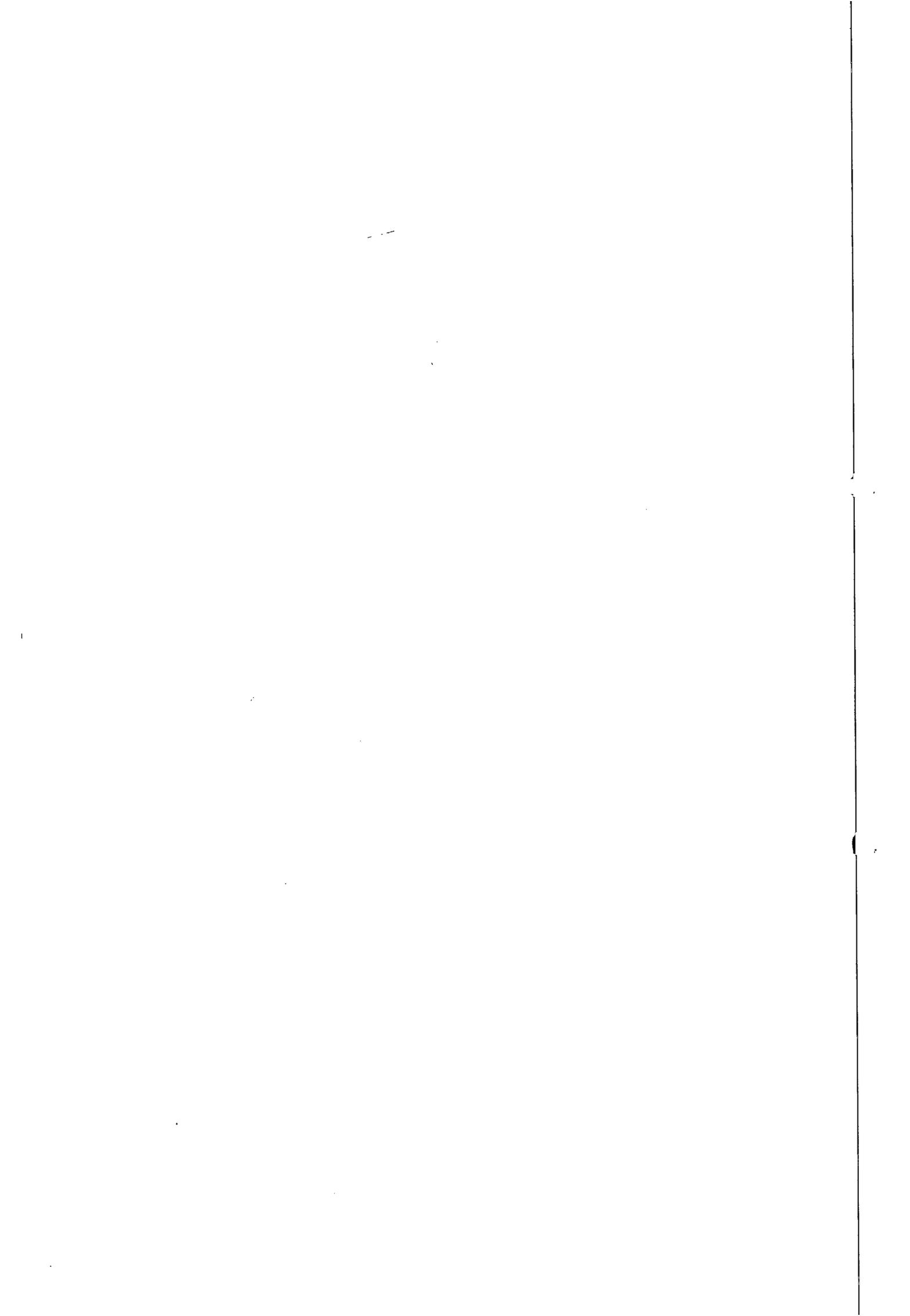
Dessa forma evoluímos o presente processo.

Em: 28/07/2014


Laura Luiza Dorville de Araujo Franca
Economista - Mat. 2962

VISTO:


Wilma Clebja da S. Santos
Economista - CASAL
Mat. 2970





INSTRUÇÃO DE PROCESSO	Nº PROCESSO
	Nº FOLHA: CASAL 101

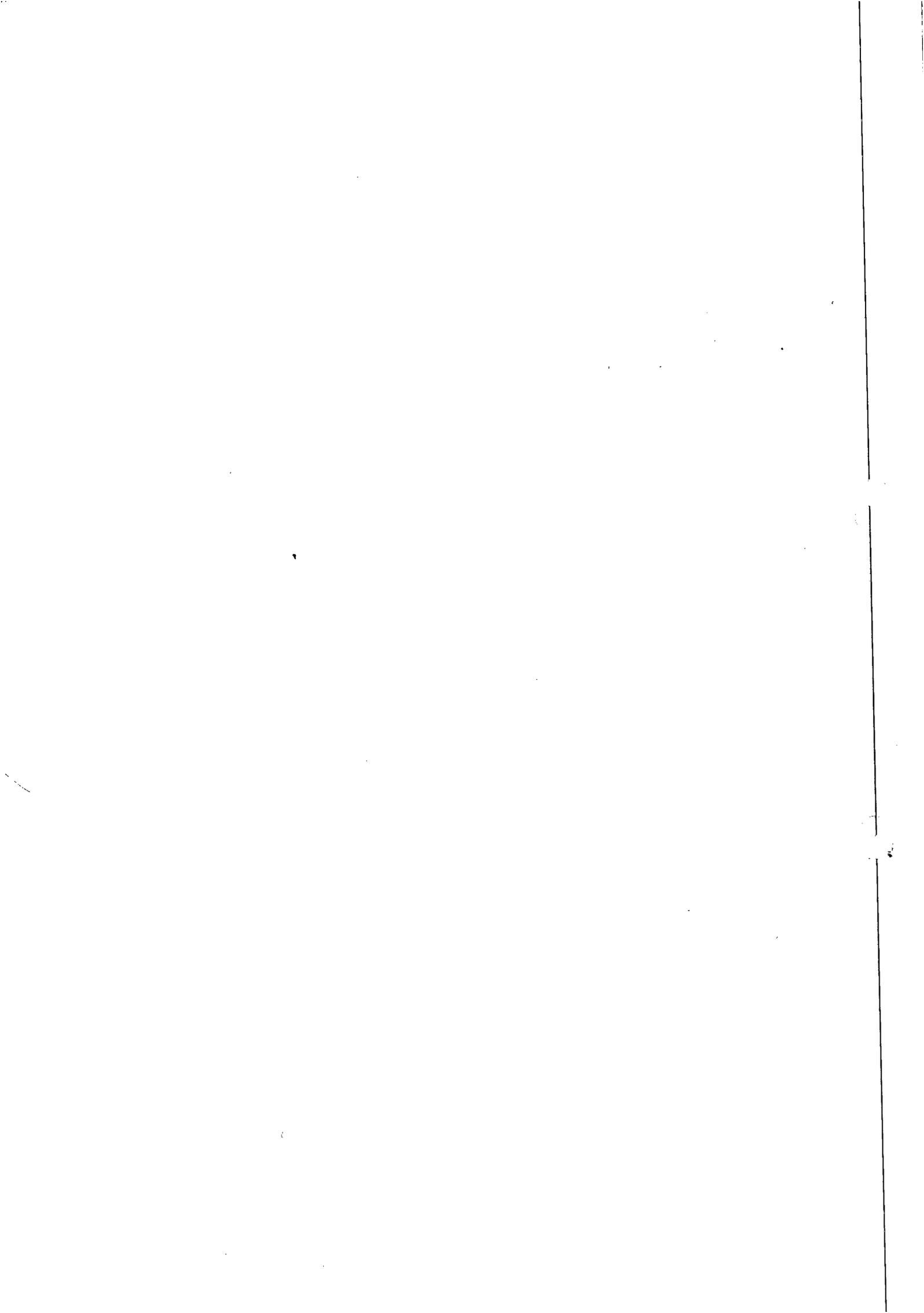


À adv. Lais Leão,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 28/07/24.

Adv. Edison Alves Vieira
Ass. Especial da Presidência





CASAL
102
FIS.

117

CÓPIA

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº. 4103/2014 - CASAL, C.I. Nº 29/2014, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de maio de 2014 até 03 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica mantido o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 – GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 – Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS, matrícula 2355, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.624.904-78, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

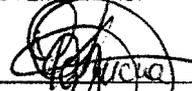
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

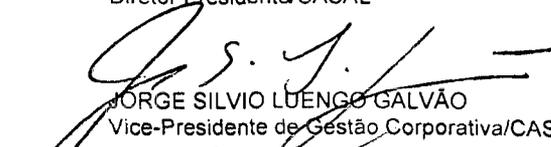
Maceió, 03 de maio 2014

TESTEMUNHAS:



Patrícia Alves da Silva
 Assistente Comercial III
 Matrícula 8.027.349-1
 GERAL

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL



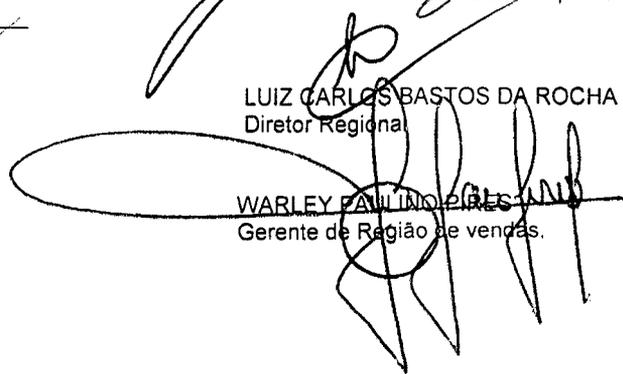
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

CÓPIA

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional



Edmilson Pereira
 Advº OAB/AL 2051
 Mat. 1749



WARLEY PAULINO PIRES
 Gerente de Região de vendas.





Área: Substâncias de Combustíveis, Clúster Médica, Recome de Trabalho: 40 (narrativa) horas semanais Nº de vagas: 01 (uma)

Table with 2 columns: Classificação, Candidato. Rows include André Luiz Ribeiro DAVILA and Danielle Almir Pereira.

BERNARDETE QUADRO DUARTE UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 986, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, por meio 01 (uma) vaga o preenchimento das Cargos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regulados pelas seguintes editais:

Edital 06/1/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE GEOGRAFIA, na Área de Pedagogia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2013.

Edital 012/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTE DE GEOGRAFIA, na Área de Educação Ambiental, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13 de Junho de 2013.

Edital 095/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTE DE GENÉTICA E BIOCQUÍMICA, na Área de Biotecnologia Vegetal, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2013.

Edital 028/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTE DE GENÉTICA E BIOCQUÍMICA, na Área de Biotecnologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de Junho de 2013.

Edital 029/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTE DE LETRAS E LINGUÍSTICA, na Área de Espanhol, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 01 de Junho de 2013.

Edital 010/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Área Gestão da Qualidade, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de Junho de 2013.

Edital 010/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, no curso de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, na Área Genética, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de Junho de 2013.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações e os termos da Nota Técnica nº 61/COGUR/SEAD/AR, de 28 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O regime das tarifas dos serviços postais e telegráficos, residenciais e internacionais, prestados exclusivamente pelo Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, deverá observar as tarifas existentes no Anexo A, esta Portaria e o disposto na Portaria MF nº 304, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUIJO MANTIGA

ANEXO I

Afilição linear do percentual de 7,85% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (para arredondamento, até a quarta casa decimal).

Table with 2 columns: Tarifas de Preço (em gramas), Tarifas Comerciais. Rows include Aré 20 g, Acionas de 20 a 50 g, Acionas de 50 a 100 g, etc.

Table with 2 columns: Tarifas de Preço (em gramas), Tarifas Não-Comerciais. Rows include Aré 20 g, Acionas de 20 a 50 g, Acionas de 50 a 100 g, etc.

Table with 2 columns: Tarifas de Preço (em gramas), Tarifas Não-Comerciais. Rows include Aré 20 g, Acionas de 20 a 50 g, Acionas de 50 a 100 g, etc.

Edital 040/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE HISTÓRIA, na Área Teoria e Metodologia da História, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13 de Junho de 2013.

Edital 045/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Área Fitopatologia Geral e fitopatologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de Junho de 2013.

Edital 017/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTE DE ARTES, na Área de Danças, Sub-área Teoria do Corpo, do Dança e Estudos Culturais, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de Junho de 2013.

Edital 037/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na Área de Produção Intelectual com Mídia Impressa, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de Junho de 2013.

Edital 037/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na Área de Produção Intelectual em Plataformas Digitais, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de Junho de 2013.

Edital 037/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTE DE CIÊNCIAS DE ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN, na Área Teoria e História da Arte, Arquitetura e Urbanismo, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de Junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Table with 2 columns: Telegrama Nacional, Telegrama Internacional. Rows include Meio de Acesso, Agência, Telefone, Internet.

Table with 2 columns: Telegrama Nacional, Telegrama Internacional. Rows include Grupo I, Grupo II, Grupo III, Grupo IV, Grupo V.

Table with 2 columns: Tarifas de Preço (em gramas), Tarifas por país. Rows include Grupo I, Grupo II, Grupo III, Grupo IV, Grupo V.

Table with 2 columns: Tarifas de Preço (em gramas), Tarifas por país. Rows include Grupo I, Grupo II, Grupo III, Grupo IV, Grupo V.

ANEXO II

Tarifas Máximas Autorizadas para cada serviço, constituído-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 5º da Portaria MF nº 244/2010 (valores arredondados).

Table with 2 columns: Tarifas de Preço (em gramas), Tarifas Não-Comerciais. Rows include Aré 20 g, Acionas de 20 a 50 g, Acionas de 50 a 100 g, etc.

Table with 2 columns: Tarifas de Preço (em gramas), Tarifas Não-Comerciais. Rows include Aré 20 g, Acionas de 20 a 50 g, Acionas de 50 a 100 g, etc.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/arquivos/publicos>, pelo código 0001201406040048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Acima de 250 a 300 g	RS 3,85
Acima de 300 a 350 g	RS 4,30
Acima de 350 a 400 g	RS 4,80
Acima de 400 a 450 g	RS 5,30
Acima de 450 a 500 g	RS 5,80

Grupo III	RS 1,11
Grupo IV	RS 1,60
Grupo V	RS 1,97

Unidade de Peso (em gramas)	PAC - Fracionamento Autorizado de Cartas Tarifadas
Até 20 g	RS 1,14
Acima de 20 a 50 g	RS 1,56
Acima de 50 a 100 g	RS 2,22
Acima de 100 a 150 g	RS 2,69
Acima de 150 a 200 g	RS 3,14
Acima de 200 a 250 g	RS 3,67
Acima de 250 a 300 g	RS 4,11
Acima de 300 a 350 g	RS 4,64
Acima de 350 a 400 g	RS 5,10
Acima de 400 a 450 g	RS 5,62
Acima de 450 a 500 g	RS 6,08

Cartas e Cartões Postais, Internacionais - Modalidade Econômica						
Unidade de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Grupo VI
Até 20 g	RS 1,05	RS 1,10	RS 1,30	RS 1,40	RS 1,55	RS 1,65
Acima de 20 a 50	RS 1,80	RS 1,95	RS 2,30	RS 2,60	RS 3,20	RS 3,50
Acima de 50 a 100	RS 3,10	RS 3,35	RS 3,90	RS 4,45	RS 5,35	RS 5,90
Acima de 100 a 150	RS 4,50	RS 4,95	RS 5,70	RS 6,60	RS 8,10	RS 8,90
Acima de 150 a 200	RS 6,15	RS 6,75	RS 7,95	RS 9,20	RS 11,20	RS 12,50
Acima de 200 a 250	RS 8,10	RS 8,90	RS 10,70	RS 12,40	RS 15,30	RS 17,10
Acima de 250 a 300	RS 10,35	RS 11,30	RS 13,70	RS 15,90	RS 19,70	RS 22,20
Acima de 300 a 350	RS 12,90	RS 14,10	RS 17,10	RS 19,90	RS 24,80	RS 28,10
Acima de 350 a 400	RS 15,75	RS 17,30	RS 21,20	RS 24,90	RS 30,90	RS 35,10
Acima de 400 a 1.000	RS 20,85	RS 22,80	RS 28,10	RS 32,70	RS 40,80	RS 46,35
Acima de 1.000 a 1.500	RS 27,45	RS 29,70	RS 36,90	RS 42,90	RS 53,10	RS 60,00
Acima de 1.500 a 2.000	RS 35,55	RS 38,70	RS 48,15	RS 55,80	RS 69,00	RS 78,15

Telegrafia Nacional		
Meio de Acesso	Telegrafia	Tarifa por página
Agência	Pre-Pago	RS 7,78
Telefone	Roubo	RS 6,48
Internet	Internet	RS 3,37

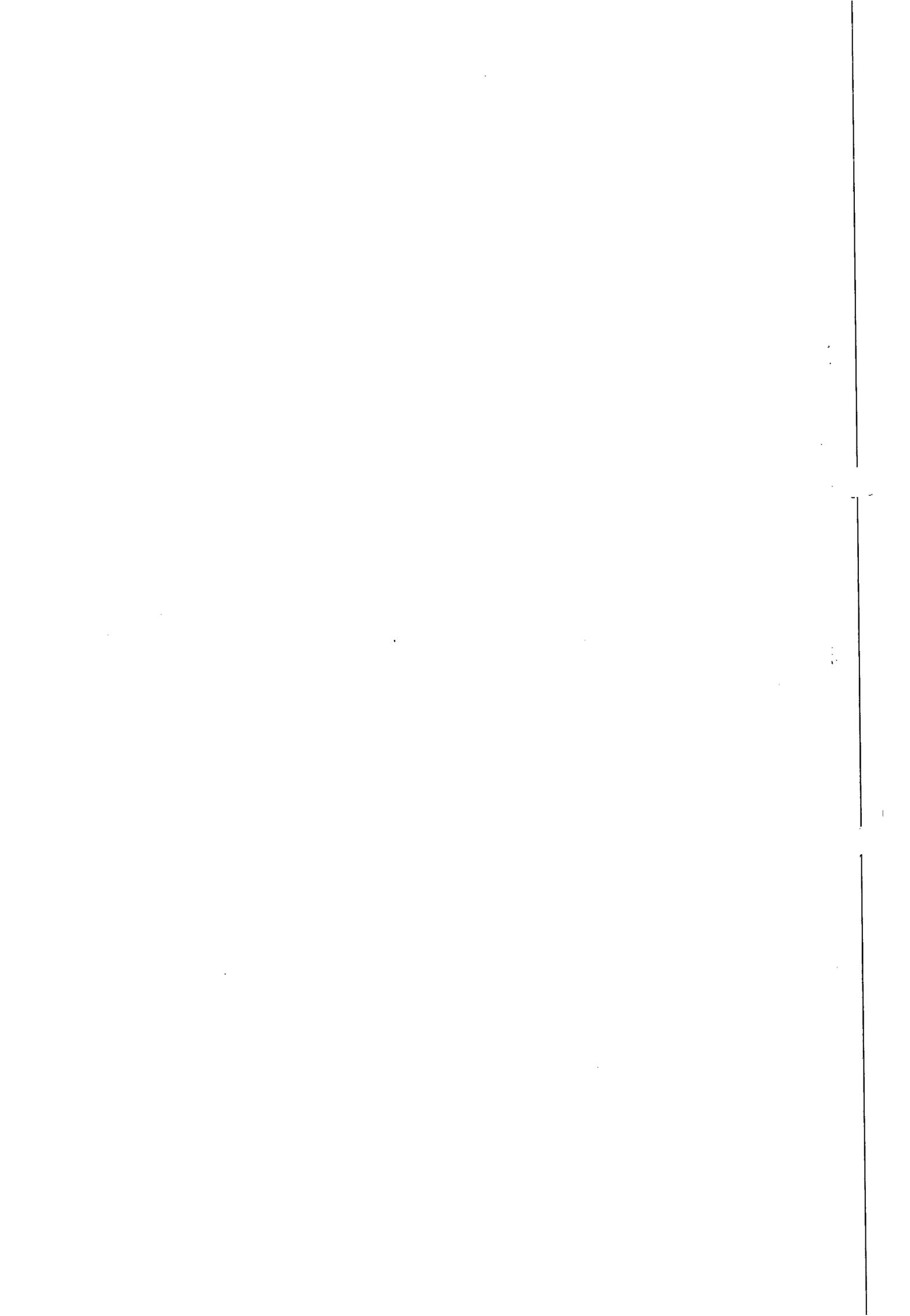
Cartas e Cartões Postais, Internacionais - Modalidade Prioritária						
Unidade de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Grupo VI
Até 20 g	RS 2,15	RS 2,20	RS 2,45	RS 2,65	RS 3,15	RS 3,35
Acima de 20 a 50	RS 3,85	RS 3,95	RS 4,30	RS 5,10	RS 5,85	RS 6,40
Acima de 50 a 100	RS 6,70	RS 7,00	RS 7,75	RS 9,20	RS 10,80	RS 11,90
Acima de 100 a 150	RS 9,85	RS 10,35	RS 11,55	RS 13,70	RS 15,90	RS 17,60
Acima de 150 a 200	RS 13,40	RS 14,15	RS 15,90	RS 18,60	RS 22,20	RS 24,85
Acima de 200 a 250	RS 17,45	RS 18,45	RS 21,20	RS 25,30	RS 30,30	RS 34,10
Acima de 250 a 300	RS 22,10	RS 23,30	RS 27,10	RS 32,10	RS 39,30	RS 44,30
Acima de 300 a 350	RS 27,35	RS 28,75	RS 33,70	RS 40,00	RS 49,35	RS 55,90
Acima de 350 a 400	RS 33,20	RS 34,80	RS 40,95	RS 49,20	RS 60,75	RS 69,50
Acima de 400 a 1.000	RS 40,70	RS 42,55	RS 50,15	RS 60,15	RS 74,15	RS 84,40
Acima de 1.000 a 1.500	RS 50,00	RS 52,15	RS 61,95	RS 74,35	RS 91,50	RS 104,20
Acima de 1.500 a 2.000	RS 60,40	RS 62,85	RS 74,90	RS 90,35	RS 111,50	RS 128,10

Telegrafia Internacional	
Grupo de Países	Tarifa por palavra
Grupo I	RS 0,95
Grupo II	RS 1,95

ANEXO III

Aplicação linear do percentual de 7,856% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pelo ECT na prestação dos serviços postais de correspondência estrangeira interessadas, conforme §1º do Art. 3º da Portaria EPCT nº 24/2011 (sem alterações), até a última data disponível.

| Unidade de |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Caracas | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |
| 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |
| 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |
| 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |
| 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |
| 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |
| 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |
| 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |
| 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |
| 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 | 02,00 |



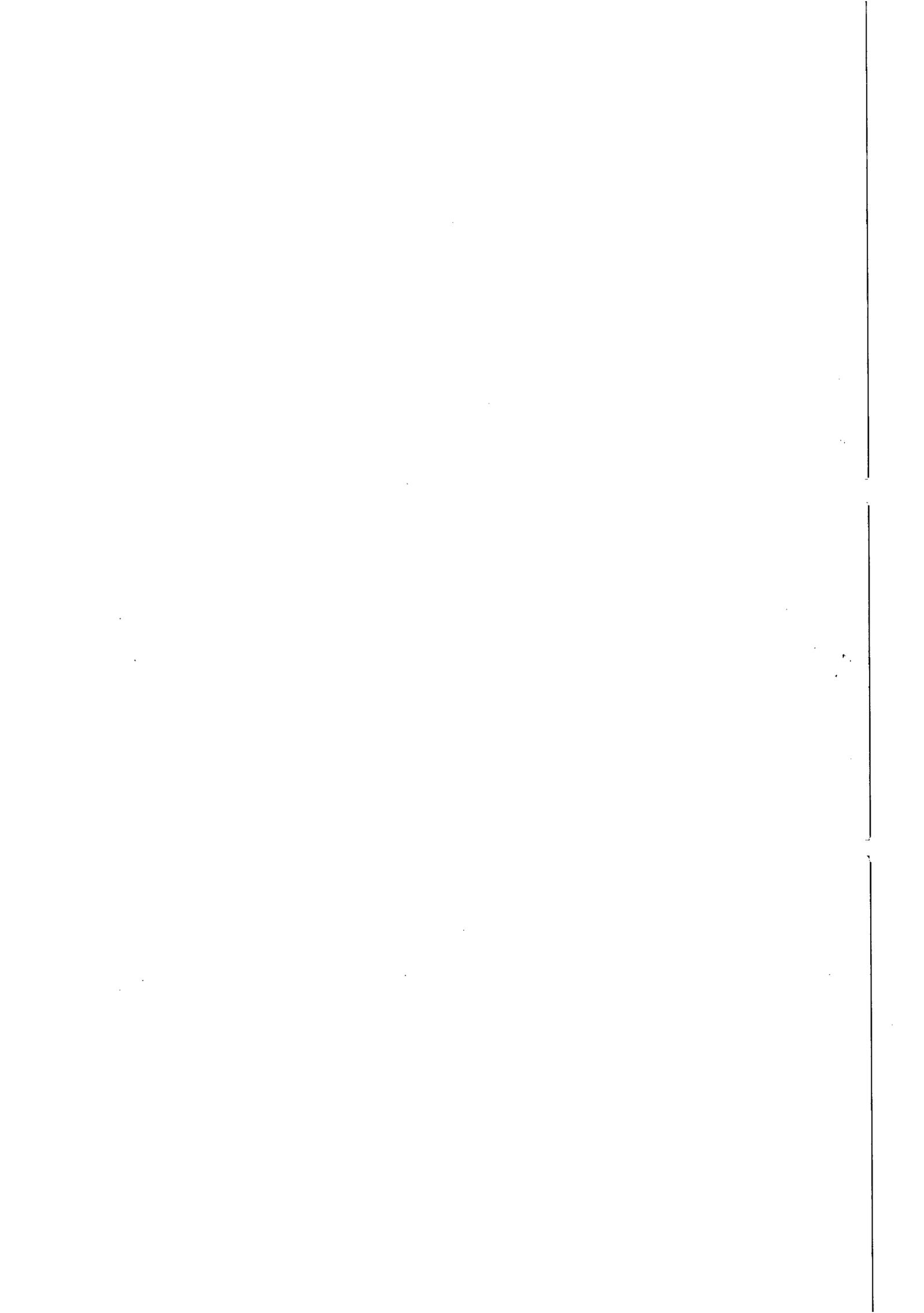


CASA 106

Table with columns for state abbreviations (e.g., AP, BA, CE, DF, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RS, SC, SE, SP, TO) and corresponding numerical data points for each state.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/diariooficial>, pelo código 00012014060400051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

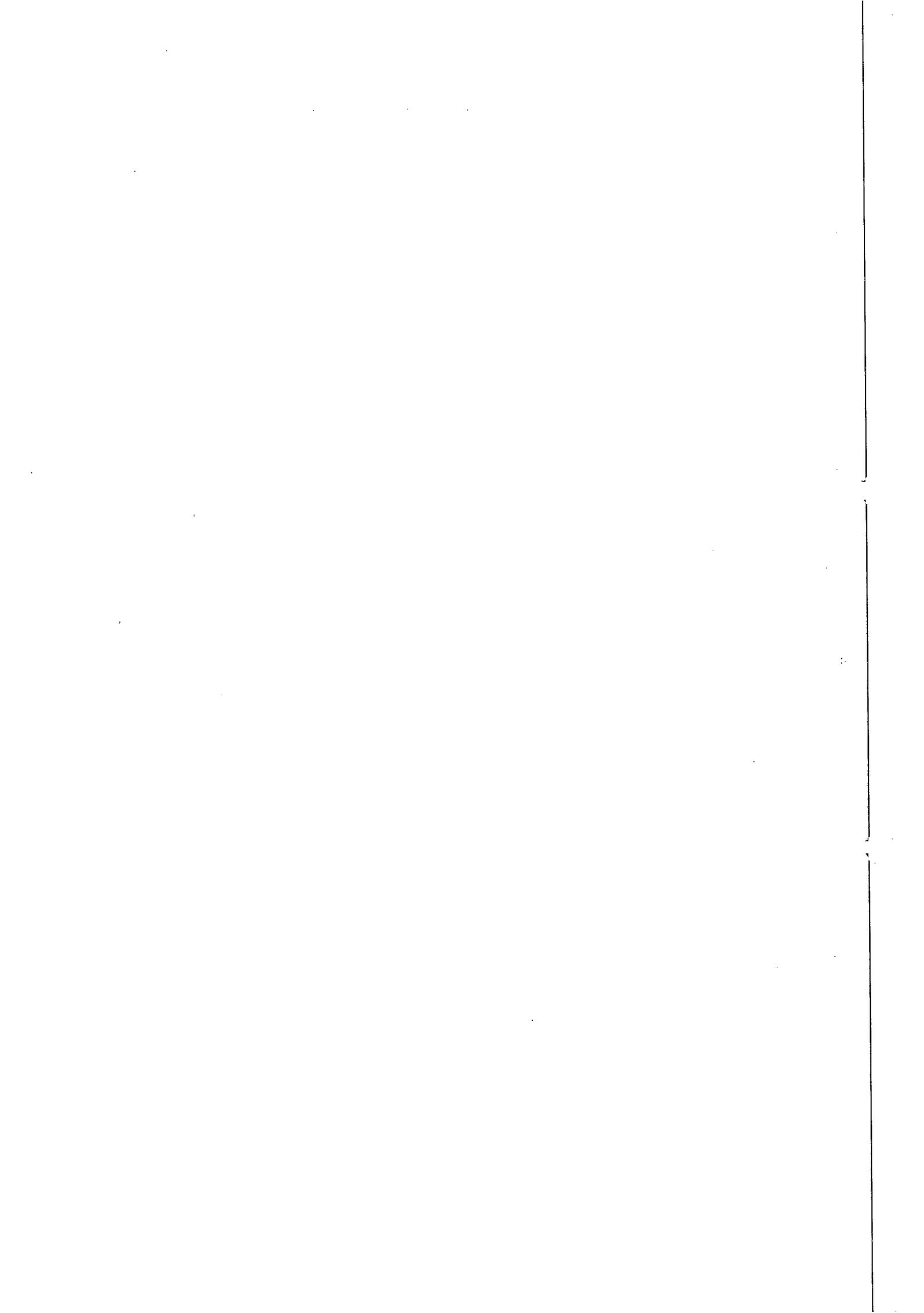


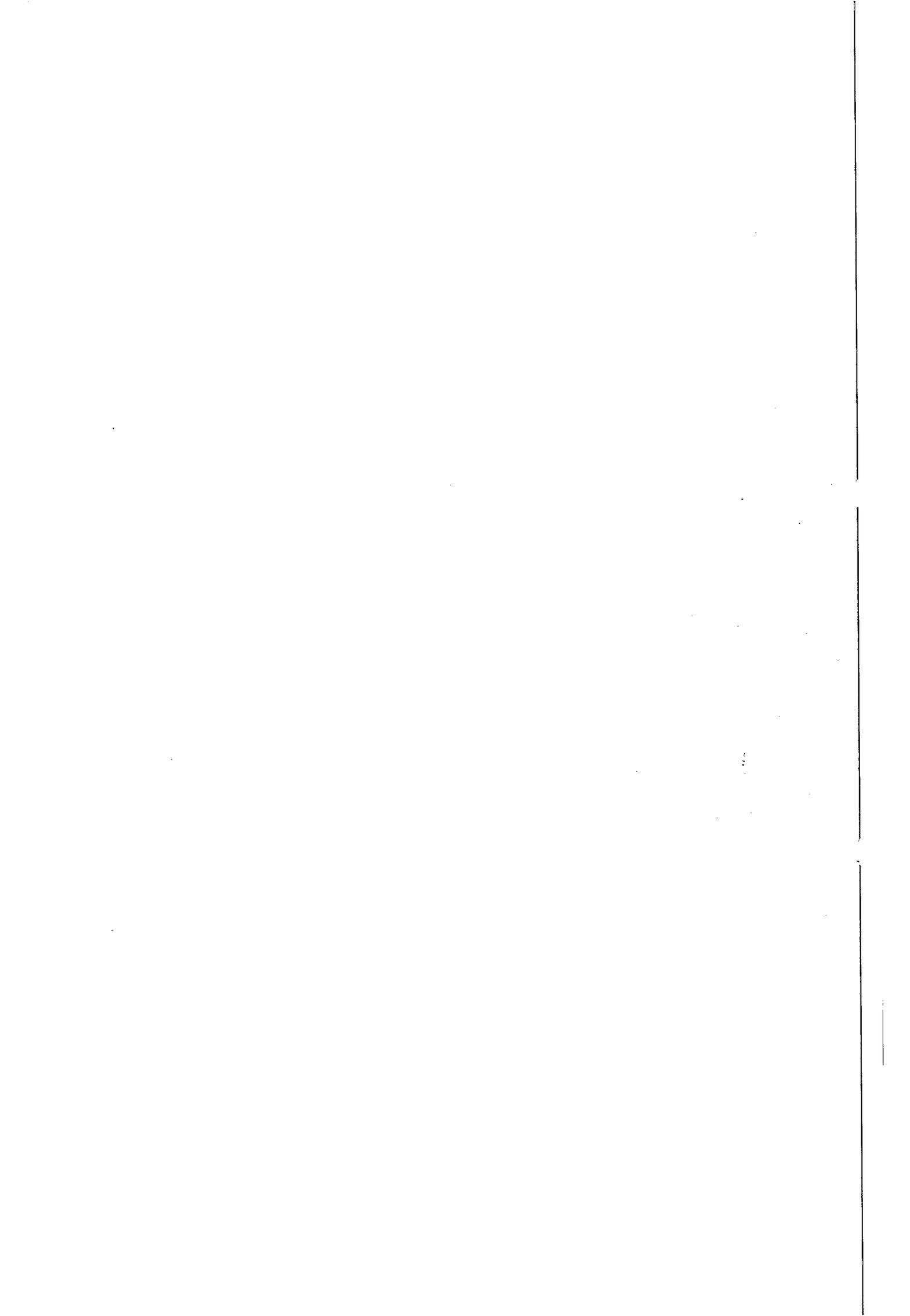


BR	TO	31.892	31.893	31.894	31.895	31.896	31.897	31.898	31.899	31.900	31.901	31.902	31.903	31.904	31.905	31.906	31.907	31.908	31.909	31.910	31.911	31.912	31.913	31.914	31.915	31.916	31.917	31.918	31.919	31.920	31.921	31.922	31.923	31.924	31.925	31.926	31.927	31.928	31.929	31.930	31.931	31.932	31.933	31.934	31.935	31.936	31.937	31.938	31.939	31.940	31.941	31.942	31.943	31.944	31.945	31.946	31.947	31.948	31.949	31.950	31.951	31.952	31.953	31.954	31.955	31.956	31.957	31.958	31.959	31.960	31.961	31.962	31.963	31.964	31.965	31.966	31.967	31.968	31.969	31.970	31.971	31.972	31.973	31.974	31.975	31.976	31.977	31.978	31.979	31.980	31.981	31.982	31.983	31.984	31.985	31.986	31.987	31.988	31.989	31.990	31.991	31.992	31.993	31.994	31.995	31.996	31.997	31.998	31.999	32.000
----	----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Este documento pode ser verificado no seguinte endereço: <http://www.tre.fazenda.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





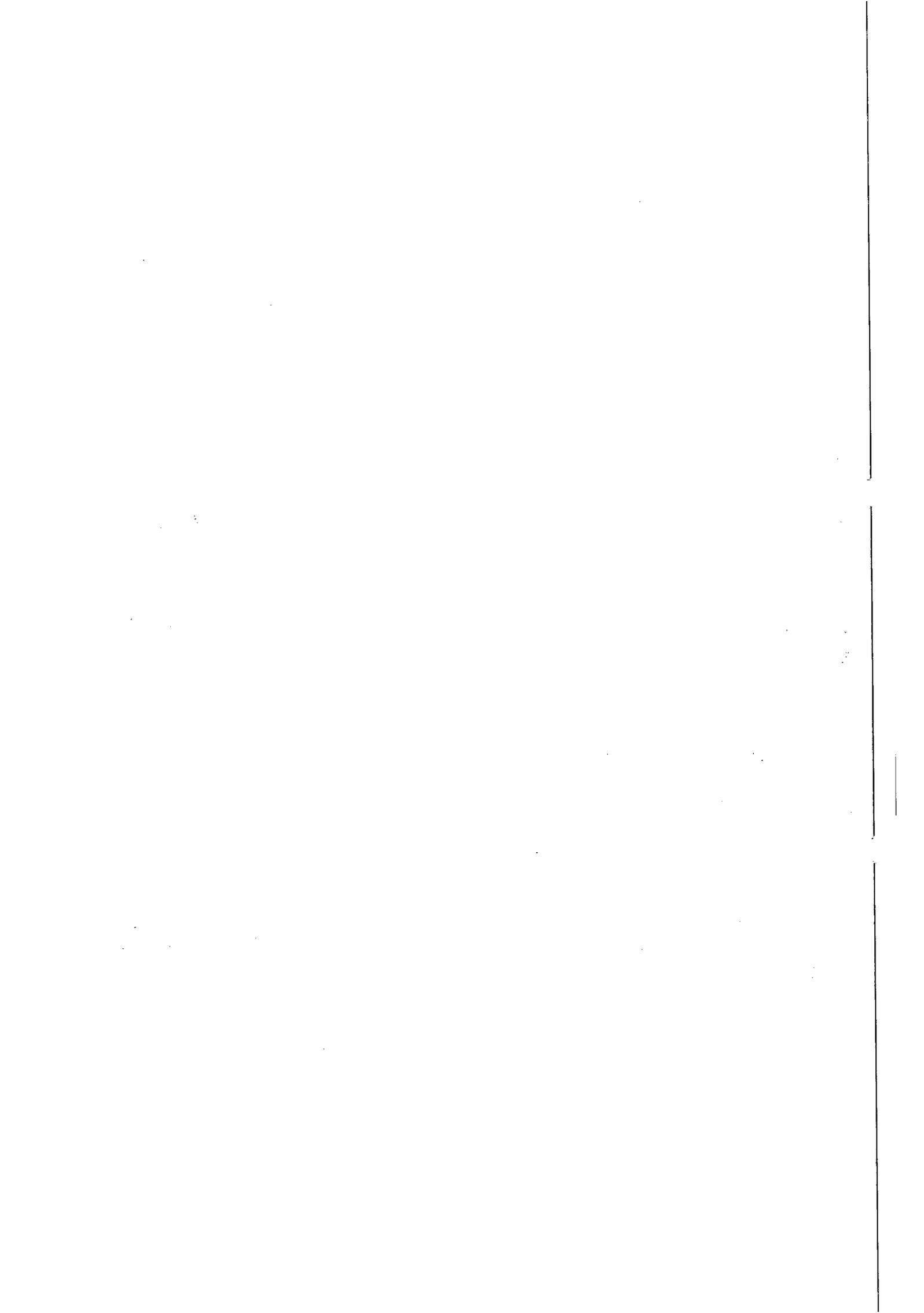
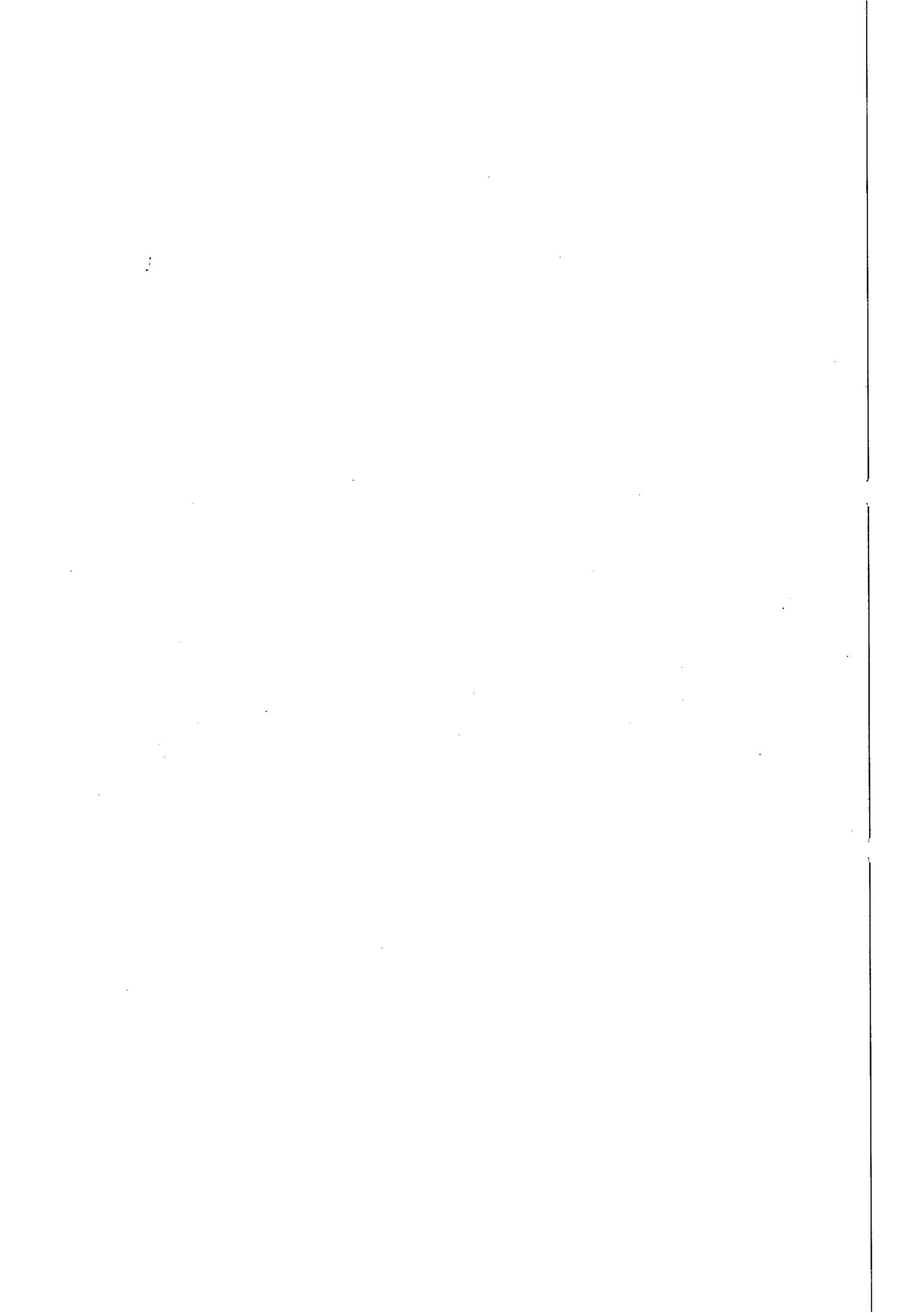




Table with multiple columns containing numerical data, likely a list of names and identifiers. The table is organized in a grid format with approximately 10 columns and 100 rows of data.



Documento assinado eletronicamente pelo MP nº 2.200-2 de 24/05/2014, que institui a

para código 00012014000400055

http://www.planalto.gov.br/legisla/revista/2014/05/04/2014050400012014000400055.htm

101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



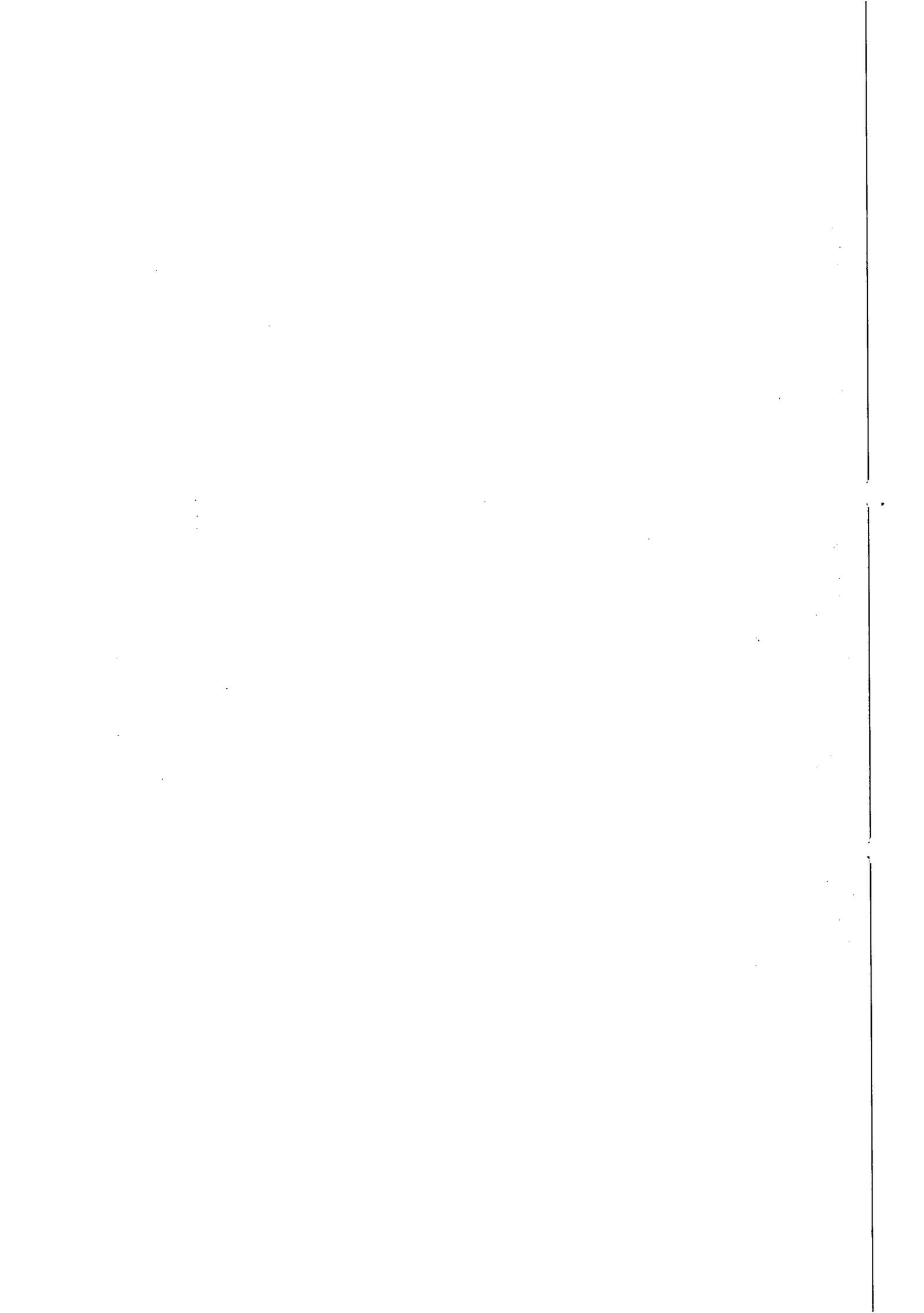
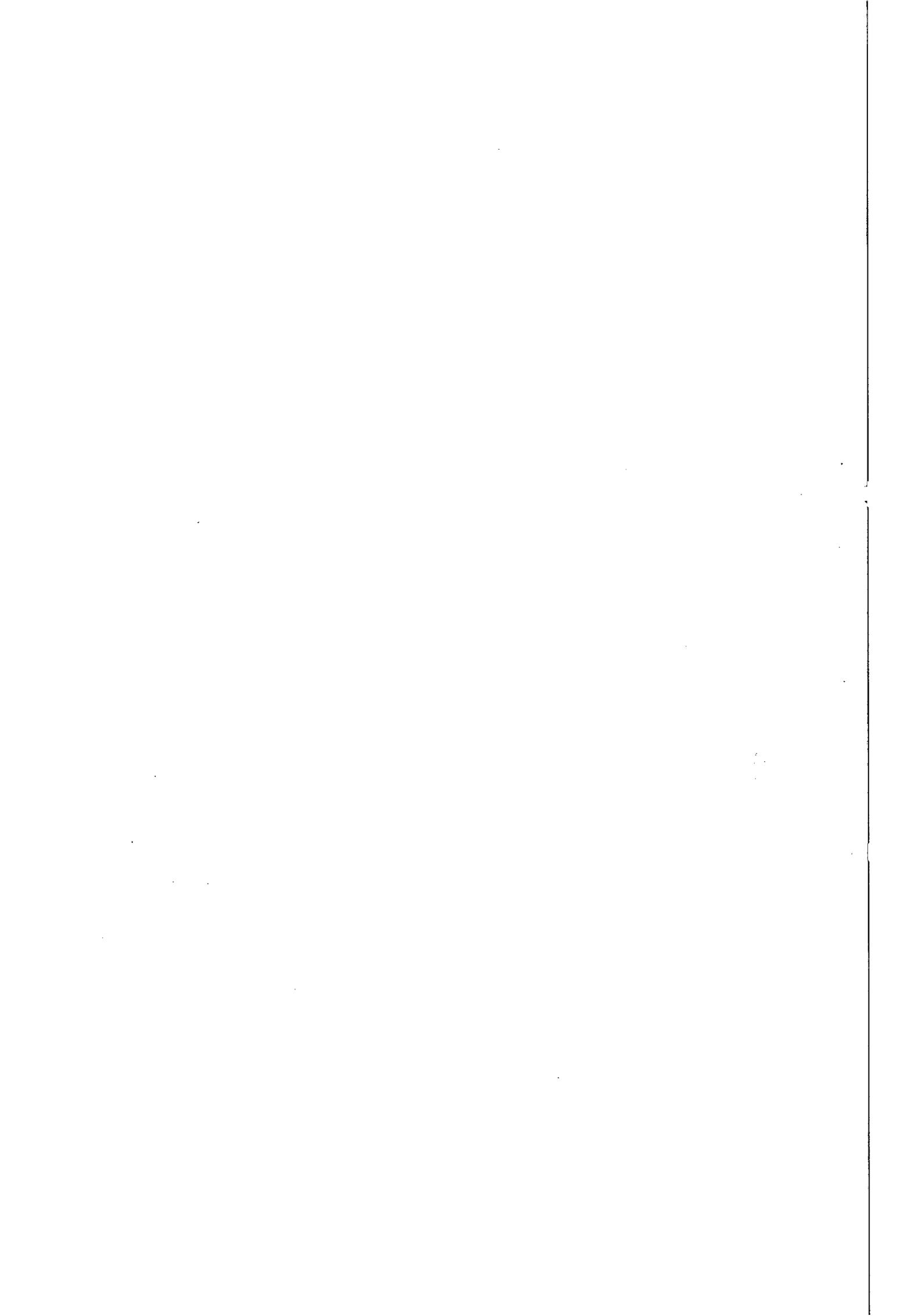




Table with multiple columns and rows containing alphanumeric data, likely a list of names and identifiers. The table is densely packed with text and spans the majority of the page area.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/leitor>, pelo código 00012014060400057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



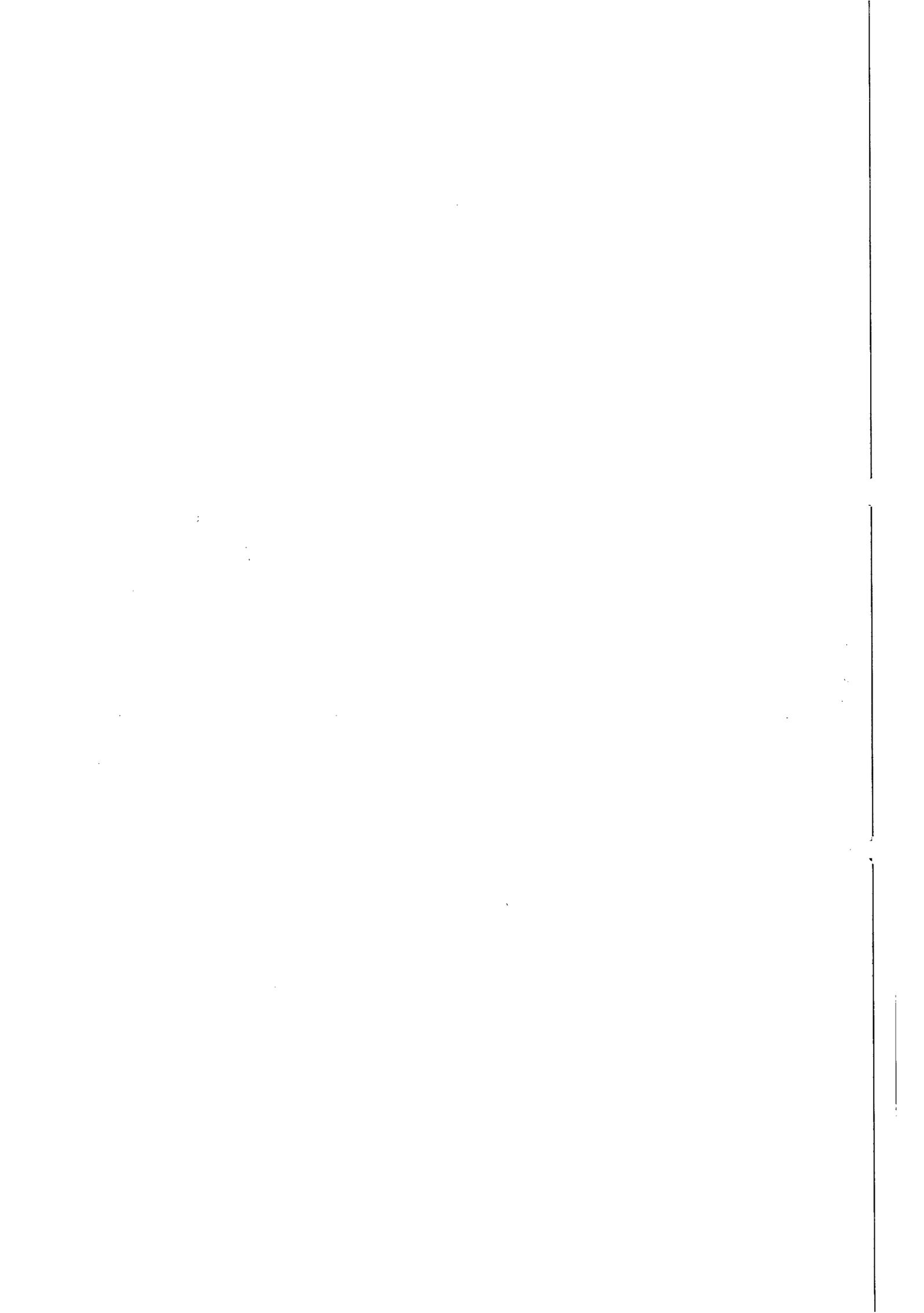
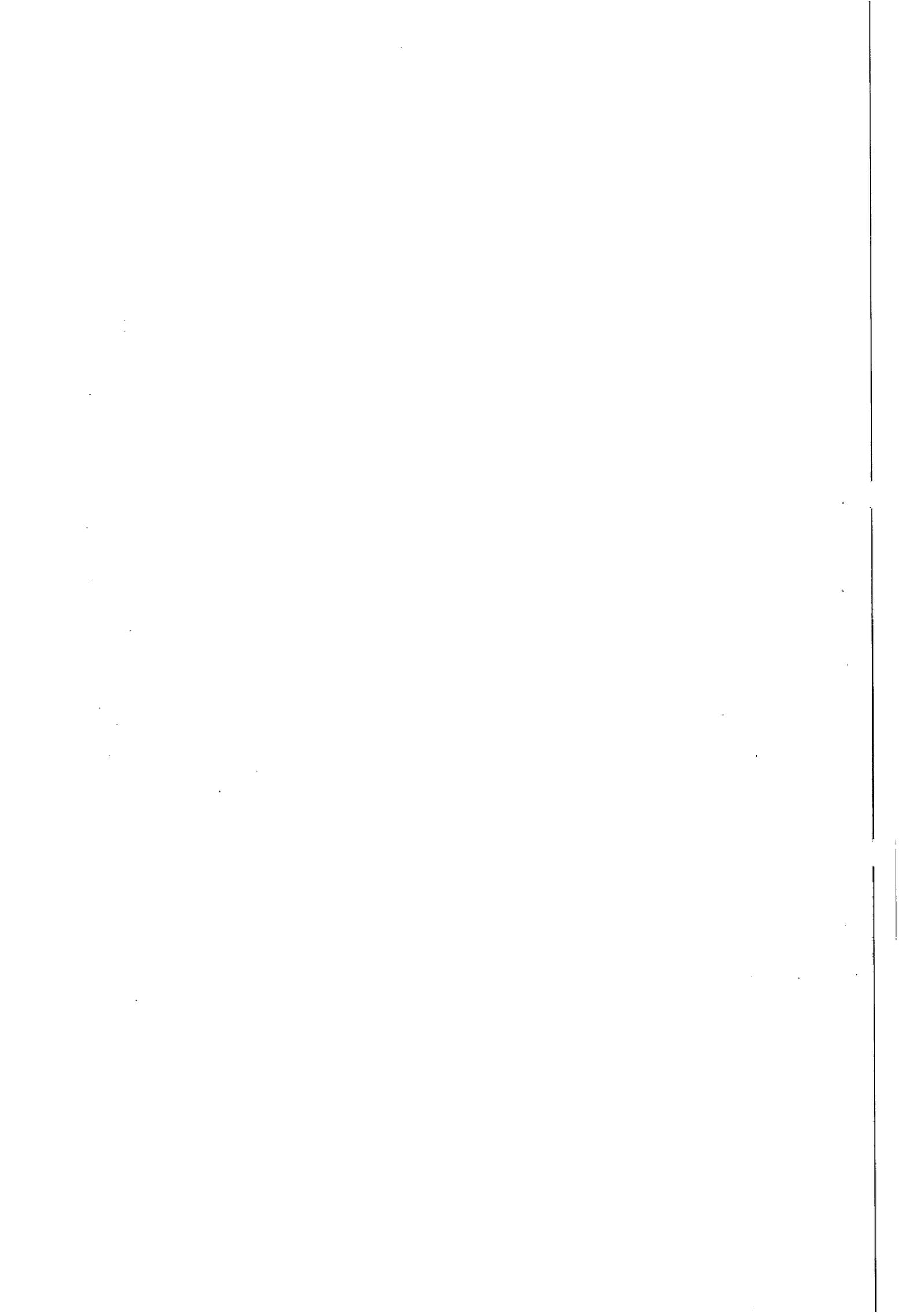




Table with 35 columns and 35 rows of numerical data, likely representing a calendar or administrative schedule. The columns are labeled with letters A through Y, and the rows are labeled with letters A through Y.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/diario>, pelo código 00012014060400059. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2011, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

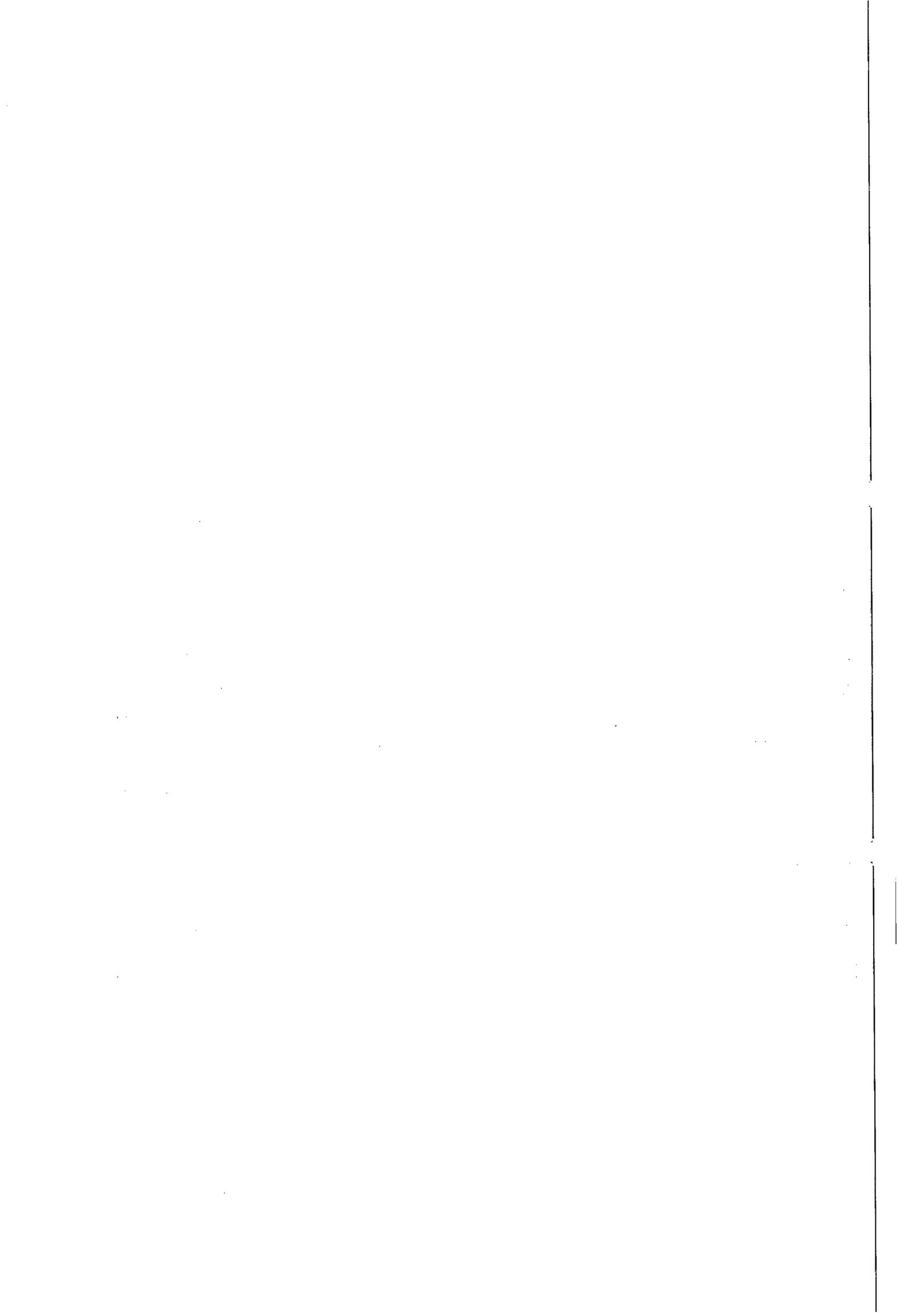




CASAL
-76-MS

Nome	RG	DT	12.1091	11.8161	12.8355	25.1899	132.5485	15.9032	88.2292	49.6104	21.9720	169.2795	61.6661	71.8425	16.3392	31.7529	82.1175	18.6348

Este documento pode ser certificado no endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/licitacao/licitacao.html>, pelo código 000.120.4060.00060





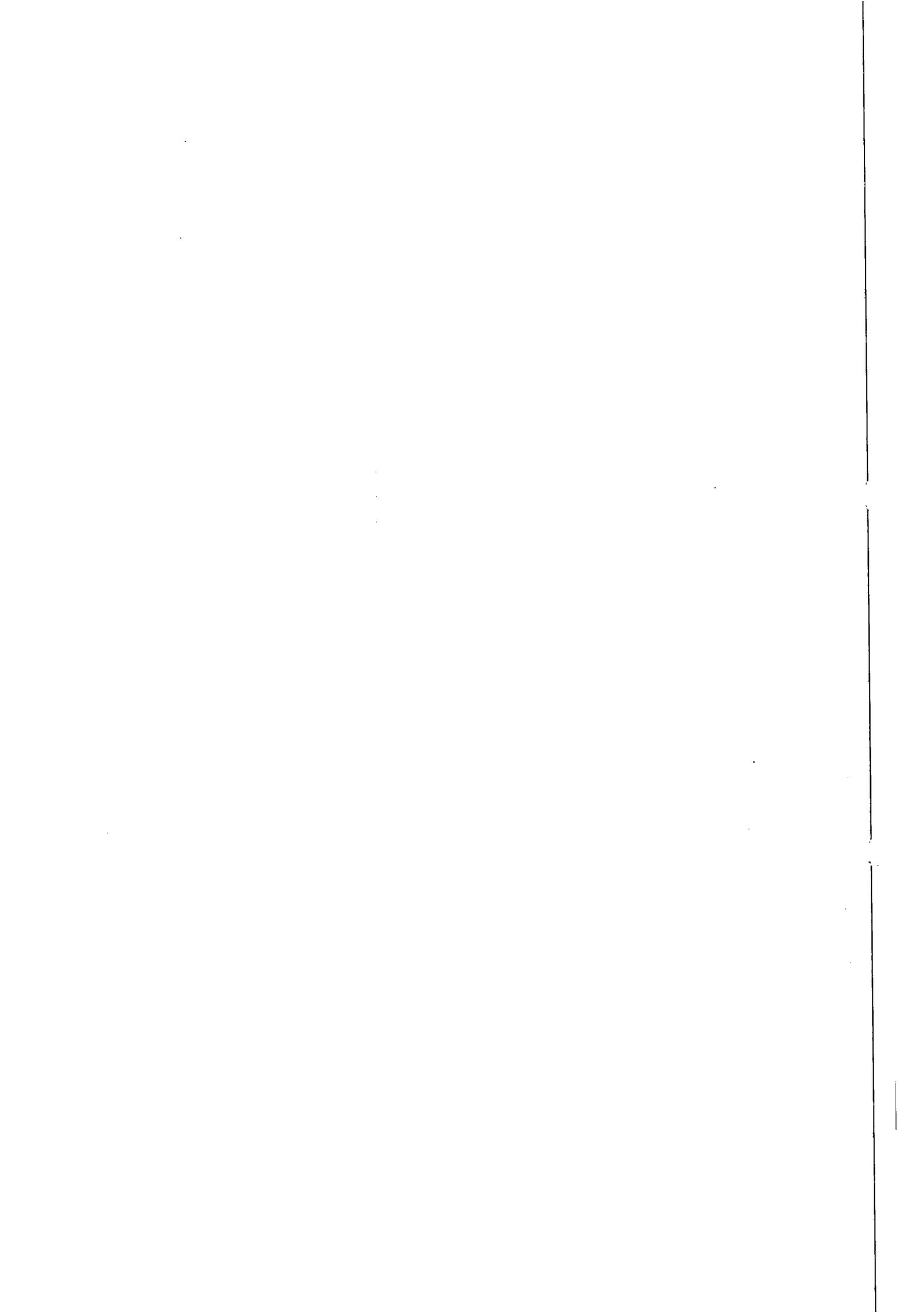
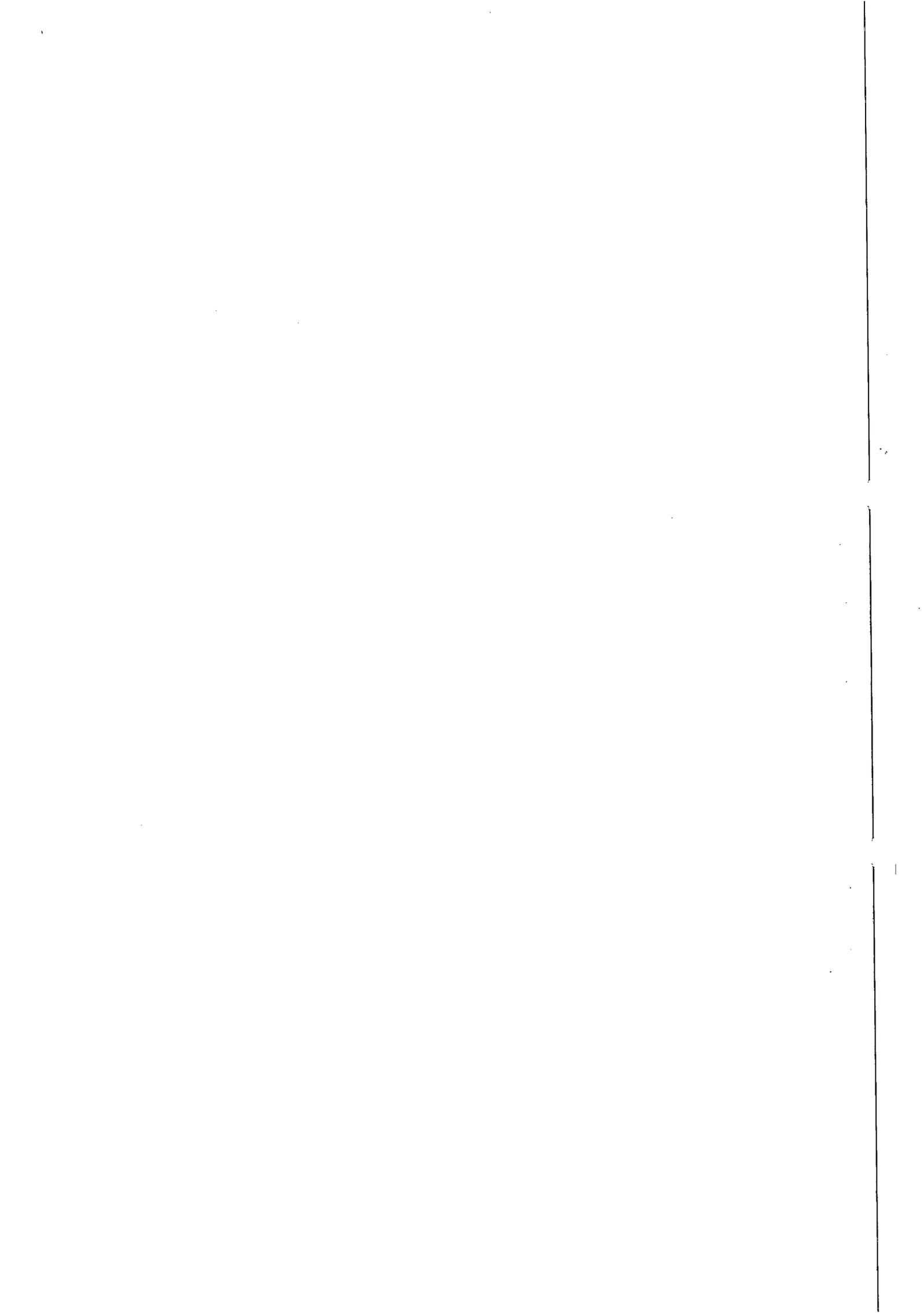
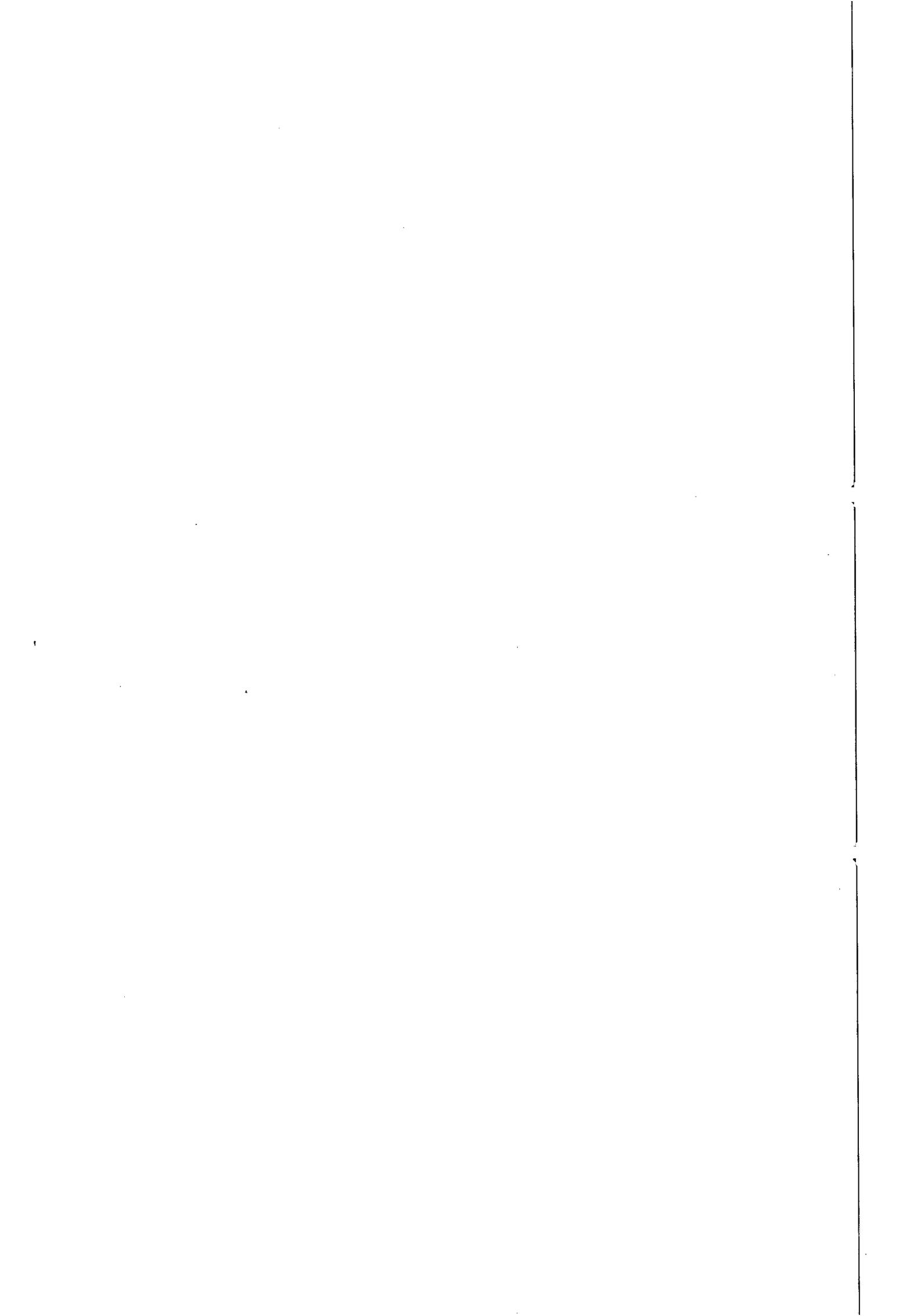


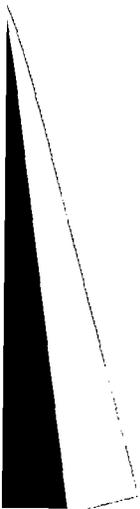


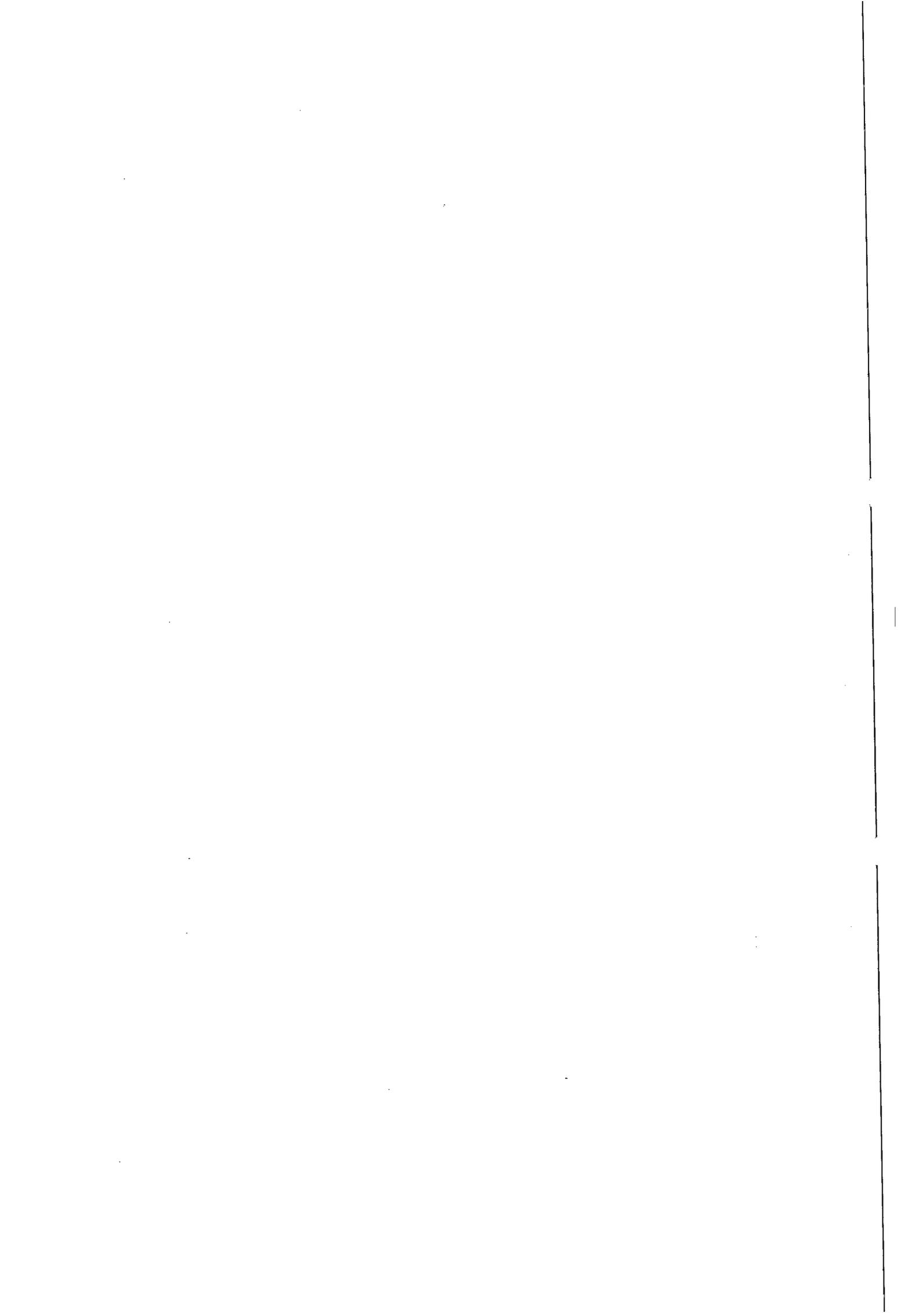
Table with 3 columns: State/Region (e.g., AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, RS, SP, TO), Position Number, and Salary/Value. The table lists various positions and their corresponding numerical values across different states and regions.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00012014060400063







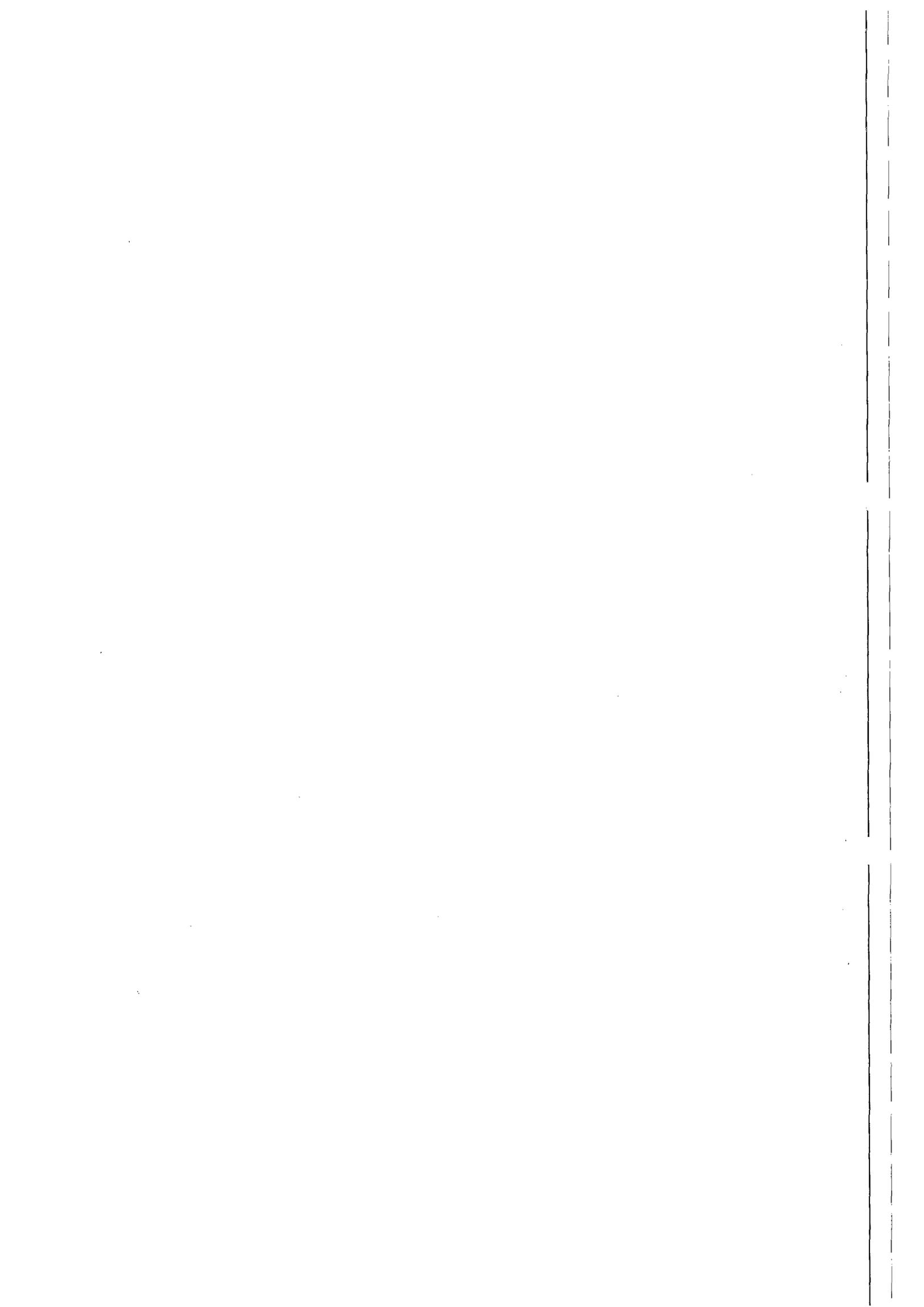




Dir	MA	NO	33.34	36.18	60.76	110.47	130.08	124.74	117.00	208.01	228.73	333.37	378.01	302.30	322.02	376.68	369.92
Int	MA	RR	27.62	49.49	69.96	100.74	111.11	131.93	123.83	173.22	194.39	275.46	278.01	252.70	278.01	295.55	319.51
Int	MA	MS	19.29	14.30	108.24	141.94	172.74	209.23	245.52	271.11	310.90	344.00	376.49	412.29	446.05	499.81	513.04
Int	MA	SE	19.72	10.69	138.61	139.07	139.07	139.07	139.07	139.07	139.07	139.07	139.07	139.07	139.07	139.07	139.07

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.infrasa.gov.br/sistema/inf>, pelo código 00012014060400067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



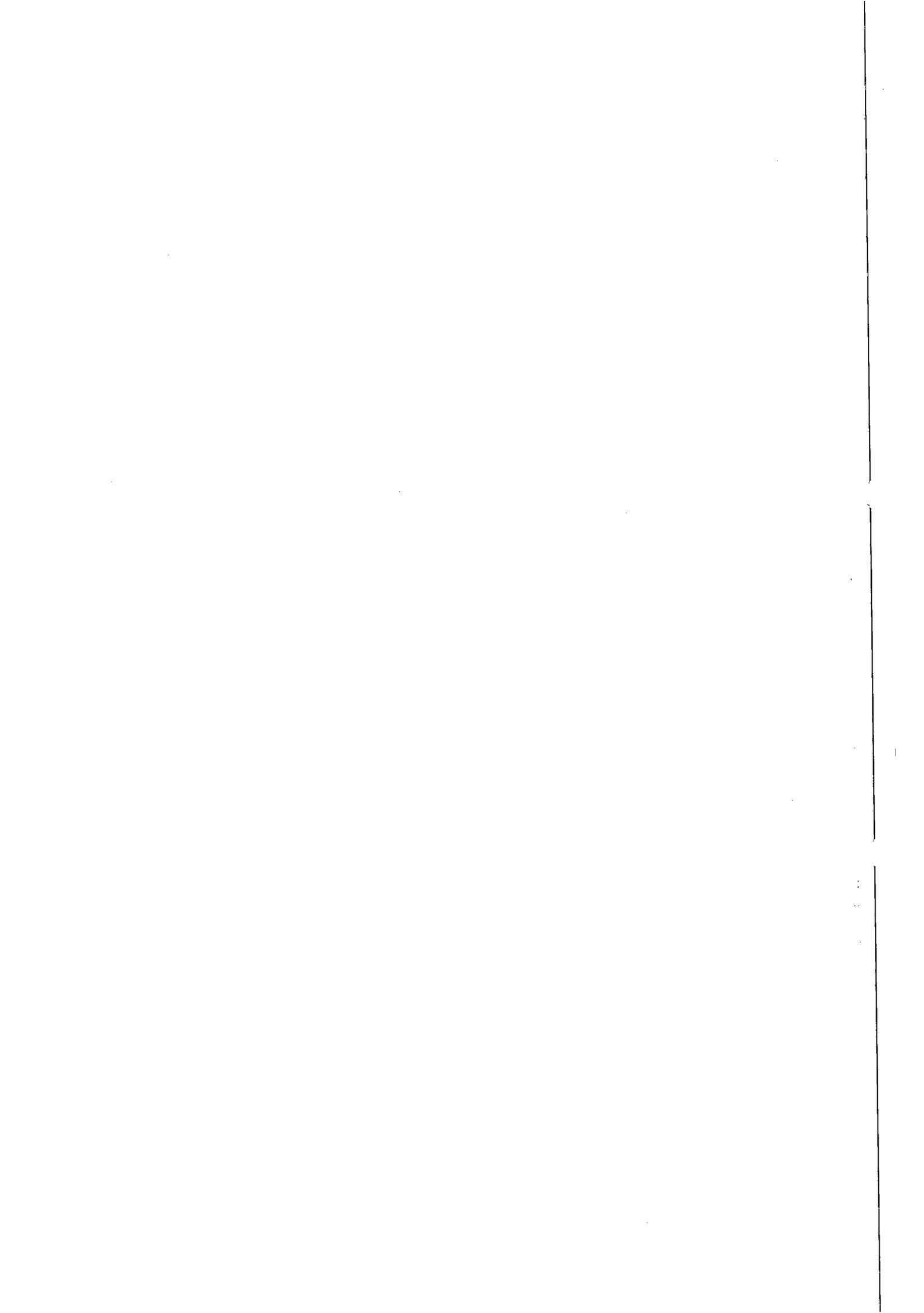


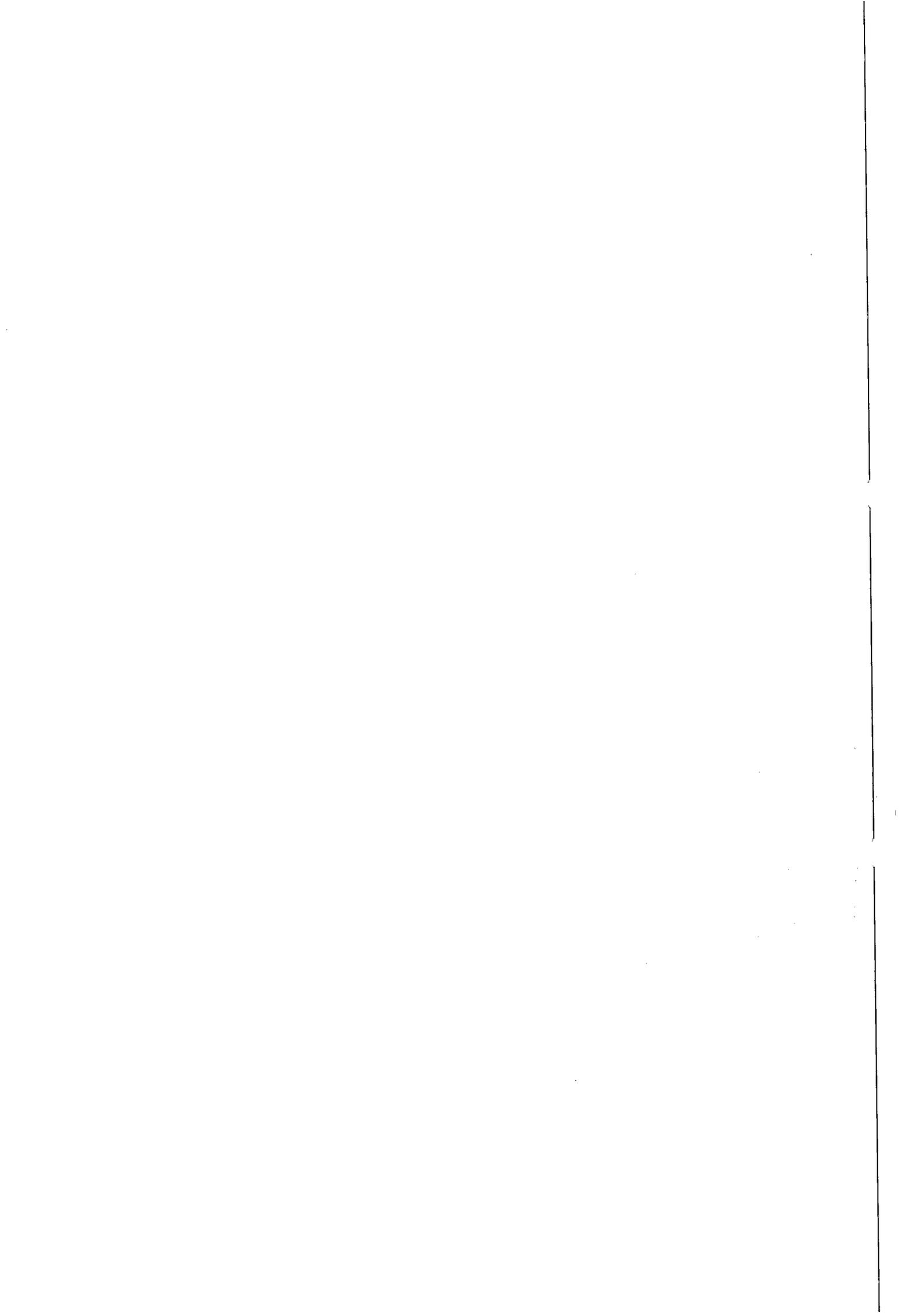


Table with multiple columns containing names, initials, and numerical data. Includes a large stamp 'CASAL 124' in the top right corner.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mg.gov.br/assessoria-de-imprensa>, pelo código 000120140604000662

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



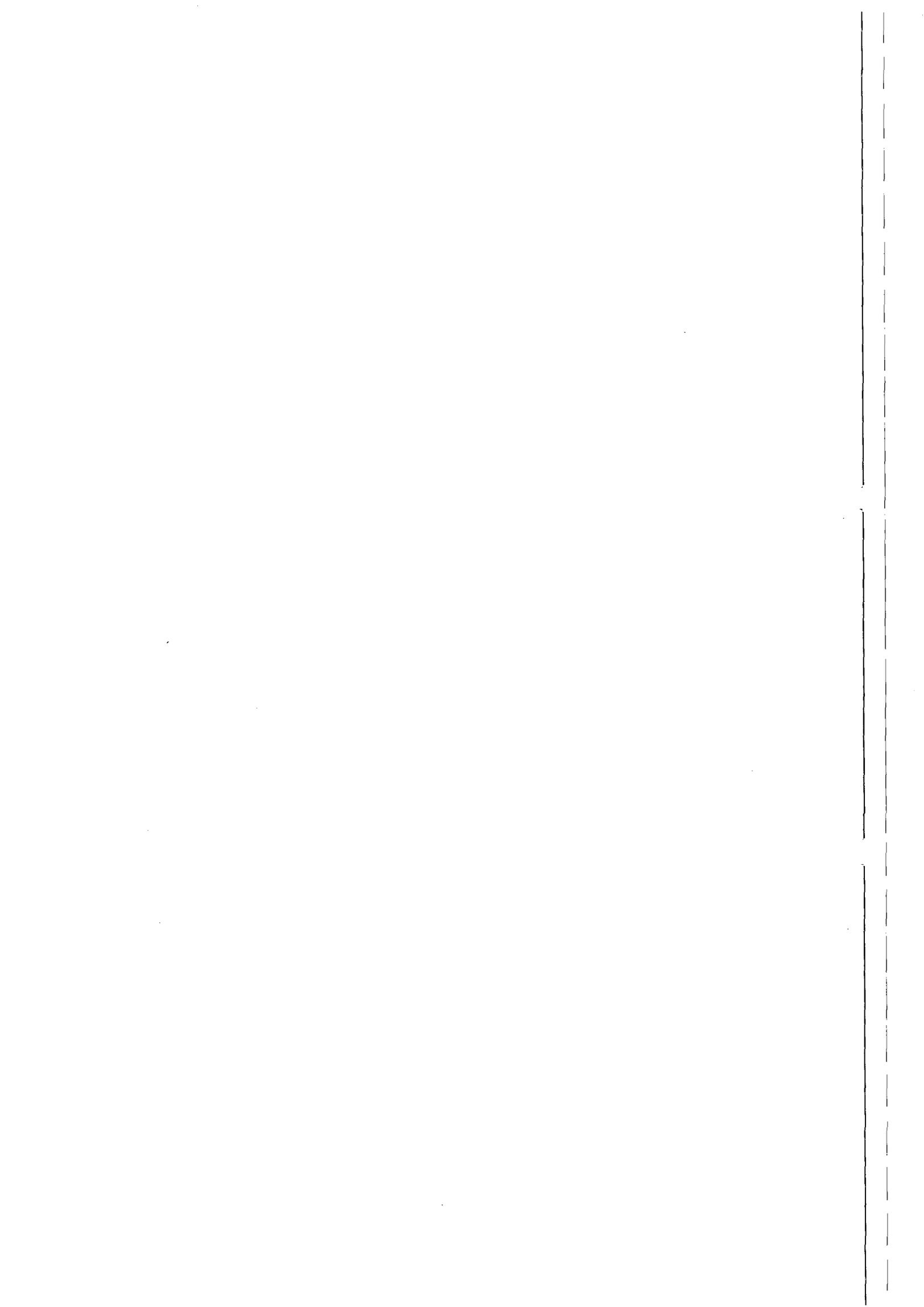


SALV 120



Table with 25 columns: Sigla, Nome, CPF, RG, Data de Nascimento, Data de Ingresso, Valor, etc. Lists various public servants and their details.

Este documento pode ser verificado ao endereço eletrônico <http://www.mg.gov.br/legisla/abnt.html>. Infratrazimento de Chaves-Policiais-Brasileiras - ICP-Brasil.



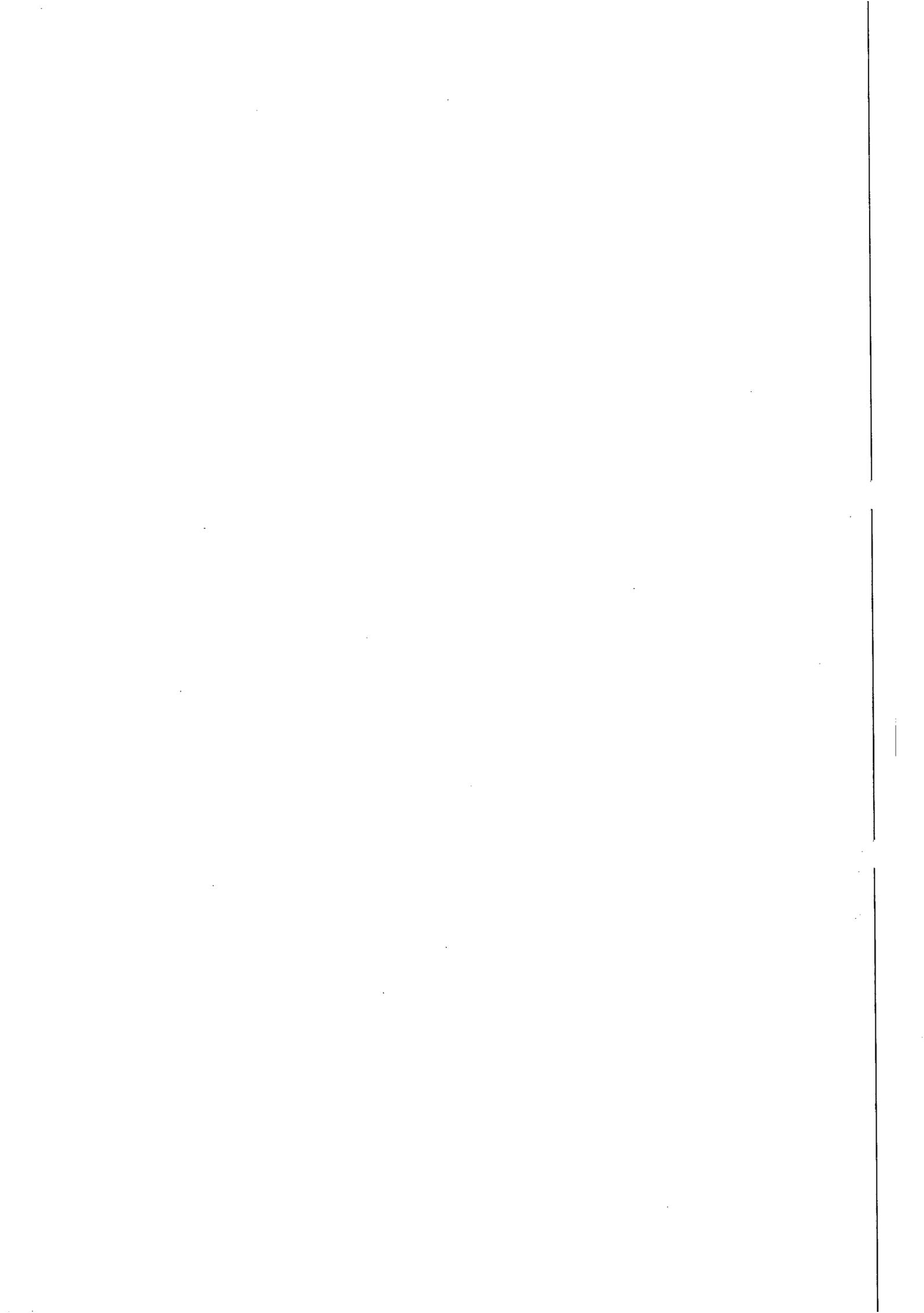


CASAL 129

Table with columns for state/territory abbreviations (e.g., AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, RS, TO) and corresponding numerical values for each.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.gov.br/assessoria/olmt, pelo código 00012014060400072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



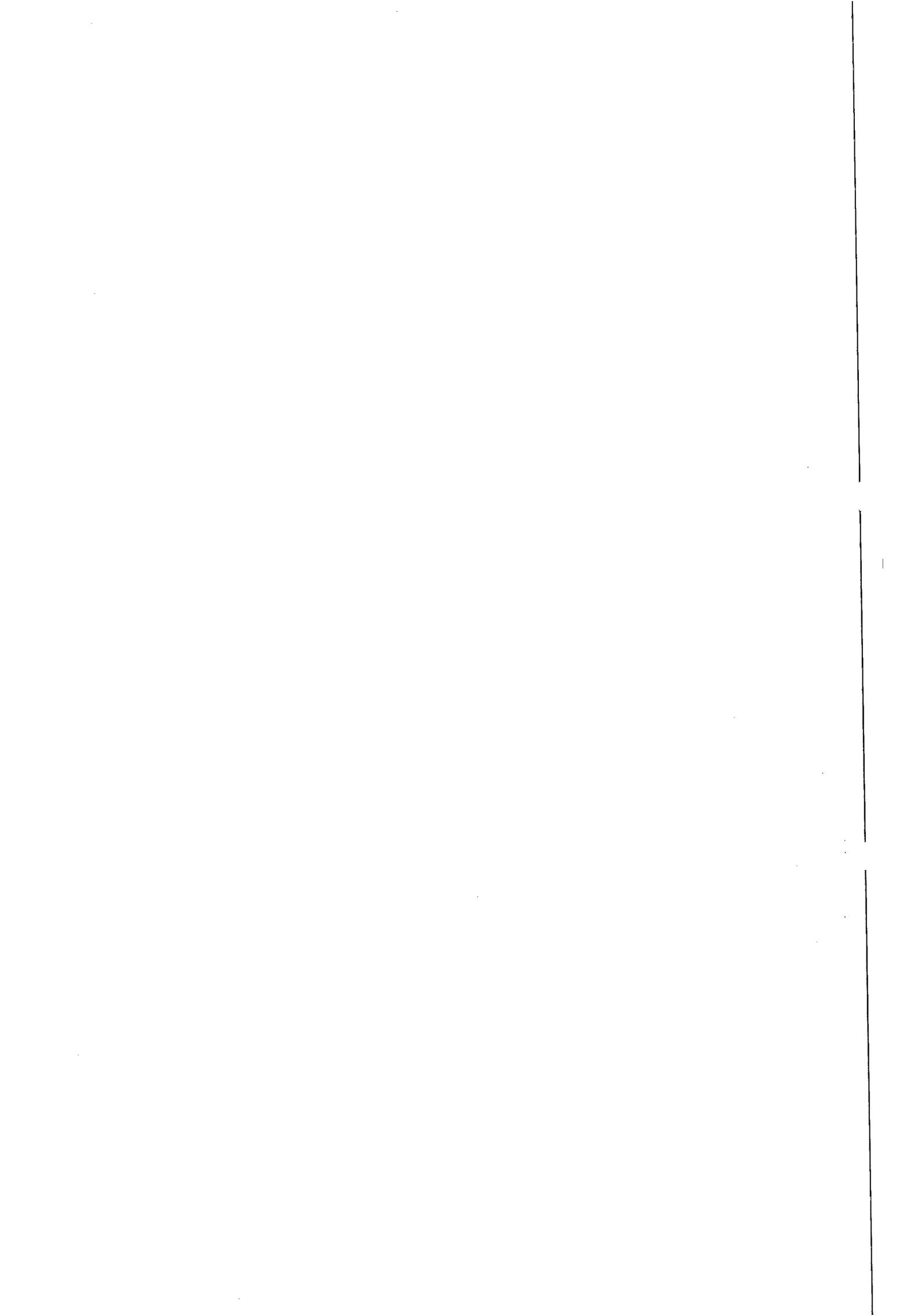
CASAL 128



Table with columns for state abbreviations (e.g., AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, SP, TO) and corresponding numerical values for each.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/imprensa/leiaMais, pelo código 00012014060400073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



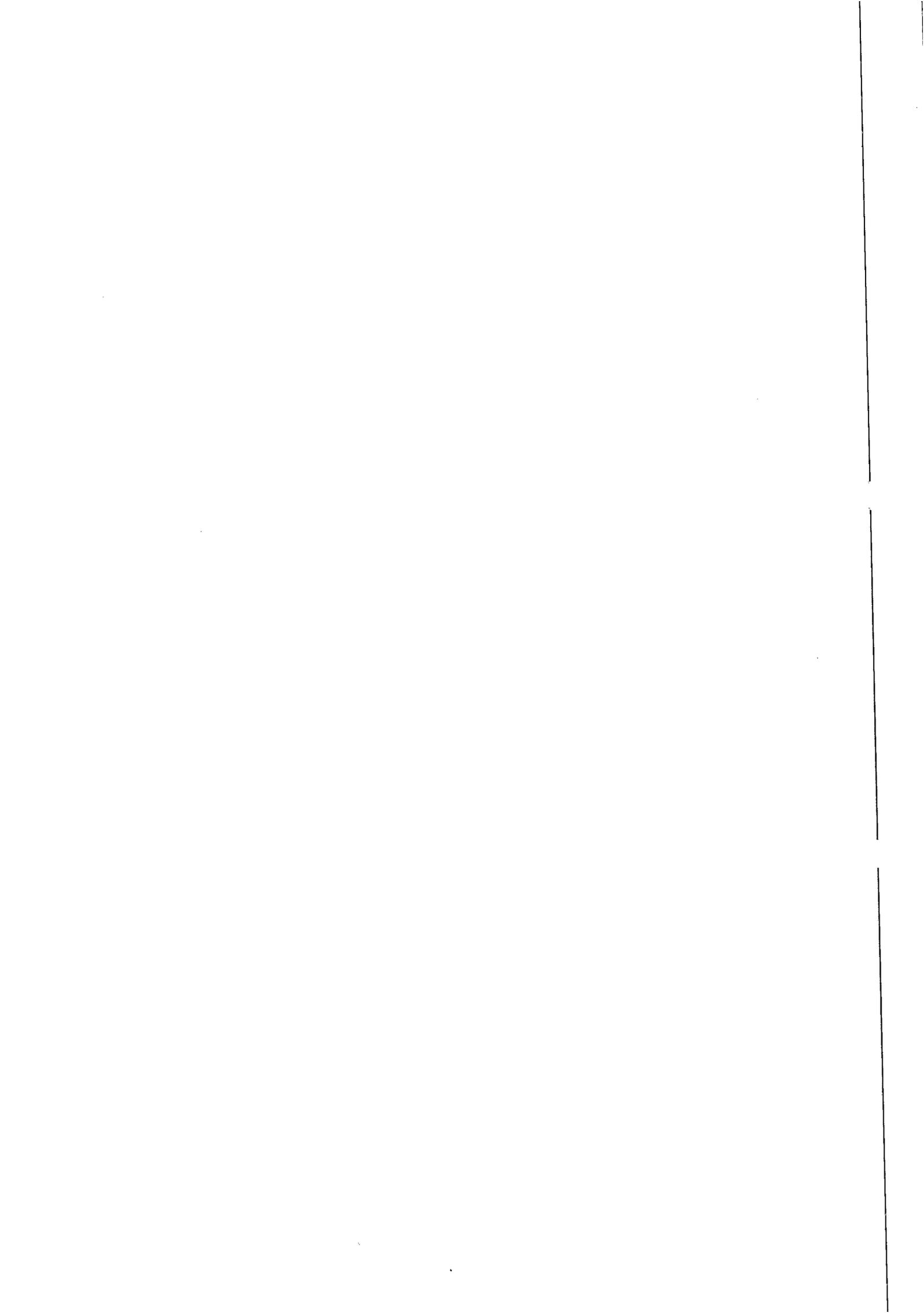




Table with 17 columns and 17 rows showing financial data for various states and municipalities, including columns for 'Estado', 'Município', and 'Valor'.

ANEXO V

Aplicação linear do percentual de 7,856% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela BCT na prestação dos serviços postais de correspondência agrupada local e estadual, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010...

Tabela V.1 - Tarifa Reajustada

Table with 17 columns and 17 rows showing tariff adjustments for different services and states.

Tabela V.2 - Tarifa Máxima Autorizada

Table with 17 columns and 17 rows showing authorized maximum tariffs for different services and states.

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº: 17944.000675/2014-47. Interessados: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES...

GUIDO MANTUEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA/SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional...

LUÇIANO JOSÉ DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Table with 3 columns: CNPJ/CNPJ, Nome/Razão Social, and Processo Administrativo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.ju.gov.br/autenticidade.html, pelo código 06012014060400075

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAES) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA/SP, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional...

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAES) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal...

LUÇIANO JOSÉ DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

Table with 2 columns: NOME and CNPJ/CPF.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003...

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório...

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Companhia de Saneamento de Alagoas

PROCESSO: 8496/2014

INTERESSADO: GESEA

ASSUNTO: Reajuste tarifas de serviços dos CORREIOS

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 52/2013. REAJUSTE DE TARIFAS DOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFOS PRESTADOS PELA ECT. PORTARIA N° 245/2014 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. **PELO DEFERIMENTO CONDICIONADO DO PEDIDO.**

Trata-se o presente de pedido de reajuste no percentual de 7,856% (sete vírgula oitenta e cinco por cento) do Contrato n° 53/2013, referente a prestação de serviços e venda de produtos, em regime de exclusividade, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Consta nos autos: pleito dos Correios - fls. 01/09, Ofício anterior n° 0302/2013 - fls. 10/11, Contrato n° 53/2013 - fls. 13/97, dotação orçamentária - fls. 99, cálculo GEFIN - fls. 100, segundo termo aditivo - fls. 101 e Portaria n° 245/2014, de 03 de junho de 2014 do Ministério da Fazenda - fls. 103/131.

Justifica-se o pleito sob o argumento de que em 03/06/2014 foi publicada a Portaria n° 245 do Ministério da Fazenda que autoriza o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

É o relatório. Passa-se a análise.

Prescreve a cláusula quinta do Contrato n° 52/2013:

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

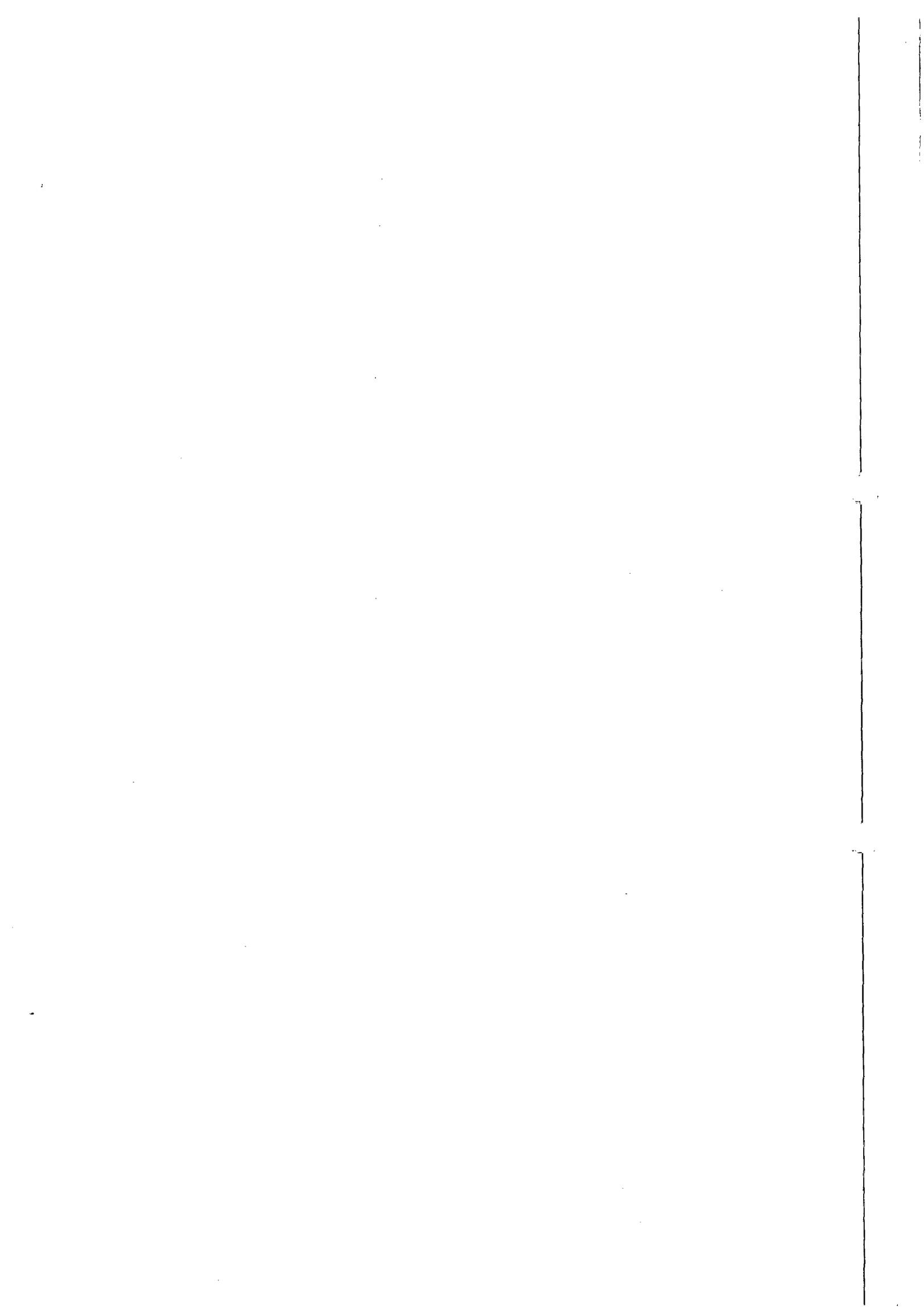
(...)

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim dispuser;

(...)

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações em conformidade com o art. 70, I da lei n° 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1° da Portaria n° 152, de 9 de julho





132

Companhia de Saneamento de Alagoas

de 1997, do Ministério da Fazenda.
(grifou-se)

De acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda, publicada em 04 de junho de 2014 no DOU, restou autorizado pelo executivo o reajuste das tarifas dos Correios. É dado observar que o instrumento em questão foi prorrogado em 03 de maio de 2014, portanto, em data anterior a publicação da Portaria mencionada. Logo, à época não havia como prever esse reajuste. Não há, portanto, preclusão lógica na hipótese em *sub studio*. Entende-se, desta feita, pela possibilidade de efetivação do reajuste.

Quanto aos valores a serem reajustados, às fls. 100, a GEFIN efetuou o cálculo e o valor global atualizado do Contrato passa a ser o de R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), correspondendo ao percentual de 7,856% (sete vírgula oitenta e cinco por cento), em conformidade com a Portaria acima descrita.

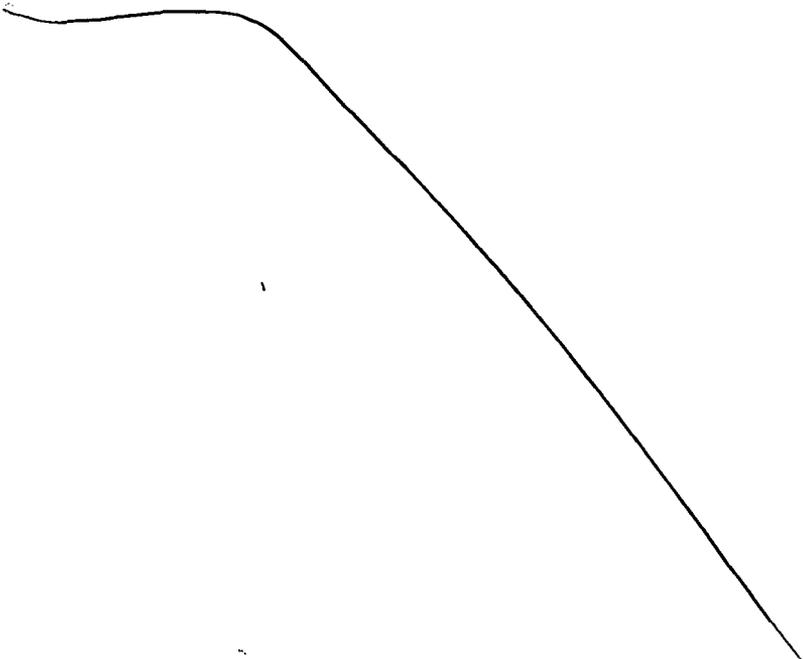
É cabível, portanto, o reajuste perquerido pela contratada, já que há, inclusive, dotação orçamentária para tanto - fls. 99.

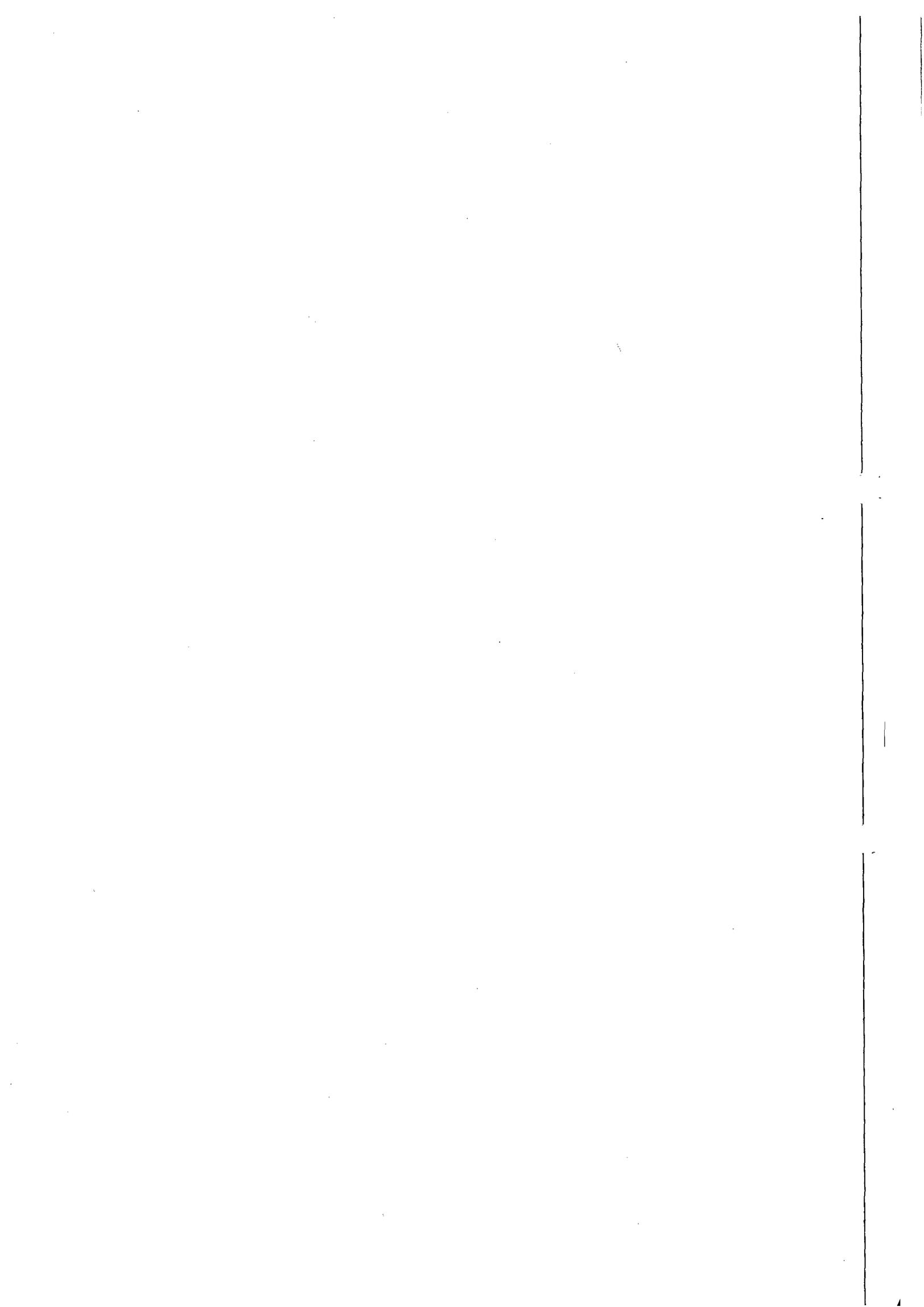
Diante do exposto, opina-se pela possibilidade do pedido, **condicionando-o, no entanto, à autorização do Diretor Presidente.**

À Assessora Jurídica.

Maceió, 01 de agosto de 2014.


LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADA/ASJUR







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

8496134

Nº da folha:

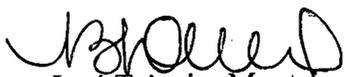
033

Fis. _____

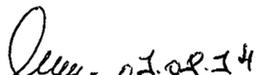
À DP,

Com o parecer, com o qual concordamos.

Em 01 de agosto de 2014.


Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

À V. Ex. (de outora),
P/ ciência e reconhecimento.


Engº. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência CASAL

À DP,

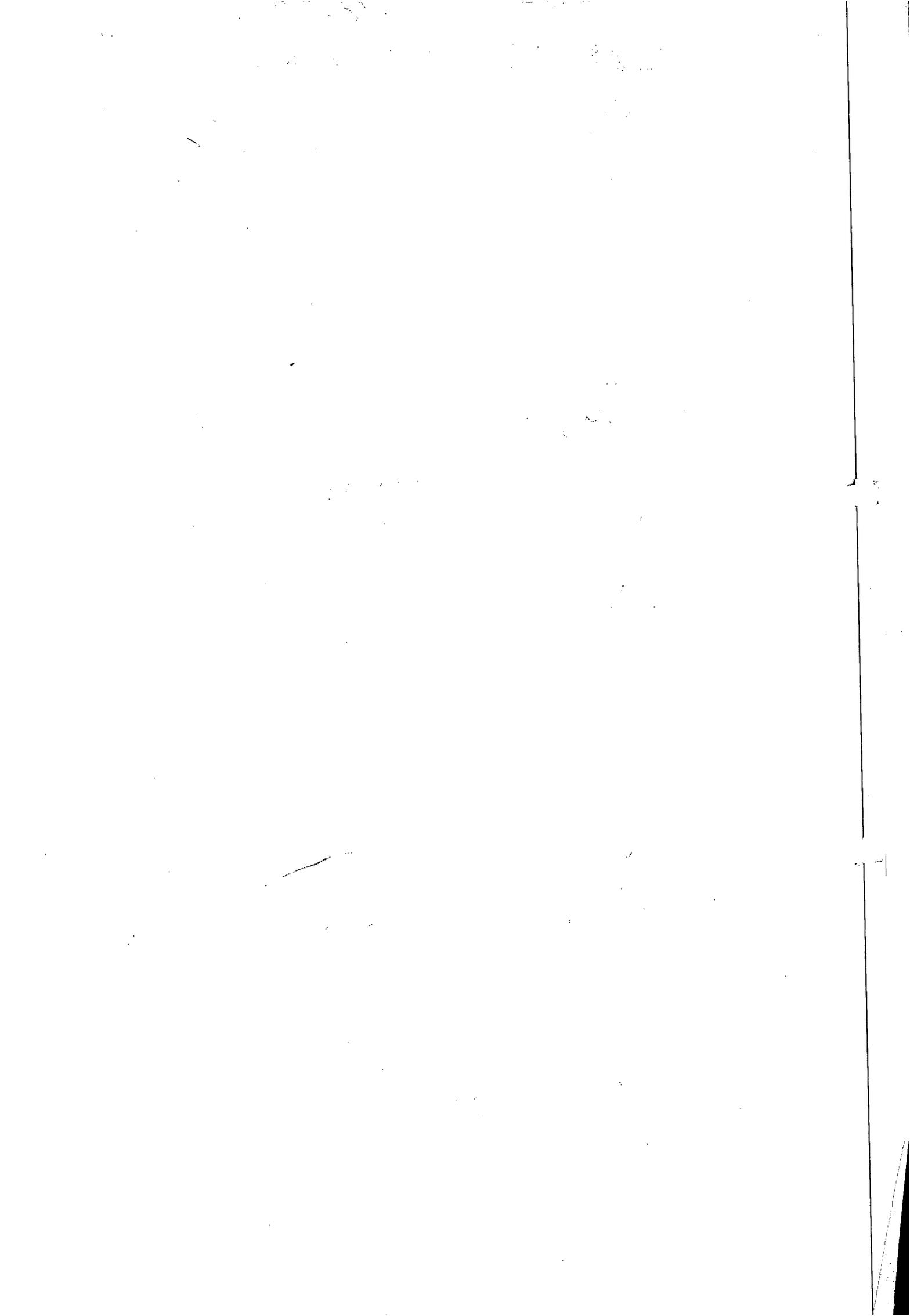
CONSIDERANDO OS CÁLCULOS REALIZADOS
PELA GFIN E DE ACORDO COM
INTERNO JURÍDICO AS FLS 132, CON-
CORDAMOS E ENVIAMOS PARA DEBE-
RADO.

Em 08-08-2014


Dr. Jorge Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CASAL

RECEBIDO EM 24.08.14


Engº. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 7778/2014
C.I nº 59/2014 – GESEA/SULOS

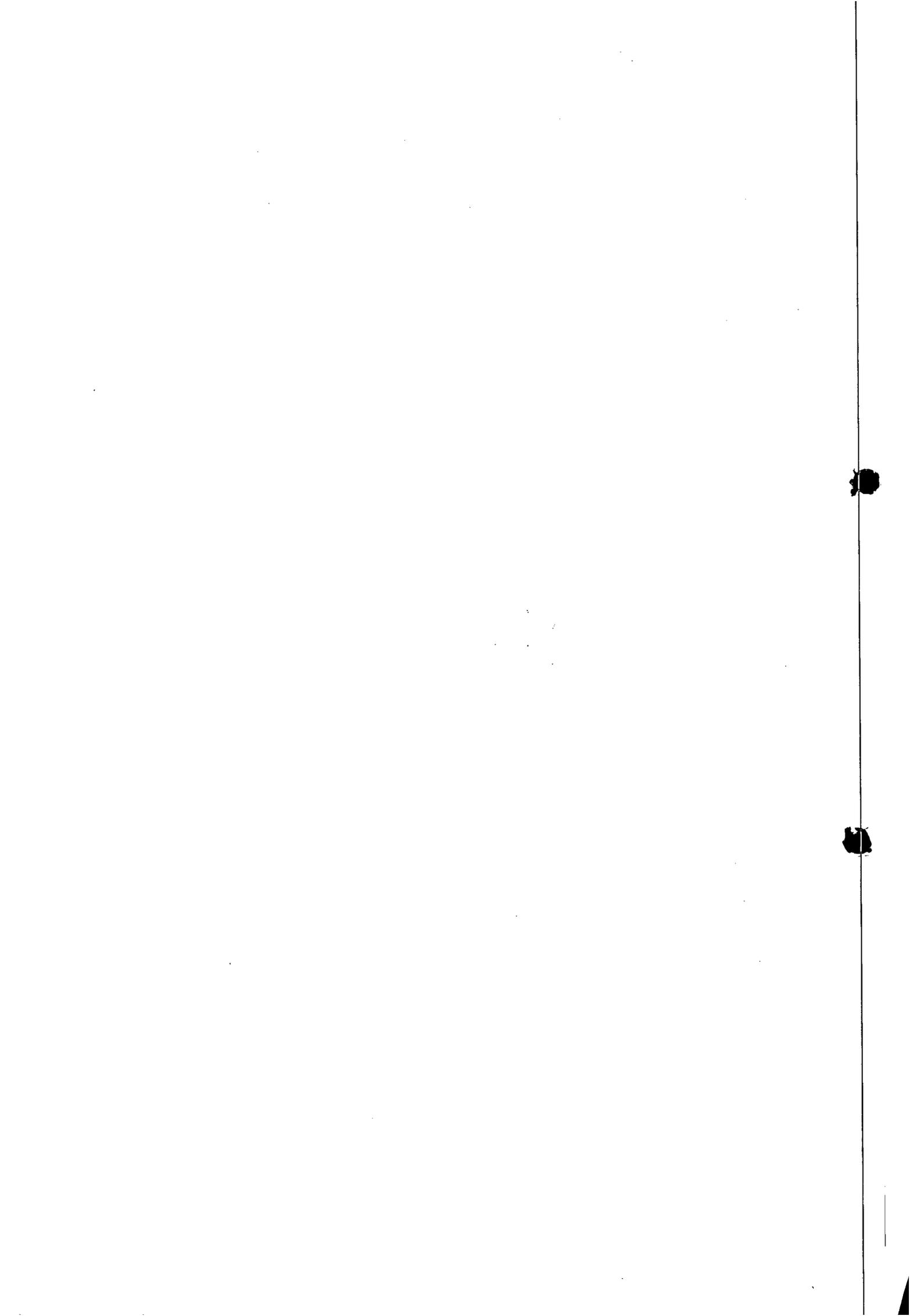


À
CPL,

Conforme solicitação da GESEA/SULOS, através da C.I nº 59/2014 (Protocolo nº 7778/2014), corroborada pela instrução jurídica às fls. 131 usque 132, que caracteriza a necessidade de continuidade da contratação, **AUTORIZAMOS** a celebração de Aditivo ao Contrato nº 52/2013 – **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT.**, reajustando o mesmo em 7,856% (sete virgula oitocentos e cinquenta e seis por cento), tendo como base o reajuste das tarifas dos serviços postais e telégrafos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela ECT, de acordo com a Portaria Nº 245, de 03/06/2014, do Ministério da Fazenda, passando o valor global para R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).
Em, 14 / 08 / 2014.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm.



134

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: geven-al@correios.com.br
Data: 18/08/2014 09:45 (22 minutos atrás)
Assunto: Certidões para celebração do contrato com a casal.

Bom dia,

Solicitamos as seguintes certidões, para elaborarmos o contrato com a CASAL.

-Certidão de FGTS

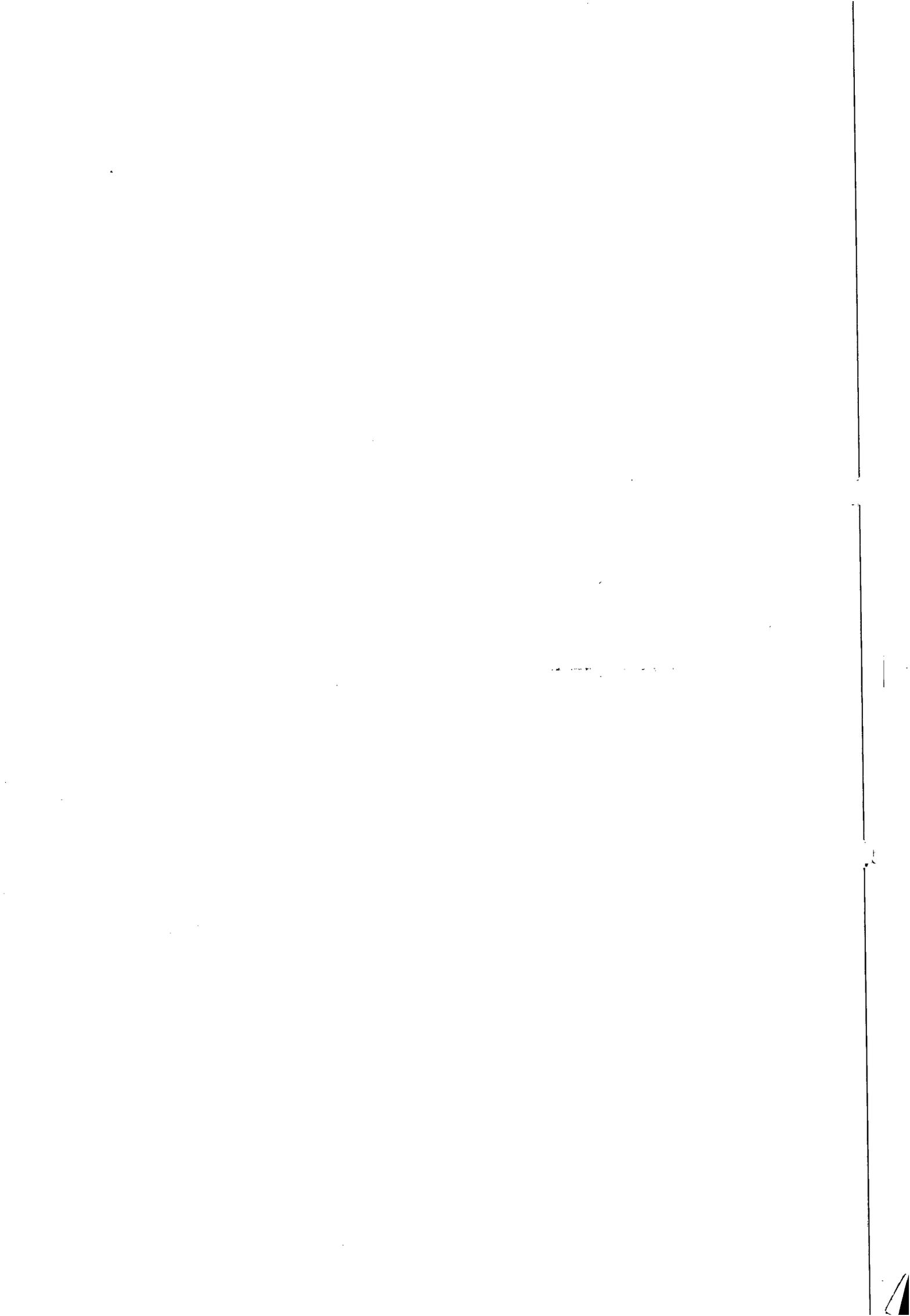
-Conjunta negativa - de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união;

-Certidão Negativa de débitos -Secretária da Fazenda;

-Certidão Negativa de débitos relativos ás Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

-Certidão da Justiça do Trabalho- Débitos Trabalhistas.

CPL/CASAL



Protocolo 7778/2014
C.I. nº 59/2014- GESEA

À SULLS

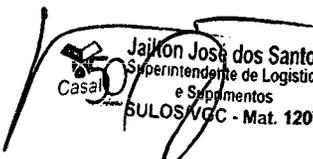
Solicitamos anexar planilha indicando o valor mensal e global e cronograma físico financeiro, informações sem as quais não temos como elaborar o Termo Aditivo.

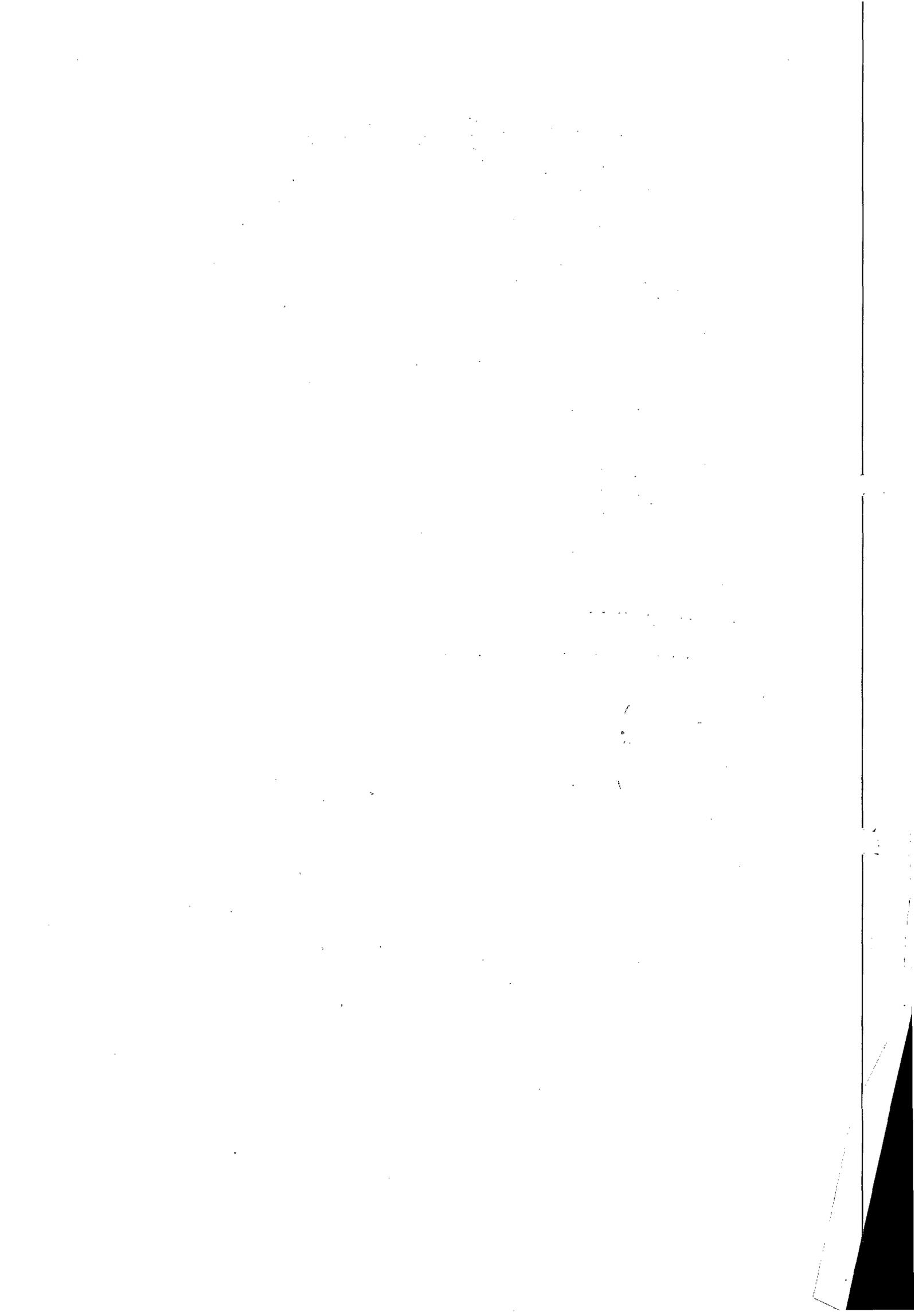
Maceió/AL., 18 de agosto de 2014.

Atenciosamente,


Neli Lima Pereira
CPL/CASAL

À GESEA,
PARA CIÊNCIA E ATENDIMENTO,
em 18-08-2014


Jailton José dos Santos
Superintendente de Logística
e Suppimentos
SULOS/VGC - Mat. 1207

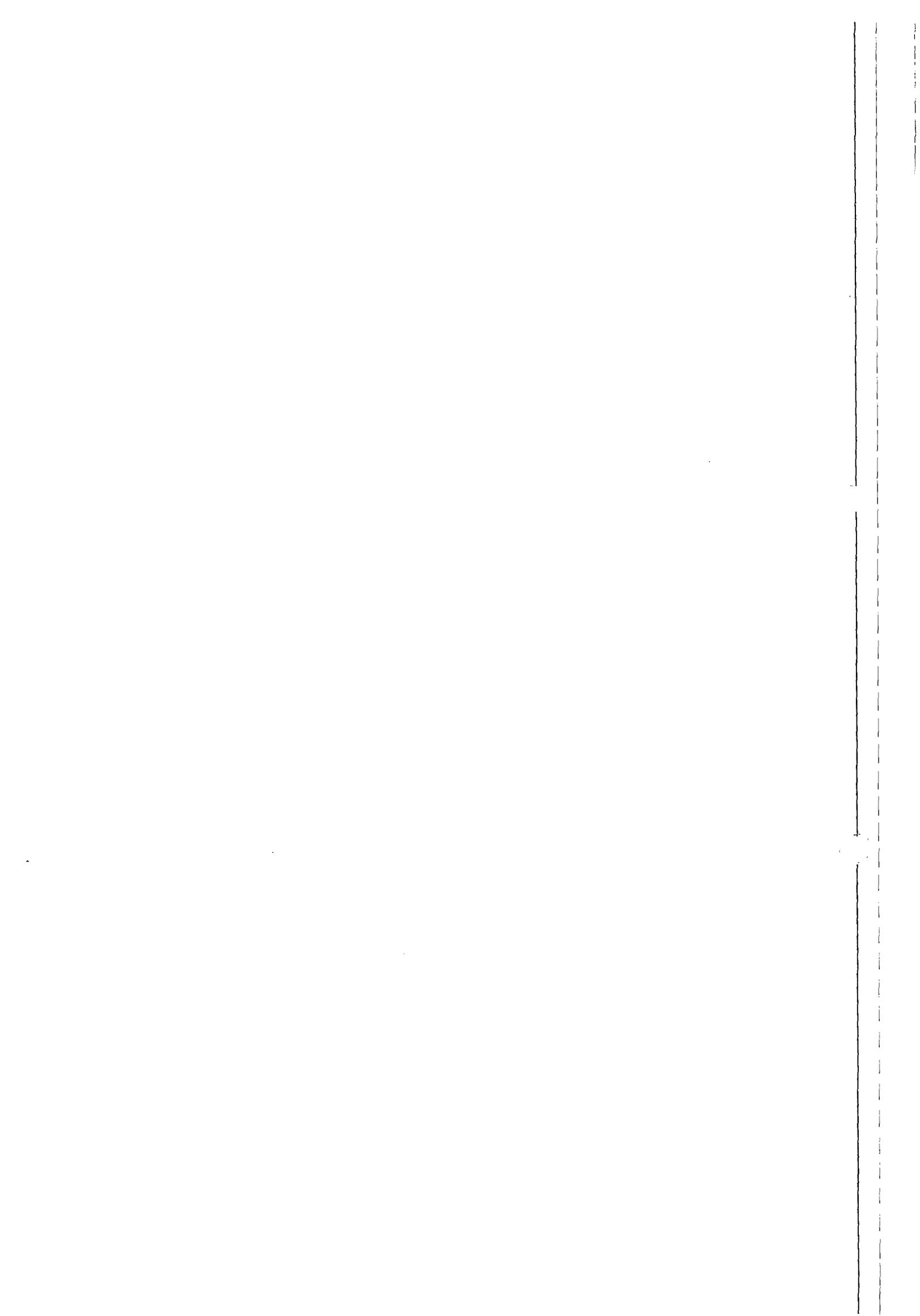


CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATO 52/2013

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
VALOR	R\$											
	5.392,80	5.392,80	5.392,80	5.392,80	5.392,80	5.392,80	5.392,80	5.392,80	5.392,80	5.392,80	5.392,80	5.392,80
VALOR TOTAL: R\$ 64.713,60												

R *Kyvia Kurta*
 Djalma Guardião dos Santos
 Gerente Gesea - SÚLOS / CASAL
 Mat. 2355





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

8496/2014

Nº FOLHA:

137

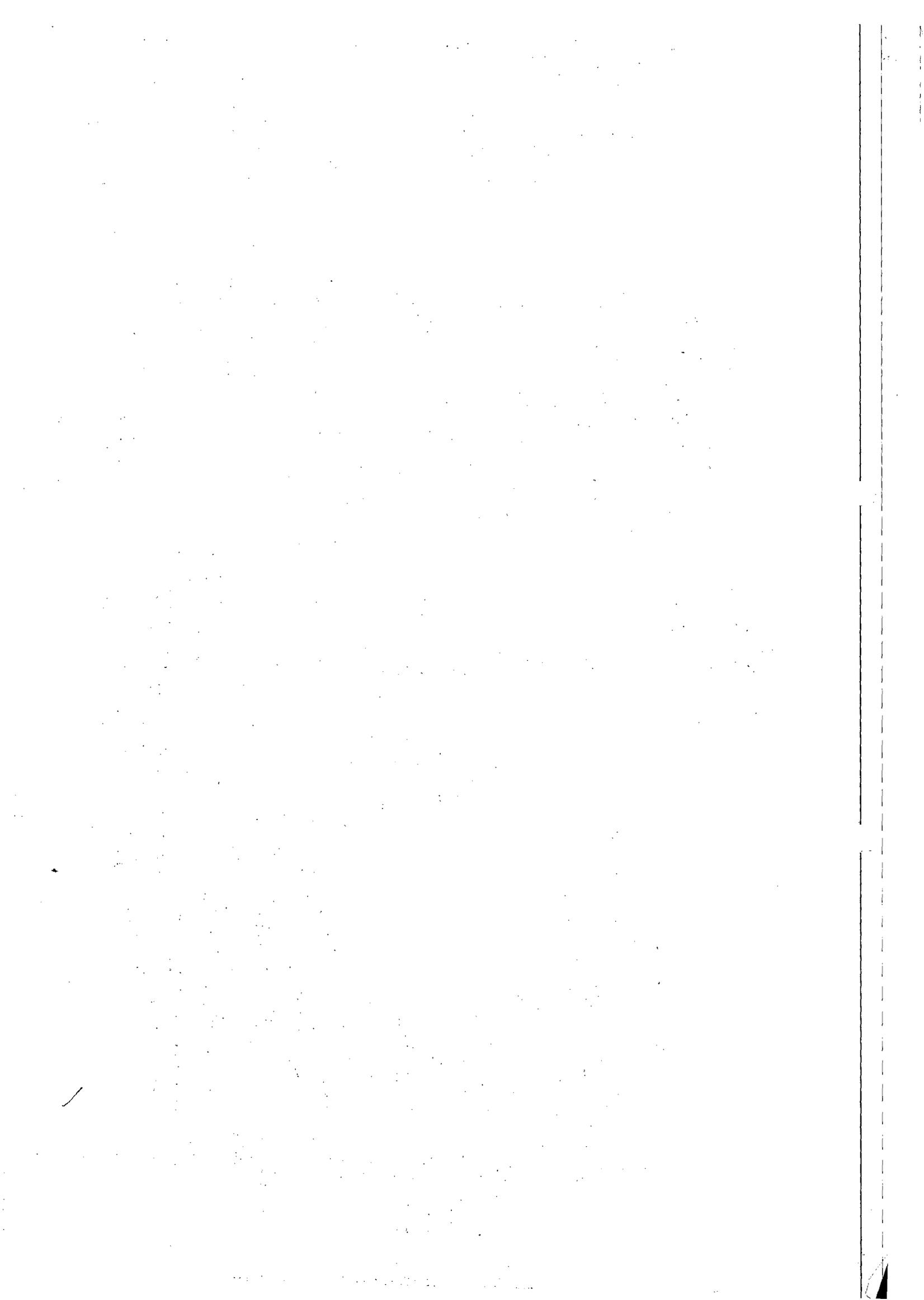
À CPL,

Segue anexo às fls136 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, conforme solicitado.

Em, 20/08/2014.

Djalma Guardião dos Santos

p/ Djalma Guardião dos Santos
Prete Gesa - SUIOS / CASA
Mat. 2355



138

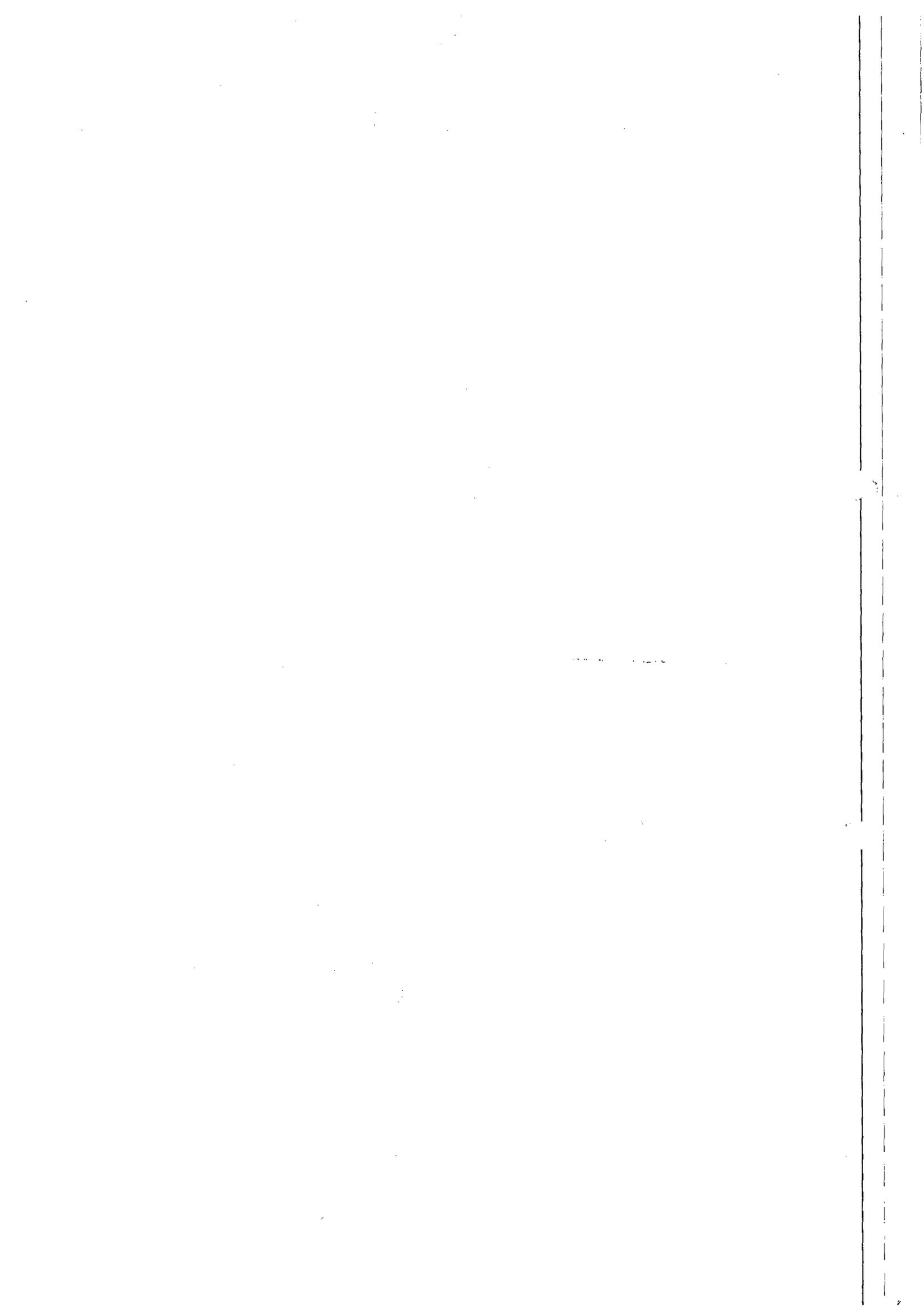
ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Gerencia de Servicos Auxiliares" <gesea@casal.al.gov.br>
Data: 26/08/2014 11:32 (agora)
Assunto: S.C para elaboração do aditivo com os correios.

Bom dia,

Solicito a S.C no valor de R\$ 64.713,60 para elaboração do 3º termo aditivo ao contrato nº 52/2013 com os correios.

CPL/CASAL



Protocolo 7778/2014
INTERESSADO - CORREIOS

À GESEA

Solicitamos que seja anexado Solicitação de Compras para que seja informada no Termo Aditivo a ser celebrado, uma vez que a SC constante as fls. 74 é a mesma do processo anterior e não pode ser informada neste novo Termo Aditivo. Esclarecemos que só poderemos concluir a elaboração do Termo Aditivo como autorizado pelo Diretor Presidente as fls. 134 quando for informada o número da nova SC .

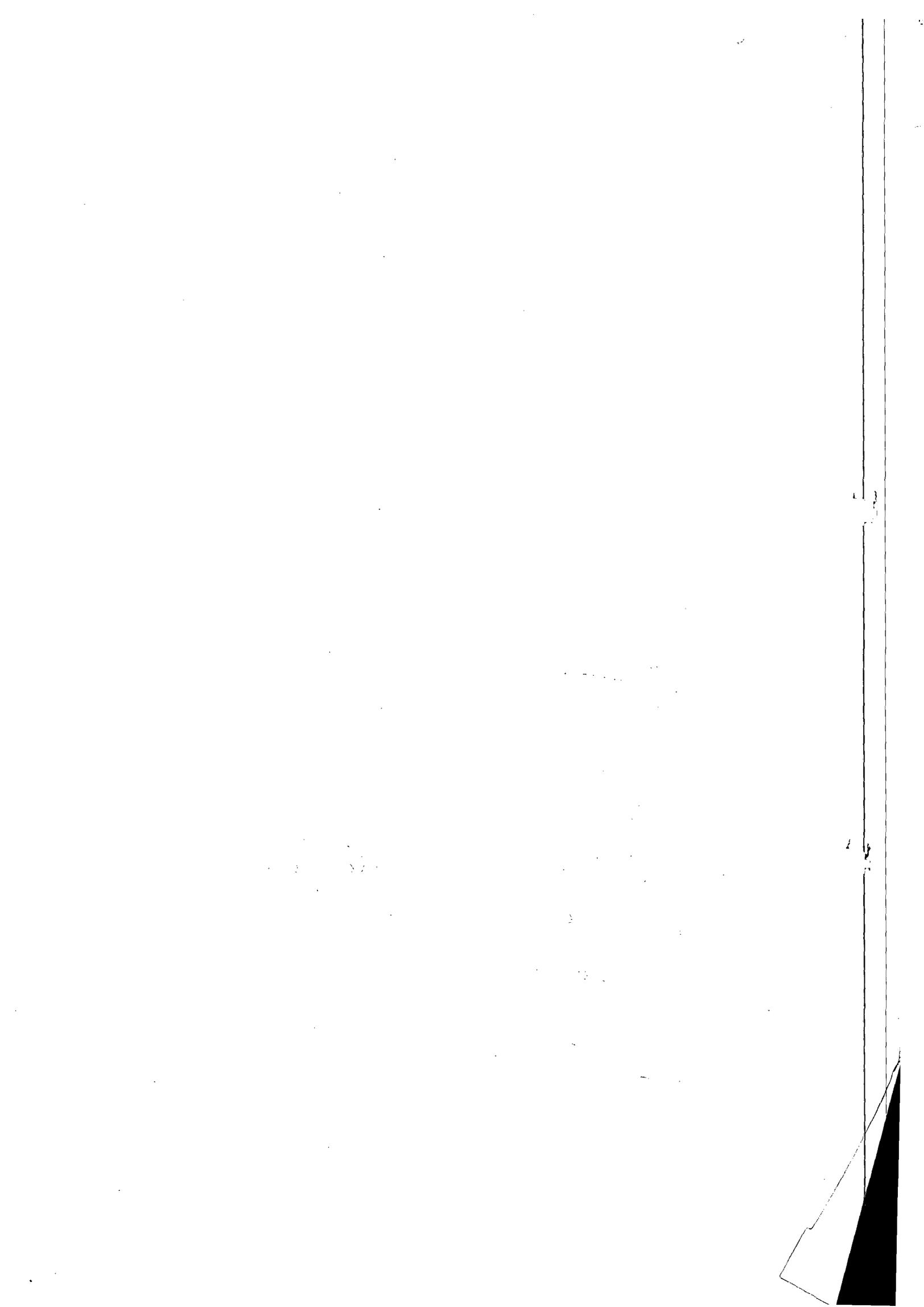
Maceió/AL., 28 de agosto de 2014.

Atenciosamente,


Nelí Lima Pereira
CPL/CASAL

*À CPL
Restituindo o presente processo com
as SCs solicitadas.
Em, 06/10/14*


Djalma Guardião dos Santos
Gerente Geral - SUPLOS / CASAL
Mat. 2855



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00015579 a 00015579
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Aplicação	Valor Unit. Previsto	Qt. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	Status Item
			Observação				Referência					

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

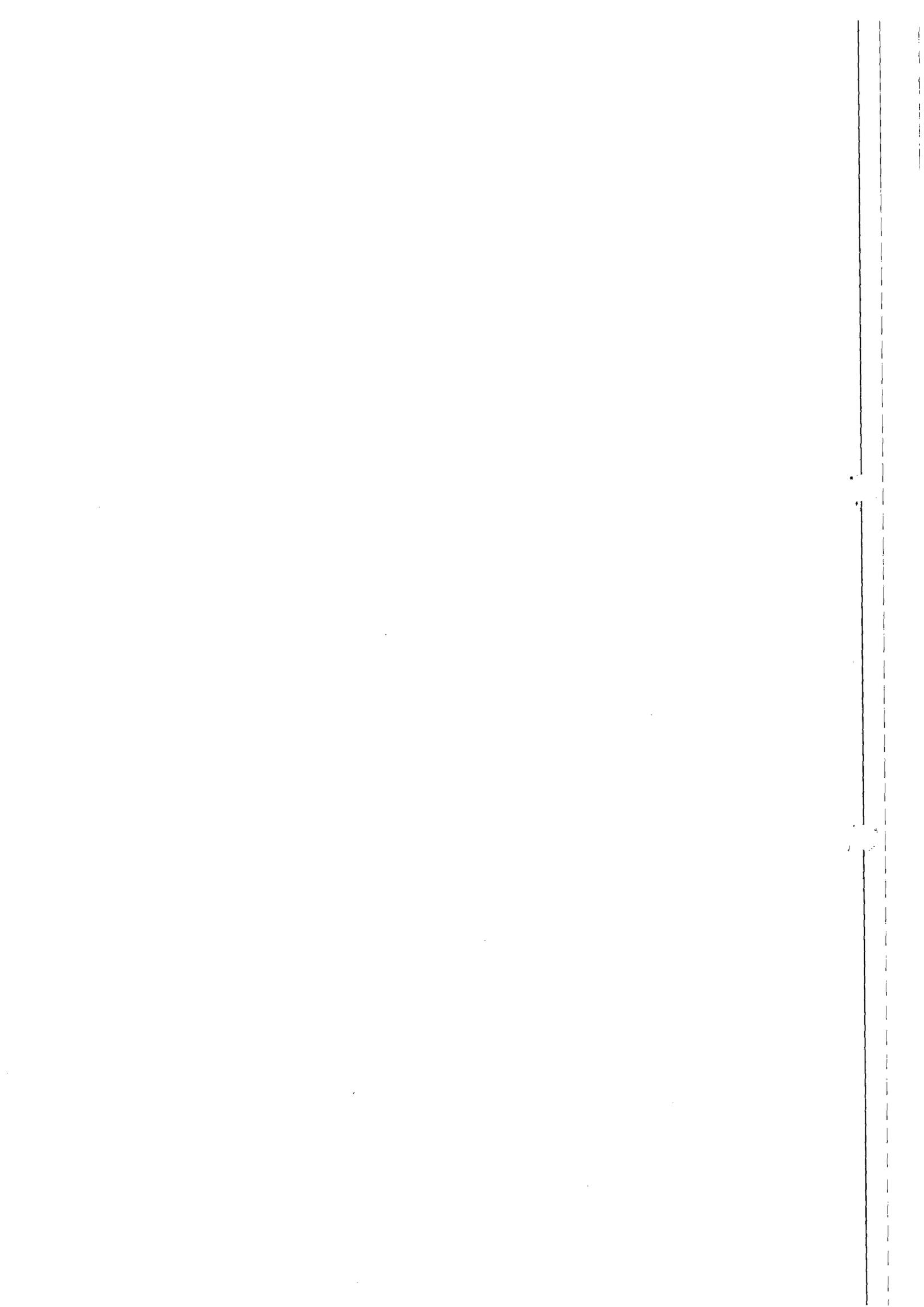
Solicitação: 00015579 Emissão: 16/07/2014 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 01/10/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: DJALMA GUARDIAO DOS SANLiberação: 01/10/2014 Usu. Libera.: ROCHA
 Un. Comp.: SESGER Valor Total : 2.749,60
 Entrega: -
 Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

I DJALMA GUARDIAO DOS 2.749,60 1,00 2.749,60 0,00CNT 0,00 CNT
 369 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES /C.I. N° 59/2014-GESEA, SOLICITANDO ADITIVO DE CORREÇÃO AO CONTRATO N° 013, FIRMADO COM OS CORREIOS. A PRESENTE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS COM TEMPLA O PERÍODO ENTRE JUNHO E DEZEMBRO 0/2014.
 GESEA - GERENCIA DE SERVIÇOS G SERVIÇOS DE MALOTES E OUTROS.
 ERAIS
 Classificação: SERVIÇOS , COMUNICAÇÕES
 Ciclo Orçamentário: CICLO 2014; Conta Orçamentária: 307308 - SERVICO DE COMUNICACAO; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; Saldo Conta: 135457,95

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00015580 a 00015580
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: Aplicação	Valor Unit. Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	Status Item
				Observação	Referência							

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

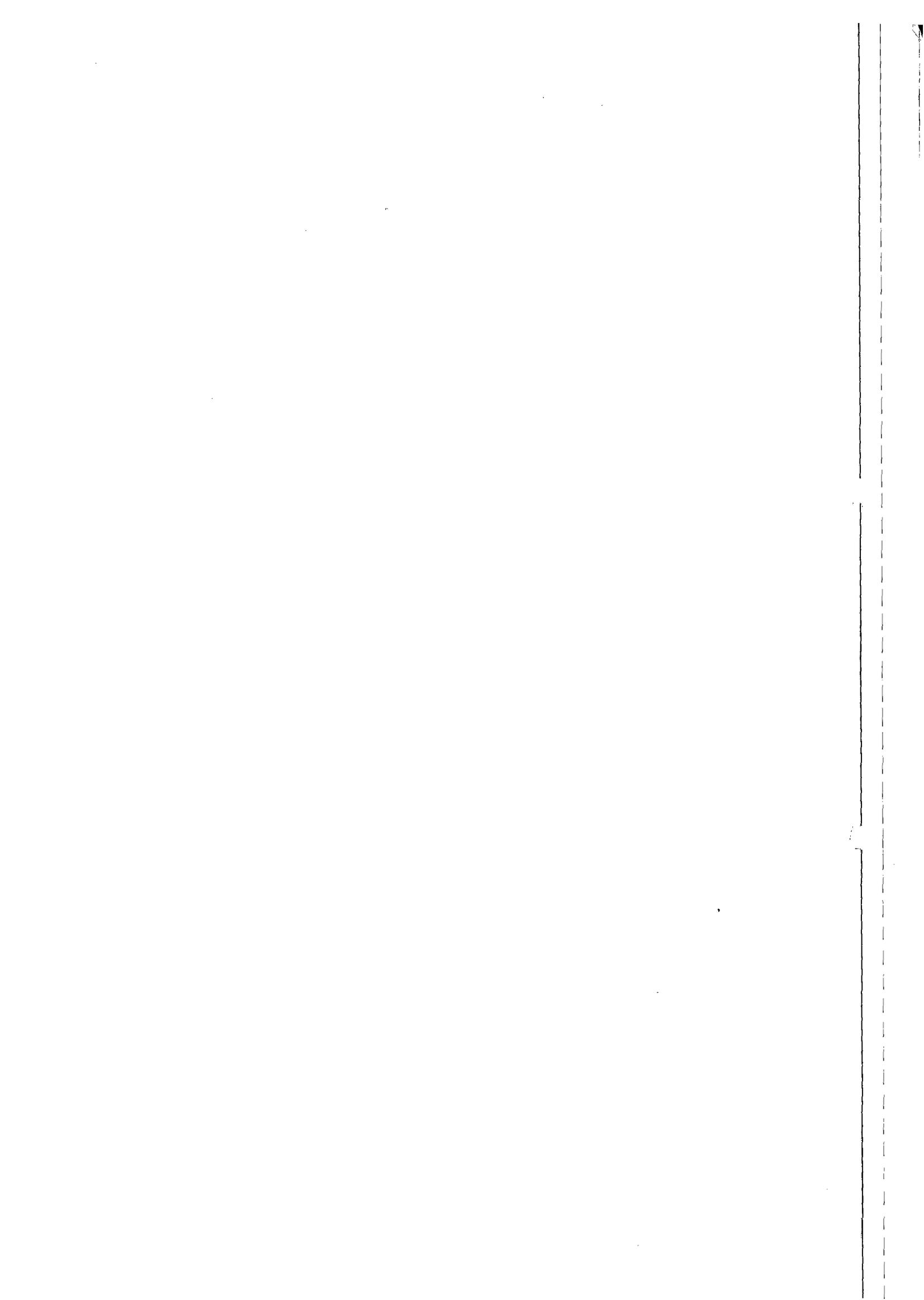
Solicitação: 00015580 Emissão: 02/01/2015 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 01/10/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: DJALMA GUARDIAO DOS SANLiberação: 01/10/2014 Usu. Libera.: ROCHA
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 1.571,20
 Entrega: -
 Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

1 DJALMA GUARDIAO DOS 1.571,20 1,00 1.571,20 0,00CNT 0,00 CNT
 369 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES /.I. Nº 59/2014-GESEA, SOLICITANDO ADITIVO DE CORREÇÃO AO CONTRATO Nº 13, FIRMADO COM OS CORREIOS. A PRESENTE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS COM TEMPLA O PERÍODO ENTRE JANEIRO E MAIO/2015.
 GESEA - GERENCIA DE SERVIÇOS G SERVIÇOS DE MALOTES E OUTROS.
 ERAIS
 Classificação: SERVIÇOS , COMUNICAÇÕES

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1







Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 7778/2014.
C.I. nº 59/2014

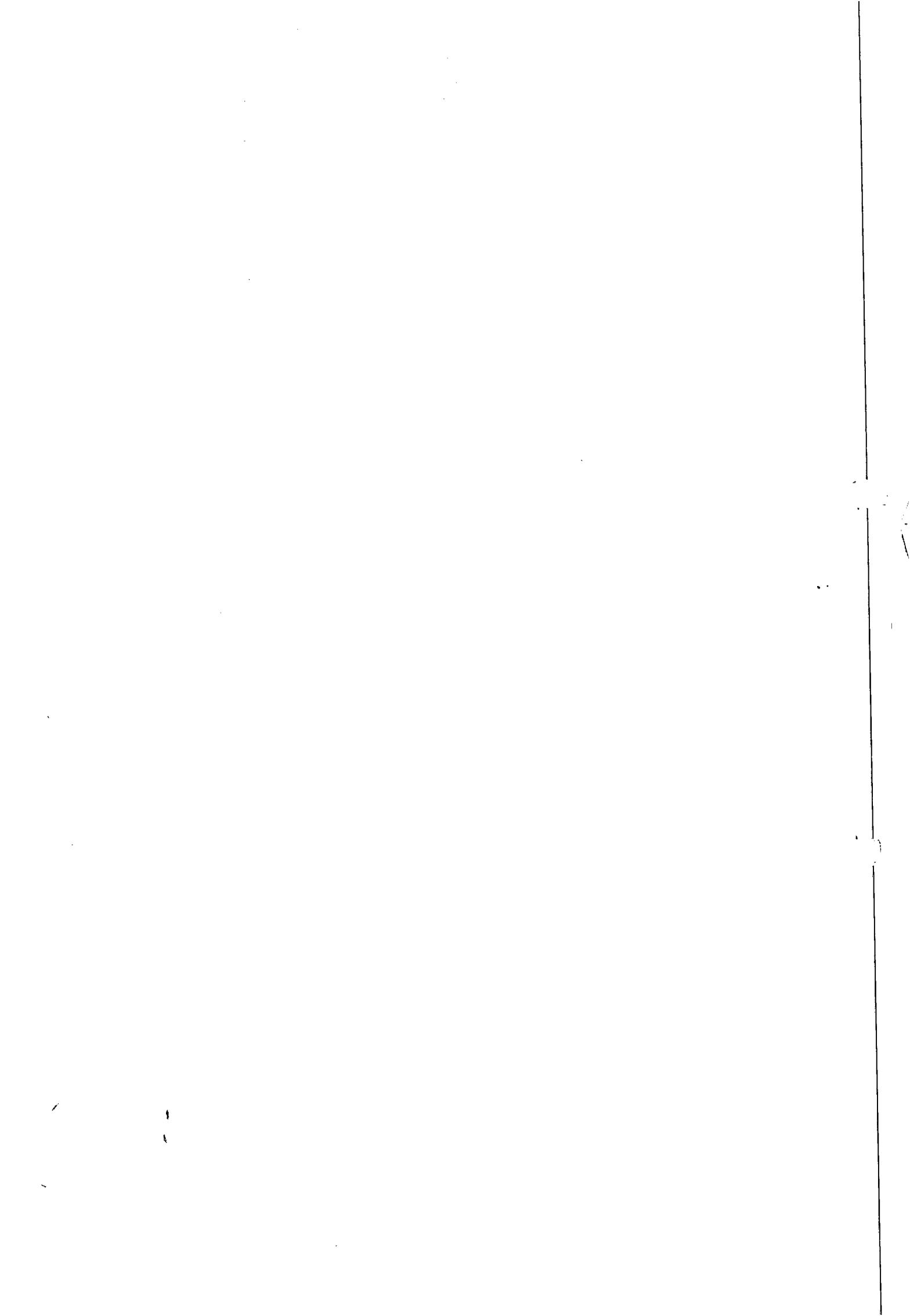
Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 07 de outubro de 2014.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

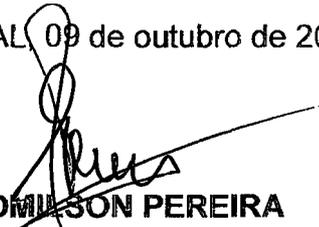
Processo Nº: 8496/2014
Interessado: GESEA
Assunto: Aditivo de Reajuste de Valor.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

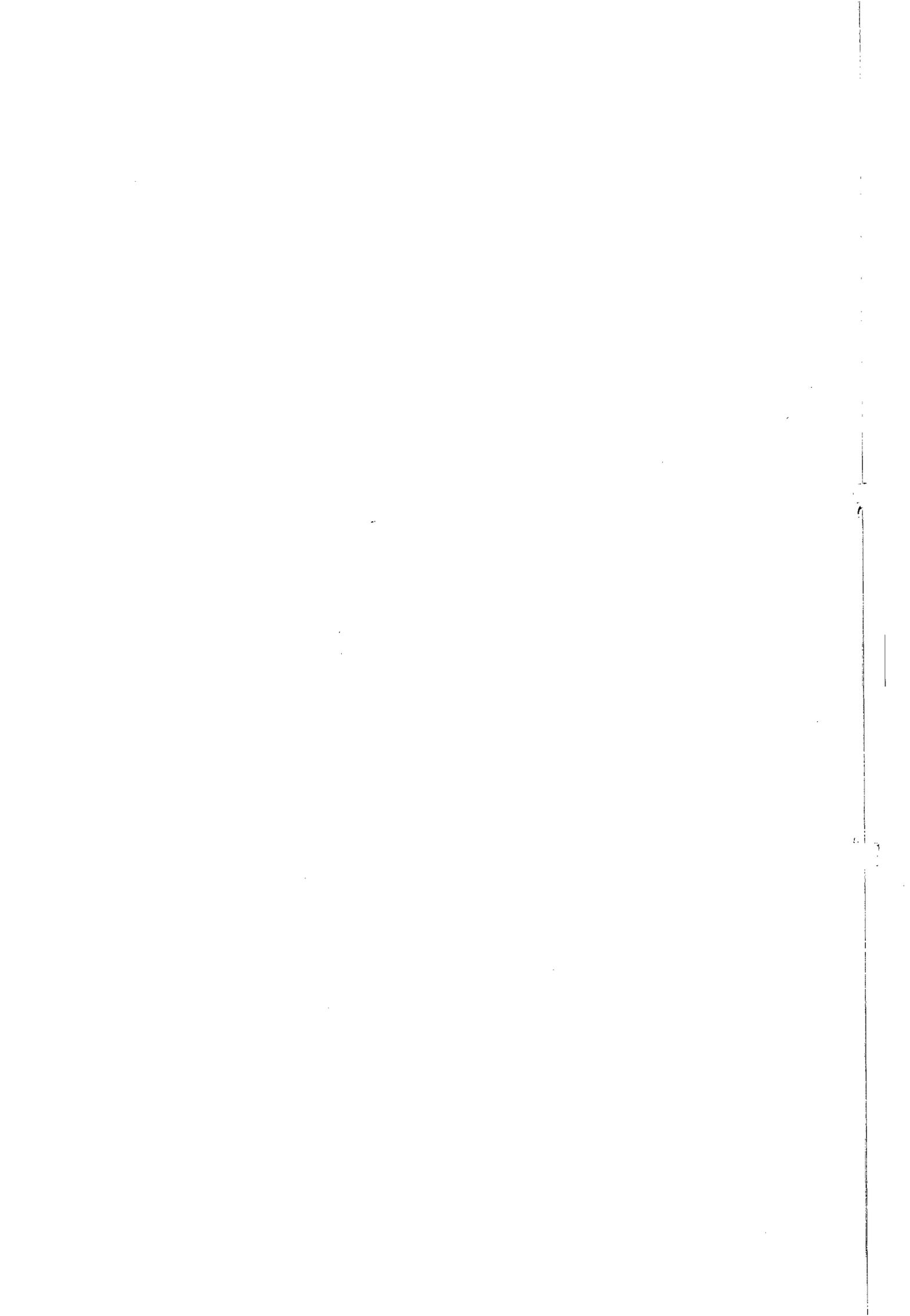
Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 52/2013, a ser firmado entre a CASAL e a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, onde pretende-se o reajustando percentual de 7,856% (sete vírgula oitocentos e cinquenta e seis por cento) passando o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil) para R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil setecentos e treze reais e sessenta centavos).

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluimos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 09 de outubro de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


RAYANNE S. BOMFIM GUIMARAES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

849614

Nº da folha:

144

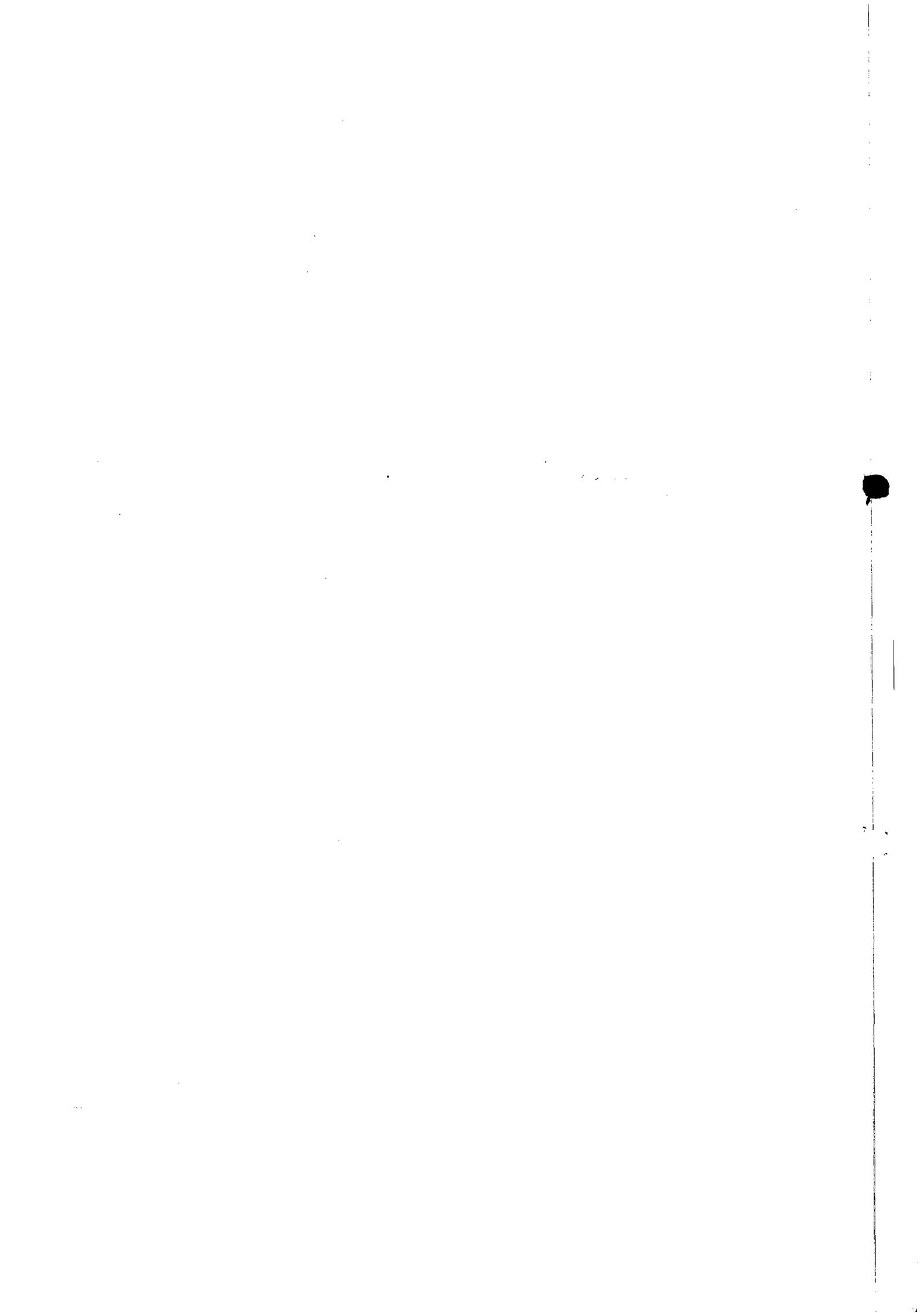
Fls.

À CPL,

Com o Termo devidamente analisado e chancelado, para as providências pertinentes.

Em 10 de Outubro de 2014.

Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Fls 145
y

Processo Protocolo n° 8496/2014
C.I. n° 59/2014 - GESEA

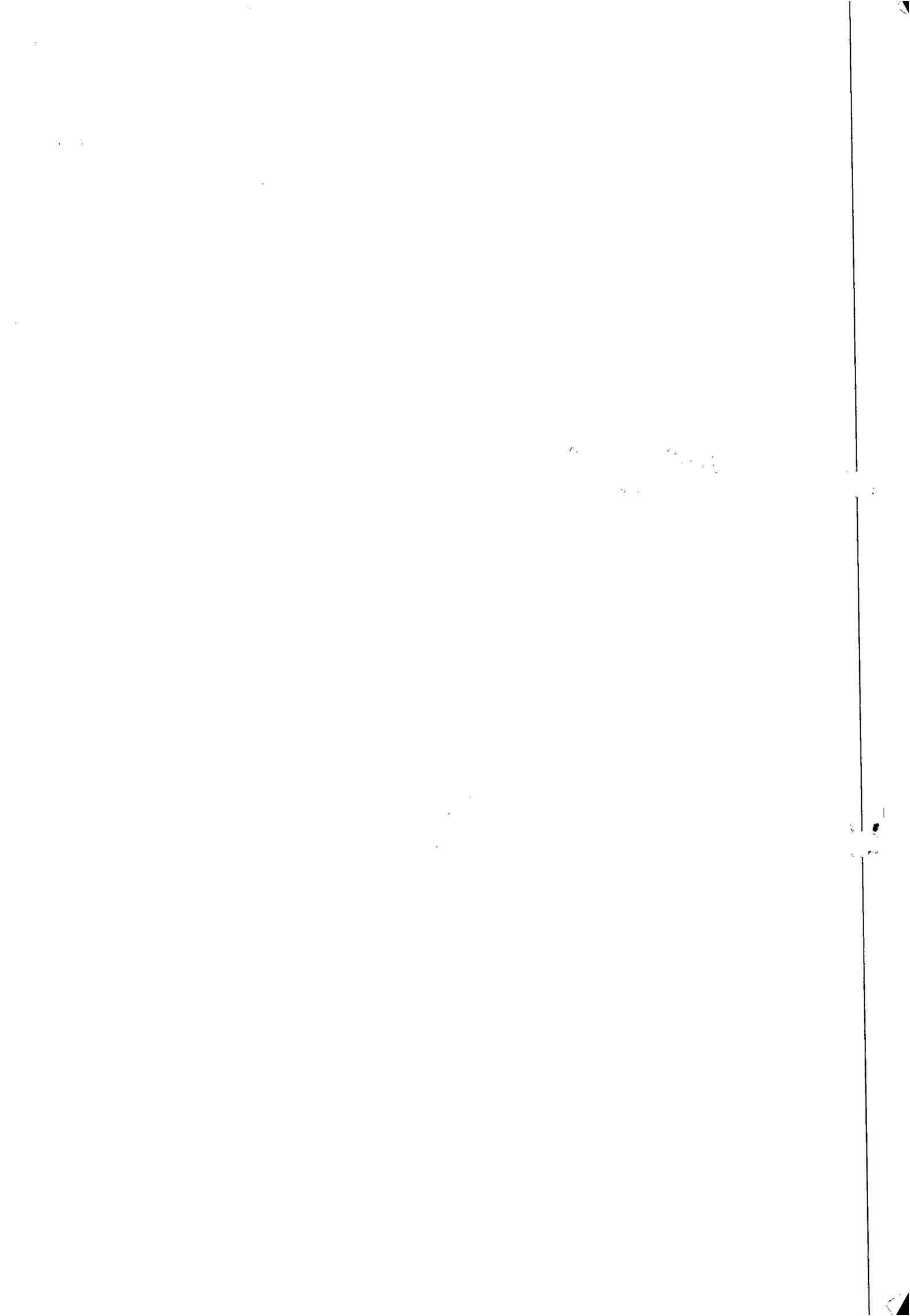
Á VGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.sa, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS para aposição da assinatura e evolui a DP.

Em, 22 de outubro de 2014


Gerjuice Almeida
Secretária da CPL

[A large, diagonal handwritten mark or signature line is present on the page.]



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
Prot. 8496 E 7778-2014

Nº FOLHA: SA 146

À DP(De Ordem),

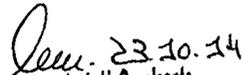
Para aposição da assinatura do Diretor Presidente.
Em, 23/10/2014

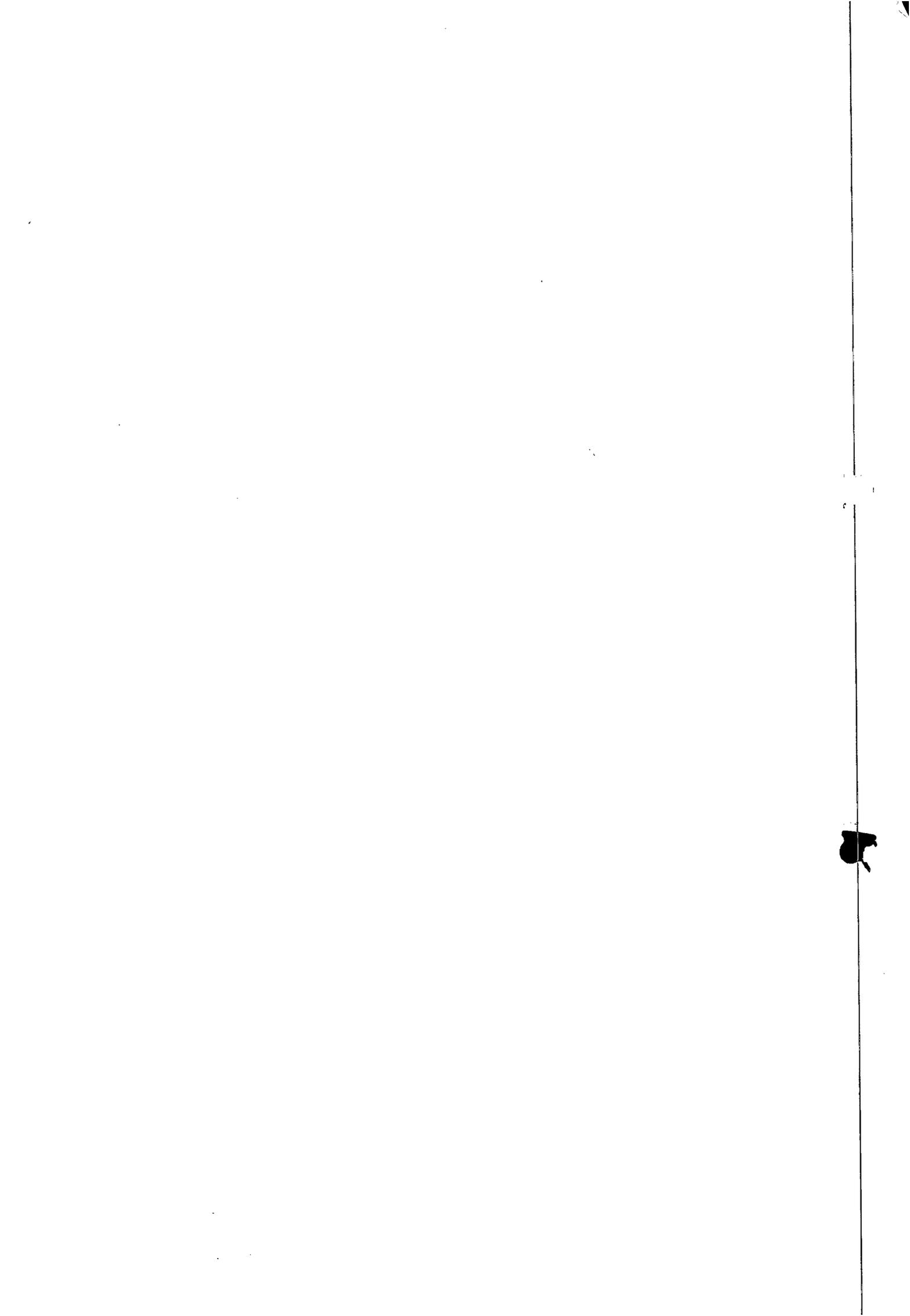

Josemilda Barros Costa
Secretária da VGE
CASAL

A CPL (AEROSUL),

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013 - CASAL

ASSINADO PELO PRESIDENTE


23.10.14
Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcanti
Diretor Presidente





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
- CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol; Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº. 7778/2014, Ofício N° 00226/2014 - ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL, C.I. nº 59/2014 e S.C. 115579 e 15580, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste Instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 7,856% (sete vírgula oitocentos e cinquenta e seis por cento), passando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) para R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil setecentos e treze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 – GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 – Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 23 de outubro de 2014

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

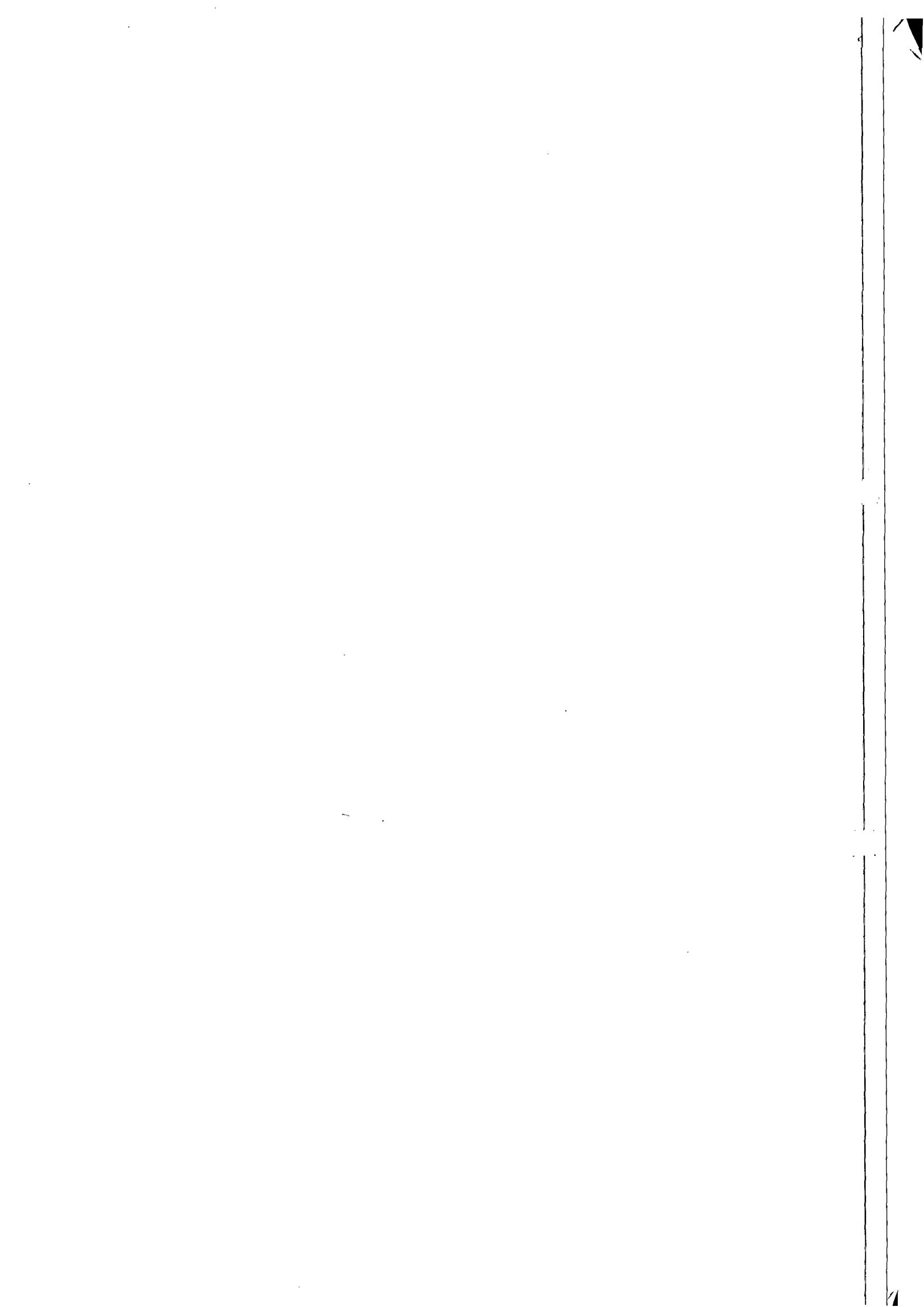
LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de Vendas.

Edilson Pereira

Patrícia Alves da Silva
PATRÍCIA ALVES DA SILVA

Edilson Pereira
Edilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





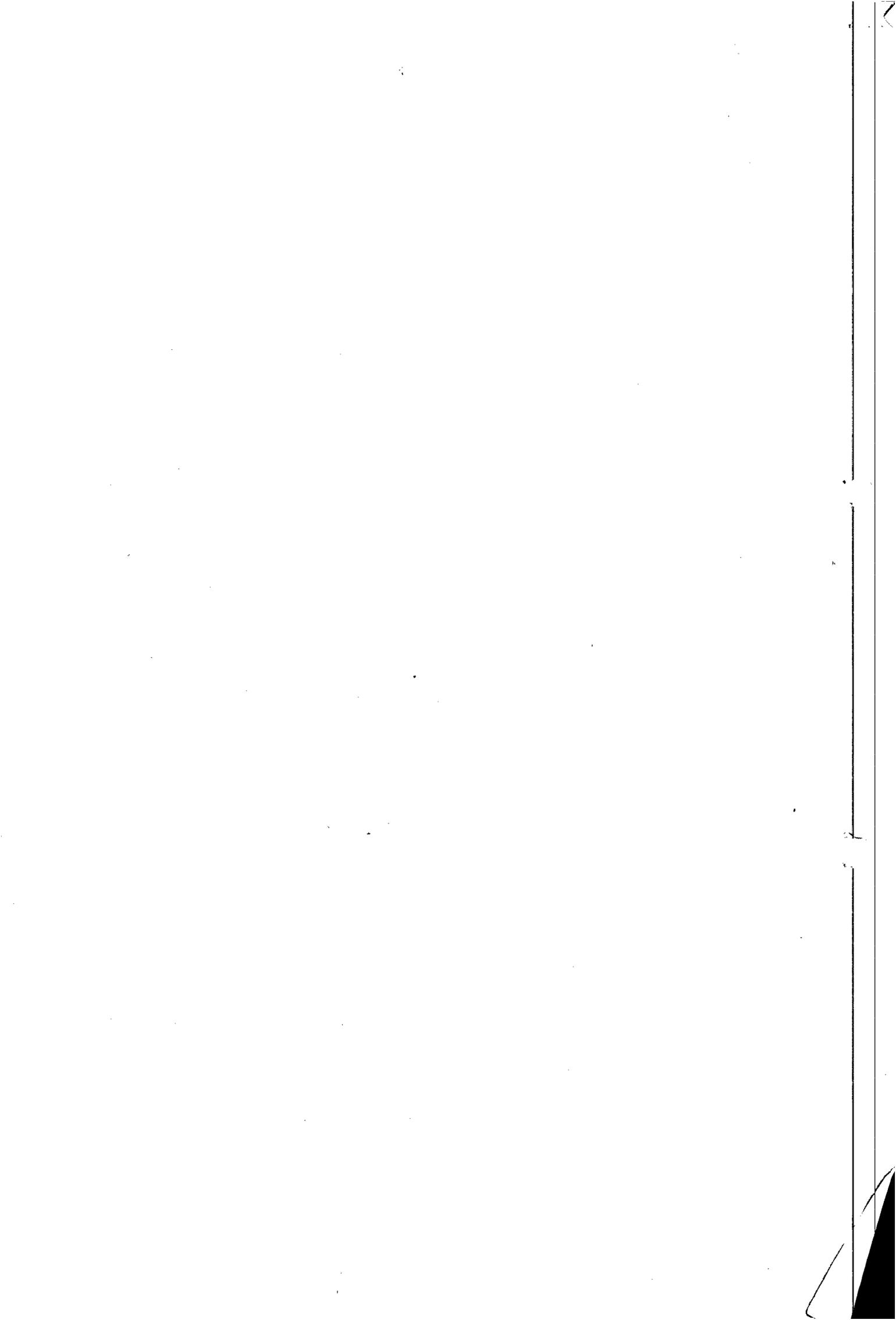
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2013
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º mês	5.392,80
2º mês	5.392,80
3º mês	5.392,80
4º mês	5.392,80
5º mês	5.392,80
6º mês	5.392,80
7º mês	5.392,80
8º mês	5.392,80
9º mês	5.392,80
10º mês	5.392,80
11º mês	5.392,80
12º mês	5.392,80
VALOR TOTAL: R\$ 64.713,60	

Edmerson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

148



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
N° 150/2012 ✓

Protocolo n° 11572/2014 - CASAL - C.I N° 13/2014 - SUPCONT
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a substituição do gestor do Contrato n° 150/2012, nomeado na cláusula oitava do referido instrumento, Empregado EDERSON FABRÍCIO CORDEIRO DA SILVA, matrícula 2913, inscrito no CPF/MF n° 015.344.785-07, pelo Empregado ADILSON FARIAS LESSA FILHO, matrícula 2920, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.345.864-54.

Data da assinatura: 08 outubro de 2014

Protocolo n° 11572/2014 - CASAL - C.I N° 13/2014 - SUPCONT. Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 150/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 26.09.2014

Protocolo 108662

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
N° 03/2010 ✓

Protocolo n° 11736/2014 - CASAL - C.I N° 77/2014 - GETIN

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57
CONTRATADA: EMPRESA TNL PCS S/A

OBJETO: Reconhecer a incorporação da empresa TNL PCS S/A, devidamente qualificada no Contrato n° 03/2010, pela empresa OIMÓVEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.423.963/0139-57, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, Brasília/DF, passando em consequência a ser a detentora dos direitos e obrigações do referido instrumento

Data da assinatura: 13 de outubro de 2014

Protocolo n° 11736/2014 - CASAL - C.I n° 77/2014 - GETIN. Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato n° 03/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TNL PCS S/A (OI TELEMAR) observando a legislação vigente. Homologado em 01.10.2014

Protocolo 108665

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 16/2012 ✓

Protocolo n° 6947/2014 - CASAL - C.I N° 91/2014 - UNBBENTES

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, estabelecida na Av. Dois de Dezembro, n° 788, Centro, Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.529.031/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por sua Sócia MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.014.624-40, residente e domiciliado em Maceió/AL,

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2015. Por força deste instrumento fica mantido o valor global em R\$ 151.999,01 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo).

Data da assinatura: 30 de setembro de 2014

Protocolo n° 6947/2014 - CASAL - C.I N° 91/2014 - UNBBENTES. Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 16/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 08.08.2014

Protocolo 108668

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 137/2012 ✓

Protocolo n° 7691/2014 - CASAL - C.I n° 116/2014 - UNBL

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57
CONTRATADA: SENHORA TATIANA SOARES DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n° 044.988.574-70, residente e domiciliada em Dois Riachos/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADORA.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 25 de Setembro de 2014 a 25 de Setembro de 2015. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste em mais 14,81% (catorze vírgula oitenta e um por cento) passando o valor mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e o valor global de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) para R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

Data da assinatura: 25 de setembro de 2014

Protocolo n° 7691/2014 - CASAL - C.I n° 116/2014 - UNBL. Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 137/2012, celebrado entre a CASAL e a SENHORA TATIANA SOARES DE SOUZA observando a legislação vigente. Homologado em 25.08.2014

Protocolo 108671

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 93/2012 ✓

Protocolo n° 9599/2012 - CASAL - C.I n° 46/2014 - SUPMIC

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga da Silva, n° 31, Quadra A, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.475.414/0001-41, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu procurador THIAGO ANTONIO MENDONÇA LEONCIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.843.594-51, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em mais 7,9574% (sete vírgula nove mil quinhentos e setenta e quatro por cento) passando o valor global de R\$ 369.345,32 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para R\$ 397.926,68 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Data da assinatura: 08 de outubro de 2014

Protocolo n° 9599/2012 - CASAL - C.I n° 46/2014 - SUPMIC Autorizamos a elaboração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 93/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 01.09.2014

Protocolo 108674

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 52/2013 ✓

Protocolo n° 8496/2014 anexo Protocolo n° 7778/2014 - CASAL - C.I n° 59/2014 - GESEA

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei n° 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o n° 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo n°. 7778/2014, Ofício N° 00226/2014 - ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL, C.I. n° 59/2014 e S.C. 115579 e 15580, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:



OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 7,856% (sete vírgula oitocentos e cinquenta e seis por cento), passando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) para R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil setecentos e treze reais e sessenta centavos).

Data da assinatura: 23 de outubro de 2014

Protocolo nº 8496/2014 anexo Protocolo nº 7778/2014 - CASAL - C.I nº 59/2014 - GESEA. Autorizamos a elaboração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS observando a legislação vigente. Homologado em 14.08.2014

Protocolo 108676

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2010

Protocolo nº 8361/2014 - CASAL - C.I nº 36/2014 - GECONT

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVO LUENGO GALVÃO, CPF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de outubro de 2014 a 08 de outubro de 2015. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) referente a variação do IGP-M acumulado do período de outubro/2013 a Setembro/2014, passando o valor mensal de R\$ 33.152,22 (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) para R\$ 34.624,18 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) e o valor global de R\$ 397.826,65 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 415.490,16 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Data da assinatura: 08 de outubro de 2014

Protocolo nº 8361/2014 - CASAL - C.I nº 36/2014 - GECONT. Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2014, celebrado entre a CASAL e a FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S observando a legislação vigente. Homologado em 20.08.2014

Protocolo 108677

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2010

Protocolo nº 8958/2014 - CASAL - C.I nº 139/2014 - UNAG

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVO LUENGO GALVÃO, CPF nº 032.981.054-57
CONTRATADA: SENHOR JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, maestro, inscrita no CPF/MF sob o nº 827.374.794-87, residente e domiciliado em Olho D'água Grande/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2014 a 01 de setembro de 2015. Por força deste instrumento fica autorizado reajustar o referido Contrato no percentual de 6,5023% (seis vírgula, cinco mil e vinte e três por cento) conforme o índice do IPCA referente ao período de Agosto/2013 à julho/2014, passando o valor mensal de R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 193,24 (cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) e o valor global de R\$ 2.177,28 (dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) para R\$ 2.318,88 (dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

Data da assinatura: 01 de setembro de 2014

Protocolo nº 8958/2014 - CASAL - C.I nº 139/2014 - UNAG. Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2010, celebrado entre a CASAL e a SENHOR JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, observando a legislação vigente. Homologado em 21.08.2014

Protocolo 108680

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2011

Protocolo nº 10316/2014 anexo Protocolo nº 10047/2014 - CASAL - C.I nº 33/2014 - UNJARAGUÁ

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF nº 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA, estabelecida na Rua Boa Vista, 75, Sl. 110, Centro, Maceió/AL, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.590.305/0001-51, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Gerente ROBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.751.974-87, residente e domiciliado nesta cidade,

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2015. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 7,9580% (sete vírgula, nove mil quinhentos e oitenta por cento), do montante contratado, passando o valor global de R\$ 619.891,54 (seiscentos e dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 669.032,59 (seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Data da assinatura: 13 de outubro de 2014

Protocolo nº 10316/2014 anexo Protocolo nº 10047/2014 - CASAL - C.I nº 33/2014 - UNJARAGUÁ. Autorizamos a elaboração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONSTRUTORA MOGNO LTDA - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 01.10.2014

Protocolo 108683

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2014

Protocolo nº 13419/2013 - CASAL - C.I nº 44/2013 - UAGRESTE

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Avenida Pedro Celestino Leite Penteado, nº 305, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.381.240/0001-78, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. ARMANDO DE OLIVEIRA, sócio diretor, vice-presidente, casado, portador do CPF nº. 027.439.498-82, residente e domiciliado na Avenida nove de julho, nº 1869, AP 106, Jardim Morumbi, Jundiá-SP.

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) conjuntos Eletrobomba compatíveis com: BOMBA F B modelo FBME tamanho 6"/4, com rotores em aço inox, vedação em gaxeta com sua devida câmara de refrigeração (á água); Motor trifásico com potência de 400 HP e 4 polos, operação em frequência de 60 Hz, ambos dispostos em BASE de aço estrutural e ALOPAMENTO com a devida proteção. Estes conjuntos serão utilizados na Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB RIACHÃO - localizada na Zona Rural do Município de Junqueiro - AL.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 138.894,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Data da assinatura: 29 de setembro de 2014

Protocolo nº. 13419/2013 - CASAL - C.I nº 44/2013 - UAGRESTE: Autorizamos a elaboração do Contrato nº 29/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 15.04.2014

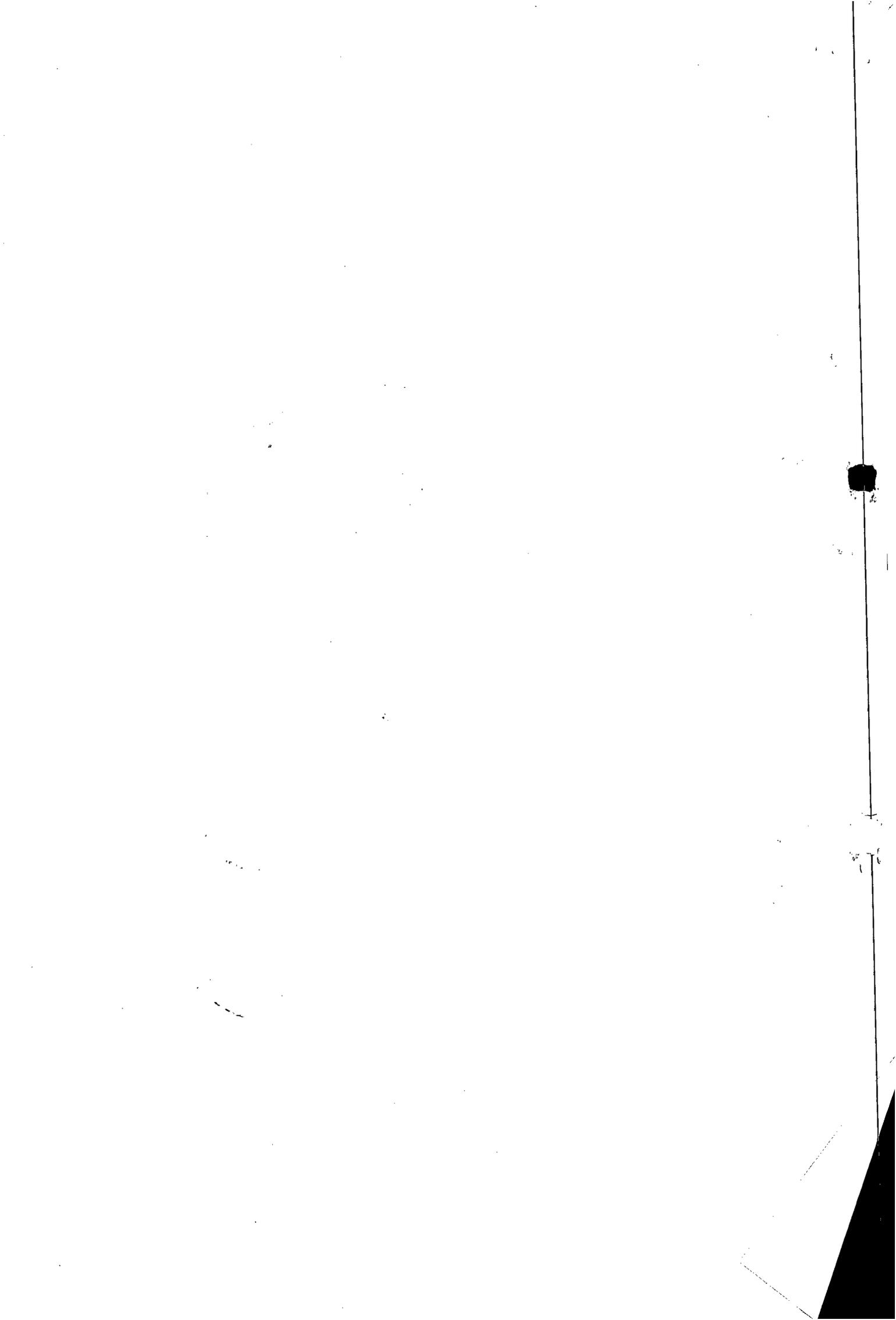
Protocolo 108685

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2014

Protocolo nº 10422/2014 - CASAL - C.I nº 064/2014 - GETIN

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 290/2015

Maceió, 20 de julho de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

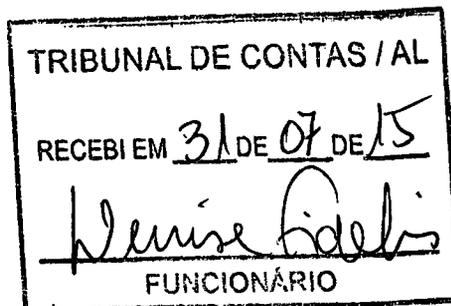
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do quarto termo aditivo ao contrato nº 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que tem como objeto por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula oitava do contrato original nº 52/2013 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de maio de 2015 até 04 de maio de 2016. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 9,329% (nove vírgula trezentos e vinte e nove por cento), passando o valor global do contrato de R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos) para R\$ 65.597,40 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

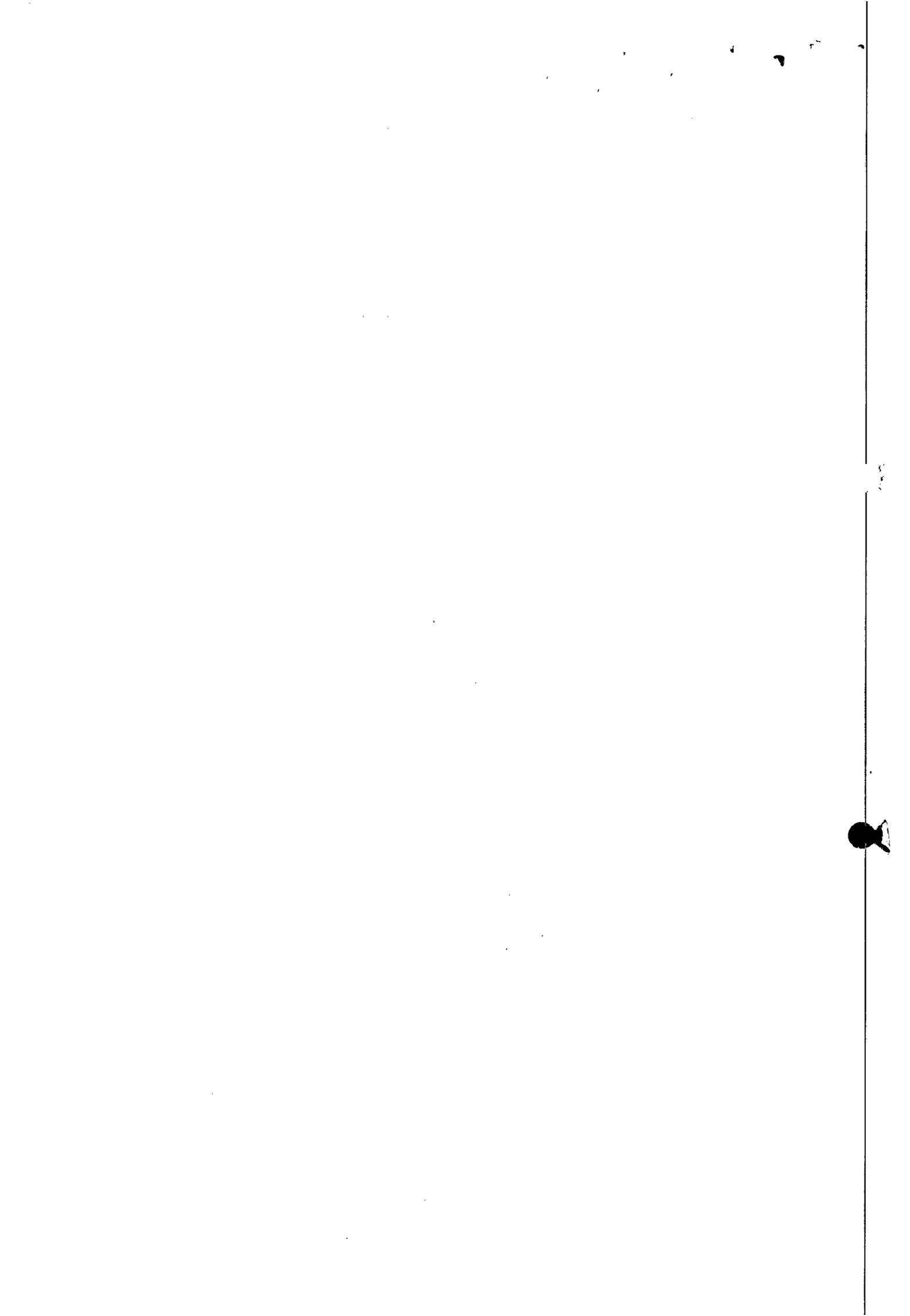
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 20 de julho de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 4574/2015 – CASAL - C.I Nº 29/2015 – GESEA – Fls. 01 a 141.

Atenciosamente,


Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







COMUNICAÇÃO INTERNA – C. I.

Nº da CI:
29/2015
Nº PROTOCOLO
4574/2015

Fis. 01

Origem: GESEA	Destino: SULOS	Data de emissão: 14/04/2015
------------------	-------------------	--------------------------------

Senhor Superintendente,

URGENTE

Em conformidade com o Contrato 52/2013, firmado entre a ETC - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas, com objeto de prestação de serviços e venda de produtos que atendam a necessidade da CONTRATANTE mediante adesão aos anexos (Mala Direta Postal Domiciliária, Encomenda PAC, Carta Comercial, Malote, Serviços Telemáticos), solicitamos a renovação do mesmo em prazo e valor por entender a necessidade dos serviços oferecidos.

A ECT já manifestou interesse pela renovação do referido contrato, conforme ofício 00082/2015, e-mails, planilha de preços de tarifas de serviços nacionais com reajuste de 2,329%, e o modelo do 3º Termo Aditivo.

Desta forma, solicitamos tramitar a renovação por mais 12 meses, uma vez que este contrato tem vencimento no dia 03 de maio de 2015.

Outrossim, pede-se evoluir a Geplan para dotação orçamentária, e por sua vez ao Jurídico para junto a CPL preparar o 3º Termo Aditivo.

Anexos:

- Cópia do Contrato e Termos Aditivos;
- Cópia ofício 00082-ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL e-mails;
- Cópia de Certidões;
- Cronograma físico-financeiro;
- Solicitação de Compra.

Atenciosamente,

Djalma Guirão dos Santos
Gerente Geesa - SULOS / CASAL
Mat. 2355

RECEBIDO
PIRÂMIDE
EM: 20/04/15
GEFIN



PROT-46.28/2015



Ofício – 00082/2015 – ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL

Maceió, 13 de abril de 2015.

Ao Senhor
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200, Poço
57.020-510 Maceió/AL

Assunto: **Renovação contratual.**

Prezado Senhor,

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos manifesta interesse na renovação do contrato múltiplo ECT X CASAL nº 9912317591 (numeração ECT) ou 052/2013 (numeração CASAL) por mais 12 meses, **tendo em vista o vencimento em 03 de maio de 2015.** Segue modelo do termo aditivo de prorrogação anexado.

Informamos os dados da ECT e dos responsáveis pelo contrato:

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS EM ALAGOAS
CNPJ/MF/AL: 34.028.316/0004-56
Endereço: RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA, 144, FAROL – MACEIÓ/AL
CEP:57055-905
Telefone: (82) 3216-7951 FAX: (82) 3216-7955

Diretor Regional: JOSÉ ROBERTO CARDOZO MOTA
RG: 234784 SSP/AL CPF: 134.086.404-59

Gerente de Vendas: WARLEY PAULINO PIRES
RG: 36463695 IIRGD/SP CPF: 798.446.003-59

Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais através do nosso Assistente Comercial Gustavo Porangaba, telefone (82) 3216-7913.

Atenciosamente,

WARLEY PAULINO PIRES

Gerente de Vendas da ECT em Alagoas

ghpt/*



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016.



2. José Silveira Guimarães
Ent. via da Unimed.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE Nº 9912317591, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

MODELO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		
CNPJ/MF: 12.294.708/0001-81	Inscrição Estadual: 240081463	
SIGLA/Nome resumido: CASAL	Ramo de Atividade: Captação, tratamento e distribuição de água.	
Endereço: RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, POÇO		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57.020-510
Telefone: (82) 3315-3009	FAX:	
Endereço Eletrônico: djalma.guardiao@casal.gov.br		
Nome do Responsável: ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA		
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 263.638 SSP/AL	CPF: 140.115.494-87
Nome do Responsável: JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO		
Cargo: VICE-PRESIDENTE	RG: 1214688 SSP/AL	CPF: 032.981.054-57

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS	CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTONOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº 144, FAROL		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57.055-905
Telefone: (82) 3216-7951	FAX: (82) 3216-7955	
Endereço Eletrônico: geven-al@correios.com.br		
Diretor Regional: JOSÉ ROBERTO CARDOZO MOTA		
RG: 234784 SSP/AL	CPF: 134.086.404-59	
Gerente Comercial/de Vendas WARLEY PAULINO PIRES		
RG: 36463695 IIRGD/SP	CPF: 798.446.003-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e

Termo Aditivo Ao Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 9912317591 / 2013 - Prorrogação de Vigência
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antonor Gomes de Oliveira, 144, Farol - Maceió/AL
Telefone: (82)3216-7951 – Fax: (82)3216-7955– e-mail: geven-al@correios.com.br



demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 03 de maio de 2015 até 03 de maio de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ _____ (_____).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

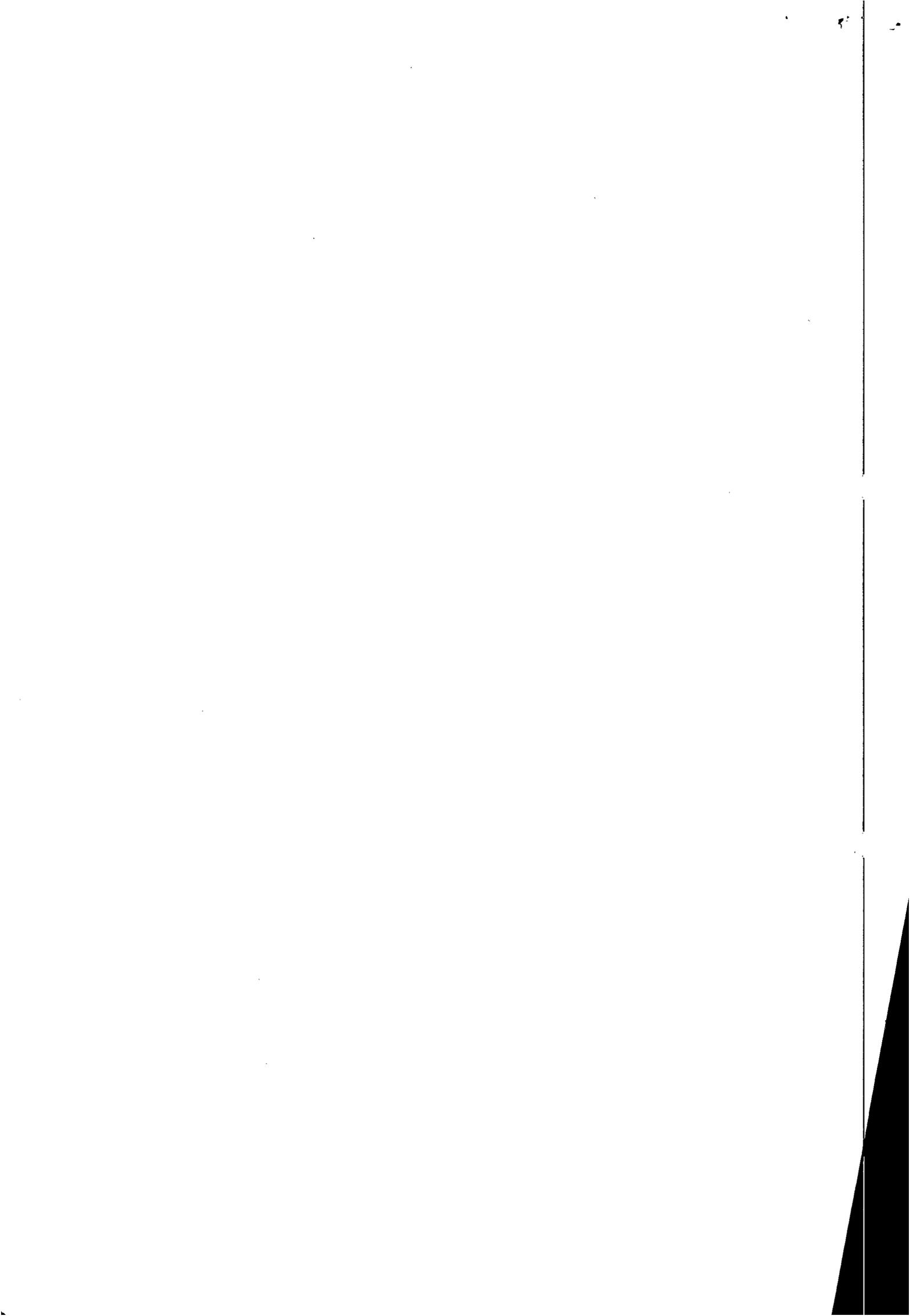
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

º Termo Aditivo Ao Contrato Múltiplo ECT x CASAL N° 9912317591 / 2013 - Prorrogação de Vigência

2

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol - Maceió/AL
Telefone: (82)3216-7951 – Fax: (82)3216-7955– e-mail: geven-al@correios.com.br



E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, de de 2015

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **ECT:**

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO CARDOZO MOTA
DIRETOR REGIONAL

JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

WARLEY PAULINO PIRES
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Data de consulta

13/04/2015

Valores em R\$

Página: 1/2

CARTA COMERCIAL (Vigência: 10/04/2015)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	1,40	5,00	8,60	9,75	13,35
Mais de 20 até 50	1,95	5,55	9,15	10,30	13,90
Mais de 50 até 100	2,70	6,30	9,90	11,05	14,65
Mais de 100 até 150	3,30	6,90	10,50	11,65	15,25
Mais de 150 até 200	3,90	7,50	11,10	12,25	15,85
Mais de 200 até 250	4,50	8,10	11,70	12,85	16,45
Mais de 250 até 300	5,15	8,75	12,35	13,50	17,10
Mais de 300 até 350	5,75	9,35	12,95	14,10	17,70
Mais de 350 até 400	6,35	9,95	13,55	14,70	18,30
Mais de 400 até 450	6,95	10,55	14,15	15,30	18,90
Mais de 450 até 500	7,55	11,15	14,75	15,90	19,50

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL - CARTÃO POSTAL (Vigência: 10/04/2015)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	0,95	4,55	8,15	9,30	12,90
Mais de 20 até 50	1,50	5,10	8,70	9,85	13,45
Mais de 50 até 100	2,00	5,60	9,20	10,35	13,95
Mais de 100 até 150	2,55	6,15	9,75	10,90	14,50
Mais de 150 até 200	3,10	6,70	10,30	11,45	15,05
Mais de 200 até 250	3,65	7,25	10,85	12,00	15,60
Mais de 250 até 300	4,20	7,80	11,40	12,55	16,15
Mais de 300 até 350	4,70	8,30	11,90	13,05	16,65
Mais de 350 até 400	5,25	8,85	12,45	13,60	17,20
Mais de 400 até 450	5,80	9,40	13,00	14,15	17,75
Mais de 450 até 500	6,35	9,95	13,55	14,70	18,30

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2009)

Valor da remessa em R\$	Básico	Básico + AR
Até 50,00	6,00	9,60
Mais de 50,00 até 100,00	8,00	11,60
Mais de 100,00 até 250,00	13,00	16,60
Mais de 250,00 até 500,00	25,00	28,60

Obs.: Vale Postal Sedex a Cobrar: limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO-VPNE (Vigência: 19/06/2012)

Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	6,50
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1000,00	22,75
Acima de 1000,00		7,80

AEROGrama NACIONAL (Vigência: 10/04/2015)**CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)**

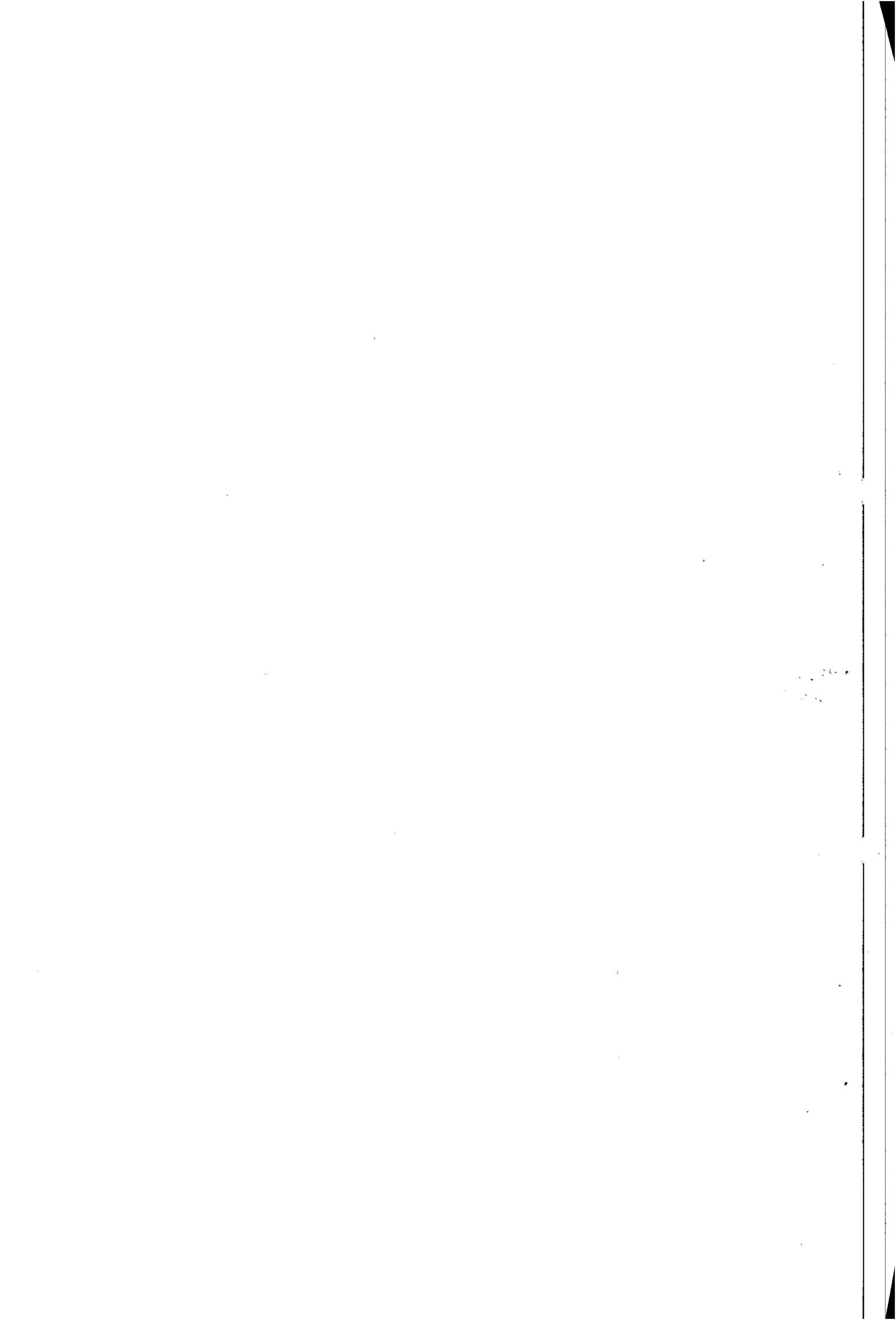
Limite máximo de peso: 10 gramas 0,01

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)

Até o limite de 7 kg

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA (Vigência: 01/07/2013)

Vale Sedex à Vista	10,00	Vale Sedex Contrato	8,00
Vale PAC à Vista	10,00	Vale Pac Contrato	8,00





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gustavo Henrique Porangaba Florentino" <porangaba@correios.com.br>
Para: "Djalma Guardiao dos Santos (djalma.guardiao@casal.al.gov.br)"
<djalma.guardiao@casal.al.gov.br>
Com Cópia: "Marcos Vicente de Souza" <MARCOSVICENTE@correios.com.br>
Data: 13/04/2015 11:34
Assunto: 3º Termo Aditivo - Casal
Anexos: Remover anexosimage001.jpg (18 KB)
3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA - CASAL 2013.doc (94 KB)

Prezado Djalma,

Bom dia.

Segue, em anexo, modelo do 3º Termo Aditivo do contrato da Casal para análise e demais procedimentos.

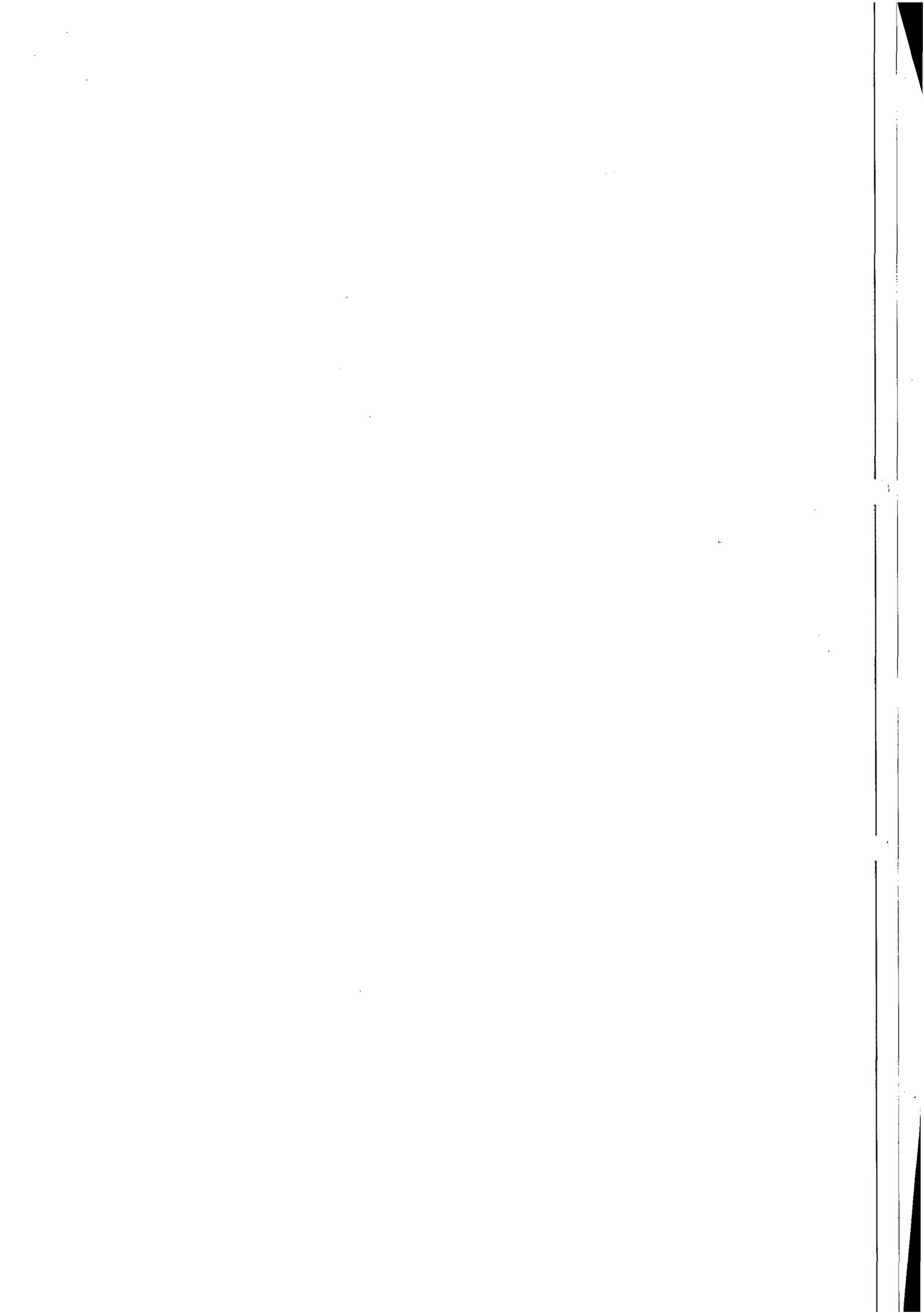
OBS.: Não esquecer de preencher os dados da **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

Também preencher ao dados de uma Testemunha.

Aguardamos retorno.

Att.,

Gustavo Henrique Porangaba Florentino
ASSISTENTE COMERCIAL III





AL/GEVEN

porangaba@correios.com.br

3216-7913

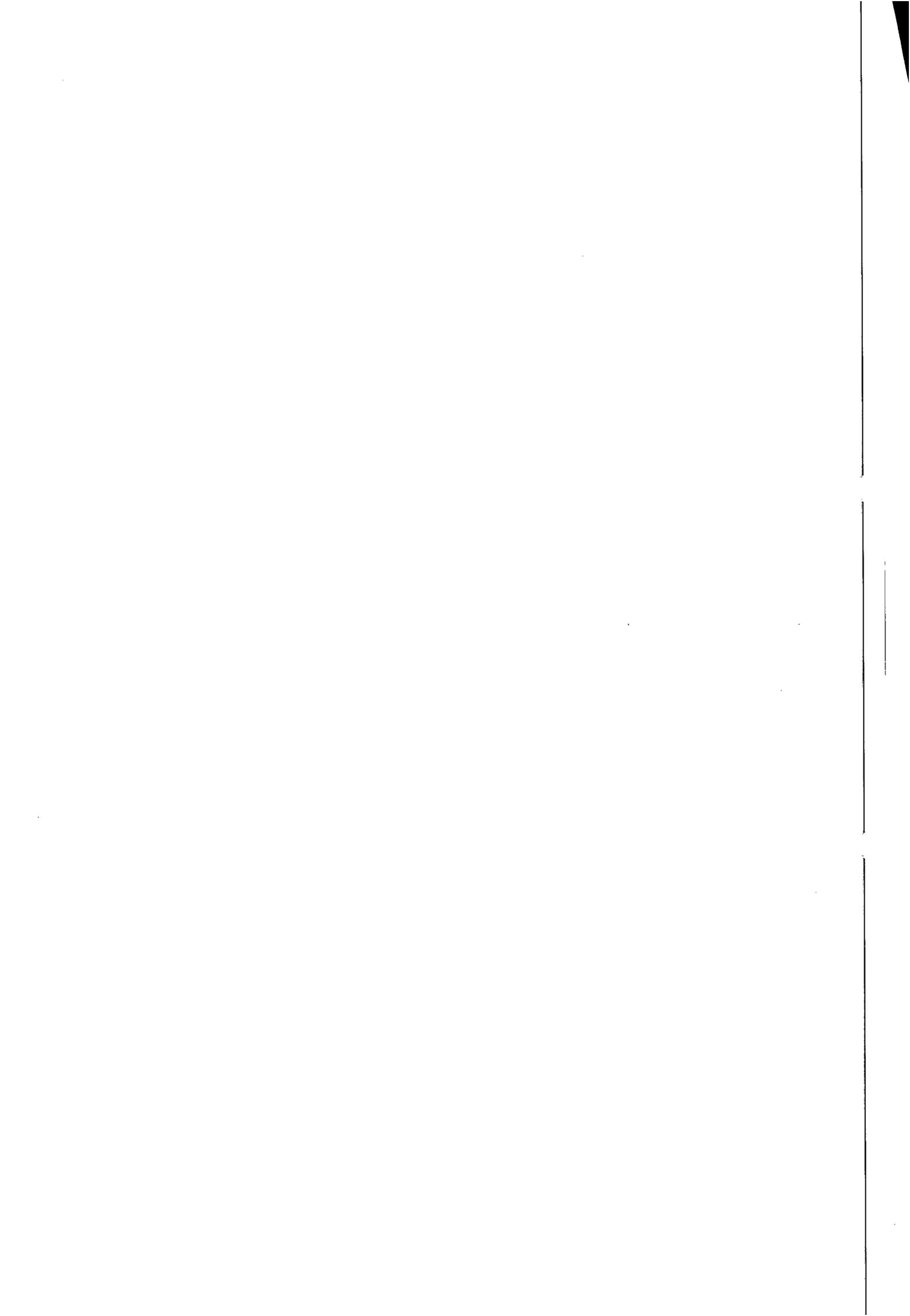
PATROCINADOR OFICIAL



AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT.

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gustavo Henrique Porangaba Florentino" <porangaba@correios.com.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 13/04/2015 14:08 (15 minutos atrás)
Assunto: Reajuste de Tarifas Correios.
Remover anexosimage001.jpg (18 KB)
Cópia de PreçosTarifas Serviços Nacionais 10 04 2015.xlsx (75 KB)
Anexos: PRT-MC-1560-ABR2015-REAJUSTE.PDF (71 KB)
PRT-MF-175-ABR2015-REAJUSTE-PAG13.pdf (71 KB)
PRT-MF-175-ABR2015-REAJUSTE-PAG14.pdf (59 KB)

Prezado Cliente, boa tarde,

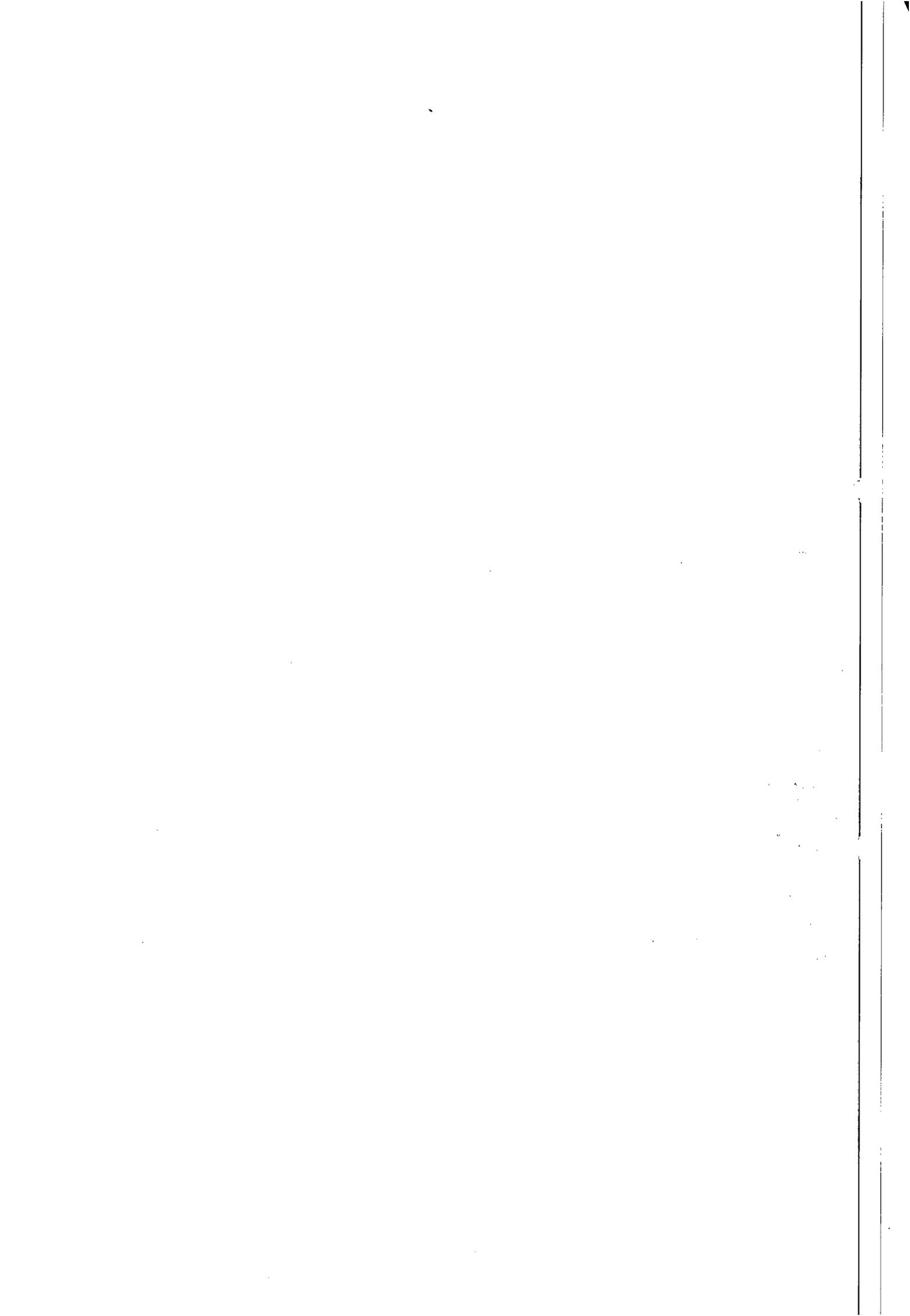
Mantendo a política de transparência e de diálogo com nossos parceiros comerciais, informamos que, conforme Portaria nº 1560 do Ministério das Comunicações de 08/04/2015, publicada no Diário Oficial da União, de 09/04/2015, foi autorizado o reajuste das tarifas postais, relativas aos serviços operados sob o regime de monopólio.

O Índice de Serviço Postal ? ISP médio de reajuste foi de 9,329%.
A vigência dos novos valores será em 10/04/2015.

O realinhamento efetivado visa manter o equilíbrio financeiro dos contratos celebrados com nossos clientes e atender às demandas da sociedade brasileira e da comunidade internacional.

Esclarecemos que os serviços concorrenciais não foram abrangidos pelo presente reajuste, que se limitou, apenas, àqueles prestados sob monopólio, conforme exposto no 1º parágrafo anterior.

Segue anexo tarifas atualizadas e portaria, supra citada, que autorizou o reajuste.





Att,

Gustavo Henrique Porangaba Florentino
ASSISTENTE COMERCIAL III
AL/GEVEN
porangaba@correios.com.br
3216-7913

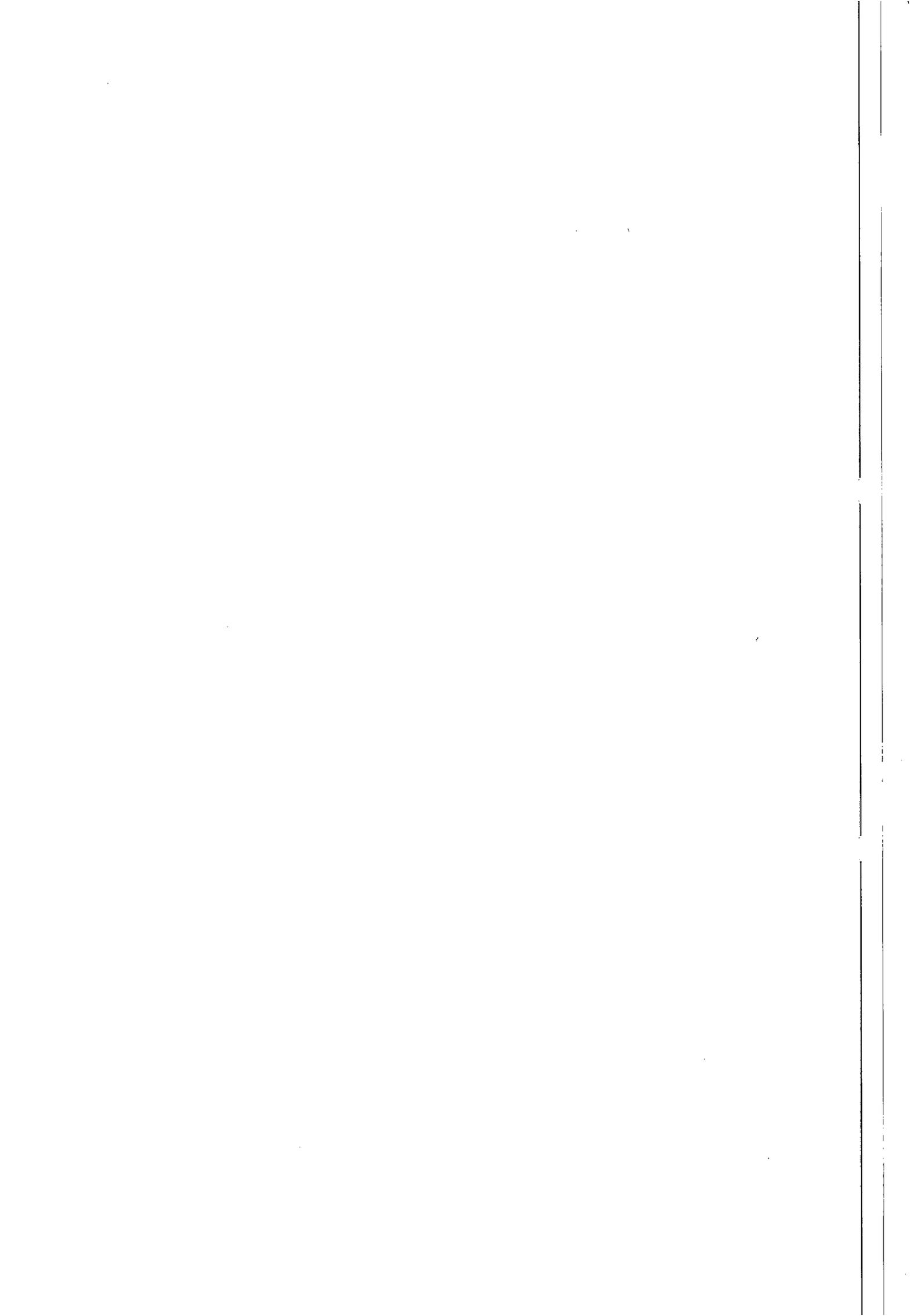
PATROCINADOR OFICIAL



AVISO LEGAL

?Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT.?

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



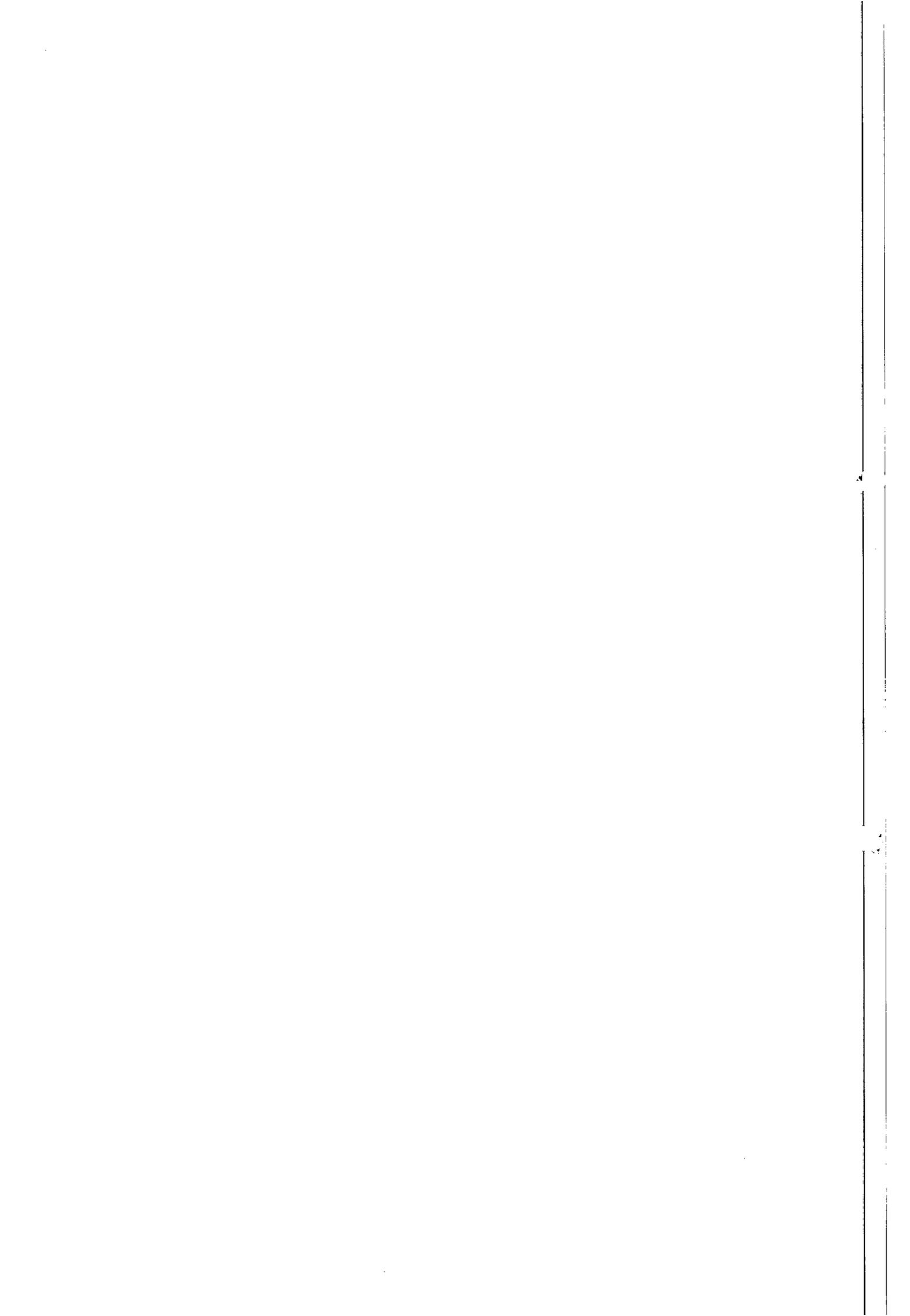
CONTRATO Nº 52/2013
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

VALOR	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 5.466,45	R\$ 5.466,45										
VALOR TOTAL:											R\$ 65.597,40	


 Djalma Guardião dos Santos
 Gerente de Licitação / SULOS / CASAL
 Tel. 2355

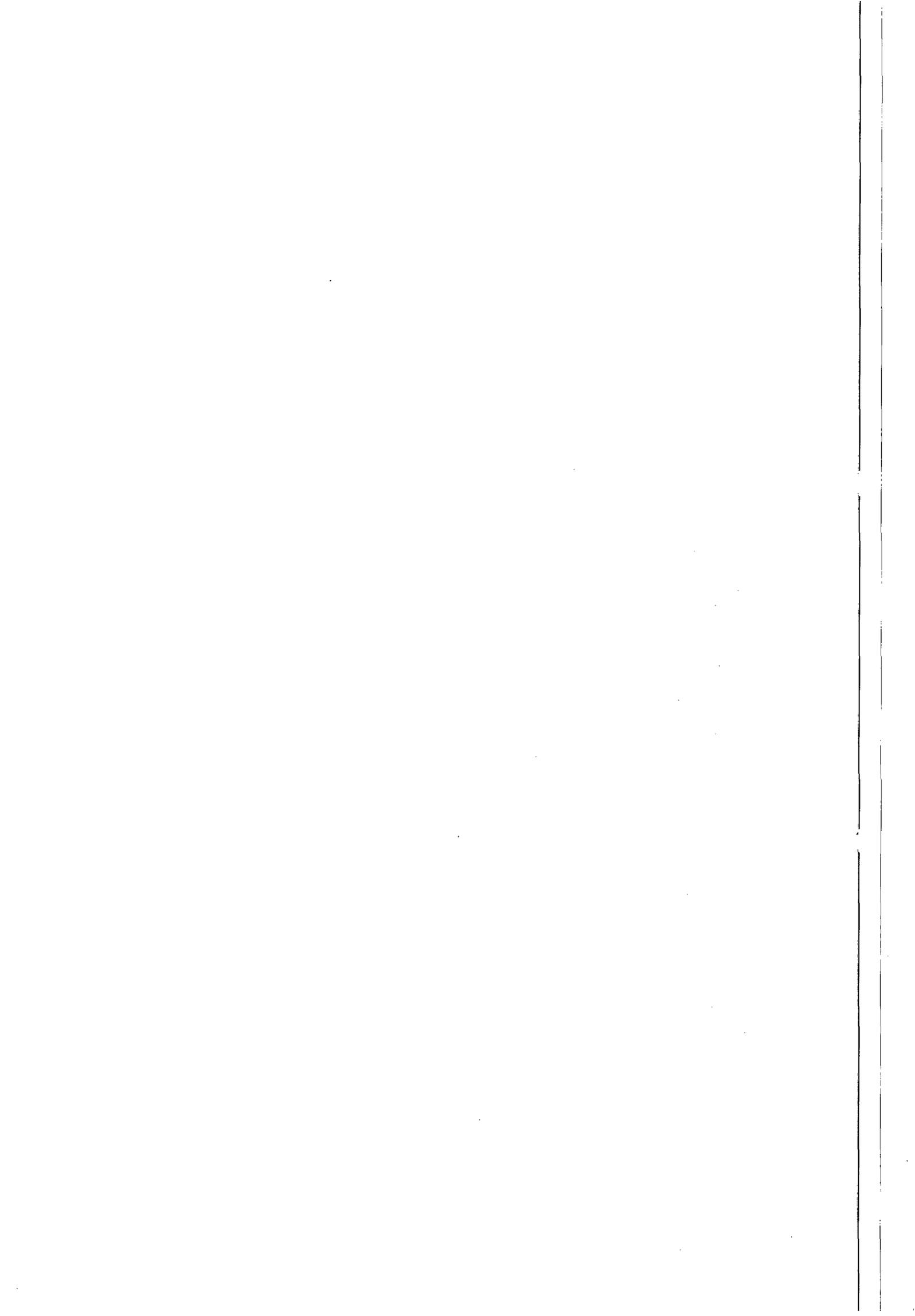
SC 16.194 - 2015
 SC 16.195 - 2016





Print
View
Print

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		SOLICITANTE		SOLICITAÇÃO DE COMERCAS	
Item	Requisitante Produto/Equipamento/ Descrição Auxiliar Aplicação	Mar. Lâb. Previsto Qtd. Solic.	Valor Total C/Conv.	Requisitante Solicitação Emissão Liberação Situação S.	00016194 00016194 00016194 00016194 00016194 00016194
01	1 DALMA GURBAIADOC	4321,60	1,00 4321,60	00016194	00016194
02 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES A.C.I. Nº 29/2013-GENA, SUBCRÉDITO RENOVADO DO CREDENCI Nº 28/2012, EMRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E CASA. GEMA - GERENCIA DE SERVIÇOS G SERVIÇOS DE MANUTEN E OUTROS PRAIS Classificação: SERVIÇOS COMERCIAIS Cód.Operacional: 00016194 Cód.Operacional: 00016194 Cód.Operacional: 00016194 Cód.Operacional: 00016194 Cód.Operacional: 00016194 Cód.Operacional: 00016194					
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS D. U. ANL: 16042011; Liberação: SIM Solicitação: 00016194; Emissão: 16042011; D. U. ANL: 16042011; Liberação: SIM Situação: DALMA GURBAIADOC S/A Liberação: 16042011; Usa Libera: ROCHA U. Chcp: SESCOB Valor Total: 4321,60					
Total de Solicitações na Filial: 1 Total de Solicitações: 1					





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALACOS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante
Solicitac 00016195
Emissor
Liberador
Situação S Todos

00016195
00016195

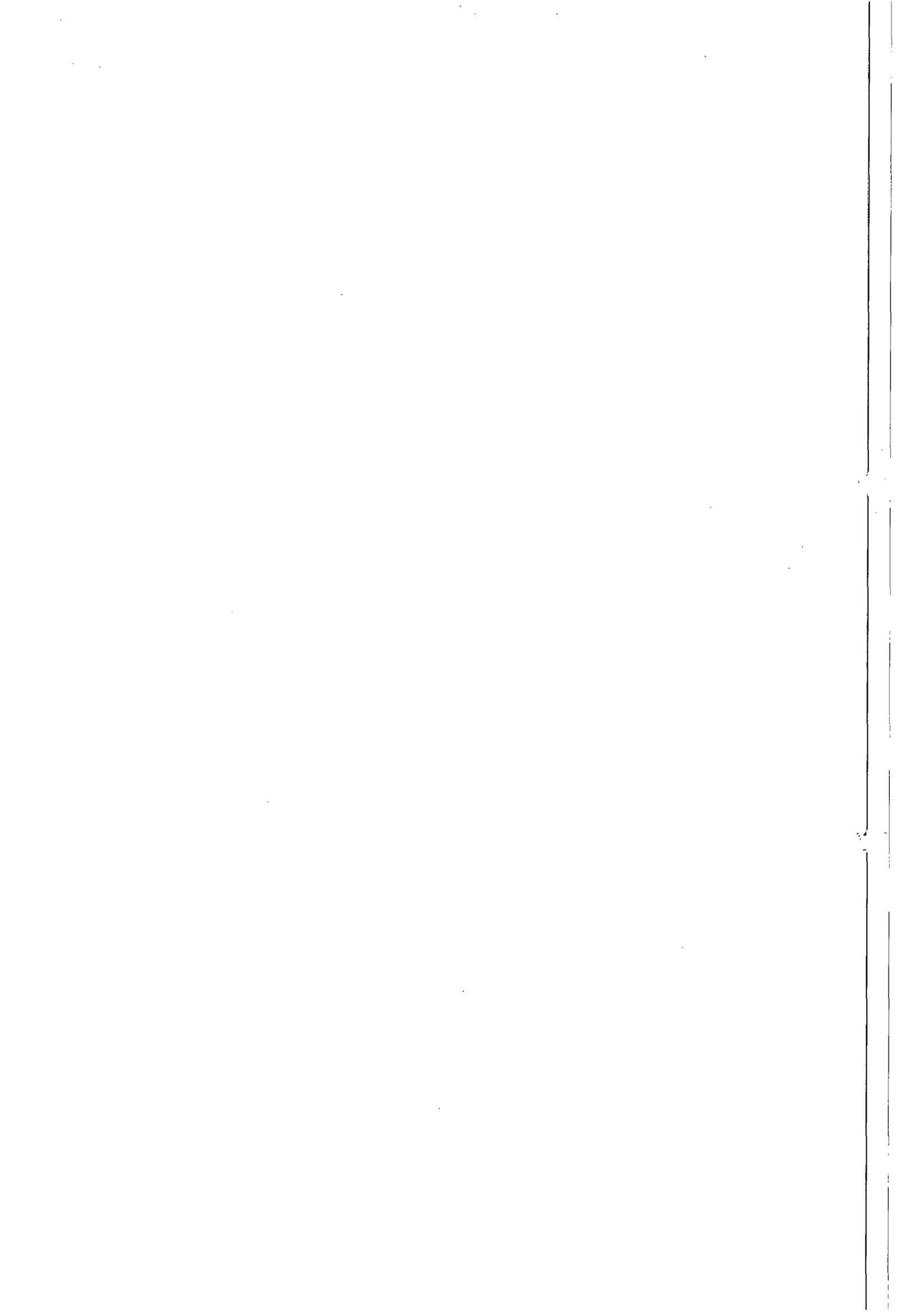
Item	Requisitante	Mar/Uni	Previdto	Qt	Unid	Valor Total	Qt	Carac	Un	Est	Anual	Un	Outro	AF	Status AF	Status Item
		Produto/Complemento/Descrição Auxiliar			Aplicar	Comerc							Referir			

RELAZ. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALACOS

Solicitac: 00016195 Emitido: 01/07/2014 Ex. Liber: 21.863.60
Solicitador: DALVALGONÇALVES LIBERADOR 16042011 Unid. Libera: RCPRA
Un. Corp: SESSER Valor Total:

1 DALVALGONÇALVES 21.863.60 1,00 21.863.60 000001 000 OUT
269 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA / L. Nº 29/2015-GESA. SANEAMENTO RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2015, ENTRE
A EMPRESA EXECUTORA DE OBRAS E TERMINAIS - ECT E GESA.
GESA - GERENÇA DE SERVIÇOS C SERVIÇOS DE MANUTEN E OUTROS
FMS
Classificac: SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES

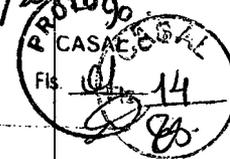
Total de Solicitações RUA: 1
Total de Solicitações 1





CONTRATO 0321/2013 (9912317511/2013)

Prot. 6537/13



Ofício - 0302/2013 – ECT/GEREN/SPAC/DR/AL

Maceió, 16 de maio de 2013.

Ao Senhor
ÁLVARO JOSÉ MENESES DA COSTA
Diretor Presidente
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200 Centro
57020-510 – Maceió-AL

Assunto: Reajuste de preços e ajustes nos critérios de precificação

Prezado Senhor,

Mantendo a política de transparência e do diálogo com nossos parceiros comerciais, os Correios informam que reajustarão os preços dos serviços de encomenda à vista a partir de 20/05/2013 e, a faturar, a partir de 01/06/2013.

A ECT esclarece que essa revisão nos preços dos serviços concorrenciais é realizada atualmente, com objetivo de manter o equilíbrio financeiro dos contratos, de forma a garantir a continuidade de investimentos em setores estratégicos. O reajuste é calculado a partir de pesquisas mercadológicas, visando à definição de índices condizentes com a variação dos serviços, tendências do mercado e evolução do cenário comercial em que opera sob o regime de livre concorrência.

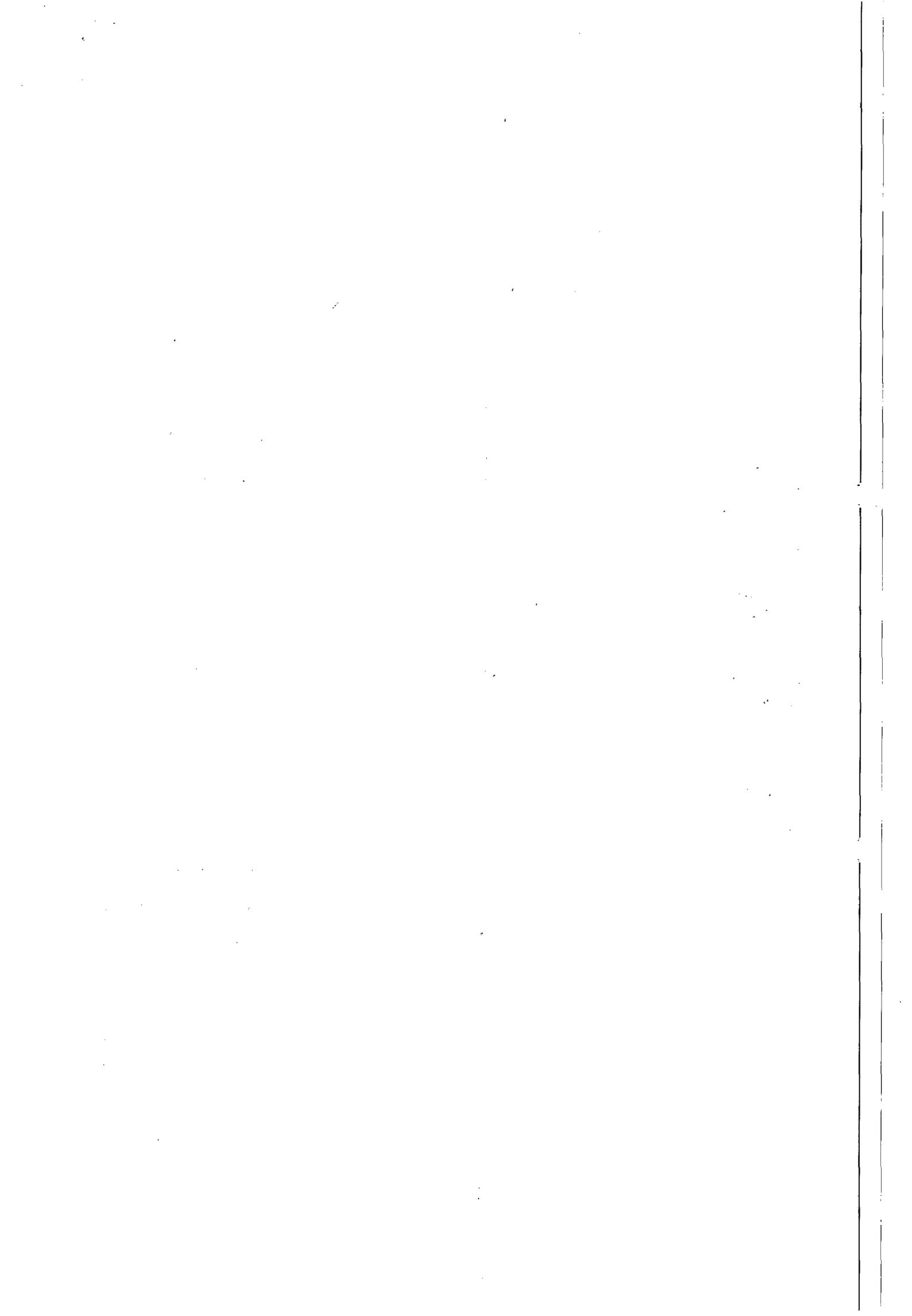
As tabelas de preços dos produtos SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, a vista ou de contrato, são unificadas e serão reajustadas, particularmente, a partir de 20/05/2013. As demais entrarão em vigor no dia 01/06/2013, conforme percentuais abaixo:

Serviço	Reajuste Médio	Forma de Aplicação
SEDEX à vista	6,75	Não linear
SEDEX Contrato	6,75	Não linear
e-SEDEX	9,2	Não linear
SEDEX 10	7,2	Linear
SEDEX 12	7,2	Linear
SEDEX Hoje	7,2	Linear
PAC à vista	7,2	Não linear
PAC Contrato	7,2	Não linear
Reembolso Postal	14,00	Linear
Disque Coleta	7,2	Linear
Coleta Logística Reversa	7,2	Linear
Devolução de Documentos	7,2	Linear
Preenchimento de Check List	7,2	Linear

Na qualidade de principal operador de serviços de interesse social do País, cujo direcionamento prima pela universalização e inclusão postal da sociedade brasileira, em alinhamento às políticas públicas do Brasil, a ECT parte da necessidade de minimizar a ocorrência de situações que possam comprometer a sustentabilidade e a qualidade da prestação dos serviços. Além disso, visa complementar melhorias contínuas, com vistas a potencializar o

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERÊNCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira nº 144 Favel - Maceió - AL
Telefone: (82)3216-7951 - Fax: (82)3216-7955- e-mail: geven-al@correios.com.br



infraestrutura da empresa e promover a oferta de soluções logísticas que atendam as necessidades de seus clientes.

Nesse sentido, a ECT promoveu também as seguintes alterações:

1. Redução do peso máximo para o e-SEDEX de 30 kg para 15 kg. O SEDEX 10 e SEDEX 12 passam a ter novo limite de peso, de 30 kg para 10 kg.

2. Desde o dia 06.05.2013, a encomenda PAC está isenta de precificação cúbica para os volumes com até 10 kg "cúbicos", substituindo, portanto, o limite de 5 kg "cúbicos".

3. Também desde o dia 06.05.2013, os serviços SEDEX 10 e SEDEX Hoje adotaram os mesmos critérios e procedimentos de entrega domiciliar válida para as demais modalidades de encomenda expressa, deixando de existir, portanto, a entrega vertical que exigia o deslocamento do carteiro até a porta do domicílio do destinatário, ainda que este se localizasse fora do andar térreo de edifícios, em função dos requisitos de segurança predial instalados nos edifícios.

4. Diferentemente das práticas do mercado, majoritariamente os serviços de encomendas dos Correios oferecem indenização automática. Trata-se de sistemática que estabelece um valor que é pago sempre que ocorrer o sinistro de um objeto, postado sem a declaração de valor. Dessa forma, a tabela abaixo faz os valores revisados para as postagens sob contrato a partir de 01.06.2013:

Serviço	De	Para
SEDEX	R\$ 275,00	R\$ 75,00
e-SEDEX	R\$ 150,00	R\$ 50,00
PAC	R\$ 150,00	R\$ 50,00

5. Alteração, a partir do dia 01.06.2013, dos percentuais cobrados para a declaração de valor nas postagens sob contrato. Os índices de *ad valorem* serão ajustados conforme abaixo, observando-se que esses índices valerão também para as modalidades reversas e para a nova política de descontos.

Serviço	De	Para
SEDEX	0,3 %	0,5 %
SEDEX (40444)	0,3 %	0,4 %
e-SEDEX	0,3 %	0,5 %
PAC	0,5 %	0,6 %

6. Adequações no fluxo de encomendas, excluindo o sábado da contagem de prazo de entrega do SEDEX e do e-SEDEX. Agora, para fins de cálculos, passa a valer o período de segunda-feira à sexta-feira. A alteração excluirá o sábado na contagem do prazo também nos casos em que a postagem ocorrer neste dia. Entretanto, as entregas de encomendas nos sábados continuam sendo realizadas, cabendo ressaltar que este novo critério não valerá para o SEDEX 10 postado no sábado.

Agradecemos a confiança dos parceiros comerciais em nossos serviços e nos colocamos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

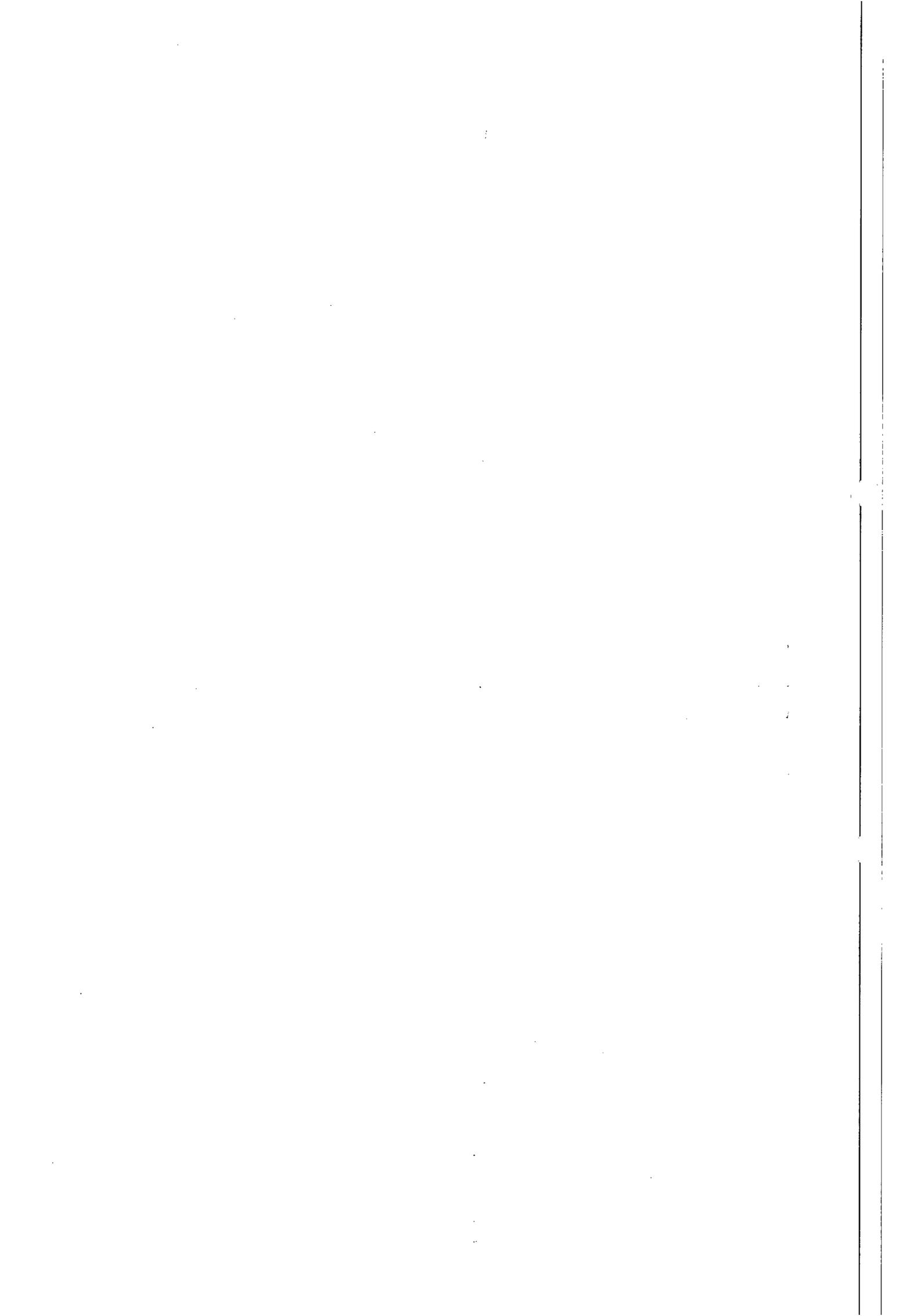


PATRÍCIA ALVES DA SILVA

Assistente Comercial

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira – nº 144 – Farol - Maceió/AL
Telefone: (82)3216-7951 – Fax: (82)3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTOKOL
CASAL
Fls. 03

CASAL
Fls. 16

Nº PROCESSO: 86

Nº FOLHA: 03

Recebido em 20.04.13

A VGC (do exterior),

ciência e providência de VOTO.

Deleg. 20.04.13

Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência (CASAL)

A SUPSAT,

para conhecimento, anexo cópia

contrato e evolução da análise

instrução jurídica.

em 25/04/2013

Jailton José dos Santos
Superintendente de Logística e Suprimentos
SULOS/VGC Mat. 1207

A GESEA

para conhecimento e atendimento da solicitação
dos SULOS.

Em, 29/05/2013

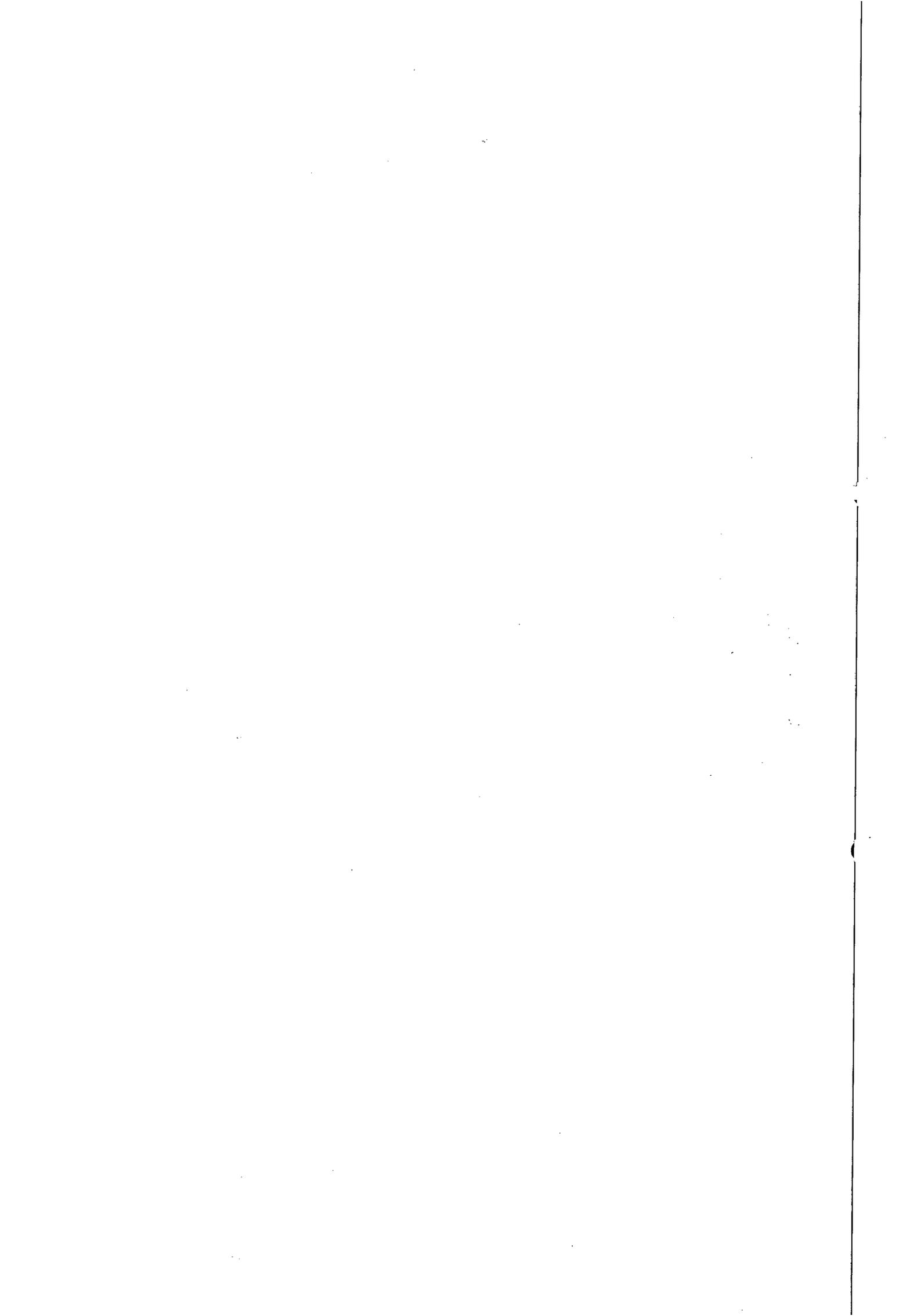
Adenilde Cavalcante Rocha Silva
Supervisora de SUPSA CASAL
Mat. 1761

A ASJUR

Anexo contrato nº 52/2013 para instrução jurídica
permanecendo à sulos.

Em, 29/05/13

Djalma Guardião dos Santos
Gerente Gestão - SULOS / CASAL
Mat. 2365





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

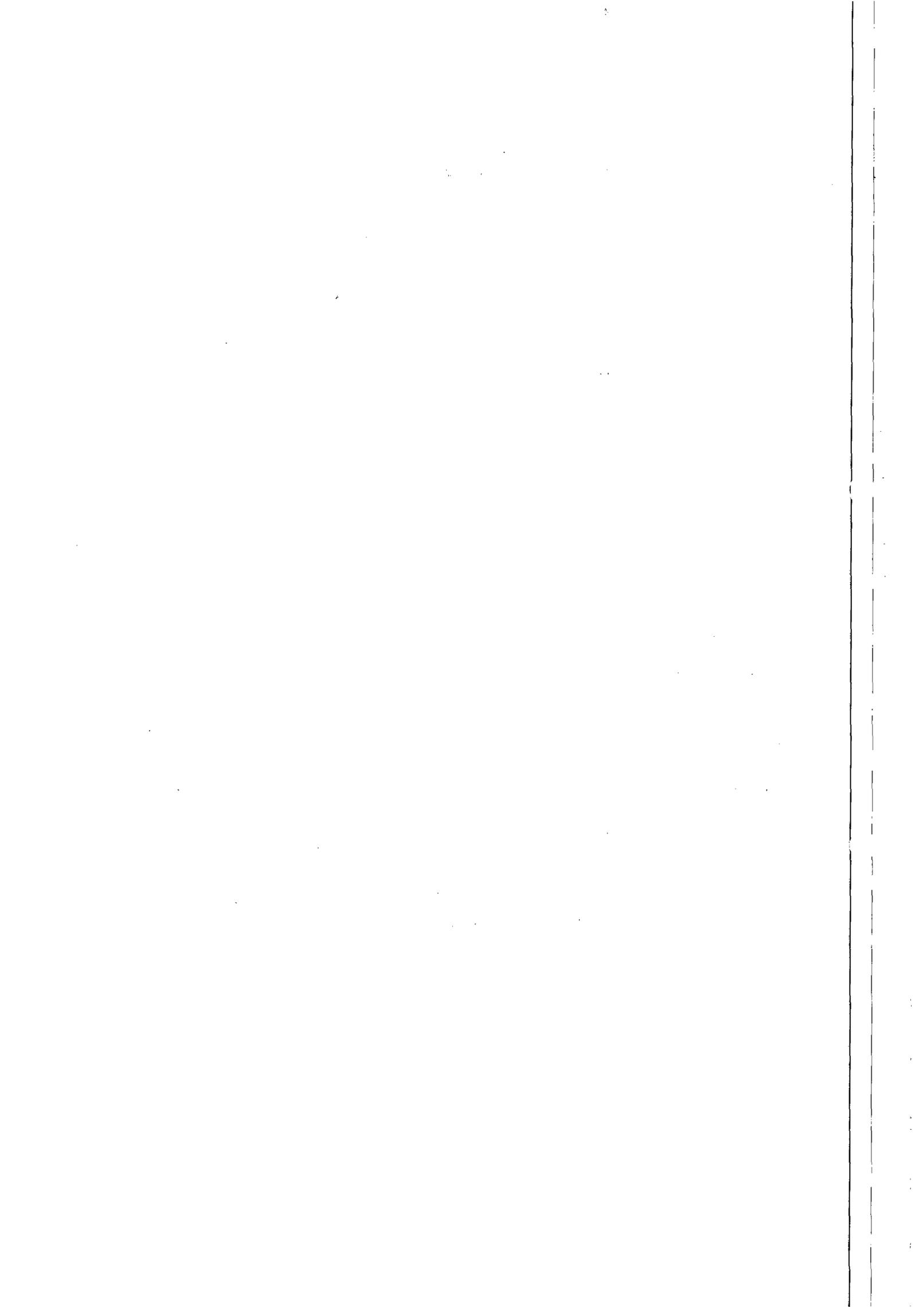
Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS			
CNPJ/MF: 12.294.708/0001-81	Inscrição Estadual: 240081463		
SIGLA/Nome resumido: CASAL	Ramo de Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE		
Endereço: R BARÃO DE ATALAIA			
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57020-510	
Telefone: (82) 3315-3009	FAX:		
Endereço Eletrônico: Djalma.guardião@casal.gov.br			
Nome do Responsável: ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA			
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 263.638 SSP/AL	CPF: 140.115.494-87	
Nome do Responsável: JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO			
Cargo: VICE-PRESIDENTE	RG: 1214688 SSP/AL	CPF: 032.981.054-57	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS		CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTONOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº 144, FAROL			
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57.055-905	
Telefone: (82) 3216-7951	FAX: (82) 3216-7955		
Endereço Eletrônico: geven-al@correios.com.br			
Diretor Regional: LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA			
RG: 620.209 SSP/AL	CPF: 445.427.474-68		
Gerente Comercial/de Vendas BERENALDO MESSIAS DA SILVA			
RG: 895.427 SSP/AL	CPF: 777.509.504-00		

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão 1.0 – órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antonor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

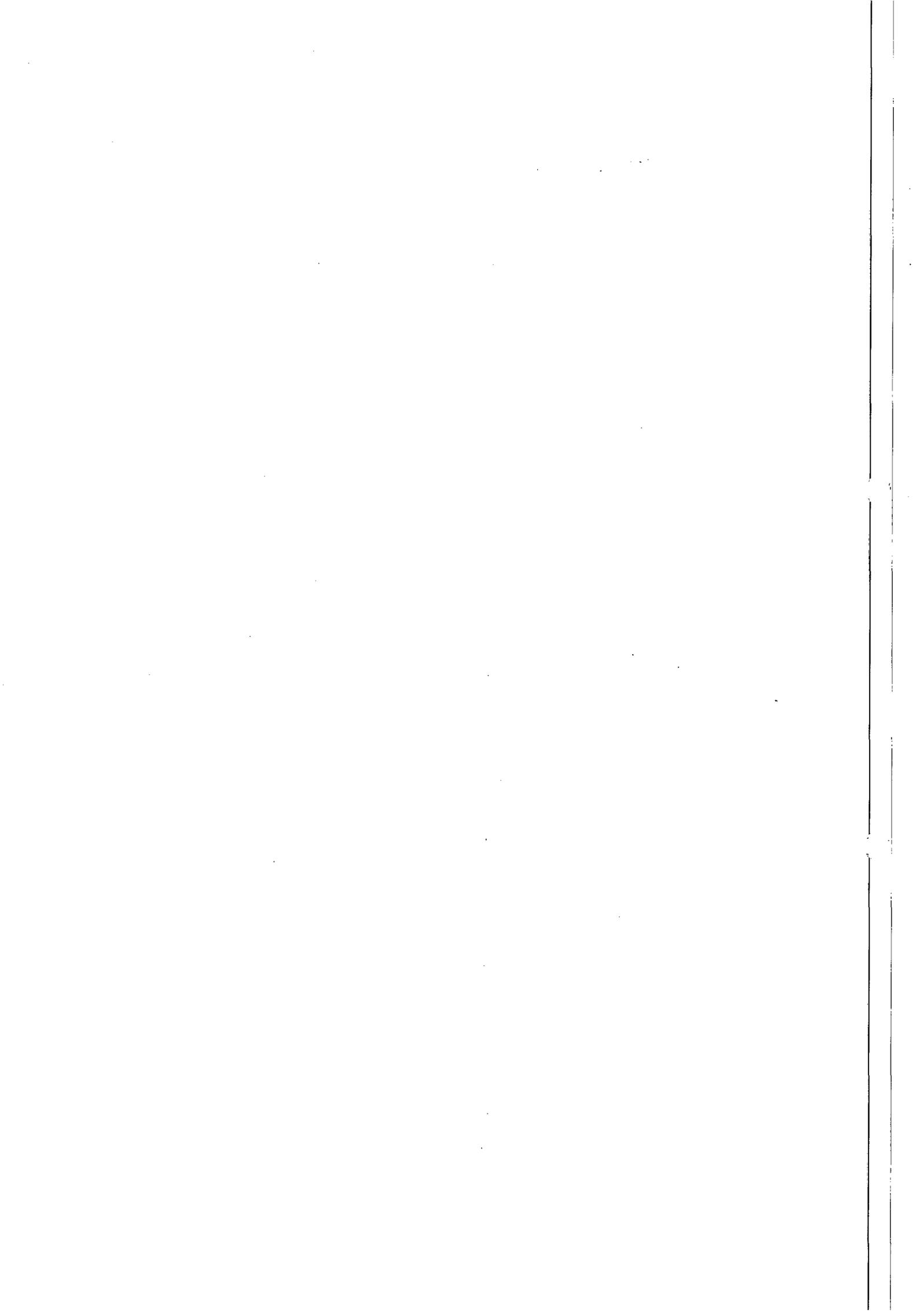
d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

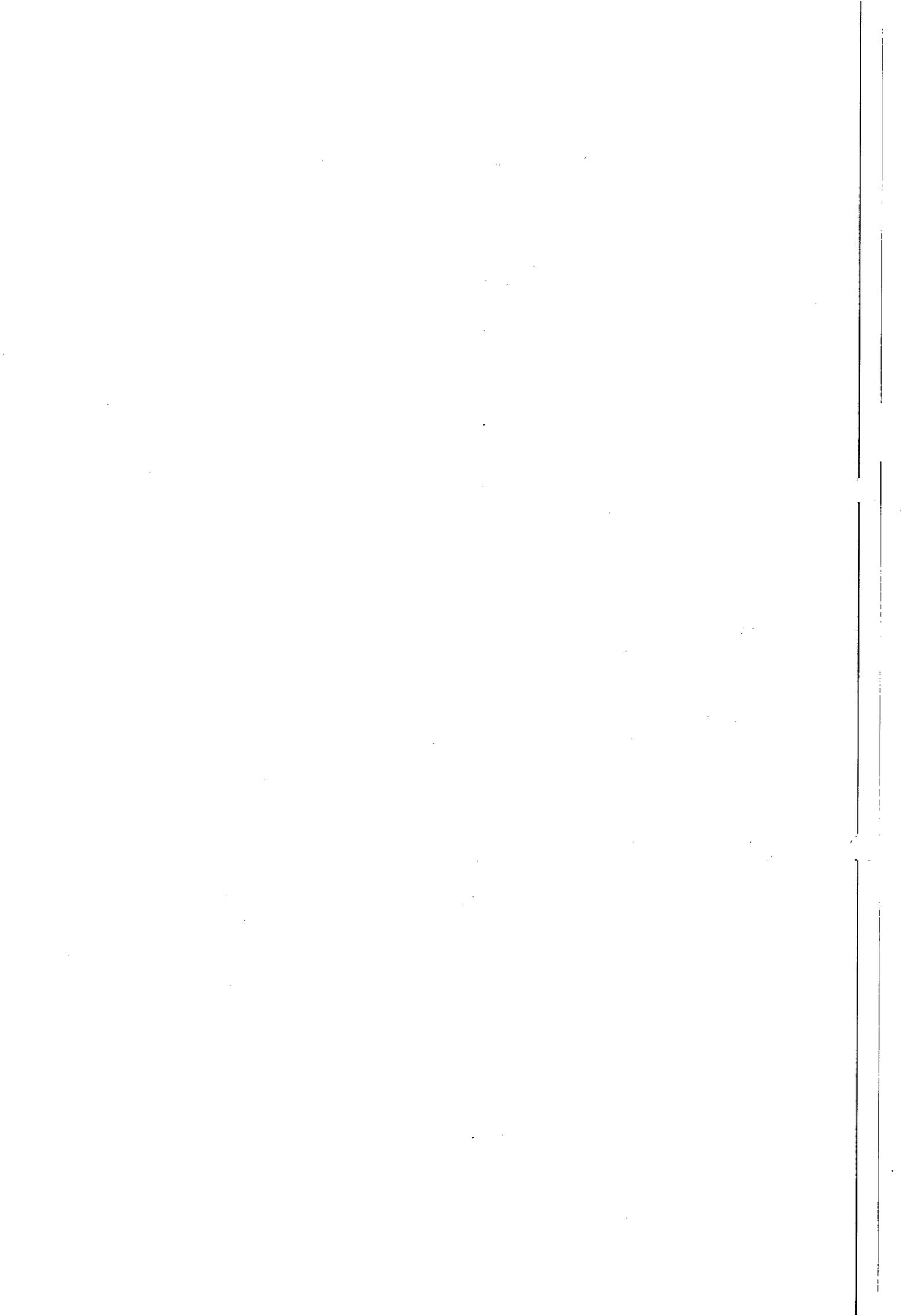
I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRIGTORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

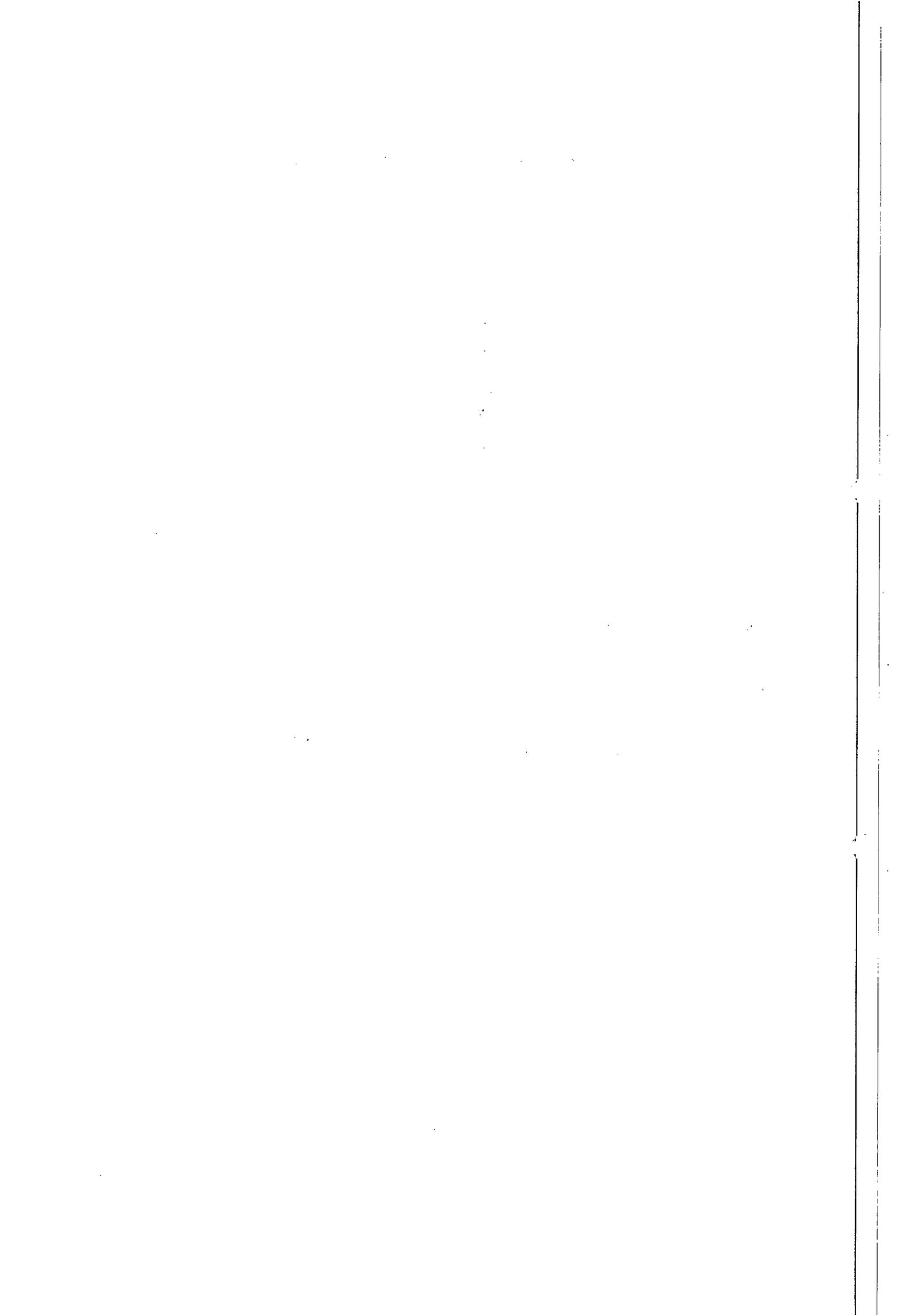
3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

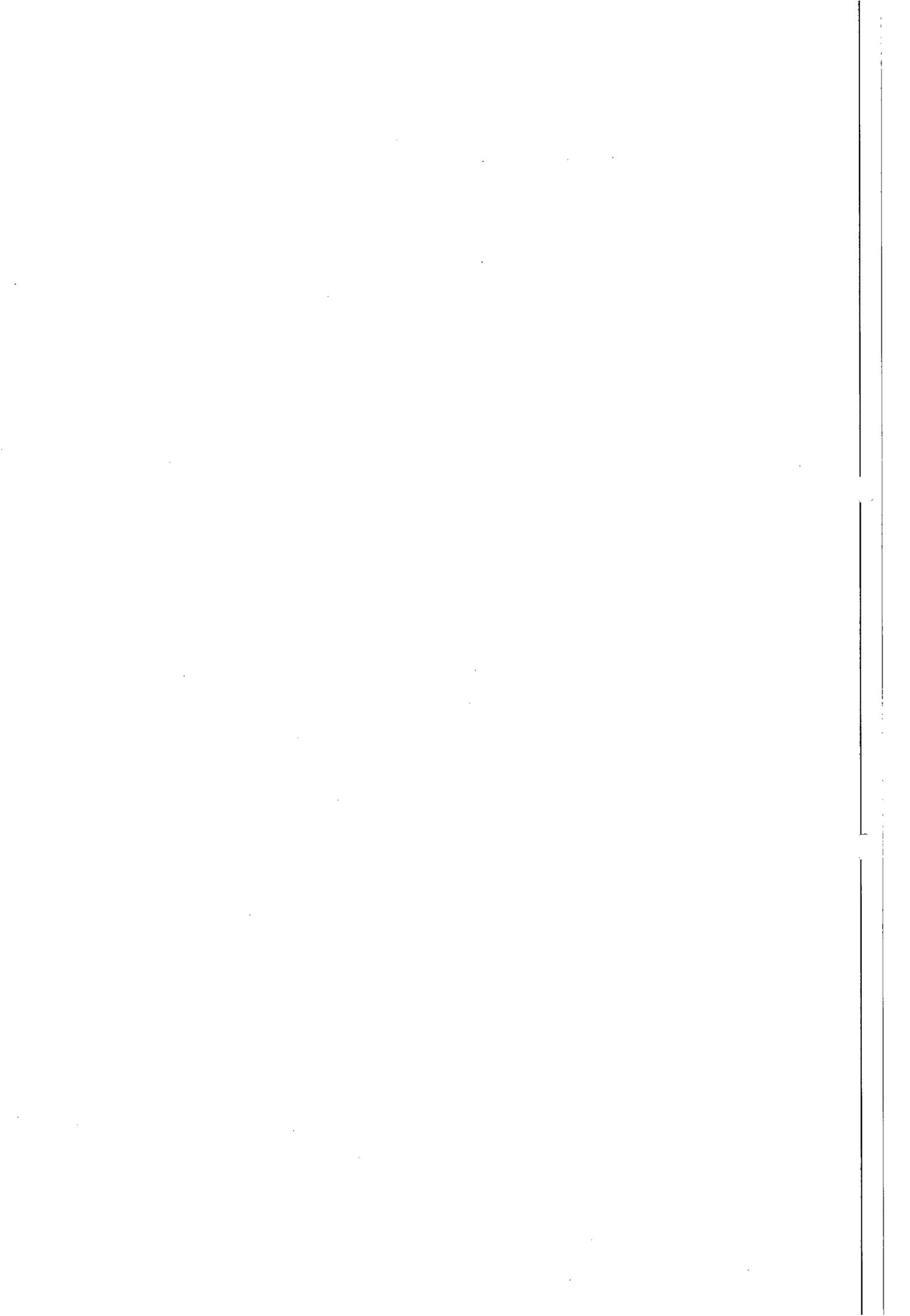
3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 — Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IX

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

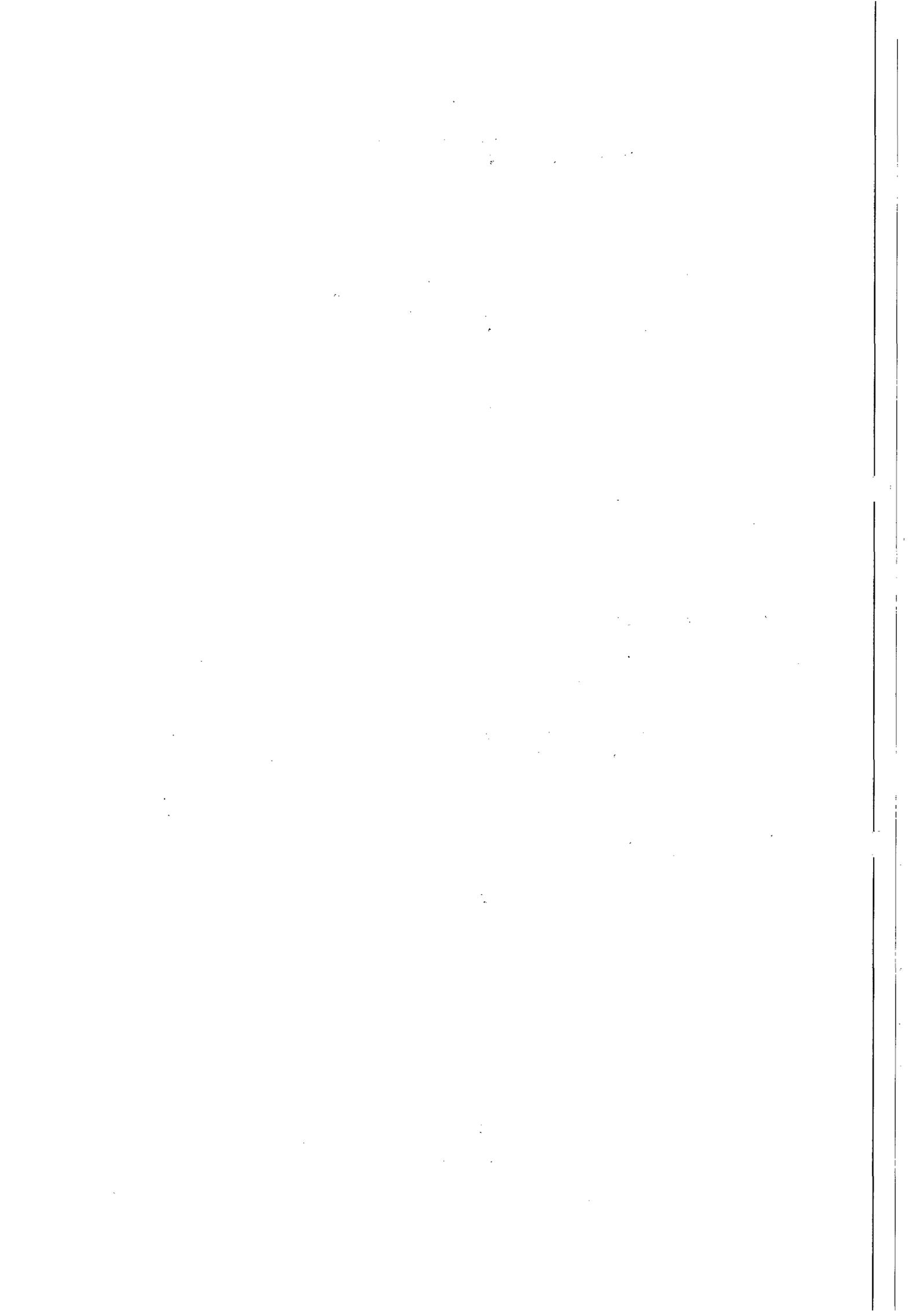
2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br

1





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

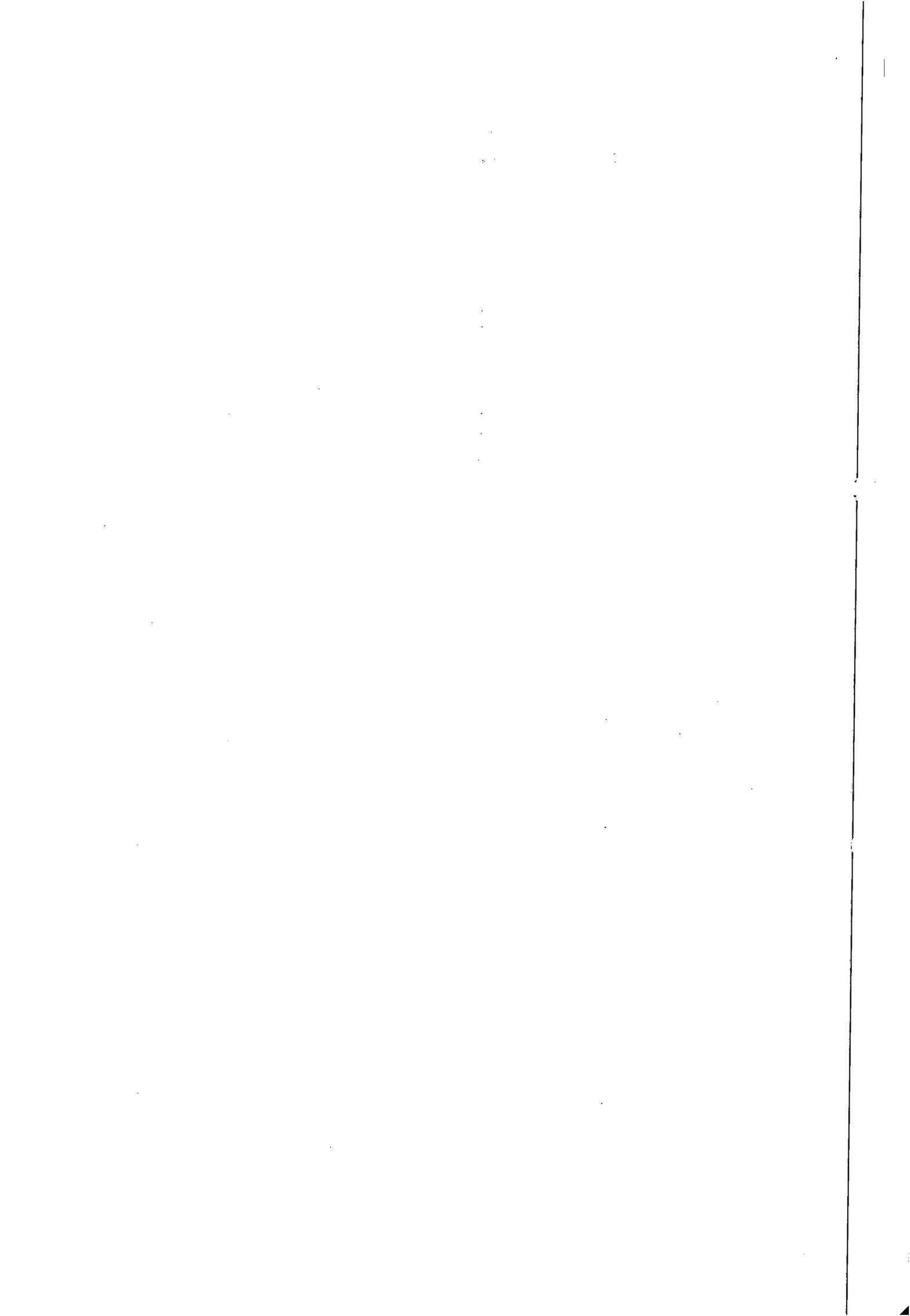
2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Fátima, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela ECT.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA	POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	-------------	---------------------

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

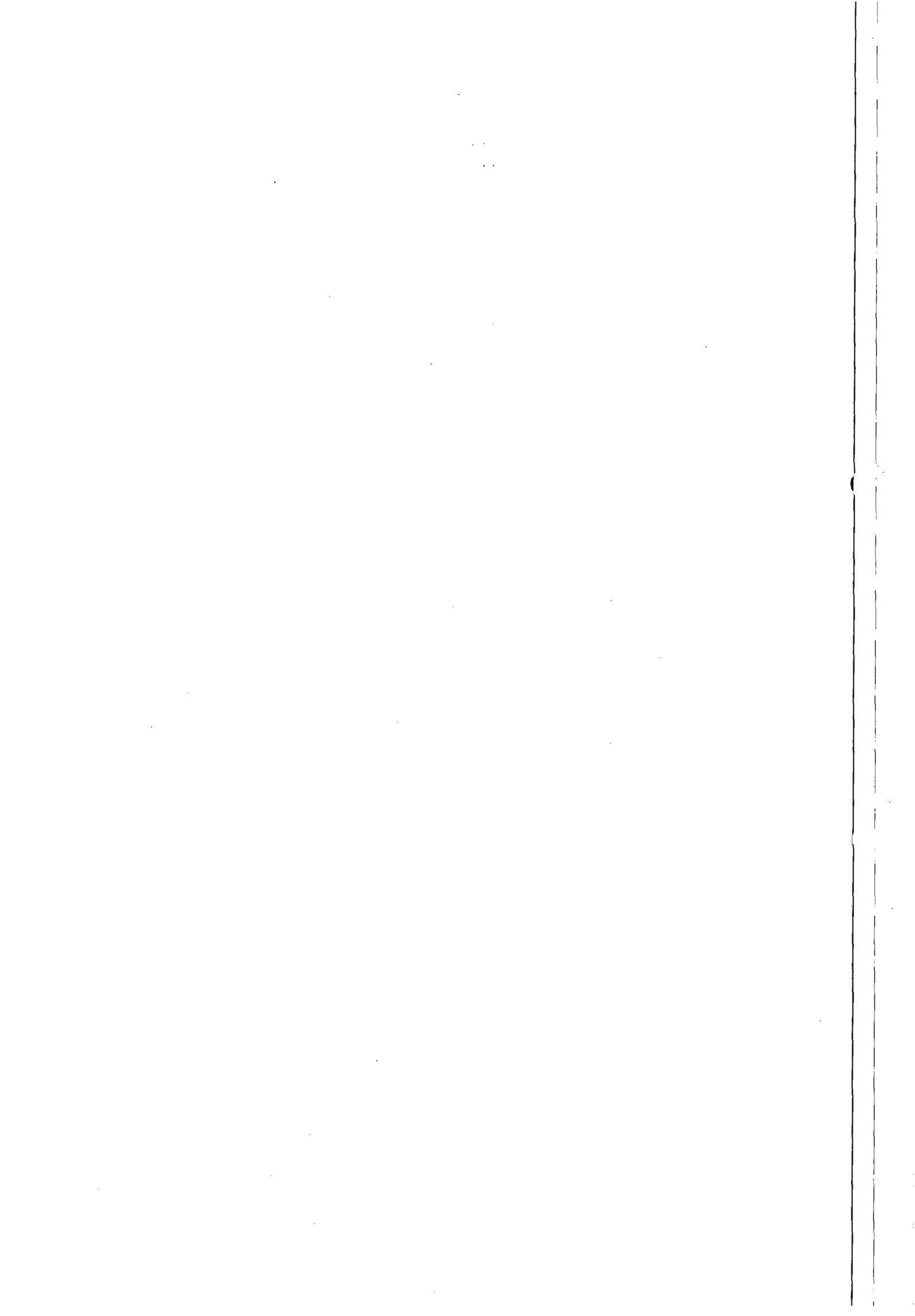
ANEXOS:

1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÃO	PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA
------------------	--

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970.
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

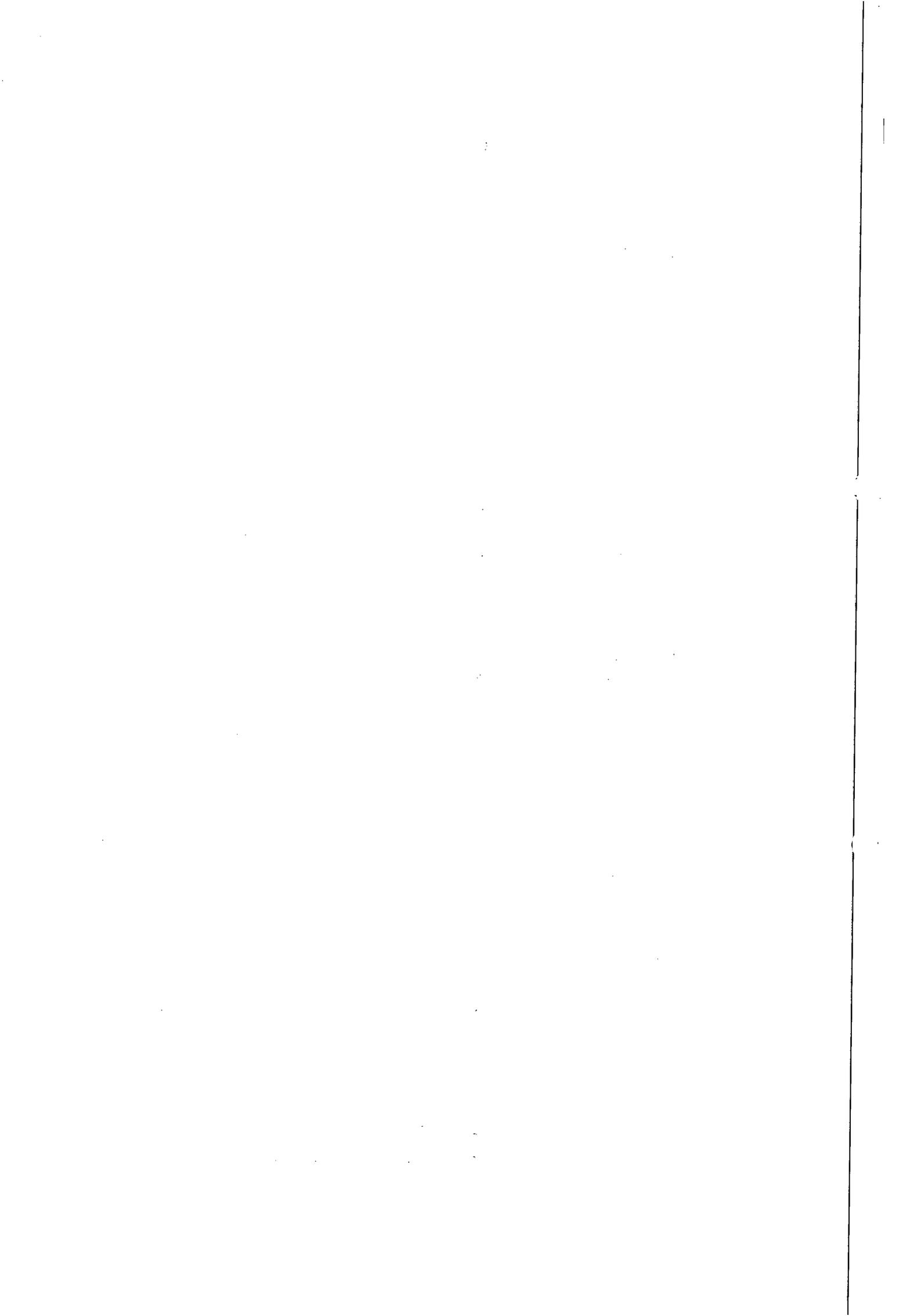
Cliente: _____
 Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____
 Data de Postagem: ____/____/____
 Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____
 Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____
 Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____
 Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).
 Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total - Descontos).
 Forma de pagamento: a faturar.
 Tipo de Mala Direta Postal Doméstica (Folder, Amostra de Produto etc) _____
 _____ (modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios residenciais ou comerciais, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO - Área Operacional: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Matrícula: _____
 Data: ____/____/____

Anexo nº IX Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)
 DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
 GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gómes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
 Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fls. 26
CB

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito de ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

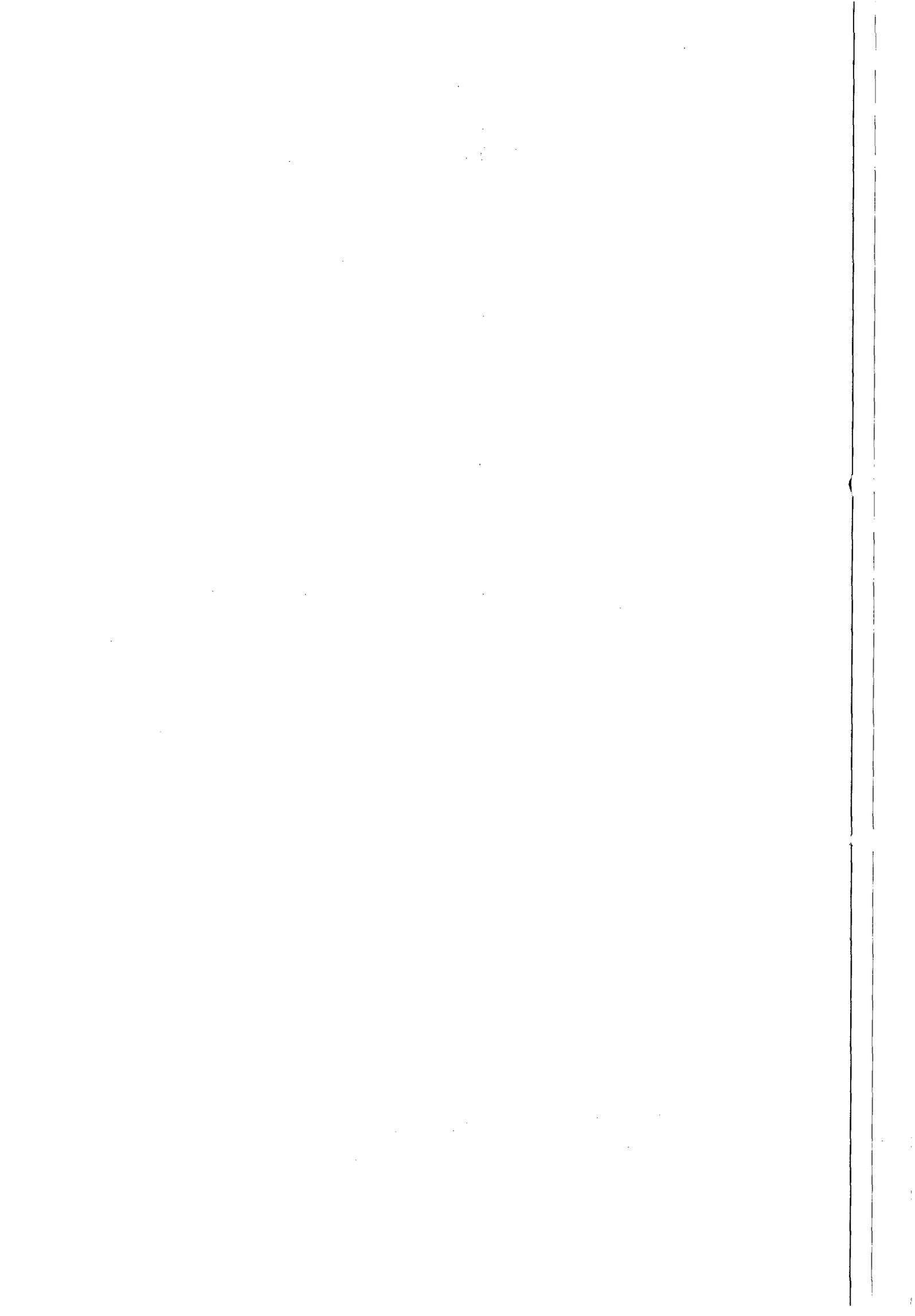
6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

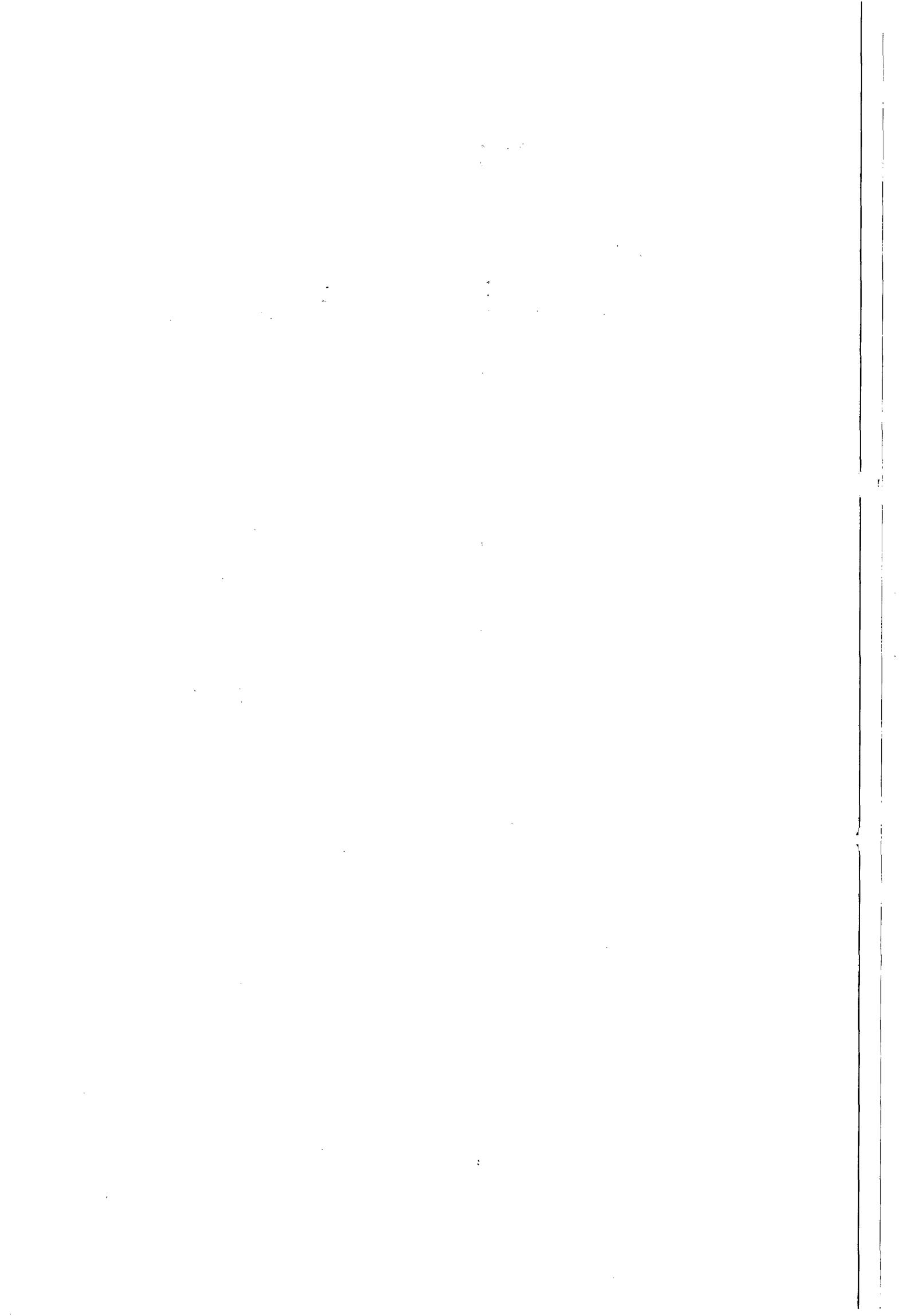
6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

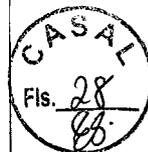
7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto no subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VII

ENCOMENDA PAC - 41068

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Valor Declarado – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto;
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo;
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução do aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_PAC.pdf);

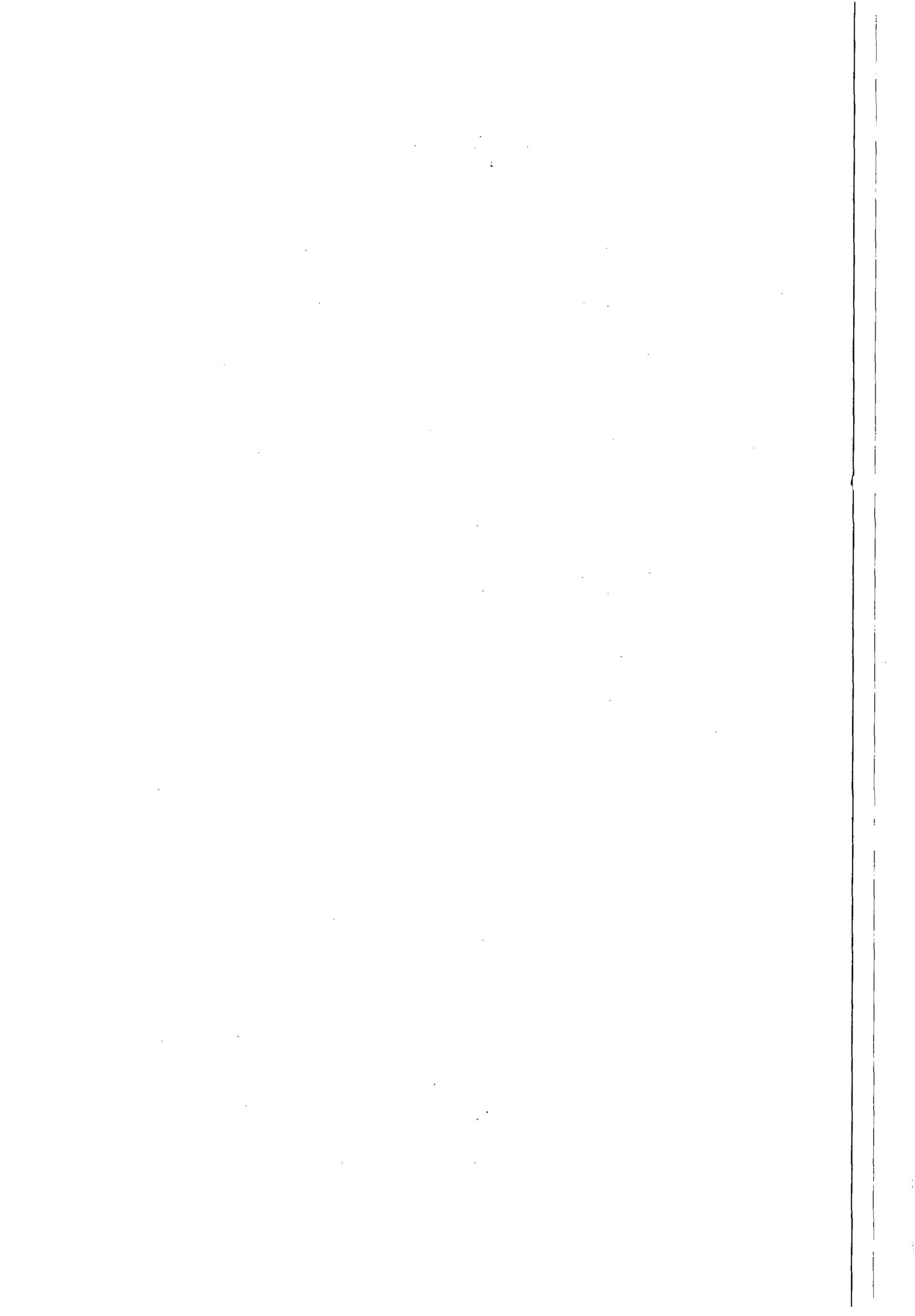
2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

(<http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A ECT se compromete a

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

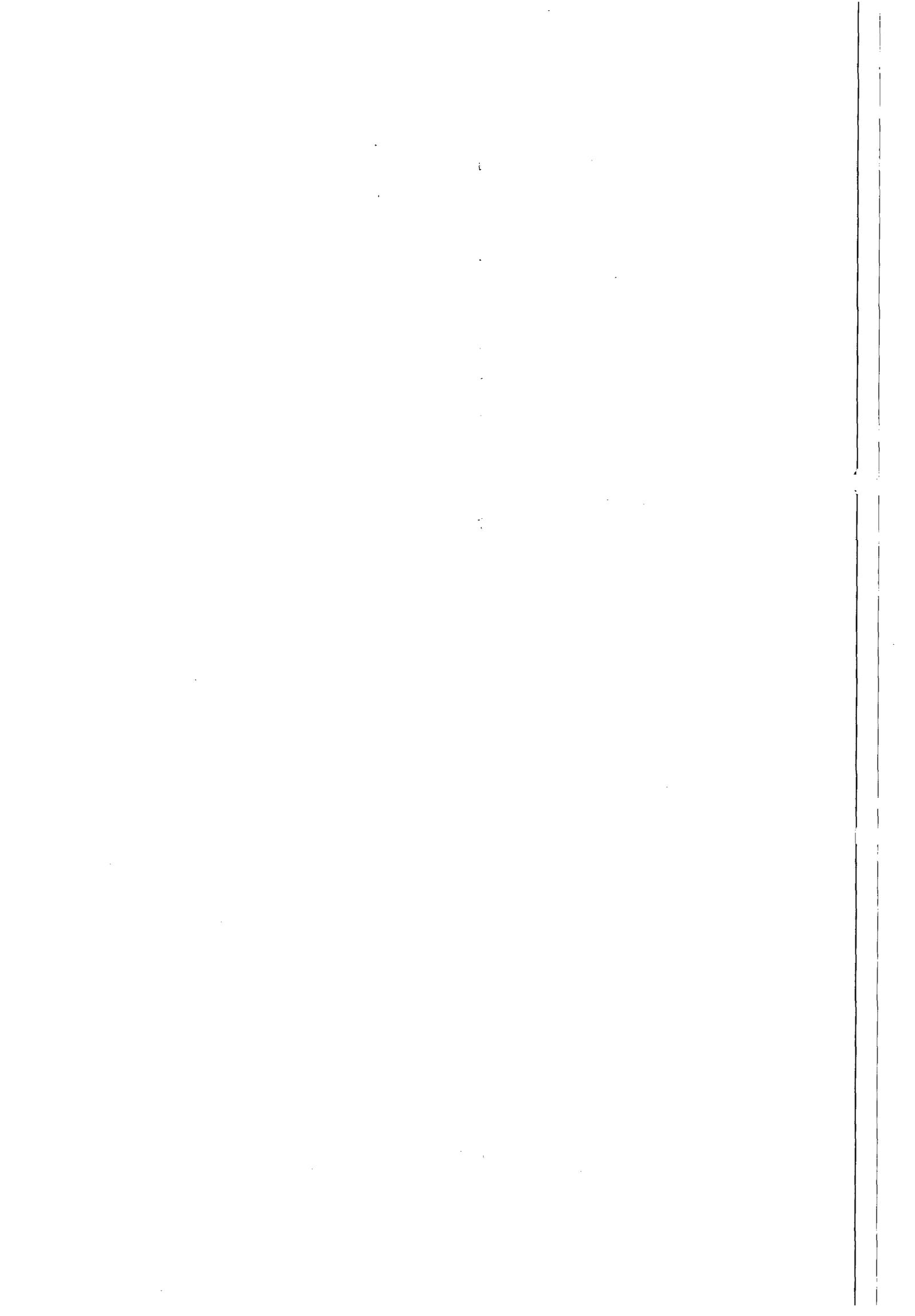
- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulário Avisos de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

Anexo VII - Encomenda PAC 41668 - Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Encomenda PAC – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.2. Valor Declarado – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC – Código 41068;

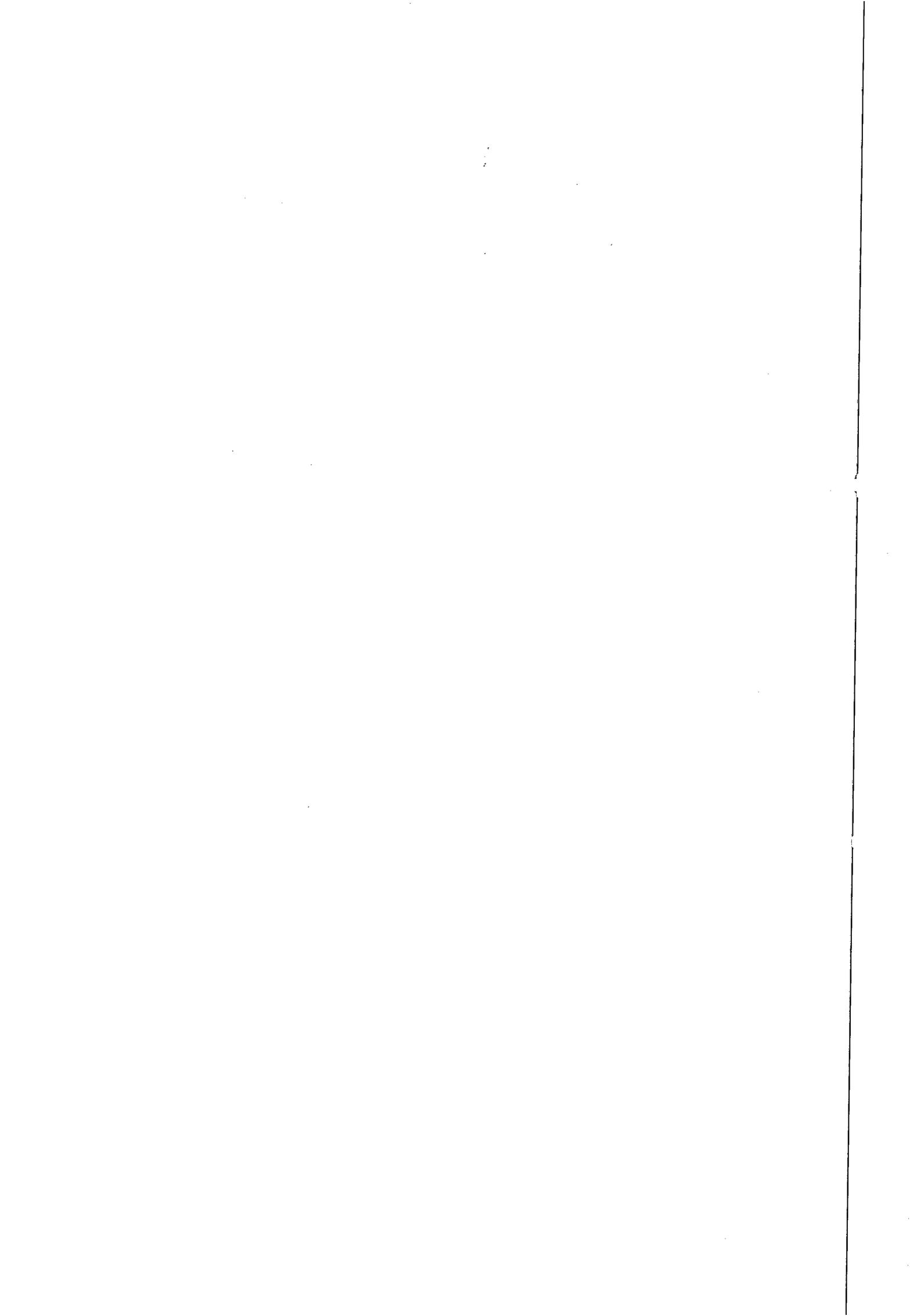
3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo VII – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Anterior Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.2.1. Os valores definidos na Tabela de Preços PAC 41068 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

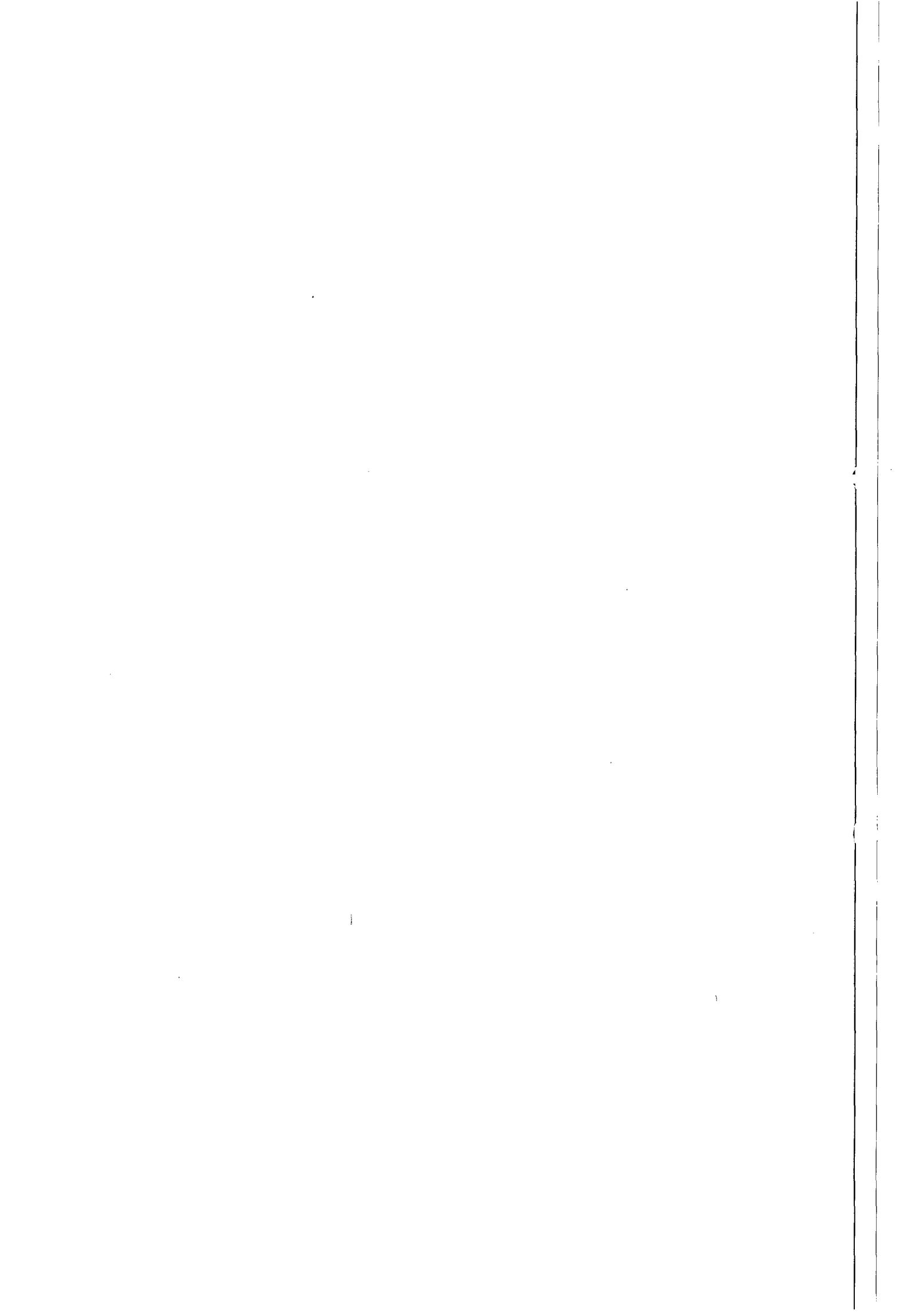
4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

Anexo VII - Encomenda PAC 41068 - Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

APENSO I

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES

a) REMESSA INDIVIDUAL

Peso:

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:

Em forma de pacote

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO = 105 cm

MÍNIMAS: 16 cm x 11 cm x 2 cm

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 200 cm

MAIOR DIMENSÃO: 105 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 28 cm

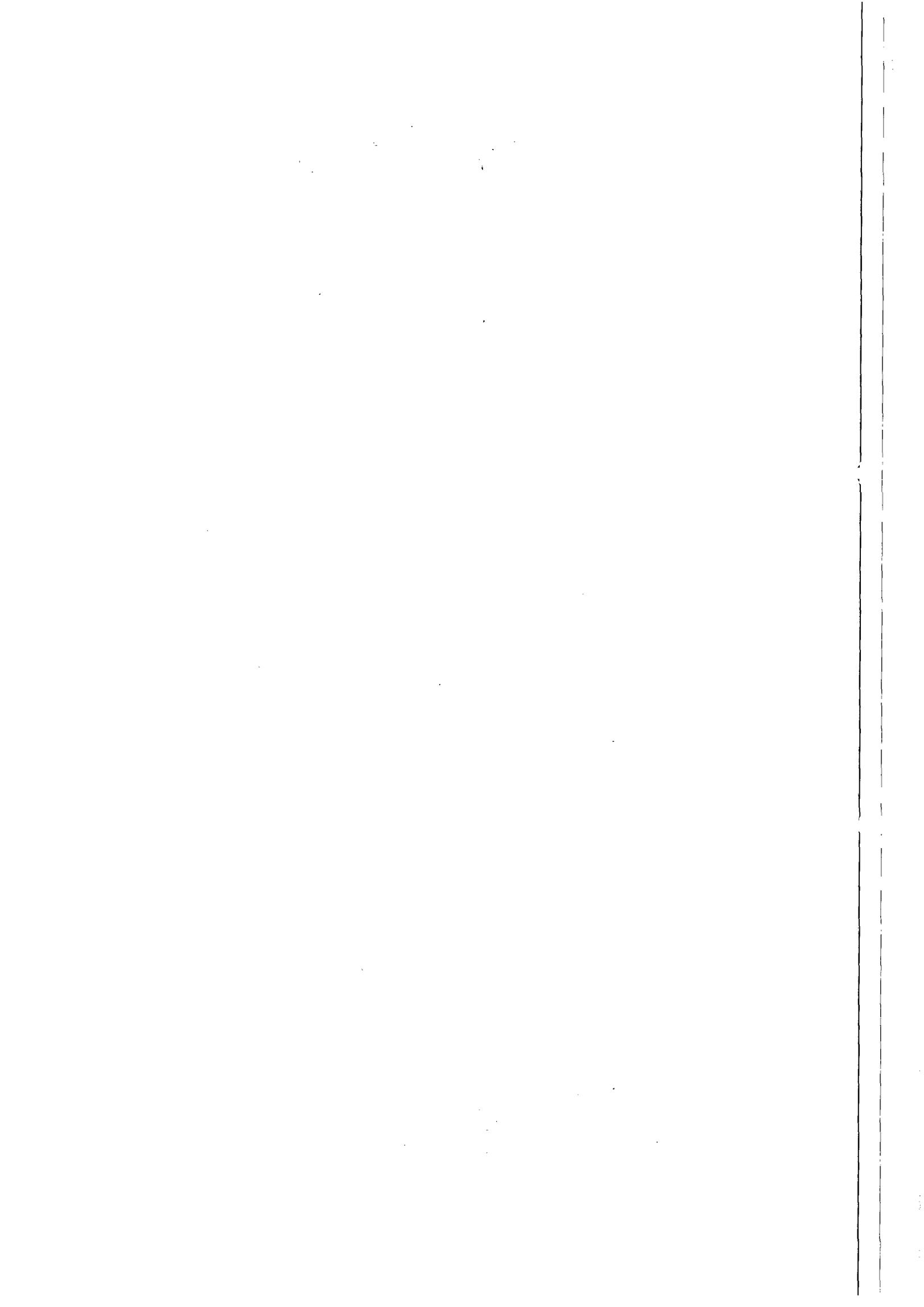
COMPRIMENTO MÍNIMO: 18 cm

b) REMESSA AGRUPADA POR NOTA FISCAL

Peso:

Âmbito Nacional: até 600 kg

5





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CASAL
Fls. 33
16

APENSO II

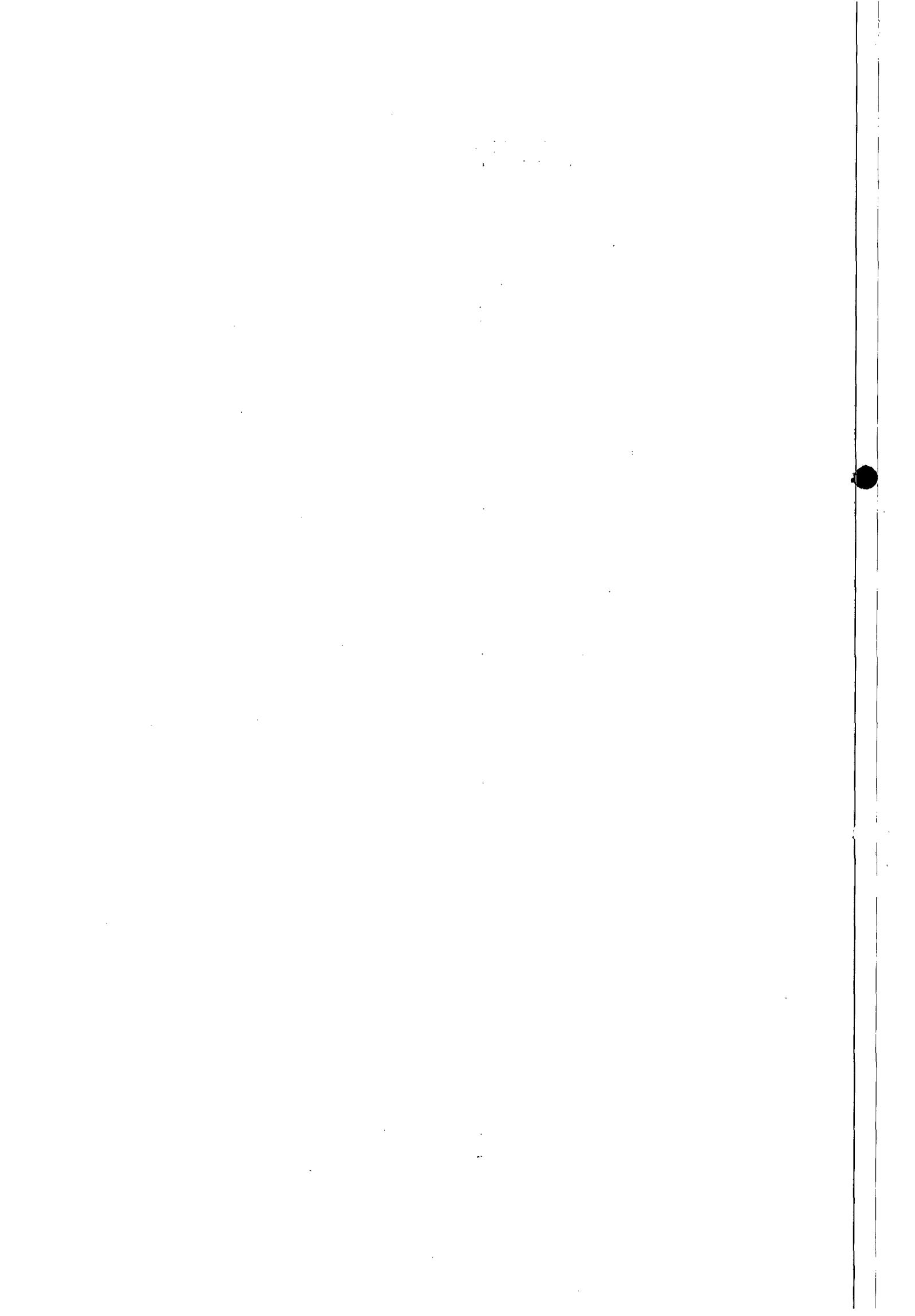
**SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
FAIXAS OPERACIONAL PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS COM
PESO SUPERIOR A 30 KG**

MUNICÍPIO	FAIXAS DE CEP

Anexo VII – Encomenda PAC 4108 – Versão 09/08/12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VIII

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de Holding, informar à ECT os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

2.1.4. Apor nos envelopes:

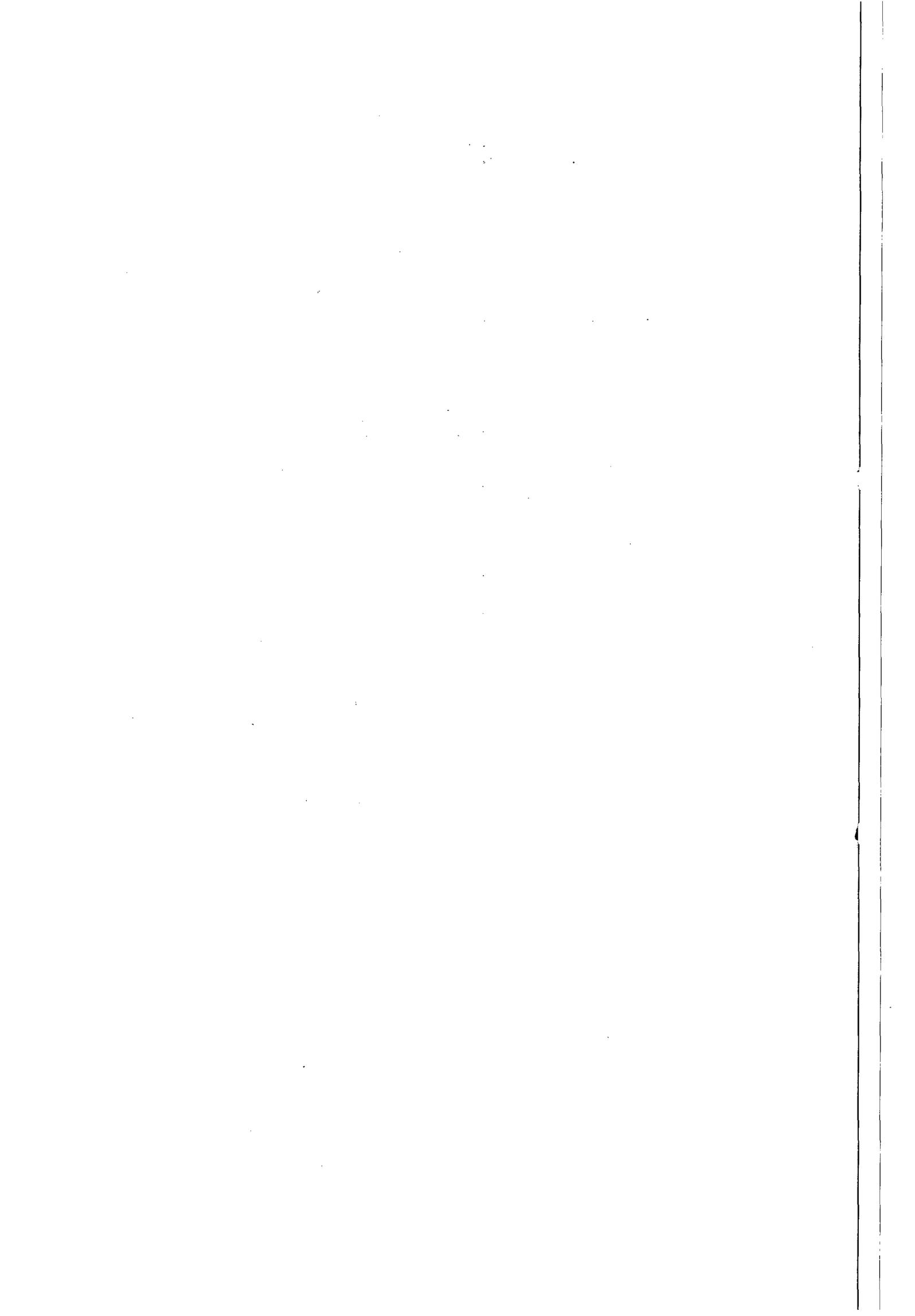
a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, imposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienações "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute padrão estabelecido pela ECT.

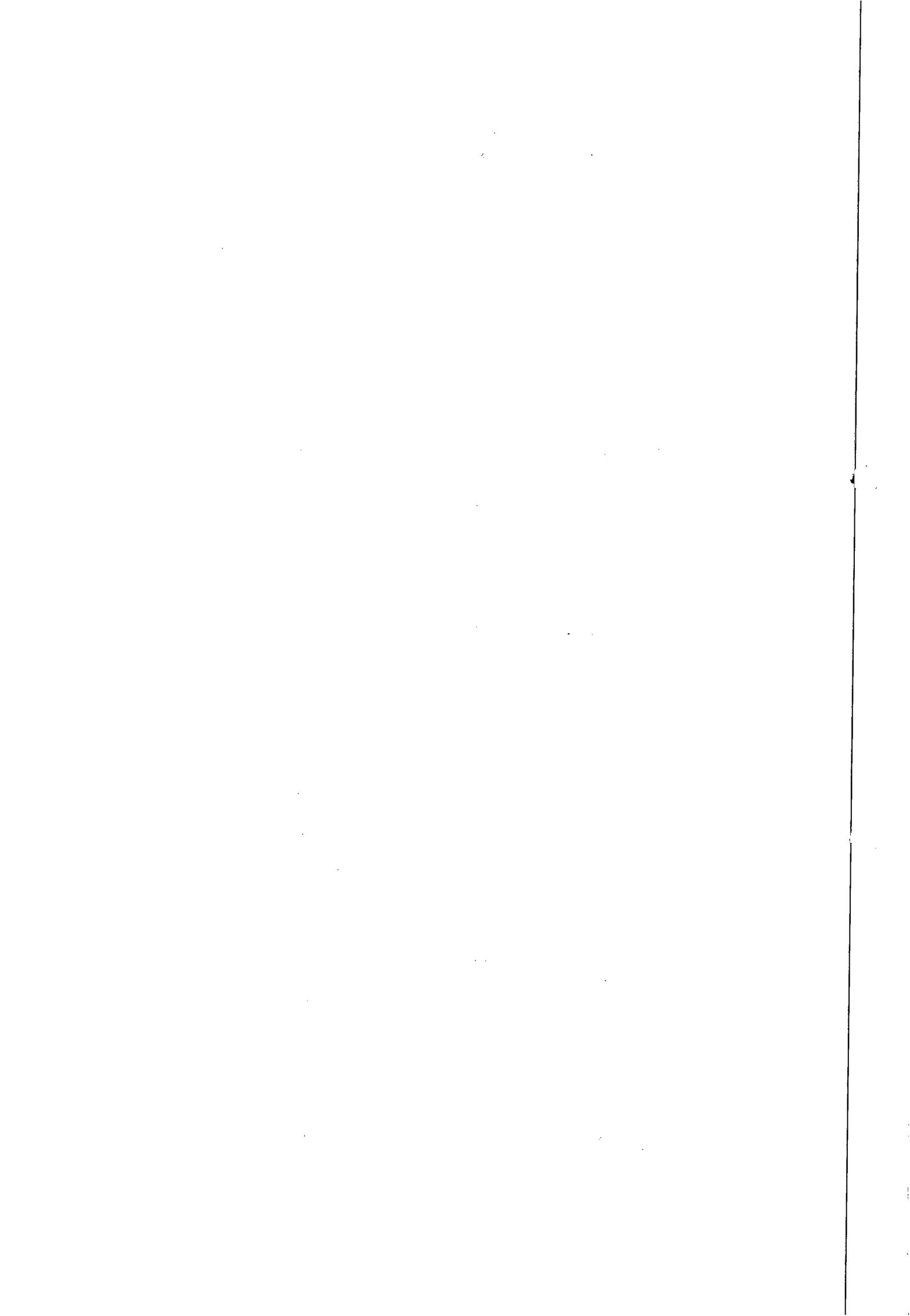
2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

Anexo nº VIII Carta Comercial 11/12/2012 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº VI

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade; remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

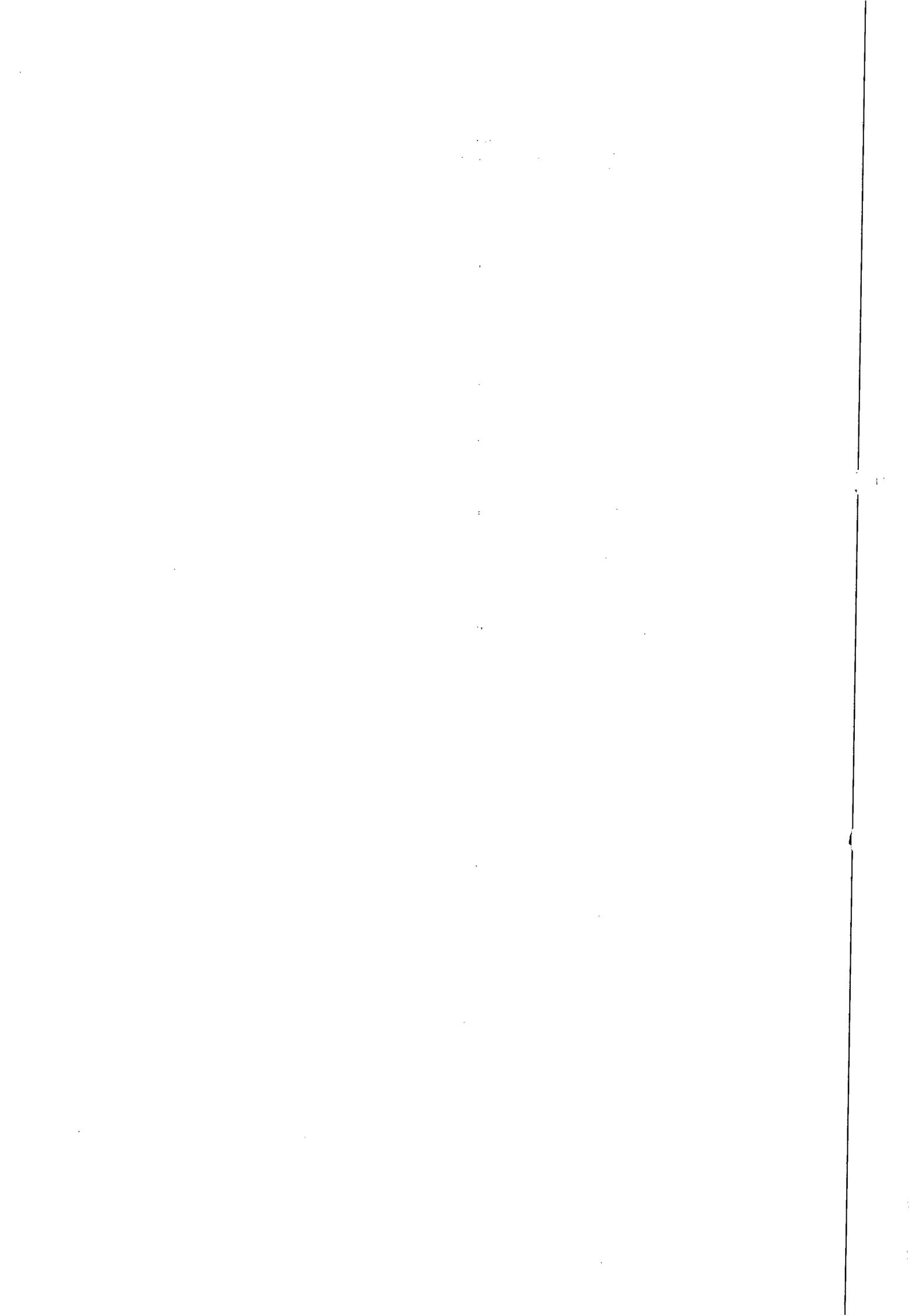
2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na **WEB**, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao **CONTRATO**, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

Anexo nº VI **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
 Telefone: (82) 3216-7151 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

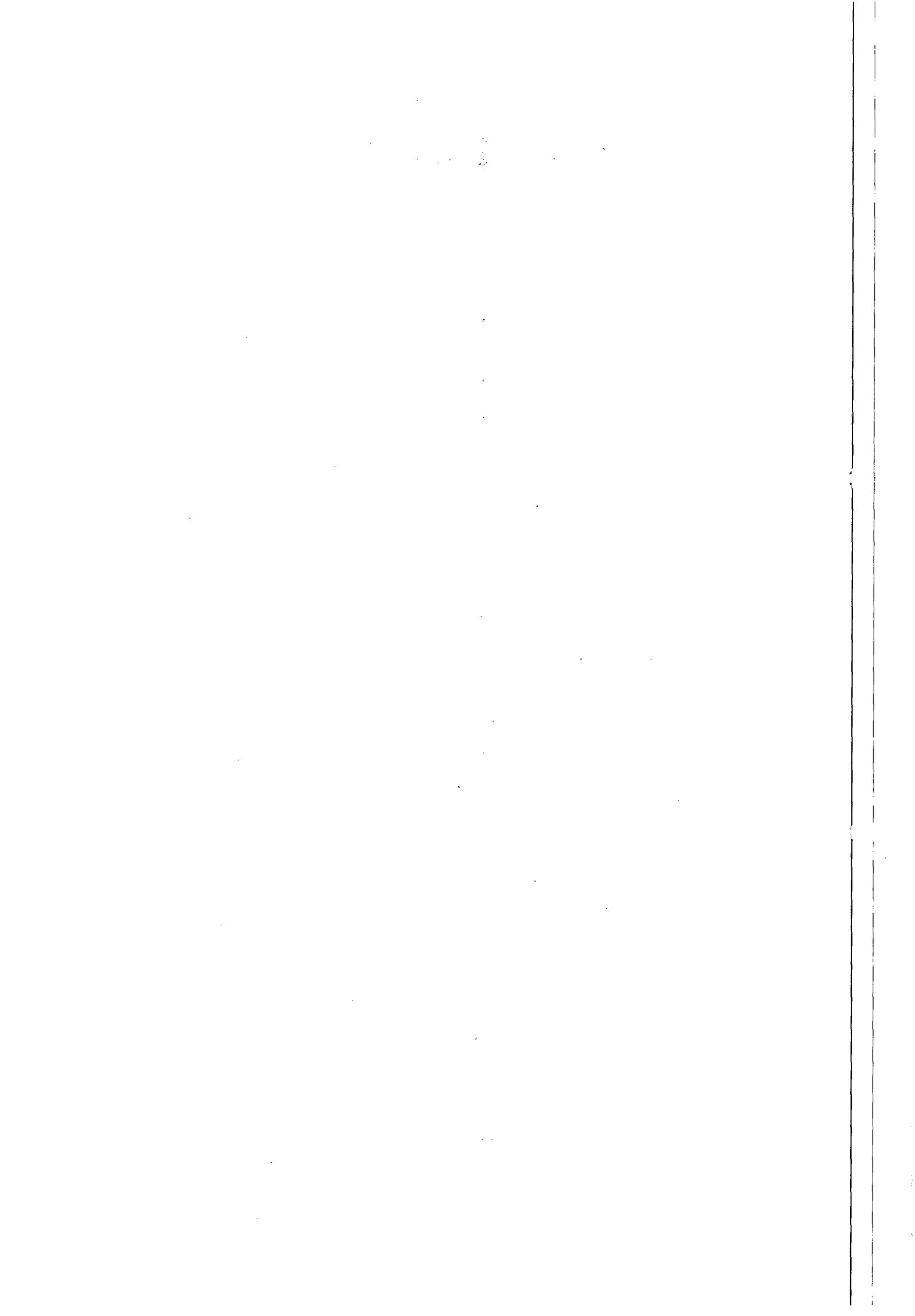
2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da ECT.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela 4009-6, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

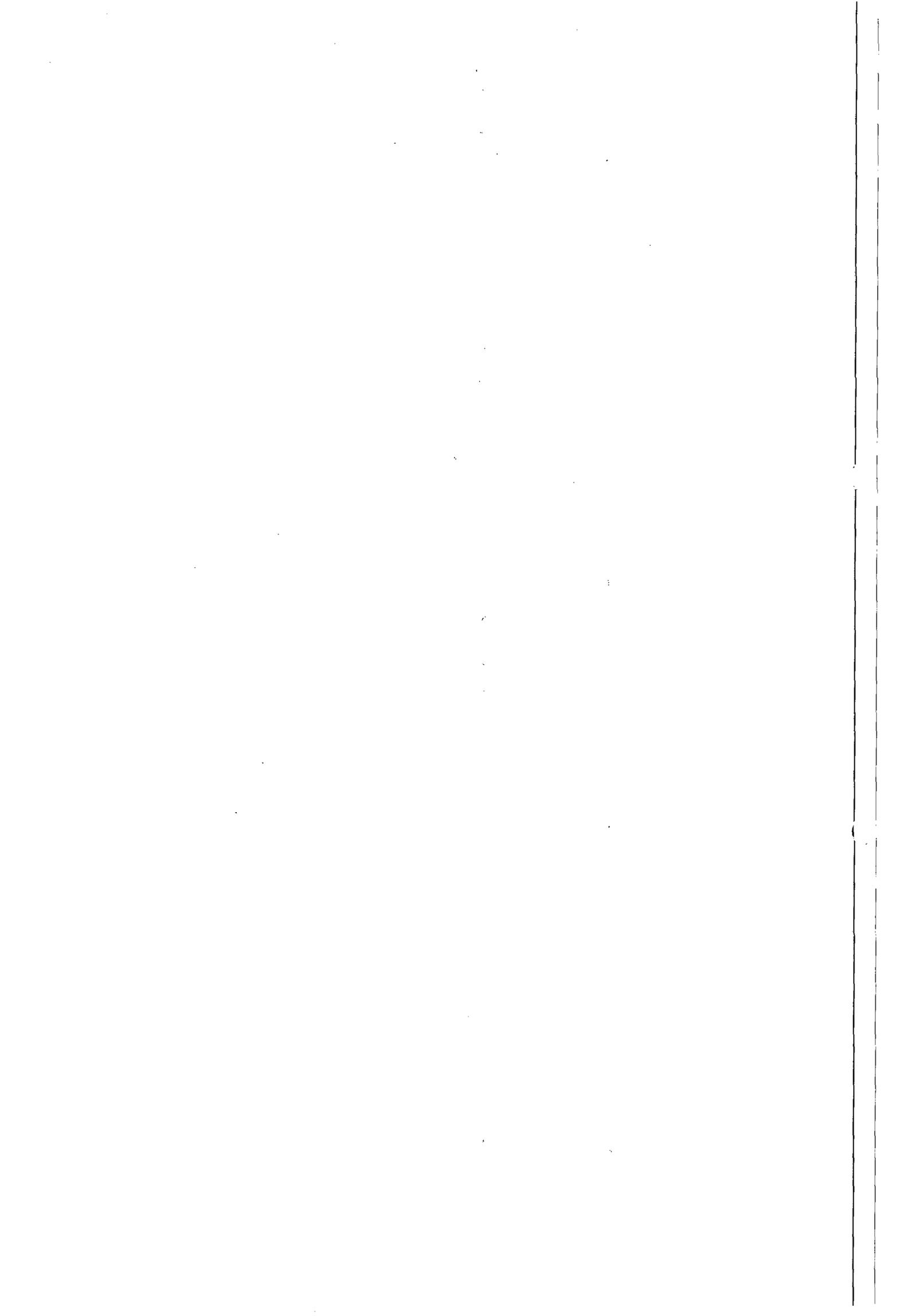
3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de circulação.

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento do percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

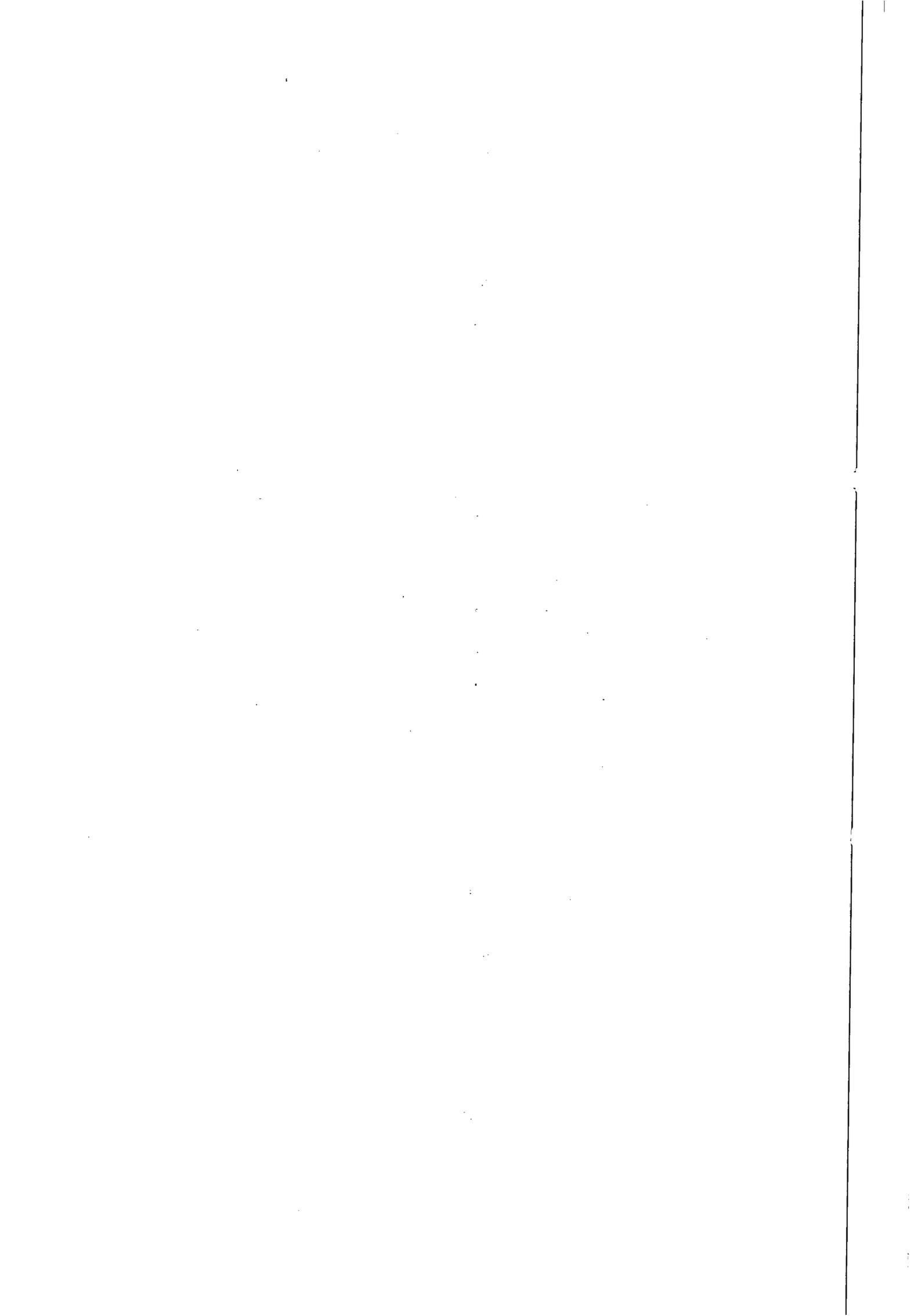
3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;

[Handwritten signatures and initials]





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de MALOTE, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela CONTRATANTE, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A CONTRATANTE, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a ECT fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela CONTRATANTE.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da CONTRATANTE, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A ECT se obriga a:

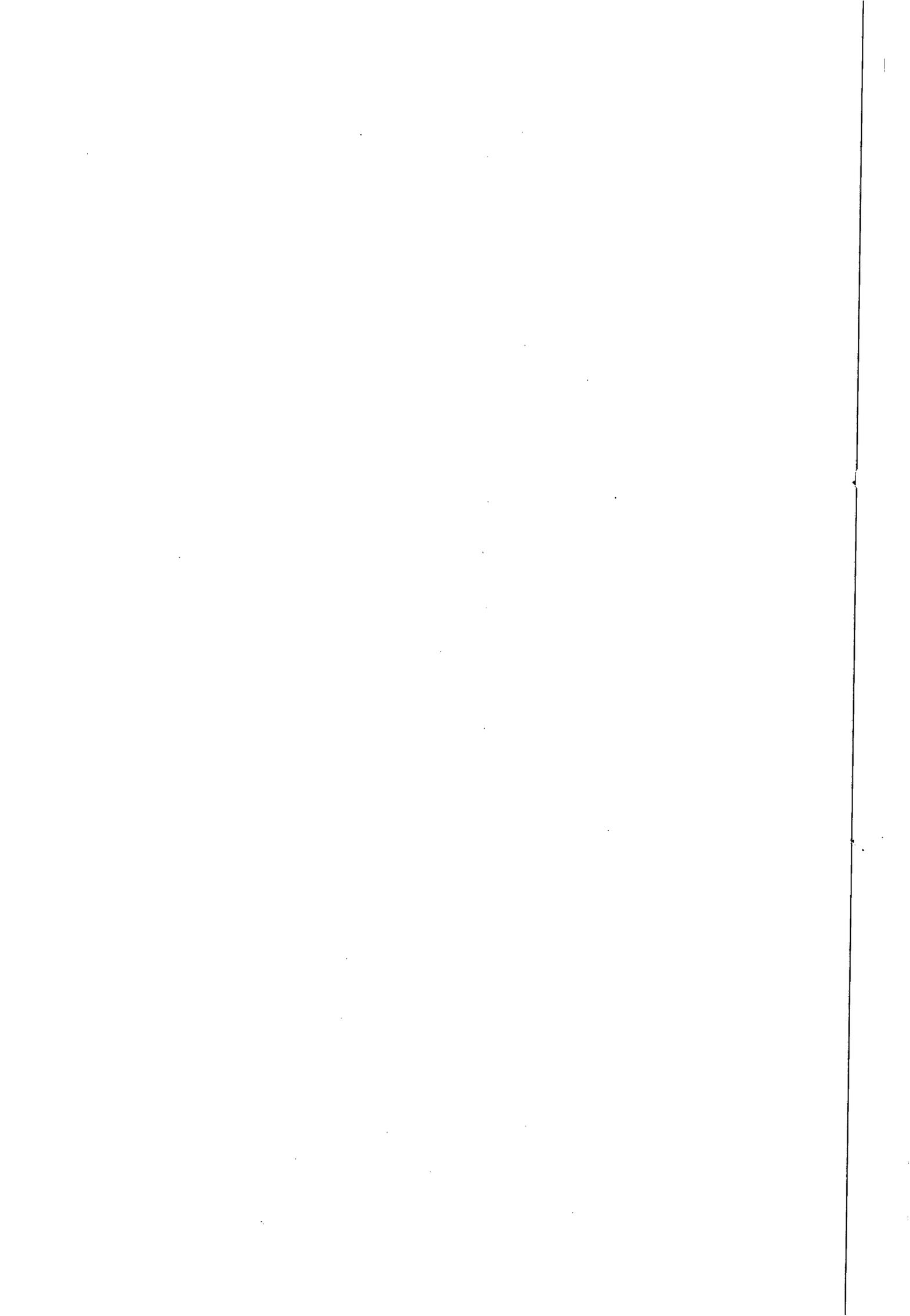
3.3.1. Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas freqüências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliar, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT** em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical), ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliar, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela **ECT**.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na

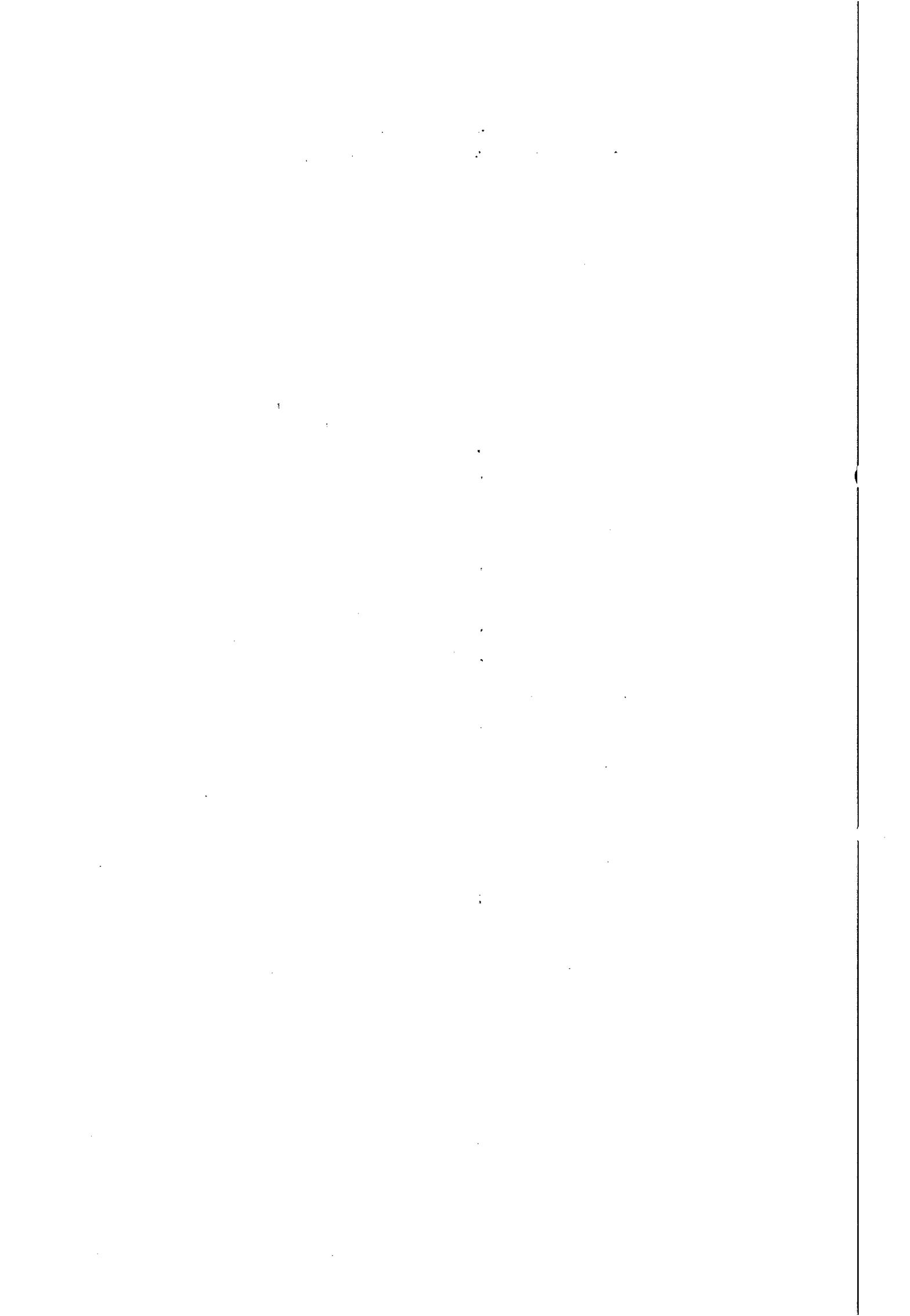
Anexo nº VI **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br

[Handwritten signatures and initials]





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega do malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

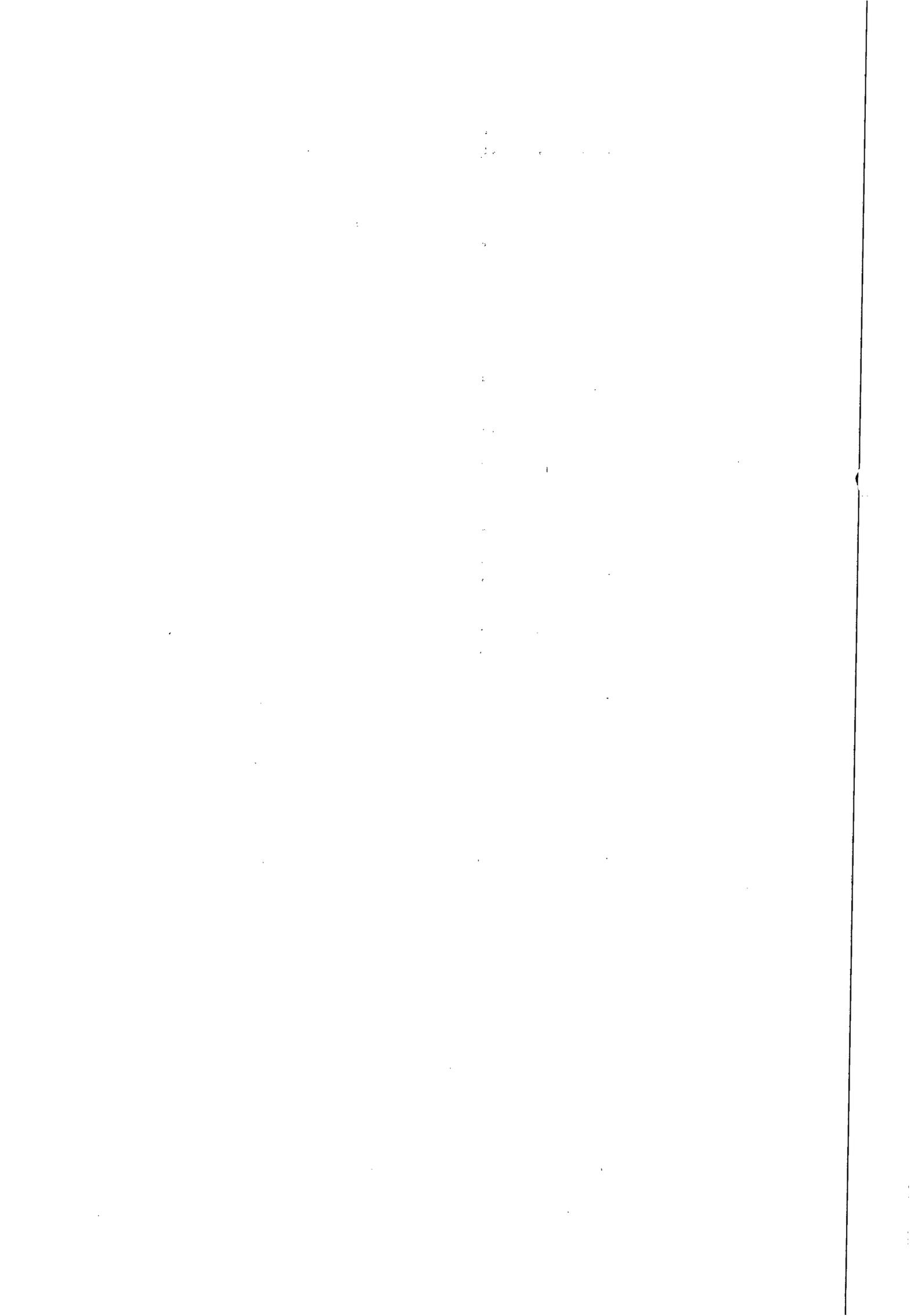
4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: given-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado - VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

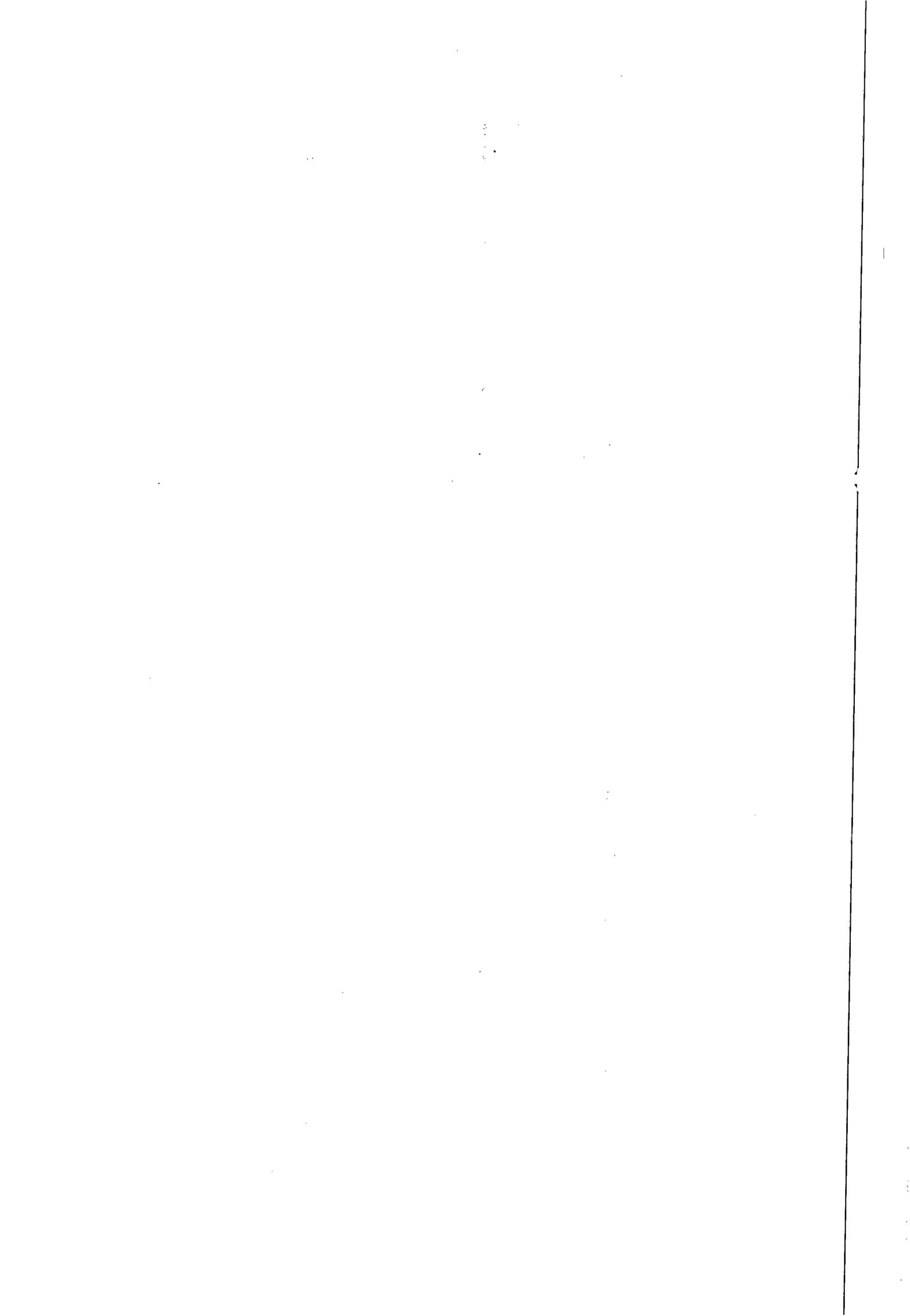
5.2. A ECT apresentará à CONTRATANTE a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extras, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)
DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57056-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

6.2. A ECT não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

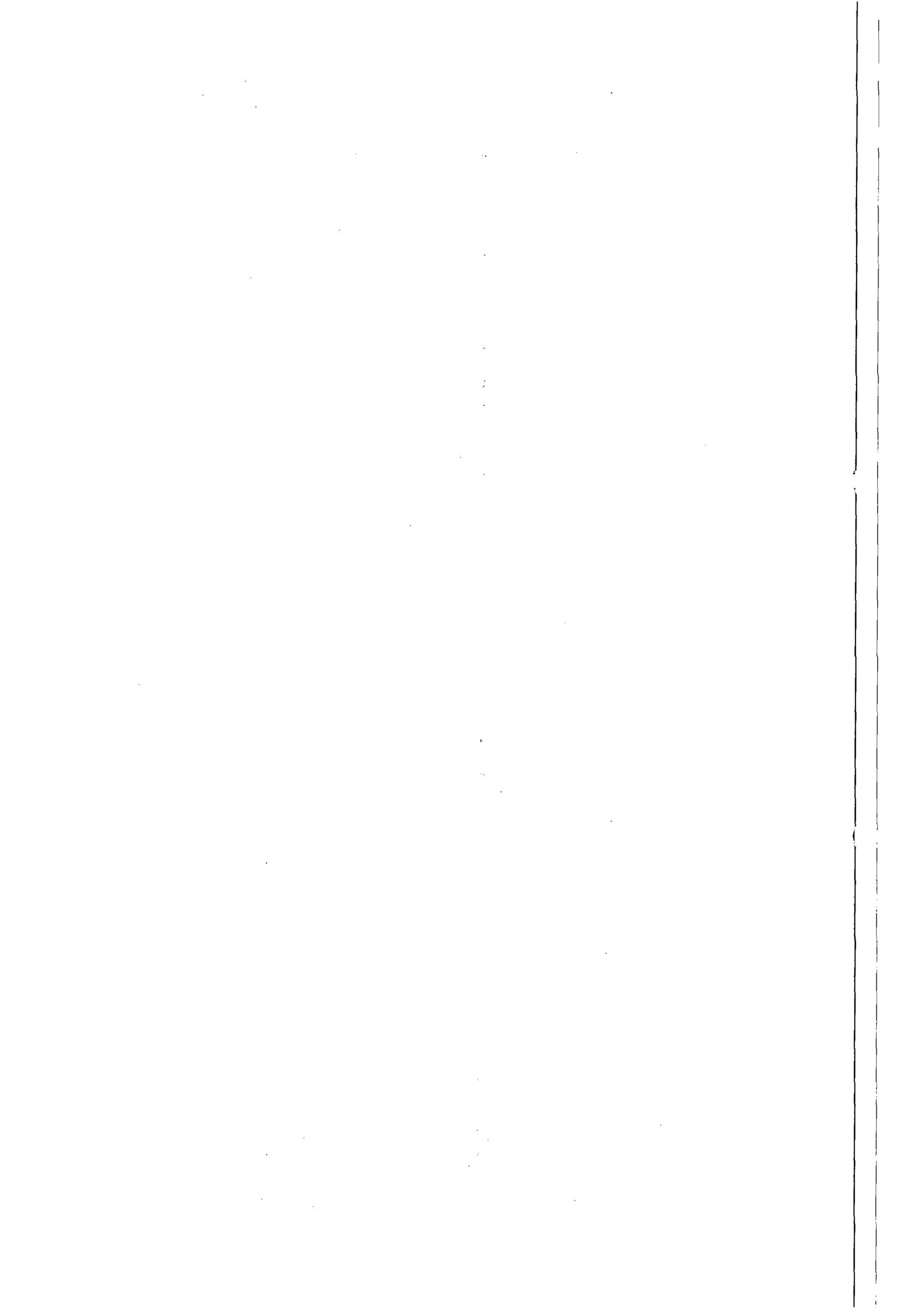
6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

Anexo nº VI MALOTE - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970

Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar à **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por mau uso indevido no trajeto do objeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega do objeto comprovadamente ocasionados pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Serviço SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.4. Indenização Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria - preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento (DD) - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.7. Coleta Domiciliar - preços constantes da tabela Disque Coleta;

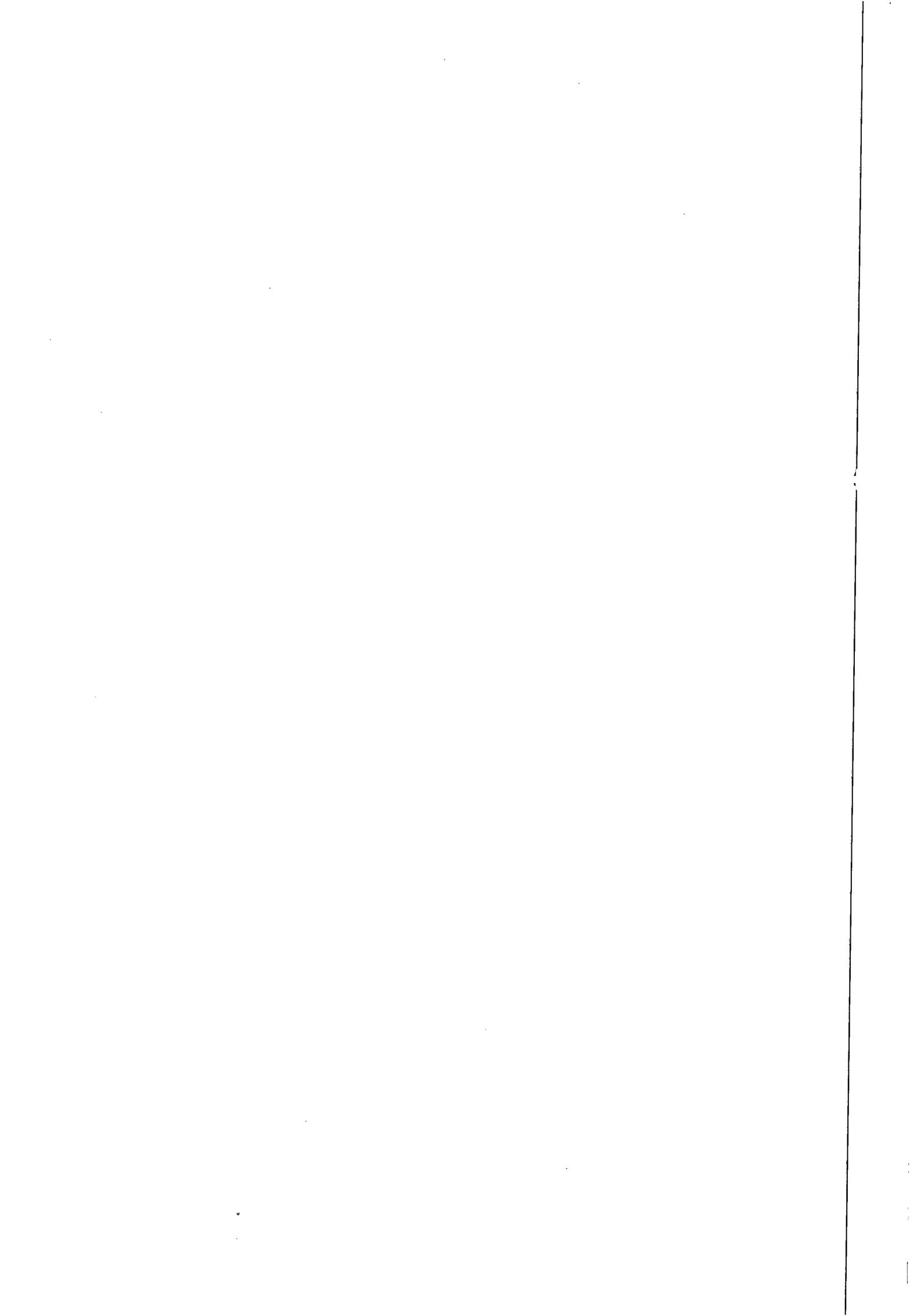
3.1.8. Logística Reversa - preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

Anexo Serviço SEDEX 40096 - versão 03-09-12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Faria, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven.al@correios.com.br





3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

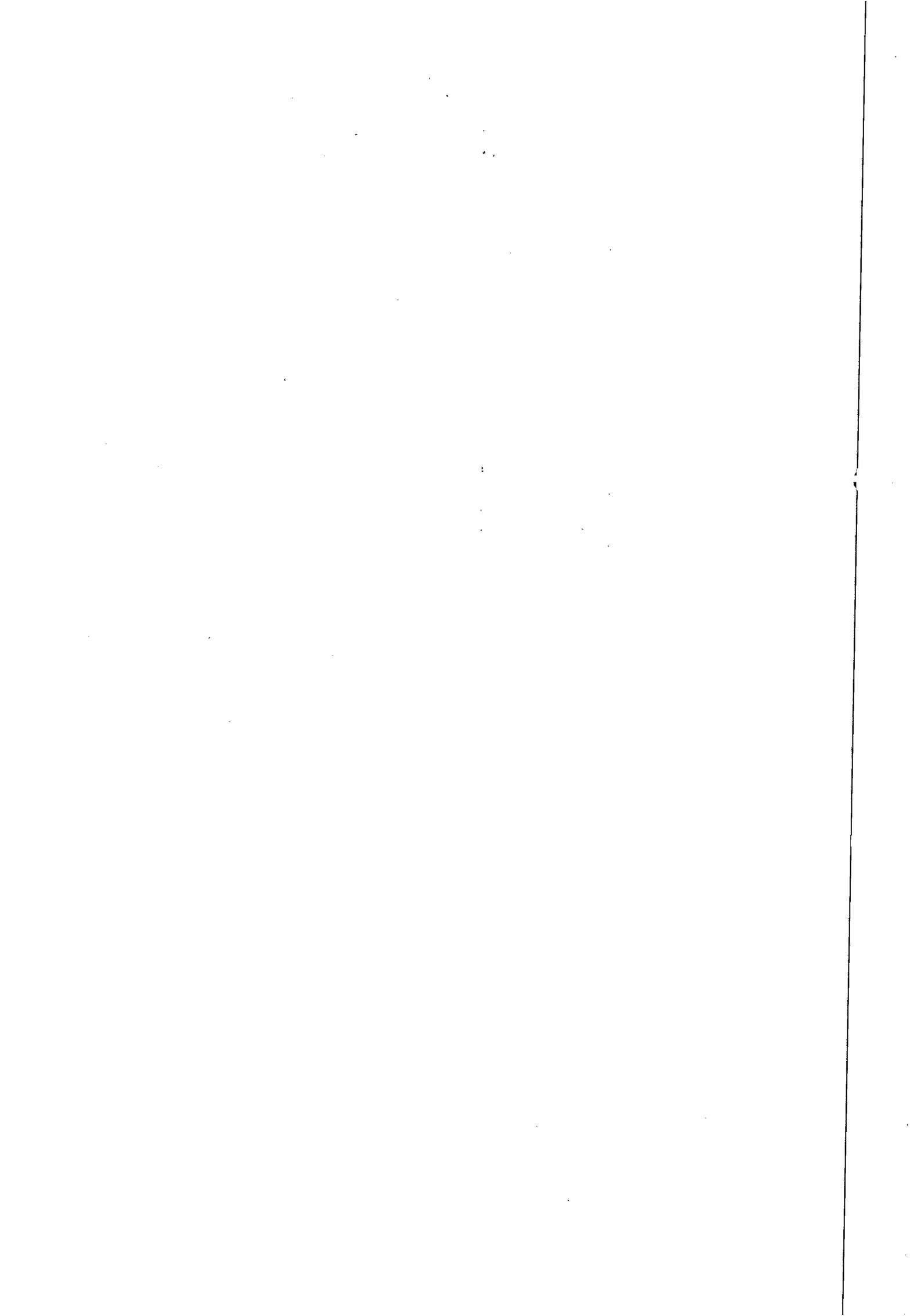
4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL N° 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

4

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº V

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet;
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

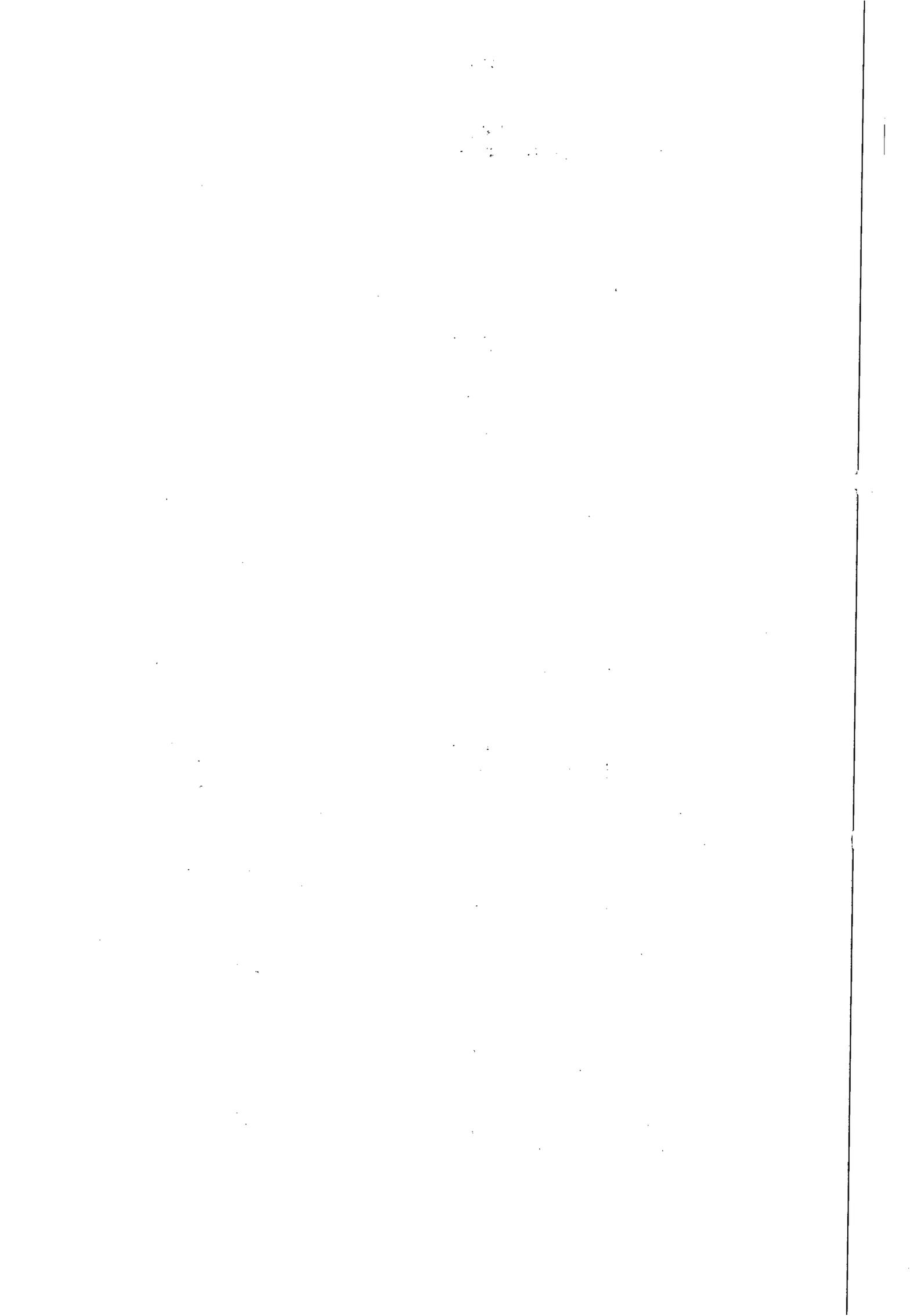
1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

Anexo nº V Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-979
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Entregar à **ECT**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

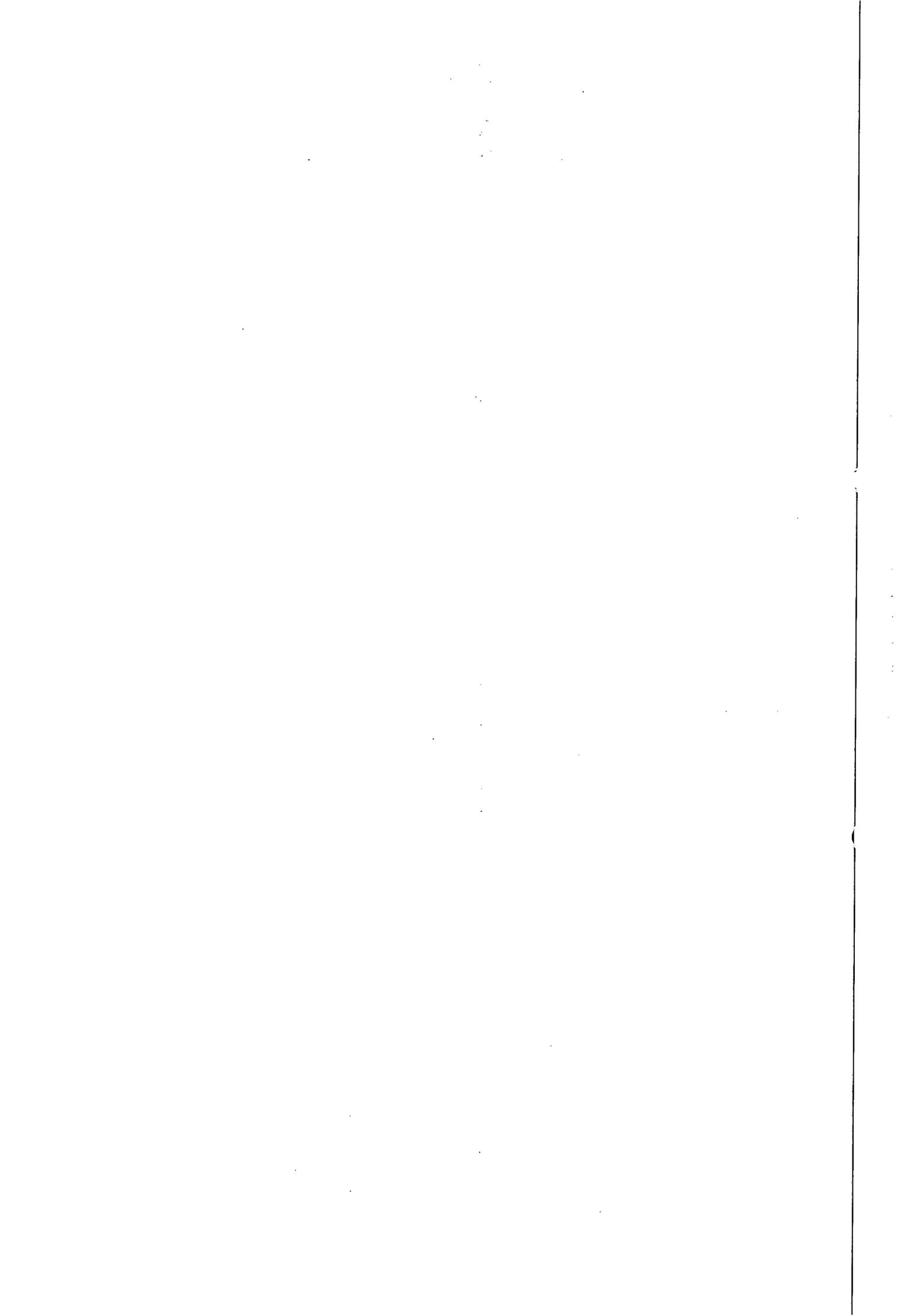
2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

- Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);
- Fundo: transparente;
- Formato do arquivo: JPG ou JPEG;
- Tamanho: máximo de 60 K;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as renúncias de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a CONTRATANTE disponibilizará o arquivo de telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas;
- 0800-725-7282: demais localidades;

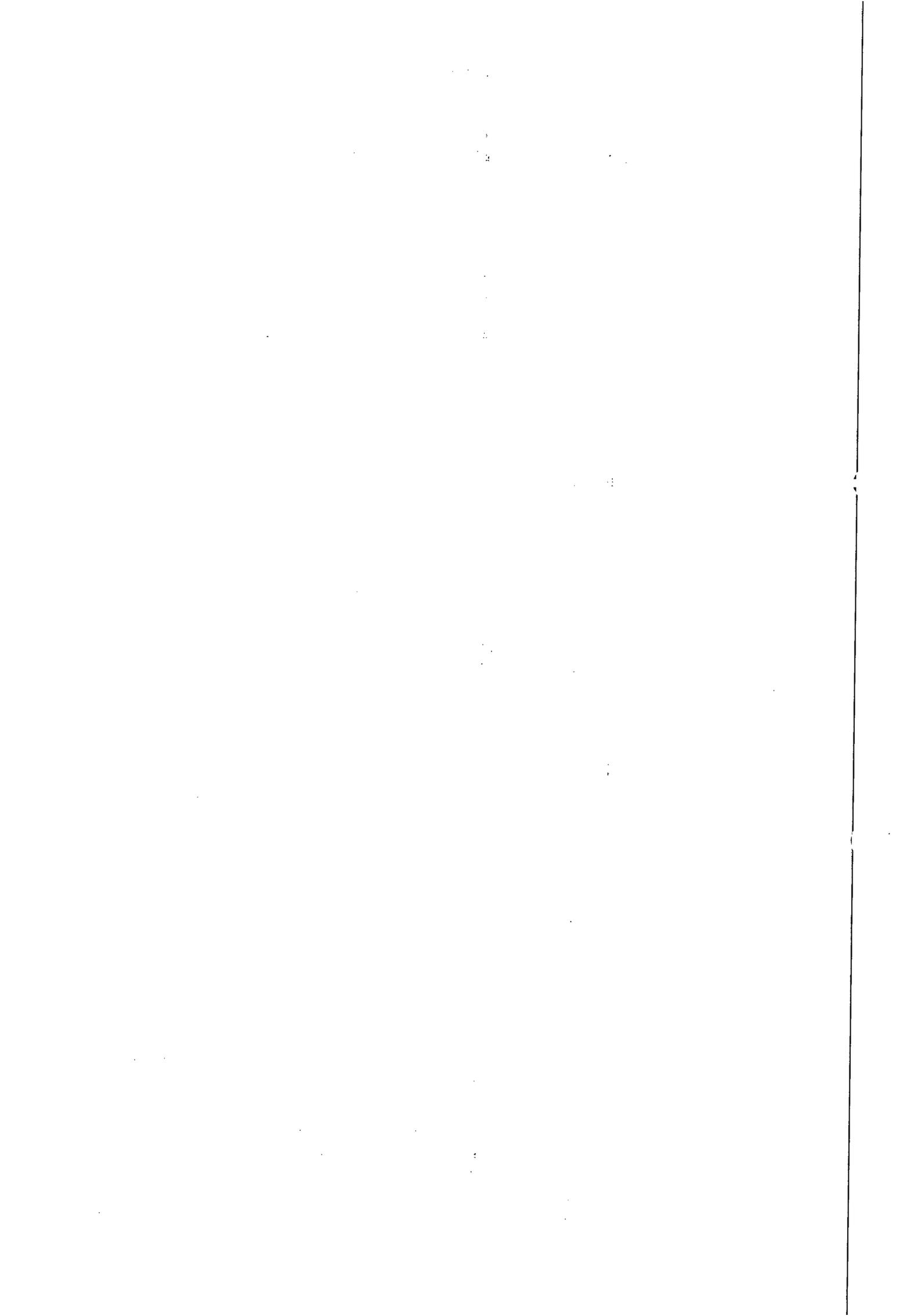
2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

Anexo nº V Serviço Telemático – SIE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas - 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela CONTRATANTE;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela CONTRATANTE;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela CONTRATANTE, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da CONTRATANTE;

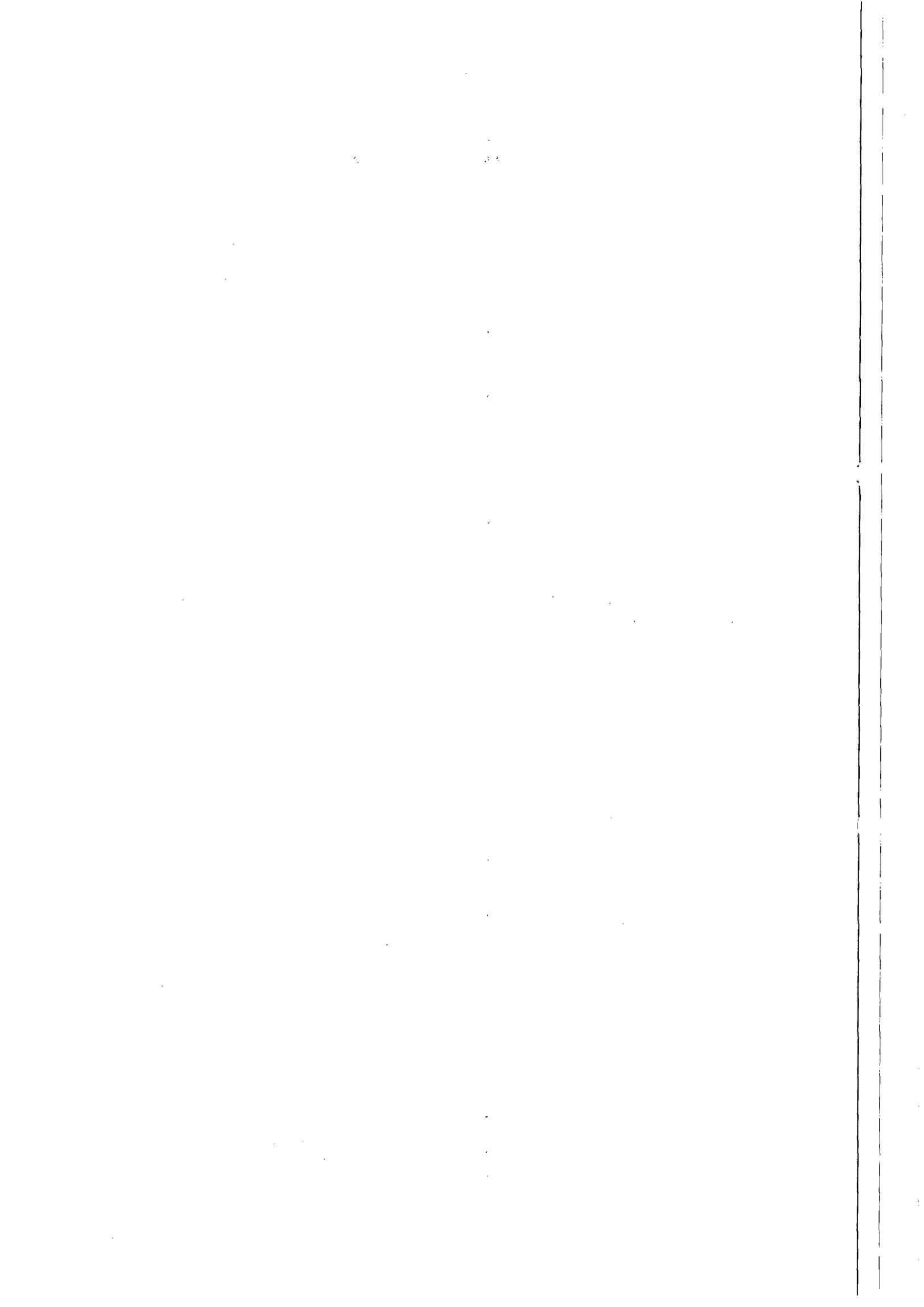
2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da CONTRATANTE e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

Anexo nº V Serviço Telemático - SIE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

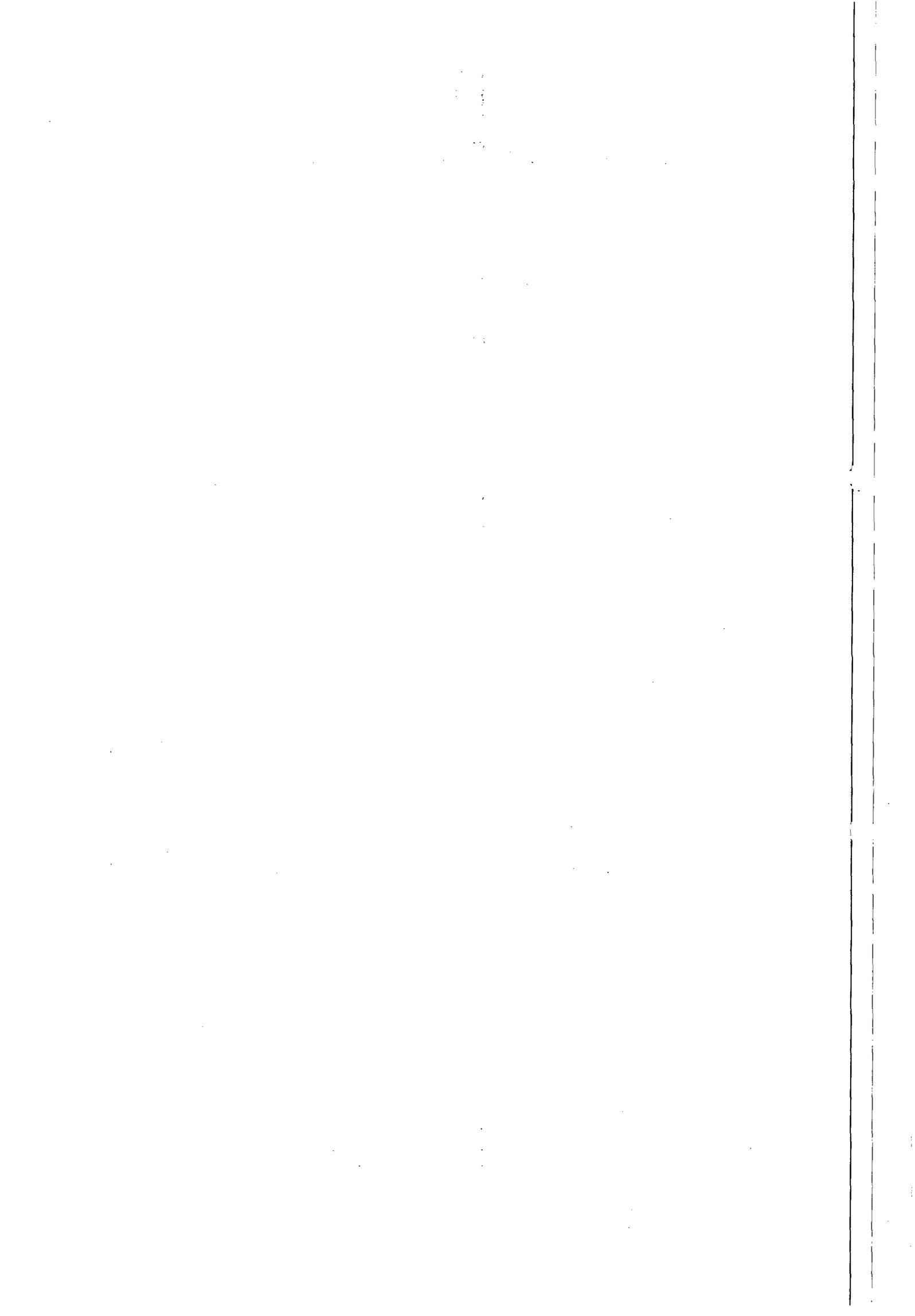
2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

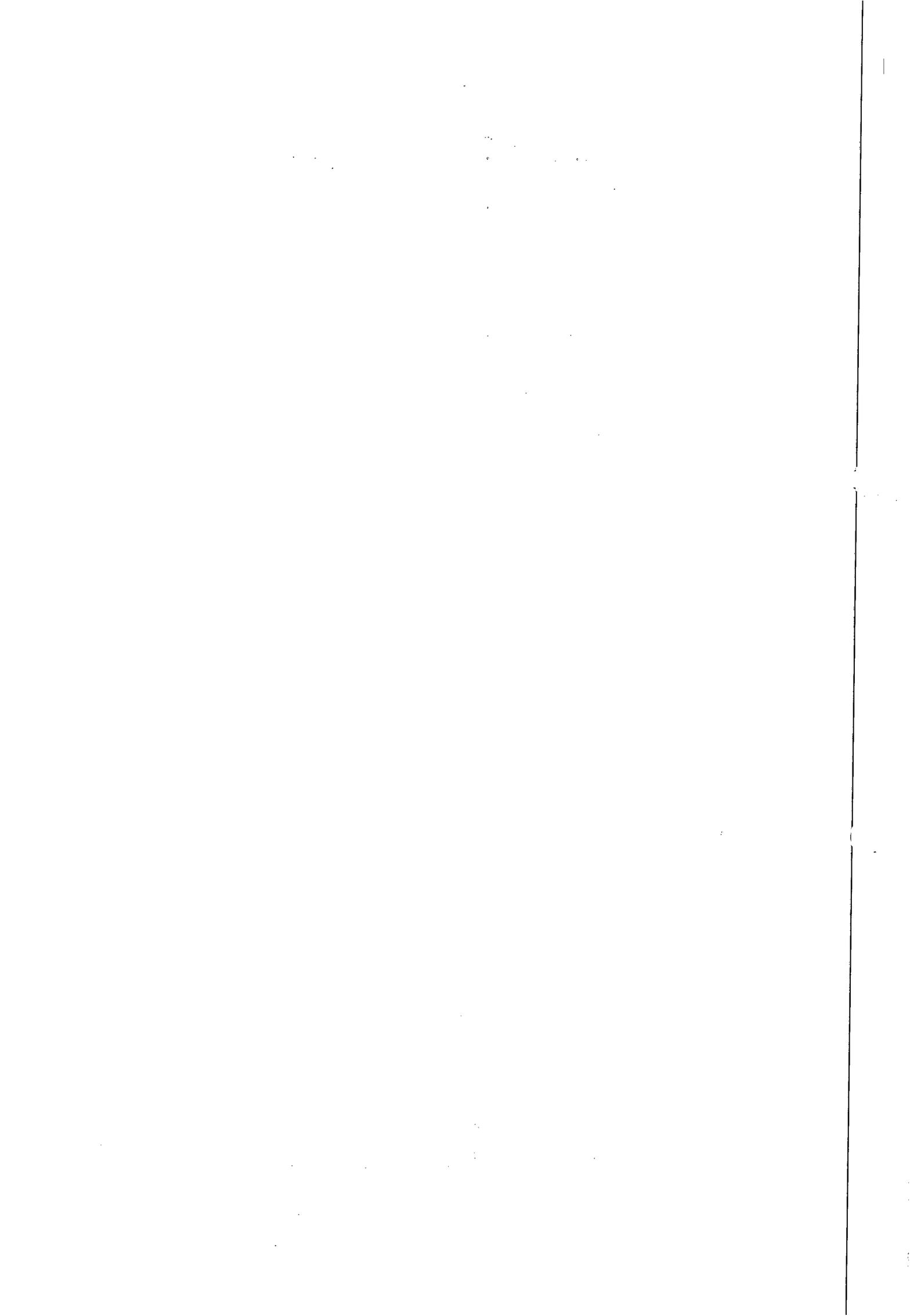
3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

Anexo nº V Serviço Telemático – SIE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: given-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

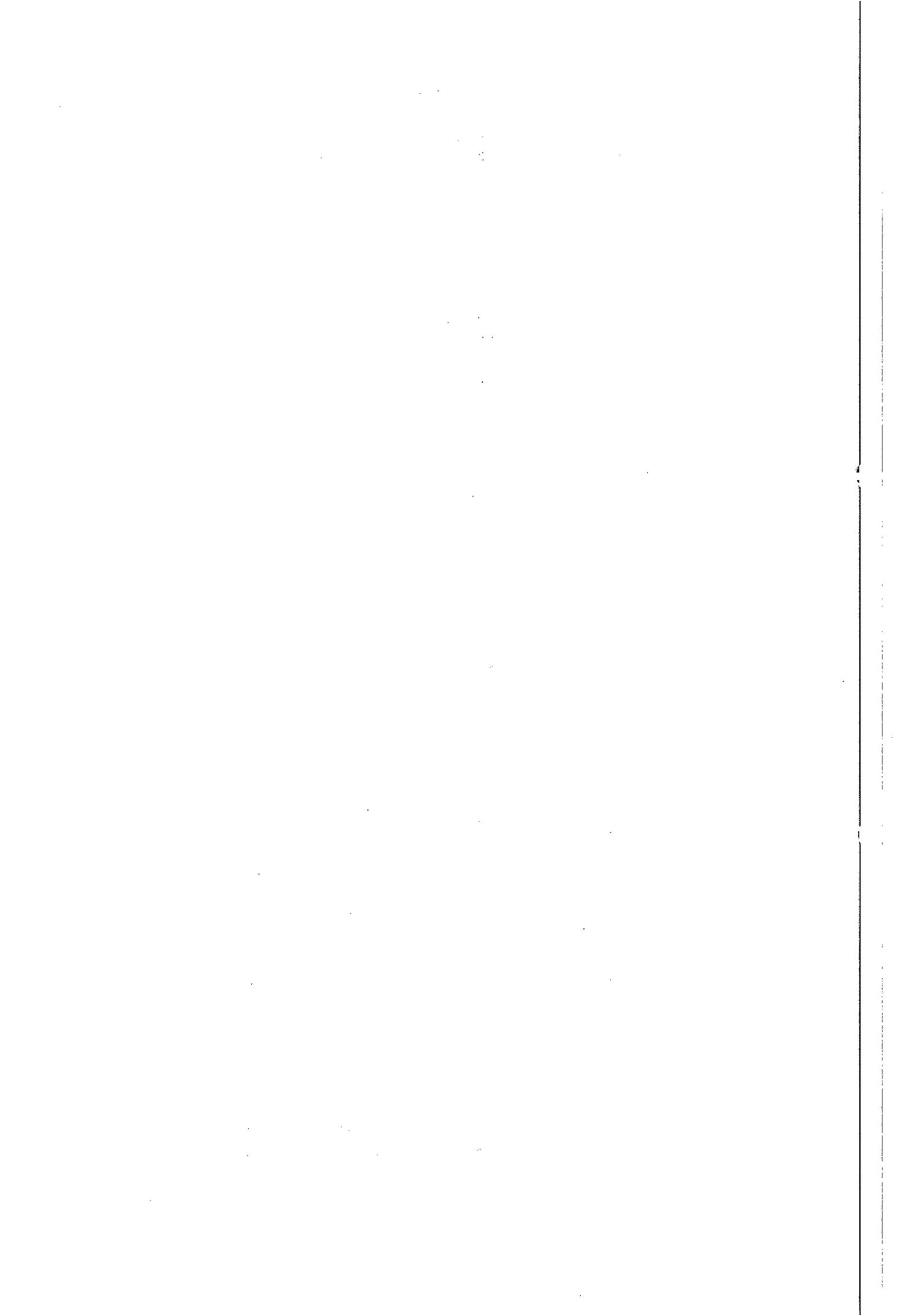
5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº I Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013.ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7911 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº II

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas; consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime Nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

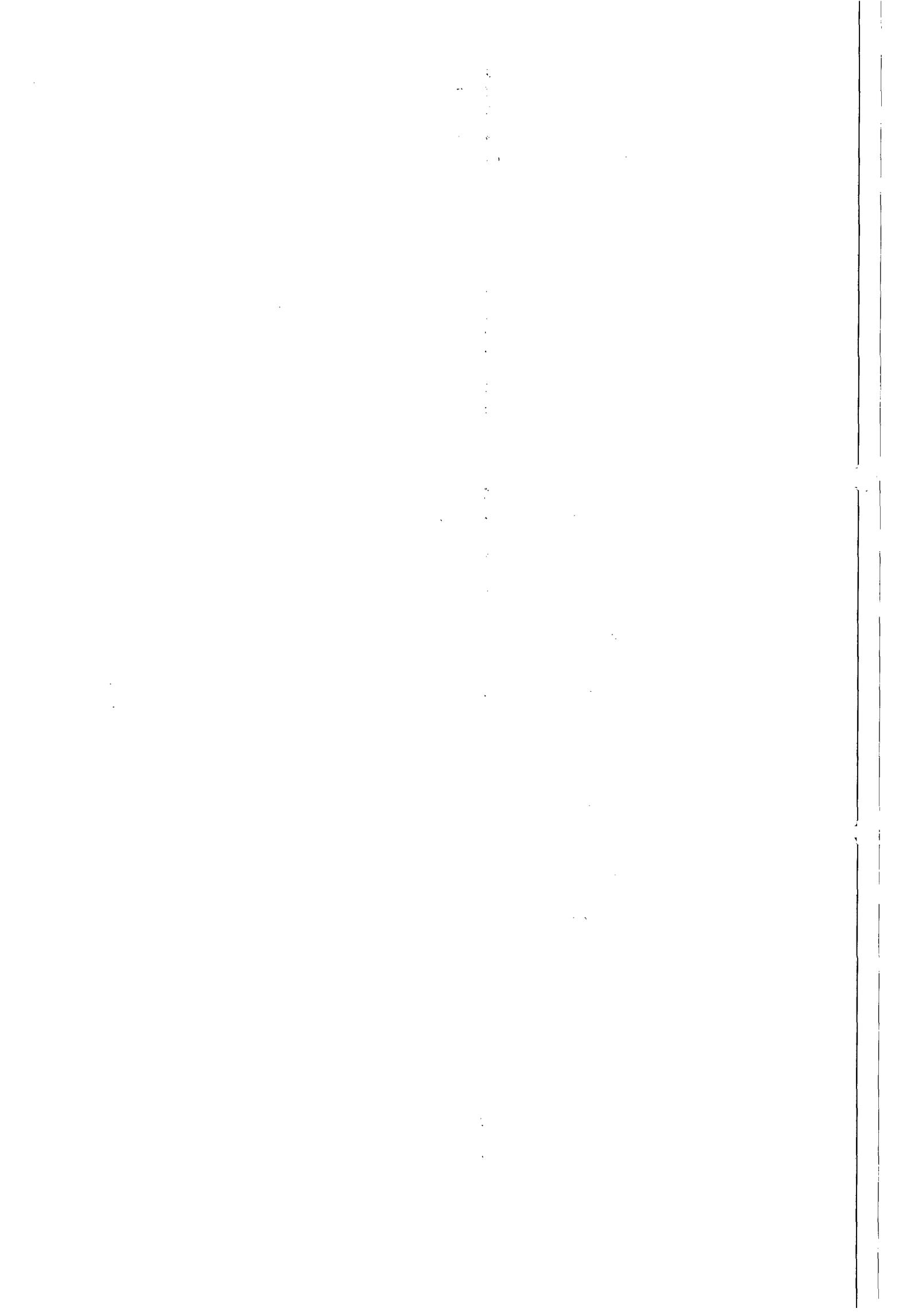
- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-170
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500
Mais de 500	até 550
Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

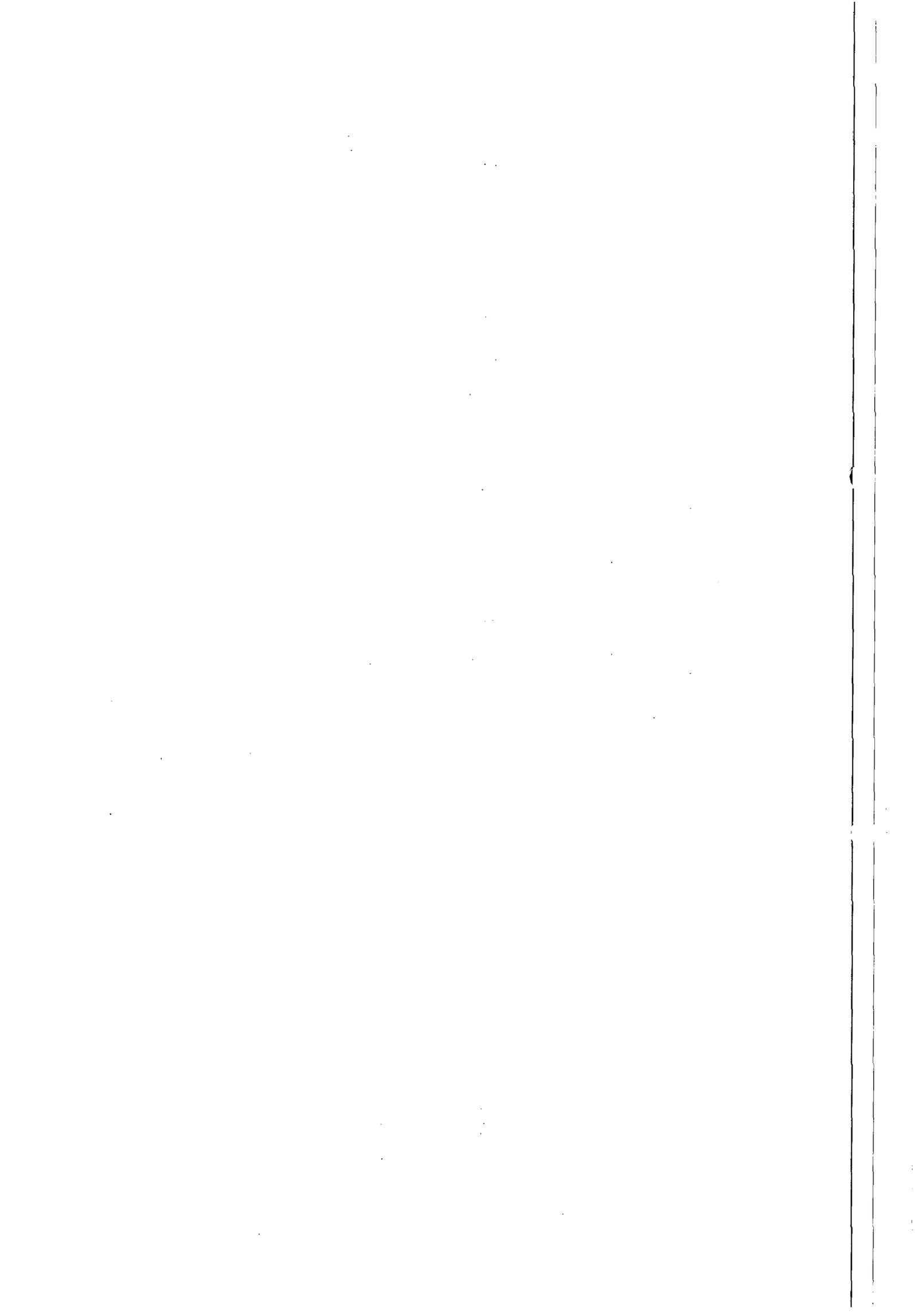
b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 20 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa - SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa - SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

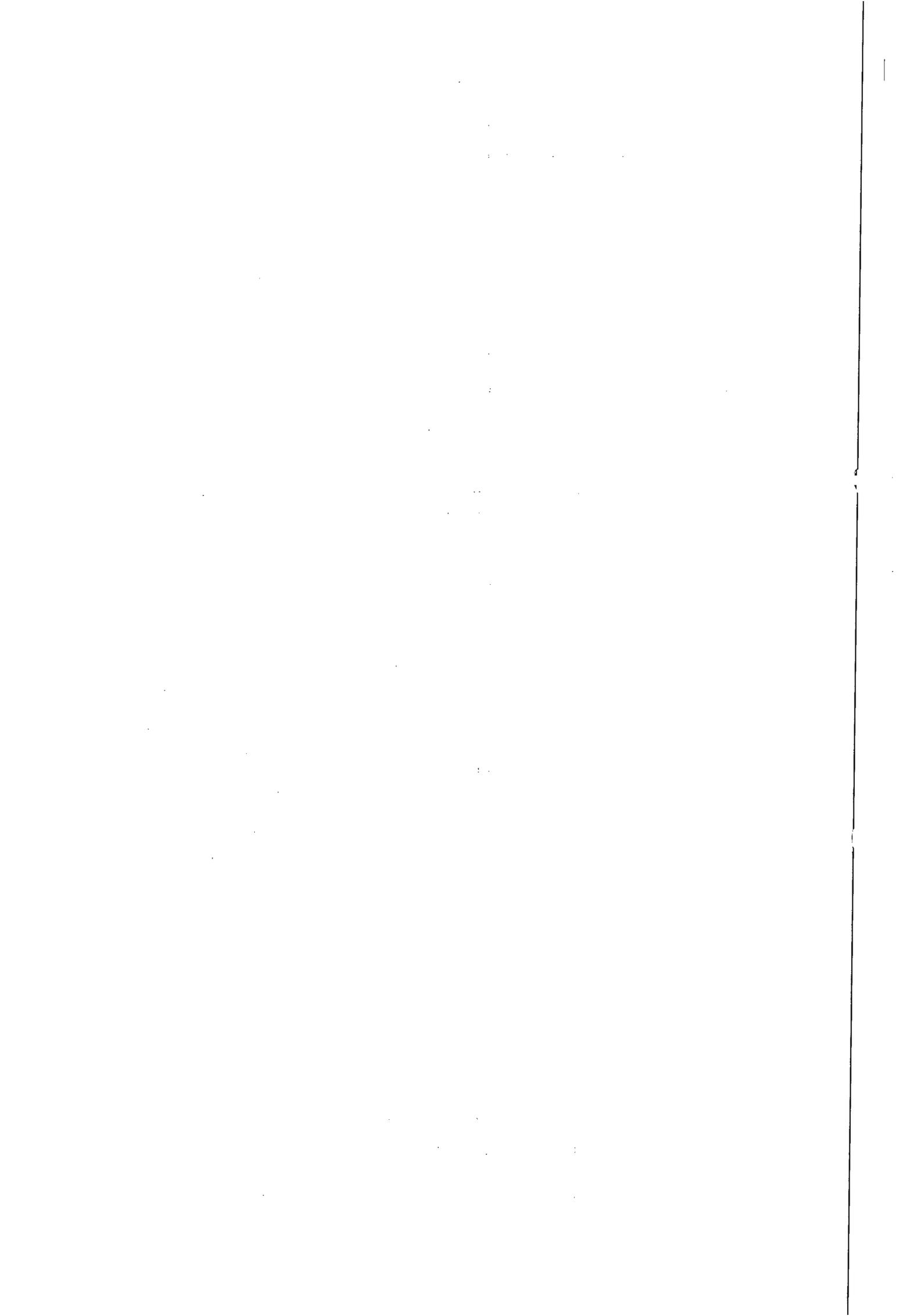
a) Em forma de pacote:
Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Minimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

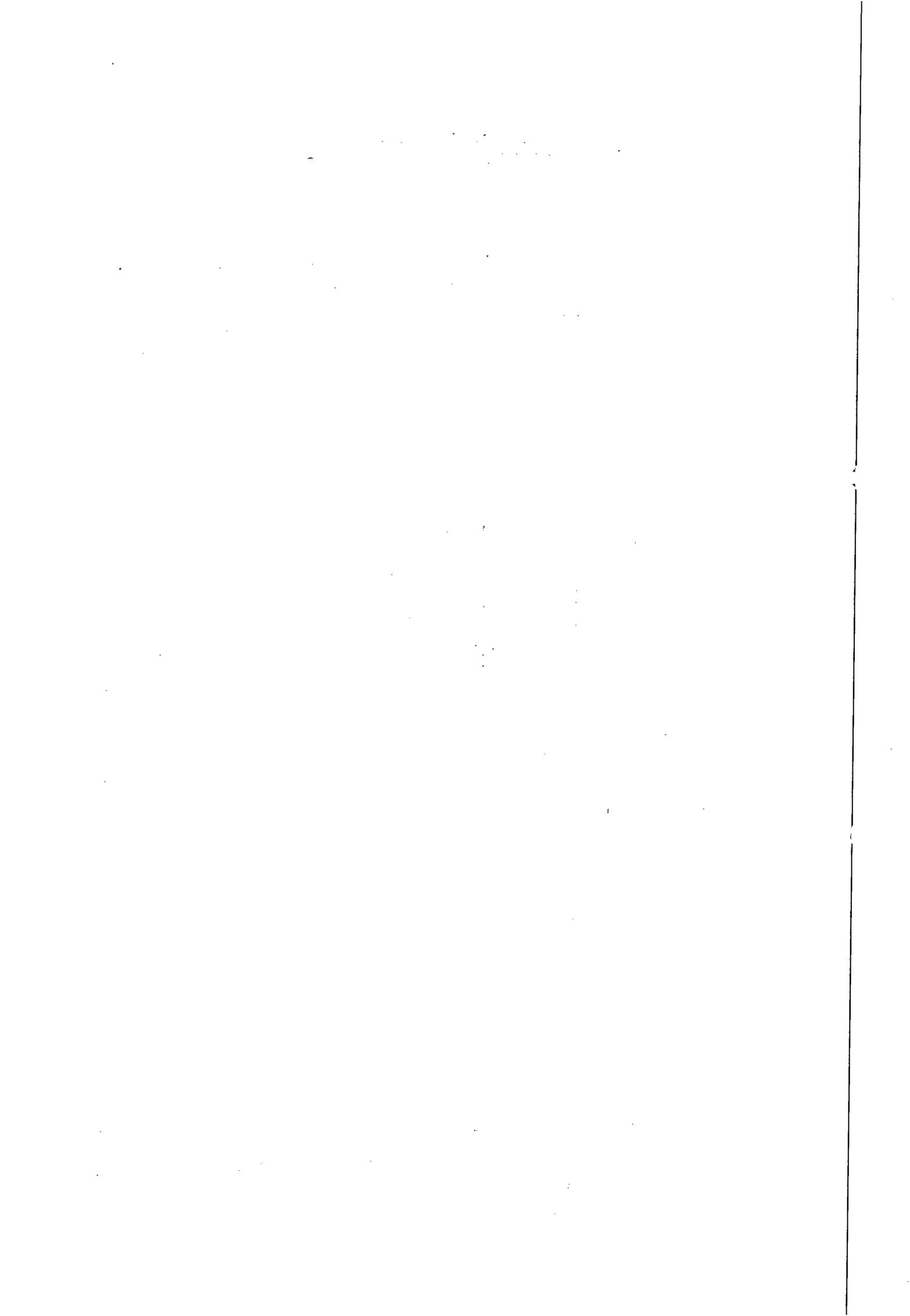
1.8.2. Limite de dimensões

1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

Anexo nº II Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gevern-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

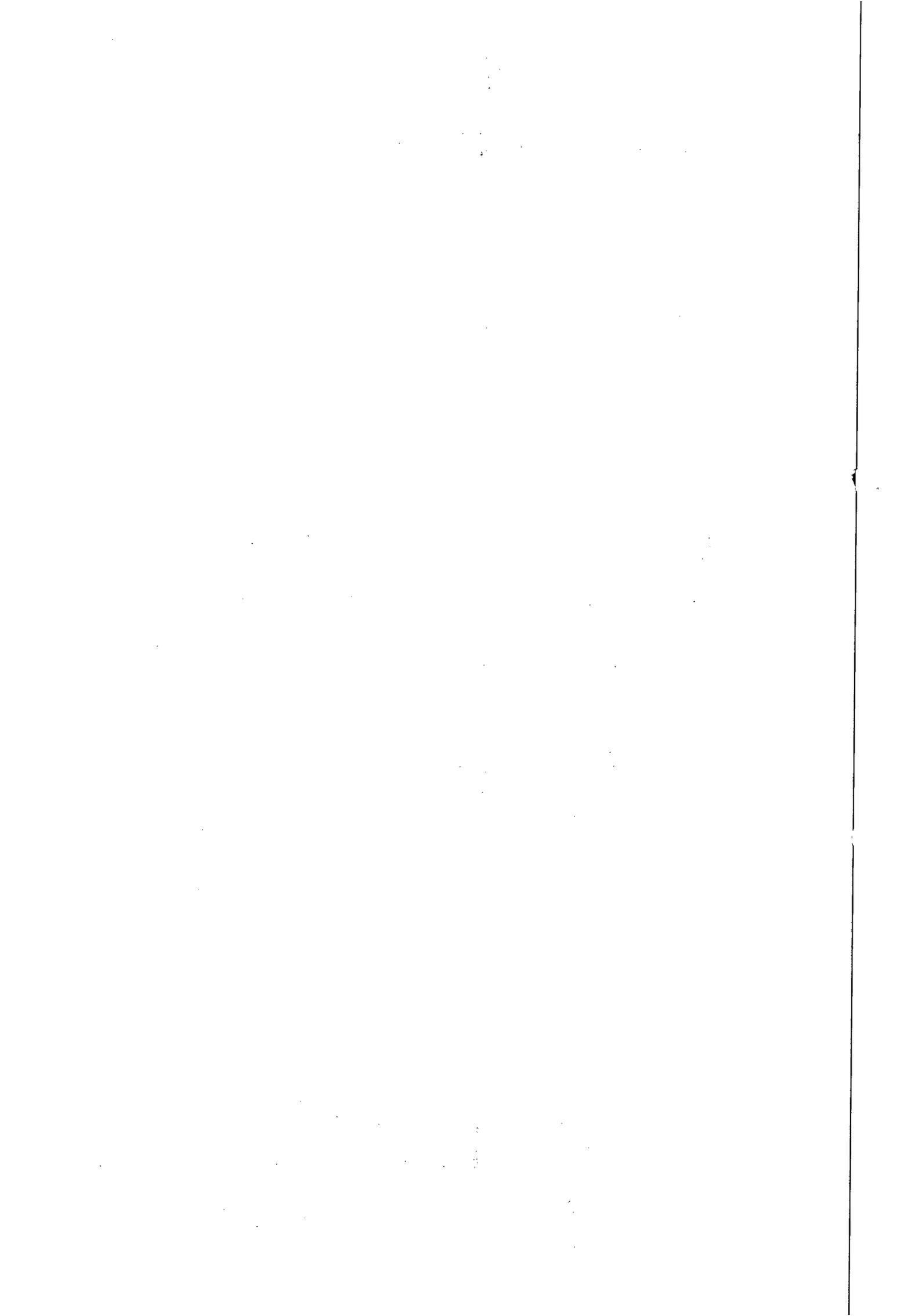
4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fls. 59
ES

APENSÃO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas;
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos - CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

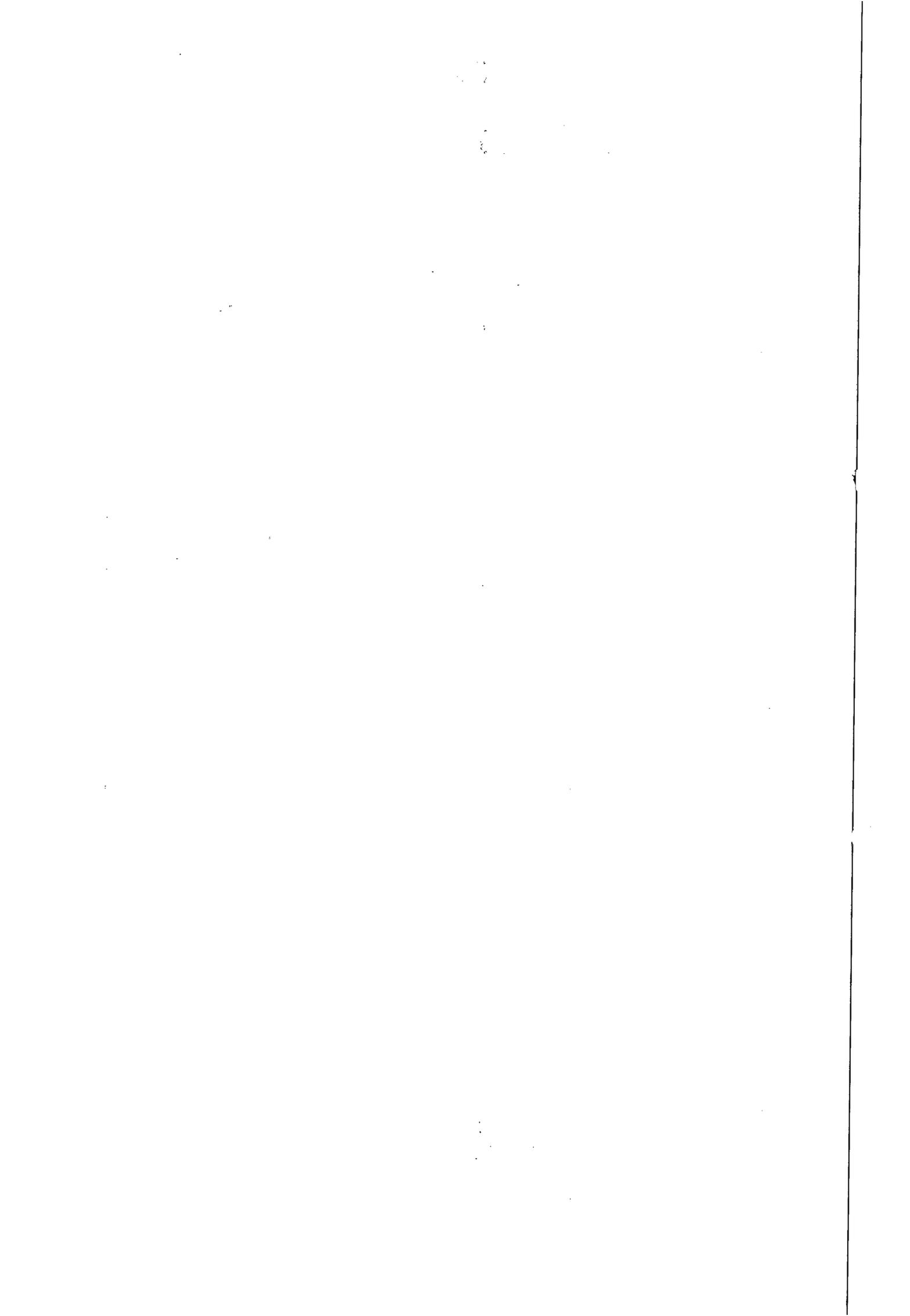
Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

Anexo nº V Serviço Telemático – SIE - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





CASAL
Fls. 60
EB

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

No canal Internet será disponibilizada o uso de imagem. A Inserção de imagem - Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado - serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

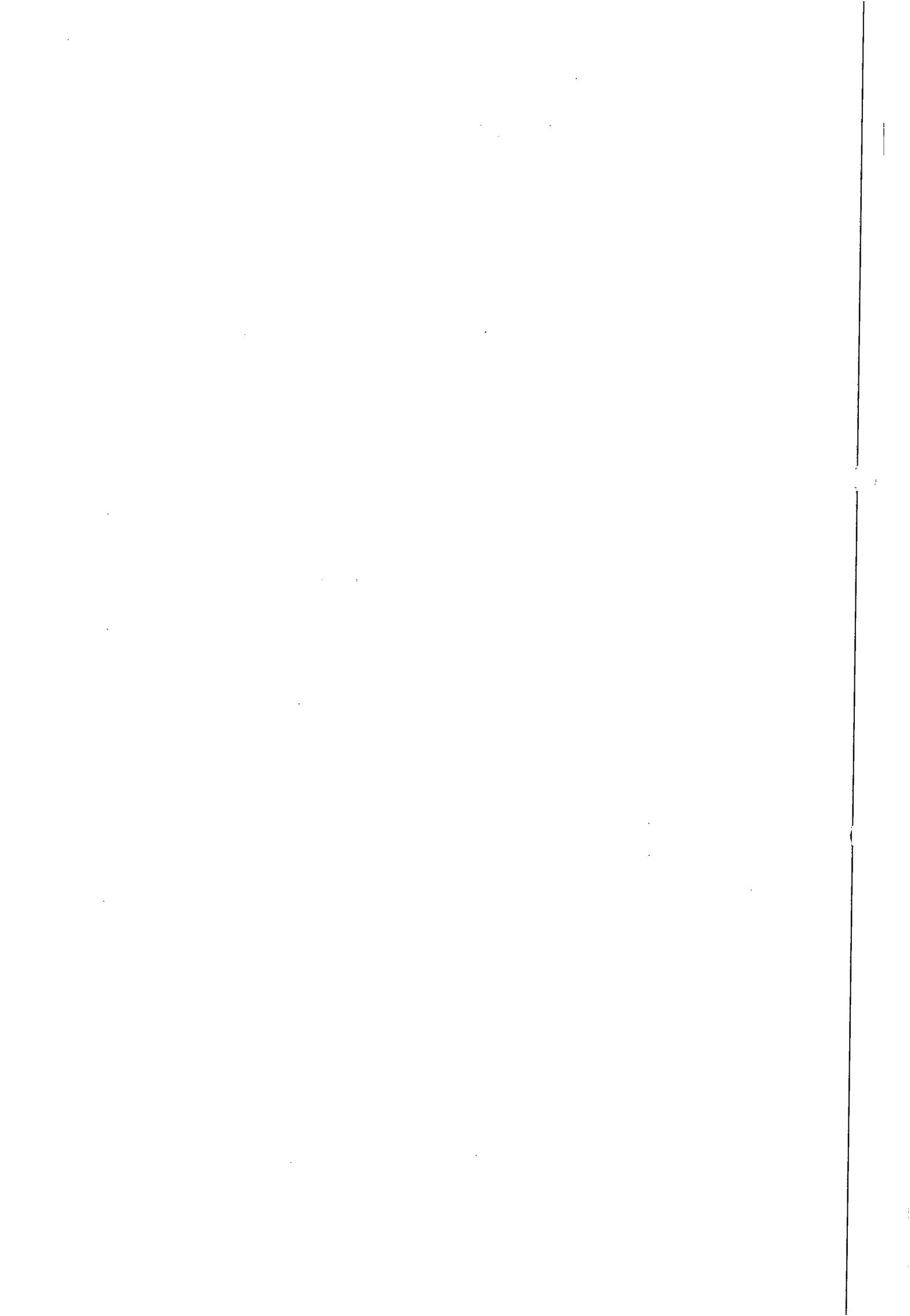
Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega - PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama - serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR - Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Anexo nº V Serviço Telemático - S - E - Contrato ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 03 de maio de 2013

Pela CONTRATANTE:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

Pela ECT:

Luiz Carlos Bastos da Rocha
Diretor Regional de Alagoas
Maceió/AL
Designação pela Portaria RESOLUÇÃO 273/2013

LUIZ-CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

JORGE SILVIO LUÊNGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERENALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSALVA MEDEIROS A. DE BARROS

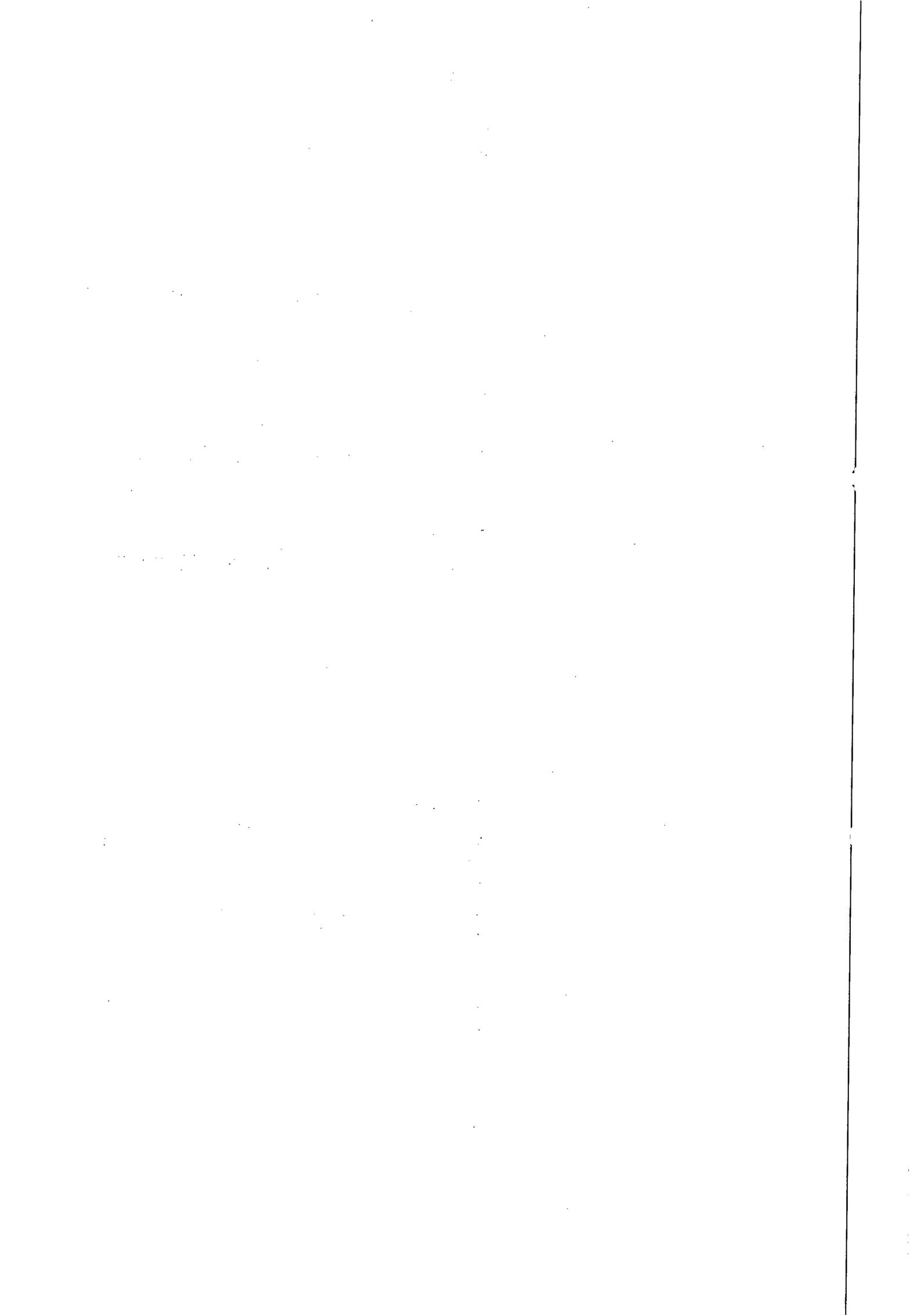
CPF: 520.832.844-53

NOME: PATRICIA ALVES DA SILVA

CPF: 037.686.034-07

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Edição Pública - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

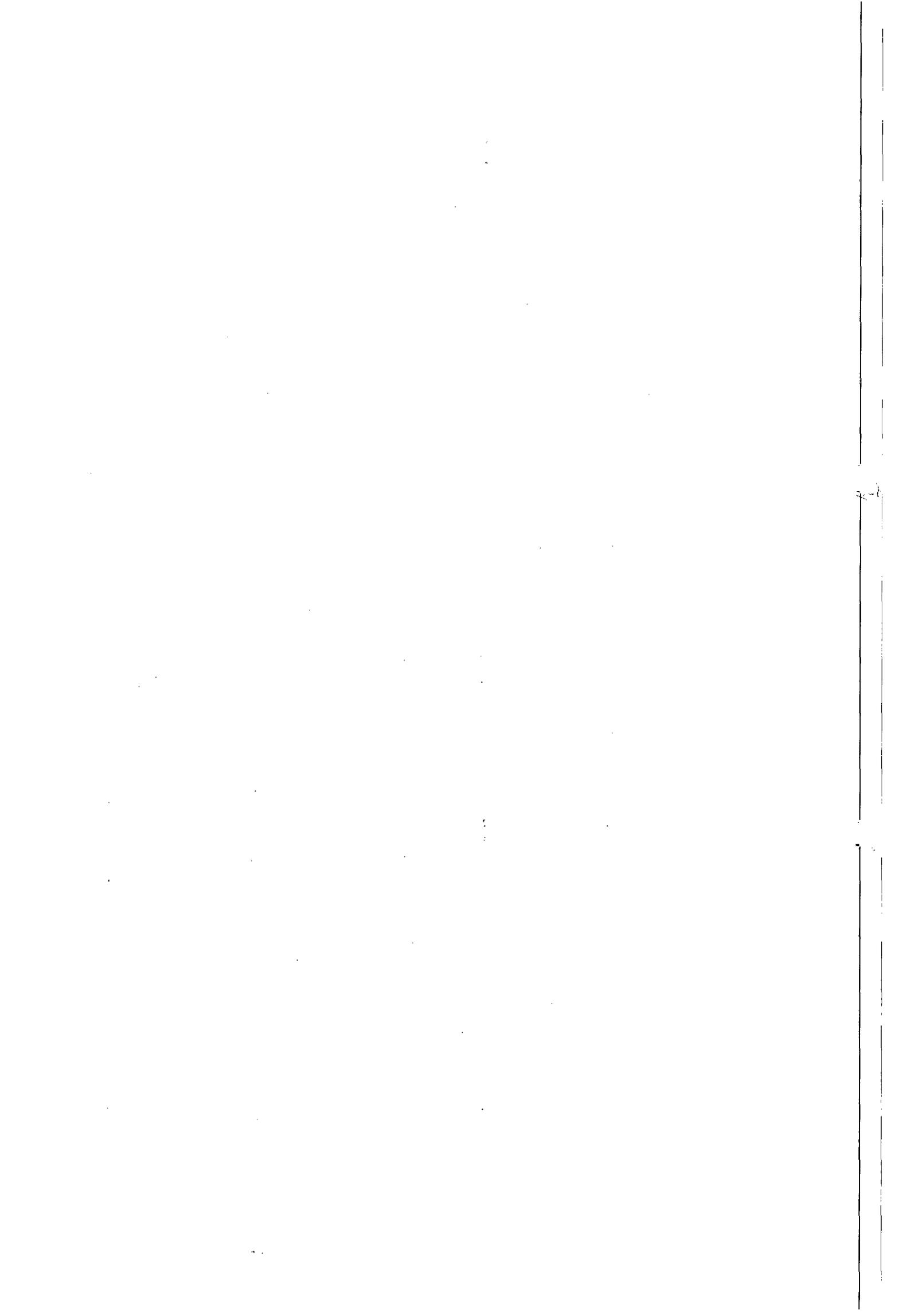
CASAL
Fis. 62
88

NÚMERO 01

FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA	
		_ / _ / _	
CONTRATANTE	NÚMERO DO CONTRATO		
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS	052/2013 (9912317591/2013 ECT)		
CODIGO ADM	PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL		
13047256	_ / _ / _ a _ / _ / _		
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31.	Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET		
5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura.	10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.	Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
ORÇÃO GESTOR DO CONTRATO	ORÇÃO GESTOR DO CONTRATO	COTA MÍNIMA DO CONTRATO	
AL	SCOA/GEVEN/DR/AL	POR POSTAGEM MDPD - R\$ 180,50	FOR FATURAMENTO ISENTO
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS			
FATURAMENTO	<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO		

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Orgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-971
Telefone: (82) 3216-951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIAR SIM/NÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			I	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS			II	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
CORREIOS ON LINE - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LOJA VIRTUAL DA ECT			III	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
40096 - SEDEX			IV	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
62073. 63037. 68233. 69230 - SERVIÇOS TELEMÁTICOS			V	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
44105 - MALOTE			VI	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	SIM
41068 - PAC			VII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
10065 - CARTA			VIII	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
14036 - MALA DIRETA POSTAL DOMICILIARIA			IX	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO
20222. 20281. 20290 - IMPRESSO ESPECIAL			X	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS DOS CORREIOS NACIONAL	NÃO

Pela CONTRATANTE:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

Pela ECT:

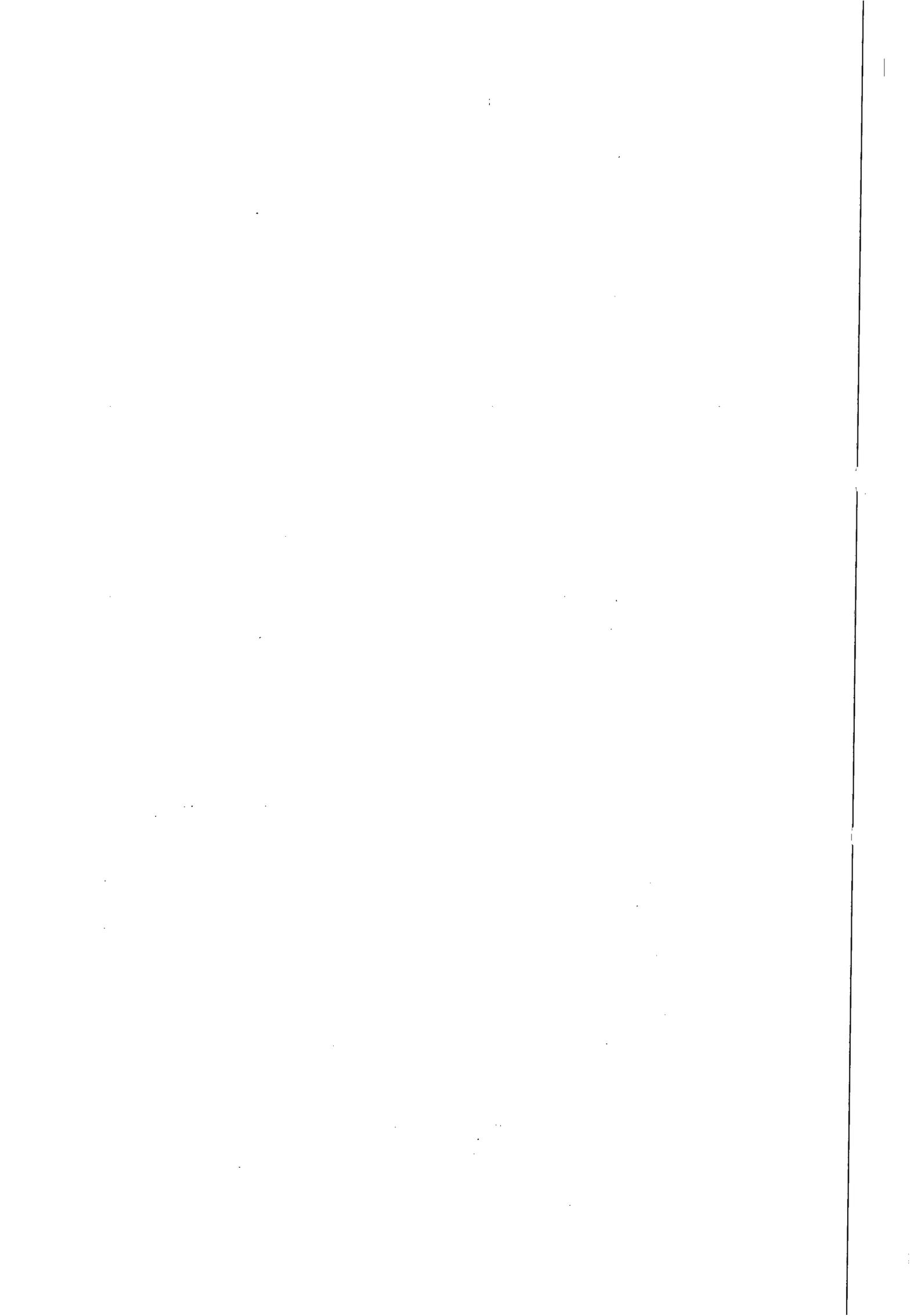
LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

BERENALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Orgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br

(Handwritten signatures)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº I

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

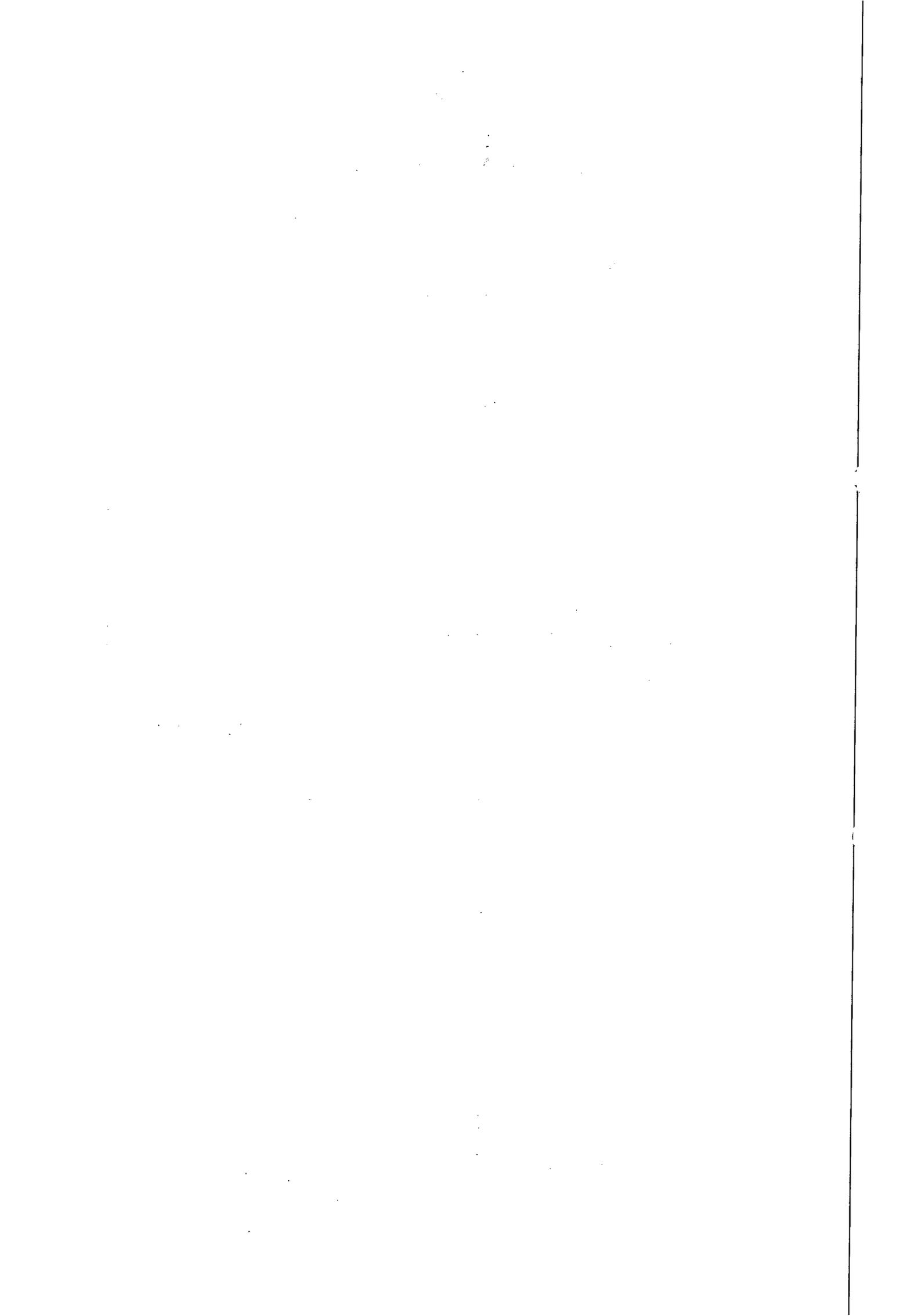
5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

Anexo nº I Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-973
Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: gevenal@correios.com.br







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm.	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO

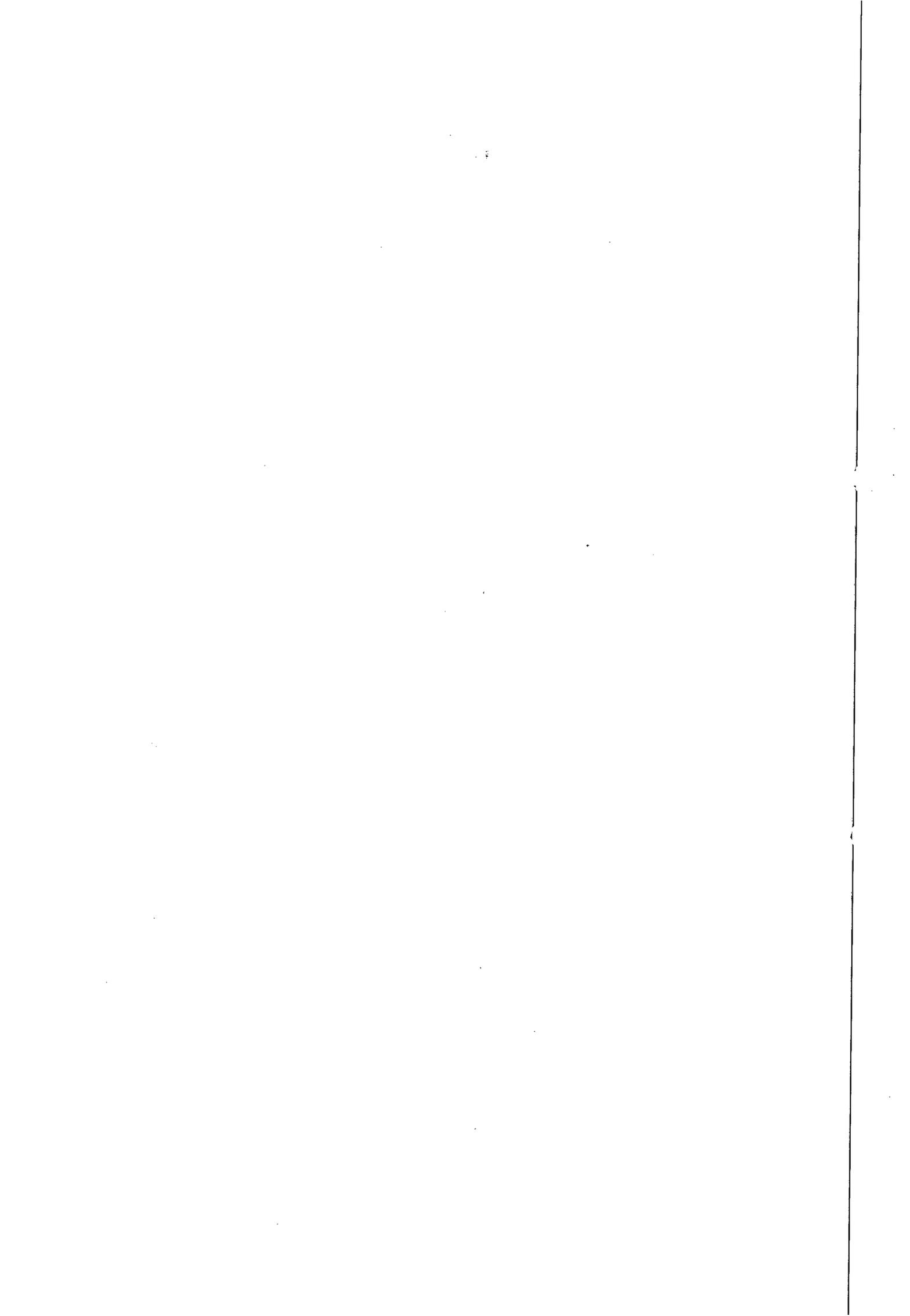
3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº III

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA
ECT – CORREIOS ONLINE**

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da ECT, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando trata-se de produto.

3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da ECT poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da ECT, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

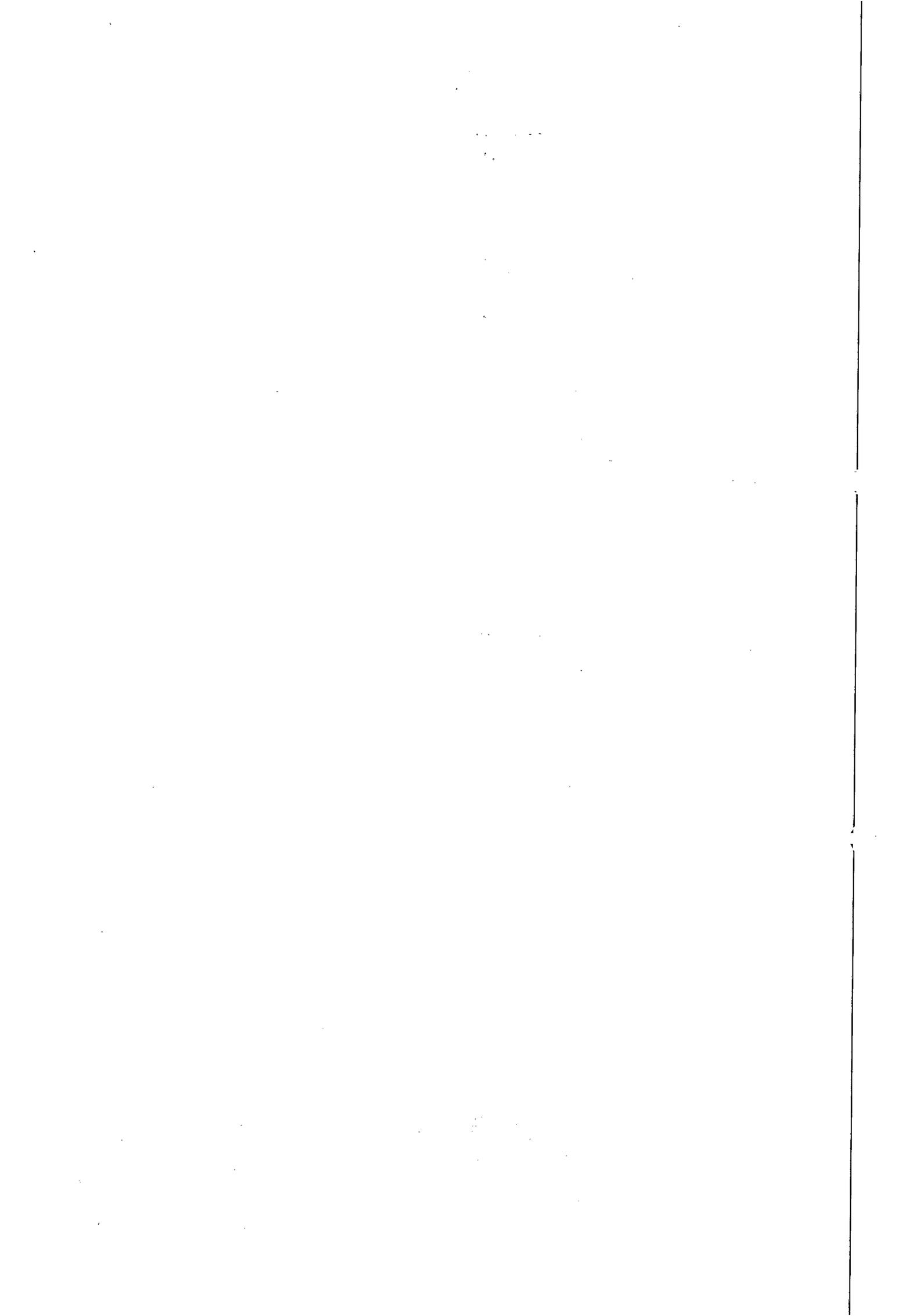
3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da ECT, bem como informe os seguintes dados:

a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

Anexo nº III Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

1





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
- c) o número do cartão de postagem;
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
- e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da ECT (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da ECT, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

4. Disposições Gerais

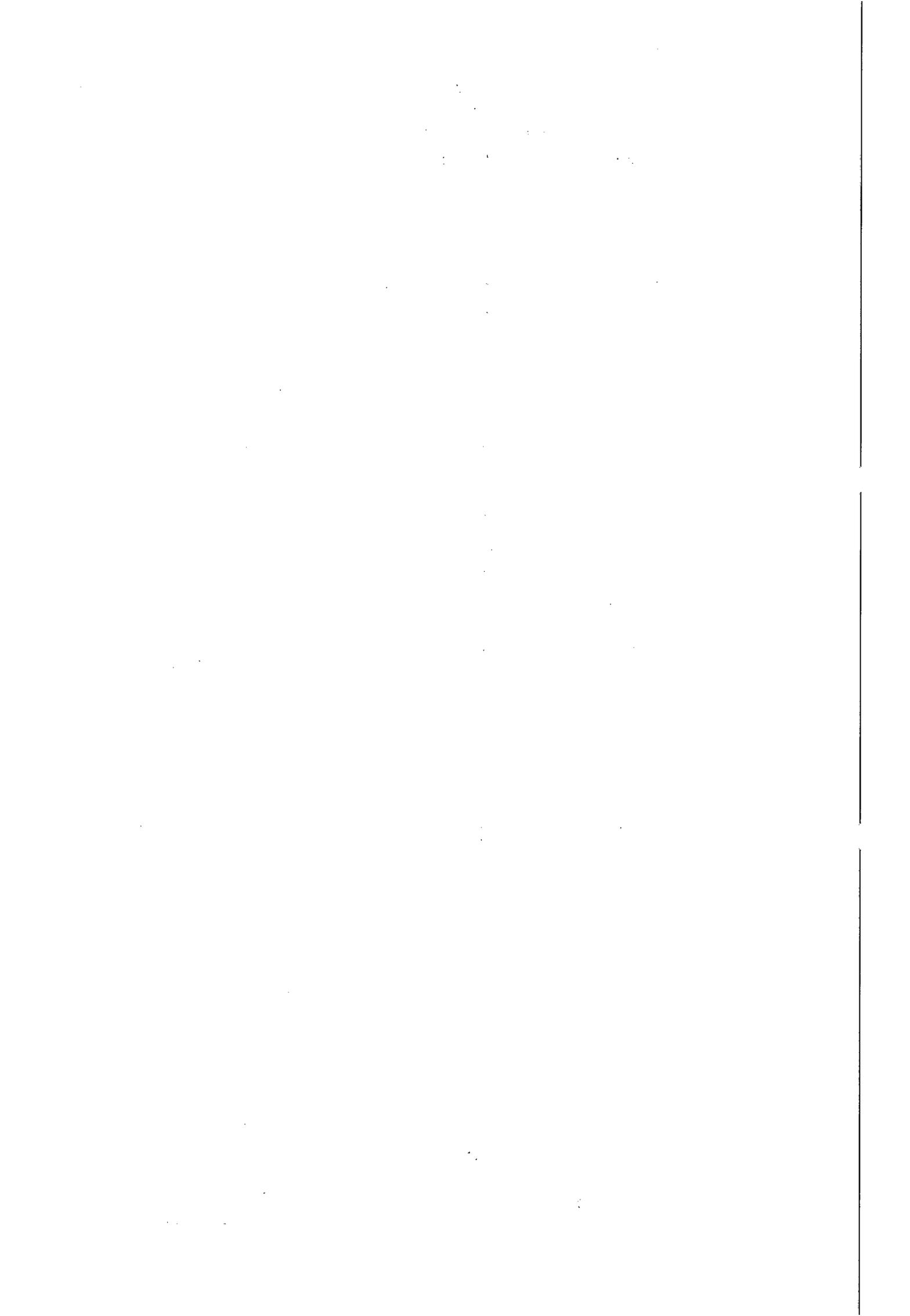
4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº III Aquisição de Produtos e serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013
(9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7955 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

2





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
Fls. 68
86

CONTRATO Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT); ANEXO Nº IV

SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliar programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

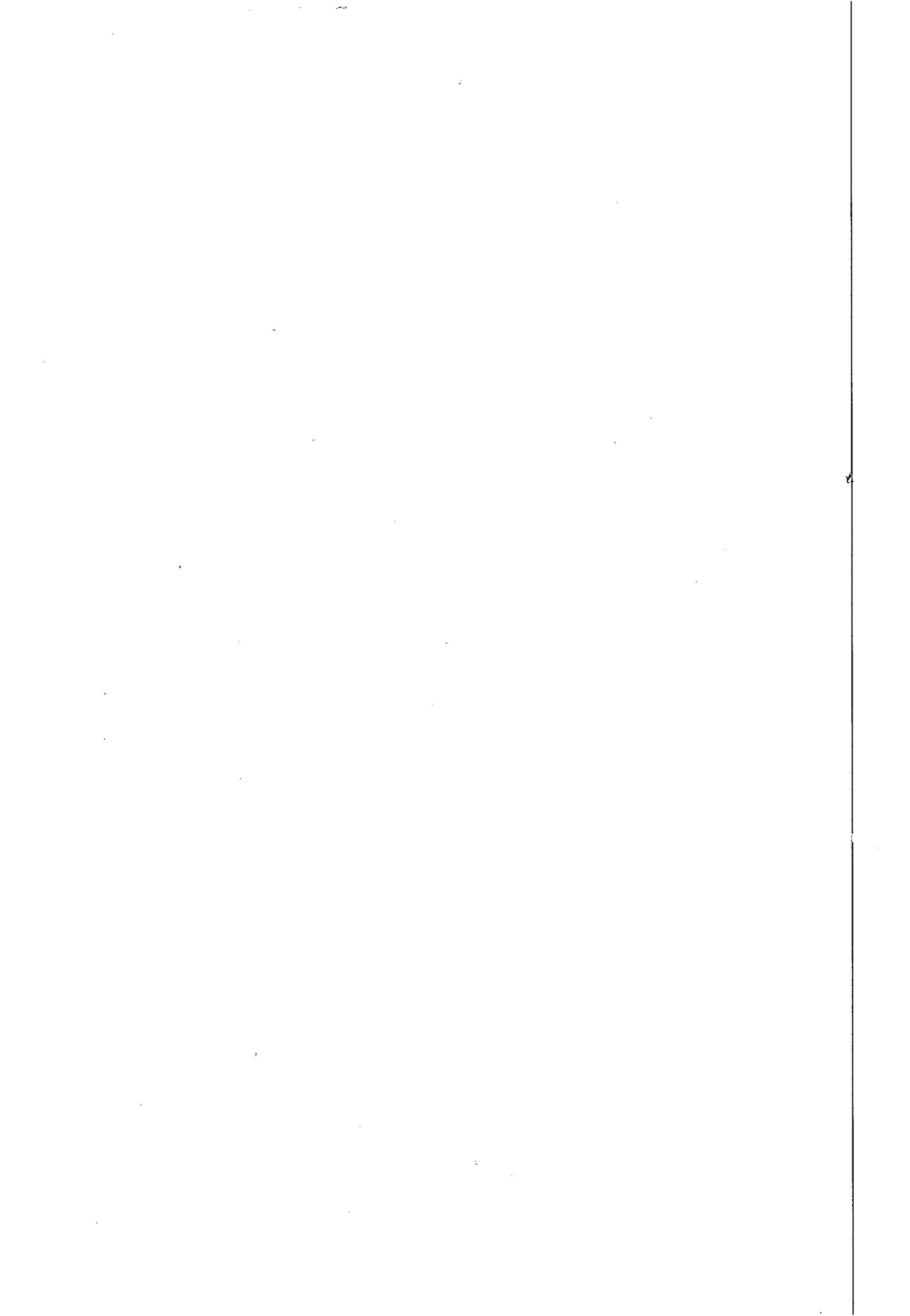
2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação dos Serviços SEDEX, SEDEX 10 e SEDEX Hoje disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_se dex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacionais_na

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



io_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios

(http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

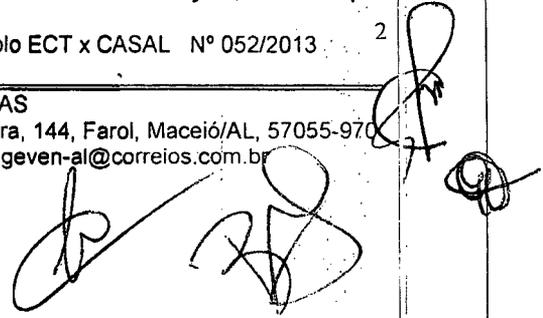
- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica com acesso online pelo seguinte endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

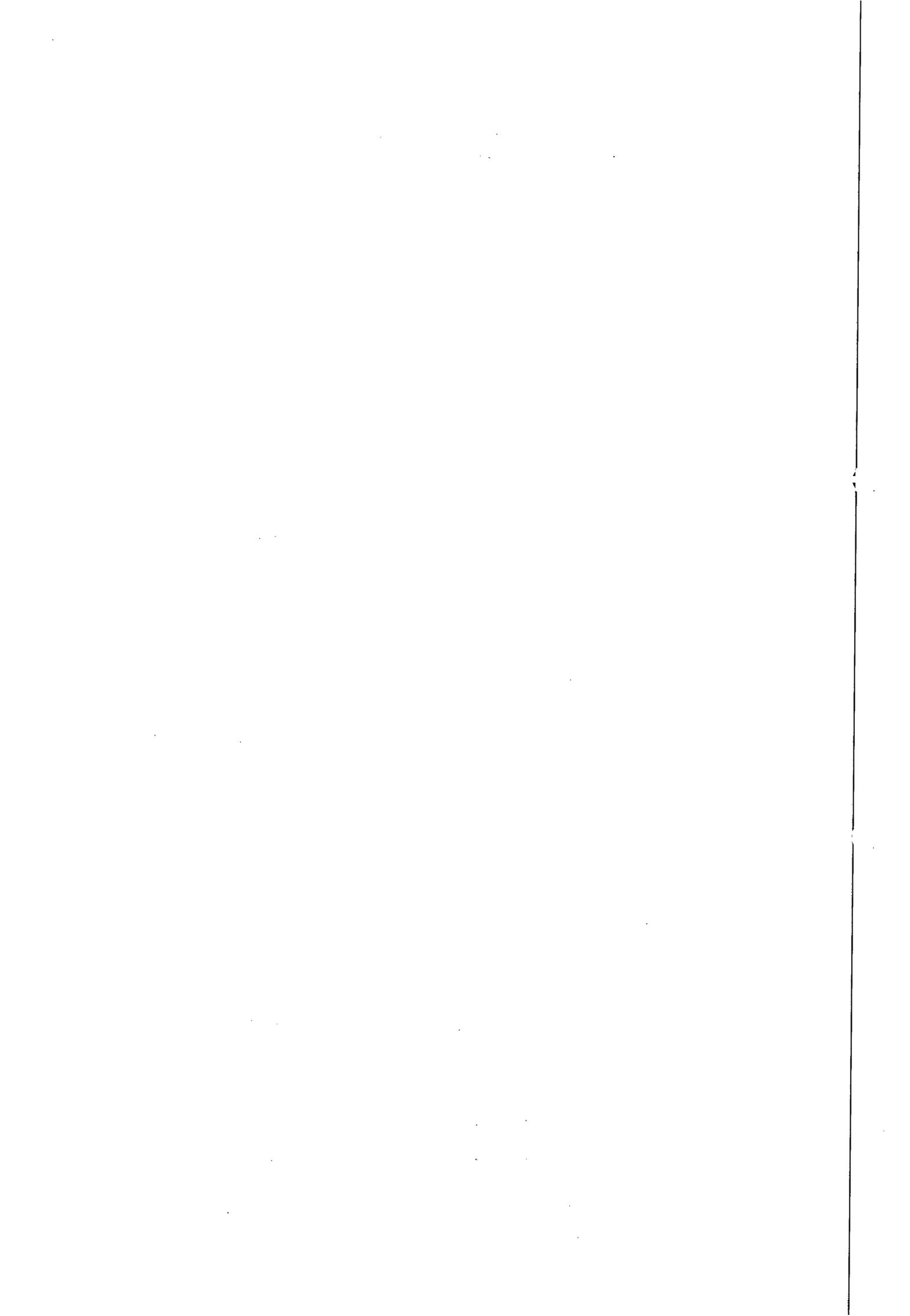
2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que

Anexo Serviço SEDEX 40096 - versão 03-09-12 - Contrato Múltiplo ECT x CASAL N° 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
 Telefone: (82) 3216-7955 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº nº. 4814/2012 – CASAL; Solicitação de Compras CASAL 00012160 e 00012162. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

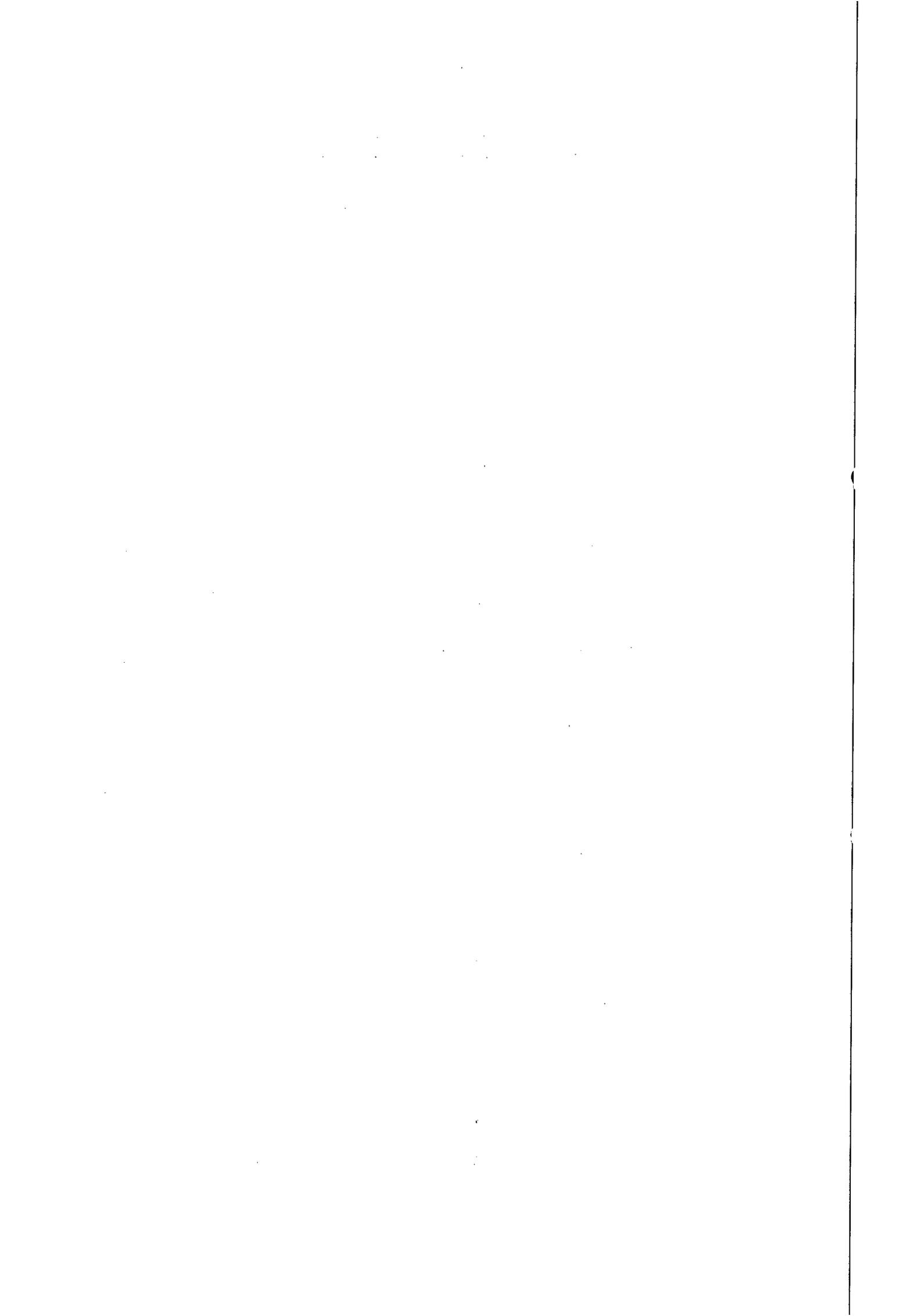
3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão: Órgão Público – ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE. E. apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior, incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não sejam hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de faturas e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

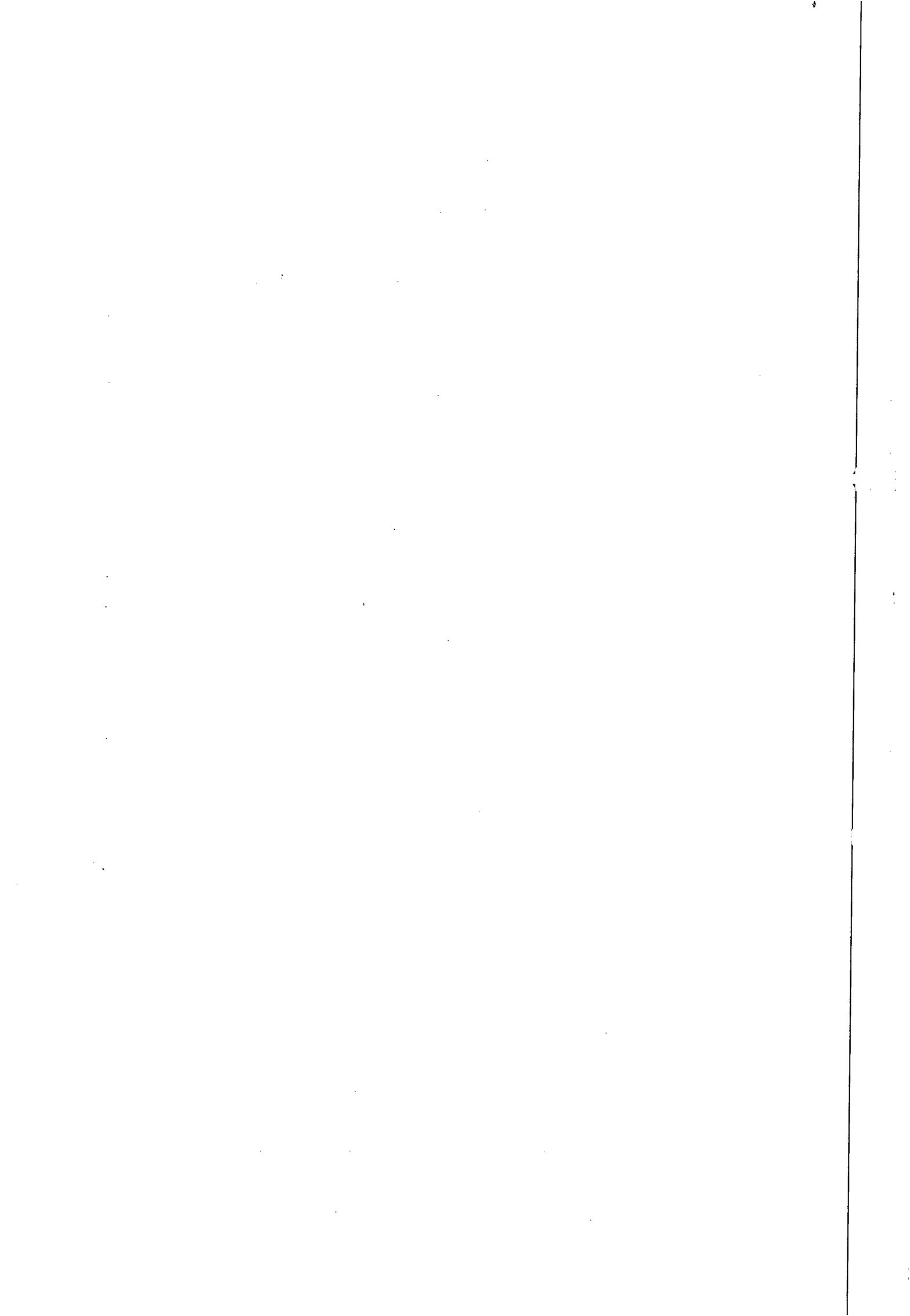
3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais:

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à CONTRATANTE.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Orgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: gerven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ECT no ato da formalização. Quanto da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência:

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;

f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;

g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

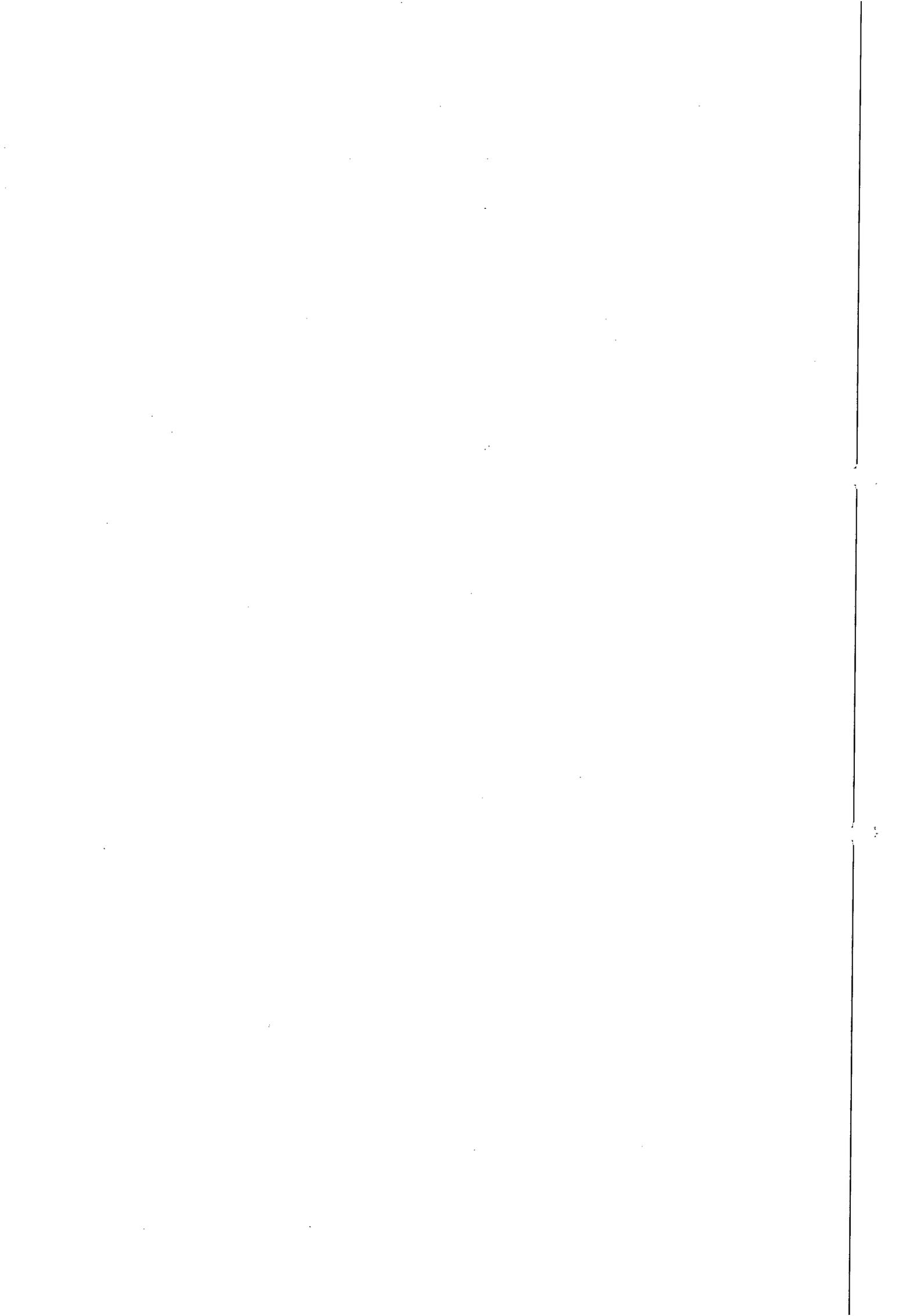
CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SFDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira 144, Farol, Maceió/AL, 57055-670
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: beven-al@correios.com.br







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas:

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revisados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70. I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

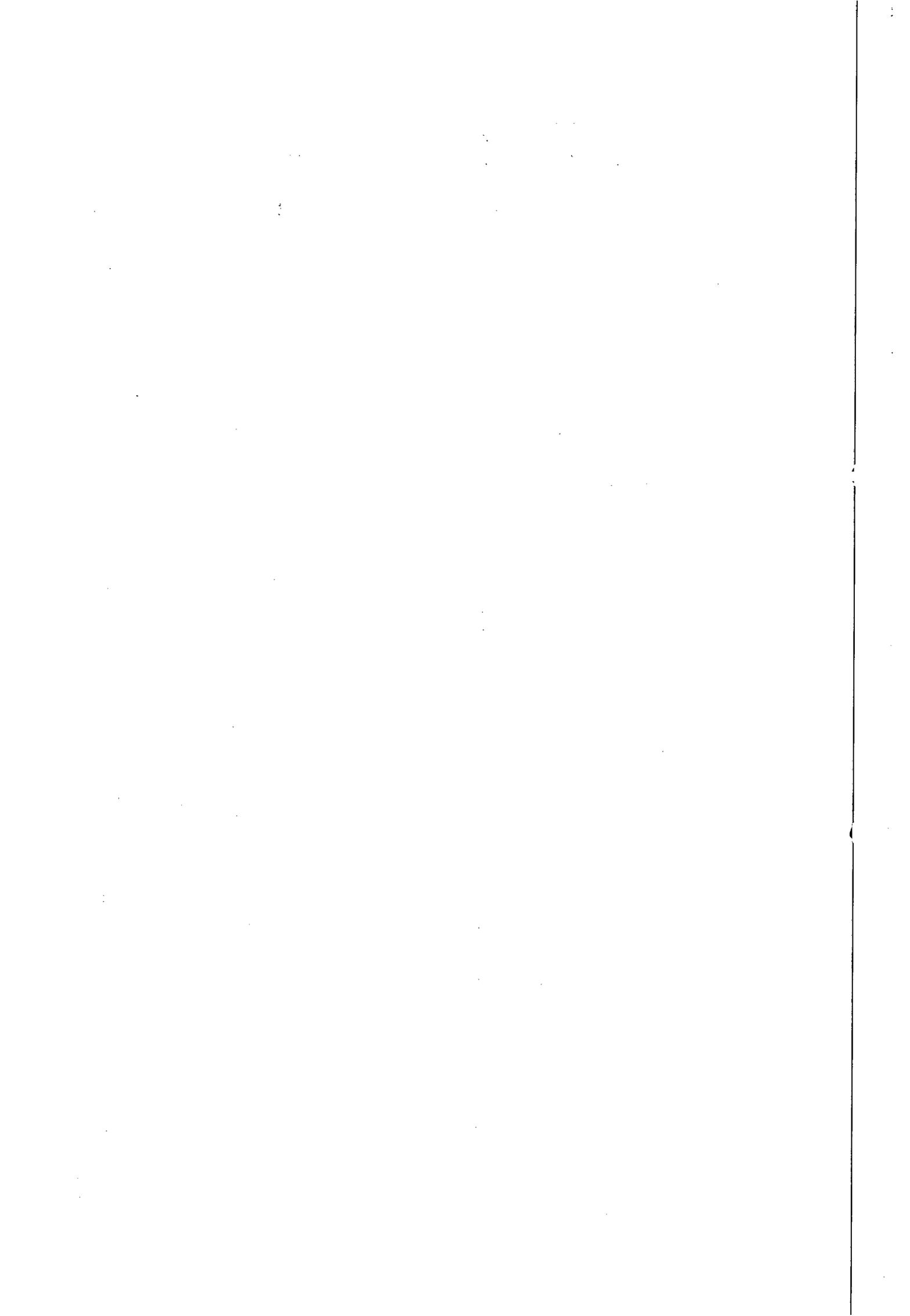
6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa, que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Orgão Público - ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama) e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

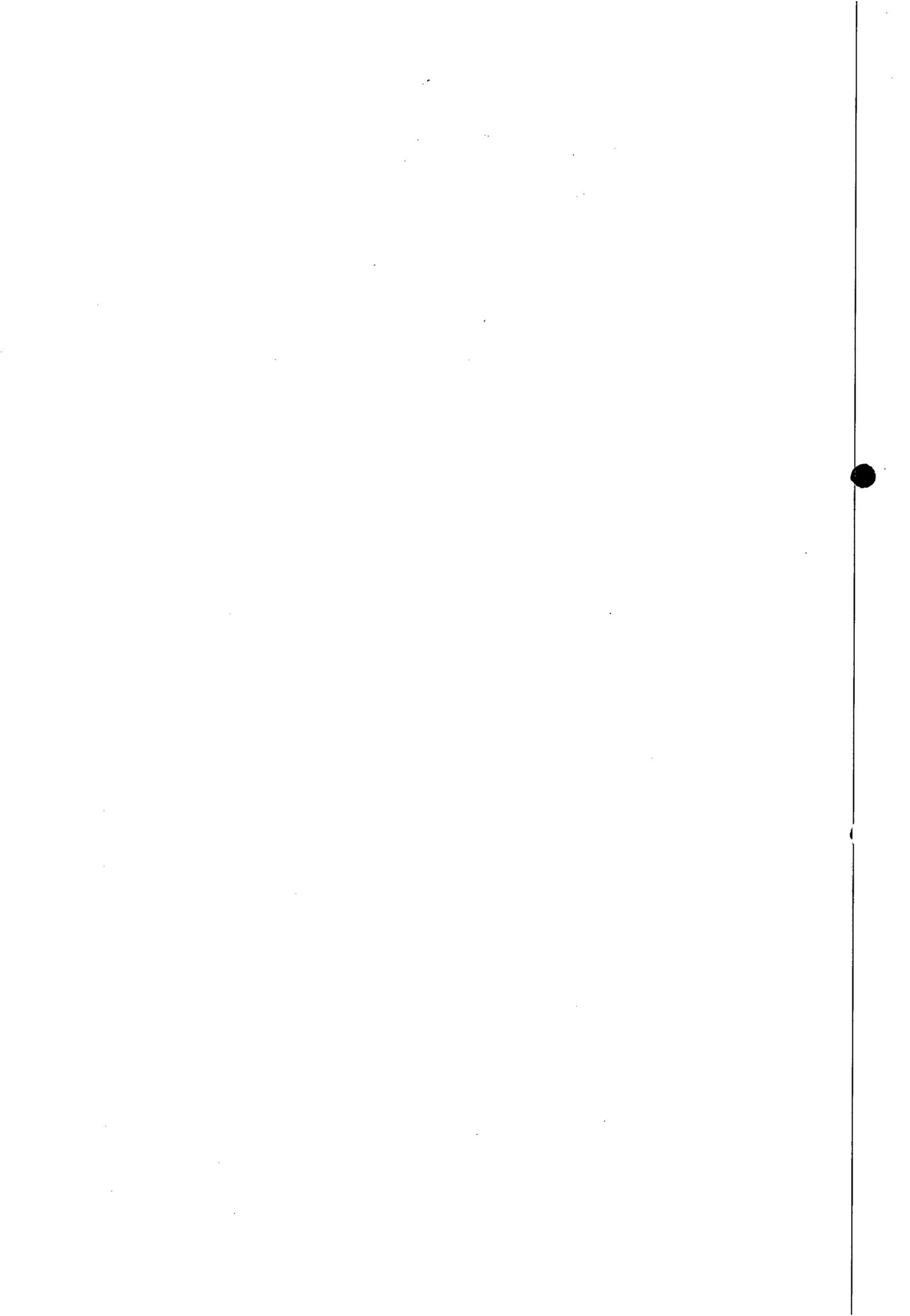
7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL N° 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa:

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior, poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

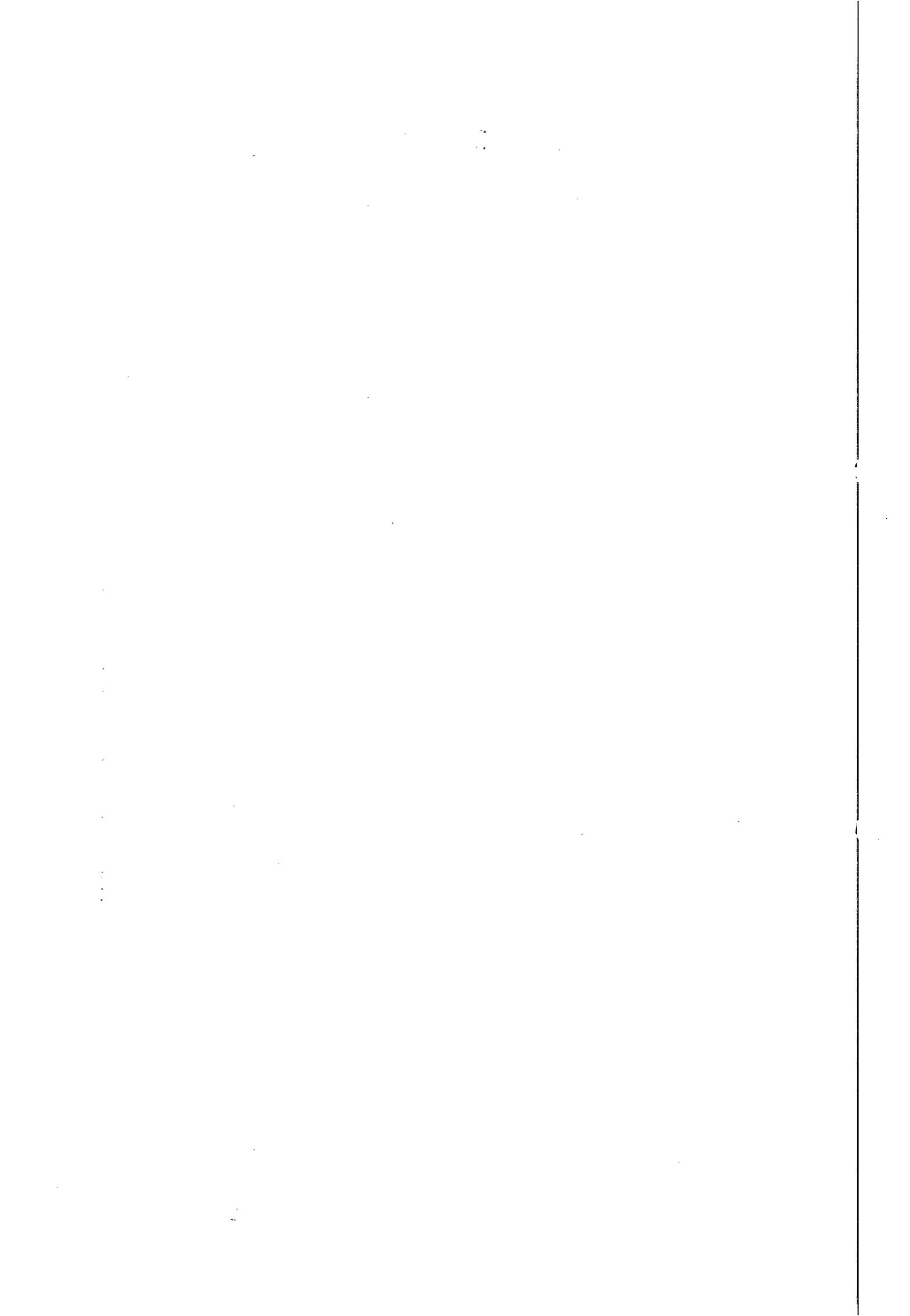
9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br

(Handwritten signatures and initials)





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 1203 – GESEA

Grupo de despesa: 300.000 – Serviços de terceiros

Rubrica: 307.308 – Serviços de Comunicação

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

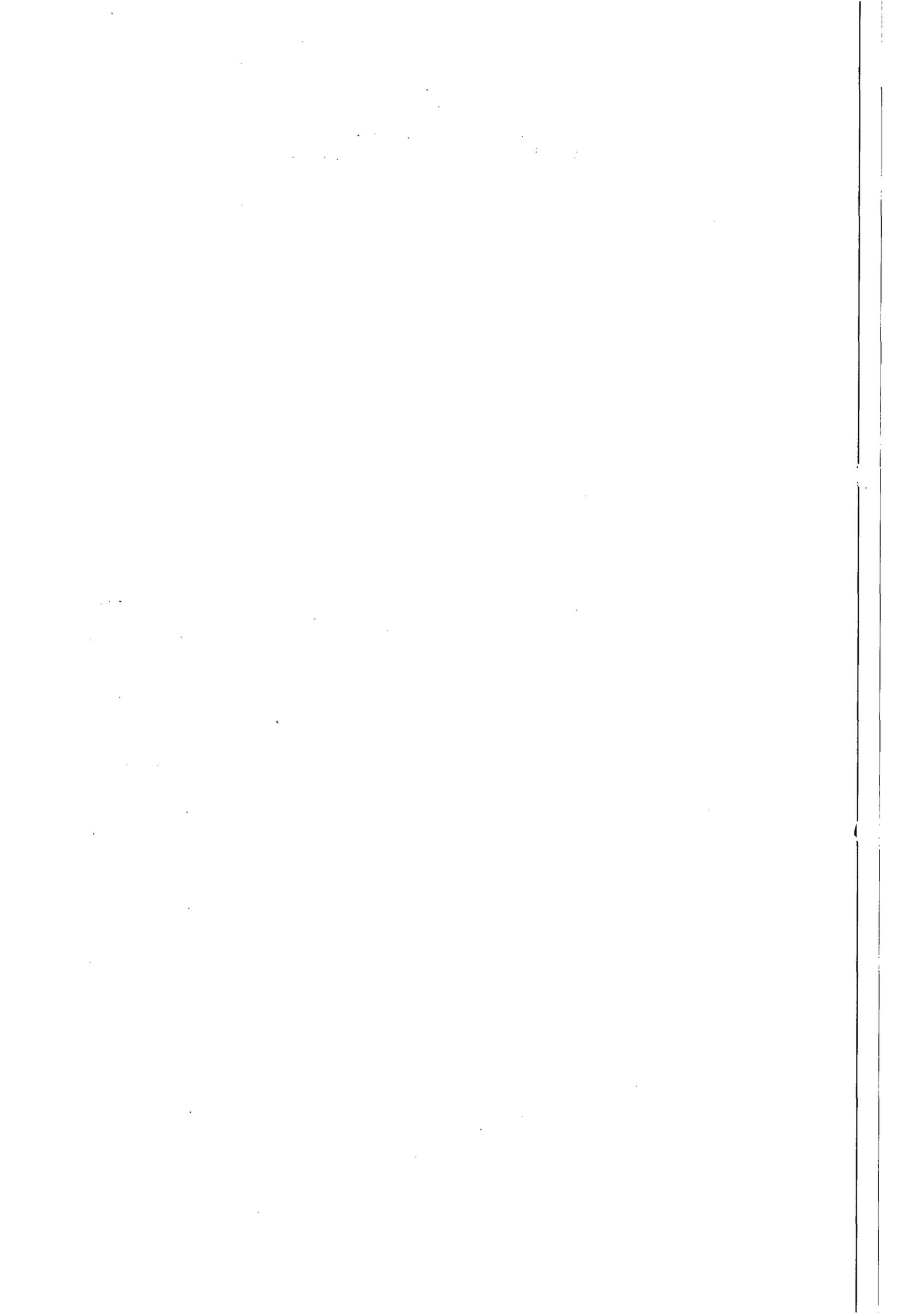
12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**:

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço:

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade:

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais:

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1.. Cláusula Sexta:

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes respondem pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

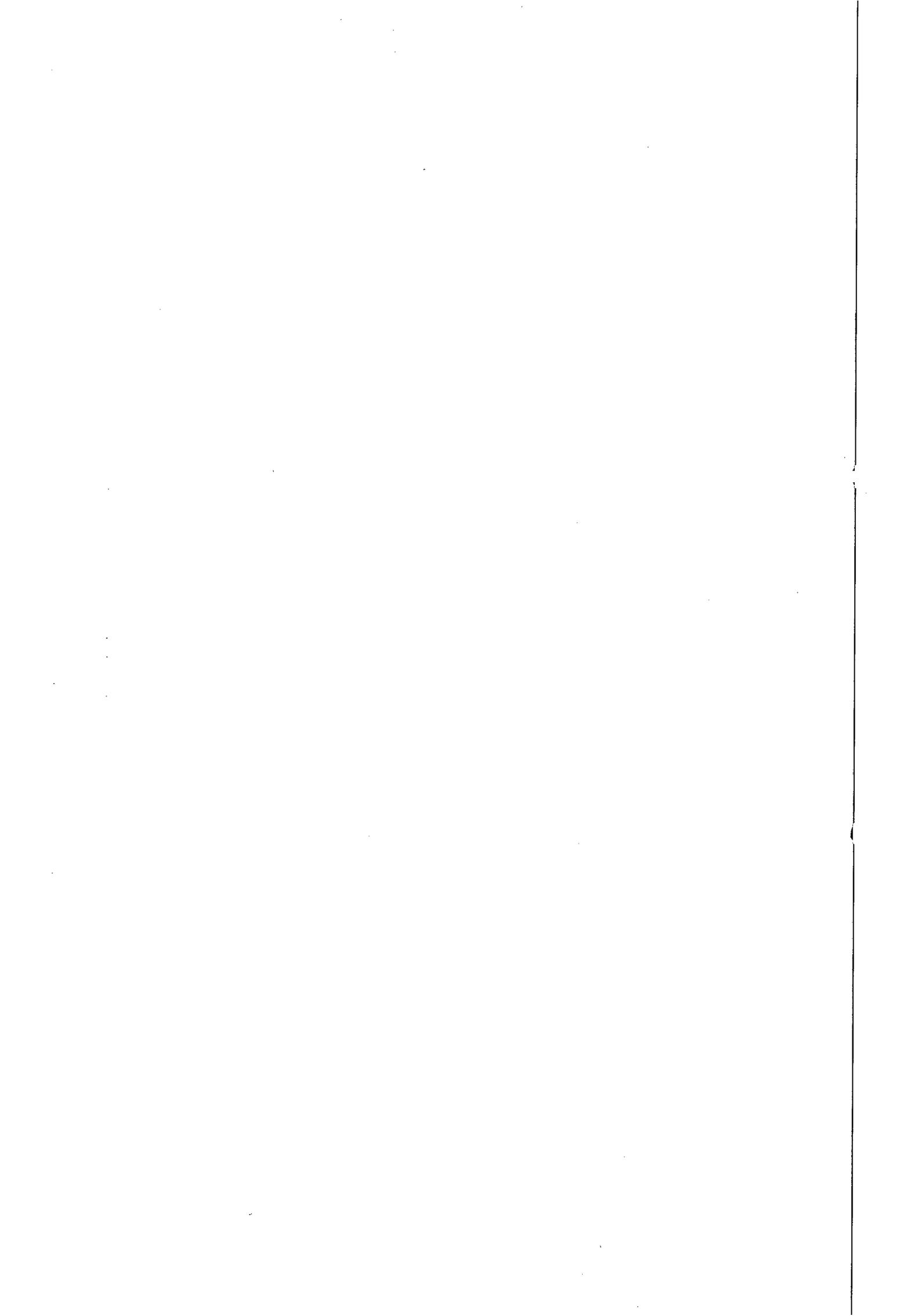
12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Orgão Público - ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: given-al@correios.com.br

9



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00012162 a 00012162
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto / Complemento / Descrição Auxiliar Aplicação	Valor Previsto	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un. Cotação	AF	Status
						Referência			

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

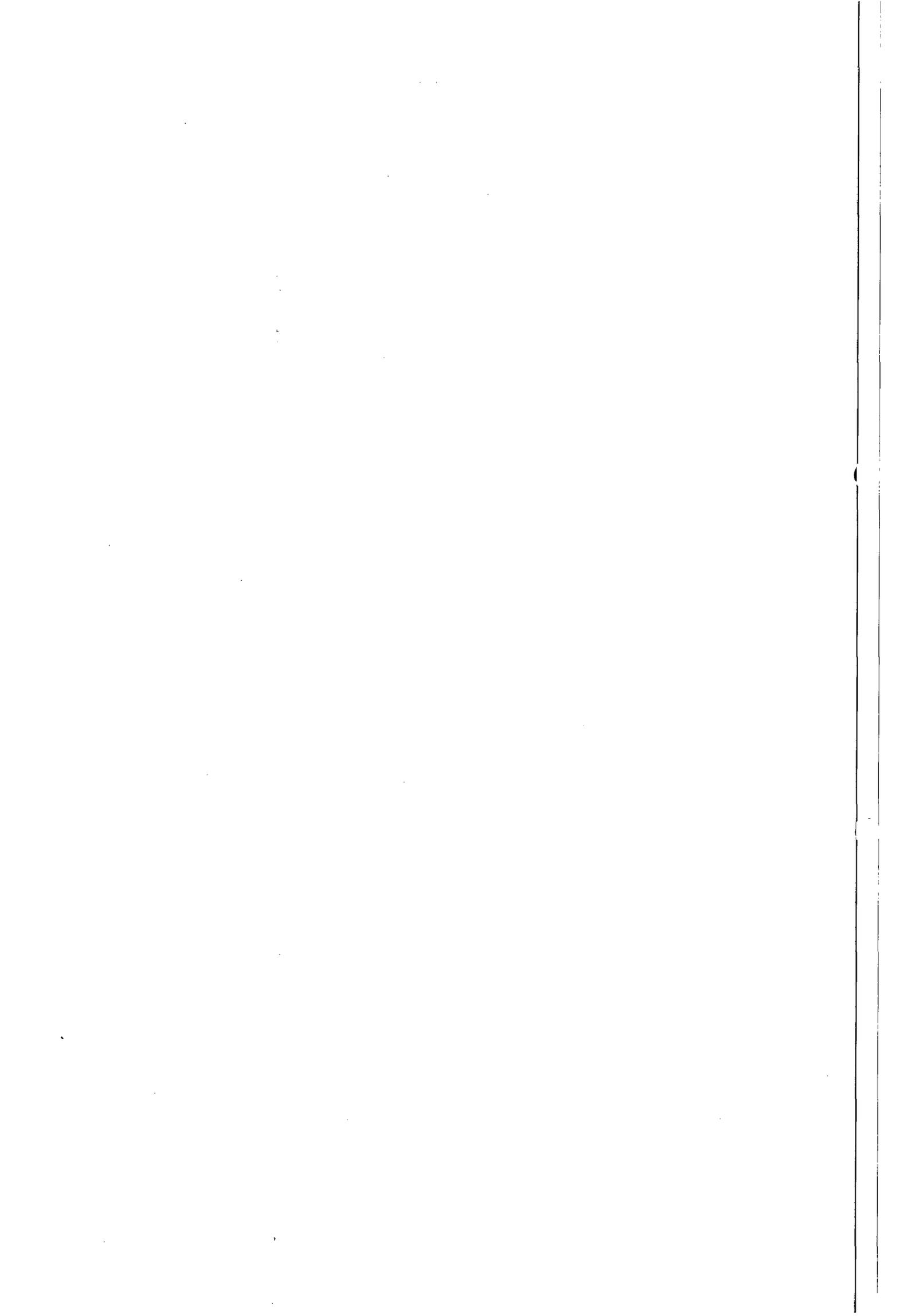
Solicitação: 00012162 Emissão: 02/01/2013 Dt. Limite:
 Solicitante: DJALMA GUARDIAO DOS SANTILiberação: 21/05/2013 Usu. Libera: ROCHA
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 60.000,00
 Entrega: -
 Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

1	DJALMA GUARDIAO DOS 369 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DESTINA-SE A ASSINATURA DE CONTRATO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO TELEGRAFOS-ECT, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CASA.	60.000,00	1,00		CNT	0,00			0,00
	GESE - GERENCIA DE SEPVIÇOS G ERAIS				VENDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS D A ECT.				

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





///
/////////
///

ANEXO OPERACIONAL



Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS
CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
NATUREZA Sociedade de Economia Mista
ENDEREÇO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 06/06/13
RUA BARAO DE ATALAIA 200 VENCIMENTO 06/07/14
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302907 (57100-01)

SERVIÇO: 44105 MALOTE

QT. MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL
End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200
Compl.1:
Compl.2: 200
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

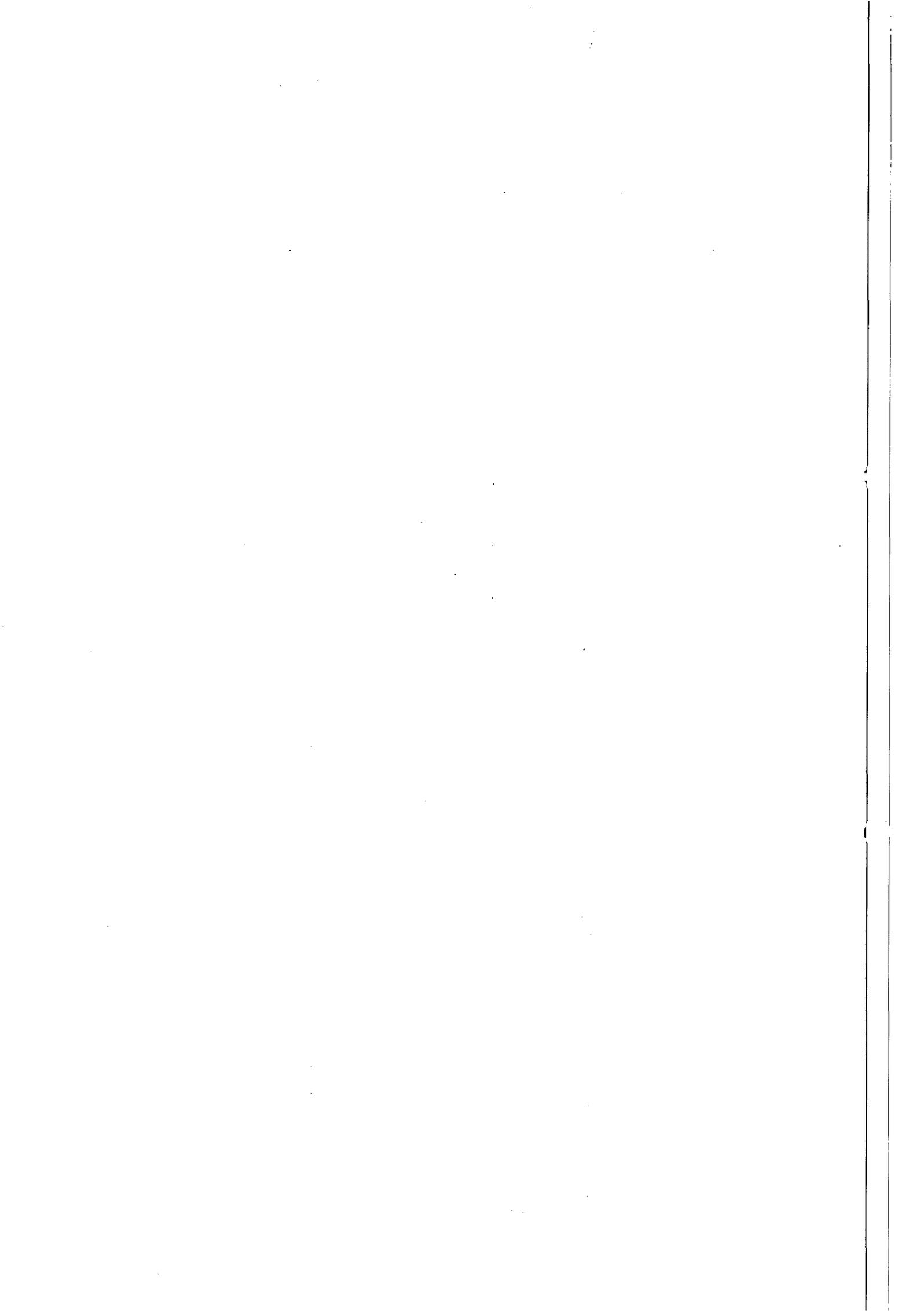
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTA

19269349 CASAL
End.: RUA CANDIDO LINS 219
Compl.1:
Compl.2: 219
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: RIO LARGO/AL - 57100000

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X





///
//////////
///

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR

ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA
RUA BARAO DE ATALAIA 200

VIGÊNCIA 06/06/13
VENCIMENTO 06/07/14

200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200

200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302909 (57210-01)
SERVIÇO: 44105 MALOTE

QT. MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL
End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200
Compl.1:
Compl.2: 200
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

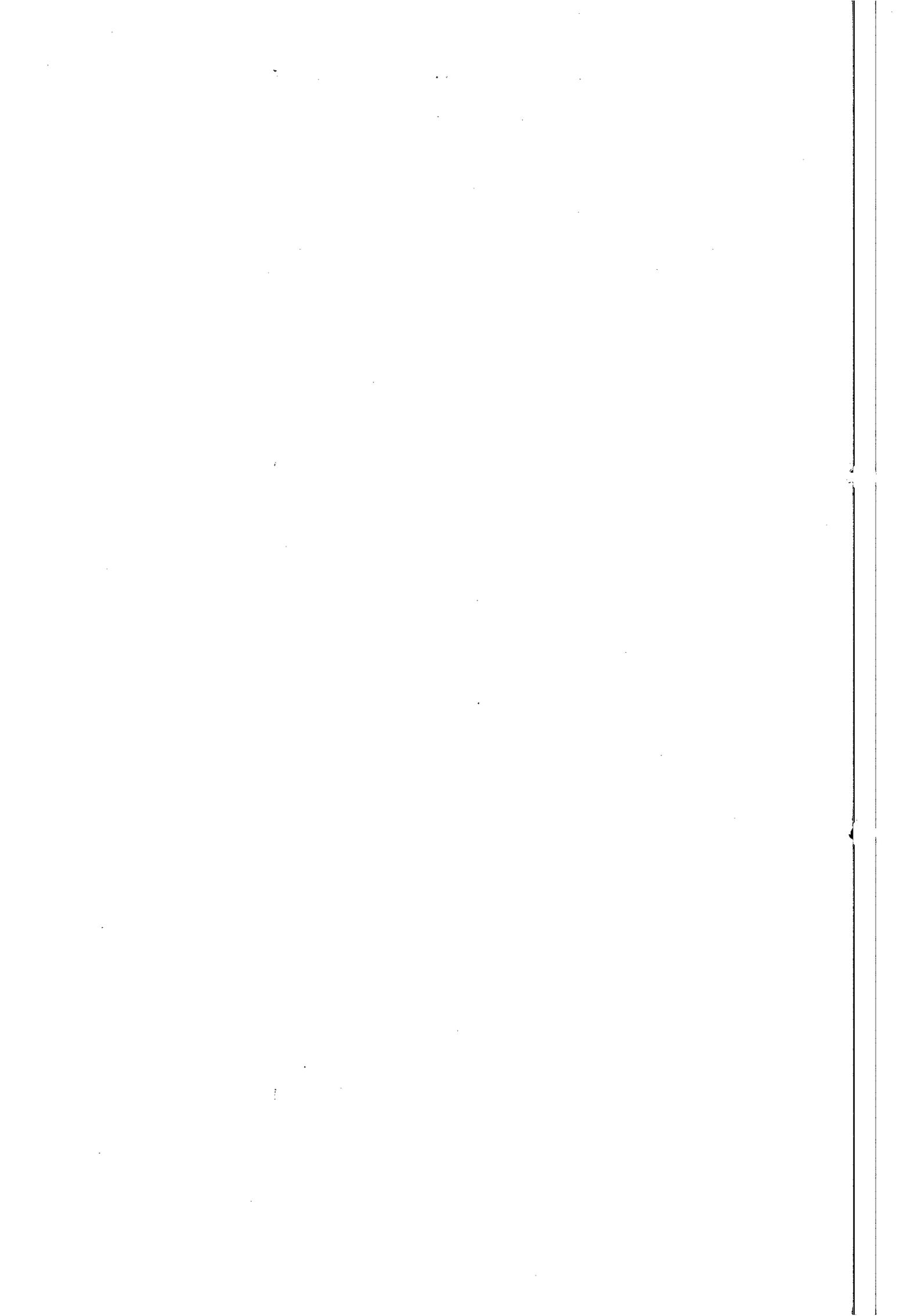
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X

Percurso VOLTA

19269465 CASAL
End.: RUA JOAO MANOEL DE CARVALHO 315
Compl.1:
Compl.2: 315
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: PIACABUCU/AL - 57210000

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X





///
//////////
///

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão: 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DF - ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200

200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13
VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200

200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302910 (57230-01)

SERVIÇO: 44105 MALOTE

QT. MALOTE GRANDE: 2 SITUÇÃO PERCURSO: Ativo

QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR](http://www.correios.com.br/calculador)

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA D 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl.1:

Compl.2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X

Percurso VOLTAR

19269499 CASAL

End.: PRACA DR LIMA CASTRO 117

Compl.1:

Compl.2: 117

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: CORUIPE/AL - 57230000

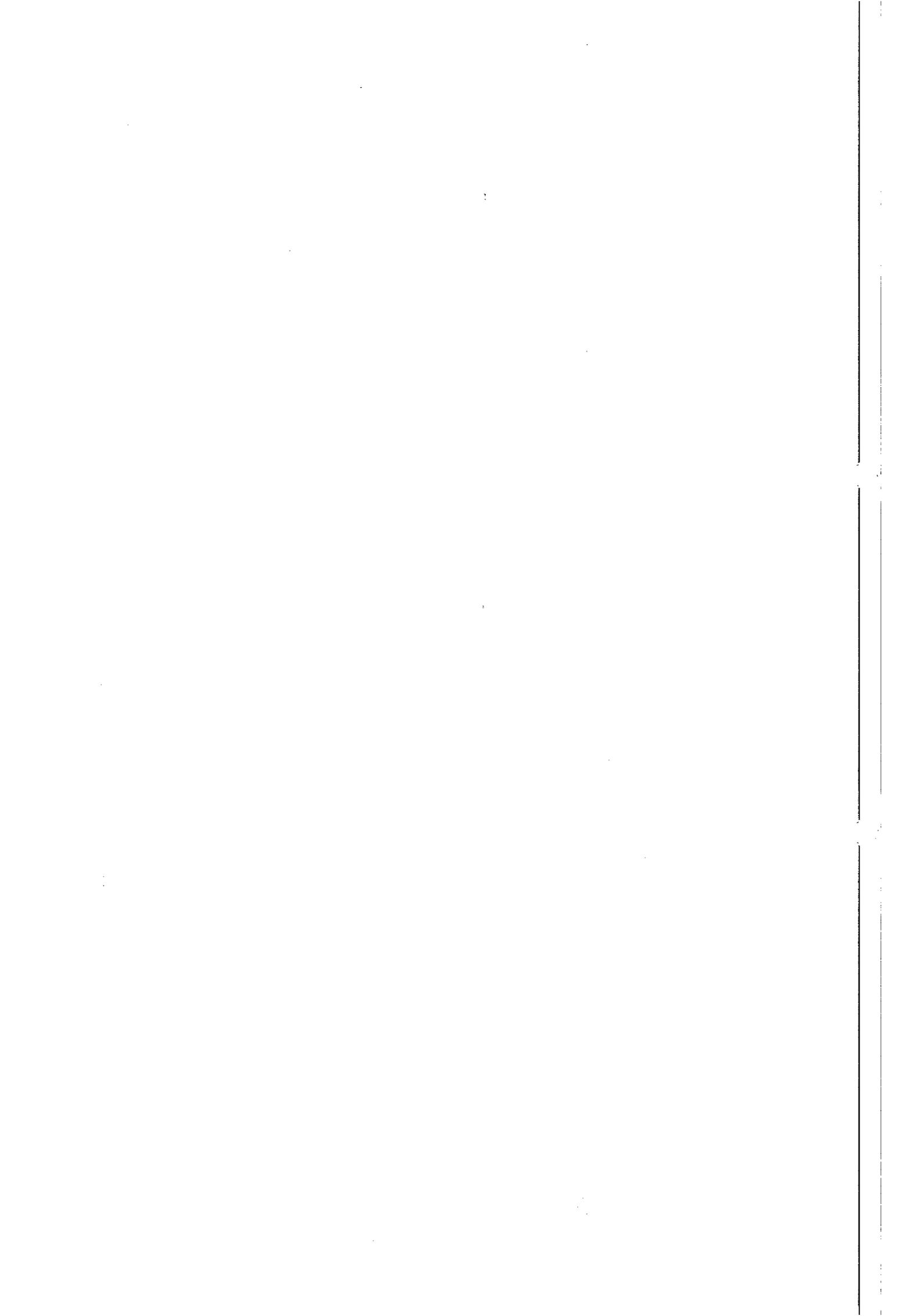
Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X



///
/////////
///

ANEXO OPERACIONAL



Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR ALAGOAS
CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
NATUREZA Sociedade de Economia Mista
ENDEREÇO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 06/06/13
RUA BARAO DE ATALAIA 200 VENCIMENTO 06/07/13
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302912 (57300-01) QT. MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR
Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL
End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200
Compl.1:
Compl.2: 200
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

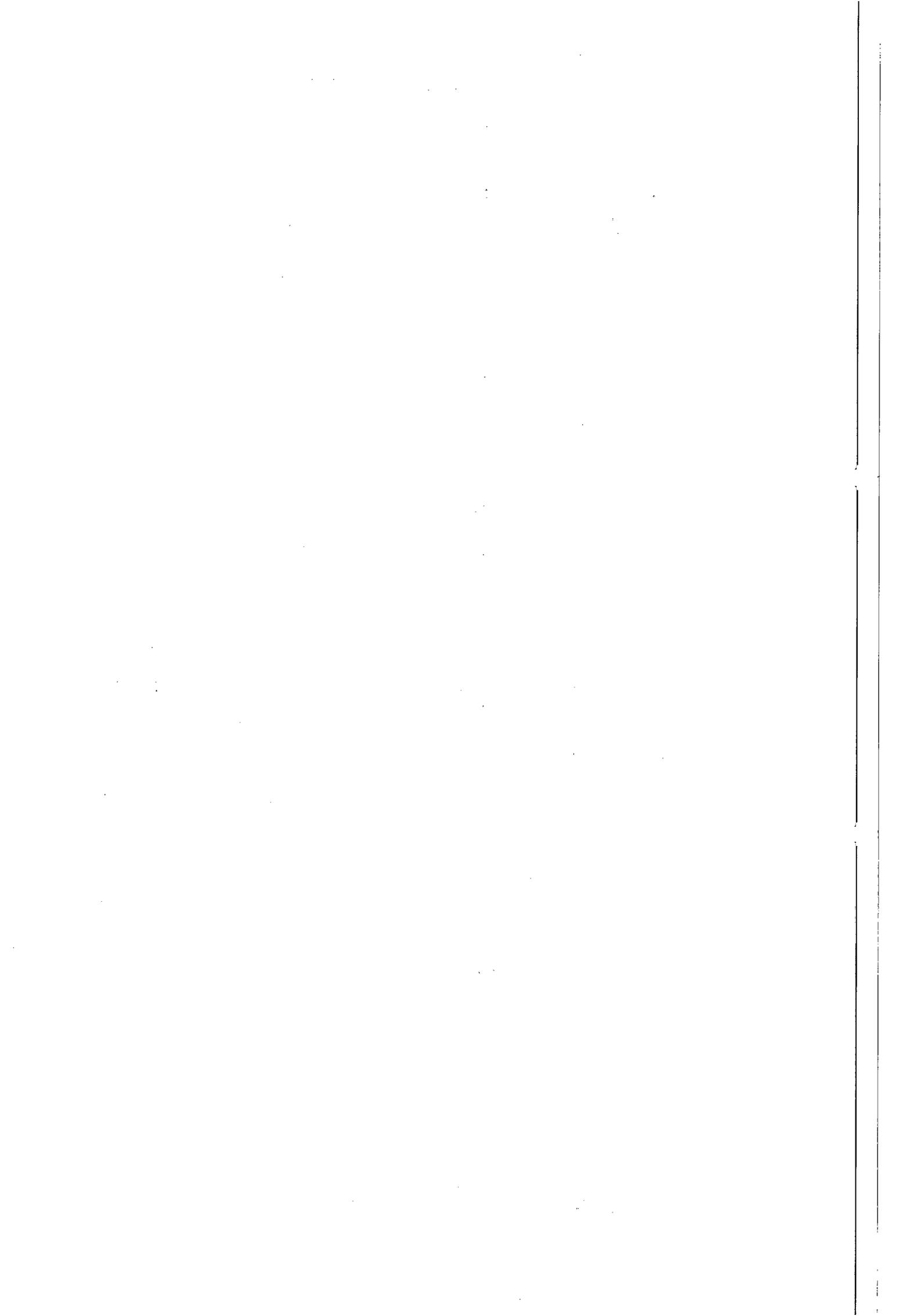
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTIA

19269633 CASAL
End.: RUA SANTO ANTONIO SN
Compl.1:
Compl.2: SN
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: ARAPIRACA/AL - 57300630

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X





ANEXO OPERACIONAL

///
//////////
///

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001 81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA VIGÊNCIA 06/06/13

RUA BARAO DE ATALAIA 200 VENCIMENTO 06/07/13

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302914 (57480-01) QT. MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE QT. MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/07/13

PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CAI.CULADOR

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl.1:

Compl.2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

Percurso VOLTIA

19269668 CASAL

End.: RUA OVAVO BILAC 230

Compl.1:

Compl.2: 230

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: DELMIRO GOUVEIA/AL - 57480 00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

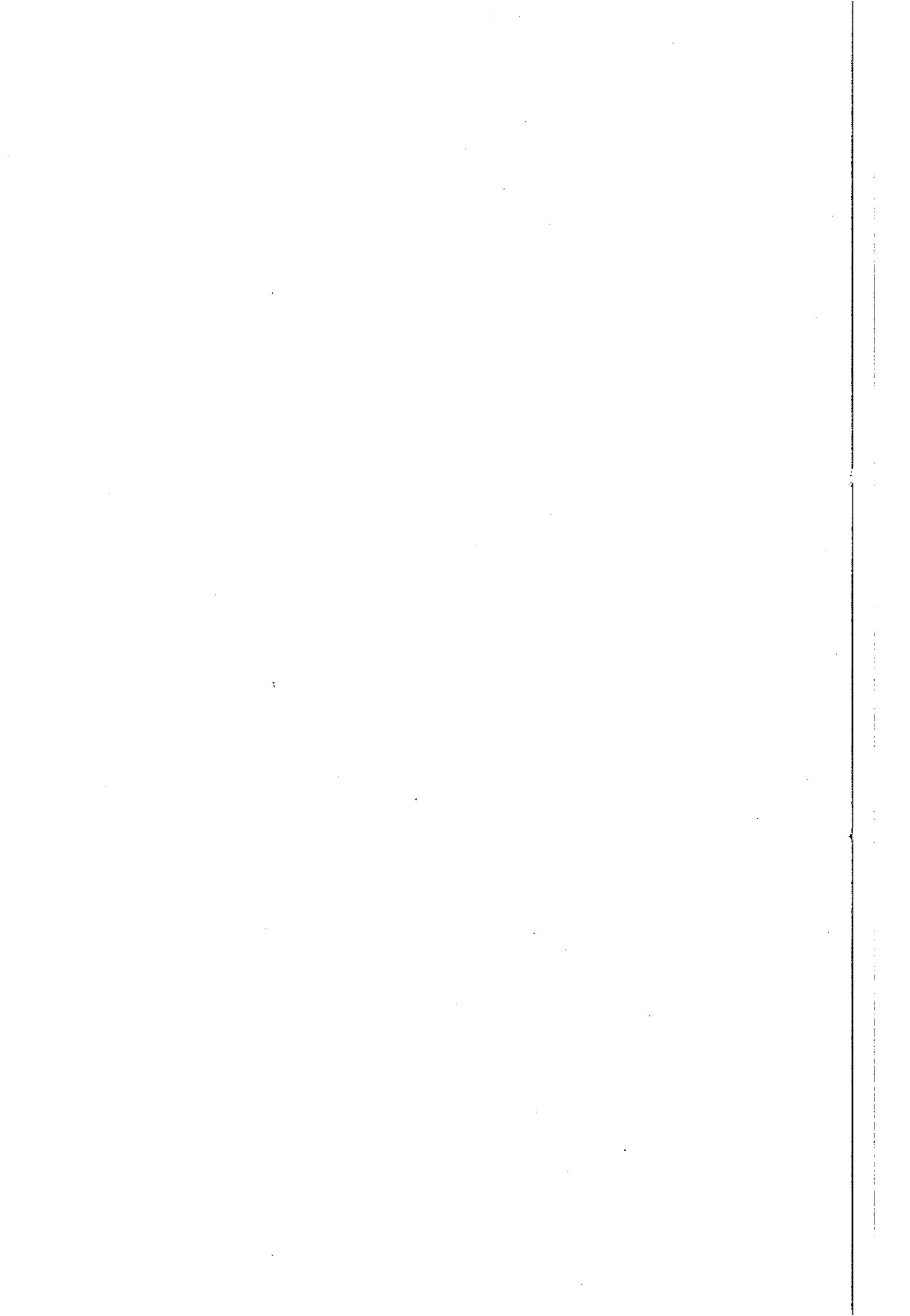
X X X

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00



///
 ///////////////
 ///

ANEXO OPERACIONAL

CASH
 Fls. 84
 86

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR
 CLIENTE 313673 COMPANHIA
 NATUREZA Sociedade de Econo
 ENDEREÇO DE COBRANÇA
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACEIO/AL - 57020510

ALAGOAS
 DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
 da Mista
 VIGÊNCIA 06/06/13
 VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
 CASAL
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302915 (57500-01)
 SERVIÇO: 44105 MALOTE

OT MALOTE GRANDE: 3 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
 OT MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13
 PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 HTTP://WWW.CORRITOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL
 End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200
 Compl.1:
 Compl.2:200
 Bairro: CENTRO
 Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

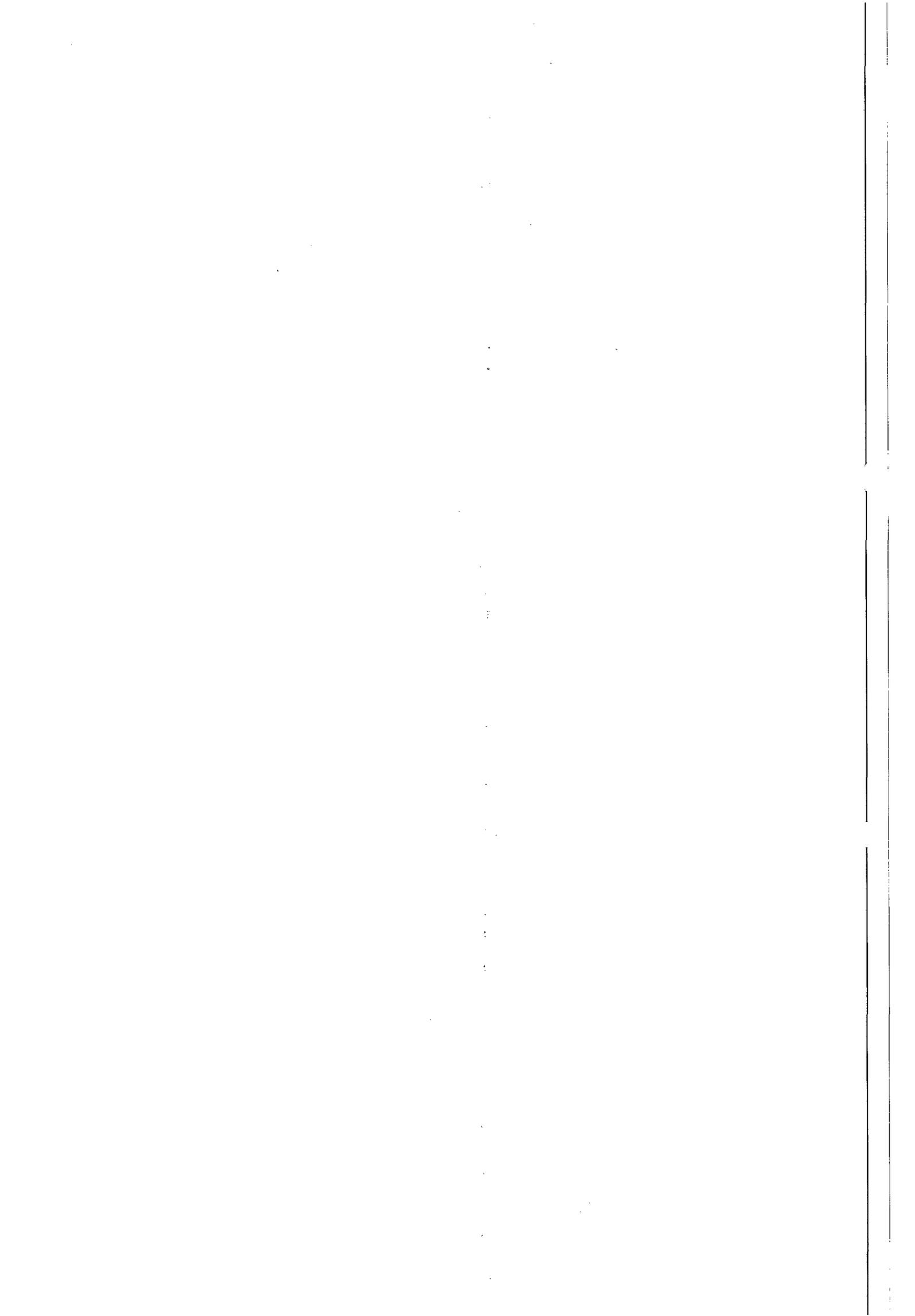
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X X

Percurso VOLTADA

19269728 CASAL
 End.: RUA ARGENIO MOREIRA 432
 Compl.1:
 Compl.2:432
 Bairro: MONUMENTO
 Cid/CEP: SANTANA DO IPANEMA/AL - 57000000

Serviço Adic. Coleta: Não
 Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
 Serviço Adic. Entrega: Não
 Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X X



///
/////////
///

ANEXO OPERACIONAL



Cartão: 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302916 (57602-01)

SERVIÇO: 44105 MALOTE

DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13

SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

DT MALOTE MEDIO: DT DE VIGÊNCIA: 13/06/13

PRazo: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CAI.CALCULADOR

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL

End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl.1:

Compl.2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X

Percurso VOLTA

19269780 CASAL

End.: AVENIDA CONSELHEIRO SEBASTIAO

Compl.1:

Compl.2: 701

Bairro: PARAISO

Cid/CEP: PALMEIRA DOS INDIOS/AL - 57602080

Serviço Adic. Coleta: Não

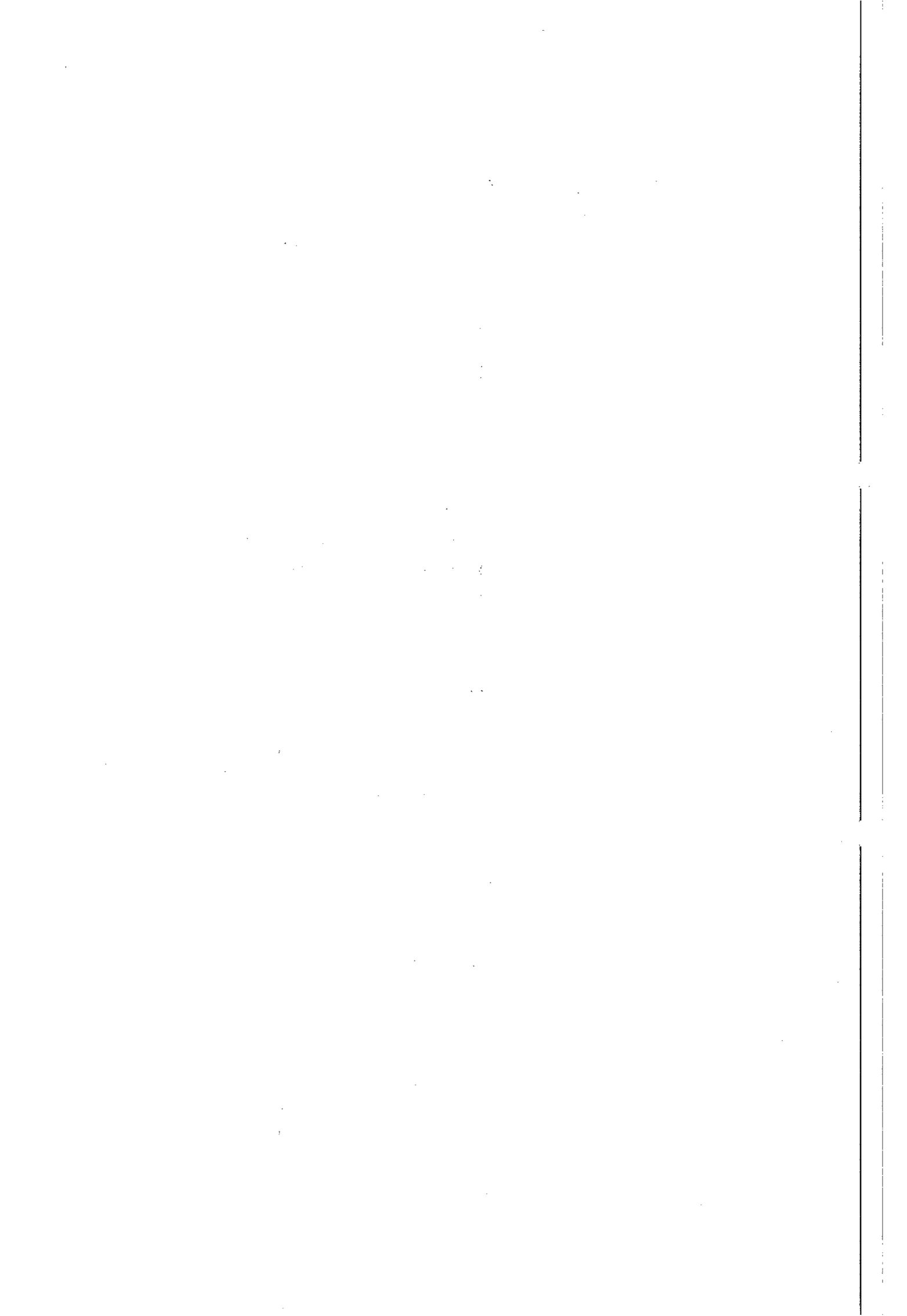
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR ALAGOAS
CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C
NATUREZA Sociedade de Econo

CNPJ 12.294.708/0001-81

ENDEREÇO DE COBRANÇA
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13
VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302918 (57820-01)
SERVIÇO: 44105 MALOTE

OT: MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
OT: MALOTE MEDIO: DT DE VIGÊNCIA: 19/06/13
PRAZO: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
[HTTP://WWW.CORRETOS.COM.BR/CAT/CUIDADOR](http://www.corretos.com.br/cat/cuidador)

Obs.: sad 85875

Percurso IDA

19269334 CASAL
End.: RUA BARAO DE ATALAIA 200
Compl. 1:
Compl. 2: 200
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

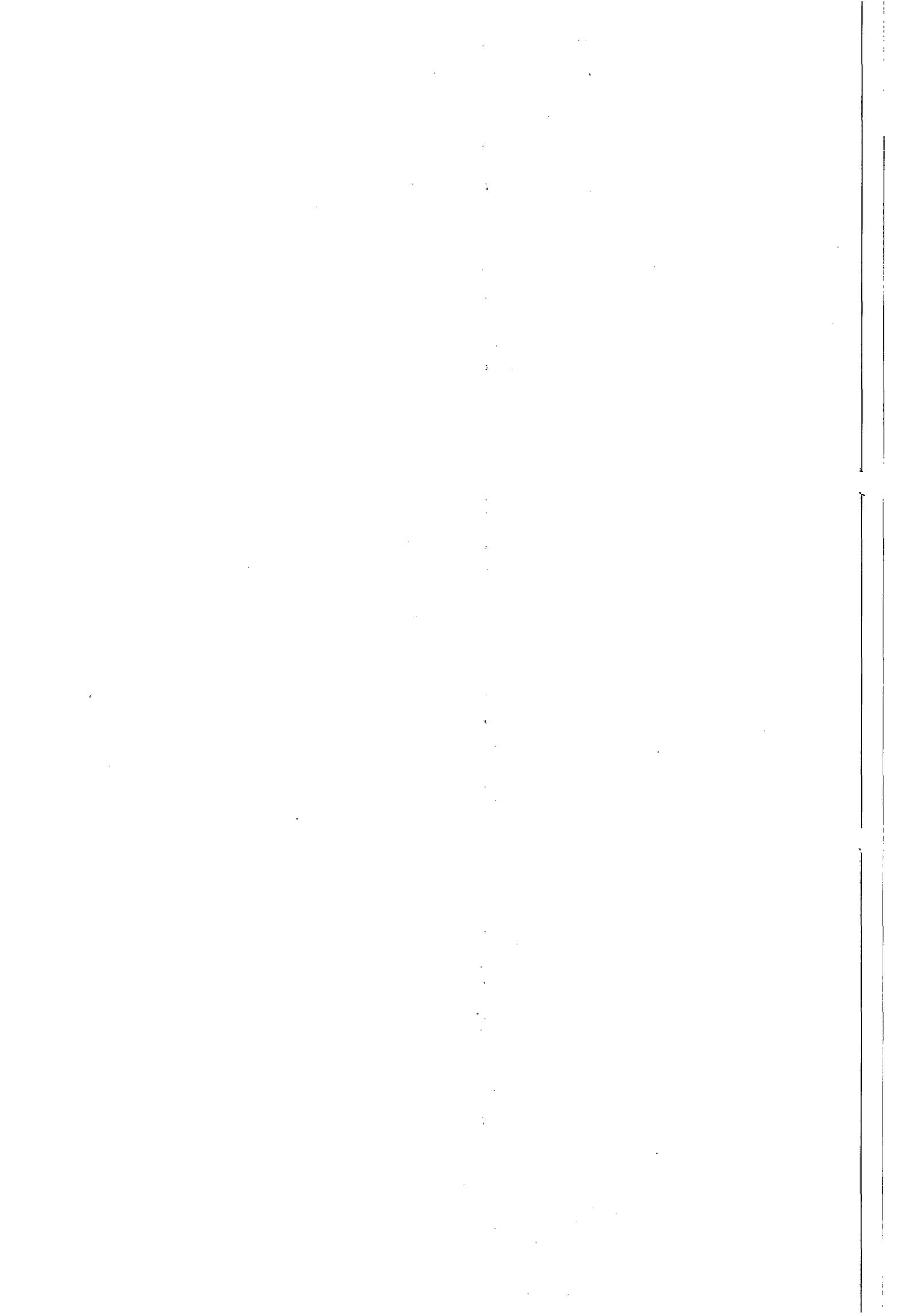
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X

Percurso VOLTIA

19269818 CASAL
End.: RUA GENERAL ALMEIDA 01
Compl. 1:
Compl. 2: 01
Bairro: CAMPO GRANDE
Cid/CEP: MURICI/AL - 57820000

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR
CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C
NATUREZA Sociedade de Econo
ENDEREÇO DE COBRANÇA
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

CNPJ 12.294.708/000-81
VIGÊNCIA 06/06/13
VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302919 (57890-01)
SERVIÇO: 44105 MALOTE
Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA D

QTDE MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo.
QTDE MALOTE MÊSIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13
PRAZO CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
SITE: HTTP://WWW.CORREIOS.COM.BR/CAI.CUIADOR
Obs.: PARA DZINA PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL
End: RUA BARAO DE ATALAIA 200
Compl. 1:
Compl. 2: 200
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

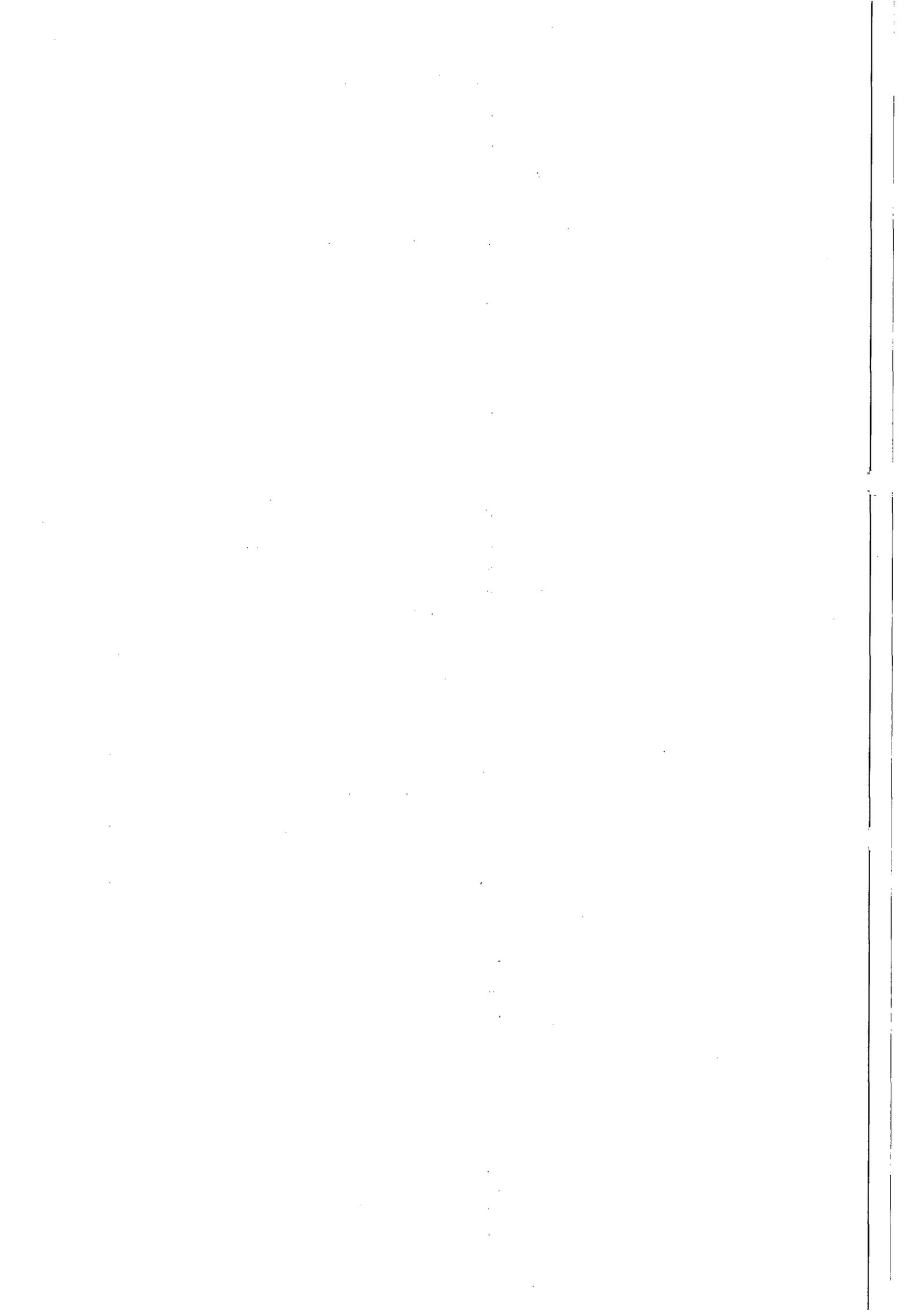
Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X

19269349 CASAL
End: RUA CEL JOAO BEZERRA SN
Compl. 1:
Compl. 2: SN
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: IBATEGUARA/AL - 57890000

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9912317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - MACEIO/AL

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS S A CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302920 (57910-01) SITUACAO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

Obs: CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

WWW.CORREIOS.COM.BR/CAT.CUIADOR

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19259334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl. 1:

Compl. 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTA

19166891 CASAL

End: RUA SANTA RITA 25

Compl. 1:

Compl. 2: 25

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL - 57020000

Serviço Adic. Coleta: Não

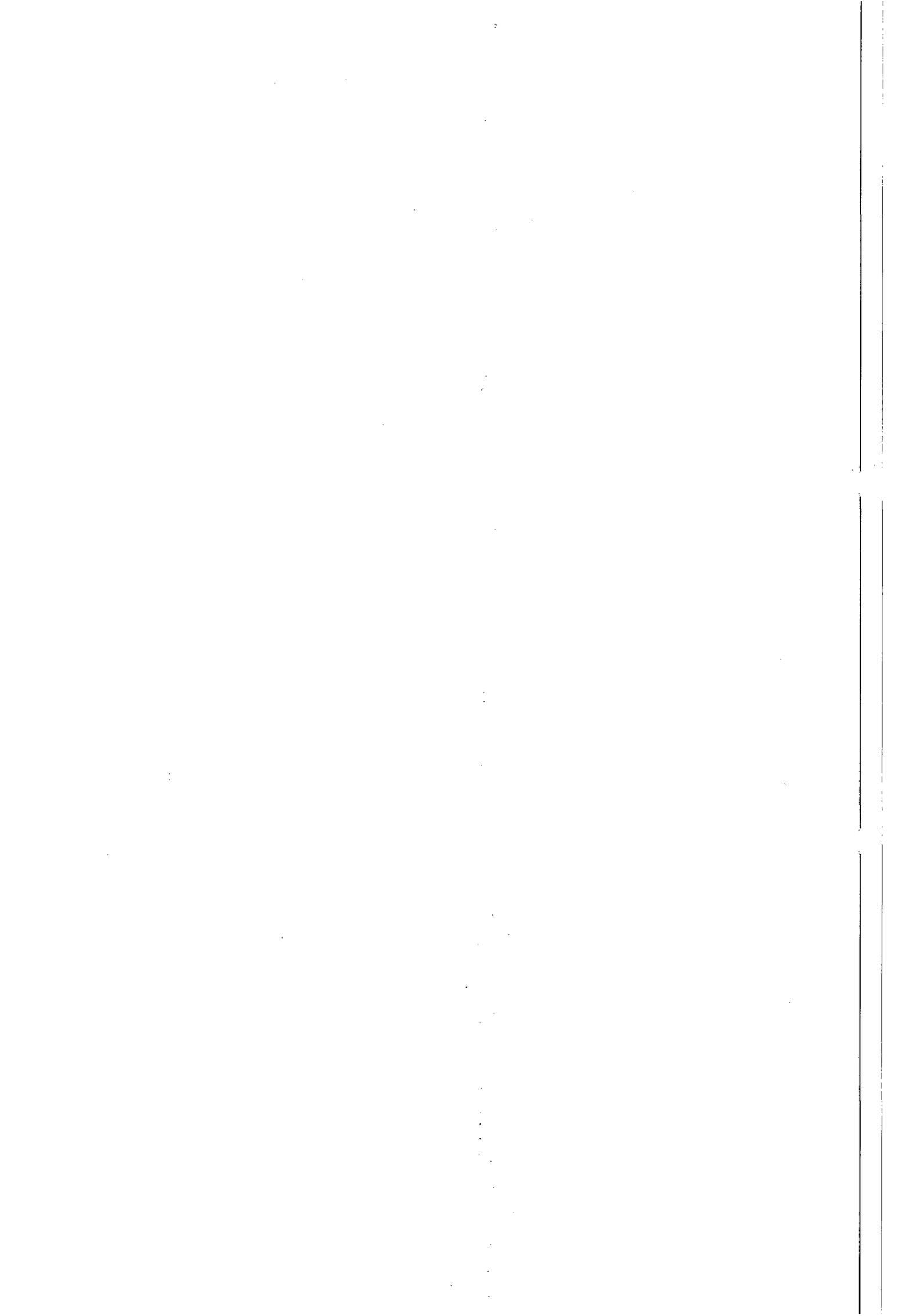
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 09123017591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR
CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C
NATUREZA Sociedade de Economia Mista
ENDEREÇO DE COBRANÇA
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

CNPJ 12.294.708/000-81
VIGÊNCIA 06/06/13
VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302921 (57920-01)
SERVIÇO: 44105 MALOTE

QTM MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
QTM MALOTE MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13
PRAZO CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
WWW.CORRETOS.COM.BR/CAI.CULADOR

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269334 CASAL
End: RUA BARAO DE ATALAIA 200
Compl. 1:
Compl. 2: 200
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

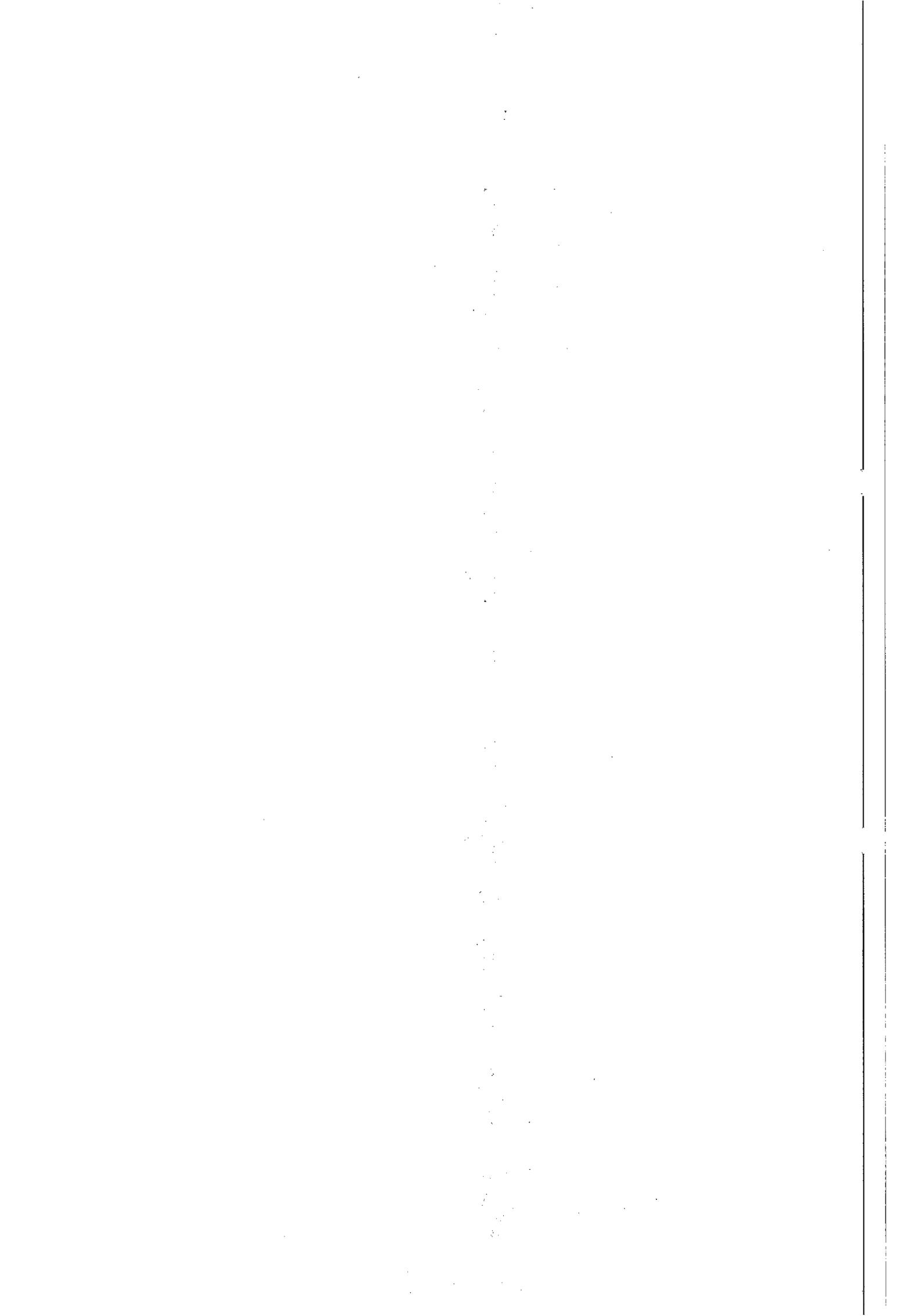
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X

Percurso VOLTAR

19269317 CASAL
End: RUA AMELIA PONTES SN
Compl. 1:
Compl. 2: SN
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: SAO LUIS DO QUITUNDE/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 0512175912 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - Aragoas

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE PAGAMENTO DE ARGOAS C

NATUREZA Sociedade de Econo

ENDEREÇO DE COBRANÇA

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

CNPJ 12.294.708/0001-81

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302923 (57930-01)

SERVIÇO: 44105 MALOTE

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA

DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

CONSULTAR PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

9269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl: 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Percurso IDA

Serviço Adic. Coleta: Não

Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

9269555 CASAL

End: RUA FERNANDES LIMA 65

Compl: 1:

Compl: 2: 65

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: PASSO DE CAMARAGIBE/AL -

Percurso VOLTADA

Serviço Adic. Coleta: Não

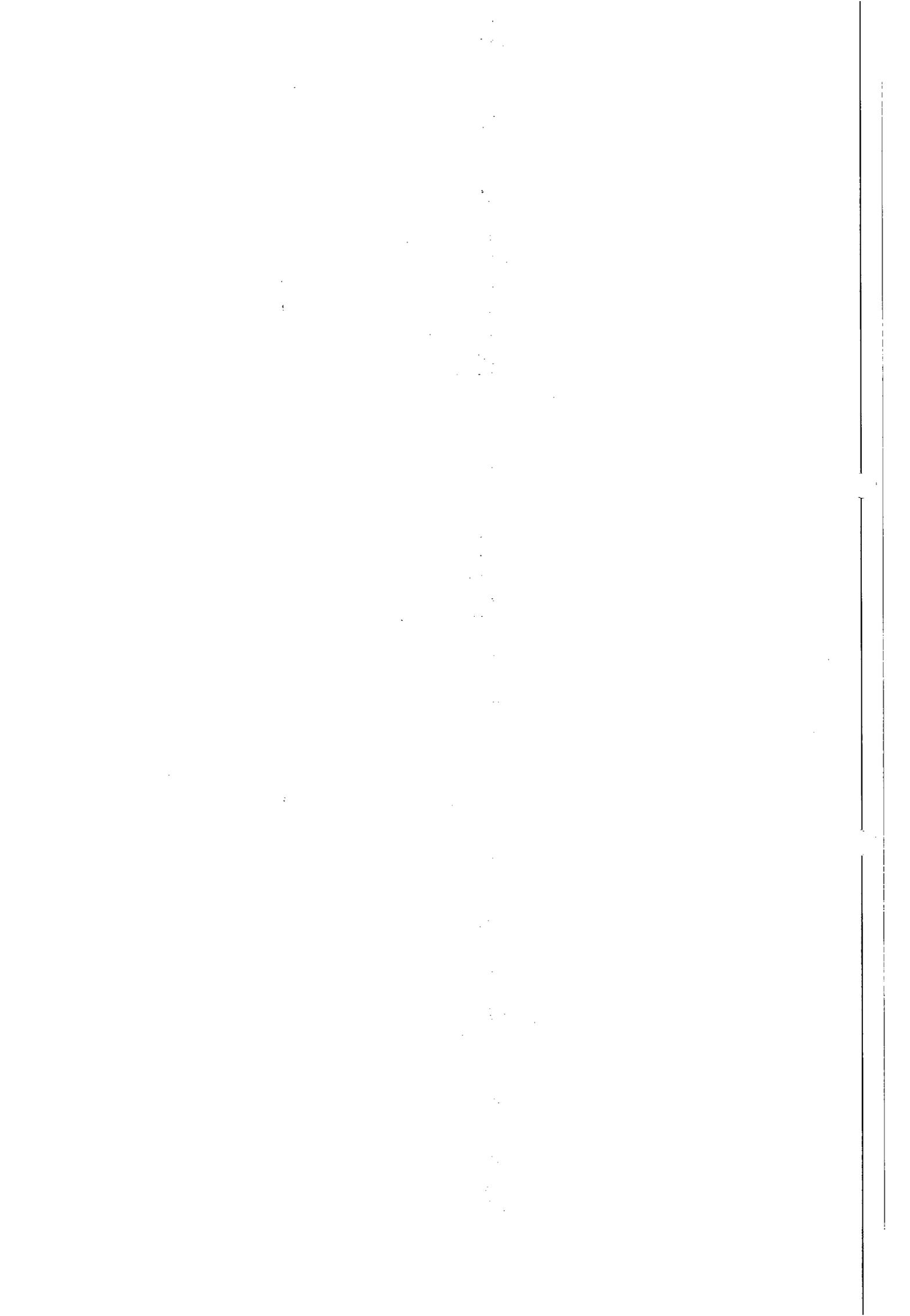
Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9910217591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DE DE ORIGEM 04 DR

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ATALAOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Econo

ENDEREÇO DE COBRANÇA

RUA BARAO DE ATALAOIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAOIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302925 (57945-01)

SERVIÇO: 44105 MALOTE

OTDE MALOTE GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo

OTDE MALOTE MEDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRAZO: CONSULTIVO PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRAZO: CONSULTIVO PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

PRAZO: CONSULTIVO PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs.: SAD 86458 ALT QTDE SACOLA DE 2 PARA 02, A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19269394 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAOIA 200

Compl: 2

Compl: 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLT

19269395 CASAL

End: RUA DR SEBASTIAO DA HORA

Compl: 1

Compl: 2: SN

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: PORTO DE PEDRAS/AL - 57940000

Serviço Adic. Coleta: Não

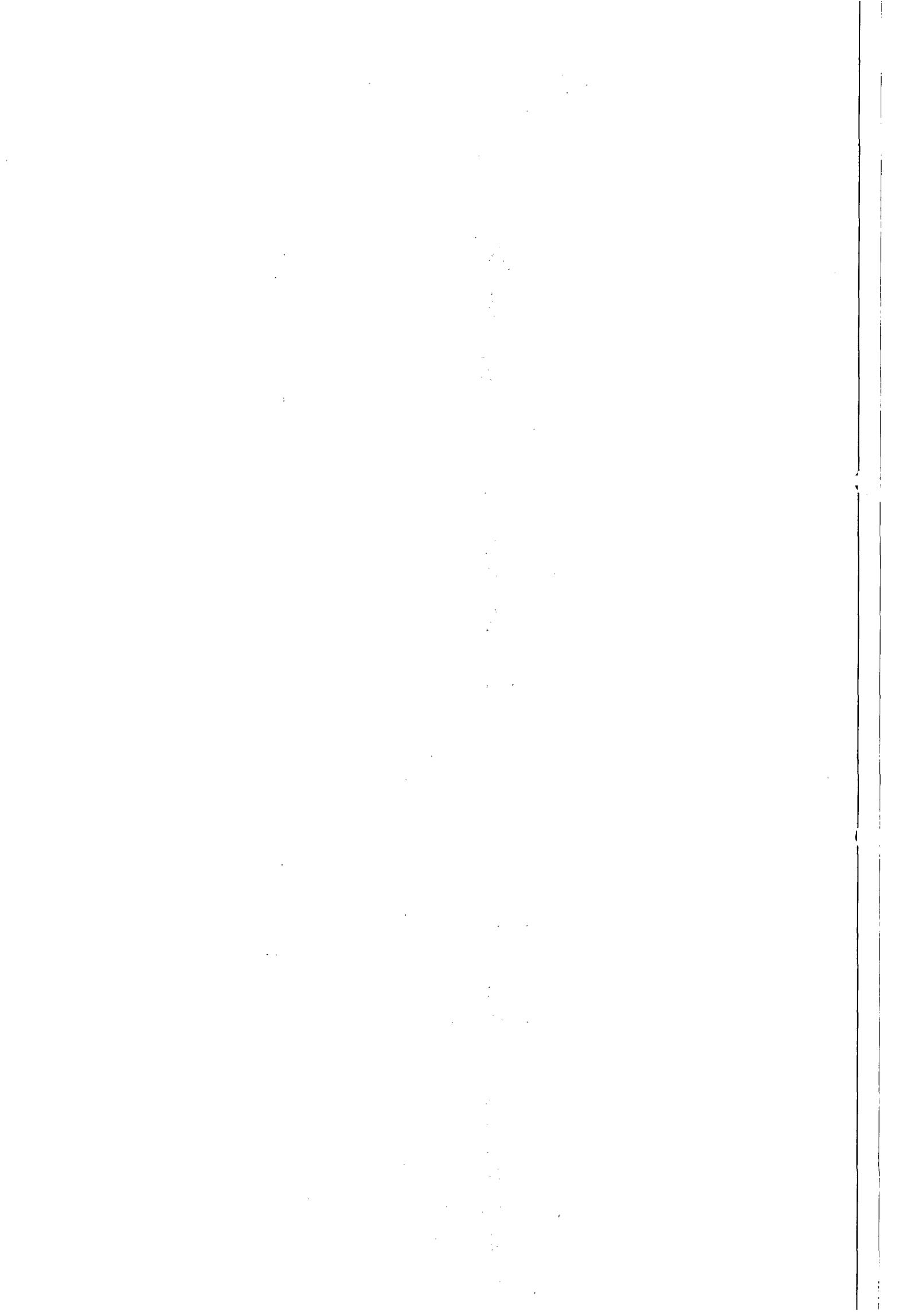
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Companhia de saneamento de Aragoas C (57950-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ...

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ARAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Econo...

ENDERECO DE COBRANCA : VIGENCIA 06/06/13

RUA BARAO DE ATALIAIA 200 VENCIMENTO 06/07/14

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

ORDEM DOS PERCURSOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALIAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302926 (57950-01) SITUACAO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE DT DE VIGENCIA: 21/06/13

PRazo: CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

WWW.CORREIOS.COM.BR/CAT.CUIADOR

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE ... PARA ... A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

13760334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALIAIA 200

Comp: 1

Comp: 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTADA

13760336 CASAL

End: PRACA NOSSA SENHORA DAS C...

Comp: 1

Comp: 2: SN

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: JAPARATINGA/AL - 57950000

Serviço Adic. Coleta: Não

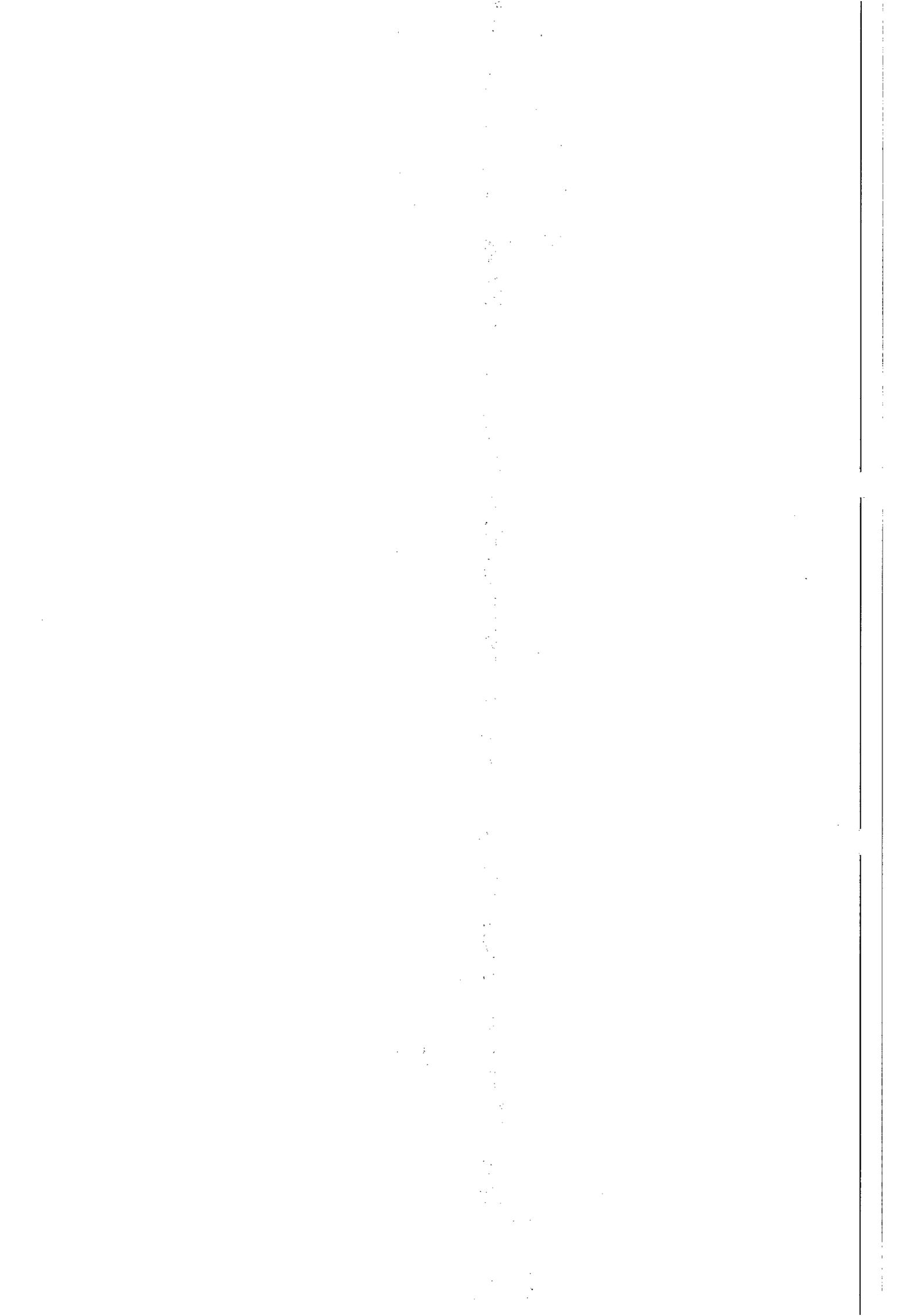
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

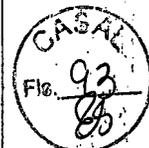
Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9812307531 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81
NATUREZA Sociedade de Econ

ENDEREÇO DE COBRANÇA
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13
VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302927 (57955-01)
SERVICO: 44105 MALOTE

Malote GRANDE: 2 SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
Malote MÉDIO: DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13
PREÇO: CONSULTA PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 3 PARA 2 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

End: 9234 CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
Compl: 1
Compl: 2: 200
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não
Serviço Adic. Entrega: Não
Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Horário Entrega: 14:00 às 18:00

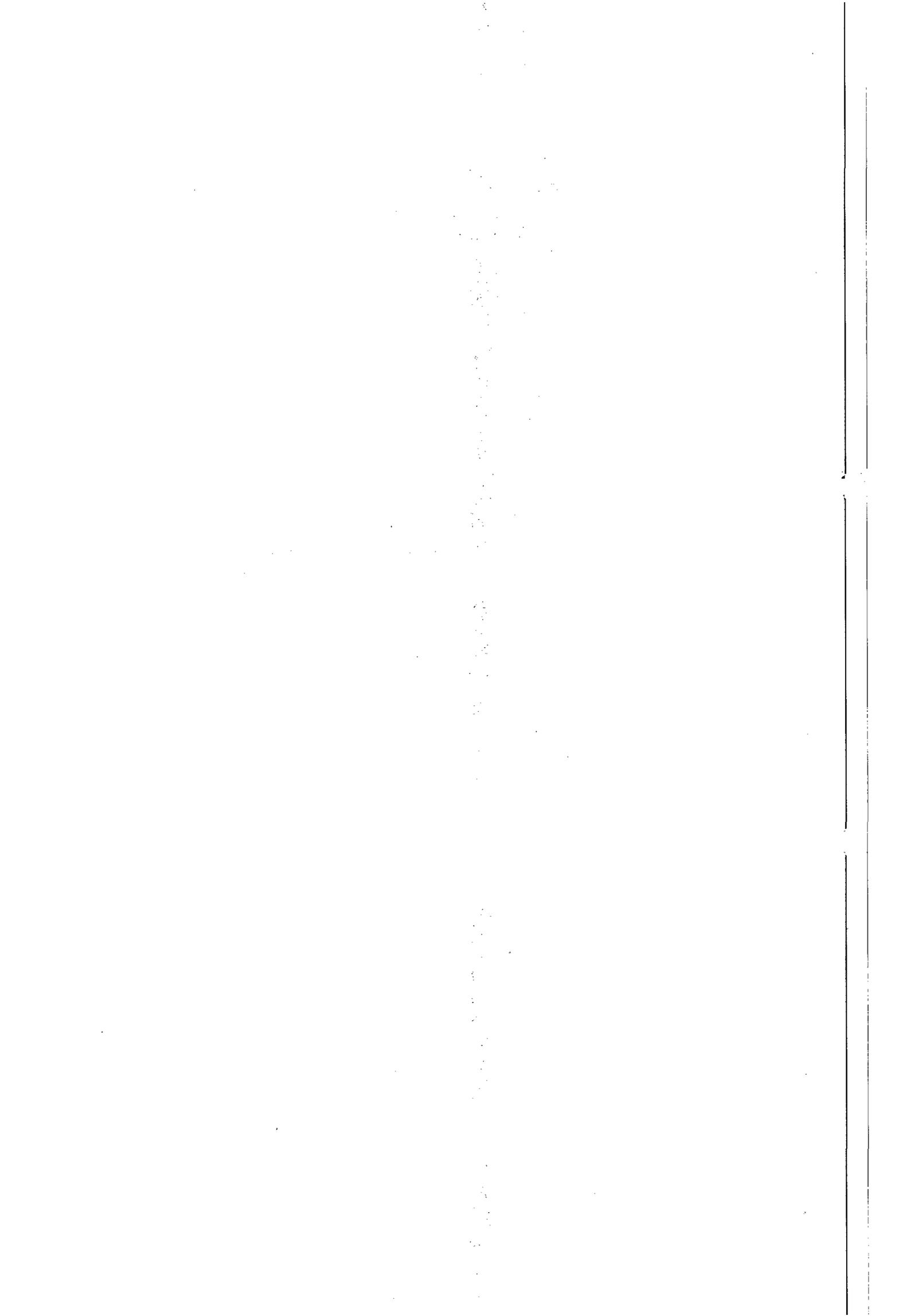
FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X

Percurso VOLTA

End: 7054 CASAL
AV RUI PALMEIRA SN
Compl: 1
Compl: 2: SN
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MARAGOGI/AL - 57955000

Serviço Adic. Coleta: Não
Serviço Adic. Entrega: Não
Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 941207591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DE DE ORIGEM 04 DR ALAGOAS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

GRISA DO PERCURSO

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

PERCURSO

PERCURSO: 302928 (57960-01)

SERVIÇO: 44105 MALOTE

PERCURSO MALOTE GRANDE: 2 SITUACÃO PERCURSO: Ativo

DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

CONULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

WWW.CORRETOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA E 3 PARA DE 2 PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19249334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp: 1

Comp: 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTA

19270157 CASAL

End: RUA DO CRUZEIRO SN

Comp: 1

Comp: 2: SN

Bairro

Cid/CEP: JACUIPE/AL - 57960000

Serviço Adic. Coleta: Não

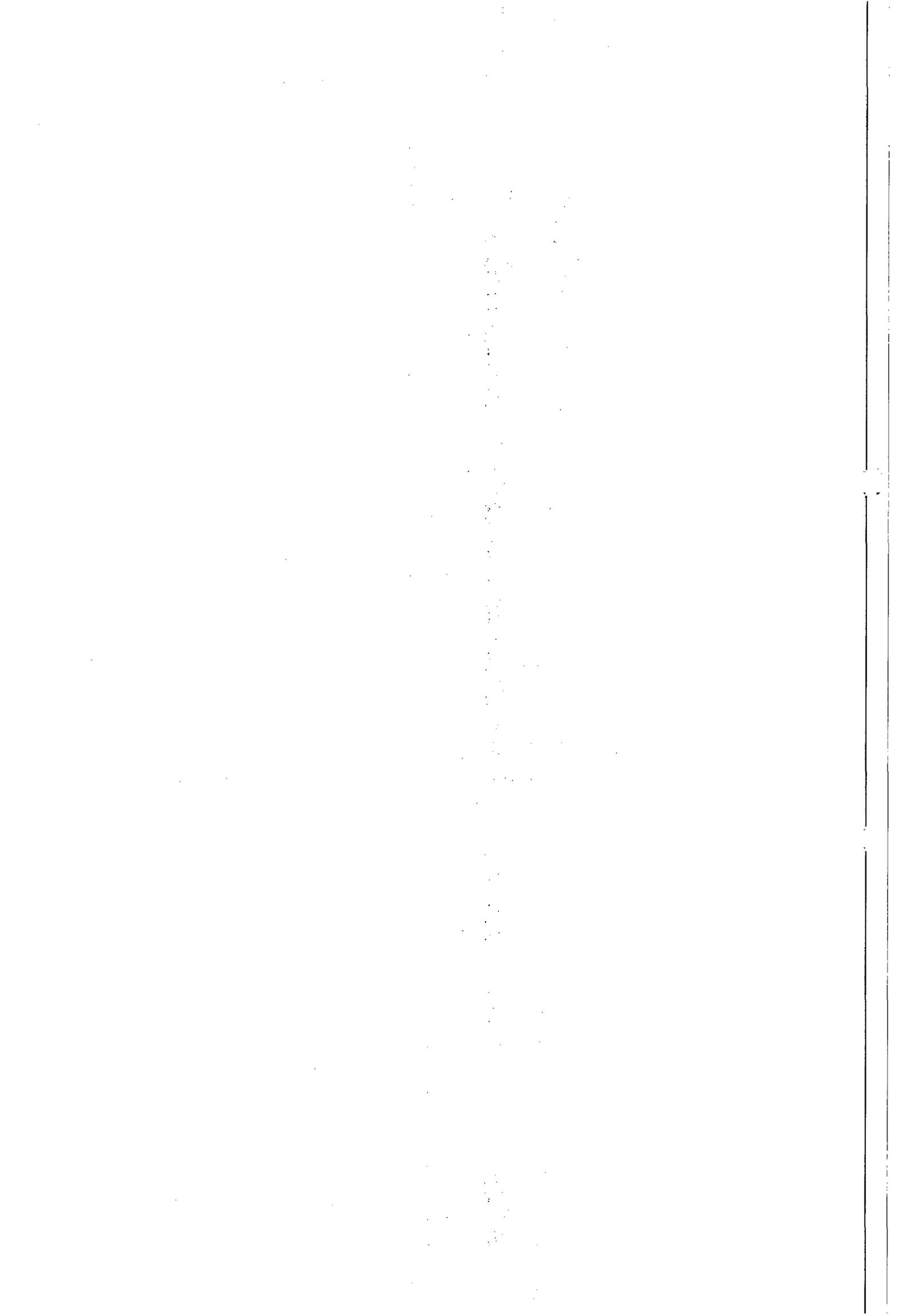
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Companhia de saneamento de Aragoas C (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR
CLIENTE: 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ARAGOAS C
NATUREZA Sociedade de Economia Mista
ENDERECO DE COBRANCA
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

VIGENCIA 06/06/13
VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS PERCURSOS
CASAL
RUA BARAO DE ATALAIA 200
200
CENTRO
MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302929 (57965-01)
SERVICO: 44105 MALOTE

NUMERO DE MALOTE GRANDE: 2 SITUACAO PERCURSO: Ativo
DT DE VIGENCIA: 21/06/13
PRAZO CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
SITE: WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA E 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso IDA

19259334 CASAL
End: RUA BARAO DE ATALAIA 200
Compl: 1
Compl 2: 200
Bairro: CENTRO
Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Servico Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Servico Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

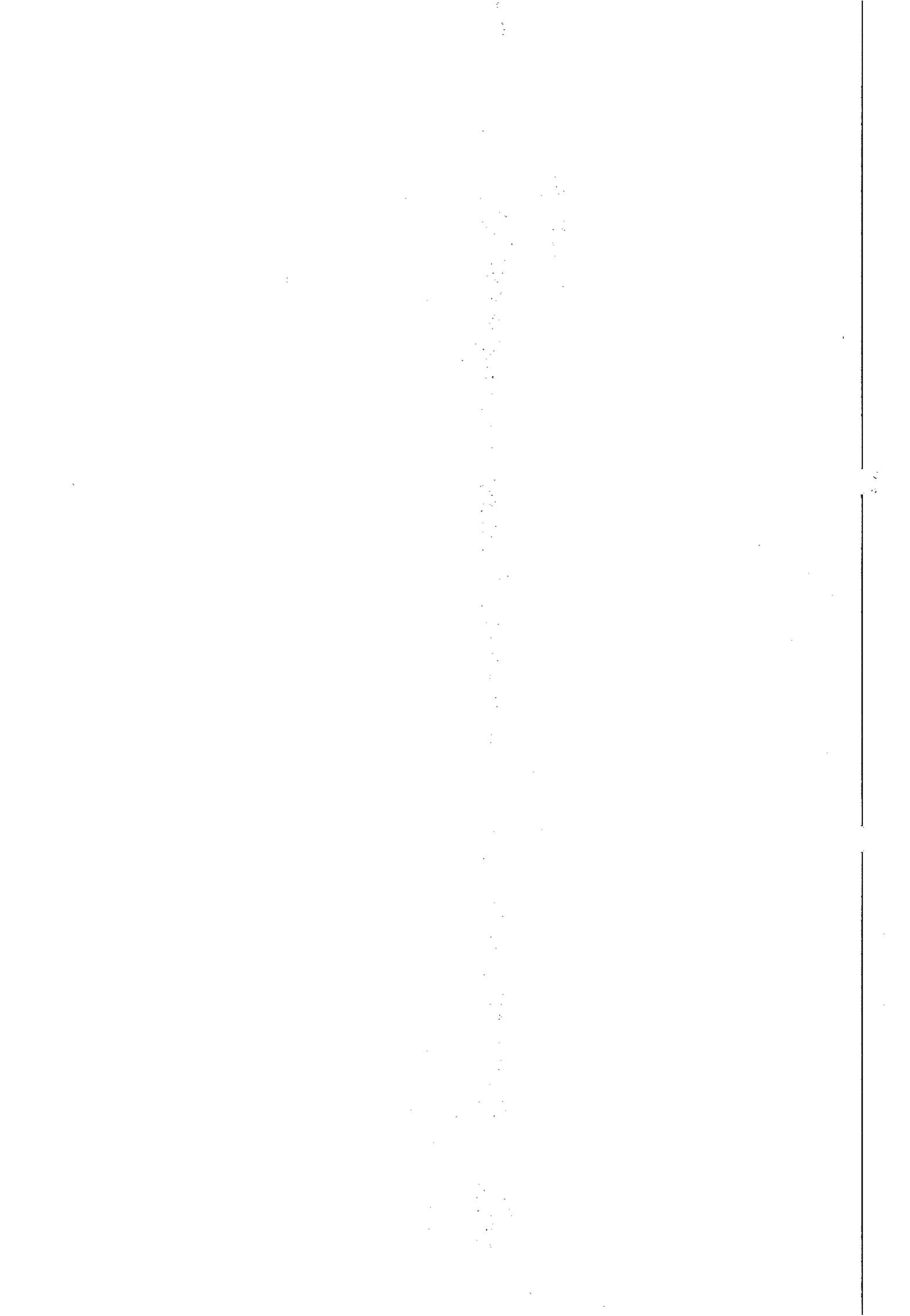
FREQUENCIA: S T Q Q S S D
X X

Percurso VOLTA

19259337 CASAL
End: RUA DO COMERCIO 270
Compl: 1
Compl 2: 270
Bairro:
Cid/CEP: JUNDIA/AL - 57965000

Servico Adic. Coleta: Não
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Servico Adic. Entrega: Não
Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D
X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 9910317591 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - BARRAGENS

CLIENTE 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ASAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

VIGÊNCIA 06/06/13

VENCIMENTO 06/07/14

ORIGEM DOS FERRINHOS

CASAL

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302931 (57970-01) SITUACAO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

PRazo: CONSULTA O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

Obs: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA DE 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

Percurso I

18269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Compl. 1

Compl. 2: 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso II

19770008 CASAL

End: RUA DO COMERCIO 378

Compl. 1

Compl. 2: 378

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: NOVO LINO/AL - 57970000

Serviço Adic. Coleta: Não

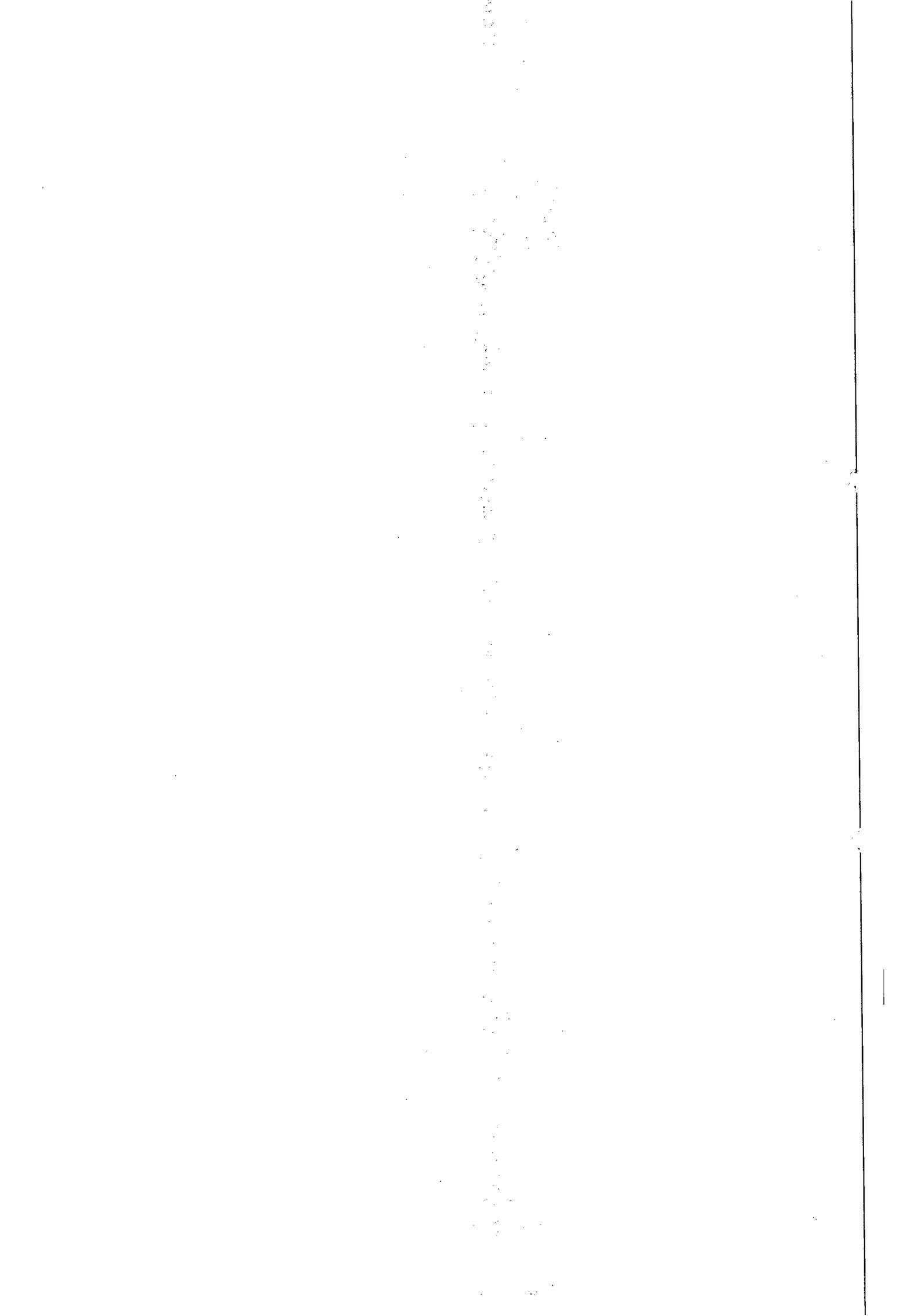
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 921901175912 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM: 04 DR

CLIENTE: 313673 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA: Sociedade de Economia Mista

ENDEREÇO DE COBRANÇA: RUA BARAO DE ATALAIA 200

VIGÊNCIA: 06/06/13

VENCIMENTO: 06/07/14

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

MACEIO/AL - 57020510

DADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302932 (57975-01) SITUÇÃO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13

Obs.: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA E 3 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

PERCURSO IDA

19269334 CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp: 2 - 200

Bairro: CENTRO

Cid/CEP: MACEIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

PERCURSO IDA

19270179 CASAL

End: RUA SEVERINO FERREIRA DE

Comp: 1

Comp: 2 - 15

Bairro:

Cid/CEP: COLONIA LEOPOLDINA/AL - 57950000

Serviço Adic. Coleta: Não

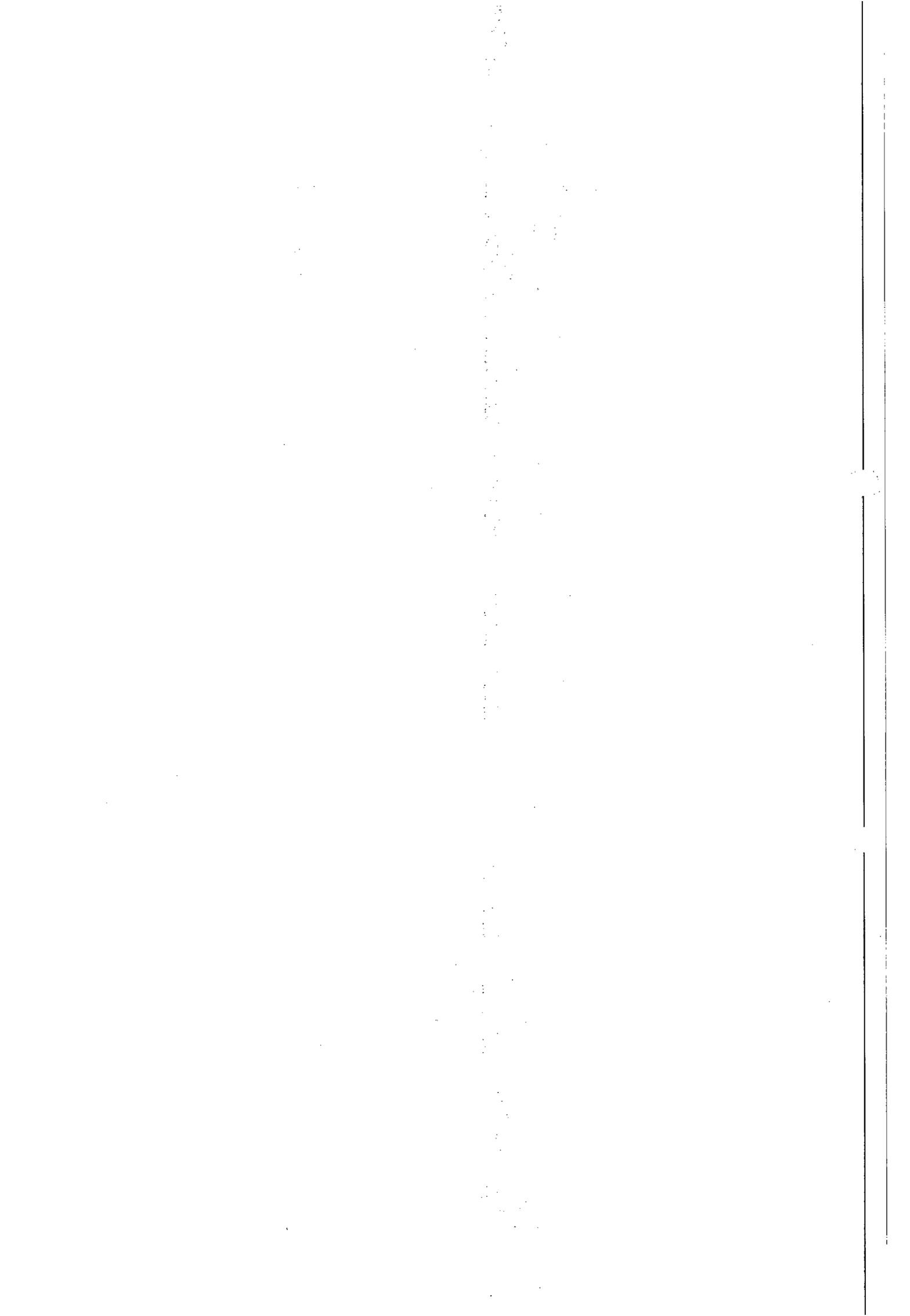
Faixa Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Faixa Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

COMPANHIA DE SANITARIAS (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DR DE ORIGEM 04 DR - ALAGOAS

CLIENTE: 313673 COMPANHIA DE SANITARIAS DE ALAGOAS C CNPJ 12.294.708/0001-81

NATUREZA Sociedade de Economia Mista

ENDERECO DE COBRANCA VIGENCIA 06/06/13

RUA BARAO DE ATALAIA 200 VENCIMENTO 06/07/14

200

CENTRO

CIA/CEP: MACIO/AL - 57020510

ENDERECO DO PERCURSO

RUA BARAO DE ATALAIA 200

200

CENTRO

CIA/CEP: MACIO/AL - 57020510

ESTADOS DO PERCURSO

PERCURSO: 302934 (57980-01) MALOTE FREQUENCIA: 2 SITUACAO PERCURSO: Ativo

SERVIÇO: 44105 MALOTE DT DE VIGENCIA: 21/06/13

Obs: - S/D 88458 ALT QTDE SACOLA E 303 BARAO 2 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

CONSULTE O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO

WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

Percurso IDA

302934: CASAL

End: RUA BARAO DE ATALAIA 200

Comp: 2-200

Bairro: CENTRO

CIA/CEP: MACIO/AL - 57020510

Serviço Adic. Coleta: Não

Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X

Percurso VOLTADA

302934: CASAL

End: RUA JOSE CORREIA DE ARAUJO

Comp: 1

Cond: 2-657

Bairro: CENTRO

CIA/CEP: JOAQUIM GOMES/AL - 57980000

Serviço Adic. Coleta: Não

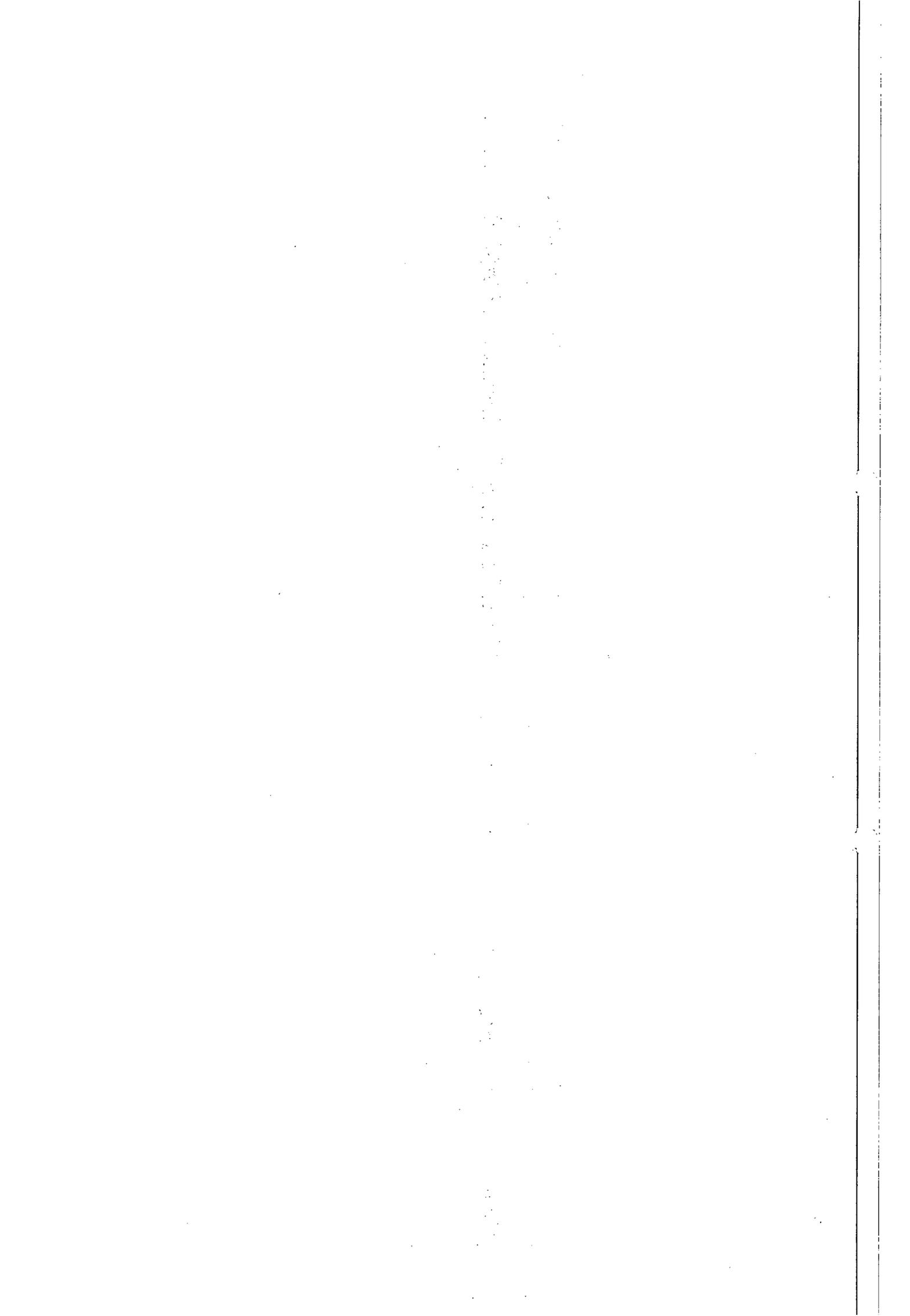
Horário Coleta: 08:00 às 12:00

Serviço Adic. Entrega: Não

Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUENCIA: S T Q Q S S D

X X





ANEXO OPERACIONAL

Contrato 36129175917 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

DE DE ORIGEM 04 DR
CLIENTE 313673 **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS C**
NATUREZA Sociedade de Econ
ENDEREÇO DE COBRANÇA
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACEIO/AL - 57020510

CNPJ 12.294.708/0001-81
VIGÊNCIA 06/06/13
VENCIMENTO 06/07/14

PERCURSO
 CASAL
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACEIO/AL - 57020510

PERCURSO: 302936 (57995-01)
SERVIÇO: 44105 MALOTE

SITUAÇÃO PERCURSO: Ativo
DT DE VIGÊNCIA: 21/06/13
 CONSULTAR O PRAZO DE ENTREGA DO ENDEREÇO
 EM: WWW.CORREIOS.COM.BR/CALCULADOR

OBS: SAD 88458 ALT QTDE SACOLA E 03 PARA 02 A PARTIR DE 26/06/2013 E A FREQ DE 3 PARA 2 SEMANAL

PERCURSO: CASAL
 RUA BARAO DE ATALAIA 200
 200
 CENTRO
 MACEIO/AL - 57020510

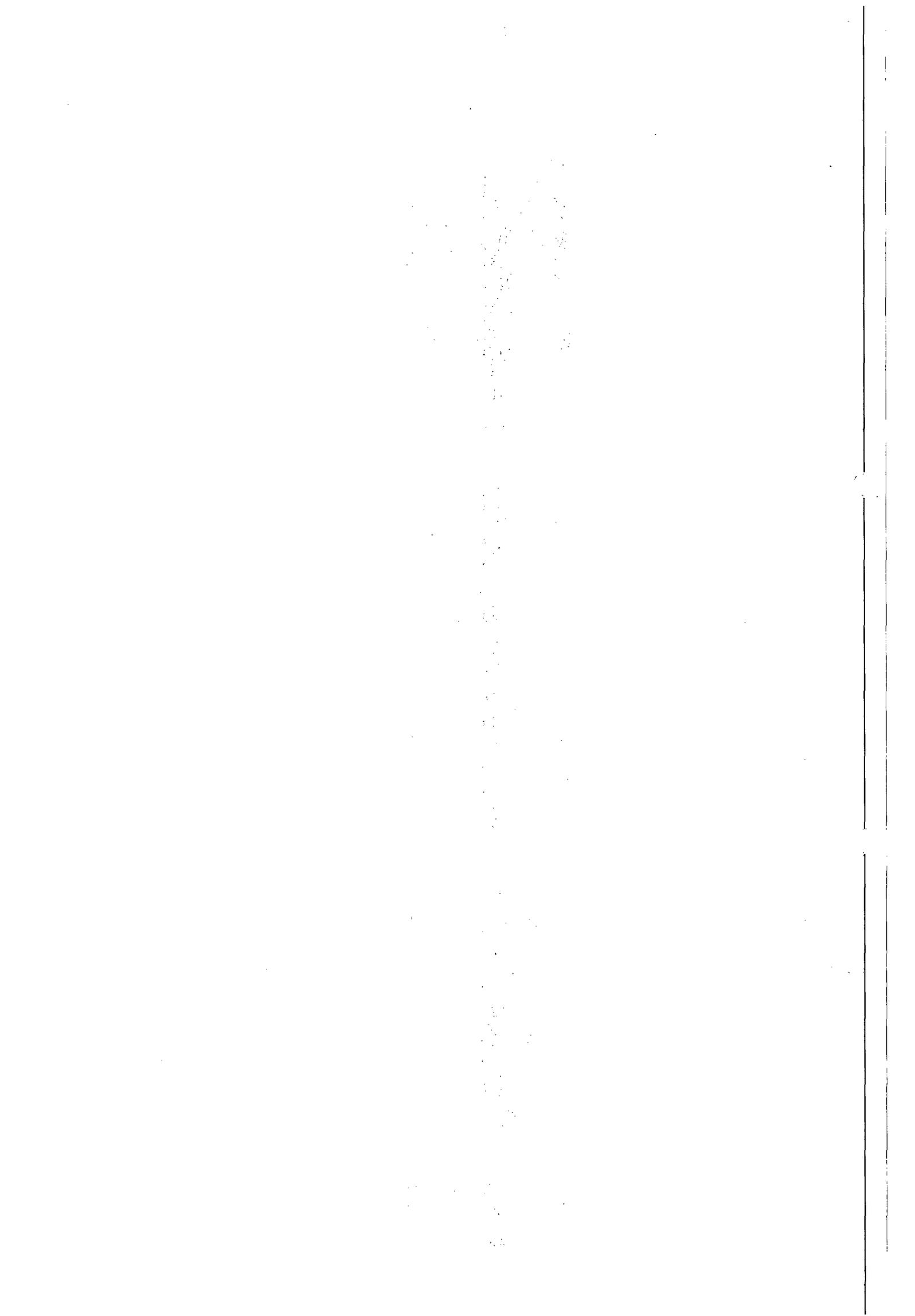
Percurso IDA
Serviço Adic. Coleta: Não
Período Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Período Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X

PERCURSO: CASAL
 RUA BAIRRO NONO SN
 1
 SN
 FLEXEIRAS
 Cid/CEP: FLEXEIRAS/AL - 57995000

Serviço Adic. Coleta: Não
Período Horário Coleta: 08:00 às 12:00
Serviço Adic. Entrega: Não
Período Horário Entrega: 14:00 às 18:00

FREQUÊNCIA: S T Q Q S S D
 X X



Fls. 100
Bs

ANEXO OPERACIONAL

Contrato 59122175943 (57020-0046)

Emissão 02/07/13

FECHAMENTO E OBSERVAÇÕES DO CONTRATO

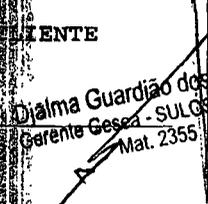
OBSERVAÇÕES:

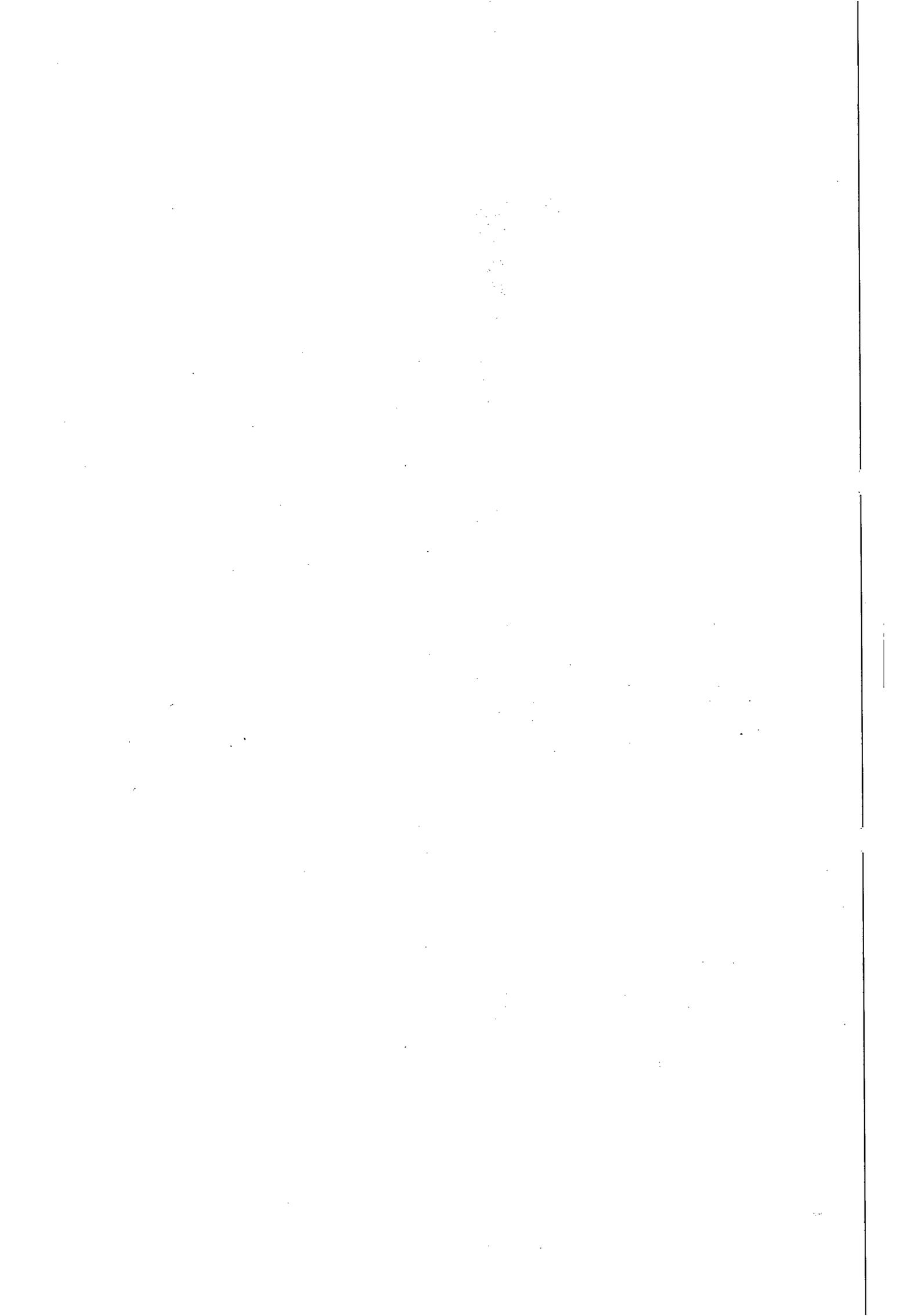
Valores calculados segundo tarifas por país vigentes a época das remessas dos malotes. As tarifas podem sofrer alteração durante a vigência do contrato. Os malotes fornecidos para uso pelo cliente são de propriedade da ECT. Os malotes devem ser devolvidos ao remetente no encerramento do Contrato e/ou Percursos. Em caso de constatado o desgaste dos malotes, a ECT providenciará a sua substituição sem custos para o Cliente.

DIRETORIA REGIONAL

CLIENTE


José Carlos dos Santos
SPAV/GEVEND/PAI
Mat. 2.335.153


Djalma Guardião dos Santos
Gerente Gesca - SULOS I CASAL
Mat. 2355





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 632.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.318/0004-58, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional **LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-88 e por seu Gerente de Região de Vendas **WARLEY PAULINO PIRES**, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista e que consta no Processo nº. 8537/2013 - CASAL, Ofício Nº 0302/2013 - ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL e S.C. 12162, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 31,51% (trinta e um virgula cinquenta e um por cento), passando o valor previsto anual do contrato de R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 - GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 - Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 03 de Setembro de 2013.

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Patricia Alves da Silva

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

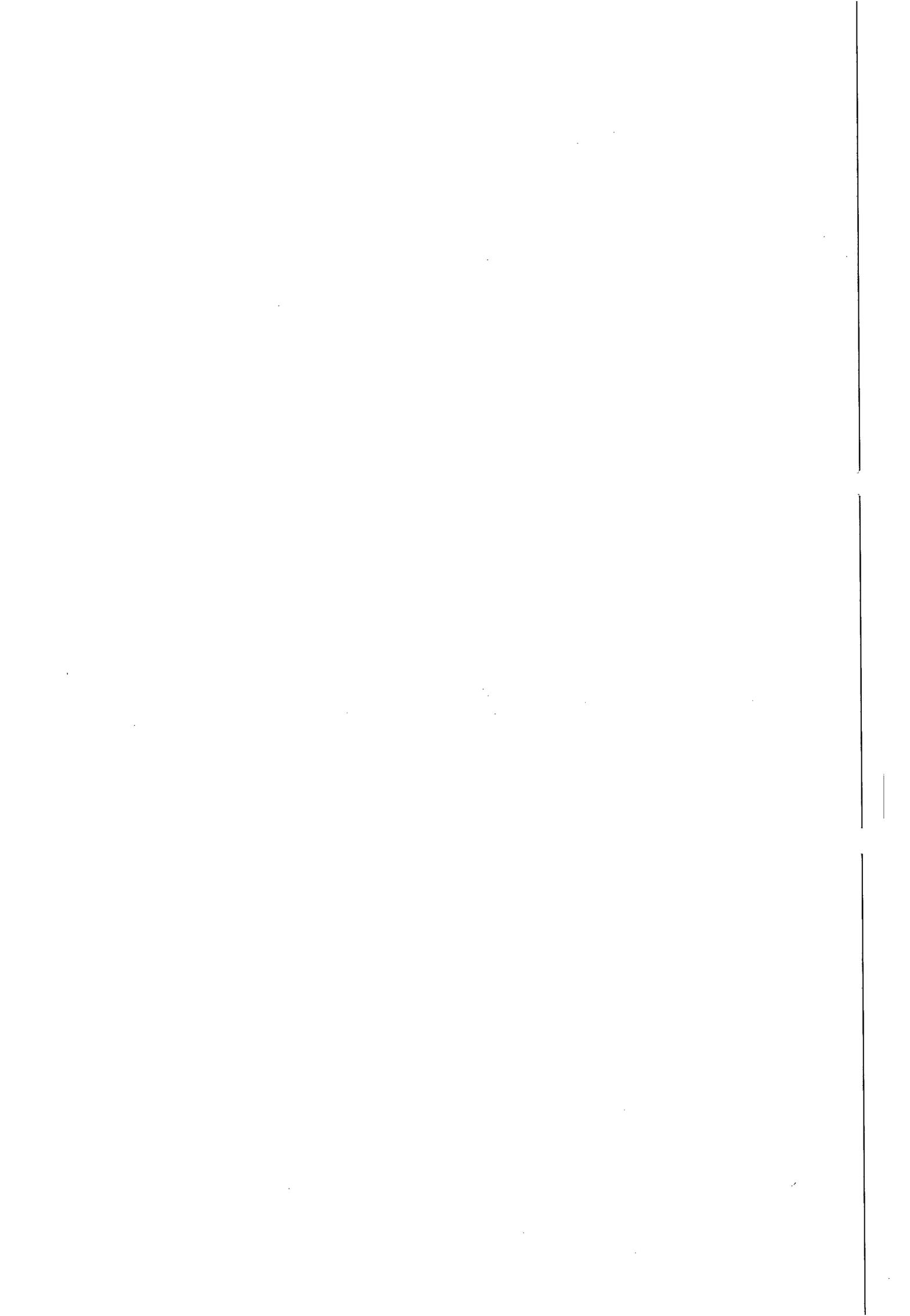
Patricia Alves da Silva

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

Patricia Alves da Silva
Assistente Comercial III
Matrícula 8.027.349-1
GEVENDRIAL

Warley Paulino Pires
WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas.







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

117

Fls. 102
86

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº. 4103/2014 - CASAL, C.I. Nº 29/2014, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de maio de 2014 até 03 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica mantido o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 – GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 – Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS, matrícula 2355, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.624.904-78, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 03 de maio 2014

TESTEMUNHAS:



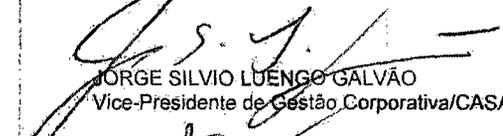
Patricia Alves da Silva
Assistente Comercial III
Matrícula B.027.340-1
OAB/AL



Edmerson Pereira
Adv.º OAB/AL 2051
Mat. 1749



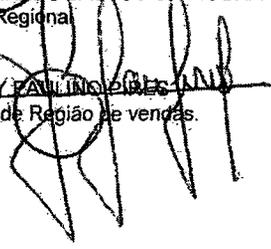
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente CASAL



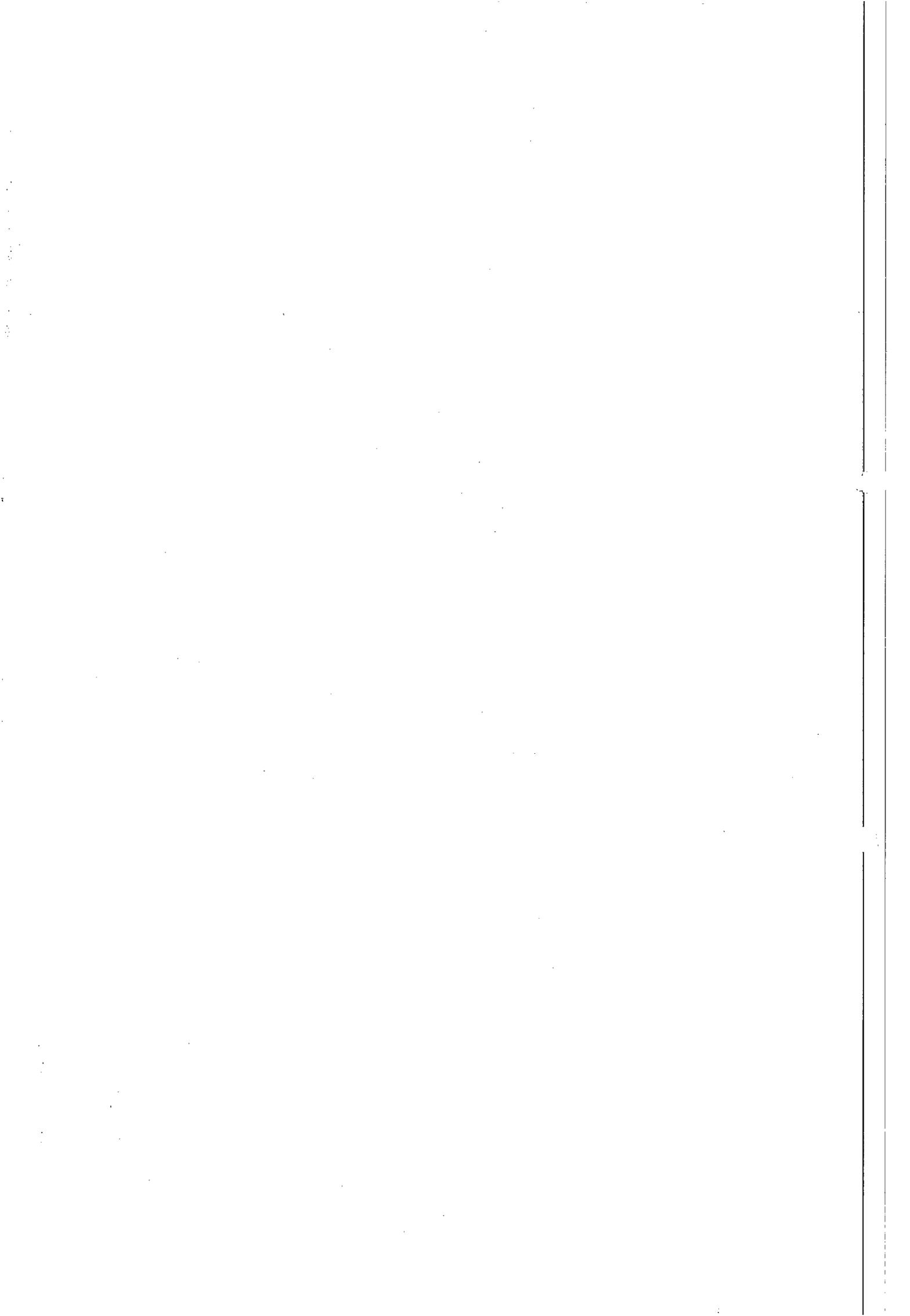
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL



LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional



WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas.



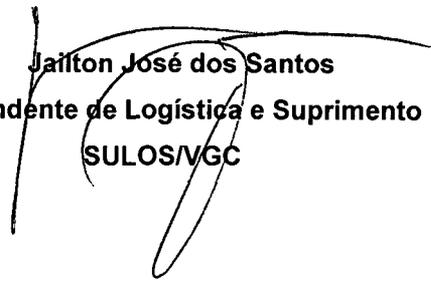


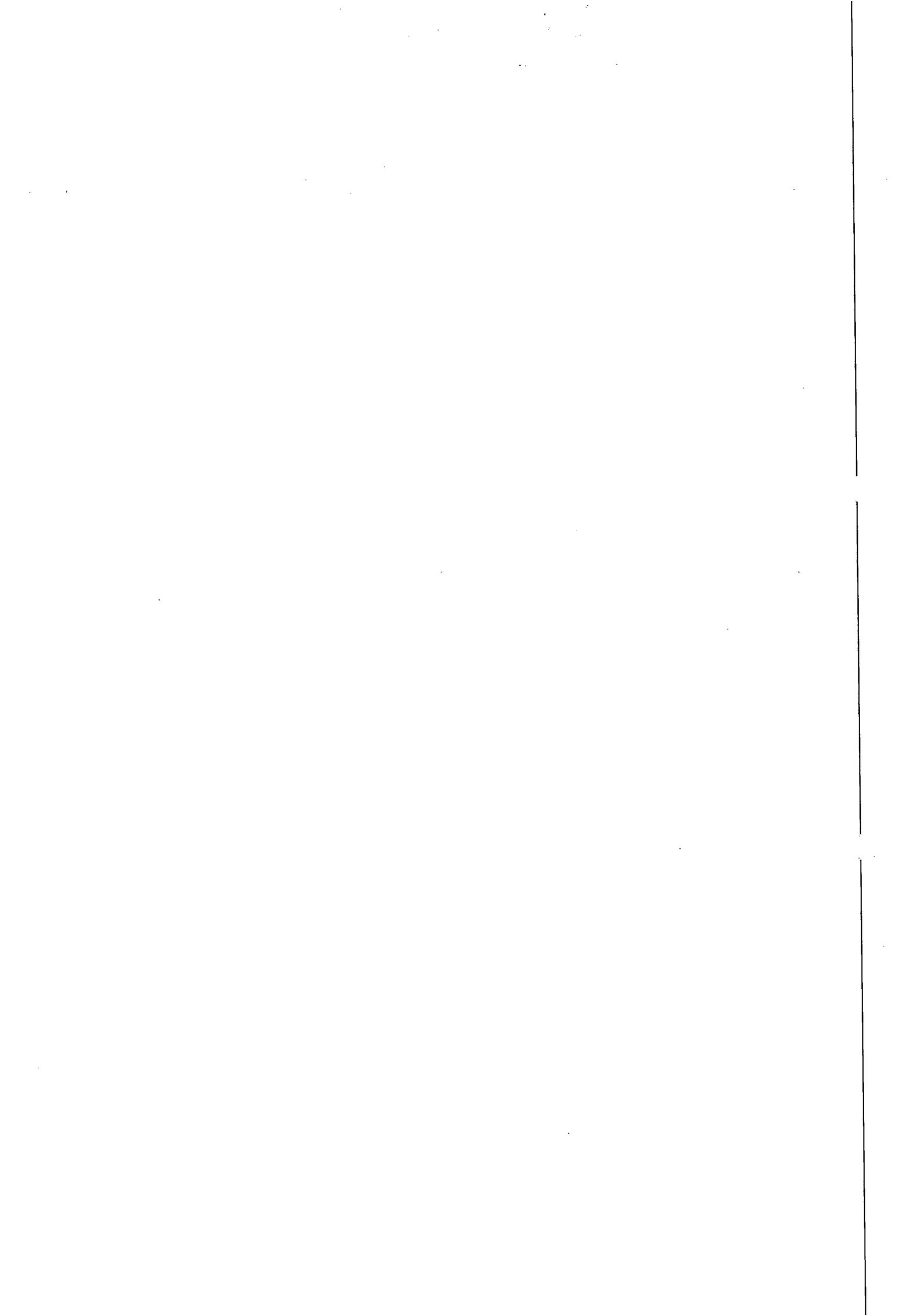
INSTRUÇÃO	Prot. 4574/2015
	Nº FOLHA: 103

À GEPLAN,

Encaminhamos para informações quanto à dotação orçamentária, evoluindo posteriormente À ASJUR, visando análise e instrução Jurídica.

Em 16-04-2015


Jailton José dos Santos
Superintendente de Logística e Suprimento
SULOS/VGC





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4.574/2015

Nº FOLHA

104

Fis.

À ASJUR,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	12.103 – GESEA
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros.
Rubrica	307.308 – Serviço de Comunicação.


Jorge P. Santos Júnior
Assist. Adm. Mat. 2440


Adm. Flávia M. A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEO / DP / CASAL

Em 17/04/2015





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROT.

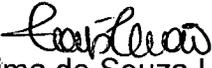
Nº FOLHA:

105

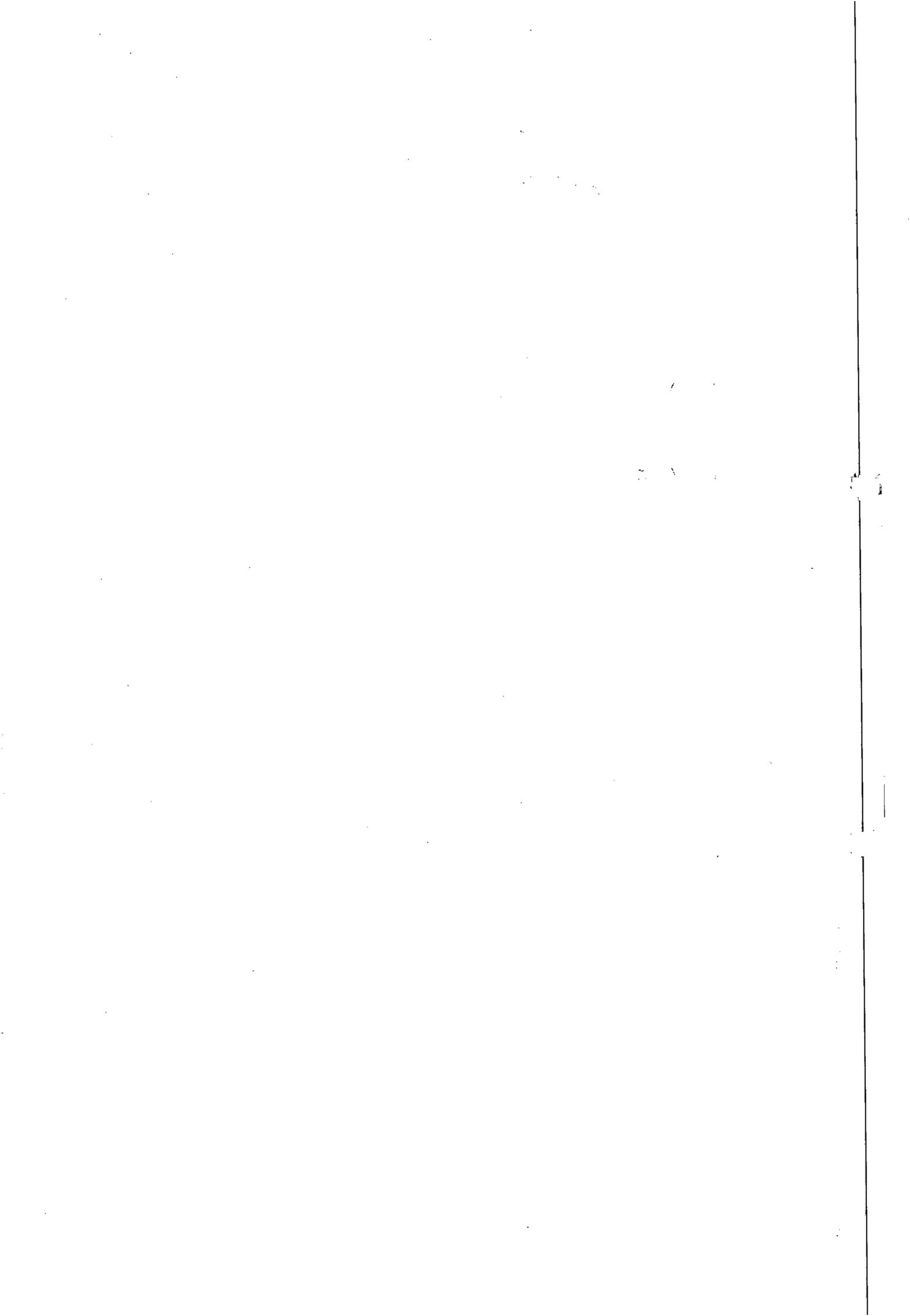
Ao adv. Edmilson Pereira

Para análise e instrução jurídica.

Em, 22/04/15


Lais Lima de Souza Leão

Assessora Jurídica





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO N.º 99/2012 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE, A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL - E, DO OUTRO A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo seu Vice-Presidente de Gestão Operacional que está exercendo cumulativamente a função de Vice-Presidente de Gestão Corporativa segundo RD 18/2012 (em anexo) MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EMPRESAS BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68, residente e domiciliado nesta Capital.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação, decorre da dispensa licitação, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 4814/2012 – CASAL e S.C. 12160 e 12162 em estrita observância à Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/2003, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, conforme apresentado no anexo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o protocolo nº 4814/012 – CASAL e Ofício nº 031/2012 – ECT/GEVEN/SPAV/DR/AL, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no (s) respectivo (s) anexo (s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

3



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



2.2.1. A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do (s) anexo (s) correspondente (s), rubricado (s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: a CASAL se compromete a:

3.1. Informar a ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos nos ANEXOS deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado a ECT o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CASAL, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos; nome dos serviços e marca do correios;

b) Dados variáveis; número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CASAL.

3.2.1. A chancela de franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato;

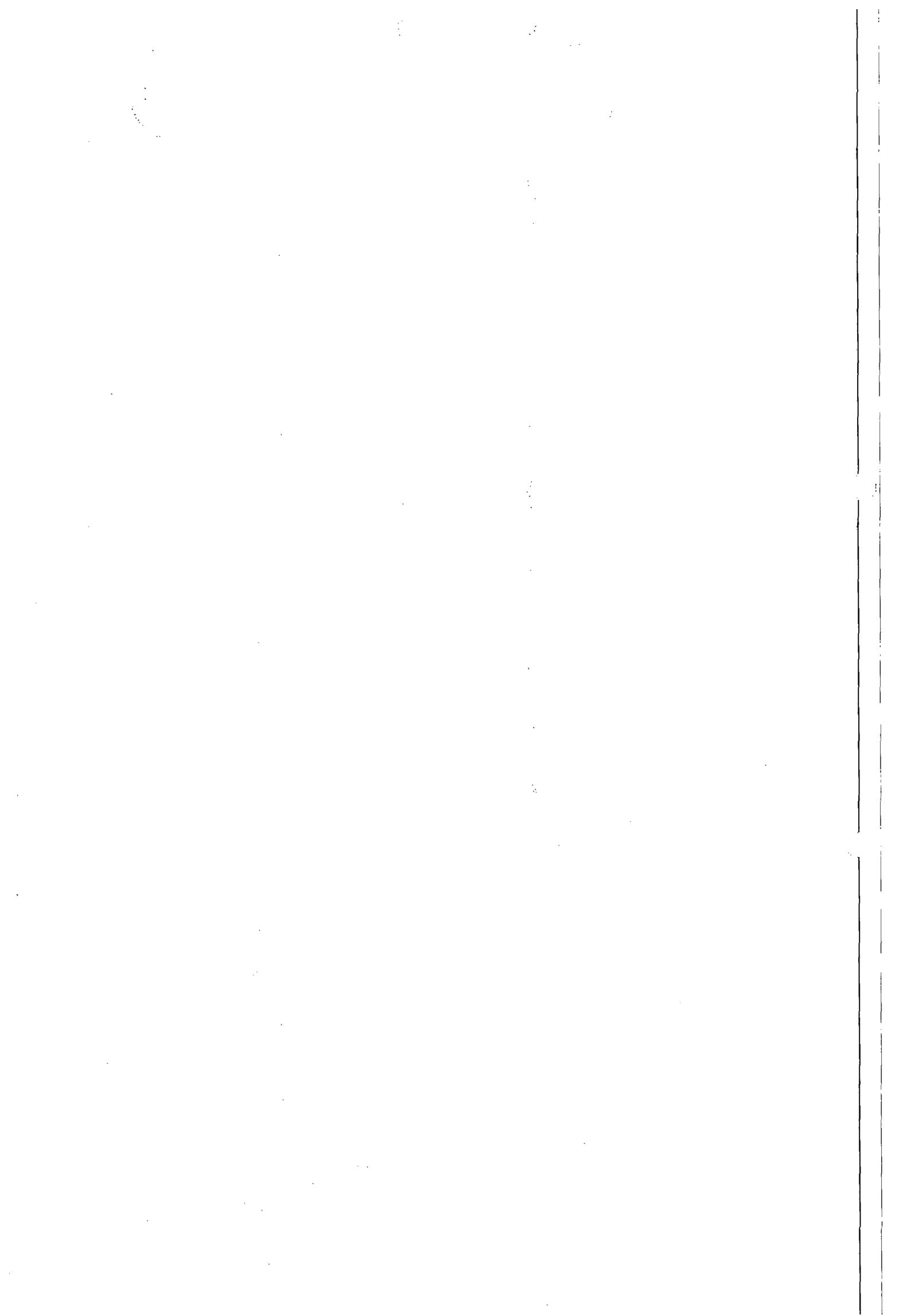
3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a CASAL ficará sujeita também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3. O subitem 3.2. não se aplica aos serviços: recebimento de contas/inscrições, correspondência agrupada – SERCA, malotes, mensageira, FAX post, telegrama, AR digital, DNE, caixa postal, Mala oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas tarifas/tabelas de preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendação da ECT.

3.5. Indicar a ECT dos endereços para entrega de faturas;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contratos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A CASAL é a única responsável pelos cartões de postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos a ECT.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CASAL permanecerá responsável, enquanto não comunicar o caso oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à ECT;

3.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para entrega de faturas e comunicações diversas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT:

4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

- a) Os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) Informações necessárias à execução deste contrato;
- c) Condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) Especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) Formulários citados nos anexos e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) Tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) Os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos nos ANEXOS.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CASAL as unidades operacionais e de atendimento credenciadas para prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar todas as informações necessárias à CASAL referente à utilização dos serviços contratados.

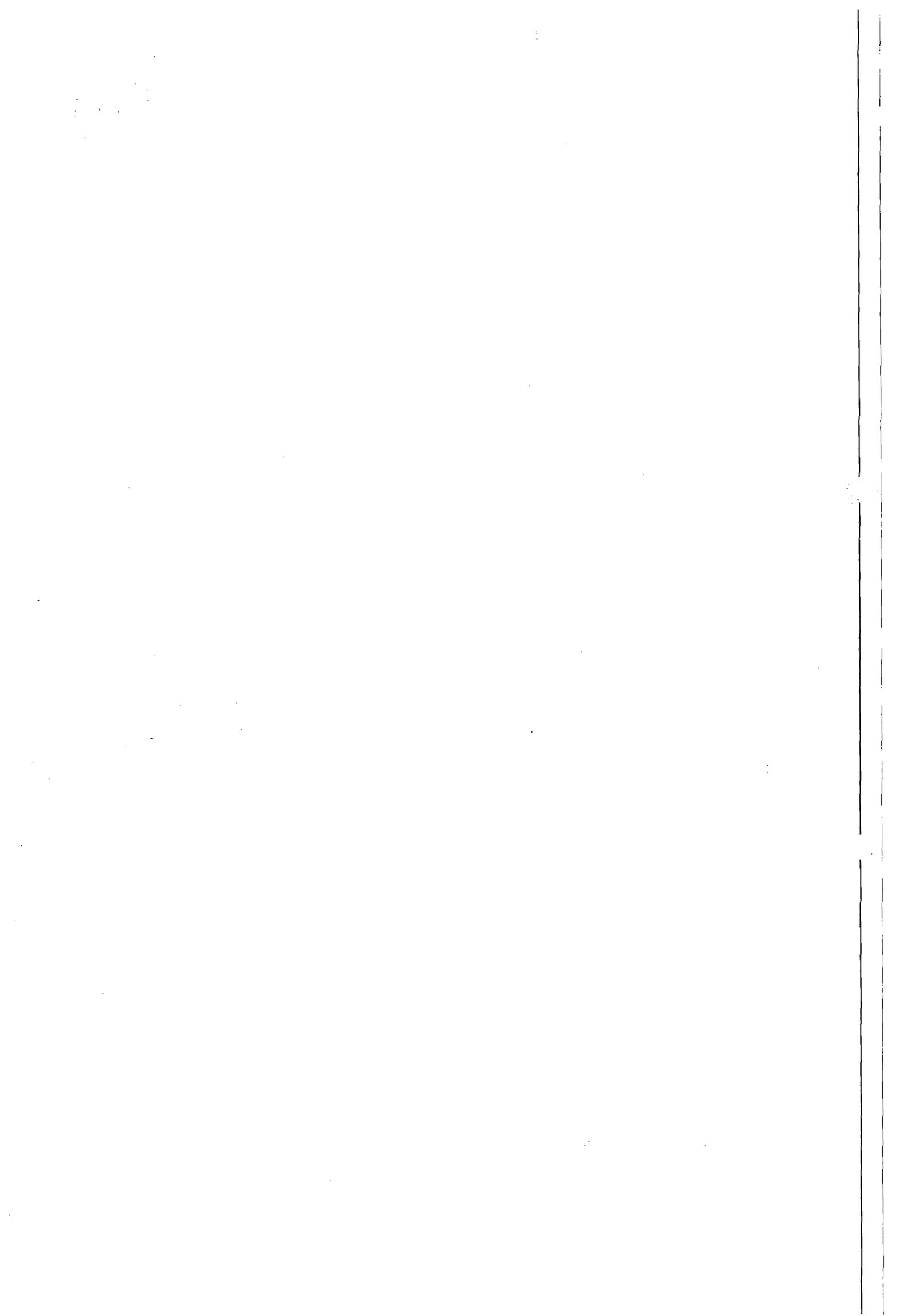
4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CASAL;

4.5. Executar os serviços previstos nos anexos, conforme normas estabelecidas pela ECT;

4.6. Guarda sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CASAL, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6538 de 22 de junho de

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos nos anexos a este contrato, a CONTRATANTE pagará a ECT os valores contidos nas tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente na tabela de preços e tarifas de serviços nacionais, preços internacionais, preços SEDEX Mundi, Tarifas documentos e demais serviços e tabela de produtos, vigentes na data de prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação as mesmas;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às tabelas indicadas nos mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinário e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados;

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o art. 70, I da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, combinada com o art. 1º da portaria nº 152 de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar a CASAL os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contratos tem seu valor anual estimado em R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) e valor mensal estimado em R\$ 3.726,01 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e um centavos) podendo variar, visto que esse valor mensal corresponde até 2kg por remessa quando for excedido esse peso a casa deverá pagar por kg excedente conforme tarifa anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesa decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....12103 – GESEA
Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica.....307.308 – Serviços de Comunicação

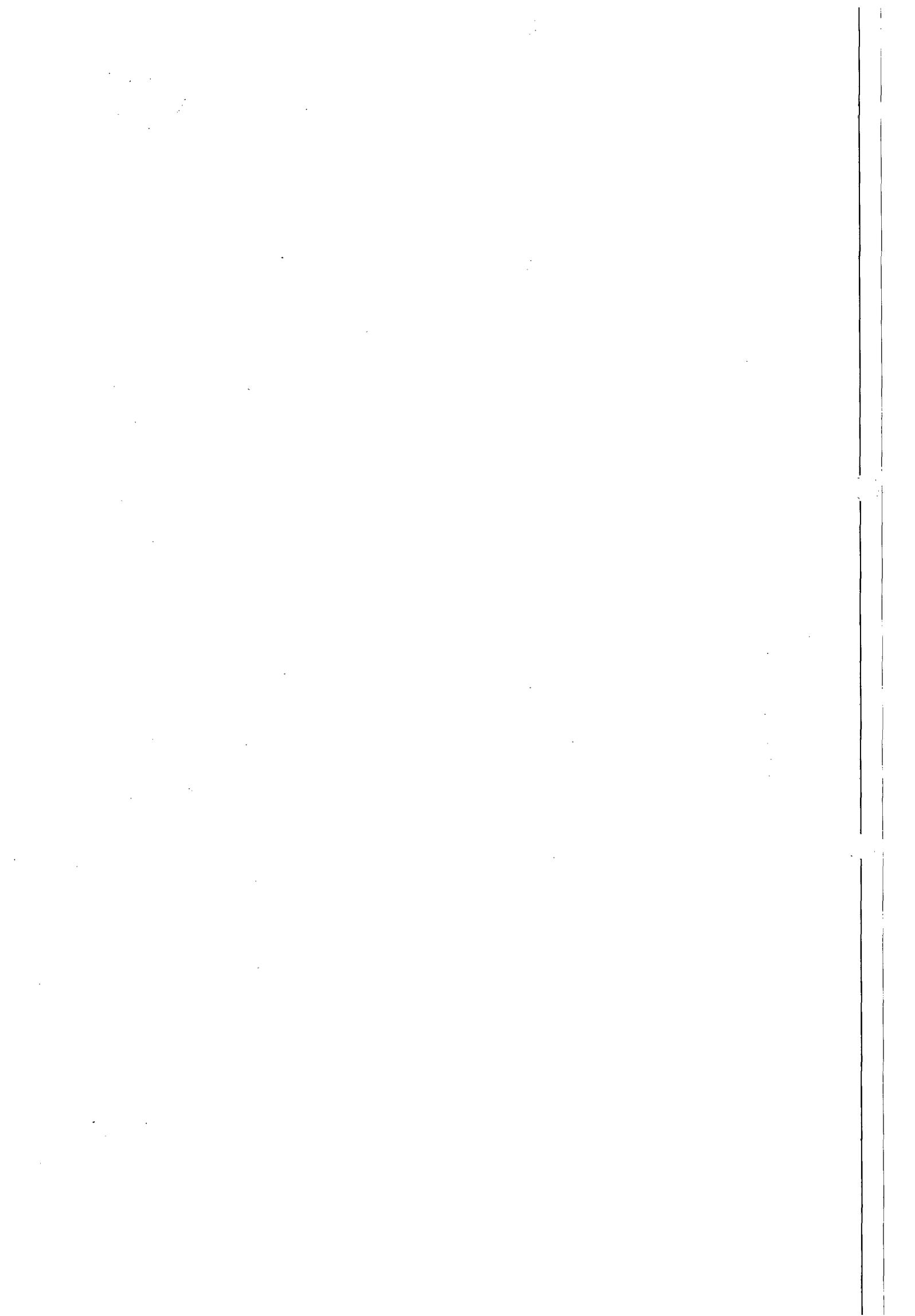
PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando a CASAL obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para exercício corrente, a CASAL deverá emitir nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. ECT apresentará a CASAL, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no Anexo, levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

a) Período base (ciclo) para faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



b) Vencimento de fatura: dia 03 do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
c) Data limite para entrega da fatura: 05 dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CASAL;

d) No endereço www.correios.com.br/produtos/servicos/fatura_eletronica.cfm ficarão disponibilizadas as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá 02 dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

7.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão efetuadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

7.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento de cota mínima mensal de faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecidas para o mesmos, exceto, com relação aos serviços de FAC e MDP, bem como os serviços de SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a cota mínima mensal de faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicas, prevalecendo aquela de maior valor.

7.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da ECT.

7.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

7.4. No caso de pagamento das faturas ser efetuadas por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra – SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

7.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CASAL, por escrito, (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

7.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

b) Se for improcedente, a CASAL pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CASAL pagará a fatura mais os acréscimos legais.

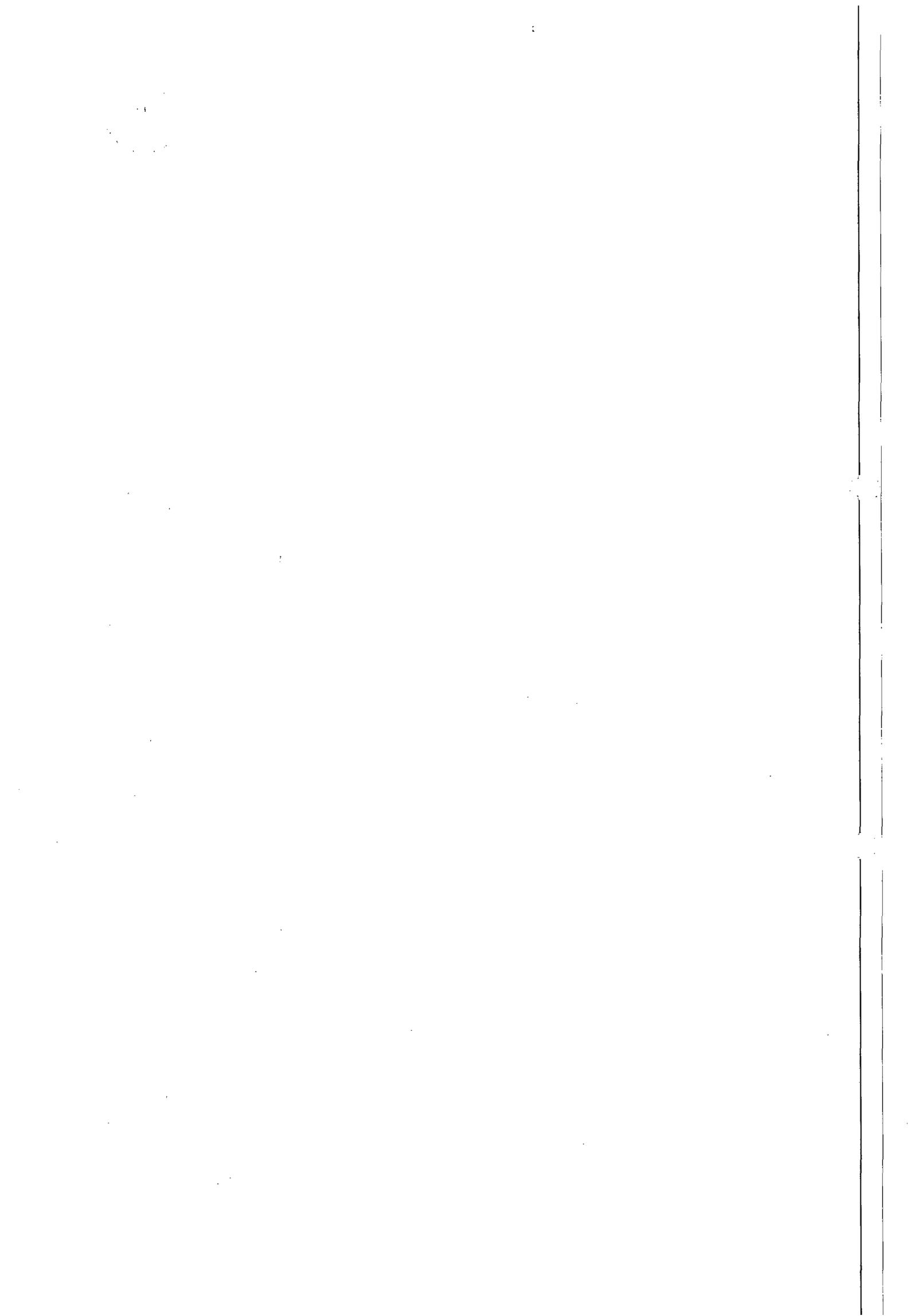
7.5.2. Após a data do vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

7.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento de via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. A vigência do (s) anexo (s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO:

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

9.1.1. Se for apresentada defesa a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

9.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razão da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

9.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

9.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

9.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte;

9.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro de Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 40.522/02 de 19 de julho de 2002;

9.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartorárias, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento da fatura, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo;

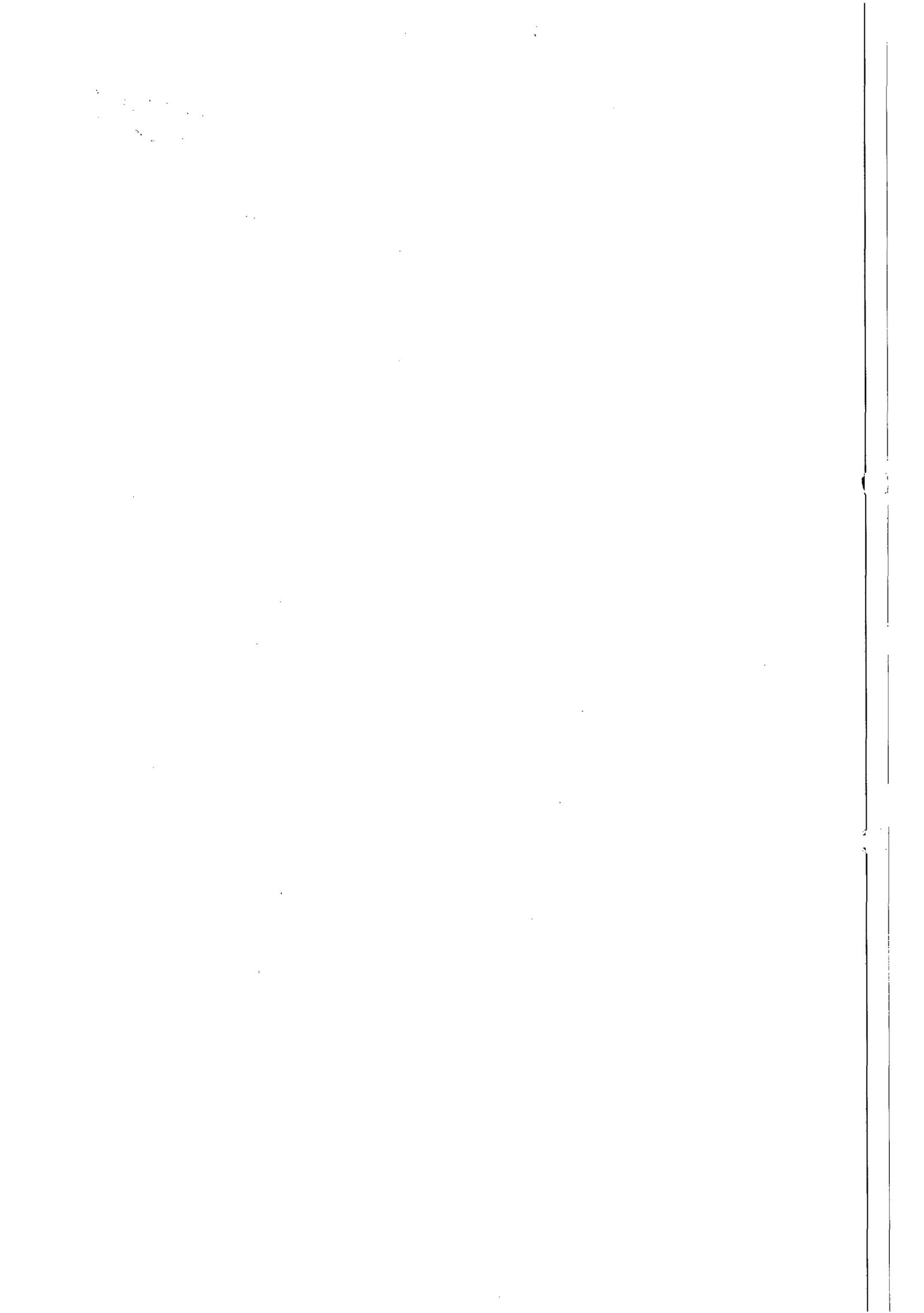
10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na cláusula nona, e

10.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 5.1;

10.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, inciso II c/c parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo estatuto licitatório;

10.3. No caso de rescisão, fica assegurada a ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



CONTRATANTE a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no anexo(s).

10.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO:

11.1. o presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8666/93.

11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A ECT não se responsabiliza:

13.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

13.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) anexo(s), nas seguintes condições:

13.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído a CASAL;

13.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em Anexo, para cada serviço;

13.2.3. Em caso fortuito ou força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

13.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos prestados sob registro, a responsabilidade da ECT esta limitada ao preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à CASAL, conforme previsto no subitem 7.6.1, Cláusula sétima;

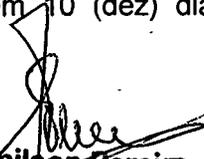
13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no artigo 13 da Lei 6.538/78, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU;

13.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749

3



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) anexo(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) anexo(s).

13.9. Havendo lacuna nos anexos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS, Mat. 2355, inscrito no CPF/MF SOB O N° 087.624.904-78, lotado na Gerência de Serviços auxiliares, irá gerir o presente contrato zelando pelo seu compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

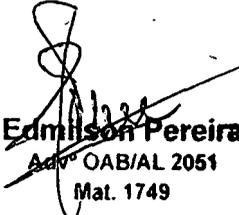
Maceió,

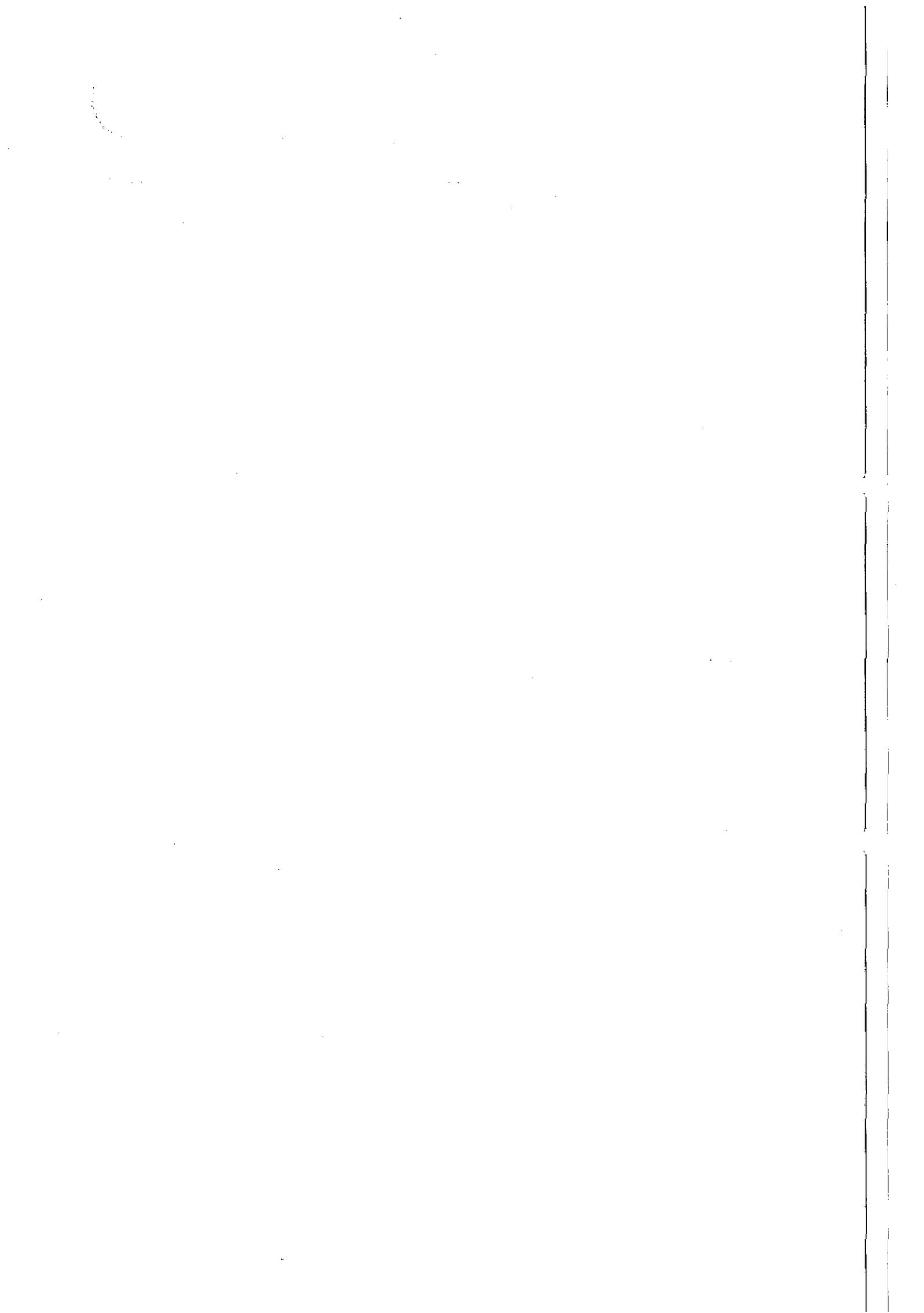
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente Gestão Operacional/CASAL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
CONTRATADA


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749





PROCESSO: 4574/2015

INTERESSADO: GESEA

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo ao contrato nº 52/2013.

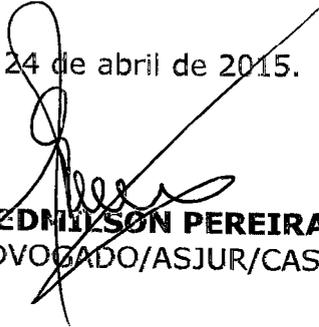
À GEFIN,

Trata-se o presente da solicitação de renovação do contrato nº 52/2013 pactuado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC e a CASAL.

Solicitamos a elaboração do cálculo de reajuste conforme o estabelecido em contrato.

Somente após a juntada desses documentos, retorne-se o presente para análise e instrução jurídica.

Maceió, 24 de abril de 2015.

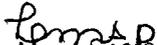

EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

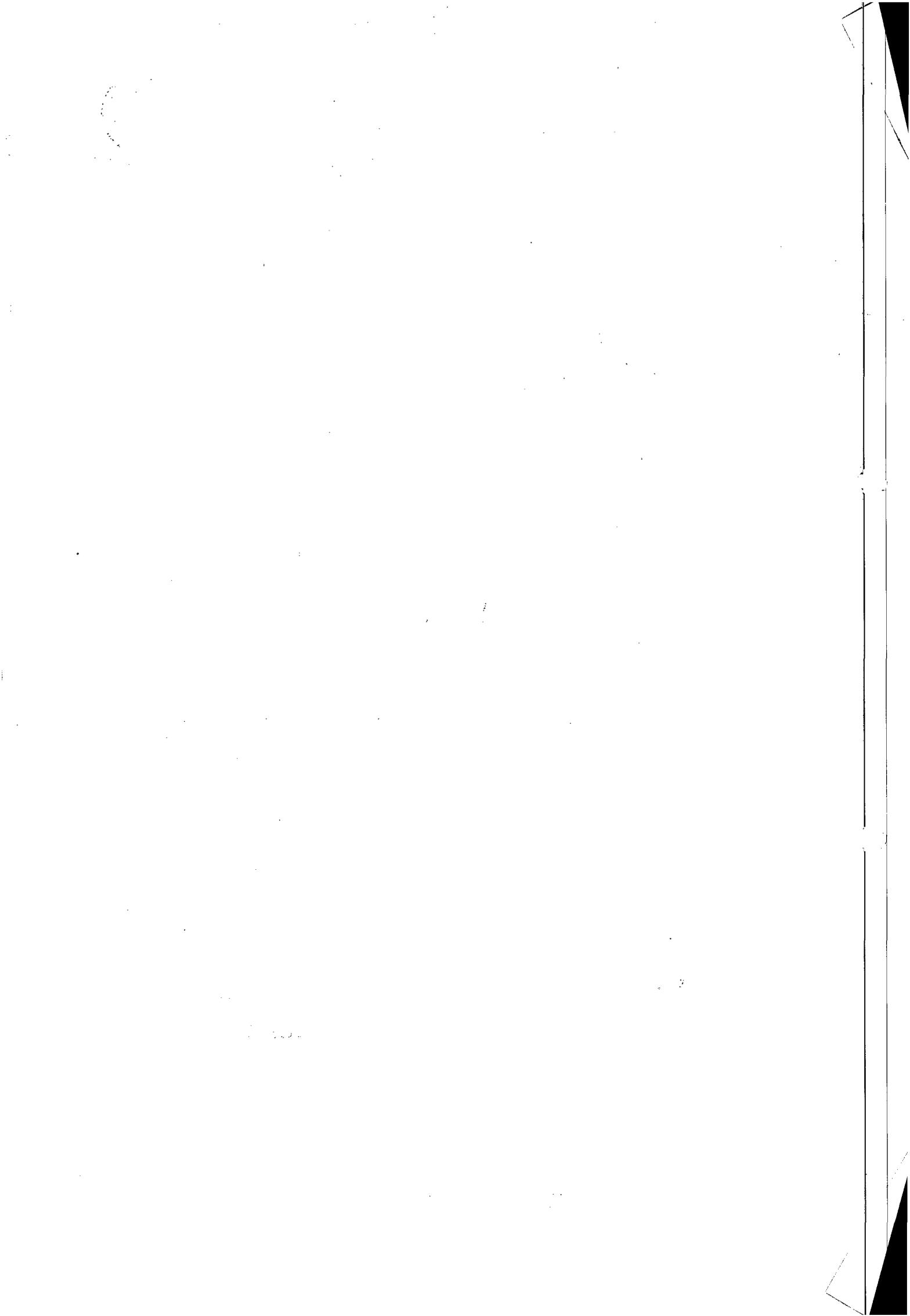

RAYANNE S. BOMFIM GUIMARÃES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

À SUPOSTO,

Para cálculo do reajuste, conforme solicitado pela ASJUR.

Em 27/04/15


Livia Maria Soares Dias
Gerente da GEFIN/CASAL
Mat. 2824





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4574/2015

Nº FOLHA:

115

À ASJUR

Conforme solicitado efetuamos os cálculos de reajuste do contrato Nº 052/2013 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Valor do Contrato Global : R\$ 64.713,60

Valor do Contrato Global Atualizado: R\$ 70.750,73

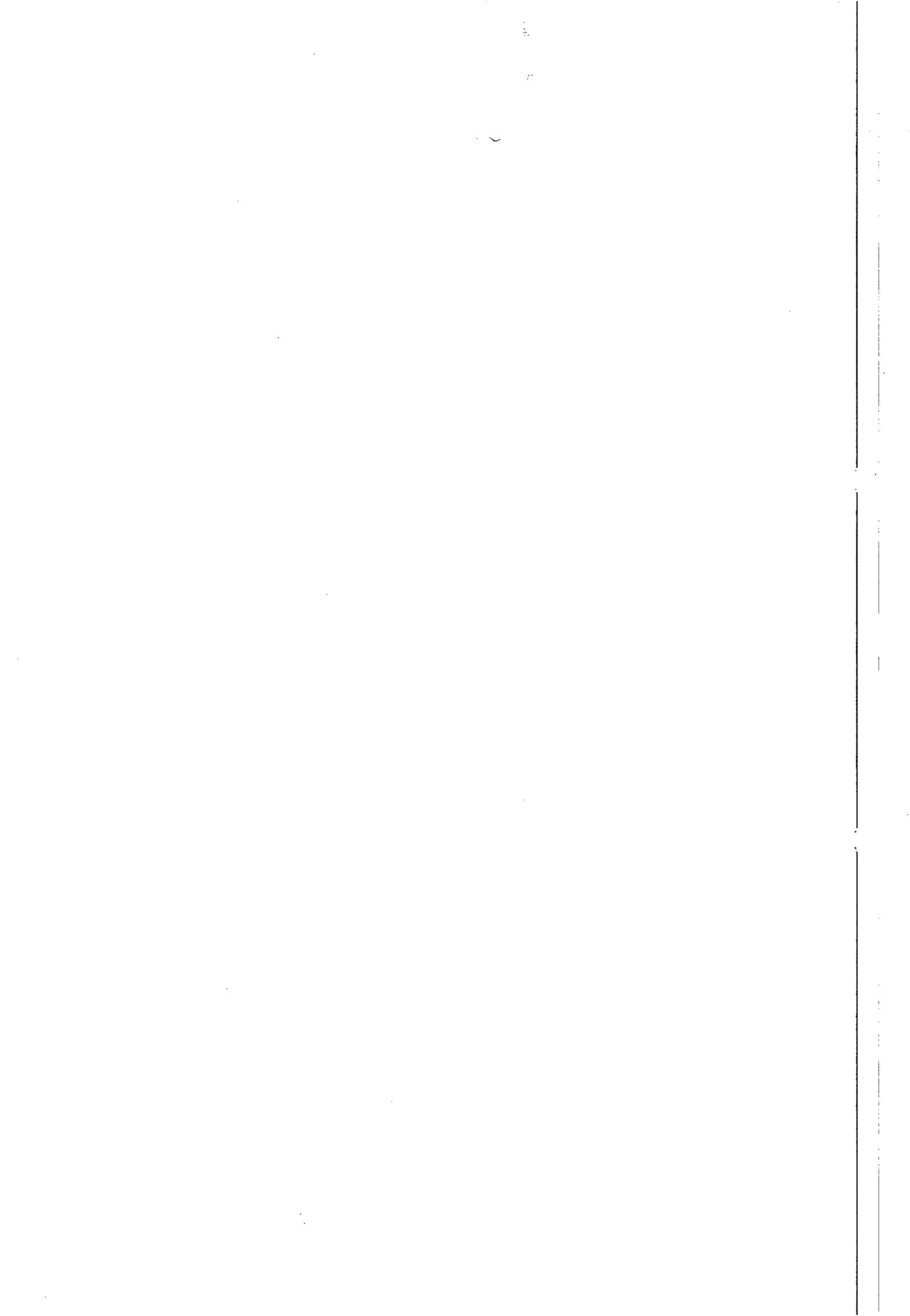
Informamos que foi utilizado para o reajuste o Índice de Serviço Postal no percentual de 9,329%, vigência a partir de 10/04/2015 que foi o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais, e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de acordo com a Portaria Nº 1560, de 08/04/2015, do Ministério das Comunicações.

Dessa forma evoluímos o presente processo.

Em: 27/04/2014


Laura Lutz Dorville de Araújo França
Economista – SUPOFIN/GEFIN Mat. 2962


VISTO Wilma Clebja da S. Santos
Supervisora da SUPOFIN
Mat. 2970





Concl. 52/2013 - 10



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS		
CNPJ/MF: 12.294.708/0001-81	Inscrição Estadual: 240081463	
SIGLA/Nome resumido: CASAL	Ramo de Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE	
Endereço: R BARÃO DE ATALAIA		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57020-510
Telefone: (82) 3315-3009	FAX:	
Endereço Eletrônico: Djalma.guardião@casal.gov.br		
Nome do Responsável: ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA		
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE	RG: 263.638 SSP/AL	CPF: 140.115.494-87
Nome do Responsável: JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO		
Cargo: VICE-PRESIDENTE	RG: 1214688 SSP/AL	CPF: 032.981.054-57

CONTRATADA:

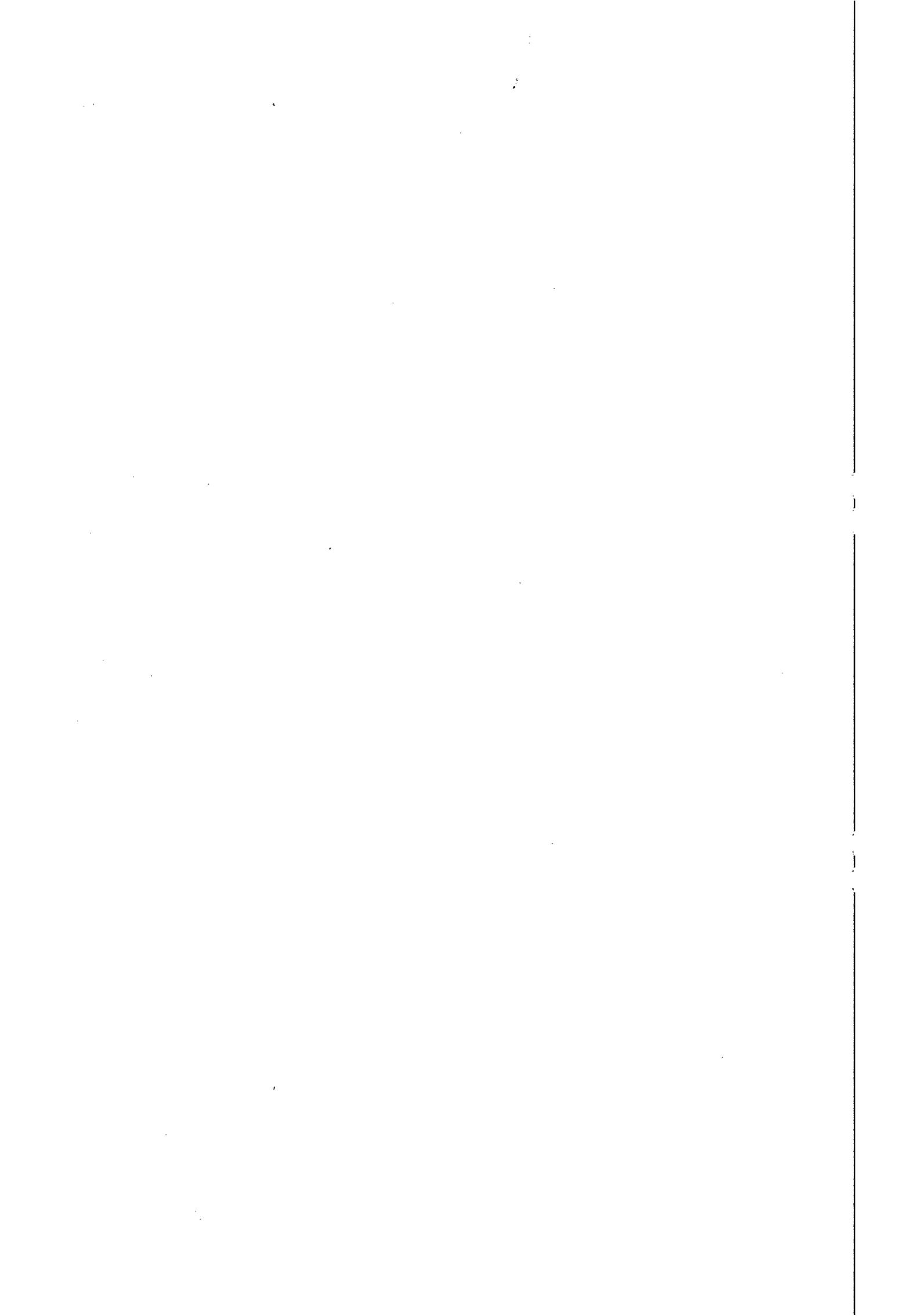
ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS	CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA, Nº 144, FAROL		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57.055-905
Telefonic: (82) 3216-7951	FAX: (82) 3216-7955	
Endereço Eletrônico: geven-al@correios.com.br		
Diretor Regional: LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA		
RG: 620.209 SSP/AL	CPF: 445.427.474-68	
Gerente Comercial/de Vendas BERENALDO MESSIAS DA SILVA		
RG: 895.427 SSP/AL	CPF: 777.509.504-00	

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº nº. 4814/2012 – CASAL, Solicitação de Compras CASAL 00012160 e 00012162, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior;

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

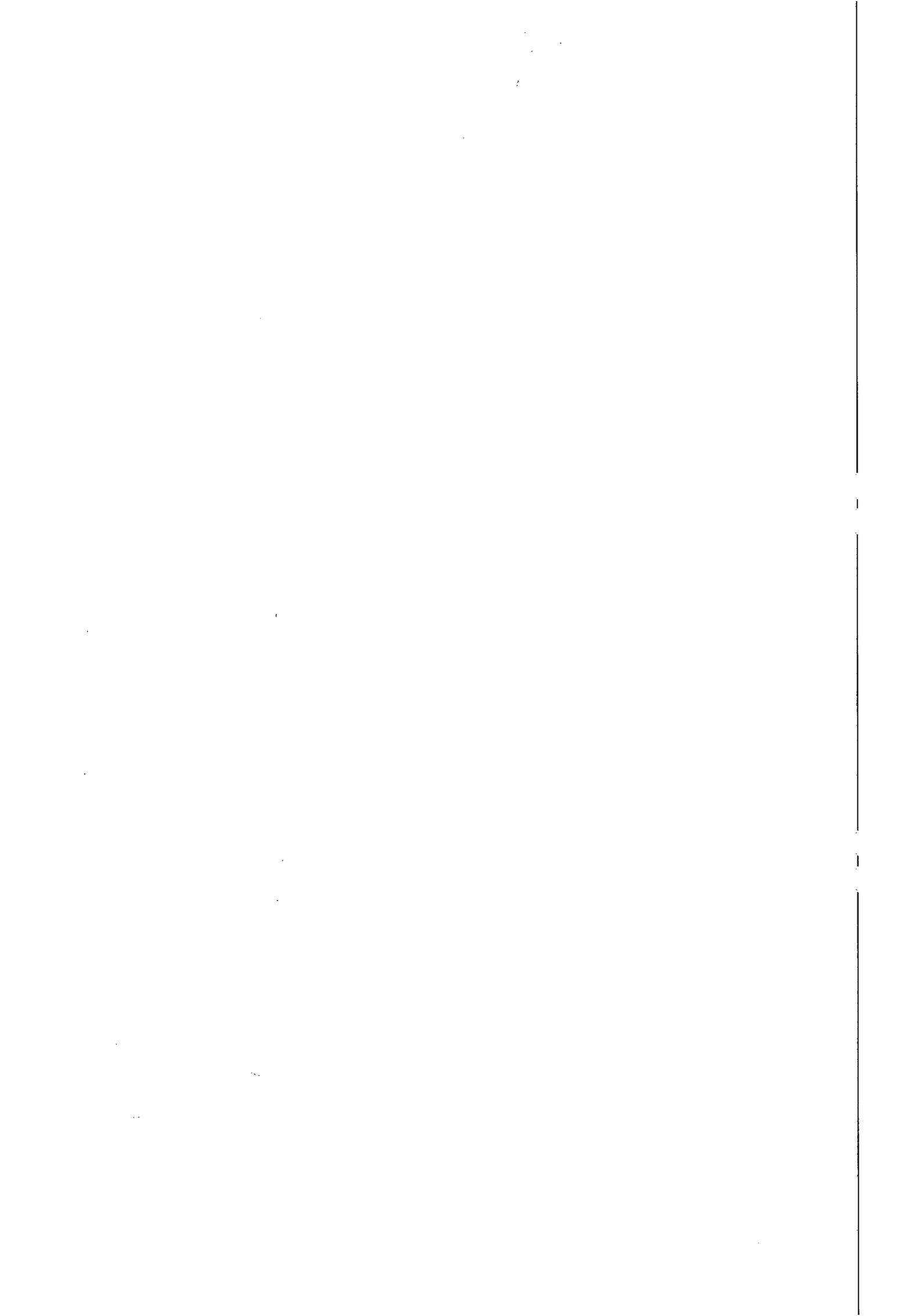
3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x CASAL : Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela **ECT** e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

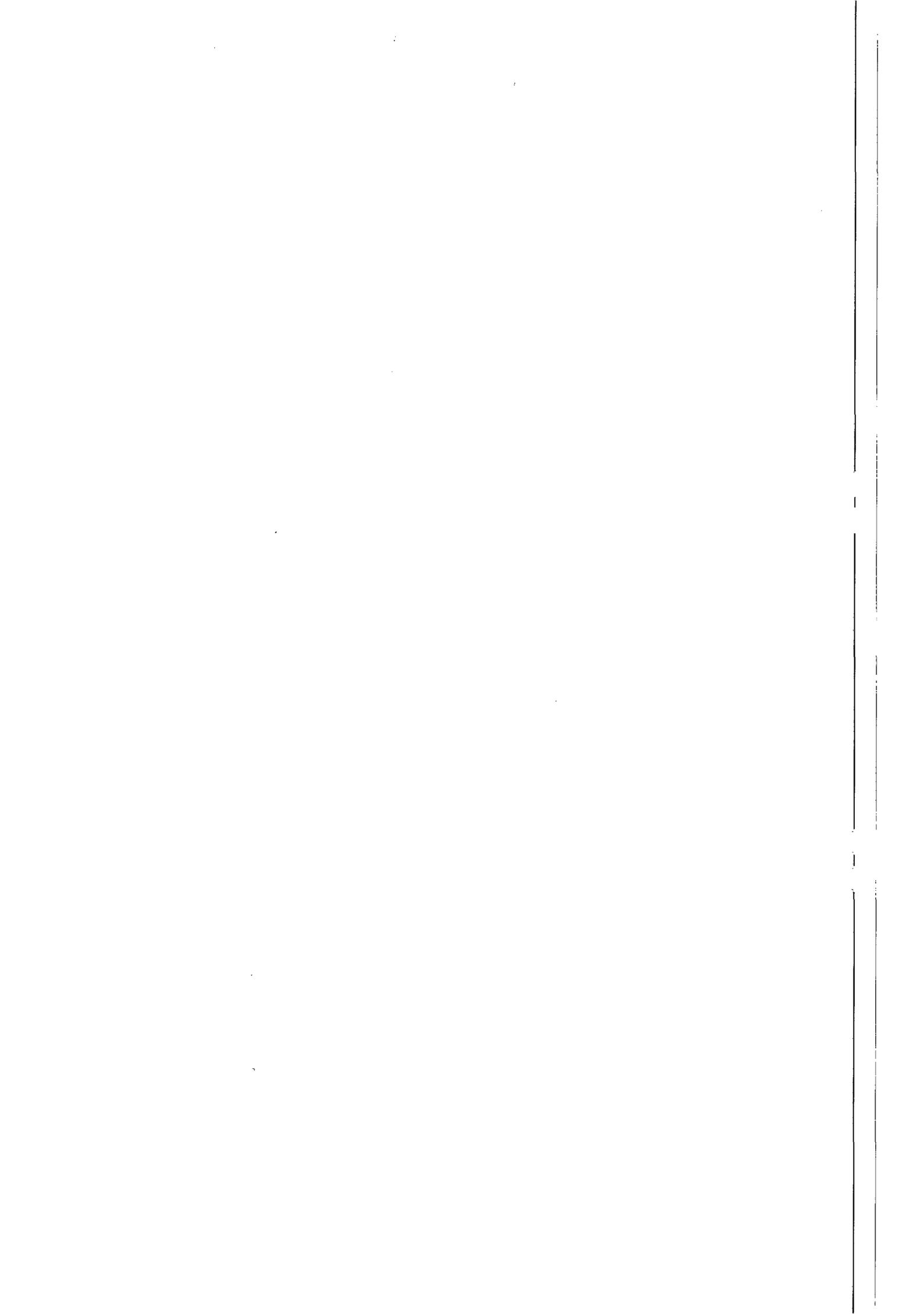
3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descrédenciamiento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)**

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ECT no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência:

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumô anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br



ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas:

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70. I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

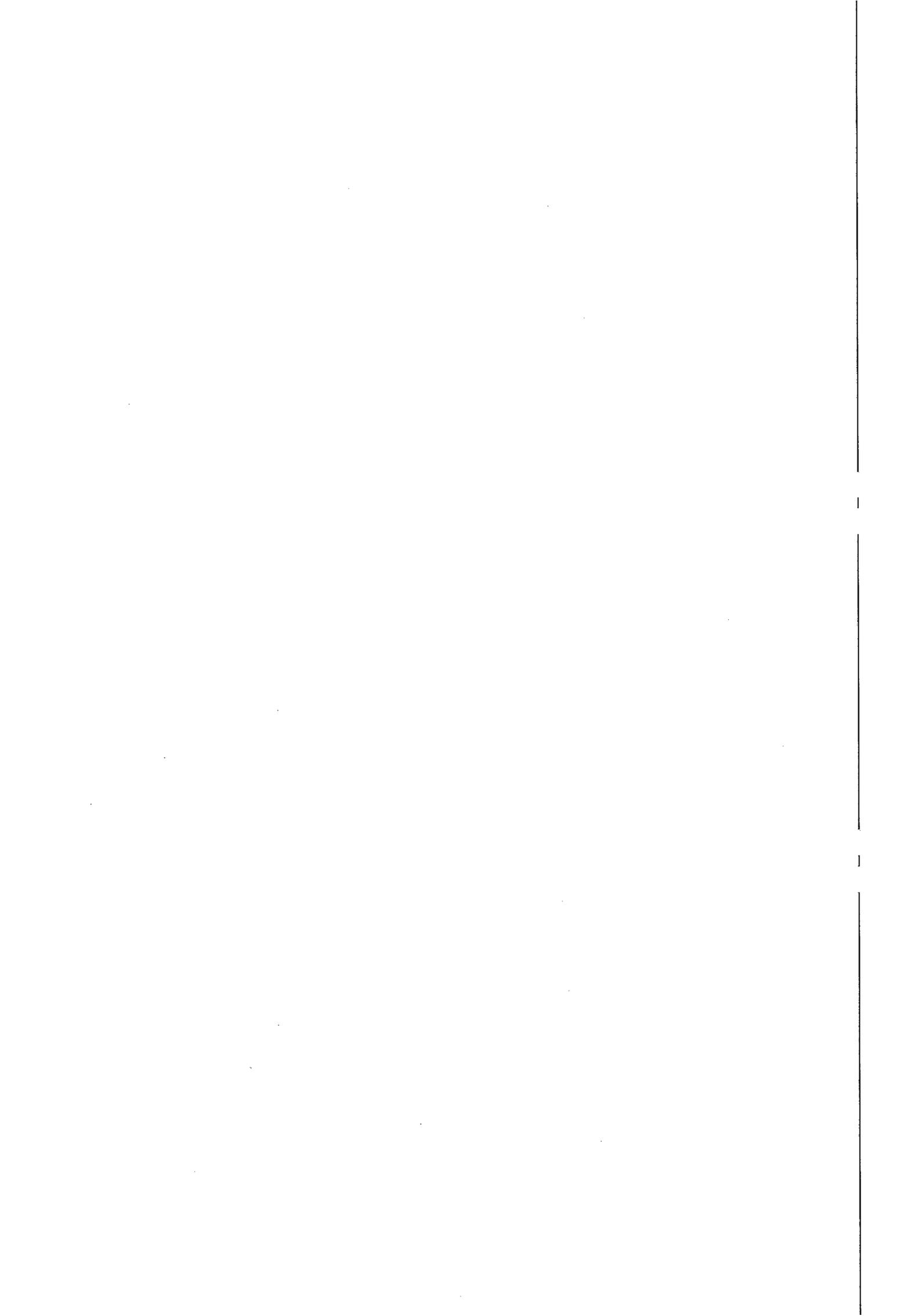
6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – ECT x CASAL – Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

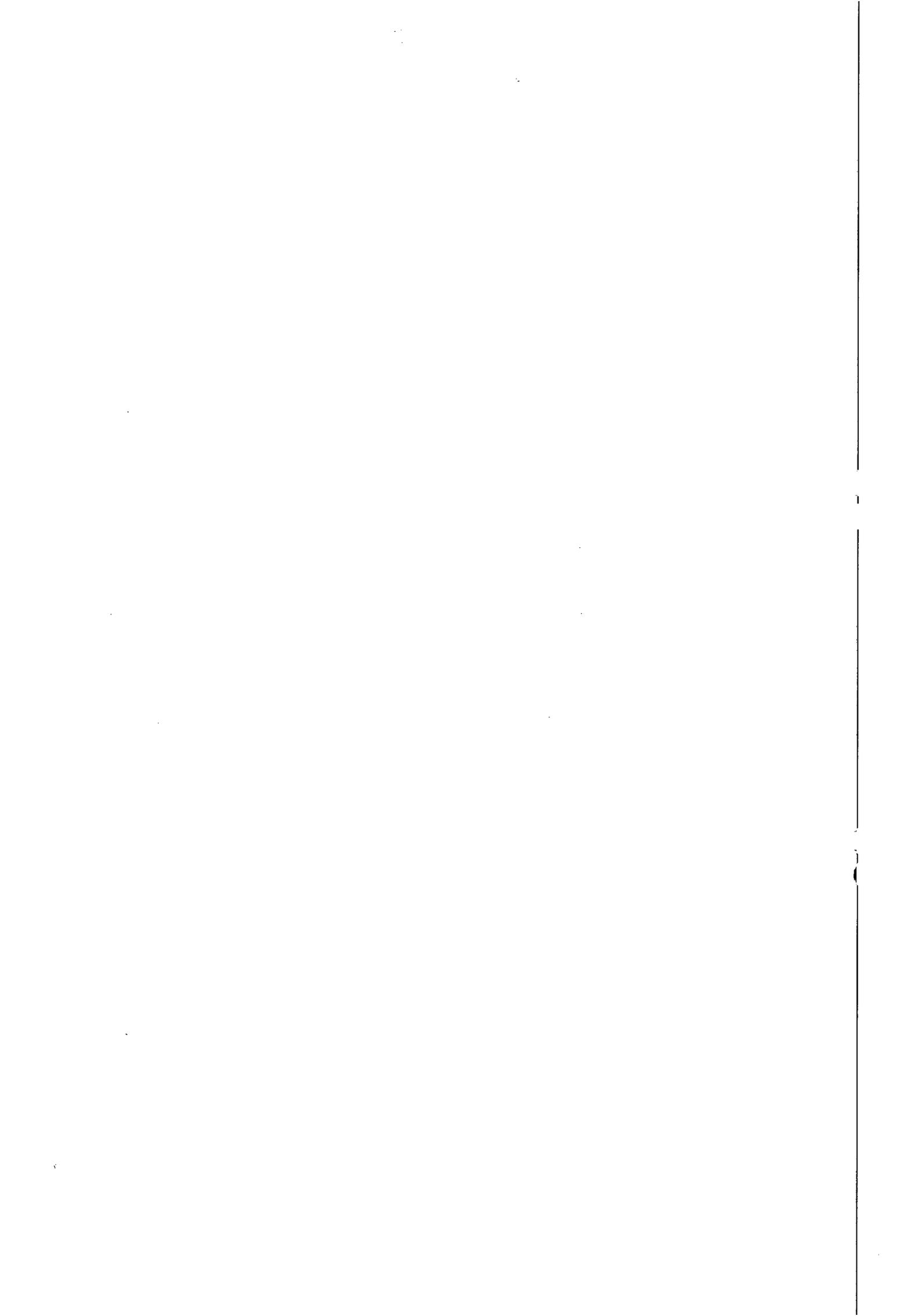
7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x CASAL N° 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 - Fax: (82) 3216-7955 - e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;
- 8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.
- 8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

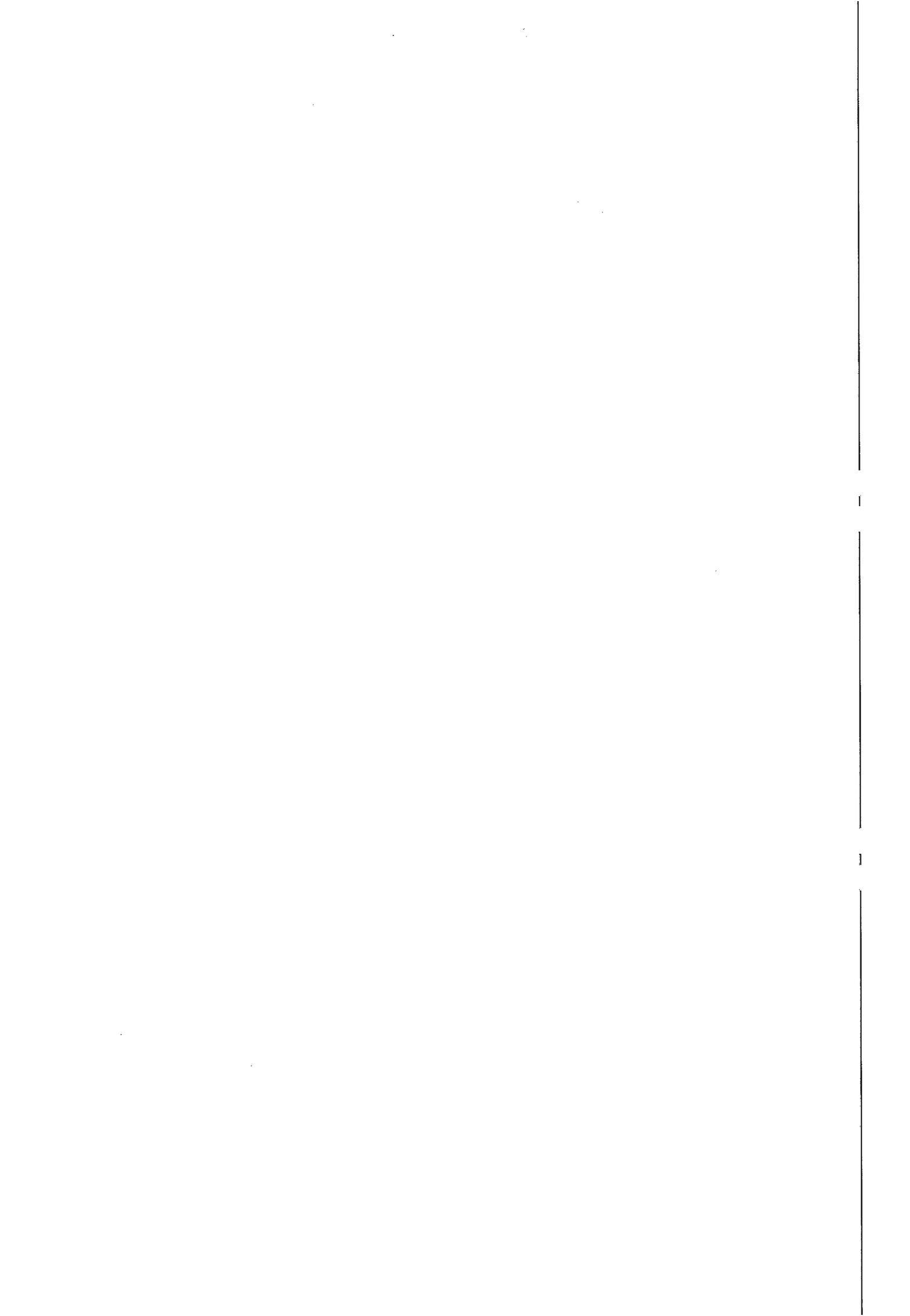
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e
- 9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL - Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 45.625,16 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 12103 – GESEA

Grupo de despesa: 300.000 – Serviços de terceiros

Rubrica: 307.308 – Serviços de Comunicação

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

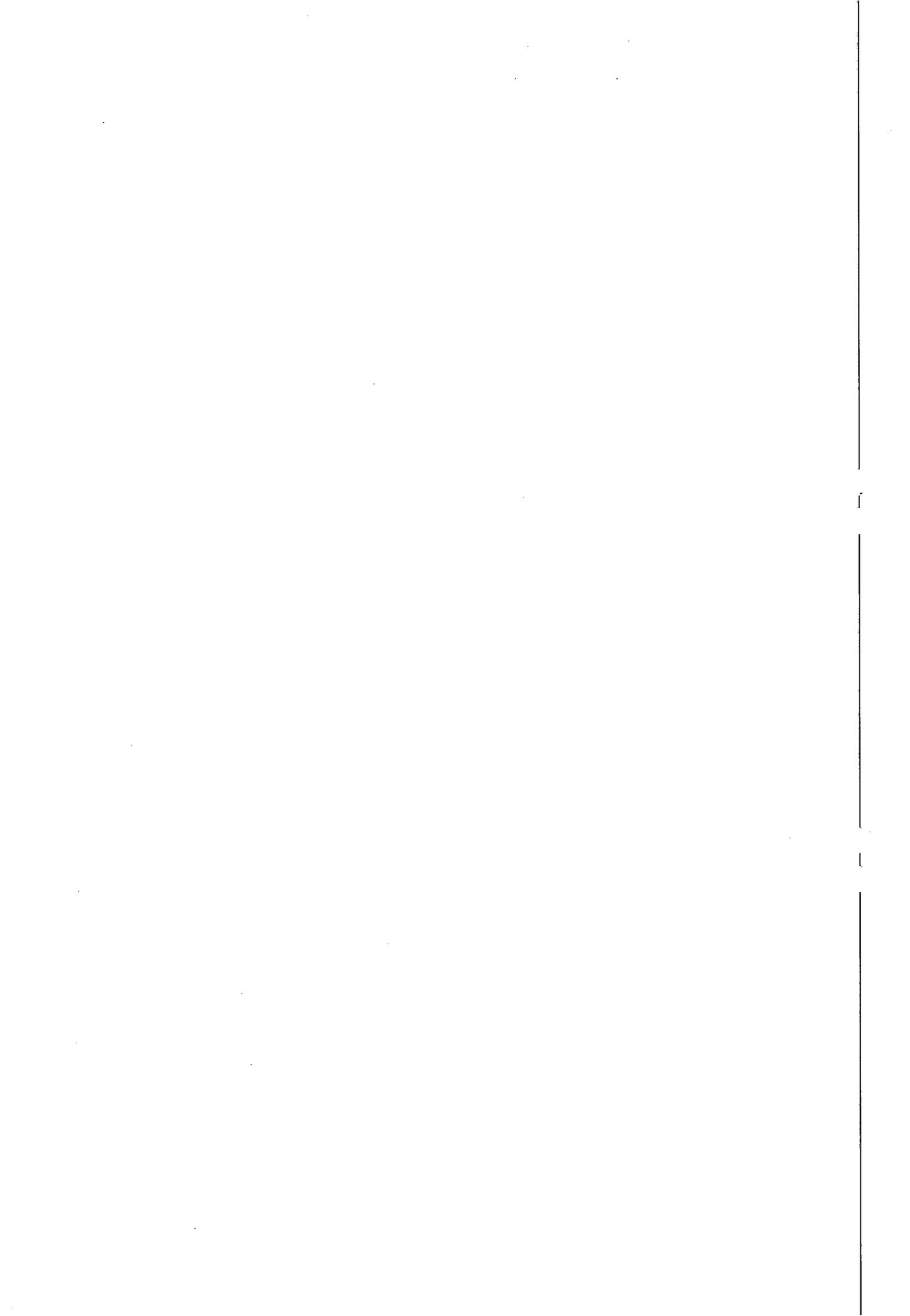
12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASA Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

8

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1.. Cláusula Sexta:

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

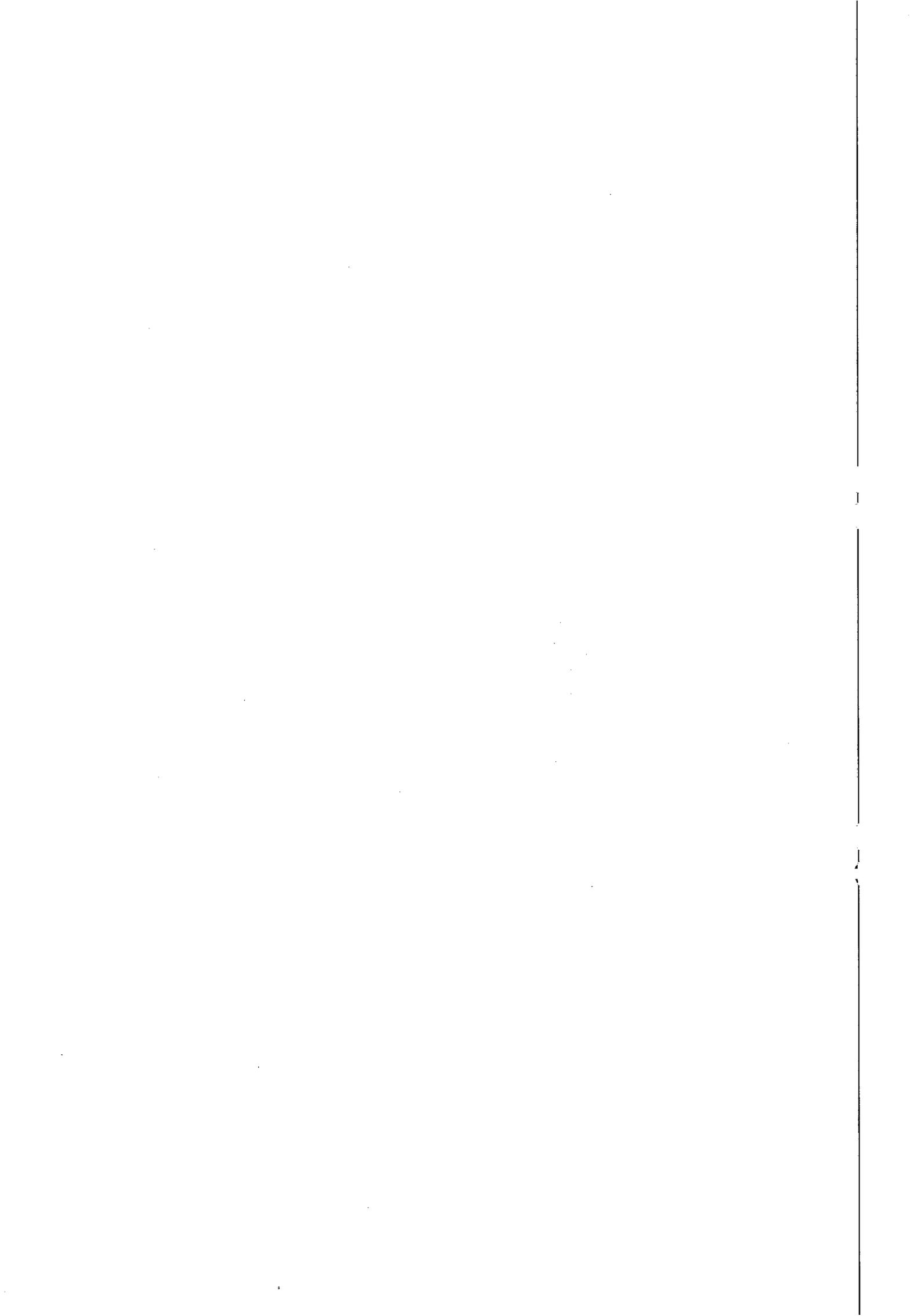
12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x CASAL Nº 052/2013 (9912317591/2013 ECT)

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, 57055-970
Telefone: (82) 3216-7951 – Fax: (82) 3216-7955 – e-mail: geven-al@correios.com.br





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 03 de maio de 2013

Pela CONTRATANTE:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

Pela ECT:

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
DIRETOR REGIONAL DR/AL

Luiz Carlos Bastos da Rocha
Diretor Regional da ECT - DR/AL
Matricula 8.026.690-8
Designado pela PRT/PRESI - 273/2011

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE

BERNALDO MESSIAS DA SILVA
GERENTE DE VENDAS DR/AL

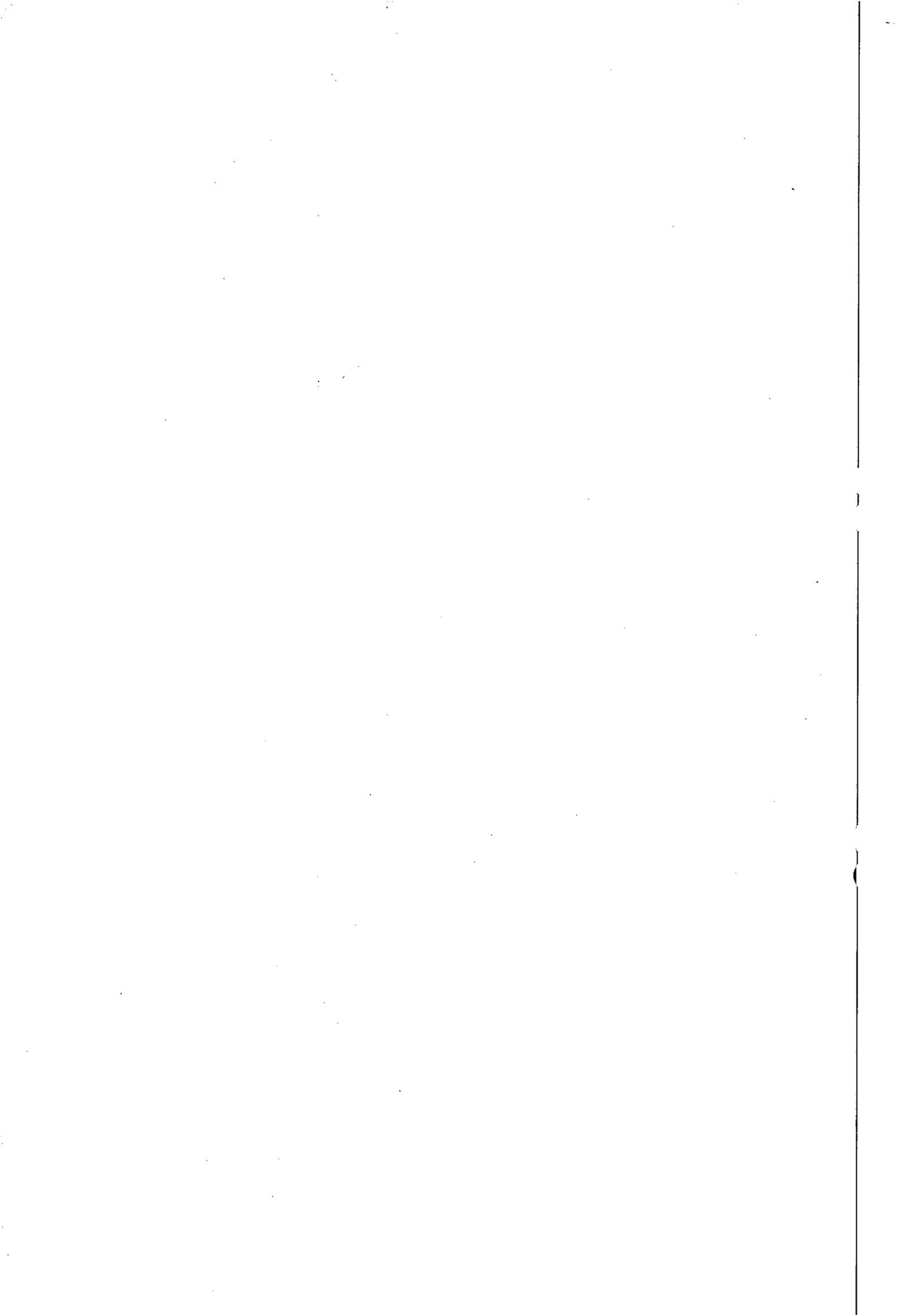
TESTEMUNHAS:

NOME: ROSALVA MEDEIROS A. DE BARROS

CPF: 520.832.844-53

NOME: PATRICIA ALVES DA SILVA

CPF: 037.686.034-07





Processo N°: 4574/2015

Interessado: GESEA

Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL, ART. 57, II DA LEI 8.666/93 C/C CLÁUSULA QUINTA E SÉTIMA DO CONTRATO N° 52/2013. **PELA POSSIBILIDADE.**

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato n° 52/2013 – fls. 18/77, 101/102 e 116/125, cujo objeto é a prestação, pela ECT, de serviços e vendas de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão ao(s) anexos(s) (mala direta postal domiciliária, encomenda PAC, Carta Comercial, Malote, Serviços Telemáticos).

O referido contrato foi firmado em 03 de maio de 2013, com vigência de 12 meses, sendo prorrogado através do segundo termo aditivo, passando sua vigência ser a partir do dia 03 de maio de 2014 a 03 de maio de 2015. Destarte, pretende-se uma nova prorrogação de prazo e reajuste de valor.

Constam nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Contrato (fls. 18/102 e 116/125);
- 3 – Cronograma Físico-Financeiro (fls. 11);
- 5 – Solicitação de Compras (fls. 12/13);
- 6 – Classificação Orçamentaria (fls. 104);
- 7 – Calculo de Reajuste de Valor (fls. 115).

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

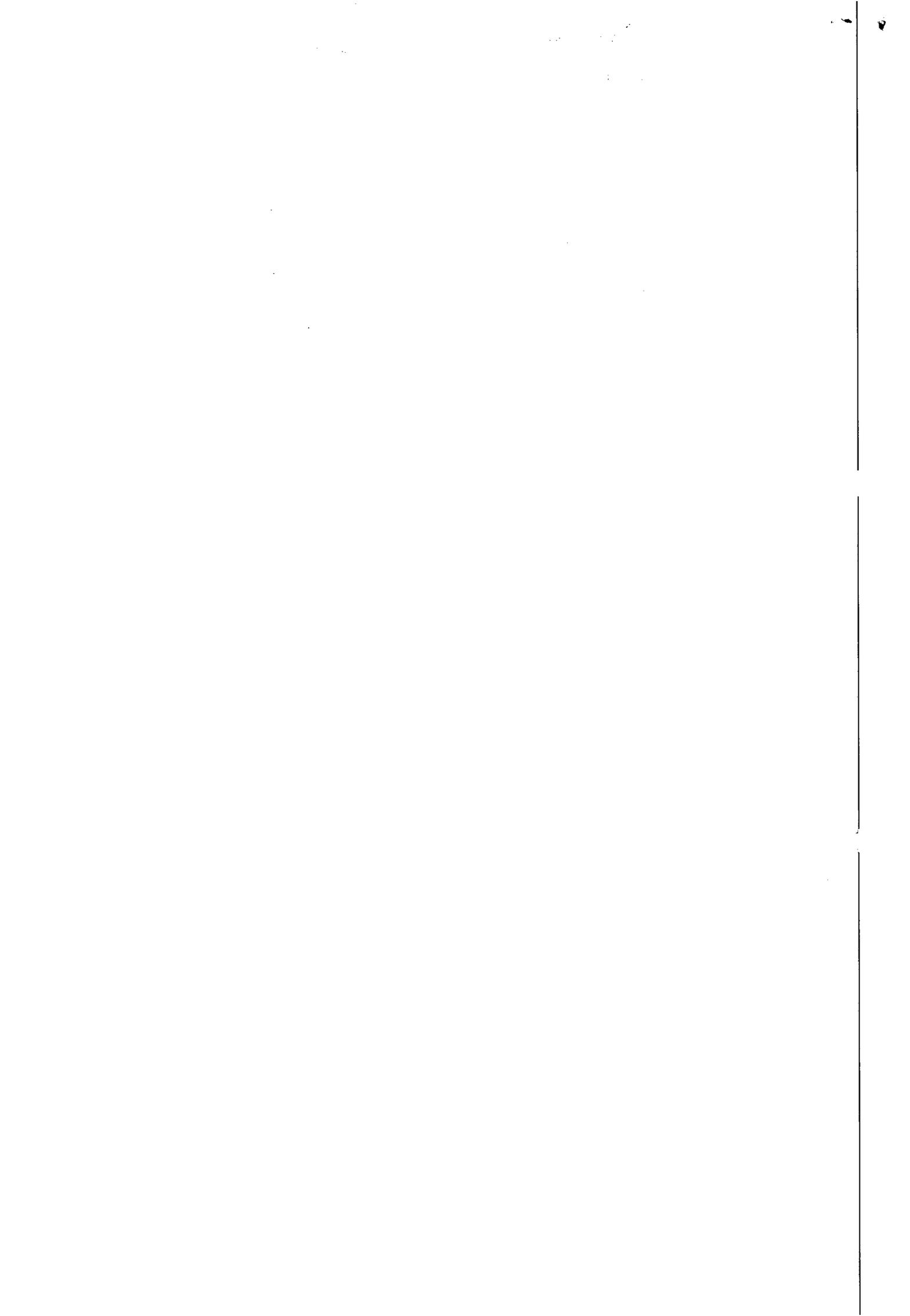
Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01) e da análise do contrato anexado aos autos (fls. 18/102 e 116/125), vê-se que o objeto contratual tem natureza contínua, uma vez que trata-se de prestação de serviços e vendas de produtos que atendam a necessidade da contratante.

Vejamos o que o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 traz a respeito do caso neste processo, “*in verbis*”:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma



contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(...)." 127

Faz necessário ressaltar a previsibilidade contratual existentes nas cláusulas quinta e sétima do Contrato nº 52/2013.

"CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO RÉEQUILÍBRIO

(...)

5.1.1.1. o reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indiciada no seu próprio texto."

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses."

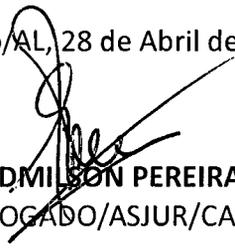
Deste modo se aplica o reajuste em conformidade com o Índice de Serviço Postal no percentual de 9,329%, em que o valor global passará de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 65.597,40 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme cálculo anexado pela GEFIN (fls. 115).

Da análise dos autos sabe-se que o contrato já foi prorrogado por uma vez. Dessarte, verifica-se a necessidade e possibilidade dessa nova prorrogação, pois a Lei e o instrumento contratual autorizam firmar o aditivo requerido.

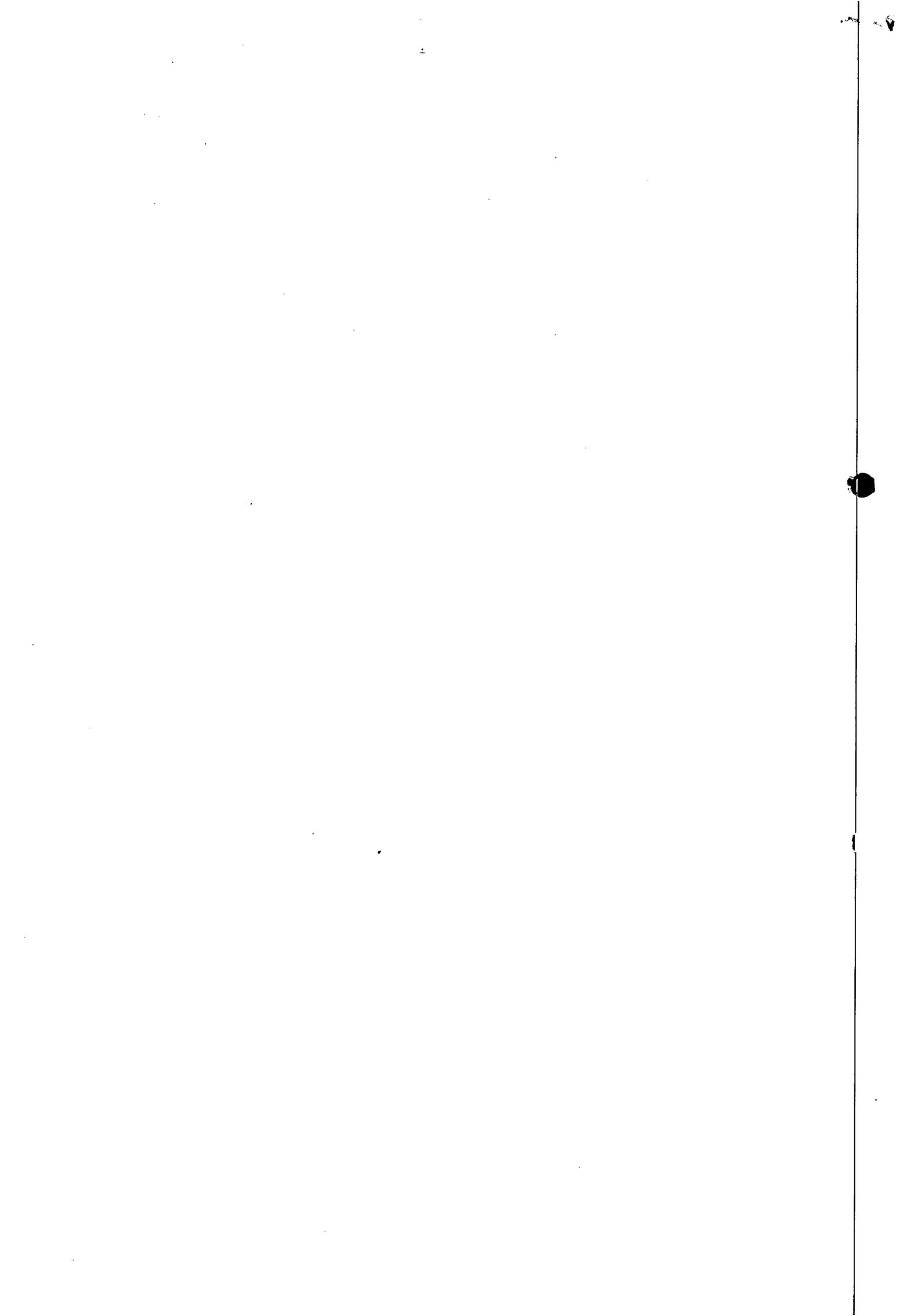
Diante do exposto, **opina-se pela prorrogação do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses com o reajuste de valor, consoante com cálculo apresentado pela GEFIN, através de Termo Aditivo a ser formulado. Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa do Sr. Diretor Presidente**

É o entendimento que se submete à apreciação da Assessora Jurídica.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


LETICIA AMORIM LISBOA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

4574115

Nº da folha:

108

À DP,

Com o parecer com o qual concordamos.

Em, 30 de abril de 2015.


Lais Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica

1
1990-1991
1991-1992
1992-1993



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 4574/2015
C.I nº 29/2015 - GESEA
Contrato nº 52/2015

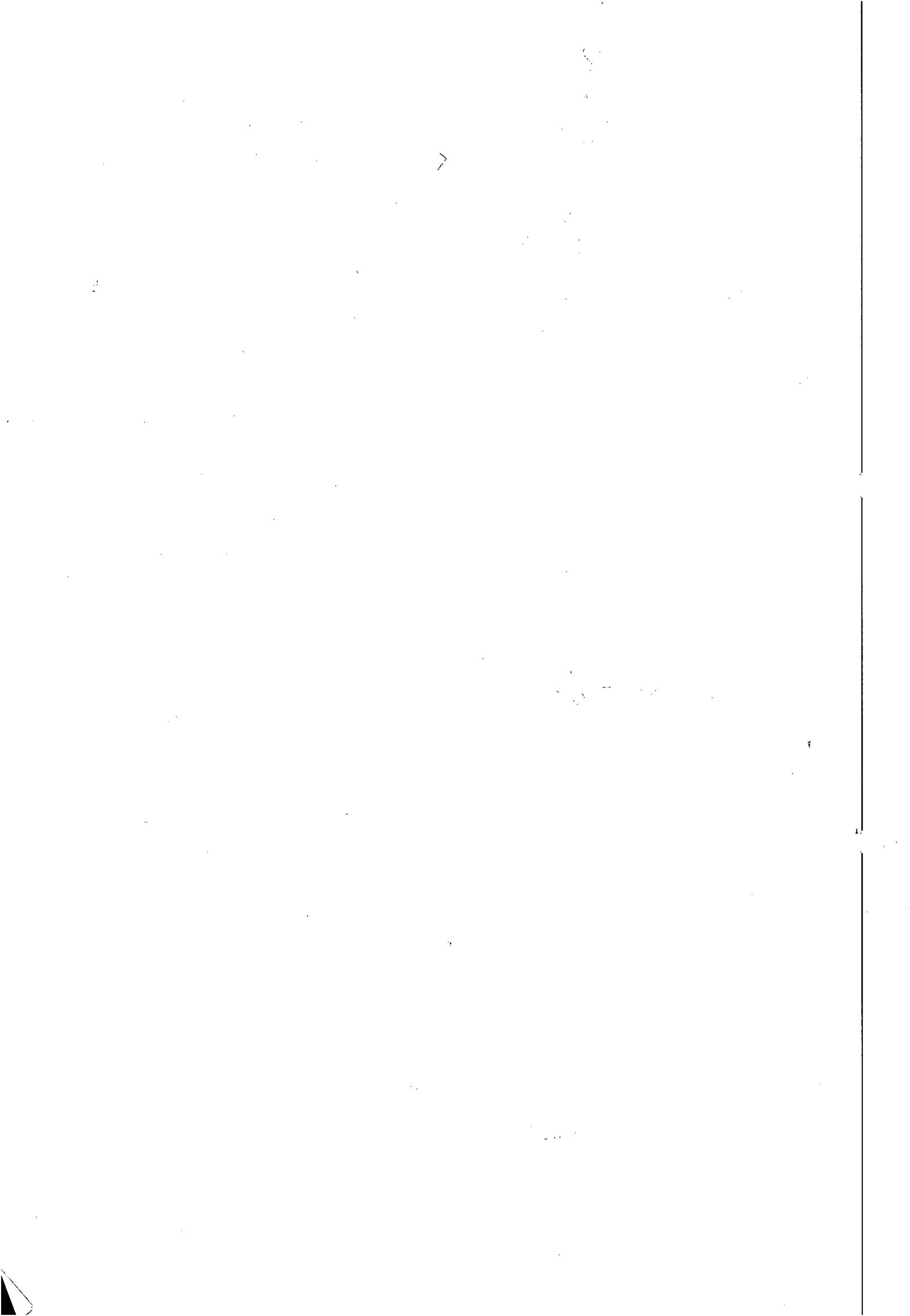


A
CPL,

De acordo com a solicitação da GESEA, através da C.I nº 29/2015, protocolado sob o nº 4574/2015, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls.126 usque 127, parte integrante do presente processo e com previsão legal e contratual, Art.57, II da Lei nº 8.666/93 cláusula quinta e sétima do contrato nº 52/2013. **AUTORIZAMOS** aditivar o Contrato nº 52/2013 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prorrogando o prazo por mais um período de 12 (doze) meses bem como, reajustando o mesmo no percentual de 9,329% (nove vírgula trezentos e vinte e nove por cento), de acordo com índice de Serviço Postal, vigência a partir de 10/04/2015 de acordo com a Portaria nº 1560, de 08/04/2015, do Ministério das Comunicações, segundo parecer exarado pela SUPOFIN/GEFIN às fls. 115 deste processo, passando o valor anual do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 65.597,40 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), **Em, 30/04/2015**


Engº WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/vgm...





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 4574/2015.
C.I. nº 29/2015

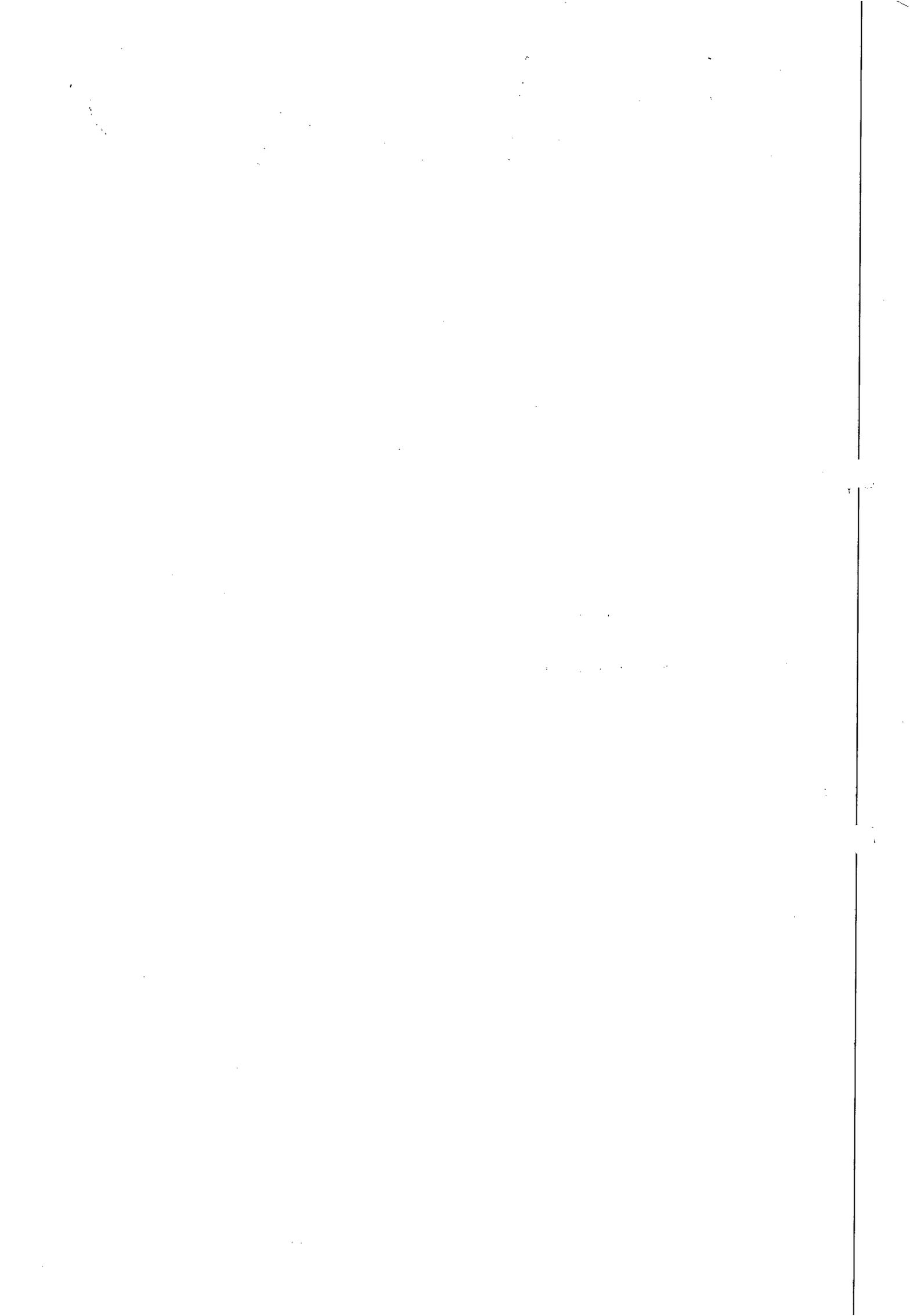
À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o 4º Termo Aditivo do Contrato nº 52/2013 para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2015.

Atenciosamente

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

131
A

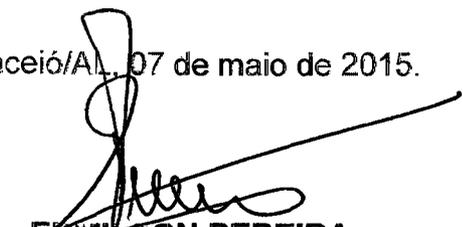
Processo nº: 4574/2015
Interessado: GESEA
Assunto: Aditivo ao Contrato nº52/2013.

À ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio para análise e aprovação jurídica, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 052/2013, a ser celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tendo como objeto a prestação de serviços e venda de produtos que atendem a necessidade da CASAL, com renovação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses.

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, concluo pela aprovação, e para tanto o rubrico.

Maceió/AL, 07 de maio de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


RAYANNE S. BOMFIM GUIMARÃES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

A CPL,
De acordo
Em 08/05/15.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica

20

1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Gustavo Henrique Porangaba Florentino" <porangaba@correios.com.br>
 Para: "cpl@casal.al.gov.br" <cpl@casal.al.gov.br>
 Data: 08/05/2015 16:24
 Assunto: ENC: 4º termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013 -Empresa Correios
 Remover anexoslogo_ect.jpg (18 KB)
 Anexos: image001.png (123 KB)
 4º termo Aditivo ao Contrato nº 52.2013 - Empresa Correios.pdf (1.0 MB)

<![endif]--><![endif]--><![endif]-->

Prezada Gerluce,

Informamos que os dados do nosso DIRETOR REGIONAL estão incorretos. Os dados do atual DIRETOR REGIONAL dos CORREIOS DE ALAGOAS são:

Diretor Regional: JOSÉ ROBERTO CARDOZO MOTA

RG: 234784 SSP/AL

CPF: 134.086.404-59

Informo também que deverá ser alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA, o período deve ser : 03 de maio de 2015 até 03 de maio de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula oitava d
 prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de maio de 2015 até 04 de maio

Att.,

Gustavo Henrique Porangaba Florentino
 ASSISTENTE COMERCIAL III
 AL/GEVEN
 porangaba@correios.com.br
 3216-7913

PATROCINADOR OFICIAL

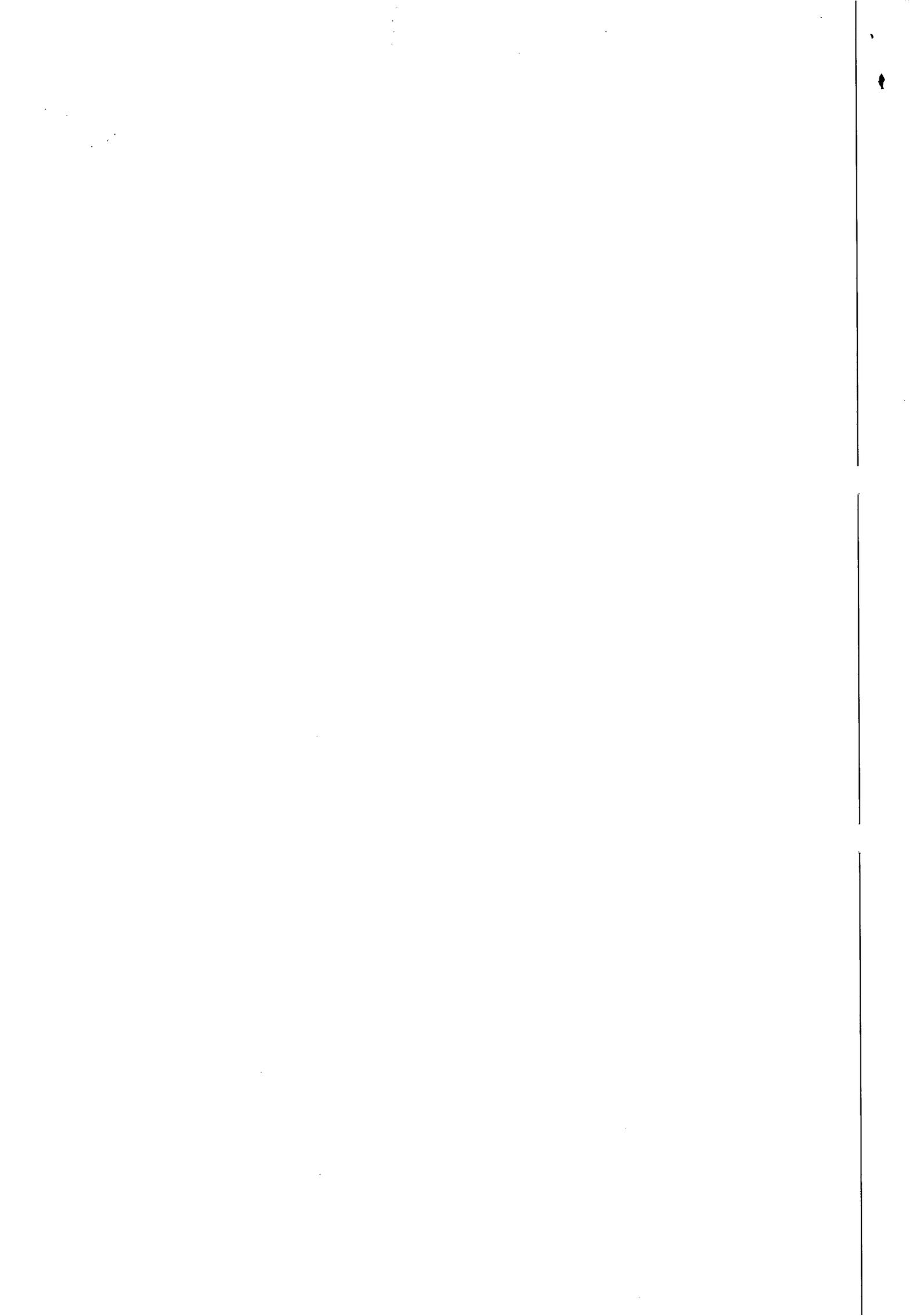


De: Rogério Brasil Tupinambá
 Enviada em: sexta-feira, 8 de maio de 2015 14:56
 Para: Gustavo Henrique Porangaba Florentino
 Assunto: ENC: 4º termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013 -Empresa Correios
 Prioridade: Alta

Pelo assunto.

Rogério Brasil Tupinambá
 Atendente Comercial

rogeriobrasil@correios.com.br
 (0**82) 3526-1122



PATROCINADOR OFICIAL



De: Comissão Permanente de Licitação [<mailto:cpl@casal.al.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 8 de maio de 2015 14:49

Para: Rogério Brasil Tupinamba

Assunto: 4º termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013 -Empresa Correios

Prioridade: Alta

Senhor Rogério, boa tarde

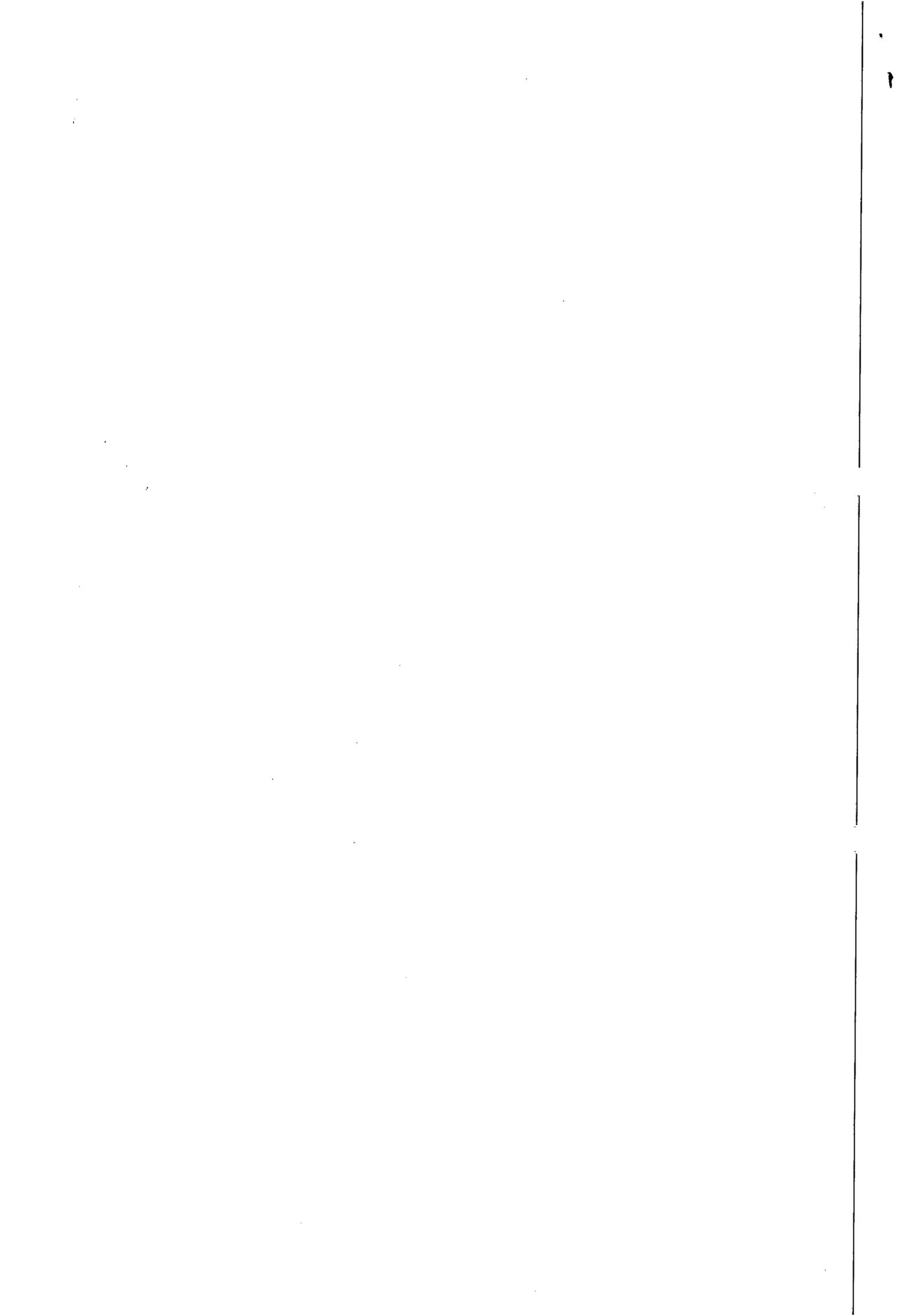
Estamos encaminhando em anexo o 4º termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013 - Empresa Correios, para assinatura dos responsáveis. Devolver em duas vias assinadas e rubricadas para que os Senhores Diretores da Casal assinem. Enviaremos depois a via original.

Gerluce
CPL/CASAL
3315-3094
3315-3091

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peça que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT.

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose, copy, distribute, examine, or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



ExpressoLivre - ExpressoMail



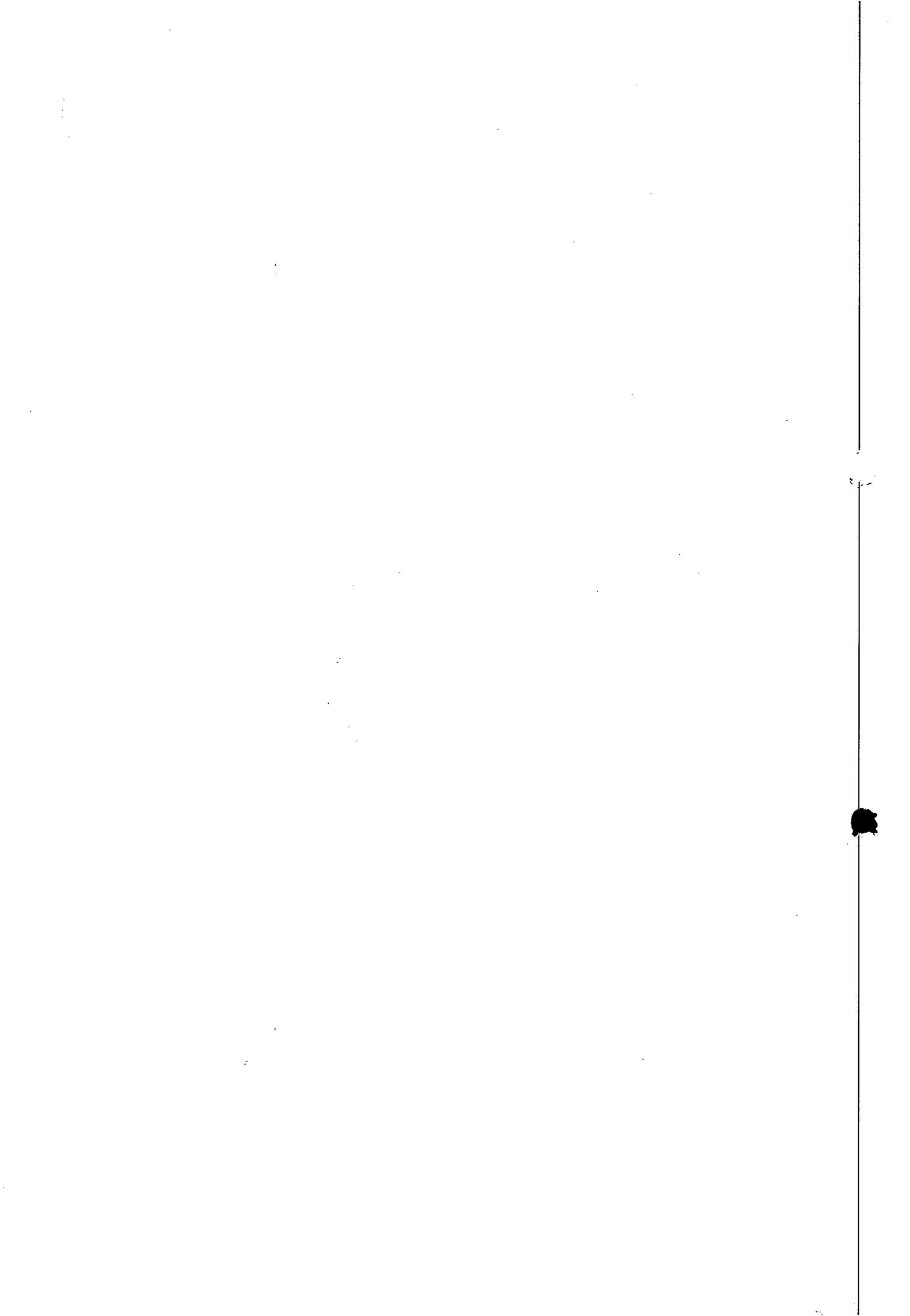
Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: porangaba@correios.com.br
Data: 11/05/2015 15:06 (21:00 horas atrás)
Assunto: 4º termo aditivo ao contrato nº 52/2013 - Correios

Boa tarde,

Conforme solicitação enviada por email para alteração da data de vigência do 4º termo aditivo ao contrato nº 52/2013, informamos que de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na empresa. Por tanto a data 03 de maio de 2015 é um domingo, não tendo expediente na entidade. Artigo este que consta no parágrafo único, cláusula primeira do referido termo aditivo.

Atenciosamente,

Ana Camila
CPL/CASAL

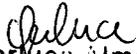


Protocolo. N° 4574/2015
C.I nº 29/2015

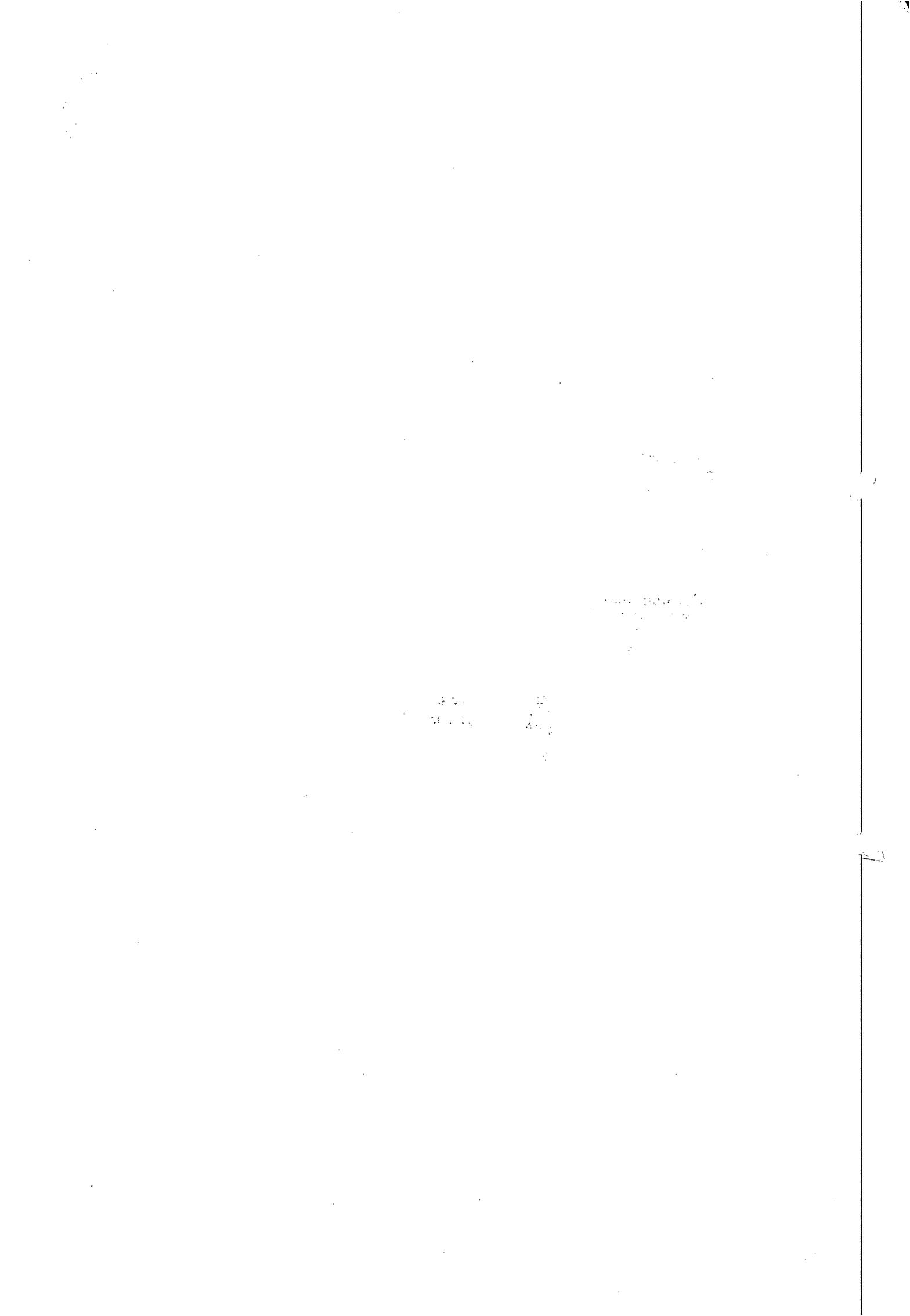
Á VGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa. o 4º Termo Aditivo ao Contrato 52/2013, celebrado entre a CASAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para aposição da assinatura e enviar a DP para mesma finalidade.

Em, 04 de maio de 2015



 Gerluce Almeida
Secretária da CPL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 4574/2015

Nº FOLHA:

136

CAS

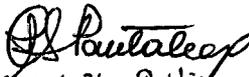
À DP (De Ordem),

Para aposição da assinatura do Diretor Presidente.
Em, 20/05/2015


Secretária da VGC
CASAL

A
CPL,

com o 4ª TA do contrato 52/2013, devidamente assinado.
Em, 22.05.15


Angela Cristina de Moraes Pantaleão
Secretaria da Presidência

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
- CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalala, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.427.474-68 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 7778/2014, Ofício N° 00226/2014 - ECT/GEVEN/SPAC/DR/AL, C.I. nº 59/2014 e S.C. 115579 e 15580, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 7,856% (sete vírgula oitocentos e cinquenta e seis por cento), passando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) para R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil setecentos e treze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 10103 – GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 – Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS: Maceió, 23 de outubro de 2014

Edilson Pereira
Edilson Pereira

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

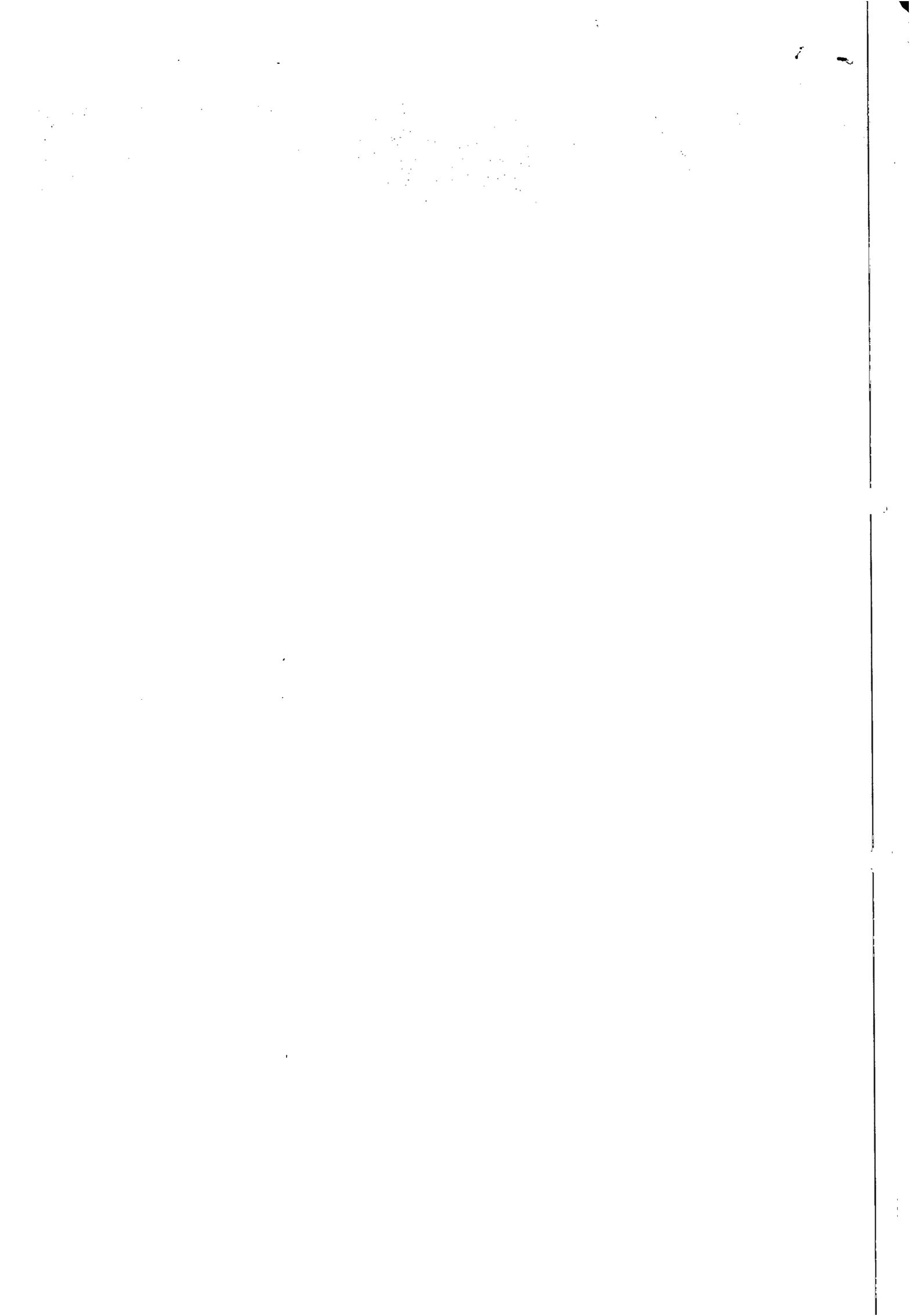
Patrícia Alves da Silva
PATRÍCIA ALVES DA SILVA

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

LUIZ CARLOS BASTOS DA ROCHA
Diretor Regional

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas.

Edilson Pereira
Edilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

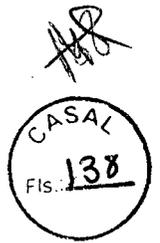




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2013
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º mês	5.392,80
2º mês	5.392,80
3º mês	5.392,80
4º mês	5.392,80
5º mês	5.392,80
6º mês	5.392,80
7º mês	5.392,80
8º mês	5.392,80
9º mês	5.392,80
10º mês	5.392,80
11º mês	5.392,80
12º mês	5.392,80
VALOR TOTAL: R\$ 64.713,60	



Casal

[Signature]
Edmison Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

[Signature]

100



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2013 - CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
- CASAL, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-13, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas JOSÉ ROBERTO CARDOZO MOTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.086.404-59 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59. Tendo em vista o que consta no Processo nº 4574/2015 - CASAL, C.I. nº 29/2015 e S.C. nº 00016194 e nº 00016195, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula oitava do contrato original 52/2013 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de maio de 2015 até 04 de maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo do art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

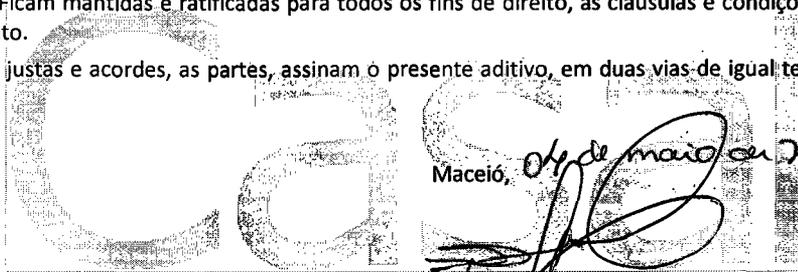
CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 9,329% (nove vírgula trezentos e vinte e nove por cento), passando o valor global do contrato de R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos) para R\$ 65.597,40 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 12.103 – GESEA.
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica 307.308 – Serviço de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Maceió, 04 de maio de 2015

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASA

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

JOSÉ ROBERTO CARDOZO MOTA
Diretor Regional

WARLEY PAULINO PIRES
Gerente de Região de vendas

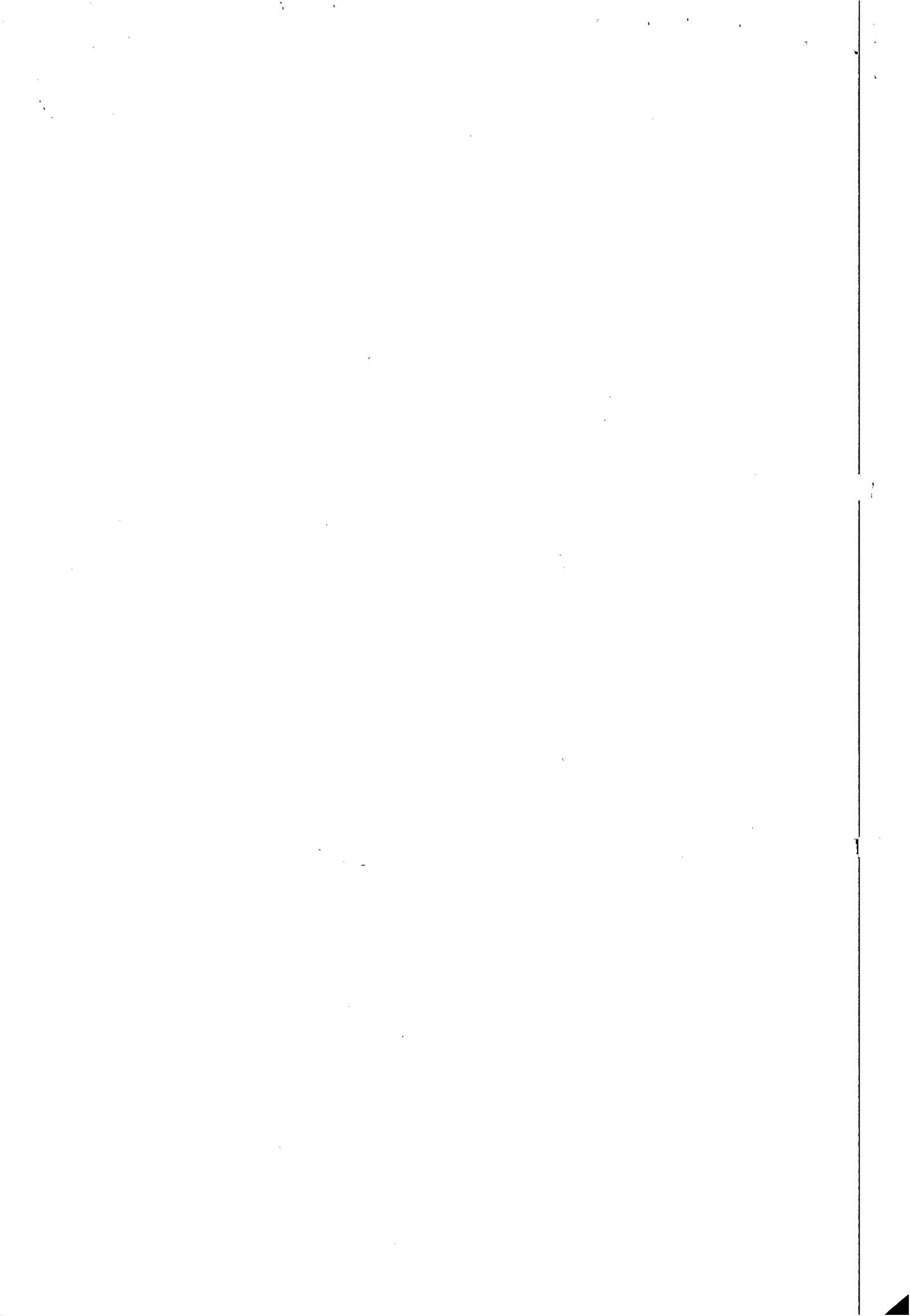
TESTEMUNHAS:

Felice de Sá

[Signature]

Gustavo Henrique P. S. Loureiro
030-788-854-10

[Signatures of José Roberto Cardozo Mota and Warley Paulino Pires]





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 52/2013
CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

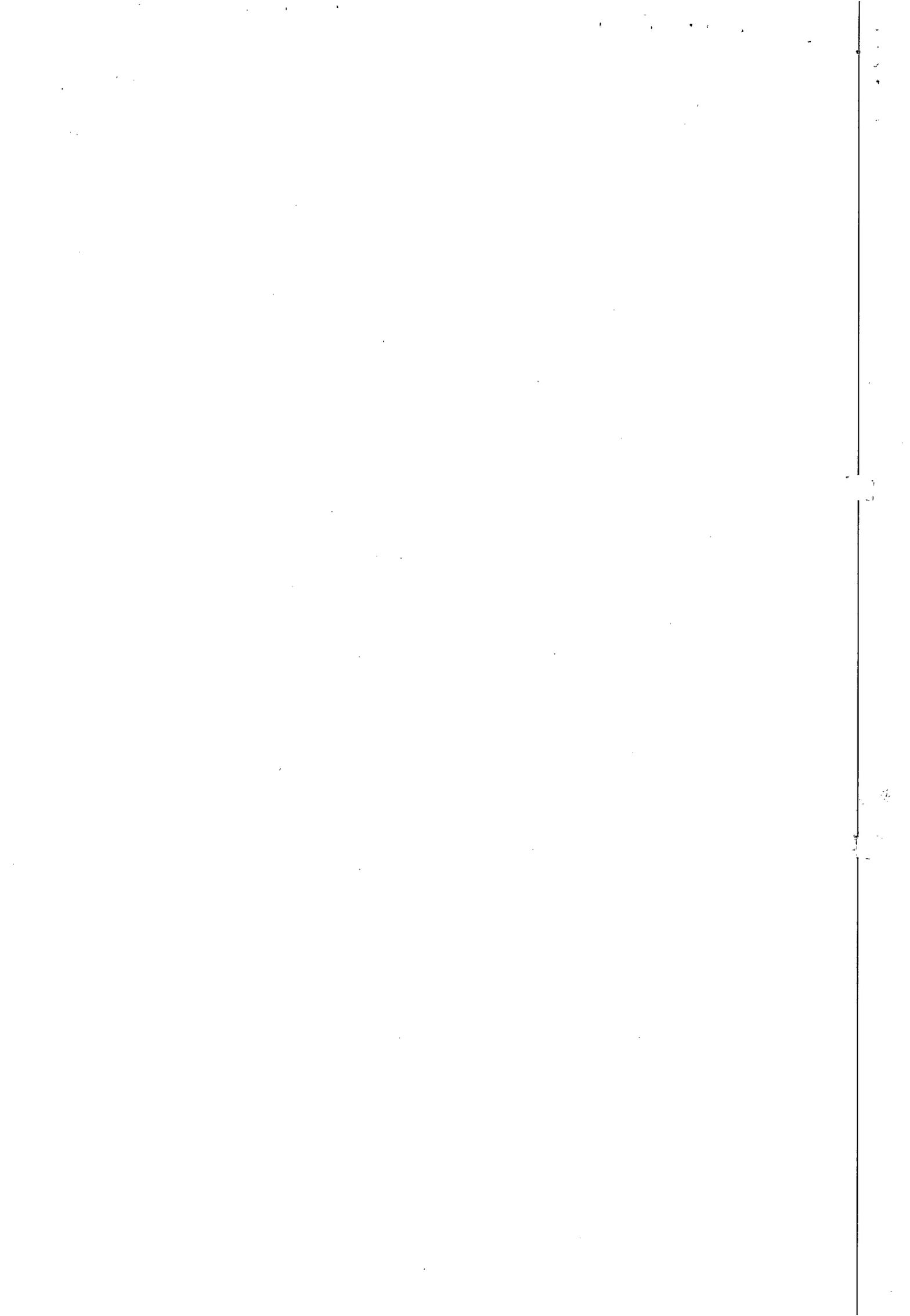
MÊS/ANO	VALOR MENSAL
1º MÊS	R\$ 5.466,45
2º MÊS	R\$ 5.466,45
3º MÊS	R\$ 5.466,45
4º MÊS	R\$ 5.466,45
5º MÊS	R\$ 5.466,45
6º MÊS	R\$ 5.466,45
7º MÊS	R\$ 5.466,45
8º MÊS	R\$ 5.466,45
9º MÊS	R\$ 5.466,45
10º MÊS	R\$ 5.466,45
11º MÊS	R\$ 5.466,45
12º MÊS	R\$ 5.466,45

VALOR GLOBAL: R\$ 65.597,40

CASAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Autorizamos a elaboração do Nono termo aditivo ao contrato n° 18/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 15.05.2015

Protocolo 175887

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° 059/2013.

Protocolo n° 7375/2015 - CASAL.

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, n° 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72 e Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF n° 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

Contratada: A EMPRESA BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A., estabelecida na BR 101, Norte, KM 38, Distrito Industrial, Itapissuma/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.884.672/0001-96, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por JEFFERSON TEXEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, Carteira de Identidade Profissional 073.010.47, expedida em 14.07.1986, órgão expedidor CRQ 7ª Região; portador do CPF n° 465.000.305-91, residente e domiciliado em Rua Rosângela C.C. Wanderley, 124-Edf. Meredien, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco.

OBJETO: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a alteração da razão social da Empresa Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A que passa a ser SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.

Data de assinatura: 01 de julho de 2015.

Protocolo n° 7375/2015 - CASAL.

Autorizamos a elaboração do Segundo termo de apostila ao contrato n° 059/2013, firmado entre a CASAL e a EMPRESA BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A., observando a legislação vigente. Homologado em : 25.06.2015

Protocolo 175890

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 81/2012.

Protocolo n° 6613/2015 - CASAL-C.I. N° 105/2015-U.N. Bacia Leiteira.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: o Sr. EDILSON ARAGÃO COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 276.332.298-02, residente em Olivença/AL, doravante denominado LOCADOR

OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 26 de junho de 2015 a 26 de junho de 2016. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento) referente à variação do IPCA de junho/2014 a maio/2015 passando o valor mensal de R\$ 234,03 (duzentos e trinta e quatro reais e três centavos) para o valor mensal de R\$ 253,85 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e o valor global de R\$ 2.808,36 (dois mil oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos) para o valor global de R\$ 3.046,20 (três mil, e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Data de assinatura: 26 de junho de 2015.

Protocolo n° 6613/2015 - CASAL-C.I. N° 105/2015-U.N. Bacia Leiteira.

Autorizamos a elaboração do Terceiro termo aditivo ao contrato n° 81/2012, celebrado entre a CASAL e o Sr. EDILSON ARAGÃO COSTA, observando a legislação vigente. Homologado em : 15.06.2015

Protocolo 175891

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 52/2013.

Republicado por Incorreção.

Protocolo n° 4574/2015 - CASAL - N° da CI: 29/2015 - GESEA

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 091.578.673-72, e Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF n° 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital
Contratada: A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei n° 509 de 20 de março de 1969, situada na rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0004-56, doravante, denominada, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral Regional de Alagoas JOSÉ ROBERTO CARDOZO MOTA, inscrito no CPF/MF sob o n° 134.086.404-59 e por seu Gerente de Região de Vendas WARLEY PAULINO PIRES, inscrito no CPF/MF 798.446.003-59.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo estabelecido na cláusula oitava do contrato original 52/2013 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de maio de 2015 até 04 de maio de 2016. Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste no percentual de 9,329% (nove vírgula trezentos e vinte e nove por cento), passando o valor global do contrato de R\$ 64.713,60 (sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos) para R\$ 65.597,40 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 04 de maio de 2015.

Protocolo n° 4574/2015 - CASAL - N° da CI: 29/2015 - GESEA

Autorizamos a elaboração do Quarto termo aditivo ao contrato n° 52/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, observando a legislação vigente. Homologado em : 30.04.2015

Protocolo 175893

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas
(DETRAN)

PORTARIA N°1108 /2015-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2° da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os Médicos FRANKLIN PEDROSA DE CARVALHO e IARA SANTOS ALBUQUERQUE, para compor a JUNTA MÉDICA ESPECIAL que tem como objetivo avaliar as condições exigíveis para a CONCESSÃO/RENOVAÇÃO de C.N.H das pessoas de: ADEMAR BALBINO DA SILVA-CPF-163.377.784-72, CÍCERA ARAUJO PEPEU-CPF-610.280.294-20, CLEIDSON SORRENTINO TAVARES-CPF-918.298.798-04, EUDES BEZERRA DA SILVA-CPF-042.175.214-99, GENIVAL BENTO DOS SANTOS-CPF-468.884.204-00, GERMANA TRIGUEIRO FREITAS-CPF-181.435.984-20, IDALINA MARIA DUARTE-CPF-061.558.804-25, JOÃO BOSCO DE MELO SANTOS-CPF-140.333.724-15, JOSE GILDO DA ROCHA LEITE-CPF-452.624.974-20, LAURO FARIAS JUNIOR-CPF-112.919.904-53, LUCAS DA SILVA-CPF-420.949.228-04, LUIZ HENRIQUE NUNES LIMA-CPF-116.718.384-32, MARIA IMACULADA MARTINS DA ROCHA-CPF-540.575.667-91, MARIA LUCIA MOTA PEDROZA-CPF-111.359.804-20, MOACYR ROCHA PATURY ACCIOLY-CPF-164.353.974-49, RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-CPF-210.018.204-87, com FUNDAMENTO LEGAL: Anexo I da Resolução N°425/2012 do CONTRAN, no dia 21/07/2015, de 08:00 às 10:00 horas, na sala de Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas deste Órgão.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 15 de Julho de 2015.

ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA

DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 176178

PORTARIA N°1109 /2015-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2° da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os Médicos FRANKLIN PEDROSA DE CARVALHO e IARA SANTOS ALBUQUERQUE, para compor a JUNTA MÉDICA ESPECIAL que tem como objetivo avaliar as condições exigíveis para a CONCESSÃO/RENOVAÇÃO de C.N.H das pessoas de: CLOTILDE DE OLIVEIRA COELHO DA PAZ-CPF-348.178.08420, GILDOMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA-CPF-

